



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 17/2012 – São Paulo, terça-feira, 24 de janeiro de 2012

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I - CAPITAL SP

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

1ª VARA CÍVEL

DR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI
JUIZ FEDERAL
DRA VERIDIANA GRACIA CAMPOS
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA
BELª MARIA LUCIA ALCALDE
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 3880

MONITORIA

0015643-02.2006.403.6100 (2006.61.00.015643-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X DENISE GARIANI NASCIMENTO X FATIMA SEBASTIANA GARIANI(SP217605 - FATIMA SEBASTIANA GARIANI)

Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito, no prazo legal. Silente, remetam-se os autos ao arquivo.

0026863-26.2008.403.6100 (2008.61.00.026863-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP162964 - ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E SP252737 - ANDRE FOLTER RODRIGUES) X KARINA VERISSIMO DE MENEZES(SP232467 - DOUGLAS MOREIRA SILVA)

Deixo de receber a apelação da ré por a mesma ser intempestiva. Manifestem-se as partes se tem interesse na realização de audiência de conciliação como, inclusive, foi sugerido pela autora a fl. 103.

0005563-37.2010.403.6100 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP135372 - MAURY IZIDORO E SP265080 - MARCELO MARTINS FRANCISCO) X NEWTRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Uma vez que o bloqueio de ativos financeiros pelo sistema Bacenjud das contas da ré restou negativo, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito, no prazo legal. Silente, remetam-se os autos ao arquivo.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

0033365-11.1990.403.6100 (90.0033365-2) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP210937 - LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM E SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X NILSON CESAR RODRIGUES LIBERATO

Providencie o subscritor cópia da petição de nº de protocolo 201161000223905, uma vez que a mesma não foi encontrada em Secretaria.

0011975-38.1997.403.6100 (97.0011975-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X JOSE LUIZ ANTONIO LEMES(SP048655 - RAIMUNDO GOMES FERREIRA)

Manifestem-se as partes se tem interesse na designação de audiência de conciliação que inclusive foi requerida pela exequente a fls. 53.

0022033-32.1999.403.6100 (1999.61.00.022033-1) - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP152368 - SIMONE REZENDE AZEVEDO DAMINELLO E SP149946 - JOSE SANCHES DE FARIA E SP147843 - PATRICIA LANZONI DA SILVA) X DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE S.A.(SP105107 - MARCELA QUENTAL E SP126386 - DANIELLA GHIRALDELLI E SP223292 - ANTONIO ROBERTO SANCHES JUNIOR) X FRANCO DI GREGORIO(Proc. VANIA BARRELLA) X MARIA THEREZA APARECIDA BURTI DI GREGORIO(Proc. VANIA BARRELLA) X CAMILLO DI GREGORIO(SP126386 - DANIELLA GHIRALDELLI) X MARILISA BERNICCHI DI GREGORIO(SP126386 - DANIELLA GHIRALDELLI)

Manifestem-se, em 10 (dez) dias, os agravados EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, DIGEX AERO CARGA LTDA, FRANCO DI GREGORIO, MARIA THEREZA APARECIDA BURTI DI GREGORIO, CAMILLO DI GREGORIO e MARILISA BERNICCHI DI GREGORIO acerca do agravo interposto por DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE S/A a fls. 778/797 e da decisão de fls. 798.

0014792-89.2008.403.6100 (2008.61.00.014792-8) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X SUPLAST COML/ LTDA X PAULO DA SILVA X MARIA CLARA VENDITTI DA SILVA X MAURICIO MURANAKA X KATIA CALDAS DE ARAUJO PEREIRA

Manifeste-se a exequente acerca das razões do pedido de exclusão feito a fls. 141 e 142 uma vez que os referidos executados assinaram o contrato-objeto da ação. Sem prejuízo, indique a CEF se tem interesse em prosseguir com o requerimento de fls. 124.

0023016-11.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA) X CLUBE 3 ACADEMIA LTDA X FABIO ALVIN BRANDT X MARCELO OPPENHEIM

Compareça a exequente na Secretaria para retirar a petição inicial e contrafé de partes estranhas a estes autos.

ACOES DIVERSAS

0001516-64.2003.403.6100 (2003.61.00.001516-9) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO E SP096225 - MARIA APARECIDA MARINHO DE CASTRO) X LUIZ CARLOS DE ANDRADE(SP071023 - VERA LUCIA DA SILVA SOARES DE CAMPOS)

Diga o autor acerca do depósito feito pela ré a fls. 157/158. Após, voltem os autos conclusos.

Expediente Nº 3885

MONITORIA

0020169-12.2006.403.6100 (2006.61.00.020169-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP178378 - LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X CARLOS ALBERTO GOMES ME X CARLOS ALBERTO G MENDES X MARIA GILVANEIDE DE LIMA MENDES(SP179238 - MARCELO FLORIANO)

Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito, no prazo legal. Silente, remetam-se os autos ao arquivo.

0033524-55.2007.403.6100 (2007.61.00.033524-8) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X MANOEL DOS SANTOS ENCARNACAO

Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito, no prazo legal. Silente, remetam-se os autos ao arquivo.

0004395-68.2008.403.6100 (2008.61.00.004395-3) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X TRANSLANDER COM/ E SERVICOS DE VEICULOS E EMBARCACOES LTDA ME(SP220820 - WAGNER DA CUNHA GARCIA) X NORIS MARCOLONGO MOLLO(SP220820 - WAGNER DA CUNHA GARCIA) X SILVADINO JOSE PEREIRA(SP220820 - WAGNER DA CUNHA GARCIA)

Trata-se de embargos de declaração opostos em face da decisão de fls. 287, que deferiu o pedido de julgamento antecipado da lide. Insurge-se o embargante contra esta decisão alegando a necessidade de realização de perícia contábil financeira, nos termos dos artigos 145 e 420 do CPC, bem como inversão do ônus da prova nos termos dos artigos 3º, 2º e artigo 6º, inciso VIII do CPC. No entanto, ressalta que tal produção de provas seria dispensável sendo reconhecida a inadequação da via eleita e consequentemente a extinção da ação. Tais alegações não merecem prosperar. De fato, houve omissão nesta decisão pois como é sabido a expedição de ofício de conversão e alvará só é feito após a concordância das partes. Desta forma, acolho os embargos de declaração e determino que dê-se vista ao impetrante dos valores apresentados pela autoridade impetrada. Após, havendo concordância entre as partes, expeça-se ofício de conversão e alvará. a pagar 10% (dez por cento), sobre o valor da causa e custas judiciais.

0011134-86.2010.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X MARCO ANTONIO PAREDES

Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito, no prazo legal. Silente, remetam-se os autos ao arquivo.

0004590-48.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X LUIZ DONIZETI PEREIRA

Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito, no prazo legal. Silente, remetam-se os autos ao arquivo.

0005727-65.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X CESAR LUIZ BRITO

Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito, no prazo legal. Silente, remetam-se os autos ao arquivo.

0005736-27.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X CARLA HYDE

Como não houve interposição de embargos monitórios, converta-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do art. 1102c, do Código de Processo Civil. Condene a(o) ré(u) ao pagamento de custas e 10% (dez por cento) de honorários advocatícios sobre o valor atualizado atribuído à causa. Intime(m)-se a(o)(s) ré(u)(s) para que pague(m) a dívida em 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) do valor do título executivo, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

0038857-08.1995.403.6100 (95.0038857-0) - UNIAO FEDERAL X BANCO NACIONAL DE CREDITO COOPERATIVO S/A(Proc. 254 - CLELIA DONA PEREIRA) X CELSO CORRADI X VERA CRISTINA SAMPAIO FREIXO

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

0000233-59.2010.403.6100 (2010.61.00.000233-7) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X MARCIA PENNAFIEL GUEDES EPP X MARCIA PENNAFIEL GUEDES

Manifeste-se a autora acerca das informações sigilosas enviadas pela Delegacia da Receita Federal e arquivadas em pasta própria na Secretaria, em 05 (cinco) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo.

0007363-03.2010.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X CRIATIVA ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA X GUSTAVO NASCIMENTO CARDOSO X JOSELICIO CARDOSO NASCIMENTO

Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito, no prazo legal. Silente, remetam-se os autos ao arquivo.

0020625-20.2010.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X COAP CMERCIO DE AUTO PECAS LTDA X PAULO GERMINO ALVES CARDOSO X ROSANGELA FERNANDES BRITO

Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito, no prazo legal. Silente, remetam-se os autos ao arquivo.

2ª VARA CÍVEL

Drª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal

Belª Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.**

Expediente Nº 3205

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0019017-12.1995.403.6100 (95.0019017-6) - ZAINÉ NILVANA BARROS FERNANDES X LUIZ ROGERIO BETTONI X MARIA APARECIDA ALVES BROCA MEIRELLES BOTURA X ROBERTA MAGNUSSEN FORTES X MARIA DE LOURDES NOGUEIRA(SP018356 - INES DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2011) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeram o que de direito. Nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, arquivem-se. Int.

0028027-70.2001.403.6100 (2001.61.00.028027-0) - ALOISIO DE JESUS PIMENTEL X ANTONIO AMRCOS MORAIS DA SILVA X ANTONIO MILTON DE OLIVEIRA X ANTONIO MONTEIRO JUNIOR X BARBARA CRISTINA ALVES DA SILVA X DAGUIO DIAS DA SILVA X JOSE GOMES DE OLIVEIRA X JOSE MENDES

LUCIANO QUEISADO X ROGERIO JOSE DO NASCIMENTO X WILSON FARIAS DA SILVA(SP128595 - SAMUEL PEREIRA DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2011) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeram o que de direito. Nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, arquivem-se. Int.

0027441-62.2003.403.6100 (2003.61.00.027441-2) - NILDA COIMBRA DAL FORNO(SP009441A - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 185/187: Razão assiste à CEF. Anoto que o despacho:Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 dias sobre os cálculos elaborados pela Contadoria foi publicado em 26/04/2011 e a parte autora retirou os autos em 04/05 e devolveu em 12/05, adentrando o prazo do réu. Devolvo o prazo requerido pela CEF. Após, venham os autos conclusos para sentença.

0012623-27.2011.403.6100 - SHIN ITI TSUKUDA X DANIELA TSUKUDA X RENATO YOITI TSUKUDA(SP182566 - NILSON KAZUO SHIKICIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do lapso de tempo decorrido, defiro o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora cumprir o despacho de fls. 26, sob a mesma pena ali cominada.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0013948-62.1996.403.6100 (96.0013948-2) - ANTONIO GRO FILHO X ANTONIO LALLI NETTO X BATISTA GIOLLO NETTO X DERCILIO GENTINI X GERSON BIANCHI X JOSE FERNANDES DA SILVA X JOSE FRANCISCO BARBOSA X SEBASTIAO GAEM ALISSON X VICENTE RODRIGUES BOTELHO(SP058350 - ROMEU TERTULIANO E SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP182831 - LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E SP058780 - SILVIO TRAVAGLI) X ANTONIO GRO FILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO LALLI NETTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BATISTA GIOLLO NETTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DERCILIO GENTINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GERSON BIANCHI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GERSON BIANCHI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE FERNANDES DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE FRANCISCO BARBOSA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SEBASTIAO GAEM ALISSON X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VICENTE RODRIGUES BOTELHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 626/627: Intime-se a Cef para que traga aos autos os extratos requeridos pelos autores no prazo de 20 (vinte) dias.Silente ou em caso de alegação de impossibilidade de cumprimento do determinado supra, tornem os autos conclusos.Int.

0050026-21.1997.403.6100 (97.0050026-8) - ANA MARIA MAXIMIANO X ANTONIO RUIZ MARTINS X EMILIA HIDEKO HAYASHI MARTINS X JOEL GALVAO X JOSE SEGURA X RENATO TADEU BARBOSA DOS SANTOS X TEREZINHA SALES CANABRAVA(SP140038 - ANTONIO ALVES BEZERRA E Proc. CLAUDIA VANUSA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP060275 - NELSON LUIZ PINTO) X ANA MARIA MAXIMIANO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO RUIZ MARTINS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMILIA HIDEKO HAYASHI MARTINS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOEL GALVAO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE SEGURA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RENATO TADEU BARBOSA DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TEREZINHA SALES CANABRAVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se vista à CEF da decisão do Agravo de Instrumento juntada aos autos às fls.396/400, devendo esta depositar a diferença apurada pela Contadoria e honorários sucumbenciais de 10% do valor da causa.Prazo:10(dez)dias. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora para manifestação. Na sequência, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

0000852-09.1998.403.6100 (98.0000852-7) - ANTONIO SARAIVA MORAIS X DORIVAL ANTONIO FERREIRA X EURICO BATISTA DIAS X FRANCISCO CORDEIRO DOS SANTOS X ELAINE CRISTINA DE SANTANNA X FLAVIO DAVID BEZERRA X MARIO LUCIO NUNES COELHO X JOSE RAMOS X JOSEFA EDELMA BISPO X FRANCISCO RODRIGUES DE ASSIS(SP062085 - ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 646 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI) X ANTONIO SARAIVA MORAIS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DORIVAL ANTONIO FERREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EURICO BATISTA DIAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FRANCISCO CORDEIRO DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELAINE CRISTINA DE SANTANNA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FLAVIO DAVID BEZERRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIO LUCIO NUNES COELHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE RAMOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSEFA EDELMA BISPO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FRANCISCO RODRIGUES DE ASSIS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Razão assiste a CEF. Não há que se falar em índice de jun/87 conforme requerido pelo coautor Dorival Antonio

Ferreira, uma vez que transitou em julgado a sentença de fls.136 que contemplou os índices:jan/89;abril/90,maio/90 e fev/91. Após publicação deste, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

0005489-03.1998.403.6100 (98.0005489-8) - MARIA GUERRA BUENO X ELZA GUERRA ALEMEN X MARIA LUCIA FERREIRA DE OLIVEIRA X NESTOR RICARDO BUENO X ANTONIO FRANCISCO AUGUSTO X ELIAS SANTOS DA SILVA X ANTONIO JOSE DE LIMA FILHO X REGINALDO JOSE DOS SANTOS X SEBASTIAO FRANCISCO DE OLIVEIRA X MARCO ANTONIO BRAGA(SP073617 - MONICA MERIGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP058780 - SILVIO TRAVAGLI) X MARIA GUERRA BUENO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELZA GUERRA ALEMEN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA LUCIA FERREIRA DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NESTOR RICARDO BUENO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO FRANCISCO AUGUSTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELIAS SANTOS DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO JOSE DE LIMA FILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X REGINALDO JOSE DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SEBASTIAO FRANCISCO DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCO ANTONIO BRAGA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fls. 324/326: Trata-se de embargos de declaração opostos pela ré/executada alegando omissão e contradição na decisão de fls. 317/318 ao argumento de que os autores, ora embargados, somente lograram êxito quanto a 2 dos 7 índices pleiteados e não 4, como restou decidido àquelas folhas.Primeiramente recebo os presentes embargos uma vez que tempestivos. Decido.Assiste razão à ré/executada. Realmente a decisão que transitou em julgado (fls. 219/220), proferida pelo C. STJ, determinou a aplicação da súmula 252 desse mesmo Tribunal, súmula esta que apenas concede dois índices, quais sejam, os de janeiro/89 e abril/90.Tendo a parte autora pleiteado 7 índices e se logrado vencedora em apenas 2, procedendo-se à compensação determinada no acórdão proferido pelo STJ, a ré passa a ser credora de 3/7 de 10% do valor da condenação.Dessa forma, expeça-se alvará em favor da CEF da quantia equivocadamente por ela depositada às fls. 291.Indefiro o pedido da CEF de remessa dos autos à Contadoria Judicial para apuração do montante devido a título de honorários advocatícios ou da intimação dos autores para pagamento de tal verba, uma vez que é ônus do credor apresentar seus cálculos e dar início à execução nos termos do art. 475-J do CPC. Diante de todo o exposto dou provimento aos embargos opostos pela executada para reconhecer a sucumbência da parte autora e determino a expedição de alvará em favor da CEF, conforme supra explicitado. Expedido o alvará e nada mais sendo requerido em 5 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação em arquivo.Int.

0052310-65.1998.403.6100 (98.0052310-3) - HIROO MATSUSHITA(SP083334 - ROSENIR DEZOTTI E SP084135 - ADALBERTO BANDEIRA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 575 - HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA) X HIROO MATSUSHITA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP081415 - MARCO ANTONIO BARBOSA CALDAS)
Fls. 214/222: Manifeste-se o autor no prazo de 5 (cinco) dias. Em caso de discordância com os créditos realizados pela CEF, deverá trazer aos autos planilha com o montante que ainda entende devido.Silente, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

0019479-56.2001.403.6100 (2001.61.00.019479-1) - MARIA JOSE MEDEIROS DA MATA X HELLEN MEDEIROS DA MATA(SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X MARIA JOSE MEDEIROS DA MATA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HELLEN MEDEIROS DA MATA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o lapso de tempo decorrido, defiro o prazo de 20(vinte)dias para que a autora cumpra o despacho de fls.225. Após, intimem-se a CEF para que junte aos autos o termo de adesão informado. Com o cumprimento, venham os autos conclusos.

0018657-96.2003.403.6100 (2003.61.00.018657-2) - ANGELO POSOCCO(SP207548 - JULIANA DE SOUSA RIBAS E SP183389 - GABRIELA MORGANTI DA COSTA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X ANGELO POSOCCO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2011) Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sobre os cálculos elaborados pela contadoria, a começar pela parte autora. Int.

0004088-22.2005.403.6100 (2005.61.00.004088-4) - JOSE ROBERTO BRAUNER(SP032859 - DURVAL GONCALVES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X JOSE ROBERTO BRAUNER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência às partes da decisão do AI juntada aos autos às fls.180/185, para que se manifestem, começando pela CEF.Prazo:10(dez)dias. Cumpra-se o determinado. Após manifestação das partes, venham os autos conclusos.

0021226-65.2006.403.6100 (2006.61.00.021226-2) - RENATO DE ARRUDA PENTEADO(SP023154 - EMYGDIO SCUARCIALUPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245553 - NAILA AKAMA HAZIME) X RENATO DE ARRUDA PENTEADO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se vista à parte autora da petição de fls.106. Anoto que eventual discordância aos cálculos feitos pela CEF, deverá ser feita com elementos que justifiquem a pertinência do pedido. Portanto, traga a parte autora planilha detalhada dos valores que entender devidos.Prazo:10(dez)dias. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos ao Contador Judicial para que os cálculos sejam elaborados nos termos do julgado. Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

Expediente Nº 3239

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0025571-60.1995.403.6100 (95.0025571-5) - LEONICE MARTINS PARISI X ANA MARIA TISEO X ANTONIO CELESTINO DA SILVA X CARLOS ROBERTO RODRIGUES DA SILVA X EDIELSON ALVES DE ALMEIDA(SP025024 - CELSO ROLIM ROSA E SP110681 - JOSE GUILHERME ROLIM ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 488 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 575 - HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço nº. 01/2011) Intime-se a parte para o pagamento das custas de desarquivamento no prazo de 05 (cinco) dias. Sem manifestação e/ou nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo. Int.

0020309-61.1997.403.6100 (97.0020309-3) - FRANK GEORGE MEREDIG(SP107912 - NIVIA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 575 - HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2011) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, arquivem-se. Int.

0033444-38.2000.403.6100 (2000.61.00.033444-4) - CELIA GONCALVES BENTO DE SANTANA X RAYANE APARECIDA DE SANTANA - MENOR (CELIA GONCALVES BENTO DE SANTANA)(SP090130 - DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2011) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, arquivem-se. Int.

0035554-10.2000.403.6100 (2000.61.00.035554-0) - ADALBERTO CARLOS X ALCIDES FERREIRA COSME X ARY TOMAZ GOMES JUNIOR X CARLOS JOSE ANTONIO X MARCIA AKEMI KUGA MATSUBARA X NADIR CREMPI ALEIXO X JOSE EDUARDO XAVIER DA SILVA X SERGIO MASSAYUKI YAMACHI(SP071432 - SERGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls.362/365:Razão não assiste à parte autora. Anoto que há nos autos sentença de extinção às fls.282/283. Ratifico a decisão retro. Após, arquivem-se os autos.

0028554-85.2002.403.6100 (2002.61.00.028554-5) - EDIE ANDREETO X ORLANDO VENANCIO CORREA X ANTONIO LOURENCO ANDALO X JOSE RODRIGUES SALMERON X LAZARO MELARE X JOSE PIMENTEL FILHO X JAIR TOSETTO X CELSO MINORU TAMURA X BENEDITA ESPIRITO SANTO VIEIRA X ALFREDO VIEIRA(SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2011) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, arquivem-se. Int.

0019232-31.2008.403.6100 (2008.61.00.019232-6) - WILSON MARQUES(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245553 - NAILA AKAMA HAZIME)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2011) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, arquivem-se. Int.

0003644-47.2009.403.6100 (2009.61.00.003644-8) - JOSE NUNES(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra-se a r. decisão de fls.143/144. Cite-se a Caixa Econômica Federal nos termos do art.285 do CPC.

0015308-75.2009.403.6100 (2009.61.00.015308-8) - LAZARO CRUZ OLIANI(SP218295 - LUDMILA HAYDEE DE CAMPOS FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP215219B - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2011) Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sobre os cálculos elaborados pela contadoria, a começar pela parte autora. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0000713-62.1995.403.6100 (95.0000713-4) - JOAO DANIEL CUNHA PEREIRA X JACI APARECIDO DE MORAES X JOAO FUMIHIRO ARASHIRO X JOSE EDNEY VASCONCELOS DOS SANTOS X JOSE FRANCISCO DA SILVA X JULIA TOMITA WATENABE X JOAO BATISTA ESTEVES VALLIM X JOSE WILSON DE PAIVA X JOSE AUGUSTO BORGIO X JORGE CHIKITANI(SP112490 - ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP073808 - JOSE CARLOS GOMES) X UNIAO FEDERAL(Proc. LUIZ PALUMBO NETO) X JOAO DANIEL CUNHA PEREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JACI APARECIDO DE MORAES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO FUMIHIRO ARASHIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE EDNEY VASCONCELOS DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE FRANCISCO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JULIA TOMITA WATENABE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO BATISTA ESTEVES VALLIM X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE WILSON DE PAIVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE AUGUSTO BORGIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JORGE CHIKITANI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2011) Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sobre os cálculos elaborados pela contadoria, a começar pela parte autora. Int.

0000781-12.1995.403.6100 (95.0000781-9) - EMILIA KIMIKO TAKENOBU FAKELAMNN X EUCLIDES CANALI X ELENA SOARES BRANDAO DA SILVA X EDNA MARIA RIBEIRO DE MORAES X EDILIO OSCAR CALVO X EVALDO SILVA GIULIANETTI X EDSON TADEU FERRAZ DE OLIVEIRA X ELSA MARIA LUTI BATONI X EDSON KENSHI HARA X EUGRACI ANTONIA VIDOTTO BERNARDO X ADVOCACIA FERREIRA E KANECADAN(SP112490 - ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP026276 - TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E SP086547 - DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 295 - ROBERIO DIAS) X EMILIA KIMIKO TAKENOBU FAKELAMNN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EUCLIDES CANALI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELENA SOARES BRANDAO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDNA MARIA RIBEIRO DE MORAES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDILIO OSCAR CALVO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EVALDO SILVA GIULIANETTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDSON TADEU FERRAZ DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELSA MARIA LUTI BATONI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EUGRACI ANTONIA VIDOTTO BERNARDO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2011) Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sobre os cálculos elaborados pela contadoria, a começar pela parte autora. Int.

0030044-89.1995.403.6100 (95.0030044-3) - ARLINDO PEREIRA X CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA X ELI DOS REIS X JOAO MAIA DE OLIVEIRA X JOSE CARLOS FIRMINO DE SOUZA X LUIS VALDIR PASTI(SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X CITIBANK N/A(SP130183 - GUILHERME AMORIM CAMPOS DA SILVA) X ARLINDO PEREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELI DOS REIS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO MAIA DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE CARLOS FIRMINO DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIS VALDIR PASTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2011) Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sobre os cálculos elaborados pela contadoria, a começar pela parte autora. Int.

0002888-19.2001.403.6100 (2001.61.00.002888-0) - DANIEL MAYER X JOAO GONCALES LOPES X ANTONIO AUGUSTO SZABO X CORDORO VIEIRA DE CARVALHO X REINALDO SEVERINO XAVIER X EDSON SILVA X LEONIDIO DE OLIVEIRA FILHO X JOAO BATISTA RODRIGUES FERREIRA X WALTER MARASSI X FRANCISCO APARECIDO DE ALMEIDA X GERALDO HONORATO SOBRINHO(SP079620 - GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP140613 - DANIEL ALVES FERREIRA E SP062754 - PAULO ROBERTO ESTEVES) X DANIEL MAYER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO GONCALES LOPES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO AUGUSTO SZABO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CORDORO VIEIRA DE CARVALHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X REINALDO SEVERINO XAVIER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDSON SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LEONIDIO DE OLIVEIRA FILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO BATISTA RODRIGUES FERREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WALTER MARASSI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FRANCISCO APARECIDO DE ALMEIDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GERALDO HONORATO SOBRINHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2011) Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sobre os cálculos elaborados pela contadoria, a começar pela parte autora. Int.

0005453-19.2002.403.6100 (2002.61.00.005453-5) - ARACY SOARES DE SOUSA MELO X HELIO DE QUEIROZ

X JOSE GILBERTO DE BEZERRA X MICAL SILVA DE MELO X PEDRO FERREIRA DE SOUZA(SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) X ARACY SOARES DE SOUSA MELO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HELIO DE QUEIROZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE GILBERTO DE BEZERRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MICAL SILVA DE MELO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PEDRO FERREIRA DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2011) Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sobre os cálculos elaborados pela contadoria, a começar pela parte autora. Int.

0005305-71.2003.403.6100 (2003.61.00.005305-5) - SUELY TOLEDO SANCHES LEMBO X ROSANGELA PEQUENEZA LLORT X JOSELITO DE MENEZES BARBOSA X ARNALDO INOCENCIO DE MELLO FRANCO X ANGELA MARIA PEREIRA LOPES X MANUEL MOREIRA DA SILVA(SP071156 - EGIDIO CARLOS DA SILVA E SP076779 - SERGIO LUIS VIANA GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X SUELY TOLEDO SANCHES LEMBO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROSANGELA PEQUENEZA LLORT X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSELITO DE MENEZES BARBOSA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARNALDO INOCENCIO DE MELLO FRANCO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANGELA MARIA PEREIRA LOPES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MANUEL MOREIRA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2011) Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sobre os cálculos elaborados pela contadoria, a começar pela parte autora. Int.

Expediente Nº 3271

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0045035-70.1995.403.6100 (95.0045035-6) - VILA NOVA ACOS ESPECIAIS LTDA(SP078966 - EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E SP049800 - CLAUDIO GHIRARDELO GONZAGA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 151 - HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Diante da informação de fls. 509/510, intime-se o Advogado da parte autora, Dr. Emílio Alfredo Rigamonti, OAB/SP 78966, para que requeira o que entender de direito, em 05 (cinco) dias. Sem prejuízo, intime-se o administrador judicial, Dr. Cláudio Ghirardelo Gonzaga, OAB/SP 49.800, para que, em 05 (cinco) dias, traga aos autos o valor do crédito privilegiado, pertencente a Ana Cecília Florentina dos Santos, apontado às fls. 501. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

0049972-55.1997.403.6100 (97.0049972-3) - CIA/ CARBONIFERA DO CAMBUI X CIA/ CARBONIFERA DO CAMBUI - FILIAL(SP158499 - JOSÉ RUY DE MIRANDA FILHO E SP160182 - FÁBIO RODRIGUES GARCIA) X INSS/FAZENDA(Proc. 753 - EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE(Proc. PATRICIA BARRETO HILDEBRAND)

Prejudicado o pedido de fls. 710/711, tendo em vista que a requerente não possui título judicial. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

0015613-11.1999.403.6100 (1999.61.00.015613-6) - MEDIAL ALVORADA S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES(SP023087 - PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E SP130599 - MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X UNIAO FEDERAL

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2011) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, arquivem-se. Int.

0025512-33.1999.403.6100 (1999.61.00.025512-6) - SELUR - SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO ESTADO DE SAO PAULO(SP023087 - PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E SP113570 - GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 295 - ROBERIO DIAS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2011) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, arquivem-se. Int.

0038010-25.2003.403.6100 (2003.61.00.038010-8) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X FATIMA APARECIDA DOMINGUES LEITE

A teor da certidão de fls. 182, requeira a Caixa Econômica Federeal - CEF o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

0002424-53.2005.403.6100 (2005.61.00.002424-6) - RENATO CIRILO BARBOSA(SP200609 - FÁBIO TADEU DE LIMA) X VISA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO(SP112579 - MARCIO BELLOCCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218506 - ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO)

Ciência à parte autora do depósito judicial de fls. 276, realizado pela CEF, consignando que ao requerer o seu levantamento, deverá indicar os dados da carteira de identidade, CPF, RG e OAB do Advogado constituído nos autos, com poderes para receber e dar quitação. Prazo: 05 (cinco) dias. Se em termos, defiro desde já a expedição do alvará de

levantamento. Caso haja discordância, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

0014895-04.2005.403.6100 (2005.61.00.014895-6) - MADEZONIA MADEIRAS DA AMAZONIA LTDA(SP163308 - MIRA LOPES ZIMMERMANN) X UNIAO FEDERAL(Proc. 541 - JOSE ROBERTO SERTORIO)

Por ora, intime-se o executado para o pagamento do valor de R\$ 29.246,77 (vinte e nove mil, duzentos e quarenta e seis reais e setenta e sete centavos), com data de 29/09/2011, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, a título de honorários advocatícios a que foi condenada, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido, nos termos do artigo 475-J do CPC. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

0021879-33.2007.403.6100 (2007.61.00.021879-7) - LUIZ CARLOS MARRON(SP139285 - EDUARDO COLLET E SILVA PEIXOTO E SP201810 - JULIANA LAZZARINI POPPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E SP197093 - IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Recebo a apelação do autor em seus regulares e legais efeitos.Recebo o recurso adesivo de fls. 198-202, ficando sua sorte sujeita a do principal. Vista à Caixa Econômica Federal - CEF para resposta. Após, com ou sem manifestação, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 178, encaminhando-se os autos ao E.TRF-3ª Região, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

0014491-45.2008.403.6100 (2008.61.00.014491-5) - VALKIRIA SILVA COSTA X MARIA CANDIDA GOMES X DEUSDETE BENTO DA SILVA X VERA MARIA DE SOUZA SILVA X MARIO ZONARO X YIP CHING SHAN X ANA MARIA CAZAVIA DOMENE X CELSO DOMENE(SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245526 - RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Recebo o recurso de fls. 149/160, como apelação, em homenagem ao princípio da fungibilidade dos recursos. Intime-se a CEF para apresentar as suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Oportunamente, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades e cautelas legais. Intimem-se.

0027479-98.2008.403.6100 (2008.61.00.027479-3) - REGIANE DE JESUS RUIZ(SP267911 - MARCOS AUGUSTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP277746B - FERNANDA MAGNUS SALVAGNI E SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à parte contrária para resposta.Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

0030319-81.2008.403.6100 (2008.61.00.030319-7) - SONIA REGINA DE ALCANTARA JANOTTI X VANESSA FALCAO MONTEIRO(SP157786 - FABIANO NUNES SALLES E SP161165 - RICARDO JOSÉ DE AZEREDO E SP169362 - JOÃO PAULO ROVEDA GUIMARÃES) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP(SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI)

Fls. 1016/1018: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) para o pagamento do valor de R\$ 222,50 (Duzentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), com data de 12/01/2012, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e/ou de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC.Intime(m)-se.

0012073-03.2009.403.6100 (2009.61.00.012073-3) - UNIAO FEDERAL(Proc. 1558 - MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA) X GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA(SP076617 - MARIO DE AZEVEDO MARCONDES) Determino a baixa na conclusão.Defiro a produção de prova pericial, requerida pela parte ré às fls. 179.Nomeio o perito judicial, Sr. Carlos Alberto do Carmo Tralli (Engenheiro Mecânico). Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, em 10 dias, sob pena de preclusão. Oportunamente, intime-se o perito nomeado para a apresentação de estimativa dos seus honorários, observando-se que o automóvel, objeto da perícia, encontra-se depositado no pátio da Divisão de Serviços Gerais da Polícia Federal em Brasília- DF. Intimem-se.

0001981-29.2010.403.6100 (2010.61.00.001981-7) - SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA(SP127352 - MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 151 - HELENA MARQUES JUNQUEIRA) Diante das alegações de fls. 302/308, fixo os honorários periciais em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), por entender razoável o valor de R\$ 70,00 (setenta reais) a hora trabalhada, no total de 93 (noventa e três) horas, como indicado às fls. 287, para a elaboração do laudo, tendo em consideração que a partir dos quesitos formulados pelo Autor (fls. 278/279), consistirá o trabalho pericial de coleta de dados, comparações e feitura de cálculos, ou seja, de média complexidade. Dessa forma, intime-se a parte autora para que, em 05 (cinco) dias, junto aos autos o comprovante do depósito judicial, a título de honorários periciais. Se em termos, ao perito para elaboração do laudo pericial, no prazo de 30 (trinta) dias, caso concorde com os honorários periciais ora fixados. Intimem-se.

0016040-22.2010.403.6100 - UNIAO FEDERAL(Proc. 1956 - NATALIA CAMBA MARTINS) X VIVIAN IAKI BALLARD(SP039782 - MARIA CECILIA BREDACLEMENCIO DE CAMARGO E SP106880 - VALDIR ABIBE) Ciência às partes das informações de fls. 403/405 prestadas pela Superintendência Regional em São Paulo da Polícia Federal, em resposta ao Ofício expedido às fls. 401. Nomeio o perito judicial, Psicólogo-Educador Ernane Ferreira Maciel, endereço eletrônico: emanemaciel@yahoo.com.br, para a realização da perícia psicossocial. Fixo os honorários

periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais), decorrentes da gratuidade da justiça. Formulem as partes os quesitos necessários à produção da prova pericial, no prazo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora, através da Advocacia-Geral da União. Se em termos, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal em São Paulo para que requeira o que entender de direito. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

0023548-19.2010.403.6100 - SILVIO ODAIR PORTIOLLI(SP111301 - MARCONI HOLANDA MENDES) X UNIAO FEDERAL

Fls. 474-478: Indefiro, tendo em vista que incumbe à parte autora o ônus das diligências requeridas. Cumpra integralmente, o autor, a primeira parte do despacho de fls. 473, no prazo de 15 (quinze) dias. Se em termos, dê-se vista à União (AGU). Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

0003304-60.2010.403.6103 - MARIA CRISTINA RIBEIRO(SP056324 - MARIA CRISTINA RIBEIRO) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -SECCAO DE SAO PAULO(SP195315 - EDUARDO DE CARVALHO SAMEK E SP231355 - ALEXANDRA BERTON SCHIAVINATO)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0008987-53.2011.403.6100 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP135372 - MAURY IZIDORO) X DHARMA TRANSPORTES S/A

A teor da certidão de fls. 158, requeira a ECT/exequente o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

0009816-34.2011.403.6100 - MAURO DAVID ARTUR BONDI(SP195805 - LUIZ FERNANDO DO VALE DE ALMEIDA GUILHERME E SP235170 - ROBERTA DIB CHOIFI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 759 - REGINA ROSA YAMAMOTO) X INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL - IPHAN(Proc. 2264 - ISABELA POGGI RODRIGUES)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2011). Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões). Int.

0010469-36.2011.403.6100 - MARIO SERGIO MANTRAGOLO(SP042435 - SALVADOR LEANDRO CHICORIA) X ISABELE ML COM.LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP230827 - HELENA YUMY HASHIZUME E SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2011) Ciência à parte autora da certidão negativa de fls. 141, para que requeira o que entender de direito, em dez dias. Sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção. Int.

0011207-24.2011.403.6100 - SERGIO ROBERTO DE JESUS FERREIRA NEVES(SP042435 - SALVADOR LEANDRO CHICORIA) X IZABELE ML COM/ LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2011) Ciência à parte autora da certidão negativa de fls. 118, para que requeira o que entender de direito, em dez dias. Sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção. Int.

0013281-51.2011.403.6100 - CONGREGACAO DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DO MONTE CALVARIO(SP222420 - BRUNO SOARES DE ALVARENGA E SP200045 - PRISCILA DE CARVALHO CORAZZA) X UNIAO FEDERAL

Fls. 66/77: Mantenho a decisão de fls. 53 e verso por seus próprios e jurídicos fundamentos. Anote-se. Por ora, aguarde-se o decurso de prazo para resposta. Int.

0015870-16.2011.403.6100 - BINOTTO S/A LOGISTICA TRANSPORTE E DISTRIBUICAO(SP147782 - CLAUDIO BERENGUEL RIBEIRO E SP279828 - CAROLINA RUDGE RAMOS RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 390 - REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Fls. 535/536: Defiro conforme requerido. Anote-se. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 537/584. Intime-se.

0021349-87.2011.403.6100 - BINOTTO S/A LOGISTICA TRANSPORTE E DISTRIBUICAO(SP147782 - CLAUDIO BERENGUEL RIBEIRO E SP279828 - CAROLINA RUDGE RAMOS RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 390 - REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Em que pesem as alegações de fls. 493/495, cumpra a parte autora, integralmente, o despacho de fls. 492, no prazo nele assinalado, tendo em vista que eventual procedência do pedido inicial repercute-lhe um benefício econômico. Consigno, ainda, que o recolhimento das custas judiciais no âmbito da Justiça Federal está limitado a um valor máximo, de acordo com Tabela de Custas Judiciais prevista na Lei nº 9.289/1996, o que afasta a alegação da parte autora de que teria que descapitalizar a empresa para ter a declaração de um direito já existente (fls. 495). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se.

0023634-53.2011.403.6100 - ANA LUCIA BALDASSIO DE PAULA(SP178437 - SILVANA ETSUKO NUMA E SP101376 - JULIO OKUDA) X UNIAO FEDERAL

Cite-se, nos termos do artigo 285 do CPC. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5.º, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 4.º da Lei Federal n.º 1060/1950. Anote-se.

0000668-62.2012.403.6100 - UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA(SP126504 - JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO) X UNIAO FEDERAL

Por ora, intime-se a parte autora para que, em 10 (dez) dias, junte aos autos cópias da petição inicial, sentença/acórdão e certidão de trânsito em julgado, referentes aos processos n.ºs 00275937120074036100 e 00249980220074036100, sob pena de indeferimento liminar (art. 284, parágrafo único, CPC). Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

0005314-14.1995.403.6100 (95.0005314-4) - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP089964 - AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA E SP096143 - AILTON RONEI VICTORINO DA SILVA) X MARA CLEIDE DIAS RAMOS(SP105692 - FERNANDO BRANDAO WHITAKER) X MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A(SP106342 - CARLOS JOSE CATALAN E SP082591 - LOURDES VALERIA GOMES)

Primeiramente, encaminhem-se os autos ao SEDI para que retifique o polo passivo, para: Mitsui Sumitomo Seguros S/A, CNPJ 33.016.221/0001-07. Após, intime-se a executada, Mara Cleide Dias Ramos, para o pagamento do valor de R\$ 3.605,93 (três mil, seiscentos e cinco reais e noventa e três centavos), com data de 16/01/2012, conforme cálculos de fls. 134/136, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e de honorários advocatícios a que foi condenada, sob pena de acréscimo de multa no de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Intimem-se.

0021610-57.2008.403.6100 (2008.61.00.021610-0) - MARIA DOS SANTOS - ESPOLIO X LOURENCA BATISTA DOS SANTOS X CREUZA DE SANTANA X FELICIA BATISTA DOS SANTOS(SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO E SP138847 - VAGNER ANDRIETTA E SP123953 - GLORIA JACINTA PIRES) X UNIAO FEDERAL

Vistos, etc. Trata-se de ação sob o rito ordinário, proposta inicialmente perante a Justiça Estadual, através da qual os Autores pretendem obter indenização por danos materiais e morais, em decorrência do acidente descrito na inicial, causado pela falta de segurança nos vagões dos trens da RFFSA, que permitia a viagem do trem com os vagões superlotados e as portas abertas, tendo propiciado a queda e ferimentos irreversíveis na Autora originária, Maria dos Santos, tendo-lhe sido causada a amputação de três dedos do pé esquerdo e vários outros ferimentos na perna esquerda, descritos na inicial. Foi deferida a Justiça Gratuita (fls. 78) e realizada Audiência de tentativa de conciliação e instrução (fls. 125), sendo ouvidas testemunhas e determinada a realização de perícia médica e oitiva das testemunhas da Ré através de precatória, o que foi efetuado e cujo termo consta à fls. 191 e seguintes. A Fepasa apresentou contestação (fls. 134), alegando culpa da Autora. À fls. 142 a FEPASA indicou assistente técnico e à fls. 145 o Ministério Público, representante da Autora, ratificou os quesitos apresentados na inicial (fls. 13). Realizada a perícia no IMESC, o laudo foi juntado à fls. 227, tendo as partes apresentado memoriais finais, a Fepasa à fls. 257 e o Ministério público apresentado manifestação à fls. 261. Em seguida, foi proferida sentença julgando procedente a demanda, condenando a Ré a pagar à Autora a) indenização pelas despesas médicas necessárias à recuperação das lesões sofridas pela vítima em razão do acidente, a ser fixada em liquidação de sentença que se realizará por artigos; b) pensão mensal vitalícia pela depreciação da capacidade de trabalho da vítima, como requerido no item b do pedido, a ser fixada em liquidação de sentença que se realizará por arbitramento; c) indenização pelo dano estético sofrido, a ser fixado em liquidação de sentença por que se realizará por arbitramento. Condenou ainda a Ré ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da causa. Da sentença foi apresentados embargos de declaração pelo Ministério Público, à fls. 280 e 311, decididos à fls. 303 e 313. A Ré apresentou apelação (fls. 277), tendo sido parcialmente acolhida (fls. 344), em acórdão cuja ementa resume: Indenização - Responsabilidade Civil - Acidente que vitimou passageira de composição férrea - Responsabilidade presumida - Apelante que permitiu transporte de passageiros com a porta aberta e excesso de lotação - Culpa comprovada - Ressarcimento de despesas médicas futuras, mediante comprovação a ser operada em liquidação por artigos - Dano estético - apuração em liquidação por arbitramento - Pensão vitalícia estabelecida em 2/3 do salário mínimo - Recurso parcialmente provido. Transitada em julgado, foi cumprida a obrigação de fazer, incluindo-se a Autora na folha de pagamento da Ré a partir de setembro de 1998. À fls. 453 é informado o falecimento da Autora e procedida a habilitação da filha. Em seguida (fls. 481), o Ministério Público apresentou manifestação protestando pela realização do cálculo das parcelas vencidas e não pagas e a avaliação indireta do dano estético sofrido. À fls. 488 foram juntadas planilhas da contabilidade demonstrativas das parcelas de pensão mensal, com correção e juros. A perícia para avaliação do valor a ser indenizado pelo dano estético foi juntada à fls. 517 e seguintes, chegando aos valores (fls. 531) de R\$ 2532,75 até 15.000,00, em junho de 2003, laudo este com o qual concordou a Ré. O Ministério Público opinou pelo pagamento do valor de 300 salários mínimos. Em seguida, é informada a extinção da RFFSA, com assunção da representação judicial pela União Federal e pedido de remessa dos autos à Justiça Federal, o que foi deferido e, efetuado (fls. 590), foram ratificados todos os atos já

praticados e aberta vista às partes, que requereram o prosseguimento do feito e sua finalização. Vejamos. De acordo com que consta dos autos, temos que a obrigação de fazer foi cumprida, tendo sido paga a pensão vitalícia à Autora até janeiro de 2001, havendo, desta forma, valores a ser devolvidos para a Ré. Em relação ao valor devido pela Ré referente às despesas médicas comprovadas (fls. 29 a 57), deverão ser apuradas mediante cálculo a ser apresentado pela parte Autora, nos termos do artigo 475 J. Por fim, resta a questão da fixação do valor a ser pago a fim de indenizar os danos morais resultante do prejuízo estético sofrido pela Autora. O dano moral é aquele que não se traduz em consequências materiais, ou seja, pecuniárias, refletindo uma ofensa grave à dignidade da pessoa, sua honra, vida em sociedade e estima, própria e de terceiros em relação a ele, com os quais o sujeito objeto da ofensa se relaciona, mantém contato ou tem conhecimento de sua existência. O dano moral deve ser fixado de forma que não cause enriquecimento indevido do Autor, mas que possua caráter educacional para o Réu. Deve, assim, ser fixado tendo-se em vista as condições peculiares de cada um que recebe essa indenização e o grau do dano sofrido. No presente caso, a Autora, senhora de 65 anos de idade à época dos fatos, terminou sua existência (faleceu em 1999) sofrendo as seqüelas causadas pelo acidente, seqüelas estas que se revelam na faceta física e emocional. Física porque certamente o trauma e seu tratamento foi doloroso e causou lesão permanente, que não pode ser revertida; emocional porque qualquer ser humano restaria muito abalado com a perda de membros do corpo; tal fato, para uma mulher, acarreta abalo psicológico relativo à auto estima e também em relação à vida social agravada cruelmente, com certeza podendo-se imaginar se houve repercussão em sua vida cotidiana, haja vista a dificuldade acrescida para desenvolver qualquer atividade. De acordo com o que consta nos autos, a Autora morava em bairro humilde e era aposentada. A parte Ré opinou pelo pagamento baseado no seguro DEPVAT, informado pelo Sr. Perito, de aproximadamente 2550,00 em 2003. A parte Autora pleiteou o pagamento de 300 salários mínimos, baseado no pedido do Ministério Público Estadual efetuado em 2003, o que hoje representava o valor de R\$ 72.000,00, haja vista que o valor do salário mínimo era de R\$ 240,00. Hoje o salário mínimo está fixado em R\$ 545,00, o que resulta no valor pleiteado de R\$ 163.500,00. Tendo em vista que o reajuste do salário mínimo foi muito maior que a inflação, em decorrência do plano governamental de melhoria de vida das pessoas que recebem tal valor, entendo que deva ser reduzido, o número de salários mínimos pedidos, pela metade, condenando-se a Ré ao pagamento de valor hoje equivalente a 150 salários mínimos, o que representa R\$ 81.750,00 (oitenta e um mil, setecentos e cinquenta reais), montante que pode ajudar no sentimento de justiça de seus herdeiros. Desta forma, fixo o valor da indenização por danos morais a ser paga pelo Réu à Autora em R\$ 81.750,00 (oitenta e um mil, setecentos e cinquenta reais), corrigidos monetariamente pelo IPC desde a data da sentença (fls. 273) e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde o trânsito em julgado até a data do efetivo pagamento, deduzidas as parcelas pagas indevidamente, a título de pensão vitalícia, de novembro de 1999 até janeiro de 2001, parcelas também acrescidas de correção monetária pelo IPC e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, desde a data do recebimento indevido. Intimem-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0035555-39.1993.403.6100 (93.0035555-4) - CLAUDIO JOSE IMPELIZIERI X FERNANDO ANDRADE FABIAO X JANETE PICASSO CHAMORRO FUJIMOTO X SERGIO KATSUMI FUJIMOTO - ESPOLIO X SERGIO RODRIGUES DA SILVA X JANETE PICASSO CHAMORRO FUJIMOTO (SP034684 - HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 1313 - RENATA CHOEFI) X CLAUDIO JOSE IMPELIZIERI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X FERNANDO ANDRADE FABIAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X JANETE PICASSO CHAMORRO FUJIMOTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X SERGIO KATSUMI FUJIMOTO - ESPOLIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X SERGIO RODRIGUES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Oficie-se ao Banco do Brasil S/A, agência 4728-7, para que, em 05 (cinco) dias, junte comprovante do integral cumprimento do ofício de fls. 240. Oficie-se, também, à Caixa Econômica Federal-CEF, agência 1181, a conversão do valor à disposição do Juízo, indicado às fls. 211, primeira parte, em renda do Tesouro Nacional, na forma em que requerida às fls. 233. Sem prejuízo, intime-se o co-autor, Fernando Andrade Fabião, para que, em 05 (cinco) dias, promova a devolução do valor atualizado recebido em duplicidade, como requerido às fls. 244/245, parte final, pela União (PRF/3), trazendo aos autos o respectivo comprovante, bem como esclareça o Advogado, Dr. Humberto Cardoso Filho, a origem do valor indicado às fls. 228. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

0024845-52.1996.403.6100 (96.0024845-1) - PRENSAS SCHULER S/A (SP022207 - CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (Proc. 151 - HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X PRENSAS SCHULER S/A X UNIAO FEDERAL

Aguarde-se notícia da disponibilização do depósito judicial, sobrestado no arquivo. Intimem-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

0025200-18.2003.403.6100 (2003.61.00.025200-3) - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (SP135372 - MAURY IZIDORO E SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X FEDERACAO DAS IGREJAS EVANGELICAS DO BRASIL (SP148929 - ERICO ROMAO DE VILLALBA ALVIM) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS X FEDERACAO DAS IGREJAS EVANGELICAS DO BRASIL

Fls. 166/167: Trata-se de pedido dos Correios de sobrestamento do feito, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para tentativa de localização de bens em nome da executada. Tendo em vista o lapso de tempo decorrido, intime-se a exequente para que

dê regular prosseguimento à execução, no prazo de 10 (dez) dias. Quanto ao pedido de aplicação do 5º do artigo 475-J do CPC, indefiro tal pleito. Isso porque ele só se aplica, como bem delineado no próprio dispositivo, aos casos em que a execução não é requerida no prazo de seis meses. No caso em tela, a execução já está em curso. Silente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

0020997-42.2005.403.6100 (2005.61.00.020997-0) - ELCO DO BRASIL LTDA(SP124192 - PAULO JOSE IASZ DE MORAIS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 683 - OTACILIO RIBEIRO FILHO) X SERV BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS(SP167690 - SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO) X SERV BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS X ELCO DO BRASIL LTDA
Remetam-se os autos à Contadoria. Cumpra-se.

0023543-60.2011.403.6100 - MARIA JOSE SOARES(MG092772 - ERICO MARTINS DA SILVA E GO026702 - CHARLES STEFAN FELEIPE SILVA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 2619 - PEDRO PAULO BERNARDES LOBATO) X UNIAO FEDERAL X MARIA JOSE SOARES
Ciência às partes da redistribuição do presente feito. Manifeste-se a União (Fazenda Nacional) em termos de prosseguimento da execução. Prazo: 05 (cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

3ª VARA CÍVEL

Dr^a. ANA LUCIA JORDÃO PEZARINI
MM^a. Juíza Federal Titular
Bel^a. CILENE SOARES
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2817

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0034365-41.1993.403.6100 (93.0034365-3) - OREMA IND/ E COM/ LTDA(SP020975 - JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1540 - SIMONE ALVES DA COSTA)

Fls. 363/364: Providencie a Secretaria às anotações devidas no sistema processual. Após, abra-se vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido. Int.

0038355-40.1993.403.6100 (93.0038355-8) - ANTONIO SERGIO SOCOLOWSKI(SP093422 - EDUARDO SURIAN MATIAS E SP071334 - ERICSON CRIVELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. SANDRA ROSA BUSTELLI JESION E SP099950 - JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL(Proc. 171 - MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - BANESPA(SP096984 - WILSON ROBERTO SANTANNA E SP082984 - ANTONIO MARCIO DA CUNHA GUIMARAES E Proc. MARIA APARCIDA ALVES)
Providencie a parte autora a retirada dos documentos desentranhados, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

0000613-44.1994.403.6100 (94.0000613-6) - JUNTAS AMAL IND/ E COM/ LTDA(SP048852 - RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 207 - ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Tendo em vista a informação de fls. 529, proceda a Secretaria a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal (ag. 1181) determinando a transferência do valor de R\$ 31.734,69 à disposição do Juízo da 3ª Vara de Guarulhos, conforme dados indicados. Cumprida a determinação supra, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. .

0002668-65.1994.403.6100 (94.0002668-4) - MIRIAM DIAS(SP012982 - FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP099950 - JOSE PAULO NEVES E SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA) X BANCO ITAU S/A(SP029120 - JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E SP090949 - DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X UNIAO FEDERAL(Proc. 493 - NILTON RAFAEL LATORRE)

Fls. 457/461- Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos CERTIDÃO Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 5º da Portaria nº 33/2010 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 27/09/2010, Ed. 177/2010, Publicações Judiciais II) procedi ao lançamento do ato ordinatório supra.

0005068-52.1994.403.6100 (94.0005068-2) - IND/ E COM/ DE COSMETICOS NATURA LTDA(SP020759 - FERNANDO ALBERTO DE SANTANA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 207 - ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Tendo em vista as guias acostadas às fls. 230/235 e que não há notícia nos autos do destino dos depósitos efetuados com

base no r. despacho de fls. 123, solicite-se a CEF o saldo atual da conta. Com a resposta, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista que o v. acórdão de fls. 210 deu parcial provimento a remessa oficial apenas para alterar os critérios de correção monetária dos valores a compensar. Oficie-se. Int.

0009261-13.1994.403.6100 (94.0009261-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0004880-59.1994.403.6100 (94.0004880-7)) CERMACO CONSTRUTORA LTDA(SP120412 - CRISTIANE RONDELLI TOBIAS E SP070606 - ANTONIO NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO E SP118679 - RICARDO CONCEICAO SOUZA E SP091755 - SILENE MAZETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP125844 - JOAO CARLOS VALALA)

Providencie a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a regularização de sua representação processual. Outrossim, traga aos autos todos os documentos solicitados pelo sr. perito às fls. 440/441, a fim de viabilizar a elaboração do laudo. No mais, dê-se ciência do desarquivamento dos autos à parte ré. Oportunamente, à perícia. Int.

0016251-20.1994.403.6100 (94.0016251-0) - MONZA IND/ E COM/ DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA(SP013727 - PIO PEREZ PEREIRA E SP089860 - DONIZETI EMANUEL DE MORAIS) X INSS/FAZENDA(Proc. 296 - AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Em face do requerido às fls. 341/342, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal - ag. 1181 - para que proceda a transferência do valor total das contas nº 50339053-3, 50483843-0, 50615102-5 e 50667452-4 para a conta nº 3968.635.69968-6 à disposição do Juízo da 1ª Vara Federal de Sorocaba. Anote que a transferência acima determinada, perfaz um total de R\$ 122.168,48 (cento e vinte e dois mil, cento e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos), para o mês de outubro de 2011. Cumprida a determinação supra, proceda a Secretaria o levantamento da penhora, retirando a anotação da capa dos autos. Comunique-se, eletronicamente, o cumprimento da solicitação ao Juízo da 1ª Vara Federal de Sorocaba. Cumpra-se. Intimem-se.

0017460-87.1995.403.6100 (95.0017460-0) - MARCOS DANIEL JUSTUS X ANNA ZAMARZAH Y CARNEIRO X ISABEL RAMIREZ DE BARBOSA X AURITA RODRIGUES DE SOUZA(SP044787B - JOAO MARQUES DA CUNHA E Proc. GILBERTO BERGSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 493 - NILTON RAFAEL LATORRE)

Manifeste-se a parte autora sobre as alegações da Caixa Econômica Federal de fls. 467/486, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

0031412-36.1995.403.6100 (95.0031412-6) - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LORENA X LUIZ GONZAGA GUIMARAES - ESPOLIO X SERGIO DI LORENZI X ELCIO DI LORENZI(SP064204 - CARLOS AUGUSTO GUIMARAES) X BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO(SP111185 - RONALDO NOGUEIRA MARTINS PINTO E SP084199 - MARIA CRISTINA MARTINS E SP134092 - SIMONE REGINA PEREIRA DE GODOY) X UNIAO FEDERAL(Proc. 171 - MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 371 - JOSE CARLOS MOTTA) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO(SP061263 - HOMERO NOVAES VIEIRA BRAGA FERRAZ E SP037992 - EDMAR HISPAGNOL E SP118516 - CARLOS EDUARDO NICOLETTI CAMILLO) X BANCO DO BRASIL S/A(SP115698 - SAMIS ANTONIO DE QUEIROZ E SP119574 - RAQUEL PEREZ ANTUNES DA SILVA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO(SP108520 - ADRIANA PEREIRA BARBOSA E SP048704 - ANA ISA DE ALMEIDA B FONDELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP057005 - MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

609/629. Tendo em vista os documentos juntados às fls. 631/634, remetam-se os autos ao SEDI para regularização do pólo ativo da ação, passando a constar o espólio de Luiz Gonzaga Guimarães, conforme requerido. Após, Intime-se a CEF para depósito do valor da condenação conforme planilha de cálculo de fls. 611, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475 J, do Código de Processo Civil. A intimação deverá ser realizada pela imprensa oficial, tendo em conta que o devedor/autor está regularmente representado por advogado. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem comprovação de pagamento, o débito indicado pela parte é será acrescido de 10%, nos termos da lei. Após, expeça-se o mandado de penhora e demais atos executivos. Cumpra-se.

0031019-77.1996.403.6100 (96.0031019-0) - THOMAZ PELEGRINO NETO X MARIA JOSE SANTANA PELEGRINO(Proc. ADALEA HERINGER LISBOA E Proc. MARCELO BEVILACQUA DA CUNHA) X COHAB/SP - CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO(SP118548 - ALEXANDRE SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP094039 - LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Ciência à parte ré do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Manifestem-se, especificamente, acerca dos depósitos judiciais efetuados nos autos. Int.

0016297-04.1997.403.6100 (97.0016297-4) - APARECIDA DE ALBUQUERQUE X ANGELICA BARONE NOGUEIRA X ANNA VELLOSO DE CASTRO X APARECIDA DE ALBUQUERQUE X CARLA ALBUQUERQUE(SP014494 - JOSE ERASMO CASELLA E SP058114 - PAULO ROBERTO LAURIS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 493 - NILTON RAFAEL LATORRE E Proc. 1570 - JULIANA LOPES DA CRUZ)

Fls. 465/466 - Manifeste-se a parte autora. CERTIDÃO Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 5º da Portaria

nº 33/2010 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 27/09/2010, Ed. 177/2010, Publicações Judiciais II) procedi ao lançamento do ato ordinatório supra.

0024559-40.1997.403.6100 (97.0024559-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0017407-38.1997.403.6100 (97.0017407-7)) ELUMA S/A IND/ E COM/(SP224199 - GIULIANA BATISTA PAVANELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. RENILDE DE OLIVEIRA CUNHA E Proc. 296 - AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Providencie a parte autora, ora devedora, o pagamento do débito remanescente apurado pela União Federal, conforme cálculo de fls. 668. Outrossim, manifeste-se acerca do pedido de conversão dos depósitos efetuados, conforme guias de fls. 335 e 354, em renda da União. Oportunamente, façam-me os autos conclusos. Int.

0059799-90.1997.403.6100 (97.0059799-7) - MARIA DE LOURDES LOPES(SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA E SP112030 - DONATO ANTONIO DE FARIAS) X MARIA DE DIRCEU SILVA(SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO) X MARILIA RIBAS DE AGUIAR(SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO) X MAURILIO WAGNER DOS SANTOS(SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X ROSELY GOBBO(SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 648 - JOAO CARLOS VALALA E SP064667 - EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA E SP110836 - MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS)

Manifeste-se a parte autora, ora exequente, acerca do alegado pelo INSS às fls. 578/578vº. Int.

0038861-40.1998.403.6100 (98.0038861-3) - SERGIO BRANCO DE SOUSA(SP142205 - ANDERSON DA SILVA SANTOS E SP143176 - ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E SP169232 - MARCOS AURÉLIO CORVINI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 493 - NILTON RAFAEL LATORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. SANDRA MORI E SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP147590 - RENATA GARCIA E SP118942 - LUIS PAULO SERPA)

Fls. 495/497: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

0049385-28.2000.403.6100 (2000.61.00.049385-6) - DARCIO PEREIRA X CLAUDIONOR PIMENTA NETTO X ALAOR DOS SANTOS X MARIA DE JESUS SANTOS FERREIRA X ELAINE DOS SANTOS SILVA X JOSE DOS SANTOS SANTANA X ELICIA ALVES BARROS X MARINA RODRIGUES OTERO X MARIA RODRIGUES FERREIRA LATANCIO(SP062085 - ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 453/456: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca das alegações dos autores, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

0018509-87.2001.403.0399 (2001.03.99.018509-8) - GILBERTO DA ROCHA AZEVEDO - ESPOLIO(SP103943 - GERSON CERQUEIRA KERR) X YASUHIRO KITAHARA X JOSE FONSECA GONCALVES X WALDOMIRO SPERLONGO X JOSE GONCALVES CUNHA X MARIA HELENA CURSINO DA ROCHA AZEVEDO X UNIAO FEDERAL(Proc. 741 - WALERIA THOME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP060275 - NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 418/422- Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos CERTIDÃO Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 5º da Portaria nº 33/2010 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 27/09/2010, Ed. 177/2010, Publicações Judiciais II) procedi ao lançamento do ato ordinatório supra.

0028292-38.2002.403.6100 (2002.61.00.028292-1) - MARTA DA SILVA LUCAS X FRANCISCO CARLOS LUCAS(SP140252 - MARCOS TOMANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E SP117065 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Nada a considerar quanto ao requerido às fls. 330/331, tendo em vista a r. sentença de fls. 293/297vº, transitada em julgado. Tendo em vista a determinação de fls. 312, parágrafo 4º, informe a parte autora os dados necessários à expedição de alvará de levantamento dos valores depositados na conta nº 0265.005.00290761-8, quais sejam, o nome do advogado beneficiário e os seus números de inscrição na OAB e no CPF e RG. Cumprida a determinação supra, expeça-se. Int.

0011470-37.2003.403.6100 (2003.61.00.011470-6) - AUGDAN DE OLIVEIRA LEITE X MARIA DO CARMO FERNANDES ROCCO MASSUCATTO X ROSANGELA DAMASO TRIGO CONTE X VERIDIANA DA SILVA BEGLIOMINI X RICARDO AUGUSTO DOS SANTOS X JOSEFA EDJANE DE BARROS PINUELO X LUZIA LAMINO RIOS X MARIA FERNANDA GUTIERREZ X SELMA REGIA FERNANDES(SP044499 - CARLOS ALBERTO HILDEBRAND E SP208231 - GUILHERME BORGES HILDEBRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP169012 - DANILO BARTH PIRES E SP182831 - LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Manifestem-se as partes acerca da complementação do laudo pericial, bem como sobre a estimativa de honorários periciais definitivos. Int.

0035687-13.2004.403.6100 (2004.61.00.035687-1) - KANAFLEX S/A IND/ DE PLASTICO(SP163721 - FERNANDO CALIL COSTA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 185 - MARCO AURELIO MARIN)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 314/316, no prazo de quinze dias, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações. CERTIDÃO Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 5º da Portaria nº 33/2010 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 27/09/2010, Ed. 177/2010, Publicações Judiciais II) procedi ao lançamento do ato ordinatório supra.

0020856-23.2005.403.6100 (2005.61.00.020856-4) - ZOTON VARI(SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 157: Não há omissão a sanar. Dentre os fundamentos do requerimento indeferido não se fez alusão ao caráter alimentar da verba postulada. Daí a indevida inovação. O juízo consignou expressamente seu entendimento no sentido de que a coisa julgada relativa ao capítulo da sucumbência, que só pode ser decidida nos próprios autos, alcança os patronos da causa que têm o ônus de se insurgir em face de decisões desfavoráveis. Os argumentos utilizados são inaplicáveis à hipótese de honorários sucumbenciais. Não se trata de relação jurídica continuativa. Ademais, os embargos de declaração não se prestam à mera revisão do decisum. Isto posto, REJEITO os embargos declaratórios. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Int.

0003231-05.2007.403.6100 (2007.61.00.003231-8) - ANDRES CARRASCO MINOVES X IVETE MAIA CARRASCO MINOVES(SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls.183 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos CERTIDÃO Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 5º da Portaria nº 33/2010 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 27/09/2010, Ed. 177/2010, Publicações Judiciais II) procedi ao lançamento do ato ordinatório supra.

0034490-18.2007.403.6100 (2007.61.00.034490-0) - BANCO DO BRASIL S/A(SP079797 - ARNOR SERAFIM JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP167217 - MARCELO ANTÔNIO FEITOZA PAGAN) X AGOP KASSARDJIAN X ANUCH JOSEFINA KASSARDJIAN(SP112255 - PIERRE MOREAU E SP115296 - ALFREDO LUCIO DOS REIS FERRAZ)

Fls. 495/500: Defiro o pedido da parte ré, pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

0076626-09.2007.403.6301 - MARIA HELENA PERESTRELO LARA(SP177513 - ROSANGELA MARQUES DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Fls. 96/97: Comprove a parte autora que requereu junto à instituição bancária os extratos bancários, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

0018106-09.2009.403.6100 (2009.61.00.018106-0) - VANDERLEI ALVES DA CRUZ(SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP215219B - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Manifeste-se a parte autora acerca da divergência apontada pela CEF às fls. 105, item D.Int.

0019199-07.2009.403.6100 (2009.61.00.019199-5) - JOSE GARCIA PEREZ X LUCIANA APARECIDA FERRARI PEREZ(SP162402 - LUIZ CARLOS DE ALMEIDA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240573 - CARLOS EDUARDO LAPA PINTO ALVES)

Fls. 122/123: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

0009827-97.2010.403.6100 - JOSE CARLOS DA SILVA(SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA)

Fls. 355: Em face do tempo decorrido, defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias.Int.

0011953-86.2011.403.6100 - ANTONIO BISPO DOS SANTOS(SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES E SP220531 - ELISABETE SANTOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP181297 - ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Fls. 420/422 - Dê-se vista à parte contrária (ré) para manifestação, nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil.Após, voltem os autos conclusos. P. I.

0017902-91.2011.403.6100 - ERICSSON TELECOMUNICACOES S/A(SP088601 - ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO E SP257123 - RENATO DIN OIKAWA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Trata-se de embargos de declaração pelo qual a autora pretende seja reconsiderada a decisão que indeferiu o pedido de antecipação de tutela (fls. 586/587).Sustenta haver contradições na r. decisão embargada: 1- porque, apesar de ter

efetuado o pagamento das DIs dentro do prazo, com comunicação depois do prazo, houve aplicação da pena de multa como se o pagamento fosse a destempo;2 - porque a ação anulatória mencionada como paradigma distingue as duas penalidades, a de pagamento em atraso e comunicação do pagamento em atraso, sendo que a comunicação a destempo da retificação da forma e esquema de pagamento das DIs, ao seu ver, equipara-se à comunicação tardia de um pagamento tempestivamente realizado;3 - porque a discussão reside na aplicação de multa por pagamento intempestivo (quando na realidade os pagamentos foram todos realizados tempestivamente), e não na aplicação de multa pelo não pagamento das importações na forma anteriormente prevista. Em suma, enfatiza a ERICSON que efetuou os pagamentos dentro do prazo, razão pela qual pretende a anulação da multa imposta pelo Bacen (...) em razão do suposto atraso no pagamento das importações.Os embargos foram interpostos no prazo legal.É o breve relato. Decido.A r. decisão de fls. 586/587 não ostenta vício a ser sanado por embargos de declaração. Os argumentos acima expostos foram considerados quando da prolação da r. decisão de indeferimento do pedido de tutela antecipada. O que se constatou nos autos foi que a Autoridade Administrativa apurou saldo inicialmente existente nas Declarações de Importação - DIs, tomando a parte importadora - autora providências a posteriori, a saber, a retificação dos esquemas de pagamento e postergação da liquidação dos contratos de câmbio. No entanto, havia transcorrido mais de 180 dias do termo legal inicialmente previsto para o pagamento, já se tendo caracterizado a infração que culminou na multa ora impugnada. Daí falar-se em pagamento em atraso das DIs, na forma prevista anteriormente à retificação, que não produz efeitos retroativos.Busca a autora, na realidade, a reavaliação dos fatos e dos fundamentos jurídicos tal como expostos na inicial, sendo que seu inconformismo deve ser veiculado por meio do recurso apropriado, endereçado à autoridade judicial competente para apreciação e julgamento. Isso posto, recebo os presentes embargos de declaração, visto que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los. Mantenho o indeferimento do pedido de antecipação de tutela (r. decisão de fls. 586/587).Int.

0021590-61.2011.403.6100 - FLORIVAL DE ANDRADE(SP095048 - MARCO ANTONIO PEREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

1 - Defiro os benefícios da prioridade na tramitação processual (art. 71 da Lei nº 10.741/2003). Anote-se.2 - Trata-se de ação de rito ordinário na qual o autor busca obter a antecipação dos efeitos da tutela determinando de imediato o requerido a registrar o termo de assunção de responsabilidade técnica do requerido em relação ao estabelecimento de sua empregadora. Ao final, pretende: a total procedência da presente ação, tornando definitiva, caso concedida a tutela antecipada, ou mesmo se não concedida (...), condenando ainda o requerido, ao pagamento de DANOS MORAIS, cujo valor deverá ser arbitrado por este M.M. Juízo (fl. 07).Alega ter concluído o curso de farmácia - Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara, em 25/04/1956, obtendo registro junto ao Conselho Regional de Farmácia sob o nº 035, em 21/11/1961. Aduz que durante todos estes anos, vem cumprindo suas obrigações frente ao requerido, quitando as contribuições anuais para o exercício da profissão. Ressalta nunca ter sido penalizado ou sequer responder a processo administrativo disciplinar, tanto que a vigilância sanitária expede anualmente alvará de funcionamento em farmácia na qual exerce a assistência técnica de farmacêutico. Em 01/11/2000, foi contratado pela empregadora (Unimed de Capivari) e, desde então, vem persistindo na obtenção do seu registro como responsável técnico junto ao Conselho requerido. No entanto, vem sendo-lhe negado, razão pela qual ajuizou a presente demanda. Com a inicial vieram os documentos de fls. 09/46. Em homenagem ao contraditório e por não vislumbrar hipótese de perecimento de direito até a apresentação da defesa, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a vinda da contestação. Assim, cite-se a ré para que apresente contestação, no prazo legal. P.I.

0000221-74.2012.403.6100 - MARIA IZABEL DAS CHAGAS(SP103660 - FRANCISCO LUCIO FRANCA E SP110657 - YARA REGINA DE LIMA CORTECERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
1. Defiro os benefícios da justiça gratuita, requeridos às fls. 36 e 38.2. Trata-se de ação de rito ordinário, com pedido de tutela antecipada, na qual se pleiteia a obtenção de provimento jurisdicional que determine: REINTEGRE A AUTORA no cargo de origem, em Nível, Classe e Padrão correspondentes, com pagamento de todos os vencimentos e demais vantagens de lei e normas pertinentes, retroativos à data da publicação da portaria respectiva; vencidos e vincendos (...), fls. 33.A título de tutela antecipada, requer: suspenda a eventual pena de demissão da Sra. MARIA IZABEL DAS CHAGAS, servidora pública da Ré, sob a matrícula nº 0.939.106 até decisão final da presente ação, que deverá absolver a servidora, impropriamente demitida através do procedimento administrativo n. 35383.000181/2007-86, fl. 34.Em síntese, alega a autora que no procedimento administrativo acima referido não houve claro apontamento da responsabilidade civil dolosa de sua conduta, nem houve tipificação criminal ou apuração de crime cometido contra a Administração Pública (a demissão se deu com fundamento em abandono intencional do cargo, por faltas interpoladas, no período de 2006 e 2007). Por outro lado, houve desrespeito aos direitos constitucionais da ampla defesa e presunção de inocência, uma vez que os seus defensores, constituídos na esfera administrativa, não foram notificados do andamento dos autos administrativos, havendo infringência ao devido processo legal (A servidora, na época dos fatos, com sérios problemas psiquiátricos, não se deu conta de que não deveria comparecer sozinha aos atos administrativos e, desta forma, cumpriu todos os compromissos que estavam agendados pela instituição, não tendo dado ciência a seus advogados).Acostou documentos de fls. 37/316.É o breve relatório. Decido. O pedido formulado pela autora de suspensão da pena de demissão e reintegração em cargo público federal, com recebimento de proventos, importa em esgotamento do objeto da demanda, sendo satisfativo. Encontra expressa vedação legal no art. 1º, parágrafo 3º da Lei 8.437/92 e art. 1º da M.P. 1.570/97, convertida na Lei 9.494/97.Ademais, as questões de fato e de direito trazidas a juízo podem vir a ser confrontadas ou esclarecidas pela ré, circunstância essa que recomenda seja procedida à oitiva da parte

contrária previamente à emissão de qualquer pronunciamento favorável à parte autora. Diante do exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, por ausência de seus pressupostos. P.R.I. e Cite-se. Traga a ré cópia integral do procedimento administrativo que culminou com a demissão da servidora, ora autora, bem como a sua ficha funcional, como requerido (fls. 34).

0000247-72.2012.403.6100 - NOEIDE RODRIGUES PEREIRA (SP036125 - CYRILO LUCIANO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita, requeridos às fls. 02/14.2. Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito cumulada com condenatória à indenização por danos morais, proposta por NOEIDE RODRIGUES PEREIRA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, alegando, em síntese, que está sendo cobrada por dívida que não contraiu (R\$ 29.872,63 e R\$ 264,32), indicada nos cadastros de proteção ao crédito. Aduz não possuir contrato ou pacto com a ré que gere título executivo (certo, líquido e exigível), relativo às quantias acima mencionadas, sendo indevida a negativação do seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito. Requer, assim, com fundamento nos artigos 355 e 396 do CPC, a exibição de documentos pela ré, quando da apresentação de contestação, documentos estes que embasam a suposta obrigação inadimplida pela autora. Em sede de tutela antecipada, pleiteia a suspensão da publicidade da anotação no SCPC e SERASA, enquanto a dívida estiver sendo objeto de discussão em Juízo. Com a inicial vieram os documentos de fls. 05/14. Destaque-se que incumbe à parte autora demonstrar o direito alegado, trazendo aos autos documentos plausíveis para o pretendido afastamento da restrição objeto da demanda. In casu, ao menos comprovou ter requerido administrativamente os documentos que embasam a cobrança ora sub judice, relativamente aos contratos nºs 070011031600000 (financiamento - data 24/03/2011 - valor R\$ 29.872,63) e 518767087784670 (créd cartão - data 14/02/2011 - valor R\$ 264,32) e que houve recusa de fornecimento pela ré. No entanto, em homenagem ao contraditório e por não vislumbrar hipótese de perecimento de direito até a apresentação da defesa, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a vinda da contestação. Cite-se a ré para que apresente contestação, acompanhada de documentação pertinente ao caso, no prazo legal. P.I.

PROCEDIMENTO SUMARIO

0038393-52.1993.403.6100 (93.0038393-0) - EDIVAL MAURÍCIO DE ASSIS (SP096318 - PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (SP135372 - MAURY IZIDORO E SP098800 - VANDA VERA PEREIRA)

Em face das informações do patrono do autor às fls. 162/163, requeira a parte ré o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

4ª VARA CÍVEL

DRA. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BEL. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 6487

DESAPROPRIACAO

0226439-79.1980.403.6100 (00.0226439-0) - UNIAO FEDERAL (Proc. 158 - HITOMI NISHIOKA YANO) X MARIA LUIZA TEIXEIRA DA COSTA (SP071219 - JONIL CARDOSO LEITE FILHO)

1. Tendo em vista que a União Federal sucedeu o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, remetam-se os autos ao SEDI para retificação no pólo ativo. 2. Fls. 411/413: Dê-se ciência ao expropriado. Após, voltem conclusos.

ACAO DE DESPEJO

0023168-79.1999.403.6100 (1999.61.00.023168-7) - MALEK YOUSSEF EL TURK X OMAR YOUSSEF TURK X GHASSAN YOUSSEF EL TURK (SP039535 - MANOEL LOURENCO E SP199719A - CLEPER ARNAUD MASCARENHAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP090980 - NILTON CICERO DE VASCONCELOS E SP198225 - LARISSA MARIA SILVA TAVARES)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

MONITORIA

0010921-27.2003.403.6100 (2003.61.00.010921-8) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP129751 - DULCINEA ROSSINI SANDRINI E SP019944 - LAMARTINE FERNANDES LEITE FILHO) X ALBERTO RODRIGUES PEREIRA (SP086823 - VERA LUCIA ALVES DE MORAES)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias

para manifestação da parte interessada.3. Após, ao arquivo findo. 4. Int.

0024049-41.2008.403.6100 (2008.61.00.024049-7) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA E SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X SILENE CRISTINA DA SILVA(SP270967 - MARCO AURÉLIO DE HOLLANDA) X MIGUEL LUI(SP104658 - ROSANE PEREZ FRAGOSO)

Vistos.A Caixa Econômica Federal - CEF ajuizou a presente ação monitória em face de SILENE CRISTINA DA SILVA e MIGUEL LUI, pretendendo a cobrança do montante de R\$ 18.415,13 (dezoito mil, quatrocentos e quinze reais e treze centavos), valores estes atualizados até outubro de 2008, e referentes ao FIES, firmado em 25 de julho de 2000.Em prol de seu pedido, alegou que celebrou com a corré Silene Cristina da Silva contrato de financiamento estudantil em 25/07/2000, sendo também celebrados vários aditivos, figurando o corréu Miguel Lui como fiador. Referido contrato teria sido regularmente cumprido até 12/2007. A partir de 01/2008 os corréus se tornaram inadimplentes, conforme a planilha de evolução contratual juntado a fls. 48/52.Pediú fosse expedido mandado para pagamento do débito referido.Citada, Silene Cristina da Silva ofereceu embargos, alegando, em síntese, que por dificuldades financeiras, ficou impossibilitada de pagas as prestações devidas. Alega, ainda, que o contrato estaria sujeito ao CDC, haveria onerosidade excessiva, seria de adesão aduzindo, ainda, a ilegalidade do anatocismo.Impugnação da Caixa Econômica Federal - CEF a fls. 95/112.O corréu Miguel Lui não foi encontrado, apesar de esgotados todos os meios necessários para a sua localização.Expedido edital para citação do corréu Miguel Lui, escoado o prazo legal, foi nomeada curadora que apresentou embargos a fls. 240/246 arguindo, preliminarmente, a carência de ação. No mérito, afirma ser o contrato abusivo, em razão da cobrança de juros capitalizados e taxas e encargos abusivos estabelecidos de forma unilateral.A Caixa Econômica Federal - CEF apresentou impugnação a fls. 249/273.É o relatório.Decido.O feito comporta julgamento antecipado, uma vez que a questão é de fato e de direito, mas os fatos se encontram suficientemente comprovados nos autos, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil.Presentes os pressupostos para a válida formação e desenvolvimento do processo. Ausentes pressupostos negativos.Considerando os embargos monitórios apresentados, bem como a identidade de alguns argumentos expendidos, passo à análise das alegações trazidas sem, contudo, observar estritamente a ordem em que foram postas.Afasto, de início, a alegação de carência de ação por inadequação de via.O rito adotado se mostra plenamente possível para os fins a que se destina. O contrato que instruiu a inicial não está revestido da necessária liquidez e certeza, apta ao ajuizamento da ação de execução eis que há necessidade de complementá-lo, tal como foi, com o demonstrativo de débito.Realmente, a ação monitória é meio hábil para satisfação de pretensão baseada em prova escrita e sem eficácia de título executivo, sendo suficientes para sua propositura, no caso em destaque, o contrato que origina o crédito e a discriminação do débito pela autora do feito. Passo, então, ao julgamento do mérito da demanda.Inicialmente, anoto não ser aplicável o Código de Defesa do Consumidor, uma vez que não se trata de relação típica de consumo entre a instituição financeira e os embargantes, mas sim de um programa governamental de fomento ao estudo, gerido pela CEF. A respeito, confira-se a jurisprudência do E. STJ:ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL - CRÉDITO EDUCATIVO - CORREÇÃO MONETÁRIA - CLÁUSULA DE SEGURO HONORÁRIOS DE ADVOGADO - MULTA CONTRATUAL.1. A correção monetária é devida em todos os contratos, mesmo quando não haja previsão. Pode, entretanto, excluí-la as partes contratantes, de forma expressa, incidindo os índices oficiais calculados mensalmente.2. Inexiste óbice legal que se celebre contratos geminados, em que um deles esteja inserido como cláusula de um outro, como ocorre no contrato de mútuo com seguro.3. Na relação travada com o estudante que adere ao programa do crédito educativo, não se identifica relação de consumo, porque o objeto do contrato é um programa de governo, em benefício do estudante, sem conotação de serviço bancário, nos termos do art. 3º, 2º, do CDC. Assim, na linha dos precedentes da Segunda Turma do STJ afasta-se a aplicação do CDC e, em conseqüência, mantém-se a multa contratual pactuada, por não incidir à espécie a Lei 9.298/96.4. Recursos especiais conhecidos para negar provimento ao recurso da autora e dar provimento ao recurso da CEF.(RESP 573101, Segunda Turma, rel. Min. Eliana Calmon, DJ Data:20/06/2005 p. 204)Assim sendo, não há como se admitir que o contrato guerreado seja abusivo ou que seja praticada lesão por parte da CEF. Com efeito, a instituição financeira ré não estabelece livremente as cláusulas contratuais de referido pacto, mas tão somente aplica as determinações legalmente previstas, estando vinculada aos termos legais no próprio desenvolvimento de tal contrato.Analisando-se atentamente o contrato e seus aditivos, verifico que este foi celebrado em total acordo com as normas vigentes, não havendo qualquer irregularidade em seus termos, senão, vejamos. O contrato foi celebrado em 25/07/2000, sob a vigência da MP 1827/99 e suas posteriores reedições, que foi depois convertida na Lei 10.260/2001, portanto no âmbito da regulamentação do FIES. Tal diploma legal estabelecia em seu artigo 5º de forma expressa as normas que deveriam ser obedecidas no contrato, no que dizia respeito ao prazo, juros, garantias, risco e amortização. Tais mandamentos foram repetidos de forma idêntica nas reedições e na lei oriunda da conversão.Pois bem, as cláusulas combatidas pelos embargantes repetem os termos legais contidos no artigo mencionado, prevendo pagamento de juros trimestralmente, em um valor máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por vez e a amortização da dívida logo após a conclusão do curso, em duas etapas: nos primeiros doze meses, com um valor de prestação idêntico ao valor que era pago pelo estudante ao estabelecimento de ensino em complementação ao valor financiado e, após tal prazo, parcelando-se o saldo devedor restante, adotado para tal fim o cálculo da prestação de acordo com a Tabela Price. Cumpre asseverar, quanto ao método de amortização contratualmente eleito, que trata-se de sistema de amortização, ou seja, uma técnica desenvolvida para a obtenção de prestações a serem pagas ao longo do tempo para quitar um montante emprestado com a incidência de juros. Vários são os sistemas de amortização existentes, montados com fórmulas próprias e características distintas, entretanto todos

possuem a mesma finalidade: estipular as prestações, formadas por uma parcela de juros e outra de amortização, para o desenvolvimento do débito até sua quitação. Em alguns sistemas, a prestação é constante; em outros, a amortização. Em alguns, a amortização inicial é muito baixa, crescendo consideravelmente na evolução da tabela e, em consequência, paga-se mais a título de juros nas prestações iniciais; em outros, a amortização já é significativa desde logo, decrescendo o valor dos juros e da própria prestação ao longo do tempo. Há ainda aqueles em que a amortização é mantida alta e também há estabilidade das prestações, que são recalculadas para o período de um ano. Enfim, diversas são as formas de amortizar uma dívida, mas a finalidade é sempre idêntica. Assim sendo, é irrelevante no aspecto teleológico qual sistema é adotado pelo contrato; todos possuem finalidade igual, com aspectos positivos e negativos a serem ponderados pelas partes. Exemplificativamente, a tabela price oferece a menor prestação inicial, porém somente leva a uma amortização expressiva após a metade da evolução do contrato. A lei, por seu turno, não prevê, nem nunca previu, qual sistema de amortização deveria ser adotado pela autora, portanto sendo absolutamente lícito que fosse inserido no contrato qualquer dos sistemas existentes, ou até mesmo criasse sistema novo, desde que atingida a finalidade que lhe é própria. Além disso, quando aplicada de forma pura e simples a Tabela Price, esta não implica em capitalização de juros. Capitalizar juros significa somar juros ao capital, fazendo com que incidam novos juros sobre os juros anteriormente cobrados. Tal prática é vedada pelo nosso ordenamento jurídico, salvo, após medida provisória de 2001, se expressamente contratada pelas partes. A Tabela Price, como mencionado, é uma técnica de determinação de valor uniforme para prestações, quando há incidência de juros sobre um capital emprestado por determinado prazo, compondo-se tais prestações de juros e parcela de amortização. Sabendo-se a taxa de juros, o valor do capital e o número de prestações, aplica-se fórmula matemática que estabelece qual o valor da prestação, que se mantém constante. A tábua da tabela é formada aplicando-se mês a mês a taxa integral de juros do período, donde se conclui qual o montante da parcela que corresponde ao pagamento destes e então, em consequência chega-se ao valor da prestação que é direcionado ao efetivo pagamento do principal, do empréstimo, ou seja, o valor da amortização. Desta forma, em uma aplicação ideal, jamais há capitalização, já que não há montante a título de juros somado ao capital, para a incidência no mês seguinte da taxa mensal; o valor integral dos juros mensais são pagos, à vista, pela prestação, variando a amortização, que é crescente conforme são cumpridas as prestações. Pois bem, como dito, em condições ideais, a Tabela Price não representa juros capitalizados; porém, pode configurar capitalização se houver amortização negativa. Tal fenômeno ocorre quando a prestação paga não chega sequer a quitar a parcela referente aos juros do mês, que acabam sendo integrados ao capital, portanto consubstanciando juros sobre juros. Entretanto, ainda que se entenda que tal capitalização ocorreu no período anterior ao cálculo da amortização, não há qualquer irregularidade em tal fato. Com efeito, a Medida Provisória 2.170-36/2001, (reedição da de nº 2087-28, de janeiro de 2001) que permanece em vigor por força da EC no 32/01, em seu artigo 5º permite tal procedimento, sendo que, firmado o contrato em data posterior à edição deste ato normativo, plenamente cabível a capitalização, na esteira da jurisprudência: Direito processual civil e econômico. Contratos. Capitalização mensal de juros. Contrato anterior à edição da MP 2.170-36. Impossibilidade. Ação revisional de contrato bancário. Retirada do nome do devedor de cadastros de proteção ao crédito. Determinação judicial assegurada por multa cominatória. Legalidade. Inteligência do art. 461, 3º e 4º do CPC. Precedentes. - A Segunda Seção desta Corte, na assentada do dia 22/09/2004, por ocasião do julgamento dos Recursos Especiais 602.068/RS e 603.043/RS, ambos da relatoria do Ministro Antônio de Pádua Ribeiro, pacificou entendimento no sentido da possibilidade de capitalização mensal nos contratos celebrados em data posterior à publicação da MP 1.963-17/2000. (atualmente reeditada sob o n.º 2.170-36/2001). - A jurisprudência do STJ entende que a fixação de multa para o caso de descumprimento de decisão judicial, expressa no dever da instituição financeira de proceder à retirada do nome do devedor de cadastros de proteção ao crédito, encontra previsão no art. 461, parágrafos 3 e 4, do CPC, haja vista a decisão se fundar em uma obrigação de fazer. Agravo no recurso especial improvido. (STJ, AGRESP 654533, Terceira Turma, rel. Min. Nancy Andrighi, DJ Data:01/08/2005, p. 450) Pois bem, apesar de o contrato originário ser anterior à edição de tal medida provisória, existem aditivos posteriores que ratificam as cláusulas do contrato originário restabelecendo sua força pelo acordo de vontades. Assim, correto considerar-se a cláusula posterior ao permissivo legal, demonstrando-se sua regularidade. No tocante ao percentual de juros aplicado, é de se ver que estava ele em consonância com o disposto no inciso II do artigo 5º da Lei 10.260/01 (MP nº 1827/99), ademais, retratando percentual inferior ao previsto constitucionalmente e às taxas praticadas pelo mercado financeiro. Contudo, é preciso ter em conta a superveniência da Lei 12.202, de 14 de janeiro de 2010, e atualmente da Lei nº 12.431/2011 que passaram a disciplinar a aplicação dos juros aos financiamentos concedidos com recursos do FIES na forma seguinte: Art. 5º. Os financiamentos concedidos com recursos do FIES deverão observar o seguinte: (...) II - juros, capitalizados mensalmente, a serem estipulados pelo CMN; (...) 10. A redução dos juros, estipulados na forma do inciso II deste artigo, incidirá sobre o saldo devedor dos contratos já formalizados. O Banco Central do Brasil editou a Resolução nº 3.842, de 10 de março de 2010, em que determina a redução dos juros para 3,4% ao ano, incidentes, inclusive, sobre o saldo devedor de contratos firmados anteriormente à publicação do ato: Art. 1º. Para os contratos do FIES celebrados a partir da data de publicação desta resolução, a taxa efetiva de juros será de 3,40% a.a. (três inteiros e quarenta centésimos por cento ao ano). Art. 2º. A partir da data de publicação desta resolução, a taxa efetiva de juros de que trata o art. 1º incidirá sobre o saldo devedor dos contratos já formalizados, conforme estabelecido no 10 do art. 5º da lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001. Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Assim, de rigor a redução dos juros ao contrato ora em discussão. Quanto à comissão de permanência, não restou demonstrada sua cobrança, não estando ela, ademais, prevista no contrato. Pois bem. A despeito da necessária revisão do contrato para correção dos valores cobrados a título de juros, fato é que os devedores ficaram mesmo inadimplentes. Por fim, vale consignar que, em se não aplicando o Código de Defesa do Consumidor, não há qualquer vedação à previsão, no contrato, de penalidades ou outras despesas a

serem custeadas em caso de inadimplemento, ou mesmo a estipulação de vencimento antecipado da dívida. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado nos embargos monitórios para determinar a aplicação ao saldo devedor dos juros anuais no percentual de 3,4%, na forma regulamentada pela Resolução nº 3.842, de 10 de março de 2010, do Banco Central do Brasil. Fica constituído em benefício da autora o título executivo judicial nesses moldes, nos termos do artigo 1.102c, 3.º, do Código de Processo Civil. Condene os corréus, ora embargantes, ao pagamento das despesas processuais e das custas processuais, assim como pagar à CEF os honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizados, segundo os critérios e os índices da Resolução CJF nº 134/2010, nos termos do artigo 20,3º e 4º, Código de Processo Civil, em razão da simplicidade do feito e pela sucumbência em grande parte do pedido. Após o trânsito em julgado, intime-se a autora para apresentar a memória discriminada e atualizada do valor exequendo. Após, prossiga-se nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários da Curadora de Miguel Lui, no valor máximo da Tabela da Resolução 558, de 22/05/2007, Tabela I, Anexo I - para Ações Diversas. P. R. I.

0002189-13.2010.403.6100 (2010.61.00.002189-7) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA E SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X ROGERIO BORGES SANTOS(SP293242 - DANIELLE CARINE DA SILVA) X FERNANDO AUGUSTO DOS SANTOS X RAUMINDA MARIA DE JESUS SANTOS X RAYMUNDO MANOEL DOS SANTOS X GILDETE BORGES DOS SANTOS
Intime-se a autora a comparecer em Secretaria para retirada dos documentos desentranhados. Após, ao arquivo findo.

0012084-61.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X CELIO GONCALVES RAMOS(SP261968 - VANDERSON DA CUNHA)
Vistos etc. Trata-se de ação monitória ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de CELIO GONÇALVES RAMOS, ao fundamento de que o réu é devedor do montante de R\$ 38.528,81, atualizado até 01/06/2011 (fl. 28), pelo inadimplemento de Contrato de Crédito para Financiamento de Aquisição de Material de Construção - CONSTRUCARD nº 00136516000062101. Juntou documentos (fls. 06/29). O réu foi citado oferecendo embargos monitórios (fls. 36/63) deduzindo pedido contraposto, em razão de a dívida existir por erro de procedimento da embargada. Requer seja deferido o pedido de Justiça Gratuita. A CEF apresentou impugnação aos Embargos a fls. 70/80. É o relatório. Decido. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Trata-se de ação monitória através da qual pretende a CEF a constituição de título executivo hábil em face do réu. Inicialmente, os embargos monitórios não comportam a dedução de pedido contraposto. Para veicular tal pretensão nestes autos deveria a parte ter apresentado reconvenção, cabível em ação monitória, nos termos da súmula nº 292 do STJ. Não o fez, de forma que se mostra inconveniente o pedido de restituição dos valores no presente feito. Nesse sentido, a jurisprudência do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL. ALTERAÇÃO DE RITO. SUSTAÇÃO DE PROTESTO. 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão proferida nos autos de ação monitória, que acolheu a preliminar de inadequação de via eleita, por eles suscitada, e deferiu prazo para que a Caixa Econômica Federal emende a petição inicial e converta o procedimento adotado para o de execução de título extrajudicial. A decisão agravada também indeferiu o sobrestamento do protesto relativo à nota promissória. 2. Após o ajuizamento dos embargos a ação monitória segue o rito ordinário, nos termos do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil. 3. Descabido o pedido contraposto dos réus de sustação do protesto do título. No sistema processual brasileiro, exceto nas hipóteses expressamente previstas, é vedado ao réu formular pedido contra o autor, devendo valer-se da reconvenção, ou de ação própria se incabível aquela. Não tendo havido reconvenção, é descabido o pleito de medida cautelar formulado pelo réu. 4. Agravo de instrumento provido em parte. (AI 200803000028808, JUIZ CONVOCADO MÁRCIO MESQUITA, TRF3 - PRIMEIRA TURMA, DJF3 CJ2 DATA:02/03/2009 PÁGINA: 433.) A ação monitória é meio hábil para satisfação de pretensão baseada em prova escrita e sem eficácia de título executivo, sendo suficientes para sua propositura, no caso em destaque, o contrato que origina o crédito e a discriminação do débito pela autora do feito. A partir da análise dos documentos acostados à inicial, verifica-se que foi celebrado o contrato denominado Contrato Particular de Abertura de Crédito à Pessoa Física para Financiamento de Materiais de Construção e Outros Pactos, devidamente assinado pelo réu. A ação monitória é meio hábil para satisfação de pretensão baseada em prova escrita e sem eficácia de título executivo, sendo suficientes para sua propositura, no caso em destaque, o contrato que origina o crédito e a discriminação do débito pela autora do feito. Com efeito, verifica-se que a ação está bem instruída à comprovação do fato constitutivo do direito, cabendo à embargante o ônus de provar fatos impeditivos, modificativos ou extintivos deste direito. Pois bem. Compulsando os autos, verifica-se que o embargante não se desincumbiu de seu ônus. Ao revés, informa que nos autos do processo 0044606-64.2010.826.0002, que tramitou perante a 7ª Vara Cível do Fórum de Santo Amaro, foi homologado por sentença acordo em que o embargante assumiu a responsabilidade pelo pagamento do CONSTRUCARD. Pois bem. O contrato preenche os requisitos de validade e foi aceito pelo réu. Eventual discordância deveria ter sido discutida no momento da assinatura, uma vez que o devedor tinha livre arbítrio para não se submeter às suas cláusulas. As cláusulas, por sua vez, não podem ser consideradas abusivas, já que escritas de forma clara e em conformidade com o ordenamento jurídico. Manifestou o embargante sua vontade em aderir ao contrato, não podendo agora pretender descumpri-lo. O caráter manifestamente protelatório destes embargos é revelado pelo fato de não ter sido instruído com memória de cálculo do montante que o embargante entende devido, requisito este indispensável para o conhecimento dos embargos, conforme 5.º do artigo 739-A, do Código de Processo Civil: Quando o excesso de execução for fundamento dos embargos, o embargante deverá declarar na petição inicial o valor que

entende correto, apresentando memória do cálculo, sob pena de rejeição liminar dos embargos ou de não conhecimento desse fundamento. Mas ainda que assim não fosse, mesmo que se ignorasse o ônus da parte embargante, de apresentar memória de cálculo dos valores que tem por corretos, improcedentes os embargos. As alegações teóricas sobre a aplicação do Código do Consumidor aos contratos bancários e a afirmação de ser excessivo e exorbitante o valor cobrado são por demais genéricas e insuficientes para afastar a certeza e liquidez do débito. Por primeiro, curvo-me à jurisprudência manifestamente dominante no sentido da aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor aos casos envolvendo empréstimos bancários, tais como o ora objeto da ação. Todavia, a mera invocação genérica, em tese, do Código do Consumidor não pode ser usada para justificar o inadimplemento. Há que se indicar concretamente os valores cobrados abusivamente e o respectivo fundamento. A mera alusão à cobrança abusiva é insuficiente. De concreto, alega-se, apenas, a ilegalidade da cobrança da comissão de permanência e a impossibilidade da incidência de juros sobre juros. Quanto à comissão de permanência, é pacífico na jurisprudência o entendimento de que sua incidência é legítima, a partir da data do inadimplemento, desde que inacumulável com juros ou correção monetária. Com efeito, adotando a linha esposada, subsiste cristalino a possibilidade da incidência da comissão de permanência desde que não seja cumulada com juros moratórios ou remuneratórios, bem como com a correção monetária ou qualquer outra espécie de sanção pecuniária, ressalvando-se, todavia, a aplicação do índice limitado ao convencionado nas cláusulas contratuais. Neste diapasão, assente é o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, in verbis: DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. AÇÃO REVISIONAL. AÇÃO MONITÓRIA. JULGAMENTO SIMULTÂNEO. UNIFORMIDADE NO JULGAMENTO. MANUTENÇÃO. Não se aplica o limite da taxa de juros remuneratórios aos contratos de mútuo celebrados com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, salvo nas hipóteses excepcionadas pela legislação específica e pela jurisprudência. Precedentes. É admitida a incidência da comissão de permanência após o vencimento da dívida, desde que não cumulada com juros remuneratórios, juros moratórios, e/ou correção monetária e multa contratual. Precedentes. Há de ser mantida a uniformidade no julgamento simultâneo de ação revisional e de ação monitoria se estas são propostas com lastro no mesmo contrato bancário. Recurso especial parcialmente conhecido, e nessa parte provido. (REsp n.º 480604/RS, 3ª Turma, v. u., Relatora Ministra Nancy Andrighi, DJ 11.04.2005, p. 288) Não havendo nos autos comprovação de que a referida taxa esteja sendo cobrada, nada há a ser reparado. Ademais, não incide a limitação de cobrança dos juros reais à taxa anual de doze por cento, estabelecida na redação original do 3º do artigo 192 da Constituição Federal, antes da revogação do 3º do artigo 192 pela Emenda Constitucional 40/2003. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica ao entender que não se tratava de norma de eficácia plena e aplicabilidade direta, imediata e integral, mas sim de eficácia programática, isto é, não é norma auto-aplicável (ADIn n.º 4, de 7.4.91; Ag. 157293-1-MG, relator Ministro Celso de Mello, j. 18.10.1994, DJU de 4.11.1994, p. 29.851). Recentemente, o Supremo Tribunal Federal ratificou esse entendimento, como revela esta ementa: Juros reais: limitação a 12% ao ano (CF, art. 192, 3.º): orientação consolidada no STF, a partir da decisão plenária da ADIn 4, de 7.3.91, no sentido de que a eficácia e a aplicabilidade da norma de limitação dos juros reais pendem de complementação legislativa: observância da jurisprudência, sem prejuízo das reservas pessoais do relator (Recurso Extraordinário n.º 226.171-1/RS, 1.ª Turma, j. 26.5.98, DJ 19.6.98, Seção 1, p. 15, relator Ministro Sepúlveda Pertence). Tal interpretação foi consolidada na Súmula 648 do Supremo Tribunal Federal, cujo enunciado é este: A norma do 3.º do art. 192 da Constituição, revogada pela EC 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar. Ainda quanto à limitação dos juros a 12% ao ano, também se deve ter presente que, ante as disposições constantes dos artigos 2.º, 3.º, II e IV, 4.º, VI, IX, XVII e XXII, da Lei 4.595/1964, o Supremo Tribunal Federal consolidou o seguinte entendimento na Súmula 596, de 15.12.1976: As disposições do Decreto 22.626 de 1966 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional. A leitura do inteiro teor dos julgados que deram origem à Súmula 596 (RE 82.439, Xavier de Albuquerque; RE 80.115, Djaci Falcão; RE 82.196, Moreira Alves; RE 81.658, Cordeiro Guerra; RE 81.693, Thompson Flores; RE 81.692, Antonio Neder; RE 82.216, Leitão de Abreu; RE 81.680, Rodrigues Alckmim; RE 78.853, Cordeiro Guerra), revela que o Supremo Tribunal Federal entendeu que a Lei 4.595/1964 revogou o artigo 1.º do Decreto 22.626/1933, que limitava a cobrança de taxas de juros superiores ao dobro legal (Código Civil, artigo 1.062). Assim, por força da Súmula 596 do Supremo Tribunal Federal, não se aplica às instituições públicas ou privadas do sistema financeiro nacional a limitação prevista no artigo 1.º do Decreto 22.626/1933. Este entendimento ficou claro no julgamento dos Recursos Extraordinários 96.875-RJ, em 16.9.1983, 2.ª Turma, relator Ministro Djaci Falcão, e 90.341, em 26.2.1980, 1.ª Turma, relator Ministro Xavier de Albuquerque, assim ementados, respectivamente: EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL. MÚTUA HIPOTECÁRIO PELO SISTEMA B.N.H. A DECISÃO RECORRIDA CONTRAPÕE-SE À SUMULA 121, SEGUNDO A QUAL É VEDADA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, AINDA QUE EXPRESSAMENTE CONVENCIONADA. PROIBIÇÃO QUE ALCANÇA TAMBÉM AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. NO CASO, NÃO HÁ INCIDÊNCIA DE LEI ESPECIAL. LIMITES DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROVIMENTO DO RECURSO. É VEDADA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, AINDA QUE EXPRESSAMENTE CONVENCIONADA (SUMULA 121). DESSA PROIBIÇÃO NÃO ESTÃO EXCLUÍDAS AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DADO QUE A SUMULA 596 NÃO GUARDA RELAÇÃO COM O ANATOCISMO. A CAPITALIZAÇÃO SEMESTRAL DE JUROS, AO INVÉS DA ANUAL, SÉ É PERMITIDA NAS OPERAÇÕES REGIDAS POR LEIS ESPECIAIS QUE NELA EXPRESSAMENTE CONSENTEM. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E PROVIDO. O Superior Tribunal de Justiça, no exercício da função de intérprete último do direito infraconstitucional, a partir da Constituição Federal de 1988, vem mantendo o mesmo entendimento, como revela a ementa deste julgado: PROCESSUAL CIVIL -

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - CONTRATO BANCÁRIO - LEASING - JUROS REMUNERATÓRIOS - LIMITAÇÃO AFASTADA - SÚMULAS 596/STF E 283/STJ - APLICABILIDADE - DESPROVIMENTO.1 - Esta Corte, no que se refere aos juros remuneratórios, firmou-se no sentido de que, com a edição da Lei 4.595/64, não se aplicam as limitações fixadas pelo Decreto 22.626/33, de 12% ao ano, aos contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (Súmula 596 do STF), salvo nas hipóteses de legislação específica.2 - Outrossim, conforme orientação da Segunda Seção, não se podem considerar presumidamente abusivas taxas acima de 12% ao ano, sem que tal fato esteja cabalmente comprovado nos autos, o que, in casu, não restou evidenciado pelo v. acórdão recorrido.3 - Agravo regimental desprovido (AgRg no REsp 767.648/MS, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 05.09.2006, DJ 20.11.2006 p. 325).A CEF, como instituição financeira que integra o Sistema Financeiro Nacional, não está sujeita à limitação dos juros ao percentual de 12% ao ano.Nem se argumente ser proibida a capitalização de juros, na medida em que o artigo 5 da Medida Provisória 2.170-36, de 23.8.2001, abriu mais uma exceção legal à capitalização dos juros com periodicidade inferior a um ano, nas operações realizadas por instituições que integram o Sistema Financeiro Nacional:Art. 5o Nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, é admissível a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano.Tal norma permanece em vigor, com força de lei, até que medida provisória ulterior a revogue explicitamente ou até deliberação definitiva do Congresso Nacional, em razão do disposto no artigo 2.º da Emenda Constitucional 32, de 11.9.2001.Isto posto, julgo improcedentes os embargos, razão pela qual fica o contrato colacionado aos autos constituído em título executivo judicial, nos termos dos artigos 269, inciso I e 1.102c, 3.º, do Código de Processo Civil, no valor de R\$ 38.528,81 (trinta e oito mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e um centavos), para 01/06/2011, com correção monetária e juros moratórios nos termos previstos no contrato firmado entre as partes.Condeno o embargante ao pagamento das custas e honorários advocatícios, fixados em 5% (cinco por cento) do valor atualizado do crédito, de acordo com os critérios contidos no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil.P. R. I.

0018389-61.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA E SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X JULIANA MENDES DE ARRUDA
Requeira a autora o que de direito para o regular prosseguimento do feito. Prazo 10(dez) dias.Int.

ACAO POPULAR

0012158-33.2002.403.6100 (2002.61.00.012158-5) - CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA(SP091508 - JOSE CARLOS TURELLA BORGES) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP X SHELL QUIMICA X SHELL BRASIL S/A

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada.3. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, arquivem-se os autos.

PROCEDIMENTO SUMARIO

0015254-17.2006.403.6100 (2006.61.00.015254-0) - CONDOMINIO EDIFICIO CASA NOBRE(SP134017 - TADEU MENDES MAFRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP214491 - DANIEL ZORZENON NIERO)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada.3. Após, ao arquivo findo. 4. Int.

0019285-07.2011.403.6100 - CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM BOTANICO(SP068418 - LAURA MARIA DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP098709 - PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES E SP117175 - RICARDO JOSE TERENTJVAS)

Intime-se o autor a informar o valor da causa atualizado.Após, conclusos.

EMBARGOS A EXECUCAO

0012001-45.2011.403.6100 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0016492-66.2009.403.6100 (2009.61.00.016492-0)) BAR E LANCHES CH CRUZ LTDA X MAURO SOON LEE CHENG X NG BAR E PASTELARIA LTDA(SP091968 - REGINA SOMEI CHENG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA)

Por cautela, aguarde-se a apreciação pelo E. TRF da 3ª Região acerca do pedido de efeito suspensivo nos autos do agravo de instrumento.

0012002-30.2011.403.6100 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0016492-66.2009.403.6100 (2009.61.00.016492-0)) MAURA SOON HIAM CHENG(SP091968 - REGINA SOMEI CHENG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA)

Por cautela, aguarde-se a apreciação pelo E. TRF da 3ª Região acerca do pedido de efeito suspensivo nos autos do agravo de instrumento.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

0000891-54.2008.403.6100 (2008.61.00.000891-6) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP062397 - WILTON

ROVERI E SP210937 - LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM E SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X ARTEQUIM COML/ MATERIAS PRIMAS LTDA(SP032809 - EDSON BALDOINO) X EDSON ARTERO MARTINS

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal a respeito da certidão de fl. 211 verso, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Int.

0014776-38.2008.403.6100 (2008.61.00.014776-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X MARIA MADUNECKAS(SP279182 - SONILDA MARIA SANTOS PEREIRA) X SERGIO MADUNECKAS
Tendo em vista a devolução da carta precatória, requeira a autora o que de direito para o regular prosseguimento do feito. Prazo 10(dez) dias.Int.

0002330-32.2010.403.6100 (2010.61.00.002330-4) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA E SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE E SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS E SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X CONFECOES ARDORA LTDA ME X DORALICE SOARES DE BARROS(SP153901 - VALDIR PEREIRA DE BARROS E SP084971 - SERGIO EDUARDO PETRASSO CORREA)

Dê-se ciência ao réu acerca da manifestação da Caixa Econômica Federal.Int.

0000170-97.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E SP076153 - ELISABETE PARISOTTO) X JOSE INACIO DA SILVA FILHO

Tendo em vista o teor das certidões de fls. retro, requeira a autora o que de direito para o regular prosseguimento do feito. Prazo 10(dez) dias.Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0670441-93.1985.403.6100 (00.0670441-7) - JORGE SOCIAS VILLELA X AUGUSTE DENIS DANIEL BOURGUIGNON X DIETRICH LIEBERT(SP036710 - RICARDO BARRETTO FERREIRA DA SILVA E SP232070 - DANIEL DE AGUIAR ANICETO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 286 - ROSANA FERRI) X JORGE SOCIAS VILLELA X FAZENDA NACIONAL

Intimem-se as partes acerca do ofício requisitório expedido, nos termos do art. 10º, da Resolução CJF nº 168/2011.Após, se em termos, proceda-se com a transmissão ao E.TRF 3ª Região.Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

0011006-03.2009.403.6100 (2009.61.00.011006-5) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X JOAO ALFREDO BIAGI CAMARGO JUNIOR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO ALFREDO BIAGI CAMARGO JUNIOR

Tendo em vista que não houve a audiência de conciliação, cumpra-se o despacho de fl. 132, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo a autora o valor atualizado do débito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Int.

Expediente Nº 6488

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0003964-69.1987.403.6100 (87.0003964-0) - RAYCHEM PRODUTOS IRRADIADOS LTDA(SP048852 - RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL(SP171790 - FERNANDO LUIS COSTA NAPOLEÃO)

Intimem-se as partes acerca do despacho de fls. 355.Em cumprimento a r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 0033751-70.2011403.0000, manifeste-se a União Federal, conclusivamente, acerca das alegações do autor referente ao pagamento da multa de R\$ 388.725,93, conforme guia de recolhimento de fls. 338.Após, conclusos.

0034920-24.1994.403.6100 (94.0034920-3) - JOAO RIBEIRO PADILHA X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -SECCAO DE SAO PAULO(SP195315 - EDUARDO DE CARVALHO SAMEK)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

0035682-98.1998.403.6100 (98.0035682-7) - DECIO MARINI DE ALMEIDA(SP170585 - ANDRÉ LUIZ SAHER) X UNIAO FEDERAL(Proc. 730 - MARA TIEKO UCHIDA)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

0004254-30.2000.403.6100 (2000.61.00.004254-8) - MARCIO ANTONIO VARANDAS X MARIA ANITA CUSTODIO VARANDAS(SP141335 - ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E SP165801 - ANDRÉ CHIDICHIMO DE FRANÇA E SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - CARTEIRA DE CREDITO IMOBILIARIOS(SP118942 - LUIS PAULO SERPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF(SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E SP160212 - FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X UNIAO FEDERAL(SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA)
Requeira a parte interessada o que de direito.Intimem-se.

0030589-08.2008.403.6100 (2008.61.00.030589-3) - RENATO RUA DE ALMEIDA(SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA E SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X RENATO RUA DE ALMEIDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Aguarde-se a decisão final do Agravo de Instrumento no arquivo sobrestado.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0643180-90.1984.403.6100 (00.0643180-1) - GREIF EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA. X PINHEIRO NETO ADVOGADOS(SP075410 - SERGIO FARINA FILHO E SP027708 - JOSE ROBERTO PISANI E SP173531 - RODRIGO DE SÁ GIAROLA E SP138481 - TERCIO CHIAVASSA E SP256646 - DIEGO FILIPE CASSEB) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 392 - ANDREA CRISTINA DE FARIAS) X GREIF EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA. X FAZENDA NACIONAL

Intimem-se as partes acerca do ofício requisitório expedido, nos termos do art. 9º, da Resolução CJF nº 122/2010.Após, se em termos, proceda-se com a transmissão ao E.TRF 3ª Região.Int.

0662706-96.1991.403.6100 (91.0662706-4) - MECANICA DE COMUNICACAO LTDA(SP114875 - ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA E SP188501 - JULIANA BONONI CAMPOI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 392 - ANDREA CRISTINA DE FARIAS) X MECANICA DE COMUNICACAO LTDA X UNIAO FEDERAL

Fls. 259/265: Vista às partes.

0062900-14.1992.403.6100 (92.0062900-8) - JUMANA IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA(SP076519 - GILBERTO GIANANTE E SP137902 - SAMIR MORAIS YUNES E SP129312 - FAISSAL YUNES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL(Proc. 264 - DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL) X JUMANA IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA X UNIAO FEDERAL

Expeça-se ofício de transferência do montante disponibilizado às fls. 276.

0050089-46.1997.403.6100 (97.0050089-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0031998-83.1989.403.6100 (89.0031998-1)) FAZENDA NACIONAL(Proc. 179 - SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X JAIR RAMALHO(SP058937 - SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E SP047342 - MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X JAIR RAMALHO X FAZENDA NACIONAL

Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório, nos termos da sentença proferida nos autos dos embargos a execução. Para tanto, conforme preceitua a Emenda Constitucional 62/2009 e o artigo 1ª, I e II, da Resolução 230/2010, do E.TRF 3ª Região, intime-se o autor para que informe a data de nascimento do beneficiário do ofício requisitório de natureza alimentícia, bem como se é portador de doença grave. .Dê-se vista à União Federal, para que no prazo de 30 (trinta) dias, informe se há débitos referentes aos autores, bem como valores a compensar.Após, aguarde-se a comunicação de pagamento.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

0007738-21.1999.403.0399 (1999.03.99.007738-4) - CIMOB CIA/ IMOBILIARIA X CIMOB PARTICIPACOES S/A X CIMOB EMPREENDIMENTOS LTDA X CIMOB INVESTIMENTOS LTDA(SP238689 - MURILO MARCO) X INSS/FAZENDA(Proc. 787 - PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO E SP208299 - VICTOR DE LUNA PAES) X CIMOB CIA/ IMOBILIARIA X INSS/FAZENDA

Por ora, aguarde-se a decisão do Agravo de Instrumento.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

0035083-28.1999.403.6100 (1999.61.00.035083-4) - MARILENA PEREIRA DE MELLO(SP119681 - CARLOS ALBERTO GIAROLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP267078 - CAMILA GRAVATO CORREA DA SILVA E SP085526 - JOSE ADAO FERNANDES LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARILENA PEREIRA DE MELLO

Promova a Secretaria renumeração dos autos a partir de fls. 369.Diante da não manifestação da autora acerca do despacho de fls. 366, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora.Int.

Expediente N° 6489

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0021212-76.2009.403.6100 (2009.61.00.021212-3) - SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - HOSPITAL SAO PAULO(SP107421 - LIDIA VALERIO MARZAGAO E SP187301 - ANA MARIA MAURICIO FRANCO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP X MUNICIPIO DE CAMPOS DO JORDAO(SP166962 - ANA CLAUDIA RUGGIERO CARDOSO SILVA)

Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as.Ressalte-

se que, qualquer postulação genérica ou mesmo a inércia, implicará na aceitação do julgamento antecipado do feito.

Expediente Nº 6490

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0035947-27.2003.403.6100 (2003.61.00.035947-8) - CONJUNTO HABITACIONAL PARQUE RESIDENCIAL PALMARES(SP176939 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA E SP186502 - SANDRO NOTAROBERTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP182831 - LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA)

VISTOS.CONJUNTO HABITACIONAL PARQUE RESIDENCIAL PALMARES propôs ação de cobrança, pelo rito sumário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando o recebimento de despesas condominiais vencidas e vincendas até a liquidação da sentença, corrigidas monetariamente, acrescidas de juros de mora incidentes, nos precisos termos da Lei n. 10.406/02. Sustentou que a ré é legítima proprietária de inúmeras unidades habitacionais, nominadas na inicial, pertencentes ao condomínio em questão, sendo que teria deixado de contribuir com as cotas-partes das aludidas despesas.Pediu a condenação da ré ao pagamento das cotas condominiais em aberto, que somavam, à data da propositura do feito, R\$ 2.107.979,65.Tendo em vista o grande número de apartamentos envolvidos na cobrança e o valor da causa, o rito foi de ofício convertido em ordinário.Citada, a ré preliminarmente alegou que o feito deveria ser desmembrado, a carência de ação por inexistência de notificação premonitória e de documentos essenciais à propositura do feito, assim como a necessidade de instauração de incidente de falsidade, uma vez que os boletos juntados estariam rasurados. No mérito, alegou ser improcedente o pedido inicial. Em réplica, a autora refutou as preliminares arguidas e reiterou o pedido inicial.Noticiaram as partes a existência de acordo extrajudicial entre as partes que resultou no pagamento dos valores relativos a diversas unidades.Instadas as partes a se manifestarem quanto à produção de provas, a autora pediu o julgamento do feito no estado em que se encontrava, enquanto que a ré requereu a produção de prova pericial e testemunhal, assim como depoimento pessoal.A autora apresentou petição nominando as unidades cujos débitos haviam sido quitados pela ré, sendo que às fls. 968/968-verso foi prolatada sentença homologando o acordo e extinguindo o feito com julgamento do mérito quanto aos pedidos atinentes a tais unidades.Juntou a parte autora, ainda, planilha atualizada onde constaram as unidades com valores ainda em aberto, assim como os valores de dívida atualizados para 20/01/2011, sendo que a CEF, à vista de tal petição, pediu a exclusão de valores relativos a juros e multa do período em que o processo ficou paralisado por ato imputável somente à autora.CEF manifestou-se informando a venda das unidades A 08- 01 e A 08 - 25. assim como informou a autora o pagamento da dívida relativa a esta última.Às fls. 1041/1041-verso foi prolatada decisão saneadora, que afastou as preliminares trazidas em contestação, assim como determinou a produção da prova pericial requerida, tendo em vista a controvérsia quanto aos valores de condomínio cobrados em boletos rasurados.Vieram os autos conclusos para prolação de sentença.É O RELATÓRIO.FUNDAMENTO E DECIDO.Presentes os pressupostos para a válida formação e desenvolvimento da relação jurídica processual. Ausentes pressupostos negativos. Partes legítimas e há interesse de agir. Já tendo as preliminares sido analisados por ocasião da decisão saneadora, passo ao exame do mérito.É incontroversa a responsabilidade do proprietário do imóvel pelas despesas condominiais devidas, por tratar-se de obrigação propter rem, que acompanha o imóvel e transfere a responsabilidade ao seu adquirente, sendo irrelevante o fato do imóvel estar ocupado pelo ex-mutuário ou terceiros.O direito à imissão na posse é prerrogativa da ré, a qual, se dela não se valeu, assim não foi por incúria, não podendo, por isso, utilizar desse argumento para querer desobrigar da obrigação de pagar os gastos com o condomínio verificados à época em que já era proprietária do imóvel, ainda que não detivesse a posse.Nesse sentido, vale transcrever decisão proferida pela Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região: EMENTA: CONSIGNATÓRIA. DESPESA DE CONDOMÍNIO. ADJUDICAÇÃO. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. OBRIGAÇÃO PROPTER REM. 1. O adquirente de unidade condominial, a qualquer título (compra e venda, adjudicação, etc.) deve responder pelos encargos junto ao condomínio, mesmo aos anteriores à aquisição do imóvel, por constituírem-se esses em obrigações propter rem, de modo a acompanharem o imóvel. 2. Apelação improvida. (AC nº 434522-7/93-RS, decisão 25.10.1994 - Rel. Juiz Fábio B. da Rosa - TRF 4ª Região - DJ 7.12.94 - pág. 71924). Pois bem, observa-se, na documentação acostada aos autos a existência de pendências das despesas condominiais das unidades apontadas pela parte autora.Inicialmente, de fato diversos documentos juntados aos autos para a comprovação dos valores cobrados encontram-se rasurados. Por este motivo, foi determinada a prova pericial, de modo a analisar, com base nos livros e demais documentos do condomínio, se os valores cobrados estavam corretos.Inicialmente, de fato diversos documentos juntados aos autos para a comprovação dos valores cobrados encontram-se rasurados. Por este motivo, foi determinada a prova pericial, de modo a analisar, com base nos livros e demais documentos do condomínio, se os valores cobrados estavam corretos.Pois bem, realizada a perícia, à vista da documentação apresentada pelo condomínio, verificou o Sr. Perito que os valores cobrados não eram falsos, mas estavam em conformidade com referida documentação, pelo que não há falar em falsidade de modo a invalidar os documentos juntados.Por outro lado, não devem ser considerados os valores apresentados pelo Sr. Perito, uma vez que são bastante superiores aos próprios valores pedidos pela parte autora. Assim, há que se considerar como corretos os valores apresentados na petição de fls. 975/979.Realizada a perícia, à vista da documentação apresentada pelo condomínio, verificou o Sr. Perito que os valores cobrados não eram falsos, mas estavam em conformidade com referida documentação, pelo que não há falar em falsidade de modo a invalidar os documentos juntados.Por outro lado, não devem ser considerados os valores apresentados pelo Sr. Perito, uma vez que são bastante superiores aos próprios valores pedidos pela parte autora. Ademais, também não tem razão a ré ao pedir fossem afastados juros e multa do

período em que o processo ficou paralisado por inércia da parte autora. A ré tinha plena ciência de que estava em atraso e tal mora independe inclusive do próprio ajuizamento da ação, já que a dívida tinha data de vencimento. Assim, o fato de ficar o processo parado em nada altera os fatos, vez que poderia a ré ter efetuado o pagamento dos débitos a qualquer momento. Por fim, verifico que foi vendida a unidade A 08- 1, o que afasta a responsabilidade da CEF pelos débitos condominiais respectivos, em razão da natureza propter rem da dívida; já em relação à unidade A 08-25, há informação da parte autora quanto à quitação do débito, pelo que o feito deve ser extinto por carência superveniente. Cabe ressaltar que a ré não vem pagando as respectivas parcelas, encontrando-se atualmente em débito, razão pela qual também são devidas as parcelas vincendas e não pagas no curso da presente ação e as que se vencerão até o início da execução. Trata-se de obrigação de trato sucessivo, é perfeitamente cabível a condenação das prestações vincendas, ou seja, aquelas que encontram seu termo após a sentença. Quanto à multa moratória de 10% (dez por cento) e juros de 1%, cabíveis no período anterior à entrada em vigor no Novo Código Civil. Nesse diapasão, dispõe o artigo 12, parágrafo 3º, da Lei nº 4.591/64: O condômino que não pagar a sua contribuição no prazo fixado na convenção fica sujeito ao juro moratório de 1% ao mês, e multa de até 20% sobre o débito, que será atualizado, se o estipular a convenção, com a aplicação dos índices de correção monetária levantados pelo Conselho Nacional de Economia, no caso de mora por período igual ou superior a seis meses. (grifei). Dessa forma, entendo que, com fulcro no artigo 12, parágrafo 3º da Lei nº 4.591/64, são devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa moratória de 20% (vinte por cento), até a entrada em vigor no Novo Código Civil. Após tal advento, a multa será de 2% (dois por cento) e os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, por tratarem-se de acessórios da obrigação principal, que devem segui-la (artigos 59 e 864 do Código Civil). Com efeito, dispõe o artigo 1336, parágrafo 1º, da Lei nº 10.406/2002: O condômino que não pagar a sua contribuição ficara sujeito aos juros moratórios convencionados ou, não sendo previstos, os de 1% (um por cento) ao mês e multa de até 2% (dois por cento) sobre o débito. Destarte, com fulcro no artigo 1336, parágrafo 1º da Lei nº 10.406/02, são devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa moratória de 2% (dois por cento), após 10/01/2003, e correção monetária. Os juros moratórios e a correção monetária deverão ser contados a partir do vencimento de cada cota condominial, enquanto a multa moratória deverá ser considerada devida a partir do 30º dia do vencimento das parcelas. Em resumo, reconheço a responsabilidade da CEF pelas cotas condominiais das unidades A-05 - 13, A-05 - 26, A-06 - 08, A-06 - 35, A-08 - 16, A-20 - 35 e B-07 - 38, pelo valor principal constante das planilhas de fls. 980/1009, acrescidas de multa, juros moratórios e correção monetária, nos termos retro. A correção monetária será aplicada de acordo com os índices constantes da Resolução 134/2010, do CJF. Diante do exposto, julgo EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação ao pedido formulado em relação à unidade A-08 - 25, em razão de carência superveniente, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a ré, CEF, no pagamento das parcelas relativas às despesas condominiais descritas no corpo da sentença, relativas às unidades A-05 - 13, A-05 - 26, A-06 - 08, A-06 - 35, A-08 - 16, A-20 - 35 e B-07 - 38, vencidas nos períodos que constam da planilha de fls. 980/1008 e vincendas, atualizadas monetariamente a contar do vencimento, de acordo com os parâmetros da Resolução 134/2010 do CJF; juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do vencimento das prestações; multa moratória de 10% (dez por cento) até 10/01/2003 e de 2% (dois por cento), devida a partir do 30º dia do vencimento das prestações. Tendo em vista que decaiu a autora de parte mínima do pedido, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 20, 3º, alíneas a e c do CPC. Arbitro os honorários periciais em R\$ 8.000,00, tendo em vista o volume de trabalho relatado pelo Sr. Perito. Deposite a CEF a diferença restante (R\$ 7.000,00) no prazo de 15 dias. P.R.I.

0019100-13.2004.403.6100 (2004.61.00.019100-6) - BANCO ITAU S/A (SP108489 - ALBERTO CARNEIRO MARQUES E SP155845 - REGINALDO BALÃO E SP158843 - JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP179892 - GABRIEL AUGUSTO GODOY) X LUIZ ANTONIO DA SILVA BISPO (SP083290 - CARLOS ALBERTO DE SOUZA) X HERMELINA DOS SANTOS ARAUJO BISPO (SP083290 - CARLOS ALBERTO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL

Vistos... Trata-se de ação ordinária, ajuizada pelo BANCO ITAÚ S/A, devidamente qualificado nos autos, objetivando o provimento jurisdicional que determine à CEF o pagamento do saldo residual, do contrato pactuado com os co-réus LUIZ ANTONIO DA SILVA BISPO e HERMELINA DOS SANTOS ARAÚJO BISPO. Alternativamente, requer o reconhecimento de seu direito de promover a novação da dívida, ou da negativa de cobertura pelo FCVS, face à duplicidade de financiamentos, devendo os mutuários serem condenados a repararem o dano causado ao autor. Citada, a Caixa Econômica Federal apresentou contestação. Os co-réus Luiz Antonio da Silva Bispo e Hermelina dos Santos Araujo Bispo também apresentaram defesa. A União ingressou nos autos na qualidade de assistente simples. Foi determinado a fls. 362/363 a suspensão do andamento do presente feito, ficando sobrestado até decisão final nos autos em trâmite na 9ª Vara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tendo em vista a repercussão nestes autos do deslinde da decisão proferida nos Juízo Estadual. Decisão, proferida pela 9ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, acolheu a preliminar de incompetência suscitada em sede de apelação nos Autos 00320129120058260002, determinando a remessa dos autos à Justiça Federal. A referida decisão já transitou em julgado (fls. 396). É o Relatório. Decido. Tratando-se de matéria de direito, passo ao julgamento antecipado da lide, nos termos do inciso I do art. 330 do CPC. A preliminar argüida pela CEF de ilegitimidade passiva confunde-se com o mérito e com ele será decidida. Passo, então, à análise do mérito. Com relação ao pagamento do saldo residual pela co-ré CEF, entendo assistir razão ao autor. Cuidando-se de contrato imobiliário com cobertura do Fundo de Compensação de Variação

Salarial, a Caixa Econômica Federal é parte legítima para figurar no pólo passivo, devendo ainda, manter a cobertura do presente contrato pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, devendo o saldo residual ser pago com recursos de referido Fundo, nos termos do art. 2º, 3º, da Lei n.º 10.150/2000, combinado com o art. 22, da mesma Lei. Nesse sentido a jurisprudência de nossos tribunais encontra-se pacificada. Confira-se a respeito o seguinte precedente: ADMINISTRATIVO - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - LEGITIMIDADE DA CEF - COBRANÇA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA HABITACIONAL: LEGALIDADE. 1. A natureza jurídica do contrato de financiamento do SFH fica na dependência da vinculação ao Fundo de Compensação de Variação Salarial - FCVS. 2. Se o contrato está vinculado ao FCVS, é ele um contrato administrativo, sendo a CEF, como sucessora do SFH, legitimada a responder às demandas em que se questiona sobre tais avenças. A natureza jurídica de contrato administrativo justifica a competência da Seção de Direito Público desta Corte. 3. Não havendo vinculação do contrato de financiamento do FCVS, tem-se um contrato civil com a só presença do agente financeiro. Os litígios oriundos de tais contratos são examinados, no STJ, pelas Turmas que compõem a Seção de Direito Privado. 4. A contribuição para o Fundo de Assistência Habitacional - FUNDHAB constitui prestação de natureza civil, inserida em contrato livremente pactuado, sem a cogência que lhe daria a natureza de contribuição compulsória. 5. Legalidade da contribuição prevista na Lei 4.380/64, criada pelo Decreto 89.284/84 e normatizada por Resolução do extinto BNH. 6. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. (RESP 183428/SP, Rel. Min. ELIANA CALMON Segunda Turma, DJ de 01/04/2002m, pág. 175). Já no que pertine aos corréus Luiz Antonio da Silva Bispo e Hermelina dos Santos Araújo Bispo, busca-se nesta demanda a reparação do dano causado ao autor, Banco Itaú, em razão da omissão do financiamento de outro imóvel ao tempo da contratação do financiamento imobiliário. Não há controvérsia nos autos acerca de ocorrência de duplo financiamento imobiliário pela parte autora, ambos cobertos pelo FCVS. É certo que, nos termos do contrato firmado pelas partes, o mutuário não poderia se beneficiar duplamente de financiamento com verbas do Sistema Financeiro da Habitação e, ainda, com a garantia de quitação do saldo devedor pelo FCVS. As cláusulas contratuais que trataram do assunto mostram-se claras no sentido da obrigatoriedade de alienação do primeiro imóvel no prazo de cento e oitenta dias, na hipótese de existência de duplo financiamento nas condições acima especificadas, sob pena de vencimento antecipado da dívida. Todavia, apesar da ocorrência do duplo financiamento, a instituição mutuante deixou de aplicar ao mutuário a penalidade prevista contratualmente, qual seja, a de vencimento antecipado da dívida; ao contrário, continuou a receber todas as parcelas mensais até o final do contrato. Somente após a quitação de todas as prestações é que houve a negativa de quitação do financiamento. Ora, a penalidade prevista no contrato não era a perda de qualquer direito contratado, mas, apenas o benefício do prazo de pagamento. Não pode, então, o agente financeiro, sem qualquer estipulação legal ou contratual, pretender a imposição de pena consistente na perda do direito à quitação do saldo devedor mediante a utilização do FCVS. Note-se que todas as prestações pagas pelo mutuário foram acrescidas de parcela destinado ao Fundo. Assim, descabido é o óbice imposto ao mutuário. Ademais, o contrato de financiamento imobiliário constitui típico contrato de adesão, assim entendido aquele em que uma das partes, no caso o mutuário, não tem a faculdade de discutir livremente com o outro contratante suas cláusulas essenciais. O mutuário limita-se a aderir às cláusulas preestabelecidas pelo agente do Sistema Financeiro da Habitação, sem qualquer possibilidade de discuti-las e eventualmente recusar aquelas que lhe parecerem inconvenientes. A matéria versada no contrato, por seu turno, em razão de sua natureza, encontra-se subordinada à legislação específica, que regula integralmente as regras essenciais do sistema. Assim, as partes contratantes não dispõem, no que diz respeito à essência do contrato, de ampla liberdade de atuação, isto é, não há verdadeiramente a autonomia da vontade das partes, senão no tocante à contratação ou não do financiamento. Uma vez existente a vontade de contratar, a convenção será subordinada às rígidas normas aplicáveis à espécie. Por essas circunstâncias especiais do contrato, somente as penalidades que derivarem de expressa autorização legal poderão ser impostas ao mutuário. E a questão foi expressamente tratada na lei 8.100, de 05 de dezembro de 1990, que assim dispôs: Art. 3º O Fundo de Compensação das Variações Salariais (FCVS) quitará somente um saldo devedor remanescente por mutuário ao final do contrato, inclusive os já firmados no âmbito do SFH. Essa lei, que pretendeu regular todos os contratos firmados, inclusive anteriormente à sua própria edição, mostrava-se inconstitucional porquanto feria o direito adquirido e ato jurídico perfeito. E, diante desta inconstitucionalidade, tal dispositivo foi alterado e atualmente segue com a seguinte redação, a ele conferida pela Lei 10.150/2000: Art 4º Ficam alteradas o caput e o 3º do art. 3º da lei nº 8.100, de 5 de dezembro de 1990, e acrescentado o 4º, os quais passam a vigorar com a seguinte redação: Art. 3º O Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS quitará somente um saldo devedor remanescentes por mutuário ao final do contrato, exceto aqueles relativos aos contratos firmados até 5 de dezembro de 1990, ao amparo da legislação do SFH, independentemente da data de ocorrência do evento caracterizador da obrigação do FCVS. Observa-se, portanto, que somente para os contratos firmados em data posterior a 05 de dezembro de 1990 existe a proibição de dupla utilização do FCVS, pelo mesmo mutuário, para quitação de saldo devedor. Uma vez que o contrato aqui tratado é anterior à data fixada na lei, não pode ser imposto qualquer óbice. Pelo anteriormente exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido com relação à corré Caixa Econômica Federal, devendo ser mantida a cobertura do contrato, ora discutido, pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, arcando a corré Caixa Econômica Federal com o saldo residual a ser pago ao autor, com recursos de referido Fundo por ela gerido, nos termos do art. 2º, 3º, da Lei n.º 10.150/2000, combinado com o art. 22, da mesma Lei. Condene, ainda, a corré Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios ao autor, que fixo em 10% do valor atribuído a causa, atualizado conforme resolução CJF 134/2010. Julgo improcedente o pedido em relação aos corréus Luiz Antonio da Silva Bispo e Hermelina dos Santos Araújo Bispo, razão pela qual condene o autor, Banco Itaú S/A, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devidamente corrigido, conforme Resolução CJF 134/2010. As custas serão repartidas pelo autor e

pela corré Caixa Econômica Federal, em razão da sucumbência recíproca.P.R.I.

0019712-09.2008.403.6100 (2008.61.00.019712-9) - INDUSTRIAS JB DUARTE S/A(SP208831 - TIAGO LUVISON CARVALHO) X UNIAO FEDERAL

Vistos, etc. Trata-se de Embargos de Declaração interpostos por INDÚSTRIAS J B DUARTE S/A em razão da sentença proferidas as fls. 793/798. Conheço dos embargos de declaração de fls. 803/806, porquanto tempestivos, mas nego provimento ao referido recurso de integração, por não vislumbrar na decisão guerreada os vícios apontados pelo embargante de declaração. Em verdade, as questões suscitadas apenas revelam o inconformismo da embargante com a decisão prolatada pelo Juízo, questão esta que encontrará melhor cabida nas vias recursais a tanto adequadas, não em sede de embargos de declaração. Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.P.R.I.

0002762-85.2009.403.6100 (2009.61.00.002762-9) - ANTONIO CARLOS LOPES DA CRUZ - INCAPAZ X ALFREDO LUIZ LOPES DA CRUZ(SP255695 - ARNALDO VIEIRA DAS NEVES FILHO E SP271419 - LUIS FELIPE VILLAÇA LOPES DA CRUZ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Vistos. Com razão a embargante. Acolho os embargos de declaração para que passe a constar no dispositivo da sentença os seguintes tópicos: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, e, em consequência, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para declarar o direito à continuidade do autor em sua internação, condenando o réu a retomar o pagamento de 90% das despesas decorrentes da prestação de serviços de internação, no Hospital Psiquiátrico da Clínica Bairral de Psiquiatria, ou estabelecimento similar e condenar o ré a ressarcir 90% da quantia paga à Instituição que o abrigava, bem como as despesas vencidas no curso da ação, cujos valores devem ser comprovados pelo autor, corrigidos conforme Resolução CJF 134/2010. CONDENO o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da condenação, com fulcro no artigo 20, 3o, do Código de Processo Civil. Sobre a verba honorária também deverá ser aplicada correção monetária, nos termos supra. Mantenho, no mais a sentença conforme prolatada. Retifique-se o registro de sentença. P. R. e Int.

0006037-08.2010.403.6100 - JOAO PELEGRINI(SP074457 - MARILENE AMBROGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Vistos etc. Trata-se de ação ajuizada pelo rito ordinário, através da qual pretende o autor a condenação da ré ao creditamento na sua conta-poupança das diferenças de correção monetária do Índice de Preços ao Consumidor - IPC de março, abril e maio de 1990. Postula(m) o pagamento das diferenças apuradas entre os valores creditados e os efetivamente devidos. O feito foi inicialmente distribuído a este Juízo que em razão do valor atribuído à causa, remeteu os autos ao Juizado Especial (fls. 16). O autor requereu a retificação do valor da causa, e em razão disso, os autos foram devolvidos a este Juízo (fls. 110). Deferidos os benefícios da Justiça Gratuita e a prioridade na tramitação do feito (fls. 42). Regularmente citada, a CEF contestou a ação, arguindo, preliminarmente, a necessidade de suspensão do feito, incompetência absoluta, não aplicação do CDC antes de março de 1991, necessidade dos extratos, falta de interesse de agir e ilegitimidade passiva para a segunda quinzena de março e meses seguintes. No mérito, aduz, em primeiro lugar, a ocorrência de prescrição a obstar a pretensão do(s) autor(es), depois, argumenta com a improcedência do pedido. Intimada a juntar os extratos (fls. 144), a ré informou que não os localizou (fls. 145). O autor apresentou réplica e juntou extratos a fls. 152/156. A CEF ao ter ciência do documento juntado pelo autor, informou que a referida conta poupança foi encerrada em 04/1990 (fls. 158/162). O autor, instado a se manifestar alega que não houve encerramento da conta na data alegada, posto que outros extratos demonstrariam a existência de saldo. Sustenta que a correção do mês de março de 1990 foi aplicada na poupança do autor, mas não as correções de abril e maio de 1990 (fls. 165/166). É o Relatório. Decido. Trata-se de ação ordinária de cobrança de diferença de correção monetária creditada em caderneta de poupança alcançada pela mudança dos critérios de fixação dos cálculos durante o Plano Collor I. Presentes os requisitos do artigo 330, I do Código de Processo Civil, é o caso de julgamento antecipado do pedido. Anoto, de saída, não haver razão para a suspensão do feito neste momento. De uma análise conjunta das decisões proferidas pelo STF acerca da repercussão geral das lides que versam sobre expurgos entendo que a suspensão dos feitos anteriormente a prolação da sentença deve ocorrer somente em relação a matéria afeta ao Plano Collor II, eis que somente em relação a este foi determinada a suspensão dos feitos em relação a qualquer decisão de mérito. Considerando que a presente ação não versa sobre o aludido Plano, não há justificativa para sua suspensão antes da fase recursal. Ademais, a ré requer a suspensão do feito com base na decisão do STF reconhecendo a existência de repercussão geral em Recurso Extraordinário. Após a EC nº 45/2004, para a admissibilidade do Recurso Extraordinário tornou-se imperiosa a demonstração da repercussão geral, nos termos da lei. Tal requisito previsto no art. 543 do CPC diz respeito a presença de questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, que ultrapassem os interesses subjetivos da causa. O efeito da repercussão geral se dirige à admissibilidade do Recurso Extraordinário, não implicando, em princípio, na automática suspensão de feitos na primeira instância, salvo ordem nesse sentido devidamente fundamentada, o que não se verifica no caso dos autos. Deste modo, não obstante o reconhecimento da repercussão geral em Recurso Extraordinário que versa sobre a mesma matéria objeto dos autos, não há razão para a suspensão da tramitação do feito, em primeira instância, ante a inexistência de ordem judicial que a legitime em relação aos Planos ora discutidos. Passo à apreciação das demais preliminares suscitadas. O valor dado à causa foi corrigido e é superior a 60 salários mínimos, razão pela qual este Juízo se mostra competente para a apreciação da demanda. No tocante à alegação de que o Código de Defesa do Consumidor não pode ser aplicado antes de março de 1991, ressalto que no caso em tela, sua aplicação não se dá para alteração do

contrato de poupança firmado entre as partes antes da vigência do CDC, mas tão somente com vistas à utilização dos direitos ali prescritos, aplicáveis ao processo civil, em especial, a inversão do ônus da prova, o que, de fato, pode ocorrer, tendo em vista que as regras processuais se aplicam de imediato ao processamento em curso. Não há inépcia da inicial porque o artigo 283 do Código de Processo Civil - ao contrário do disposto no parágrafo único do artigo 295 do mesmo diploma legal - não tem o condão de causar a inépcia da petição inicial. Logo, a juntada de todos os extratos é desnecessária nesse momento processual, sendo que os já juntados são suficientes para o julgamento da demanda. Não há a ilegitimidade de parte alegada pela CEF quanto aos Planos Collor I e II, sendo que este último não é objeto de pedido. Já restou pacificada a questão, entendendo os nossos tribunais que a legitimidade passiva para responder pela correção monetária da poupança devida após a transferência dos valores é do Banco Central do Brasil. Todavia, até a transferência é exclusivamente da instituição financeira depositária. De acordo com o disposto no artigo 6.º, caput, da Lei n.º 8.024/90, os saldos das cadernetas de poupança foram convertidos em cruzeiros na data do próximo crédito de rendimento, a partir da publicação da lei, observado o limite de NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Os saldos em cruzados novos não convertidos em cruzeiros foram transferidos ao Banco Central do Brasil (artigo 9.º da Lei 8.2024/90). Então, até a conversão em cruzeiros e a transferência ao Banco Central do Brasil dos cruzados novos, não convertidos em cruzeiros, permaneceu devida a correção monetária pelo IPC do mês anterior, segundo a legislação até então em vigor (artigo 17, inciso III, da Lei 7.730/89), uma vez que a Lei 8.024/90 não afastou a aplicação dessa norma em relação aos depósitos cujo período de crédito (aniversário) ainda não havia ocorrido. Esta era a redação do artigo 17, inciso III, da Lei 7.730/89, in verbis: Art. 17. Os saldos das cadernetas de poupança serão atualizados:(...)III - a partir de maio de 1989, com base na variação do IPC verificada no mês anterior. Da análise da legislação supra citada, conclui-se que o pagamento de quaisquer diferenças quanto à aplicação do IPC até a transferência dos valores ao Banco Central do Brasil é de responsabilidade da instituição financeira depositária e, mais, que, apenas a partir da transferência ao BACEN dos saldos em cruzados novos não convertidos em cruzeiros é que a responsabilidade pela atualização passou a ser dele, obrigado que foi a aplicar a variação do BTN Fiscal, verificada entre a data do próximo crédito de rendimento, devido a partir dessa transferência, e a data do efetivo pagamento das parcelas referidas no 1.º do artigo 6.º da Lei 8.0424/90, na redação da Lei 8.088/90. Em outras palavras, para as contas poupança com data de aniversário na primeira quinzena do mês, a legitimidade para responder à demanda é da instituição financeira depositária, no caso a CEF; já se a data de aniversário se dá na segunda quinzena, responde o BACEN, isto no que diz respeito aos valores bloqueados. O E. STJ já se pronunciou neste sentido por diversas vezes, conforme demonstram as seguintes ementas: ADMINISTRATIVO - ATIVOS RETIDOS - PLANO COLLOR - CORREÇÃO MONETÁRIA RELATIVA AO MÊS DE MARÇO - LEGITIMIDADE DO BACEN APENAS A PARTIR DA EFETIVA TRANSFERÊNCIA DOS VALORES BLOQUEADOS. 1. A legitimidade do Banco Central do Brasil somente inicia-se a partir da efetiva transferência dos recursos para sua responsabilidade. 2. As instituições bancárias respondem pela atualização monetária dos cruzados novos das contas de poupança com data-base até 15 de março de 1990 e no período anterior à transferência do numerário bloqueado para o Banco Central. 3. A transferência dos saldos para o BACEN não se deu imediatamente após o bloqueio, mas no primeiro aniversário seguinte. (REsp 519.920/RJ, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 28.10.2003.) Agravo regimental improvido. (ADRESP 433609, Segunda Turma, rel. Min. Humberto Martins, DJ Data: 06/11/2007, p. 153) ECONÔMICO. PROCESSUAL CIVIL. BANCO DEPOSITÁRIO. LEGITIMIDADE PASSIVA. CADERNETA DE POUPANÇA. CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. IPC DE JANEIRO DE 1989, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO E JULHO DE 1990 E FEVEREIRO E MARÇO DE 1991. CONTAS ABERTAS OU RENOVADAS NA PRIMEIRA E NA SEGUNDA QUINZENAS. PRESCRIÇÃO QUADRIENAL OU QUINQUENAL. INEXISTÊNCIA. I - Descabida a prescrição quadrienal ou quinquenal da correção monetária com base nos arts. 445 do Código Comercial e 178, parágrafo 10, inciso III, do Código Civil. II - O Superior Tribunal de Justiça já firmou, em definitivo, o entendimento de que no cálculo da correção monetária para efeito de atualização de cadernetas de poupança iniciadas e renovadas até 15 de janeiro de 1989, aplica-se o IPC relativo àquele mês em 42,72% (Precedente: REsp n. 43.055-0/SP, Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU de 20.02.95). Todavia, nas contas poupança abertas ou renovadas em 16 de janeiro de 1989 em diante, incide a sistemática estabelecida pela Lei n. 7.730/89 então em vigor. III - Com referência ao indexador de março de 1990 e seguintes, a Corte Especial ratificou a tese de que é o banco depositário parte ilegítima passiva ad causam para responder pedido de incidência do IPC de março de 1990 em diante, sobre os valores em cruzados novos bloqueados de cadernetas de poupanças, cujo período de abertura/renovação deu-se a partir de 16 de março de 1990, quando em vigor o Plano Collor (caput do art. 6º da MP n. 168/90, convalidada na Lei n. 8.024/90). Contudo, respondem as instituições bancárias pela atualização monetária dos cruzados novos das poupanças com data-base até 15 de março de 1990 e antes da transferência do numerário bloqueado para o BACEN, ocorrido no fim do trintídio no mês de abril (EREsp n. 167.544 - PE, Relator Ministro Eduardo Ribeiro, DJU de 09.04.2001). IV - Recurso especial conhecido e provido em parte. (RESP 186394, Quarta Turma, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJ Data: 10/06/2002, p. 212) Entretanto, como se verifica dos presentes autos, apenas está sendo debatida a aplicação de índices para os valores não bloqueados, ou seja, apenas aqueles que ficaram em depósito na instituição financeira, não se questionando os ativos bloqueados e disponibilizados ao BACEN. Para os valores não bloqueados é exclusivamente parte legítima a instituição financeira, já que esta continuou depositária e responsável pelas contas poupança. Assim, é parte legítima a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para responder pelos índices relativos ao Plano Collor I. Quanto à preliminar de mérito, verifico tratar-se, no presente caso, de relação contratual de cunho pessoal e as ações pessoais, por terem por finalidade fazer valer direitos oriundos de uma obrigação, prescreviam, de acordo com o disposto no artigo 177 do Código Civil de 1916, em 20 (vinte) anos. De outra feita, é notório que tanto os juros remuneratórios, quanto à correção monetária

constituem-se no próprio crédito, não em simples acessórios ao crédito principal, não incidindo na hipótese o disposto no artigo 178, 10, III, do Código Civil de 1916. Da mesma forma não há que se falar em prazo prescricional de 10 (dez) anos nos termos do novel Código Civil, eis que tal diploma legal, em seu art. 2028, ao disciplinar a solução do conflito intertemporal de leis, especialmente no que tange aos prazos que já estavam em curso, e que foram reduzidos pelo novo diploma legal, dispõe que: Serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada. Outro não é o entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça, in verbis: CIVIL. CONTRATO. POUPANÇA. PLANO BRESSER (JUNHO DE 1987) E PLANO VERÃO (JANEIRO DE 1989). BANCO DEPOSITANTE. LEGITIMIDADE PASSIVA. PRESCRIÇÃO. VINTENÁRIA. CORREÇÃO. DEFERIMENTO. 1 - Quem deve figurar no pólo passivo de demanda onde se pede diferenças de correção monetária, em caderneta de poupança, nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, é a instituição bancária onde depositado o montante objeto da demanda. 2 - Os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo concluir, em consequência, que a prescrição não é a de cinco anos, prevista no art. 178, 10, III, do Código Civil de 1916 (cinco anos), mas a vintenária. Precedentes da Terceira e da Quarta Turma. 3 - Nos termos do entendimento dominante nesta Corte são devidos, na correção de caderneta de poupança, o IPC de junho de 1987 (26,06%) e o IPC de janeiro de 1989 (42,72%). 4 - Recurso especial não conhecido. RESP - RECURSO ESPECIAL - 707151 Processo: 200401695436 UF: SP Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 17/05/2005 Documento: STJ000626712 Fonte DJ DATA: 01/08/2005 PÁGINA: 471 Relator(a) FERNANDO GONÇALVES DIREITO ECONÔMICO E PROCESSUAL CIVIL. PLANO VERÃO. CADERNETA DE POUPANÇA. JUROS. PRESCRIÇÃO. Aos juros remuneratórios incidentes sobre diferenças de expurgos inflacionários em caderneta de poupança não se aplica o prazo prescricional do artigo 178, 10, III, do Código Civil de 1916. Agravo a que se nega provimento. Acórdão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 705004 Processo: 200401666634 UF: SP Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 17/05/2005 Documento: STJ000616337 Fonte DJ DATA: 06/06/2005 PÁGINA: 328 Relator(a) CASTRO FILHO Versando o pedido sobre os índices de março, abril e maio de 1990 e tendo sido o feito ajuizado em 15/03/2010, há que se considerar prescrito apenas o índice referente a março de 1990. Passo, então, ao julgamento do mérito propriamente dito em relação aos índices de abril e maio de 1990. Analisando os documentos juntados aos autos, verifico que o autor possuía depositada em sua conta poupança, em 13/04/1990, a quantia de NCz\$ 425.840,18. Em 16/04/1990 foi debitada dessa importância a quantia de NCz\$ 50.000,00, valor este que permaneceu à disposição do poupador no banco depositário, no caso, a Caixa Econômica Federal. A quantia remanescente (NCz\$ 375.840,18) foi transferida ao Banco Central do Brasil, permanecendo bloqueada. Pretende o autor a remuneração dos valores que permaneceram à disposição da instituição financeira. Ocorre que, já em 16/04/90, o autor efetuou o saque integral do valor que estava à sua disposição, ou seja, dos NCz\$ 50.000,00. Assim, como afirma o próprio autor a fls. 165/166 o índice referente ao mês de março de 1990 (84,32%) foi aplicado na conta do autor. Entretanto, não há que se falar na aplicação dos demais índices pleiteados, posto que houve o saque integral dos valores depositados, antes mesmo que a aplicação da correção fosse devida. Ante o exposto, JULGO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o pedido referente à aplicação do índice de março de 1990, nos termos do art. 269, IV, CPC, ante o reconhecimento da prescrição JULGO IMPROCEDENTE os demais pedidos, quais sejam, aplicação dos índices de abril e maio de 1990. Condene a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como a pagar honorários advocatícios que fixo, nos termos do art. 20, 4º do CPC em R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigidos nos termos da Resolução CJF nº 134/2010, observando-se, contudo, o disposto na Lei nº 1.060/50. P.R.I.

0001036-08.2011.403.6100 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (SP135372 - MAURY IZIDORO E SP265080 - MARCELO MARTINS FRANCISCO) X VALIANT TRANSPORTES LTDA (SP234863 - THIAGO DE BORGIA MENDES PEREIRA E SP260835 - ROBERTO NERY BEZERRA JUNIOR)

Vistos em saneador. Trata-se de ação ordinária proposta pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS em face de VALIANT TRANSPORTES LTDA., alegando que após o devido processo licitatório foi firmado com a ré contrato para execução dos serviços de transporte de carga, contrato este que não teria sido devidamente cumprido pela contratada. Requer seja a ré condenada ao pagamento do valor de R\$ 177.264,89, referente a multas contratuais e danos causados pelo roubo das encomendas. Sem preliminares, presentes os pressupostos para válida formação e desenvolvimento do processo. Ausentes pressupostos negativos. Partes legítimas e bem representadas. Dou o feito por saneado. Analisando os autos, bem como o requerimento das partes, entendo necessária a produção de prova testemunhal, razão pela qual defiro o pedido de fls. 809 e 810/811, designando o dia 30 de maio de 2012, às 14h00, para a realização de audiência de instrução e julgamento. O rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias da publicação deste despacho e com observância dos preceitos do artigo 407, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

0001719-45.2011.403.6100 - JO LI AL COM/ E REPRESENTACAO LTDA (SP250945 - FABIO FERNANDO DE OLIVEIRA BELINASSI) X UNIAO FEDERAL

Vistos. Trata-se de ação de repetição de indébito movida por JO LI AL COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA. em face da UNIÃO FEDERAL, alegando, em síntese, que houve retenção indevida de imposto de renda na fonte sobre o indenização paga em razão da rescisão de contrato de representação comercial. Alega que não poderia incidir o imposto sobre referida verba, em razão de possuir esta natureza indenizatória e, assim, não constituir hipótese de incidência do

imposto de renda. Pediu a condenação da ré à restituição dos valores indevidamente recolhidos. Citada, a ré ofereceu contestação, preliminarmente alegando não constarem nos autos documentos necessários à propositura do feito. No mérito, alegou ser improcedente o pedido. Em réplica, a autora impugnou as preliminares e reiterou os termos da inicial. Instadas as partes a se manifestarem quanto à produção de provas, a UNIÃO informou não ter mais provas a produzir, enquanto que a autora ficou-se silente. Vieram os autos conclusos para prolação de sentença. É o relatório. Fundamento e DECIDO. Não procede a assertiva da ré de falta de documentos essenciais ao ajuizamento da ação. A documentação juntada possibilita o conhecimento da ação; por outro lado, a suficiência da prova juntada para a comprovação do direito alegado é questão de mérito, que será oportunamente apreciada. Assim, presentes os pressupostos para a válida formação e desenvolvimento da relação jurídica processual. Ausentes pressupostos negativos. Partes legítimas e há interesse de agir. Superadas as preliminares, passo ao exame do mérito. Alegou a parte autora que teria havido a retenção na fonte e recolhimento de imposto de renda sobre verba que teria natureza indenizatória. Entretanto, não logrou juntar aos autos qualquer documento que comprovasse referida alegação, nem se manifestou no sentido de produzir referidas provas em juízo. Com efeito, não juntou o contrato que alega ter sido rescindido e que teria originado o pagamento de indenização; juntou tão somente o documento de fl. 07, onde consta o pagamento de uma indenização. Entretanto, não há como aferir a verdadeira natureza de tal pagamento. Por outro lado, sequer é possível reconhecer a verossimilhança do documento apresentado na inicial, vez que este não contém qualquer assinatura. Ademais, também não foi comprovada nos autos a efetiva retenção e recolhimento dos valores pleiteados aos cofres públicos. Assim, não há como reconhecer a procedência do pedido inicial, vez que não logrou a parte autora comprovar suas alegações, apesar de oportunizada a produção de provas. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e, em consequência, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. CONDENO a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, que arbitro prudentemente em 10% do valor atualizado da causa, por força do artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil. P.R.I.

0003928-84.2011.403.6100 - MICROLAB SERVICOS DE POSTAGEM LTDA - EPP(SP280203 - DALILA WAGNER) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP135372 - MAURY IZIDORO) X UNIAO FEDERAL

Vistos etc. Trata-se de Ação Ordinária, com pedido de tutela antecipada, movida por MICROLAB SERVIÇOS DE POSTAGEM LTDA. contra EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, objetivando o provimento jurisdicional que determine à ré que não proceda à extinção de seu contrato de franquia postal, permanecendo o mesmo vigente, até que entre em vigor o novo contrato da agência franqueada, devidamente precedido de licitação. Pleiteia, ainda, seja determinado à ré que se abstenha de enviar correspondência aos seus clientes mencionando seu fechamento, bem como adotar qualquer providência que interfira na regular execução dos contratos de franquia postal. Em prol do seu pedido, alega que o Decreto 6.639/2008 é ilegal, posto que determina a extinção dos contratos das agências franqueadas antes mesmo que novos contratos de franquia postal, devidamente precedidos de licitação, estejam em vigor, o que contraria a Lei nº 11.688/2008. Aduziu, à época, que com a edição da MP 509/2010 tais contratos seriam extintos em 11/06/2011, independentemente de nova contratação. Com a inicial juntou os documentos de fls. 25/97. A antecipação de tutela foi deferida às fls. 101/102, para determinar à ré que se abstenha de extinguir o contrato de franquia postal celebrado com a autora, até que entre em vigor o novo contrato de agência de correio franqueada para a sua localidade, devidamente precedido de licitação, devendo a ré deixar de, neste período, enviar qualquer correspondência aos clientes da autora mencionando o seu fechamento, bem como de adotar qualquer providência que interfira na regular execução do contrato de franquia postal, desde que observadas todas as obrigações constantes do referido contrato. Dessa decisão, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT interpôs agravo de instrumento, tendo o Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região negado provimento ao recurso, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. Em contestação, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT arguiu as prerrogativas processuais conferidas às ECT (artigo 12 do Decreto-Lei 509/1969). Preliminarmente, arguiu a carência de ação por falta de interesse de agir. Já no mérito, defende a legalidade do parágrafo 2º do artigo 9º do Decreto 6.639/2008, com a redação dada pelo Decreto nº 6.805/2009. Requer, ainda, a intimação da União Federal para integrar a lide. Intimada, a autora manifestou seu interesse no prosseguimento do feito. Réplica às fls. 301/315. A União Federal requereu sua inclusão na lide, como Assistente Simples, o que foi deferido às fls. 330. O feito foi saneado, oportunizando às partes a produção de provas. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT requereu o julgamento antecipado da lide, assim como a União Federal. Decorreu o prazo sem que a autora apresentasse manifestação. É o relatório. Decido. Presentes os pressupostos para válida constituição e desenvolvimento do processo. Ausentes pressupostos negativos. Não se constata a aventada falta de interesse de agir, eis que demonstrada a utilidade-necessidade do processo e do almejado provimento jurisdicional pelo Estado. Com efeito, verifica-se controvertida a relação de direito material que ensejou a busca da tutela jurisdicional. Ademais, o pedido foi formulado por intermédio da via processual adequada. No tocante à equiparação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT à Fazenda Pública estabelece o art. 12 do Decreto nº 509/69 que: Art. 12 - A ECT gozará de isenção de direitos de importação de materiais e equipamentos destinados aos seus serviços, dos privilégios concedidos à Fazenda Pública, quer em relação a imunidade tributária, direta ou indireta, impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, quer no concernente a foro, prazos e custas processuais. A ECT é empresa pública, caracterizando-se, todavia, como pessoa jurídica de direito privado, nos termos do disposto no artigo 5º, II do Decreto-Lei nº 200/67, à qual, portanto, se aplicam as regras de direito material e processual relativas às pessoas jurídicas de direito privado, exceto no que tange às exceções previstas no Decreto nº 509/69, cuja interpretação foi ampliada nos termos de vários julgamentos realizados pelo STF. Com

efeito, o entendimento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que o artigo 12 do Decreto-lei nº 509/69 foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, entendimento este consagrado a partir do julgamento do Recurso Extraordinário nº 220.906/DF, da relatoria de Sua Excelência o Ministro Maurício Corrêa. Diante do reconhecimento da constitucionalidade do dispositivo acima referido pela Suprema Corte, forçoso concluir-se que à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT devem ser estendidos todos os privilégios concedidos à Fazenda Pública, entre eles, os relativos a foro, prazos e recolhimento de custas processuais. Passo, portanto, ao exame do mérito. No caso concreto, requer a autora que permaneçam em vigor os contratos de franquia postal, efetivados com a ré, até que entre em vigor o contrato a ser celebrado com o vencedor da licitação, reconhecendo a ilegalidade do parágrafo 2º do artigo 9º do Decreto nº 6.639/2008, com a redação dada pelo Decreto nº 6.805/2009. Pois bem. Com a edição da Lei nº 11.668/2008, que versa sobre a atividade de franquia postal, foi estabelecida a realização de licitação para o exercício dessa atividade e determinado à ré que, no prazo de 24 meses, a contar de sua regulamentação, deveria concluir as contratações das novas agências franqueadas então licitadas. Estabelecia a lei o que segue: Art. 7º. Até que entrem em vigor os contratos de franquia postal celebrados de acordo com o estabelecido nesta Lei, continuarão com eficácia aqueles firmados com as Agências de correios Franqueadas que estiverem em vigor em 27 de novembro de 2007. Parágrafo único. A ECT terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação da regulamentação desta Lei, editada pelo Poder Executivo, para concluir todas as contratações mencionadas neste artigo. Em 07.11.2008 foi editado o Decreto nº 6.639/08, regulamentando a Lei nº 11.668/08, o qual estabeleceu, em seu art. 9º, 2º, que após o prazo fixado no art. 7º daquela lei seriam considerados extintos todos os contratos firmados sem prévio procedimento licitatório entre a ECT e empresas franqueadas. Referido dispositivo segue abaixo transcrito: Art. 9º. A ECT terá o prazo máximo de vinte e quatro meses, a contar da data da publicação deste Decreto, para concluir todas as contratações previstas no art. 7º da Lei no 11.668, de 2008, observadas as disposições deste Decreto. 2º. Após o prazo fixado no parágrafo único do art. 7º da Lei nº 11.668, de 2008, serão considerados extintos, de pleno direito, todos os contratos firmados sem prévio procedimento licitatório pela ECT com as Agências de correios Franqueadas. (Redação dada pelo Decreto nº 6.805, de 2009) Com a edição da MP nº 509/10, o parágrafo único do art. 7º da Lei nº 11.668/08 foi alterado, fixando, como prazo para o término das contratações das novas agências franqueadas, o dia 11 de junho de 2011. Referida Medida Provisória foi convertida na Lei 12.400, de 07 de abril de 2011, passando o parágrafo único do artigo 7º da Lei no 11.668, de 2 de maio de 2008, a vigorar com a seguinte redação: Art. 7º (...) Parágrafo único. A ECT deverá concluir as contratações a que se refere este artigo até 30 de setembro de 2012. Posto isto, constata-se que a autora se insurge contra a disposição do 2º do artigo 9º do Decreto nº 6.639/08 que, no seu entendimento, teria inovado o texto da Lei nº 11.668/08. Em que pesem os argumentos lançados, o pedido é improcedente. Realmente, o artigo 9º, 2º do Decreto nº 6.639/2008 não contrariou o artigo 7º da Lei nº 11.668/2008. Com efeito, ao determinar que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos tinha o prazo de 24 meses para concluir todas as contratações previstas pela Lei, conforme o parágrafo único do artigo 7º da lei, a autora ficou ciente de que, ao final deste lapso, os contratos anteriormente vigentes estariam extintos, em razão do novo contrato firmado. O artigo 9º e incisos do Decreto nº 6.639/2008, portanto, apenas confirmaram a determinação anterior do artigo 7º da Lei nº 11.668/2008. Ademais, a ré deu início aos procedimentos licitatórios, objetivando cumprir o determinado pela Lei nº 11.668/2008 e firmar os novos contratos de franqueamento postal dentro do prazo estipulado por seu artigo 7º, parágrafo único (vinte e quatro meses) da lei. Tais procedimentos, porém, foram suspensos por liminar proferida nos autos do mandado de segurança nº 0003219-83.2010.403.6100. Dessa forma, verifica-se que a suspensão da licitação não decorreu de ato culposo da ECT. Por conseguinte, não pode a ré ser responsabilizada pela inobservância do prazo de contratação estipulado pelo artigo 7º, parágrafo único da Lei nº 11.668/2008. Entretanto, quando do julgamento, a segurança pleiteada nos autos do mandado de segurança nº 0003219-83.2010.403.6100 foi, no final, denegada. Importa ressaltar que a questão, posta nos autos, diz respeito à rescisão de contrato administrativo firmado com empresa pública, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Portanto, necessário ressaltar que são concedidas à administração algumas prerrogativas ao firmar contratos administrativos em razão de gerir interesse público; prerrogativas essas que decorrem do regime jurídico no qual se inserem os contratos e que tem por fundamento os princípios da supremacia e da indisponibilidade do interesse público. Além disso, a conduta está amparada por disposição legal, como acima demonstrado. Sendo o serviço postal monopólio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, a execução de atividades auxiliares somente será exercida por ela ou pelas empresas franqueadas. Dentre as prerrogativas concedidas à administração pública, encontra-se a possibilidade de alteração e rescisão contratual na busca da satisfação do interesse público. Além do mais, não existe direito adquirido à manutenção do contrato administrativo. Em consequência, conclui-se que a autora não faz jus à manutenção do contrato outrora firmado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Nesse sentido, aliás, já decidiu o E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, conforme ementa que segue: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIÇO POSTAL. FRANQUIAS. RENOVAÇÃO DOS CONTRATOS. LICITAÇÃO. 1. Não pretendendo o Ministério Público Federal a declaração de inconstitucionalidade de lei em tese (MP403/2008, convertida na Lei 11.668/2008), mas a condenação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos a adotar as providências necessárias para a extinção dos contratos de franquia em vigor celebrados sem licitação (contratos concretamente identificáveis, em número certo), rejeita-se a preliminar de inadequação da ação civil pública. 2. Inexistente o argüido litisconsórcio passivo necessário, a demandar a citação de cada uma das atuais agências franqueadas, porquanto não se pleiteia a declaração de nulidade de cada um dos contratos, caso em que as conseqüências da sentença retroagiriam ao início de cada relação contratual. O pedido é de extinção dos contratos atuais após a assunção dos serviços pela ECT ou celebração dos novos contratos com as empresas vitoriosas da licitação. As atuais franqueadas não têm direito à indefinida continuidade do contrato e nem

sequer à manutenção do contrato pelo prazo fixado no parágrafo único do art. 7º, da Lei 11.668/2008, como prazo máximo para as novas contratações precedidas de licitação. O mero interesse econômico (interesse na demora da licitação) que não as habilita a intervir no feito. 3. Não é lícito facultar, por meio do instituto da franquia - e por tempo indeterminado -, o desempenho de atividades auxiliares pertinentes ao serviço postal prestado nos segmentos de varejo e comercial, sem prévia licitação, mediante simples autorização da ECT. Precedente do Supremo Tribunal Federal. 4. Agravo de instrumento a que se dá provimento. (TRF 1ª Região, Sexta Turma, AG 200801000008389, Relatora Maria Isabel Gallotti Rodrigues, e-DJF1 13/10/2008) Isto posto e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios em favor da ré, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido nos termos da Resolução CJF 134/2010.P.R.I.

0005607-22.2011.403.6100 - ITAU UNIBANCO S/A X BANCO ITAULEASING S/A X BANCO ITAUCARD S/A X BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL(SP250132 - GISELE PADUA DE PAOLA E SP020047 - BENEDICTO CELSO BENICIO) X UNIAO FEDERAL

Vistos. ITAÚ UNIBANCO S/A, BANCO ITAUCARD S/A e BANCO ITAU LEASING S/A, BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MECANTIL ingressaram com a presente ação declaratória em face da UNIÃO FEDERAL, alegando, em síntese, que não poderiam sofrer a pena de perdimento aplicada pela Receita Federal, uma vez que não teriam feito o uso ilícito dos veículos apreendidos. Relataram que diversos veículos de sua propriedade, entretanto objeto de contrato de arrendamento mercantil com terceiros, teriam sido apreendidos pela Receita Federal, em razão do uso destes em atividades ilícitas, como contrabando e descaminho, sendo decretada a pena de perdimento. Alegaram que referida pena não poderia ser aplicada, uma vez que a propriedade de tais bens lhes pertence e que não praticaram referidos atos ilícitos, não podendo sofrer a pena correspondente. Pediram a anulação dos atos administrativos que resultaram na apreensão e perdimento dos veículos, da cobrança de valores em razão de despesas com armazenagem, assim como a devolução destes. Formularam pedido de antecipação de tutela. A antecipação de tutela foi indeferida, decisão da qual foi interposto agravo de instrumento, ao qual foi negada a tutela recursal. Citada, o réu apresentou sua contestação, alegando a improcedência do pedido. O autor manifestou-se em réplica. É o relatório. Fundamento e DECIDO. O feito comporta julgamento antecipado, já que a questão posta é eminentemente de direito, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Presentes os pressupostos para a válida formação e desenvolvimento do processo. Ausentes pressupostos negativos. Partes legítimas e há interesse de agir. Passo à análise do mérito. Conforme o parágrafo único da Lei 9.099/74, arrendamento mercantil é o negócio jurídico realizado entre pessoa jurídica, na qualidade de arrendadora, e pessoa física ou jurídica, na qualidade de arrendatária, e que tenha por objeto o arrendamento de bens adquiridos pela arrendadora, segundo especificações da arrendatária e para uso próprio desta. Sua natureza jurídica é, assim, de contrato de locação, no qual, ao final, o arrendatário tem a opção de aquisição do bem ou restituição deste ao arrendador, necessariamente instituição financeira. Durante a vigência do contrato, desta forma, o arrendatário é o responsável pela conservação do bem, do que decorre que a arrendadora sempre possui seu crédito resguardado, na hipótese de perda total do bem, por qualquer motivo. Assim, a apreensão do veículo e consequente aplicação da pena de perdimento não interferem no contrato firmado entre o arrendador e o arrendatário, tendo em vista que no caso de perecimento do bem não há exoneração da obrigação, podendo as arrendadoras, ora autoras, cobrar dos arrendatários o valor relativo ao bem perdido, em razão de não ter sido observado o dever de guarda adequadamente. Ademais, acaso seja albergada a postulação das autoras, haveria verdadeiro estímulo à prática de descaminho e contrabando, vez que bastaria operar através de automóveis objeto de arrendamento mercantil, já que estes não poderiam ser objeto de perdimento e, estando as parcelas em dia, também não poderiam ser retomados pela instituição financeira. Neste sentido, trago o recente acórdão do E. STJ: ADMINISTRATIVO - PENA DE PERDIMENTO DE VEÍCULO - TRANSPORTE IRREGULAR DE MERCADORIAS - POSSIBILIDADE - VEÍCULO ADQUIRIDO EM CONTRATO DE LEASING. 1. Não se aplica a Súmula n. 7/STJ, quando a matéria a ser decidida é exclusivamente de direito. 2. A pena de perdimento de veículo por transporte irregular de mercadoria pode atingir os veículos adquiridos em contrato de leasing, quando há cláusula de aquisição ao final do contrato. 3. A pena de perdimento não altera a obrigação do arrendatário do veículo, que continua vinculado ao contrato. 4. Admitir que veículo objeto de leasing não possa ser alvo da pena de perdimento seria verdadeiro salvo-conduto para a prática de ilícitos fiscais. 5. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, não provido. Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. CONDENO os autores ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil. Comunique-se ao E. TRF da 3ª Região acerca da prolação da presente sentença, tendo em vista o Agravo de Instrumento interposto. P.R.I.

0006858-75.2011.403.6100 - UNILEVER BRASIL INDL/ LTDA(SP126504 - JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA -INMETRO

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária ajuizada por UNILEVER BRASIL INDL/ LTDA., devidamente qualificada na inicial, em face do INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, visando seja declarada a insubsistência do auto de infração, lavrado pelo réu, através do IPEM/SP, anulando-se, em consequência, as respectivas sanções pecuniárias. Para tanto, argumenta com a nulidade das autuações, bem como com a exorbitância do valor da multa. A liminar foi deferida para autorizar o depósito da multa,

objeto da presente lide, em seu valor integral (fls. 127/128).Citado, o INMETRO apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.Réplica a fls. 229/231.Instadas a especificar provas, as requereram o julgamento antecipado da lide (fls. 234 e 236)É o relatório.Decido.Trata-se de ação ordinária, visando a autora a anulação de multa imposta em decorrência da lavratura de auto de infração pela fiscalização IPem/SP, em atividade delegada pelo INMETRO.Afasto, desde já, qualquer argumentação de nulidade do auto de infração ao argumento de ter sido lavrado de forma irregular, eis que aludidos autos consubstanciam espécie de ato administrativo e, como tal, gozam de presunção de legitimidade.Sobre tal presunção de legitimidade dos atos administrativos, assim ponderou o Mestre Hely Lopes Meirelles: Os atos administrativos, qualquer que seja sua categoria ou espécie, nascem com a presunção de legitimidade, independentemente de norma legal que a estabeleça. Essa presunção decorre do princípio da legalidade da Administração, que, nos Estados de Direito, informa toda a atuação governamental. Além disso, a presunção de legitimidade dos atos administrativos responde a exigências de celeridade e segurança das atividades do Poder Público, que não poderiam ficar na dependência da solução de impugnação dos administrados, quanto à legitimidade de seus atos, para só após dar-lhes execução.A presunção de legitimidade autoriza a imediata execução ou operatividade dos atos administrativos, mesmo que argüidos de vícios ou defeitos que os levem à invalidade. Enquanto, porém, não sobrevier o pronunciamento de nulidade os atos administrativos são tidos por válidos e operantes, quer para a Administração, quer para os particulares sujeitos ou beneficiários de seus efeitos. Admite-se, todavia, a sustação dos efeitos dos atos administrativos através de recursos internos ou de ordem judicial, em que se conceda a suspensão liminar, até o pronunciamento final de validade ou invalidade do ato impugnado.Outra consequência da presunção de legitimidade é a transferência do ônus da prova de invalidade do ato administrativo para quem a invoca. Cuida-se de argüição de nulidade do ato, por vício formal ou ideológico, a prova do defeito apontado ficará sempre a cargo do impugnante, e até sua anulação o ato terá plena eficácia. (in Direito Administrativo Brasileiro, 25ª edição, Malheiros Editores, 2000, pg. 148).No caso em tela, o auto de infração decorreu do regular exercício do Poder Fiscalizatório do Estado.Todavia, mesmo instada a especificar provas, a autora limitou-se a requerer o julgamento antecipado do pedido.E, sendo dela o ônus de comprovar o alegado, não logrou provar a irregularidade da sua lavratura, ônus probatório que - repita-se - a ela competia. Assim, a presunção de legitimidade da referida atuação não restou elidida, sendo a mesma válida e eficaz.Da mesma forma, limitou-se a afirmar que são cumpridas todas as normas atinentes às especificações técnicas, mas igualmente deixou de comprovar o alegado.Realmente, estando ou não comprovado o prejuízo ao consumidor, bastaria o descumprimento das normas legais para ensejar a aplicação de multa.De outra feita, nem se diga ser abusiva a multa aplicada. Restaram amplamente observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, já que as receitas derivadas das multas estão vinculadas a finalidades relevantes, como a concretização e aparelhamento das atividades fiscalizatórias do ente federal, ora réu. Ademais, é evidente que, caso a multa não fosse estipulada com o devido rigor, não se produziriam os desejáveis efeitos inibitórios aos infratores e os efeitos educativos aos destinatários das normas em geral.Por todo o exposto, julgo improcedente o pedido e extinto o feito, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente corrigido, nos termos da Resolução CJF 561/07.P.R.I.

0007274-43.2011.403.6100 - MARIO PEREIRA DE MORAES(SP228635 - JOÃO PAULO RODRIGUES MULATO) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4(SP220653 - JONATAS FRANCISCO CHAVES E SP267010B - ANDERSON CADAN PATRICIO FONSECA)

Vistos etc.Trata-se de ação ordinária ajuizada por MÁRIO PEREIRA DE MORAES, qualificado na inicial, em face do CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DE SÃO PAULO DA 4ª REGIÃO, objetivando seja o réu condenado a excluir seu nome dos cadastros do SPC e do SERASA, desvinculá-lo/descredenciá-lo do referido Conselho, bem como abster-se de cobrar ou realizar qualquer ato, tendente a receber qualquer valor a título de taxas ou anuidades obrigatórias. Por fim, requer a devolução de todas as importâncias pagas indevidamente.Para tanto, alega que, desde 2010, não exerce mais as atividades regulares do profissional de educação física, tendo ingressado por meio de concurso público em carreira que não exige a inscrição em conselho de classe, apresentando como único requisito a licenciatura plena em Educação Física.Sustenta que formalizou perante o Conselho pedido de cancelamento de inscrição, mas este foi indeferido, passando a cobrar valores referentes a anuidades e taxas, inclusive, inscrevendo seu nome nos cadastros de inadimplentes.Foram concedidos os benefícios da justiça gratuita e a análise da antecipação de tutela foi postergada para após a vinda das informações (fls. 121).Citado, o Conselho-réu apresentou contestação, defendendo a improcedência do pedido e requerendo a condenação do autor em litigância de má-fé (fls. 143/193).A tutela foi deferida para determinar a exclusão do nome do autor dos cadastros do SPC/SERASA (fls. 194/195).Réplica a fls. 206/208.Instadas as partes a especificarem provas (fls. 209), o réu requereu o julgamento antecipado da lide (fls. 210) e o autor não se manifestou (fls. 212).É o relatório. Decido.Não havendo preliminares, passo à análise do mérito.Pretende o autor seu descredenciamento junto ao Conselho Regional de Educação Física, com o cancelamento da cobrança das anuidades e exclusão de seu nome dos cadastros do SPC e SERASA.Para tanto, alega que desde 1992 trabalha na rede municipal de ensino, mas desde muito tempo, exerce apenas serviços internos administrativos de apoio na Secretaria de Educação Municipal de Atibaia. Informa, ainda, ter se tornado Professor de Educação Básica II, na rede estadual de ensino, vivendo aí situação idêntica.Pois bem.A Lei nº 9.696/98, que regulamenta a Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física, dispõe em seu art 3º a competência dos profissionais de educação física, in verbis:Art. 3o Compete ao Profissional de Educação Física coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas,

planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do esporte. De outro lado, seu art. 1º determina que o exercício das atividades de Educação física é prerrogativa dos profissionais regularmente registrados perante o Conselho, vejamos: Art. 1º O exercício das atividades de Educação Física e a designação de Profissional de Educação Física é prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física. Com efeito, ainda que tenha juntado aos autos, declaração do Departamento de Educação Física Escolar da Prefeitura da Estância de Atibaia, na qual consta que o autor realiza apenas serviços internos de apoio, não restou esclarecido quais serviços seriam estes. Ainda que assim não fosse, nenhuma prova há nos autos de que na rede estadual não exerça atividades privadas do profissional de educação física. Ora, a atividade de magistério se enquadra nas atribuições previstas no art. 3º da Lei nº 9.696/98. Nesse sentido: APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA. INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA. IMPROVIMENTO. um. Trata-se de remessa necessária e apelação cível, em Mandado de Segurança objetivando a inclusão no Edital nº 003/2008, que tornou público o Concurso Público para preenchimento de cargos públicos de professor da Carreira de Magistério do 1º e 2º graus, da exigência de inscrição dos profissionais com formação superior em Educação Física no Conselho Regional de Educação Física. dois. Nos termos do art. 1 da Lei n. 9.696/98, o exercício da atividade de educação física somente pode ser realizado por profissional com registro no Conselho Regional de Educação Física. três. O Graduado de Educação Física com Licenciatura em Educação Física deve estar capacitado a atuar na Educação Básica e na Educação Profissional, uma vez que a prática de atividades na área do esporte, ainda que na área de magistério (desporto educacional) é exclusiva dos profissionais de educação física inscritos nos quadros dos Conselhos Regionais de Educação Física. quatro. Por ser pressuposto para atuação do profissional, não é necessário que conste do edital a exigência de prova do Registro no CREF, pois se presume que para pretender atuar como professor de Educação Física, o profissional esteja devidamente regularizado junto ao seu órgão de classe. cinco. Apelação e remessa necessária conhecidas e improvisas. (APELRE 200851010094723, Desembargador Federal GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA, TRF2 - SEXTA TURMA ESPECIALIZADA, E-DJF2R - Data: 22/02/2011 - Página: 171/172.) (grifo nosso) Assim, deveria o autor ter comprovado sua alegação de que as atividades por ele exercidas não são de prerrogativa dos profissionais de educação física. Não obstante, os documentos juntados aos autos não são suficientes a tanto e, instado a especificar as provas que pretendia produzir, quedou-se silente (fls. 212). Dessa forma, não há razão para que o mesmo seja descredenciado do Conselho e, permanecendo inscrito, deverá pagar as anuidades respectivas. Quanto à inclusão de seu nome nos cadastros do SPC/SERASA, além de o réu informar em sua contestação que não possui vinculação de qualquer forma à CDL mantenedora do SPC ou mesmo ao SERASA, o que fez com que o autor em sua réplica, alterando o pedido, alegasse que pretendia apenas evitar a negativação de seu nome, fato é que estando inadimplente não há qualquer ilegalidade na inclusão do nome do devedor em cadastros de inadimplentes. Não obstante, entendo não ter o autor agido com dolo ou culpa em sua conduta, o que descaracteriza ter agido como litigante de má-fé. Ante o exposto e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado nos termos da Resolução nº 134/2010 do E. CJF, observando-se, todavia, o disposto na Lei nº 1.060/50. Pelas razões já deduzidas, indefiro o pedido de condenação do autor por litigância de má-fé. P.R.I.

0014610-98.2011.403.6100 - MICHEL COSME SOUSA RIBEIRO (SP116305 - SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E SP195005 - EMANUELA LIA NOVAES)

Vistos etc. Considerando as provas já produzidas e a manifestação do autor de fls. 56/57, entendo desnecessária a produção de provas em audiência. Manifeste-se o autor acerca dos documentos juntados pela CEF a fls. 61/64, bem como a CEF a respeito dos documentos juntados pelo autor a fls. 66/67. Após, voltem conclusos para sentença. Intimem-se.

0019718-11.2011.403.6100 - IVANI GAZETTI YAMASHITA (SP243660 - SUELI APARECIDA GHIOTTO STRUFALDI E SP179406E - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS) X ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO-UNINOVE

Vistos. Trata-se de ação ordinária ajuizada contra a Associação Educacional Nove de Julho - Uninove, objetivando o provimento jurisdicional que determine à ré que proceda à sua matrícula para que possa cursar o 10º semestre do curso de bacharelado em Direito. Pois bem. Por primeiro, ressalto que compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas (Súmula 150 do STJ). A competência cível da Justiça Federal, estabelecida na Constituição, define-se, como regra, pela natureza das pessoas envolvidas no processo: não figurando, em qualquer dos pólos da relação processual, a União, entidade autárquica ou empresa pública federal a justificar a apreciação da lide pela Justiça Federal, a competência para processar e julgar a ação é da Justiça estadual, nos termos do artigo 109, I, a, da Constituição Federal. Em consequência, compete à Justiça Estadual processar e julgar causas, tais como a presente, porquanto figuram, como partes, de um lado, o aluno, e, de outro, uma entidade particular de ensino superior. No presente caso, ademais, a matéria versada na demanda tem relação com ato particular de gestão. Neste sentido a jurisprudência do E. STJ: CONFLITO DE

COMPETÊNCIA. INSTITUIÇÃO PRIVADA DE ENSINO SUPERIOR. MATRÍCULA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM. 1. Hipótese em que a Justiça Federal e a Justiça Estadual discutem a competência para processamento e julgamento de Ação Ordinária em que se objetiva matrícula em instituição privada de ensino superior. 2. A partir do julgamento do Conflito de Competência 35.972/SP, a Primeira Seção decidiu que o critério definidor da competência da Justiça Federal é, em regra, *ratione personae*, isto é, leva em consideração a natureza das pessoas envolvidas na relação processual. 3. As universidades estaduais gozam de total autonomia para organizar e gerir seus sistemas de ensino (CF/88, art. 211), e seus dirigentes não agem por delegação da União. A apreciação jurisdicional de seus atos é da competência da Justiça Estadual. (CC 45.660/PB, Rel. Ministro Castro Meira, Primeira Seção, DJ de 11.4.2005). 4. Conflito de Competência conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 3ª Vara Cível de Criciúma-SC. 5. Agravo Regimental não provido.(AGRCC 200902324771, HERMAN BENJAMIN, STJ - PRIMEIRA SEÇÃO, DJE DATA:10/09/2010.) Já, no que se refere a mandado de segurança, a competência é estabelecida pela natureza da autoridade impetrada. Conforme o art. 109, VIII, da Constituição, compete à Justiça Federal processar e julgar mandados de segurança contra ato de autoridade federal, considerando-se como tal também o agente de entidade particular quando pratica atos no exercício de função federal delegada. E somente nesses casos e efeitos é que faz sentido, em se tratando de impetração contra entidade particular de ensino superior, investigar a natureza do ato praticado. Já decidiu o STJ que nos processos em que se discute matrícula no ensino superior, são possíveis as seguintes conclusões: a) mandado de segurança - a competência será federal quando a impetração voltar-se contra ato de dirigente de universidade pública federal ou de universidade particular; ao revés, a competência será estadual quando o mandamus for impetrado contra dirigentes de universidades públicas estaduais e municipais, componentes do sistema estadual de ensino; b) ações de conhecimento, cautelares ou quaisquer outras de rito especial que não o mandado de segurança - a competência será federal quando a ação indicar no pólo passivo a União Federal ou quaisquer de suas autarquias (art. 109, I, da Constituição da República); será de competência estadual, entretanto, quando o ajuizamento voltar-se contra entidade estadual, municipal ou contra instituição particular de ensino. (CC 45.660/PB, Rel. Ministro Castro Meira, Primeira Seção, DJ de 11.4.2005) Além do mais, o mandado de segurança impetrado perante esta Justiça Federal já foi extinto, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, conforme se verifica da cópia juntada a fl. 134, não se aplicando, em razão da diversidade de ritos, o disposto no artigo 253 do CPC. Portanto, proposta ação ordinária impugnando o indeferimento de matrícula em instituição particular de ensino superior, a competência para processar e julgar a demanda é do juízo Estadual. Ante o exposto e, para evitar maiores prejuízos ao jurisdicionado, deixo de suscitar conflito de competência e declino da competência, devendo os presentes autos serem remetidos à Justiça Estadual, com as homenagens deste Juízo. Dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos para a 34ª Vara Cível Central, com as nossas homenagens. Ao SEDI para as providências cabíveis. Int.

0021300-46.2011.403.6100 - MIGUEL GONCALVES(SP017908 - NELSON JOSE TRENTIN E SP145914 - ANA CARLA FUJIMOTO TRENTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. O autor pretende a correção dos valores objeto do feito nº 95.0012364-9, da 11ª Vara Federal em São Paulo, incluindo-se na execução os juros progressivos reconhecidos pela 15ª Vara Federal de Brasília. Logo, pretende ele reabrir a execução no feito que tramitou perante a 11ª Vara Federal, cabendo àquele Juízo a análise da pertinência ou não do pedido. Por essas razões, remetam-se os autos ao SEDI para redistribuição da presente ação ao Juízo da 11ª Vara Federal Cível. Int.

Expediente Nº 6493

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0010961-92.1992.403.6100 (92.0010961-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0731803-86.1991.403.6100 (91.0731803-0)) PORTOFINO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA X PRIMO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA(SP077866 - PAULO PELLEGRINI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 171 - MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X PORTOFINO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA X UNIAO FEDERAL X PRIMO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA X UNIAO FEDERAL

Autorizo a penhora requerida às fls. 328/330. À Secretaria para as providências cabíveis. Encaminhe-se, via correio eletrônico, ao Juízo da Execução Fiscal cópias de fls. 301. Solicite, ainda, que informe se há interesse na transferência do montante penhorado. Dê-se vista às partes. Intimem-se.

0015610-66.1993.403.6100 (93.0015610-1) - NASRRE J MANSUR & CIA/ LTDA(SP048852 - RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 286 - ROSANA FERRI E SP279302 - JOSE ARISTEU GOMES PASSOS HONORATO)

Cumpra o autor o despacho de fls. 224, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

0004858-30.1996.403.6100 (96.0004858-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0027075-04.1995.403.6100 (95.0027075-7)) MARCO ANTONIO ORVATI PINTO X MAURILIO WADNER DOS SANTOS X MANOEL CARLOS DE PAULA X MARIVALDO RIBEIRO DE SOUZA X MARCELO DUARTE OLIVEIRA X MARCELO COSTA BISPO X NELSON MARCOS GIANOTTO(SP227128 - EDNA REGINA GARBELOTTO FERREIRA) X OSVALDO BENICIO X OCIMAR MORIGE X PAULO VILAS BOAS(SP128706 - VALDIR

DONIZETI DE OLIVEIRA MOCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 251 - JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL(Proc. 264 - DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Tendo em vista que há advogado constituído nos autos, bem como o Dr. Roberto Ferreira Junior não estava devidamente constituído nos autos, preliminarmente, manifeste-se o Dr. Valdir Donizeti Oliveira Moco acerca do depósito de fls. 255, e do pedido de fls. 268/276, referente à expedição de alvará de levantamento. Após, conclusos.

0038138-21.1998.403.6100 (98.0038138-4) - BEATRIZ RIBEIRO LOPES X MAURICIO ANTONIO RIBEIRO LOPES(SP078281 - SERGIO ADRIANO MAILLET PREUSS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP094039 - LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E SP124581 - CACILDA LOPES DOS SANTOS E SP175348 - ANDRÉ CARDOSO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL
Expeça-se o Alvará de Levantamento. Após o seu cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0520498-70.1983.403.6100 (00.0520498-4) - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV(SP064055 - ANTONIO DE CARVALHO E SP162380 - DIOMAR TAVEIRA VILELA) X UNIAO FEDERAL(SP115194B - LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI) X COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV X UNIAO FEDERAL(Proc. 392 - ANDREA CRISTINA DE FARIAS)

Preliminarmente, providencie o autor cópia autenticada ou declare a autenticidade dos documentos de fls. 425/428, bem como das alegações da União Federal e documentos apresentados.

0022517-91.1992.403.6100 (92.0022517-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000864-33.1992.403.6100 (92.0000864-0)) PNEUCEASA COM/ DE PNEUS LTDA(SP081905 - LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA COTRIM E SP076089 - ELIANA REGINATO PICCOLO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 185 - MARCO AURELIO MARIN) X PNEUCEASA COM/ DE PNEUS LTDA X UNIAO FEDERAL

Preliminarmente, informe a patrona do autor a data de nascimento para a expedição de ofício requisitório. Após, expeça-se.

0029929-58.2001.403.6100 (2001.61.00.029929-1) - MOHANDAS LIMA DA HORA(SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 297 - ANELY MARCHEZANI PEREIRA) X MOHANDAS LIMA DA HORA X UNIAO FEDERAL

Em cumprimento a r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento, prossiga-se nos termos do despacho de fls. 241.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

0046335-28.1999.403.6100 (1999.61.00.046335-5) - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP198771 - HIROSCI SCHEFFER HANAWA E SP098800 - VANDA VERA PEREIRA) X FREMAR IND/ COM/ E REPRESENTACOES LTDA X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS X FREMAR IND/ COM/ E REPRESENTACOES LTDA

Dê-se vista à exequente acerca da carta precatória devolvida. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

0000803-16.2008.403.6100 (2008.61.00.000803-5) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MARCOS ROBERTO MARINHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCOS ROBERTO MARINHO(SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Fls. 220: Dê-se vistas à CEF. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

0018114-49.2010.403.6100 - ECO QUIMICA INDUSTRIAL HIGIENISTA LTDA - EPP(RS044066 - FABRICIO NEDEL SCALZILLI) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI X ECOQUIMICA DO BRASIL LTDA(PE026195 - EROM FLAVIO NOGUEIRA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI X ECOQUIMICA DO BRASIL LTDA X ECO QUIMICA INDUSTRIAL HIGIENISTA LTDA - EPP X ECOQUIMICA DO BRASIL LTDA

Dê-se vista às exequentes acerca do pagamento efetuado. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

5ª VARA CÍVEL

DR. PAULO SÉRGIO DOMINGUES

MM. JUIZ FEDERAL

DR. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA

MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

BEL. EDUARDO RABELO CUSTÓDIO

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 7681

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0763881-12.1986.403.6100 (00.0763881-7) - WANDERLINO FERNANDES BRAGA(SP013887 - JOSE HENRIQUE FORTES MUNIZ E SP158891 - OSANA SCHUINDT KODJA OGLANIAN E SP182229 - LUCIANA CRISTINA CAMPOLIM FOGAÇA ARANTES) X ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVICOS S/A(SP062809 - ALFREDO DE FREITAS PIMENTEL NETO E SP164322A - ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES E SP182229 - LUCIANA CRISTINA CAMPOLIM FOGAÇA ARANTES) X WANDERLINO FERNANDES BRAGA X ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVICOS S/A

1. Considerando a petição de fls. 314/316 e as manifestações e despachos posteriores, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (SEDI) para a retificação do polo passivo da ação, passando a constar ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A..2. Cumprida a determinação anterior, cumpra a Secretaria o terceiro parágrafo do despacho de fl. 398. 3. Int.Nos termos da decisão de fls. 398 fica intimada a ré ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A para que providencie a retirada da Carta de Adjudicação expedida, mediante recibo nos autos.

Expediente Nº 7682

BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

0010665-06.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X SEVERINO LUIZ DA SILVA

Tendo em conta que o requerido não foi localizado no endereço declinado na inicial, bem como o fato da consulta ao WebService da Receita Federal do Brasil não ter resultado em endereço diverso, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento da ação, indicando, desde logo, eventual endereço novo de que tenha conhecimento.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

DESAPROPRIACAO

0742237-47.1985.403.6100 (00.0742237-7) - CIA/ PIRATININGA DE FORCA E LUZ(SP142106 - ANDRE NASSIF GIMENEZ E SP162763 - MAURICIO LOPES TAVARES E SP113321 - SERGIO DE BRITTO PEREIRA FIGUEIRA E SP162546 - ALESSANDRA DIAS GALASSI E SP126504 - JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO) X MARIA DE LOURDES MARREIRO(SP093335 - ARMANDO TADEU VENTOLA E SP098755 - JOSE CARLOS PACIFICO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias.Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

MONITORIA

0014528-72.2008.403.6100 (2008.61.00.014528-2) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X PICKNICK CONFECÇOES LTDA EPP X DANIELLE BOUTE X TATIANE BOUTE

Tendo em conta que os requeridos não foram localizados, mesmo após consulta ao WebService da Receita Federal do Brasil e ao Sistema Bacen JUD 2.0, requeira a autora o que entender de direito para prosseguimento da ação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

0018418-48.2010.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E SP076153 - ELISABETE PARISOTTO) X GIVALDO GONCALVES DOS SANTOS

Tendo em conta que o requerido não foi localizado nos endereços indicados pela autora, bem como o fato da consulta ao WebService da Receita Federal do Brasil não ter resultado em endereço diverso, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento da ação, indicando, desde logo, eventual endereço novo de que tenha conhecimento.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

0004533-30.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE E SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X EDSON DIONIZIO DE ALMEIDA

Tendo em conta que o requerido não foi localizado no endereço declinado na inicial, bem como o fato da consulta ao WebService da Receita Federal do Brasil não ter resultado em endereço diverso, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento da ação, indicando, desde logo, eventual endereço novo de que tenha conhecimento.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

0005732-87.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP166349 - GIZA HELENA COELHO E SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X CARMEN LUCIA GARCIA

Tendo em conta que a requerida não foi localizada no endereço declinado na inicial, bem como o fato da consulta ao WebService da Receita Federal do Brasil não ter resultado em endereço diverso daqueles já diligenciados, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento da ação, indicando, desde logo, eventual endereço novo de que tenha

conhecimento.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

0011041-89.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP166349 - GIZA HELENA COELHO E SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X VANDERSON ARAUJO OLIVEIRA

Tendo em conta que o requerido não foi localizado no endereço declinado na inicial, bem como o fato da consulta ao WebService da Receita Federal do Brasil não ter resultado em endereço diverso, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento da ação, indicando, desde logo, eventual endereço novo de que tenha conhecimento.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

0011304-24.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X RENATO SOUZA SANTANA

Tendo em conta que o requerido não foi localizado no endereço declinado na inicial, bem como o fato da consulta ao WebService da Receita Federal do Brasil não ter resultado em endereço diverso, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento da ação, indicando, desde logo, eventual endereço novo de que tenha conhecimento.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

0011711-30.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP166349 - GIZA HELENA COELHO E SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X ANDERSON PEREIRA DA SILVA

Tendo em conta que o requerido não foi localizado no endereço declinado na inicial, bem como o fato da consulta ao WebService da Receita Federal do Brasil não ter resultado em endereço diverso, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento da ação, indicando, desde logo, eventual endereço novo de que tenha conhecimento.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

0012235-27.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE E SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X ESTER EUZEBIO BARBOSA DA SILVA

Tendo em conta que a requerida não foi localizada no endereço declinado na inicial, bem como o fato da consulta ao WebService da Receita Federal do Brasil não ter resultado em endereço diverso, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento da ação, indicando, desde logo, eventual endereço novo de que tenha conhecimento.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

0012518-50.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X FELIPE DE SOUZA LOPES

Tendo em conta que o requerido não foi localizado no endereço declinado na inicial, bem como o fato da consulta ao WebService da Receita Federal do Brasil não ter resultado em endereço diverso, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento da ação, indicando, desde logo, eventual endereço novo de que tenha conhecimento.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

0014046-22.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE E SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X LEONARDO LOBO MULITERNO

Tendo em conta que o requerido não foi localizado no endereço declinado na inicial, bem como o fato da consulta ao WebService da Receita Federal do Brasil não ter resultado em endereço diverso, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento da ação, indicando, desde logo, eventual endereço novo de que tenha conhecimento.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

0014857-79.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE E SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X LUIZ CARLOS DE SOUZA

Tendo em conta que o requerido não foi localizado no endereço declinado na inicial, bem como o fato da consulta ao WebService da Receita Federal do Brasil não ter resultado em endereço diverso, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento da ação, indicando, desde logo, eventual endereço novo de que tenha conhecimento.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

0014915-82.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP166349 - GIZA HELENA COELHO E SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X JOSE HORACIO DOS SANTOS

Tendo em conta que o requerido não foi localizado no endereço declinado na inicial, bem como o fato da consulta ao WebService da Receita Federal do Brasil não ter resultado em endereço diverso, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento da ação, indicando, desde logo, eventual endereço novo de que tenha conhecimento.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

0017098-26.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE E SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X ARETUZA DOS REIS MAIA

Tendo em conta que a requerida não foi localizada no endereço declinado na inicial, bem como o fato da consulta ao WebService da Receita Federal do Brasil não ter resultado em endereço diverso, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento da ação, indicando, desde logo, eventual endereço novo de que tenha conhecimento.Prazo: 10 (dez)

dias.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

0022547-96.2010.403.6100 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0975922-90.1987.403.6100 (00.0975922-0)) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP135372 - MAURY IZIDORO E SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ALMIR GONCALVES(SP034785 - MARCIA APARECIDA BRESAN E SP066872 - WANDER BOLOGNESI)

I - Traslade-se cópia dos cálculos de fls. 33/35 para os autos dos Embargos nº 0022544-44.2010.403.6100. II - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

0031007-63.1996.403.6100 (96.0031007-6) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E SP210937 - LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM) X ELIANE MIRANDA X PAULO CESAR GOMES LIMA

DESPACHO DE FLS. 188 - Fls. 181/187 - Defiro o pedido de vista formulado pela exequente, por 10 (dez) dias, período findo o qual deverá requerer o que entender de direito para prosseguimento da execução.Int.

0030593-84.2004.403.6100 (2004.61.00.030593-0) - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES(SP191390A - ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA E SP234635 - EDUARDO PONTIERI) X EXPRESSO KATRACA LTDA X NIVES OGGI DE OLIVIERA X CRESCENCIO PINHEIRO DE CASTRO FILHO

Tendo em conta o resultado positivo da consulta de bens que realizei no sistema INFOJUD, determino que doravante o processo passe a tramitar em segredo de justiça. Procedam-se às anotações de praxe e intime-se a exequente a manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito no prazo de dez dias.Findo o prazo ora fixado sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.

0002457-43.2005.403.6100 (2005.61.00.002457-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE E SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X CESAR MIRANDA X PAULO CESAR GOMES DE LIMA

Fl. 179 - Tendo em conta que até a presente data o co-executado PAULO CESAR GOMES DE LIMA não foi localizado, para fins de citação, mesmo após consultas, tanto ao Webservice da Receita Federal do Brasil, quanto ao Sistema Bacen Jud 2.0, concedo à exequente o prazo de 60 (sessenta) dias para que indique bens de propriedade deste executado passíveis de arresto.Uma vez cumprida a determinação anterior, voltem os autos conclusos para novas deliberações. Int.

0002309-61.2007.403.6100 (2007.61.00.002309-3) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E SP096298 - TADAMITSU NUKUI) X SAM STUDIO S/C LTDA X LEON MINASIEAN X JORGE LUIZ DELIBERADOR MINASSIAN - ESPOLIO X MAYA DE MENEZES MONTENEGRO(SP087209 - RENATO BRAZ O DE SEIXAS)

Publicação do despacho de fl. 310 - Fl. 309 - Defiro.Expeça-se Ofício à Agência da CEF onde foi efetuado o depósito (2527), autorizando a apropriação pela exequente dos valores depositados, representados pela guia de fl. 275.Cumpra-se.

0006572-39.2007.403.6100 (2007.61.00.006572-5) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E SP223649 - ANDRESSA BORBA PIRES) X DECOLORES TRATAMENTO DE SUPERFICIES DE METAIS LTDA(SP213821 - WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR) X PERCI SANCHES ALMADA X MARCELO SANCHES ALMADA

Fl. 181 - Indefiro o requerido, tendo em vista que, nos termos do despacho de fl. 173, ficou estabelecido que as informações seriam solicitadas e somente seriam juntadas se houvesse bens declarados.Destarte, requeira a exequente o que entender de direito para prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

0029128-35.2007.403.6100 (2007.61.00.029128-2) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP178378 - LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X CALCADOS E CONFECOES BOAVENTURA LTDA X ANGELA CELINA RODRIGUES DE PAULA X FABIANO BOAVENTURA

Fls. 164, 167, 170 e 173 - Trata-se de execução por quantia certa contra devedor solvente, na qual, realizada a citação, não houve pagamento, nem foram localizados bens suficientes para a satisfação da dívida, apesar das diligências realizadas pelo credor e das consultas feitas pelo Juízo aos sistemas Bacen Jud e Infojud. Nestes termos, a suspensão da execução é medida que se impõe, visto que está configurada a hipótese prevista no artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil. Isto posto, remetam-se estes autos ao arquivo, como feito sobrestado.Intime-se a exequente e cumpra-se.

0031667-71.2007.403.6100 (2007.61.00.031667-9) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096298 - TADAMITSU NUKUI E SP119738B - NELSON PIETROSKI) X ELETROMEDICINA BERGER COML/ LTDA X

SUSANA MARTA LUDUENA DE GUZMAN X JUAN CARLOS GUZMAN

I - Defiro o pedido de vista formulado pela exequente, por 10 (dez) dias, período findo o qual deverá requerer o que entender de direito para prosseguimento da ação. II - No mesmo prazo, justifique a CEF a pertinência da juntada dos documentos de fls. 245/268. Int.

0033680-43.2007.403.6100 (2007.61.00.033680-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X WRC COM/ DE FIOS E LINHAS LTDA(SP185080 - SILVIO DONIZETI DE OLIVEIRA) X WLADIMIR PINTO(SP185080 - SILVIO DONIZETI DE OLIVEIRA E SP247153 - TATIANA RODRIGUES HIDALGO) X SERGIO SOARES MEDEIROS

DESPACHO DE FL. 167 - Trata-se de processo no qual foi determinado, a pedido do(a) exequente, o bloqueio de ativos financeiros em nome do(s) executado(s), até o limite do débito em execução, por meio do sistema Bacen Jud. Comprovada nos autos a efetivação do bloqueio determinado, constato que o dinheiro tornado indisponível não basta sequer para pagar as custas da execução, configurando, assim, a hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo 659 do Código de Processo Civil. Destarte, a revogação da ordem de indisponibilidade é medida que se impõe, razão pela qual determino a liberação do dinheiro bloqueado. Cumprida a determinação supra, intime-se a exequente desta decisão, a fim de que tome ciência de todo o processado a partir da ordem ora revogada e se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. Findo o prazo fixado sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.

0024896-43.2008.403.6100 (2008.61.00.024896-4) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X JOAO RODOLFO GROTH ADAO

Em face do resultado da consulta ao Webservice da Receita Federal de fl. 89, requeira a exequente o que entender de direito para prosseguimento do feito. Int.

0008567-19.2009.403.6100 (2009.61.00.008567-8) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X SMART TELECOM COM/ DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO LTDA X SUELI SUEMI SACUNO X EDUARDO TOSHINOBU SACUNO(SP171567 - DURVAL EDSON DE OLIVEIRA FRANZOLIN E SP051705 - ADIB AYUB FILHO)

Sobre as alegações e proposta de acordo apresentadas às fls. 234/247, manifeste-se a exequente, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

0011028-61.2009.403.6100 (2009.61.00.011028-4) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X INTERNATIONAL PRINTERS SERVICES MANUTENCAO DE MAQUINAS LTDA X JUAN CARLOS HERNANDEZ HERNANDEZ X MARTIN VIDAURRE CUCULIZA(SP264714 - FLAVIA FERNANDA NEVES E SP283602 - ASSIONE SANTOS)

DESPACHO DE FL. 278 - Fls. 268/272 - Dê-se ciência aos executados sobre o pedido de prosseguimento da execução pelo saldo remanescente, para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução forçada. No silêncio, tornem os autos conclusos para apreciação de fl. 277. Int.

0002337-24.2010.403.6100 (2010.61.00.002337-7) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE E SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X TANIA MARA STAMBONI DE JESUS

Tendo em conta que a executada não foi localizada nos endereços indicados pela exequente, bem como o fato de a consulta ao WebService da Receita Federal do Brasil não ter resultado em endereço diverso, manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento da ação, indicando eventual endereço novo de que tenha conhecimento, ou bens passíveis de arresto, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

0003418-08.2010.403.6100 (2010.61.00.003418-1) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X DEJANIRA PEREIRA DA SILVA SANTOS(SP080569 - IRENE ELVIRA DA SILVA)

Despacho de fl. 89 - Certidão de fl. 88 - Dê a exequente andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo. Vencido o prazo ora fixado sem a providência determinada, expeça-se mandado para os fins previstos no artigo 267, inciso III e parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil. Int.

0007364-85.2010.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X IND/ DE REPUXACAO TREIS ESTRELAS LTDA - EPP X LILIAN MARTINS NOGUEIRA X JOSE ROBERTO PEREIRA MARTINS

Tendo em vista o resultado negativo das hastas públicas designadas para tentativa de alienação judicial dos bens penhorados nestes autos, nos termos dos documentos de fls. 135/140, requeira a exequente o que entender de direito para prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0019954-94.2010.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E SP076153 - ELISABETE PARISOTTO) X JOSE AUGUSTO CHAVES

Publicação de despacho de fl. 77 - Fls. 54/76 - Defiro o pedido de vista requerido pela exequente, por 10 (dez) dias, período findo o qual deverá requerer o que entender de direito para prosseguimento da execução.Int.

0024041-93.2010.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE E SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X FAGNER SILVA SANTOS - ME X FAGNER SILVA SANTOS
Tendo em conta que a parte executada não foi localizada no(s) endereço(s) declinado(s) na inicial e que a consulta ao Webservice da Receita Federal do Brasil não resultou em endereço diverso, manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento da ação, indicando eventual endereço novo de que tenha conhecimento, ou bens passíveis de arresto, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0010405-81.1978.403.6100 (00.0010405-1) - UNIAO FEDERAL X VIACAO DANUBIO AZUL LTDA(SP020675 - ANTONIO CARLOS COLO E SP045551 - MARILENE LAUTENSCHLAGER) X VIACAO DANUBIO AZUL LTDA X UNIAO FEDERAL

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada nos Embargos à Execução, trasladada às fls. 139/140, e em atenção à Resolução nº 122, de 28.10.2010, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício requisitório, fornecendo, em caso positivo, o nome e CPF do procurador beneficiário dos honorários advocatícios, que deverão constar no requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.2. Cumpridas as determinações supra expeça-se. 3. Nos termos do artigo 9.º da mencionada resolução, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição, e após, ao imediato protocolo eletrônico do precatório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.4. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo. 5. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

0028609-60.2007.403.6100 (2007.61.00.028609-2) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X COML/ ACAIA DE MADEIRAS E DERIVADOS LTDA X JOAO BATISTA BRILHADOR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X COML/ ACAIA DE MADEIRAS E DERIVADOS LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO BATISTA BRILHADOR

DESPACHO DE FL. 144 - Trata-se de processo no qual foi determinado, a pedido do(a) exequente, o bloqueio de ativos financeiros em nome do(s) executado(s), até o limite do débito em execução, por meio do sistema Bacen Jud.Comprovada nos autos a efetivação do bloqueio determinado, constato que o dinheiro tornado indisponível não basta sequer para pagar as custas da execução, configurando, assim, a hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo 659 do Código de Processo Civil. Destarte, a revogação da ordem de indisponibilidade é medida que se impõe, razão pela qual determino a liberação do dinheiro bloqueado.Cumprida a determinação supra, intime-se a exequente desta decisão, a fim de que tome ciência de todo o processado a partir da ordem ora revogada e se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento.Findo o prazo fixado sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.

0021065-50.2009.403.6100 (2009.61.00.021065-5) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP166349 - GIZA HELENA COELHO E SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X JOSE MILTON PEREIRA DA SILVA(SP198244 - LUIZ CARLOS DE ANDRADE E SP231590 - FERNANDO PADOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE MILTON PEREIRA DA SILVA
Considerando que foi negativo o resultado da pesquisa de bens que realizei no sistema INFOJUD, da Receita Federal do Brasil, na medida em que não constam bens nas últimas declarações apresentadas pelo(s) executado(s) ou, simplesmente, não houve declarações nos últimos anos, manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito no prazo de dez dias.Findo o prazo ora fixado sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

0015270-29.2010.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X PERCY CARDOSO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PERCY CARDOSO

Trata-se de processo no qual foi determinado, a pedido do(a) exequente, o bloqueio de ativos financeiros em nome do(s) executado(s), até o limite do débito em execução, por meio do sistema Bacen Jud.Comprovada nos autos a efetivação do bloqueio determinado, constato que o dinheiro tornado indisponível não basta sequer para pagar as custas da execução, configurando, assim, a hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo 659 do Código de Processo Civil. Destarte, a revogação da ordem de indisponibilidade é medida que se impõe, razão pela qual determino a liberação do dinheiro bloqueado.Cumprida a determinação supra, intime-se a exequente desta decisão, a fim de que tome ciência de todo o processado a partir da ordem ora revogada e se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento.Findo o prazo fixado sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.

0017684-97.2010.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E SP063811 - DALVA MARIA DOS SANTOS) X SONIA PAGLIARULI DE SOUZA LIMA X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF X SONIA PAGLIARULI DE SOUZA LIMA

DESPACHO DE FL. 74 - Trata-se de processo no qual foi determinado, a pedido do(a) exequente, o bloqueio de ativos financeiros em nome do(s) executado(s), até o limite do débito em execução, por meio do sistema Bacen Jud. Comprovada nos autos a efetivação do bloqueio determinado, constato que o dinheiro tornado indisponível não basta sequer para pagar as custas da execução, configurando, assim, a hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo 659 do Código de Processo Civil. Destarte, a revogação da ordem de indisponibilidade é medida que se impõe, razão pela qual determino a liberação do dinheiro bloqueado. Cumprida a determinação supra, intime-se a exequente desta decisão, a fim de que tome ciência de todo o processado a partir da ordem ora revogada e se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. Findo o prazo fixado sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.

0025272-58.2010.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA) X ROSANGELA APARECIDA TEIXEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROSANGELA APARECIDA TEIXEIRA(SP076153 - ELISABETE PARISOTTO)

Em face da devolução, sem cumprimento, do Aviso de Recebimento de fl. 55, bem como da certidão de fl. 59, requeira a exequente o que entender de direito para prosseguimento do feito. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

Expediente Nº 7683

MONITORIA

0029551-92.2007.403.6100 (2007.61.00.029551-2) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X ELISABETE DO CARMO X JONATAS SILVA SANTOS

Tendo em conta que o co-réu JONATAS SILVA SANTOS não foi localizado, até o presente momento, mesmo após consulta ao WebService da Receita Federal do Brasil e ao sistema BACEN JUD 2.0, nos termos da certidões de fls. 35 (verso), 42, 56, 65, 71, 96, 97, 98 e 105, informe a parte Autora se persiste o interesse na sua citação, indicando, desde logo, eventual endereço novo de que tenha conhecimento, ou requerendo a citação por edital. Int.

0026858-04.2008.403.6100 (2008.61.00.026858-6) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP183223 - RICARDO POLLASTRINI E SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA) X NOBORU YAMAMOTO

Em face da certidão e documento de fls. 130/131, requeira a parte autora o que entender de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0008943-68.2010.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X CHARLES THEISS

Configurada a hipótese prevista na segunda parte do artigo 1.102c do Código de Processo Civil (inexistência de pagamento ou embargos no prazo legal), constituiu-se, de pleno direito, o título executivo judicial que autoriza a execução da dívida na forma do disposto nos artigos 475-J e seguintes do CPC, acrescidos pela Lei 11.232, de 22 de dezembro de 2005. Destarte, manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento da presente ação monitoria, no prazo de 10 (dez) dias. Se requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação, deverá instruir o pedido com demonstrativo do débito atualizado, acrescido das custas e dos honorários advocatícios, que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Apresentado o pedido, acompanhado das cópias necessárias à instrução do mandado, voltem os autos conclusos. Não havendo manifestação no prazo fixado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

0023336-95.2010.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA E SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X PAULO ROBERTO ALVES CRUZ

Em face do teor da certidão de fls. 46, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito. Intime-se

0007356-74.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP166349 - GIZA HELENA COELHO E SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X ALEX CARDOSO DA SILVA

Configurada a hipótese prevista na segunda parte do artigo 1.102c do Código de Processo Civil (inexistência de pagamento ou embargos no prazo legal), constituiu-se, de pleno direito, o título executivo judicial que autoriza a execução da dívida na forma do disposto nos artigos 475-J e seguintes do CPC, acrescidos pela Lei 11.232, de 22 de dezembro de 2005. Destarte, manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento da presente ação monitoria, no prazo de 10 (dez) dias. Se requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação, deverá instruir o pedido com demonstrativo do débito atualizado, acrescido das custas e dos honorários advocatícios, que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Apresentado o pedido, acompanhado das cópias necessárias à instrução do mandado, voltem os autos conclusos. Não havendo manifestação no prazo fixado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

0009439-63.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X REGINA LEDESMA DA SILVA

Configurada a hipótese prevista na segunda parte do artigo 1.102c do Código de Processo Civil (inexistência de

pagamento ou embargos no prazo legal), constituiu-se, de pleno direito, o título executivo judicial que autoriza a execução da dívida na forma do disposto nos artigos 475-J e seguintes do CPC, acrescidos pela Lei 11.232, de 22 de dezembro de 2005. Destarte, manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento da presente ação monitória, no prazo de 10 (dez) dias. Se requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação, deverá instruir o pedido com demonstrativo do débito atualizado, acrescido das custas e dos honorários advocatícios, que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Apresentado o pedido, acompanhado das cópias necessárias à instrução do mandado, voltem os autos conclusos. Não havendo manifestação no prazo fixado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

0009530-56.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X LUIS VICENTE ROCHA

Configurada a hipótese prevista na segunda parte do artigo 1.102c do Código de Processo Civil (inexistência de pagamento ou embargos no prazo legal), constituiu-se, de pleno direito, o título executivo judicial que autoriza a execução da dívida na forma do disposto nos artigos 475-J e seguintes do CPC, acrescidos pela Lei 11.232, de 22 de dezembro de 2005. Destarte, manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento da presente ação monitória, no prazo de 10 (dez) dias. Se requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação, deverá instruir o pedido com demonstrativo do débito atualizado, acrescido das custas e dos honorários advocatícios, que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Apresentado o pedido, acompanhado das cópias necessárias à instrução do mandado, voltem os autos conclusos. Não havendo manifestação no prazo fixado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

0009961-90.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X JULIO RABELO TAVARES

SENTENÇA Trata-se de ação monitória proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de JULIO RABELO TAVARES, para recebimento da quantia de R\$ 17.438,43 (dezessete mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos), crédito que tem origem no Contrato de Financiamento Pessoa Jurídica n 4055.160.0000226-76. .PA 1,10 Citado, o Réu deixou de apresentar defesa (fl. 30/31 e 33). A Autora informa que as partes se compuseram amigavelmente e requer a extinção da ação sem resolução de mérito, em razão da perda superveniente de interesse processual (fls. 32). É o relatório. Decido. .PA 1,10 Embora a Autora pleiteie a extinção do processo, com base na perda superveniente do interesse processual, o mais adequado é receber o requerimento como pedido de desistência. De fato, o acordo noticiado implicaria ausência de necessidade e utilidade do prosseguimento do feito. Contudo, o desinteresse da parte Autora quanto ao prosseguimento do processo enseja a desistência da ação e, na medida em que a extinção do presente feito foi por ela requerida, não há como dar outra interpretação a tal requerimento, senão a que constata um efetivo pedido de desistência. Desnecessária a aquiescência do Réu quanto à desistência, eis que sequer apresentou defesa. Posto isso, homologo o pedido de desistência da ação formulado pela Autora e extingo o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

0010561-14.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X WAGNER NUNES DOURADO

Configurada a hipótese prevista na segunda parte do artigo 1.102c do Código de Processo Civil (inexistência de pagamento ou embargos no prazo legal), constituiu-se, de pleno direito, o título executivo judicial que autoriza a execução da dívida na forma do disposto nos artigos 475-J e seguintes do CPC, acrescidos pela Lei 11.232, de 22 de dezembro de 2005. Destarte, manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento da presente ação monitória, no prazo de 10 (dez) dias. Se requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação, deverá instruir o pedido com demonstrativo do débito atualizado, acrescido das custas e dos honorários advocatícios, que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Apresentado o pedido, acompanhado das cópias necessárias à instrução do mandado, voltem os autos conclusos. Não havendo manifestação no prazo fixado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

0011339-81.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X JOAO BATISTA DA CRUZ

Em face da certidão de fl. 37, requeira a parte autora o que entender de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0011631-66.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X ADILSON ANDRADE DA SILVA

Configurada a hipótese prevista na segunda parte do artigo 1.102c do Código de Processo Civil (inexistência de pagamento ou embargos no prazo legal), constituiu-se, de pleno direito, o título executivo judicial que autoriza a execução da dívida na forma do disposto nos artigos 475-J e seguintes do CPC, acrescidos pela Lei 11.232, de 22 de dezembro de 2005. Destarte, manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento da presente ação monitória, no prazo de 10 (dez) dias. Se requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação, deverá instruir o pedido com demonstrativo do débito atualizado, acrescido das custas e dos honorários advocatícios, que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Apresentado o pedido, acompanhado das cópias necessárias à instrução do mandado, voltem os autos conclusos. Não havendo manifestação no prazo fixado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

0011641-13.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X DENIS JURKSTAS DANTAS

Configurada a hipótese prevista na segunda parte do artigo 1.102c do Código de Processo Civil (inexistência de pagamento ou embargos no prazo legal), constituiu-se, de pleno direito, o título executivo judicial que autoriza a execução da dívida na forma do disposto nos artigos 475-J e seguintes do CPC, acrescidos pela Lei 11.232, de 22 de dezembro de 2005. Destarte, manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento da presente ação monitória, no prazo de 10 (dez) dias. Se requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação, deverá instruir o pedido com demonstrativo do débito atualizado, acrescido das custas e dos honorários advocatícios, que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Apresentado o pedido, acompanhado das cópias necessárias à instrução do mandado, voltem os autos conclusos. Não havendo manifestação no prazo fixado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

0012330-57.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X PAULA LIVANIA DE SOUZA(SP302520 - HENRIQUE RICARDO DE SOUZA SELLAN)

Recebo os embargos de fls. 41/48, visto que tempestivos, ficando, por conseguinte, suspensa a eficácia do mandado inicial, nos termos do artigo 1.102c do Código de Processo Civil. À vista da declaração de fls. 47, defiro os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50. Manifeste-se a autora sobre os embargos à monitória, no prazo de quinze dias. Findo o prazo, com ou sem impugnação, voltem os autos conclusos. Int.

0012358-25.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X SERGIO JUSTINO DA SILVA

Configurada a hipótese prevista na segunda parte do artigo 1.102c do Código de Processo Civil (inexistência de pagamento ou embargos no prazo legal), constituiu-se, de pleno direito, o título executivo judicial que autoriza a execução da dívida na forma do disposto nos artigos 475-J e seguintes do CPC, acrescidos pela Lei 11.232, de 22 de dezembro de 2005. Destarte, manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento da presente ação monitória, no prazo de 10 (dez) dias. Se requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação, deverá instruir o pedido com demonstrativo do débito atualizado, acrescido das custas e dos honorários advocatícios, que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Apresentado o pedido, acompanhado das cópias necessárias à instrução do mandado, voltem os autos conclusos. Não havendo manifestação no prazo fixado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

0012520-20.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X PRISCILA TAVARES QUADROS DE CARVALHO

Configurada a hipótese prevista na segunda parte do artigo 1.102c do Código de Processo Civil (inexistência de pagamento ou embargos no prazo legal), constituiu-se, de pleno direito, o título executivo judicial que autoriza a execução da dívida na forma do disposto nos artigos 475-J e seguintes do CPC, acrescidos pela Lei 11.232, de 22 de dezembro de 2005. Destarte, manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento da presente ação monitória, no prazo de 10 (dez) dias. Se requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação, deverá instruir o pedido com demonstrativo do débito atualizado, acrescido das custas e dos honorários advocatícios, que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Apresentado o pedido, acompanhado das cópias necessárias à instrução do mandado, voltem os autos conclusos. Não havendo manifestação no prazo fixado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

0012529-79.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X FELIPE ALVES

Configurada a hipótese prevista na segunda parte do artigo 1.102c do Código de Processo Civil (inexistência de pagamento ou embargos no prazo legal), constituiu-se, de pleno direito, o título executivo judicial que autoriza a execução da dívida na forma do disposto nos artigos 475-J e seguintes do CPC, acrescidos pela Lei 11.232, de 22 de dezembro de 2005. Destarte, manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento da presente ação monitória, no prazo de 10 (dez) dias. Se requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação, deverá instruir o pedido com demonstrativo do débito atualizado, acrescido das custas e dos honorários advocatícios, que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Apresentado o pedido, acompanhado das cópias necessárias à instrução do mandado, voltem os autos conclusos. Não havendo manifestação no prazo fixado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

0013574-21.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X EUNICE BENEDICTA CARDOSO PINTO DE BARROS

Configurada a hipótese prevista na segunda parte do artigo 1.102c do Código de Processo Civil (inexistência de pagamento ou embargos no prazo legal), constituiu-se, de pleno direito, o título executivo judicial que autoriza a execução da dívida na forma do disposto nos artigos 475-J e seguintes do CPC, acrescidos pela Lei 11.232, de 22 de dezembro de 2005. Destarte, manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento da presente ação monitória, no prazo de 10 (dez) dias. Se requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação, deverá instruir o pedido com demonstrativo do débito atualizado, acrescido das custas e dos honorários advocatícios, que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Apresentado o pedido, acompanhado das cópias necessárias à instrução do mandado, voltem os autos conclusos. Não havendo manifestação no prazo fixado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

0014059-21.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X

GABRIEL VALDIR DE OLIVEIRA

Configurada a hipótese prevista na segunda parte do artigo 1.102c do Código de Processo Civil (inexistência de pagamento ou embargos no prazo legal), constituiu-se, de pleno direito, o título executivo judicial que autoriza a execução da dívida na forma do disposto nos artigos 475-J e seguintes do CPC, acrescidos pela Lei 11.232, de 22 de dezembro de 2005. Destarte, manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento da presente ação monitória, no prazo de 10 (dez) dias. Se requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação, deverá instruir o pedido com demonstrativo do débito atualizado, acrescido das custas e dos honorários advocatícios, que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Apresentado o pedido, acompanhado das cópias necessárias à instrução do mandado, voltem os autos conclusos. Não havendo manifestação no prazo fixado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

0014081-79.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X NEUSA TEIXEIRA SOUZA

Configurada a hipótese prevista na segunda parte do artigo 1.102c do Código de Processo Civil (inexistência de pagamento ou embargos no prazo legal), constituiu-se, de pleno direito, o título executivo judicial que autoriza a execução da dívida na forma do disposto nos artigos 475-J e seguintes do CPC, acrescidos pela Lei 11.232, de 22 de dezembro de 2005. Destarte, manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento da presente ação monitória, no prazo de 10 (dez) dias. Se requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação, deverá instruir o pedido com demonstrativo do débito atualizado, acrescido das custas e dos honorários advocatícios, que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Apresentado o pedido, acompanhado das cópias necessárias à instrução do mandado, voltem os autos conclusos. Não havendo manifestação no prazo fixado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

0014929-66.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X SIMONE CARDOSO PREGNOLATO(SP237302 - CÍCERO DONISETTE DE SOUZA BRAGA)

Recebo os embargos de fls. 32/36, visto que tempestivos, ficando, por conseguinte, suspensa a eficácia do mandado inicial, nos termos do artigo 1.102c do Código de Processo Civil. À vista da declaração de fls. 36, defiro os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50. Manifeste-se a autora sobre os embargos à monitória, no prazo de quinze dias. Findo o prazo, com ou sem impugnação, voltem os autos conclusos. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

0048358-83.1995.403.6100 (95.0048358-0) - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP135372 - MAURY IZIDORO E SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X DLC EDITORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA(SP116325 - PAULO HOFFMAN) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS X DLC EDITORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA(SP133097 - DANIELA PAULA FIOROTTI)

Em face da certidão de fl. 170, requeira a exequente o que entender de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0008361-73.2007.403.6100 (2007.61.00.008361-2) - ADAO GONCALVES PEDROSO(SP044503 - ODAIR AUGUSTO NISTA E SP146874 - ANA CRISTINA ALVES TROLEZE E SP067198 - SYLVIO BALTHAZAR JUNIOR) X FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

VISTOS EM INSPEÇÃO. Diante do grande lapso temporal transcorrido desde a realização da conta homologada (30.06.2002) até a presente data, remetam-se os presentes autos ao setor de cálculos para a recomposição do valor da execução, valendo-se para tanto dos parâmetros fixados no r. julgado e, subsidiariamente, dos critérios estabelecidos na Resolução 134/2010 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Após a elaboração dos cálculos, dê-se vista às partes desta decisão, inclusive à União Federal (AGU) da habilitação de fls. 861/902 pelo prazo de quinze dias. Observe que se trata de recomposição do valor original devido, que ainda não foi objeto de requisição de pagamento e, portanto, recebe a inclusão dos juros nos termos em que determinado no julgado. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

0013751-82.2011.403.6100 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000287-59.2009.403.6100 (2009.61.00.000287-6)) JAQUELINE GONCALVES DA SILVA(SP256729 - JOEL DE MATOS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA)

Fls. 74/205 - Aceito como emenda à inicial e recebo os presentes embargos para discussão, visto que são tempestivos e estão adequadamente instruídos. Dê-se vista dos autos à parte exequente para impugnação, em 15 (quinze) dias, e voltem conclusos a seguir. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

0034386-26.2007.403.6100 (2007.61.00.034386-5) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP183223 - RICARDO POLLASTRINI E SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA) X OLGA MORELLI BELPIEDE X OLGA ESTEVAN TOCCI

Trata-se de processo no qual foi determinado, a pedido do(a) exequente, o bloqueio de ativos financeiros em nome do(s) executado(s), até o limite do débito em execução, por meio do sistema Bacen Jud. Comprovada nos autos a efetivação

do bloqueio determinado, constato que o dinheiro tornado indisponível não basta sequer para pagar as custas da execução, configurando, assim, a hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo 659 do Código de Processo Civil. Destarte, a revogação da ordem de indisponibilidade é medida que se impõe, razão pela qual determino a liberação do dinheiro bloqueado. Cumprida a determinação supra, intime-se a exequente desta decisão, a fim de que tome ciência de todo o processado a partir da ordem ora revogada e se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. Findo o prazo fixado sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.

0018229-41.2008.403.6100 (2008.61.00.018229-1) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE E SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X JANAINA MIXTRO MORAES

Considerando que foi negativo o resultado da consulta ao sistema RENAJUD, na medida em que sobre o veículo encontrado em nome da parte executada já consta restrição de ordem financeira, manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Findo o prazo ora fixado sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

0012655-03.2009.403.6100 (2009.61.00.012655-3) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP166349 - GIZA HELENA COELHO E SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X AGIPEL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA X MARCOS ANTONIO DE SOUZA

Tendo em conta que a parte executada não foi localizada mesmo após consultas, tanto ao Webservice da Receita Federal do Brasil quanto ao Sistema BACEN JUD 2.0, manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento da ação, indicando eventual endereço novo de que tenha conhecimento, ou bens passíveis de arresto, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

0021082-86.2009.403.6100 (2009.61.00.021082-5) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE E SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X ILDEFONSO DIAS RODRIGUES X POSTO TRIANGULO LTDA

Tendo em conta que os executados não foram localizados mesmo após consultas, tanto ao Webservice da Receita Federal do Brasil quanto ao Sistema BACEN JUD 2.0, manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento da ação, indicando eventual endereço novo de que tenha conhecimento, ou bens passíveis de arresto, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

0021265-57.2009.403.6100 (2009.61.00.021265-2) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP166349 - GIZA HELENA COELHO E SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X RADAR BRASIL COM/ DE MATERIAIS ELETRICOS SERVICOS E INSTALACOES LTDA X NEUZA BARRETO DA SILVA X VERA LUCIA DE CARVALHO DANGELO

Republicação de despacho de fl. 218, conforme certidão de fl. 234 - Tendo em conta o resultado positivo da consulta de bens que realizei no sistema INFOJUD, determino que doravante o processo passe a tramitar em segredo de justiça. Procedam-se às anotações de praxe e intime-se a exequente a manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito no prazo de dez dias. Findo o prazo ora fixado sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.

0016921-96.2010.403.6100 - UNIAO FEDERAL(Proc. 2153 - ANDREA VISCONTI PENTEADO CASTRO) X FABIO AUGUSTO DE BRITO AVILA(MG080500 - THALES POUBEL CATTAL PRETA LEAL E SP104210 - JOSE CAIADO NETO)

Fls. 83/91 - Dê-se ciência ao EXECUTADO para que, querendo, se manifeste sobre o alegado pela UNIÃO, inclusive informando se tem interesse em parcelar o débito objeto desta ação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0000172-67.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE E SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X ELZA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Trata-se de processo no qual foi determinado, a pedido do(a) exequente, o bloqueio de ativos financeiros em nome do(s) executado(s), até o limite do débito em execução, por meio do sistema Bacen Jud. Comprovada nos autos a efetivação do bloqueio determinado, constato que o dinheiro tornado indisponível não basta sequer para pagar as custas da execução, configurando, assim, a hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo 659 do Código de Processo Civil. Destarte, a revogação da ordem de indisponibilidade é medida que se impõe, razão pela qual determino a liberação do dinheiro bloqueado. Cumprida a determinação supra, intime-se a exequente desta decisão, a fim de que tome ciência de todo o processado a partir da ordem ora revogada e se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. Findo o prazo fixado sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0031559-97.1974.403.6100 (00.0031559-1) - DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA(SP285202 - FAGNER VILAS BOAS SOUZA E SP194551 - JUSTINE ESMERALDA RULLI E SP277777 - EMANUEL FONSECA LIMA E SP169048 - MARCELLO GARCIA) X JOAQUIM GARCIA DA FONSECA X REGINA HELENA GARCIA RIBEIRO X PEDRO DA COSTA RIBEIRO X GERALDO CESAR GARCIA X MARIA RODRIGUES ARRUDA GARCIA X JOSE MIRANDA GARCIA X MARIA APARECIDA PALMA GARCIA X

MARIA LUCIA FONSECA BARBOSA X JOSE MARIA BARBOSA X SONIA MARIA GARCIA DE OLIVEIRA X LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA X JOAO BOSCO FONSECA X MARIA FRANCISCA DA FONSECA X MARIA DE FATIMA GARCIA(SP062634 - MOACYR GERONIMO E SP058183 - ZEINA MARIA HANNA) X JOAQUIM GARCIA DA FONSECA X DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA X REGINA HELENA GARCIA RIBEIRO X DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA X PEDRO DA COSTA RIBEIRO X DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA X GERALDO CESAR GARCIA X DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA X MARIA RODRIGUES ARRUDA GARCIA X DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA X JOSE MARIA BARBOSA X DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA X JOSE MIRANDA GARCIA X DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA X MARIA APARECIDA PALMA GARCIA X DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA X MARIA LUCIA FONSECA BARBOSA X DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA X SONIA MARIA GARCIA DE OLIVEIRA X DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA X LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA X DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA X JOAO BOSCO FONSECA X DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA X MARIA FRANCISCA DA FONSECA X DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA X MARIA DE FATIMA GARCIA X DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA(SP227870B - DANIEL AREVALO NUNES DA CUNHA)

I - Fl. 394 - Anote-se. II - Para o deferimento do pedido de fl. 395, concedo à expropriante o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos certidão da matrícula atualizada do imóvel, bem como as cópias necessárias à instrução da carta. Com efeito, conquanto a certidão de matrícula atualizada do imóvel não constitua, formalmente, peça obrigatória à instrução da carta de adjudicação, é dela que se extraem as informações necessárias ao cumprimento do disposto no artigo 222 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (referência à matrícula ou ao registro anterior, seu número e cartório), bem como as concernentes à perfeita identificação e descrição do imóvel para os fins a que se destina a carta. Findo o prazo ora assinado sem a providência determinada, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

0125096-11.1978.403.6100 (00.0125096-5) - UNIAO FEDERAL(Proc. 1642 - GLAUCIO DE LIMA E CASTRO) X ANTONIO PARRA(SP105474 - CARLOS SHIGUEO MATSUDA) X ALAIDE ROMAGNOLI PARRA(SP105474 - CARLOS SHIGUEO MATSUDA) X MUNICIPALIDADE DE SAO PAULO(SP070939 - REGINA MARTINS LOPES E SP078877 - MARGARETH ALVES REBOUCAS COVRE) X SAO PAULO PREFEITURA X REGINA MARTINS LOPES X UNIAO FEDERAL

Fl. 213 - Concedo à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO o prazo de 10 (dez) dias, para dizer se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada de cálculo, com a dedução dos valores levantados. Silente a interessada quanto ao prosseguimento da execução, voltem-me os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0669378-33.1985.403.6100 (00.0669378-4) - BANDEIRANTE ENERGIA S/A(SP021585 - BRAZ PESCE RUSSO E SP057545 - ANUNCIA MARUYAMA) X MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A.(SP009453 - JOSE OSWALDO DE PAULA SANTOS E SP128598 - DJULIAN CAVARZERE DOS SANTOS E SP133973B - DANILO MACHADO PERILLO E SP201803 - GIULIANO MARCONE SOUZA DA SILVA) X MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. X BANDEIRANTE ENERGIA S/A

I - Tendo em vista a juntada dos documentos de fls. 293/298, que comprovam que houve a alienação da propriedade objeto da servidão administrativa de que tratam estes autos, concedo à expropriada o prazo de 10 (dez) dias, para que esclareça se, por ocasião da transação, foi feita a ressalva quanto ao destino da indenização depositada nestes autos. Caso afirmativo, deverá trazer aos autos o documento comprobatório. II - Uma vez atendido o item anterior, em atenção à Resolução nº 110, de 08/07/2010, do Conselho da Justiça Federal, forneça o nome e os números de CPF e RG do procurador que deverá constar do alvará de levantamento, desde que possua poderes específicos para receber e dar quitação. Int.

0906575-04.1986.403.6100 (00.0906575-0) - BANDEIRANTE ENERGIA S/A(SP021585 - BRAZ PESCE RUSSO E SP090393 - JACK IZUMI OKADA) X JOSE ROBERTO PEREIRA BERSANE(SP012883 - EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI) X JOSE ROBERTO PEREIRA BERSANE X BANDEIRANTE ENERGIA S/A(SP088818 - DAVID EDSON KLEIST)

Fls. 311/316 e 319/328 - Dê-se ciência à expropriante (ora executada) para que, querendo, se manifeste sobre o pedido e documentos juntados, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo objeção, remetam-se os autos ao SEDI para alterar o atual pólo ativo (expropriado, ora exequente) para HASPA HABITAÇÃO SÃO PAULO IMOBILIÁRIA S/A. Em seguida, voltem os autos conclusos para apreciar o pedido de levantamento dos valores depositados. Int.

0004407-53.2006.403.6100 (2006.61.00.004407-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0026800-06.2005.403.6100 (2005.61.00.026800-7)) FINAME - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDL/(SP156859 - LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE E SP136989 - NELSON ALEXANDRE PALONI) X TURBO TECHNICK COML/ LTDA - ME(SP237177 - SANDRO FERREIRA MEDEIROS E SP145373 - ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA) X FINAME - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDL/ X TURBO TECHNICK COML/ LTDA - ME

Em face da certidão de fls. 127, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito. Int. JUIZ FEDERAL DA QUINTA VARA CÍVEL DE SÃO PAULO/SP CERTIDÃO Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 06/2010 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 19/02/2010, fls. 17/22) procedi ao lançamento do ato ordinatório supra.

0017788-94.2007.403.6100 (2007.61.00.017788-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0010779-86.2004.403.6100 (2004.61.00.010779-2)) DISTRIBUIDORA MATOS & ALMEIDA LTDA X LEONARDO DE ALMEIDA MATOS X MARIA JOSE DE ALMEIDA PINTO(MG053372 - DANIELSON DE CARVALHO E MG072319 - AIRTON DE MORAES FERNANDES) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES(SP156859 - LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE E SP191390A - ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA E SP234635 - EDUARDO PONTIERI) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES X DISTRIBUIDORA MATOS & ALMEIDA LTDA X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES X LEONARDO DE ALMEIDA MATOS X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES X MARIA JOSE DE ALMEIDA PINTO

Em face da certidão de fl. 93, requeira o exequente o que entender de direito para prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0014485-67.2010.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X MARCO AURELIO GARRAMONI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCO AURELIO GARRAMONI

Em face da certidão de fl. 79, requeira a exequente o que entender de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

ALVARA JUDICIAL

0016972-73.2011.403.6100 - LUIZ YASSUO MORI(SP179241 - MARCOS ROBERTO GOSMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que autorizou a ampliação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, cessou a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, considerando que o valor atribuído à causa não excede a sessenta salários mínimos. Diante do exposto, tendo em vista o disposto no artigo 3º, caput, da Lei 10.259 de 12/07/2001, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar estes autos e determino sua remessa ao Juizado Especial Federal, mediante baixa no sistema informatizado. Intime-se.

Expediente Nº 7684

BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

0014089-56.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X REGIS CESAR EVANGELISTA DA SILVA

FIS. 50/54 - Tem razão a parte autora, razão pela qual revogo o despacho de fl. 45. Assim, presentes os requisitos previstos no artigo 3º do Decreto-lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, visto que a mora da parte que se encontra na posse direta do bem dado em garantia, mediante alienação fiduciária, e sua notificação, para purgá-la, encontram-se devidamente comprovadas, concedo a liminar requerida para determinar a busca e apreensão do veículo descrito na inicial, ficando autorizado o depósito em mãos do depositário indicado pela credora. Após a apreensão e depósito, cite-se a parte devedora para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no parágrafo 3º do artigo supracitado.

0014589-25.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E SP063811 - DALVA MARIA DOS SANTOS) X JOSE DONIZETTI APARECIDO DE OLIVEIRA FILHO

FIS. 52/57 - Tem razão a parte autora, razão pela qual revogo o despacho de fl. 47. Assim, presentes os requisitos previstos no artigo 3º do Decreto-lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, visto que a mora da parte que se encontra na posse direta do bem dado em garantia, mediante alienação fiduciária, e sua notificação, para purgá-la, encontram-se devidamente comprovadas, concedo a liminar requerida para determinar a busca e apreensão do veículo descrito na inicial, ficando autorizado o depósito em mãos do depositário indicado pela credora. Após a apreensão e depósito, cite-se a parte devedora para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no parágrafo 3º do artigo supracitado.

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

0674553-08.1985.403.6100 (00.0674553-9) - EWALDO DANTAS FERREIRA(SP011614 - ALENA KATERINA BRUML GARON E SP031927 - DECIO ANTONIO DE GOUVEA PEDROSO E SP029065 - MARCIA DANIELIENE SETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP073529 - TANIA FAVORETTO E SP073809 - MARCOS UMBERTO SERUFO E SP105836 - JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Fls. 368: Manifeste-se o autor sobre os esclarecimentos da contadoria judicial. Após, venham os autos conclusos.

MONITORIA

0028779-03.2005.403.6100 (2005.61.00.028779-8) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X CARLOS TETSUO YAMAUCHI(SP203852 - ALEXANDRE DE ALMEIDA OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. JUIZ FEDERAL DA QUINTA VARA CÍVEL DE SÃO PAULO/SP CERTIDÃO Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 06/2010 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 19/02/2010, fls. 17/22) procedi ao lançamento do ato ordinatório supra.

0021409-65.2008.403.6100 (2008.61.00.021409-7) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X ALESSANDRA BOSCHETTI X CAUBI RUBENS PEREIRA VAZ

Tendo em conta que a parte requerida não foi localizada no(s) endereço(s) declinado(s) na inicial e que a consulta ao WebService da Receita Federal do Brasil não possibilitou sua localização, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento da ação, indicando, desde logo, eventual endereço novo de que tenha conhecimento.

0006440-74.2010.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA E SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X HAMILTON GARCIA SANTANNA
Fls. 82. Defiro o prazo requerido pela autora (30 dias).Int.

0011059-13.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X RODINEI AMORIM XAVIER

Configurada a hipótese prevista na segunda parte do artigo 1.102c do Código de Processo Civil (inexistência de pagamento ou embargos no prazo legal), constituiu-se, de pleno direito, o título executivo judicial que autoriza a execução da dívida na forma do disposto nos artigos 475-J e seguintes do CPC, acrescidos pela Lei 11.232, de 22 de dezembro de 2005. Destarte, manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento da presente ação monitoria, no prazo de 10 (dez) dias. Se requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação, deverá instruir o pedido com demonstrativo do débito atualizado, acrescido das custas e dos honorários advocatícios, que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Apresentado o pedido, acompanhado das cópias necessárias à instrução do mandado, voltem os autos conclusos. Não havendo manifestação no prazo fixado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

0011682-77.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X SARA MOREIRA GONCALVES

Vistos em sentença. Trata-se de ação monitoria proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de SARA MOREIRA GONÇALVES, para recebimento de R\$ 21.195,12 (vinte e um mil cento e noventa e cinco reais e doze centavos), crédito que tem origem no Contrato Particular de Crédito para financiamento de aquisição de material de construção, denominado CONSTRUCARD n.º 004032160000051000, celebrado em 26.10.2009. A ré restou citada conforme certidão de fls. 34, entretanto não opôs embargos à monitoria. Às fls. 36 a CEF informou a realização de acordo entre as partes e requereu a juntada de cópia do instrumento de renegociação, custas e honorários advocatícios. É o relatório. DECIDO. Trata-se de ação monitoria para recebimento dos valores reclamados com base em contrato de financiamento para aquisição de material de construção. Os documentos de fls. 38/43 indicam que a Ré teria renegociado a dívida existente, com a assinatura de termo de aditamento do contrato original, para pagamento parcelado, acrescidos de honorários advocatícios e custas processuais (fls. 44/54). Embora a Autora expresse pedido de extinção do feito com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, o mais adequado é receber o requerimento de fls. 36 como pedido de desistência da presente ação. Isso porque a homologação de acordo formalizado extrajudicialmente, apresentado em juízo exclusivamente por uma das partes, é inviável no que toca aos seus termos e condições. Diante disso, recebo a petição de fls. 43 como pedido de desistência da ação. Posto isso, nos termos do artigo 267, inciso VIII, homologo a desistência da ação, declarando extinto o processo sem resolução do mérito. Sem condenação em custas e honorários de advogado. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

0011687-02.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X ROSANA DE CARVALHO VIEIRA

Em face da certidão de fls. 35, informe a parte autora o endereço atualizado. Com a apresentação do novo endereço, expeça-se novo mandado/carta precatória. Int. JUIZ FEDERAL DA QUINTA VARA CÍVEL DE SÃO PAULO/SP CERTIDÃO Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 06/2010 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 19/02/2010, fls. 17/22) procedi ao lançamento do ato ordinatório supra.

0015672-76.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE

E SP221365 - EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X NATHALIA HELENA BONILHA
Vistos em sentença. Trata-se de ação monitória proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de NATHALIA HELENA BONILHA, para recebimento da quantia de R\$ 17.148,98 (dezesete mil, cento e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos), crédito que tem origem em contrato particular de crédito para financiamento de aquisição de material de construção denominado CONSTRUCARD. Determinada a citação da Ré, não foi ela encontrada no endereço constante dos autos (fls. 33). Antes de se proceder a citação da Ré no endereço constante no Webservice da Receita Federal, a Autora veio aos autos requerer a extinção do feito tendo em vista a composição amigável entre as partes. Uma vez que a parte Exequente informou nos autos a composição amigável entre as partes, tenho que o pedido de fls. 38 deve ser recebido como desistência da ação. Posto isso, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios pois não instaurada a relação processual. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

0015709-06.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X DAYANE ALVES SILVERIO

Vistos em sentença. Trata-se de ação monitória proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de SARA MOREIRA GONÇALVES, para recebimento de R\$ 13.038,27 (treze mil e trinta e oito reais e vinte e sete centavos), crédito que tem origem no Contrato Particular de Crédito para financiamento de aquisição de material de construção, denominado CONSTRUCARD n.º 00300716000009322, celebrado em 14.07.2010. A ré restou citada conforme certidão de fls. 33, entretanto não opôs embargos à monitória. Às fls. 34 a CEF informou a realização de acordo entre as partes e requereu a juntada de cópia do instrumento de renegociação, custas e honorários advocatícios. É o relatório. DECIDO. Trata-se de ação monitória para recebimento dos valores reclamados com base em contrato de financiamento para aquisição de material de construção. Os documentos de fls. 35/37 indicam que a Ré teria renegociado a dívida existente, com a assinatura de termo de aditamento do contrato original, para pagamento parcelado. Embora a Autora expresse pedido de extinção do feito com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, o mais adequado é receber o requerimento de fls. 34 como pedido de desistência da presente ação. Isso porque a homologação de acordo formalizado extrajudicialmente, apresentado em juízo exclusivamente por uma das partes, é inviável no que toca aos seus termos e condições. Diante disso, recebo a petição de fls. 34 como pedido de desistência da ação. Posto isso, nos termos do artigo 267, inciso VIII, homologo a desistência da ação, declarando extinto o processo sem resolução do mérito. Sem condenação em custas e honorários de advogado. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos originais acostados aos autos, mediante substituição por cópias simples. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

0016106-65.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X ANDRE IGNACIO MACHADO DE SOUZA

Tendo em conta que a parte requerida não foi localizada no(s) endereço(s) declinado(s) na inicial e que a consulta ao Webservice da Receita Federal do Brasil não possibilitou sua localização, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento da ação, indicando, desde logo, eventual endereço novo de que tenha conhecimento.

EMBARGOS A EXECUCAO

0017187-49.2011.403.6100 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0007483-17.2008.403.6100 (2008.61.00.007483-4)) W TEC MONITORAMENTO INSTALACOES E ENTREGAS LTDA X WILLIAN EVARISTO VENCESLAU(Proc. 2316 - CAMILA TALIBERTI PERETO VASCONCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP241040 - JULIANO BASSETTO RIBEIRO E SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA)

Recebo os presentes embargos para discussão, visto que são tempestivos e estão adequadamente instruídos. Dê-se vista dos autos à parte exequente para impugnação, em 15 (quinze) dias, e voltem conclusos a seguir. Anote-se que o feito deverá ser processado com observância das prerrogativas legais da Defensoria Pública da União. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

0024210-37.1997.403.6100 (97.0024210-2) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP162329 - PAULO LEBRE) X CARGO ENGENHARIA DE AR CONDICIONADO LTDA(SP151648 - LUCIANA MONTEIRO PORTUGAL GOMES E SP039325 - LUIZ VICENTE DE CARVALHO) X JULIO CESAR SCHMIDT JUNIOR(SP133532 - ANDRE RODRIGUES GENTA E SP131208 - MAURICIO TASSINARI FARAGONE) X ANTONIO CARLOS ALOE ARMESTO X VICENTE GROSZE NIPPER

Sobre as alegações e documentos de fls. 274/278, manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0005831-67.2005.403.6100 (2005.61.00.005831-1) - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO(SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO E SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS) X CARLOS ALBERTO COUTINHO(SP219023 - RENATA GOMES LOPES E SP295583 - MARCIO PEREIRA DOS ANJOS) Fls. 200/201 - Ciência ao exequente para que requeira o que entender de direito para prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

0010053-10.2007.403.6100 (2007.61.00.010053-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0024110-67.2006.403.6100 (2006.61.00.024110-9)) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172416 - ELIANE HAMAMURA E SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X FURRER E BONADIES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C X PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES(SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA E SP153644 - ANA PAULA CORREIA BACH) Tendo em conta o resultado positivo da consulta de bens que realizei no sistema INFOJUD, determino que doravante o processo passe a tramitar em segredo de justiça. Procedam-se às anotações de praxe e intime-se a exequente a manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito no prazo de dez dias.Findo o prazo ora fixado sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.

0004038-88.2008.403.6100 (2008.61.00.004038-1) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP166349 - GIZA HELENA COELHO E SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X HELDER MOREIRA BORGES Tendo em conta o resultado positivo da consulta de bens que realizei no sistema INFOJUD, determino que doravante o processo passe a tramitar em segredo de justiça. Procedam-se às anotações de praxe e intime-se a exequente a manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito no prazo de dez dias.Findo o prazo ora fixado sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.

0004370-55.2008.403.6100 (2008.61.00.004370-9) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE E SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X PHORMOSO IMPORT S COM/ DE PERFUMARIA E COSMETICOS LTDA X ROSANGELA BARROS SANTOS X MARIA APARECIDA DE ASSIS Considerando que foi negativo o resultado da pesquisa de bens que realizei no sistema INFOJUD, da Receita Federal do Brasil, na medida em que não constam bens nas últimas declarações apresentadas pelo(s) executado(s) ou, simplesmente, não houve declarações nos últimos anos, manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito no prazo de dez dias.Findo o prazo ora fixado sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

0009980-67.2009.403.6100 (2009.61.00.009980-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP166349 - GIZA HELENA COELHO E SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X INICIAL TERMOPLASTICOS LTDA X PAULO HENRIQUE TELES DE ANDRADE X VERA LUCIA AVELLANEDA ANDRADE Tendo em conta o resultado positivo da consulta de bens que realizei no sistema INFOJUD, determino que doravante o processo passe a tramitar em segredo de justiça. Procedam-se às anotações de praxe e intime-se a exequente a manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito no prazo de dez dias.Findo o prazo ora fixado sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.

0020520-77.2009.403.6100 (2009.61.00.020520-9) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE E SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X SILVERIO RODRIGUES DE PAIVA Trata-se de execução de título extrajudicial proposta pela Caixa Econômica Federal - CEF em face do Executado, objetivando receber o valor de R\$ 19.177,80 (dezenove mil, cento e setenta e sete reais e oitenta centavos), atualizados até setembro de 2007. A petição inicial veio instruída de documentos (fls. 05/16).Inicialmente distribuídos perante a Subseção Judiciária do Rio de Janeiro, às fls. 47 aquele juízo declinou da competência ante a informação de que a parte Ré possuía domicílio em São Paulo e determinou a remessa dos autos à esta Subseção Judiciária.Embora citado (fls. 80), o Executado não efetuou o pagamento do débito, tampouco opôs embargos, conforme certidão de fls. 81.Deferida a consulta ao BACEN JUD (fls. 87), restaram bloqueados valores da conta da Executada e transferidos para uma conta judicial à ordem deste juízo (fls. 91).Logo após, a Caixa Econômica Federal informou nos autos a realização de acordo pelas partes, e requereu a extinção do feito. É o relatório. DECIDO.Recebo o requerimento de extinção do feito constante da petição de fls. 95 como pedido de desistência da execução, de modo que homologo-a nos termos do artigo 569, do Código de Processo Civil.Anoto ser desnecessária a oitiva da Executada pois embora citada, não pagou, não ofereceu bens à penhora, tampouco embargou a execução.Após o trânsito em julgado e tendo em vista o acordo extrajudicial firmado entre as partes, desbloqueiem-se os valores depositados nestes autos (fls. 89/90) em favor do Executado.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios.P.R.I.

0020695-71.2009.403.6100 (2009.61.00.020695-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE E SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X PARKAR COM/ DE AUTO PECAS LTDA X ODETE DE ALMEIDA FERNANDES X CARLOS FERNANDES(SP220471 - ALEXANDRE GREGÓRIO) Despacho de fl. 175 - I - Fls. 168/173 - Oficie-se à autoridade policial esclarecendo que a restrição judicial existente sobre o bem indicado é de transferência, em virtude de penhora, o que não impede a circulação do veículo.II - À vista da certidão de fl. 174, autorizo a apropriação pela CEF dos valores penhorados nestes autos, representados pelas guias de fls. 166 e 167. Oficie-se.Após, requeira a exequente o que entender de direito para prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

0007628-68.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE E SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X IRENE MARCELINO DA SILVA DE SA Trata-se de processo no qual foi determinado, a pedido do(a) exequente, o bloqueio de ativos financeiros em nome do(s) executado(s), até o limite do débito em execução, por meio do sistema Bacen Jud.Comprovada nos autos a efetivação

do bloqueio determinado, constato que o dinheiro tornado indisponível não basta sequer para pagar as custas da execução, configurando, assim, a hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo 659 do Código de Processo Civil. Destarte, a revogação da ordem de indisponibilidade é medida que se impõe, razão pela qual determino a liberação do dinheiro bloqueado. Cumprida a determinação supra, intime-se a exequente desta decisão, a fim de que tome ciência de todo o processado a partir da ordem ora revogada e se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. Findo o prazo fixado sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0902341-76.1986.403.6100 (00.0902341-0) - FILTRAGUA EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE AGUA LTDA X OSWALDO NUNES SIQUEIRA X WANDERLEY ANTONIO R LINO X HITOSHI OKAMOTO X HITOSHI TAKANO X MARIO LUIZ DA PRATO X VESUVIO ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA(SP032688 - MARLENE DE OLIVEIRA E SP080803 - ADRIANA DE OLIVEIRA VARELLA MOLINA E SP082787 - LUIZ CARLOS ROSA) X UNIAO FEDERAL X FILTRAGUA EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE AGUA LTDA X UNIAO FEDERAL X OSWALDO NUNES SIQUEIRA X UNIAO FEDERAL X WANDERLEY ANTONIO R LINO X UNIAO FEDERAL X HITOSHI OKAMOTO X UNIAO FEDERAL X HITOSHI TAKANO X UNIAO FEDERAL X MARIO LUIZ DA PRATO X UNIAO FEDERAL X VESUVIO ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA X UNIAO FEDERAL

VISTOS EM INSPEÇÃO. Chamo o feito à conclusão. Diante do extravio informado na certidão de fl. 729, providencie a Secretaria certidão de trânsito em julgado nos presentes autos (em substituição a de fl. 413) devendo constar a data de 25 de fevereiro de 1987. Revogo o r. despacho de fl. 683, item 1. Retornem os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos complementares, atentando que os honorários advocatícios foram fixados em 5% sobre o valor da causa (r. sentença de fls. 404/411), e não 10% sobre o valor da condenação. Os cálculos deverão vir discriminando principal à época da primeira expedição por autor, honorários advocatícios e custas. Cumprida a determinação supra, intemem-se as partes da presente decisão, bem como para que o patrono dos exequentes providencie o número correto de CPF do coexequente HITOSHI OKAMOTO. Após, venham os autos conclusos.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0014255-16.1996.403.6100 (96.0014255-6) - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP135372 - MAURY IZIDORO E SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X BRASSOFT PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA(SP111900 - EMILIA DA PENHA V C DE FREITAS E SP073537 - MANOEL ANTONIO DOS SANTOS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS X BRASSOFT PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA

Diga(m) o(a)(s) autor(a)(s) se não se opõe(m) à extinção da execução no prazo de 10 (dez) dias. Havendo oposição, junte(m) aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. No silêncio, ou não atendida a determinação do parágrafo acima, venham os autos conclusos para sentença. JUIZ FEDERAL DA QUINTA VARA CÍVEL DE SÃO PAULO/SP CERTIDÃO Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 06/2010 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 19/02/2010, fls. 17/22) procedi ao lançamento do ato ordinatório supra.

0030383-14.1996.403.6100 (96.0030383-5) - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E SP135372 - MAURY IZIDORO) X AMAZONAS PROMOCOES ARTISTICAS S/C LTDA - ME(SP179049A - MOACYR DE SOUZA PADUA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS X AMAZONAS PROMOCOES ARTISTICAS S/C LTDA - ME Configurada a hipótese prevista no artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil, a suspensão da execução é medida que se impõe. Assim, defiro o pedido formulado pela exequente a fls. 171 e determino a remessa dos autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados, aguardando a indicação de bens passíveis de penhora. Int.

0011441-79.2006.403.6100 (2006.61.00.011441-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP166349 - GIZA HELENA COELHO E SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X LIGIA TRINDADE FRANCO X CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LIGIA TRINDADE FRANCO Tendo em conta o resultado positivo da consulta de bens que realizei no sistema INFOJUD, determino que doravante o processo passe a tramitar em segredo de justiça. Procedam-se às anotações de praxe e intime-se a exequente a manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito no prazo de dez dias. Findo o prazo ora fixado sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.

0028119-38.2007.403.6100 (2007.61.00.028119-7) - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1495 - AUGUSTO CESAR MONTEIRO FILHO) X OSWALDO ADRIANO CASTELAN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X OSWALDO ADRIANO CASTELAN Configurada a hipótese prevista no artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil, a suspensão da execução é medida que se impõe. Assim, defiro o pedido formulado pela exequente a fls. 193 e determino a remessa dos autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados, aguardando a indicação de bens passíveis de penhora. Int.

0015502-12.2008.403.6100 (2008.61.00.015502-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO

0008539-85.2008.403.6100 (2008.61.00.008539-0)) GRANDE ALCANCE IND/,COM/ E SERVICOS GRAFICOS X DINARTE BENZATTO DO CARMO(SP207412 - MARIANA DE OLIVEIRA MOURA E SP204614 - DANIELA GRIECO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119738 - NELSON PIETROSKI E SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA) X GRANDE ALCANCE IND/,COM/ E SERVICOS GRAFICOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DINARTE BENZATTO DO CARMO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 132/134 - Manifestem-se os embargantes, ora exequentes, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à satisfação do julgado. Na hipótese de discordância, deverão, no mesmo prazo, apresentar planilha de cálculo com eventual saldo remanescente, sob pena de extinção da execução. Quanto aos valores depositados, e em atenção à Resolução nº 110/2010 do Conselho da Justiça Federal, forneçam o nome do procurador e seus números de CPF e RG, que deverão constar do Alvará a ser oportunamente expedido. Int.

0011133-38.2009.403.6100 (2009.61.00.011133-1) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE E SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X MARTA REGINA GOMES GONCALVES X JOSE CARLOS GOMES X ANA PAULA PRIMON ANDERSON GOMES(SP055203B - CELIA APARECIDA LUCCHESI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARTA REGINA GOMES GONCALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE CARLOS GOMES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANA PAULA PRIMON ANDERSON GOMES Vistos em sentença. Trata-se de ação monitória proposta pela Caixa Econômica Federal - CEF em face dos ora Executados, objetivando receber o valor de R\$ 13.725,69 (treze mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos). A petição inicial veio instruída de documentos (fls. 06/28). Citados, os Executados opuseram embargos (fls. 45/48). Impugnação às fls. 65/70. Sobreveio sentença às fls. 75/77, julgando improcedentes os embargos opostos pelos ora executados. Deferido o pedido de consulta ao BACEN JUD (fls. 118), restaram bloqueados valores das contas dos co-executados e determinada a transferência para uma conta judicial à ordem deste juízo. Às fls. 132, a CEF noticiou nos autos a composição entre as partes e requereu a extinção do feito. É o relatório. DECIDO. Embora a Exequente tenha requerido genericamente a extinção do feito, tenho que o mais adequado é receber o requerimento de fls. 132 como pedido de desistência da execução. Isso porque a simples notícia de composição amigável entre as partes inviabiliza a sua homologação no que toca aos seus termos e condições. Diante disso, recebo a petição de fls. 134 como pedido de desistência da execução, de modo que homologo-o nos termos do artigo 569, do Código de Processo Civil. Anoto ser despidiêda a oitiva dos Executados pois a petição de fls. 125, acompanhada do documento de fls. 126 indicam a intenção de não mais litigar nestes autos. Autorizo o desbloqueio dos valores penhorados nestes autos em favor dos executados, conforme apontados às fls. 129/130. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I.

0014483-97.2010.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E SP096298 - TADAMITSU NUKUI) X SERGIO MAGALHAES SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SERGIO MAGALHAES SOUZA

Em face do teor da certidão de fls. 98, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

0017162-36.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP300900 - ANA CLAUDIA LYRA ZWICKER E SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X ROSANGELA RODRIGUES DA SILVA(SP254728 - AMARILDO DONIZETE MERLINI DE SOUZA)

Sobre as alegações e documentos de fls. 61/73, manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

Expediente Nº 7685

ACAO CIVIL COLETIVA

0027174-27.2002.403.6100 (2002.61.00.027174-1) - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - IDEC(SP162379 - DAIRSON MENDES DE SOUZA E SP089320 - MARCOS VICENTE DIEGUES RODRIGUEZ E SP142206 - ANDREA LAZZARINI SALAZAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL(CE013380B - ALEXANDRE LEITE DO NASCIMENTO E SP156868 - MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE E SP116361 - OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS X BANCO DO BRASIL S/A(SP165613 - CYNTHIA MARIA DE OLIVEIRA E SP206858 - CLODOMIRO FERNANDES LACERDA) Vistos, etc. Considerando a inexistência de outras provas a produzir, além da pericial já realizada, desnecessária se mostra a designação de audiência para o julgamento do feito, razão pela qual declaro encerrada a instrução e fixo o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para cada parte, começando pelo Autor, para apresentação de memoriais. Faculto a retirada dos autos de Secretaria, mediante carga em livro próprio, com exceção da CVM, pois já apresentou suas alegações finais em petição de fls. 1.500/1.823. Em seguida, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e, após, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

0024474-15.2001.403.6100 (2001.61.00.024474-5) - CONDOMINIO PORTAL DO JABAQUARA(SP078179 - NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA E SP136748 - MARCO ANTONIO HENGLES) X

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A(Proc. THEOTONIO MAURICIO M.DE BARROS NETO E SP091183 - JOSE MARIA JUNQUEIRA SAMPAIO MEIRELLES E SP079136 - JOAO CARLOS DE ALMEIDA PEDROSO E SP068186 - SANDRA REGINA MALMEGRIM STELLA) X UNIAO FEDERAL(Proc. A. G. U.) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL(Proc. LEONARDO LICIO DO COUTO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, cumpra-se a decisão proferida no TRF/3ª Região, encaminhando-se os autos à Justiça Estadual.Int.

DESAPROPRIACAO

0948804-42.1987.403.6100 (00.0948804-9) - CIA/ PIRATININGA DE FORCA E LUZ - CPFL(SP253384 - MARIANA DENUZZO E SP169471 - GABRIELA ELENA BAHAMONDES MAKUCH E SP142106 - ANDRE NASSIF GIMENEZ E SP126504 - JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO) X CLAUDIO ALVES MOREIRA X TEREZINHA CONCEICAO MOREIRA(SP190530B - GUTEMBERG QUEIROZ NEVES JUNIOR E SP171076 - CLÁUDIO CESAR ALVES MOREIRA) X JANETE MANZATTO(SP171076 - CLÁUDIO CESAR ALVES MOREIRA) X INGRID IRIS CANO X JAQUELINE CANO X SORAIA CANO(SP171076 - CLÁUDIO CESAR ALVES MOREIRA)

Vistos.Tendo em vista a celeridade e a economia processual, intimem-se novamente as partes a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, informem o resultado das negociações relativas ao acordo noticiado às fls. 465 e 482, devendo esclarecer expressamente se a composição da lide ainda é possível.Intimem-se.

MONITORIA

0013635-81.2008.403.6100 (2008.61.00.013635-9) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA) X MANUEL RODRIGUES PEREIRA X BARBARA RODRIGUES PEREIRA

Recebo os embargos de fls. 154/208, ficando, por conseguinte, suspensa a eficácia do mandado inicial, nos termos do artigo 1.102c do Código de Processo Civil.À vista das declarações de fls. 169 e 171, defiro aos réus/embargantes os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50. Manifeste-se a autora sobre os embargos à monitoria, no prazo de 15 (quinze) dias.Findo o prazo, com ou sem impugnação, voltem os autos conclusos.Anote-se que o feito deverá ser processado com observância das prerrogativas legais da Defensoria Pública da União.Int.

0018448-54.2008.403.6100 (2008.61.00.018448-2) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP166349 - GIZA HELENA COELHO E SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X SHEILA ALVES PEREIRA(SP214173 - SILVIO SAMPAIO SALES) X ANTONIO HENRIQUE DE ALMEIDA FERRAZ

Antes de apreciar o pedido de fls. 106/119, considero oportuno seja feita a intimação da devedora principal, SHEILA ALVES PEREIRA, por carta com aviso de recebimento, sobre as condições de refinanciamento oferecidas, por ocasião da Audiência de Conciliação em que não esteve presente (fl. 100).Caso tenha interesse de transação nos termos oferecidos, deverá diligenciar na Agência onde firmou o contrato, trazendo aos autos o resultado da diligência. Prazo: 20 (vinte) dias. Do contrário, tornem os autos conclusos para apreciar fls. 106/119.Int.

0011697-80.2010.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E SP063811 - DALVA MARIA DOS SANTOS) X ANAILTON DE SOUZA LOPIS

I - Dê-se ciência à autora sobre a resposta do TRE/RN de fl. 88, dando conta do cancelamento do título eleitoral do requerido. II - Tendo em vista que o réu não foi localizado nos endereços diligenciados, mesmo após consulta ao WebService da Receita Federal do Brasil, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento da ação, indicando, desde logo, eventual endereço novo de que tenha conhecimento.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

0013474-03.2010.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X ADALTO NOGUEIRA DOS SANTOS

Aos 23 dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze, na cidade de São Paulo, no Fórum Pedro Lessa, na Avenida Paulista nº 1682, onde se encontrava o MM. Juiz Federal PAULO SÉRGIO DOMINGUES, comigo Técnico Judiciário, adiante assinado, às 14 h e 30 min, determinou o MM. Juiz que se declarasse aberta a audiência designada nos autos acima mencionados, tendo como Autora a Caixa Econômica Federal - CEF e como Réu Adalto Nogueira dos Santos. Apregoadas as partes, compareceu a Defensoria Pública Federal, Dra. Camila Taliberti Pereto (matrícula nº 000365). Ausentes a Autora e o Réu. A seguir, o MM. Juiz Federal passou a proferir a seguinte decisão: Indefiro o pedido de produção de prova pericial, tendo em vista a clareza dos valores incidentes sobre as dívidas do Construcard, facilmente observáveis da análise dos demonstrativos juntados aos autos. Venham os autos conclusos para sentença. Desta decisão a parte Ré sai intimada. Intime-se a Autora. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, _____, Marlus Lopes Sepulveda, Técnico Judiciário, RF 6876, subscrevi

0018293-80.2010.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE E SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X ELIEZER FELIX TARRAO

Fl. 91 - Tendo em conta que o requerido não foi localizado nos endereços diligenciados, mesmo após consulta ao Webservice da Receita Federal do Brasil, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento da ação, indicando, desde logo, eventual endereço novo de que tenha conhecimento. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

0015650-18.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE E SP221365 - EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X JOAO ALVES DE OLIVEIRA

Tendo em conta que o requerido não foi localizado nos endereços diligenciados, mesmo após consulta ao Webservice da Receita Federal do Brasil, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento da ação, indicando, desde logo, eventual endereço novo de que tenha conhecimento. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

0016734-54.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP166349 - GIZA HELENA COELHO E SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X TAMIRES DE CARVALHO SCHIPPNIK(SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO)

Recebo os embargos de fls. 33/39, visto que tempestivos, ficando, por conseguinte, suspensa a eficácia do mandado inicial, nos termos do artigo 1.102c do Código de Processo Civil. O pedido de assistência judiciária será apreciado após a apresentação de declaração de pobreza subscrita pela necessitada e sob as penas da lei. Manifeste-se a autora sobre os embargos à monitoria, no prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo, com ou sem impugnação, voltem os autos conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

0017585-98.2008.403.6100 (2008.61.00.017585-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0276131-13.1981.403.6100 (00.0276131-9)) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E SP135372 - MAURY IZIDORO) X JOSE ARMINIO CAMATARI(SP092451 - PEDRO TAVARES MALUF E SP100743 - MARCO ANTONIO LODUCA SCALAMANDRE E SP109315 - LUIS CARLOS MORO)

Chamo o feito à ordem. O título judicial exequendo determinou que os juros de mora seriam aplicados nos termos da Súmula 224 do STF, Enunciado 200 do TST e na forma do Provimento 24/97 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região. Da análise do Provimento 24/97, verifica-se que este não apresenta normatização específica acerca da correção monetária e dos juros de mora em ações reclamatórias trabalhistas, motivo pelo qual faz-se necessária a aplicação subsidiária da regras contidas para as ações condenatórias em geral. Nesse sentido, o item III.b do Provimento determina que os juros de mora serão de 6% ao ano ou 0,5% ao mês, contados a partir do mês da citação até o mês da elaboração da conta, salvo determinação judicial em outro sentido (Arts. 1.536, parágrafo 2º, 1.062, 1.063, 1.064, todos do Código Civil e Súmula nº 254/STF). Em que pese a fixação de tal critério destoar dos mais recentes manuais de cálculo da Justiça Federal, é certo que o Reclamante, ora Embargado, teve ciência quanto aos critérios fixados em sentença, podendo pleitear a sua revisão através do recurso cabível. Todavia, o Reclamado ficou-se inerte, de forma que tais critérios transitaram em julgado, tornando-se, portanto, imutáveis. Assim, para a correta aplicação dos juros de mora, faz-se necessário que os mesmos sejam contados a partir da notificação inicial (Súmula 224 do STF), incidindo sobre o valor principal atualizado monetariamente (Enunciado 200 do TST), à taxa de 0,5% ao mês de forma não capitalizada. Diante do exposto, determino a baixa dos autos em diligência, com o consequente encaminhamento à Contadoria Judicial, para que esta refaça os seus cálculos nos termos acima mencionados. Com o retorno dos autos, intimem-se as partes para que se manifestem quanto aos valores apurados, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. INFORMAÇÃO DA SECRETARIA: Os autos já retornaram da Contadoria Judicial, com a informação e cálculos de fls. 54/56.

0014897-95.2010.403.6100 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0031486-70.2007.403.6100 (2007.61.00.031486-5)) SEUNG HEE HAN(SP131058 - IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA E SP265288 - EKETI DA COSTA TASCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP166349 - GIZA HELENA COELHO E SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA)

I - Fls. 162/173 - Dê-se ciência à Embargante para que se manifeste quanto ao teor da planilha, no prazo de 10 (dez) dias. II - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância. Int.

0016661-19.2010.403.6100 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0025018-56.2008.403.6100 (2008.61.00.025018-1)) TOPICONYL COM/ DE ADESIVOS DE VINIL LTDA X CELSO SHOZO OKI X LILIAN RUMI SATOMI OKI(SP183005 - ALEX FABIANO OLIVEIRA DA SILVA E SP259833 - JANAINA SILVA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP166349 - GIZA HELENA COELHO E SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA)

I - Regularize a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a sua representação processual, trazendo instrumento que confira poderes à advogada GIZA HELENA COELHO a atuar nos autos. II - Defiro o pedido de dilação de prazo, por 10 (dez) dias, para que os Embargantes se manifestem sobre o novo demonstrativo do débito apresentado às fls. 106/111. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença. Int.

0019308-50.2011.403.6100 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0010661-66.2011.403.6100) CICERO DE JESUS NUNES E SILVA(Proc. 2441 - LUTIANA VALADARES FERNANDES) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO)

Fls. 08/63 - Aceito como emenda à inicial. Recebo os presentes embargos para discussão, visto que são tempestivos e estão adequadamente instruídos. Dê-se vista dos autos à parte exequente para impugnação, em 15 (quinze) dias, e voltem conclusos a seguir. O pedido de atribuição de efeito suspensivo aos embargos será apreciado após a impugnação. Anote-se que o feito deverá ser processado com observância das prerrogativas legais da Defensoria Pública da União. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

0018044-08.2005.403.6100 (2005.61.00.018044-0) - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP135372 - MAURY IZIDORO E SP135372 - MAURY IZIDORO) X EDITORA VISAO EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

Em face da certidão de fls. 179, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito. Int. JUIZ FEDERAL DA QUINTA VARA CÍVEL DE SÃO PAULO/SP CERTIDÃO Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 06/2010 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 19/02/2010, fls. 17/22) procedi ao lançamento do ato ordinatório supra.

0011895-88.2008.403.6100 (2008.61.00.011895-3) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X CHEF-PINGOUS IND/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA EPP X ROBERTO RIVAROLLI X ODETE RIVAROLLI(SP254629 - CARLOS ALBERTO MACIEL)

Fls. 173/181 - Sobre as alegações e documentos apresentados pelos executados, manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0006438-07.2010.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE E SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X JOSE EDUARDO GUTIERREZ

Fls. 84 e 89/113 - Tendo em conta que o executado não foi localizado nos endereços diligenciados, mesmo após consulta ao WebService da Receita Federal do Brasil, manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento da ação, indicando eventual endereço novo de que tenha conhecimento, ou bens passíveis de arresto, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Int.

0017336-79.2010.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E SP076153 - ELISABETE PARISOTTO) X SELMA VIGNOTTO MARTINS

I - Indefiro o requerido às fls. 90/92, tendo em vista que, ao contrário do afirmado pela CEF, a certidão de fl. 40 não afirma que o local em que a executada foi citada é o da residência da filha dela. Analisando a documentação dos autos, observo que a própria exequente juntou cópia de pesquisas realizadas em nome da executada junto aos dez Cartórios de Registro de Imóveis de São Paulo (fls. 63/89), onde consta apenas o imóvel objeto da matrícula 17.020 do 6º Cartório de Registro de Imóveis, localizado à Rua Dr. Paulo Aranha Peixoto de Azevedo nº 122, mesmo endereço onde ela foi citada. E, pelo conteúdo do que foi certificado pela Sra. Oficiala de Justiça à fl. 40, não restam dúvidas sobre o caráter de residência familiar do imóvel indicado à penhora, enquadrando-se no conceito de bem de família, por lei impenhorável. II - Tendo em conta, porém, que a exequente comprovou a realização das diligências de praxe na tentativa de localizar bens da executada para fins de penhora, e que não obteve resultados positivos, defiro o pedido de informações à Receita Federal do Brasil, formulado às fls. 61/62. As informações serão solicitadas pelo Juízo, por meio eletrônico, mediante utilização do sistema INFOJUD, e somente serão juntadas aos autos se houver bens declarados. Intimem-se e, em seguida, façam-se os autos conclusos para a solicitação e ulterior deliberação.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0003190-38.2007.403.6100 (2007.61.00.003190-9) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE E SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X MILENE QUIRINO DE SOUZA X MOACIR APARECIDO QUIRINO DE SOUZA X MARIA DO CARMO OLIVEIRA DE SOUZA(SP148492 - JOSE RONALDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MILENE QUIRINO DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MOACIR APARECIDO QUIRINO DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA DO CARMO OLIVEIRA DE SOUZA

Fls. 207/212 - Sobre a nova Nota de Débito remanescente apresentada pela Caixa Econômica Federal, manifestem-se os executados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução forçada. Int.

0010232-07.2008.403.6100 (2008.61.00.010232-5) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP241040 - JULIANO BASSETTO RIBEIRO E SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA) X PAULA ROBERTA MALAQUIAS MAIA X OSMAR MAIA X VERA LUCIA MALAQUIAS MAIA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULA ROBERTA MALAQUIAS MAIA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OSMAR MAIA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VERA LUCIA MALAQUIAS MAIA

Fls. 155/229 - Defiro o pedido de vista formulado pela exequente, por 10 (dez) dias, período findo o qual deverá requerer o que entender de direito para prosseguimento do feito. Int.

0011919-19.2008.403.6100 (2008.61.00.011919-2) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA) X FERNANDA DE MELO HONORATO X EDWARD DE SOUZA LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FERNANDA DE MELO HONORATO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDWARD DE SOUZA LIMA(SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA)

Fls. 246/250, 251/252 e 253 - Dê-se ciência à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL , a fim de que requeira o que entender de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

0013184-56.2008.403.6100 (2008.61.00.013184-2) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X ANGELA MARIA MARINO(SP250045 - JORGE LUIZ DO NASCIMENTO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANGELA MARIA MARINO
Sobre as alegações de fl. 115, manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL , no prazo de 10 (dez) dias.Int.

0015423-62.2010.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X CARLOS ALBERTO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS ALBERTO DA SILVA

Fls. 65 e 66 - Requeira a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL o que entender de direito para prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0018228-85.2010.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E SP076153 - ELISABETE PARISOTTO) X HEVERLY WILLIAN CORDEIRO PENA(SP204899 - CELSO MENEGUELO LOBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HEVERLY WILLIAN CORDEIRO PENA(SP204320 - LILIA PIMENTEL DINELLY)

Fls. 62/81 - A fim de apreciar a alegação de impenhorabilidade prevista no artigo 649, inciso IV, do Código de Processo Civil, concedo ao executado o prazo de 10 (dez) dias, para que comprove a origem/natureza dos depósitos realizados em 09/11/2011 (R\$ 550,00) e 14/11/2011 (R\$ 1.004,11) na conta bloqueada, no mesmo mês em que ocorreu a constrição. Int.

0008079-93.2011.403.6100 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ILHA DO SOL II(SP052612 - RITA DE CASSIA MACEDO E SP157159 - ALEXANDRE DUMAS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA) X CONDOMINIO RESIDENCIAL ILHA DO SOL II X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Regularize a parte ré a sua representação processual, trazendo instrumento que confira poderes ao advogado RUI GUIMARÃES VIANNA para atuar nos autos.Uma vez cumprido o item anterior, recebo a Impugnação ao Cumprimento da Sentença de fls. 185/190.Vista ao Condomínio-Autor, ora exequente, para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância, ou no silêncio, remetam-se os presentes autos ao Contador para elaboração dos cálculos de liquidação, devendo ser observados os parâmetros fixados no r. julgado e atualizando a conta somente até 16/11/2011, data em que foi realizado o depósito judicial de fl. 187.Int.

0010529-09.2011.403.6100 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PADUA(SP149838 - GERSON DE FAZIO CRISTOVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA) X CONDOMINIO RESIDENCIAL PADUA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a Impugnação ao Cumprimento da Sentença de fls. 132/136.Vista ao Condomínio-Autor, ora exequente, para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância, ou no silêncio, remetam-se os presentes autos ao Contador para elaboração dos cálculos de liquidação, devendo ser observados os parâmetros fixados no r. julgado e atualizando a conta somente até 16/11/2011, data em que foi realizado o depósito judicial de fl. 137.Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

0231391-04.1980.403.6100 (00.0231391-0) - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 221 - JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL(Proc. MARCOS ROBERTO SANCHEZ GALVES) X FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MIRASSOLENSE(SP062613 - JOAO NATHALINO SALVIATO E SP036988 - APARECIDO VILLA)

I - Encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração do pólo ativo da ação para INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, bem como para inclusão da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MIRASSOLENSE no pólo passivo. II - Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

0020071-85.2010.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO E SP300900 - ANA CLAUDIA LYRA ZWICKER) X VERA LUCIA DOS SANTOS TEIXEIRA

Vistos, etc.Tratam-se de embargos de declaração com efeitos infringentes interpostos pela Requerida em face da sentença de fls. 112/114, ao argumento que a Requerida efetuou os pagamentos atinentes às dívidas do condomínio e arrendamento, fazendo extinguir, por completo, o débito configurador do esbulho possessório, motivo pelo qual pleiteia a extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC.Ante o conteúdo dos

embargos, foi determinada abertura de prazo para que a Requerente se manifestasse quanto às alegações da Requerida (fl. 129). Mediante petição de fl. 131, a CEF concordou com o alegado pela Requerida. É o breve relatório. Fundamento e decido. Inicialmente, entendo ser possível a apreciação de embargos de declaração por magistrado que não o prolator da sentença, vez que os embargos de declaração são direcionados ao Juízo e não ao Juiz (vide TRF3, AMS nº 2004.61.02.004185-3/SP, 6ª Turma, Des. Relator MAIRAN MAIA, julg. 06/04/2005, v. u., pub. DJU 25/04/2005, p. 398). De igual forma, considero possível a concessão de efeitos infringentes aos embargos declaratórios em casos excepcionais, visando a correção de premissa equivocada do julgado, como é o caso em comento. De fato, nos embargos declaratórios a requerida notícia que regularizou o seu débito antes da prolação da sentença, desconfigurando, desta forma, a razão ensejadora da propositura da presente ação de reintegração de posse, qual seja, o descumprimento do contrato em razão do inadimplemento. Tal fato não foi noticiado ao Juízo em época oportuna, de forma que, sem a ciência destes fatos, foi prolatada sentença reconhecendo a procedência do pedido de reintegração de posse. Todavia, com a superveniência do pagamento dos débitos relativos ao arrendamento e ao condomínio, devidamente comprovados às fls. 121/129, torna-se claro que a presente ação perdeu a sua necessidade e utilidade. Diante do exposto, recebo os embargos de declaração interpostos pela Requerida, posto que tempestivos, e, no mérito, dou-lhes acolhimento, concedendo efeito infringente para julgar extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC, ante a perda superveniente do interesse processual. Em atenção ao princípio da causalidade, condeno a Requerida ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, por força do disposto no artigo 20, 4º do CPC, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo, com a ressalva do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, por ser beneficiária da assistência judiciária. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Retifique-se. Intimem-se.

6ª VARA CÍVEL

DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES

MM. Juiz Federal Titular

DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI

MM. Juiz Federal Substituta

Bel. ELISA THOMIOKA

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3582

MANDADO DE SEGURANCA

0021261-25.2006.403.6100 (2006.61.00.021261-4) - MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA(SP125792 - MARIA TERESA LEIS DI CIERO E SP222832 - CRISTIANE IANAGUI MATSUMOTO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP(Proc. 1511 - CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos.Folhas 953/955: Dê-se ciência à parte impetrante pelo prazo de 5 (cinco) dias.Prossiga-se nos termos do item 4 da r. determinação de folhas 735.Int. Cumpra-se.

0015628-91.2010.403.6100 - SERVIFER REPRESENTACOES LTDA - EPP(SP182731 - ADILSON NUNES DE LIRA E SP206836 - RICARDO SANTOS DE CERQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO(Proc. 1511 - CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO(Proc. 1511 - CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos.Folhas 450/454: Manifeste-se a parte impetrante em face das alegações da União Federal (Procuradoria da Fazenda Nacional) no prazo de 15 (quinze) dias.Voltem os autos conclusos.Int. Cumpra-se.

0018206-90.2011.403.6100 - PAULO CESAR VELLOSO QUAGLIA(SP231105B - ANDRÉA MARIA BEVILAQUA MOREIRA PARENTI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT(Proc. 1511 - CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Ante o teor das informações de fls. 92/101 e 112, promova a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o aditamento à inicial que entender cabível, com a indicação correta da autoridade coatora.Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.I. C.

CAUTELAR INOMINADA

0013728-39.2011.403.6100 - BASF S/A(SP173481 - PEDRO MIRANDA ROQUIM) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1511 - CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos.Folhas 130/137: Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Dê-se ciência às partes, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

0000406-15.2012.403.6100 - ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA(SP208449 - WAGNER SILVA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1511 - CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)
Vistos. Folhas 136/137: 1. Substitua a Secretaria as folhas 136 por cópia. 2. Registro que na Sistemática Processual Civil não há regra que determine que a contrafé tenha que ser completa. Pondero, ainda, que na Lei nº 12.016/2009 (Lei do Mandado de Segurança), em seu artigo 6º, há exigência de formação da contrafé completa, o que não é o caso, tendo em vista que trata-se de ação cautelar. 3. Tendo em vista que o teor da r. liminar e que a parte autora não pode ser prejudicada, providencie a Secretaria: 3.1. o desentranhamento do mandado no seu original, constante às folhas 136; 3.2. a inclusão das folhas 107/113 para instruir a contrafé; 3.3. que o mandado 0006.2012.42 seja reenviado à Central de Mandados em regime de urgência e que a parte ré o receba cumprido-se os termos da r. liminar, sob pena de se caracterizar a hipótese prevista no inciso II, do artigo 11 da Lei nº 8.429/92 (Lei da Improbidade). Prossiga-se nos termos da r. liminar. Cumpra-se. Int.

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN
Juíza Federal Titular
Bel. VERIDIANA TOLEDO DE AGUIAR
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 5590

DESAPROPRIACAO

0675522-23.1985.403.6100 (00.0675522-4) - BANDEIRANTE ENERGIA S/A(SP021585 - BRAZ PESCE RUSSO E SP090393 - JACK IZUMI OKADA) X OSWALDO TIANO(SP229356 - HELOISA MIRANDA SILVA)
Fls. 281/282 - Indefiro o pedido de expedição de alvará de levantamento, porquanto não restou atendido o disposto no artigo 34 do Decreto-lei nº 3.365/41. Concedo ao expropriado o prazo de 30 (trinta) dias, para cumprir as exigências previstas no dispositivo legal supramencionado, bem como esclarecer a divergência entre as assinaturas apostas nos documentos de fls. 233 e 275. Cumprida as determinações acima, tornem os autos conclusos, para deliberação. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

IMISSAO NA POSSE

0050003-41.1998.403.6100 (98.0050003-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0053072-18.1997.403.6100 (97.0053072-8)) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116238 - SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E SP122478 - LUIZ ROSELLI NETO E SP036995 - CELIA REGINA STOCKLER MELLO E SP090980 - NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X VALDONILSON FERREIRA DA SILVA(SP142205 - ANDERSON DA SILVA SANTOS E SP129657 - GILSON ZACARIAS SAMPAIO)
Fls. 505/507 - Assiste razão ao Oficial de Registro de Imóveis, visto que o imóvel objeto destes autos, desde a sua propositura, encontra-se registrado em nome da Caixa Econômica Federal, sendo desnecessária, portanto, qualquer averbação, perante o Cartório de Registro de Imóveis. Diante do integral cumprimento ao Mandado de Imissão de Posse (fls. 501/504), remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

0408094-47.1981.403.6100 (00.0408094-7) - FIACAO ALPINA LTDA(SP051171 - LUIZ ANTONIO VIEIRA E SP068985 - MARIA GISELA SOARES ARANHA E SP077742 - MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Assiste parcial razão à Caixa Econômica Federal, em sua manifestação de fls. 688/689. Com efeito, foi lavrado o Auto de Penhora, às fls. 644, acerca do depósito de R\$ 19.793,38 (dezenove mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e oito centavos), realizado em 13/08/2004 (fls. 651). No entanto, quanto ao montante a ser restituído à CEF, há de ser observado o valor fixado nos autos dos Embargos à Execução nº 0026483-42.2004.403.6100 (traslado de fls. 664/678). Desta feita, expeça-se alvará de levantamento, em favor da autora, em relação à quantia de R\$ 10.527,89, atualizada em 01/02/2004 (fls. 672), cuja atualização será efetivada, por ocasião de seu levantamento. Saliente-se que o saldo remanescente, existente na conta de depósito nº 0265.005.00223481-8, será levantado pela Caixa Econômica Federal. Indiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, os respectivos nomes de seus patronos, para viabilizar a expedição dos alvarás de levantamento. Por consequência desta decisão, desconstituo a penhora lavrada às fls. 644, destituindo, bem por isso, a Sra. NÁDIA S. MARTINS do encargo de fiel depositária. Uma vez retirados os alvarás de levantamento, tornem os autos conclusos, para prolação de sentença de extinção do feito. Intimem-se as partes e, ao final, cumpra-se.

CARTA PRECATORIA

0022281-75.2011.403.6100 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X EVANDRO GONSALVES CHAVES X JUIZO DA 7 VARA FORUM

MINISTRO PEDRO LESSA - SP

Designo o dia 28 de março de 2012, às 14:30 (quatorze horas e trinta minutos), para a oitiva das testemunhas FÁBIO PENA CALLIA e JORGE ALENCAR CHATAACK DE MELO. Intimem-se pessoalmente as referidas testemunhas, nos endereços declinados pelo Juízo Deprecante, a fls. 02. Intimem-se, outrossim, o Ministério Público Federal, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO e a União Federal, para acompanharem a produção da prova testemunhal. Sem prejuízo, oficie-se ao MM.º Juízo Deprecante, dando-lhe ciência desta decisão. Proceda-se à anotação, no sistema processual, quanto aos nomes dos patronos dos réus. Cumpra-se, intimando-se, ao final.

EMBARGOS DE TERCEIRO

0009671-75.2011.403.6100 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0020720-89.2006.403.6100 (2006.61.00.020720-5)) RIO SANTOS EMPREENDIMENTOS E EVENTOS S/S LTDA - EPP(SP056979 - MARIA CHRISTINA DOS SANTOS E SP255138 - FRANCISCO OPORINI JUNIOR) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES(SP156859 - LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE)
Recebo o requerimento de fls. 116/155 como Contestação, tal como determina o artigo 1.046 do Código de Processo Civil. Manifeste-se a embargante, em sede de réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Ao final, tornem os autos conclusos, para prolação de sentença. Fls. 156/159 - Prejudicado o pedido de vista dos autos, em razão do oferecimento da contestação. Intime-se.

RECLAMACAO TRABALHISTA

0058695-64.1977.403.6100 (00.0058695-1) - MARIA APARECIDA DE LIMA(SP130932 - FABIANO LOURENCO DE CASTRO E SP042143 - PERCIVAL MENON MARICATO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO(Proc. 1778 - LUIS FELIPE FERRARI BEDENDI)
Fls. 322/323 - Defiro, pelo prazo requerido. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), conforme determinado anteriormente. Intime-se.

0663017-97.1985.403.6100 (00.0663017-0) - CARLOS ALBERTO DIEGUES(SP016971 - WILSON DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1511 - CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)
Dê-se ciência às partes, acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Fls. 197 - Desnecessária a remessa dos autos à Contadoria deste Juízo, visto que a atualização do valor da indenização ocorrerá por ocasião do pagamento do ofício requisitório. Elabore-se minuta de ofício requisitório, nos termos dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, nos autos dos Embargos à Execução n.º 0052548-84.1998.403.6100 (traslado de fls. 186/198). Após intime-se a União Federal nos termos do artigo 100, parágrafo 10 da Constituição Federal e artigo 12 da Resolução 55 CJF/STJ, de 14 de maio de 2009. Decorrido o prazo sem impugnação, transmita-se a referida ordem de pagamento. Intimem-se as partes e, ao final, cumpra-se.

Expediente N° 5606

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0229067-41.1980.403.6100 (00.0229067-7) - LIMEIRA S/A IND/ DE PAPEL E CARTOLINA(SP104266 - GUILHERME APARECIDO BRASSOLOTO E SP027500 - NOEDY DE CASTRO MELLO) X FAZENDA NACIONAL

Fls. 678/688: Cite-se a União Federal (Fazenda Nacional) nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, mediante o fornecimento pelo Autor, no prazo de 10 (dez) dias, das cópias necessárias à instrução do mandado. Silente, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. Int.

0938149-45.1986.403.6100 (00.0938149-0) - AIRES SIMOES FERREIRA(SP032797 - CARLOS ALBERTO BONDIOLI E SP061179 - ELIANE ALVES DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. TOMAS FRANCISCO DE M. PARA NETO E Proc. 249 - SUELI FERREIRA DA SILVA)

Em face da informação supra, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para que informe o número do C.P.F. do executado no prazo de 05 (cinco) dias, para o fim de propiciar o prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se no arquivo (findo) iniciativa da parte interessada.

0082678-67.1992.403.6100 (92.0082678-4) - JOIAS VIVARA LTDA X JOIAS VIVARA LTDA - FILIAL X JOIAS VIVARA LTDA - FILIAL 2(SP020047 - BENEDICTO CELSO BENICIO E SP131896 - BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL(Proc. 642 - TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Fls. 331: Defiro prazo de 20 (vinte) dias à parte autora. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

0034027-33.1994.403.6100 (94.0034027-3) - METALURGICA NAKAYONE LTDA(SP048852 - RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 651 - MARCIA RIBEIRO PAIVA)
Ante o pleiteado a fls. 116, dê-se ciência à parte autora do teor do ofício de fls. 120/121. Após, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

0057195-59.1997.403.6100 (97.0057195-5) - HYRO RODRIGUES DOS SANTOS X HELENO DOS SANTOS(SP101399 - RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 230/248: Diante dos cálculos ofertados pela parte autora, cumpra a Caixa Econômica Federal a obrigação de fazer fixada neste feito, em 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos.Int.

0066342-72.1999.403.0399 (1999.03.99.066342-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0039784-37.1996.403.6100 (96.0039784-8)) BANCO GMAC S/A(SP008354 - CASSIO DE MESQUITA BARROS JUNIOR) X INSS/FAZENDA(Proc. 1561 - VALERIA GOMES FERREIRA) X BANCO GMAC S/A X INSS/FAZENDA

Fls. 867/892: Verifico pelo exame do andamento do Processo número 0044648-75.2010.403.6182 (cópias que seguem), em trâmite perante o Juízo da 10ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo/SP., não haver sido proferida decisão acerca da validade do Seguro Garantia apresentado pela parte autora naquele feito.Assim sendo, não há como acolher o pedido da Autora para a expedição de alvará de levantamento do montante depositado a fls. 838. Aguarde-se, no arquivo sobrestado, as providências a serem ultimadas pelo Juízo da 10ª Vara de Execuções Fiscais desta Capital/SP.Publique-se e, após, cumpra-se.

0028220-22.2000.403.6100 (2000.61.00.028220-1) - ELZA NOGUEIRA LENZ X HUMBERTO AQUINO DE LIMA X JOAO KAMINSKI X ONORATO BATISTA DE ARAUJO X OROSIMBO VIEGAS DE ARAUJO(SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 360: Cumpra a Caixa Econômica Federal a obrigação de fazer fixada neste feito, observando a memória de cálculo ora apresentada pela parte autora. Int.

0001459-70.2008.403.6100 (2008.61.00.001459-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CICERO ALVES CARDIAL(SP094160 - REINALDO BASTOS PEDRO)

Expeça-se alvará de levantamento do montante depositado a fls. 256, atinente à verba sucumbencial, em favor do Dr. REINALDO BASTOS PEDRO, que atuou neste feito como Curador Especial, mediante a indicação do número de seu RG e CPF, em 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra e considerando a manifestação da Defensoria Pública da União a fls. 247, arquivem-se os autos (baixa-findo), com observância das formalidades legais. Int.

0002923-95.2009.403.6100 (2009.61.00.002923-7) - FRANCISCO CORDEIRO DE SOUZA X MARIA TERESA CANEGRATI CORDEIRO DE SOUZA(SP242633 - MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116238 - SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E SP073809 - MARCOS UMBERTO SERUFO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 27/2011 deste Juízo, fica a Caixa Econômica Federal intimada do desarquivamento dos autos para requerer o quê de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo

0005928-57.2011.403.6100 - CONDOMINIO EDIFICIO NOVE DE JULHO(SP073870 - CRISTINA DE SABATA ADURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS E SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA)

Fls. 83: Expeça-se alvará de levantamento do montante depositado a fls. 82, em favor da Caixa Econômica Federal, conforme ora requerido.Sem prejuízo, cumpra-se o determinado a fls. 81, expedindo-se alvará de levantamento do valor atinente às custas processuais (fls. 73/74), em favor da patrona da parte autora indicada a fls. 52.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

0022417-72.2011.403.6100 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0025428-56.2004.403.6100 (2004.61.00.025428-4)) UNIAO FEDERAL(Proc. 1511 - CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO X JOAO MARTINS DE LIMA X ANA INES VILARIM(SP021753 - ANGELO FEBRONIO NETTO E SP092182 - ROQUE MENDES RECH)

1. Apensem-se aos autos principais, processo n.º. 0025428-56.2004.403.6100.2. Recebo os embargos e suspendo. Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo de 15 (quinze) dias.

8ª VARA CÍVEL

**DR. CLÉCIO BRASCHI
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE
DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 6211

DESAPROPRIACAO

0067976-10.1978.403.6100 (00.0067976-3) - UNIAO FEDERAL(Proc. 1077 - ARLENE SANTANA ARAUJO E Proc. MARIA HELENA SOUZA DA COSTA) X FAUSTO BUENO DE ARRUDA CAMARGO(SP068789 - HORACIO PADOVAN NETO E SP009625 - MOACYR PADOVAN)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Arquivem-se os autos.Publique-se. Intime-se a União (Advocacia Geral da União).

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0011728-33.1992.403.6100 (92.0011728-7) - FERNANDO HENRIQUE DOS SANTOS(SP022974 - MARCOS AURELIO RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 598 - EVANDRO COSTA GAMA)

No prazo de 10 dias, manifeste-se o exequente FERNANDO HENRIQUE DOS SANTOS. No caso de pedido de levantamento, a petição deverá indicar profissional da advocacia com poderes especiais para tanto, bem como os números de OAB, CPF e RG deste.Publique-se.

0060085-68.1997.403.6100 (97.0060085-8) - APARECIDO MARIANO DEFACIO X DULCE DIB BARGUIL PAVAM X LEONOR TRUGLIO X LUCIA DA SILVA DE CASTRO X RAUIMUNDA ELIETE COSTA(SP115149 - ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E SP073544 - VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA E SP112030 - DONATO ANTONIO DE FARIAS E SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 828 - SANDRA SORDI)

Arquivem-se os autos (baixa-findo).Publique-se. Intime-se.

0042896-09.1999.403.6100 (1999.61.00.042896-3) - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP181339 - HAMILTON ALVES CRUZ E SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E SP098800 - VANDA VERA PEREIRA E SP206793 - GLAUCIO HENRIQUE TADEU CAPELLO) X REMA CONSTRUTORA LTDA(SP056266 - EDVALDO ANTONIO REZENDE E SP148474 - RODRIGO AUED E SP147862 - VALTER JOSE DA SILVA JUNIOR)

Fls. 362/363: não conheço do pedido da exequente (ECT) de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil para requisição das declarações de imposto de renda da executada dos últimos 5 anos. Tal pedido é manifestamente incabível. A pessoa jurídica não apresenta declarações de bens à Receita Federal do Brasil. Não existe a declaração que a exequente pretende obter.Publique-se.

0019083-16.2000.403.6100 (2000.61.00.019083-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0015271-63.2000.403.6100 (2000.61.00.015271-8)) LUZINETE OLIVEIRA(SP090176 - DOUWYL CARLOS MONTEIRO E SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP068985 - MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fls. 125/126: considerando que não houve a composição das partes pela via conciliatória, em audiência realizada em 28.11.2011, cumpra a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o determinado no item 3 da decisão de fl. 81 e item 3 da decisão de fl. 101: apresentar o demonstrativo mensal de evolução do financiamento, a fim de esclarecer se há prestações em atraso e desde quando.Publique-se.

0014977-98.2006.403.6100 (2006.61.00.014977-1) - MIRIAN ROSELI MILANI(SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E SP181297 - ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Arquivem-se os autos.Publique-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0474144-21.1982.403.6100 (00.0474144-7) - ACOS VILLARES S/A(SP011066 - EDUARDO YEVELSON HENRY) X UNIAO FEDERAL(Proc. 754 - MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN) X ACOS VILLARES S/A X UNIAO FEDERAL

1. Fls. 931 e 932: expeça-se alvará de levantamento, em benefício da exequente, representada pelo advogado indicado na petição de fl. 931, a quem foram outorgados, por aquela, poderes especiais para tanto (mandato de fls. 743 e substabelecimento de fl. 744).2. Fica a exequente intimada de que o alvará está disponível na Secretaria deste juízo.Publique-se. Intime-se.

0038539-98.1990.403.6100 (90.0038539-3) - CITIBANK N A(SP106455A - ANTONIO CARLOS GARCIA DE SOUZA E SP259937A - EUNYCE PORCHAT SECCO FAVERET E SP231290A - FRANCISCO ARINALDO GALDINO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 740 - RENATA CRISTINA MORETTO) X CITIBANK N A X UNIAO FEDERAL

1. . Defiro o pedido de expedição de alvará de levantamento do depósito de fl. 1.082 em benefício de CITIBANK N A, representada pela advogada indicada na petição de fl. 1.085, a quem foram outorgados, por aquela, poderes especiais para tanto (instrumento de mandato de fl. 1.087).2. Fica CITIBANK N A intimada de que o alvará está disponível na

Secretaria deste juízo. Publique-se. Intime-se.

0024641-66.2000.403.6100 (2000.61.00.024641-5) - LATER COM/ DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA(SP154176 - DANIELA DE ANDRADE BRAGHETTA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 754 - MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN) X UNIAO FEDERAL X ROBERTO DE MORAES CORDTS X LATER COM/ DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA X DENISE DE CAMARGO ARRUDA CORDTS

1. Fls. 708/709: não conheço do pedido da advogada DANIELA DE ANDRADE BRAGHETTA de exclusão de seu nome do sistema de acompanhamento processual. A advogada não comprovou a notificação do mandante, nos termos do artigo 45 do CPC.2. Fls. 721/722: não conheço do pedido da União de penhora de ativos financeiros de titularidade da executada DENISE DE CAMARGO ARRUDA CORDTS, que ainda não foi intimada para os fins do artigo 475-J do CPC, segundo certidão de fl. 714, da qual se extrai que esta executada teria falecido. Reporto-me aos fundamentos do item 1 da decisão de fl. 700: trata-se de questão julgada, em face da qual não houve recurso, o que a torna preclusa (artigo 473 do CPC: É defeso à parte discutir, no curso do processo, as questões já decididas, a cujo respeito se operou a preclusão). Publique-se. Intime-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0007069-73.1995.403.6100 (95.0007069-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0030753-61.1994.403.6100 (94.0030753-5)) FERRO E ACO VILA CALIFORNIA LTDA(SP043425 - SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 166 - ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA E Proc. 391 - MARIA CLAUDIA TERRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X FERRO E ACO VILA CALIFORNIA LTDA

1. Altere a Secretaria a classe processual destes autos, nos moldes do artigo 16, cabeça e parágrafo único, da Resolução 441/2005, do Conselho da Justiça Federal, para Cumprimento de Sentença.2. Fl. 276: fica intimada a executada, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para pagar à União os honorários advocatícios, no valor de R\$ 2.836,20, atualizado para o mês de setembro de 2011, por meio de guia DARF, código 2864, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. O valor deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento pelos índices da tabela das ações condenatórias em geral, sem a Selic, da Resolução 134/2010, do Conselho da Justiça Federal. Publique-se. Intime-se.

0038798-83.1996.403.6100 (96.0038798-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0034590-56.1996.403.6100 (96.0034590-2)) EDUARDO VIEIRA BRANDAO X SUELI TAKEMURA OKABAYASHI BRANDAO(SP106420 - JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP094039 - LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDUARDO VIEIRA BRANDAO Fl. 647: considerando que não foi realizada audiência de conciliação pela ausência da parte executada, arquivem-se os autos (baixa-findo). Publique-se.

0002714-44.2000.403.6100 (2000.61.00.002714-6) - ELIZABETH APPARECIDA FERREIRA DE SOUZA(SP109708 - APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO E SP129104 - RUBENS PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E SP072682 - JANETE ORTOLANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELIZABETH APPARECIDA FERREIRA DE SOUZA(SP182432 - FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA R DA SILVA)

1. Fl. 193: não conheço do pedido da Caixa Econômica Federal de expedição de alvará de levantamento ante a decisão de fl. 184, na qual ela já foi autorizada a apropriar-se do valor depositado na conta de fl. 172, independentemente de alvará de levantamento.2. Cumpra a Secretaria a decisão de fl. 192: arquivem-se os autos (baixa-findo). Publique-se.

0017093-82.2003.403.6100 (2003.61.00.017093-0) - ELZA APARECIDA SILVA DE LIMA X HILDA DE LIMA COSCARELLI X ZENAIDE SILVA DE LIMA FERREIRA(SP062768B - DOMINGOS ANTONIO CIARLARIELLO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 929 - LUCIANO ESCUDEIRO) X UNIAO FEDERAL X ELZA APARECIDA SILVA DE LIMA

1. Fls. 240/242: ficam as partes cientificadas da juntada aos autos dos extratos de pagamento de requisições de pequeno valor.2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação aos exequentes ZENAIDE SILVA DE LIMA FERREIRA, ELZA APARECIDA SILVA DE LIMA e HILDA DE LIMA COSCARELLI. Publique-se. Intime-se a União;

0018011-47.2007.403.6100 (2007.61.00.018011-3) - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP135372 - MAURY IZIDORO E SP041822 - JOSE ROBERTO PADILHA E SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X CAPEME GESTAO DE BENEFICIOS E SERVICOS DE COBRANCA LTDA ME X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS X CAPEME GESTAO DE BENEFICIOS E SERVICOS DE COBRANCA LTDA ME

1. Fls. 308/310: indefiro o pedido da exequente de registro, no sistema Bacenjud, de nova ordem de penhora de ativos financeiros mantidos no País pela executada. Tal medida já foi adotada por este juízo, com êxito parcial (fls. 224 e 226/227). Sabe-se que a ordem de penhora, no Bacenjud, atinge somente os valores depositados nas instituições financeiras no momento do recebimento, por estas, da ordem inserida pelo juiz nesse sistema. Em outras palavras, a

ordem de penhora, nesse sistema, não produz efeitos para o futuro. Não são atingidos pela ordem de penhora valores depositados na conta depois de recebida e respondida a ordem eletrônica de penhora pela instituição financeira. Ocorre que tal circunstância não transforma o Poder Judiciário em refém de execução eterna, em que a parte terá o poder de renovar, indefinidamente, tantos pedidos quantos forem necessários de penhora no Bacenjud, até que seja encontrado valor penhorável. O registro da ordem de penhora pelo juiz, no Bacenjud, gera atividades burocráticas, como elaboração da ordem, conferência dos valores e dados do devedor (CPF), acompanhamento da resposta, desbloqueio de valores irrisórios ou bloqueados em excesso. Tais atividades burocráticas subtraem do juiz tempo que seria gasto na atividade para a qual foi investido no cargo, que é a de julgar. Daí por que a utilização do Bacenjud, para penhora de ativos financeiros, deve ser realizada com razoabilidade, sob pena de o juiz ver seu tempo absorvido com o exercício de atividades burocráticas, em milhares de execuções, nas quais será obrigado a renovar a ordem de penhora milhares de vezes, segundo a vontade das partes, prejudicando o exercício da jurisdição. O Bacenjud constitui ferramenta destinada a facilitar a penhora e a extinção da execução. Não pode se transformar em atividade prejudicial ao exercício da jurisdição. 2. Declaro prejudicado o pedido da exequente de expedição de novo mandado de penhora ante o que se contém nas certidões de fls. 330 e 334, verso, lavradas por oficial de justiça da Comarca de Suzano, segundo as quais não foram localizados bens da executada passíveis de penhora. 3. Aguarde-se no arquivo (baixa-findo) a indicação, pela exequente, de bens da executada passíveis de penhora. Publique-se.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECA

Juiz Federal Titular

DRª LIN PEI JENG

Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 11151

MANDADO DE SEGURANCA

0007851-21.2011.403.6100 - JORGE ALEX CALCADOS LTDA(SP237360 - MARCELINO ALVES DE ALCÂNTARA E SP237866 - MARCO DULGHEROFF NOVAIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO(Proc. 1951 - MARIANA DE ALMEIDA CHAVES)

Recebo o recurso de apelação de fls. 256/262 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária, para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

0010822-76.2011.403.6100 - INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A(SP262732 - PAULA CRISTINA BENEDETTI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT

Recebo o recurso de apelação de fls. 132/138 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária, para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

0010959-58.2011.403.6100 - MARCOS TEIXEIRA(SP060133 - ANTONIO EVILASIO DE FREITAS E SP153012 - ISVALDO BEZERRA E SILVA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT

Recebo o recurso de apelação de fls. 166/200 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária, para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

0015362-70.2011.403.6100 - LUCIO CUNHA(SP302602 - BRUNO SALES BISCUOLA E SP297921 - ALEXANDRE CHINZON JUBRAN) X REITOR DA UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO -UNINOVE(SP174525 - FABIO ANTUNES MERCKI)

Recebo o recurso de apelação de fls. 161/174 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária, para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

0020050-75.2011.403.6100 - NATUREZA IMOVEIS S/A(SP307482B - IGOR GOES LOBATO) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO

Vistos, em decisão. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por NATUREZA IMÓVEIS S/A. (CNPJ nº. 0020050-75.2011.403.6100) em face do PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO e DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE SÃO PAULO - DERAT. Alega a impetrante, em síntese, que aderiu ao parcelamento instituído pela Lei nº. 11.941/2009. Contudo, argumenta que sua adesão foi cancelada por não ter atendido ao prazo de 30 de junho de 2011 para prestar as informações necessárias à consolidação, nos termos do art. 1º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 02/2011, por entender que deveria atender ao prazo de 06 a 29 de julho de 2011, previsto no inciso V do mesmo artigo. Aduz que tais informações, todavia, não foram prestadas por equívocos na interpretação das normas regulamentadoras,

decorrente da incoerência da impetrada na expedição das portarias. Sustenta, outrossim, que a portaria regulamentadora criou nova hipótese de exclusão do parcelamento, afrontando ao artigo 155-A do Código Tributário Nacional. Requer a concessão de liminar para que seja determinada a consolidação dos débitos no REFIS. É o relatório. Passo a decidir. Trata-se de pedido de concessão de liminar visando à consolidação do parcelamento nos termos da Lei nº. 11.941/2009. Não vislumbro a plausibilidade das alegações da impetrante. De início, observo que o presente feito apresenta-se como reiteração do pedido formulado nos autos do mandado de segurança nº 0013001-80.2011.403.6100. Em sendo assim e em face do pedido de desistência formulado no mencionado feito, adoto o posicionamento anteriormente firmado nos mencionados autos e, portanto, indefiro a liminar requerida. Tendo em vista que o rito do mandado de segurança não comporta dilação probatória, consigno que eventual fato novo será apreciado somente no momento da prolação da sentença. Notifique-se o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO - DERAT para que preste as informações no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, a seguir, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da referida autoridade. Intimem-se e cumpra-se.

0020081-95.2011.403.6100 - SAFRA DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA X J. SAFRA CORRETORA DE VALORES E CAMBIO LTDA X SAFRA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS IMOBILIARIOS X SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL(SP161031 - FABRÍCIO RIBEIRO FERNANDES E SP296932 - RODRIGO BATISTA DOS SANTOS) X DELEGADO DEL ESPECIAL INSTITUICOES FINANCEIRAS REC FED BRASIL SPAULO

Recebo o recurso de apelação de fls. 75/87 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária, para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

0000483-24.2012.403.6100 - SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SEAC(SP162676 - MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER E SP182344 - MARCELO BOTELHO PUPO E SP305589 - IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FEDERAL BRASIL 8.REG FISCAL EM SAO PAULO

Vistos, em decisão. Fls. 132/138: Afasto a possível prevenção entre os feitos, tendo em vista a distinção entre os pedidos. Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEAC (CNPJ nº. 62.812.524/0001-34), em face do SUPERINTENDENTE REGIONAL DE RECEITA FEDERAL DO BRADIL - 8ª REGIÃO FISCAL EM SÃO PAULO. Afirma a impetrante ser substituta processual de contribuintes da contribuição previdenciária incidente sobre a folha de salários, sustentando que o cesta básica paga em pecúnia não integra a base de cálculo dessa contribuição. Aduz que o entendimento jurisprudencial é uníssono ao reconhecer que a cesta básica in natura não integra o salário de contribuição e, portanto, o pagamento em pecúnia não altera a natureza da verba. Requer, destarte, a concessão de liminar que determine à autoridade impetrada que não proceda a qualquer autuação das contribuintes substituídas pela impetrante em razão do não recolhimento da contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de cesta básica em pecúnia. Com a inicial, a impetrante apresentou procuração e documentos (fls. 17/130). É o relatório. Passo a decidir. Trata-se de mandado de segurança objetivando a concessão de liminar para afastar a incidência de contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de cesta básica em pecúnia. O legislador constituinte, com fulcro nos princípios que norteiam a previdência social, em especial a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, prescreve no art. 201, 11º, que os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e conseqüente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei. Outrossim, a Emenda Constitucional nº 20/98 deu nova redação ao inciso I do art. 195, para acrescentar que a contribuição devida ao empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidirá sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício. Ao disciplinar as contribuições para a seguridade social, a Lei nº 8.212/91, estabeleceu que as empresas incidirão sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço (art. 11, parágrafo único, a). O art. 201, I, do Decreto nº 3.048/99, redigido pelo Decreto nº 3.265/99, regulamentou o texto legal, nos seguintes termos: Art. 201. A contribuição a cargo da empresa, destinada à seguridade social, é de: I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados empregado e trabalhador avulso, além das contribuições previstas nos artigos 202 e 204; (negritei). Conclui-se que a contribuição patronal incide sobre as remunerações pagas a qualquer título. Preleciona Sérgio Pinto Martins: Nossa lei (art. 457 CLT) usa o termo remuneração, que se constitui num conjunto de vantagens, compreendendo o valor pago diretamente pelo empregador ao empregado, que é o salário, como o pagamento feito por terceiros, que corresponde às gorjetas. (in Direito do Trabalho, 5ª edição, revista e ampliada, Malheiros Editores, 1998, p. 164). (...) salário é o conjunto de prestações fornecidas diretamente ao trabalhador pelo empregador em decorrência do contrato de trabalho, seja em função da contraprestação do trabalho, da disponibilidade do trabalhador, das interrupções contratuais ou demais hipóteses previstas em lei. (ibidem, p.167). Prescreve o art. 457, 1º, da C.L.T., que integram o salário não só a importância fixa estipulada, como também, as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagens e abonos pagos pelo empregador. O art. 28, 9º, c, da Lei nº. 8.212/91 dispõe claramente que não integra o salário de contribuição a parcela in natura recebida de acordo com os programas de alimentação aprovados pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, nos termos da Lei nº. 6.321/76. Contudo, o Colendo Superior Tribunal de Justiça, em inúmeros julgados, assentou o entendimento de que o pagamento in natura do auxílio-alimentação, por exemplo, não

tem natureza salarial e, como tal, não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, independentemente de o empregador estar inscrito ou não no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT. Não é, contudo, o caso dos autos, uma vez que, paga em pecúnia, a cesta básica perde o seu caráter indenizatório. Nesse sentido, confira-se: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. PAGAMENTO IN NATURA. NÃO INCIDÊNCIA. APELAÇÃO NÃO PROVIDA. 1. A presente questão versa a respeito a incidência da contribuição previdenciária sobre os valores das cestas básicas fornecidas pela empresa apelada a seus empregados. 2. Com base nesse entendimento, pode-se concluir que os valores das cestas básicas fornecidas pela empresa apelada a seus empregados não integram a base de cálculo da contribuição previdenciária, mesmo que a empregadora não esteja incluída em programa de alimentação aprovado pelo Ministério do Trabalho. 3. O que interessa é o modo como a alimentação é fornecida: se in natura ou em pecúnia, sendo certo que a contribuição previdenciária só é devida quando o empregador paga o auxílio-alimentação em dinheiro. 4. O pagamento in natura do auxílio-alimentação, ou seja, quando a própria alimentação é fornecida pela empresa, como é o caso dos autos, não sofre a incidência da contribuição previdenciária, por não possuir natureza salarial, esteja o empregador inscrito ou não no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 5. Remessa oficial e apelação não providas. (AC 199903990739836, JUIZ CONVOCADO JOÃO CONSOLIM, TRF3 - TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO, DJF3 DATA:01/10/2008.) TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS. NÃO INCIDÊNCIA. 1. O artigo 28, da Lei nº 8.212/91, estabelece que a remuneração efetivamente recebida ou creditada a qualquer título, durante o mês, inclusive os ganhos habituais sob a forma de utilidades, integram o salário-de-contribuição para fins de recolhimento da contribuição previdenciária. Não abrange, portanto, parcelas que visam a recompor um prejuízo suportado pelo empregado em razão do desempenho de suas atividades laborais. 2. O pagamento in natura do auxílio-alimentação, ou seja, quando a própria alimentação é fornecida pela empresa, com o intuito de proporcionar um incremento da produtividade e da eficiência funcionais, não sofre a incidência da contribuição previdenciária, por não constituir verba de natureza salarial, esteja o empregador inscrito ou não no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT. A contrario sensu, quando o auxílio-alimentação for pago em pecúnia (inclusive mediante o fornecimento de tíquetes) ou creditado em conta-corrente, em caráter habitual, integrará a base de cálculo da contribuição previdenciária. 3. Com relação ao fornecimento de cestas-básicas, não há alusão no processo administrativo à prestação de tal benefício pela empresa. E ainda que houvesse, seria indevida a exigência de contribuição previdenciária sobre os gêneros alimentícios entregues aos trabalhadores, posto que não corresponde a uma vantagem sob a forma de utilidade, a incorporar-se à remuneração do trabalhador para todos os efeitos legais (art. 458 da CLT), não devendo integrar o salário-de-contribuição nem mesmo quanto à parcela não descontada dos trabalhadores. (AC 200004011380019, VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, TRF4 - PRIMEIRA TURMA, DJ 20/09/2006 PÁGINA: 889.) Por outro lado, ausente ainda o periculum in mora, uma vez que a contribuição questionada está prevista desde 1991. Diante do exposto, indefiro a liminar. Tendo em vista que o rito do mandado de segurança não comporta dilação probatória, consigno que eventual fato novo será apreciado somente no momento da prolação da sentença. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações, no prazo legal. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para que se manifeste, cumprindo o art. 10 da lei citada. Posteriormente, retornem os autos para prolação da sentença. Intimem-se e Cumpra-se.

0000551-71.2012.403.6100 - LUIZ AFONSO ZAGO (SP249928 - CARINE CRISTINA FUNKE) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO

Tendo em vista a informação de que houve julgamento nos autos do Mandado de Segurança nº 0017171-03.2008.403.6100, conforme fls. 40/43, não verifico relação de prevenção com a presente ação, a teor da Súmula 235 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de cópia da petição inicial dos autos nº 0017171-03.2008.403.6100. Após, venham os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 11152

MANDADO DE SEGURANCA

0046753-49.1988.403.6100 (88.0046753-9) - CIA/ NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA (SP071291 - IZAIAS FERREIRA DE PAULA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (Proc. 185 - MARCO AURELIO MARIN)

Fica a requerente intimada do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requerer o que for de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

Expediente Nº 11153

MANDADO DE SEGURANCA

0000718-88.2012.403.6100 - WOLFGANG STERN X CHAJA STERN (SP288974 - GUSTAVO DE OLIVEIRA CALVET E SP282327 - JESSICA DE CARVALHO SENE SHIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT

Preliminarmente, tendo em vista deprender-se do próprio termo de fls. 38/39 a distinção de objeto entre este e os feitos

ali apontados, conquanto neste seja requerido o cancelamento da averbação do ônus sobre os imóveis indicados no processo administrativo nº 13808.000235/2002-28 mediante o oferecimento de depósito em garantia parcial, verifco a inexistência de prevenção, em atenção ao Provimento COGE nº 68. Providencie a impetrante, em aditamento à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento: I- A adequação do valor atribuído à causa ao seu conteúdo econômico, recolhendo, se for o caso, a diferença de custas devida; II-A apresentação de certidão de inteiro teor, devidamente atualizada, referente aos autos do processo nº 0031381-35.2003.403.6100. Int.

Expediente Nº 11154

EMBARGOS A EXECUCAO

0024409-10.2007.403.6100 (2007.61.00.024409-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0742774-33.1991.403.6100 (91.0742774-3)) UNIAO FEDERAL(Proc. 1505 - DANIELA CARVALHO DE ANDRADE) X COFESA - COML/ FERREIRA SANTOS S/A(SP048852 - RICARDO GOMES LOURENCO) Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 73/78.Int.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVA MORRISON

Juíza Federal

DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS

Juiz Federal Substituto

MARCOS ANTÔNIO GIANNINI

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 7133

ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

0031450-28.2007.403.6100 (2007.61.00.031450-6) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1137 - INES VIRGINIA PRADO SOARES) X LUIZ HENRIQUE ROCHA CORREARD(SP081704 - GERALDO GRANADO DE SOUSA ROMEU E SP127847 - MARIA CLARA SIQUEIRA FERNANDES) X FAUSE LUIZ LOMONACO Diante da manifestação da União Federal (fl. 3.052), admito a sua intervenção, na qualidade de assistente simples do autor (MPF). Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (SEDI), para o devido registro. Em seguida, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

0015917-87.2011.403.6100 - SCHAHIN CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS S/A(SP159219 - SANDRA MARA LOPOMO) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP

Vistos, etc. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por SCHAHIN CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S/A contra ato do DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - DEINF, objetivando provimento jurisdicional que determine a inclusão dos débitos relacionados aos processos administrativos nºs 16327.001243/2002-92 e 16327.001284/2001-06 na consolidação do REFIS, mesmo após a finalização do prazo para tanto, com o recálculo da consolidação e informação do novo valor das parcelas. A petição inicial foi instruída com documentos (fls. 19/47). Este Juízo Federal determinou à impetrante que providenciasse a juntada do comprovante de inscrição do CNPJ; esclarecimentos acerca da inclusão da autoridade indicada no polo passivo; a retificação do valor da causa, conforme o benefício econômico pretendido, bem como o recolhimento da diferença de custas e cópias da petição de aditamento para a instrução das contrafés (fl. 72). Intimada, a impetrante protocolizou petições neste sentido (fls. 74/77 e 80/82). A apreciação do pedido de liminar foi postergada para após a vinda das informações (fl. 83). Notificado, o Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária apresentou informações, sustentando sua ilegitimidade passiva ad causam (fls. 96/102). Em seguida, este Juízo Federal determinou a notificação do Delegado Especial de Instituições Financeiras em São Paulo (fl. 103). Notificado, o Delegado Especial da Receita Federal do Brasil de Instituições Financeiras apresentou suas informações (fls. 108/112), afirmando que em relação ao Processo Administrativo nº 16327.001284/2001-06, após análise feita pela Divisão de Controle e Acompanhamento do Crédito Tributário - DICAT, concluiu-se pela inclusão dos débitos respectivos na reconsolidação do parcelamento da Lei federal nº 11.941/2009, suspendendo-se a sua exigibilidade. Informou ainda que, em referência ao Processo Administrativo nº 16327.001243/2002-92, a inclusão dos débitos na reconsolidação depende da prévia conversão em renda dos depósitos judiciais existentes, tendo sido determinada a intimação da ora impetrante para tanto. Neste passo, este Juízo Federal determinou à impetrante que se manifestasse sobre as informações apresentadas (fl. 114). Intimada, a impetrante protocolizou petição reiterando seu pleito inicial. É o breve relatório. Passo a decidir sobre o pedido de concessão de liminar. Com efeito, a concessão de medida liminar em mandado de segurança está subordinada ao atendimento concomitante dos requisitos do artigo 7º,

inciso II, da Lei federal nº 12.016/2009, a saber: a) a relevância do fundamento invocado pela parte impetrante (fumus boni iuris); e b) o perigo de ineficácia da medida (periculum in mora). No que tange ao primeiro requisito, ressalto que em relação aos depósitos existentes vinculados aos débitos a serem parcelados, a Lei federal nº 11.941/2009 assim dispôs em seu artigo 10, in verbis: Art. 10. Os depósitos existentes vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados nos termos desta Lei serão automaticamente convertidos em renda da União, após aplicação das reduções para pagamento a vista ou parcelamento. (Redação dada pela Lei nº 12.024, de 2009) Parágrafo único. Na hipótese em que o valor depositado exceda o valor do débito após a consolidação de que trata esta Lei, o saldo remanescente será levantado pelo sujeito passivo. A Secretaria da Receita Federal e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do preconizado pelo artigo 12 da diploma legal acima mencionado, editaram a Portaria nº 006/2009, que assim regulou acerca dos atos necessários à execução dos parcelamento, in verbis: Art. 13. Para aproveitar as condições de que trata esta Portaria, em relação aos débitos que se encontram com exigibilidade suspensa, o sujeito passivo deverá desistir, expressamente e de forma irrevogável, da impugnação ou do recurso administrativos ou da ação judicial proposta e, cumulativamente, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os processos administrativos e as ações judiciais, até 30 (trinta) dias após o prazo final previsto para efetuar o pagamento à vista ou opção pelos parcelamentos de débitos de que trata esta Portaria. (Redação dada pela Portaria PGFN/RFB nº 11, de 11 de novembro de 2009)(...) 6º. Caso exista depósito vinculado à ação judicial, à impugnação ou ao recurso administrativo, o sujeito passivo deverá requerer a sua conversão em renda da União ou transformação em pagamento definitivo, na forma definida no art. 32. Pela documentação acostada pela autoridade impetrada (fl. 112), verifica-se que a consolidação pretendida pela impetrante está na dependência de providência sua, relativamente aos depósitos efetuados, não havendo abusividade ou ilegalidade a ser corrigida por ora na presente via mandamental. Assim sendo, ao menos nesta fase de cognição sumária, não vislumbro a relevância do fundamento invocado pela impetrante (fumus boni iuris). Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer. Após, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Intime-se.

0022624-71.2011.403.6100 - JEOAS ALVES MOREIRA(SP211091 - GEFISON FERREIRA DAMASCENO) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE(SP174525 - FABIO ANTUNES MERCKI E SP210108 - TATTIANA CRISTINA MAIA)

Vistos, etc. Sobre o pedido de reconsideração da decisão que deferiu o pedido liminar do impetrante (fls. 36/37 verso), aguarde-se o retorno das férias da MMª. Juíza Titular, prolatora da mesma. Intime-se.

0022631-63.2011.403.6100 - NIPLAN ENGENHARIA S/A(SP128341 - NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP

Fls. 49/53: Recebo a petição como emenda à inicial. Concedo o prazo de 15 (dias) para a impetrante cumprir o item 1 do despacho de fl. 48, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

0007341-69.2011.403.6112 - MANOEL FERREIRA BASTOS(SP129874 - JAIME CANDIDO DA ROCHA) X CHEFE DEPTO DE REGISTRO DO CONSELHO REGIONAL CONTABILIDADE CRCSP - SP

Fls. 38/51: Recebo a petição como emenda à inicial. No entanto, cumpra o impetrante o item 2 do despacho de fl. 36, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

0000206-08.2012.403.6100 - MARIA INES MARTINEZ(SP131928 - ADRIANA RIBERTO BANDINI) X SUPERINTENDENTE DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO

DECISÃO Vistos, etc. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por MARIA INÊS MARTINEZ contra ato do SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, objetivando a concessão de provimento jurisdicional que determine a conclusão do processo administrativo nº 04977.011451/2011-57, para sua inscrição como foreira responsável no que tange a imóvel cadastro sob RIP nº 7047.0100783-87. Sustentou a impetrante, em suma, que após a formalização do pedido administrativo de transferência de ocupação perante a Secretaria do Patrimônio da União, não houve qualquer manifestação da autoridade impetrada. A petição inicial foi instruída com documentos (fls. 09/22). É o breve relatório. Passo a decidir sobre o pedido de concessão de liminar. Com efeito, a concessão de medida liminar em mandado de segurança está subordinada ao atendimento concomitante dos requisitos do artigo 7º, inciso III, da Lei federal nº 12.016/2009, a saber: a) a relevância do fundamento invocado pela parte impetrante (fumus boni iuris); e b) o perigo de ineficácia da medida (periculum in mora). No que tange ao primeiro requisito, observo que o direito invocado encontra respaldo no artigo 37 da Constituição Federal, in verbis: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e, também, ao seguinte: (...). (grafei) Ademais, o artigo 49 da Lei federal nº 9.784/1999 prevê um prazo de 30 (trinta) dias para que a Administração Pública responda ao pleito do administrado. Ora, no presente caso, a impetrante aguarda a análise e conclusão do processo administrativo desde 21/10/2011 (fl. 18), ou seja, em tempo superior à previsão na Lei federal nº 9.784/1999. Friso que a responsabilidade pelo zelo e pela devida apreciação do requerimento administrativo no prazo cabe autoridade impetrada, e, em razão do lapso temporal já decorrido, entendo necessário fixar um termo para a efetiva conclusão da análise. Destarte, entendo que 15 (quinze) dias são razoáveis para que a autoridade impetrada ultime a análise e conclua o pedido formulado no referido processo administrativo. Assim sendo, ao menos nesta fase de cognição sumária, vislumbro a relevância do fundamento invocado

pela parte impetrante (fumus boni iuris). Outrossim, também verifico o perigo de ineficácia da medida (periculum in mora), porquanto a delonga na análise e conclusão dos pedidos formulados pela impetrante impedem a fruição das vantagens patrimoniais sobre o respectivo imóvel. Ressalto que deixo de acolher integralmente o pedido formulado na petição inicial, eis que a imediata inscrição da impetrante como foreira não pode ser determinada diretamente por este Juízo Federal, sob pena de interferência indevida nas atribuições que estão no feixe de competência da autoridade impetrada, que implicaria em ofensa ao primado constitucional da tripartição dos Poderes da República. Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de liminar, para determinar à autoridade impetrada (Superintendente do Patrimônio da União no Estado de São Paulo/SP), ou quem lhe faça às vezes, que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da efetiva intimação desta decisão, à análise e conclusão do pedido formulado pela impetrante no processo administrativo nº 04977.011451/2011-57. Oficie-se à autoridade impetrada para o cumprimento imediato da presente decisão, bem como para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, cientifique-se pessoalmente o representante judicial da União Federal, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei federal nº 12.016/2009. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer. Por fim, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se e oficie-se.

0000210-45.2012.403.6100 - MARIA CECILIA FIGUEIREDO DE ALMEIDA(SP131928 - ADRIANA RIBERTO BANDINI) X SUPERINTENDENTE DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO
DECISÃO Vistos, etc. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por MARIA CECÍLIA FIGUEIREDO DE ALMEIDA contra ato do SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, objetivando a concessão de provimento jurisdicional que determine a conclusão do processo administrativo nº 04977.011550/2011-39, para sua inscrição como foreira responsável no que tange a imóvel cadastro sob RIP nº 6213.0002865-30. Sustentou a impetrante, em suma, que após a formalização do pedido administrativo de transferência de ocupação perante a Secretaria do Patrimônio da União, não houve qualquer manifestação da autoridade impetrada. A petição inicial foi instruída com documentos (fls. 09/22). É o breve relatório. Passo a decidir sobre o pedido de concessão de liminar. Com efeito, a concessão de medida liminar em mandado de segurança está subordinada ao atendimento concomitante dos requisitos do artigo 7º, inciso III, da Lei federal nº 12.016/2009, a saber: a) a relevância do fundamento invocado pela parte impetrante (fumus boni iuris); e b) o perigo de ineficácia da medida (periculum in mora). No que tange ao primeiro requisito, observo que o direito invocado encontra respaldo no artigo 37 da Constituição Federal, in verbis: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e, também, ao seguinte: (...). (grafei) Ademais, o artigo 49 da Lei federal nº 9.784/1999 prevê um prazo de 30 (trinta) dias para que a Administração Pública responda ao pleito do administrado. Ora, no presente caso, a impetrante aguarda a análise e conclusão do processo administrativo desde 25/10/2011 (fl. 18), ou seja, em tempo superior à previsão na Lei federal nº 9.784/1999. Friso que a responsabilidade pelo zelo e pela devida apreciação do requerimento administrativo no prazo cabe autoridade impetrada, e, em razão do lapso temporal já decorrido, entendo necessário fixar um termo para a efetiva conclusão da análise. Destarte, entendo que 15 (quinze) dias são razoáveis para que a autoridade impetrada ultime a análise e conclua o pedido formulado no referido processo administrativo. Assim sendo, ao menos nesta fase de cognição sumária, vislumbro a relevância do fundamento invocado pela parte impetrante (fumus boni iuris). Outrossim, também verifico o perigo de ineficácia da medida (periculum in mora), porquanto a delonga na análise e conclusão dos pedidos formulados pela impetrante impedem a fruição das vantagens patrimoniais sobre o respectivo imóvel. Ressalto que deixo de acolher integralmente o pedido formulado na petição inicial, eis que a imediata inscrição da impetrante como foreira não pode ser determinada diretamente por este Juízo Federal, sob pena de interferência indevida nas atribuições que estão no feixe de competência da autoridade impetrada, que implicaria em ofensa ao primado constitucional da tripartição dos Poderes da República. Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de liminar, para determinar à autoridade impetrada (Superintendente do Patrimônio da União no Estado de São Paulo/SP), ou quem lhe faça às vezes, que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da efetiva intimação desta decisão, à análise e conclusão do pedido formulado pela impetrante no processo administrativo nº 04977.011550/2011-39. Oficie-se à autoridade impetrada para o cumprimento imediato da presente decisão, bem como para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, cientifique-se pessoalmente o representante judicial da União Federal, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei federal nº 12.016/2009. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer. Por fim, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se e oficie-se.

0000501-45.2012.403.6100 - DECALBUS II - ADMINISTRACAO DE BENS IMOVEIS PROPRIOS LTDA(SP305135 - DEBORA PEREIRA MORETO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
Providencie a impetrante a juntada da via original da procuração de fl. 11, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

0000511-89.2012.403.6100 - ZIAD ANDRE GONCALVES RAZEK(RS081160A - CARMEM MIRANDA GONCALVES DE MORAES LACERDA) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO RADIAL - ESTACIO ENSINO SUPERIOR
Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ao impetrante, ante o requerimento expresso formulado na petição

inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Anote-se. Considerando a certidão de fl. 17, intime-se a advogada do impetrante, Carmem Miranda Gonçalves de Moraes Lacerda (OAB/RS nº 81.160A), para comparecer no balcão da secretaria deste Juízo para subscrever a petição inicial ou juntar uma nova via devidamente assinada. Outrossim, também deverá providenciar: 1) A juntada de procuração original; 2) A emenda da petição inicial, adequando o valor da causa de acordo com o valor mínimo de recolhimento estabelecido no Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 3ª Região, ou seja, para que 1% (um por cento) de custas processuais corresponda a 100% (cem por cento) do quantum; 3) Cópia do CPF do impetrante; 4) A juntada de contrafé, em conformidade com o disposto no artigo 6º da Lei federal nº 12.016/2009. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

0000546-49.2012.403.6100 - INKOSSE COMERCIAL DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.(SP154836 - CESAR FRANCISCO DE OLIVEIRA E SP272955 - MARIO PEIXOTO DE OLIVEIRA NETTO) X GENERAL COMANDANTE DA 2a REGIAO - COMANDO MILITAR DO SUDESTE

Providencie a impetrante: 1) A emenda da petição inicial, retificando o seu nome conforme o seu contrato social (fls. 09/13), bem como atribuindo valor à causa, nos termos do artigo 282, inciso V, do Código de Processo Civil (aplicado subsidiariamente ao rito do mandado de segurança); 2) Cópia do cartão do CNPJ; 3) 2 (duas) cópias da petição de aditamento para a instrução das contrafés. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

0000612-29.2012.403.6100 - BIO INTER INDL/ E COML/LTDA(MG072002 - LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA E MG110233 - MARCELA TURANI PALHARES) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP

Inicialmente, solicite-se cópia da sentença proferida no processo relacionado no termo de prevenção de fl. 73 ao MM. Juízo da 9ª Vara Federal Cível. Outrossim, providencie a impetrante a juntada de procuração original atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil. Após, tornem os autos conclusos. Int.

0000731-87.2012.403.6100 - MENEPLAST EMBALAGENS E ARTEFATOS DE PLASTICOS LTDA(SP138568 - ANTONIO LUIZ TOZATTO) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP

Ante a informação de fls. 36/45, afasto a prevenção dos Juízos das 3ª, 4ª e 7ª (processo nº 0022698-38.2005.403.6100) Varas Federais Cíveis, nos termos da Súmula nº 235, do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Providencie a impetrante: 1) Cópia da petição inicial do processo nº 2005.61.00.008350-0; 2) A juntada do comprovante de inscrição no CNPJ. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

11ª VARA CÍVEL

Dra REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI

Juíza Federal Titular

DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 5024

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0766403-12.1986.403.6100 (00.0766403-6) - NAUTILUS AGENCIA MARITIMA LTDA X UNIAO FEDERAL
Nos termos da Portaria n. 13/2011 deste Juízo, são intimadas as partes do retorno dos autos do TRF3, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

0001940-87.1995.403.6100 (95.0001940-0) - CLAUDIMIR FARIS(SP114189 - RONNI FRATTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO(SP112058 - LUIZ ANTONIO BERNARDES)

Nos termos da Portaria n. 13/2011 deste Juízo, são intimadas as partes do retorno dos autos do TRF3, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

0019907-48.1995.403.6100 (95.0019907-6) - NELSON PINEROLI CLARK(SP102105 - SONIA MARIA SONEGO E SP101884 - EDSON MAROTTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Nos termos da Portaria n. 13/2011 deste Juízo, são intimadas as partes do retorno dos autos do TRF3, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

0035314-94.1995.403.6100 (95.0035314-8) - CARLOS GOMES GALVANI(SP034188 - CARLOS GOMES

GALVANI E SP055134 - JOSE PIRES DE OLIVEIRA DE ALMEIDA E SP056445 - VICTOR DE OLIVEIRA E SP143556 - TELMA GOMES DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085526 - JOSE ADAO FERNANDES LEITE E SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E SP087127 - CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E SP075284 - MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Nos termos da Portaria n. 13/2011 deste Juízo, são intimadas as partes do retorno dos autos do TRF3, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

0002185-64.1996.403.6100 (96.0002185-6) - MALVINO LAERCIO VOLANTE(SP114189 - RONNI FRATTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO(SP112350 - MARCIA PESSOA FRANKEL)

Nos termos da Portaria n. 13/2011 deste Juízo, são intimadas as partes do retorno dos autos do TRF3, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

0019967-50.1997.403.6100 (97.0019967-3) - CARLOS FREDERICO BERLOFFA(SP142027 - JESUEL FERNANDES E SP184971 - FÁBIO TADEU SARAIVA) X CONSELHO REGIONAL DOS TECNICOS EM RADIOLOGIA - 5a REGIAO / SAO PAULO(SP078197 - VANDERLEI XAVIER DA SILVA E SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN)

Nos termos da Portaria n. 13/2011 deste Juízo, são intimadas as partes do retorno dos autos do TRF3, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

0001746-14.2000.403.6100 (2000.61.00.001746-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0042771-41.1999.403.6100 (1999.61.00.042771-5)) JOSE CARLOS SEPULVEDA X MARIA DO CARMO DIAS BUENO SEPULVEDA(SP109708 - APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP078173 - LOURDES RODRIGUES RUBINO E SP068985 - MARIA GISELA SOARES ARANHA E SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Nos termos da Portaria n. 13/2011 deste Juízo, são intimadas as partes do retorno dos autos do TRF3, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

0005540-72.2002.403.6100 (2002.61.00.005540-0) - JOSE WALDECIR SANTANA X REGINA BARBOSA SANTANA(SP107699 - JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E SP261040 - JENIFER KILLINGER CARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP073529 - TANIA FAVORETTO E SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E SP084854 - ELIZABETH CLINI DIANA)

Nos termos da Portaria n. 13/2011 deste Juízo, são intimadas as partes do retorno dos autos do TRF3, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

0009112-36.2002.403.6100 (2002.61.00.009112-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0009895-62.2001.403.6100 (2001.61.00.009895-9)) MAURO SIEQUEROLI(SP045830 - DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 677 - RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Nos termos da Portaria n. 13/2011 deste Juízo, são intimadas as partes do retorno dos autos do TRF3, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

0021269-07.2003.403.6100 (2003.61.00.021269-8) - ENI LOPES SILVEIRA(SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E SP117065 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E SP105836 - JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP214183 - MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Nos termos da Portaria n. 13/2011 deste Juízo, são intimadas as partes do retorno dos autos do TRF3, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

0035956-86.2003.403.6100 (2003.61.00.035956-9) - TANIA MARIA DE ASSIS(SP201274 - PATRICIA DOS SANTOS RECHE E SP254684 - TIAGO JOHNSON CENTENO ANTOLINI E SP195637A - ADILSON MACHADO E SP261981 - ALESSANDRO ALVES CARVALHO E SP222927 - LUCIANE DE MENEZES ADAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP084854 - ELIZABETH CLINI DIANA E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E SP241878B - ANDRE LUIZ VIEIRA)

Nos termos da Portaria n. 13/2011 deste Juízo, são intimadas as partes do retorno dos autos do TRF3, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

0021471-47.2004.403.6100 (2004.61.00.021471-7) - JULIO CESAR MIRON X CARLOS ELI MIRON(SP163609 - ITAMAR FINOZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E SP117065 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP085526 - JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Nos termos da Portaria n. 13/2011 deste Juízo, são intimadas as partes do retorno dos autos do TRF3, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

MANDADO DE SEGURANCA

0058808-17.1997.403.6100 (97.0058808-4) - BANCO SOFISA S/A X SOFISA S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS(SP026750 - LEO KRAKOWIAK E SP114908 - PAULO HENRIQUE BRASIL DE CARVALHO E SP306636 - MARCIO DE ANDRADE LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE(Proc. 434 - HUMBERTO GOUVEIA)

Nos termos da Portaria n. 13/2011 deste Juízo, são intimadas as partes do retorno dos autos do TRF3, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

0016573-98.1998.403.6100 (98.0016573-8) - ALPHAGEOS GEOLOGIA GEOTECNICA E COM/ LTDA(SP082959 - CESAR TADEU SISTI E SP100830 - KATIA REGINA CARDOSO LOPES) X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO, FISCALIZACAO E COBRANCA DO INSS EM BARUERI/SP(Proc. 592 - MARIA BEATRIZ A BRANDT)

Nos termos da Portaria n. 13/2011 deste Juízo, são intimadas as partes do retorno dos autos do TRF3, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

0013328-45.1999.403.6100 (1999.61.00.013328-8) - S/A O ESTADO DE S PAULO X BROADCAST TELEINFORMATICA LTDA X AGENCIA ESTADO LTDA X OESP DISTRIBUICAO E TRANSPORTES LTDA X OESP GRAFICA S/A X RADIO ELDORADO LTDA X ESTUDIO ELDORADO LTDA(SP011178 - IVES GANDRA DA SILVA MARTINS E SP026689 - FATIMA FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA E SP146961 - MARCOS JOAQUIM GONCALVES ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP(Proc. 434 - HUMBERTO GOUVEIA)

Nos termos da Portaria n. 13/2011 deste Juízo, são intimadas as partes do retorno dos autos do TRF3, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

0016278-90.2000.403.6100 (2000.61.00.016278-5) - SANTO RANDO(SP112026B - ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X COORDENADOR DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DE SAO PAULO X CHEFE DO SERVICO DE PESSOAL ATIVO(Proc. 575 - HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Nos termos da Portaria n. 13/2011 deste Juízo, são intimadas as partes do retorno dos autos do TRF3, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

0011976-47.2002.403.6100 (2002.61.00.011976-1) - EGOM PARTICIPACOES S/C LTDA(SP074309 - EDNA DE FALCO E SP019191 - JOSE CARLOS DE MELLO DIAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP

Nos termos da Portaria n. 13/2011 deste Juízo, são intimadas as partes do retorno dos autos do TRF3, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

0011542-24.2003.403.6100 (2003.61.00.011542-5) - ODILON JOSE DE AMORIM(SP141375 - ALEXANDRE DE SOUZA HERNANDES) X CHEFE DA DIVISAO DO MINISTERIO DA SAUDE EM SAO PAULO/SP

Nos termos da Portaria n. 13/2011 deste Juízo, são intimadas as partes do retorno dos autos do TRF3, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

0030162-84.2003.403.6100 (2003.61.00.030162-2) - TEKLAMATIK SERVICOS E SUPORTE LTDA(SP162351 - SILVIA MARIA MUNARI E SP186667 - DANIELA LOPOMO BETETO) X SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO-SP(Proc. SAYURI YMAZAWA)

Nos termos da Portaria n. 13/2011 deste Juízo, são intimadas as partes do retorno dos autos do TRF3, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

0013394-78.2006.403.6100 (2006.61.00.013394-5) - GATTAS E GATTAS PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA(SP208678 - MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO(Proc. 786 - RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)
Nos termos da Portaria n. 13/2011 deste Juízo, são intimadas as partes do retorno dos autos do TRF3, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

0034459-61.2008.403.6100 (2008.61.00.034459-0) - HELENITA MARIA MASIERO NICOLETTO(SP093422 - EDUARDO SURIAN MATIAS E SP207386 - ANTONIO CARLOS BRATEFIXE JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP
Nos termos da Portaria n. 13/2011 deste Juízo, são intimadas as partes do retorno dos autos do TRF3, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

0015782-46.2009.403.6100 (2009.61.00.015782-3) - GHIMEL CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA(SP216360 - FABIANA BETTAMIO VIVONE E SP198821 - MEIRE MARQUES PEREIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
Nos termos da Portaria n. 13/2011 deste Juízo, são intimadas as partes do retorno dos autos do TRF3, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

0013654-19.2010.403.6100 - TELEINFO COM/ E CONSULTORIA EM TELEINFORMATICA LTDA(SP174939 - RODRIGO CAMPERLINGO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO(Proc. 1280 - CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES MILLER)
Nos termos da Portaria n. 13/2011 deste Juízo, são intimadas as partes do retorno dos autos do TRF3, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

0004884-03.2011.403.6100 - ERAN MANUCHAKIAN X IRENE DE PADUA MANUCHAKIAN(SP192548 - ANTONIO ARENA FILHO) X SUPERINTENDENTE DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO(Proc. 1310 - JULIANO ZAMBONI)
Nos termos da Portaria n. 13/2011 deste Juízo, são intimadas as partes do retorno dos autos do TRF3, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

12ª VARA CÍVEL

MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR
DRA. ELIZABETH LEÃO
Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa
Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Expediente N° 2354

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0028374-84.1993.403.6100 (93.0028374-0) - CLAUDIA REGINA BERTACCHI UVO(SP104356 - UANANDY SA TRENCH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. CRISTINA HELENA)

Vistos em despacho. Fls. 265/266: Dê-se ciência à parte autora para manifestar-se acerca das alegações da CEF. Prazo: 10 (dez) dias. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

0032220-12.1993.403.6100 (93.0032220-6) - CECILIA MARIA FARIAS ALVES X ANTONIO MELO BORGES X MARLENE DOS SANTOS SUZUKI X MARIA PAVAN LIMA X HILTON CALDEIRA DOS SANTOS X ISA MARIA CESAR PINHEIRO X IZABEL TETSUKO TAKAYAMA KUDO X JOAO FROES X LUIZA DIORIO DA SILVA X MARIA JOSE DA CONCEICAO FARIAS(SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO E SP092611 - JOAO ANTONIO FACCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1819 - AZOR PIRES FILHO E Proc. 917 - MARISA ALBUQUERQUE MENDES)

Vistos em despacho. Em face da expressa concordância das partes com os cálculos efetuados pela Contadoria às fls.892/907, após fornecimento das informações, cumpra a Secretaria o determinado na decisão de fls.715/717 e expeça os Ofícios Requisitórios de pagamento complementar aos autores, nos termos requeridos. Em razão dos comprovantes de situação cadastral no CPF dos autores perante a Receita Federal, juntados ao feito e tendo em vista a necessidade da TOTAL IDENTIDADE ENTRE O NOME CONSTANTE DA AUTUAÇÃO DO PROCESSO E O CONSTANTE NO

CADASTRO DA RECEITA FEDERAL, SOB PENA DE CANCELAMENTO DO OFÍCIO, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome de IZABEL TETSUKO TAKAYAMA KUDO. Tendo em vista tratar-se o feito de requisição de natureza salarial, referente a servidor público, informem os credores: a) o órgão a que estiver vinculado o servidor público; b) o valor da contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor Público Civil-PSS, com a indicação de ativo, inativo ou pensionista, que será descentado no momento do saque do crédito, conforme disposto na Resolução n.122, do C. Conselho da Justiça Federal, de 28 de outubro de 2010. Ressalto que o valor referente ao PSS deve ser apenas INFORMADO, para que conste no ofício a ser expedido, SEM QUE SEJA DESCONTADO DO CRÉDITO, o que ocorrerá no momento do saque do crédito. Expedido(s) o(s) ofício(s) e comunicado o pagamento, esta Vara adotará as providências necessárias ao desarquivamento do processo, independentemente de requerimento e sem qualquer ônus para as partes. Saliente que não foram elaborados os cálculos pela Contadoria referente a autora MARIA PAVAN LIMA. Dessa forma, após o envio eletrônico dos Ofícios Requisitórios de pagamento complementar ao E. TRF da 3ª Região, remetam-se os autos à Contadoria para que sejam efetuados os cálculos referentes a autora supra mencionada, dando-se, após, vista às partes. Int.

0037170-64.1993.403.6100 (93.0037170-3) - DARCY DE ARAUJO GUERRERO X JULIETA DO AMARAL E SILVA X MARIA JOSE DOS SANTOS X NADYA CORDEIRO DA SILVA X RUBENS RUFFO (SP106916 - HERMINIA BEATRIZ DE ARRUDA ISSEI E SP012239 - JOVINO BERNARDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 722 - MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS)

Certifico que, no uso das atribuições e dos poderes que me foram conferidos por força da Portaria nº 13/2008, certifico que lancei o ato ordinatório abaixo para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região. Ciência às partes do retorno dos autos. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

0000877-61.1994.403.6100 (94.0000877-5) - ROSELY PACHECO DIAS FERREIRA (SP020829 - JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E SP048489 - SEBASTIAO FERNANDO ARAUJO DE CASTRO RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP094039 - LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E SP095234 - ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Vistos em despacho. Fl. 295 - Defiro vistas dos autos pelo prazo de 10 dias. Após, nada mais sendo requerido, aguarde-se em arquivo sobrestado provocação. Int.

0004046-56.1994.403.6100 (94.0004046-6) - JOAO LUIZ DE CARVALHO COELHO X THEREZA MOREIRA DA SILVA COELHO (SP112882 - SERGIO LUIZ MOREIRA COELHO E SP156612 - PAULO SHIGUERU YAMAGUCHI E SP180872 - MARCEL BIGUZZI SANTERI) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO IPESP (SP019563 - RONALDO GUILHERME SEMEGHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP090980 - NILTON CICERO DE VASCONCELOS E SP095234 - ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Vistos em despacho. Fls 254/255: Recebo o requerimento do credor (Instituto de Previdência De Estado De São Paulo), na forma do art.475-B, do CPC. Dê-se ciência a(o) devedor (AUTOR-SUCUMBENTE), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art.475-J do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Transcorridos os quinze dias para o pagamento sem que esse seja efetivado pelo devedor, haverá, a requerimento do credor, nos termos do art.475-J do CPC, a expedição de mandado de penhora e avaliação, da qual o devedor será imediatamente intimado, tendo início, a partir de então, o prazo de 15(quinze) dias para a impugnação à cobrança efetivada pelo credor (art.475-L do CPC). Constatado, analisado o disposto no art. 475-J à luz dos objetivos das alterações produzidas pela Lei 11.232/2005, que pretendeu conferir maior agilidade, celeridade à satisfação dos créditos consignados em títulos executivos judiciais, que a efetivação da penhora de bens do devedor tem por finalidade a garantia de satisfação do débito e não a simples determinação do marco inicial para a contagem de prazo para a impugnação. Com efeito, admitir-se que a penhora, grave constrição sobre bens do devedor, pudesse servir apenas para a fixação do início do prazo para apresentação de impugnação significaria estabelecer medida por demais gravosa ao devedor tendo em vista o fim a que estaria destinada: apenas estabelecer a forma da contagem de prazo para impugnar o pedido do devedor. Entendo, nos termos do acima exposto, que a finalidade da lei é outra: proporcionar a satisfação do credor de forma célere, para o que a penhora, como forma de garantia do débito, seja eficaz. Consigno, em razão do exposto, que se o devedor desejar impugnar o crédito que lhe é exigido antes de efetivada a constrição (que serviria de garantia), deve garantir integralmente o débito, observada a ordem do art.655 do CPC. No sentido da necessidade de prévia garantia do Juízo para o recebimento da impugnação, acórdão unânime do Eg. TRF da 5ª Região: PROCESSUAL CIVIL. AGRADO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. VALOR RATEADO ENTRE OS LITISCONSORTES VENCIDOS NA DEMANDA. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA EXECUÇÃO. DEPÓSITO DO MONTANTE INDICADO PELO CREDOR. ARTS. 475-I E 475-J, CPC.I. Os honorários advocatícios devidos por força de sentença condenatória devem ser arcados pela parte vencida, rateado em caso de haver litisconsórcio e não houver disposição expressa em contrário.II. Se a decisão agravada traz em seu bojo o reconhecimento de tal rateio, atendendo ao pleito do agravante, é de ser reconhecida a falta de interesse recursal.III. À luz do que dispõem os artigos 475-I e 475-J, ambos do CPC, para o recebimento de impugnação ao valor da execução é necessário o depósito do montante da liquidação indicado pelo credor.IV. Estando pendente de julgamento o exato valor da dívida, não há como se avaliar o recurso interposto sobre a matéria, o que poderia ensejar, inclusive, supressão de instância, além de demonstrar a ausência de uma das condições da ação, o interesse processual.V. Agravo de Instrumento improvido.

(TRF da 5ª Região, Quarta Turma, AG 81822 Processo: 200705000712161/AL, DJ 02-04/2008)- grifo nosso. Assim, incumbe ao devedor que pretende apresentar sua impugnação antes da efetivação da penhora, efetivar a garantia - que seria obtida por meio da constrição, sob pena de prejudicar o credor, que deixa de ter garantido seu crédito. Ressalto, em caso de efetivação de depósito judicial para garantia do débito, que entendo desnecessária a expedição de mandado de penhora (e portanto intimação do devedor acerca de sua ocorrência) tendo em vista que os valores ficam depositados à disposição deste Juízo, indisponíveis, e sua movimentação ocorre somente por ordem judicial. Nesse sentido, decisão do C. STJ, in verbis: PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. TERMO INICIAL PARA A IMPUGNAÇÃO DO DEVEDOR. DATA DO DEPÓSITO, EM DINHEIRO, POR MEIO DO QUAL SE GARANTIU O JUÍZO. No cumprimento de sentença, o devedor deve ser intimado do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias, (art.475-J, parágrafo 1º, CPC). Caso o devedor prefira, no entanto, antecipar-se à constrição de seu patrimônio, realizando depósito, em dinheiro, nos autos, para garantia do juízo, o ato intimatório da penhora não é necessário. O prazo para o devedor impugnar o cumprimento de sentença deve ser contado da data da efetivação do depósito judicial da quantia objeto da execução. Recurso Especial não conhecido. (STJ, REsp 972812/RJ, Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, j.23/09/2008, DJ 12/12/2008). Assim, nos termos da decisão do C. STJ supra transcrita, se o devedor optar por apresentar a impugnação antes de realizada a penhora e efetuar, para fins de garantia nos termos do art.475-J, 1º do CPC, depósito vinculado a este processo, à disposição deste Juízo, fica ciente de que O PRAZO PARA APRESENTAR A IMPUGNAÇÃO TERÁ INÍCIO NA DATA DA EFETIVAÇÃO DO DEPÓSITO. Ultrapassado o prazo acima, com ou sem manifestação do devedor, voltem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

0017403-06.1994.403.6100 (94.0017403-9) - PRODUTOS ALIMENTICIOS CRISPETES LTDA(SP091308 - DIMAS ALBERTO ALCANTARA E SP133645 - JEEAN PASPALTZIS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1069 - ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Tendo em vista o certificado à fl. 328-verso, aguardem os autos provocação em arquivo sobrestado, observadas as formalidades legais. I.C.

0027907-71.1994.403.6100 (94.0027907-8) - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE E PREVIDENCIA NO ESTADO DE SAO PAULO - SINSPREV/SP(SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO E SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA E SP112030 - DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP156868 - MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE)

Vistos em despacho. Fls. 545/548 - Dê-se ciência às partes da decisão proferida no agravo de instrumento interposto pelos autores. Posto isso, manifeste-se a União Federal acerca dos documentos apresentados por DILZA DE OLIVEIRA ZYLBERMAN, no prazo de 15(quinze) dias. Após, voltem conclusos. Int.

0003225-18.1995.403.6100 (95.0003225-2) - PEDRO GALVANINI FILHO X PAULO EDUARDO D ANGELO X PAULO ROBERTO RAMOS X PAULO KEIZO KANEKO X PAULO ROBERTO DE ARARIPE SUCUPIRA X PAULO RODRIGUES PEREIRA X PAULO SERGIO DA SILVA LINS X PEDRO JUPYRA GUERREIRO(SP112490 - ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP058780 - SILVIO TRAVAGLI E SP095234 - ANA CLAUDIA SCHMIDT E SP096298 - TADAMITSU NUKUI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 919 - OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Fl. 536: Em que pesem as afirmações da CEF de ter cumprido integralmente o determinado, entendo necessária a juntada dos extratos das contas fundiárias, comprovando efetivamente os aludidos depósitos. Prazo: 10 (dez) dias. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

0003807-18.1995.403.6100 (95.0003807-2) - EDISON MASSAO UMAKOSHI X ESMERALDA PEDROSO X EDMAR NUNES SODRE X EDSON TSUYOSHI HANAOKA X ERNESTO SIVIERI FILHO(SP102755 - FLAVIO SANTANNA XAVIER E SP112490 - ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 773 - MARCELO MAMED ABDALLA)

Vistos em despacho. Fls. 572/581: Dê-se ciência ao autor EDSON TSUYOSHI HANAOKA para manifestar-se acerca das alegações e documentos juntados pela CEF. Prazo: 10(dez) dias. Silente, tornem os autos conclusos. Int.

0028550-92.1995.403.6100 (95.0028550-9) - EDUARDO PETROCELLI X JONH PATRICIO RODRIGUES X MARCELO NASCIMENTO PUCCA X CLAUDIO TAKO(SP009433 - PAULO FRANCISCO SECKLER PUCCA E SP101947 - GILBERTO ALFREDO PUCCA E SP126017 - EVERALDO FELIPE SERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. TADAMITSU NUKUI E SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X BANCO SANTANDER BRASIL S/A(SP026364 - MARCIAL BARRETO CASABONA E SP029443 - JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X BANCO ITAU SA(SP146370 - CRISTIANE DE OLIVEIRA GERON E SP061989 - CARLOS AUGUSTO HENRIQUES DE BARROS) X BANCO BANESPA SA(SP026364 - MARCIAL BARRETO CASABONA E SP029443 - JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO)

Vistos em despacho. Fl. 534: Dê-se ciência à parte autora para manifestar-se acerca das alegações e pedido da CEF. Prazo: 10 (dez) dias. Silente, requeira a CEF o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

0031895-66.1995.403.6100 (95.0031895-4) - OCTAVIO PAZINI X ODETE MAGALHAES CORREIA X ODILAMAR NEVES DOS SANTOS X OMAR NEVES DOS SANTOS X ONOFRE ROSA X ORLANDO LOPES BARBERIS X OSMAR DE OLIVEIRA DORTA X OSMAR FRANCO X OTHON CARLOS WERNER X OVANIR ANTONIO MINIUCCI(SP128336 - ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS E SP251027 - FERNANDO ALFONSO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Vistos em despacho. Fl. 564: Dê-se ciência à CEF para manifestar-se acerca do pedido efetuado pela parte autora. Prazo: 10 (dez) dias. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

0033545-51.1995.403.6100 (95.0033545-0) - ANTONIO CANDIDO DE SOUSA X APARECIDA BARBOSA RAMOS X GERALDO LEITE DE SIQUEIRA X JOAO NATALINO FERREIRA X JOSE APARECIDO PETRECONI X MAURA DE ARAUJO GERMANO X SONIA REGINA DO CARMO X ALEXANDRE DONIZETE DE OLIVEIRA X ABILIO DE OLIVEIRA LIMA(SP054810 - ANTONIO SILVIO ANTUNES PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP176783 - ERIKA FERREIRA DA SILVA E SP058780 - SILVIO TRAVAGLI)

Vistos em despacho. Fl. 616: Requer a parte autora a remessa dos autos à Contadoria Judicial para a verificação do montante creditado pela CEF aos autores, apurando-se eventuais valores pendentes. Indefiro, por ora, o pedido, tendo em vista que compete a parte requerente comprovar através de planilha de cálculos os valores que entende devidos. Isto posto, apresente a parte autora detalhadamente os valores que entende devidos. Prazo: 10(dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para análise do pedido de remessa à Contadoria. Expeça esta Secretaria o Alvará de Levantamento dos valores depositados à fl. 606, referente aos honorários sucumbenciais, nos termos requeridos. I.C.

0033655-50.1995.403.6100 (95.0033655-3) - DINORA GARCIA DE PAIVA X ANTONIO ALFREDO SAVIOLI X PAULO JOSE VOLPATO X RUTH MARIA CUNHA X JOAQUIM ALOISIO AZEVEDO(SP197465 - MEIRE ELAINE XAVIER DA COSTA) X ANTONIO ONOFRE VAZ MARTINS(SP120804 - LUCI CABRAL MORAIS VOLPATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP068985 - MARIA GISELA SOARES ARANHA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 919 - OTAVIO PENTEADO COTRIM E SP136825 - CRISTIANE BLANES)

Vistos em despacho.Fl.522: Assiste razão a parte autora tendo em vista que não consta nos autos comprovante de depósito dos honorários advocatícios devidos a patrona do co-autor JOAQUIM ALOÍSIO AZEVEDO, tendo sido juntado pela CEF às fls.491/497 apenas o comprovante dos depósitos efetuados na conta desse co-autor, nos termos da LC Nº 110/01.Desta forma, intime-se a CEF para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, no tocante ao cálculo de fls. 380/447, no qual a patrona pleiteia o recebimento de R\$1.108,25 relativamente aos seus honorários.Após, voltem conclusos.I.C.

0048843-83.1995.403.6100 (95.0048843-4) - MARIA APARECIDA DA SILVEIRA(SP107960 - LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1069 - ADRIANA DE LUCA CARVALHO) C E R T I D ã O Certifico que, no uso das atribuições e dos poderes que me foram conferidos por força da Portaria nº 13/2008, lancei o ato ordinatório abaixo para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região .São Paulo, 02/12/2011Ciência à parte requerente do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

0027429-58.1997.403.6100 (97.0027429-2) - ADRIANA AGIANI X MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA X JORGE SALVADOR CHAVES X VALTER DELFINO GONCALVES X ANTONIO PEREIRA DA SILVA(SP145441 - PAULO CESAR FERREIRA DA SILVA E SP141422 - MARIA ALICE MUNIZ CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP068985 - MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em decisão. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretendem os autores a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento nas respectivas contas vinculadas ao FGTS dos expurgos inflacionários invocados na inicial.Em fase de execução, foi juntado pela Caixa Econômica Federal Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/01, através do qual o(s) autor(es) transigiu (transigiram) a respeito da questão versada nos autos.Diante do conteúdo da Súmula Vinculante nº01 do C. STF, que dispôs que: Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, semponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela Lei Complementar nº110/2001 restará homologada a transação firmada entre a CEF e o(s) autor(es), nos termos do art.7º da Lei Complementar nº110/01 e art.842 do Código Civil e extinta a execução, nos termos do art.794, II do Código de Processo Civil se, no prazo de 10 (dez) dias, não houver comprovação, pelo(s) aderente(s), de vício capaz de invalidar a adesão firmada.Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não tem legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, 4º da Lei 8.906/94.Para possibilitar a fase de execução do julgado, deverão, os autores, fornecer o nome completo do empregador, o nome e o CGC da empresa empregadora, o n.º da CTPS, data da admissão, data da opção e o nome do banco depositário, bem como o nº do PIS, RG e nome da mãe.Nos termos do artigo 10 da Lei Complementar

n.º 110/2001, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da Caixa Econômica Federal, pois a mesma foi legalmente incumbida de exigir dos antigos bancos depositários todos os dados necessários à elaboração dos cálculos, para a apuração da diferença devida aos titulares de contas vinculadas, nos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária. Observo, outrossim, que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/2001, caberá à CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes. Diante disso, com o fornecimento dos dados, voltem os autos conclusos. Ultrapassado o prazo supra sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

0006470-32.1998.403.6100 (98.0006470-2) - SOCIEDADE EDUCADORA E BENEFICENTE(SP124088 - CENISE GABRIEL FERREIRA SALOMAO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 446 - NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

DESPACHO DE FL.306: Vistos em despacho. Fls. 304/305 - Dê-se ciência a parte autora acerca do documento juntado pela União Federal. Aguarde-se o cumprimento pela CEF, do ofício expedido à fl. 290. Int. DESPACHO DE FL.312: Vistos em despacho. Publique-se despacho de fl.306. Fls.308/311: Dê-se ciência a parte autora acerca das informações prestadas pela CEF devendo cumprir o tópico final do despacho de fl.289, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. I.C.

0015158-80.1998.403.6100 (98.0015158-3) - EDIVALDO VIANA SANTIAGO X LUIZ RENATO LUCATELLI X MANUEL FRANCISCO DA SILVA X MARIA SOLEDADE DOS SANTOS GOMES X MARIANA VIEIRA DE MOURA X MAURILIA CARDOSO VIEIRA X VICENTE LUCATELLI X TELMA SANTOS PEREIRA X SILVIA FERNANDES DA SILVA X FLORENTINO AMORIM DE LIMA(SP022707 - ROBERTO ANTONIO MEI E SP066676 - ROBERTO SACOLITO E SP128558 - ROBERTO SACOLITO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E SP095234 - ANA CLAUDIA SCHMIDT) C E R T I D ã O Certifico que, no uso das atribuições e dos poderes que me foram conferidos por força da Portaria nº 13/2008, lancei o ato ordinatório abaixo para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região. São Paulo, 02/12/2011. Ciência à parte requerente do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

0005918-33.1999.403.6100 (1999.61.00.005918-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000164-13.1999.403.6100 (1999.61.00.000164-5)) VIACAO GATO PRETO LTDA X VIACAO GATO PRETO LTDA - FILIAL 1 X VIACAO GATO PRETO LTDA - FILIAL 2 X GATTI TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA(SP207169 - LUÍS FELIPE BRETAS MARZAGÃO E SP185070 - RODRIGO OTÁVIO BRETAS MARZAGÃO E SP267857 - DALILA AMORIM DE ARAUJO E SP122224 - VINICIUS TADEU CAMPANILE) X INSS/FAZENDA(Proc. 524 - RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH)

Vistos em despacho. Compulsando atentamente os autos, verifico que a parte autora efetuou às fls. 613/614 o pagamento do montante a que foi condenada, tendo a União (Fazenda Nacional) manifestado ciência do pagamento às fls. 618/619. Isto posto, nada mais sendo requerido pelas partes, efetue esta Secretaria a rotina MV-XS e, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo findo. I.C.

0040393-15.1999.403.6100 (1999.61.00.040393-0) - GILBERTO TADEU ALVES(SP098661 - MARINO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Certifico que, no uso das atribuições e dos poderes que me foram conferidos por força da Portaria nº 13/2008, lancei o ato ordinatório abaixo para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região. Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Com a comunicação da decisão, esta Secretaria providenciará o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Intime-se.

0062997-64.2000.403.0399 (2000.03.99.062997-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002357-74.1994.403.6100 (94.0002357-0)) AUMIT COML/ IMPORTADORA LTDA X PIAZZETA, BOEIRA, RASADOR E MUSSOLINI ADVOCACIA EMPRESARIAL(SP207571 - PATRÍCIA CORTIZO CARDOSO E SP129811 - GILSON JOSE RASADOR) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1069 - ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Fl. 513: Defiro o prazo requerido pela parte autora de 15 (quinze) dias para as diligências necessárias ao andamento do feito. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

0003545-92.2000.403.6100 (2000.61.00.003545-3) - ADEMAR CANDIDO DE ARAUJO X AMAURI APARECIDO LOPES QUIRINO X ANDREA GUTIERREZ DOS SANTOS X ANTONIA FIORINI X SIVALDO DOS SANTOS BARBOSA(SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP047559 - CELSO GONCALVES PINHEIRO)

C E R T I D ã O Certifico que, no uso das atribuições e dos poderes que me foram conferidos por força da Portaria nº 13/2008, lancei o ato ordinatório abaixo para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região. São Paulo, 1º/12/2011. Ciência à parte requerente do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

0024703-09.2000.403.6100 (2000.61.00.024703-1) - JESUS ALANKARDEK DE TAVARES SALOMAO X MARIA TEREZA DE LIMA SALOMAO X ANTONIO CARLOS DE LIMA(SP132649 - FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA E SP107950 - CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO(SP034804 - ELVIO HISPAGNOL E SP081832 - ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP084994 - MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Vistos em despacho.Fls.511/513 e 516: Recebo o requerimento do credor (AUTORES), na forma do art.475-B, do CPC.Dê-se ciência a(o) devedor (CORRÉ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art.475-J do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.Transcorridos os quinze dias para o pagamento sem que esse seja efetivado pelo devedor, haverá, a requerimento do credor, nos termos do art.475-J do CPC, a expedição de mandado de penhora e avaliação, da qual o devedor será imediatamente intimado, tendo início, a partir de então, o prazo de 15(quinze) dias para a impugnação à cobrança efetivada pelo credor (art.475-L do CPC).Constato, analisado o disposto no at. 475-J à luz dos objetivos das alterações produzidas pela Lei 11.232/2005, que pretendeu conferir maior agilidade, celeridade à satisfação dos créditos consignados em títulos executivos judiciais, que a efetivação da penhora de bens do devedor tem por finalidade a garantia de satisfação do débito e não a simples determinação do marco inicial para a contagem de prazo para a impugnação.Com efeito, admitir-se que a penhora, grave constrição sobre bens do devedor, pudesse servir apenas para a fixação do início do prazo para apresentação de impugnação significaria estabelecer medida por demais gravosa ao devedor tendo em vista o fim a que estaria destinada: apenas estabelecer a forma da contagem de prazo para impugnar o pedido do devedor.Entendo, nos termos do acima exposto, que a finalidade da lei é outra: proporcionar a satisfação do credor de forma célere, para o que a penhora, como forma de garantia do débito, seja eficaz.Consigno, em razão do exposto, que se o devedor desejar impugnar o crédito que lhe é exigido antes de efetivada a constrição (que serviria de garantia), deve garantir integralmente o débito, observada a ordem do art.655 do CPC. No sentido da necessidade de prévia garantia do Juízo para o recebimento da impugnação, acórdão unânime do Eg. TRF da 5ª Região:PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. VALOR RATEADO ENTRE OS LITISCONSORTES VENCIDOS NA DEMANDA. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA EXECUÇÃO. DEPÓSITO DO MONTANTE INDICADO PELO CREDOR. ARTS. 475-I E 475-J, CPC.I. Os honorários advocatícios devidos por força de sentença condenatória devem ser arcados pela parte vencida, rateado em caso de haver litisconsórcio e não houver disposição expressa em contrário.II. Se a decisão agravada traz em seu bojo o reconhecimento de tal rateio, atendendo ao pleito do agravante, é de ser reconhecida a falta de interesse recursal.III. À luz do que dispõem os artigos 475-I e 475-J, ambos do CPC, para o recebimento de impugnação ao valor da execução é necessário o depósito do montante da liquidação indicado pelo credor.IV. Estando pendente de julgamento o exato valor da dívida, não há como se avaliar o recurso interposto sobre a matéria, o que poderia ensejar, inclusive, supressão de instância, além de demonstrar a ausência de uma das condições da ação, o interesse processual.V. Agravo de Instrumento improvido. (TRF da 5ª Região, Quarta Turma, AG 81822 Processo: 200705000712161/AL, DJ 02-04/2008)- grifo nosso.Assim, incumbe ao devedor que pretende apresentar sua impugnação antes da efetivação da penhora, efetivar a garantia - que seria obtida por meio da constrição, sob pena de prejudicar o credor, que deixa de ter garantido seu crédito. Ressalto, em caso de efetivação de depósito judicial para garantia do débito, que entendo desnecessária a expedição de mandado de penhora (e portanto intimação do devedor acerca de sua ocorrência) tendo em vista que os valores ficam depositados à disposição deste Juízo, indisponíveis, e sua movimentação ocorre somente por ordem judicial.Nesse sentido, decisão do C. STJ, in verbis:PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. TERMO INICIAL PARA A IMPUGNAÇÃO DO DEVEDOR. DATA DO DEPÓSITO, EM DINHEIRO, POR MEIO DO QUAL SE GARANTIU O JUÍZO.No cumprimento de sentença, o devedor deve ser intimado do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias, (art.475-J, parágrafo 1º, CPC).Caso o devedor prefira, no entanto, antecipar-se à constrição de seu patrimônio, realizando depósito, em dinheiro, nos autos, para garantia do juízo, o ato intimatório da penhora não é necessário.O prazo para o devedor impugnar o cumprimento de sentença deve ser contado da data da efetivação do depósito judicial da quantia objeto da execução. Recurso Especial não conhecido. (STJ, REsp 972812/RJ, Min. Nancy Andriighi, Terceira Turma, j.23/09/2008, DJ 12/12/2008).Assim, nos termos da decisão do C. STJ supra transcrita, se o devedor optar por apresentar a impugnação antes de realizada a penhora e efetuar, para fins de garantia nos termos do art.475-J, 1º do CPC, depósito vinculado a este processo, à disposição deste Juízo, fica ciente de que O PRAZO PARA APRESENTAR A IMPUGNAÇÃO TERÁ INÍCIO NA DATA DA EFETIVAÇÃO DO DEPÓSITO.Ultrapassado o prazo acima, com ou sem manifestação do devedor, voltem os autos conclusos.Intime-se. Cumpra-se.

0036944-15.2000.403.6100 (2000.61.00.036944-6) - MARCELO FERREIRA(SP076119 - LUIZ MITSUO YOSHIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP068985 - MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Certifico que, no uso das atribuições e dos poderes que me foram conferidos por força da Portaria nº 13/2008, certifico que lancei o ato ordinatório abaixo para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região .Ciência às partes do retorno dos autos. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

0046214-63.2000.403.6100 (2000.61.00.046214-8) - FRANCISCO CARNAUBA NETO X FRANCISCO FABIO PEIXOTO LOPES X FRANCISCO HENRIQUE DE SOUZA X FRANCISCO MAGALHAES DE LIMA X JOAO JOSE PEREIRA DE SOUZA(SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

C E R T I D ã O Certifico que, no uso das atribuições e dos poderes que me foram conferidos por força da Portaria nº 13/2008, lancei o ato ordinatório abaixo para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região. São Paulo, 30/11/2011 Manifeste(m)-se os autores sobre as guias de depósito de fls. 415 e 416, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de requerimento de expedição de alvará de levantamento deve o requerente informar em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos deverá esta Secretaria expedir o alvará, fornecendo os dados do mesmo (CPF E RG) necessários à sua confecção, nos termos da Resolução nº 509/06 do C. CJF. Havendo requerimento, tendo sido fornecidos os dados, remetam-se os autos conclusos para análise do pedido. Nada sendo requerido no prazo supra, arquivem-se os autos. Intime-se.

0012414-07.2002.403.0399 (2002.03.99.012414-4) - SOCIEDADE HARMONIA DE TENIS(SP029120 - JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E SP113343 - CELECINO CALIXTO DOS REIS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1485 - WAGNER MONTIN) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA(SP146107 - JAILSOM LEANDRO DE SOUSA)

Vistos em despacho. Tendo em vista o certificado à fl. 754-verso, resta prejudicada a expedição do Alvará de levantamento dos valores determinados no despacho de fl. 749. Aguardem os autos em Secretaria a decisão a ser proferida em sede de Agravo de Instrumento (2009.03.00.023912-5). Int.

0019172-68.2002.403.6100 (2002.61.00.019172-1) - SONIA MARIA RAFFAELLI X ALDROVANDO DOTTI(SP154063 - SÉRGIO IGLESIAS NUNES DE SOUZA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP117065 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) Certifico que, no uso das atribuições e dos poderes que me foram conferidos por força da Portaria nº 13/2008, certifico que lancei o ato ordinatório abaixo para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região .Ciência às partes do retorno dos autos. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

0026171-37.2002.403.6100 (2002.61.00.026171-1) - LUIS GUSTAVO TIMM X MIQUELINA ALVES(SP142205 - ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP027494 - JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES)

Certifico que, no uso das atribuições e dos poderes que me foram conferidos por força da Portaria nº 13/2008, certifico que lancei o ato ordinatório abaixo para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região .Ciência às partes do retorno dos autos. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

0029650-38.2002.403.6100 (2002.61.00.029650-6) - ROSELI CALBO ALCADE(SP106318 - MARTA REGINA SATTO VILELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP183001 - AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP183001 - AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Vistos em despacho. Compulsando os autos, verifico que a parte autora protocolizou às fls. 458/459 petição (FAX) em 10/10/2011, porém sem encaminhar as vias originais, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determina a LEI Nº 9.800, DE 26 DE MAIO DE 1999. Isto posto, no intuito de evitar futuras alegações de prejuízo, determino à parte autora que cumpra o despacho de fl. 457, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

0030740-47.2003.403.6100 (2003.61.00.030740-5) - APARECIDO MARTIM SILVA(SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO E SP092611 - JOAO ANTONIO FACCIOLO) X UNIAO FEDERAL(Proc. JANINE MENELLI CARDOSO)

Vistos em despacho. Fls. 227: Defiro o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

0024336-09.2005.403.6100 (2005.61.00.024336-9) - JOAO ALESSIO JULIANO PERFEITO X JOSE CARLOS DE TOLEDO X JOSE DANIEL LOPES X JOSE FOCCHI X JOSE LUIZ MARTINS X JOSE SLIKTA FILHO X JOYCE ANDERSEN DUFFLES ANDRADE X JULIETA FREITAS RAMALHO DA SILVA X LAIS HELENA DOMINGUES RAMOS X LILY YIN WECKX(SP097365 - APARECIDO INACIO E SP211467 - CRISTIANE DE MOURA DIAS E SP116800 - MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA E SP138099 - LARA LORENA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL(SP136825 - CRISTIANE BLANES)

Vistos em despacho. Fls. 191/192: Dê-se ciência à parte autora para manifestar-se acerca das alegações e requerimento efetuado pela União (AGU). Prazo: 05(cinco) dias. Ultrapassado o prazo sem manifestação, abra-se vista à União para requerer o que de direito. Int.

0902241-57.2005.403.6100 (2005.61.00.902241-6) - KELI CRISTINA ALVES FRAZAO VAROLLO(SP053722 - JOSE XAVIER MARQUES) X EMERSON VAROLLO(SP053722 - JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP124581 - CACILDA LOPES DOS SANTOS)

Certifico que, no uso das atribuições e dos poderes que me foram conferidos por força da Portaria nº 13/2008, certifico que lancei o ato ordinatório abaixo para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região .Ciência às partes do retorno dos autos. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

0026608-39.2006.403.6100 (2006.61.00.026608-8) - JOSE ALBERTO GONCALVES BASTOS X TSUGUNORI NAKAO(RJ096318 - DILZA HELENA GUEDES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em decisão. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Para possibilitar a fase de execução do julgado, deverão, os autores, fornecer o nome completo do empregador, o nome e o CGC da empresa empregadora, o n.º da CTPS, data da admissão, data da opção e o nome do banco depositário, bem como o n.º do PIS, RG e nome da mãe. Nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n.º 110/2001, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da Caixa Econômica Federal, pois a mesma foi legalmente incumbida de exigir dos antigos bancos depositários todos os dados necessários à elaboração dos cálculos, para a apuração da diferença devida aos titulares de contas vinculadas, nos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária. Observo, outrossim, que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/2001, caberá à CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes. Diante disso, com o fornecimento dos dados, voltem os autos conclusos. Ultrapassado o prazo supra sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

0027963-50.2007.403.6100 (2007.61.00.027963-4) - MARIA CRISTINA TAVARES(SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP221562 - ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E SP116795 - JULIA LOPES PEREIRA)

Certifico que, no uso das atribuições e dos poderes que me foram conferidos por força da Portaria n.º 13/2008, certifico que lancei o ato ordinatório abaixo para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região. Ciência às partes do retorno dos autos. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

0023261-27.2008.403.6100 (2008.61.00.023261-0) - BURSON MARSTELLER LTDA(SP110826 - HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL(SP179037 - RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Vistos em despacho. Fls. 497/517: Dê-se ciência à parte autora para manifestar-se acerca das alegações e documentos juntados pela União (Fazenda nacional). Prazo: 10 (dez) dias. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

0030966-76.2008.403.6100 (2008.61.00.030966-7) - ROBERTO BARONE FALCO X LUCAS ALBERTO BARONE FALCO X ARIovaldo RAMOS FALCO X OSMAR GABRIEL FALCO X ALBERTO FALCO - ESPOLIO X ROSA MARIA BARONE(SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos, verifico que a parte autora é beneficiário da Justiça Gratuita, deferida à fl. 16 dos presentes autos. Isto posto, torno sem efeito o despacho de fl. 208, parágrafo segundo, que determina o recolhimento das custas processuais. Mantenho o referido despacho nos demais termos. I.C.

0031133-93.2008.403.6100 (2008.61.00.031133-9) - EUCLIDES ZAVAN(SP237589 - LIA DEMAMBRO BONANI E SP159840 - CHILDER CARLO CANDIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Vistos em despacho. Tendo em vista o certificado à fl. 181 e a concordância da CEF (fl. 180), homologo os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial de fls. 171/178. Isto posto, requeiram as partes o que de direito. Prazo: 10 (dez) dias. Após, com ou sem manifestação das partes, tornem os autos conclusos. Int.

0034003-14.2008.403.6100 (2008.61.00.034003-0) - JORGE ELIAS TAVARES DA SILVA X ELAINE CRISTINA OLIVEIRA ALMEIDA DA SILVA X MARLEIDE LOURENCO DA SILVA X ROGERIO GOMES DE SOUZA X GISELE ARCANJO DOS SANTOS X VALDIR AMERICO VIEIRA X MARCIA DE OLIVEIRA(SP106258 - GILBERTO NUNES FERRAZ E SP128096 - JOSE CARLOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X NIBRACON ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA(SP151684 - CLAUDIO WEINSCHENKER E SP038203 - AMARO MORAES E SILVA NETO)

Vistos em despacho. Fl 531: Defiro o pedido de prazo requerido pelo perito para elaboração e entrega do laudo. Intime-se-o. Após, face o noticiado pelo perito quanto a possibilidade de acordo, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. I.C.

0034264-55.2008.403.6301 (2008.63.01.034264-7) - LIDENICIA APARECIDA SOUTO X VERA LUCIA RIBEIRO(Proc. 2139 - DANIEL CHIARETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP117065 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos em despacho. Fls. 303/307: Acolho o Parecer Técnico juntado pela Caixa Econômica Federal. Outrossim, defiro o pedido da CEF de desentranhamento do parecer técnico de fls. 288/292, uma vez que não foi assinado. Compareça um dos advogados devidamente constituído no feito para retirada da peça, mediante cota nos autos. Após desentranhamento, venham os autos conclusos para sentença. Int.

0003320-57.2009.403.6100 (2009.61.00.003320-4) - BANCO ABN AMRO REAL S/A X CIA/ REAL DE VALORES DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A(SP112499 - MARIA HELENA TAVARES DE PINHO TINOCO SOARES E SP156231 - ALERSON ROMANO PELIELO E SP243665 - TATIANE APARECIDA MORA) X UNIAO FEDERAL(SP150922 - TELMA DE MELO SILVA)

Vistos em despacho. Fls 923/941: Concedo, sucessivamente, ao(s) autor(es) e réu(s), pelo prazo de 10 (dez) dias, vista dos autos para manifestação acerca do laudo do Sr. Perito. O levantamento dos honorários depositados à fl 904 se dará apenas após a manifestação das partes quanto ao laudo. Havendo necessidade de esclarecimentos, somente depois de prestados. I.C.

0011210-47.2009.403.6100 (2009.61.00.011210-4) - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP224041 - RODRIGO DE ALMEIDA SAMPAIO) X DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SANKARA LTDA(SP114640 - DOUGLAS GONCALVES REAL)

Vistos em despacho. Tendo em vista que apesar de devidamente intimada dos despachos de fls. 104, 106 e 109, a ré ficou inerte, conforme verifico pelo certificado à fl. 110. Verifico, outrossim, que esta Secretaria já cumpriu o determinado no despacho de fl. 109, desentranhando a contestação de fls. 100/102. Isto posto, decreto a revelia da ré Distribuidora de Alimentos Sankara Ltda., nos termos do artigo 319 do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, tornem os autos conclusos para sentença. I.C.

0023818-77.2009.403.6100 (2009.61.00.023818-5) - CESAR FEDERICO PALACIOS REYES(SP162707 - ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA E SP262302 - SERGIO DANILO SICARDI BOM JOANNI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 786 - RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Certifico que, no uso das atribuições e dos poderes que me foram conferidos por força da Portaria nº 13/2008, certifico que lancei o ato ordinatório abaixo para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região. Ciência às partes do retorno dos autos. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

0024685-70.2009.403.6100 (2009.61.00.024685-6) - MARIA IVANI MALVEIRA(SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO BERMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 927 - WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Vistos em despacho. Fls. 430/466: Dê-se vista às partes acerca do laudo apresentado pelo Senhor Perito Contábil, no prazo sucessivo de dez dias. Tendo em vista que, nos termos da decisão de fls. 413/416, já foram arbitrados os honorários periciais em três vezes o valor máximo da tabela vigente à época do pagamento, oficie a Secretaria a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal acerca daquela determinação, assim como expeça-se a solicitação de pagamento ao Sr. Perito. Int.

0025108-30.2009.403.6100 (2009.61.00.025108-6) - MARIA JOSE COSTA RAMOS(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO E SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP214060B - MAURICIO OLIVEIRA SILVA E SP077742 - MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO) X C E R T I D ã O Certifico que, no uso das atribuições e dos poderes que me foram conferidos por força da Portaria nº 13/2008, lancei o ato ordinatório abaixo para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região. Ciência à parte requerente do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

0011297-66.2010.403.6100 - LOCALFRIO S/A - ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS(SP058126 - GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL

Vistos em despacho. Recebo a(s) apelação(ões) do(s) réu(s) em ambos os efeitos. Vista ao autor para contrarrazões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

0016420-45.2010.403.6100 - REGINA ROSALIA FRAGNAN(SP301461 - MAIRA SANCHEZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP215219B - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Vistos em despacho. Em face da petição do(s) credor(es), e em consonância com a sistemática do cumprimento de título judicial (art. 461, do CPC), CONCEDO À CEF o prazo de 60 (sessenta) dias para JUNTAR aos autos: a) documentos hábeis à verificação da(s) conta(s) vinculada(s), objeto da condenação: se ativa(s) ou inativa(s), dado o fornecimento dos dados necessários (PIS, nome da mãe e ex-empregador) pelo(a)(s) credor(a)(es); b) de eventuais termos de adesão de TODOS os autores, se se tratar de feito de litisconsórcio ativo. E, ainda, no mesmo prazo deverá a CEF: a) em se tratando de CONTA ATIVA, proceder ao CREDITAMENTO DE VALORES, juntando aos autos os respectivos extratos; e/ou b) em se tratando de CONTA INATIVA, comprovar o PAGAMENTO EFETIVADO. Escoado o prazo concedido sem cumprimento da sentença pela CEF, além da apreciação por este Juízo de eventual violação ao art. 14, II e V, combinado com art. 600, III, do CPC, fica arbitrada desde já MULTA MORATÓRIA de 10% sobre o valor da condenação (art. 461, 5º, do CPC), a ser calculada PELOS CREDORES, aos quais incumbirá diligenciar administrativamente perante qualquer agência da CEF para a consecução do(s) saldo(s) da(s) respectiva(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, também no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do escoamento, e informando imediatamente a

este Juízo eventual recusa pela Instituição Financeira, devendo o processo, a partir daí, seguir o rito dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Não havendo a manifestação do(s) credor(es) no prazo referido, deverão os autos aguardar provocação no arquivo. Publique-se. Intime-se.

0016651-72.2010.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E SP228090 - JOÃO BATISTA JORGE PIRES E SP027545 - JOAO FRANCESCONI FILHO E SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X STAR MAX LOGISTICA E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA(SP141748 - ROBSON JACINTO DOS SANTOS)

C E R T I D ã O Certifico que, no uso das atribuições e dos poderes que me foram conferidos por força da Portaria nº 13/2008, lancei o ato ordinatório abaixo para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região .São Paulo, 02/12/2011.Ciência à parte requerente do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

0020562-92.2010.403.6100 - ISMAEL GOMES MANSANO(SP053722 - JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em despacho. Comprove o autor o pagamento das 2 (duas) últimas parcelas referentes aos honorários periciais no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, voltem os autos conclusos.Int.

0021571-89.2010.403.6100 - SOCIEDADE BIBLICA DO BRASIL(SP266742 - SERGIO HENRIQUE CABRAL SANTANA E SP188918 - CLAUDIA DE FREITAS DE OLIVEIRA E SP284445 - LEONARDO CAETANO VILELA LEMOS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 733 - ANA MARIA VELOSO GUIMARAES E Proc. 2220 - MONICA CRISTINA A L A DE VASCONCELOS)

Vistos em despacho. Recebo a(s) apelação(ões) do(s) réu(s) em ambos os efeitos.Vista ao autor para contrarrazões, no prazo legal.Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

0000239-32.2011.403.6100 - ANTONIO ROCHA SOUZA X ROSELY DE ALMEIDA SOUZA(SP242633 - MARCIO BERNARDES) X BANCO DO BRASIL S/A(SP034248 - FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO E SP180737 - RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP073809 - MARCOS UMBERTO SERUFO E SP205411B - RENATA CRISTINA FAILACHE DE OLIVEIRA FABER) X UNIAO FEDERAL

Vistos em despacho. Recebo a(s) apelação(ões) do(s) réu(s) em ambos os efeitos.Vista ao autor para contrarrazões, no prazo legal.Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

0000456-75.2011.403.6100 - SD RESTAURANTE LTDA(SP144628 - ALLAN MORAES E SP208025 - RODRIGO CHININI MOJICA) X UNIAO FEDERAL

Vistos em despacho. Compulsando os autos, verifico que o Agravo de Instrumento 0001389-15.2011.403.6100 ainda esta pendente de julgamento, razão pela qual devem os autos aguardam em Secretaria a decisão a ser proferida. Após, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

0001623-30.2011.403.6100 - CB RICHARD ELLIS SERVICOS DO BRASIL LTDA(SP196797 - JOÃO FELIPE DE PAULA CONSENTINO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1069 - ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Fls 297/298: Ciência à parte autora acerca das informações do ofício juntado. Após manifestação, abra-se nova vista à União Federal. Oportunamente, venham conclusos para sentença. I.C.

0002167-18.2011.403.6100 - VITO LEONARDO FRUGIS LTDA(SP098986 - MARIA RITA COVIELLO COCIAN CHIOSEA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 930 - DANIELA CAMARA FERREIRA)

Vistos em despacho. Dê-se ciência às partes dos processos administrativos nºs 502.773.024-8, 532.921.868-0, 542.950.401-3, 538.411.212-0 e 545.725.884-6 encaminhados pela Previdência Social.Após, aguarde-se a vinda dos processos administrativos nºs 5336593750 e 5705892272.I.C.

0006815-41.2011.403.6100 - CLAUDIA MARIA VUCOVIC(SP139820 - JOSE CARLOS FRANCEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP073809 - MARCOS UMBERTO SERUFO E SP205411 - RENATA CRISTINA FAILACHE DE OLIVEIRA FABER)

Vistos em despacho. Fls 275/276: Apresente a autora os documentos requisitados pelo Sr. Perito Judicial, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos à perícia. I.C.

0012610-28.2011.403.6100 - ANTONIO LUIZ LOPES X MARIA DAS DORES DOS SANTOS LOPES(SP084135 - ADALBERTO BANDEIRA DE CARVALHO E SP276641 - CAMILA ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em despacho. Fls. 240/242: Requer a parte autora, em seu petição, a reconsideração do despacho de fl. 239.

Compulsando os autos, verifico que o despacho objeto do presente pedido de reconsideração recebeu a apelação da parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, abrindo vista à parte contrária para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal. Alega a parte autora, a fim de justificar seu pedido, que a decisão que rejeitou os embargos de declaração de fls. 161/166, foi devidamente publicada e já se encontram protocoladas nos autos, as razões de apelação da parte autora. Observo não assistir razão à parte autora, tendo em vista que o despacho de fl. 239 está direcionado à parte ré para apresentar suas contrarrazões ao recurso de apelação apresentado às fls. 177/235, nos termos estabelecidos no artigo 518 do Código de Processo Civil. Isto posto, após o prazo recursal e observadas as formalidades legais, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 239. Int. Vistos em despacho. Publique-se o despacho de fls. 245. Fls. 246/249: Noticiam os advogados ADALBERTO BANDEIRA DE CARVALHO, ALINE ALVES DE CARVALHO e RODRIGO DE ANDRADE SERON CARDENAS a renúncia da representação processual nos presentes autos, requerendo por consequência, a retirada de seus respectivos nomes da capa dos autos. Verifico que nos documentos juntados, não consta a notificação da autora MARIA DAS DORES DOS SANTOS, conforme determina expressamente o artigo 45 do CPC. Isto posto, esclareçam os requerentes se continua a representação processual em relação à co-autora acima mencionada. Prazo: 05(cinco) dias. Após, com ou sem resposta, tornem os autos conclusos. I. C.

0014658-57.2011.403.6100 - MARCO ANTONIO TARANHA X EDSON ALFREDO RODRIGUES X JOSE CARLOS MUNHOZ X ROBERTO CORREA DE ARAUJO X MARIO LUIZ SANCHES(SP209382 - SAMARA PEREIRA CAVALCANTE E SP125080 - SILVIA DE FIGUEIREDO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL
Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal. Decorrido o prazo supra, e independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua(s) pertinência(s). Ressalto que o requerimento genérico de produção de todas as provas em direito admitidas ou a simples enumeração delas não atende ao determinado por este Juízo, devendo as partes justificar a necessidade das provas ante aos fatos que pretende provar por meio delas. Nesses termos, a fim de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa, consigno que o silêncio ou a apresentação de requerimento genérico serão interpretados como falta de interesse da(s) parte(s) na produção de provas, remetendo-se os autos conclusos para sentença se o Juízo entender que os autos já se encontram em termos para julgamento. Ultrapassado o prazo supra, voltem os autos conclusos. I. C.

0014762-49.2011.403.6100 - SP POSTAL LTDA ME(SP228034 - FABIO SPRINGMANN BECHARA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP135372 - MAURY IZIDORO E SP271941 - IONE MENDES GUIMARÃES)
Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal. Decorrido o prazo supra, e independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua(s) pertinência(s). Ressalto que o requerimento genérico de produção de todas as provas em direito admitidas ou a simples enumeração delas não atende ao determinado por este Juízo, devendo as partes justificar a necessidade das provas ante aos fatos que pretende provar por meio delas. Nesses termos, a fim de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa, consigno que o silêncio ou a apresentação de requerimento genérico serão interpretados como falta de interesse da(s) parte(s) na produção de provas, remetendo-se os autos conclusos para sentença se o Juízo entender que os autos já se encontram em termos para julgamento. Ultrapassado o prazo supra, voltem os autos conclusos. I. C.

0017810-16.2011.403.6100 - MANOEL VIDAL CASTRO MELO(SP192291 - PERISSON LOPES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP215219B - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)
Vistos em despacho. Fls. 111/112: Junte a CEF comprovante do depósito efetuado na conta vinculada da parte autora, tendo em vista a notícia da adesão aos termos da LC 110/01. Prazo: 05(cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para o contraditório. Int.

0017999-91.2011.403.6100 - MATHEUS CREMM DE OLIVEIRA - MENOR X DENIS DEYVISON DE OLIVEIRA(SP108355 - LUIZ ROBERTO SAPAROLLI) X UNIAO FEDERAL
Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal. Decorrido o prazo supra, e independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua(s) pertinência(s). Ressalto que o requerimento genérico de produção de todas as provas em direito admitidas ou a simples enumeração delas não atende ao determinado por este Juízo, devendo as partes justificar a necessidade das provas ante aos fatos que pretende provar por meio delas. Nesses termos, a fim de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa, consigno que o silêncio ou a apresentação de requerimento genérico serão interpretados como falta de interesse da(s) parte(s) na produção de provas, remetendo-se os autos conclusos para sentença se o Juízo entender que os autos já se encontram em termos para julgamento. Ultrapassado o prazo supra, voltem os autos conclusos. I. C.

0018031-96.2011.403.6100 - CBPO ENGENHARIA LTDA(SP172548 - EDUARDO PUGLIESE PINCELLI E SP133350 - FERNANDA DONNABELLA CAMANO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1407 - ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Vistos em despacho. Fls 132/138: Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal. Decorrido o prazo supra, e independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua(s) pertinência(s). Ressalto que o requerimento genérico de produção de todas as provas em direito admitidas ou a simples enumeração delas não atende ao determinado por este Juízo, devendo as partes justificar a necessidade das provas ante aos fatos que pretende provar por meio delas. Nesses termos, a fim de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa, consigno que o silêncio ou a apresentação de requerimento genérico serão interpretados como falta de interesse da(s) parte(s) na produção de provas, remetendo-se os autos conclusos para sentença se o Juízo entender que os autos já se encontram em termos para julgamento. Ultrapassado o prazo supra, voltem os autos conclusos. I.C.

0020141-68.2011.403.6100 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA CALIXTO ME(SP272755 - RONIJER CASALE MARTINS) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP

Vistos em despacho. Fls. 32/46: Em homenagem ao Princípio do Fungibilidade, tendo em vista que a peça processual protocolizada pela parte ré é tempestiva, conforme observo pelo certificado à fl. 47, recebo a petição como Contestação. Isto posto, manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal. Decorrido o prazo supra, e independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Ressalto que o requerimento genérico de produção de todas as provas admitidas em direito ou a simples enumeração delas não atende ao determinado por este Juízo, devendo as partes justificar a necessidade das provas ante aos fatos que pretende provar por meio delas. Nesses termos, a fim de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa, consigno que o silêncio ou a apresentação de requerimento genérico serão interpretados como falta de interesse da(s) parte(s) na produção de provas, remetendo-se os autos conclusos para sentença se o Juízo entender que os autos já se encontram em termos para o julgamento. Ultrapassado o prazo supra, voltem os autos conclusos. I.C.

EMBARGOS A EXECUCAO

0022074-81.2008.403.6100 (2008.61.00.022074-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0053068-78.1997.403.6100 (97.0053068-0)) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP(SP139780 - EVALDO DE ANDRADE TEIXEIRA) X LUIZ EUGENIO ARAUJO DE MORAES MELLO X LUIZ RODOLPHO RAJA GABAGLIA TRAVASSOS X LUIZA MARIA MUCCIOLI GIMENEZ BOTTA X LUZIA NAHOYO HORIUCHI X LYDIA VICENTIM X MANSUR BITTAR GEBARA X MARCIA BARBIERI X MARCOS CABECA(SP097365 - APARECIDO INACIO)

Certifico que, no uso das atribuições e dos poderes que me foram conferidos por força da Portaria nº 13/2008, certifico que lancei o ato ordinatório abaixo para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo do(s) embargado(s). Intime-se.

0031568-67.2008.403.6100 (2008.61.00.031568-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0061437-61.1997.403.6100 (97.0061437-9)) UNIAO FEDERAL(SP150922 - TELMA DE MELO SILVA) X OSORIO MOREIRA LIMA(SP139805 - RICARDO LAMEIRAO CINTRA)

Certifico que, no uso das atribuições e dos poderes que me foram conferidos por força da Portaria nº 13/2008, certifico que lancei o ato ordinatório abaixo para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo do(s) embargado(s). Intime-se.

0005108-09.2009.403.6100 (2009.61.00.005108-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0038256-21.2003.403.6100 (2003.61.00.038256-7)) UNIAO FEDERAL(Proc. 1115 - TELMA DE MELO SILVA) X PEDRO SCHOEN(SP128336 - ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do embargante em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contrarrazões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

0006133-57.2009.403.6100 (2009.61.00.006133-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0033726-76.2000.403.6100 (2000.61.00.033726-3)) UNIAO FEDERAL(Proc. 1115 - TELMA DE MELO SILVA) X JOSE MOLENIDIO(SP114542 - CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA)

Certifico que, no uso das atribuições e dos poderes que me foram conferidos por força da Portaria nº 13/2008, certifico que lancei o ato ordinatório abaixo para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo do(s) embargado(s). Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

0003844-98.2002.403.6100 (2002.61.00.003844-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001353-02.1994.403.6100 (94.0001353-1)) UNIAO FEDERAL(Proc. 900 - LINBERCIO CORADINI) X VIRONDA CONFECÇÕES LTDA(SP155761 - ALEX SUCARIA BATISTA E SP068647 - MARCO ANTONIO PIZZOLATO E SP110778 - ANDERSON WIEZEL)

Certifico que, no uso das atribuições e dos poderes que me foram conferidos por força da Portaria nº 13/2008, certifico que lancei o ato ordinatório abaixo para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo do(s) embargado(s). Intime-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0023480-18.2001.403.0399 (2001.03.99.023480-2) - DEJANIRA DE OLIVEIRA X DUILIO CAMPANA X JERONYMO EUZEBIO STEFANI X TARCISO LOPES DOS SANTOS X WANDERLEY TADEU SOKOLOWSKI(SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA E SP112030 - DONATO ANTONIO DE FARIAS E SP115149 - ENRIQUE JAVIER MISAILDIS LERENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP064667 - EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA) X DEJANIRA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X DUILIO CAMPANA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X JERONYMO EUZEBIO STEFANI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO DE FL. 432:Chamo o feito à ordem. Analisados os autos, constato que, por equívoco, houve requisição dos honorários advocatícios em duplicidade no referente aos autores Duílio e Dejanira(fls. 353 e 413), não havendo erro quanto ao autor Jeronymo.Observo, ainda, que não houve saque do pagamento do primeiro ofício expedido - que se referia somente à Duílio e Dejanira, que permanece depositado à fl. 423.Constato, por fim, que o ofício expedido à fl. 413, contemplou os honorários devidos aos três autores: Duílio e Dejanira(R\$ 4.052,77) e Jeronymo(R\$ 2.177,00), cujo pagamento já foi levantado nos termos do ofício de fls. 429/431.Assim, para fins de regularização do feito, e buscando evitar o enriquecimento sem causa da parte autora determino a expedição de ofício à UFEP - Setor de Precatórios, para que coloque os valores depositados na conta nº 900121802983 a disposição deste Juízo para posterior conversão em renda da União Federal.Realizada a transformação da conta, abra-se vista à União Federal para requerer o que de direito. Intime-se o autor Jeronymo a informar se já levantou os valores depositados à fl. 408.Após, retornem os autos ao contador judicial nos termos da parte final de fl. 411.I.C.Vistos em despacho.Fls. 435/444 - Tendo em vista o noticiado pela UFEP, intime-se o advogado Dr. Almir Goulart da Silveira a proceder a devolução dos valores depositados conforme extrato à fl. 423, devidamente corrigidos, nos termos da informação contida à fl. 436.Realizado o depósito, oficie-se novamente à UFEP com cópia da GRU recolhida.Publique-se o despacho de fl. 432.Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

0016517-70.1995.403.6100 (95.0016517-1) - ALDEMIR FRANCISCO JAGER X ALZIRA GRATAO(SP090076 - MARLENE MONTE FARIA DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL(SP042888 - FRANCISCO CARLOS SERRANO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL X ALDEMIR FRANCISCO JAGER X BANCO CENTRAL DO BRASIL X ALZIRA GRATAO

Vistos em despacho.Fls.263/264: Tendo em vista as informações trazidas aos autos pela advogada dos autores e a impossibilidade de retificação no sistema, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão dos advogados ADAUTO FARIA DA SILVA e MARCELO FARIA DA SILVA do sistema processual, rotina ARDA, ficando somente cadastrada a advogada Marlene Monte Faria da Silva. Em relação ao pedido de arquivamento do feito, cumpre salientar à advogada que os autos encontram-se em fase de execução, tendo o BACEN requerido o pagamento pelos executados dos honorários sucumbenciais. Assim, os autos serão arquivados somente em caso de não interesse na execução dos honorários pelo BACEN, asseverando que as diligências para localização dos autores deverão ser efetuadas pela parte interessada. Dessa forma, manifeste-se o BACEN seu interesse no prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.No silêncio ou desinteresse do BACEN, remetam-se os autos ao arquivado sobrestado.Int. Cumpra-se.

0035529-36.1996.403.6100 (96.0035529-0) - JOSE EDUARDO NOGUEIRA MELLO(SP020522 - DAGOBERTO LOUREIRO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 723 - MARCELO CARNEIRO VIEIRA) X UNIAO FEDERAL X JOSE EDUARDO NOGUEIRA MELLO

Vistos em despacho.Fls.310/311: Recebo o requerimento do credor (AGU), na forma do art.475-B, do CPC.Dê-se ciência a(o) devedor (JOSÉ EDUARDO NOGUEIRA MELLO), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art.475-J do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.Transcorridos os quinze dias para o pagamento sem que esse seja efetivado pelo devedor, haverá, a requerimento do credor, nos termos do art.475-J do CPC, a expedição de mandado de penhora e avaliação, da qual o devedor será imediatamente intimado, tendo início, a partir de então, o prazo de 15(quinze) dias para a impugnação à cobrança efetivada pelo credor (art.475-L do CPC).Constato, analisado o disposto no at. 475-J à luz dos objetivos das alterações produzidas pela Lei 11.232/2005, que pretendeu conferir maior agilidade, celeridade à satisfação dos créditos consignados em títulos executivos judiciais, que a efetivação da penhora de bens do devedor tem por finalidade a garantia de satisfação do débito e não a simples determinação do marco inicial para a contagem de prazo para a impugnação.Com efeito, admitir-se que a penhora, grave constrição sobre bens do devedor, pudesse servir apenas para a fixação do início do prazo para apresentação de impugnação significaria estabelecer medida por demais gravosa ao devedor tendo em vista o fim a que estaria destinada: apenas estabelecer a forma da contagem de prazo para impugnar o pedido do devedor.Entendo, nos termos do acima exposto, que a finalidade da lei é outra: proporcionar a satisfação do credor de forma célere, para o que a penhora, como forma de garantia do débito, seja eficaz.Consigno, em razão do exposto, que se o devedor desejar impugnar o crédito que lhe é exigido antes de efetivada a constrição (que serviria de garantia), deve garantir integralmente o débito, observada a

ordem do art.655 do CPC. No sentido da necessidade de prévia garantia do Juízo para o recebimento da impugnação, acórdão unânime do Eg. TRF da 5ª Região:PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. VALOR RATEADO ENTRE OS LITISCONSORTES VENCIDOS NA DEMANDA. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA EXECUÇÃO. DEPÓSITO DO MONTANTE INDICADO PELO CREDOR. ARTS. 475-I E 475-J, CPC.I. Os honorários advocatícios devidos por força de sentença condenatória devem ser arcados pela parte vencida, rateado em caso de haver litisconsórcio e não houver disposição expressa em contrário.II. Se a decisão agravada traz em seu bojo o reconhecimento de tal rateio, atendendo ao pleito do agravante, é de ser reconhecida a falta de interesse recursal.III. À luz do que dispõem os artigos 475-I e 475-J, ambos do CPC, para o recebimento de impugnação ao valor da execução é necessário o depósito do montante da liquidação indicado pelo credor.IV. Estando pendente de julgamento o exato valor da dívida, não há como se avaliar o recurso interposto sobre a matéria, o que poderia ensejar, inclusive, supressão de instância, além de demonstrar a ausência de uma das condições da ação, o interesse processual.V. Agravo de Instrumento improvido. (TRF da 5ª Região, Quarta Turma, AG 81822 Processo: 200705000712161/AL, DJ 02-04/2008)- grifo nosso.Assim, incumbe ao devedor que pretende apresentar sua impugnação antes da efetivação da penhora, efetivar a garantia - que seria obtida por meio da constrição, sob pena de prejudicar o credor, que deixa de ter garantido seu crédito. Ressalto, em caso de efetivação de depósito judicial para garantia do débito, que entendo desnecessária a expedição de mandado de penhora (e portanto intimação do devedor acerca de sua ocorrência) tendo em vista que os valores ficam depositados à disposição deste Juízo, indisponíveis, e sua movimentação ocorre somente por ordem judicial.Nesse sentido, decisão do C. STJ, in verbis:PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. TERMO INICIAL PARA A IMPUGNAÇÃO DO DEVEDOR. DATA DO DEPÓSITO, EM DINHEIRO, POR MEIO DO QUAL SE GARANTIU O JUÍZO.No cumprimento de sentença, o devedor deve ser intimado do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias, (art.475-J, parágrafo 1º, CPC).Caso o devedor prefira, no entanto, antecipar-se à constrição de seu patrimônio, realizando depósito, em dinheiro, nos autos, para garantia do juízo, o ato intimatório da penhora não é necessário.O prazo para o devedor impugnar o cumprimento de sentença deve ser contado da data da efetivação do depósito judicial da quantia objeto da execução. Recurso Especial não conhecido. (STJ, REsp 972812/RJ, Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, j.23/09/2008, DJ 12/12/2008).Assim, nos termos da decisão do C. STJ supra transcrita, se o devedor optar por apresentar a impugnação antes de realizada a penhora e efetuar, para fins de garantia nos termos do art.475-J, 1º do CPC, depósito vinculado a este processo, à disposição deste Juízo, fica ciente de que O PRAZO PARA APRESENTAR A IMPUGNAÇÃO TERÁ INÍCIO NA DATA DA EFETIVAÇÃO DO DEPÓSITO.Ultrapassado o prazo acima, com ou sem manifestação do devedor, voltem os autos conclusos.Intime-se. Cumpra-se.

0004869-54.1999.403.6100 (1999.61.00.004869-8) - ROSA ELENA RIBEIRO CANTO(SP129781 - ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA E SP143077B - JASMINOR MARIANO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP068985 - MARIA GISELA SOARES ARANHA E SP096090 - SANDRA ROSA BUSTELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROSA ELENA RIBEIRO CANTO

Vistos em despacho. Tendo em vista o certificado à fl. 251-verso, requeira a CEF o que de direito. Prazo: 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, observadas as formalidades legais. int.

0055885-47.1999.403.6100 (1999.61.00.055885-8) - MEI MONTAGENS ELETRICAS INDUSTRIAIS LTDA(SP027148 - LUIZ TAKAMATSU) X UNIAO FEDERAL(Proc. 734 - GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA) X UNIAO FEDERAL X MEI MONTAGENS ELETRICAS INDUSTRIAIS LTDA

Vistos em despacho.Fls.118/120: Recebo o requerimento do credor (RÉ UNIÃO FEDERAL), na forma do art.475-B, do CPC.Dê-se ciência a(o) devedor (AUTORA), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art.475-J do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.Transcorridos os quinze dias para o pagamento sem que esse seja efetivado pelo devedor, haverá, a requerimento do credor, nos termos do art.475-J do CPC, a expedição de mandado de penhora e avaliação, da qual o devedor será imediatamente intimado, tendo início, a partir de então, o prazo de 15(quinze) dias para a impugnação à cobrança efetivada pelo credor (art.475-L do CPC).Constato, analisado o disposto no at. 475-J à luz dos objetivos das alterações produzidas pela Lei 11.232/2005, que pretendeu conferir maior agilidade, celeridade à satisfação dos créditos consignados em títulos executivos judiciais, que a efetivação da penhora de bens do devedor tem por finalidade a garantia de satisfação do débito e não a simples determinação do marco inicial para a contagem de prazo para a impugnação.Com efeito, admitir-se que a penhora, grave constrição sobre bens do devedor, pudesse servir apenas para a fixação do início do prazo para apresentação de impugnação significaria estabelecer medida por demais gravosa ao devedor tendo em vista o fim a que estaria destinada: apenas estabelecer a forma da contagem de prazo para impugnar o pedido do devedor.Entendo, nos termos do acima exposto, que a finalidade da lei é outra: proporcionar a satisfação do credor de forma célere, para o que a penhora, como forma de garantia do débito, seja eficaz.Consigno, em razão do exposto, que se o devedor desejar impugnar o crédito que lhe é exigido antes de efetivada a constrição (que serviria de garantia), deve garantir integralmente o débito, observada a ordem do art.655 do CPC. No sentido da necessidade de prévia garantia do Juízo para o recebimento da impugnação, acórdão unânime do Eg. TRF da 5ª Região:PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. VALOR RATEADO ENTRE OS LITISCONSORTES VENCIDOS NA DEMANDA. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA EXECUÇÃO. DEPÓSITO DO MONTANTE INDICADO PELO CREDOR. ARTS.

475-I E 475-J, CPC.I. Os honorários advocatícios devidos por força de sentença condenatória devem ser arcados pela parte vencida, rateado em caso de haver litisconsórcio e não houver disposição expressa em contrário.II. Se a decisão agravada traz em seu bojo o reconhecimento de tal rateio, atendendo ao pleito do agravante, é de ser reconhecida a falta de interesse recursal.III. À luz do que dispõem os artigos 475-I e 475-J, ambos do CPC, para o recebimento de impugnação ao valor da execução é necessário o depósito do montante da liquidação indicado pelo credor.IV. Estando pendente de julgamento o exato valor da dívida, não há como se avaliar o recurso interposto sobre a matéria, o que poderia ensejar, inclusive, supressão de instância, além de demonstrar a ausência de uma das condições da ação, o interesse processual.V. Agravo de Instrumento improvido. (TRF da 5ª Região, Quarta Turma, AG 81822 Processo: 200705000712161/AL, DJ 02-04/2008)- grifo nosso.Assim, incumbe ao devedor que pretende apresentar sua impugnação antes da efetivação da penhora, efetivar a garantia - que seria obtida por meio da constrição, sob pena de prejudicar o credor, que deixa de ter garantido seu crédito. Ressalto, em caso de efetivação de depósito judicial para garantia do débito, que entendo desnecessária a expedição de mandado de penhora (e portanto intimação do devedor acerca de sua ocorrência) tendo em vista que os valores ficam depositados à disposição deste Juízo, indisponíveis, e sua movimentação ocorre somente por ordem judicial.Nesse sentido, decisão do C. STJ, in verbis:PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. TERMO INICIAL PARA A IMPUGNAÇÃO DO DEVEDOR. DATA DO DEPÓSITO, EM DINHEIRO, PÓR MEIO DO QUAL SE GARANTIU O JUÍZO.No cumprimento de sentença, o devedor deve ser intimado do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias, (art.475-J, parágrafo 1º, CPC).Caso o devedor prefira, no entanto, antecipar-se à constrição de seu patrimônio, realizando depósito, em dinheiro, nos autos, para garantia do juízo, o ato intimatório da penhora não é necessário.O prazo para o devedor impugnar o cumprimento de sentença deve ser contado da data da efetivação do depósito judicial da quantia objeto da execução. Recurso Especial não conhecido. (STJ, REsp 972812/RJ, Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, j.23/09/2008, DJ 12/12/2008).Assim, nos termos da decisão do C. STJ supra transcrita, se o devedor optar por apresentar a impugnação antes de realizada a penhora e efetuar, para fins de garantia nos termos do art.475-J, 1º do CPC, depósito vinculado a este processo, à disposição deste Juízo, fica ciente de que O PRAZO PARA APRESENTAR A IMPUGNAÇÃO TERÁ INÍCIO NA DATA DA EFETIVAÇÃO DO DEPÓSITO.Ultrapassado o prazo acima, com ou sem manifestação do devedor, voltem os autos conclusos.Intime-se. Cumpra-se.

0019912-60.2001.403.6100 (2001.61.00.019912-0) - IMPLEMENTOS RODOVIARIOS RAI LTDA(SP231657 - MÔNICA PEREIRA COELHO E SP133712 - RENATA SANTIAGO ORPHAO E SP156028 - CAMILLA CAVALCANTI VARELLA GUIMARAES JUNQUEIRA FRANCO E SP170872 - MAURICIO PERNAMBUCO SALIN) X UNIAO FEDERAL(Proc. JANINE MENELLI CARDOSO) X INSS/FAZENDA(SP186016 - LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES) X INSS/FAZENDA X IMPLEMENTOS RODOVIARIOS RAI LTDA
Vistos em despacho. Tendo em vista o certificado à fl. 452-verso, requeira o credor o que de direito. Prazo: 10 (dez) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, observadas as formalidades legais. Int.

0006547-26.2007.403.6100 (2007.61.00.006547-6) - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E SP078923 - ANA CASSIA DE SOUZA SILVA E SP135372 - MAURY IZIDORO) X JULIANA BONFIM DE ANDRADE X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS X JULIANA BONFIM DE ANDRADE
Vistos em despacho. Compulsando os autos, verifico que, apesar de devidamente intimada do despacho de fls. 584/585, a parte devedora quedou-se inerte, conforme certificado à fl. 591. Isto posto, requeira a parte credora (ECT) o que de direito.; Prazo: 10 (dez) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, observadas as formalidades legais. Int.

0031754-90.2008.403.6100 (2008.61.00.031754-8) - JOSE ALVES DE CARVALHO NETTO - ESPOLIO X ELIANA APARECIDA DE CARVALHO(SP189401 - ANTONIO DIRAMAR MESSIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X ELIANA APARECIDA DE CARVALHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Vistos em decisão.A presente Impugnação ao Cumprimento de Sentença foi oposta pela Caixa Econômica Federal - CEF, com fulcro no art.475 - L, do Código de Processo Civil, e, tecendo considerações pelas quais entende ter ocorrido excesso nos cálculos apresentados pelo ora impugnado, requer provimento da presente Impugnação.O credor se manifestou às fls. 104/105.Vieram os autos conclusos para decisão. Assim relatados, tudo visto e examinado.DECIDO.Primeiramente, recebo a impugnação do devedor (Caixa Econômica Federal), atribuindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M do C.P.C.Outrossim, entendo necessários alguns esclarecimentos antes de adentrar o objeto da presente Impugnação.Com o advento das mudanças introduzidas no processo civil pátrio pela Lei 11.232/05, instituiu-se uma nova fase após a prolação da sentença, que visa o seu cumprimento, sem a necessidade da instauração de processo autônomo de execução.Nesses termos, há uma fase de cumprimento de sentença que em nada se confunde com o processo de execução autônomo, outrora necessário para a satisfação do credor.Pontuo, com relação ao termo inicial dessa fase, que há basicamente duas posições: a primeira, que sustenta que o início do prazo para o devedor cumprir a obrigação consignada em sentença ocorre com a intimação da sentença, sem que haja qualquer comunicação posterior ao devedor sobre a necessidade de adimplir a obrigação e a segunda, que afirma que referido prazo passa a correr da intimação do devedor para cumprir a sentença, nos termos do art.475- J do CPC. Entendo correta a segunda posição, mormente em razão da grande dificuldade que a adoção da primeira posição traria nos casos

em que houvesse interposição de recurso da sentença, recebido apenas no efeito devolutivo, hipótese em que possível a fluência do prazo para o credor pagar, sob pena da multa imposta pelo art.475-J, mesmo estando os autos no Tribunal competente, já que não há necessidade do trânsito em julgado da sentença para que o credor exija o adimplemento da obrigação, nos termos do art.475-O. Consigno, ainda, que considero suficiente a intimação do procurador do devedor por meio de publicação na imprensa oficial, por ser esta a regra de intimação prevista no art.236 do CPC, não havendo disposições na Lei 11.232/05 que justifiquem a exceção da intimação pessoal. Passo à análise da impugnação propriamente dita, nos termos a seguir aduzidos: 1) Juros moratórios, juros remuneratórios e correção monetária. Pontuo, inicialmente, que os juros moratórios, decorrentes da mora do devedor são devidos, ainda que não fixados na sentença, nos termos da Sumular nº254 do C. STF, in verbis: Incluem-se os juros de moratórios na liquidação, embora omissos o pedido inicial ou a condenação. Pontuo, ainda, os juros de mora deverão incidir nos termos da sentença transitada em julgado, com aplicação do percentual de 0,5% ao mês, a contar da citação, conforme art. 1062, do CC/1916 c/c art. 219 do CPC, até a entrada em vigor do novo Código Civil (11/01/2003), a partir de quando, devem ser calculados pela Taxa Selic, que não deve ser cumulada com qualquer outro índice de correção monetária, conforme constou expressamente da decisão transitada em julgado. Modificando posicionamento anteriormente adotado, consigno que os juros de mora devem incidir até 25/08/2011, data em que o devedor efetuou o depósito judicial do valor cobrado pelo credor. Isso porque a mora exige, para sua configuração, que a obrigação seja líquida, isto é, que seja certa quanto ao seu valor, o que não ocorre nos presentes autos, em que o credor e o devedor discordam do montante do débito. Insta consignar que o Código Civil, em seu art. 405, ameniza a exigência da liquidez para a configuração da mora, vez que determina a incidência dos juros de mora desde a citação, mas isso não implica na dispensa do requisito, conforme lição de Maria Helena Diniz, in verbis: A mora do devedor pressupõe a existência dos seguintes requisitos: 1º) Exigibilidade imediata da obrigação, isto é, existência de dívida positiva, líquida (RT, 434:168) e vencida (RT, 488:157), uma vez que, na pendência de condição suspensiva ou antes do termo final, será impossível a incidência da mora. Entretanto, nosso Código Civil, art.405, amenizando a rigidez do princípio in illiquidis non fit mora admite que se contêm os juros da mora desde a citação inicial. Assim, entendo que os juros de mora devem incidir até o momento em que o devedor-efetuando o depósito necessário à impugnação ao cumprimento da sentença (art.475-J e seguintes do CPC), se insurgiu contra o valor exigido pelo credor, que se tornou controverso. Em que pese não ser o depósito judicial equivalente ao pagamento ao credor, vez que este não pode dispor do montante, certo é que o devedor, ao efetuar o depósito do valor integral - do qual discorda, frise-se, também retira tal valor de sua esfera patrimonial, ficando privado de sua utilização. Pelo exposto acima e à semelhança, ainda, do disposto no art.151, II do CTN, entendo que os juros de mora devem incidir somente até a data em que o devedor efetuou o depósito do valor integral exigido pelo credor, ainda que dele haja discordado. No referente aos juros remuneratórios, tratando os autos de correção de caderneta de poupança, não há controvérsias quanto à sua aplicação, devendo ser calculados exatamente nos mesmos moldes que as instituições bancárias procedem quanto aos depósitos existentes, nos mesmos percentuais e de forma capitalizada. Ademais, não haveria sentido em se determinar que os juros remuneratórios da poupança, que são normalmente aplicados de forma capitalizada, incidissem de forma diferenciada nos presentes autos, salvo se tal fosse previsto na sentença. Com efeito, os juros remuneratórios decorrem, no mais das vezes, de investimento de capital, pactuado entre as partes, o que se configura no caso dos autos, em que se firmou contrato de poupança junto à instituição bancária, que se comprometeu a remunerar seu capital com os referidos juros que, conforme ensinamentos de Pontes de Miranda- que denomina os juros remuneratórios de estipulados- in Tratado de Direito Privado, pág.2888, nº3, vol. XXIV, Rio de Janeiro, Borsoi, 1959, os juros estipulados são os que resultam de manifestação unilateral de vontade, ou de manifestação bilateral de vontade. As mais das vezes, em virtude de contrato; menos freqüentemente, em virtude de testamento (legado a termo). Os juros legais são os que se produzem em virtude de regra jurídica legal, em cujo suporte fático pode estar ato jurídico, porém não houve vontade de estipulá-los (juros moratórios)... Pontuo que só haveria necessidade de menção à forma de incidência dos juros remuneratórios se este Juízo entendesse pela não aplicação da regra- que é a capitalização mensal dos juros remuneratórios da poupança, o que não ocorre no presente caso. A regra somente pode ser afastada por força de expressa determinação. O dever de aplicação da regra é presumida; o que não se presume e deve estar sempre expresso é a exceção. Convém ressaltar, ainda, que a correção monetária não remunera o capital; apenas atualiza os valores de forma compatível com a realidade, repondo os índices inflacionários, mantendo assim, o real valor da moeda, razão pela qual deve também incidir. 2) Aplicação da multa de 10% (475- J do CPC) A finalidade da multa de dez por cento estabelecida pelo art.475-J do CPC é evitar que o devedor, ciente da obrigação que recai sobre ele, procrastine o pagamento do débito. Assim, ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias sem cumprimento da obrigação, aplica-se a multa prevista no art.475-J do CPC. Conforme já consignado na presente decisão, entendo que o prazo para o devedor cumprir a obrigação consubstanciada no título judicial começa a fluir da intimação do devedor, na pessoa de seu advogado, por meio de publicação nos termos do art.475- J do CPC. No caso dos autos verifico que a CEF, intimada, efetuou o depósito do valor total exigido pelo credor- em que pese discordar do montante, não tendo se furtado ao cumprimento da obrigação. Nos moldes do entendimento já exposto acima, pontuo que o depósito judicial, apesar de não equivaler ao pagamento- vez que o credor não tem a possibilidade de dispor do numerário, implica em disponibilização de capital pelo devedor que, apesar de discordar do valor exigido, efetua o depósito, permanecendo à disposição deste Juízo sem possibilidade de qualquer movimentação até apuração do quantum debeatur. Pontuo, ainda, que a finalidade da multa instituída pelo art.475-J é conferir maior efetividade ao cumprimento da sentença, evitando que o devedor permaneça inerte ante sua intimação para cumprir o julgado, não podendo constituir elemento de enriquecimento ilícito de qualquer das partes. Observo que no presente caso o(a) devedor(a), intimado nos termos do art.475-J do CPC não permaneceu inerte; ao contrário disso, efetuou o depósito integral do valor exigido pelo credor e apresentou sua impugnação, razão

pela qual entendo incabível a incidência da multa.3) Litigância de má-fé Não há que se falar em aplicação da pena de litigância de má-fé, eis que não caracterizada qualquer das hipóteses previstas no art. 17 do Código de Processo Civil.4) Fixação de honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença Corroborando ainda entendimento consolidado pelo C. STJ, este Juízo alterou o posicionamento anteriormente adotado, para reconhecer que são cabíveis honorários advocatícios na presente fase de cumprimento de sentença, pelos fundamentos constantes da r. decisão proferida pela Corte Especial, no julgamento do REsp 1.025.855/SC, relatado pela Ministra Nancy Andrighi, que adoto como razões de decidir, in verbis: PROCESSO CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NOVA SISTEMÁTICA IMPOSTA PELA LEI Nº 11.232/05. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. POSSIBILIDADE. - A alteração da natureza da execução de sentença, que deixou de ser tratada como processo autônomo e passou a ser mera fase complementar do mesmo processo em que o provimento é assegurado, não traz nenhuma modificação no que tange aos honorários advocatícios.- A própria interpretação literal do art. 20, 4º, do CPC não deixa margem para dúvidas. Consoante expressa dicção do referido dispositivo legal, os honorários são devidos nas execuções, embargadas ou não. - O art. 475-I, do CPC, é expresso em afirmar que o cumprimento da sentença, nos casos de obrigação pecuniária, se faz por execução. Ora, se nos termos do art. 20, 4º, do CPC, a execução comporta o arbitramento de honorários e se, de acordo com o art. 475, I, do CPC, o cumprimento da sentença é realizado via execução, decorre logicamente destes dois postulados que deverá haver a fixação de verba honorária na fase de cumprimento da sentença.- Ademais, a verba honorária fixada na fase de cognição leva em consideração apenas o trabalho realizado pelo advogado até então.- Por derradeiro, também na fase de cumprimento de sentença, há de se considerar o próprio espírito condutor das alterações pretendidas com a Lei nº 11.232/05, em especial a multa de 10% prevista no art.475-J do CPC. Seria inútil a instituição da multa do art. 475-J do CPC se, em contrapartida, fosse abolida a condenação em honorários, arbitrada no percentual de 10% a 20% sobre o valor da condenação.Recurso especial conhecido e provido.Consigno, ainda, que os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% (dez) por cento sobre o valor que se apurar como efetivamente devido pela CEF - que corresponde ao conceito de condenação constante do art.20, 3º do Código de Processo Civil.Arcará, a CEF, com o pagamento dos honorários advocatícios ao credor ante o afastamento de seu principal argumento na impugnação, quer seja, o referente à capitalização dos juros remuneratórios.Nos termos acima expostos, nego provimento à presente Impugnação e determino:Dado a problemas detectados nesta Vara no tocante à imediata expedição de alvará de levantamento, em favor do credor, do valor incontroverso da execução, revejo meu posicionamento anterior, para determinar, primeiramente, a remessa dos autos à Contadoria, a fim de ser calculada a quantia efetivamente devida pela CEF, nos termos da decisão supra que fixa os parâmetros para realização da conta.Deve o Sr. Contador apresentar a conta com a mesma data das partes, para fins de comparação de valores, bem como apresentar o valor atualizado até a data de sua realização, a fim de evitar nova remessa visando à cobrança de diferenças referentes à atualização monetária devida.Com o retorno dos autos, dê-se vista às partes dos cálculos efetuados, pelo prazo sucessivo (os primeiros para a parte autora), de 10 (dez) dias.Após voltem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.ELIZABETH LEÃOJuíza Federal DATAEm ____ de _____ de 2011, baixaram estes autos em secretaria com o despacho supra. _____ Técnico Judiciário - RF 6492

0021819-55.2010.403.6100 - SINDICATO DOS SERV FED AUTARQUICOS ENTES FORMULACAO.PROM E FISCALIZ POLITICA DA MOEDA E DO CREDITO-SINAL(DF000968 - ULISSES RIEDEL DE RESENDE E DF003842 - MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP214060 - MAURICIO OLIVEIRA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SINDICATO DOS SERV FED AUTARQUICOS ENTES FORMULACAO.PROM E FISCALIZ POLITICA DA MOEDA E DO CREDITO-SINAL
Vistos em despacho. Compulsando os autos, verifico que, apesar de regularmente intimada, a parte devedora ficou inerte acerca do despacho de fls. 193/195, conforme certificado á fl. 195-verso. Isto posto, requeira o credor o que de direito. Prazo: 10 (dez) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, observadas as formalidades legais. Int

Expediente Nº 2384

MONITORIA

0016577-57.2006.403.6100 (2006.61.00.016577-6) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X NANCY GALHARDO PARREIRA X DJALMA SEBASTIAO PARREIRA X THEREZA GALHARDO PARREIRA

Vistos em despacho. Verifico que apesar da consulta realizada por este Juízo a citação dos réus Thereza Galhardo Parreira e Djalma Parreira, restou infrutífera. Dessa forma, indique a autora novo endereço a fim de que possa ser formalizada a relação jurídica processual. Após, cite-se. Int.

0016684-33.2008.403.6100 (2008.61.00.016684-4) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X REGIANE MARA FELICIO X PEDRO FELICIO X IZAURA NUNES FELICIO(SP202183 - SILVANA NUNES FELÍCIO DA CUNHA)

Vistos em despacho. Tendo em vista o interesse das partes, designo audiência de conciliação para o dia 18 de abril de 2012 às 15h00. Intimem-se as partes por publicação.

0018485-76.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X REINALDO BARBOSA(SP281929 - ROSANE BISPO VIEIRA)

Vistos em despacho. Considerando o pedido formulado pelo réu, designo audiência de conciliação para o dia 18 de abril de 2012 às 15h30min. Intimem-se as partes por publicação.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0020721-94.1994.403.6100 (94.0020721-2) - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR JOAO AMORIM(SP066202 - MARCIA REGINA MACHADO MELARE E SP105435 - JOSE MARCELO MARTINS PROENCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 786 - RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Vistos em despacho.Fls.364/367: Diante do pedido formulado pela ré, a Secretaria deverá efetuar o cancelamento do alvará original juntado à fl.365 (NCJF1909449 - Nº386/12a-2011), arquivando-o em pasta própria. Expeça-se novo alvará com os dados idênticos ao anterior, devendo a parte autora atentar com diligência ao prazo para levantamento do valor a que tem direito, tendo em vista que o procedimento de emissão de novo pagamento acarreta em custo e dispêndio de tempo valiosos da movimentação da máquina judiciária que já se encontra sobrecarregada.I.C.

0048440-72.2000.403.0399 (2000.03.99.048440-1) - CALCADOS ITALMOCASSIM LTDA(SP156352 - RENATO FONTES ARANTES E SP009434 - RUBENS APPROBATO MACHADO E SP066202 - MARCIA REGINA MACHADO MELARE) X INSS/FAZENDA(Proc. 1115 - TELMA DE MELO SILVA)

Vistos em despacho.Fls.452/455: Diante do pedido formulado pela ré, a Secretaria deverá efetuar o cancelamento do alvará original juntado à fl.453 (NCJF1909419 - Nº356/12a-2011), arquivando-o em pasta própria.Expeça-se novo alvará com os dados idênticos ao anterior, devendo a parte autora atentar com diligência ao prazo para levantamento do valor a que tem direito, tendo em vista que o procedimento de emissão de novo pagamento acarreta em custo e dispêndio de tempo valiosos da movimentação da máquina judiciária que já se encontra sobrecarregada.I.C.

0901922-89.2005.403.6100 (2005.61.00.901922-3) - CONDOMINIO EDIFICIO PORTUGAL(SP134514 - FERNANDO ALFREDO PARIS MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP057588 - JOSE GUILHERME BECCARI E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X MIRANDA COM/ E CONSTRUCOES LTDA(SP172381 - ANA PAULA RODRIGUES)

Vistos em despacho. Fl.1020: Defiro o requerido pela parte autora, cancelando a Perícia a ser realizada em 21.01.2012 às 14:00hs. Informe o Perito nova data para a realização da Perícia, devendo esta ser realizada em data suficiente para que as partes possam ter ciência e tempo necessários ao agendamento e providências necessárias à sua realização. Intimem-se as partes. Cumpra-se.Vistos em despacho. Publique-se o despacho de fls.1021. Fl. 1023: Dê-se ciência às partes da nova data informada pelo Perito Judicial - 04.02.2012 -09:00hs - para a realização da Perícia no Condomínio e Edifício Portugal.Intimem-se

0001198-37.2010.403.6100 (2010.61.00.001198-3) - JOAO DE FREITAS PEREIRA X PAES E DOCES CAMARADAS LTDA(SP141906 - LUCIANA DE OLIVEIRA LEITE E SP224507 - KARINI DURIGAN PIASCITELLI) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS(SP015806 - CARLOS LENCIONI E SP011187 - PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E SP117630 - SILVIA FEOLA LENCIONI FERRAZ DE SAMPAIO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1273 - GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Vistos em despacho.Tendo em vista que a parte autora protocolou duas contrarrazões com conteúdo idêntico, deverá a Secretaria desentranhar a petição de fls.573/589 (protolo de nº 2012.61300000068-1 - 09/01/2012), acostando-a na contracapa dos autos.Intime-se a parte autora para que compareça nesta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirada de tal peça, mediante cota nos autos.Após, remetam-se os autos ao E.TRF, com as homenagens deste Juízo.I.C.

0006205-10.2010.403.6100 - LUIZACRED S/A SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO(PR026744 - CLAUDIA SALLES VILELA VIANNA E SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN E SP296181 - MARILIN CUTRI DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1115 - TELMA DE MELO SILVA)

DESPACHO DE FL.298: Vistos em despacho.Primeiramente, indefiro o pedido formulado pela parte autora de fls.286/290 de utilização de prova emprestada (Proc.nº0005399-72.2010.4036100), tendo em vista tratar-se de processos com partes diferentes.Diante da discordância das partes, no tocante ao valor arbitrado pelo perito, defino o valor de R\$4.000,00 (quatro) mil reais para realização da perícia a ser realizada pelo Dr. Claudio Lopes Ferreira.Intime-se o douto perito indicado por carta (com AR) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, CASO NÃO CONCORDE com o novo valor arbitrado.Decorrido o prazo sem manifestação do perito e tendo as partes concordado com o valor indicado, deverá a parte autora efetuar o depósito nos autos do montante em questão e apresentar quesitos e indicar assistente técnico, tendo em vista que, até o momento, apenas a UNIÃO FEDERAL indicou sua assistente técnica à fl.296 devendo também apresentar seus quesitos. Após, se em termos, os autos deverão ser remetidos à perícia.I.C.DESPACHO DE FL.309: Vistos em despacho.Dê-se ciência às partes acerca da manifestação do Sr. perito de fls.301/302, no qual estimou o valor de R\$4.188,00 para a realização da perícia. Não havendo oposição quanto aos honorários fixados, deve a parte autora efetuar o depósito do montante requerido pelo expert, ficando ciente de que o levantamento ocorrerá somente após a vista das partes do laudo apresentado, desde que não sejam necessários esclarecimentos, conforme já determinado no tópico final da decisão de fls.274/275.Fls.305/308: Acolho os quesitos apresentados pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) e a indicação de assistente técnico.Publique-se despacho de

fl.298.I.C.

0000430-77.2011.403.6100 - VANESSA CREDIDIO COSTA(SP099750 - AGNES ARES BALDINI) X CREDITO DINERS - BANCO CITICARD S/A(SP126504 - JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS E SP206673 - EDISON BALDI JUNIOR)

Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos, verifico que o despacho de fl. 159 determina à parte autora o prazo de 20 (vinte) dias para as diligências necessárias ao andamento do feito. Observo, entretanto que o pedido de prazo foi efetuado pelo co-réu BANCO CITICARD S/A às fls. 157/158. Isto posto, torno sem efeito o despacho de fl. 159, deferindo o prazo de 20 (vinte) dias ao requerente BANCO CITICARD S/A. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

0002559-55.2011.403.6100 - DALVA ELISA VISITINI ROSA(SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP215219B - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Vistos em despacho. Intime-se a CEF para que providencie a juntada dos extratos de conta vinculada da autora, das datas de incidência dos índices requeridos, bem como qual a taxa de juros efetivamente aplicada. Prazo: 20 (vinte) dias. Após, em cumprimento ao princípio do contraditório, dê-se vista a autora dos documentos juntados pela CEF. Após, retornem conclusos para sentença. Int.

0016983-05.2011.403.6100 - MARIA PAULA MOTTA FREIRE(DF017184 - MARCOS ANTONIO ZIN ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Vistos em despacho. Diante do valor atribuído à causa (fls.69/74) e tendo a parte autora regularizado sua representação processual (fl.78/79), remetam-se os autos ao JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL, devendo a Secretaria observar as cautelas de praxe. I.C.

0020958-35.2011.403.6100 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.(SP124071 - LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO E SP180615 - NEWTON NEIVA DE FIGUEIREDO DOMINGUETI E SP290895 - THIAGO SANTOS MARENGONI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1273 - GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Vistos em decisão. Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo autor, contra decisão proferida às fls. 101/103, com fundamento no artigo 535, II, do Código de Processo Civil. Segundo afirma, a decisão foi omissa, pois não constou a impossibilidade da ré inscrever o débito em Dívida Ativa. Tempestivamente apresentado o recurso, decido. Em análise às razões expostas na petição recursal, entendo assistir razão à embargante. Dessarte, acolho os Embargos de Declaração para proceder à correção do dispositivo da decisão, que passa a ficar assim redigido: Ante o exposto, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, para suspender a exigibilidade do crédito tributário formalizado na NFLD nº 37.043.605-9 (Procedimento Administrativo nº 35464.004948/2006-65), até decisão final. Determino, ainda, que a ré se abstenha de inscrever o nome do autor no CADIN, de inscrever o débito em Dívida Ativa da União, bem como de negar a expedição de Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, desde que relacionado com o débito discutido nos autos. Ficam mantidos os demais termos da decisão, para todos os efeitos legais. Devolva-se às partes a integralidade do prazo recursal, na forma do artigo 538 do CPC, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.950/94. Intimem-se. Determino que o expediente encaminhado à CEUNI seja cumprido em regime de Plantão, nos termos do artigo 9º da Ordem de Serviço nº 01/09 - CEUNI.

0022671-45.2011.403.6100 - CRISTINA APARECIDA CABREIRA(SP079469 - JOEL GUEDES DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em despacho. Defiro a gratuidade. Esclareça a autora a divergência constante em seu nome, em face dos documentos juntados à fl. 54 e a assinatura constante da procuração. Esclareço, outrossim, que a petição que emendar a inicial deverá vir acompanhada de cópia para a instrução de contrafé necessária à citação do réu. Prazo : 10 dias. Int.

0023466-51.2011.403.6100 - EDNALVA EVANGELISTA DANTAS(SP147243 - EDUARDO TEIXEIRA E SP221998 - JOSÉ RICARDO CANGELLI DA ROCHA) X RECEITA FEDERAL DO BRASIL X UNIAO FEDERAL

Vistos em despacho. Emende a autora a petição inicial, esclarecendo a divergência apresentada em seu nome constante da peça vestibular e dos documentos juntados às fls. 15 e 18/22. Para a análise do pedido de gratuidade, junte a autora, cópia da declaração de renda dos dois últimos exercícios, uma vez que os documentos apresentados de outros exercícios não coadunam com a situação de hipossuficiência declarada, ou, recolha as custas iniciais devidas nesta Justiça Federal. Emende ainda, o polo passivo da presente demanda, eis que a Receita Federal não possui personalidade jurídica. Esclareço, outrossim, que a petição que emendar a inicial deverá vir acompanhada de cópia para a instrução de contrafé necessária à citação do réu. Prazo : 10 dias. Int.

0007024-52.2011.403.6183 - ENIDE MENDES DE PAIVA(SP134311 - JOAO RICARDO BRANDAO AGUIRRE) X UNIAO FEDERAL

Vistos em despacho. Haja vista inexistir base legal para o recolhimento das custas, conforme requerido na inicial, providencie o recolhimento das custas devidas nesta Justiça Federal, mediante Guia Recolhimento da União - GRU, sob

o código de 1ª instância 18710-0, conforme previsto na Resolução nº 426/2011 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Prazo: 10 (dez) dias. Após, considerando que os fatos narrados, bem como os documentos juntados pela autora, não possuem a solidez que conduza à pronta apreciação do pedido de tutela antecipada, reputo necessária a apresentação da contestação. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Intime-se. Cite-se. Determino que o expediente encaminhado à CEUNI seja cumprido em regime de Plantão, nos termos do artigo 9º da Ordem de Serviço nº 01/09 - CEUNI.

0000165-41.2012.403.6100 - CLEUSA MARIA BAIA LUZ (SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em despacho. Defiro a gratuidade. Emende a autora a petição inicial, esclarecendo a divergência apresentada em seu nome constante da peça vestibular e dos documentos juntados às fls. 7/8. Verifico que a autora requer a indenização por danos morais e materiais. Assim, comprove o valor requerido à título de dano material, especificando estes valores em sua petição inicial. Esclareço, outrossim, que a petição que emendar a inicial deverá vir acompanhada de cópia para a instrução de contrafé necessária à citação do réu. Prazo : 10 dias. Int.

0000234-73.2012.403.6100 - ITAU UNIBANCO S.A. (SP144628 - ALLAN MORAES E SP161763 - FLAVIA YOSHIMOTO E SP206354 - LUIZ HENRIQUE VANO BAENA) X UNIAO FEDERAL

Vistos em despacho. Verifico não haver prevenção com os autos relacionados às fls. 72/92, porquanto distintos os objetos. Trata-se de Ação Ordinária, com pedido de antecipação de tutela, proposta por ITAU UNIBANCO S/A em face da UNIÃO FEDERAL, objetivando a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários de PIS e COFINS, competência junho/2011, bem como que a ré se abstenha de promover a inscrição dos supostos débitos em Dívida Ativa da União, e incluir o nome do autor no CADIN, e ainda, que esses débitos não representem óbices para a emissão de Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a tributos Federais e Dívida Ativa da União. Afirma o autor ter identificado o recolhimento do PIS e da COFINS em valores inferiores ao que de fato eram devidos. Segundo alega, antes de qualquer procedimento administrativo por parte do Fisco, procedeu, em 31/08/2011, ao recolhimento das diferenças de PIS e da COFINS, sem a incidência de multa, nos termos do artigo 138 do Código Tributário Nacional, bem como efetuou a retificação da DCTF do período, entregue em 04/11/2011, e do DAFON, entregue em 18/11/2011. Informa, ainda, que apesar de ter apresentado requerimento junto à Receita Federal do Brasil, em 10/11/2011, para o fim de reconhecimento da denúncia espontânea, o relatório de informações fiscais do autor apontou saldo devedor de PIS e de COFINS, relativos à multa de mora. DECIDO. O pedido de antecipação de tutela baseia-se no artigo 273, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Segundo estabelece este artigo, a tutela jurisdicional pode ser antecipada pelo Juiz desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Em uma análise primeira, verifico configurados os requisitos necessários à antecipação da tutela pleiteada. Impende seja analisada a questão da denúncia espontânea prevista no artigo 138 do Código Tributário Nacional, que dispõe expressamente: Art. 138 - A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração. Parágrafo único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração. Conforme se extrai da redação supra transcrita, havendo o pagamento do tributo mais os juros de mora correspondentes, será excluída a responsabilidade do contribuinte, ou seja, considerar-se-á extinto o crédito tributário. Não há, dessa forma, qualquer exigência quanto ao pagamento de multa, seja ela moratória ou punitiva. Analisando os autos, observo que a denúncia espontânea se refere ao recolhimento de PIS e da COFINS, tributos sujeitos a lançamento por homologação. Conforme a jurisprudência unânime do Superior Tribunal de Justiça e a súmula nº 360, o benefício da denúncia espontânea não se aplica aos tributos sujeitos a lançamento por homologação regularmente declarados, mas pagos a destempo. No entanto, in casu, pelo menos em sede de cognição sumária, me parece ter havido a espontaneidade da denúncia e, em consequência, a exclusão da multa moratória. O autor apresentou DCTF retificadora em 04/11/2011 e 18/11/2011, em razão da constatação de equívoco no cálculo do PIS e da COFINS referentes ao mês de apuração de junho de 2011, mas efetuou, antes de apresentar a referida DCTF, o pagamento do tributo em 31/08/2011, conforme comprovam os documentos de fls. 25/66. Efetuado o recolhimento, acrescido de correção monetária e juros moratórios, a qual afasta a aplicação de multa moratória, foi a infração denunciada ao FISCO, antes de iniciado qualquer procedimento fiscalizatório. A Administração Tributária não tinha conhecimento dos valores no momento da denúncia espontânea, ou seja, da entrega da DCTF retificadora, fato diverso da hipótese de tributo declarado e não pago e que justificaria o não reconhecimento da denúncia espontânea. Trago à colação o seguinte julgado: TRIBUTÁRIO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. CTN, ART. 138. PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO DECLARADO EM DCTF. RETIFICADORA. MULTA. EXCLUSÃO. 1. Não se caracteriza a denúncia espontânea, com a consequente exclusão da multa moratória, nos casos de tributos sujeitos a lançamento por homologação declarados pelo contribuinte e recolhidos fora do prazo de vencimento. 2. Por outro lado, configura-se a denúncia espontânea com o ato do contribuinte de efetuar o pagamento integral ao Fisco do débito principal, corrigido monetariamente e acompanhado de juros moratórios, antes de iniciado qualquer procedimento fiscal com o intuito de apurar, lançar ou cobrar o referido montante, tanto mais quando esse débito resulta de diferença de IRRF e CSLL, tributos sujeitos a lançamento por homologação, que não fizeram parte de sua correspondente Declaração de Contribuições e Tributos Federais-DCTF. 3. In casu, o contribuinte reconheceu a

existência de erro em sua DCTF e recolheu a diferença devida, acompanhada de correção monetária e juros, antes de qualquer providência do Fisco, que, em verdade, só tomou ciência da existência do crédito quando da realização do pagamento pelo devedor. 4. A regra do artigo 138 do CTN não estabelece distinção entre multa moratória e punitiva com o fito de excluir apenas esta última em caso de denúncia espontânea. Precedentes. 5. Recurso especial não provido. (REsp 908.086/RS, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 16.6.2008). Posto isso, considerando serem os pressupostos legais suficientemente sólidos a sustentar a pretendida medida, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar suspensão da exigibilidade dos créditos tributários de PIS e COFINS, competência junho/2011, até decisão final. Determino, ainda, que a ré se abstenha de promover a inscrição dos débitos em Dívida Ativa da União, e incluir o nome do autor no CADIN, bem como que esses débitos não representem ônus para a emissão de Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, relativa a tributos Federais e Dívida Ativa da União. Cite-se. Intime-se. Determino que o expediente encaminhado à CEUNI seja cumprido em regime de Plantão, nos termos do artigo 9º da Ordem de Serviço nº 01/09 - CEUNI.

0000298-83.2012.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP300931 - ALAN SUNG JIN PAK) X MARY CAMARINI ARAUJO

Vistos em despacho. Emende a autora a petição inicial, recolhendo as custas iniciais devidas, nos termos da legislação vigente na Justiça Federal. Esclareça ainda, como finalizou o valor atribuído à causa, trazendo aos autos memória de cálculo e os índices de correção que foram aplicados. Esclareço, outrossim, que a petição que emendar a inicial deverá vir acompanhada de cópia para a instrução de contrafé necessária à citação do réu. Prazo : 10 dias. Int.

0000376-77.2012.403.6100 - ALPHA TEHCNO ENGENHARIA LTDA(SP122629 - EDSON TEIXEIRA DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em despacho. Atribua corretamente o valor dado à causa, conforme o benefício econômico pretendido, recolhendo as custas judiciais devidas nesta Justiça Federal. Regularize, ainda, sua representação processual, conforme Cláusula Quarta do Contrato Social. Prazo: 10 (dez) dias. Após, considerando que os fatos narrados, bem como os documentos juntados pela autora, não possuem a solidez que conduza à pronta apreciação do pedido de tutela antecipada, reputo necessária a apresentação da contestação. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Intime-se. Cite-se. Determino que o expediente encaminhado à CEUNI seja cumprido em regime de Plantão, nos termos do artigo 9º da Ordem de Serviço nº 01/09 - CEUNI.

0000427-88.2012.403.6100 - UNIMED VALE DO PARAIBA-FEDERACAO INTRAFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS(SP021650 - LUIZ CARLOS GALVAO DE BARROS E SP174943 - SAMANTHA PRIZMIC ALVES DE MORAES) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS

Vistos em despacho. Em que pese a alegação de urgência da requerente, verifico a necessidade de regularização da inicial. A autora pretende, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, a suspensão dos créditos constantes das GRUs nº 45.504.030.485-2 e 44.504.029.434-2. Para tanto, alega que efetuará o depósito do valor integral dos débitos. O depósito constitui direito subjetivo do autor, previsto no artigo 151, II do Código Tributário Nacional. Corroborando o entendimento deste Juízo, trago à colação a decisão prolatada nos autos do Agravo de Instrumento nº 93.01.08417-1, exarada pelo Juiz Fernando Gonçalves, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, in verbis: TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. DEPÓSITO. CABIMENTO. AUTOS PRINCIPAIS. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL. 1. O depósito integral do valor em discussão para suspensão da exigibilidade de crédito tributário é uma faculdade do contribuinte, alcançável administrativamente ou na própria ação ordinária ou no mandado de segurança ou, ainda, na medida cautelar incidental. 2. Agravo provido. (DJ 27.05.1993, p. 20117) Após, voltem-me conclusos. Ademais, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.522/2002: Será suspenso o registro no Cadin quando o devedor comprove que: I - tenha ajuizado ação, com o objetivo de discutir a natureza da obrigação ou o seu valor, com o oferecimento de garantia idônea e suficiente ao Juízo, na forma da lei. Assim, comprove a requerente o depósito do valor integral do débito, atualizado, mediante a juntada de guia nos autos. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

0000436-50.2012.403.6100 - ASSISTENCIA MEDICA SAO MIGUEL LTDA(SP076996 - JOSE LUIZ TORO DA SILVA E SP167404 - EDY GONÇALVES PEREIRA) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS

Vistos em despacho. Verifico não haver prevenção com os autos relacionados no Termo de fls. 155/156, porquanto distintos os objetos. Regularize a procuração de fl. 27, identificando o outorgante no instrumento de mandato, nos termos do artigo 654, parágrafo primeiro do Código Civil. Prazo: 10 (dez) dias. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Intime-se.

0000466-85.2012.403.6100 - ADELSON COSTA DA SILVA(SP221276 - PERCILIANO TERRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL

Vistos em despacho. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Providencie o autor nova procuração, tendo em vista que a de fl. 17 foi outorgada em 02/09/2010. Junte, ainda, eventuais atestados e laudos emitidos por médicos integrantes dos quadros do Exército. Prazo: 10 (dez) dias. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Ressalto que o aditamento deverá vir acompanhado de cópia para instrução da contrafé. Intime-se.

0000487-61.2012.403.6100 - ANANAS BRITO DE ALMEIDA(SP152978 - DANIEL RODRIGO DE SA E LIMA) X UNIAO FEDERAL

Vistos em despacho. Defiro a gratuidade. Compete à parte instruir a inicial com os documentos necessários para a propositura da ação (artigo 283 do C.P.C.). Assim, providencie o autor cópia da declaração do imposto de renda do ano calendário 2008. Prazo : 10 dias. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

0000684-16.2012.403.6100 - CONDOMINIO EDIFICIO COLINAS DAMPEZZO(SP122430 - SALVADOR MARGIOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão. Deixo de verificar a prevenção indicada visto que os períodos cobrados são diversos. Considerado o posicionamento do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, acerca da competência para julgamento da matéria relativa à cobrança de cotas condominiais ajuizadas contra a Caixa Econômica Federal, com valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, -objeto dos presentes autos- que considerou que a competência para apreciar a matéria é dos Juizados Especiais Federais Cíveis, reconheço a incompetência deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Cível Federal da Capital, nos termos dos julgados abaixo, que adoto como razões de decidir: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA PROMOVIDA POR CONDOMÍNIO EM FACE DE EMPRESA PÚBLICA FEDERAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL COMUM. 1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e o atual entendimento do Superior Tribunal de Justiça são no sentido de que compete aos Tribunais Regionais Federais processar e julgar os conflitos de competência entre Juizados Especiais Federais e Juízos Federais comuns, desde que ambos os juízos envolvidos pertençam a uma mesma região. 2. Ao tempo em que se dava por competente para processar e julgar os conflitos suscitados entre Juizados Especiais Federais e Juízos Federais comuns, o Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que os condomínios podem figurar como autores nos Juizados Especiais Federais (STJ, 2ª Seção, CC 73681/PR, rel. Min. Nancy Andrighi, unânime, DJ 16/8/2007, p. 284). 3. Conflito de competência julgado improcedente. (TRF 3ª Região - Desembargador Federal Nelton dos Santos, CC N.º 200703000561142, PRIMEIRA SEÇÃO DJF3 CJ1:18/02/2010) Nos termos acima, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para julgamento da matéria. Remetam-se os autos ao Juizado Especial Cível Federal da Capital, competente para julgamento da presente ação. Publique-se e Intimem-se.

HABEAS DATA

0000652-11.2012.403.6100 - LETICIA DINIZ DE SOUSA CAMPOS(SP254123 - RIFKA MAMLOUK) X INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDO E PESQ EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA INEP

Vistos em despacho. Tendo em vista que o habeas data não é a via processual adequada à apreciação do pedido de reavaliação e revisão da prova de redação, considerando os termos do artigo 5º, LXXII da Constituição Federal e da Lei nº 9.507/97, intime-se a impetrante a fim de adequar o rito. Ademais, esclareça a razão de ter ingressado com a ação perante este Juízo, pois a sede da autoridade indicada como coatora é em Brasília. Prazo: 10 (dez) dias. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

0010196-77.1999.403.6100 (1999.61.00.010196-2) - COM/ E INDUSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S/A X CIA/ AUXILIAR DE ARMAZENS GERAIS(SP154280 - LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES E SP076681 - TANIA MARIA DO AMARAL DINKHUYSEN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP(Proc. 446 - NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Vistos em despacho. Fls. 614/618: Dê-se ciência à impetrante para manifestar-se acerca do requerimento efetuado pela União (Fazenda Nacional). Prazo: 10(dez) dias. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

0045351-44.1999.403.6100 (1999.61.00.045351-9) - GUERREIRO,PONTES E ANDRADE- ADVOCACIA(SP147606A - HELENILSON CUNHA PONTES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP(SP150922 - TELMA DE MELO SILVA E Proc. 446 - NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Vistos em despacho. Fls. 686/687: Dê-se ciência ao impetrante para manifestar-se acerca do requerido pela União (Fazenda Nacional). Prazo: 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

0021034-40.2003.403.6100 (2003.61.00.021034-3) - VOTORANTIM METAIS S/A(SP131524 - FABIO ROSAS) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO(Proc. 900 - LINBERCIO CORADINI)

Vistos em despacho. Fls. 560/562: Diante dos documentos juntados pela impetrante, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do polo ativo da demanda, devendo constar VOTORANTIM METAIS S/A, no lugar de VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A. Com o retorno dos autos, dê-se vista à impetrante para esclarecer, no prazo de 05 (cinco) dias, o teor da petição de fls. 564/566, visto que não há publicação na data indicada. I.C.

0008091-10.2011.403.6100 - COML/ E INDL/ BRANCO PERES DE CAFE LTDA(RS052096 - ILO DIEHL DOS SANTOS) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT

Vistos em despacho. Dê-se ciência à impetrante acerca das alegações da União (Fazenda Nacional) de fls. 219/222, requerendo o que de direito. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

0020602-40.2011.403.6100 - PEDRO MINORU NAKAMURA(SP223886 - THIAGO TABORDA SIMOES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT

Vistos em decisão. Trata-se de mandado de segurança preventivo, com pedido liminar, impetrado por PEDRO MINORU NAKAMURA contra o DELEGADO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, objetivando provimento jurisdicional para que a autoridade coatora se abstenha de lançar crédito tributário contra o impetrante - aderente do plano de previdência da FUNCESP - que tenha realizado seu saque há mais de 5 anos, prazo em que se operou a decadência do direito de lançar; que determine a incidência do imposto de renda no momento do saque à razão de 15% para o impetrante, se este não optou pela tributação na forma da progressão prevista pelo art. 1º da Lei nº 11.053/04; e que caso promova lançamento decorrente de saque do impetrante, que considere os valores recolhidos entre 1989 e 1995 para quantificação do auto, não determine a incidência de juros e multa sobre o crédito e impute alíquota de IR à razão de 15%. Segundo afirma, durante a vigência de medida liminar (agosto de 2001 a outubro de 2007) concedida no Mandado de Segurança coletivo, impetrado pelo Sindicato dos Eletricitários, a FUNCESP ficou proibida de realizar a retenção do imposto de renda na fonte sobre o resgate de 25%, razão pela qual impetrou a presente ação para evitar a cobrança de valores indevidos. Sustenta, em síntese, que na sentença e no acórdão reconheceu-se o direito ao autor da não incidência do imposto de renda na fonte na proporção das contribuições recolhidas ao fundo previdenciário, no período compreendido entre 01/01/1989 e 31/12/1995, cujo ônus tenha sido da pessoa física. A apreciação da liminar foi postergada para análise após a vinda das informações. DECIDO. Em análise primeira, não entendo configurados os pressupostos autorizadores da concessão liminar pleiteada. Analisando a inicial, observo que o impetrante fundamenta o seu pedido em suposições, haja vista ter o receio de que a autoridade impetrada não cumpra as normas do instituto da decadência. Conforme esclarece a autoridade coatora em suas informações, com o lançamento dos valores recebidos pela FUNCESP na declaração de Imposto de Renda Pessoa Física torna constituído o crédito tributário, não havendo se falar em decadência, pois dispensa qualquer outra providência por parte do Fisco. A autoridade coatora acrescenta, ainda, que (...) ao realizar o imposto de renda sobre as quotas resgatadas, o caso seria de eventual prescrição. Contudo, visto que a administração pública estava impedida de cobrar o referido imposto pela decisão do mandado de segurança coletivo, mantendo o débito com a exigibilidade suspensa, também não há o que se falar em prescrição. (...) No tocante à aplicação da multa, dispõe o 2º do artigo 63 da Lei nº 9.430/96 que a interposição da ação judicial favorecida com a medida liminar interrompe a incidência da multa de mora, desde a concessão da medida judicial, até 30 dias após a data da publicação da decisão judicial que considerar devido o tributo ou contribuição. De acordo com os documentos juntados aos autos, me parece que o impetrante não providenciou o pagamento dos valores devidos, no prazo acima assinalado, razão pela qual não é possível afastar a aplicação de juros e da multa de mora. Ademais, o imposto de renda é devido no momento do recebimento do saque dos benefícios, conforme estabelecem os artigos 2º e 12º da Lei nº 7713/88. Portanto, serão levadas em consideração as tabelas e alíquotas das épocas a que se referem tais parcelas. In casu, não consta prova do enquadramento do impetrante, tampouco se este não optou pela tributação na forma da progressão prevista pelo art. 1º da Lei nº 11.053/04. Dessa forma, pelo menos em sede de cognição sumária, não restou comprovado nos autos qualquer ato de ilegalidade praticado pela autoridade impetrada. Posto isso, INDEFIRO a liminar, nos termos em que requerida. Dê-se ciência do feito ao representante legal da União, enviando-lhe cópia da petição inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei 12.016/2009. O ingresso da União no feito e a apresentação por ela de defesa do ato impugnado independem de qualquer autorização deste juízo. A eventual defesa do ato impugnado deverá ser apresentada no mesmo prazo de 10 (dez) dias, previsto no inciso I do citado artigo 7º. Manifestando a União interesse em ingressar nos autos, estes deverão ser remetidos pela Secretaria ao Setor de Distribuição - SEDI, independentemente de ulterior determinação deste juízo nesse sentido, para inclusão da União na lide na posição de assistente litisconsorcial da autoridade impetrada. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e tornem conclusos para sentença. Intimem-se.

0021560-26.2011.403.6100 - INES LESSA VIANNA(SP223886 - THIAGO TABORDA SIMOES E SP300091 - GUILHERME PELOSO ARAUJO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT

Vistos em decisão. Trata-se de mandado de segurança preventivo, com pedido liminar, impetrado por INES LESSA VIANNA contra o DELEGADO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, objetivando provimento jurisdicional para que a autoridade coatora se abstenha de lançar crédito tributário contra o impetrante - aderente do plano de previdência da FUNCESP - que tenha realizado seu saque há mais de 5 anos, prazo em que se operou a decadência do direito de lançar; que determine a incidência do imposto de renda no momento do saque à razão de 15% para o impetrante, se este não optou pela tributação na forma da progressão prevista pelo art. 1º da Lei nº 11.053/04; e que caso promova lançamento decorrente de saque do impetrante, que considere os valores recolhidos entre 1989 e 1995 para quantificação do auto, não determine a incidência de juros e multa sobre o crédito e impute alíquota de IR à razão de 15%. Segundo afirma, durante a vigência de medida liminar (agosto de 2001 a outubro de 2007) concedida no Mandado de Segurança coletivo, impetrado pelo Sindicato dos Eletricitários, a FUNCESP ficou proibida de realizar a retenção do imposto de renda na fonte sobre o resgate de 25%, razão pela qual impetrou a presente ação para evitar a cobrança de valores indevidos. Sustenta, em síntese, que na

sentença e no acórdão reconheceu-se o direito ao autor da não incidência do imposto de renda na fonte na proporção das contribuições recolhidas ao fundo previdenciário, no período compreendido entre 01/01/1989 e 31/12/1995, cujo ônus tenha sido da pessoa física. A apreciação da liminar foi postergada para análise após a vinda das informações. DECIDO. Em análise primeira, não entendo configurados os pressupostos autorizadores da concessão liminar pleiteada. Analisando a inicial, observo que a impetrante fundamenta o seu pedido em suposições, haja vista ter o receio de que a autoridade impetrada não cumpra as normas do instituto da decadência. Conforme esclarece a autoridade coatora em suas informações, com o lançamento dos valores recebidos pela FUNCESP na declaração de Imposto de Renda Pessoa Física torna constituído o crédito tributário, não havendo se falar em decadência, pois dispensa qualquer outra providência por parte do Fisco. A autoridade coatora acrescenta, ainda, que (...) ao realizar o imposto de renda sobre as quotas resgatadas, o caso seria de eventual prescrição. Contudo, visto que a administração pública estava impedida de cobrar o referido imposto pela decisão do mandado de segurança coletivo, mantendo o débito com a exigibilidade suspensa, também não há o que se falar em prescrição. (...). No tocante à aplicação da multa, dispõe o 2º do artigo 63 da Lei nº 9.430/96 que a interposição da ação judicial favorecida com a medida liminar interrompe a incidência da multa de mora, desde a concessão da medida judicial, até 30 dias após a data da publicação da decisão judicial que considerar devido o tributo ou contribuição. De acordo com os documentos juntados aos autos, me parece que a impetrante não providenciou o pagamento dos valores devidos, no prazo acima assinalado, razão pela qual não é possível afastar a aplicação de juros e da multa de mora. Ademais, o imposto de renda é devido no momento do recebimento do saque dos benefícios, conforme estabelecem os artigos 2º e 12º da Lei nº 7713/88. Portanto, serão levadas em consideração as tabelas e alíquotas das épocas a que se referem tais parcelas. In casu, não consta prova do enquadramento da impetrante, tampouco se esta não optou pela tributação na forma da progressão prevista pelo art. 1º da Lei nº 11.053/04. Dessa forma, pelo menos em sede de cognição sumária, não restou comprovado nos autos qualquer ato de ilegalidade praticado pela autoridade impetrada. Posto isso, INDEFIRO a liminar, nos termos em que requerida. Dê-se ciência do feito ao representante legal da União, enviando-lhe cópia da petição inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei 12.016/2009. O ingresso da União no feito e a apresentação por ela de defesa do ato impugnado independem de qualquer autorização deste juízo. A eventual defesa do ato impugnado deverá ser apresentada no mesmo prazo de 10 (dez) dias, previsto no inciso I do citado artigo 7º. Manifestando a União interesse em ingressar nos autos, estes deverão ser remetidos pela Secretaria ao Setor de Distribuição - SEDI, independentemente de ulterior determinação deste juízo nesse sentido, para inclusão da União na lide na posição de assistente litisconsorcial da autoridade impetrada. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e tornem conclusos para sentença. Intimem-se.

0022196-89.2011.403.6100 - ADALBERTO TADEU MARQUES PEREIRA(SP223886 - THIAGO TABORDA SIMOES E SP300091 - GUILHERME PELOSO ARAUJO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT

Vistos em despacho. Fl. 40: Recebo a petição como emenda à inicial. Cumpra o impetrante o determinado no despacho de fl. 38, atribuindo corretamente o valor à causa, conforme o benefício econômico pretendido, recolhendo as custas processuais remanescentes. Prazo: 05(cinco) dias. Com a regularização, cumpra esta Secretaria o determinado no despacho de fl. 38. Silente, tornem os autos conclusos. Int.

0022215-95.2011.403.6100 - CELSO BERTONCINI MEDEIROS(SP223886 - THIAGO TABORDA SIMOES E SP300091 - GUILHERME PELOSO ARAUJO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT

Vistos em despacho. Fl. 40: Recebo a petição do impetrante como emenda à inicial. Cumpra o determinado no despacho de fl. 38, atribuindo o valor à causa conforme o benefício econômico pretendido, recolhendo as custas judiciais respectivas. Efetivada a regularização, cumpra-se o despacho de fl. 38. Silente, tornem os autos conclusos. Prazo: 05(cinco) dias.

0022227-12.2011.403.6100 - MARCO ANTONIO BASTOS(SP223886 - THIAGO TABORDA SIMOES E SP300091 - GUILHERME PELOSO ARAUJO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT

Vistos em despacho. Fl. 49: Recebo a petição como emenda à inicial. Cumpra o impetrante o determinado no despacho de fl. 47, atribuindo corretamente o valor dado à causa, recolhendo as custas processuais remanescentes. Prazo: 05(cinco) dias. Efetivada a regularização, cumpra esta Secretaria o determinado no despacho de fl. 47. Silente, tornem os autos conclusos. Int.

0010773-12.2011.403.6140 - TEREZINHA GERMANO DA SILVA(SP217462 - APARECIDA MARIA DINIZ) X AES ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO SA

Vistos em despacho. Ciência à impetrante acerca da redistribuição do feito. Manifeste-se acerca do prosseguimento do feito, tendo em vista a quitação dos débitos em atraso. Prazo: 05(cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

0000437-35.2012.403.6100 - PETERSON DA SILVA CAMPOS - ME(SP211142 - ROSANA FERREIRA ALTAFIN) X CHEFE DA ALFANDEGA DA REC FED DO AEROPORTO INTERNAC DE GUARULHOS - SP

Vistos em despacho. Trata-se de mandado de segurança, com pleito liminar, objetivando seja determinado à autoridade impetrada que preste as informações conforme determinado na decisão de fs. 25/27. Compulsando os autos, verifico que a autoridade indicada como coatora, qual seja, o CHEFE DA ALFANDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS, tem sede funcional no Município de Guarulhos - SP, conforme certificado pelo Oficial de Justiça às fls. 33/34. Destarte, copnsiderando que a competência para julgar mandado de segurança define-se pela categoria da autoridade coatora e pela sua sede funcional (Hely Lopes Meirelles, Mandado de Segurança - 16ª edição - Malheiros Editores - 1995 - p.53) impende seja reconhecida a incompetência absoluta deste Juízo. Assim, declino da competência, determinando a remessa dos presentes autos a Seção Judiciária de Guarulhos/SP. Int.

0000690-23.2012.403.6100 - IT DIGITAL TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME(SP067906 - ELAN MARTINS QUEIROZ) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP

Vistos em despacho. Esclareça a impetrante a indicação como autoridade coatora do Procurador Chefe da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, haja vista que o parcelamento e os débitos são administrados pela Receita Federal, conforme comprovam os documentos de fls. 22/24. Atribua, ainda, corretamente o valor à causa, a fim de que espelhe o montante dos débitos impeditivos da emissão da certidão postulada nos autos, conforme jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores, recolhendo as custas judiciais remanescentes. Por fim, forneça mais uma cópia da inicial para intimação do representante judicial da autoridade coatora. Prazo: 10 (dez) dias. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

0000462-48.2012.403.6100 - SIND DA IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE SAO PAULO - SINDIBOR(SP300889A - THIAGO JARD TOBIAS E SILVA BEZERRA E SP181743 - MAURÍCIO YANO HISATUGO) X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO

Vistos em despacho. Verifico que não há prevenção com os autos relacionados no Termo de fl. 66, porquanto distintos os objetos. Tendo em vista tratar-se de Mandado de Segurança Coletivo, determino a intimação do representante judicial da União Federal, para que se pronuncie no prazo de 72 (setenta e duas) horas, nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.437, de 30.06.1992. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Oficie-se. Intime-se. Determino que o expediente encaminhado à CEUNI seja cumprido em regime de Plantão, nos termos do artigo 9º da Ordem de Serviço nº 01/09 - CEUNI.

CAUTELAR INOMINADA

0007473-65.2011.403.6100 - RAFAEL FELIPE GALLO(SP099750 - AGNES ARES BALDINI E SP181660E - TATIANE RENDA MACHADO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em despacho. Fl. 97 - Considerando o pedido formulado pela ré, indique a Caixa Econômica Federal, como já determinado à fl. 96, em nome de quais de seus advogados deverá ser expedido o referido Alvará bem como os dados necessários (CPF e RG). Após, expeça-se. Expedido e liquidado, remetam-se os autos à E. Justiça Estadual. Intime-se e cumpra-se.

ALVARA JUDICIAL

0000697-15.2012.403.6100 - LUANA CARVALHO DA CUNHA OLIVEIRA(SP194324 - ANDREA DE OLIVEIRA ZAMPOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

13ª VARA CÍVEL

***PA 1,0 Dr. WILSON ZAUHY FILHO**

MM. JUIZ FEDERAL

DIRETORA DE SECRETARIA

CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 4266

MONITORIA

0026395-38.2003.403.6100 (2003.61.00.026395-5) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP226336 - ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X SERGIO HECTOR GOMEZ ALCORTA(SP142205 - ANDERSON DA SILVA SANTOS E SP143176 - ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SERGIO HECTOR GOMEZ ALCORTA

A fim de subsidiar esse Juízo na apreciação da causa, remetam-se os autos ao contador judicial para a apuração da conta de liquidação, nos termos da sentença e v. acórdão. Após, dê-se vista às partes e tornem conclusos.

0029255-70.2007.403.6100 (2007.61.00.029255-9) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP237917 - THOMAS

NICOLAS CHRYSOCHERIS) X DROGARIA PORTUGAL DO BROOKLIN LTDA X JOSE AMAURY CRUZ SAMPAIO X MARIA CHRISTINA DA S.PRADO SAMPAIO

Fls. 346: defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.I.

0001642-41.2008.403.6100 (2008.61.00.001642-1) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X POTENCIAL COBRANCAS SP LTDA X JORGE DE PAIVA(SP285544 - ANDREA GALL PEREIRA)

Fls. 462/469: Dê-se ciência à CEF acerca da devolução da carta precatória com diligência negativa, para que se manifeste em 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito.

0025377-69.2009.403.6100 (2009.61.00.025377-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X NELLEUS IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA X SUELLEN CAVALCANTE BESSA X ALESSANDRO CAVALCANTE BESSA

Fls. 320: comprove a CEF o pagamento das diligências conforme requerido pelo juízo deprecado, no prazo de 05 (cinco) dias.I.

0006699-69.2010.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X ANTONIO JOSE HADDAD

Fls. 157: defiro a realização da prova pericial e, para tanto, nomeio o perito contábil e economista CARLOS JADER DIAS JUNQUEIRA, inscrito no CRE sob o n. 27.767-3 e no CRC sob o n. 1SP266962/P-5, com escritório na Av. Lucas Nogueira Garcez, nº 452, Caraguatatuba-S. Considerando que o réu citado por edital é representado por advogada dativa, o pagamento dos honorários periciais deverá ser efetuado com os recursos vinculados ao custeio da assistência judiciária aos necessitados, de que trata a Resolução n. 440, de 30/05/2005. Fixo os honorários periciais no valor máximo constante do Anexo I, Tabela II, da referida resolução, que serão efetuados após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de prestados. Faculto às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de assistentes técnico e formulação de quesitos. Decorrido o prazo assinalado, tornem os autos conclusos. Int.

0004505-62.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA) X EROMIR BISPO DA SILVA

Fls. 63: defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.I.

0006071-46.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X JOAQUIM GIL DE CARVALHO NETO

FLS. 50/52: Considerando as novas diligências negativas, intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a citação do réu, comprovando nos autos as diligências realizadas. Após, tornem conclusos.

0006638-77.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X WELLINGTON FRANCISCO GOMES

Fls. 53: Indefiro, por ora, a citação por edital. Intime-se a CEF a promover a citação, comprovando nos autos as diligências efetuadas, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

0012546-18.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X HELIO DE CASTRO MELLO

FLS. 129,131/132: Considerando as novas diligências negativas, intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a citação do réu, comprovando nos autos a realização das diligências. Após, tornem conclusos. Int.

0014869-93.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X PATRICIA ROCHA LIRA(SP274465 - WAGNER APARECIDO LEITE)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

0015183-39.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X JURANDYR DO NASCIMENTO(SP137150 - ROBINSON GRECCO RODRIGUES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a defesa oferecida. Int.

0015466-62.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X ELAINE CRISTINA DE SOUZA SILVA

Fls. 65/77: Indefiro, por ora, o desentranhamento. Intime-se a CEF a carrear aos autos cópias legíveis dos documentos que instruíram a inicial. Int.

0017611-91.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X PATRICIA MIELO GASPARAC

FLS. 44/45: Considerando as novas diligências negativas, intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias,

promova a citação do reu, comprovando nos autos a realização das diligências. Após, tornem conclusos. Int.

0018075-18.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X JUSILENE RODRIGUES CONCEICAO

Fls. 50: manifeste-se a autora promovendo a citação da requerida no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação. I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0012365-81.1992.403.6100 (92.0012365-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0712271-29.1991.403.6100 (91.0712271-3)) RAIÁ & CIA LTDA(SP101861 - ANSELMO DOMINGOS DA PAZ JUNIOR E SP268417 - HUMBERTO CAMARA GOUVEIA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 153 - LUIZ FERNANDO HOFLING) Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

0051703-86.1997.403.6100 (97.0051703-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0045224-77.1997.403.6100 (97.0045224-7)) FAUSTO ALCANTARA BESSA(SP088116 - RONALDO BERTAGLIA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 420 - MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA) X BANCO BRADESCO S/A(SP048519 - MATILDE DUARTE GONCALVES E SP048519 - MATILDE DUARTE GONCALVES E SP069271 - TANIA APARECIDA FRANCA E SP068832 - ELCIO MONTORO FAGUNDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096090 - SANDRA ROSA BUSTELLI)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

0001979-74.2001.403.6100 (2001.61.00.001979-8) - CARLOS ALBERTO DA SILVA X ANDREA CLARICE RODRIGUES DA SILVA(SP053722 - JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ante a inércia da CEF, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

0024788-53.2004.403.6100 (2004.61.00.024788-7) - CARLA VICCINO(SP162235 - ALÉXEI JOSE GENEROSO MARQUI E SP162813 - RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO) X SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS SUSEP

Fls. 344/353: Manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias, nos termos da decisão de fls. 339. Int.

0000849-73.2006.403.6100 (2006.61.00.000849-0) - JOSE RIBEIRO DOS SANTOS(SP143176 - ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP214183 - MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA) X JOSE RIBEIRO DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a CEF para apresentar as cópias apresentadas autenticadas, ficando autorizada a retirada dos documentos apresentados com a petição de fls. 621, Prazo: 10 (dez) dias. I.

0024048-22.2009.403.6100 (2009.61.00.024048-9) - CARLOS ALBERTO SULZER(SP241675 - EVARISTO PEREIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte autora para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

0003289-03.2010.403.6100 (2010.61.00.003289-5) - LEDA MARIA VIGATI(SP187351 - CLARISVALDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP072208 - MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E SP221365 - EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E SP073809 - MARCOS UMBERTO SERUFO) X BANCO BRADESCO S/A(SP178551 - ALVIN FIGUEIREDO LEITE)

Recebo as apelações interpostas pelas rés em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte autora para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

0008226-56.2010.403.6100 - ACELINO MULLER(SP144157 - FERNANDO CABECAS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação interposta pelo autor, em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte contrária para contrarrazões. Após, subam os autos ao E. TRF. Int.

0017009-37.2010.403.6100 - CASA BAHIA CONTACT CENTER LTDA(SP205034 - RODRIGO MAURO DIAS CHOHI E SP147278 - PEDRO PAULO DE REZENDE PORTO FILHO E SP199551 - DANIEL RUBIO LOTTI E SP213612 - ANNA LEE CARR DE MUZIO) X UNIAO FEDERAL X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC(SP072780 - TITO DE OLIVEIRA HESKETH E SP109524 - FERNANDA HESKETH) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE(SP103984 - RENATO DE ALMEIDA SILVA E SP179551B - TATIANA EMILIA

OLIVEIRA BRAGA BARBOSA) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC(SP087281 - DENISE LOMBARD BRANCO)

Recebo as apelações interpostas pelas rés SESC, SENAC e União Federal em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte autora para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

0025015-33.2010.403.6100 - JOAO ROBERTO ANDRADE GARVE(SP246196 - CARLOS ROGERIO SOUZA ESTEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP230827 - HELENA YUMY HASHIZUME)

Ante o depósito retro, informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, o número do RG, do CPF e das fls. da procuração. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

0000625-62.2011.403.6100 - ADERBAL CUNHA JUNIOR(SP284410 - DIRCEU SOUZA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Ante o depósito retro, informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, o número do RG, do CPF e das fls. da procuração. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

0007575-87.2011.403.6100 - ADNETWORK INTERNET ADVERTISING SOLUTIONS LTDA(SP174328 - LÍGIA REGINI DA SILVEIRA E SP234686 - LEANDRO BRUDNIEWSKI) X UNIAO FEDERAL

Ante a concordância das partes, intime-se a parte autora a providenciar o depósito dos honorários periciais, em 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos para designação de data para início dos trabalhos periciais. Int.

0017516-61.2011.403.6100 - WERIL INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA(SP195036 - JAIME GONÇALVES CANTARINO) X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação. Int.

0018913-58.2011.403.6100 - MARGARETE CHAGAS MADEIRA(SP272993 - ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL X ESTADO DE SAO PAULO X MUNICIPIO DE SAO PAULO

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação. Int.

0019674-89.2011.403.6100 - ANA PAULA SOARES DO CANTO X MARCELO MARTINS DO CANTO(SP197072 - FABIO PALLARETTI CALCINI E SP076544 - JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação. Int.

0000167-11.2012.403.6100 - TOTAL CLEAN COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVICOS LTDA(SP177744 - ADRIANA VIEIRA DO AMARAL) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Fls. 153/156: considerando a decisão antecipatória de fls. 146/147, determino à ré que proceda à imediata restituição do valor de R\$ 42.821,24, descontado da autora a título de multa. Intime-se. São Paulo, 19 de janeiro de 2012.

PROCEDIMENTO SUMARIO

0022393-44.2011.403.6100 - CONDOMINIO ARTE E VIDA MARAJOARA(SP101857 - SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Designo audiência de conciliação para o dia 14 de fevereiro de 2012, às 15 horas, nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil. Citem-se os requeridos com as advertências e cautelas de praxe. Intimem-se as partes para comparecimento.

EMBARGOS A EXECUCAO

0020399-15.2010.403.6100 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0011104-51.2010.403.6100) JOSE ANTONIO BOMFIN(SP236669 - KLEBER COSTA DE SOUZA E SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E SP160212 - FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E SP160416 - RICARDO RICARDES)

Ante a desistência do credor no prosseguimento do cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

0021217-30.2011.403.6100 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0030963-58.2007.403.6100 (2007.61.00.030963-8)) AMERICAN GARAGE PIZZA LTDA(Proc. 2186 - FABIANA GALERA SEVERO) X LUIZ JOSE BERTANI(Proc. 2186 - FABIANA GALERA SEVERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP250143 - JORGE NARCISO BRASIL)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

0021611-37.2011.403.6100 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0018928-27.2011.403.6100) OMNIATEC CONSULTORIA E SERVICOS LTDA X SERGIO NEVILLE HOLZMANN X ELZA TEIXEIRA

HOLZMANN(SP249090B - RENATA ARCOVERDE AYRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

0000279-77.2012.403.6100 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0082684-61.1999.403.0399 (1999.03.99.082684-8)) UNIAO FEDERAL(Proc. 1951 - MARIANA DE ALMEIDA CHAVES) X ANTONIO CARLOS MOANA X ALBERTO VIEIRA PINTO X ANTONIO HABIB NASRAUI X ALVARO JOSE SEIXAS DA SILVA X JOSE FERRI NETO X JOSE MARTINS MORAES X VERA LUCIA PERES TEIXEIRA X MAGDALENA SEDLACEK MOANA X SILVIO GONCALVES DIAS X LIGIA MARIA CAROPRESO SGARBI(SP128336 - ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS E SP053722 - JOSE XAVIER MARQUES)

Apensem-se à Execução n.º 0082684-61.1999.403.0399, cujo sobrestamento determino. Anote-se.Dê-se vista aos Embargados para manifestação no prazo legal. Int.

0000362-93.2012.403.6100 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0083312-63.1992.403.6100 (92.0083312-8)) UNIAO FEDERAL(Proc. 1285 - DANIEL WAGNER GAMBOA) X GILSON RACY DA SILVA(SP011046 - NELSON ALTEMANI)

Apensem-se à Execução n.º 0083312-63.1992.403.6100.Dê-se vista ao Embargado para manifestação no prazo legal. Int.

0000674-69.2012.403.6100 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000907-72.1989.403.6100 (89.0000907-9)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1418 - ADELSON PAIVA SERRA) X OSMIRALDO MEDEIROS DE SOUZA X VERA LUCIA GOMES DE MORAES X RUBENS AUDI X REGINA ANDRADE DA SILVA X MARIKOSHINTAKU TOYAMA X NOEMI SIGAKI HORIUCHI X CLODONILDE LENITA BARBOSA RIBEIRO X JOAREZ ELEUTERIO SOARES X ARNALDO ROMANO X PASCAL LEITE FLORES X APARICIO DESTRI - ESPOLIO X OLYNTHO BERTIN X JANDYRA MOREIRA DE ANDRADE VILELA X LEDA ANNA MARIA RESTELLI RIBEIRO X MARIO AUGUSTO MATURUCCO X MAURO SIVIERO X CIDEMAR ANTONIO ANGELICO X LUIZ CARLOS LOCATELLI X MARIA LUIZ RAMOS LOCATELLI X LUIZA ALEGRETI X EDUARDO JORGE MAHFUZ X IRENE PADILHA LINS X JOSE AUGUSTO LOPES X ASSUNTA DI DEZ BERGAMASCO X CLOVIS FERNANDES X ODILON OCTAVIO DOS SANTOS X PEDRO BENVINDO MACIEL X GERALDO SERGIO SABINO X FANNY BIAGI POLO X JALBA DE MEDEIROS PAIVA X JOSE RIBAMAR LINS SOUZA X MOYSES MOREIRA MOURA X BENNO DE BARROS X ADELINA DE FRAIA SOUZA X ANGELA MARIA ILLIPRONTI X MARCELO ILLIPRONTI DE SOUZA X SEBASTIANA GODOY LOPES X JOSE AUGUSTO LOPES JUNIOR X GLAUCE STEFANINI DESTRI X ELENICE DESTRI DA SILVA LEME X JOSE RICARDO DESTRI X ROSA MARIA DONZELINI DESTRI X HELENA CAMPOS MOURA X ROBERTO WANDERLEY MOURA X REJANE WANDERLEY MOURA X RAFAEL CAMPOS MOURA X IVAM GILBERTO ROMANO X SYLVIO ARNALDO ROMANO X JOSE ALBERTO ROMANO(SP014494 - JOSE ERASMO CASELLA E SP058114 - PAULO ROBERTO LAURIS E SP137600 - ROBERTA CRISTINA PAGANINI TOLEDO)

Apensem-se à Execução n.º 0000907-72.1989.403.6100, cujo sobrestamento determino. Anote-se.Dê-se vista aos Embargados para manifestação no prazo legal. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

0016809-69.2006.403.6100 (2006.61.00.016809-1) - KARLA POLLYANE LEITE(SP173033 - KARLA POLLYANE LEITE) X MERIDIONAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS E SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

0005120-57.2008.403.6100 (2008.61.00.005120-2) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X COML/ DE ALIMENTOS COTIMIX SP LTDA X SAMIR CURY TARIF X ELY FUAD SAAD

Intime-se a CEF a promover a intimação dos executados, considerando que os mesmos foram citados por edital.Int.

0005561-38.2008.403.6100 (2008.61.00.005561-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP166349 - GIZA HELENA COELHO E SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X CONQUISTA RECUPERADORA DE VEICULOS LTDA(SP211464 - CIBELLE CATHERINE MARINHO DOS SANTOS) X MANUEL PEREIRA VIDAL X ALLAN PEREIRA VIDAL

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

0001174-09.2010.403.6100 (2010.61.00.001174-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X P&P COM/ DE BEBIDAS LTDA ME X DIEMS SOUZA DA ROCHA X CRISTIANA

MARIA DOS SANTOS

Fls. 166/168: Dê-se ciência à CEF, acerca do Ofício recebido pela Delegacia da Receita Federal.Int.

0015269-10.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X BAYO COML/ LTDA - ME X ELISANGELA PEREIRA GONCALVES CARVALHO
Fls. 101/103: Manifeste-se a CEF. Int.

0019871-44.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA) X AUTO POSTO GARANHAO LTDA X FABIO XAVIER MATIAS X FERNANDO JOSE XAVIER MATIAS
Fls. 83/86: Manifeste-se a CEF.Int.

0000095-24.2012.403.6100 - UNIAO FEDERAL(Proc. 2624 - VALESCHKA E SILVA BRAGA) X WILSON ANTONIO BRUNCA X RITA PASTORE BRUNCA

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo, citando-se os executados nos termos da decisão de fls. 174.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

0016347-39.2011.403.6100 - DENISE OLIVEIRA MARTINS(SP142553 - CASSANDRA LUCIA S DE OLIVEIRA E SILVA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP

Recebo a apelação interposta pela parte impetrante, no efeito devolutivo. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Após, dê-se ciência da Sentença ao MPF. Em seguida, subam os autos ao E. TRF, com as homenagens de estilo. Int.

0018009-38.2011.403.6100 - SUPERMERCADO BARATAO DE ALIMENTOS LTDA(SP237360 - MARCELINO ALVES DE ALCÂNTARA) X GERENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SAO PAULO/SP
O impetrante opõe embargos de declaração, apontando a presença de omissão na sentença, tendo em vista que a ação apontada como preventa de fato existe, entretanto diz respeito a outra pessoa jurídica, com CNPJ diferente.Com razão o autor, já que há várias ações distribuídas em diversas varas federais que possuem a mesma matéria para apreciação com inscrições no CNPJ diferentes. Desta forma, verifico que não há razão de se extinguir o processo.Face ao exposto, conheço dos presentes embargos de declaração e lhes dou provimento para o efeito de sanar a omissão apontada e aclarar o julgado nos termos acima delineados, afastando o decreto de extinção do feito sem resolução do mérito.Concluem-se os autos ao Juízo de origem para apreciação de liminar.P.R.I., retificando-se o registro anterior.São Paulo, 20 de janeiro de 2012.

0019726-85.2011.403.6100 - JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA(SP141248 - VALDIRENE LOPES FRANHANI E SP267832 - AMANDA MELLEIRO DE CASTRO HOLL) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT

Dê-se ciência à impetrante da petição de fls. 142/144.Após, dê-se vista dos autos à PFN e ao MPF.Após, tornem conclusos para sentença.I.

0020071-51.2011.403.6100 - ACE SEGURADORA S/A(SP019383 - THOMAS BENES FELSBURG) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT

A impetrante ACE SEGURADORA S/A opõe embargos de declaração (fls. 3267/3272) à decisão de fls. 3250/3255 que indeferiu o pedido de liminar.Alega que a decisão embargada padece do vício da contradição, afirmando, neste sentido, que as receitas auferidas pela embargante possuem natureza operacional, de forma que não obstante seja equiparada a instituição financeira, os montantes auferidos não se amoldam a nenhuma das hipóteses de incidência das contribuições ao PIS e à COFINS.É o relatório. Passo a decidir.Examinando os autos, não vislumbro presente na decisão embargada qualquer dos vícios mencionados no artigo 535 do CPC que autorizam a oposição de embargos declaratórios.Com efeito, a impetrante busca rediscutir em sede de embargos declaratórios questão afeta ao próprio mérito da ação, in casu se a receitas por ela auferidas amoldam-se ou não ao conceito de faturamento para fins de incidência das contribuições ao PIS e à COFINS.Não se trata, portanto, de contradição, como sustenta a embargante, caracterizando mera discordância com o mérito da decisão. Diferentemente, a contradição que autoriza a oposição de embargos declaratórios deve ser caracterizada entre os próprios termos da decisão e não aquela supostamente existente entre a decisão e as alegações das partes, elementos dos autos ou texto de lei.Neste sentido é o julgado do E. STF:Embargos de declaração em agravo regimental em recurso extraordinário. 2. Inexistência das alegadas contradição e omissão no acórdão embargado. 3. A contradição que autoriza o emprego dos embargos declaratórios é aquela que se verifica entre os fundamentos do julgado, ou entre estes e a sua conclusão. O instituto não se presta à rediscussão do mérito da causa, mesmo que a partir de suposta analogia - ademais inexistente - com outros precedentes da Corte. 4. Embargos declaratórios rejeitados. (negritei)(STF, Segunda Turma, RE-AgR-ED 453281, Relator Gilmar Mendes, 23.05.2006)Evidenciado, portanto, o caráter infringente dos embargos declaratórios, deve a embargante buscar a via processual adequada para questionar a decisão. Confirmamos o julgado do STF:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO (CPC, art. 535, I e II). REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. SERVIDOR PÚBLICO. VANTAGEM

INCORPORADA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO. I - Ausência dos pressupostos do art. 535, I e II, do Código de Processo Civil. Impossibilidade de oposição de embargos de declaração apenas para provocar rediscussão da matéria apreciada. II - O servidor público não tem direito adquirido a regime jurídico de reajuste de vantagem funcional incorporada. Precedentes. III - Embargos de declaração rejeitados. (negritei)(STF, Primeira Turma, RE-ED 561743, Relator Ricardo Lewandowski, 01/06/2010).III - DispositivoFace ao exposto, conheço dos presentes embargos de declaração e lhes nego provimento.P.R.I.São Paulo, 19 de janeiro de 2012.

0020685-56.2011.403.6100 - MARLENE ESPER METRI X WILLIAM METRI FILHO X RENATA AZEVEDO GIRALDES METRI X DENISE METRI LASSANCE CUNHA X ANDRE LASSANCE CUNHA(SP305135 - DEBORA PEREIRA MORETO) X GERENTE REGIONAL SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO EST DE SAO PAULO X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência aos impetrantes da petição de fls. 64.Após, dê-se vista dos autos ao MPF.Em seguida, venham conclusos para sentença.Int.

0021288-32.2011.403.6100 - WALDYR LEMOS LEITE(SP223886 - THIAGO TABORDA SIMOES E SP300091 - GUILHERME PELOSO ARAUJO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT

Intime-se a impetrante para se manifestar conforme requerido pelo MPF, às fls. 77, em 05 (cinco) dias.Int.

0000505-82.2012.403.6100 - ROBERTO GOMES VIOTTO X MARCELO GALOTTI(SP221484 - SILMARA MARY GOMES VIOTTO E SP237579 - JULIANO RODRIGUES CLAUDINO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SAO PAULO - SP

Os impetrantes ROBERTO GOMES VIOTTO E MARCELO GALOTTI impetraram o presente Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato do PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO/SP a fim de que seja determinado a suspensão do processo ético nº 212/2011 até decisão final a ser proferida no Mandado de Segurança nº 0023164-22.2011.403.6100, evitando a aplicação aos impetrantes de qualquer sanção prevista no Código de Ética do CRO/SP.Todavia, antes da apreciação do pedido de liminar, os impetrantes requereram a extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC.É o relatório. Passo a decidir.Os impetrantes expressamente requereram a extinção do feito sem julgamento do mérito na hipótese prevista pelo artigo 267, VIII do CPC - desistência da ação. Isto posto, homologo o pedido de desistência e, em consequência, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.Deixo de condenar os impetrantes ao pagamento de honorários, na dicção do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009, Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas na forma da lei.P.R.I.C.São Paulo, 19 de janeiro de 2012.

0000625-28.2012.403.6100 - M C A BATISTA RACOES - ME X M V MARTINS RACOES - ME X ROSIANE ALONSO DA COSTA PET SHOP - ME(SP199439 - MARCIA PATRICIA DE SOUZA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP

Os impetrantes MCA BATISTA RAÇÕES - ME, MV MARTINS RAÇÕES - ME e ROSIANE ALONSO DA COSTA PET SHOP - ME requerem a concessão de liminar em Mandado de Segurança impetrado contra ato do PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRMV/SP a fim de que seja afastada a obrigatoriedade de se sujeitarem ao registro perante o conselho impetrado, bem como contratarem médico veterinário, abstendo-se o impetrado de praticar qualquer ato de sanção e tornando sem efeito as autuações já realizadas.Relatam, em síntese, que são microempresas que exploram o comércio de artigos e acessórios para cães, pesca e jardinagem, excetuando-se a fabricação de rações e venda de medicamentos. Nestas condições, não praticam qualquer ato privativo de profissional médico veterinário, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei nº 5.517/68, razão pela qual deve ser afastada a obrigatoriedade de registro e manutenção de responsável técnico junto ao conselho impetrado.A inicial foi instruída com os documentos de fls. 11/26.É o relatório. Passo a decidir.Com razão os impetrantes.As atividades privativas do profissional médico veterinário são expressamente previstas pelos artigos 5º e 6º da Lei nº 5.517/68, diploma legal regulamentador da profissão. Trata-se de róis taxativos, dispondo em número clausus os atos privativos daquele profissional.Os documentos carreados aos autos indicam que as impetrantes são microempresas que atuam no comércio varejista de artigos e alimentos para animais de estimação, incluindo-se, ainda, como atividades secundárias, embelezamento de animais, venda de artigos de caça e pesca, camping, ferragens e ferramentas (fls. 15/16, 19/20 e 23/24).Cotejando os documentos trazidos pelas impetrantes com os dispositivos legais que regulamentam o exercício do ofício em questão, verifico que as impetrantes não praticam no exercício de suas atividades nenhum ato privativo do veterinário.Nestas condições, estão as impetrantes desobrigadas a se inscreverem junto ao conselho impetrado e manutenção de responsável técnico, por força do que dispõe o artigo 1º da Lei nº 6.839/80 :Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.Neste sentido, transcrevo recente julgado do E. TRF da 3ª Região:EMBARGOS INFRINGENTES EM AGRAVO INOMINADO. CABIMENTO. ARTIGO 530 DO CPC. ESTABELECIMENTO COMERCIAL. REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. PRESENÇA DE PROFISSIONAL NO LOCAL. NÃO OBRIGATORIEDADE. COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS

VIVOS. 1. Não existe empeco à admissão do recurso de embargos infringentes tirado de acórdão proferido em agravo inominado, este interposto, por sua vez, de decisão monocrática proferida nos termos do 557, do CPC. 2. O objeto social da sociedade é o comércio varejista de artigos para animais, ração e animais vivos para criação doméstica, artigos para caça, pesca e camping, peixes ornamentais e aquários. 3. A jurisprudência sedimentou entendimento no sentido de não haver obrigatoriedade de registro perante o CRMV e tampouco da presença de profissional no local, em casos de comércio varejista de artigos para animais, ração, artigos para caça, pesca e camping, peixes ornamentais e aquários. 4. A Lei 5.517/1968, nos artigos 5º e 6º, ao elencar as atividades que devem ser exercidas por médico veterinário, não prevê a atividade concernente ao comércio de rações e alimentos para animais, medicamentos e acessórios veterinários e produtos agropecuários em geral, mas apenas aquela relativa à preparação, formulação e fiscalização de tais produtos, donde se conclui pela necessidade de contratação de veterinários pelas empresas produtoras, mas não por aquelas que apenas os revendem. 5. O comércio varejista de ração, medicamentos e de animais vivos, tem natureza eminentemente comercial, não se tratando de atividade exclusiva do médico veterinário. 6. Ressalte-se, no que se refere à venda de animais vivos, que os mesmos tem curta permanência no local, o que não justifica a presença de médico veterinário ou a inscrição no Conselho. 7. Precedentes desta Corte e do STJ. 8. Embargos infringentes da autora providos, para prevalecer o voto vencido, que negou provimento ao agravo inominado e manteve a decisão singular que negou seguimento ao recurso do CRMV/SP e à remessa social. 9. No que se refere à verba honorária, em não havendo impugnação quanto ao tema, deve ser mantida a condenação estipulada na sentença. (negritei)(TRF 3ª Região, Segunda Seção, EI 200861150014181, Relator Márcio Moraes, DJF3 15/09/2011)III - DispositivoFace ao exposto, DEFIRO A LIMINAR para afastar a obrigatoriedade de as impetrantes se registrarem junto ao conselho impetrado, bem como contratarem médico veterinário, devendo a autoridade abster-se de praticar qualquer ato de sanção sob este fundamento, suspendendo os efeitos dos autos de infração n's 3599/2011, 4708/2011 e 4712/2011. Notifique-se a autoridade para ciência e cumprimento da presente decisão, bem como para que preste informações no prazo legal e comunique-se o representante judicial da pessoa jurídica interessada (artigo 7º, I e II da Lei nº 12.016/09). Em seguida, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para que opine no prazo de 10 dias (artigo 12 da Lei nº 12.016/09). Após, tornem conclusos para sentença. Oficie-se e intime-se. São Paulo, 19 de janeiro de 2012.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

0018998-44.2011.403.6100 - PAULO ERNESTO NUNES DA SILVA - ME(SP084135 - ADALBERTO BANDEIRA DE CARVALHO E SP261987 - ALINE ALVES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP175337 - ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0034561-69.1997.403.6100 (97.0034561-0) - LOJAS RIACHUELO S/A(SP115120 - JOSE MARIA DE CAMPOS E SP099769 - EDISON AURELIO CORAZZA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 420 - MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE(Proc. PATRICIA BARRETO HILDEBRAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 350 - NEIDE MENEZES COIMBRA) X UNIAO FEDERAL X LOJAS RIACHUELO S/A X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE X LOJAS RIACHUELO S/A X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X LOJAS RIACHUELO S/A

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

0035835-97.1999.403.6100 (1999.61.00.035835-3) - EMPRESA LIMPADORA XAVIER LTDA(SP057020B - JAIME FERREIRA LOPES) X INSS/FAZENDA(Proc. 764 - LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC(SP072780 - TITO DE OLIVEIRA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC(SP019993 - ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X INSS/FAZENDA X EMPRESA LIMPADORA XAVIER LTDA

Fls. 848/849: Indefiro por se tratar de providência que incumbe à parte. Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pela União Federal, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

0013683-50.2002.403.6100 (2002.61.00.013683-7) - LEWISTON IMPORTADORA S/A(SP097788 - NELSON JOSE COMEGNIO) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS(SP169709A - CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E SP266894A - GUSTAVO GONÇALVES GOMES) X UNIAO FEDERAL X UNIAO FEDERAL X LEWISTON IMPORTADORA S/A X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS X LEWISTON IMPORTADORA S/A

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

0014775-87.2007.403.6100 (2007.61.00.014775-4) - DIONE ALONSO CUELA(SP055226 - DEJAIR PASSERINE

DA SILVA E SP127128 - VERIDIANA GINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR) X DIONE ALONSO CUELA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fls. 232/234: Indefiro o pedido da parte autora, passando a tecer algumas considerações: De fato os autos estavam numerados equivocadamente, o que foi devidamente corrigido em 12/12/2011, conforme a certidão de fls. 225. Os autos foram encaminhados ao contador judicial para o refazimento dos cálculos, considerando a decisão do Agravo interposto pela parte autora e dos novos cálculos foram as partes devidamente intimadas, conforme despacho de fls. 211 (certificado às fls. 219). Em 07/12/2011 foi certificado o decurso para a manifestação, considerando que a petição da parte autora foi protocolada na Justiça Estadual, tendo o patrono apresentado a referida petição posteriormente (fls. 232/236), alegando que a mesma não havia sido analisada. Assim, mantenho o despacho de fls. 224. Intime-se o patrono da parte autora a retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento. Int.

0026613-56.2009.403.6100 (2009.61.00.026613-2) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X ANDRE LUIZ DA COSTA E SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANDRE LUIZ DA COSTA E SILVA

Fls. 138: defiro a suspensão do feito nos termos do art. 791, III do CPC, devendo os autos aguardarem no arquivo, sobrestados. I.

0015210-56.2010.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X FLAVIO SANTOS SAMPAIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FLAVIO SANTOS SAMPAIO

Indefiro o pedido de fls. 76/77, ante a pesquisa já realizada junto ao TRE conforme documento juntado às fls. 58. Promova a autora a citação do requerido no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação. I.

0003529-55.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X FABIO ROBERTO VAZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FABIO ROBERTO VAZ
Fls. Preliminarmente, intime-se a CEF a carrear aos autos planilha atualizada do débito. Cumprida a determinação supra, defiro a penhora on line conforme requerido. Protocolada a ordem de bloqueio no sistema BACEN JUD, aguarde-se por 20 (vinte) dias as respostas das instituições financeiras. Após, tornem conclusos. Int.

14ª VARA CÍVEL

MM. JUIZ FEDERAL TITULAR*PA 1,0 DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO

Expediente Nº 6535

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0075328-28.1992.403.6100 (92.0075328-0) - SHELLMAR EMBALAGEM MODERNA LTDA(SP022207 - CELSO BOTELHO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 225 - HELOISA HERNANDEZ DERZI E Proc. 189 - LENIRA RODRIGUES ZACARIAS E Proc. 350 - NEIDE MENEZES COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA(Proc. LUIZ ANTONIO C. SOUZA DIAS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 185 - MARCO AURELIO MARIN)

Primeiramente, cumpre ressaltar a observação já feita por este Juízo às fls. 1338 de que há nestes autos depósitos realizados anterior e posteriormente à Lei 9.703/98. Indo adiante, conforme se infere do extrato da conta vinculada de n.º 0265.280.000517-0 (antiga conta n.º 0265.005.129424-8) de fls. 790/820, o último depósito realizado se deu em 03/11/1998; valores estes já convertidos em renda através do ofício n.º 847/2010 de fls. 1304 e 1307/1313. No entanto, a parte autora continuou a realizar os depósitos, conforme se verifica através das guias juntadas às fls. 1087/1160. Assim sendo, oficie-se novamente à CEF com cópias das guias mencionadas, para que informe no prazo de dez dias o número da conta em que foram realizados os demais depósitos e ainda o saldo existente. Com a resposta, tornem os autos conclusos para a destinação dos valores faltantes observando o requerido pela parte autora às fls. 1324. Cumpra-se com urgência. Int.

0027682-51.1994.403.6100 (94.0027682-6) - PRINTER PLUS ESTAMPARIA TEXTIL LTDA(SP072484 - MARILISE BERALDES SILVA COSTA E Proc. VANESSA CARDONE) X INSS/FAZENDA(SP152968 - EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA)

Nos termos da Portaria 17/2011, desta 14ª. Vara Federal, disponibilizada no DE do E. TRF da 3ª Região em 12/07/2011, vista às partes sobre o cálculo apresentado pelo contador judicial, primeiramente a parte EXEQUENTE e após a EXECUTADA, no prazo de 05 dias para cada uma. Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0674170-30.1985.403.6100 (00.0674170-3) - UNIPARK ESTACIONAMENTOS E GARAGENS S/C LTDA(SP117750 - PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1179 - ALESSANDRO S

NOGUEIRA) X UNIPARK ESTACIONAMENTOS E GARAGENS S/C LTDA X FAZENDA NACIONAL X PAULO AUGUSTO ROSA GOMES X FAZENDA NACIONAL

Diante dos extratos juntados às fls. 2043/2044, o pagamento do precatório complementar realizado às fls. 1983, a transferência efetuada às fls. 2042, e ainda as demais penhoras existentes, expeça-se ofício ao Banco do Brasil solicitando a transferência da totalidade dos valores depositados às fls. 1983, conta n.º 3800131591203, à disposição do Juízo da 2ª Vara Fiscal de São Paulo, vinculados aos autos da execução fiscal n.º 0535946-74.1996.403.6182, em razão da penhora efetuada às fls. 1845/1846 e valores apresentados às fls. 2032. Sem prejuízo, expeça-se o ofício à CEF de transferência da totalidade dos valores depositados às fls. 1796 e 1833, contas n.ºs 1181.6005.50221452-9 e 1181.005.50339351-6, cujos extratos foram juntados às fls. 2043/2044, à disposição do Juízo da 1ª Vara Fiscal, vinculados aos autos n.º 0048514-72.20002.403.6182, em razão da penhora efetuada no rosto destes autos às fls. 1901 e seguintes. Informe ao Juízo da 1ª Vara Fiscal de São Paulo acerca da insuficiência de recursos a serem destinados aos autos n.º 0047724-88.2002.403.6182, penhora realizada às fls. 2005 e seguintes, em razão da transferência da totalidade dos valores constantes nestes autos para a garantia das penhoras realizadas anteriormente. No mais, indefiro o pedido de fls. 2028/2029 uma vez que a atualização dos valores devidos é realizada pelo E. TRF quando do pagamento do precatório expedido. Após a efetivação das medidas determinadas acima, anote-se a extinção da execução no sistema processual e arquivem-se os autos baixa findo. Int.

0006016-33.1990.403.6100 (90.0006016-8) - EROTHYDES GONCALVES PENIZA (SP025760 - FABIO ANTONIO PECCICACCO E SP107859 - MARCO AURELIO ALVES BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (Proc. 1179 - ALESSANDRO S NOGUEIRA) X EROTHYDES GONCALVES PENIZA X UNIAO FEDERAL

Nos termos da Portaria 17/2011, desta 14a. Vara Federal, disponibilizada no DE do E. TRF da 3ª Região em 12/07/2011, vista às partes sobre o cálculo apresentado pelo contador judicial, primeiramente a parte EXEQUENTE e após a EXECUTADA, no prazo de 05 dias para cada uma. Int.

0029446-14.1990.403.6100 (90.0029446-0) - STELIUM S/A EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES X MERIDIANA COM/, ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA X NATURA COML/ E EXPORTADORA LTDA (SP043705 - CARLOS PINTO DEL MAR) X UNIAO FEDERAL (Proc. 1179 - ALESSANDRO S NOGUEIRA) X STELIUM S/A EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES X UNIAO FEDERAL X MERIDIANA COM/, ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA X UNIAO FEDERAL X NATURA COML/ E EXPORTADORA LTDA X UNIAO FEDERAL

Tendo em vista o alvará expedido nos autos da cautelar, justifiquem as partes o requerido às fls. 266/267 e 268. Cumpra a parte autora a determinação de fl. 262. Após, se em termos, cite-se. Int.-se.

0027798-71.2005.403.6100 (2005.61.00.027798-7) - JULIO PACINI NETO (SP110462 - NELSON MINORU OKA) X UNIAO FEDERAL (Proc. 1179 - ALESSANDRO S NOGUEIRA) X JULIO PACINI NETO X UNIAO FEDERAL

Tendo em vista o requerido pelas partes, expeça-se ofício à CEF para que proceda à transformação em pagamento definitivo da importância de R\$ 69.311,22, data 09/12/2005. Expeça-se alvará a favor da parte autora da importância de R\$ 18.514,64, data 09/12/2005, após a indicação do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o n.º de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório. Sem manifestação, arquivem-se os autos após o retorno do alvará liquidado e da transformação em pagamento definitivo. Int.-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0025726-92.1997.403.6100 (97.0025726-6) - VELARTE PRODUTOS ARTISTICOS LTDA (SP056922 - OSWALDO PINHEIRO DA COSTA) X INSS/FAZENDA (SP195104 - PAULINE DE ASSIS ORTEGA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (SP195104 - PAULINE DE ASSIS ORTEGA) X INSS/FAZENDA X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE X VELARTE PRODUTOS ARTISTICOS LTDA

Diante do Comunicado CEHAS 07/2011 juntado às fls. 711, aguarde-se o novo calendário de hastas para a designação dos leilões. Int.

0054063-91.1997.403.6100 (97.0054063-4) - EXPRESSO SALOME LTDA (SP154898 - LAURA DE PAULA NUNES E SP033092 - HELIO SPOLON) X INSS/FAZENDA (SP152968 - EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (SP152968 - EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA) X INSS/FAZENDA X EXPRESSO SALOME LTDA X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE X EXPRESSO SALOME LTDA

Fls. 814/816: Ciência às partes da conta realizada pela Seção de Cálculos. Fl. 818: Expeça-se a certidão. Int.-se.

0030722-89.2004.403.6100 (2004.61.00.030722-7) - BMD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (SP152999 - SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA E SP150062 - KLAYTON MUNEHIRO FURUGUEM) X UNIAO FEDERAL (Proc. 1179 - ALESSANDRO S NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL X BMD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL

Fls. 398/401: Manifeste-se a parte autora acerca do requerido pela União. Int.-se.

0017052-71.2010.403.6100 - UNIAO FEDERAL X NH COMERCIAL FONOGRAFICA LTDA(DF012883 - CLEBERSON ROBERTO SILVA)

Diante do Comunicado CEHAS 07/2011 juntado às fls. 321, aguarde-se o novo calendário de hastas para a designação dos leilões.Int.

Expediente Nº 6537

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0666309-90.1985.403.6100 (00.0666309-5) - PRAIA E CAMPO ASSOCIACAO RECREATIVA E CULTURAL X IMOBILIARIA E ADMINISTRADORA BROOKLIN S/A X TRIUNFO S/A X BROOKLYN EMPREENDIMENTOS S/A(SP154320 - MARIA DULCINEI PAVANI PAROLIN) X UNIAO FEDERAL(Proc. 185 - MARCO AURELIO MARIN)

Regularize a advogada a representação processual dos litisconsortes: 1-) Praia e Campo Associação Recreativa Cultural e 2-) Triunfo S/A. Após, cumpra o despacho anterior. Publique-se o referido despacho. despacho de fl. 4083: Tendo em vista a petição inicial e documentos acostados, bem como as demais alterações noticiadas, remetam-se os autos ao SEDI para as anotações/retificações necessárias.Expeçam-se os ofícios requisitórios dos litisconsortes indicados nos itens 3 e 4 da petição de fl. 3997, inclusive dos honorários de sucumbência. Após, dê-se vista à União.Fls. 4078/4082: Manifeste-se a parte autora.Int.-se.

0666519-44.1985.403.6100 (00.0666519-5) - FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A(SP097477 - LAIS PONTES OLIVEIRA PRADO PORTO ALEGRE E SP022207 - CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL(Proc. 601 - IVANY DOS SANTOS FERREIRA E SP066309 - ALDEMIR ALVES DOS SANTOS E SP155573 - JAMES MOREIRA FRANÇA)

Nos termos da Portaria 17/2011 desta 14ª Vara, revejo o ato praticado pelo servidor nos embargos à execução (fl. 136) e deixo de apreciar os embargos de declaração, por manifesta falta de amparo legal.Ao contador para realização da conta, observando-se as alterações promovidas pelas decisões de fls. 118/122v e 129/132 nos referidos autos dos embargos.Int.-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

0021606-49.2010.403.6100 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0034202-95.1992.403.6100 (92.0034202-7)) UNIAO FEDERAL(Proc. 1407 - ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X SHOPPING SCREEN MATERIAIS SERIGRAFICOS LTDA(SP088084 - CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI E SP088098 - FLAVIO LUIZ YARSHELL E SP008750 - DECIO JOSE PEDRO CINELLI E SP066792 - EDUARDO CASSIO CINELLI)

Certifique-se o transito em julgado.Fls. 45/47: Tendo em vista a distribuição dos honorários, esclareça a União o requerido.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

0004110-17.2004.403.6100 (2004.61.00.004110-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0666519-44.1985.403.6100 (00.0666519-5)) UNIAO FEDERAL(Proc. 601 - IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A(SP097477 - LAIS PONTES OLIVEIRA PRADO PORTO ALEGRE E SP022207 - CELSO BOTELHO DE MORAES)

Ao contador, nos termos do despacho proferido nos autos principais e para verificação do requerido pela União às fls. 137/139.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0022016-31.1978.403.6100 (00.0022016-7) - MAGNANHEEL COM/ DE AUTO PECAS LTDA(SP042904 - MARILENE TALARICO MARTINS RODRIGUES) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS(SP152968 - EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA E Proc. PAULINE DE ASSIS ORTEGA) X MAGNANHEEL COM/ DE AUTO PECAS LTDA X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS(BA032155 - ANA BEATRIZ MACHADO WEYLL)

Tendo em vista a informação e consulta de fl. 329, apresente a parte autora comprovante de inscrição perante a Receita Federal. Após, se em termos, expeça-se o ofício requisitório.Int.-se.

0975636-15.1987.403.6100 (00.0975636-1) - FIBRIA CELULOSE S/A X SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A X ASAPIR PRODUCAO FLORESTAL E COM/ LTDA(SP020309 - HAMILTON DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 185 - MARCO AURELIO MARIN) X FIBRIA CELULOSE S/A X UNIAO FEDERAL X SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A X UNIAO FEDERAL X ASAPIR PRODUCAO FLORESTAL E COM/ LTDA X UNIAO FEDERAL

Indique a parte autora, justificando com base nos documentos acostados aos autos, a quota-parte de cada litisconsorte - Suzano, Fibria e Asapir.Após, se em termos, cumpra-se a parte final do despacho anterior.Int.-se.

0034202-95.1992.403.6100 (92.0034202-7) - SHOPPING SCREEN MATERIAIS SERIGRAFICOS LTDA X

STELLA BARROS TURISMO LTDA X GRAFIPEL ARTES GRAFICAS LTDA X MULTI EXPORT COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA(SP088084 - CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI E SP088098 - FLAVIO LUIZ YARSHELL E SP008750 - DECIO JOSE PEDRO CINELLI E SP066792 - EDUARDO CASSIO CINELLI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1179 - ALESSANDRO S NOGUEIRA) X SHOPPING SCREEN MATERIAIS SERIGRAFICOS LTDA X UNIAO FEDERAL X STELLA BARROS TURISMO LTDA X UNIAO FEDERAL X GRAFIPEL ARTES GRAFICAS LTDA X UNIAO FEDERAL X MULTI EXPORT COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA X UNIAO FEDERAL

Requeira o autor o quê de direito, devendo para a expedição de ofício requisitório, fornecer nome do patrono que deverá constar no ofício, bem como o número do seu RG, CPF e telefone atualizado do escritório. Após, tendo em vista o disposto na Emenda Constitucional 62/2009, art. 100, parág. 10º, solicite-se à Fazenda Pública devedora, para resposta em até 30(trinta) dias, sob pena de perda do direito de abatimento, informação sobre os débitos que preenchem as condições estabelecidas no parág. 9º. Nos termos do art. 12, da Resolução 168/2011, do CJF, I a IV, apresente discriminadamente: I - valor, data-base e indexador do débito; II - tipo de documento de arrecadação (DARF, GPS, GRU); III - código de receita; IV número de identificação do débito (CDA / PA). Decorrido o prazo supra, expeça-se o referido ofício com os dados indicados pelo advogado ou, no silêncio deste, com os constantes nos autos. Int.-se.

0037819-63.1992.403.6100 (92.0037819-6) - CARLOS ALBERTO ESCALEIRA X CARLOS AUGUSTO DELLA TORRE X DAVES BARBOSA X FABIO JOSE DELLA PIAZZA X FRANCISCO RONALDO GORGA X GILZA APARECIDA CALDERARI PELLEGRINO X INACIO ROBERTO ZULETA X IRANI FRANCISCA GIORDANO TALPO X JOAO ROBERTO ELIAS X JOVENIL BASTOS X LAUDICEA GONCALVES X LAURO FRACALOSSO JUNIOR X LUIZ COELHO DE OLIVEIRA X MARIA APARECIDA BRANDAO SANTOS X MARIA CRISTINA BELLON X MAURO PACHECO DA SILVA FILHO X OCELIA BUCK X SONIA MARIUDA TEIXEIRA DE QUEIROZ X SEVERINO JOSE DE MELLO X STELLA MARIA FREITAS PRANZETTI VIEIRA(SP014494 - JOSE ERASMO CASELLA E SP137600 - ROBERTA CRISTINA PAGANINI TOLEDO) X UNIAO FEDERAL X CARLOS ALBERTO ESCALEIRA X UNIAO FEDERAL X CARLOS AUGUSTO DELLA TORRE X UNIAO FEDERAL X DAVES BARBOSA X UNIAO FEDERAL X FABIO JOSE DELLA PIAZZA X UNIAO FEDERAL X FRANCISCO RONALDO GORGA X UNIAO FEDERAL X GILZA APARECIDA CALDERARI PELLEGRINO X UNIAO FEDERAL X INACIO ROBERTO ZULETA X UNIAO FEDERAL X IRANI FRANCISCA GIORDANO TALPO X UNIAO FEDERAL X JOAO ROBERTO ELIAS X UNIAO FEDERAL X JOVENIL BASTOS X UNIAO FEDERAL X LAUDICEA GONCALVES X UNIAO FEDERAL X LAURO FRACALOSSO JUNIOR X UNIAO FEDERAL X LUIZ COELHO DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL X MARIA APARECIDA BRANDAO SANTOS X UNIAO FEDERAL X MARIA CRISTINA BELLON X UNIAO FEDERAL X MAURO PACHECO DA SILVA FILHO X UNIAO FEDERAL X OCELIA BUCK X UNIAO FEDERAL X SONIA MARIUDA TEIXEIRA DE QUEIROZ X UNIAO FEDERAL X SEVERINO JOSE DE MELLO X UNIAO FEDERAL X STELLA MARIA FREITAS PRANZETTI VIEIRA X UNIAO FEDERAL(SP058114 - PAULO ROBERTO LAURIS)

Fls. 1837/1840: Manifeste-se o litisconsorte Daves Barbosa. Querendo, comprove o pagamento do débito indicado pela União. Fl. 1841: Anote-se o nome dos advogados. Fls. 1842/1852: Aguarde-se. Fls. 1855/1877: Manifeste-se a parte autora. Int.-se.

0006424-77.1997.403.6100 (97.0006424-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0005798-58.1997.403.6100 (97.0005798-4)) SOCIEDADE HARMONIA DE TENIS(SP113343 - CELECINO CALIXTO DOS REIS E SP029120 - JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 185 - MARCO AURELIO MARIN) X SOCIEDADE HARMONIA DE TENIS X UNIAO FEDERAL

Mantenho a decisão de fl. 247 por seus próprios fundamentos. Int.-se.

Expediente Nº 6541

ACAO POPULAR

0734871-44.1991.403.6100 (91.0734871-1) - ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS X CHRISTIANE CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS(SP025326 - ROBERTO GOMES CALDAS NETO E SP275584 - WILLIAM MACEIRA GOMES E SP128336 - ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS E SP150927 - CHRISTIANE CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 294 - MARCELINO ALVES DA SILVA) X ALCENI ANGELO GUERRA(SP237749A - LUIZ CARLOS BETTIOL) X FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAUDE - FUNASA(DF008069 - INACIO LUIZ MARTINS BAHIA) X LOJAS DO PEDRO LTDA X HOSPITAL PARANOIA X CARLOS ALBERTO PASTRO X NELSON EMILIO MARQUES X ISABEL CRISTINA APARECIDA STEFANO X LUIZ MARQUES FREITAS OLIVEIRA X SERGIO NICODEMUS ASSIS X VALDIR MIGUEL STEDILE X FLAMARION PERGINA DE SOUZA X ALTINEU COUTINHO X ROBERTO DO CARMO X ROCHE X ICI DO BRASIL X BRASVIT X HALEN ELLIOT X ALTRADE X CONTROL TECHNICAL(SP012883 - EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI) X TOYOTA DO BRASIL(SP073548 - DIRCEU FREITAS FILHO E PR005603 - OTELIO RENATO BARONI E PR014131 - ROGERIO LICHACOVSKI) Fl.2419/2422: Recebo o presente agravo retido. Vista à parte contrária pelo prazo legal. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

15ª VARA CÍVEL

MM. JUIZ FEDERAL
DR. MARCELO MESQUITA SARAIVA ***

Expediente Nº 1433

BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

0021702-30.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA) X LYDIA FERREIRA SILVA

Esclareça a requerente a divergência existente entre o nome da requerida e aquele que aparece nos documentos de fls.11/12, eis que, aparentemente, referem-se a possíveis devedores fiduciantes diversos responsáveis sobre o mesmo bem. Oportunamente, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0742915-62.1985.403.6100 (00.0742915-0) - CATERPILLAR BRASIL S/A(SP012315 - SALVADOR MOUTINHO DURAZZO) X UNIAO FEDERAL

Diante da regularização, defiro a expedição de alvará de levantamento em favor da parte autora relativo aos depósitos efetuados nos autos. Sem embargo, cite-se a União Federal nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil em relação aos honorários sucumbenciais. Int.

0765796-96.1986.403.6100 (00.0765796-0) - CIA/ ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU(SP226799A - RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN) X FAZENDA NACIONAL

Indefiro o requerimento de início da execução dos honorários sucumbenciais feito por patrono ou sociedade de advogados que não constam na procuração inicial (fls. 15). Em relação ao valor principal, cite-se a União Federal nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.

0936797-52.1986.403.6100 (00.0936797-7) - USINA BATATAIS S/A - ACUCAR E ALCOOL(SP108142 - PAULO CORREA RANGEL JUNIOR E SP024761 - ANTONIO DA SILVA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se a parte autora quanto ao pagamento da primeira parcela do ofício precatório. Nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas no arquivo. Int.

0030146-87.1990.403.6100 (90.0030146-7) - ANTONIO CANO MORAL X ADAUR JUSTINIANO DOS SANTOS X ANA MARIA BIEZOK X ANIDERCE MARTOS MIGUEL X ANTONIO EUPHROSINO X ANTONIO LUIZ DOS SANTOS X ANTONIO PEDONE DE OLIVEIRA X ANTONIO WILSON SCUDELER X ARISTEU RODELLA X ARLETE MOREIRA ALBINO X CARLOS ANTONIO CAMARINHA QUEIROZ X CARLOS DACID SIQUEIRA DE CAMARGO X CAROLINA GLORIA TORRES FEIERABEND X CELSO BARINI X CHAFIK CHAIN X CHRISTINA SOPHIA ITALIA CALATE BETTAMIO X ELZA GALA GREGO GARCIA X FANI DUPRE X FRANCISCO AZAMBUJA SILVA X GEORGEFA NEGREIROS DE OLIVEIRA X GERALDO GREGO GARCIA X GRINAURO ATHAYDE DE LOUREIRO X HILDA THEREZA ENGHOLN CARDOSO X HILDA DE VICENTE MACHADO X HONORATO BARROS DE SOUZA X JALBA DE MEDEIROS PAIVA X JOAO SILVEIRA X JOEL QUADROS DE SOUZA X JOSE ANGELO PARROTTA X JOSE ALBERTI X JOSE AUGUSTO FARIA DE SOUZA X JOSE HERNANDES DELAFIORI X JOSE JORGE CURY FILHO X LAMARTINE NOGUEIRA X LAURO PINTO MACHADO X LUIZ OMETTO X MARIA ANGELA DE OLIVEIRA GIL X MARIA ENY DAVILA FOGAGNOLI X MARIA LINDINETE MARQUES X MARLENES RUZA MARCOLINI X MIGUEL BENEDITO MARTOS GARROTE X NESTOR STOLF X OSCAR RODRIGUES X OSWALDO DO NASCIMENTO MACHADO X PAULO JERONIMO MOREIRA X PAULO DE LOURDES FERREIRA X PAULO ROBERTO SILVEIRA MAZZEI X PAULO SANTANA X PAWEL DE MORAES KRIVTZOFF X RAYMUNDO PEREIRA DE CARVALHO X SEBASTIAO PIOLA X UERLAINE MOREIRA RAMOS X VALDERES TRINDADE DO NASCIMENTO X VICENTE VAIANO X VOLNEY MESQUITA GARCIA X WALKIRIA BARRETO COUPE X WALTER ANTONIO FRANCESCHINI X YASUO ASHIKAGA X ZEFERINO LEITE NETO X MASAYOSHI OKAZAKI X ANGELO MARIA SALVADOR PARROTTA X MARIO FERREIRA PIRES X NELSON LUIZ DIAS DA SILVA X ORLANDO CATTETE DAUREA X OSWALDO DO NASCIMENTO MACHADO(SP058114 - PAULO ROBERTO LAURIS E SP137600 - ROBERTA CRISTINA PAGANINI TOLEDO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS

Defiro a dilação do prazo para manifestação da parte autora, porém, apenas por mais 15 (quinze) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

0040829-86.1990.403.6100 (90.0040829-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0038432-54.1990.403.6100 (90.0038432-0)) USINA BARRA GRANDE DE LENCOIS S/A X ACUCAREIRA ZILLO LORENZETTI S/A X ACUCAREIRA QUATA S/A X CIA/ AGRICOLA LUIZ ZILLO E SOBRINHOS X CIA/

AGRICOLA ZILLO LORENZETTI X CIA/ AGRICOLA QUATA(SP195275 - RODRIGO MARTINS DA CUNHA KONAI E SP043043 - GLAUBERIO ALVES PEREIRA E SP032604 - VAGNER ANTONIO PICHELLI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 780 - ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X USINA BARRA GRANDE DE LENCOIS S/A X UNIAO FEDERAL X ACUCAREIRA ZILLO LORENZETTI S/A X UNIAO FEDERAL X ACUCAREIRA QUATA S/A X UNIAO FEDERAL X CIA/ AGRICOLA LUIZ ZILLO E SOBRINHOS X UNIAO FEDERAL X CIA/ AGRICOLA ZILLO LORENZETTI X UNIAO FEDERAL X CIA/ AGRICOLA QUATA X UNIAO FEDERAL
Defiro o sobrestamento do feito por mais 60 (sessenta) dias, conforme requerido. Int.

0042353-21.1990.403.6100 (90.0042353-8) - DESIDERIO TODESCO(SP073433 - FLAVIO NUNES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 243 - SOLENI SONIA TOZZE)

Aguarde-se no arquivo, sobrestado, o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 0024939-10.2009.4.03.0000. Int.

0668845-64.1991.403.6100 (91.0668845-4) - TRANSPORTES RODOVIARIOS TRANSMAR LTDA(SP102696 - SERGIO GERAB) X UNIAO FEDERAL

Fls. 1193 a 1195: A parte autora deverá apresentar o valor que entende devido, bem como as cópias necessárias à citação da Fazenda Nacional, ficando indeferido o pedido de remessa dos autos ao contador. Após, cite-se nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo. Intime(m)-se.

0682643-92.1991.403.6100 (91.0682643-1) - REGINALDO LINO RIBA(SP080979 - SERGIO RUAS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 780 - ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Indefiro a expedição de alvará, devendo o requerente proceder de acordo com o art. 17º da Resolução nº 559 de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Diante da satisfação do direito buscado, dou por cumprida a execução. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

0015267-07.1992.403.6100 (92.0015267-8) - MARCOS CASSAB BONALDO(SP099450 - CLAUDIA APARECIDA DE LOSSO SENEME) X UNIAO FEDERAL

Aguarde-se o pagamento dos ofícios requisitórios no arquivo. Int.

0023403-90.1992.403.6100 (92.0023403-8) - CELSO D AMICO X LEONIDAS JOSE D AMICO X AMUS MAGRINI X JOSE ILTON SANTOS SOUZA X NEUZA PEREIRA DOS SANTOS X ANTONIO SERGIO DE ALMEIDA(SP108235 - RICARDO RABONEZE E SP022680 - EDNA MARIA DE CARVALHO E SP102409 - JOSELI SILVA GIRON BARBOSA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 243 - SOLENI SONIA TOZZE)

Fls. 162/163: Incabível nova citação da União Federal na atual fase processual. Remetam-se os autos ao contador para que refaça a conta nos termos do julgado nos autos dos embargos à execução nº 0016385-42.1997.403.6100 (cópias trasladadas às fls. 173/214). Intimem-se. Cumpra-se.

0025731-90.1992.403.6100 (92.0025731-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0015037-62.1992.403.6100 (92.0015037-3)) UNIAO DE FABRICANTES DE MOVEIS LTDA.(SP042156 - SILVIO DOTTI NETO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 179 - SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Manifeste-se a parte autora quanto ao extrato de pagamento de precatório de fls. 212. No silêncio, aguarde-se o pagamento das demais parcelas no arquivo. Int.

0035350-44.1992.403.6100 (92.0035350-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000150-73.1992.403.6100 (92.0000150-5)) MALHARIA E CONFECÇÕES DELKELY LTDA(SP129312 - FAISSAL YUNES JUNIOR E SP076519 - GILBERTO GIANANTE) X UNIAO FEDERAL(Proc. 179 - SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Apesar das relevantes razões apresentadas pela parte autora, o fato é que o levantamento dos valores, ou a conversão em renda da União, só será possível após o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2001.03.00.024234-4, pois depende do seu resultado. Assim, mantenho a decisão de fls. 151. Int.

0037516-49.1992.403.6100 (92.0037516-2) - VALVERT ACCACIO X ESTEFAN TOTH X JULIA TOTH ACCACIO X JUHITI IMAIZUMI X WASHINGTON LUIZ DE MATTOS X AMILCAR DAVID(SP094509 - LIDIA TEIXEIRA LIMA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 179 - SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Vistos. Fls. 261/262: Expeça-se o ofício requisitório nos termos da Resolução n.º 055 de 14 de maio de 2009 do Conselho da Justiça Federal, de acordo com as contas de fls. 227/235. Após, dê-se vista à União Federal e aguarde-se o pagamento em arquivo. Cumpra-se e intime(m)-se.

0068748-79.1992.403.6100 (92.0068748-2) - GERALDO DEBORTOLO X GETULIO MONTANHANI X MAGALY ANNA LAMANA SARTI X BELMIRO TOLENTINON MARQUES X ANTONIO SALMAZZO X JOSE DOS REIS SANTOS X OSVALDO FERNANDES JUNIOR(SP180574 - FRANCESCO FORTUNATO E SP251169 - JOAQUIM CESAR LEITE DA SILVA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 780 - ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Regularize a parte autora a divergência apontada na certidão de fls. 193. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

Int.

0005352-94.1993.403.6100 (93.0005352-3) - LAERCIO MARTINS CORULLI X LAURO JOSE DIVARDIN JUNIOR X LEANDRO ANTONIO KONIG X LECIO CERQUEIRA LADEIRA X LEILA DE SOUZA PEREIRA MINETTO(SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 943 - CARISON VENICIOS MANFIO)

Fls. 339/340: Nada a decidir, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que julgou extinta a execução Intime(m)-se.

0005409-15.1993.403.6100 (93.0005409-0) - JOAO AUGUSTO CARMO PEREIRA NEVES X JOAO LUIZ PERIM X JAYME SALESI FILHO X JUCEMAR CORREA X JOSE LUIZ PEREIRA LORENTE X JOSE CARLOS PEREIRA X JOSE CARLOS SBEGUE X JORGE LUIZ DE OLIVEIRA X JOSE CLEVE PENTEADO X JOAO SOARES DE ASSIS(SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP060275 - NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 793 - ANTONIO LEVI MENDES)

Razão assiste à parte autora. Os juros de mora, ainda que sua incidência não tenha sido expressamente determinada pela decisão exequenda, devem ser incluídos em conformidade com a Súmula 254 do C. Supremo Tribunal Federal. Ademais, a presente execução cinge-se aos honorários sucumbenciais devidos em virtude da adesão de alguns autores, motivo pelo qual o Sr. Contador deverá apenas calcular o valor que seria devido aos autores aderentes para se chegar aos honorários. Quanto às alegações da Caixa Econômica Federal de fls. 566/567, nada a deferir, diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 472/473. Assim, retornem os autos ao contador. Int.

0029462-60.1993.403.6100 (93.0029462-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0017884-03.1993.403.6100 (93.0017884-9)) MAURICIO MIOSHI X MAURICIO NAMUR MUSCAT X MAURICIO THUGIO NOMURA X MAURO APARECIDO FACCHINI X MAURO APARECIDO PEREIRA X MAURO BASSI X MAURO KAZUYUKI GOTO X MAURO LUCIO BRAZ X MAURO NAGATANI X MAURO NARDO FABBRINI(SP178272A - BERNARDINO JOSÉ DE QUEIROZ CATTONY E SP158287 - DILSON ZANINI E SP131193 - JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP140613 - DANIEL ALVES FERREIRA E SP062754 - PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL(Proc. 793 - ANTONIO LEVI MENDES)

Defiro a devolução do prazo para manifestação da Caixa Econômica Federal, a contar da publicação deste. Int.

0033171-69.1994.403.6100 (94.0033171-1) - ALIBRANDO ISOLA X ADAUIR RODRIGUES CASTRO X ANTONIO CELSO RICCIARDI X BASILIO GONZALES DE ALMEIDA X BENEDITO FERNANDES DA SILVA X CELSO TABORDA KOPP X GERSON FERREIRA DE SOUZA X IVAYR CONSTANCIO CIMO X JOSE ALBERTO MEJORADO CORTIJO FILHO X LAURINDO BULLA X LUIZ CARLOS BELLUCO X MARIA JOSE SURIAN GONCALVES X MARIA VALERIA SOUZA BARBOSA BORO X ODAIR JOSE CAETANO X PAULO SERGIO MASSONE X ROBERTO WEIPPERT X WILSON CAETANO(SP056372 - ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP146819 - ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA GALLO) X UNIAO FEDERAL

No que se refere à obrigatoriedade pela apresentação dos extratos, mantenho a decisão de fls. 491 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Considerando que a ré foi citada para cumprimento da obrigação em 05/08/2005, determino que a Caixa Econômica Federal cumpra a obrigação a que foi condenada no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a partir do sexto dia após a publicação deste. Int.

0056614-15.1995.403.6100 (95.0056614-1) - ANTONIO CARLOS NICACIO PEREIRA X KAREN CRISTINA NISHIMURA(SP107699B - JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP099950 - JOSE PAULO NEVES)

Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, para ciência do requerimento de liquidação de sentença referente aos honorários de sucumbência (fls. 247/248), nos termos do parágrafo 1º do artigo 475-A do Código de Processo Civil, bem como para pagamento da quantia de R\$ 378,86 (trezentos e setenta e oito reais, oitenta e seis centavos) no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Intime(m)-se.

0056873-10.1995.403.6100 (95.0056873-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001297-32.1995.403.6100 (95.0001297-9)) SOENG CONSTRUCAO HIDROELETICA LTDA(SP054189 - LEDA LOPES DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 243 - SOLENI SONIA TOZZE)

Fls. 143/146: Não é devida, por ora, a multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, pois este dispositivo legal combinado com os artigos 475-B e 614, II, do referido diploma legal, prevêem que o cumprimento da sentença não ocorre de forma automática, ou seja, logo após o trânsito em julgado da decisão, dependendo de intimação do devedor, na pessoa do seu advogado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Assim sendo, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, para ciência do requerimento de liquidação de sentença referente aos honorários de sucumbência (fls. 143/146), nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do Código de Processo Civil, bem como para pagamento da quantia de R\$ 27.372,90 (vinte e sete mil, trezentos e setenta e dois reais, noventa centavos),

no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Intime(m)-se.

0040966-58.1996.403.6100 (96.0040966-8) - PROL EDITORA GRAFICA LTDA(SP022207 - CELSO BOTELHO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 753 - EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA)

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que converta em renda da União os depósitos efetuados na conta judicial número 0265.005.00170036-0, conforme informação de fls. 61. Após, dê-se vista à União para ciência da conversão. Sem prejuízo da providência acima determinada, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, para ciência do requerimento de liquidação de sentença referente aos honorários de sucumbência (fls. 151/152), nos termos do parágrafo 1º do artigo 475-A do Código de Processo Civil, bem como para pagamento da quantia de R\$ 681,08 (seiscentos e oitenta e um reais, oito centavos) no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Intime(m)-se.

0016300-56.1997.403.6100 (97.0016300-8) - MARIA DO ROSARIO CAVALCANTI WANDERLEY X MARIA DA GLORIA DO NASCIMENTO SZYROKYJ X ALMENTE GOMES DA SILVA(SP058114 - PAULO ROBERTO LAURIS E SP137600 - ROBERTA CRISTINA PAGANINI TOLEDO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 179 - SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Fls. 431/433: Apresente a União, no prazo de trinta dias (parágrafo 1º do artigo 475-B do Código de Processo Civil), os valores pagos aos exequentes no período em questão, de modo a possibilitar a elaboração da memória de cálculo para execução do v. acórdão de fls. 409/411. Intime(m)-se.

0029487-34.1997.403.6100 (97.0029487-0) - ALTAIR JOSE BATISTA VILLELA X ANTONIO DONIZETI PARRA X APARECIDA DE FATIMA SOMBINI GUIDOTTI X FRANCISCA NEUMA ARRUDA JACO X GILSON FERNANDES NERY(SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X UNIAO FEDERAL(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E Proc. 294 - MARCELINO ALVES DA SILVA)
Recebo a apelação da parte autora em seus regulares efeitos. Vista para contrarrazões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

0000538-63.1998.403.6100 (98.0000538-2) - PINGO DAGUA HIDRAULICOS E SANITARIOS LTDA(SP028587 - JOAO LUIZ AGUION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 11 - HISAKO YOSHIDA)
Defiro a dilação do prazo para manifestação da parte autora por mais 15 (quinze) dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

0012097-17.1998.403.6100 (98.0012097-1) - ADENIR MARCELO(SP048533 - FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP069444 - LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)
O pedido de quitação do contrato de financiamento por invalidez não faz parte do objeto da presente ação, restando indeferido o requerimento de intimação da Caixa Econômica Federal para tal fim, devendo ser ajuizada a ação competente. Quanto ao requerimento de levantamento dos depósitos, manifeste-se a Caixa Econômica Federal. Int.

0028864-33.1998.403.6100 (98.0028864-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0022155-79.1998.403.6100 (98.0022155-7)) MARIA MAGDALENA RODRIGUEZ E RODRIGUEZ BRANGATI(SP015371 - ARGEMIRO DE CASTRO CARVALHO JUNIOR E SP046335 - UBIRAJARA FERREIRA DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 11 - HISAKO YOSHIDA)
Oficie-se à Caixa Econômica Federal, nos termos da petição e documento de fls. 254 a 256. Oportunamente, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

0034141-30.1998.403.6100 (98.0034141-2) - MAXIMINA BARDOZA X PEDRO GRENDENE BARTELLE X VULCABRAS S/A X VULCABRAS DO NORDESTE S/A X COML/ VULCABRAS LTDA(SP167198 - GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL(Proc. 793 - ANTONIO LEVI MENDES)
Aguarde-se no arquivo o trânsito em julgado da decisão proferida no Recurso Especial 1148495. Int.

0065397-85.1999.403.0399 (1999.03.99.065397-8) - CEMI COML/ E CONSTRUTORA LTDA X HEMON - HIDRAULICA ELETRICA E MONTAGENS S/C LTDA X SOBROSA MELLO CONSTRUTORA LTDA(SP157111 - ADRIANA LUCENA ZOIA DE CAMARGO) X INSS/FAZENDA X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE(Proc. 11 - HISAKO YOSHIDA)
Vistos. Razão assiste à Fazenda Nacional quanto à solidariedade dos autores - ora executados - no que tange à condenação nos honorários advocatícios. Intimem-se os executados SOBROSA MELLO CONSTRUTORA LTDA e HEMON-HIDRÁULICA ELÉTRICA E MONTAGENS S/C LTDA, na pessoa dos seus advogados, para ciência do requerimento de liquidação da sentença (fls. 1831 a 1835), nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento, no prazo de 15 dias, sob as penas do art. 475-J do CPC, da quantia de R\$ 63.954,36, sendo R\$ 19.961,64 pela executada SOBROSA MELLO e R\$ 43.992,72 pela executada HEMON, correspondendo ditos valores ao débito remanescente, descontado o valor já depositado. Intime(m)-se.

0074121-78.1999.403.0399 (1999.03.99.074121-1) - ALDO MIRA X ARMANDO SERGIO VALEIRO

GARCIA(SP134312 - JOSE FERREIRA BRASIL FILHO) X MARIA ORNELICE CARNEIRO
MAGALHAES(SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO) X MARIO LUIZ LOPES X VILMA MARIA GOMES
DE SOUZA(SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL E SP112030 - DONATO ANTONIO DE FARIAS E
SP191951 - ALDO MIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 877 - DEBORA
SOTTO)

A teor do artigo 538 do Código de Processo Civil, o prazo para interposição do recurso se inicia com a publicação do julgamento dos embargos de declaração. Os recursos de apelação de fls. 449/457 e 462/472 foram interpostos prematuramente, ou seja, antes da apreciação dos embargos de declaração. Não havendo ratificação posterior, conforme entendimento já pacificado pelo C. Superior Tribunal de Justiça, deixo de receber mencionados recursos. Recebo a apelação de fls. 484/491 em seus regulares efeitos. Vista para contrarrazões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

0000329-60.1999.403.6100 (1999.61.00.000329-0) - RONALDO ANTONIO ARTEAGA FERNANDEZ(SP051240 - CARMENCITA VAZ DOMINGUES E SP036211 - ROBERTO GUASTAFERRO E SP023843 - DARWIN ANTONIO DOMINGUES) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 179 - SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)
Considerando que a sentença de fls. 220/223 confirmou a decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional (fls. 74/75), recebo a apelação da União Federal tão somente no seu efeito devolutivo, ex vi do disposto no art. 520, VII, do Código de Processo Civil. Vista para contrarrazões. Oportunamente, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

0006333-16.1999.403.6100 (1999.61.00.006333-0) - SERMEC CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA(SP285661 - GUILHERME OLIVEIRA DE ALMEIDA E SP252946 - MARCOS TANAKA DE AMORIM E SP147952 - PAULO THOMAS KORTE) X UNIAO FEDERAL(Proc. 243 - SOLENI SONIA TOZZE)
Fls. 550/552: Conforme já decidido às fls. 531, o requerimento deve ser realizado perante o r. Juízo que determinou a penhora. Int.

0074256-56.2000.403.0399 (2000.03.99.074256-6) - ELZI DA SILVA X GERALDO SALVADOR ROSA X JOAO CAMILO DIAS FILHO X MARIO FERREIRA DE SOUZA X VICENTE RAMOS DA COSTA(SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP068985 - MARIA GISELA SOARES ARANHA)
Diante do ofício de fls. 239/240, expeça-se novo alvará de levantamento relativo aos honorários sucumbenciais. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

0019015-66.2000.403.6100 (2000.61.00.019015-0) - RODOLFO BARONCELLI JUNIOR(SP143585 - WANDERLEY ASSUMPCAO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 117/127 e 142/148, devendo o requerente comparecer em Secretaria para retirá-los. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

0035467-54.2000.403.6100 (2000.61.00.035467-4) - SANTO PINHEIRO DE OLIVEIRA X SEBASTIAO CELESTINO X SEBASTIAO DAURELIO X SEBASTIAO RIBEIRO(SP091358 - NELSON PADOVANI E SP044545 - JOSE ASSIS MOURAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Tendo em vista a juntada de novos documentos (fls. 216/252), manifeste-se a parte autora acerca dos documentos juntados pela Caixa Econômica Federal - inclusive daqueles objeto do despacho de fls. 215 -, sob pena de preclusão. Intime(m)-se.

0024747-91.2001.403.6100 (2001.61.00.024747-3) - DESENHO ANIMADO CONFECÇOES LTDA(RS022584 - HELIO DANUBIO GUEDES RODRIGUES) X INSS/FAZENDA(SP152968 - EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA)
Primeiramente, oficie-se eletronicamente ao r. Juízo da 9ª Vara Federal Cível em Porto Alegre para que coloque à disposição deste Juízo os valores depositados nos presentes autos, conforme guias de fls. 134/139. Oportunamente, voltem-me conclusos. Int.

0025656-02.2002.403.6100 (2002.61.00.025656-9) - MAVI - MAQUINAS VIBRATORIAS LTDA(SP081015 - MILTON PASCHOAL MOI) X INSS/FAZENDA(Proc. 877 - DEBORA SOTTO)
Publique-se o despacho de fls. 112. Int. Teor do despacho de fls. 112: O depósito de fls. 15 foi realizado antes mesmo do ajuizamento da presente ação, sendo a conta aberta como depósito sob consignação em pagamento, sob código 11, pela própria autora por sua conta e risco, não havendo qualquer equívoco por parte da Caixa Econômica Federal, restando indeferido o requerimento de alteração do código desde a abertura da conta. Manifeste-se o réu quanto ao requerimento de levantamento do mencionado depósito. Int.

0038000-78.2003.403.6100 (2003.61.00.038000-5) - DINAM GOMES DA SILVA(SP045830 - DOUGLAS

GONCALVES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 780 - ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)
Fls. 203/205: Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, para ciência do requerimento de liquidação de sentença referente aos honorários de sucumbência, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$ 3.345,90 no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas do art. 475-J do CPC.Intime(m)-se.

0025897-05.2004.403.6100 (2004.61.00.025897-6) - LANDAU ADVOGADOS ASSOCIADOS X PINHEIRO E ADVOGADOS ASSOCIADOS E CONSULTORES X FISCOS CONSULTORIA TRIBUTARIA S/C LTDA(SP034253 - JACQUES PRIPAS E SP099877 - BECKY SARFATI KORICH) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1906 - EUN KYUNG LEE)

Fls. 699/700: Não é devida, por ora, a multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, pois este dispositivo legal combinado com os artigos 475-B e 614, II, do referido diploma legal, prevêem que o cumprimento da sentença não ocorre de forma automática, ou seja, logo após o trânsito em julgado da decisão, dependendo de intimação do devedor, na pessoa do seu advogado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Assim sendo, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, para ciência do requerimento de liquidação de sentença referente aos honorários de sucumbência (fls. 699/702), nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do Código de Processo Civil, bem como para pagamento da quantia de R\$ 3.756,80 no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Manifeste-se a parte autora sobre o pedido de conversão integral - formulado pela União (fls. 700) - dos depósitos efetuados nestes autos.Intime(m)-se.

0007941-39.2005.403.6100 (2005.61.00.007941-7) - NUTRIMPORT RIO LTDA(SP219764A - ANDREA DE OLIVEIRA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL

Fls. 406/409: Não é devida, por ora, a multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, pois este dispositivo legal combinado com os artigos 475-B e 614, II, do referido diploma legal, prevêem que o cumprimento da sentença não ocorre de forma automática, ou seja, logo após o trânsito em julgado da decisão, dependendo de intimação do devedor, na pessoa do seu advogado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Sendo assim, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, para ciência do requerimento de liquidação de sentença referente aos honorários de sucumbência (fls. 406/409), nos termos do parágrafo 1º do artigo 475-A do Código de Processo Civil, bem como para pagamento da quantia de R\$ 6.139,92 (seis mil, cento e trinta e nove reais, noventa e dois centavos) no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal.Intime(m)-se.

0014505-97.2006.403.6100 (2006.61.00.014505-4) - LAURO GILDO TRAPP(SP051336 - PEDRO MORA SIQUEIRA E SP134976 - HENRIQUE KADEKARO) X UNIAO FEDERAL

Fls. 134/151: Manifeste-se a parte autora.Int. (Nos termos da Portaria nº 19/2011, do MM. Juiz Federal da 15ª Vara Cível Federal, a qual delega ao servidor a prática de atos de mero expediente sem caráter decisório)

0021476-98.2006.403.6100 (2006.61.00.021476-3) - MAXX ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA(SP237742 - RAFAEL TABARELLI MARQUES E SP181388 - EMILIA DE FÁTIMA FERREIRA GALVÃO DIAS) X UNIAO FEDERAL

Fls. 65/67: Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, para ciência do requerimento de liquidação de sentença referente aos honorários de sucumbência, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do Código de Processo Civil, bem como para pagamento da quantia de R\$ 127,21 no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal.Intime(m)-se.

0016050-50.2007.403.6301 (2007.63.01.016050-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000414-36.2005.403.6100 (2005.61.00.000414-4)) ADRIANA GOMES BARRETO X MARCELO DE ASSIS MAZUCANTE(SP105371 - JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP095234 - ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Fls. 255/256: Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, para ciência do requerimento de liquidação de sentença referente aos honorários de sucumbência, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$ 504,46 (quinhentos e quatro reais, quarenta e seis centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas do art. 475-J do CPC.Intime(m)-se.

0009213-63.2008.403.6100 (2008.61.00.009213-7) - SANDVIK DO BRASIL S/A IND/ E COM/(SP060929 - ABEL SIMAO AMARO E SP195381 - LUIS CLAUDIO YUKIO VATARI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1688 - JULIANA MARIA BARBOSA ESPER)

Arbitro em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) os honorários definitivos do perito nomeado por este Juízo, valor compatível com a complexidade do trabalho a ser realizado.Intime-se a parte autora, que requereu a realização da prova pericial, para efetuar o depósito no prazo de 10 (dez) dias.Com a comprovação do depósito nos autos, intime-se o senhor perito para dar início aos trabalhos.Intime(m)-se.

0014757-32.2008.403.6100 (2008.61.00.014757-6) - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP135372 - MAURY IZIDORO) X PAYAO SERVICOS S/C LTDA(SP199737 - JOÃO JOSÉ BENITEZ ALBUQUERQUE)

Vistos, etc. Convento o julgamento em diligência para que as partes manifestem-se, no prazo comum de 10 (dez), sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as pormenorizadamente, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

0033871-54.2008.403.6100 (2008.61.00.033871-0) - OSWALDO CANELLI - ESPOLIO X VALQUIRIA CANELLI(SP056883 - SILVIA MARIA CUSTODIO COSTA E SP141476 - YARA TUPINAMBA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA E SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Defiro a expedição de alvará de levantamento relativo ao depósito de fls. 97. Após, registre-se para sentença de extinção da execução. Int.

0013911-78.2009.403.6100 (2009.61.00.013911-0) - MARIA ANA FERREIRA NOBREGA MANSANO GARCIA(SP185028 - MARCELO ANTONIO ROXO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP162329 - PAULO LEBRE)

Requeira a parte interessada o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

0014895-62.2009.403.6100 (2009.61.00.014895-0) - CARLOS HENRIQUE DA SILVA(SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP215219B - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Apresente a parte autora as peças necessárias para instrução do mandado de citação nos termos do artigo 632 do CPC. Após, cite-se a Caixa Econômica Federal nos termos do art. 632 do CPC, para cumprimento da obrigação a que foi condenada, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de multa pecuniária. No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo. Intime(m)-se.

0017609-92.2009.403.6100 (2009.61.00.017609-0) - JOAO BATISTA DOS SANTOS(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO E SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP215219B - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Forneça a parte autora todas as cópias necessárias à expedição do mandado. Após, cite-se a Caixa Econômica Federal nos termos do artigo 632 do Código de Processo Civil. Int.

0019984-66.2009.403.6100 (2009.61.00.019984-2) - JOAO BATISTA OLIVEIRA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP215219B - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Fls. 150/151: Apresente a parte autora as peças necessárias para instrução do mandado de citação nos termos do artigo 632 do CPC. Após, cite-se a Caixa Econômica Federal nos termos do art. 632 do CPC, para cumprimento da obrigação a que foi condenada, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de multa pecuniária. No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo. Intime(m)-se.

0020292-05.2009.403.6100 (2009.61.00.020292-0) - LOJIPART PARTICIPACOES S/A(SP088368 - EDUARDO CARVALHO CAIUBY E SP222816 - CARLOS ANDRÉ NETO) X UNIAO FEDERAL

Forneçam as partes os documentos solicitados pelo Sr. Perito às fls. 170, bem como se manifestem sobre a estimativa de honorários periciais no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

0024163-43.2009.403.6100 (2009.61.00.024163-9) - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP246330 - MARIA ALICE DE OLIVEIRA RIBAS) X BMM COML/ IMP/ E EXP/ LTDA(SP105006 - FERNANDO SERGIO FARIA BERRINGER) X CARLOS ALBERTO COLANGELO

Vistos, etc. Convento o julgamento em diligência. Ciência à parte ré dos documentos de fls. 519/541. Após, retornem os autos conclusos para sentença. Intime(m)-se.

0025279-84.2009.403.6100 (2009.61.00.025279-0) - SHIGUENOBU TOMITA(SP177492 - RAUL ALEJANDRO PERIS) X UNIAO FEDERAL X FUNDACAO AMERICA DO SUL DE ASSITENCIA E SEGURIDADE SOCIAL(SP221386 - HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO)

Recebo a apelação da União Federal em seus regulares efeitos. Vista para contrarrazões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

0002899-33.2010.403.6100 (2010.61.00.002899-5) - DULCE DOS SANTOS(SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP215219B - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Fls. 95: Apresente a parte autora as peças necessárias para instrução do mandado de citação nos termos do artigo 632 do CPC. Após, cite-se a Caixa Econômica Federal nos termos do art. 632 do CPC, para cumprimento da obrigação a que foi condenada, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de multa pecuniária. No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo. Intime(m)-se.

0006374-94.2010.403.6100 - APICE ARTES GRAFICAS LTDA(SP140684 - VAGNER MENDES MENEZES) X

UNIAO FEDERAL

Converto o julgamento em diligência. Dê-se ciência à parte autora da petição e documentos de fls.215/217. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

0023542-12.2010.403.6100 - EQL CORRETORA, ASSESSORIA E ADMINISTRACAO DE SEGUROS LTDA(SP024586 - ANGELO BERNARDINI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP135372 - MAURY IZIDORO)

Arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

0024936-54.2010.403.6100 - PEDRO SANTI(SP052340 - JOSE MARCOS RIBEIRO DALESSANDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP215219B - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Concedo o prazo de mais 15 (quinze) dias para que a Caixa Econômica Federal cumpra a obrigação a que foi condenada, sob pena de multa pecuniária. Int.

0007048-38.2011.403.6100 - VALDEMIR RODRIGUES SIQUEIRA(SP036125 - CYRILO LUCIANO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP230827 - HELENA YUMY HASHIZUME)

Arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

0007060-52.2011.403.6100 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA(SP055820 - DERMEVAL BATISTA SANTOS) X UNIAO FEDERAL

Petição de fls. 65/144: manifeste-se o autor. Oportunamente, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

0009717-64.2011.403.6100 - ROSANGELA SANTANNA(SP097365 - APARECIDO INACIO E SP116800 - MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X ESTADO DE SAO PAULO X CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP205514 - GIOVANNA COLOMBA CALIXTO)

Especifiquem as partes se têm provas a produzir, especificando-as e justificando-as. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

0012579-08.2011.403.6100 - JOSIAS MARCIANO DA CRUZ FILHO(SP231406 - RAQUEL ARAUJO OLIVEIRA DA CRUZ) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO(SP092598 - PAULO HUGO SCHERER)

Considerando que a petição de fls. 79/80 foi protocolizada antes da efetivação da citação, recebo como emenda à petição inicial. Intime-se o réu para, querendo, contestar. Int.

0013045-02.2011.403.6100 - BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA(SP162242 - AYRTON CALABRÓ LORENA E SP008884 - AYRTON LORENA) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA(Proc. 2008 - RIE KAWASAKI)

Diante do depósito judicial do montante integral da multa (fls. 165), cumpra-se a parte final da decisão de fls. 156/158. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação no prazo legal. Int.

0013658-22.2011.403.6100 - ANDREA DECOURT BAPTISTA(SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP181297 - ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Fls. 105: Manifestem-se os autores. CONTESTAÇÃO Fls. 93/95: Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº. 1060/50. Anote-se. Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela em Ação Ordinária proposta por ANDRÉA DÉCOURT BAPTISTA, devidamente qualificada na inicial, contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF objetivando lhe seja autorizado o pagamento, em juízo, das prestações vincendas, conforme oferta que faz, a negativação do seu nome nos órgãos ou serviços de proteção ao crédito, afastando-se, ainda, a possibilidade da realização de execução extrajudicial. Alega que a atualização dos valores das prestações e do saldo devedor relativos ao financiamento imobiliário (SFH) obtido perante a Caixa Econômica Federal - CEF desrespeita o pactuado, eis que os índices aplicados foram indevidamente utilizados. Aduz que firmou contrato de financiamento imobiliário sujeito ao Sistema SFI/PRICE de Amortização, para ser liquidado em prestações mensais e sucessivas, diante do que pondera que em razão da atualização monetária aplicada, tornando-se excessivamente onerosa, a par de ser constatado também que, com o passar do tempo, uma supervalorização do bem em razão das parcelas vincendas e do resíduo acumulado. Com a inicial vieram os documentos (fls.28/89). É o relatório. DECIDO Relativamente ao pagamento das prestações, observo que a autora não pretende depositar em juízo o valor total que lhe é cobrado, mas apenas uma parte deles, correspondentes àquela que considera correta. Evidentemente que deveria ser oferecido, para fins de discussão de cláusulas contratuais ou de correta aplicação destas, o total exigido e não apenas parte desse total, a respeito da qual há assentimento de pagamento. Diante disso, forçoso é concluir que não seria pertinente, em tese, aceitar a pretensão da autora em depositar apenas parte do valor que é exigido, máxime pretendendo que esse depósito se revista de caráter liberatório. Contudo, ainda que inexistente previsão legal a viabilizar depósito judicial de valores incontroversos em âmbito cautelar (ou antecipatório), onde se admite apenas o depósito de valores controvertidos, o que não é o caso dos autos, impende reconhecer que a objeção ao pretendido depósito milita contra o próprio Sistema Financeiro da Habitação, para cujos cofres deixariam de ser carregados, em caso de negativa, os recursos ora ofertados. Assim, pela

razão supra exposta e durante toda a tramitação deste processo, através do qual se eliminará a incerteza jurídica quanto à pertinência ou não do cumprimento de cláusulas contratuais, DEFIRO o pedido da autora para o fim de lhe permitir o pagamento DIRETAMENTE AO AGENTE FINANCEIRO do valor mensal que entende correto, determinando à CEF que adote as providências cabíveis para a suspensão da execução extrajudicial do imóvel objeto da presente demanda, bem como dos efeitos de eventual carta de arrematação porventura expedida. Observo, contudo, que, se, ao final, a demandante sucumbir, as diferenças de valores de prestações, com os acréscimos legais e contratuais, poderão vir a ser exigidas pelo agente financeiro (que possui garantia hipotecária). Antecipo, ainda, os efeitos da tutela para determinar à instituição financeira que se abstenha de inscrever o nome da autora em órgãos ou serviços de proteção ao crédito, em razão de eventual inadimplemento de prestações ou do pagamento de valores julgados inferiores aos devidos, adotando, se for o caso, todas as providências necessárias para fazer cessar as restrições e constrangimentos supram aludidos, diligenciando para lograr a exclusão do nome da autora do registro do SPC, bem como de órgãos afins, caso tenha sido incluído em decorrência de pendência financeira relativa à dívida antes citada. Intimem-se. Cite-se.

0015082-02.2011.403.6100 - SUPERMERCADO SANTO AMARO LTDA(SP139012 - LAERCIO BENKO LOPES) X UNIAO FEDERAL

Supermercado Santo Amaro Ltda, interpôs a presente ação de rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela, em face da União Federal visando suspender a exigibilidade das contribuições incidentes sobre o faturamento, COFINS e PIS, no que tange à parcela dos valores relativos ao ICMS, bem como que a ré se abstenha de adotar qualquer conduta punitiva em face de tal ato, como a inscrição dos débitos. Aduz o autor que o Supremo Tribunal Federal voltou ao julgamento da questão referente à inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS e da contribuição ao PIS, reconhecendo-a inconstitucional. A análise do pedido de antecipação de tutela foi postergada para após a vinda da citação. Devidamente citada, a União Federal apresentou contestação combatendo os argumentos do autor, requerendo ao final a total improcedência da ação. É o relatório. Decido. Levando-se em conta a questão respeitante à suspensão da exigibilidade das parcelas futuras da exação combatida, no que diz respeito ao pedido de antecipação de tutela, forçoso reconhecer que a plausibilidade do direito invocado exsurge do recente posicionamento do Pretório Excelso. Com efeito, o egrégio Supremo Tribunal Federal retomou o julgamento do Recurso Extraordinário 240.785/MG, de relatoria do E. Ministro Marco Aurélio, na data de 24 de agosto de 2006, e seis Ministros, a maioria absoluta dos Ministros que compõem aquela Corte, já decidiram pela inconstitucionalidade da inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS e da contribuição ao PIS, tendo o julgamento sido suspenso em virtude do pedido de vista do Ministro Gilmar Mendes. Eis a notícia inserta no Informativo nº 437 do Supremo Tribunal Federal: O Tribunal retomou julgamento de recurso extraordinário em que se discute a constitucionalidade da inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS, conforme autorizado pelo art. 2º, parágrafo único, da LC 70/91 - v. Informativo 161. Na sessão plenária de 22.3.2006, deliberarase, diante do tempo decorrido e da nova composição da Corte, a renovação do julgamento. Nesta assentada, o Tribunal, por maioria, conheceu do recurso. Vencidos, no ponto, os Ministros Cármen Lúcia e Eros Grau que dele não conheciam por considerarem ser o conceito de faturamento matéria infraconstitucional. Quanto ao mérito, o Min. Marco Aurélio, relator, deu provimento ao recurso, no que foi acompanhado pelos Ministros Cármen Lúcia, Ricardo Lewandowski, Carlos Britto, Cezar Peluso e Sepúlveda Pertence. Entendeu estar configurada a violação ao art. 195, I, da CF, ao fundamento de que a base de cálculo da COFINS somente pode incidir sobre a soma dos valores obtidos nas operações de venda ou de prestação de serviços, ou seja, sobre a riqueza obtida com a realização da operação, e não sobre ICMS, que constitui ônus fiscal e não faturamento (Art. 195. A seguridade social será financiada... mediante recursos provenientes... das seguintes contribuições sociais: I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:... b) a receita ou faturamento.). O Min. Eros Grau, em divergência, negou provimento ao recurso por considerar que o montante do ICMS integra a base de cálculo da COFINS, porque está incluído no faturamento, haja vista que é imposto indireto que se agrega ao preço da mercadoria. Após, o julgamento foi suspenso em virtude do pedido de vista do Min. Gilmar Mendes. RE 240785/MG, rel. Min. Marco Aurélio, 24.8.2006. Já a possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação é evidente pois sem a concessão de antecipação de tutela, o autor ficará sujeito à estreita e demorada via da ação de repetição de indébito quando se tem em foco o recolhimento das parcelas futuras da exação ora questionada. Diante do exposto, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela pleiteada, para autorizar o autor a excluir o ICMS da base de cálculo da COFINS e da contribuição ao PIS em relação aos fatos geradores posteriores à interposição da presente ação, determinando à ré que adote as providências cabíveis para que tal fato não importe na inscrição dos débitos em dívida ativa. Intime(m)-se. Prossiga-se.

0016945-90.2011.403.6100 - CLAUDINEI BARBOSA DE SOUZA(SP192291 - PERISSON LOPES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP215219B - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo legal. Após, registre-se para sentença. Int.

0021393-09.2011.403.6100 - CINE & VIDEO LOCACOES E COM/ LTDA - EPP(SP118449 - FABIO HIROSHI HIGUCHI E SP301360 - NADIA CRISTINA SCHIAVETTO) X UNIAO FEDERAL

Considerando a ampliação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, a partir de 1º de julho de 2004, para processar e julgar as matérias previstas nos artigos 2º, 3º e 23º da Lei n. 10.259/01, conforme a Resolução n 228 do Conselho da Justiça Federal, declaro este Juízo absolutamente incompetente para processamento e conhecimento da presente demanda, motivo pelo qual determino a remessa dos autos àquele Fórum. Intime-se.

0022666-23.2011.403.6100 - CARLA DA SILVA CAVALCANTI(SP211936 - KATTIE HELENA FERRARI GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando a ampliação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, a partir de 1º de julho de 2004, para processar e julgar as matérias previstas nos artigos 2º, 3º e 23º da Lei nº 10.259/01, conforme a Resolução nº 228 do Conselho da Justiça Federal, declaro este Juízo absolutamente incompetente para processamento e conhecimento da presente demanda, motivo pelo qual determino a remessa dos autos àquele Fórum para redistribuição. Int.

0000017-30.2012.403.6100 - ADEILSON DANTAS SILVA(SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA E SP276048 - GISLAINE CARLA DE AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora forneça cópia do contrato firmado, bem como, se for o caso, adite a petição inicial para inclusão no pólo ativo da esposa do autor. No mesmo prazo, comprove a efetivação da alegada arrematação e forneça a cópia faltante para contrafé. Int.

CARTA PRECATORIA

0016938-98.2011.403.6100 - JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP X SUEL REIS BORASCHI DROGARIA -ME(SP105675 - VALDIR ZUCATO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP295339 - AMILTON DA SILVA TEIXEIRA) X JUIZO DA 15 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

... Iniciados os trabalhos, pelo MM. Juiz foi consignado que o advogado da parte autora, justificou, mais uma vez, a sua ausência, pois, anteriormente, já havia sido intimado para comparecer na audiência marcada pelo r. Juízo de Direito da Comarca de Águas de Lindóia, razão pela qual, com fundamento no artigo 453, inciso II, determinou seu adiamento para o dia 29 de março de 2012, às 15:00 horas. Determinou, também que fossem intimados pelos meios legais, a parte autora e o advogado ausente. Saem os presentes regularmente intimados...

EMBARGOS A EXECUCAO

0015456-86.2009.403.6100 (2009.61.00.015456-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0030722-26.2003.403.6100 (2003.61.00.030722-3)) UNIAO FEDERAL(Proc. 1700 - ANDRE FELIPE DE BARROS CORDEIRO) X JOEL RODRIGUES DE SA X LOURDES ABLA MATTAR X NELI BRANDINI(SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI)

Nos termos da Portaria nº 19/2011, do MM. Juiz Federal da 15ª Vara Cível Federal, a qual delega ao servidor a prática de atos de mero expediente sem caráter decisório: Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria. Prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Int.

0018442-76.2010.403.6100 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0009709-34.2004.403.6100 (2004.61.00.009709-9)) UNIAO FEDERAL(Proc. 1378 - FRANCISCO JOAO GOMES) X CASSIA APARECIDA PIAZZA X ALVARO UCHO CAVALCANTI(SP221942 - CATIA MARINA PIAZZA)

Nos termos da Portaria nº 19/2011, do MM. Juiz Federal da 15ª Vara Cível Federal, a qual delega ao servidor a prática de atos de mero expediente sem caráter decisório: Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria. Prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Int.

0019766-67.2011.403.6100 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0018132-76.1987.403.6100 (87.0018132-3)) UNIAO FEDERAL(Proc. 1700 - ANDRE FELIPE DE BARROS CORDEIRO) X AGRO-TECNICA SAO PAULO LTDA.(SP082787 - LUIZ CARLOS ROSA E SP032688 - MARLENE DE OLIVEIRA)

Apensem-se, certificando-se nos autos principais. Após, vista ao embargado para manifestação. Cumpra-se. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

0013576-98.2005.403.6100 (2005.61.00.013576-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0040787-66.1992.403.6100 (92.0040787-0)) UNIAO FEDERAL(Proc. 733 - ANA MARIA VELOSO GUIMARAES) X PLACIDO DOS REIS ALVERENGA X GIUSEPPE CONSTANZO X MARIA NAZARETH TAIAR DA SILVA X JOANA RESSINETTI X JOSE SIMOES VAZ X OSWALDO PENNACINO JUNIOR X MILTON ROSA DE NEGREIROS X LUIS CARLOS TSUTOMO I X LUIZA MIOKO NOMIYAMA X VERA LUCIA DALVIA(SP044291 - MIRIAM SOARES DE LIMA E SP171379 - JAIR VIEIRA LEAL)

Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, para ciência do requerimento de liquidação de sentença referente aos honorários de sucumbência, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$ 1.056,63 no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas do art. 475-J do CPC. Intime(m)-se.

CAUCAO - PROCESSO CAUTELAR

0010951-81.2011.403.6100 - PLANCONSULT PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA(GO028720 - SHEILA CHAGAS RUFINO) X UNIAO FEDERAL

Primeiramente, regularize a Dra. Sheila Chagas Rufino sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, abra-se vista à União Federal para manifestação quanto ao pedido de fls. 123. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

0023748-26.2010.403.6100 - AMADEU ROBERTO GARRIDO DE PAULA(SP040152 - AMADEU ROBERTO GARRIDO DE PAULA E SP138648 - EMERSON DOUGLAS EDUARDO XAVIER DOS SANTOS) X MARIA FERNANDA RAMOS COELHO(SP064911 - JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E SP241798 - KATIA APARECIDA MANGONE E SP219114 - ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E SP162329 - PAULO LEBRE) X CAIXA PARTICIPACOES S/A - CAIXAPAR(SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL X MARCIO PERCIVAL ALVES PINTO(SP064911 - JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE) X MURILO FRANCISCO BARELLA(SP064911 - JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE) X RUTE PORTUGAL DOS SANTOS(SP064911 - JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE) X MARCELO TERRAZAS(SP064911 - JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE) X IVAN DOMINGUES DAS NEVES(SP064911 - JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE) X JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA MARTINS(SP064911 - JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE) X BANCO PANAMERICANO S/A(SP155105 - ANTONIO CELSO FONSECA PUGLIESE) X SILVIO SANTOS PARTICIPACOES S/A(SP120111 - FLAVIO PEREIRA LIMA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Dê-se ciência aos réus da petição e documentos de fls.711/732. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

0008867-78.2009.403.6100 (2009.61.00.008867-9) - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA) X VANDERLEY DE OLIVEIRA SOUZA
Manifeste-se a requerente quanto à certidão do Sr. Oficial de Justiça.Int. (Nos termos da Portaria nº 19/2011, do MM. Juiz Federal da 15ª Vara Cível Federal, a qual delega ao servidor a prática de atos de mero expediente sem caráter decisório)

0013277-14.2011.403.6100 - AVAYA BRASIL LTDA(SP183257 - TATIANA MARANI VIKANIS) X UNIAO FEDERAL

Compareça a requerente em Secretaria para retirar os autos em carga definitiva, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Int.

0022077-31.2011.403.6100 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA) X MIRIAM APARECIDA DE SOUZA PIVA X ANDRE LUIZ PIVA

Intime(m)-se, por mandado, o(s) requerido(s) dando-lhe(s) ciência da interrupção do prazo prescricional, conforme requerido na petição inicial. Após, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda a secretaria a entrega dos autos, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do CPC. Int.

CAUTELAR INOMINADA

0939780-87.1987.403.6100 (00.0939780-9) - CIA/ ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU(SP226799A - RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN) X FAZENDA NACIONAL

Remetam-se os autos à SUDI para que a parte autora passe a constar como Banco Itauleasing S/A, conforme fls. 84/87. Após, abra-se vista à União Federal para que se manifeste quanto ao requerimento de levantamento de valores. Int.

0713566-04.1991.403.6100 (91.0713566-1) - CONSTRUTORA PASSAFINI PANOSSIAN LTDA X BELLIERE IND/ DE REFRIGERACAO LTDA X ARRUDA BARBIERIE CIA/ LTDA X CERAMICA NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA X FABRICA DE TRANCAS BRASIL LTDA X CEMIL CENTRO MEDICO DE ITU S/C LTDA X CERAMICA TRES M LTDA X IND/ DE CERAMICA BRASIL LTDA(SP023087 - PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR) X UNIAO FEDERAL(Proc. 780 - ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Defiro a dilação do prazo para manifestação da parte autora, porém, apenas por mais 15 (quinze) dias. Int.

0004741-48.2010.403.6100 - LIBERTY SEGUROS S/A(SP032881 - OSWALDO LEITE DE MORAES FILHO) X UNIAO FEDERAL

Forneça a requerente todas as cópias necessárias à expedição do mandado. Após, cite-se a União Federal nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civi. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

0022354-81.2010.403.6100 - COFIPE VEICULOS LTDA(SP174082 - LEANDRO MARTINHO LEITE E SP173229 - LAURINDO LEITE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

Recebo a apelação interposta pela União Federal no seu efeito devolutivo, ex vi do disposto no art. 520, IV, do Código de Processo Civil.Vista para contrarrazões.Oportunamente, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

0021913-66.2011.403.6100 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0009853-95.2010.403.6100) DALVA CRISTINA RIERA(SP021411 - EDISON LEITE) X FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº. 1060/50. Anote-se. Reservo-me a apreciar o pedido de medida liminar com a vinda da contestação. Intime(m)-se. Cite-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0674052-54.1985.403.6100 (00.0674052-9) - ARTE MALHAS IND/ COM/ LTDA X MARCO POLO TEXTIL IND/ E COM/ LTDA(SP004050 - HUGO JOAO NEGRO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 293 - MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X ARTE MALHAS IND/ COM/ LTDA X UNIAO FEDERAL X MARCO POLO TEXTIL IND/ E COM/ LTDA X UNIAO FEDERAL(SP060472 - ELISEU ROQUE)

Ciência aos autores Marco Polo Textil Industria e Comercio Ltda e Eliseu Roque quanto aos extratos de pagamento de RPV. Diante do cumprimento da obrigação, dou por cumprida a execução em relação a eles. Nada sendo requerido, arquivem-se. Int.

0832284-96.1987.403.6100 (00.0832284-8) - FUNDESP INDUSTRIAL LTDA(SP139142 - EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR E SP012312 - ROBERTO FARIA DE SANT ANNA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 243 - SOLENI SONIA TOZZE) X FUNDESP INDUSTRIAL LTDA X UNIAO FEDERAL(SP278988 - PAULO RICARDO FARIA DE SANTANNA)

Diante da declaração de fls. 241, defiro a expedição do ofício requisitório relativo aos honorários sucumbenciais constando como favorecido o Dr. Paulo Ricardo Faria de Santanna. Após, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

0046782-02.1988.403.6100 (88.0046782-2) - CRISTINA HADDAD X NEUSA ANGELICA DE FIGUEIREDO BARBOSA JAFET X FATIMA CECILIA PEREIRA DA SILVA(SP070601 - SERGIO EMILIO JAFET) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 780 - ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X CRISTINA HADDAD X FAZENDA NACIONAL X NEUSA ANGELICA DE FIGUEIREDO BARBOSA JAFET X FAZENDA NACIONAL X FATIMA CECILIA PEREIRA DA SILVA X FAZENDA NACIONAL

Regularize a parte autora a divergência apontada na certidão de fls. 261. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

0028572-63.1989.403.6100 (89.0028572-6) - HOSPITAL E MATERNIDADE BRASIL S/A(SP078966 - EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E SP163753 - RODRIGO TARTARIN ZAMBELLI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 179 - SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X HOSPITAL E MATERNIDADE BRASIL S/A X UNIAO FEDERAL

Cumpra-se o decidido nos autos do Agravo de Instrumento nº 2010.03.00.032562-7 (fls. 308/311), expedindo-se o alvará de levantamento dos valores relativos ao pagamento do ofício precatório, conforme extratos de fls. 163, 171, 176, 187 e 190. Considerando que houve requerimento de compensação dos valores relativos aos honorários sucumbenciais, o último depósito (fls. 211), deverá ficar retido até que a União Federal apresente o valor atualizado do débito. Int.

0033727-13.1990.403.6100 (90.0033727-5) - SANSUY S/A - IND/ DE PLASTICOS(SP005647 - GILBERTO DA SILVA NOVITA E SP041728 - THAIS HELENA DE QUEIROZ NOVITA E SP093125 - HIROCHI FUJINAGA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 179 - SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X SANSUY S/A - IND/ DE PLASTICOS X UNIAO FEDERAL

Defiro a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que coloque à disposição do r. Juízo da 4ª Vara de Execuções Fiscais em São Paulo, autos nº 0525041-10.1996.403.6182, os valores relativos ao extrato de fls. 471. Após, nada sendo requerido, arquivem-se. Int.

0010778-58.1991.403.6100 (91.0010778-6) - ANTONIO CORTESE(SP019247 - PAULO RABELO CORREA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 780 - ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X ANTONIO CORTESE X UNIAO FEDERAL

Providencie a parte autora a habilitação de todos os herdeiros no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

0671598-91.1991.403.6100 (91.0671598-2) - DORACY DE MARIA DI MUNNO CORREA X JOAO BATISTA DAUD X ISALTINO BERNADOCHI JUNIOR(SP103876 - RICARDO LARRET RAGAZZINI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 780 - ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X DORACY DE MARIA DI MUNNO CORREA X UNIAO FEDERAL X JOAO BATISTA DAUD X UNIAO FEDERAL X ISALTINO BERNADOCHI JUNIOR X UNIAO FEDERAL

Regularize a parte autora a divergência apontada na certidão de fls. 174. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

0682555-54.1991.403.6100 (91.0682555-9) - DELLA VIA PNEUS LTDA X SAMUEL DELAMUTA X HELIO LAZARINI X MELCHIADES DUARTE PORCIUNCULA X GUILLERMO VELA MIRANDA X SOLANGE HARUYO OKAMOTO AKASAKA X LUIZ ANTONIO BATISTA FERNANDES X JOAO CHUNG X EDUARDO CORREA DE ARAUJO X RUBENS DA SILVA X MAFALDA RIZZATO SENISE X ALCIMAR CAMPIGLIA X MARIA GABRIELA CHELI STEPHENS X FATIMA REZENDE GOMES DE NOBREGA(SP059803 - OSVALDO

CORREA DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL X DELLA VIA PNEUS LTDA X UNIAO FEDERAL X SAMUEL DELAMUTA X UNIAO FEDERAL X HELIO LAZARINI X UNIAO FEDERAL X MELCHIADES DUARTE PORCIUNCULA X UNIAO FEDERAL X GUILLERMO VELA MIRANDA X UNIAO FEDERAL X SOLANGE HARUYO OKAMOTO AKASAKA X UNIAO FEDERAL X LUIZ ANTONIO BATISTA FERNANDES X UNIAO FEDERAL X JOAO CHUNG X UNIAO FEDERAL X EDUARDO CORREA DE ARAUJO X UNIAO FEDERAL X RUBENS DA SILVA X UNIAO FEDERAL X MAFALDA RIZZATO SENISE X UNIAO FEDERAL X ALCIMAR CAMPIGLIA X UNIAO FEDERAL X MARIA GABRIELA CHELI STEPHENS X UNIAO FEDERAL X FATIMA REZENDE GOMES DE NOBREGA X UNIAO FEDERAL

Deixo de conhecer como embargos de declaração o pedido formulado às fls. 403/404, pois são inadmissíveis de simples decisão interlocutória. Porém, apenas para que não se alegue cerceamento, passo a analisar suas razões. A União Federal alega que, como já houve decisão autorizando a compensação, não poderia reconsiderar posteriormente, a teor do artigo 471 do Código de Processo Civil. Alega, ainda, que o valor relativo ao autor Eduardo Correa de Araujo excede o limite de sessenta salários mínimos. DECIDO. Sem razão a União Federal. O artigo 471 do Código de Processo Civil não se aplica ao presente caso, pois pode o Juiz reconsiderar decisão caso haja erro material. A decisão de fls. 366 não considerou o fato de que não seria expedido nenhum ofício precatório nos presentes autos, possibilitando sua reconsideração. No que diz respeito ao valor limite para expedição de ofício requisitório de pequeno valor, nada a deferir, diante da informação de fls. 405 e tabela do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fls. 406. Mantenho, portanto, a decisão de fls. 387. Int.

0685900-28.1991.403.6100 (91.0685900-3) - GILBERTO DE OLIVEIRA X ADELINO DUARTE ASCENSO X JOA PARTICACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA X JOSE MENDES MARTINS DA SILVA X MARCOS PEREIRA X SEBASTIAO BLANCO DE CARVALHO X SERGIO KRONKA BELLUZZO(SP077001 - MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL(Proc. 780 - ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X GILBERTO DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL X ADELINO DUARTE ASCENSO X UNIAO FEDERAL X JOA PARTICACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA X UNIAO FEDERAL X JOSE MENDES MARTINS DA SILVA X UNIAO FEDERAL X MARCOS PEREIRA X UNIAO FEDERAL X SEBASTIAO BLANCO DE CARVALHO X UNIAO FEDERAL X SERGIO KRONKA BELLUZZO X UNIAO FEDERAL

Regularize a parte autora a divergência apontada na certidão de fls. 456. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

0691265-63.1991.403.6100 (91.0691265-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0679814-41.1991.403.6100 (91.0679814-4)) SANTA MARIA PARTICACOES LTDA X ADVOCACIA FERNANDO RUDGE LEITE(SP051363 - CONCEICAO MARTIN E SP084786 - FERNANDO RUDGE LEITE NETO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 179 - SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X SANTA MARIA PARTICACOES LTDA X UNIAO FEDERAL

VISTOS. Fls. 277/278: No caso em testilha, houve oposição de embargos pela Fazenda Pública, incidindo juros de mora até a elaboração do ultimo cálculo (fls. 317/319). Contudo, entre a elaboração do cálculo e a expedição do precatório, não há incidência de juros de mora. Entre a elaboração do cálculo e sua homologação e a expedição do precatório, não há falar-se em juros de mora, uma vez que este período constitui o iter próprio das execuções contra a Fazenda Pública. No mesmo sentido, confira-se o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça:PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DÉBITO JUDICIAL. JUROS DE MORA. PERÍODO ENTRE O ÚLTIMO CÁLCULO E A EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO. DESCABIMENTO. DECISÃO MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AGRAVO DESPROVIDO.1. Esta Corte Superior firmou compreensão, no tocante aos débitos judiciais, no sentido de serem inaplicáveis juros de mora no período entre o último cálculo de liquidação e a expedição do precatório. 2. Inexistindo qualquer fundamento apto a afastar as razões consideradas no julgado ora agravado, deve ser a decisão mantida por seus próprios fundamentos. 3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 1.164.062/PR, Rel. Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, DJe 12/04/2010, grifos do subscritor). Por conseguinte, conclui-se que os juros de mora são incidentes desde o início da execução até a data do ultimo cálculo, exatamente nos termos dos cálculos elaborados às fls. 317/319, não havendo que se falar na incidência de juros de mora entre a data do cálculo e a expedição do ofício precatório, ou entre a expedição do ofício precatório até o efetivo pagamento. Manifeste-se a União Federal quanto ao requerimento de levantamento de valores. Intimem-se.

0733944-78.1991.403.6100 (91.0733944-5) - OSWALDO DOS SANTOS VAZ X DIRCE NOVELLI VAZ X CLEIDE VAZ MARTINS X DOMINGOS NOVELLI VAZ(SP084813 - PAULO RICARDO DE DIVITIIS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 243 - SOLENI SONIA TOZZE) X OSWALDO DOS SANTOS VAZ X UNIAO FEDERAL(SP071345 - DOMINGOS NOVELLI VAZ)

Diante do requerimento de fls. 167/168, expeça-se ofício ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para cancelamento do ofício requisitório de fls. 155 e, após a confirmação do cancelamento, expeça-se um novo fazendo constar como beneficiário o patrono indicado às fls. 167/168. Posteriormente, remetam-se os autos ao contador para os esclarecimentos solicitados às fls. 96/98. Int.

0003153-36.1992.403.6100 (92.0003153-6) - EMILIO SEGURA FLORES X JOSE VANDERLEI RAMIREZ PAIVA

X ADALBERTO MENEZES GARCIA(SP117005 - NELSON AGNOLETTI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL(Proc. 780 - ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X EMILIO SEGURA FLORES X UNIAO FEDERAL X JOSE VANDERLEI RAMIREZ PAIVA X UNIAO FEDERAL X ADALBERTO MENEZES GARCIA X UNIAO FEDERAL

Diante da satisfação do direito buscado, dou por cumprida a execução. Arquivem-se. Int.

0018353-83.1992.403.6100 (92.0018353-0) - AGRO-PECUARIA NOVA LOUZA S/A(SP048852 - RICARDO GOMES LOURENCO) X INSS/FAZENDA X AGRO-PECUARIA NOVA LOUZA S/A X INSS/FAZENDA Manifeste-se a parte autora quanto ao requerimento de abatimento de valores. Após, voltem-me conclusos. Int.

0024555-76.1992.403.6100 (92.0024555-2) - JURACY ARENAS CONDE(SP104199 - FERNANDO CESAR THOMAZINE E SP008290 - WALDEMAR THOMAZINE) X UNIAO FEDERAL(Proc. 780 - ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X JURACY ARENAS CONDE X UNIAO FEDERAL

Vistos.Considerando que o artigo 13 da Resolução n.º 122, de 28 de outubro de 2010, do Conselho da Justiça Federal, dispensa o regime de compensação nos valores requisitados à ordem de Requisição de Pequeno Valor, deixo de abrir vista à União Federal para tal fim e determino a expedição de ofício requisitório nos termos da Resolução n.º 122 de 28 de outubro de 2010 do Conselho da Justiça Federal, de acordo com a conta trasladada às fls. 166/170.Após, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int. Cumpra-se.

0043306-14.1992.403.6100 (92.0043306-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0027955-98.1992.403.6100 (92.0027955-4)) CENTRAL BRASILEIRA DE CINEMA E TELEVISAO LTDA(SP058937 - SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL(Proc. 243 - SOLENI SONIA TOZZE E Proc. 179 - SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X CENTRAL BRASILEIRA DE CINEMA E TELEVISAO LTDA X UNIAO FEDERAL

Aguarde-se o pagamento dos ofícios requisitórios no arquivo. Int.

0081648-94.1992.403.6100 (92.0081648-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0041690-04.1992.403.6100 (92.0041690-0)) DURVAL JOSE DA SILVA X MICHAEL SIMON NOTHENBERG X JOAQUINA ROCHA FERRAZ PEREIRA X JOSE MAMEDE DA SILVA X NELSON ROBERTO CANCELLARA X IRENE OLEJNIK X LUIZ MARIA GUIMARAES ESMANHOTO X RICARDO CASTELLON TORRICO X WILSON DUARTE DE FREITAS X VALDIR VITOI DRUMMOND(SP066901 - JOSUE DE OLIVEIRA RIOS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 179 - SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X DURVAL JOSE DA SILVA X UNIAO FEDERAL X MICHAEL SIMON NOTHENBERG X UNIAO FEDERAL X JOAQUINA ROCHA FERRAZ PEREIRA X UNIAO FEDERAL X JOSE MAMEDE DA SILVA X UNIAO FEDERAL X NELSON ROBERTO CANCELLARA X UNIAO FEDERAL X IRENE OLEJNIK X UNIAO FEDERAL X LUIZ MARIA GUIMARAES ESMANHOTO X UNIAO FEDERAL X RICARDO CASTELLON TORRICO X UNIAO FEDERAL X WILSON DUARTE DE FREITAS X UNIAO FEDERAL X VALDIR VITOI DRUMMOND X UNIAO FEDERAL

Mantenho a decisão de fls. 380 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se no arquivo decisão final a ser proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 0030863-31.2011.403.0000. Int.

0072160-05.1999.403.0399 (1999.03.99.072160-1) - DELMAR APARECIDO JOSE CYRILLO(SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO) X DORA MARTINS X LOURDES MARIA PINTO VAZ X MARIA DE LOURDES SILVA DE CASTRO SARDINHA X SOLANGE DE ALMEIDA FREITAS(SP112030 - DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 11 - HISAKO YOSHIDA) X DELMAR APARECIDO JOSE CYRILLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X DORA MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X LOURDES MARIA PINTO VAZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X MARIA DE LOURDES SILVA DE CASTRO SARDINHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X SOLANGE DE ALMEIDA FREITAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a devolução do prazo requerida às fls. 641/648. Quanto aos honorários sucumbenciais, são devidos integralmente ao patrono que atuou no feito até o trânsito em julgado, ou seja, o Dr. Donato Antonio de Farias, portanto, quando da expedição do ofício requisitório, deverá ser expedido em favor deste em relação a todos os autores. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0011402-68.1995.403.6100 (95.0011402-0) - NEWTON GUILHERME DA SILVA KRAUSE X NORMALI TEREZINHA PIUCCO X NICIO MANOEL FRANCA X NELLY MARIA REBELO HERNANDES LOPES X NEIDE SETIUKO GANICO MARIYA X NORMA SUELY SECOLO DO REGO X NILSON SGOBBI X NORIVAL TACIO X NIOMA TEREZINHA VENTURELLI BLOES X NAIR MARTINS DA COSTA CASTRO(SP115729 - CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP140613 - DANIEL ALVES FERREIRA E SP062754 - PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL(Proc. 793 - ANTONIO LEVI MENDES) X NEWTON GUILHERME DA SILVA KRAUSE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NORMALI TEREZINHA PIUCCO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NICIO MANOEL FRANCA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NELLY MARIA REBELO HERNANDES LOPES X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF X NEIDE SETIUKO GANICO MARIYA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NORMA SUELY SECOLO DO REGO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NILSON SGOBBI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NORIVAL TACIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NAIR MARTINS DA COSTA CASTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DANIEL ALVES FERREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO ROBERTO ESTEVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Converto o julgamento em diligência. Intimem-se os autores, na pessoa de seu(s) advogado(s), para ciência e requerimento de liquidação de sentença nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$ 423,66, conforme planilhas de fls. 413/415, no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Intimem-se. Cumpra-se.

0003741-04.1996.403.6100 (96.0003741-8) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172416 - ELIANE HAMAMURA E SP178378 - LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X DIRCEU FERREIRA RODRIGUES(SP123664 - ANDRE LUIZ PIPINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DIRCEU FERREIRA RODRIGUES

Ciência à CEF das fls. 264/265. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

0035441-27.1998.403.6100 (98.0035441-7) - AUTOSOLE VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA(SP034345 - KEIJI MATSUZAKI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 294 - MARCELINO ALVES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL X AUTOSOLE VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA X BRM COM/ DE VEICULOS LTDA - EPP
Fls. 556/557: Providencie a exequente a atualização do débito exequendo. Intim(m)-se.

0001858-80.2000.403.6100 (2000.61.00.001858-3) - DAVILSON BRASILIO DE SOUZA X CILENE MARA SANTOS DIAS BRASILIO DE SOUZA(SP107699B - JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DAVILSON BRASILIO DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CILENE MARA SANTOS DIAS BRASILIO DE SOUZA(SP105836 - JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Mantenho a decisão de fls. 479 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Int.

0003262-98.2002.403.6100 (2002.61.00.003262-0) - JORGE NAMBU X HENRIQUE DIAS LYRA JUNIOR X SHUGORO NAKAMOTO X SAMUEL POMPILIO BASTOS X ANTONIO AUGUSTO CORREA LIMA X ADAILTON ANTONIO SILVA DE MENEZES X LUIS EDUARDO GUIMARAES DE ARAUJO X NEIDE DUARTE CESAR LANDI X CECILIA MAZZUCHELLI X ARIIVALDO CAPOSSI(SP112490 - ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) X JORGE NAMBU X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HENRIQUE DIAS LYRA JUNIOR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SHUGORO NAKAMOTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SAMUEL POMPILIO BASTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO AUGUSTO CORREA LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADAILTON ANTONIO SILVA DE MENEZES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIS EDUARDO GUIMARAES DE ARAUJO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NEIDE DUARTE CESAR LANDI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CECILIA MAZZUCHELLI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARIIVALDO CAPOSSI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 297/300: Manifeste-se a parte autora. Int. (Nos termos da Portaria nº 19/2011, do MM. Juiz Federal da 15ª Vara Cível Federal, a qual delega ao servidor a prática de atos de mero expediente sem caráter decisório)

0003747-64.2003.403.6100 (2003.61.00.003747-5) - REGINA ZAIDAN PEREIRA MENDES(SP103485 - REGIANE LEOPOLDO E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) X REGINA ZAIDAN PEREIRA MENDES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nada a deferir para a autora em face da sua petição de fls. 153, uma vez que não há qualquer procuração juntada aos autos. Arquivem-se. Int.

0029714-38.2008.403.6100 (2008.61.00.029714-8) - CLAUDIO EUGENIO VANZOLINI(SP223996 - JULIANO VINHA VENTURINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA E SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X CLAUDIO EUGENIO VANZOLINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Arquivem-se. Int.

0004885-85.2011.403.6100 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0658178-19.1991.403.6100 (91.0658178-1)) RUTH CONCEICAO VERGUEIRO(SP101612 - REINALDO CESAR CAVALIERI PERRONI) X BANCO ABN AMRO REAL S/A(SP026886 - PAULO RANGEL DO NASCIMENTO)

Intime-se a parte executada (Banco ABN Amro Real S/A), na pessoa de seu advogado, para ciência do requerimento de liquidação de sentença nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$100.762,80 (em 08/2011) no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do Mesmo Diploma legal. Int.

ACOES DIVERSAS

0423811-02.1981.403.6100 (00.0423811-7) - BRAS JOSE ALARIO(SP041005 - JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP105836 - JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)
Defiro a dilação do prazo para manifestação da Caixa Econômica Federal por mais 30 (trinta) dias, conforme requerido.
Int.

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI
JUÍZA FEDERAL TITULAR
DR. FLETCHER EDUARDO PENTEADO
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
16ª Vara Cível Federal

Expediente Nº 11522

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

0028543-95.1998.403.6100 (98.0028543-1) - EUDES RIJO DE FIGUEIREDO X MARILU GONZAGA CURSINO FIGUEIREDO X LIDIA MARIA RIJO DE FIGUEIREDO CAVALCANTI X PAULO CESAR CAVALCANTI(SP108816 - JULIO CESAR CONRADO E Proc. MAURICIO ROBERTO FERNANDES NOVELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP077580 - IVONE COAN E SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 410/411: Manifeste-se a parte autora.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

DESAPROPRIACAO

0573317-81.1983.403.6100 (00.0573317-0) - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A X CELESTE MARTINEZ PEREIRA

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

MONITORIA

0007423-78.2007.403.6100 (2007.61.00.007423-4) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA E SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X BEMO TRANSPORTE DE DOCUMENTOS CARGAS EM GERAL E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA X JOSE MOACIR DE MELO SILVA X ANTONIO BEZERRA

Fls. 317/349: Dê-se vista à CEF.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

0006835-37.2008.403.6100 (2008.61.00.006835-4) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X JOEL NUNES DA PAIXAO

Fls. 123/135: Dê-se vista à CEF.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

0002200-42.2010.403.6100 (2010.61.00.002200-2) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA E SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X JOAO RODRIGUES DA SILVA(SP182567 - ODAIR GUERRA JUNIOR)

Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

0002603-74.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X ALESSANDRA CARDOSO

Fls. 59/78: Dê-se vista à CEF.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0005435-80.2011.403.6100 - ANTONIO DE OLIVEIRA PEDROSO - INCAPAZ X MARIA APARECIDA PEDROSO LASANHA(SP071885 - NADIA OSOWIEC) X FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE(Proc. 2047 - MARINA CRUZ RUFINO)

Designo o dia 27 de MARÇO de 2012 às 14:00 horas para início dos trabalhos periciais, que será realizado no consultório localizado à Rua Pamplona, n.º788, cj.11, Jd. Paulista, SP/SP, conforme indicado às fls.513, devendo o autor e sua CURADORA comparecerem com os documentos de identidade e exames anteriores, se houver.Intime-se para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art.431-A).Fls.514 - Defiro prazo adicional de 20 (vinte) dias ao IBGE conforme requerido, após, encaminhe cópia dos quesitos a Sra. Perita via e-mail.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Int.

0016064-16.2011.403.6100 - EHD EMPRENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA(SP078488 - YVONE MARIA ROSANI E SP296507 - MARIANA ROSANI CELESTINO) X UNIAO FEDERAL
Fls.124/126: Manifeste-se a parte autora. Outrossim, diga a parte autora em réplica. Int.

0018334-13.2011.403.6100 - ITAU UNIBANCO S/A(SP250132 - GISELE PADUA DE PAOLA E SP163498 - ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO) X UNIAO FEDERAL
Diga a parte autora em réplica. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

0056765-11.1977.403.6100 (00.0056765-5) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP097807 - CELIA MIEKO ONO BADARO E SP090764 - EZIO FREZZA FILHO E SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X HORACIA RAFAEL X ERMINIA LINDOLFO RAFAEL
Fls. 159/160: Manifeste-se a CEF acerca da certidão negativa exarada pelo sr. Oficial de Justiça.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

0002523-47.2010.403.6100 (2010.61.00.002523-4) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA E SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X TCI-CONTROLLER TECNOLOGIA E AUTOMACAO LTDA X MARCOS VENICIUS FIGUEIREDO POMPILIO X SILVANA MALUMBRES DE SALLES POMPILIO
Fls. 122/159: Dê-se vista à CEF.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

0048288-95.1997.403.6100 (97.0048288-0) - RIPAVE RIO PARDO VEICULOS LTDA(SP141036 - RICARDO ADATI) X COORDENADOR DA DIV SERV DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SP(Proc. 515 - RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE(Proc. 582 - MARTA DA SILVA)
Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Dê-se vista à União Federal-PFN, na qualidade de representante judicial da autoridade impetrada, do v. acórdão de fls., devendo esta providenciar as comunicações necessárias para o efetivo cumprimento do julgado.Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais.Int.

0011577-23.1999.403.6100 (1999.61.00.011577-8) - LIDIA FIORINI FUIN(SP076703 - BAPTISTA VERONESI NETO E SP135831 - EVODIR DA SILVA) X COMANDANTE DA 2a REGIAO MILITAR COMANDO MILITAR DO SUDESTE(Proc. 293 - MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X CHEFE DA SECAO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA 2a REGIAO MILITAR(Proc. 293 - MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)
Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Dê-se vista à União Federal-AGU, na qualidade de representante judicial da autoridade impetrada, do v. acórdão de fls.117/118, devendo esta providenciar as comunicações necessárias para o efetivo cumprimento do julgado.Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais.Int.

0018300-77.2007.403.6100 (2007.61.00.018300-0) - CAMBUCI S/A(SP151840 - DANIELA COUTINHO DE CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP(Proc. 179 - SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)
Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Dê-se vista à União Federal-PFN, na qualidade de representante judicial da autoridade impetrada, do v. acórdão de fls.1738/1743, devendo esta providenciar as comunicações necessárias para o efetivo cumprimento do julgado.Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais.Int.

Expediente Nº 11523

DESAPROPRIACAO

0017913-29.1988.403.6100 (88.0017913-4) - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A(SP040165 - JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO X BENEDICTA BOTARELLI(SP011896 - ADIB GERALDO JABUR E SP017637 - KALIL ROCHA ABDALLA E SP100422 - LUIZ ROBERTO ALVES ROSA)
Fls. 367/368: Preliminarmente, defiro a vista dos autos fora do cartório pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido pela co-expropriada IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO.Após, apreciarei o peticionado às fls. 369/370.Int.

MONITORIA

0023431-33.2007.403.6100 (2007.61.00.023431-6) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE E SP210937 - LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM E SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X FIORELLA DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA X ABILIO ROGERIO DE

OLIVEIRA(SP075953 - MOACYR SALLES AVILA FILHO) X RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS(SP075953 - MOACYR SALLES AVILA FILHO) X RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS - EPP X LAZARO BARBOZA DA SILVA PECAS X MARIA MADALENA DA S. DE OLIVEIRA PECAS - EPP(SP075953 - MOACYR SALLES AVILA FILHO)

Fls.2561/2564: Manifeste-se a CEF.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

0013578-58.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA) X LUIZ ANTONIO DOMINI

Intime-se o réu-executado, por Oficial de Justiça nos termos do artigo 475-A, parágrafo 1º, a efetuar o recolhimento do valor do débito, conforme requerido às fls.56/60, no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, dê-se vista ao Exequente para que indique bens passíveis de penhora. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0028599-21.2004.403.6100 (2004.61.00.028599-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0021572-84.2004.403.6100 (2004.61.00.021572-2)) STEFANO NIPHAKIS X MARCIA HELENA DE OLIVEIRA NIPHAKIS X MARJORY NIPHAKIS X GREGORY NIPHAKIS(SP018439 - DARCY ANTONIO FAGUNDES CORREA E SP184215 - ROSÉLIA REBOUÇAS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119738 - NELSON PIETROSKI E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CAIXA SEGURADORA S/A(SP022292 - RENATO TUFI SALIM E SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS) Ciência do retorno dos autos. CUMPRASE o v.acórdão. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

0020436-91.2000.403.6100 (2000.61.00.020436-6) - ITAU TURISMO LTDA X ITAUCORP S/A X PRT INVESTIMENTOS S/A X ELEKPART PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO S/A X BURITI EMPREENDIMENTOS LTDA X MASS ADMINISTRACAO DE BENS LTDA X SARIPARTICIPACOES LTDA X BEMGE PART LTDA(SP034524 - SELMA NEGRO E SP103364 - FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E SP163107 - VERIDIANA GARCIA FERNANDES E SP233109 - KATIE LIE UEMURA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP(Proc. 179 - SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) CANCELEM-SE os alvarás de levantamento nºs. 1917446,1917447,1917448,1917449 e 1917451, arquivando-o em pasta própria. Após, expeçam-se novos alvarás de levantamento, intimando-se a impetrante a retirá-los e dar-lhes o devido encaminhamento, no prazo de 05(cinco) dias. Cumprido o ofício de fls.516, dê-se vista à União Federal. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. ALVARÁ EXPEDIDO AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA.

0030808-65.2001.403.6100 (2001.61.00.030808-5) - CONDOMINIO SP MARKET CENTER(SP092990 - ROBERTO BORTMAN E SP021849 - OSMAR GERALDO PERSOLI E SP086929 - GLEIDES PIRRO GUASTELLI RODRIGUES) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO(Proc. 772 - DJEMILE NAOMI KODAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA E SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Dê-se vista à União Federal-PFN, na qualidade de representante judicial da autoridade impetrada, do v. acórdão de fls., devendo esta providenciar as comunicações necessárias para o efetivo cumprimento do julgado.Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais.Int.

CAUTELAR INOMINADA

0021572-84.2004.403.6100 (2004.61.00.021572-2) - STEFANO NIPHAKIS X MARCIA HELENA DE OLIVEIRA NIPHAKIS X MARJORY NIPHAKIS X GREGORY NIPHAKIS(SP018439 - DARCY ANTONIO FAGUNDES CORREA E SP184215 - ROSÉLIA REBOUÇAS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP183001 - AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E SP119738 - NELSON PIETROSKI)

Aguarde-se o andamento nos autos em apenso.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

0227076-30.1980.403.6100 (00.0227076-5) - MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS X MARIA DE LOURDES SOUSA PEREIRA X EDITH RODRIGUES DA SILVA X MILTON NUNES X MARIA SANCHES BUGELLI X DOMINGOS ROBERTO GIRONDA X ESMERALDA AUGUSTA DOS SANTOS X RODOLPHO CATAPANI X ADA BERTELLI CHIACHETTI X ADEMAR DE MOURA X ELIDIO ESTEVAM BARBOSA X AILTON DE OLIVEIRA X ARGEMIRO REZENDE MARQUES X OBERDAN CRESTANI X OPHELIA JULIA MASI X ARMANDO KELM X ELVIRA GUERRA X BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS X JOAO MAURICIO DE ALMEIDA CAMPOS X JOSE ALVIM X JOSE MENEZES X ANTONIO GORGO X LORIVAL DE CARVALHO X ESTACIO JOSE DA SILVA X LIGIA SOUZA LIMA PRUDENCIO X DAVI MARTIM RIBEIRO X

GERALDO TEIXEIRA LEO X ANNALDINA SARTORI X DORIVAL JOSE MASSARENTI X GEORGINA BARBOSA DA SILVA X ELZA DA SILVA KUHL X JOSE HONORIO RAMOS DE OLIVEIRA X ESLEY MOREIRA X SERVULO MANOEL VITOR X JOSE AUGUSTO COUTINHO X MIGUEL ALVES VIEIRA X ESMENIA AMOROSINI DE OLIVEIRA X GENNY ODETTE BARROS X MARIA DA SALETE SOARES FIGUEIREDO X VITORIA REGO BALDEZ X RYNALDO FRANCISCO MADEIRA DA SILVA X AYDIR OLIVEIRA CARROCE X CACILDA BISSO MIRANDA X LUCILA FREIRE X JULIO GALVAO DA SILVA CASTRO X OSCAR NEGRI X FRANCISCO COSMO ROCCO X EUNIDIS MELLO ZAMBELLO X ANTONIO CARLOS CASTELLAZZO X LAZARO BRAZ DA SILVA X HELIO BONI X PLINIO DE CARVALHO X LORIVAL VIEIRA X ARY VIEIRA DA ROCHA X JOSE RODRIGUES DA SILVA X JOSE AFRANIO ABREU OLIVEIRA X ESDRAS JOSE DE OLIVEIRA X OSVALDO ADAME X EMIDIO BATISTA DE MOURA X MANOEL DE MELLO SCHIMIDT X NERIO CATHOLICO X CARLOS PIETROLONGO X FRANCISCO GUERREIRO FILHO X AGOSTINHO GABAN X JOSE CARLOS DONATO X LUIZ VICENTE COLOGNESI X NILSON ACKERMANN X BENONE CARRIBEIRO X MARIA DO SOCORRO CARVALHO GOMES BARBOSA X JOAO DIAS BARBOSA X RISKALLAH BAIDA X ANTONIO FANTE X WALDEMAR DE SOUZA CARDOSO X VIRGOLINO DE SOUZA RIBEIRO X JULIO GOMES DE MELO X ANTONIO SILVA CORREIA X RAIMUNDO ALBINO NETO X MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA X SILVIO INACIO DA SILVA X JOSE AUGUSTO PEREIRA BLOIS X JOSE WILSON LAMBARDI X ISAC CHRISPIM LOPES X PETRONI LESSA LITRENTO X ITALIA RUTH MANDARANO LITRENTO X ATMAN DE ANDRADE ABREU X MARCOS QUILOMBO TOCCI JUNIOR X ARLEY GONCALVES MOREIRA X JOSE GABRIEL CAMPOS X LUZIA FRANCELINA PAIVA X ROBERTO RODRIGUES X NATALIA PEREIRA PAIVA X JOSE LUIZ DOS SANTOS FILHO X ERCINIA DE FIGUEIREDO CLAUDIO X SALVADORA SANCHEZ X JOSE VICENTE DO CARMO X ADEMAR RODRIGUES ALVES X SERGIO PARENZI GUSMAO X PEDRO MANOEL DE FREITAS X EDIVAR MARQUES X ANEZIO HENRIQUE X SERGIO PRIETO ALVES X WALTER CONSTANTINO X LUIZ ANTONIO ALEXANDRE X ANTONIO AGUIAR JUNIOR X ANTONIO CRUZ X HYDER SANTOS DE AQUINO X WILSON NOGUEIRA RANGEL X BENEDICTO MALACHIAS X LUIZA APARECIDA BODINI X LEONOR DE OLIVEIRA GANDARA X MANOEL GERMANO DA COSTA X PEDRO DOMINGOS ELIAS X MAURICIO CUSTODIO DIAS X OCTAVIO DE OLIVEIRA COSTA X PEDRO BRITO LEMOS X JOSE DE CAMPOS FALCONI JUNIOR X HAROLDO URBANO DA SILVA X WALDEMAR DE SOUZA X MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS X JOSE BISPO DE MENEZES X ANA MARIA MONTEIRO ROCHA X WALTER PEREIRA X MARIA CRISTINA ALVES DOS SANTOS CARDOSO X SILMARA ALVES DOS SANTOS X SILVIA ALVES MARTINS CARDOSO X MARCO AURELIO ALVES DOS SANTOS X ANTONIO CARLOS ALVES DOS SANTOS X MARCIA ALVES NUNES FERRO X MARIA ISABEL ALVES NUNES X MARY ALVES NUNES X LUIZA PEREIRA DOS SANTOS X SOLANGE PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA X JUAREZ PEREIRA DOS SANTOS X ALEX PEREIRA DOS SANTOS X SONIA MARIA PEREIRA DOMINGOS - ESPOLIO X CRISTIANO PEREIRA DOMINGOS X MARGARETH ELLEN PEREIRA DOMINGOS X IGOR PEREIRA DOMINGOS X APARECIDA INES LUCCAS CASTRO X CARLOS EDUARDO LUCCAS CASTRO X MARIA ANGELA LUCCAS CASTRO X LENY APARECIDA GERAGE DA SILVA X LISETE TEREZINHA DA SILVA SUNEGA X LUIZ ALFREDO DA SILVA X LEILA MARIA GERAGE DA SILVA CAMARGO X LEIA CRISTINA GERAGE DA SILVA DE PAULA X LILIA MARIA GERAGE DA SILVA SALMAZZI X LANA BEATRIZ GERAGE DA SILVA PIRES X LAIS VANDERLY DA SILVA FRANCETO X SHEILA MONICA VIEIRA ROCHA X KATHI APARECIDA VIEIRA ROCHA X CHARLES VIEIRA ROCHA - ESPOLIO X OLINDA CANDIDA PEREIRA DA ROCHA X JOSE ALEXANDRE PEREIRA DA ROCHA X THEREZA VANDA SILVA PENTEADO X LUIZ ROQUE DA SILVA X FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA X ONDINA RODRIGUES GNOCCHI X MARIA JOSE R PEGORARO - ESPOLIO X ODETTE PEGORARO GOUVEA X NILTON PEGORARO X LIONETTE PEGORARO PACHECO - ESPOLIO X DIAMAR PACHECO FILHO X ZIGOMAR PACHECO X MARIA ALICE PACHECO X MARIA LUISA PACHECO AMBROGI X MARIA HELENA PACHECO X SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA - ESPOLIO X JOSE CARLOS RODRIGUES DA SILVA X CLEIDE DORACI RODRIGUES DA SILVA VALENTIM X SONIA REGINA DA SILVA LIMA X FRANCISCO CARLOS RODRIGUES DA SILVA X ELAINE APARECIDA RODRIGUES DA SILVA PLACEDINO X SILVIA RODRIGUES DA SILVA PITA - ESPOLIO X NEIDE PITA DA SILVA X ELAINE APARECIDA PITA SANCHES SAES X IRACEMA RODRIGUES DA SILVA - ESPOLIO X SEBASTIANA RODRIGUES DA SILVA - ESPOLIO X NIRDE MANIA ABREU OLIVEIRA X WILLIAN FERNANDO ABREU OLIVEIRA X SUZANA MARIA ABREU OLIVEIRA OKUMURA X SILVANA MARINA ABREU OLIVEIRA X KIRIZAWA X SONIA MARA ABREU OLIVEIRA X SALETE MARISA ABREU OLIVEIRA X SIMONE MARGARETH OLIVEIRA RODRIGUES X SELENE MARCIA ABREU OLIVEIRA X REINALDO ANTONIO CATHOLICO X REIVALDO JOSE CATHOLICO X RENATA APARECIDA CATHOLICO X ROSEMEIRE DE FATIMA CATHOLICO X MARIA CHRISTINA GABAN BATTISSACCO X ELISA MARIA GABAN ARAB X CLEIDE DE CARLI DONATO X ROSANGELA APARECIDA DONATO X ROSEMEIRE CONCEICAO DONATO X ROSANA MARIA DONATO XAVIER DE SOUZA X ROSENVALDO JOSE DONATO X ROSINEI CARLOS DONATO X ROSEMARA CRISTINA DONATO X ROSILENE FATIMA DONATO X ROSOE FRANCISCO DONATO X MARIA ALVES BAIDA X MARIA APARECIDA BAIDA X MIGUEL BAIDA NETO X CLARINDA GONCALVES ALBINO X MARIA ALBINA DE JESUS SERAFIM X JOANA ALBINA PELEGRINELI X FRANCISCA ALBINA DE JESUS X ANTONIO ALBINO X JOSE ALBINO NETO X VICENCA DE JESUS

ALBINO X APARECIDA DE JESUS OLIVEIRA X ALSIRA MENEGON MARQUES X SANDRA APARECIDA MARQUES GUIRAL X JOSE ANTONIO MARQUES X SILVANO ANTONIO MARQUES X MARIA JOSE RANGEL X JOAO ALVARENGA RANGEL NETO X WILSON NOGUEIRA RANGEL JUNIOR X AUREA RENATA RANGEL X AMANDA CRISTINA RANGEL X THEREZINHA DE JESUS SILVA X REDUCINA CONSTANCIA URBANO MARQUES X ARIIVALDO URBANO DA SILVA X DAYSE URBANO PERES X SUELI URBANO DA SILVA X JULIETA URBANO DA SILVA IBANEZ X MARIA LUCIA URBANO DA SILVA X MARIA CRISTINA URBANO DA SILVA X KATIA URBANO DA SILVA X SEBASTIAO URBANO DA SILVA NETO X VICENTINA FERREIRA ALVIM X WELTON FERREIRA ALVIM FURTADO X CRISTINA APARECIDA AMARAL ALVIM X MARCO ANTONIO OLIVEIRA COSTA X OTAVIO DE OLIVEIRA COSTA FILHO X FERNANDO LUIS COSTA X ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA COSTA X ANTONIO DE OLIVEIRA COSTA X WILSON ROBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA X MIRIAM ZILDINHA DE OLIVEIRA DUTRA X BIANCA TENORIO DE OLIVEIRA - MENOR X FRANCISCA PEREIRA TENORIO DE OLIVEIRA X GABRIEL ROBERTO NOBRE CAMPOS X MARGARETH NOBRE CAMPOS X JULIO CESAR NOBRE CAMPOS X ANA MARIA NOBRE CAMPOS - INCAPAZ X MARGARETH NOBRE CAMPOS X DANIEL MONDONI X FLAVIO MONDONI X DEVANCIL TADEU DE SOUZA X DAGOBERTO DE SOUZA X THAYNARA APARECIDA DE SOUZA - MENOR X LINEY APARECIDA LEITE DE SOUZA X PALHARINI ADVOGADOS ASSOCIADOS(SP000767 - PAULO LAURO E SP040245 - CLARICE CATTAN KOK E SP141271 - SIDNEY PALHARINI JUNIOR E SP173530 - RODRIGO ALMEIDA PALHARINI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP092118 - FRANCISCO MALTA FILHO E SP089964 - AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA E SP094946 - NILCE CARREGA E SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP135372 - MAURY IZIDORO)

Fls.9575/9576: Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte requerente, se em termos, intimando-se-a a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, conforme requerido pelos co-autores/reclamantes. .Int. ALVARÁ EXPEDIDO AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA.

0002817-65.2011.403.6100 - MARIA JOSE DA CONCEICAO(SP240993 - JOSE LOPES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X MARIA JOSE DA CONCEICAO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Preliminarmente, proceda a Secretaria a alteração da classe original para a classe 229-Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exequiente-parte autora e executado-CEF, de acordo com o comunicado 039/2006-NUAJ. Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado nos termos do artigo 475-A, parágrafo 1º, a efetuar o recolhimento do valor da condenação, conforme requerido às fls.83/85,no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Int.

Expediente N° 11526

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

0006846-61.2011.403.6100 - UNIAO FEDERAL(Proc. 2309 - MARCOS CESAR BOTELHO) X POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELEGRAFOS(SP090573 - ROSELI CAETANO DA SILVA) X CASA DOS VENTOS ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA

Converto o julgamento em diligência.Considerando que o objeto da ação é a consignação em pagamento de 18 (dezoito) dias do aluguel de dezembro/2010, no valor de R\$43.384,24, e dos aluguéres de janeiro a março de 2011 no valor mensal de R\$74.717,30 (setenta e quatro mil, setecentos e dezessete reais e trinta centavos), totalizando R\$267.536,14 (duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e trinta e seis reais e quatorze centavos), além dos aluguéis que se vencerem no curso da ação, bem como a realização do depósito às fls. 70/71, no valor de R\$74.717,30, INTIME-SE a União Federal para que, querendo, efetue o depósito da diferença e dos aluguéis vencidos até a presente data. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença

IMISSAO NA POSSE

0022091-98.2000.403.6100 (2000.61.00.022091-8) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP166349 - GIZA HELENA COELHO E SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E SP162987 - DAMIÃO MÁRCIO PEDRO E SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X NADIR PEREIRA DOS SANTOS X ELITA PEREIRA DOS SANTOS

A planilha juntada pela CEF às fls. 68/85, não atende à determinação deste Juízo, posto não tratar-se da planilha de débito referente à sucumbência.Cumpra a CEF o determinado às fls. 62, devendo trazer aos autos planilha atualizada do débito referente aos honorários de sucumbência.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

MONITORIA

0023897-27.2007.403.6100 (2007.61.00.023897-8) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X EDUARDO RODRIGUES ANDRETO X ROSANA CANDOETA RODRIGUES

Converto o julgamento em diligência.Considerando a petição e documentos juntados às fls. 171/172 e 173, intime-se a

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO para que informe a este Juízo se representa o corrêu Eduardo Rodrigues Andreto, bem como manifeste seu interesse no feito. Prazo: 10 (dez) dias.Sendo negativa a resposta, intimem-se pessoalmente os réus a constituírem novo patrono, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes tornem os autos conclusos para sentença.Int.

0023701-52.2010.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA) X MARIA DI GIORNO(SP021825 - ARMANDO SANCHEZ)

Vistos, etc.Cuida-se de embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal à sentença de fls. 77/79, alegando a existência de contradição e omissão, dado que embora tenha julgado improcedentes os embargos monitorios determinou a atualização da dívida de forma diversa do pactuado.D E C I D O.O objeto desta ação é a cobrança de dívida certa, cujo valor corresponde à soma do valor principal acrescido de todos os encargos contratuais pactuados.Considerando o vencimento antecipado da dívida, após o ajuizamento da ação, não são aplicáveis as cláusulas contratuais, mas sim os juros legais e a atualização monetária conforme prevê o Manual de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal para as sentenças condenatórias em geral.Nesse sentido, a decisão proferida pelo E. TRF da 3ª Região, no julgamento da AC 1389613, Relatora Juíza Federal Dra. RAMZA TARTUCE: Após o ajuizamento da ação a dívida será atualizada como qualquer outro débito judicial, ou seja pelos índices oficiais, com base nos critérios utilizados para as Ações Condenatórias em geral (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242, de 03.07.2001). (DJF3 CJ2 DATA:29/09/2009 página 100)O entendimento deste Juízo a respeito do ponto apresentado é cristalino, inexistindo contradição ou omissão a ser sanada. Assim, caso a embargante deseje alterar o decidido, deverá interpor o recurso cabível. Como já se decidiu, Inocorrentes as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, não há como prosperar o inconformismo, cujo real objetivo é a pretensão de reformar o decisor, o que é inviável de ser revisado em sede de embargos de declaração, dentro dos estreitos limites previstos no artigo 535 do CPC (STJ, EAREsp 778322, Relator Ministro LUIZ FUX, DJ de 27/11/2006, p. 250)Isto posto REJEITO os presentes embargos declaratórios, mantendo integralmente a sentença embargada.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0022921-21.1987.403.6100 (87.0022921-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0018143-08.1987.403.6100 (87.0018143-9)) AMAZONAS PRODUTOS PARA CALCADOS S/A.(SP302108 - THIAGO OMAR CISLINSCHI FAHED SARRAF E SP048852 - RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, guarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

0025041-41.2004.403.6100 (2004.61.00.025041-2) - AKIRA KEIRA X IRACEMA MADALENA VIEIRA NASTRI X TITOSSE FUKUMOTO X REINALDO PINTO SILVA X FRANCISCO ARCANGELO DAMITO X NILVA MARIA SANCHEZ X ALBERTO SANCHEZ MORENO X LAERCIO RODRIGUES DINIZ X SYDNEY RUTKOWSKI X FRANCISCO BAPTISTA ASSUMPCAO JUNIOR(SP128336 - ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X UNIAO FEDERAL

I - Trata-se de ação pelo rito ordinário em que os autores requerem a condenação da União Federal à restituição dos valores recolhidos a título de Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, instituído pela Medida Provisória 160, convertida na Lei 8033/90, incidentes sobre o saldo de suas cadernetas de poupança em valor superior a 3.500 VRFs e sobre as aplicações em ouro, alegando infringência a vários dispositivos constitucionais. Anexaram documentos.Declinada a competência desta Justiça Federal para o julgamento do feito, por decisão exarada às fls. 56, com determinação de remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível.Dessa decisão, os autores interpuzeram Agravo de Instrumento (fls. 64/77), tendo o E. TRF indeferido o efeito suspensivo requerido.Aditamento à inicial às fls. 85, retificando o valor atribuído à causa para R\$156.000,01. Suscitado conflito de competência pelo D. Juízo do Juizado Especial Federal (fls. 119/120), ao qual o E. TRF julgou procedente, declarando a competência deste Juízo da 16ª Vara Federal Cível (fls. 179/183).Citada, a União Federal ofereceu a contestação de fls. 230/235 alegando a ocorrência de prescrição.Réplica às fls. 240/244.Este, em síntese, o relatório.D E C I D O, antecipadamente, nos termos do artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil.II - Com razão a União Federal quando alega a ocorrência de prescrição.O Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do RE 566.621, sob o regime de repercussão geral, definiu a questão do termo a quo para o prazo prescricional da ação de repetição de indébito relativa a tributos sujeitos ao lançamento por homologação fixando-o em cinco anos, que se aplica a todas as ações ajuizadas a partir da vacatio legis da Lei Complementar 118/2005, ou seja, de 9 de junho de 2005. Confira-se, a propósito, a ementa:DIREITO TRIBUTÁRIO - LEI INTERPRETATIVA - APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005 - DESCABIMENTO - VIOLAÇÃO À SEGURANÇA JURÍDICA - NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA VACATIO LEGIS - APLICAÇÃO DO PRAZO REDUZIDO PARA REPETIÇÃO OU COMPENSAÇÃO DE INDÉBITOS AOS PROCESSOS AJUIZADOS A PARTIR DE 9 DE JUNHO DE 2005. Quando do advento da LC 118/05, estava consolidada a orientação da Primeira Seção do STJ no sentido de que, para os tributos sujeitos a lançamento por homologação, o prazo para repetição ou compensação de indébito era de 10 anos contados do seu fato gerador, tendo em conta a aplicação combinada dos arts. 150, 4º, 156, VII, e 168, I, do CTN. A LC 118/05, embora tenha se auto-proclamado interpretativa, implicou inovação normativa, tendo reduzido o prazo de 10 anos contados do

fato gerador para 5 anos contados do pagamento indevido. Lei supostamente interpretativa que, em verdade, inova no mundo jurídico deve ser considerada como lei nova. Inocorrência de violação à autonomia e independência dos Poderes, porquanto a lei expressamente interpretativa também se submete, como qualquer outra, ao controle judicial quanto à sua natureza, validade e aplicação. A aplicação retroativa de novo e reduzido prazo para a repetição ou compensação de indébito tributário estipulado por lei nova, fulminando, de imediato, pretensões deduzidas tempestivamente à luz do prazo então aplicável, bem como a aplicação imediata às pretensões pendentes de ajuizamento quando da publicação da lei, sem resguardo de nenhuma regra de transição, implicam ofensa ao princípio da segurança jurídica em seus conteúdos de proteção da confiança e de garantia do acesso à Justiça. Afastando-se as aplicações inconstitucionais e resguardando-se, no mais, a eficácia da norma, permite-se a aplicação do prazo reduzido relativamente às ações ajuizadas após a vacatio legis, conforme entendimento consolidado por esta Corte no enunciado 445 da Súmula do Tribunal. O prazo de vacatio legis de 120 dias permitiu aos contribuintes não apenas que tomassem ciência do novo prazo, mas também que ajuizassem as ações necessárias à tutela dos seus direitos. Inaplicabilidade do art. 2.028 do Código Civil, pois, não havendo lacuna na LC 118/08, que pretendeu a aplicação do novo prazo na maior extensão possível, descabida sua aplicação por analogia. Além disso, não se trata de lei geral, tampouco impede iniciativa legislativa em contrário. Reconhecida a inconstitucionalidade art. 4º, segunda parte, da LC 118/05, considerando-se válida a aplicação do novo prazo de 5 anos tão-somente às ações ajuizadas após o decurso da vacatio legis de 120 dias, ou seja, a partir de 9 de junho de 2005. Aplicação do art. 543-B, 3º, do CPC aos recursos sobrestados. Recurso extraordinário desprovido. Às ações ajuizadas anteriormente a entrada em vigor da Lei Complementar 118/2005 - como nestes autos, aplica-se o entendimento até então consagrado no Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual o prazo prescricional para os tributos sujeitos ao lançamento por homologação ocorre em cinco anos contados da ocorrência do fato gerador, acrescidos de mais cinco anos contados da homologação tácita - tese dos cinco mais cinco (Embargos de Divergência em RESP n.º 435.835/SC - 2003/0037960-2) Na hipótese dos autos, os recolhimentos indevidos ocorreram entre os dias 11 e 18 de maio de 1990, conforme comprovam as guias DARFs juntadas às fls. 32, 34, 36, 38, 40, 42, 43, 45 e 48 e a propositura da ação se deu somente em 03 de setembro de 2004, ultrapassando em mais de 04 (quatro) anos do prazo prescricional decenal para o ingresso da ação. Em que pese o disposto no artigo 219, 1º do CPC, a demora na citação da ré é totalmente irrelevante à hipótese dos autos, face a consumação da prescrição em data anterior à distribuição da ação. É de rigor, pois, o acolhimento da prescrição alegada corretamente pela ré, sendo descabida a argumentação da autora de que a presente ação é fruto de desmembramento do litisconsórcio ativo facultativo da Ação Ordinária n.º 95.0035291-5, arquivada em baixa findo desde 04/11/1996, ante a ausência de conexão/continência e de qualquer causa de interrupção ou suspensão da prescrição. III - Isto posto julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil (prescrição). Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, cuja execução ficará suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

0011492-27.2005.403.6100 (2005.61.00.011492-2) - HSBC LEASING ARRENDAMENTO S/A(SP124071 - LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO E SP110862 - RUBENS JOSE NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 179 - SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Cuida-se de embargos de declaração opostos pelo autor à sentença de fls. 435/438 alegando a ocorrência de omissão, eis que deixou de consignar em seu dispositivo a necessidade de se considerar, no cálculo para restituição de valores, os efeitos dos pagamentos efetuados em 1999 no montante quitado da anistia fiscal no ano de 2002, conforme metodologia imposta por este D. Juízo às fls. 323 verso (item II, letras a, b e c) (fls. 445). D E C I D O. Sem razão o embargante, dado que os questionamentos apresentados pelo Juízo ao Expert não vinculam o julgado. Ademais, a metodologia às fls. 323-verso apresentada pelo Juízo ao Perito foi afastada na sentença pelas razões ali expostas, quais sejam de que os valores pagos em 31/07/2002 relativos ao Auto de Infração foram em montante exato e suficiente para a extinção do crédito tributário constituído de ofício, enquanto que os recolhimentos realizados em 1999 não refletem a real base de cálculo dos tributos. Não existe, portanto, a omissão apontada cabendo ao Embargante, se desejar alterar o decidido, interpor o recurso cabível. Como já se decidiu, Inocorrentes as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, não há como prosperar o inconformismo, cujo real objetivo é a pretensão de reformar o decisum, o que é inviável de ser revisado em sede de embargos de declaração, dentro dos estreitos limites previstos no artigo 535 do CPC (STJ, EAREsp 778322, Relator Ministro LUIZ FUX, DJ de 27/11/2006, p. 250) Ademais, entendo que as questões tidas pela embargante como não apreciadas estão afastadas como consequência da fundamentação já exposta na sentença. Por outro lado deve ser observado que O juízo não está obrigado a se manifestar sobre todos os argumentos trazidos aos autos, se já está convencido sobre a questão posta em debate. (AMS 315477, Relator Desembargador Federal JOSÉ LUNARDELLI, DJF3 CJ1 de 16/11/2010, p. 172) Isto posto, REJEITO os presentes embargos declaratórios. Int.

0901672-56.2005.403.6100 (2005.61.00.901672-6) - WILSON DA CRUZ BRITO(SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP124581 - CACILDA LOPES DOS SANTOS E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA) Fls.159: Defiro a produção da prova pericial contábil requerida, nomeando para o mister o senhor CARLOS JADER DIAS JUNQUEIRA - CRE n.º 27.767-3, nos termos da Resolução CJF-558/2007. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos e deixo de arbitrar os honorários periciais, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Após, venham conclusos para designação de audiência para instalação de perícia.

Int.

0016534-23.2006.403.6100 (2006.61.00.016534-0) - BANCO COML/ E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S/A(SP163605 - GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E SP208452 - GABRIELA SILVA DE LEMOS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1286 - JULIANA M B ESPER PICCINNO E Proc. 225 - HELOISA HERNANDEZ DERZI)
Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista à parte autora para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

0012787-94.2008.403.6100 (2008.61.00.012787-5) - OWENS ILLINOIS DO BRASIL IND/ E COM/ S/A(SP106455A - ANTONIO CARLOS GARCIA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1273 - GLAUCIA YUKA NAKAMURA)
Converto o julgamento em diligência. Intime-se a União Federal para que se manifeste conclusivamente sobre o pedido formulado pela autora às fls. 245/247 e reiterado às fls. 304/306, no prazo de 10 (dez) dias. Isto feito dê-se vista à autora pelo mesmo prazo. Oportunamente, tornem os autos conclusos para sentença.

0002035-92.2010.403.6100 (2010.61.00.002035-2) - BANCO BNP PARIBAS BRASIL S/A(SP132233 - CRISTINA CEZAR BASTIANELLO E SP131524 - FABIO ROSAS E SP285763 - NAILA RADTKE HINZ DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL
Cuida-se de embargos de declaração opostos pela autora à sentença de fls. 315/326, alegando a existência de contradição no tocante ao percentual da verba honorária sucumbencial fixada no dispositivo, requerendo seja esclarecido se foi condenada a pagar 10% ou 20%. D E C I D O. Com razão a embargante, dado que a sentença de fls. 315/326 contém erro material na parte dispositiva que fixou a verba honorária de sucumbência em 20% (vinte por cento) do valor da causa, constando o percentual por extenso equivalente a dez por cento. Assim, ACOLHO os presentes embargos de declaração e DECLARO a sentença de fls. 315/326 para fazer constar o seguinte em seu dispositivo: CONDENO a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. No mais, mantenho a sentença como proferida. P.R.I.

0018075-52.2010.403.6100 - CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA(SP132995 - JOSE RICARDO SANTANNA E SP201779 - CARLOS RONALDO DANTAS GEREMIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS E SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
Cuida-se de Embargos Declaratórios opostos pela Caixa Econômica Federal à sentença de fls. 378/380 alegando a existência de omissão, na medida em que não apreciou a alegação da embargante, de que a cobrança de valores a título de ressarcimento NÃO É OBJETO DA AÇÃO. Isto é, se a prescrição é a perda do direito de exercício de ação, como reconhecer a prescrição de um direito não invocado no pedido? A embargante não está promovendo cobrança nesta demanda! (fls. 383). D E C I D O. Sem razão a embargante, dado que a sentença foi proferida nos limites do pedido formulado pela parte autora. Observo à embargante que nos termos do artigo 193 do Código Civil a prescrição pode ser alegada em qualquer grau de jurisdição, pela parte a quem aproveita, inexistindo razão em sua irrisignação. Outrossim, as razões que levaram este Juízo à conclusão posta na sentença embargada encontram-se devidamente expostas e fundamentadas, cabendo à Embargante, se desejar alterar o decidido, interpor o recurso cabível. Como já se decidiu, Inocorrentes as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, não há como prosperar o inconformismo, cujo real objetivo é a pretensão de reformar o decisum, o que é inviável de ser revisado em sede de embargos de declaração, dentro dos estreitos limites previstos no artigo 535 do CPC (STJ, EAREsp 778322, Relator Ministro LUIZ FUX, DJ de 27/11/2006, p. 250) Ademais, entendo que as questões tidas pela embargante como não apreciadas estão afastadas como consequência da fundamentação já exposta na sentença. Anoto, finalmente que O juízo não está obrigado a se manifestar sobre todos os argumentos trazidos aos autos, se já está convencido sobre a questão posta em debate. (AMS 315477, Relator Desembargador Federal JOSÉ LUNARDELLI, DJF3 CJI de 16/11/2010, p. 172) Isto posto, REJEITO os presentes embargos declaratórios. Int.

0012314-06.2011.403.6100 - JOSE RODRIGUES DA SILVA(SP187475 - CATARINA APARECIDA CONCEIÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP277746B - FERNANDA MAGNUS SALVAGNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Fls.137: Preliminar já apreciada (fls.96/97). OFICIE-SE ao INSS, conforme requerido. Int.

0016977-95.2011.403.6100 - GILBERTO FAOUR AUAD(SP187114 - DENYS CAPABIANCO E SP296654 - ANA CAROLINA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP175193 - YOLANDA FORTES Y ZABALETA)
Fls.104: Manifeste-se a parte autora. Após, conclusos. Int.

0019497-28.2011.403.6100 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0015920-42.2011.403.6100) CARREFOUR COM/ E IND/ LTDA(SP234297 - MARCELO NASSIF MOLINA E SP286581 - HELOISA FRANCISCA BERTOLACCINI BARSOTTI) X UNIAO FEDERAL
Diga a parte autora em réplica. Int.

0019672-22.2011.403.6100 - ROSILEIA VIEIRA DE GOES(SP287271 - THIAGO NUNES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E SP308044 - CARLOS FREDERICO RAMOS DE JESUS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

0010192-59.2007.403.6100 (2007.61.00.010192-4) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172416 - ELIANE HAMAMURA) X CELESTEN TRADING IMP/ E EXP/ LTDA X OK MI CHO(SP182567 - ODAIR GUERRA JUNIOR) X CHANG BUM CHO

Tendo em vista o tempo decorrido, transfira-se o valor bloqueado às fls. 279/282, para posterior expedição de alvará de levantamento em favor da CEF.Int. Após, transfira-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

0008615-90.2000.403.6100 (2000.61.00.008615-1) - ELIEZER ALBANO ALVES X ISABEL CRISTINA SAVEGNAGO X IVETE LEITE RIBEIRO X MARIA CRISTINA PEREIRA X MARIA GINOLIA DE ALMEIDA X ONILDO PINA SILVA X VERA LUCIA DA SILVA NICOLA(SP109974 - FLORISVAL BUENO E SP112490 - ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP112490 - ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E SP060275 - NELSON LUIZ PINTO) X ELIEZER ALBANO ALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Aguarde-se, sobrestado, no arquivo o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 0036318-74.2011.403.0000. Int.

ACOES DIVERSAS

0018143-08.1987.403.6100 (87.0018143-9) - AMAZONAS PRODS. P/ CALCADOS S/A. X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

Expediente Nº 11531

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0000504-97.2012.403.6100 - LH LABORATORIO HOSPITALAR LTDA(SP136637 - ROBERTO ALTIERI) X UNIAO FEDERAL

I - Trata-se de ação pelo rito ordinário ajuizada por LH Laboratório Hospitalar Ltda em face da União Federal, requerendo seja deferida a antecipação de tutela para suspender a exigibilidade da multa administrativa aplicada nos autos do Processo nº 25351.084431/2006-65, impedindo a CMED de inscrever referido débito em dívida ativa, bem como de inscrever o nome da autora no CADIN. Alega, em síntese, que foi investigada administrativamente quanto a possível prática de preço superior ao permitido pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, fato que resultou na imposição de multa. Afirma, porém, que não houve prejuízo ao mercado consumidor e tampouco a aquisição de vantagem indevida, já que em relação ao medicamento DOCLAXIN, não houve comercialização e com relação ao medicamento MAGNOSTON, a publicação do preço superior ao permitido não implicou no alegado repasse. Assim brevemente relatados, D E C I D O. II - Neste momento de cognição sumária, entendo que não há nos autos elementos que permitam ao Juízo aferir da veracidade e legalidade das alegações da parte autora. Para tanto, especialmente a verificação da ausência de ilicitude de prática de preço superior ao autorizado porque somente a divulgação teria sido equivocada, é imprescindível a vinda da contestação da ré. Por outro lado, em virtude da alegada urgência, tenho que o depósito judicial do valor integral do débito é faculdade do infrator para a suspensão de sua exigibilidade. Cite-se a União Federal Com a contestação, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. INT.

MANDADO DE SEGURANCA

0000422-66.2012.403.6100 - ANTONIO FERREIRA DE ALMEIDA NETO X CAMARA DE ARBITRAGEM E MEDIACAO ARBITRARE S/S LTDA(SP080223 - JOAO BATISTA LISBOA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL

I - Afasto a ocorrência de prevenção com os processos listados no Termo de Prevenção às fls. 26. II - Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por Antonio Ferreira de Almeida Neto e Câmara de Arbitragem e Mediação Arbitradora Ltda em face do Gerente Geral da Caixa Econômica Federal - Agência nº 0239-9 e Caixa Econômica Federal - CEF, em que os impetrantes requerem a concessão de liminar que determine à autoridade impetrada que cumpra a sentença arbitral homologatória da composição amigável do primeiro impetrante com seu ex-empregador, referente à sua dispensa sem justa causa, liberando imediatamente os valores depositados na conta vinculada de FGTS. Sustentam que os efeitos da sentença arbitral são os mesmos da sentença judicial, razão pela qual se revela abusiva a recusa à liberação do FGTS. Assim brevemente relatados, D E C I D O III - Entendo presentes os requisitos legais para o deferimento da liminar. Inicialmente, consigno que o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, por maioria, declarou constitucional a Lei 9.307/96, afastando a alegação de violação ao princípio constitucional da inafastabilidade da

jurisdição (Art. 5º, XXXV, da CF), conforme se verifica do julgamento de agravo regimental em sentença estrangeira, na qual se discutia incidentalmente a constitucionalidade da Lei de Arbitragem (SE 5206). Embora não tenha sido apreciada a questão relativamente aos direitos trabalhistas, observo que não se está diante de sentença arbitral proferida no curso da relação de emprego e tampouco se está suprimindo direito trabalhista do empregado. A sentença que o impetrante pretende ver cumprida pela autoridade impetrada versa sobre verbas rescisórias, sobre as quais não se questiona da indisponibilidade, mesmo porque podem elas ser objeto de transação nas ações processadas perante a Justiça Estatal. Se podem tais verbas ser transacionadas em ação judicial, não há razão para que seja negada eficácia à sentença arbitral que sobre elas disponha, a teor do artigo 18 da Lei 9307/96, que dispõe: O árbitro é juiz de fato e de direito, e a sentença que proferir não fica sujeita a recurso ou a homologação pelo Poder Judiciário. Outrossim, a natureza jurisdicional da sentença arbitral defluiu claramente da legislação de regência, que sentença: A sentença arbitral produz, entre as partes, e seus sucessores, os mesmos efeitos da sentença proferida pelos órgãos do Poder Judiciário e, sendo condenatória constitui título executivo. Considerando que se está diante de rescisão contratual, cuja dispensa se deu sem justa causa, a homologação do acordo pela sentença arbitral, subsume-se à hipótese prevista no artigo 3º, da Lei 7.998/90, daí porque exsurge a relevância no fundamento do pedido a justificar o deferimento da liminar. Confira-se no mesmo sentido entendimento firmado no E. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, conforme ementa que segue: PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA ARBITRAL. INSTRUMENTO ADEQUADO PARA LIBERAÇÃO DO FGTS E DO SEGURO DESEMPREGO. CIRCULAR CAIXA Nº 166/99.- Não cabe formular digressões da possibilidade ou não da arbitragem no campo do direito individual do trabalho.- In casu, deve-se verificar se a sentença arbitral constitui ou não instrumento adequado para se requerer a liberação das guias do FGTS e do Seguro-desemprego.- Após o advento da Lei nº 9.307/96, a sentença arbitral passou a adquirir status de verdadeiro título judicial.- Se a Lei de Arbitragem determina que a sentença arbitral tem a mesma validade e eficácia da sentença judicial, temos que a prova da dispensa sem justa causa também se faz por aquele documento, devendo, pois, ser a Circular Caixa nº 166/99 adaptada à legislação vigente.- Remessa oficial improvida.(TRF-5, 2ª Turma, REO 2001.83.00.020162-9, Rel. Des. Federal Manoel Erhardt, publ. DJ em 27/10/2004, pág. 207). Há, ainda, a possibilidade de ser ineficaz a medida se deferida apenas a final, tendo em vista a natureza alimentar do FGTS. IV - Isto posto DEFIRO o pedido de liminar para determinar à autoridade apontada na petição inicial que dê cumprimento à decisão arbitral de fls. 20/21, liberando em favor do impetrante Antonio Ferreira de Almeida Neto os valores depositados em sua conta vinculada do FGTS, desde que atendidos os demais requisitos legais para tanto. Apresente o impetrante Antonio Ferreira de Almeida Neto declaração de hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias. Oficie-se para cumprimento e informações. Com o parecer do MPF, voltem conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 11532

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0014290-48.2011.403.6100 - MARIA HELENA DE BRITO SOUZA(SP269573 - LUIZ HENRIQUE CRUZ DA SILVA) X UNIAO FEDERAL X MARIA FATIMA DE LIMA(SP097905 - ROBERTO DE SOUZA ARAUJO) I-Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de abril de 2012, às 15:00horas, oportunidade em que serão ouvidos em depoimento pessoal do autor, bem como as testemunhas arroladas pelas partes até o prazo de 20 (vinte) dias da data acima designada devendo a CEF apresentar a fita CFTV no momento da audiência.II-Int. as partes com a advertência do artigo 343, 1º, do Código de Processo Civil.III- Expeçam os mandados necessários.

Expediente Nº 11534

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0017266-48.1999.403.6100 (1999.61.00.017266-0) - LUIZ CARLOS MARQUES(SP028039 - MAURICIO HOFFMAN E SP116325 - PAULO HOFFMAN E SP173786 - MARCIA CRISTINA SILVA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP084994 - MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA) Considerando que nos presentes autos foi designada data para tentativa de conciliação coordenada pela CENTRAL DE CONCILIAÇÃO - da 1ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo/CECON-SP, DETERMINO a intimação das partes acerca da audiência que será realizada na data de 09/02/2012 às 13h00min.Intimem-se as partes, cientificando-as a comparecer na sede da Central de Conciliação, situada na Praça da República, nº. 299 - CENTRO, 1º andar - São Paulo/SP - CEP. 01045-001 - Fone: (11) 3201-2802, na data fixada.Para tanto, determino: a) INTIMAÇÃO do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para a audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel objeto do financiamento e a constatação do título de ocupação; c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes pela Imprensa Oficial da data e horário designados.Publique-se e expeça-se com URGÊNCIA o(s) Mandado(s) e /ou Carta(s) de Intimação(ões) aos autores/ocupantes.

17ª VARA CÍVEL

DRA. ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

**JUÍZA FEDERAL
DRA. MAÍRA FELIPE LOURENÇO
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA
BEL. ALEXANDRE PEREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 8062

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0013163-66.1997.403.6100 (97.0013163-7) - CENTER CASTILHO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E ACABAMENTO LTDA(SP067564 - FRANCISCO FERREIRA NETO E SP114338 - MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 413 - SERGIO GOMES AYALA)

Ciência às partes do depósito constante às fls.579 , referente ao pagamento do Precatório, para que se manifestem em cinco dias. Nos termos da Resolução nº. 110/2010, do CNJ-Conselho da Justiça Federal, quando do requerimento da expedição do alvará de levantamento, o advogado devidamente constituído e com poderes específicos de receber e dar quitação, deverá indicar os dados corretos do nome, carteira de identidade, CPF e OAB, sefor o caso, da pessoa física com poderes para receber a importância na boca do caixa e, desta forma, assumirá nos autos total responsabilidade pelo fornecimento dos dados e pela indicação. Após a indicação supra, não havendo óbices, expeça-se o alvará de levantamento com prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de emissão, dos valores expressos na guia de depósito de fls. (579) e intime-se para retirada, que somente poderá ser realizada pelo advogado que o requereu ou pela pessoa autorizada a receber a importância. Com a juntada do alvará liquidado, ou não sendo o alvará retirado no prazo de sua validade, caso em que deverá o mesmo ser cancelado, remetam-se os autos ao arquivo, com as devidas cautelas de praxe. I.

Expediente Nº 8198

MONITORIA

0006485-83.2007.403.6100 (2007.61.00.006485-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X ALINE CAVINATO(SP271195 - CHRISTIAN REGIS DA CRUZ E SP199876B - ALEX COSTA ANDRADE) X LAERTE CAVINATO FILHO X MARLENE MACIEL CAVINATO(SP199876B - ALEX COSTA ANDRADE)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal quanto ao proposto pela ré às fls. 120/122.Fls. 123: defiro pelo prazo de 15 (quinze) dias.I.

0030252-19.2008.403.6100 (2008.61.00.030252-1) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP162964 - ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E SP063811 - DALVA MARIA DOS SANTOS E SP252737 - ANDRE FOLTER RODRIGUES) X EDVANIO FERREIRA DA SILVA

Fls. 92: defiro pelo prazo de 40 (quarenta) dias. Aguarde-se sobrestado no arquivo.

0014777-52.2010.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X PETERSON RODRIGO DA SILVA

Intime-se a autora para que apresente a memória discriminada e atualizada do valor a ser executado, a fim de dar início ao cumprimento da sentença, no prazo de 10 (dez) dias.Nada sendo requerido, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo. I.

0000161-38.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X CARLOS ALBERTO ROCHA MOREIRA

Diante da certidão negativa de fls. 47, manifeste-se a autora, em 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento. I.

0004616-46.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E SP096298 - TADAMITSU NUKUI) X VANIA DE LIMA PLATINI

Fls. 71: Defiro. Elabore-se minuta por meio do sistema BACENJUD para requisição de informações sobre eventuais endereços do réu contido em seu cadastro. Sem prejuízo do acima determinado, consulte-se o endereço cadastrado no sistema WEBSERVICE. Com a resposta, cite-se nos endereços informados, excluindo-se os endereços já diligenciados. Em caso de não serem obtidos novos endereços, intime-se a parte autora para que manifeste-se no prazo 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo. I.

0008543-20.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X FABIA SANTOS GONCALVES

Diante da certidão negativa de fls. 59, manifeste-se a autora, em 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento. I.

0009584-22.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP166349 - GIZA HELENA COELHO E SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X CELESTE LAYLA ALBUQUERQUE

Diante da certidão negativa de fls. 58, manifeste-se a autora, em 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento. I.

0011740-80.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X VALDIONOR ALVES DA SILVA

Diante da certidão negativa de fls. 36, manifeste-se a autora, em 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento. I.

0012373-91.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X ROSANA PEREIRA CARCELES

Diante da certidão negativa de fls. 36, manifeste-se a autora, em 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento. I.

0013399-27.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X ANDREIA MARIA AMERICO

Diante da certidão negativa de fls. 42, manifeste-se a autora, em 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento. Nada sendo requerido, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo. I.

0013981-27.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X HELIO DOS SANTOS REZENDE

Diante da certidão negativa de fls. 33, manifeste-se a autora, em 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento. I.

0013991-71.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA) X FERNANDO DIAS

Diante da certidão negativa de fls. 33, manifeste-se a autora, em 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento. I.

0014066-13.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X SIMONE RONDON DA SILVA

Diante da certidão negativa de fls. 42, manifeste-se a autora, em 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento.

0014555-50.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X AMELIA DE CASTRO MAREUS

Diante da certidão negativa de fls. 38, manifeste-se a autora, em 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento. I.

0014861-19.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA) X ALBERTO CINTRA VARGAS

Diante da certidão negativa de fls. 42, manifeste-se a autora, em 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento. I.

0015007-60.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X MARIA IVANEIDE DA SILVA

Diante da certidão negativa de fls. 37, manifeste-se a autora, em 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento. I.

0015544-56.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X ANDREA CORSI

Diante da certidão negativa de fls. 41, manifeste-se a autora, em 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento. I.

0015645-93.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X SANDOVAL BENTO DE FARIAS

Diante da certidão negativa de fls. 38, manifeste-se a autora, em 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento. I.

0015676-16.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA) X LEADRO REIS

Diante da certidão negativa de fls. 35, manifeste-se a autora, em 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento. I.

0016128-26.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CINTHYA SALLES DE PAULA

Diante da certidão negativa de fls. 40, manifeste-se a autora, em 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento. I.

0016635-84.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA) X DANIEL VIAN

Diante da certidão negativa de fls. 43, manifeste-se a autora, em 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento. I.

0016679-06.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA) X VILMA SOUZA DOS SANTOS

Diante da certidão negativa de fls. 33, manifeste-se a autora, em 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento. I.

0016756-15.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X LUCIANO CARREIRO MACHADO DE SOUSA

Diante da certidão negativa de fls. 55, manifeste-se a autora, em 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento. I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0059124-36.1974.403.6100 (00.0059124-6) - JOAO GUIMARAES RODRIGUES X ROLAND JORGE KALLEDER(Proc. RUY TEIXEIRA E SP100770 - HENRIQUE BENJAMIN BASSETTI E SP204843 - PATRICIA REGINA BASSETTI) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER(Proc. 1077 - ARLENE SANTANA ARAUJO)

Tendo em vista a manifestação do Banco do Brasil de fls. 751/752, officie-se à Caixa Econômica Federal para que informe o saldo atualizado das contas 0265-96006-6; 0265-91011-5 e 0265-76737-1. Após a vinda das informações, expeça-se alvará de levantamento. I.

0005462-69.1988.403.6100 (88.0005462-5) - RODOVIARIO UBERABA LTDA(SP071208 - RODNEY BARBIERATO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 252 - CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Aguarde-se a resposta do Banco do Brasil referente ao ofício n. 357/2011. Nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, ao arquivo. I.

0024786-98.1995.403.6100 (95.0024786-0) - CARLOS ROBERTO MARTINS LACAZ X CARLOS EDUARDO MARTINS LACAZ X DINAH MARIA MARTINS LACAZ X CARLOS DA SILVA LACAZ X FABIO SARGO LACAZ X FERNANDO SARGO LACAZ X ROBERT SCHOUERI X RICHARD SCHOUERI(SP105701 - MIGUEL PEREIRA NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Tendo em vista o depósito efetuado, manifeste-se o Banco Central expressamente sobre a petição de fl. 266/270, bem como apresente planilha discriminada de valores. I.

0033548-35.1997.403.6100 (97.0033548-8) - PCI COMPONENTES S/A X VIDEOSOM IND/ E COM/ LTDA(SP023254 - ABRAO LOWENTHAL E SP057788 - TIZUE YAMAUCHI E SP018330 - RUBENS JUBRAM E Proc. PAULO HENRIQUE BRASIL DE CARVALHO) X INSS/FAZENDA(SP172521 - PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO E Proc. 325 - ESTELA VILELA GONCALVES E Proc. 350 - NEIDE MENEZES COIMBRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE(DF007069 - MARTA DA SILVA OLIVEIRA E SP172521 - PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Convertam-se em renda os depósitos conforme requerido pela Procuradoria da Fazenda Nacional. Encaminhe-se, por ofício, cópia da petição de fls. 470/477 à CEF, a fim de instruir o procedimento. Após o cumprimento, ao arquivo.

0016371-24.1998.403.6100 (98.0016371-9) - ADEMIR PEREIRA GODOY X ARMANDO FALVO X CARLOS AVILEZ FILHO X GENILZA MARIA DOS SANTOS X JUSSARA BARBOSA X LAURA CUNHA DA SILVA X MARIA APARECIDA DE SOUZA X RONALDO IGNACIO FERRAZ X SALETE APARECIDA DE FREITAS LUIZ FERREIRA X VANDERLEI JOSE NARDOTTO(SP074878 - PAULO CESAR ALFERES ROMERO E SP073348 - PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 251 - JOSE PAULO NEVES)

Ciência à parte autora da petição de fls. 191/197, bem como para manifestação em 05 (cinco) dias. Silente, ao arquivo. I.

0028111-76.1998.403.6100 (98.0028111-8) - FORMOSA S/A IND/ DE ARTES GRAFICAS(Proc. ROBERTO RODRIGUES DE MORAIS E SP170820 - PAULO RODRIGUES DE MORAIS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 413 - SERGIO GOMES AYALA)

Ciência à parte autora da petição de fls. 370/410, bem como para que requeira o que de direito, em 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo. I.

0028418-83.2005.403.6100 (2005.61.00.028418-9) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160416 - RICARDO RICARDES) X M T SERVICOS LTDA(SP191153 - MARCIO RIBEIRO PORTO NETO)

Recebo a apelação da ré em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. I.

0011522-57.2008.403.6100 (2008.61.00.011522-8) - ZAIRA VILELA FONTES PINTO(SP154065 - MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS E SP242615 - KARINA MARQUES MACHADO) X UNIAO FEDERAL
Mantenho a decisão de fls. 228 por seus próprios fundamentos. I.

0006064-54.2011.403.6100 - NUTRISPORT IND/ COM/ DE VESTUARIOS LTDA(SP087066 - ADONILSON FRANCO) X UNIAO FEDERAL

Nos termos da Portaria nº 28/2011, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, em 10 (dez) dias.

0009096-67.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X EDUARDO GARCIA MOLINA(SP283144 - TALITA TORRADO PEREIRA)

Nos termos da Portaria nº 28/2011, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, em 10 (dez) dias.

0012688-22.2011.403.6100 - MR ASSESSORIA EM DOCUMENTACOES(SP200167 - DANIELLE COPPOLA VARGAS) X UNIAO FEDERAL

Nos termos da Portaria nº 28/2011, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, em 10 (dez) dias. No mesmo prazo, digam as partes se desejam produzir provas. A parte que desejar produzir provas deverá, no mesmo prazo, apresentar documentos novos, rol de testemunhas e/ou elaborar quesitos, conforme versar a prova requerida. I.

0016884-35.2011.403.6100 - MARIA MAGNOLIA GOMES TEIXEIRA(SP109522 - ELIAS LEAL RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP195005 - EMANUELA LIA NOVAES E SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, digam as partes se desejam produzir provas, justificando sua necessidade e pertinência. A parte que desejar produzir provas deverá, no mesmo prazo, apresentar documentos novos, rol de testemunhas e/ou elaborar quesitos, conforme versar a prova requerida. I.

0019797-87.2011.403.6100 - JOSE HUMBERTO OLIVEIRA SANTOS(SP248249 - MARIA BEATRIZ CARVALHO LUMINATI) X UNIAO FEDERAL

Tendo em vista os documentos apresentados em fls. 35 e 40, indefiro os benefícios da justiça gratuita. No prazo de 10 (dez) dias, providencie a parte autora o recolhimento das custas judiciais nos termos do art. 2º da Lei nº 9.289/96 e da Resolução nº 411 de 21/12/2010 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumprido o item acima, cite-se nos termos do art. 285 do CPC. I.

CARTA PRECATORIA

0017738-68.2007.403.6100 (2007.61.00.017738-2) - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP X JOSE CITRO & CIA/ LTDA X UBIRAJARA MOREIRA DE LIMA X GERSON FELIP GURPIEVSKY(SP122141 - GUILHERME ANTONIO E SP100916 - SERGIO LUIS MIRANDA NICHOLS E SP110847 - WLADMIR DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1095 - MARILIA MACHADO GATTEI) X JUIZO DA 17 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

Providencie o arrematante no prazo de 10 (dez) dias: a) o comprovante de pagamento do imposto de transmissão, nos termos do artigo 703, III, do Código de Processo Civil; b) o recolhimento das custas judiciais, nos termos da Lei nº 9.289/96 e da Resolução nº 411, de 21/12/2010, do Tribunal Regional Federal da Terceira Região; c) as cópias necessárias para instrução da carta de arrematação, devidamente autenticadas pela Central de Extração e Autenticação de Cópias Reprográficas deste Fórum. Cumprido os itens anteriores, expeça-se a carta de arrematação conforme deprecado. No silêncio, devolvam-se os autos com as homenagens de estilo. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

0043512-18.1998.403.6100 (98.0043512-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0017582-08.1992.403.6100 (92.0017582-1)) FAZENDA NACIONAL(Proc. 413 - SERGIO GOMES AYALA) X EDMUNDO DE MELLO CABOCLO X ANA ISABEL DA SILVA VERGUEIRO LOBO X JOSE VENANCIO FILHO(SP157931 - ADRIANA FELIPE CAPITANI CABOCLO E SP183740 - RICARDO DI GIAIMO CABOCLO)

No prazo de 05 (cinco) dias, regularize a embargada sua representação processual, trazendo aos autos a procuração original, uma vez que os documentos apresentados são cópias (fls. 52 e 95). No mesmo prazo, manifeste-se sobre a minuta de fls. 109. Publique-se o despacho de fl. 106. I. Despacho de fls. 106: 1- Elaborem-se minutas de Requisitório/Precatório conforme cálculo. Sentença e Acórdão trasladados dos Embargos, sendo que os valores serão objeto de atualização pela E. TRF 3º por ocasião dos respectivos pagamentos. Intimem-se as partes a manifestar-se, em 05 dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal devendo os beneficiários de requisitórios/precatórios de natureza alimentar (inclusive honorários de sucumbência) informar a respectiva data de nascimento. 3- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, os valores relativos às requisições de pequeno valor (após 01/01/2005) ou de natureza alimentícia (após 01/07/2004), serão depositados à disposição do beneficiário, manifeste-se a requerida sobre a liberação dos valores, assim como para que declare expressamente se existem débitos para com a Fazenda Nacional, a serem compensados, nos moldes da Emenda Constitucional 62/2009, informando o valor atualizado e a data da atualização. Anoto que para o recebimento de valores relativos a Precatórios será necessária a expedição de Alvará de levantamento, sedno vedado o recebimento direto na instituição financeira. A fim de regularizar o levantamento do valor que vier a ser depositado, permanecerão os autos disponíveis pelo prazo de cinco dias para possibilitar aos interessados a consulta e eventual extração de cópia de documentos existentes nos autos, visto que o saque poderá ser efetuado pelo próprio beneficiário ou seu procurador com poderes bastantes para receber e dar quitação, diretamente na instituição bancária (CEF). Após a transmissão do RPV/PRC a parte interessada deverá acompanhar o andamento da Requisição junto ao TRF e, ao tomar ciência do respectivo pagamento efetuar o seu levantamento. Decorrido o prazo de cinco dias após a transmissão do RPV/PRC, ato este que por ser automaticamente lançado na atualização processual por ser acompanhado pelas partes, arquivem-se os autos. Intime-s

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

0033064-64.1990.403.6100 (90.0033064-5) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA) X DALE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACAO LTDA X CARLOS DALE X ANA MARIA ELIAS DALE X OSWALDO DALE JUNIOR X LUCILA NOGUEIRA DALE(Proc. DEBORA KATIA PINI)
Apesar da CEF não ter dado integral cumprimento ao r. despacho de fls. 224, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, no endereço indicado às fls. 214. Providencie a Secretaria as cópias necessárias à contrafé. Após a juntada do mandado, cumprido ou não, fica a CEF intimada a requerer o que de direito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0026932-39.2000.403.6100 (2000.61.00.026932-4) - ANTONIO FERNANDES(SP090130 - DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X ANTONIO FERNANDES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Ciência às partes da decisão de fls. 179/181. Nada sendo requerido no prazo de 05 dias, ao arquivo. I.

Expediente Nº 8200

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0035669-70.1996.403.6100 (96.0035669-6) - MOELLER ELECTRIC LTDA(Proc. JOSE OSWALDO CORREA E SP025600 - ANA CLARA DE CARVALHO BORGES E SP067085 - MARCO FABIO SPINELLI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 252 - CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X BANCO DO BRASIL S/A(SP079797 - ARNOR SERAFIM JUNIOR E SP082402 - MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA E SP178132 - ALESSANDRA KAWAMURA)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

0031193-18.1998.403.6100 (98.0031193-9) - MARCIA REGINA SEGATEL X ROGERIO PINHEIRO PERNIAS(SP129234 - MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES E Proc. JASMINOR MARIANO TEIXEIRA E SP153646 - WAGNER AFFONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 454 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E SP084854 - ELIZABETH CLINI DIANA)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

0031243-34.2004.403.6100 (2004.61.00.031243-0) - VILSON DE BRITO PEREIRA X AURINETE CLAUDIO DA SILVA PEREIRA(SP135631 - PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218965 - RICARDO SANTOS E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

0012626-50.2009.403.6100 (2009.61.00.012626-7) - FRANCISCO ADRIANO DOS SANTOS(SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

0017276-09.2010.403.6100 - MIRIAM FAUSTINO DE OLIVEIRA(SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP215219B - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)
Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

0017490-88.1996.403.6100 (96.0017490-3) - FAUSTO JOSE DE SOUZA X HENRIQUE JOSE SAN JOSE ALCUBILLA X VAGNER ROGERIO ICHIKAVA(SP099985 - GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE) X SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 8 REGIAO FISCAL(Proc. 413 - SERGIO GOMES AYALA)
Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

0008038-15.2000.403.6100 (2000.61.00.008038-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0036151-47.1998.403.6100 (98.0036151-0)) REPRESENTACOES SEIXAS S/A X MARIA EUGENIA DE SEIXAS SOBRAL X ALVARO DE SEIXAS SOBRAL X ANDRE DE SEIXAS SOBRAL(SP110862 - RUBENS JOSE NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA E SP124071 - LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP
Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

0013782-54.2001.403.6100 (2001.61.00.013782-5) - MARIA THEREZINHA DE GUIMARAES PIEDADE(SP084243 - EDUARDO PIZA GOMES DE MELLO) X GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM SAO PAULO

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

0034614-06.2004.403.6100 (2004.61.00.034614-2) - NEY JANSEN FERREIRA NETO X TIAGO CAVALCANTE GUERRA X ANTONIO BEZERRA NUNES X ELIE BORIS ZUSSA IVANOFF(SP144638 - FERNANDO DE OLIVEIRA CAMARGO) X REITOR DA PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE SAO PAULO(SP060275 - NELSON LUIZ PINTO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

0023335-52.2006.403.6100 (2006.61.00.023335-6) - GLOBOMED COML/ LTDA(SP094175 - CLAUDIO VERSOLATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO
Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

CAUTELAR INOMINADA

0035114-72.2004.403.6100 (2004.61.00.035114-9) - ROBERTO PEREIRA DE ABREU(SP086438 - MARCIO CEZAR JANJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

ACOES DIVERSAS

0035383-14.2004.403.6100 (2004.61.00.035383-3) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X PATRICIA PEREIRA DE NOBREGA(SP203636 - EDUARDO AUGUSTO DE ANDRADE E SP217908 - RICARDO MARTINS)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

Expediente Nº 8201

MONITORIA

0013155-98.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X LUIZ GABRIEL PICOLI

Considerando o pedido formulado às folhas 41, providencie a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de procuração com poderes específicos para tal finalidade.

0017005-63.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ARLETE STEVES PEREIRA

Diante da certidão negativa de fls. 35verso, manifeste-se a autora, em 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento. I.

0017602-32.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X ROBSON DA SILVA TELES

Intime-se a parte autora para que diligencie e forneça novo endereço, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, tendo em vista que a jurisprudência do STJ e do TRF da 3ª Região é firme no sentido de que é ônus do credor diligenciar em busca da localização do devedor e tal atribuição não pode ser transferida ao Judiciário. As providências judiciais somente serão adotadas quando, comprovadamente, o credor demonstrar ter realizado e esgotado todas as medidas ao seu alcance.

0018669-32.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA

Cite-se, nos termos do artigo 1.102-B do Código de Processo Civil, para que o réu, no prazo de 15 (quinze) dias:a) efetue o pagamento do valor apontado na inicial, caso em que ficará isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do 1º do artigo 1.102-C;b) ofereça embargos, independentemente da segurança do Juízo, nos termos do caput do artigo 1.102-C; c) permaneça revel e, neste caso, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, nos termos do caput do artigo 1.102-C.Adimplida a obrigação, opostos embargos ou decorrido o prazo assinalado, certifique-se a ocorrência e intime-se a parte autora para que se manifeste.I.

0018907-51.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X NADSON TERRA DE OLIVEIRA SILVA

Cite-se, nos termos do artigo 1.102-B do Código de Processo Civil, para que o réu, no prazo de 15 (quinze) dias:a) efetue o pagamento do valor apontado na inicial, caso em que ficará isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do 1º do artigo 1.102-C;b) ofereça embargos, independentemente da segurança do Juízo, nos termos do caput do artigo 1.102-C; c) permaneça revel e, neste caso, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, nos termos do caput do artigo 1.102-C.Adimplida a obrigação, opostos embargos ou decorrido o prazo assinalado, certifique-se a ocorrência e intime-se a parte autora para que se manifeste.I.

0008275-33.2011.403.6110 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP226007 - RAFAEL CORREA DE MELLO) X MARIA DO O FELIX DOS SANTOS

Cite-se, nos termos do artigo 1.102-B do Código de Processo Civil, para que o réu, no prazo de 15 (quinze) dias:a) efetue o pagamento do valor apontado na inicial, caso em que ficará isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do 1º do artigo 1.102-C;b) ofereça embargos, independentemente da segurança do Juízo, nos termos do caput do artigo 1.102-C; c) permaneça revel e, neste caso, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, nos termos do caput do artigo 1.102-C.Adimplida a obrigação, opostos embargos ou decorrido o prazo assinalado, certifique-se a ocorrência e intime-se a parte autora para que se manifeste.I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0749157-37.1985.403.6100 (00.0749157-3) - ILUMATIC S/A ILUMINACAO E ELETROMETALURGICA(SP048852 - RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064920 - EDSON LUIZ DE QUEIROZ)

Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para inclusão da Caixa Econômica Federal no pólo passivo do feito.Intime-se a CEF para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.I.

0009095-44.1995.403.6100 (95.0009095-3) - JOSE RONALDO CURI X DIRCE ANILO CURI(SP113160 - ROBERT ALVARES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 1321 - LILIAN FERNANDES GIBILLINI E Proc. 381 - OSWALDO LUIS CAETANO SENER) X UNIAO FEDERAL X BANCO BRADESCO S/A(SP056214 - ROSE MARIE GRECCO BADIALI)

RECEBO A CONCLUSÃO NESTA DATA.EM FACE DA CERTIDÃO DE FLS. 595, DESENTRANHE-SE A PETIÇÃO DE FLS. 540/594, PARA QUE SEJA JUNTADA AOS AUTOS DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 0002399-30.2011.403.6100, SUBSTITUINDO-A POR CÓPIA NESTES AUTOS.

0022233-68.2001.403.6100 (2001.61.00.022233-6) - ANDRELINA DA COSTA(SP242633 - MARCIO BERNARDES) X UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS - UNIBANCO S/A(SP078723 - ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP078173 - LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Anote-se na rotina AR/DA o nome do advogado indicado às fls. 482.Diante do cumprimento do determinado em sentença, remetam-se os autos ao arquivo.I.

0011449-85.2008.403.6100 (2008.61.00.011449-2) - ADALTO LUIZ LUPI BARREIROS X CARLOS ALBERTO DE MACEDO GARCIA X EDVARD CAVALCANTI LEITE X JAYME BRITO JUNIOR X JOANOR SERVULO DA CUNHA X JOAO GONCALVES SOARES X ROBERTO DE ANDRADE NINHO X VIRGILIO PARRA DIAS X WELLIGTON BARBOSA DE ARAUJO X WILSON BENITO MACHADO(SP130557 - ERICK FALCAO DE BARROS COBRA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 909 - MARCELO ELIAS SANCHES)

Concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao apelante para complementação das custas judiciais da apelação, sob pena de deserção.I.

0026232-82.2008.403.6100 (2008.61.00.026232-8) - MRV SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA(SP268582 - ANDRE MARCONDES DE MOURA RAMOS SILVA E MG079569 - FABIANO CAMPOS ZETTEL E MG090633 - ANA CHRISTINA DE VASCONCELLOS MOREIRA E MG090419 - BERNARDO DE VASCONCELLOS MOREIRA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1535 - DANIELLA CAMPEDELLI E Proc. 1974 - PAULO GUSTAVO DE LIMA)

Tendo em vista que a procuração pública de fls. 212 vigorou até 31/12/2008, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize sua representação processual.

0028483-73.2008.403.6100 (2008.61.00.028483-0) - AIRTON ROBERTO DAVINI X TEREZINHA FERREIRA DAVINI(SP275954 - STELLA MARIS MARTINEZ VASSOLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP175348 - ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E SP073809 - MARCOS UMBERTO SERUFO) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS(SP181251 - ALEX PFEIFFER E SP222011 - LUCIANA CRISTINA ANTONINI DO COUTO E SP093190 - FELICE BALZANO)

Não procede as alegações do autor de fls. 148, tendo em vista que o valor de R\$ 2.188,26 não foi bloqueado, conforme resposta juntada às fls. 151/153.Assim, intime-se a ré Crefisa S/A Crédito Financiamento e Investimento para manifestação, em 05 (CINCO) dias.Em relação aos honorários devidos à CEF,defiro a inclusão no sistema BACENJUD para ordem de bloqueio de valores. Proceda a Secretaria sua inclusão e tornem conclusos para protocolização e, juntada

a resposta, intimem-se as partes para manifestação, inclusive quanto a hipótese do inciso IV do artigo 649 do CPC. Nomeados bens à penhora, dê-se vista ao exequente e, caso não haja oposição deste: a) em caso de bens imóveis, expeça-se ofício ao cartório respectivo para registro da penhora; b) em caso de automóveis, bloqueio no sistema RENAJUD; e c) mandado de depósito. Sendo negativo ou insuficiente o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD e não exercida a faculdade legal de nomear bens à penhora ou, ainda que nomeados, não aceitos pelo exequente, este deve diligenciar por vias extrajudiciais a fim de localizar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora e, indicados, ficam desde já deferidas as providências das alíneas a, b e c acima e conseqüente intimação das partes para manifestação, inclusive quanto as hipóteses do artigo 649 do CPC. Nada sendo requerido pelas partes em 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos. I.

003888-79.2010.403.6301 - AUREO ARROVABE SILVA - INCAPAZ X SONIA MARIA DE ALMEIDA ARROYABE(SP216109 - THIAGO TREVIZANI ROCCHETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA SEGUROS S/A

Manifeste-se a CEF sobre o contido em fls.295/296.I.

0013745-75.2011.403.6100 - APB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA(SP164498 - RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN E SP258491 - GUSTAVO DALLA VALLE BAPTISTA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL Vistos em embargos de declaração. Trata-se de Embargos de Declaração, tempestivamente opostos às fls. 135/139, em face da decisão de fl. 128, que indeferiu o pedido de tutela antecipada formulado na inicial. Aduz a embargante, em síntese, que a decisão embargada apresenta vício de omissão uma vez que não abordou os fundamentos jurídicos aduzidos na inicial, não se manifestando sobre a verossimilhança das alegações veiculadas nem sobre o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. É o relatório do essencial. DECIDO. Note-se, de pronto, que o recurso de embargos de declaração tem por objetivo apenas promover a integração das decisões que contenham obscuridade, omissão ou contradição em seu conteúdo, não podendo implicar em inversão do resultado do julgamento ou em nova apreciação da matéria. Destarte, no caso em tela, não se verificam os vícios apontados, posto que a Juíza Federal prolatora da decisão de fl. 128, entendendo ausente o periculum in mora, indeferiu o pedido de tutela antecipada, consignando expressamente as razões de seu entendimento. A embargante não concorda com a decisão prolatada, pretendendo sua reforma, o que, todavia, não é admissível por meio de embargos de declaração. Assim sendo, considerando que as alegações da embargante visam modificar o conteúdo da decisão, tratando de seu mérito e expressando irresignação com seu teor, não há que se falar em efeitos modificativos, devendo a embargante valer-se da via recursal adequada. Ante o exposto, ausentes qualquer omissão, obscuridade ou contradição na decisão impugnada, REJEITO os presentes Embargos de Declaração. Intimem-se.

0019927-77.2011.403.6100 - CLAUDETE LUCIANA JACKSON(SP176589 - ANA CLÁUDIA GOMES DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro, por ora, o requerido quanto a concessão da assistência jurídica gratuita. Nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Entretanto, essa afirmação goza de presunção relativa, conforme previsão do 3º do supramencionado artigo, in verbis: 3º A apresentação da carteira de trabalho e previdência social, devidamente legalizada, onde o juiz verificará a necessidade da parte, substituirá os atestados exigidos nos 1º e 2º deste artigo. Neste sentido, é o entendimento firmado do E. Superior Tribunal de Justiça (Precedentes: RMS 27.338/RS, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, 1ª Turma, DJE 19/3/2009; RMS 27.582/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIM, 2ª Turma, DJE 9/3/2009; RMS 26.588/MS, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, 4ª Turma, DJE 15/9/2008; AgRg no AgRg no Ag 978.821/DF, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, 3ª Turma, DJE 15/10/2008; e ROMS 27.617, Rel. Ministro LUIZ FUX, 1ª Turma, DJE 3/8/2010), como no julgamento do AgRg do Agravo em Recurso Especial nº 17.263 - SP (2011/0072734-5), de Relatoria do Excelentíssimo Ministro Luis Felipe Salomão, julgado aos 23 de agosto de 2011, in litteris: 1. De acordo com entendimento firmado nesta Corte, a declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário. 2. Além disso, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que o magistrado pode ordenar a comprovação do estado de miserabilidade a fim de subsidiar o deferimento da assistência judiciária gratuita. 3. A pretensão de que seja avaliada por esta Corte a condição econômica do requerente exigiria reexame de provas, o que é vedado em sede de recurso especial, em face do óbice da Súmula 7/STJ. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. Isto posto, no prazo de 10 (dez) dias, comprove documentalmente o estado de miserabilidade a fim de subsidiar a concessão do benefício ou o recolhimento das custas. I.

0020157-22.2011.403.6100 - OSMAR FARIAS DA SILVA(SP152978 - DANIEL RODRIGO DE SA E LIMA) X UNIAO FEDERAL

Indefiro, por ora, o requerido quanto a concessão da assistência jurídica gratuita. Nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Entretanto, essa afirmação goza de presunção relativa, conforme previsão do 3º do supramencionado artigo, in verbis: 3º A apresentação da carteira de trabalho e previdência social, devidamente legalizada, onde o juiz verificará a necessidade da parte, substituirá os atestados exigidos nos 1º e 2º deste artigo. Neste sentido, é o entendimento firmado do E. Superior Tribunal de Justiça (Precedentes: RMS 27.338/RS, Rel. Ministro

TEORI ALBINO ZAVASCKI, 1ª Turma, DJE 19/3/2009; RMS 27.582/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIM, 2ª Turma, DJE 9/3/2009; RMS 26.588/MS, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, 4ª Turma, DJE 15/9/2008; AgRg no AgRg no Ag 978.821/DF, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, 3ª Turma, DJE 15/10/2008; e ROMS 27.617, Rel. Ministro LUIZ FUX, 1ª Turma, DJE 3/8/2010), como no julgamento do AgRg do Agravo em Recurso Especial nº 17.263 - SP (2011/0072734-5), de Relatoria do Excelentíssimo Ministro Luis Felipe Salomão, julgado aos 23 de agosto de 2011, in litteris: 1. De acordo com entendimento firmado nesta Corte, a declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário. 2. Além disso, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que o magistrado pode ordenar a comprovação do estado de miserabilidade a fim de subsidiar o deferimento da assistência judiciária gratuita. 3. A pretensão de que seja avaliada por esta Corte a condição econômica do requerente exigiria reexame de provas, o que é vedado em sede de recurso especial, em face do óbice da Súmula 7/STJ. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. Isto posto, no prazo de 10 (dez) dias, comprove documentalmente o estado de miserabilidade a fim de subsidiar a concessão do benefício ou o recolhimento das custas. I.

EMBARGOS A EXECUCAO

0014969-19.2009.403.6100 (2009.61.00.014969-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0008337-79.2006.403.6100 (2006.61.00.008337-1)) UNIAO FEDERAL(Proc. 1096 - EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA) X BARBARA LANHOSO DE MATTOS(SP200225 - LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA)

Vistos, etc.Trata-se de Embargos à Execução opostos pela União Federal em face de Bárbara Lanhoso de Mattos, insurgindo-se contra os cálculos apresentados pela embargada.A embargada concordou com os cálculos apresentados pela União Federal.É a síntese do necessário.Decido. O objetivo dos presentes embargos à execução era reduzir o valor da execução, o que ocorreu com a expressa anuência da embargada com os valores apresentados pela embargante. Isto posto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a embargada em honorários advocatícios, tendo em vista a sua concordância com os cálculos elaborados pela embargante. Custas ex lege.Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 08/13, para os autos da Ação Ordinária nº 0008337-79.2006.403.6100 e após o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo, dispensando-se este daquele.P.R.I.

0017788-55.2011.403.6100 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0012738-48.2011.403.6100) RAMON TERADA(SP084974 - SYLVIO BERTASSI JUNIOR E SP072540 - REINALDO BERTASSI E SP066412 - FRANCISCO GOMES DA ROCHA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA)

Recebo os embargos.Apensem-se aos autos principais.Após, diga o embargado em 15 (quinze) dias.

0018005-98.2011.403.6100 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0007654-66.2011.403.6100) ROSANA DA COSTA FREITAS(SP231373 - EMERSON MASCARENHAS VAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Recebo os embargos.Apensem-se aos autos principais.Após, diga o embargado em 15 (quinze) dias.

0018255-34.2011.403.6100 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0010781-12.2011.403.6100) CESAR PRATES CASTANHO JUNIOR(SP120460 - ABRAHAO WADY MAIA) X SUELY CORTE REAL CASTANHO(SP053457 - LUIZ PERISSE DUARTE JUNIOR E SP097606 - VIRGINIA SANTOS PEREIRA GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL(Proc. 2432 - MARCELA PAES BARRETO LIMA MARINHO)

Recebo os embargos.Apensem-se aos autos principais.Após, diga o embargado em 15 (quinze) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

0036813-11.1998.403.6100 (98.0036813-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0722967-27.1991.403.6100 (91.0722967-4)) FAZENDA NACIONAL(Proc. 413 - SERGIO GOMES AYALA) X METALURGICA MULT IND/ E COM/ LTDA(SP074098 - FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG E SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI)

Intimada para efetuar o pagamento de quantia certa (fls. 172/172v), a executada ficou-se inerte. Tendo em vista a ordem de preferência para indicação de bens à penhora (art. 655, inciso I, do CPC) e a autorização legal (art. 475-J do CPC), defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores que a executada eventualmente possua em instituições financeiras por meio do sistema informatizado BACENJUD, com base no valor apurado na memória de cálculos juntada aos autos (fls.170). Proceda a Secretaria a inclusão da minuta da ordem de bloqueio no sistema. Logo que protocolada a ordem, certifique-se nos autos, juntando-se o recibo de protocolamento.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

0023844-17.2005.403.6100 (2005.61.00.023844-1) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP210937 - LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM E SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X ARTUR DE JESUS MORAES X FERNANDO ANTONIO HOLANDA

Defiro o requerido às fls. 78, remetam-se os autos ao SEDI para que seja incluída a Caixa Econômica Federal - CEF no

pólo ativo do feito, em substituição ao FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Cumpra-se o determinado à fl. 157. Com a resposta, intime-se a exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos. I.

0015087-97.2006.403.6100 (2006.61.00.015087-6) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X FABIOLA SPENCER VIEIRA CANO X JOYCE LIANA VASILIAUSKAS

Tendo em vista que o outorgante do substabelecimento às fls. 94 não possui procuração nos autos, intime-se a Caixa Econômica Federal para que regularize sua representação processual. I. DESPACHO DE FLS. 106 Fls. 99/105: ao SEDI para excluir o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e incluir a Caixa Econômica Federal. Após, cite-se os executados, nos endereços fornecidos às fls. 87/88, para pagarem o débito reclamado na inicial, no prazo de 3 (três) dias, ou indicarem bens passíveis de penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do crédito da exequente, nos termos requeridos e de conformidade com o disposto nos artigos 652 e seguintes do Código de Processo Civil, com observância do artigo 172, parágrafo 2º, do CPC. Nos termos do artigo 652-A do CPC e parágrafo único, fixo os honorários de advogado em 10 (dez) por cento sobre o valor da causa, reduzida pela metade, no caso de integral pagamento no prazo de três dias. I.

0004397-38.2008.403.6100 (2008.61.00.004397-7) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X CAMMAROTA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA X ANTONINO CAMMAROTA X MARCOS FRANCISCO CAMMAROTA

Devidamente intimada, a Caixa Econômica Federal não cumpriu o determinado às fls. 123. Remetam-se os autos ao arquivo.

CAUTELAR INOMINADA

0743543-51.1985.403.6100 (00.0743543-6) - ILUMATIC S/A ILUMINACAO E ELETROMETALURGICA(SP048852 - RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064920 - EDSON LUIZ DE QUEIROZ)

Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para inclusão da Caixa Econômica Federal no pólo passivo do feito. Intime-se a CEF para requerer o que de direito, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, manifeste-se a parte autora sobre o pedido de conversão em renda da União dos valores depositados nos autos. Sem prejuízo do acima determinado, oficie-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o número de todas as contas vinculadas a este feito. No silêncio ou havendo concordância da parte autora, expeça-se ofício para conversão em renda da União dos depósitos efetuados nos autos, sob o código indicado às fls. 145. Com a vinda da resposta, dê-se vista a União Federal. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. I.

0023633-10.2007.403.6100 (2007.61.00.023633-7) - S & H NASSER COM/ E IMPORTADORA DE MANUFATURADOS LTDA(SP208351 - DANIEL BETTAMIO TESSER E SP252784 - CLAYTON EDSON SOARES E SP249279 - THAIS CRISTINA DE VASCONCELOS GUIMARÃES) X UNIAO FEDERAL(SP229381 - ANDERSON STEFANI)

FLS.394 - Recebo a conclusão nesta data. Tendo em vista que a petição de fls. 387/389 guarda pertinência com a Ação Ordinária em apenso, desentranhe-se, juntando-se aos autos correspondentes. Manifeste-se o autor sobre o contido às fls. 371/383.

Expediente Nº 8207

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0457929-67.1982.403.6100 (00.0457929-1) - LABORATORIOS ANDROMACO S/A(SP171790 - FERNANDO LUIS COSTA NAPOLEÃO E SP048852 - RICARDO GOMES LOURENCO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 295 - ROBERIO DIAS E Proc. 252 - CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 596/599 no prazo de 10 dias. I.

0000794-84.1990.403.6100 (90.0000794-1) - MAURA LEILA MONTIANI(SP051141 - ERADIO BISPO DE ARAUJO COSTA E SP033199 - IRINEU MIGUEZ E Proc. ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 252 - CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Indefiro o pedido de fls. 188 de remessa dos autos ao Setor de Cálculos e Liquidações. Concedo o prazo de 10 dias para a parte autora apresentar a memória discriminada e atualizada dos cálculos para a execução. No silêncio, ao arquivo. I.

0003119-56.1995.403.6100 (95.0003119-1) - ROBERTO CARAM SABBAG X ROSANE SIERRA TEIXEIRA X ROSEANE FATIMA DALSENSO PRIETO X RUBEN GUILHERME NASS X RENATO BAPTISTA PEREIRA X ROSA SUELY PERES X ROGERIO FAISSAL SALLES MUSSA X ROSELI MARCIA ALANIZ DOS SANTOS X RINALDO RODRIGUES X ROSANGELA DA CONCEICAO SOARES PEREIRA BEZERRA(SP112490 - ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E Proc. AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP094066 - CAMILO DE

LELLIS CAVALCANTI E SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 186 - ADRIANA ZANDONADE E SP140613 - DANIEL ALVES FERREIRA E SP062754 - PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 5 dias, sobre a petição de fls. 619/626.I.

0002768-49.1996.403.6100 (96.0002768-4) - ALVARO AULER(SP014983 - GUSTAVO LAURO KORTE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 251 - JOSE PAULO NEVES E SP068985 - MARIA GISELA SOARES ARANHA) X ENCOL S/A ENGENHARIA COM/ E IND/(SP022370 - VALTECIO FERREIRA E Proc. JULIO ALENCASTRO VEIGA FILHO E Proc. JULIANA SANTOS RAMOS)

Ciência à parte autora da petição de fls. 438/470.No silêncio ou concorde, ao arquivo.I.

0007799-50.1996.403.6100 (96.0007799-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000030-88.1996.403.6100 (96.0000030-1)) BOAVISTA S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL(SP088601 - ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 252 - CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Aguarde-se em arquivo sobrestado a decisão no agravo de instrumento nº 701407.I.

0019077-48.1996.403.6100 (96.0019077-1) - ALCINA GOBBI FONSECA X MANOEL BERNARDES DA FONSECA NETO X FRANKLIN BERNARDES DA FONSECA X MARIA CANDIDA BERNARDES DA FONSECA(SP035815 - FRANKLIN BERNARDES DA FONSECA E SP036006 - MARIA CANDIDA BERNARDES DA FONSECA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 252 - CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Nada sendo requerido em 5 dias, ao arquivo.I.

0022048-06.1996.403.6100 (96.0022048-4) - IVAN JOSE PARIS(SP052872 - ELZIRA DE CARVALHO RODRIGUES E Proc. DJALMA HENRY SANTOS DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 252 - CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Concedo à parte autora o prazo de 10 dias para a apresentação da memória discriminada e atualizada do cálculo para a execução.Nada sendo requerido, ao arquivo.I.

0059573-85.1997.403.6100 (97.0059573-0) - MARIA CRUZ MARINHO SILVA X MARIA GORETTE DA ROCHA OLIVEIRA X SYLVIA FARIA MARZANO X WANDA REGINA FERNANDES CARDOSO X WILLIAN CARLOS ISHIY(SP073544 - VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO E SP112030 - DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL(Proc. MARCELO ELIAS SANCHES)

Reconsidero o despacho de fls. 253/254 e indefiro o pedido de expedição de RPV da parte autora tendo em vista que a União Federal manifestou na petição de fls. 246/247 sua concordância com os cálculos apresentados às fls. 236/239 pela autora Maria Gorete Rocha de Oliveira mas, na verdade, esses cálculos referem-se à autora Maria Cruz Marinho Silva. A autora Maria Gorete Rocha de Oliveira apresentou cálculos às fls. 190/204.Assim, esclareça a União Federal o provável lapso bem como manifeste-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre ambos os cálculos.Publique-se o despacho de fls. 253/254.I. DESPACHO DE FLS. 253/254:1- (94) Elaborem-se minutas de Requisitório/Precatório conforme cálculo, Sentença e Acórdão trasladados dos Embargos, se o caso, sendo que os valores serão objeto de atualização pelo E. TRF 3ª por ocasião dos respectivos pagamentos. 2- Intimem-se as partes a manifestar-se, em 05 dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 122/2010, de 28/outubro/2010, do Conselho da Justiça Federal devendo os beneficiários de precatórios de natureza alimentar (inclusive honorários de sucumbência) informar a respectiva data de nascimento. 3- Tendo em vista que, nos termos do artigo 46 e seus parágrafos, c/c artigo 54, da Resolução 122/2010, do Conselho da Justiça Federal, os valores relativos às requisições de pequeno valor (após de 01/01/2005) ou de natureza alimentícia (após 01/07/2004), serão depositados à disposição do beneficiário, manifeste-se a requerida sobre a liberação dos valores , assim como para que declare expressamente se existem débitos para com a Fazenda Nacional a serem compensados, nos moldes dos artigos 11 e seguintes da supramencionada Resolução; informando o valor atualizado e a data da atualização. 4- Anote que para o recebimento de valores relativos a Precatórios será necessária a expedição de Alvará de levantamento, sendo vedado o recebimento direto na instituição financeira. 5- A fim de agilizar o levantamento do valor que vier a ser depositado, permanecerão os autos disponíveis pelo prazo de cinco dias para possibilitar aos interessados a consulta e eventual extração de cópia de documentos existentes nos autos, visto que o saque poderá ser efetuado pelo próprio beneficiário ou seu procurador com poderes bastantes para receber e dar quitação, diretamente na instituição bancária (CEF). 6- Após a transmissão do RPV/PRC a parte interessada deverá acompanhar o andamento da Requisição junto ao TRF e, ao tomar ciência do respectivo pagamento efetuar o seu levantamento diretamente na instituição bancária.7- Decorrido o prazo de cinco dias após a transmissão dos RPs, ato este que por ser automaticamente lançado na atualização processual pode ser acompanhado pelas partes, arquivem-se os autos. Intimem-se.

0018419-50.1999.403.0399 (1999.03.99.018419-0) - FABRICA DE TECIDOS NELLA LTDA(SP109652 - FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 350 - NEIDE MENEZES COIMBRA E Proc. 325 - ESTELA VILELA GONCALVES)

Defiro à parte autora o prazo de cinco dias, conforme requerido.Após, dê-se vista à União Federal.I.

0029482-70.2001.403.6100 (2001.61.00.029482-7) - CONSTRUTORA MOTASA LTDA(SP102441 - VITOR DI FRANCISCO FILHO E SP112783 - MARIFLAVIA APARECIDA PICCIN CASAGRANDE) X UNIAO FEDERAL(Proc. 787 - PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO E SP186016 - LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES) X SERV BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS(SP167690 - SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E SP023069 - ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO)
Oficie-se à CEF para conversão em renda da União, conforme petição de fls. 872/880.Após o cumprimento dê-se vista à União Federal.Nada sendo requerido, ao arquivo.I.

0029485-15.2007.403.6100 (2007.61.00.029485-4) - SAUL DE MELO CESAR(SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP207650 - ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)
Ciência à parte autora sobre petição de fls. 146/153.No silêncio ou concorde, ao arquivo.I.

0034450-36.2007.403.6100 (2007.61.00.034450-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X JERRI WILSON DE BRITO(SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO)
Indefiro o pedido de fls. 111/112, tendo em vista que nem houve intimação da parte ré para pagamento.Requeira a CEF o que de direito, em 05 (cinco) dias. Silente, ao arquivo.I.

0022815-24.2008.403.6100 (2008.61.00.022815-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0021335-11.2008.403.6100 (2008.61.00.021335-4)) FRANCISCO DA SILVA CASEIRO NETO X VALDIRENE APARECIDA MOISES(SP061138 - REINALDO AUGUSTO E SP221392 - JOÃO LUIZ CAVALCANTE DE MOURA E SP070885 - FRANCISCO DA SILVA CASEIRO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245526 - RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)
Nada sendo requerido pelas partes em 5 dias, ao arquivo.I.

0027908-65.2008.403.6100 (2008.61.00.027908-0) - FAUSTINO SELISMA VIEIRA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP069878 - ANTONIO CARLOS FERREIRA)
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença/acórdão, intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir a obrigação de fazer a que foi condenada, nos termos do art. 644 combinado com o art. 461 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de fixação de multa diária.Decorrido o prazo da ré, manifeste-se o autor no prazo de 5 (cinco) dias requerendo o que entender de direito.No silêncio ou concordância da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo. I.

0017085-95.2009.403.6100 (2009.61.00.017085-2) - SIEMENS S/A(SP095740 - ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI) X UNIAO FEDERAL
Intime-se o perito Arles Denapoli para responder aos quesitos de fls. 369/370.Após, intemem-se as partes para manifestarem-se, no prazo de 10 dias.I.

0002970-98.2011.403.6100 - ANUAR GERAISSATI - ESPOLIO X EMILIO GERAISSATI(SP200118 - GUILHERME NORDER FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA)
Autorizo à parte autora o levantamento das custas recolhidas no Banco do Brasil S/A às fls.28/29, devendo tomar as providencias cabíveis para o estorno do valor.I.

0010257-15.2011.403.6100 - EMANUEL PIRES DE ALMEIDA(SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X UNIAO FEDERAL
Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.I.

0022341-48.2011.403.6100 - PADARIA COUTO DA ROCHA LTDA - ME(SP293168 - ROBERTA FERNANDES VIOTTO) X UNIAO FEDERAL
Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o contrato social, bem como o original das custas.Após, voltem conclusos.I.

EMBARGOS A EXECUCAO

0015294-23.2011.403.6100 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0505471-42.1986.403.6100 (00.0505471-0)) UNIAO FEDERAL(Proc. 1641 - FATIMA CRISTINA LOPES MONTEIRO) X JOSE AUGUSTO CABRAL(SP038731 - ADEMIR CAPELO)
Apensem-se aos autos nº 0505471-42.1986.403.6100.Manifeste-se o embargado no prazo de 10 (dez) dias.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

0009507-23.2005.403.6100 (2005.61.00.009507-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0036535-54.1991.403.6100 (91.0036535-1)) UNIAO FEDERAL(Proc. MARIA SALETE O SUCENA) X ALVARO

KINOCK(SP137877 - ANA PAULA PULTZ FACCIOLI E SP196195 - AUGUSTO MIRANDA LEWIN)
Diante da petição de fls. 142, arquivem-se os autos.I.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0000858-16.1998.403.6100 (98.0000858-6) - JOSE EXPEDITO FERREIRA X JOAQUIM MORAES SANTANA X JOSE ALVES DA SILVA X GENTIL FRANCISCO DE SALES X GERALDO MARTINIANO DA SILVA X DOROSIA GREGORIO X DARCI DA SILVA X CONCEICAO APARECIDA DA CUNHA X ADOLFINA MORAES DOS SANTOS X AGOSTINHO PEREIRA DE ALMEIDA(SP062085 - ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP209458 - ALICE MONTEIRO MELO) X JOSE EXPEDITO FERREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Tendo em vista que a petição de fls. 466 está incompleta, concedo o prazo de 05 dias para a CEF apresentar as folhas faltantes.Após, manifeste-se o autor em 05 dias.No silêncio, ao arquivo.I.

0034082-90.2008.403.6100 (2008.61.00.034082-0) - DARCI MOLLIARD(SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA) X DARCI MOLLIARD X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora sobre a impugnação de fls. 92/98 no prazo de 10 dias. I.

Expediente Nº 8208

USUCAPIAO

0018617-36.2011.403.6100 - JACKSON KAWAKAMI(SP204110 - JACKSON KAWAKAMI) X INCORPORADORA ZEUS S/A X UNIAO FEDERAL

Nos termos da Portaria nº 28/2011, intime-se a parte autora para que efetue o recolhimento das custas judiciais nos termos do art. 2º. da Lei nº. 9.289/96 e da Resolução nº. 411, de 21/12/2010, do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0527182-11.1983.403.6100 (00.0527182-7) - ROLAMENTOS FAG LTDA(SP022170 - ROBERTO SILVESTRE MARASTON) X FAZENDA NACIONAL

Defiro o prazo de 60 dias à União Federal.Aguarde-se no arquivo sobrestado.I.

0655567-40.1984.403.6100 (00.0655567-5) - LUIZ DE GONZAGA CHAPELA X PIEDADE ALVES DA SILVA CHAPELA X ZULMA DE AQUINO WITTITZ X JUNIA DE AQUINO WITTITZ(SP022891 - ARNALDO FERREIRA BASTOS FILHO E SP081491 - ISIS DE FATIMA SEIXAS LUPINACCI E SP114269 - WILSON PIRES DE CAMARGO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL(Proc. 186 - ADRIANA ZANDONADE) X MINISTERIO DA AERONAUTICA(Proc. 186 - ADRIANA ZANDONADE) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP007269 - SEMY RAMOS)

Ante as petições de fls. 2244/2249, informando que a procuradora da autora Piedade da Silva Chapela não foi intimada dos atos processuais, inclua-se a Dra. Isis de Fátima Seixas Lupinacci- OAB/SP nº 81.491 na rotina AR-DA e republicue-se o despacho de fls. 2227: 1- Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância. 2- Requeiram as partes o que de direito no prazo de cinco dias. 3- Havendo pedido de conversão em renda, a parte deverá indicar o código do tributo. 4- No silêncio, ao arquivo..PA 1,8 I.

0021347-45.1996.403.6100 (96.0021347-0) - NOVEX LTDA(SP098297 - MARIA DO CEU MARQUES ROSADO E SP114703 - SILVIO LUIZ DE TOLEDO CESAR) X UNIAO FEDERAL(Proc. 252 - CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a petição de fls. 143/153 e minutas de fls. 139/140, no prazo de 5 dias.Decorrido o prazo, dê-se vista à União Federal.Não havendo oposição, voltem conclusos para transmissão dos ofícios requisitórios.I.

0024137-02.1996.403.6100 (96.0024137-6) - ANTONIO DE CARVALHO X ARMANDO BAPTISTA VELOSO X CLOVIS GENARO X ISMAEL DE CASTRO PEREIRA X JESUALDO FERREIRA DE ARAUJO X JOAO CASTANHEIRA X JOSE HONORATO X JOSE JUSTINO DA SILVA X LEONILDO VON STEIN X VALTER FENOLIO(SP027244 - SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN E Proc. VENICIO LAIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 251 - JOSE PAULO NEVES E Proc. ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Dê-se ciência à CEF sobre a decisão de fls. 519/525, bem como sobre a petição de fls. 526/531, para manifestação em 10 dias. I.

0028134-90.1996.403.6100 (96.0028134-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0019056-72.1996.403.6100 (96.0019056-9)) AUDI S/A IMP/ E COM/(SP019068 - URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E SP046816 - CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X INSS/FAZENDA(Proc. 350 - NEIDE MENEZES COIMBRA E Proc. 325 - ESTELA VILELA GONCALVES E Proc. 224 - ERALDO DOS SANTOS SOARES)

Intime-se pessoalmente a parte autora para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob as penas da lei. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos.

0016059-48.1998.403.6100 (98.0016059-0) - VALTER DOS SANTOS RIBEIRO X ALBERTO CANDIDO RUA X EDSON GOMES ALVES X EDINEI DA SILVA GRANJEIA X JOSE ALBERTO ANTERO ROXO(SP114815 - ISABEL STEFANONI FERREIRA DA SILVA E SP114737 - LUZIA GUIMARAES CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 251 - JOSE PAULO NEVES)

Tendo em vista que a petição do autor de fls. 276/277 é anterior à data de juntada da petição da Caixa, dê-se ciência à parte autora da petição de fls. 207/213. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 85/89, mediante substituição por cópias simples. Silente ou concorde a parte autora, ao arquivo. I.

0022078-70.1998.403.6100 (98.0022078-0) - JOAQUIM ALVES DE ABREU X CICERO JOSE FRANCISCO DA SILVA X GONCALO BENEDITO DE SOUZA X FRANCISCO SANTANA X EUGENIO FAUSTINO DA COSTA X MANOEL DOS SANTOS OLIVEIRA X JOSE ANTONIO DIOMENA X SEVERINA MARIA DE OLIVEIRA X VALTER IZIDORO DA SILVA X SEVERINO VICENTE DA SILVA(SP062085 - ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 251 - JOSE PAULO NEVES E SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP060275 - NELSON LUIZ PINTO E SP058780 - SILVIO TRAVAGLI E SP245553 - NAILA AKAMA HAZIME)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os cálculos da contadoria, no prazo de 10 (dez) dias. I.

0002488-73.1999.403.6100 (1999.61.00.002488-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0015079-04.1998.403.6100 (98.0015079-0)) ASSOCIACAO UNIAO BENEFICENTE DAS IRMAS DE SAO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEM(SP108811 - CLAUDINEI BALTAZAR) X UNIAO FEDERAL(Proc. 413 - SERGIO GOMES AYALA)

Em relação a petição de fls. 214/219, requeira a parte autora o que de direito. Em caso de requerimento de citação pelo artigo 730 do CPC, deverá a apresentar as cópias necessárias para instrução da contrafé, quais sejam: sentença, acórdão, certidão de trânsito e memória atualizada de cálculos. I.

0014567-45.2003.403.6100 (2003.61.00.014567-3) - SERGIO SILVA DE MORAIS(SP156660 - CARLO BONVENUTO) X UNIAO FEDERAL

Ante a petição da União Federal de fls. 365 manifestando desinteresse na execução da verba honorária, arquivem-se os autos. I.

0027452-18.2008.403.6100 (2008.61.00.027452-5) - ANTONIO GETULIO GALO(SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Manifeste-se a parte autora sobre a impugnação de fls. 108/112, no prazo de 10 dias. I.

0009861-72.2010.403.6100 - ALEKSANDERS TALANS(SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS E SP077803 - NELSON NOGUEIRA DA CUNHA E SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No prazo de 10 (dez) dias, deverá o autor trazer aos autos o extrato relativo a conta poupança n 99.002.577-5, referente ao período de maio de 1990 e, ainda, comprovar se é co-titular da conta. No mesmo prazo, deverá comprovar a condição de herdeiro de Rachile Talans. I.

0013927-95.2010.403.6100 - PLASTICOS JUREMA IND/ E COM/ LTDA(SP182696 - THIAGO CERÁVOLO LAGUNA) X UNIAO FEDERAL X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS(SP117630 - SILVIA FEOLA LENCIONI FERRAZ DE SAMPAIO)

Vista às rés do documento de fls. 163. I.

0022331-38.2010.403.6100 - LILIAN MAIA CRUZ(SP207804 - CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se o despacho de fls. 178. I. Despacho de fls. 178: Defiro ao(s) autor(es) os benefícios da assistência judicial gratuita. Cite-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

0017942-10.2010.403.6100 - CONDOMINIO VILA SUICA III-A(SP129817B - MARCOS JOSE BURD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO BENEDITO LIMA COSTA

Nos termos da portaria nº 28/2011, manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

0024635-78.2008.403.6100 (2008.61.00.024635-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0016963-19.2008.403.6100 (2008.61.00.016963-8)) TIFT TRAMA FITAS TEXTEIS LTDA X MARCIO MESA

CERDAN(SP211046 - DANIEL BEDOTTI SERRA E SP203936 - LEONARDO FELIPE DE M R G JORGETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO)
Desentranhem-se as petições de fls. 74/77, tendo em vista que juntada a estes autos por evidente equívoco. Após, tornem conclusos para sentença. I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

0016963-19.2008.403.6100 (2008.61.00.016963-8) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP166349 - GIZA HELENA COELHO E SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X TIFT TRAMA FITAS TEXTEIS LTDA X MARCIO MESA CERDAN(SP203936 - LEONARDO FELIPE DE M R G JORGETTO E SP211046 - DANIEL BEDOTTI SERRA)

Desentranhe-se a petição de fls. 90/91, tendo em vista que juntada a estes autos por evidente equívoco. I.

CAUTELAR INOMINADA

0052159-12.1992.403.6100 (92.0052159-2) - JOSE AMADOR MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA X CASA EMANUEL MOVEIS E ROUPAS LTDA X PAULO RODRIGUES LEITE E CIA/ LTDA X AUTO POSTO GARAGE SANTA LUZIA LTDA X DISTRIMAQ DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS LTDA(SP073830 - MERCES DA SILVA NUNES) X UNIAO FEDERAL(Proc. 413 - SERGIO GOMES AYALA)

Vista à União Federal para ciência da resposta de fls. 177. Nada sendo requerido, ao arquivo. I.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

0024090-71.2009.403.6100 (2009.61.00.024090-8) - DENOIR INDUSTRIA E COMERCIO EXPORTACAO LTDA(SP062592 - BRAULIO DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP230827 - HELENA YUMY HASHIZUME E SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X VIDAL ANDRADE MOUTINHO(SP080259 - EDMIR DE AZEVEDO)

AUDIÊNCIA Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze, nesta Capital de São Paulo, no Fórum Federal Ministro Pedro Lessa e Sala de Audiências do Juízo Federal da Décima Sétima Vara Cível, onde se achava Sua Excelência, a Juíza Federal, Dra. ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL, comigo, Analista Judiciário ao final assinada, foi, às 15:00 horas, declarada aberta a presente Audiência de Instrução, nos autos n.º 0024090-71.2009.403.6100, que Denoir Indústria e Comércio Exportação Ltda. move em face de Caixa Econômica Federal - CEF e Vidal Andrade Moutinho. Apreoadas as partes, compareceram: a autora representada pelo Sr. Ricardo Lerner - 3602681-5 e acompanhada de seu advogado Dr. Bráulio de Assis - OAB/SP 62592, a ré CEF representada pelo Dr. André Yokomizo Aceiro - OAB/SP nº 175337. Outrossim, compareceram as testemunhas Maria Augusta Diorio e Valdivio Almeida Passos. Não compareceram: o réu Vidal Andrade Moutinho e seu advogado. O advogado da parte autora desistiu da oitiva da testemunha Valdivio Almeida Passos. Dada a palavra ao ilustre advogado da parte autora, o mesmo requereu a pena de confissão aos réus que deixaram de comparecer à audiência. Dada a palavra ao advogado da CEF o mesmo apenas aguarda a abertura do prazo para as alegações finais. Abertos os trabalhos, pela MMª. Juíza Federal foi dito que: Indefiro o pedido de aplicar a penalidade confissão aos réus ausentes, pois entendo que a mesma é descabida, pelo menos no momento, posto que os réus podem ter alguma justificativa para as ausências. Encerrada a instrução, concedo o prazo sucessivo de 10 dias para as partes apresentarem suas alegações finais. Após, venham os autos conclusos. Saem as partes intimadas. NADA MAIS. E nada mais havendo, foi a presente Audiência encerrada com as formalidades legais. Para constar, lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. São Paulo, 13 de setembro de 2011. Eu, _____ Silvio Kiyoshi Inoguti - Analista Judiciário - RF: 6220, digitei. JUÍZA FEDERAL:

DENOIR INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO
LTDA.: _____ ADVOGADO DA AUTORA - Dr. Bráulio de Assis: _____ ADVOGADO
DA CEF - Dr. Andre Yokomizo Aceiro: _____

0022404-73.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP221809 - ANDRE RENATO SOARES DA SILVA) X HORTENCIA CARMEN DE OLIVEIRA

Postergo a apreciação do pedido liminar para após a contestação. Cite-se.

Expediente N° 8209

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0044623-47.1992.403.6100 (92.0044623-0) - GUBNITSKY & GUBNITSKY LTDA(SP110633 - FERNANDO GUBNITSKY E SP167189 - FABIO GUBNITSKY) X UNIAO FEDERAL(Proc. 252 - CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Expeça-se ofício à Caixa, conforme determinado à fl. 300, para cumprimento no prazo de 05 dias. Após a resposta, cumpra-se os parágrafos quarto e seguintes de fls. 300. I.

0050826-25.1992.403.6100 (92.0050826-0) - JOSE MARIA CRAVEIROS RODRIGUES X DELFIM AUGUSTO RODRIGUES X MARIA AMELIA CRAVEIRO(SP073813 - ADALGISA DA SILVA BASTOS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 295 - ROBERIO DIAS)

Anote-se a tramitação prioritária. Indefiro o pedido de fls. 139/140, tendo em vista que os honorários advocatícios dos

embargos devem ser requeridos naqueles autos. Cumpra-se o restante do despacho de fls. 133/134.I.

0017932-59.1993.403.6100 (93.0017932-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0015759-62.1993.403.6100 (93.0015759-0)) COMPONENTA COM/ E PARTICIPACAO LTDA(SP008595 - CARLOS EMILIO STROETER E Proc. ROBERTO DE SOUZA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 413 - SERGIO GOMES AYALA)

Diante da petição de fls. 98/100 da União Federal, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

0000197-76.1994.403.6100 (94.0000197-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000955-94.1990.403.6100 (90.0000955-3)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 695 - RICARDO RAMOS NOVELLI E Proc. 213 - SERGIO BUENO E Proc. 222 - ROSA BRINO) X SANDRA MARIA SAYAO X RUTH SOARES DE MELLO(SP009738 - FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO E SP009941 - CECILIA DE ASSIS SOUSA)

Indefiro o pedido de fls. 107 e 109 com relação à vista dos autos fora de cartório, tendo em vista que os subscritores das referidas petições não possuem poderes outorgados pelas partes deste feito. Ao arquivo.I.

0034665-66.1994.403.6100 (94.0034665-4) - KRONES S/A(SP107415 - CARLOS AUGUSTO BURZA E SP113037 - MARCAL ALVES DE MELO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 252 - CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Diante da petição de fls. 200/203 da União Federal, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

0032347-42.1996.403.6100 (96.0032347-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0061346-39.1995.403.6100 (95.0061346-8)) AKIO WATANABE X CELSO SANTO GUARNIERI X EDSON CORREIA DA SILVA X FRANCISCO LUIZ FURLANETO X JOAO ACCACIO GENTIL X JOSE CARLOS NETTO SILVA X MARIA DE LOURDES SANTOS VEIGA X ODAIR GONCALVES DA SILVA(SP025326 - ROBERTO GOMES CALDAS NETO E SP128336 - ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS E SP273212 - THIAGO MONTEIRO DE FIGUEIREDO) X BANCO DO BRASIL S/A(SP121053 - EDUARDO TORRE FONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 251 - JOSE PAULO NEVES E Proc. ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL

Ante a petição da União Federal de fls. 407/408 informando o desinteresse na execução da verba honorária, arquivem-se os autos.I.

0001176-33.1997.403.6100 (97.0001176-3) - CLAUDETE SANCHES X IRAPUA DOS SANTOS SERDAS X JESSE BURGANI X LAERTE CUBA ZANOBIA X LUCIANO PARRINI(SP026051B - VENICIO LAIRA E SP027244 - SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL(Proc. 248 - MARGARETH ANNE LEISTER)

Ciência à parte autora da petição de fls. 427/453, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Silente ou concorde, ao arquivo. I.

0012555-68.1997.403.6100 (97.0012555-6) - IVONE TAVANTI TORRES X MARA SUELY MENDES VILLAS BOAS X OSMAR MURATA X REGINA DA CONCEICAO DA COSTA X TANIA TREVIZOLI DE RESENDE(SP092611 - JOAO ANTONIO FACCIOLI E SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 198 - CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA E Proc. 416 - LUCIANA KUSHIDA)

Manifeste-se a parte autora sobre fls. 511/529.

0029869-27.1997.403.6100 (97.0029869-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0015662-23.1997.403.6100 (97.0015662-1)) IRINEU GRIGOLETTI X JOAO PEDRO LORENTE X JOSE MANOEL DA SILVA X JOSE SABINO DE SOUZA X JOSE UMBERTO GIAZZI(SP027244 - SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 251 - JOSE PAULO NEVES E SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vista à CEF para apresentação de contraminuta de agravo retido, interposto às fls. 503/514, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, manifestem-se as partes sobre os cálculos da contadoria, em 10 (dez) dias.I.

0028744-87.1998.403.6100 (98.0028744-2) - JOAO DIAS BARBOSA DIAS X ADELIA HINACO HASHIYAMA X JOSE VICENTE DE LIMA EVANGELISTA X DORIVAL MARTINS DE SIQUEIRA X PAULO BENTO DO PRADO(Proc. JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 251 - JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL(Proc. 186 - ADRIANA ZANDONADE)

Fl. 433: Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora manifestar-se sobre os cálculos de fls. 410/419. Após, voltem conclusos. Int.

0007722-21.2008.403.6100 (2008.61.00.007722-7) - MOCIDE BUCHERONI(SP249650 - JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E SP250256 - PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA E SP267279 - RODRIGO SERRANO DA

COSTA) X ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SAO PAULO - AGU/SP X ESTADO DE SAO PAULO
Recebo a apelação da parte autora de fls. 469/475 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. I.

0022781-49.2008.403.6100 (2008.61.00.022781-0) - ANGELO DORIA(SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)
Defiro o benefício de prioridade na tramitação, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/03. Anote-se. Ao Setor de Cálculos e Liquidações para conferência das contas aprensem todas pelas partes, se em conformidade como julgado, no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de divergência, elaborar novos cálculos conforme sentença/acórdão transitado em julgado, efetuando quadro comparativo que apresente as contas do embargante/impugnante, do embargado/impugnado e da contabilidade atualizados e, na data da conta do(a) embargante/impugnante. Em caso de discordância das partes de cálculos já apresentados, manifeste-se, a contabilidade expressamente sobre tais alegações. Após o retorno, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, ao arquivo. Int.

0030473-02.2008.403.6100 (2008.61.00.030473-6) - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP195148 - KAREN NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS E SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X VTVDIGITAL IND/ DE ELETRONICOS LTDA
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 159, no prazo de 5 dias. I.

0034238-78.2008.403.6100 (2008.61.00.034238-5) - FERNANDO LANZAC MARTINELLI X RENATO LANZAC MARTINELLI(SP208236 - IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Nos termos da Portaria nº 28/2011, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, em 10 (dez) dias.

0004508-85.2009.403.6100 (2009.61.00.004508-5) - SELMA APARECIDA RODRIGUES X MODESTO CANDIDO MACIEL(SP207004 - ELOIZA CHRISTINA DA ROCHA SPOSITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP214183 - MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E SP073809 - MARCOS UMBERTO SERUFO)
Concedo o prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor, para as partes se manifestarem sobre o laudo pericial e apresentarem memoriais. I.

0016268-31.2009.403.6100 (2009.61.00.016268-5) - JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA(SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP277746B - FERNANDA MAGNUS SALVAGNI)
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal se tem interesse na realização de audiência de conciliação, que não será designada em caso de desinteresse expresso, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso negativo, deverá a CEF, apresentar prova documental, no mesmo prazo. I.

0025815-95.2009.403.6100 (2009.61.00.025815-9) - SEBASTIAO PEREIRA DE ALBUQUERQUE - ESPOLIO X SEBASTIAO PEREIRA DE ALBUQUERQUE JUNIOR(SP058702 - CLAUDIO PIZZOLITO) X UNIAO FEDERAL
Tendo em vista o tempo transcorrido, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, vista à União Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. I.

0009037-29.2009.403.6301 - ROSANA ARMENIO(SP104652 - MONICA MARINACCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA)
Nos termos da Portaria nº 28/2011, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, em 10 (dez) dias.

0004876-60.2010.403.6100 - MARTA GRACIELA BRAVO(SP228902 - MARCUS VINICIUS THOMAZ SEIXAS) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA) X CONSELHO CURADOR DO FGTS EM SAO PAULO-SP
Converto o julgamento em diligência. Especifiquem as partes, no prazo de 05 dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Sem prejuízo, determino que a autora informe em que instituições financeiras foram efetuados os depósitos de FGTS, anteriores à edição da Lei 8.036/90. Int.

0010264-07.2011.403.6100 - FRANCISCO TOME DOS SANTOS(SP231186 - RENZO CARLOS SANTOS TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, venham conclusos para sentença. I.

0019286-89.2011.403.6100 - VENT-NORTE SISTEMA & EQUIPAMENTOS DE VENTILACAO LTDA(SP220791 - TEREZINHA CRUZ OLIVEIRA QUINTAL) X BANCO DO BRASIL S/A X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES
No prazo de 10 (dez) dias, providencie a parte autora o recolhimento das custas judiciais nos termos do art. 2º. da Lei nº. 9.289/96 e da Resolução nº. 411, de 21/12/2010, do Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Cumprido o item acima, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela. I.

0021313-45.2011.403.6100 - ANA CAROLINA PREVITALLI NASCIMENTO(SP016650 - HOMAR CAIS E SP028943 - CLEIDE PREVITALLI CAIS) X UNIAO FEDERAL

No prazo de 10 (dez) dias, providencie a parte autora a juntada da procuração na via original. Cumprido o item acima, cite-se, nos termos do art. 285, do Código de Processo Civil. I.

0021539-50.2011.403.6100 - MARCOS ANTONIO DE SOUSA CARNEIRO(SP276193 - ELIZANGELA SANTOS DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se.

0021548-12.2011.403.6100 - DIVA CABRAL VAVER(SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diante da ausência de pedido de Justiça Gratuita, intime-se a parte autora para recolhimento das custas judiciais nos termos do art. 2º. da Lei nº. 9.Terceira Região.Cumprido o item acima, cite-se, nos termos do art. 285, do Código de Processo Civil. I.

0021566-33.2011.403.6100 - LUIZA HELENA RODRIGUES(SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se, nos termos do art. 285, do Código de Processo Civil.I.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

0007140-94.2003.403.6100 (2003.61.00.007140-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0026808-85.2002.403.6100 (2002.61.00.026808-0)) BANCO ABN AMRO REAL S/A(SP149197 - DENISE GASPARINI MORENO) X YOSHIO TAKAMOTO(SP107699B - JOAO BOSCO BRITO DA LUZ)

Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão de fls. 22/25, desampense-se dos autos principais.Arquive-se.I.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

0039132-83.1997.403.6100 (97.0039132-9) - ALAYDE AUGUSTA SANTOS ZEIN X NELSON ZEIN FILHO(SP219111B - ADILCE DE FATIMA SANTOS ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 251 - JOSE PAULO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALAYDE AUGUSTA SANTOS ZEIN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NELSON ZEIN FILHO

Tendo em vista a petição de fls. 244/245, republique-se o despacho de fls. 242 para a nova patrona, considerando que a petição é de data anterior.I.

0037370-27.2000.403.6100 (2000.61.00.037370-0) - CELSO LENZ X FRANCISCO ALBINO DE ALMEIDA X VALDENI SILVA SANTOS X ANA CONCEICAO DE AGUIAR X VALTER CESAR ANTUNES X SEBASTIAO BEZERRA MAGALHAES X WILSON CORREIA MACIEL X JOSE ALVES DE ARAUJO X JOSE FRANCISCO SABINO X GIVALDO MARQUES JORDAO(SP062085 - ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X VALTER CESAR ANTUNES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE FRANCISCO SABINO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte ré sobre o teor da petição de fls. 373/377, no prazo de 10 dias.Após, voltem os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 8211

MONITORIA

0025516-26.2006.403.6100 (2006.61.00.025516-9) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP034905 - HIDEKI TERAMOTO E SP135618 - FRANCINE MARTINS LATORRE E SP183223 - RICARDO POLLASTRINI) X PATRICIA CORREA DOS SANTOS BRITO X ANTONIO DOS SANTOS

Diante dos documentos de folhas 106/114 serem de caráter confidencial, decreto SIGILO do presente feito, somente podendo ter acesso ao mesmo as partes e procuradores regularmente constituídos. Fls. 127: defiro, desde que quando da realização da consulta, previamente seja confirmada a propriedade do veículo pelo executado.

0028200-21.2006.403.6100 (2006.61.00.028200-8) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X LUANA BULGARELLI ANCESQUE

Aguarde-se o cumprimento do despacho de fls. 196 no arquivo, sobrestado.

0026312-80.2007.403.6100 (2007.61.00.026312-2) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA E SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X LEVINO LEVI DE LIMA CAMARGO X LEVINO DE SOUZA CAMARGO X IOZILDA LIMA DE SOUZA

Tendo em vista que o outorgante do substabelecimento às fls. 121 não possui procuração nos autos, intime-se a Caixa Econômica Federal para que regularize sua representação processual.Diante da certidão negativa de fls. 116, manifeste-se a autora, em 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento. Nada sendo requerido, remetam-se os autos sobrestados

ao arquivo. I.

0001875-38.2008.403.6100 (2008.61.00.001875-2) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X KELLY PRISCILA DE FREITAS(SP069227 - LUIZ MANOEL GARCIA SIMOES E SP031737 - JOAO PABLO LOPEZ TERUEL) X ALEXANDRE RUGNA(SP069227 - LUIZ MANOEL GARCIA SIMOES) X MARIA CRISTINA DE FREITAS RUGNA(SP069227 - LUIZ MANOEL GARCIA SIMOES)

Considerando que o subscritor do substabelecimento às fls. 166 não possui procuração nos autos, intime-se a Caixa Econômica Federal para que regularize sua representação processual. I.

0005676-59.2008.403.6100 (2008.61.00.005676-5) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA E SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X JOSIANE ALMEIDA BRITO SANTOS(SP187546 - GLADSON RAMOS DE MOURA) X AUSINDA PRATES DE ALMEIDA(SP187546 - GLADSON RAMOS DE MOURA) X ROSA LELIA RODRIGUES DE ALMEIDA(SP187546 - GLADSON RAMOS DE MOURA)

Considerando que o subscritor do substabelecimento às fls. 78 não possui procuração nos autos, intime-se a Caixa Econômica Federal para que regularize sua representação processual. I.

0006897-77.2008.403.6100 (2008.61.00.006897-4) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X UNIAO ARTE MODAS LTDA X SOUAD ZOUKI GEMAYEL X LUIZ MACHADO SOUZA

Fls. 107: defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo.

0016170-80.2008.403.6100 (2008.61.00.016170-6) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X HELOISA PATRIARCHA BARBIERI X MARCOS EVANGELISTA DOS SANTOS
Recebo os embargos e suspendo a eficácia do mandado inicial. Manifeste-se a embargada no prazo de 05 (cinco) dias. Digam as partes se há interesse na designação de audiência de conciliação, a qual só será designada se ambas as partes tiverem interesse na conciliação. Após a manifestação das partes, tornem conclusos para designação de audiência de conciliação ou para apreciação sobre as provas a serem produzidas. I.

0002188-28.2010.403.6100 (2010.61.00.002188-5) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ANA PAULA SILVA MOTA X ANDERSON DA SILVA X ROSEMEIRE FARIAS SENA DE OLIVEIRA X RONALDO SENA DE OLIVEIRA(SP269573 - LUIZ HENRIQUE CRUZ DA SILVA)
Recebo os embargos. Manifeste-se a CEF sobre os embargos e renovação do contrato, em 10(dez) dias.

0003058-73.2010.403.6100 (2010.61.00.003058-8) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X LUIZ ANTONIO DE SOUZA

Comprove a Caixa Econômica Federal, documentalmente, que esgotou todos os meios para localização do atual endereço do réu, no prazo de cinco dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados. Intime-se.

0017748-10.2010.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E SP096298 - TADAMITSU NUKUI) X CICERO ROMAO NETO

Fls. 49: indefiro o requerido, tendo em vista que já foi expedido às fls. 39 o mandado de citação no endereço indicado. I.

0025281-20.2010.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X EDSON DA SILVA

Comprove a Caixa Econômica Federal, documentalmente, que esgotou todos os meios para localização do atual endereço do réu, no prazo de cinco dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados. Intime-se.

0003743-46.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X EMANUEL CLARO DE SOUSA

Fls. 52: defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. I.

0004701-32.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X CLESIO APARECIDO ERVOLINO

Indefiro o pleito da Caixa Econômica Federal, pois a requisição judicial de informações a outros órgãos públicos é medida excepcional, que só deve ser autorizada mediante o esgotamento de todas as diligências possíveis para localização do réu, o que não restou comprovado nos autos pela autora. Sobre o tema, destaco o seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. CEF. REQUISIÇÃO JUDICIAL À ÓRGÃO PÚBLICO PARA INFORMAR PARADEIRO DO DEVEDOR. I - A hipótese consiste em agravo de instrumento interposto pela Caixa Econômica Federal contra decisão interlocutória que indeferiu seu requerimento no sentido de ser oficiado aos diversos órgãos públicos que especifica para ser informado sobre o endereço da executada, ora agravada. II - É possível a requisição judicial de informações aos órgãos públicos acerca do

endereço da parte, se frustradas todas as tentativas da parte contrária em obter tais informações. Na hipótese em tela, sequer restou comprovada a negativa das autoridades administrativas em fornecer tais elementos, sendo as razões da agravante baseada em suposição de que tal negativa ocorrerá. III - Agravo de instrumento conhecido e não provido.(AG 200802010182026, Desembargador Federal GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA, TRF2 - SEXTA TURMA ESPECIALIZADA, 21/07/2010) Ademais, é inadmissível se transferir ao Judiciário o ônus da parte de diligenciar para obtenção do atual endereço do réu. Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo.

0005341-35.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X ANDERSON DE SOUZA RODRIGUES

Diante da certidão negativa de fls. 39, manifeste-se a exequente, em 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento. I.

0009452-62.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X ALEXANDRE PEREIRA

Aguarde-se no arquivo o cumprimento do despacho de fls. 54.I.

0010556-89.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X JANNILSON RODRIGUES DA SILVA

Defiro pelo prazo de 20 (vinte) dias.Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.I.

0013665-14.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X CLOVIS DE CASTRO SOUZA(SP288094 - JULIA TEIXEIRA PORTOLESE)

Recebo os embargos e suspendo a eficácia do mandado inicial. Manifeste-se a embargada no prazo de 05 (cinco) dias. Digam as partes se há interesse na designação de audiência de conciliação, a qual só será designada se ambas as partes tiverem interesse na conciliação. Após a manifestação das partes, tornem conclusos para designação de audiência de conciliação ou para apreciação sobre as provas a serem produzidas.I.

0013701-56.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ANTONIO CARLOS DE ANDREADE

Comprove a Caixa Econômica Federal, documentalmente, que esgotou todos os meios para localização do atual endereço do réu, no prazo de cinco dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados. Intime-se.

0014536-44.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ADALBERTO SANTOS

Diante da certidão negativa de fls. 35, manifeste-se a exequente, em 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento. I.

0014549-43.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X ANA PAULA MARCELINO FONTES

Diante da certidão negativa de fls. 38 manifeste-se a autora, em 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento. I.

0015515-06.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X ELISZANGELA DA SILVA

Diante da certidão negativa de fls. 40, manifeste-se a autora, em 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento. I.

0018914-43.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X ANDREA APARECIDA BREGGE

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que complemente o recolhimento das custas judiciais, nos termos da Resolução nº 411, de 21/12/2010, do Tribunal Regional Federal da Terceira Região e do artigo 2º, da Lei nº 9.289/96, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0015456-82.1992.403.6100 (92.0015456-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0732955-72.1991.403.6100 (91.0732955-5)) BGM SUPRIMICRO COM/ E REPRESENTACOES LTDA(SP043425 - SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 413 - SERGIO GOMES AYALA)

1- Oficie-se à Caixa Econômica Federal determinando a transferência do valor de R\$24.508,16 (agosto/2008) devidamente atualizado, da conta nº 1181.005.40.170.692-2 para uma conta à disposição do Juízo da 9ª Vara de Execuções Fiscais e vinculada aos autos nº 2003.61.82.011446-9. O saldo remanescente da conta acima referida bem como o saldo total existente nas contas nºs 1181.005.50.009.561-1 e 1181.005.50.050.256-0 para uma conta à disposição do Juízo da 9ª Vara das Execuções Fiscais e vinculada aos autos nº 2003.61.82.007894-5. 2- Oficie-se à 9ª Vara de Execuções Fiscais, encaminhando cópia desta decisão por correio eletrônico, informando que a transferência ora determinada representa a totalidade dos valores disponíveis nestes autos. 3- Após a juntada aos autos dos comprovantes das transferências, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

0032083-83.2000.403.6100 (2000.61.00.032083-4) - PANIFICADORA VERGUEIRO LTDA(SP127123 - ROBSON TENORIO MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, relativamente ao resultado obtido através do Sistema Bacenjud, conforme comprovante retro juntado. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.I.

0004708-73.2001.403.6100 (2001.61.00.004708-3) - FERNANDES GOMES RACIONAL TRANSPORTES LTDA(SP081092 - SEBASTIAO DE OLIVEIRA CABRAL) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP099608 - MARA TEREZINHA DE MACEDO E SP135372 - MAURY IZIDORO)

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, relativamente ao resultado obtido através do Sistema Bacenjud, conforme comprovante retro juntado. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.I.

0018797-91.2007.403.6100 (2007.61.00.018797-1) - LAERCIO RODRIGUES TEIXEIRA X Nanci IRENE DOS REIS(SP114105 - SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 145/146, no prazo de 10 (dez) dias.

0029002-82.2007.403.6100 (2007.61.00.029002-2) - FORTCARPET INSTALADORA LTDA(SP142011 - RENATA SAVIANO AL MAKUL) X UNIAO FEDERAL

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. I.

0015261-38.2008.403.6100 (2008.61.00.015261-4) - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP135372 - MAURY IZIDORO) X FABIANA MENEZES HAN - EPP(SP234511 - ALEXANDRE CORREA LIMA)

Tendo em vista o pedido de nulidade de citação formulado às fls. 85/90, providencie a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do contrato social.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

0027503-25.1991.403.6100 (91.0027503-4) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP092284 - JOSE CARLOS DE CASTRO E SP097807 - CELIA MIEKO ONO BADARO E SP122220 - RONALDO PARISI E SP124276 - DEUSDEDIT MONTES ALMANCA JUNIOR) X JOAO ADAO BATISTA MONTEIRO

Fls. 230: comprove a Caixa Econômica Federal, documentalmente, que esgotou todos os meios para localização de bens, conforme o noticiado às fls. 230, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados. Intime-se.

0009133-02.2008.403.6100 (2008.61.00.009133-9) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X NANA NENE ROUPAS BRANCAS LTDA - EPP X ERNESTINA DE JESUS LOPES X MARCOS ANSELMO LOPES(SP276205 - DIRSON DONIZETI MARIA)

Considerando o pedido formulado às folhas 94/95 providencie a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de procuração com poderes específicos para tal finalidade. I.

0013350-20.2010.403.6100 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ(RJ110879 - ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES) X HILTON JOSE DA GAMA HENRIQUE

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a certidão negativa de fls. 46.Silente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.I.

0008519-89.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X NEMR SALIM TEBCHARANI

Diante da certidão negativa de fls. 67, manifeste-se a exequente, em 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento. I.

0009750-54.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X PATRICIUS CHOPPERIA LTDA - EPP X NILTON MAGELA RIBEIRO

Diante das certidões negativas de fls. 46 e 48, manifeste-se a exequente, em 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento. I.

0018231-06.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X MARIA JOSE AMERICANO

Diante da certidão negativa de fls. 43, manifeste-se a exequente, em 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento. I.

0020913-31.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA) X THEREZINHA DA NASCIMENTO SILVA

Cite-se o executado para pagar o débito reclamado na inicial, no prazo de 3 (três) dias, ou indicar bens passíveis de

penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do crédito da exequente, nos termos requeridos e de conformidade com o disposto nos artigos 652 e seguintes do Código de Processo Civil, com observância do artigo 172, parágrafo 2º, do CPC. Nos termos do artigo 652-A do CPC e parágrafo único, fixo os honorários de advogado em 10 (dez) por cento sobre o valor da causa, reduzida pela metade, no caso de integral pagamento no prazo de três dias. I.

0020921-08.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA) X CARLOS ALBERTO SALAZAR MARTINEZ

Cite-se o executado para pagar o débito reclamado na inicial, no prazo de 3 (três) dias, ou indicar bens passíveis de penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do crédito da exequente, nos termos requeridos e de conformidade com o disposto nos artigos 652 e seguintes do Código de Processo Civil, com observância do artigo 172, parágrafo 2º, do CPC. Nos termos do artigo 652-A do CPC e parágrafo único, fixo os honorários de advogado em 10 (dez) por cento sobre o valor da causa, reduzida pela metade, no caso de integral pagamento no prazo de três dias. I.

0020947-06.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X MARCIA GONCALVES

Cite-se o executado para pagar o débito reclamado na inicial, no prazo de 3 (três) dias, ou indicar bens passíveis de penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do crédito da exequente, nos termos requeridos e de conformidade com o disposto nos artigos 652 e seguintes do Código de Processo Civil, com observância do artigo 172, parágrafo 2º, do CPC. Nos termos do artigo 652-A do CPC e parágrafo único, fixo os honorários de advogado em 10 (dez) por cento sobre o valor da causa, reduzida pela metade, no caso de integral pagamento no prazo de três dias. I.

MANDADO DE SEGURANCA

0026146-63.1998.403.6100 (98.0026146-0) - CONSHOP ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA(SP207830 - GLAUCIA GODEGHESE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP(Proc. 413 - SERGIO GOMES AYALA)

1 - Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo.2 - Requeiram o que de direito no prazo de cinco dias.3 - No silêncio, ao arquivo.4 - Intimem-se.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

0008789-16.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP300900 - ANA CLAUDIA LYRA ZWICKER E SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X IVONEIDE BISPO LIMA

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que retire os autos, mediante baixa em livro próprio, independentemente de traslado. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, sem que os autos sejam retirados, remetam-se ao arquivo.I.

0021726-58.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X FERNANDA TEIXEIRA GOMES DE SOUZA X ADILSON LOPES DE SOUZA

Notifique-se o requerido no endereço indicado, por mandado.Indefiro o requerimento quanto ao uso de força policial e arrombamento.Com a juntada do mandado cumprido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os autos devem ser entregues ao requerente, mediante baixa em livro próprio, independentemente de traslado.Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, sem que os autos sejam retirados, remetam-se ao arquivo.I.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

0008998-19.2010.403.6100 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA) X GENILDA TAVARES DE LIMA

Remetam-se os autos ao arquivo. I.

0014967-15.2010.403.6100 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E SP096298 - TADAMITSU NUKUI) X IVO CARLOS GONCALVES X BENEDITA TANIA DO NASCIMENTO GONCALVES

Indefiro o pleito da Caixa Econômica Federal, pois a requisição judicial de informações a outros órgãos públicos é medida excepcional, que só deve ser autorizada mediante o esgotamento de todas as diligências possíveis para localização do réu, o que não restou comprovado nos autos pela autora.Sobre o tema, destaco o seguinte julgado:PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. CEF. REQUISIÇÃO JUDICIAL À ÓRGÃO PÚBLICO PARA INFORMAR PARADEIRO DO DEVEDOR. I - A hipótese consiste em agravo de instrumento interposto pela Caixa Econômica Federal contra decisão interlocutória que indeferiu seu requerimento no sentido de ser oficiado aos diversos órgãos públicos que especifica para ser informado sobre o endereço da executada, ora agravada. II - É possível a requisição judicial de informações aos órgãos públicos acerca do endereço da parte, se frustradas todas as tentativas da parte contrária em obter tais informações. Na hipótese em tela, sequer restou comprovada a negativa das autoridades administrativas em fornecer tais elementos, sendo as razões da agravante baseada em suposição de que tal negativa ocorrerá. III - Agravo de instrumento conhecido e não provido.(AG

200802010182026, Desembargador Federal GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA, TRF2 - SEXTA TURMA ESPECIALIZADA, 21/07/2010) Ademais, é inadmissível se transferir ao Judiciário o ônus da parte de diligenciar para obtenção do atual endereço do réu. Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo.

Expediente Nº 8212

ACAO CIVIL PUBLICA

0010636-24.2009.403.6100 (2009.61.00.010636-0) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1140 - MARCIO SCHUSTERSCHITZ DA SILVA ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP182831 - LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X CONSTRUTORA CROMA LTDA(SP097385 - JANICE INFANTI RIBEIRO ESPALLARGAS)

Recebo o agravo retido de fls. 1003/1013. Manifestem-se os réus no prazo de 10 (dez) dias. I.

DESAPROPRIACAO

0067807-28.1975.403.6100 (00.0067807-4) - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS(SP191667A - HEITOR FARO DE CASTRO E SP169709A - CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E SP110136 - FERNANDO VIGNERON VILLACA E SP128768A - RUY JANONI DOURADO E SP138415 - TARLEI LEMOS PEREIRA) X RAFAEL PARISI(SP058769 - ROBERTO CORDEIRO E SP006860 - AUGUSTA BARBOSA DE CARVALHO RIBEIRO)

Defiro o pedido de vista ao expropriado, pelo prazo de cinco dias. No silêncio, aguarde-se a provocação no arquivo. I.

USUCAPIAO

0009272-22.2006.403.6100 (2006.61.00.009272-4) - PEDRO ROBERTO REIS X ROSINEI OLIVEIRA(SP255598 - FLÁVIA VIEIRA DE ANDRADE E SP073279 - MARIO NUNES DE SOUSA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP162329 - PAULO LEBRE E SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO E SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X NELSON LUIZ BARBOSA D AVILA X MARIA SUELI REIS BARBOSA D AVILA(SP133854 - REINALDO DE BRITO SANCHES E SP083004 - JOSE EDUARDO DANELON ESCOBAR)

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 670, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. I.

0010664-55.2010.403.6100 - KIM JONG SOO(SP121709 - JOICE CORREA SCARELLI) X UNIAO FEDERAL X CIA/ PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM(SP206675 - EDUARDO AUGUSTO ALCKMIN JACOB) X COMPANHIA FAZENDA BELEM

O edital encontra-se disponível para retirada pela parte autora, que deverá providenciar sua publicação nos termos do despacho de fls. 843, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito. Quanto ao requerido pela Prefeitura do Município de Francisco Morato às fls. 859, considerando que a cópia da petição inicial já foi encaminhada por meio do mandado de citação expedido às fls. 321, que foi juntado devidamente cumprido às fls. 518, concedo vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias, para extração das cópias requeridas. I.

MONITORIA

0018394-83.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X ALEXANDRE ANDRE DE BORBA

Intime-se a parte autora para que diligencie e forneça novo endereço, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, tendo em vista que a jurisprudência do STJ e do TRF da 3ª Região é firme no sentido de que é ônus do credor diligenciar em busca da localização do devedor e tal atribuição não pode ser transferida ao Judiciário. As providências judiciais somente serão adotadas quando, comprovadamente, o credor demonstrar ter realizado e esgotado todas as medidas ao seu alcance.

0018489-16.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X SIDNEY KIOSHI KAMICADO

Cite-se, nos termos do artigo 1.102-B do Código de Processo Civil, para que o réu, no prazo de 15 (quinze) dias:a) efetue o pagamento do valor apontado na inicial, caso em que ficará isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do 1º do artigo 1.102-C;b) ofereça embargos, independentemente da segurança do Juízo, nos termos do caput do artigo 1.102-C; c) permaneça revel e, neste caso, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, nos termos do caput do artigo 1.102-C.Adimplida a obrigação, opostos embargos ou decorrido o prazo assinalado, certifique-se a ocorrência e intime-se a parte autora para que se manifeste.No mandado deverá constar a excepcionalidade do 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil.Havendo suspeita de ocultação, o Oficial de Justiça deverá realizar a citação por hora certa, nos termos do artigo 227 do CPC.I.

PROCEDIMENTO SUMARIO

0505472-27.1986.403.6100 (00.0505472-9) - MAURICIO ACOSTA TAVARES(SP038731 - ADEMIR CAPELO) X

FAZENDA NACIONAL

Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que informe o número de seu CPF a fim de possibilitar à consulta acerca da existência de débitos pendentes com a Fazenda Nacional, bem como a expedição do Precatório. No silêncio, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

0010069-18.1994.403.6100 (94.0010069-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0016930-59.1990.403.6100 (90.0016930-5)) EVANDOR GEBER FILHO X MARINES MAINARDI GEBER(SP040564 - CLITO FORNACIARI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP073529 - TANIA FAVORETTO E SP095234 - ANA CLAUDIA SCHMIDT E Proc. 251 - JOSE PAULO NEVES E SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA)

Intimada para efetuar o pagamento de quantia certa (fls.280/281), a executada não efetuou o pagamento, nem indicou bens à penhora.Tendo em vista a ordem de preferência para indicação de bens à penhora (artigo 655, I, do CPC) e a autorização legal (artigo 475-J do CPC), defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores que a executada eventualmente possua em instituições financeiras por meio do sistema informatizado BACENJUD, com base no valor apurado na memória de cálculos juntada às fls. 330. Inclua-se no sistema BACENJUD minuta para ordem de bloqueio de valores e tornem conclusos para protocolização.Após a juntada da resposta, intimem-se as partes para manifestação, inclusive quanto a hipótese do inciso IV do artigo 649 do CPC.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

0016930-59.1990.403.6100 (90.0016930-5) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP073529 - TANIA FAVORETTO E SP218506 - ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO E SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA) X EVANDOR GEBER FILHO X MARINES MAINARDI GEBER(SP040564 - CLITO FORNACIARI JUNIOR E SP033896 - PAULO OLIVER)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestados.I.

0048750-23.1995.403.6100 (95.0048750-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP058780 - SILVIO TRAVAGLI) X PLUMA AGUA MINERAL RADIOATIVA LTDA X PASCHOL DEL GAIZO X MATHEUS GIANFRANCESCO NETTO X MARIELLA SAPORITO DEL GAIZO(SP010269 - JOSE TRONCOSO JUNIOR E SP097672 - ANDRE LUIZ TRONCOSO)

Expeça-se mandado para levantamento da penhora efetuada às fls. 68.Após, remetam-se os autos ao arquivo.I.

0028316-32.2003.403.6100 (2003.61.00.028316-4) - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES(SP136989 - NELSON ALEXANDRE PALONI) X AGUA VIVA LAVRADOS E DECORACOES LTDA(SP237098 - JOÃO FELIPE PANTALEÃO CARVALHO DOS SANTOS) X VALTER ALDECOA(SP099396 - WALDEMAR SIQUEIRA FILHO) X CARLOS ROBERTO MONTECHEZI X ALZIRA NIVOLONI TAVARES DA SILVA(SP237098 - JOÃO FELIPE PANTALEÃO CARVALHO DOS SANTOS)
Fls. 194: Defiro. Expeça-se carta precatória para reavaliação dos bens penhorados às fls. 108/109 e 124.I.

0028191-59.2006.403.6100 (2006.61.00.028191-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP100188 - ERNESTO BELTRAMI FILHO E SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X EM SIMA COM/ DE UNIFORMES LTDA - ME X VALDILENE DA SILVA MELO X MARIA APARECIDA PASSONI

Diante das certidões negativas de fls. 140, 142, 144, 146, 148 e 150, manifeste-se a exequente, em 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento. I.

0023664-30.2007.403.6100 (2007.61.00.023664-7) - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP218506 - ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X JOSEFA RAMOS DE OLIVEIRA - ESPOLIO

Aceito a conclusão nesta data.Indefiro o pedido da Caixa Econômica Federal para citação de Rosângela Ramos de Oliveira, na qualidade de administradora provisória do espólio executado, pois não há comprovação nos autos de que esta é habilitada para tal finalidade, nem mesmo que está na posse dos bens deixados pela falecida.Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, remetam-se os autos ao arquivo sobrestados.I.

0031275-34.2007.403.6100 (2007.61.00.031275-3) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E SP178378 - LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E SP241040 - JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X J E AMORIM LTDA - ME X SALVADOR JOSE DOS REIS X NILTON JOSE DA SILVA
Providencie a Secretaria a consulta dos endereços dos executados pelo sistema Web Service da Receita Federal e outros sistemas conveniados, se o caso. Após, fica a CEF intimada a requerer o que de direito, em cinco dias, sob pena de arquivamento.Int.

0008830-85.2008.403.6100 (2008.61.00.008830-4) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP241040 - JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X SENATOR VIAGENS E TURISMO LTDA X ISABEL CRISTINA LOPES DEZEN X

CARLOS HENRIQUE DEZEN(SP129618 - MARCIA BACCHIN BARROS)

Em face da nota de devolução de fls. 227, expeça-se novo ofício ao DETRAN/SP, com as correções cabíveis, comunicando-se o teor da sentença de fls. 201/201v.

0011790-14.2008.403.6100 (2008.61.00.011790-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160212 - FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X MARIA ELEIDE LINARES DE BARROS X MARIA ELEIDE LINHARES DE BARROS

O substabelecimento juntado às fls. 50 não cumpre o determinado no despacho de fls. 48, pois o advogado que o outorga não está constituído nos autos. Pelo exposto, concedo o prazo adicional de cinco dias à Caixa Econômica Federal para regularizar sua representação processual. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. I.

MANDADO DE SEGURANCA

0002547-46.2008.403.6100 (2008.61.00.002547-1) - ANTONIO MAURICIO HADDAD MARQUES(SP026914 - SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DOBLER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP

Expeça-se ofício determinando a transformação do valor de R\$ 46.101,75 (quarenta e seis mil, cento e um reais e setenta e cinco centavos) correspondente a 79,17% do valor depositado na conta nº 0265/635.00254832-4 (Fls. 128) EM PAGAMENTO DEFINITIVO A FAVOR DA UNIÃO, no prazo de dez dias e alvará de levantamento no valor de R\$ 12.132,23 (doze mil, cento e trinta e dois reais e vinte e três centavos), correspondente a 20,83% do total depositado na referida conta devidos ao impetrante, com prazo de sessenta dias contados da data de emissão, intimando-o para retirada. Nos termos da Resolução nº 110/2010 do Conselho da Justiça Federal, quando do requerimento de expedição de alvará de levantamento, o advogado devidamente constituído e com poderes específicos de receber e dar quitação, deverá indicar os dados corretos do nome, da Carteira de Identidade, CPF e OAB, se for o caso, da pessoa física com poderes para receber a importância na boca do caixa e, desta forma, assumir, nos autos, total responsabilidade pelo fornecimento dos dados e pela indicação. Após a juntada do alvará liquidado ou não retirado no prazo de sua validade, caso em que deverá ser cancelado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. I.

Expediente Nº 8213

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0980524-27.1987.403.6100 (00.0980524-9) - BENJAMIN STEINBERG X OSCAR BUENO ROCHA JUNIOR X RADIOCOM - IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA(SP010803 - CLAUDIO HENRIQUE CORREA E SP113773 - CATIA CORREA MIRANDA) X UNIAO FEDERAL

Vistos etc. Conforme determinado na sentença de fls. 226/230 e no acórdão de fls. 314/317, a Contadoria Judicial ofereceu às fls. 391/401 os cálculos de liquidação no valor de R\$ 6.702,58 (fl. 392), atualizados até maio de 2010. A parte autora concordou com os cálculos, entretanto ressaltou que a planilha de fl. 402 foi calculada equivocadamente, tendo em vista que esta deveria utilizar como base o valor total da condenação, na proporção de 10% para apuração dos referidos honorários sucumbenciais, e não 8% como então utilizados. A União Federal não se opôs aos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Decido. Com relação à alegação da parte autora quanto aos cálculos dos referidos honorários sucumbenciais, não assiste razão a parte autora, uma vez que eles se referem à exclusão da Telesp da relação processual, condenando a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, então arbitrados em 8% (oito por cento) sobre o valor dado à causa. Portanto, elabore-se minuta de Requisitório conforme cálculo de fls. 391/401, apresentado pela Contadoria Judicial e com o qual a Fazenda Nacional não se opôs. Intimem-se as partes a manifestar-se, em 05 dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 122/2010, de 28/outubro/2010, do Conselho da Justiça Federal devendo os beneficiários de precatórios de natureza alimentar (inclusive honorários de sucumbência) informar a respectiva data de nascimento. Tendo em vista que, nos termos do artigo 46 e seus parágrafos, c/c artigo 54, da Resolução 122/2010, do Conselho da Justiça Federal, os valores relativos às requisições de pequeno valor (após de 01/01/2005) ou de natureza alimentícia (após 01/07/2004), serão depositados à disposição do beneficiário, manifeste-se a requerida sobre a liberação dos valores, assim como para que declare expressamente se existem débitos para com a Fazenda Nacional a serem compensados, nos moldes dos artigos 11 e seguintes da supramencionada Resolução; informando o valor atualizado e a data da atualização. Anoto que para o recebimento de valores relativos a Precatórios será necessária a expedição de Alvará de levantamento, sendo vedado o recebimento direto na instituição financeira. I.

0022344-67.1992.403.6100 (92.0022344-3) - CASA CARVALHO COM/ DE VIDROS LTDA(SP037661 - EUGENIO REYNALDO PALAZZI E SP128126 - EUGENIO REYNALDO PALAZZI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL(Proc. 295 - ROBERIO DIAS E Proc. 252 - CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Elabore-se minuta de Precatório conforme cálculo de fls. 274/278, apresentado pela Contadoria Judicial e com o qual a Fazenda Nacional não se opôs (fls. 282/289). Intimem-se as partes a manifestar-se, em 05 dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 122/2010, de 28/outubro/2010, do Conselho da Justiça Federal. Nos termos dos artigos 11 e seguintes da Resolução 122/2010, do Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a requerida declarando expressamente se existem débitos para com a Fazenda Nacional a serem compensados, informando valor atualizado e a data da atualização. Anoto que para o recebimento de valores relativos a Precatórios será necessária a expedição de

Alvará de levantamento, sendo vedado o recebimento direto na instituição financeira. Decorrido o prazo de cinco dias após a transmissão dos PRC, ato este que por ser automaticamente lançado na atualização processual pode ser acompanhado pelas partes, aguardem pelo pagamento em arquivo. I.

0034457-14.1996.403.6100 (96.0034457-4) - RENATO NOGUEIRA DE MATTOS X RICARDO NACER DE OLIVEIRA X RITA DE CASSIA FERNANDES X RIVALDO DA SILVA PIMENTA X ROBERTO ARNALDO JULIO CEZAR KLINGEL VON DANNECKER(SP083548 - JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E SP141865 - OVIDIO DI SANTIS FILHO E SP115728 - AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 251 - JOSE PAULO NEVES E Proc. ANA CLAUDIA SCHMIDT E SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ao Setor de Cálculos e Liquidações para conferência das contas apresentadas pelas partes, se em conformidade como julgado, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de divergência, elaborar novos cálculos conforme sentença/acórdão transitado em julgado, efetuando quadro comparativo que apresente as contas do embargante/impugnante, do embargado/impugnado e da contabilidade atualizados e, na data da conta do(a) embargante/impugnante.Após o retorno, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias.I.

0013023-32.1997.403.6100 (97.0013023-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001181-55.1997.403.6100 (97.0001181-0)) JOSE MOLINA X LAURINDO PAVANI X LUIZ TONDATO X MANOEL ALAVARCI X MAURO WALERIO(SP027244 - SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 251 - JOSE PAULO NEVES E SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações da CEF, de fls. 360/362, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.Após, voltem conclusos para apreciação dos Embargos de Declaração (fls. 360/362).Intimem-se.

0023583-96.1998.403.6100 (98.0023583-3) - ENGETECNUS IND/ E COM/ LTDA - ME(SP094187 - HERNANI KRONGOLD) X UNIAO FEDERAL(Proc. 413 - SERGIO GOMES AYALA)

Indefiro o pedido de fls. 215/217, pois compete ao exequente diligenciar por vias extrajudiciais a fim de localizar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora e indicá-los.Nada sendo requerido, em 5 dias, arquivem-se.I.

0015072-02.2004.403.6100 (2004.61.00.015072-7) - CELSO IANUCHAUSKAS(SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E SP214060 - MAURICIO OLIVEIRA SILVA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição e documentos, apresentados pela CEF, às fls. 116/125, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos para apreciação dos Embargos de Declaração de fls. 132/133.Intimem-se.

0023010-77.2006.403.6100 (2006.61.00.023010-0) - AMERICA DO SUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP(SP221972 - FABIANO BARBOSA FERREIRA DIAS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP163674 - SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Indefiro, por ora, o pedido de fls. 154/155 para consulta de existência de veículos em nome do executado.Manifeste-se o exequente, no prazo de 5 dias, sobre o documento de fls. 145/146.I.

0026477-64.2006.403.6100 (2006.61.00.026477-8) - AROUCA REPRESENTACOES COM/ E TRANSPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA(SP197208 - VINICIUS MAURO TREVIZAN E SP153723 - ADRIANO ARAUJO DE OLIVEIRA E SP197208 - VINICIUS MAURO TREVIZAN) X UNIAO FEDERAL X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS(SP117630 - SILVIA FEOLA LENCIONI FERRAZ DE SAMPAIO E SP011187 - PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Defiro a devolução do prazo requerido pela Eletrobrás às fls. 1037/1038.Após a manifestação da Eletrobrás apreciarei a petição de fls. 1039/1044.I.

0016338-82.2008.403.6100 (2008.61.00.016338-7) - MARIO TADAMI SEO X MARIA APARECIDA MATSUO SEO X RICARDO ZAMBONI X MARIA HELENA PREVIDENTE DE MORAES ZAMBONI X ALUISIO MELE X CRISTINA DE FREITAS GIORNO MELE(SP105371 - JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES E SP107699B - JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X BANCO SANTANDER NOROESTE S/A(SP026364 - MARCIAL BARRETO CASABONA E SP029443 - JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP073809 - MARCOS UMBERTO SERUFO E SP085526 - JOSE ADAO FERNANDES LEITE E SP205411B - RENATA CRISTINA FAILACHE DE OLIVEIRA FABER) X UNIAO FEDERAL

Chamo o feito à ordem.Em vista da informação supra, inclui-se na rotina AR-DA o Dr. João Bosco Brito da Luz-OAB/SP nº 107.699.Republique-se o despacho de fls. 566.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.I.DESPACHO FLS. 566: Ao SEDI para inclusão da União Federal (AGU) como assistente simples da Caixa Econômica Federal. Após manifestem-se a parte autora sobre a contestação da CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Após vista à AGU pelo mesmo prazo. Int.

0018805-34.2008.403.6100 (2008.61.00.018805-0) - MARILEIDE ORLANDO DE ALMEIDA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245553 - NAILA AKAMA HAZIME)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença/acórdão, intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir a obrigação de fazer a que foi condenada, nos termos do art. 644 combinado com o art. 461 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de fixação de multa diária. Decorrido o prazo da ré, manifeste-se o autor no prazo de 5 (cinco) dias requerendo o que entender de direito. No silêncio ou concordância da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo. I.

0007631-57.2010.403.6100 - ALCIDES DA SILVA X CLAIR FERREIRA DA SILVA X SANDRA SILVA X SELMA SILVA(SP081415 - MARCO ANTONIO BARBOSA CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Manifeste-se a CEF sobre a petição de fl. 229, no prazo de 10 dias. I.

0020146-27.2010.403.6100 - BENTO CARLOS DA SILVA X BELARMINA SILVA RAMALHO(SP141245 - SHIRLEY MARGARETH DE ALMEIDA ADORNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Mantenho a decisão de fls. 82 pelos seus próprios fundamentos. Vista à parte contrária para contraminuta ao agravo retido de fls. 84/87. I.

0024648-09.2010.403.6100 - TAMTA COMUNICACAO S/C LTDA(SP174096 - CAMILA GATTOZZI HENRIQUES ALVES) X UNIAO FEDERAL X JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP
Em face do ofício de fls. 46/47, concedo à parte autora o prazo de 5 dias para retificar o polo passivo da ação, sob as penas da lei. I.

0014497-47.2011.403.6100 - MARIO BRUNO BIANCO(SP032172 - JOSE ROBERTO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL

Nos termos da Portaria nº 28/2011, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, em 10 (dez) dias. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que desejam produzir. A parte que desejar produzir provas deverá, no mesmo prazo, apresentar documentos novos, rol de testemunhas e/ou elaborar quesitos.

Expediente Nº 8214

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0030751-33.1990.403.6100 (90.0030751-1) - ESCRITORIO RIZZO DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA(SP028503 - JULIO DOS SANTOS OLIVEIRA JUNIOR E SP028801 - PAULO DELIA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 252 - CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Diante do tempo transcorrido, concedo o prazo de 05 (cinco) dias à parte autora. Não havendo manifestação, retornem os autos ao arquivo. I.

0705973-21.1991.403.6100 (91.0705973-6) - ANDRE LUIZ PINHEIRO DE ALMEIDA X FRANCISCO JOSE PINHEIRO DE ALMEIDA FILHO X CELIA NASCIMENTO LIMA DE ALMEIDA(SP114835 - MARCOS PARUCKER E SP043992P - RENATO SIDNEI PERICO E Proc. ROSILENE SILVA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP077580 - IVONE COAN E Proc. 251 - JOSE PAULO NEVES)

Diante do pedido de fls. 351/352, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de procuração com poderes específicos para renunciar, tendo em vista que a de fl. 353 não possui tal finalidade. I.

0056933-85.1992.403.6100 (92.0056933-1) - ALVACIS MORAIS GALVAO X JOAO ARNALDO CONTIER PINEROLI X JOSE SENA DA COSTA X JURANDY REIS X MARCOS ANTONIO PEREIRA MAGALHAES X MARCOS DANIEL DINIZ GARCIA X MARIA ALICE RAMOS CEPINHO X OTTILIO CAMARA DE SOUZA LEITE X RUTE SEIKO KUSHIMA X SALUSTIANO PIRES MARTINS X VALDIR MORAES PIRES X WALTECIO GALVAO(SP100912 - MARIA IDINARDIS LENZI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 252 - CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

DESPACHO - OFÍCIO Nº 53/2011 Ante a informação da PFN de fl. 317, determino o desbloqueio do RPV 20080200023 - conta 118.005504428143, refe-rente ao autor JOAO ARNALDO CONTIER PINEROLI. Intime-se a CEF - ag. 1181- para cumprimento no prazo de cinco dias, com cópia deste despacho que servirá de ofício. Informe-se por correio eletrônico a Presidência do E. TRF/3ª Região -setor de precatório - para as providências de desbloqueio. Intime-se a parte autora para saque diretamente na instituição financeira, sendo desnecessária a expedição de alva-rá, por tratar-se de requisitório de pequeno valor. Após o encaminhamento dos correios eletrônicos, publique-se e arquivem-se.

0012795-62.1994.403.6100 (94.0012795-2) - COBRASCAL IND/ DE CAL LTDA(MG004997 - ORLANDO RESENDE E SP138154 - EMILSON NAZARIO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 295 - ROBERIO DIAS E

Proc. 252 - CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Diante do tempo transcorrido, concedo o prazo de 05 (cinco) dias À parte autora. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

0028639-52.1994.403.6100 (94.0028639-2) - BENJAMIN FANTIN JUNIOR(SP187951 - CINTIA GOULART DA ROCHA E SP029386 - CLOVIS GOULART FILHO E SP187951 - CINTIA GOULART DA ROCHA) X INSS/FAZENDA(Proc. 1145 - EDUARDO JOSE DA FONSECA COSTA E Proc. 213 - SERGIO BUENO E SP172521 - PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Em face do não cumprimento integral do despacho de fls. 165, conforme declarado na petição de fls. 185, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

0007769-05.2002.403.6100 (2002.61.00.007769-9) - DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A(SP087559 - PAULO NELSON DO REGO E SP118821 - SERGIO JAMAR DE QUEIROZ) X INSS/FAZENDA(Proc. PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

1 - Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância. 2 - Requeiram as partes o que de direito no prazo de cinco dias. 2 - Havendo pedido de conversão em renda, a parte deverá indicar o código do tributo. 3 - No silêncio, ao arquivo.

0025548-94.2007.403.6100 (2007.61.00.025548-4) - RAQUEL MEKLER(SP147065 - RICARDO HACHAM) X UNIAO FEDERAL

Recebo a apelação da União Federal em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. I.

0002204-16.2009.403.6100 (2009.61.00.002204-8) - GERSON DE ALMEIDA SILVA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do tempo transcorrido, concedo à parte autora o prazo adicional de 05 (cinco) dias para cumprir o determinado Às fls. 137/138. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para sentença. I.

MANDADO DE SEGURANCA

0034682-78.1989.403.6100 (89.0034682-2) - TREVENZOLLI TERRAPLENAGEM PAVIMENTACAO CONSTRUCOES LTDA X SANTATERRA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA(SP045111 - JOSE CARLOS ANTONIO E SP193855 - SIDNÉA REGIANE BORTOLOZO DUARTE E SP045997 - ROBERTO TORTORELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS(Proc. 295 - ROBERIO DIAS E Proc. 252 - CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando a juntada do documento mencionado no ofício 4514/2011/PAB Justiça Federal. Cumprido, dê-se nova vista à União.

0003028-77.2006.403.6100 (2006.61.00.003028-7) - MARIA SONIA RIBEIRO - ESPOLIO X DAIANA ZULMIRA FERREIRA X MARGARET FERREIRA LACERDA X IRIS JULIA FERREIRA DE CAMARGO(SP209746 - FRANCISCO IVANO MONTE ALCANTARA) X GENERAL COMANDANTE DA SEGUNDA REGIAO MILITAR DO EXERCITO BRASILEIRO X ADVOCACIA GERAL DA UNIAO

Recebo a apelação da parte impetrante no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. I.

0007382-48.2006.403.6100 (2006.61.00.007382-1) - ADRIANA VALERIA GUIDA FERRAZ X LUIZ ANDRE NIGGI X NILTON HELENO DE ANDRADE X HEVERSON DE SILLOS MARTINS X RICARDO PAULINO OLIVEIRA X DANIELA DE SA LEITE MARTINS DO SACRAMENTO(SP200225 - LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO
Fls. 368: Decreto o sigilo de documentos nos autos, podendo ter acesso somente as partes e seus procuradores e estagiários regularmente constituídos. Anote-se. Fls. 416: Indefiro tendo em vista que os valores foram pagos diretamente aos impetrantes, conforme decisão de fls. 50/51. Dê-se vista à União conforme requerido. I.

0026698-76.2008.403.6100 (2008.61.00.026698-0) - AGRICOLA JANDELLE LTDA(PR034855 - JULIANO RISSI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, à fl. 151, bem como considerando que a impetrantes possui advogado constituído nestes autos, intime-se por publicação a impetrante, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, cumpra integralmente o despacho de fls. 142, sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo supra, com ou sem cumprimento, voltem conclusos.

0007227-69.2011.403.6100 - ANTONIO CARLOS DE PAULA(SP229590 - ROBSON RAMPAZZO RIBEIRO LIMA) X COORDENADORA COML/ ELETROPOLAULO METROPOLITANA ELETRICID SAO PAULO S/A
Tendo em vista o resultado negativo do mandado de intimação juntado às fls. 54/55, intime-se por edital o impetrante para que dê cumprimento ao despacho de fls. 52, no prazo de 10 (dez), sob pena de extinção.

0007683-19.2011.403.6100 - RAUL SANTORO DE MATTOS ALMEIDA X ELISABETH MELO DE MATTOS ALMEIDA(SP261374 - LUCIO ALEXANDRE BONIFACIO E SP305135 - DEBORA PEREIRA MORETO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP

Concedo o prazo de cinco dias ao apelante para recolher as custas judiciais de apelação no código correto, sob pena de deserção. I.

0014698-39.2011.403.6100 - ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S/A(SP228480 - SABRINA BAIK CHO E SP238869 - MAX ALVES CARVALHO) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO

Prejudicado o pedido de fls. 203/205, tendo em vista a sentença de fls. 196. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, ao arquivo.I.

0015722-05.2011.403.6100 - JOAO BATISTA DOS REIS(SP098263 - MARLI DE SOUZA BASTOS) X COORDENADOR DA CAMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA DO CREA/SP

Manifeste-se o impetrante sobre o contido às fls. 98, item B. Após, voltem conclusos para sentença. I.

0018977-68.2011.403.6100 - ANA CAROLINA NUCCI(SP293366 - PAULO EDUARDO MARTINS) X REITOR DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE(SP062729 - LOURDES POLIANA COSTA DA CAMINO) Providencie o impetrado sua regularização processual, juntando-se aos autos a procuração de fls. 66 em sua via original. Regularize-se, ainda, a petição de fls. 51/65, devendo a mesma ser subscrita por pessoa com capacidade postulatória. Após, tornem conclusos para sentença. I.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

0013711-03.2011.403.6100 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X EDELSON DE SOUZA X JURELI DE SOUZA

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre as certidões do Oficial de Justiça de fls. 42 e 44, no prazo de 10 (dez) dias. I.

CAUTELAR INOMINADA

0700870-33.1991.403.6100 (91.0700870-8) - J RAPOSO LTDA(SP126769 - JOICE RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP172521 - PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO E Proc. 1096 - EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 dias, traga aos autos cópia atualizada de seu Estatuto Social.

0013523-10.2011.403.6100 - JOSE CARLOS BARBOSA X CRISTIANE CARDOSO TEIXEIRA BARBOSA(SP242633 - MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP073809 - MARCOS UMBERTO SERUFO E SP116238 - SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca do pedido de desistência formulado pela parte autora à fl. 169. Após, venham conclusos.

Expediente Nº 8216

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

0009860-29.2006.403.6100 (2006.61.00.009860-0) - LEANDRO SAVASSA SILVA X PATRICIA MONTEIRO(SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E SP183001 - AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0736195-69.1991.403.6100 (91.0736195-5) - VERA LUCIA ABBATE(SP078898 - WANDERLEY RODRIGUES DE MORAIS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 295 - ROBERIO DIAS E Proc. 252 - CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

0009330-16.1992.403.6100 (92.0009330-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0733485-76.1991.403.6100 (91.0733485-0)) MAFRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA(SP070723 - CARLOS PINTO MATHEUS E SP016813 - JOAO OCTAVIO CALMON NAVARRO RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 413 - SERGIO GOMES AYALA)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito

e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

0031279-52.1999.403.6100 (1999.61.00.031279-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0025189-28.1999.403.6100 (1999.61.00.025189-3)) YAZIGI INTERNEXUS PARTICIPACOES S/A X EDITORA INTERACAO LTDA(SP109643 - ANDRE ALICKE DE VIVO E SP105692 - FERNANDO BRANDAO WHITAKER) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

0047594-58.1999.403.6100 (1999.61.00.047594-1) - MONDI ARTIGOS DO LAR LTDA(SP151693 - FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI E SP059427 - NELSON LOMBARDI) X INSS/FAZENDA(Proc. 610 - SOFIA MUTCHNIK)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

0023704-85.2002.403.6100 (2002.61.00.023704-6) - FRANCISCO DE PAULA DA SILVA JUNIOR X GISLENE PEREIRA DE PAULA DA SILVA(SP146873 - AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP213501 - RODRIGO YOKOUCHI SANTOS) X CAIXA SEGUROS S/A(SP150692 - CRISTINO RODRIGUES BARBOSA E SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A(SP021754 - ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

0028009-78.2003.403.6100 (2003.61.00.028009-6) - ROSANGELA CABRAL DA SILVA(SP167693 - OSVANOR GOMES CARNEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP169012 - DANILO BARTH PIRES E SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

0001796-64.2005.403.6100 (2005.61.00.001796-5) - RODRIGO GURNHAK GIACON(SP207492 - RODOLFO APARECIDO DA SILVA TORRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

0009131-37.2005.403.6100 (2005.61.00.009131-4) - VERA LUCIA DUCATTI(SP187097 - CRISTINA CANDIDA DA SILVA E SP146873 - AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI E MS007228 - RODRIGO DANIEL DOS SANTOS E SP216114 - VIVIAN SIQUEIRA DE ARANTES CARVALHO) X BANCO ITAU S/A(SP078723 - ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E SP143968 - MARIA ELISA NALESSO CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP222604 - PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

0011332-31.2007.403.6100 (2007.61.00.011332-0) - JOAO BATISTA DE SANTANA X MAURA MOREIRA DE SANTANA(SP183226 - ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116795 - JULIA LOPES PEREIRA E SP175193 - YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

0024691-48.2007.403.6100 (2007.61.00.024691-4) - LUCINEIA DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP073529 - TANIA FAVORETTO E SP116795 - JULIA LOPES PEREIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

0016565-38.2009.403.6100 (2009.61.00.016565-0) - INAMAR NONATO GAMA X VALDELICE MARIA DOS SANTOS(SP158314 - MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP221562 - ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

0031394-34.2003.403.6100 (2003.61.00.031394-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0736195-69.1991.403.6100 (91.0736195-5)) UNIAO FEDERAL(Proc. 252 - CRISTIANNE MARIA CARVALHO

FORTES) X VERA LUCIA ABBATE(SP070973 - ANA HELENA DO VALLE R DE SOUZA E SP078898 - WANDERLEY RODRIGUES DE MORAIS)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

0048228-40.1988.403.6100 (88.0048228-7) - CIA/ ATLANTIC DE PETROLEO(SP028226 - AGOSTINHO PINTO DIAS JR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE CAMPINAS

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

0003870-72.1997.403.6100 (97.0003870-0) - ACOS BOEHLER DO BRASIL LTDA(SP043373 - JOSE LUIZ SENNE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL(Proc. 252 - CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

0047242-37.1998.403.6100 (98.0047242-8) - ALEXANDRE ZANARDI TARDIN(SP061819 - OSNEY RODRIGUES FRANCA) X OFICIAL DA FORCA AEREA BRASILEIRA NO DAC - DEPARTAMENTO DE AVIACAO CIVIL - 4o SERVICO REGIONAL(Proc. 186 - ADRIANA ZANDONADE)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

0012628-93.2004.403.6100 (2004.61.00.012628-2) - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS EDUCACIONAIS - COOPRO(SP142674 - PATRICIA DE ALMEIDA BARROS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

0021909-39.2005.403.6100 (2005.61.00.021909-4) - SEGREDO DE JUSTICA(SP091272 - CLAUDIO MONTEIRO GONZALES) X SEGREDO DE JUSTICA
SEGREDO DE JUSTIÇA

0023986-79.2009.403.6100 (2009.61.00.023986-4) - AMAURI NICOLA GUEDES(SP117497 - MARIA APARECIDA PIFFER STELLA E SP238271 - TATIANA CRISTINA STELLA) X DIRETOR PRESIDENTE DA AES - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRECID DE SP

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

0010431-58.2010.403.6100 - LUIZ DE PAULA BAHIA X FRANCISCO OTAVIO DE ASSIS BARBOSA X HAMILTON BRESSANI DIAS X BENEDITA URSULINA VIEIRA X MARIA DA APARECIDA DA PIEVE MENDANHA X MARIA CONCEBIDA ANUNCIACAO E SILVA(MG060668 - EMANUEL DE MAGELA SILVA GARCIA E MG061128 - SILVIO HUMBERTO PINTO ARANTES E SP107108 - ROSE CASSIA JACINTHO DA SILVA) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

CAUTELAR INOMINADA

0019684-03.1992.403.6100 (92.0019684-5) - EDERSON DE CAMPOS X SYLMEA MARIA BARBOSA DE SOUZA X MARCELO DE SOUZA X DENISE GIOVANNETTI X MARIA JOSE SILVEIRA X TADASE MATUDA X MARIA ALNISA DE LIMA X NEMEZILDA FRANCO DE OLIVEIRA CANTO X JOSE AMERICO GONZALEZ GROBA X LUIZ FERNANDO VALENZUELA SALGADO X EUCLIDES ESTODUTTO X DANIEL FERNANDES(SP107699B - JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X BANCO BRADESCO S/A(SP079946 - CLAUDETE SANTIAGO RIBEIRO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 213 - SERGIO BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP076787 - IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

Expediente N° 8218

MONITORIA

0021580-56.2007.403.6100 (2007.61.00.021580-2) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP166349 - GIZA

HELENA COELHO) X DIANE SILVA GAMA X JOAQUIM ANDRADE GAMA X LINDALVA CORDEIRO DA SILVA

Fls. 79: defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0089421-93.1992.403.6100 (92.0089421-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0082215-28.1992.403.6100 (92.0082215-0)) CIMEM-PRESS COM/ DE CIMENTOS CAL LTDA(SP115567 - VALDEMIR DA SILVA PINTO E SP113573 - MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 295 - ROBERIO DIAS E Proc. 252 - CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Intimem-se as partes, por publicação, sobre a resposta do Sistema BacenJud, para que se manifestem no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

0006545-76.1995.403.6100 (95.0006545-2) - SALVAGUARDA SERVICOS DE PREVENCAO E SEGURANCA S/C LTDA(SP086899 - JOSE EDUARDO MORATO MESQUITA E SP163292 - MARIA CAROLINA ANTUNES DE SOUZA E SP043048 - JOSE CLAUDIO MARTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 350 - NEIDE MENEZES COIMBRA E Proc. 203 - RICARDO DA CUNHA MELLO)

Desentranhe-se as cópias de fls. 226/257. Cite-se a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 730 do CPC.

0021778-74.1999.403.6100 (1999.61.00.021778-2) - MARIO LOPES SILVERIO X CREUZA ANDRADE DA SILVA X ANA CRISTINA LATA RODRIGUEZ X JULIA MARQUES LATA RODRIGUEZ X IVANIR ESTEVAO XAVIER X ALBERTO JORGE SILVA COLARES X PAULO FREITAS ASSUNCAO X MARLISE ELENA FERREIRA FREITAS ASSUNCAO X ROBERTO LUIZ AMARAL HORMAIN X NEIDE ROSSI(SP029609 - MERCEDES LIMA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 186 - ADRIANA ZANDONADE)

Tendo em vista o não cumprimento do despacho de fls. 195, indefiro o pedido da parte autora de fls. 196/198 para concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimados para efetuar o pagamento de quantia certa, os executados não cumpriram a sentença nem nomearam bens a penhora no prazo legal. Tendo em vista a ordem de preferência para indicação de bens à penhora (art. 655, inciso I, do CPC) e a autorização legal (art. 475-J do CPC), defiro o pedido de fls. 186/188 para rastreamento e bloqueio de valores que as executadas eventualmente possuam em instituições financeiras por meio do sistema informatizado BACENJUD, com base no valor apurado na memória de cálculos juntada aos autos às fls. 194. Proceda a Secretaria a inclusão no sistema da ordem de bloqueio de valores e tornem conclusos para protocolização da mesma. Após a juntada aos autos da resposta do Sistema BACENJUD, intime-se o exequente para que se manifeste no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. I.

0010012-77.2006.403.6100 (2006.61.00.010012-5) - BANCO SUDAMERIS DE INVESTIMENTO S/A X SUDAMERIS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A(SP023087 - PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E SP113570 - GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X UNIAO FEDERAL

Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos prestados pela perita, acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

0031043-22.2007.403.6100 (2007.61.00.031043-4) - AUTONET KLIPPAN BRASIL LTDA(SP099663 - FABIO BOCCIA FRANCISCO E SP242974 - DANIEL SANDRIN VERALDI LEITE) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA(Proc. 1375 - ANA CLAUDIA FERREIRA PASTORE) X CIA/ DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB(SP085753 - WALTER HELLMEISTER JUNIOR)

Providencie a parte autora o recolhimento das custas complementares, no prazo de 5 dias, tendo em vista a certidão de fls. 192. No mesmo prazo, regularize a CETESB a sua representação processual, trazendo aos autos procuração outorgando poderes aos subscriptores da contestação de fls. 90/98. Manifestem-se as partes, no prazo de 5 dias, sobre a petição de fls. 184/186. I.

0030031-36.2008.403.6100 (2008.61.00.030031-7) - MANOEL TRINDADE PEREZ(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP215219B - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Tendo em vista que a petição juntada às fls. 149/157 não pertencem a estes autos, desentranhe-se-a para juntada aos autos a que pertencem (0030026-14.2008.403.6100), remetendo referida petição ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, se o caso. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença/acórdão, intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir a obrigação de fazer a que foi condenada, nos termos do art. 644 combinado com o art. 461 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de fixação de multa diária. Decorrido o prazo da ré, manifeste-se o autor no prazo de 5 (cinco) dias requerendo o que entender de direito. No silêncio ou concordância da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo. I.

0032641-74.2008.403.6100 (2008.61.00.032641-0) - ANNA MARIA BERAGUAS RAMOS(SP099232 - ROSA TORRECILLAS TROITINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Aceito a conclusão nesta data. Determino que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os extratos faltantes do período de junho/julho de 1987 referente à conta nº 013-24216-9; dos períodos de março/abril de 1990 e junho/julho de 1987 concernente às contas nºs 013-24340-8 e 013-23918-4 e de janeiro/fevereiro de 1989 e junho/julho de 1987 referentes à conta nº 013-28599-2. Após, voltem conclusos. Int.

0033963-32.2008.403.6100 (2008.61.00.033963-5) - APARECIDA YOSHIKO HIROU HASHIMA (SP235337 - RICARDO DIAS E SP249944 - CLAUDIO ROBERTO GOMES LEITE E SP167186 - ELKA REGIOLI SHIMAZAKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Considerando que as contas nº 013.10024034-6 e 013.10024033-8 tem como titulares respectivamente Tsukie Hashima e Sidnaldo Kazutaka Hashima, fls. 27/28 concedo à parte autora o prazo de 10 dias para comprovar que é co-titular das referidas contas. I.

0014808-38.2011.403.6100 - FABIO MATTOS CAVALHEIRO X ROSELI SOUZA CAVALHEIRO (SP242633 - MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Aceito a conclusão nesta data. Trata-se de ação de rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela, ajuizada por FABIO MATTOS CAVALHEIRO e ROSELI SOUZA CAVALHEIRO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF objetivando o depósito judicial, ou o pagamento diretamente a ré, do valor de R\$ 20.000,00 referente à quitação das parcelas em atraso do contrato de financiamento habitacional, referente ao imóvel situado à R. Ministro Álvaro de Souza Lima, 250, Bloco III, Apto 202, Jd. Marajoara, firmado entre as partes. Requerem, ainda, que, até o julgamento final do presente feito, se abstenha a ré de incluir os nomes dos autores em cadastros negativos ou promover qualquer processo administrativo de execução extrajudicial. Afirmam os autores, em síntese, que, em 25/09/09, adquiriram o imóvel supra mencionado financiado pela CEF. Aduzem, porém, que em razão de desobediência da ré no cumprimento da legislação em vigor, não conseguiram pagar as parcelas nos respectivos vencimentos. Salieta que, ao procurarem a ré para tentar quitar as parcelas em atraso, esta não aceitou qualquer pagamento sob a alegação de que já havia arrematado o bem objeto da lide. Sustentam, assim, a inconstitucionalidade da execução extrajudicial por meio da Lei nº 9.514/1997, ante a afronta aos princípios da inafastabilidade da jurisdição, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, bem como o descumprimento das formalidades previstas na referida lei. É o relatório. Decido. O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. Neste passo, neste exame inicial, verificam-se ausentes os requisitos para a concessão da tutela antecipada pretendida. De fato, considere-se que a parte autora firmou com a CEF contrato por instrumento particular de compra e venda do imóvel supra mencionado e mútuo com obrigações e alienação fiduciária em garantia, em 25/09/09, sendo que, em 09/08/11, foi consolidada, em nome da credora fiduciária (Caixa Econômica Federal), a propriedade do imóvel em comento, conforme se verifica do documento de fls. 52/55. Outrossim, nos termos dos artigos 26 e 27 da Lei 9.514/97, o devedor fiduciante, não pagando a dívida, é constituído em mora por meio de notificação do Oficial do Registro de Imóveis, conforme estabelece o 1.º do artigo 26 da Lei 9.514, de 20.11.1997. Se não purgar a mora, a propriedade é consolidada em nome da ré, credora fiduciária (artigo 26, 7.º, da mesma lei), não havendo necessidade de nova notificação pessoal do devedor fiduciante, por ocasião do leilão. Deveras, a partir do inadimplemento e da ausência de purgação da mora, a propriedade é definitivamente consolidada em nome do credor fiduciário sendo que o devedor fiduciante deixa de ter relação com o imóvel após essa consolidação. Não é possuidor direto nem indireto sendo que sua manutenção na posse caracteriza esbulho possessório. Daí por que o leilão extrajudicial, que ocorre após a consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário, prescinde de notificação do devedor fiduciante. Anote-se, por oportuno, que tais normas não são incompatíveis com os princípios constitucionais do acesso ao Poder Judiciário, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, insertos no artigo 5.º, incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal. Neste sentido, o seguinte julgado: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SFI. CONTRATO DE MÚTUA COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. INADIMPLEMENTO. EXIGIBILIDADE DO VALOR CONTROVERTIDO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. LEI 10.931/04. FALTA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM O DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO. CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE EM FAVOR DO FIDUCIÁRIO. INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE INADIMPLENTES. POSSIBILIDADE. 1. Nas ações judiciais que tenham por objeto obrigação decorrente de empréstimo, financiamento ou alienação imobiliários, devem estar discriminadas na inicial as obrigações que se pretende controverter, quantificando-se o valor incontroverso, sob pena de inépcia. 2. Os valores incontroversos devem continuar sendo pagos no tempo e modo contratados e a exigibilidade do valor controvertido somente será suspensa mediante depósito correspondente, dispensável pelo juiz somente no caso de relevante razão de direito e risco de dano irreparável ao autor. Lei nº 10.931/2004, art. 50, 1º e 2º. 3. Não há nos autos elementos que comprovem o descumprimento das cláusulas estabelecidas no contrato firmado pelas partes e a cobrança de valores abusivos nas prestações. 4. Inexiste risco de irreparabilidade ou de difícil reparação do direito dos agravantes, já que, se procedente a ação, poderão pleitear a restituição dos valores pagos indevidamente, ou mesmo utilizá-los para pagamento do saldo devedor; ou, ainda, se já consolidada a propriedade em favor do credor fiduciário, poderão requerer indenização por perdas e danos. 5. O procedimento de consolidação da propriedade em nome do fiduciário, disciplinado na Lei nº 9.514/97, não se ressente de inconstitucionalidade, pois, embora extrajudicial, o devedor fiduciário, que ao realizar o contrato assume o risco de, se inadimplente, possibilitar ao credor o direito de consolidação, pode levar a questão ao conhecimento do Poder Judiciário. Precedentes jurisprudenciais. 6. A inscrição dos devedores em cadastro de inadimplentes não se afigura

ilegal ou abusiva, conforme preceitua o artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor. 7. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento. (TRF 3, Primeira Turma, AI 200903000378678AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 389161, Rel. JUIZA VESNA KOLMAR, DJF3 CJ1 DATA:14/04/2010 PÁGINA: 224) (grifo nosso) Além disso, no que se refere à eventual nulidade decorrente da inobservância, pela CEF, das normas da execução extrajudicial, reputo ausente, de pronto, o risco de dano irreparável, tendo em vista que a consolidação da propriedade do imóvel em nome da ré ocorreu em 09/08/2011. Por fim, considerando a consolidação da propriedade do imóvel conforme supra mencionado, não há que se falar em depósito judicial, ou pagamento direto a ré, de valores correspondentes às prestações do financiamento, conforme requerido pela parte autora. Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada pretendida na inicial, diante da ausência dos seus pressupostos. Cite-se a ré que deverá, quando da contestação, informar se possui interesse na conciliação bem como trazer aos autos cópia integral de todos os documentos referentes ao procedimento extrajudicial, comprovando, ainda, o cumprimento do procedimento previsto na Lei nº 9.514/1997. Intimem-se.

0017035-98.2011.403.6100 - NAILDA ALMEIDA DE QUEIROZ(SP268743 - SELITA SOUZA LAFUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de ação de rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela, ajuizada por NAILDA ALMEIDA DE QUEIROZ em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando a exclusão de seu nome do banco de dados do Serviço de Proteção ao Crédito - SPC e respectivos congêneres. Alega a autora, em síntese, que, em 27/04/2011, adquiriu um purificador de água, no valor de R\$ 441,05 (quatrocentos e quarenta e um reais e cinco centavos), financiado pela ré em 12 (doze) vezes, com parcelas de R\$ 51,43 (cinquenta e um reais e quarenta e três centavos), com vencimento no dia 28 de cada mês. Aduz, no entanto, que, embora tenha pago a 1ª e 2ª parcelas, teve seu nome inscrito junto ao SPC, sob a alegação de inadimplemento da 2ª parcela, vencida em 28/05/2011. É o relatório do essencial. Decido. Em princípio, tendo em vista os documentos apresentados pela autora às fls. 29/40, defiro o pedido de justiça gratuita. Anote-se. O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. Assim sendo, neste exame inicial, verificam-se ausentes os requisitos para a concessão da tutela antecipada pretendida. De fato, não obstante as alegações veiculadas na inicial, o comprovante de pagamento juntado às fls. 13, 15 e 19, não demonstra, inequivocamente, que se trata do pagamento da 2ª parcela, com vencimento em 28/05/2011. Tampouco o canhoto do carnê, à fl. 19, comprova que a referida parcela foi devidamente quitada. Assim sendo, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, ressaltando, no entanto, a possibilidade de nova apreciação quando da vinda da contestação. Cite-se. Intimem-se.

0017866-49.2011.403.6100 - KARLA CHRISTIANNE SILVA(SP190442 - LENILSON MARCOLINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a conclusão nesta data. Fls. 40/51: Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a autora traga aos autos declaração de pobreza firmada de próprio punho. Após, voltem conclusos. Intime-se.

0018880-68.2011.403.6100 - UNIMED NORTE PAULISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO(SP080833 - FERNANDO CORREA DA SILVA E SP210242 - RENATO LUCIO DE TOLEDO LIMA) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS

Trata-se de ação de rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela, ajuizada por UNIMED NORTE PAULISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO em face da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, objetivando a suspensão da exigibilidade da Taxa de Saúde Suplementar - TSS, instituída pelo artigo 18 da Lei nº 9.961/2000. Alega a autora, em síntese, que o referido tributo é inconstitucional e ilegal, pelos motivos que menciona em sua inicial. É o relatório do essencial. Decido. Em princípio, constata-se a inexistência de prevenção com o processo constante no termo de fl. 30, posto que se trata de objetos distintos. Recebo a petição de fl. 34/62 como emenda à inicial. Anote-se. O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. Assim sendo, neste exame inicial, verificam-se ausentes os requisitos para a concessão da tutela antecipada pretendida. De fato, não obstante as alegações veiculadas na inicial, não apresentou a autora nenhum documento que comprove o efetivo recolhimento da Taxa de Saúde Suplementar - TSS ora impugnada. Ademais, ausente a ocorrência de risco irreparável, tendo em vista que a referida taxa foi instituída pelo artigo 18 da Lei nº 9.961/2000, há mais de dez anos, portanto. Assim sendo, indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se. Intimem-se.

0019944-16.2011.403.6100 - CARLOS LOURENCO DA SILVA(SP261420 - ORLANDO CRUZ DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL

Trata-se de ação de rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela, ajuizada por CARLOS LOURENÇO DA SILVA em face da FAZENDA NACIONAL, objetivando a manutenção da posse do veículo CAMINHÃO FORD F1200, CARROCERIA ABERTA, PLACA CBL-4547, CHASSI Nº 98FX28LM2SDB64941, DIESEL, ANO 1995, MODELO 1995, COR BRANCA, sustando-se os efeitos do gravame inserido no prontuário do bem junto ao órgão de trânsito. Alega o autor, em síntese, que adquiriu o veículo supra mencionado, em 23/08/08, sendo que, recentemente, descobriu que pesa sobre o bem uma restrição realizada pela ré. Aduz que o veículo é essencial para o exercício de suas atividades laborais e para o sustento de sua família, tendo adquirido o bem de boa fé. É o relatório do essencial.

Decido.Recebo a petição de fls. 60/63 como emenda à inicial. Anote-se.O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. Assim sendo, neste exame inicial, verificam-se ausentes os requisitos para a concessão da tutela antecipada pretendida.De fato, não obstante as alegações veiculadas na inicial, constata-se, pelo documento de fl. 63, que a restrição mencionada pelo autor data de 18/03/2002, tendo o veículo sido adquirido em 23/08/2008, ou seja, 06 (seis) anos depois. Destarte, reputo ausente o alegado risco de dano irreparável, considerando, ainda, que o autor, apesar da data da restrição em tela, encontra-se na posse do veículo, utilizando-o regularmente para suas atividades.Assim sendo, indefiro o pedido de tutela antecipada, uma vez ausentes seus requisitos.Sem prejuízo, traga o autor, no prazo de 10 (dez) dias, os originais ou cópias legíveis dos documentos de fls. 62/63. Em seguida, cite-se. Intimem-se.

0022342-33.2011.403.6100 - LUCINEIA ALVES AMORIM DA SILVA(SP178437 - SILVANA ETSUKO NUMA E SP101376 - JULIO OKUDA) X UNIAO FEDERAL

Defiro o pedido de concessão de justiça gratuita. Anote-se.Pretende a autora, nestes autos, em sede de tutela antecipada, a suspensão do processamento da malha fina da Declaração e Imposto de Renda Pessoa Física retificadora, exercício 2007, até julgamento definitivo deste feito.Contudo, tendo em vista as alegações veiculadas na inicial e os documentos apresentados, resta impossível a este Juízo a verificação, de plano, acerca dos valores efetivamente devidos a título de Imposto de Renda Pessoa Física ou de eventual restituição.Desta forma, postergo a apreciação do pedido de antecipação de tutela para após a vinda aos autos da contestação, em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Cite-se. Intime-se.

0022372-68.2011.403.6100 - ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A(SP234098 - LIA RITA CURCI LOPEZ) X AUTOPISTA REGIS BITENCOURT S/A X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a procuração de fls. 44 na via original, bem como o contrato social.Após, voltem conclusos.I.

0022843-84.2011.403.6100 - FERNANDO SALLES(SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da guia de recolhimento das custas (fls. 84).Após, voltem conclusos.I.

PROCEDIMENTO SUMARIO

0007975-38.2010.403.6100 - UNIAO FEDERAL(Proc. 2263 - RAFAEL ROSA) X EZIO TEIXEIRA CAVALCANTI(SP069688 - SONIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO)

Arbitro os honorários da advogada dativa, Dra. Sônia Maria Hernandez Garcia Barreto, nomeada às fls. 184, em R\$ 507,17 (quinhentos e sete reais e dezessete centavos), correspondente ao limite máximo estabelecido na tabela I, da Resolução nº 558/07, da COGE do E. TRF 3ª Região.Recebo a apelação da parte autora de fls. 272/274 nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.I.

EMBARGOS A EXECUCAO

0023088-03.2008.403.6100 (2008.61.00.023088-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0037184-43.1996.403.6100 (96.0037184-9)) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP(Proc. 1136 - MAURICIO MAIA) X ORDALIA MARIA DE JESUS X PAULO DOS SANTOS ARAUJO X REJANE POLI DE MORAES(SP143482 - JAMIL CHOKR E SP024858 - JOSE LEME DE MACEDO E SP024731 - FABIO BARBUGLIO)

Nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se, por publicação, o devedor a efetuar o pagamento do valor constante no demonstrativo de débito em 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação o percentual de 10% (dez por cento) a título de multa.I.

0009472-87.2010.403.6100 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0013188-93.2008.403.6100 (2008.61.00.013188-0)) GISELDA MARIA DE QUEIROZ JACOB X CLOVIS BETTI(SP272316 - LUANA MARTINS VIANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO E SP096225 - MARIA APARECIDA MARINHO DE CASTRO)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o interesse na designação de audiência de conciliação, a qual não será designada se houver desinteresse expresso de um dos litigantes.Sem prejuízo do acima determinado, em igual prazo, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

0026787-03.1988.403.6100 (88.0026787-4) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP056848 - SUELY BARROSO MOSQUERA) X EME PE IND/ DO VESTUARIO LTDA X CHASKIEL PINTCHOVAKY X LEON PRINCE X LUIZ PINTCHOVSKY(SP020915 - MARIA HELENA DE SOUZA FREITAS E SP007313 - MARIO

FERNANDES DE ASSUMPCAO)

Fls. 101: defiro pelo prazo requerido. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.I.

0013188-93.2008.403.6100 (2008.61.00.013188-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO E SP096225 - MARIA APARECIDA MARINHO DE CASTRO) X ARTENA COZINHAS LTDA X GISELDA MARIA DE QUEIROZ JACOB X CARLOS ALBERTO CASAGRANDE X CLOVIS BETTI

Desentranhe-se a petição de fls. 263/273, substituindo-a por cópia nestes autos, tendo em vista ser dirigida aos autos dos embargos à execução nº. 0009472-87.2010.403.6100, em apenso.I.

0000250-61.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA) X LUIZA APARECIDA MARTINS ESTEVES

Cite-se o executado para pagar o débito reclamado na inicial, no prazo de 3 (três) dias, ou indicar bens passíveis de penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do crédito da exequente, nos termos requeridos e de conformidade com o disposto nos artigos 652 e seguintes do Código de Processo Civil, com observância do artigo 172, parágrafo 2º, do CPC. Nos termos do artigo 652-A do CPC e parágrafo único, fixo os honorários de advogado em 10 (dez) por cento sobre o valor da causa, reduzida pela metade, no caso de integral pagamento no prazo de três dias. Concedo os benefícios do artigo 172 do CPC. Caso a execução tenha sido distribuída em face da empresa e do representante legal, cite-e/ intime-se a empresa e também o representante legal, diligenciando-se em cada endereço indicado. Com a juntada do(s) mandado(s), fica o exequente intimado para requerer o o andamento do feito em 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Providencie a Secretaria a consulta dos endereços do(a) executado(a) nos sistemas conveniados.

0011988-46.2011.403.6100 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES(SP136989 - NELSON ALEXANDRE PALONI E SP209708B - LEONARDO FORSTER) X FTD COMUNICACAO DE DADOS LTDA X DORIVAL DA SILVA X CRISTINA MANDL DA SILVA X JOSE PAULA DE CASTILHO X TERESINHA MARLI HION DE CASTILHO

Citem-se os executados para pagarem o débito reclamado na inicial, no prazo de 3 (três) dias, ou indicarem bens passíveis de penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do crédito da exequente, nos termos requeridos e de conformidade com o disposto nos artigos 652 e seguintes do Código de Processo Civil, com observância do artigo 172, parágrafo 2º do CPC. Nos termos do artigo 652-A do CPC e parágrafo único, fixo os honorários de advogado em 10 (dez) por cento sobre o valor da causa, reduzida pela metade, no caso de integral pagamento no prazo de três dias.I.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

0006371-08.2011.403.6100 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001693-47.2011.403.6100) UNIAO FEDERAL(Proc. 1053 - GABRIELA ALKIMIM HERRMANN) X GERALDO DOS SANTOS(SP255459 - RENATA GARCIA CHICON)

Tendo em vista que o autor/impugnado recolheu as custas integralmente, intime-se a parte autora/impugnado para que manifeste se ainda persiste o interesse no recurso de apelação interposto (fls. 30/37), em 10 (dez) dias. Persistindo o interesse, subscreva o advogado do autor/impugnado a petição (fls. 37), após, desapensem-se dos autos principais (0001693-47.2011.403.6100) e remetam-se estes autos ao E. TRF da 3ª Região. Caso não haja mais interesse no recurso, desapensem-se dos autos principais e arquivem-se.I.

CAUTELAR INOMINADA

0733722-13.1991.403.6100 (91.0733722-1) - RADIO DE GLOBO DE SAO PAULO LTDA X RADIO EXCELSIOR LTDA X TV GLOBO DE SAO PAULO LTDA X TV BAURU LTDA X TV SAO JOSE DE RIO PRETO LTDA X TV ALIANCA PAULISTA LTDA X TV VALE DO PARAIBA LTDA X EMPRESA PAULISTA DE TELEVISAO LTDA X EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISAO LTDA(SP155453 - DANIEL SANTOS DE MELO GUIMARÃES E SP026420 - OTONIEL DE MELO GUIMARAES E SP104990 - SILVIA DENISE CUTOLO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 413 - SERGIO GOMES AYALA)

Expeça-se ofício à CEF, instruído com a petição de fls. 879/891, para que forneça as informações requeridas pela ré. Após, intemem-se as partes para se manifestarem no prazo de 10 dias.I.

RECLAMACAO TRABALHISTA

0943256-36.1987.403.6100 (00.0943256-6) - JOAO BATISTA DA SILVA(SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS E SP043425 - SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP092118 - FRANCISCO MALTA FILHO E SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E SP024819 - HENEWALDO PORTES DE SOUZA)

Chamo o feito à ordem. Não há que se falar em levantamento de depósitos recursais pelo reclamante. Com relação aos créditos do autor, expeçam-se os alvarás de levantamento das guias de fls. 387 e 388 em nome do advogado indicado à fl. 391. Em relação ao depósito recursal da reclamada de fls. 55/56, oficie-se, por derradeiro, o Banco do Brasil para que informe, no prazo de 10 (dez) dias: 1. Se o saldo do respectivo depósito foi transferido para a CEF ou não; 1.1. Em caso

positivo, informe o número da conta destinatária da CEF, o valor transferido e a data da transferência, comprovando com documentos.1.2. Em caso negativo, junte aos autos o extrato atualizado da conta.Caso os valores tenham sido transferidos para a CEF, posteriormente à juntada dos documentos comprobatórios do Banco do Brasil, oficie-se a CEF para que forneça extrato atualizado da conta informada como destinatária pelo Banco do Brasil dos valores recursais.Com o rastreamento dos valores recursais, fica, desde já, deferida a expedição de alvará em favor da reclamada.Na hipótese de não serem localizados os valores recursais, fica a reclamada ciente de que deverá diligenciar, caso queira, a fim de se localizar os respectivos valores.Com a juntada dos alvarás liquidados, inclusive os da reclamada, caso localize-se o depósito recursal, remetam-se os autos ao arquivo.I.

Expediente Nº 8219

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0067100-64.1992.403.6100 (92.0067100-4) - ASTEC INDL/ DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA X HEXACABOS IND/ E COM/ DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA X FABRICA DE PECAS ELETRICAS DELMAR LTDA(SP024168 - WLADYSLAWA WRONOWSKI E SP048604 - IRAI FLORENTINO DOS SANTOS PALLADINO E SP021101 - ZAIDE KIZAHY) X UNIAO FEDERAL(Proc. 295 - ROBERIO DIAS E Proc. 252 - CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

0085491-67.1992.403.6100 (92.0085491-5) - DEGANI VADUZ IND/ QUIMICA LTDA X DEGANI EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA(SP051621 - CELIA MARISA SANTOS CANUTO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 295 - ROBERIO DIAS)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

0013781-50.1993.403.6100 (93.0013781-6) - CARMEN DE MELLO AMARAL X ANA CECILIA TEIXEIRA DE CARVALHO AZEVEDO SILVA X ANTONIO JOSE DA SILVA BARBOSA X CIDIA MARQUES KASSEB X ELZA ZANETTI X ISAR ROCHA MARTINUZZO X LAZARO DE ALMEIDA X LUCYLIA DE SOUZA GRELL X MARIA HELENA DE ALMERIDA PENTEADO X THERESA REBEIS X ELIDIA REBEIS X NAIDENE ZANFOLIN DE A FERNANDES(SP014494 - JOSE ERASMO CASELLA E SP058114 - PAULO ROBERTO LAURIS) X INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL -INAMPS(Proc. 248 - MARGARETH ANNE LEISTER E Proc. 172 - EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

0006453-25.2000.403.6100 (2000.61.00.006453-2) - HIDROSERVICE ENGENHARIA LTDA(SP029120 - JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E SP137864 - NELSON MONTEIRO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL(Proc. 413 - SERGIO GOMES AYALA)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

0009433-42.2000.403.6100 (2000.61.00.009433-0) - ALZIRA CRISTINA GUIMARAES X CARLOS ROGERIO DE CARVALHO(SP270143 - SORAIA OMETTO MAZARÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP068985 - MARIA GISELA SOARES ARANHA) X BANCO ITAU S/A(SP034804 - ELVIO HISPAGNOL E SP081832 - ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

0025345-11.2002.403.6100 (2002.61.00.025345-3) - ANDRE MENDES SILVA X ANA MARIA BARBOSA SILVA(SP105371 - JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP114904 - NEI CALDERON E Proc. MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

0004824-69.2007.403.6100 (2007.61.00.004824-7) - QUATRO MARCOS LTDA(SP230424 - VANIZE COLUCI MILANI) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

0017983-45.2008.403.6100 (2008.61.00.017983-8) - OSVALDO SABRO TIBA X FABIANO KAZUYOSHI TIBA X JULIANA MAKEMI TAKEMIYA TIBA(SP105528 - SANDOVAL ARAUJO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP075284 - MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E SP116795 - JULIA LOPES PEREIRA) X

UNIAO FEDERAL

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

0005584-13.2010.403.6100 - EDVALDO NAZARIO DA SILVA(SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

0007167-33.2010.403.6100 - CARLOS ANTONIO DOS SANTOS(SP102563 - JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP215219B - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

0013831-27.2003.403.6100 (2003.61.00.013831-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0085491-67.1992.403.6100 (92.0085491-5)) UNIAO FEDERAL(Proc. 252 - CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X DEGANI VADUZ IND/ QUIMICA LTDA X DEGANI EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA(SP051621 - CELIA MARISA SANTOS CANUTO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

0013148-82.2006.403.6100 (2006.61.00.013148-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0067100-64.1992.403.6100 (92.0067100-4)) UNIAO FEDERAL(Proc. 1145 - EDUARDO JOSE DA FONSECA COSTA) X ASTEC INDL/ DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA X HEXACABOS IND/ E COM/ DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA X FABRICA DE PECAS ELETRICAS DELMAR LTDA(SP024168 - WLADYSLAWA WRONOWSKI E SP048604 - IRAI FLORENTINO DOS SANTOS PALLADINO E SP021101 - ZAIDE KIZAHY)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

0014367-14.1998.403.6100 (98.0014367-0) - BRASILATA S/A EMBALAGENS METALICAS(Proc. NELSON LOMBARDI) X DIRETOR DE ARRECADACAO E FISCALIZADO DO POSTO DO INSS - LAPA(Proc. 610 - SOFIA MUTCHNIK)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

0058636-07.1999.403.6100 (1999.61.00.058636-2) - TELEATLAS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA(SP085991 - FRANCISCO JOSE CAHALI) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM OSASCO-SP(Proc. 610 - SOFIA MUTCHNIK)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

0031794-19.2001.403.6100 (2001.61.00.031794-3) - TUPY FUNDICOES LTDA(Proc. LAURA RYMSZA BARBOSA E Proc. JOSE RENATO GAZIERO CELLA) X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

0019643-84.2002.403.6100 (2002.61.00.019643-3) - EDIPAVI EDIFICACOES E PAVIMENTACAO LTDA(SP154637 - PAULO DAL CORTIVO SIQUEIRA) X PROCURADOR FEDERAL CHEFE SUBSTITUTO DO INSS EM SAO PAULO(Proc. MARCO A. ZITO ALVARENGA E Proc. PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)
Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

0009522-84.2008.403.6100 (2008.61.00.009522-9) - ELAINE APARECIDA DE LIMA(SP162201 - PATRICIA CRISTINA CAVALLO E SP098953 - ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

0004410-03.2009.403.6100 (2009.61.00.004410-0) - FORT KNOX SISTEMAS DE SEGURANCA S/S LTDA X

FORT KNOX TECNOLOGIA DE SEGURANCA LTDA(SP138152 - EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

0025711-06.2009.403.6100 (2009.61.00.025711-8) - FLAVIO APARECIDO PERES(SP098398 - ESTEVAN SMORES BRANDAO E SP154948 - MARIA CLARA DOS SANTOS BRANDÃO) X ANALISTA TRIB DA REC FEDERAL DO BRASIL EM S PAULO

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

CAUTELAR INOMINADA

0018551-86.1993.403.6100 (93.0018551-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0015554-33.1993.403.6100 (93.0015554-7)) JOSE ROBERTO PINTO(SP107699B - JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP084994 - MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E SP076787 - IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

0034441-65.1993.403.6100 (93.0034441-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0067100-64.1992.403.6100 (92.0067100-4)) FABRICA DE PECAS ELETRICAS DELMAR LTDA(SP024168 - WLADYSLAWA WRONOWSKI E SP048604 - IRAI FLORENTINO DOS SANTOS PALLADINO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 413 - SERGIO GOMES AYALA)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

Expediente N° 8220

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0741540-26.1985.403.6100 (00.0741540-0) - CLAUDIO ALVES BARBOSA(SP014494 - JOSE ERASMO CASELLA E SP058114 - PAULO ROBERTO LAURIS) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS(Proc. 172 - EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA E Proc. 416 - LUCIANA KUSHIDA E Proc. MARIA IONE DE PIERRES)

Intime-se a parte ré para que apresente os valores nominais das diferenças apuradas entre o valor recebido e o que deveria ter sido efetivamente pago, conforme petição de fls. 115/116, em 10 (dez) dias. Após, manifeste-se a parte autora, no mesmo prazo. I.

0037433-04.1990.403.6100 (90.0037433-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0027666-39.1990.403.6100 (90.0027666-7)) RENATO MILIOZI X SIMONE THOMAZO MILIOZI(SP101031 - RICARDO DE SANTOS FREITAS E SP093293 - VIRGINIA LUZIA DE SOUZA ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116795 - JULIA LOPES PEREIRA E Proc. 251 - JOSE PAULO NEVES)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a petição do autor de fls. 184/185, em 05 dias. I.

0007151-12.1992.403.6100 (92.0007151-1) - GURUPI REPRESENTACOES S/C LTDA(SP125745 - ANTONIO ZACARIAS DE SOUZA E SP103726 - CELMA REGINA FAVERO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 295 - ROBERIO DIAS E Proc. 252 - CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fl. 256/278, em 10 dias. I.

0011726-29.1993.403.6100 (93.0011726-2) - ANTENOR JOSE DE SOUZA X RAUL GAIOTTO X ANTONIO APARECIDO PAGLIUSO X ANTONIO CARLOS FERNANDES RIBEIRO X ANTONIO CONTE X ANTONIO PEDRO I X ANTONIO TEIXEIRA DE FREITAS X ARCIDIO GREGORIO SANTANA X ASSAD DEUD NETTO(SP102024 - DALMIRO FRANCISCO E SP016026 - ROBERTO GAUDIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087563 - YARA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS REUTER TORRO E SP099950 - JOSE PAULO NEVES E SP077742 - MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 1025/1026, no prazo de 10 (dez) dias. I.

1101055-64.1995.403.6100 (95.1101055-7) - NILO PERES BARROSO X ANTONIA ROSA MARTINELLI X LEONOR MARTINELLI X LUIZ O. MOREIRA X ANGELA AP. P. MOREIRA X DANIEL TORQUETTI(SP093875 - LAURO AUGUSTONELLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO
No prazo de 10 (dez) dias, deverá o autor comprovar que diligenciou junto as instituições fiandeiras os extratos referentes ao período pretendido. I.

0022736-65.1996.403.6100 (96.0022736-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0004485-

96.1996.403.6100 (96.0004485-6) CALCADOS ANDRIERSON LTDA(SP079321 - DANILO BRASILIO DE SOUZA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Intime-se a ré da certidão de fls. 370 para requerer o que de direito em 05 dias.No silêncio, ao arquivo sobrestado.I.

0041329-45.1996.403.6100 (96.0041329-0) - LUCIO ANGELO ABRAMO(SP203404 - CHRYSIA MAIFRINO DAMOULIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 251 - JOSE PAULO NEVES)

Mantenho a decisão de fls. 218, visto que compete à CEF, na qualidade de agente operadora do FGTS, oficial aos bancos depositários para a obtenção dos extratos.Decorrido o prazo para cumprimento da sentença manifeste-se a parte autora em 5 dias.I.

0024579-94.1998.403.6100 (98.0024579-0) - FRANCISCO CARLOS SEDENO DOS SANTOS(SP098304 - NICANOR JOSE CLAUDIO E SP059600B - ANA MARIA FALCAO MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 251 - JOSE PAULO NEVES)

Ao arquivo.

0006268-21.1999.403.6100 (1999.61.00.006268-3) - KASHUKO TSUBOI X KATSUE ISHIZAKI HIRATA X KAZUHIKO YOSHIDA X KIYOTO YOSHIDA X LAURA KIMIKO NAITO X LAERTE SACCONI X LEA MARIA DE ARRUDA X LEONEL TURASSA X LEONILDA DE FREITAS MENDONCA X LEYLA BORGES PEREIRA(SP040727 - JAIRO GONCALVES DA FONSECA E SP130296 - VALERIA FONSECA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 413 - SERGIO GOMES AYALA)

Tendo em vista o tempo transcorrido, defiro à parte autora o prazo adicional de 30 (trinta) dias.Após, nada sendo requerido, ao arquivo.I.

0004903-92.2000.403.6100 (2000.61.00.004903-8) - HELIOS CARBEX S/A IND/ E COM/(SP112501 - ROSIANY RODRIGUES GUERRA E SP241312A - LUIZ ALBERTO LESCHKAU E SP220006A - ELIS DANIELE SENEM) X INSS/FAZENDA(Proc. PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Dê-se vista à União Federal para que requeira o que de direito, em 05 dias.No silêncio, ao arquivo.I.

0004548-48.2001.403.6100 (2001.61.00.004548-7) - ELIANA DOS SANTOS OLIVEIRA X ELIANA FRANCISCO ROCHA X ELIANA GOMES SANCHES DE AZEVEDO X ELIANE DE ALMEIDA GAMA X ELIAQUIM MARTINS DE ARRUDA(SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora da petição de fls. 380/382.Nada sendo requerido no prazo de 05 dias, ao arquivo.I.

0023515-10.2002.403.6100 (2002.61.00.023515-3) - ALDO PUGLIA X ISRAEL CHIQUINHO X OSEIAS PINTO DOS SANTOS X SEVERINO NERYS FILHO X ORACY SANTOS X DAVID DOS SANTOS CANDIDO X BONAVENTURA FRARE X CARLOS PICCIRILO X LUIS CARLOS GIANELLO X HORST WERNER RAMCKE(SP125285 - JOAO PAULO KULESZA E SP125348 - MARIA MADALENA MENDES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E SP179892 - GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 309, em 05 (cinco) dias.Após, fica o autor intimado a requerer o que de direito, em 05 (cinco)dias.No silêncio, ao arquivo.I.

0009790-80.2004.403.6100 (2004.61.00.009790-7) - AMADEU NOGUEIRA DE PAULA(SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL

Intime-se o autor para apresentar os documentos mencionados às fls. 148, em 10 dias.Após, vista à União Federal.I.

0006405-85.2008.403.6100 (2008.61.00.006405-1) - JOSE OLIVEIRA DA SILVA(SP137215 - PATRICIA SANTOS BATISTA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP135372 - MAURY IZIDORO)

Ciência às partes do retorno das Cartas Precatórias expedidas à Subseção de Osasco para oitiva das testemunhas Gilmar Lopes Franco e Elias Ferreira de Sá. Requeiram o que de direito, apresentando memoriais, no prazo de 10 dias. I.

0031252-54.2008.403.6100 (2008.61.00.031252-6) - CELIA DA SILVA ALVES(SP180861 - IZIDORIO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Aceito a conclusão nesta data.Tendo em vista o tempo transcorrido, defiro o prazo de 10 dias para a CEF apresentar o extrato faltante.Decorrido o prazo, manifeste-se o autor em 05 dias.Silente, ao arquivo.I.

0008303-31.2011.403.6100 - ANTONIO CARLOS LACERDA(SP192291 - PERISSON LOPES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP215219B - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

DECISÃO DE FL. 114:Afasto a hipótese de prevenção destes autos com aquele relacionado à fl. 44, visto que nos autos nº 0031111-60.1993.403.6100 foi proferida sentença, aplicando-se a Súmula 235 do STJ: a conexão não determina a

reunião dos processos, se um deles já foi julgado. Recebo a petição de fls. 113 como emenda à inicial. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se. I.

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA DE FL.

134: Nos termos da Portaria nº 28/2011, manifeste-se a parte autora sobre contestação apresentada (fls. 118/131), em 10 (dez) dias.

0009174-61.2011.403.6100 - JOSE RAINIER TEIXEIRA X MARIA CONCEICAO DA SILVA TEIXEIRA(SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante a decisão proferida no agravo de instrumento nº 0020671-39.2011.403.0000 (fls. 107/109), cumpra a parte autora o despacho de fls. 100. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos. I.

EMBARGOS A EXECUCAO

0004883-57.2007.403.6100 (2007.61.00.004883-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0009339-75.1992.403.6100 (92.0009339-6)) UNIAO FEDERAL(Proc. 1135 - PAULA NAKANDAKARI GOYA) X UNIMED DO ESTADO DE SAO PAULO FEDERACAO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MEDICAS(SP195054 - LEONARDO FRANCO DE LIMA E SP006786 - CLAUDIO BORBA VITA)

Comigo em 17/10/11. Baixo so autos em diligências. Analisando o feito, verifico que não se encontra em termos para julgamento. Com efeito, há questão fática controvertida nos presentes autos: a natureza do depósito lançado constante do documento cuja cópia se encontra às fls. 28. Assim sendo, não é possível julgamento sem que seja oportunizada às partes a produção de provas, sob pena de cerceamento de defesa. Manifestem-se as partes, portanto, acerca das provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias. O silêncio será entendido como desinteresse na produção probatória. Int.

Expediente Nº 8221

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0742270-27.1991.403.6100 (91.0742270-9) - GRADIENTE COMPONENTES LTDA(SP011178 - IVES GANDRA DA SILVA MARTINS) X UNIAO FEDERAL X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

0014011-29.1992.403.6100 (92.0014011-4) - AMOCO DO BRASIL LTDA(SP075410 - SERGIO FARINA FILHO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 252 - CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

0033967-55.1997.403.6100 (97.0033967-0) - MARIA DE LOURDES DE MARCO PORTAL(SP112026B - ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 186 - ADRIANA ZANDONADE)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

0027613-72.2001.403.6100 (2001.61.00.027613-8) - DECIO DA CUNHA CAMARA FILHO X CELSO ADRIANO BORGES CAMARA X FRANCISCA MARIA ALVES CAMARA(Proc. JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP078173 - LOURDES RODRIGUES RUBINO E SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E SP181297 - ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

0030922-04.2001.403.6100 (2001.61.00.030922-3) - BRUNO ERICO FRANTZ(SP130877 - VICENTE DO PRADO TOLEZANO E SP175950 - FERNANDA MAROTTI DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085526 - JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

0026461-52.2002.403.6100 (2002.61.00.026461-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0026460-67.2002.403.6100 (2002.61.00.026460-8)) MARIA ELIZABETH PEREIRA(SP149509 - SEBASTIAO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (Proc. LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

0030377-60.2003.403.6100 (2003.61.00.030377-1) - MEIRE VICENTINA DA SILVA(SP142205 - ANDERSON DA

SILVA SANTOS E SP143176 - ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP117065 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CAIXA SEGURADORA S/A(SP022292 - RENATO TUFU SALIM E SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS)
Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

0014609-26.2005.403.6100 (2005.61.00.014609-1) - CARLOS ALBERTO GUERRA DOS SANTOS X WANIA MARIA CUNHA DOS SANTOS(SP102121 - LUIS FELIPE GEORGES E SP206663 - DANIELLE CRISTINA GALBIATTE) X FINASA CREDITO IMOBILIARIO S/A(SP077460 - MARCIO PEREZ DE REZENDE E SP169061 - MAURICIO LUIS DA SILVA BEMFICA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP179892 - GABRIEL AUGUSTO GODOY) X UNIAO FEDERAL
Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

0006997-66.2007.403.6100 (2007.61.00.006997-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0003596-59.2007.403.6100 (2007.61.00.003596-4)) NATURA COSMETICOS S/A(SP163223 - DANIEL LACASA MAYA E SP238859 - MANUELA TOCCHIO CARVALHAIS) X UNIAO FEDERAL
Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

0020942-18.2010.403.6100 - NORIMAR PERUCCI(SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP215219B - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)
Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

0080250-15.1992.403.6100 (92.0080250-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0080249-30.1992.403.6100 (92.0080249-4)) HELENA BRAGA MENDES(SP008236 - LUIZ ALBERTO ZERON E SP089804 - MARIA LUCIA COELHO) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DE SAO PAULO(SP032797 - CARLOS ALBERTO BONDIOLI E SP035200 - MARIA HELENA MARQUES DIAS LOMBARDI)
Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

0011105-85.2000.403.6100 (2000.61.00.011105-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0014011-29.1992.403.6100 (92.0014011-4)) FAZENDA NACIONAL(Proc. 413 - SERGIO GOMES AYALA) X AMOCO DO BRASIL LTDA(SP075410 - SERGIO FARINA FILHO)
Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

0043527-89.1995.403.6100 (95.0043527-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002602-27.1990.403.6100 (90.0002602-4)) ACIZERO DE SANTANA JUNIOR X MARIA DO CARMO DE GODOI SANTANA(SP021618 - ANTONIO CARLOS MECCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA)
Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

0002602-27.1990.403.6100 (90.0002602-4) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO E SP096225 - MARIA APARECIDA MARINHO DE CASTRO) X ANTONIO CLAUDIO DE OLIVEIRA X SONIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

0040622-77.1996.403.6100 (96.0040622-7) - BANCO BMD S/A(SP061704 - MARIO ENGLER PINTO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE(Proc. 252 - CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)
Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

0059375-48.1997.403.6100 (97.0059375-4) - BANCO PANAMERICANO S/A X PANAMERICANO DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A(SP024554 - LUIZ AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO BRUNO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE(Proc. 413 - SERGIO GOMES AYALA)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

0039452-31.2000.403.6100 (2000.61.00.039452-0) - JACIRIOS SANTANA(SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X CHEFE DA DIVISAO ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DE SAO PAULO X CHEFE DE SERVICO PESSOAL ATIVO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DE SAO PAULO
Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

0020043-30.2004.403.6100 (2004.61.00.020043-3) - IMERYS DO BRASIL COM/ DE EXTRACAO DE MINERIOS LTDA(SP190369A - SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA E SP199735 - FABIANA HELENA LOPES DE MACEDO E SP195381 - LUIS CLAUDIO YUKIO VATARI) X GERENTE EXECUTIVO REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO X PROCURADOR CHEFE DO INSS EM SAO PAULO

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

CAUTELAR INOMINADA

0080249-30.1992.403.6100 (92.0080249-4) - HELENA BRAGA MENDES(SP015420 - PAULO PINTO DE CARVALHO FILHO) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DE SAO PAULO(SP032797 - CARLOS ALBERTO BONDIOLI E SP035200 - MARIA HELENA MARQUES DIAS LOMBARDI)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

0026460-67.2002.403.6100 (2002.61.00.026460-8) - MARIA ELIZABETH PEREIRA(SP149509 - SEBASTIAO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

0002291-40.2007.403.6100 (2007.61.00.002291-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0030377-60.2003.403.6100 (2003.61.00.030377-1)) MEIRE VICENTINA DA SILVA(SP143176 - ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E SP208037 - VIVIAN LEINZ)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

0003596-59.2007.403.6100 (2007.61.00.003596-4) - NATURA COSMETICOS S/A(SP163223 - DANIEL LACASA MAYA E SP238859 - MANUELA TOCCHIO CARVALHAIS) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

Expediente N° 8222

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0031990-28.1997.403.6100 (97.0031990-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0022781-35.1997.403.6100 (97.0022781-2)) MANOEL JOSE DA SILVA X MARIO DE VUONO X ORLANDO RUSTICHELLI X REYNALDO ARRUDA X PEDRO MUNHOZ LACO(SP031529 - JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 251 - JOSE PAULO NEVES)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, traga aos autos cópia de eventual decisão proferida no agravo de instrumento nº 0026574-65.2005.403.0000. Após, intime-se a CEF para manifestar-se sobre a petição de fls. 271/272, no prazo de 15 dias. I.

0027784-63.2000.403.6100 (2000.61.00.027784-9) - GABRIEL BRAYET ALTIMIRAS(SP132358 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA CASTILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL(SP024859 - JOSE OSORIO LOURENCAO)

1- Intimada para efetuar o pagamento de quantia certa, a executada não se manifestou ou não cumpriu a sentença nem nomeou bens a penhora no prazo legal, pelo que consta dos autos. Tendo em vista a ordem de preferência para indicação de bens à penhora (art. 655, inciso I, do CPC) e a autorização legal (art. 475-J do CPC), defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores que a executada eventualmente possua em instituições financeiras por meio do sistema informatizado BACENJUD, com base no valor apurado na memória de cálculos juntada aos autos. 2- Proceda a

Secretaria a inclusão no sistema da ordem de bloqueio de valores e tornem conclusos para protocolização da mesma. 3- Após a juntada aos autos da resposta do Sistema Bacenjud, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de cinco dias. 4- Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

0018924-24.2010.403.6100 - LUIS CARLOS MATOS DA CRUZ(SP209251 - RÔMER MOREIRA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

No prazo de 10 dias, digam as partes se desejam produzir provas, justificando sua necessidade e pertinência.

0000647-02.2010.403.6183 (2010.61.83.000647-9) - WILSON DE ALMEIDA X JOSE FERREIRA SIMOES X CONSTANCIA MARIA MATTOS PIASENTIN(SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a petição de fls. 201 e 206 como aditamento à inicial. Cite-se.

0003063-61.2011.403.6100 - BANCO ITAULEASING S/A(SP020047 - BENEDICTO CELSO BENICIO) X UNIAO FEDERAL

Nos termos da Portaria nº 28/2011, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, em 10 (dez) dias. No mesmo prazo, digam as partes se desejam produzir provas. pa 1,8 A parte que desejar produzir provas deverá, no mesmo prazo, apresentar documentos novos, rol de testemunhas e/ou elaborar quesitos, conforme versar a prova requerida.

0003065-31.2011.403.6100 - BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL(SP020047 - BENEDICTO CELSO BENICIO) X UNIAO FEDERAL

Nos termos da Portaria nº 28/2011, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, em 10 (dez) dias. No mesmo prazo, digam as partes se desejam produzir provas, justificando sua necessidade e pertinência. A parte que desejar produzir provas deverá, no mesmo prazo, apresentar documentos novos, rol de testemunhas e/ou elaborar quesitos, conforme versar a prova requerida.

0004174-80.2011.403.6100 - BANCO ITAUCARD S/A X BANCO ITAULEASING S/A X DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL(SP020047 - BENEDICTO CELSO BENICIO E SP250132 - GISELE PADUA DE PAOLA) X UNIAO FEDERAL

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para atribuir o valor da causa de acordo com o benefício econômico pleiteado.I.

0005363-93.2011.403.6100 - ASSISTENCIA MEDICA SAO MIGUEL LTDA(SP076996 - JOSE LUIZ TORO DA SILVA E SP181164 - VANIA DE ARAUJO LIMA TORO DA SILVA) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS

No prazo de 10 dias, digam as partes se desejam produzir provas. A parte que desejar produzir provas deverá, no mesmo prazo, apresentar documentos novos, rol de testemunhas e/ou elaborar quesitos.

0009093-15.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X JOSE GILBERTO SERVULO DA CUNHA(SP013405 - JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA)

Para o processamento da ação pelo rito sumário é necessário que a petição inicial atenda aos requisitos do artigo 276 do Código de Processo Civil. Tendo em vista que tal condição não foi observada pela autora e, ainda, por não haver prejuízo para as partes, CONVERTO o rito da ação para o ordinário. Ao SEDI para retificação da autuação. Após, cite-se.I.

0009815-49.2011.403.6100 - VICTOR HUGO MORI(SP195805 - LUIZ FERNANDO DO VALE DE ALMEIDA GUILHERME E SP235170 - ROBERTA DIB CHOEFI) X UNIAO FEDERAL X INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL - IPHAN

Nos termos da Portaria nº 28/2011, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, em 10 (dez) dias. No mesmo prazo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando sua necessidade e pertinência.

0010582-87.2011.403.6100 - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EST DE SAO PAULO-SINDPOLF(SP171155 - GISLENE DONIZETTI GERÔNIMO E SP203901 - FERNANDO FABIANI CAPANO) X UNIAO FEDERAL

No prazo de 10 dias, digam as partes se desejam produzir provas. A parte que desejar produzir provas deverá, no mesmo prazo, apresentar documentos novos, rol de testemunhas e/ou elaborar quesitos.

0010979-49.2011.403.6100 - MARA APARECIDA FERREIRA(SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA E SP276048 - GISLAINE CARLA DE AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116238 - SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E SP073809 - MARCOS UMBERTO SERUFO)

No prazo de 10 dias, digam as partes se desejam produzir provas. A parte que desejar produzir provas deverá, no mesmo prazo, apresentar documentos novos, rol de testemunhas e/ou elaborar quesitos, conforme versar a prova

requerida.

0015852-92.2011.403.6100 - LAURA ROSSI(SP018614 - SERGIO LAZZARINI E SP151439 - RENATO LAZZARINI E SP201810 - JULIANA LAZZARINI POPPI) X UNIAO FEDERAL

Nos termos da Portaria nº 28/2011, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada em 10 (dez) dias.

0020000-49.2011.403.6100 - ANTONIO CARLOS BARCANELLI(SP188959 - FELICIA BARONE CURCIO GONZALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de ação de rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela, ajuizada por ANTONIO CARLOS BARCANELLI em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando a exclusão de seu nome do banco de dados das empresas de proteção ao crédito. Alega o autor, em síntese, que, em outubro de 2009, celebrou com a Ré dois contratos de crédito consignado sob os nºs 21.1635.110.0013678-78 e 21.1635.110.0013677-97, nos valores de R\$ 2.450,00 e R\$ 4.270,00, respectivamente. Aduz, no entanto, que, embora tenha quitado integralmente ambos os contratos em 28/01/2011, teve seu nome inscrito junto ao SERASA, sob a alegação de inadimplemento. É o relatório do essencial. Decido. Recebo a petição de fls. 37/38 como aditamento à inicial. Defiro o pedido de justiça gratuita. Anote-se. O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. Assim sendo, neste exame inicial, verificam-se ausentes os requisitos para a concessão da tutela antecipada pretendida. De fato, não obstante as alegações veiculadas na inicial, não se pode aferir, pelos documentos trazidos aos autos, o efetivo pagamento integral dos débitos decorrentes dos contratos mencionados na inicial e que teriam ensejado a inscrição do nome do autor em cadastros restritivos de crédito. Ademais, não se verifica o alegado risco de dano irreparável, tendo em vista que, conforme documento de fl. 30, constam restrições financeiras, em nome do autor, com apontamentos ocorrido em 2008 e 2009. Assim sendo, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, ressalvando, no entanto, a possibilidade de nova apreciação quando da vinda da contestação. Cite-se. Intimem-se.

0021474-55.2011.403.6100 - MARIA DE LOURDES MENEZES CITTA(SP250660 - DANIEL APARECIDO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MASSA FALIDA DE IMPORTADORA E INCORPORADORA CIA/ LTDA

Recebo a petição de fls. 111/112 como aditamento à inicial. Defiro o pedido de concessão de justiça gratuita. Anote-se. Pretende a autora, nestes autos, em sede de tutela antecipada, o imediato cancelamento das hipotecas que recaem sobre o imóvel localizado no Conjunto Residencial Mirante do Butantã, Edifício Eric, Bloco II, apartamento 51, 5º andar, vaga na garagem C-17, com endereço na Av. Jaguaré, 247, em São Paulo, matriculado sob nº 79.659 no 18º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo. Contudo, não obstante as alegações veiculadas na inicial, considere-se o tempo decorrido entre a alegada quitação do imóvel pela autora e a data de ajuizamento desta demanda, descaracterizando a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação que justifique a concessão da tutela antecipada. Ademais, o cancelamento das hipotecas possui nítido caráter satisfativo, impossibilitando, pois, seu deferimento nesta fase processual (art. 273, 2º, CPC). Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada pretendida na inicial. Cite-se. Intimem-se.

0022819-56.2011.403.6100 - M&M COM/, IMP/ E EXP/ LTDA(SP235843 - JOSE WALTER PUTINATTI JÚNIOR E SP186296 - THAÍS NATARIO GOUVEIA) X UNIAO FEDERAL

Providencie o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a adequação do valor atribuído à causa, em consonância ao benefício econômico pleiteado, juntando-se cópia do referido aditamento, bem como comprove nos autos o recolhimento das custas judiciais complementares. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

0002356-93.2011.403.6100 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0744326-33.1991.403.6100 (91.0744326-9)) UNIAO FEDERAL(Proc. 1906 - EUN KYUNG LEE) X ALVARO ZIMMERMANN ARANHA X ANIZIO VALIM X ANNA MILOVANOVITCH DE NEEFF X ANTONIO CARLOS CARINHAS DIAS X ANTONIO FRANCO DA COSTA X ANTONIO VIEIRA GOMES X ARNALDO PEREIRA DE SOUZA X ARNALDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR X CARLOS HORACIO FERNANDEZ X CAMILLE DUBUS X EDISON ALEXANDRE GALLI X EDUARDO RENATO MARQUES X ELIZABETE APARECIDA DE FREITAS X ERCILIA DE SOUZA GUIMARAES X EVELIZE PINHEIRO X FRANCISCO JORGE GOULART DUBUS X JOSE FELICIO FILHO X JOSE FERREIRA LIMA X JOSE KRAFT FILHO X MANOEL RODRIGUES X MARGUERITE DUBUS X MARIA CLARA MARQUES X MARIA ISABEL DUBUS FERNANDEZ X MARIA IZABEL MORAES DE TOLEDO X MARIA MANUELA DE JESUS DIAS X MARIA PERPETUA DA SILVA X MARIA THEREZA GOULART DUBUS X MARIO PAULO GALACINI X NELSON ACOSTA X NELSON DE ALMEIDA RODRIGUES X NELSON DE OLIVEIRA X OCTAVIO GARGIULO X PEDRO DA ROCHA BRANDAO X PETRE FULEA X REGINA FATIMA PINHEIRO PRADO SAMPAIO DE OLIVEIRA X RENATO ORLANDO PRIMI X ROSA VELOSO FULEA(SP049669 - ARNALDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da contadoria, no prazo de 05 (cinco) dias.

CAUTELAR INOMINADA

0679599-65.1991.403.6100 (91.0679599-4) - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP120084 - FERNANDO LOESER E SP132233 - CRISTINA CEZAR BASTIANELLO E SP026854 - ROGERIO BORGES DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 252 - CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Tendo em vista a petição de fls.274, manifeste-se a União Federal sobre o pedido de liberação das cartas de fiança no prazo de 5 (cinco) dias.Após, intime-se o autor para que requeira o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo.I.

Expediente Nº 8224

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0017188-64.1993.403.6100 (93.0017188-7) - ROMANO COM/ DE CARNES LTDA(SP026774 - CARLOS ALBERTO PACHECO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 252 - CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Vistos em inspeção.Oficie-se à CEF informando o CNPJ do autor para transferência dos valores depositados na conta nº 1181.005.40171013-0 a uma conta a ser aberta à ordem da 4ª Vara de Execuções Fiscais, agência 2527, referente ao processo nº 2004.61.82.045134-0.Concedo vista dos autos ao autor pelo prazo de cinco dias.Cumprido o determinado pela CEF e nada sendo requerido pelo autor, remetam-se os autos ao arquivo.I.

0009624-97.1994.403.6100 (94.0009624-0) - FITAS METALICAS IND/ E COM/ LTDA(SP185120 - ANTONIO ROBERTO MARCHIORI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 295 - ROBERIO DIAS E Proc. 252 - CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Nos termos da Resolução nº 110/2010 do Conselho da Justiça Federal, quando do requerimento de expedição de alvará de levantamento, o advogado, devidamente constituído e com poderes específicos de receber e dar quitação, deverá indicar os dados corretos do nome, da Carteira de Identidade, CPF e OAB, se for o caso, da pessoa física com poderes para receber a importância na boca do caixa e, desta forma, assumirá, nos autos, total responsabilidade pelo fornecimento dos dados e pela indicação. Com a indicação supra, expeça-se alvará de levantamento, com prazo de sessenta dias contados da data de emissão, dos valores expressos na guia de depósito de fls. (...) e intime-se para retirada, que somente poderá ser realizada pelo advogado que o requereu ou pela pessoa autorizada a receber a importância. Após a juntada do alvará liquidado ou não retirado no prazo de sua validade, caso em que deverá ser cancelado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição ou, no caso de parcelas de precatório, sobrestados até novo pagamento.

0057527-26.1997.403.6100 (97.0057527-6) - JOSE LUCIANO DOS ANJOS X JOSE MARIA ALVES X JOSE MIGUEL X JOSE MIRANDA X JOSE RAIMUNDO DE MELO(SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 454 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E Proc. ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos em Inspeção. No prazo de 10 dias, manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a petição de fls. 311/315, apresentando os termos de adesão.I.

0059090-55.1997.403.6100 (97.0059090-9) - ELISETE ELIAS CLEMENTE(SP226412 - ADENILSON FERNANDES E SP112030 - DONATO ANTONIO DE FARIAS E SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA E SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO) X MARISA ALVAREZ COSTA X NEUSA REGINA DA SILVA X RITA DE CASSIA PINTO X SAMUEL ROCHA MARINHO(SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO E SP073544 - VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E SP115149 - ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 787 - PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Vistos em inspeção.Compulsando os autos, verifico que inicialmente os cinco autores eram representados pelos mesmos advogados, Dr. Donato e Dr. Almir.Às fls. 314, tais advogados requereram o início da execução pelo art. 730, do CPC em relação a todos os autores, tendo apresentado os respectivos cálculos.Ocorre que às fls. 332 os autores Rita e Samuel constituíram novo advogado, o qual requereu às fls. 342 que fosse desconsiderado os cálculos anteriormente apresentados e que fosse feita a citação pelos cálculos por ele apresentado às fls. 343/350, que se concretizou às fls. 352, relativo aos autores Samuel e Rita.Posteriormente, às fls. 381, a autora Marisa também constitui novo advogado e a citação relativa a esta autora é realizada, conforme fls. 421/422.A autora Elisete constitui novo advogado às fls. 412, que apresenta novos cálculos para citação (fls. 414/416).Dessa forma, considerando que em relação às autoras Elisete e Neusa o INSS não foi citado, expeçam-se mandados de citação, nos termos do art. 730, do CPC, relativamente a estas autoras, conforme cálculos apresentados às fls. 484/489 (Elisete) e 321/323 e 532 (Neusa).I.

0033002-43.1998.403.6100 (98.0033002-0) - GIVALDO DOS SANTOS X MARIA DO CARMO LIMA DOS SANTOS X GILSON MOREIRA CIDRONIO(SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA E SP141335 - ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E Proc. JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 454 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E SP084854 - ELIZABETH CLINI DIANA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP117065 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X CAIXA SEGUROS S/A(SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E SP022292 - RENATO TUFI SALIM E SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal em relação ao pedido do autor, às fls. 734, no prazo de 5(cinco) dias.I

0008994-60.2002.403.6100 (2002.61.00.008994-0) - JAIR MATHIAS(SP009441A - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO E SP146819 - ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA GALLO)

Recebo a conclusão nesta data.Pleiteia o autor, às fls. 250/252, decisão sobre matéria já apreciada tanto na sentença como no acórdão. Indefiro, pois, seu pedido.Tendo em vista que a parte autora não se manifestou quanto aos créditos residuais depositados pela CEF às fls. 244/245, arquivem-se os autos.I

0010030-35.2005.403.6100 (2005.61.00.010030-3) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP182831 - LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP186663 - BEATRIZ DE ARAUJO LEITE NACIF E SP145724 - FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR E SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO E SP183718 - MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA) X ESTADO DE SAO PAULO(SP131957 - IVANIRA PANCHERI E SP194992 - DANIEL SMOLENTZOV E SP094553 - CLERIO RODRIGUES DA COSTA)

Intime-se as partes para manifestação acerca da petição do Perito, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se o despacho de fls. 528.I.Despacho de fls. 528: Intime-se o Sr. Perito, por correio eletrônico, para manifestar-se sobre a petição de fls. 524/527, no prazo de dez dias.Decorrido o prazo, intemem-se as partes para manifestarem-se sobre a manifestação do Sr. Perito.

0076796-78.2007.403.6301 - MANOEL HAMILTON FERNANDES X NANCY TEIXEIRA FERNANDES(SP067275 - CLEDSON CRUZ E SP182101 - ALEX MOREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Vistos em Inspeção.Tendo em vista que as custas recolhidas à fl. 54 estão em desacordo com a lei, concedo o prazo adicional de 10 (dez) dias à parte autora para cumprir o determinado no parágrafo 1º do despacho de fl. 57.Cumprido o item acima, cite-se.Decorrido o prazo sem que haja cumprimento, venham conclusos para sentença. I

0014543-41.2008.403.6100 (2008.61.00.014543-9) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP166349 - GIZA HELENA COELHO E SP114904 - NEI CALDERON E SP113887 - MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X JOAO WASIL JAWAD MUSTAFA

Considerando que o réu não foi localizado no endereço informado no sistema web service (fl. 44), manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, requerendo o que entender de direito.No silêncio, ao arquivo.I

0026127-08.2008.403.6100 (2008.61.00.026127-0) - JUSCELINO SHIMURA(SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
Vistos em inspeção.Rejeito os embargos de declaração de fls. 164/169, pois não vislumbro a existência dos vícios previstos no art. 535 do CPC.A decisão de fls. 135/137 acolheu parcialmente a impugnação para determinar a redução da execução para R\$ 47.601,90 para julho de 2010 e condicionou a expedição do alvará de levantamento ao trânsito em julgado da decisão.Ocorre que contra a decisão foi interposto o agravo de instrumento nº 0027149-63.2011.403.0000 que se encontra pendente de julgamento.Não obstante não há notícia de concessão de efeito ativo, a decisão não transitou em julgado, razão pela qual o processo deve aguardar em arquivo sobrestado a decisão no agravo de instrumento nº 0027149-63.2011.403.0000.I

0029978-55.2008.403.6100 (2008.61.00.029978-9) - ADNET ESTACIONAMENTOS LTDA ME(SP173623 - FLÁVIO MELO MONTEIRO) X FAZENDA NACIONAL

Vistos em inspeção. Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias recolha as custas processuais corretamente, pela guia GRU, código 18710-0, nos termos da Lei nº 9289/96, tendo em vista que o valor recolhido às fls.677 pela guia DARF sob o código 5775 é referente ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região.

0018151-13.2009.403.6100 (2009.61.00.018151-5) - ANA MARIA MOVILLA DE PIRES E MARCONDES X CLARICE SATIE TOMOKAME X DEVANIR CONTE MAGNI X ELIANA MANZANO X SUELY NIETO RIGHETTI X YORIKO MINAMI TOYOMOTO(SP265178 - YORIKO MINAMI TOYOMOTO E SP203535 - MARIA JOSÉ VITAL) X UNIAO FEDERAL

Vistos em inspeção. Diante do tempo transcorrido, concedo o prazo adicional de 20 (vinte dias à parte autora.I

0042742-18.2009.403.6301 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0034089-82.2008.403.6100 (2008.61.00.034089-3)) ADILSON FERREIRA DA SILVA(SP128319 - JULIO CLIMACO DE VASCONCELOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Vistos em Inspeção. No prazo de 10 dias, deverá a parte autora apresentar os extratos referentes ao período pleiteado. Esclareça a Caixa Econômica Federal a apresentação de duas contestações (fls. 106/143), uma vez que não houve citação.I

0004152-22.2011.403.6100 - ANGELO JOSE HUNGARO X ANTONIO CARLOS CARDOZO DE MELLO X ARNALDO JUBELINI JUNIOR X CLEMENS BRUNO LUDWING X CRISTINA MARY HONDA

TAKEDA(SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E SP286631 - LUCAS CARAM PETRECHEN) X UNIAO FEDERAL

DECISÃO ANGELO JOSÉ HUNGARO, ANTONIO CARLOS CARDOZO DE MELLO, ARNALDO JUBELINI JUNIOR, CLEMENS BRUNO LUDWING, CRISTINA MARY HONDA TAKEDA, devidamente qualificados, propuseram a presente ação ordinária, com pedido de tutela antecipada, em face da UNIÃO FEDERAL, visando a provimento que lhes assegure que as importâncias descontadas a título de IRRF, relativamente a parcelas de suplementação de aposentadoria, sejam suspensas. Alegam que são aposentados e, com a implementação das condições previstas no Regulamento de Benefícios da Fundação CESP, passaram a receber a complementação de aposentadoria. Afirmam que o fundo previdenciário é formado por contribuições do empregador e dos empregados e se mantém atualizado pelas aplicações financeiras e investimentos, no transcurso da relação de emprego e que quando da aposentadoria há início da fruição do benefício pago pela Fundação CESP, acrescidas dos rendimentos, que retornam ao patrimônio jurídico do aposentado, na forma de complementação de aposentadoria. Aduzem que, por força da Lei nº 7713/98, sobre as parcelas recolhidas para a formação do Fundo Previdenciário da CESP, durante o vínculo empregatício e sobre os resultados dos investimentos e das aplicações financeiras, já houve a incidência do imposto sobre a renda. Alegam que as contribuições à Previdência Privada só deixaram de ser aplicadas com a entrada em vigor da Lei n. 9.250/95, mas em contrapartida as complementações dos proventos de aposentadoria pagos pela Previdência Privada, passaram a ser inseridas no rol de rendimentos tributáveis, independentemente do fato de os rendimentos e ganhos de capital produzidos pelo patrimônio da entidade já terem sido tributados na fonte. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 14/77. É O BREVE RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR. Nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil vislumbro a presença de relevância na fundamentação da autora, bem como perigo da demora da medida, requisitos necessários a ensejar a medida ora pleiteada. Vejamos. Almejam afastar a exigibilidade do imposto de renda na fonte incidente sobre os valores recebidos como complementação de proventos pagos pela Fundação CESP. De fato, a Lei 7.713, de 22 de dezembro de 1988, previa, em seu art. 6º, VI, que estariam isentos do imposto de renda os benefícios recebidos de entidades de previdência privada: a) quando em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante; b) relativamente ao valor correspondente às contribuições cujo ônus tenha sido do participante, desde que os rendimentos e ganhos de capital produzidos pelo patrimônio da entidade tenham sido tributados na fonte. Por conseguinte, sob a égide da Lei 7.713/88, os valores pagos a título de contribuição para a previdência complementar somente eram deduzidas do salário líquido do beneficiário após a incidência do imposto de renda na fonte. Por seu turno, com base no art. 6º, VI, b, do mesmo diploma legal, havia isenção dos benefícios recebidos das entidades de previdência complementar que houvessem sido tributados na fonte. Com o advento da Lei 9.250, de 26 de dezembro de 1995, a sistemática de tributação foi alterada, retornando à forma vigente anteriormente ao advento da Lei 7.713/88. A Lei 9.250/95 alterou a redação do art. 6º, VI, da Lei 7.713/88, excluindo a isenção do imposto de renda sobre os benefícios de entidade de previdência complementar e possibilitando a exclusão, da base de cálculo da exação, dos valores vertidos ao sistema a título de contribuição. Conveniente a transcrição dos dispositivos legais: Art. 4º. Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto de renda poderão ser deduzidas: V - as contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social; Art. 33. Sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual os benefícios recebidos de entidade de previdência privada, bem como as importâncias correspondentes ao resgate de contribuições. Verifica-se, assim, em razão da sucessão dos diplomas normativos referidos, que, durante a vigência da Lei 7.713/88, as contribuições eram isentas e os aportes eram incluídos na base de cálculo do imposto de renda, ao passo que após o advento da Lei 9.250/95, alterou-se a sistemática, transferindo-se a isenção para o momento do pagamento da contribuição pelo beneficiário, permitindo-se sua dedução da base de cálculo do imposto, e tributando-se o recebimento do benefício ou o resgate das contribuições. Por conseguinte, especificamente aos recolhimentos efetuados durante a vigência da Lei 7.713/88, a incidência do imposto de renda no momento do resgate das contribuições, já sob a égide da Lei 9.250/95, implicaria bitributação, uma vez que já sofreram a incidência tributária quando do aporte ao sistema. Assim, somente pode ser aceito o regime instituído pela Lei 9.250/95, vale dizer, a incidência do imposto de renda sobre o recebimento do benefício ou resgate das contribuições, em relação aos recolhimentos efetuados após o início de vigência da lei. Nesse sentido, confirmam-se os seguintes julgados do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. IMPOSTO DE RENDA. BENEFÍCIOS PROVENIENTES DE ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. LEIS 7.713/88 E 9.250/95. BITRIBUTAÇÃO. 1. A Primeira Seção desta Corte já pacificou o entendimento no sentido da não incidência do Imposto de Renda sobre o recebimento de benefícios e o resgate das contribuições recolhidas às entidades de previdência privada, guardadas as devidas proporções no que se refere aos valores decorrentes das contribuições efetuadas entre janeiro de 1989 e dezembro de 1995, cujo ônus tenha sido da pessoa física. 2. Embargos de declaração acolhidos tão somente para esclarecer que fora aplicado o entendimento já pacificado pela Egrégia 1ª Seção, sem alteração no julgado. (EDcl no REsp 705.276/RJ, Rel. Magistrado Convocado Carlos Fernando Mathias, Segunda Turma, j. 11.3.2008, DJ 28.3.2008, p. 1). TRIBUTÁRIO. IRPF. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. LEIS 7.713/88 (ART. 6º, VII, B) E 9.250/95 (ART. 33) E MP 2.159-70/01. 1. O recebimento da complementação de aposentadoria e o resgate das contribuições recolhidas para entidade de previdência privada no período de 1º.01.1989 a 31.12.1995 não constituíam renda tributável pelo IRPF, por força da isenção concedida pelo art. 6º, VII, b, da Lei 7.713/88, na redação anterior à que lhe foi dada pela Lei 9.250/95. Em contrapartida, as contribuições vertidas para tais planos não podiam ser deduzidas da base de cálculo do referido tributo, sendo, portanto, tributadas. 2. Com a edição da

Lei 9.250/95, alterou-se a sistemática de incidência do IRPF, passando a ser tributado o recebimento do benefício ou o resgate das contribuições, por força do disposto no art. 33 da citada Lei, e não mais sujeitas à tributação as contribuições efetuadas pelos segurados. 3. A Medida Provisória 1.943-52, de 21.05.1996 (reeditada sob o nº 2.159-70), determinou a exclusão da base de cálculo do imposto de renda do valor do resgate de contribuições de previdência privada, cujo ônus tenha sido da pessoa física, recebido por ocasião de seu desligamento do plano de benefícios da entidade, que corresponder às parcelas de contribuições efetuadas no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995 (art. 8º), evitando, desta forma, o bis in idem. 4. Da mesma forma, considerando-se que a complementação de aposentadoria paga pelas entidades de previdência privada é constituída, em parte, pelas contribuições efetuadas pelo beneficiado, deve ser afastada sua tributação pelo IRPF, até o limite do imposto pago sobre as contribuições vertidas no período de vigência da Lei 7.713/88. 5. Questão pacificada pela 1ª Seção no julgamento do ERESP 621348/DF, Min. Teori Albino Zavascki, DJ 12.12.2005. 6. Na assentada de 11.07.2007, a 1ª Seção desta Corte, apreciando os ERESP 912.359/MG, da relatoria do Ministro Humberto Martins, dirimiu a controvérsia atinente aos índices utilizados para o cálculo da correção monetária na repetição do indébito tributário, decidindo pela adoção do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, através da Resolução n. 561/CJF, de 02.07.2007, que prevê a aplicação dos seguintes índices: (a) IPC, de março/1990 a janeiro/1991; (b) INPC, de fevereiro a dezembro/1991; (c) UFIR, a partir de janeiro/1992; (d) taxa SELIC, exclusivamente, a partir de janeiro/1996. Esse entendimento foi confirmado no julgamento dos ERESP 861.548/SP, da relatoria da Ministra Eliana Calmon, na sessão de 28.11.2007. 7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, parcialmente provido. (REsp 928.132/MG, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 4.3.2008, DJ 12.3.2008, p. 1). Infere-se, assim, que não poderia haver incidência do imposto de renda sobre os valores vertidos para a previdência privada no momento do recebimento do benefício ou resgate das contribuições, sendo de rigor o reconhecimento da impossibilidade de tributação até o limite do imposto pago sobre as contribuições vertidas custeadas pelo beneficiário no período em que vigorou a Lei 7.713/88. Pelo exposto, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, DEFIRO OS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA, suspendendo a exigibilidade do Imposto de Renda incidente sobre os benefícios recebidos pela Fundação CESP, relativos aos valores correspondentes às contribuições, cujo ônus tenha sido dos participantes, no período em que vigorou a Lei 7.713/88. No entanto, determino que a Fundação CESP proceda ao depósito judicial das importâncias descontadas dos demandantes, correspondente o Imposto de Renda incidente sobre os benefícios recebidos pela Fundação CESP. Expeça-se ofício à Fundação CESP para cumprimento da presente decisão. Cite-se. Int.

0009868-30.2011.403.6100 - ITAUSA INVESTIMENTOS ITAU S/A(SP216752 - RAFAEL PERITO RIBEIRO E SP117611 - CRISTIANE APARECIDA MOREIRA KRUKOSKI) X UNIAO FEDERAL

No prazo de 10 dias, digam as partes se desejam produzir provas. A parte que desejar produzir provas deverá, no mesmo prazo, apresentar documentos novos, rol de testemunhas e/ou elaborar quesitos.

0016342-17.2011.403.6100 - MARILDA FERREIRA DE ALMEIDA - ME(SP142553 - CASSANDRA LUCIA S DE OLIVEIRA E SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP

Vistos em Inspeção. Concedo a autora o prazo de 10 dias. I.

0004603-26.2011.403.6301 - ROSA PEDRO DOS SANTOS - ME(SP157122 - CLAUDIA MACHADO VENANCIO E SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA E SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

Nos termos da Portaria nº 28/2011, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, em 10 (dez) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

0014210-55.2009.403.6100 (2009.61.00.014210-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0015636-98.1992.403.6100 (92.0015636-3)) UNIAO FEDERAL(Proc. 1096 - EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA) X ILUMATIC S/A ILUMINACAO E ELETROMETALURGICA(SP048852 - RICARDO GOMES LOURENCO)

Intimem-se as partes para manifestação sobre os cálculos, no prazo de 05 dias.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

0034089-82.2008.403.6100 (2008.61.00.034089-3) - ZENAIDE ECHEBEHERE DA SILVA - ESPOLIO X ADILSON FERREIRA DA SILVA(SP128319 - JULIO CLIMACO DE VASCONCELOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em Inspeção. Aguarde-se o cumprimento do determinado na ação principal - processo nº 0042742-18.2009.403.6301.I.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

0011018-85.2007.403.6100 (2007.61.00.011018-4) - CYRO TAKANO(SP048489 - SEBASTIAO FERNANDO ARAUJO DE CASTRO RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR) X CYRO TAKANO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. Trata-se de Embargos de Declaração opostos por Cyro Takano em face da interlocutória de fl. 307. Alega a

embargante, às fls. 314/315, que a referida decisão foi contraditória ao fundamentar-se na Resolução nº 110/2010 do Conselho da Justiça Federal para denegar a expedição de alvará de levantamento em nome do escritório de advocacia, pessoa jurídica de direito privado, uma vez que a referida resolução somente se aplicaria à Fazenda Pública. É a síntese do necessário. Decido. Razão não assiste à embargante. Como se sabe, os embargos de declaração se prestam a esclarecer obscuridades, omissões ou contradições nas sentenças ou acórdãos e não são oponíveis contra simples interlocutórias, como no caso em tela. Ainda que cabíveis os embargos de declaração, não vislumbro a ocorrência de nenhum dos vícios previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil. No presente caso a embargante alega, equivocadamente, contradição por ter sido aplicado dispositivo que não alcança as pessoas jurídicas de direito privado. A Resolução nº 110/2010 do Conselho da Justiça Federal aplica-se a todas formas de levantamento que devam ser efetivadas por meio de alvarás. A embargante, notadamente, confunde o procedimento de expedição de alvarás com o procedimento de conversão de valores em renda para a União. Na realidade, a embargante não concorda com a decisão e pretende sua reforma, o que não é admissível por meio de embargos de declaração. Desta forma, deve ser veiculado por meio do recurso cabível, tendo em vista que o que se busca é a alteração da decisão e não a correção de eventual defeito na sentença. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração opostos. I.

Expediente Nº 8225

HABEAS DATA

0000349-94.2012.403.6100 - ANDERSON JOSUE CORREA DE PAULA SANTOS (SP288145 - BRUNO FERREIRA BEGO) X INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDO E PESQ EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA INEP

Vistos em inspeção. Ciência às partes da redistribuição dos autos a este Juízo. Revogo, em parte, a decisão de fls. 07/09, somente no que se refere à vista ao Ministério Público Federal, diante da maioria do impetrante, conforme se verifica no documento juntado às fls. 05. I.

MANDADO DE SEGURANCA

0005024-38.1991.403.6100 (91.0005024-5) - AAF CONTROLE AMBIENTAL LTDA (SP027139 - JOAO JOSE DA SILVA E SP021388 - CESAR FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP

Vistos em inspeção. Fls. 108 e 183: Anote-se no Sistema Processual. Republiquem-se os despachos de Fls. 229, 234 e 261. I. DESPACHO DE FLS. 2291 - Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. 2 - Requeiram o que de direito no prazo de cinco dias. 3 - No silêncio, ao arquivo. 4 - Intimem-se. DESPACHO DE FLS. 234 Fls. 231 Defiro o prazo de 60 dias requerido pela União. Decorrido o prazo supra sem manifestação, ao arquivo. DESPACHO DE FLS. 261 Em face da antiguidade da conta de depósito e do fato de não se encontrar expressa em moeda corrente, oficie-se à Caixa Econômica Federal, por correio eletrônico, para que informe o valor atual depositado à disposição deste Juízo, no prazo de cinco dias. Com a resposta, manifestem-se as partes sobre os valores que deverão ser convertidos/levantados, devendo a União informar o Código para conversão em renda. Ante a concordância, expeça-se ofício determinando a transformação dos valores EM PAGAMENTO DEFINITIVO A FAVOR DA UNIÃO, no prazo de dez dias e alvará de levantamento dos valores devidos ao impetrante, com prazo de sessenta dias contados da data de emissão, intimando-o para retirada, que somente poderá ser realizada pelo advogado que o requereu ou pela pessoa autorizada a receber a importância. Ressalto que, nos termos da Resolução nº 110/2010 do Conselho da Justiça Federal, quando do requerimento de expedição de alvará de levantamento, o advogado devidamente constituído e com poderes específicos de receber e dar quitação, deverá indicar os dados corretos do nome, da Carteira de Identidade, CPF e OAB, se for o caso, da pessoa física com poderes para receber a importância na boca do caixa e, desta forma, assumir, nos autos, total responsabilidade pelo fornecimento dos dados e pela indicação. Após a juntada do alvará liquidado ou não retirado no prazo de sua validade, caso em que deverá ser cancelado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Em caso de discordância em relação aos valores a serem levantados/convertidos, remetam-se os autos ao contador. Com o retorno, manifestem-se as partes sobre o cálculo e tornem conclusos. I.

0012394-34.1992.403.6100 (92.0012394-5) - BACC PARTICIPACOES E COM/ S/A X BRADESCO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA X BRADESCO TURISMO S/A ADMINISTRACAO E SERVICOS X CIA/ ELO DE PARTICIPACOES X GRAFICA BRADESCO LTDA X NOVA SETE QUEDAS PARTICIPACOES E COM/ LTDA X UNIAO DE COM/ E PARTICIPACOES LTDA X SCOPUS TECNOLOGIA S/A X ALPHAVILLE FACTORING FOMENTO COML/ LTDA (SP037165 - CARLOS LAURINDO BARBOSA E SP172548 - EDUARDO PUGLIESE PINCELLI E SP133350 - FERNANDA DONNABELLA CAMANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (Proc. 252 - CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Vistos em inspeção. Tendo em vista o efeito suspensivo deferido no Agravo de Instrumento nº 0029888-09.2011.403.0000, aguarde-se o trânsito em julgado do referido agravo em arquivo sobrestado. I.

0057634-41.1995.403.6100 (95.0057634-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0713445-73.1991.403.6100 (91.0713445-2)) TALENT COMUNICACAO S/A (SP017139 - FREDERICO JOSE STRAUBE E SP154065 - MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (Proc. 413 - SERGIO GOMES AYALA)

Vistos em inspeção. Fls. 252/255: ciência ao impetrante. Após, ao arquivo. I.

0008246-18.2008.403.6100 (2008.61.00.008246-6) - CRISTINA FERNANDES PRADO(SP122530 - GERALDO PEREIRA DA SILVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP

Vistos em inspeção. Nos termos da Resolução nº 110/2010 do Conselho da Justiça Federal, quando do requerimento de expedição de alvará de levantamento, o advogado, devidamente constituído e com poderes específicos de receber e dar quitação, deverá indicar os dados corretos do nome, da Carteira de Identidade, CPF e OAB, se for o caso, da pessoa física com poderes para receber a importância na boca do caixa e, desta forma, assumirá, nos autos, total responsabilidade pelo fornecimento dos dados e pela indicação. Com a indicação supra, expeça-se alvará de levantamento, com prazo de sessenta dias contados da data de emissão, dos valores expressos na guia de depósito de fls. 41 e intime-se para retirada, que somente poderá ser realizada pelo advogado que o requereu ou pela pessoa autorizada a receber a importância. Após a juntada do alvará liquidado ou não retirado no prazo de sua validade, caso em que deverá ser cancelado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição ou, no caso de parcelas de precatório, sobrestados até novo pagamento. I.

0002147-27.2011.403.6100 - MARIA LUCIENE CORREA - ME X J.R.B.CARVALHO RACOES ME X CASTRORODRIGUES RACOES LTDA - ME X MARCEL MARINS DE OLIVEIRA - ME X NUTRI CAMPO AGROPECUARIA LTDA - EPP X ALEXANDRE PERRENOUD MEIRELLES SANTOS - ME X ORACY NUNES DA SILVA FILHO - ME X M.R. DOS SANTOS RACOES - ME X EDUARDO ROBERTO DOS SANTOS RACOES - ME X R. DE PAULA ROMAIN - ME(SP209031 - DANIEL DIXON DE CARVALHO MÁXIMO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP(SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação da parte impetrante no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. I.

0013759-59.2011.403.6100 - GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA(SP156299 - MARCIO S POLLET) X PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE SAO PAULO - SP

Vistos em inspeção. Ciência às partes do efeito suspensivo deferido no Agravo de Instrumento nº 0036643-49.2011.403.0000, cuja cópia se encontra às fls. 190/192. Publique-se o despacho de fls. 186.

0015888-37.2011.403.6100 - ANTONIO LUIZ CORREA LAPA(SP016716 - JOSE ALMEIDA SILVARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP

Vistos em inspeção. Recebo a apelação da parte impetrante no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. I.

0021761-18.2011.403.6100 - RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA(SP183410 - JULIANO DI PIETRO E SP258251 - MYCHELLE PIRES CIANCIETTI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO

Vistos em inspeção. Decreto o sigilo de documentos nos autos, podendo ter acesso somente as partes e seus procuradores e estagiários regularmente constituídos. Anote-se. Publique-se o despacho de Fls. 268. Após, ao Ministério Público Federal. DESPACHO DE FLS. 268. Ciência às partes da decisão do Agravo de Instrumento nº 0037474-97.2011.403.0000, cuja cópia se encontra às fls. 264/267. I.

0000042-43.2012.403.6100 - RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA(SP098749 - GLAUCIA SAVIN E SP078495 - SERGIO LUIS DA COSTA PAIVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP

Vistos em inspeção. Ciência às partes da redistribuição dos autos a este Juízo. I.

0000163-71.2012.403.6100 - COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL -CSN(SP303020A - LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA E SP291470 - ALEXANDRE DA CUNHA FERREIRA DE MOURA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT

Vistos em inspeção. Tendo em vista que a representação da sociedade em juízo é de competência exclusiva do diretor executivo encarregado de relações com investidores, comprove a impetrante a eleição do subscritor da procuração outorgada, a qual deverá ser juntada em sua via original. I.

0000309-15.2012.403.6100 - JESSICA DOS SANTOS FERREIRA(SP296336 - VEROMIL ALVES DOS SANTOS) X PRESIDENTE CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5a REGIAO

Vistos em inspeção. Indefiro o pedido de Justiça Gratuita, pois a impetrante não comprova documentalmente a condição de hipossuficiente. Conforme o art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50, considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. No prazo de 10 (dez) dias providencie a impetrante o recolhimento das custas judiciais nos termos do art. 2º da Lei 9.289/96 e da Resolução nº 411, de 21/12/2010, do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, sob pena de cancelamento da distribuição. I.

CAUCAO - PROCESSO CAUTELAR

0018382-74.2008.403.6100 (2008.61.00.018382-9) - CIA/ METALURGICA PRADA(SP291470 - ALEXANDRE DA CUNHA FERREIRA DE MOURA) X UNIAO FEDERAL

Vistos em inspeção. Recebo a apelação da parte autora no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. I.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

0001732-15.2009.403.6100 (2009.61.00.001732-6) - NILZA MARIA DELLA COLLETA REPLE(SP267216 - MARCELO TANAKA DE AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Vistos em inspeção. Nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se, por publicação, o devedor a efetuar o pagamento do valor constante no demonstrativo de débito em 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação o percentual de 10% (dez por cento) a título de multa. Efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa mencionada incidirá sobre o restante. Caso não seja efetuado o pagamento integral, nem nomeados bens, livres e desembaraçados, à penhora, proceda a Secretaria a certificação do decurso do prazo e inclusão no BACENJUD para ordem de bloqueio de valores e tornem conclusos para protocolização e, juntada a resposta, intemem-se as partes para manifestação, inclusive quanto a hipótese do inciso IV do artigo 649 do CPC. Nomeados bens à penhora, dê-se vista ao exequente e, caso não haja oposição deste: a) em caso de bens imóveis, expeça-se ofício ao cartório respectivo para registro da penhora; b) em caso de automóveis, bloqueio no sistema RENAJUD; e c) mandado de depósito. Sendo negativo ou insuficiente o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD e não exercida a faculdade legal de nomear bens à penhora ou, ainda que nomeados, não aceitos pelo exequente, este deve diligenciar por vias extrajudiciais a fim de localizar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora e, indicados, ficam desde já deferidas as providências das alíneas a, b e c acima e consequente intimação das partes para manifestação, inclusive quanto as hipóteses do artigo 649 do CPC.I.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

0016436-04.2007.403.6100 (2007.61.00.016436-3) - MARIA ALCIDE DE CARVALHO PEDRO(SP174292 - FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP163560 - BRENO ADAMI ZANDONADI) X BANCO REAL S/A(SP158697 - ALEXANDRE ROMERO DA MOTA E SP130295 - PAULA MARCILIO TONANI MATTEIS DE ARRUDA E SP130292 - ANTONIO CARLOS MATTEIS DE ARRUDA JUNIOR) X BANCO BRADESCO S/A(SP178551 - ALVIN FIGUEIREDO LEITE)

Tendo em vista a incorporação do Banco ABN AMRO REAL S/A pelo Banco SANTANDER BRASIL S/A, providencie sua regularização processual, juntando-se aos autos cópia atualizada de seu estatuto social. Nos termos da Resolução nº 110/2010 do Conselho da Justiça Federal, quando do requerimento de expedição de alvará de levantamento, o advogado, devidamente constituído e com poderes específicos de receber e dar quitação, deverá indicar os dados corretos do nome, da Carteira de Identidade, CPF e OAB, se for o caso, da pessoa física com poderes para receber a importância na boca do caixa e, desta forma, assumirá, nos autos, total responsabilidade pelo fornecimento dos dados e pela indicação. Com a indicação supra, expeçam-se alvarás de levantamento, com prazo de sessenta dias contados da data de emissão, do valor expresso na guia de depósito de fls. 327, rateado entre os requeridos Banco Bradesco S/A e Banco Santander Brasil S/A e intime-se para retirada, que somente poderá ser realizada pelo advogado que o requereu ou pela pessoa autorizada a receber a importância. Após a juntada dos alvarás liquidados ou não retirados no prazo de sua validade, caso em que deverão ser cancelados, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. I.

0027063-96.2009.403.6100 (2009.61.00.027063-9) - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA) X JOSE ROBERTO BUENO

Vistos em inspeção. Indefiro o pleito da Caixa Econômica Federal, pois a requisição judicial de informações a outros órgãos públicos é medida excepcional, que só deve ser autorizada mediante o esgotamento de todas as diligências possíveis para localização do réu, o que não restou comprovado nos autos pela autora. Sobre o tema, destaco o seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. CEF. REQUISIÇÃO JUDICIAL À ÓRGÃO PÚBLICO PARA INFORMAR PARADEIRO DO DEVEDOR. I - A hipótese consiste em agravo de instrumento interposto pela Caixa Econômica Federal contra decisão interlocutória que indeferiu seu requerimento no sentido de ser oficiado aos diversos órgãos públicos que especifica para ser informado sobre o endereço da executada, ora agravada. II - É possível a requisição judicial de informações aos órgãos públicos acerca do endereço da parte, se frustradas todas as tentativas da parte contrária em obter tais informações. Na hipótese em tela, sequer restou comprovada a negativa das autoridades administrativas em fornecer tais elementos, sendo as razões da agravante baseada em suposição de que tal negativa ocorrerá. III - Agravo de instrumento conhecido e não provido. (AG 200802010182026, Desembargador Federal GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA, TRF2 - SEXTA TURMA ESPECIALIZADA, 21/07/2010) Ademais, é inadmissível se transferir ao Judiciário o ônus da parte de diligenciar para obtenção do atual endereço do réu. Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo. I.

CAUTELAR INOMINADA

0011810-35.1990.403.6100 (90.0011810-7) - SYNGENTA PREVI - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA(SP027141 - JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA E SP130675 - PATRICIA ULIAN) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1096 - EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA)

Vistos em inspeção. Cumpra-se corretamente o determinado no despacho de fls. 360, tendo em vista que cabe ao Diretor Superintendente (Sr. Yuji Hamada), juntamente com outro Diretor, a nomeação de procuradores com poderes ad judicium. Cumprido o item acima, expeça-se alvará nos termos da fl. 314.I.

0020283-72.2011.403.6100 - UNIAO FEDERAL(Proc. 2448 - HELIDA MARIA PEREIRA) X CARLOS RODRIGUES COSTA(SP011171 - CARLOS RODRIGUES COSTA)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0038784-41.2011.403.0000, oficie-se ao Banco Central do Brasil para que informe quantas e quais as contas bancárias mantidas pelo réu, e, uma vez identificadas, determine-se às instituições bancárias correspondentes o fornecimento dos extratos de movimentação dos anos de 1997 e 1998, encaminhando-se estas informações diretamente à sede da Advocacia Geral da União. I.

Expediente Nº 8227

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0028436-51.1998.403.6100 (98.0028436-2) - NIVALDO ARCANGELO X VALDECI FRANCISCO RUELA X NILVA DE SOUZA RAFAEL X GONCALA MARTIMIANO DA SILVA X DONIZETI APARECIDO CALDA X JOAO TOBIAS RAFAEL X LAUDEVINO ROSA FERREIRA X ANTONIO BRAULINO DA SILVA X ANGELO ROBERTO DE MELO X PRUDENCIO ISRAEL DOS SANTOS OLIVEIRA(SP150441A - ANTONIO PEREIRA ALBINO E SP249635A - FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E SP218045A - GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos em inspeção. Ante a concordância tácita da parte autora, à fl. 209, que instada a se manifestar sobre os cálculos da verba sucumbencial apresentados pela ré, requereu, somente, o levantamento dos valores depositados à fl. 200, defiro o requerido pelo autor e anoto que o alvará de levantamento deverá ser expedido em favor da pessoa indicada à fl. 209. Após a juntada do alvará liquidado e nada mais sendo requerido, ao arquivo com baixa na distribuição. I. (IS: Alvará expedido e disponível para retirada pela parte interessada.)

0030877-05.1998.403.6100 (98.0030877-6) - VILMA DA SILVA GRANJA X NOELIA ALVES DANTAS X JOSE DE CARVALHO BARROS X JORGE LUCIO DA SILVA X JOSE MACIEL DE OLIVEIRA IRMAO X JOSE BATISTA DE LIRA X MANOEL APRIGIO DOS SANTOS NETO X JOAO MARCOS LEMBO X NELSON GONCALVES X ANTONIO FILONZI(SP062085 - ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 251 - JOSE PAULO NEVES E SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP175193 - YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Alvará expedido e disponível para retirada pela parte interessada.

0044729-28.2000.403.6100 (2000.61.00.044729-9) - ANTONIO DA SILVA NORA X VICENTE LUIZ SPAGNUOLO X JOSE ANTONIO PATO VILA X MARCOS ANTONIO GONCALVES X JOSE CARLOS PIMENTEL X MARIA CRISTINA LOTTO(SP099326 - HELOISE HELENA PEDROSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Expeça-se o alvará de levantamento conforme requisitado à fl. 657. Após a juntada do alvará liquidado e nada mais sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. I. (IS: Alvará expedido e disponível para retirada pela parte interessada.)

0003394-24.2003.403.6100 (2003.61.00.003394-9) - CLAUDIA RONDON PIMENTA DE PADUA X EDUARDO CUNHA BUENO PIMENTA DE PADUA(SP146873 - AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI E SP208188 - ANA CAROLINA CREPALDI DE ARRUDA PENTEADO) X BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A(SP029443 - JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP057588 - JOSE GUILHERME BECCARI E SP221562 - ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

Vistos em inspeção. Fls. 551/553: Defiro a expedição do alvará mas ressalvo que, nos termos do item 8 do Anexo I da Resolução 110/2010 do Conselho da Justiça Federal, somente poderá retirar o alvará o advogado que o requereu ou a pessoa indicada a receber a importância na boca do caixa assumindo, assim, nos autos, total responsabilidade pela indicação. No prazo de 5 (cinco) dias após a juntada do alvará liquidado ou nesse mesmo prazo após o vencimento de sua validade, caso em que deverá ser cancelado, e nada mais sendo requerido, ao arquivo com baixa na distribuição. I. (IS: Alvará expedido e disponível para retirada pela parte interessada.)

0029151-20.2003.403.6100 (2003.61.00.029151-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0025522-38.2003.403.6100 (2003.61.00.025522-3)) IRACEMA DE LOURDES DO PRADO CARACA X HERMINIO BAPTISTA CARACA FILHO(SP182118 - ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP117065 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E SP179892 - GABRIEL AUGUSTO GODOY E SP221562 - ANA PAULA

TIERNO DOS SANTOS)

Ante o decurso do prazo, cancele-se o alvará nº. 357/17ª 2009. Expeça-se novo alvará em favor da CEF dos valores depositados na conta nº 0265.005.218667-8, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário sem procuração nos autos. No silêncio, ou após a juntada do alvará liquidado, ao arquivo com baixa na distribuição. Int. (IS: Alvará expedido e disponível para retirada pela parte interessada.)

0029643-12.2003.403.6100 (2003.61.00.029643-2) - MARIA MENDES SAMPAIO DE SOUZA X MARIA DA CONCEICAO MOREIRA(SP125348 - MARIA MADALENA MENDES DE SOUZA E SP125285 - JOAO PAULO KULESZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E SP220240 - ALBERTO ALONSO MUÑOZ)

Nos termos da Resolução nº 110/2010 do Conselho da Justiça Federal, quando do requerimento de expedição de alvará de levantamento, o advogado, devidamente constituído e com poderes específicos de receber e dar quitação, deverá indicar os dados corretos do nome, da Carteira de Identidade, CPF e OAB, se for o caso, da pessoa física com poderes para receber a importância na boca do caixa e, desta forma, assumirá, nos autos, total responsabilidade pelo fornecimento dos dados e pela indicação. Com a indicação supra, expeça-se alvará de levantamento, com prazo de sessenta dias contados da data de emissão, dos valores expressos na guia de depósito de fls. 159 e intime-se para retirada, que somente poderá ser realizada pelo advogado que o requereu ou pela pessoa autorizada a receber a importância. Após a juntada do alvará liquidado ou não retirado no prazo de sua validade, caso em que deverá ser cancelado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição ou, no caso de parcelas de precatório, sobrestados até novo pagamento. I. (IS: Alvará expedido e disponível para retirada pela parte interessada.)

0029792-71.2004.403.6100 (2004.61.00.029792-1) - MARIA LUCIA SANTOS DE SOUZA(SP053722 - JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP117065 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E SP213501 - RODRIGO YOKOUCHI SANTOS) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB(SP105309 - SERGIO RICARDO OLIVEIRA DA SILVA)

Alvará expedido e disponível para retirada pela parte interessada.

0034240-87.2004.403.6100 (2004.61.00.034240-9) - PAULO ROBERTO DORGAN(SP207079 - JOAO CLAUDIO NOGUEIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116238 - SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Alvarás expedidos e disponíveis para retirada pelas partes interessadas.

0024834-71.2006.403.6100 (2006.61.00.024834-7) - RAUL CARBONI(SP152713 - ADEMIR DONIZETTI MONTEIRO E SP032599 - MAURO DEL CIELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR E SP241837 - VICTOR JEN OU)

Vistos em inspeção. Fl. 211: Defiro. Após a juntada do alvará liquidado ou não retirado no prazo de sua validade, caso em que deverá ser cancelado, e nada mais sendo requerido, ao arquivo com baixa na distribuição. I. (IS: Alvará expedido e disponível para retirada pela parte interessada.)

0027257-67.2007.403.6100 (2007.61.00.027257-3) - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP091351 - MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA E SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E SP246330 - MARIA ALICE DE OLIVEIRA RIBAS) X ACTIVE WARE IND/ COM/ IMP/ & EXP/ DE PRODUTOS TECNOLOGICOS LTDA-EPP(SP224440 - KELLY CRISTINA SALGARELLI)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a ré, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição de fls. 248/257. Expeçam-se os alvarás relativos às guias de fls. 214, 217, 221, 223, 230 e 233 em nome da advogada indicada às fls. 246/247. I. (IS: Alvarás expedidos e disponíveis para retirada pela parte interessada.)

PROCEDIMENTO SUMARIO

0018006-54.2009.403.6100 (2009.61.00.018006-7) - CONDOMINIO EDIFICIO AQUARELA BRASILEIRA(SP164458 - IVES PÉRSICO DE CAMPOS E SP157159 - ALEXANDRE DUMAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Expeça-se o alvará de levantamento da guia de fl. 191, conforme requerido na petição de fl. 194, bem como providencie a Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 475-J do CPC, depósito complementar de atualização monetária e juros em consonância com o demonstrativo de fl. 195 apresentado pela autora. Manifestem-se as partes no prazo de 5 (cinco) dias ou no silêncio e, após a juntada do alvará liquidado, remetam-se os autos ao arquivo. I. (IS: Alvará expedido e disponível para retirada pela parte interessada.)

MANDADO DE SEGURANCA

0035507-22.1989.403.6100 (89.0035507-4) - ERNESTO ROTHSCHIED S.A.(SP093245 - ADRIANO PRUDENTE DE TOLEDO E SP022207 - CELSO BOTELHO DE MORAES) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IAPAS EM SAO PAULO(Proc. 350 - NEIDE MENEZES COIMBRA E Proc. 203 - RICARDO DA CUNHA MELLO)

Tendo em vista que decorreu o prazo de validade do alvará n.º 1904073 de fls. 163 sem que tivesse sido retirado pelo impetrante, expeça-se novo alvará conforme requerido às fls. 168, cancelando-se o anterior. I. (IS: Alvará expedido e disponível para retirada pela parte interessada.)

0022280-23.1993.403.6100 (93.0022280-5) - BANCO CREFISUL S/A X TICKET SERVICOS COM/ E ADMINISTRACAO LTDA X SULINA COM/ EXP/ E PARTICIPACOES LTDA X CREFIDATA S/A PROCESSAMENTO DE DADOS(SP100008 - PAULO LUCENA DE MENEZES E SP174455 - SORAYA DAVID MONTEIRO LOCATELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE(Proc. 295 - ROBERIO DIAS E Proc. 252 - CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Alvarás expedidos e disponíveis para retirada pela parte interessada.

0060608-12.1999.403.6100 (1999.61.00.060608-7) - MARIA HELENA VEIGA LEAL MEYER(Proc. MARCUS VINICIUS TAMBOSI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE(Proc. 413 - SERGIO GOMES AYALA)

Alvará expedido e disponível para retirada pela parte interessada.

0002376-65.2003.403.6100 (2003.61.00.002376-2) - ARIEL JOSE SOARES X IVAN CARLOS GOULART(SP200225 - LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO

Vistos em inspeção. Tendo em vista a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0025843-59.2011.403.0000, expeça-se Alvará de Levantamento no valor de \$11.689,71, correspondente ao IRPF sobre férias vencidas, depositado na conta 0265.635.00206478-5, em nome do impetrante Ariel José Soares, com prazo de sessenta dias contados da data de emissão, e intime-se para retirada, que somente poderá ser realizada pelo advogado que o requereu ou pela pessoa autorizada a receber a importância. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda a transformação em pagamento definitivo da União o valor de \$17.404,05 (valor histórico), depositado na conta supra, no prazo de 10 (dez) dias. Providencie o impetrante Ivan a juntada aos autos do demonstrativo pormenorizado do depósito de fls. 115. I. (IS: Alvará expedido e disponível para retirada pela parte interessada.)

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

0016811-05.2007.403.6100 (2007.61.00.016811-3) - FERNANDA MARIA FERREIRA GUIMARAES(SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP163560 - BRENO ADAMI ZANDONADI E SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Tendo em vista o contido na petição de fls. 112, expeça-se novo alvará conforme requerido, cancelando-se o anterior de fls. 110. Após a juntada do alvará liquidado, remetam-se os autos ao arquivo. I. (IS: Alvará expedido e disponível para retirada pela parte interessada.)

CAUTELAR INOMINADA

0007880-28.1998.403.6100 (98.0007880-0) - CARLOS JOSE DE LIMA X CARLOS ALVES BRUNO(SP093423 - PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 151 - HELENA MARQUES JUNQUEIRA E SP116238 - SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Fls. 241: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados nos autos em favor da CEF, conforme determinado na sentença. Com a vinda do alvará liquidado, remetam-se os autos ao arquivo. Int. (IS: Alvará expedido e disponível para retirada pela parte interessada.)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0043690-98.1997.403.6100 (97.0043690-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0034957-46.1997.403.6100 (97.0034957-8)) ADRIANA BELCHIOR INACIO X MARCOS AKIRA HAMADA(SP053722 - JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 251 - JOSE PAULO NEVES E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E SP084854 - ELIZABETH CLINI DIANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADRIANA BELCHIOR INACIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCOS AKIRA HAMADA(SP116238 - SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Vistos em inspeção. Expeça-se alvará de levantamento, com prazo de sessenta dias contados da data de emissão, dos valores expressos na guia de depósito de fls.212 e intime-se para retirada, que somente poderá ser realizada pelo advogado que o requereu ou pela pessoa autorizada a receber a importância. Após a juntada do alvará liquidado ou não retirado no prazo de sua validade, caso em que deverá ser cancelado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição ou, no caso de parcelas de precatório, sobrestados até novo pagamento. I. (IS: Alvará expedido e disponível para retirada pela parte interessada.)

0011992-25.2007.403.6100 (2007.61.00.011992-8) - JOSE OLIONIR TOBALDINI(SP227642 - GABRIELA GARBINATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR) X JOSE OLIONIR TOBALDINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Alvarás expedidos e disponíveis para retirada pela parte interessada.

0014926-53.2007.403.6100 (2007.61.00.014926-0) - CARLOS ALBERTO RAMALHO(SP122504 - RINALDO PINHEIRO ARANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA) X CARLOS ALBERTO RAMALHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que o depósito realizado às fls. 97 tem como data de início da conta 20/05/2008 e o cálculo da Contadoria Judicial no valor de R\$ 53.165,89 (cinquenta e três mil, cento e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) é para março de 2008, solicite-se à Contadoria Judicial, via correio eletrônico, a atualização do valor acima (R\$ 53.165,89) para a data de início da conta (20/05/2008), encaminhando cópia deste despacho. Após, expeçam-se alvarás de levantamento do valor a ser informado pela Contadoria Judicial em nome do advogado indicado às fls. 125 e o valor restante a favor da CEF, em nome do advogado informado às fls. 124. Int. (IS: Alvarás expedidos e disponíveis para retirada pela parte interessada.)

0027416-10.2007.403.6100 (2007.61.00.027416-8) - KATSUNORE HARADA(SP228437 - IVONE TOYO NAKAKUBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR) X KATSUNORE HARADA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Alvarás de valores remanescentes expedidos e disponíveis para retirada pela parte interessada.

0024038-12.2008.403.6100 (2008.61.00.024038-2) - DIVA ANDRADE DE NOBREGA(SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA) X DIVA ANDRADE DE NOBREGA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que a ré foi condenada a pagar à autora o valor de R\$ 18.738,05, atualizado até setembro de 2009, e que esse mesmo valor atualizado até a data efetiva do depósito corresponde a R\$ 19.558,42, expeçam-se três alvarás de levantamento, a serem atualizados até a data efetiva de sua liquidação, da seguinte forma: o primeiro no valor de R\$ 1.778,04, a títulos de honorários, em favor do subscritor da petição de fl. 108; o segundo no valor de R\$ 17.780,38 em favor do autor e, por fim, o terceiro no valor de R\$ 20.386,54, em favor da Caixa Econômica Federal, referente a saldo remanescente. Após a juntada dos alvarás liquidados ou não retirados nos prazos de suas validades, caso em que deverão ser cancelados, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. I. (IS: Alvarás expedidos e disponíveis para retirada pelas partes interessadas.)

0032003-41.2008.403.6100 (2008.61.00.032003-1) - NELSON GACHIDO - ESPOLIO X CAMILLA OLIVIERI GACHIDO(SP228021 - ELISANGELA GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X NELSON GACHIDO - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a regularização de representação processual da parte autora, cumpra-se o determinado às fls. 95/96 com relação à expedição de alvarás da seguinte forma: um alvará em favor do patrono do autor, no valor de R\$ 2.272,84, a título de honorários advocatícios e outro em favor do autor, no valor de R\$ 22.859,04, resultado do julgado. Após a juntada dos alvarás liquidados ou não retirados nos prazos de suas validades, caso em que deverão ser cancelados, e nada mais sendo requerido no prazo de 5(cinco) dias, ao arquivo com baixa na distribuição. I. (IS: Alvarás expedidos e disponíveis para retirada pela parte interessada.)

0032948-28.2008.403.6100 (2008.61.00.032948-4) - JOAO BATISTA SIQUEIRA(SP197340 - CLAUDIO HIRATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA) X JOAO BATISTA SIQUEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Expeça-se o alvará de levantamento em favor da Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 3.977,80 em 01/2010, referente a saldo remanescente. Após a juntada do alvará liquidado ou não retirado no prazo de sua validade, caso em que deverá ser cancelado, remetam-se os autos ao arquivo. I. (IS: Alvará expedido e disponível para retirada pela parte interessada.)

Expediente Nº 8228

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0716811-23.1991.403.6100 (91.0716811-0) - DROGANOVA BAURU LTDA X DROGANOVA BAURU LTDA(SP050288 - MARCIA MOSCARDI MADDI E SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORE) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1096 - EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA)

Vistos em inspeção. Intime-se a parte autora da disponibilidade dos valores junto à instituição financeira, visto tratar-se de RPV - Requisitório de Pequeno Valor. Após a publicação, os autos permanecerão em Secretaria por cinco dias para consulta e eventual extração de cópias. Decorrido o prazo supra, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. I.

0077273-50.1992.403.6100 (92.0077273-0) - HOT KISS LANCHONETTE LTDA(SP067176 - VANIA DE LOURDES SANCHEZ) X UNIAO FEDERAL(Proc. 295 - ROBERIO DIAS E Proc. 252 - CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1- Solicite-se à Caixa Econômica Federal, por correio eletrônico, o saldo atualizado das contas bloqueadas nºs 1181.005.500.52465-2 e 1181.005.501.22775-9.2- Oficie-se aos Juízos da 1ª e 3ª Vara das Execuções Fiscais, também por correio eletrônico, indagando sobre a manutenção das penhoras efetuadas no rosto destes autos e, em havendo interesse, que informem os dados das contas para as quais deverão ser transferidos os valores penhorados.3- Sendo informados dados das contas acima mencionadas, oficie-se à Caixa Econômica para que proceda à transferência dos valores dos valores depositados nestes autos para os Juízos de Execuções Fiscais que assim requereram.4- Após a comprovação das transferências dos valores, na ausência de outros requerimentos, arquivem-se os autos. Intimem-se.

0024529-10.1994.403.6100 (94.0024529-7) - TORMEC FABRICA DE PARAFUSOS E PECAS TORNEADAS DE PRECISAO LTDA(SP010149 - LUIZ AUGUSTO DE VASSIMON BARBOSA E SP017509 - ANTONIO CARLOS VASSIMON BARBOSA) X INSS/FAZENDA(Proc. 213 - SERGIO BUENO E Proc. 203 - RICARDO DA CUNHA MELLO)

Vistos em inspeção. Nos termos da Resolução nº 110/2010 do Conselho da Justiça Federal, quando do requerimento de expedição de alvará de levantamento, o advogado, devidamente constituído e com poderes específicos de receber e dar quitação, deverá indicar os dados corretos do nome, da Carteira de Identidade, CPF e OAB, se for o caso, da pessoa física com poderes para receber a importância na boca do caixa e, desta forma, assumirá, nos autos, total responsabilidade pelo fornecimento dos dados e pela indicação. Com a indicação supra, expeça-se alvará de levantamento, com prazo de sessenta dias contados da data de emissão, dos valores expressos na guia de depósito de fls. (...) e intime-se para retirada, que somente poderá ser realizada pelo advogado que o requereu ou pela pessoa autorizada a receber a importância. Após a juntada do alvará liquidado ou não retirado no prazo de sua validade, caso em que deverá ser cancelado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição ou, no caso de parcelas de precatório, sobrestados até novo pagamento. I.

0015206-44.1995.403.6100 (95.0015206-1) - MANFREDO ERNE(SP092960 - EVELIN DE CASSIA MOCARZEL PETIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA E SP099950 - JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL(Proc. 248 - MARGARETH ANNE LEISTER)

Vistos em inspeção. Anote-se prioridade de tramitação, nos termos do Estatuto do Idoso. Intime-se a advogada da parte autora para que compareça em cartório a fim de assinar a petição de fls. 248/249 no prazo de 5 (cinco) dias, sob as penas de lei. I.

0008937-18.1997.403.6100 (97.0008937-1) - AILTON PASSARO DE MORAES X ANTENOR FORNAZIERE X ANTONIO AMERICO X ANTONIO DO CARMO NASCIMENTO X FRANCISCO AVILA PEREZ(SP027244 - SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN E SP181618 - ANDRÉIA AMÉLIA HIPÓLITO MASCAGNI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 251 - JOSE PAULO NEVES)

Tendo em vista a decisão do agravo e o seu trânsito em julgado (fls. 419/426), reconsidero o despacho de fls. 410. Intime-se à Caixa Econômica Federal para que providencie no prazo de 20 (vinte) dias os documentos faltantes, sob pena de fixação de multa diária pelo seu descumprimento. I.

0049499-35.1998.403.6100 (98.0049499-5) - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP068632 - MANOEL REYES E SP114192 - CELIA REGINA ALVARES AFFONSO DE LUCENA SOARES) X MAGIC WORD INFORMATICA LTDA - ME X HELIO DE CAMARGO X OSWALDO SOULE JUNIOR(SP287917 - SANDRO YAMASHITA)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a resposta do sistema BACENJUD, publique-se o despacho de fls. 222. I. DESPACHO DE FLS. 222: 1- Venham os autos para protocolização da Minuta de Bloqueio de Valores de fls. 2- Após a juntada aos autos da resposta do Sistema BacenJud, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de cinco dias. 3- Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

0020484-50.2000.403.6100 (2000.61.00.020484-6) - MARIA TELMA MARQUES DA SILVA X JOSE ILDO DA CRUZ X JANETE ALVES DA SILVA X JORGE MARIANO DE OLIVEIRA X BARTOLOMEU AMURIM X JOAO PAULINO VIEIRA X JAIR MIZIAEL X AIDA LUCIENE REBOUCAS SAMPAIO X JOAO VIANEZ DE ARRUDA X PAULO SERGIO SANTOS COSTA(SP062085 - ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em inspeção. Indefiro o requerido às fls. 557, uma vez que o pedido encontra-se precluso, pois a parte ré não impugnou no momento oportuno. Diante do cumprimento da obrigação, nada sendo requerido pelas partes, remetam-se os autos ao arquivo. I.

0016064-94.2003.403.6100 (2003.61.00.016064-9) - FLAVIO ANTONIO MARTINS PEREIRA X SIMONE DIAS LAMEIRO PEREIRA(SP139795 - MARCELLO BACCI DE MELO E SP207678 - FERNANDO MARIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP027494 - JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X CREFISA S/A(SP130823 - LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)

Recebo a conclusão nesta data. Vistos em inspeção. Indefiro, por ora, o pedido de fls. 519/520, tendo em vista a guia de depósito de fls. 518. Concedo aos réus o prazo de 10 (dez) dias para requererem o que de direito. No silêncio, ao arquivo. I.

0011422-10.2005.403.6100 (2005.61.00.011422-3) - BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL(SP037251 - MARIA AURORA CARDOSO DA SILVA OMORI) X BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL(SP026750 - LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1135 - PAULA NAKANDAKARI GOYA)

Vistos, etc.1- A Autora veio a juízo propor, em face da Ré, ação que visa obter o reconhecimento de direito de, a sua opção, compensar ou ter restituídos o montante referente ao saldo negativo de imposto de renda apurado pela incorporada na declaração de rendimentos do exercício de 1996, ano-base 1995, ainda não aproveitado. Expôs os fatos, anotando ser sucessora incorporadora de pessoa jurídica que estava sujeita ao pagamento de IRPJ, tributo este que recebeu alteração pelas Leis nº 8.383/91, nº 8.541/92 e demais posteriores, tornando-se sujeito ao lançamento pela modalidade de homologação e com direito à compensação ou restituição do saldo negativo de IR, o que teria sido confirmado pela Lei nº 9.430/96 e Instruções Normativas. Observou ter havido compensações realizadas em fevereiro de 1997, mas teriam restado valores referentes a saldo negativo de IR não aproveitado. Assim, teria direito à compensação ou restituição de valores pagos indevidamente a título de IR antecipado em razão da opção pelo regime de estimativa que teriam originado o saldo negativo de imposto de renda no ano-base 1995 e que ainda não teriam sido utilizados, com os acréscimos legais cabíveis. Digressionou sobre o direito, trazendo jurisprudência ilustrativa. Anexou documentos.2- A Fazenda Nacional apresentou contestação, deduzindo a extinção do processo por falta de interesse de agir, haja vista a ausência de pretensão resistida e a necessidade de comprovação dos pagamentos efetuados via DARFs originais, o que seria imprescindível. Quanto ao mérito, alegou ocorrência da prescrição, por constituírem débitos anteriores a 5 (cinco) anos da propositura da ação. Criticou a tese da extinção pela homologação, considerando esta meramente confirmatória. Defendeu a tese de que o dies a quo determinado pela extinção do crédito ocorre na data do pagamento, independente de homologação posterior. Chamou atenção para o art. 3º da LC nº 118/2005, que se reporta ao pagamento antecipado. Avaliou o instituto da compensação e a prevista na Lei nº 8.383/91 e na Lei nº 9.430/96, bem como os juros moratórios e os honorários advocatícios, pugnando pela improcedência da ação.3- A Autora, em réplica, reforçou sua argumentação sobre o interesse de agir e registrando que os pagamentos estariam comprovados às fls. 31/80, provas feitas por cópias autenticadas. No tocante ao prazo para pleitear a restituição/compensação, avivou que o art. 168 do CTN só se iniciaria quando da homologação expressa ou tácita do lançamento e não quando do pagamento. Reportou-se ao art. 150, parágrafo 4º do CTN para inferir que o fato gerador do crédito tributário ocorreu em 31.12.95. No que tem pertinência com a LC nº 118/2005, a ação teria sido proposta em 08.06.2005, antes de sua entrada em vigor. Quanto à compensação, avivou o surgimento da Lei nº 10.637/2002, que alterou a sistemática e criou a entrega, pelo sujeito passivo, da declaração de compensação (art. 74 caput, c/c parágrafo 1º), relativa a quaisquer tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal. Teceu considerações sobre a Selic e sobre a verba honorária.4- A Autora requereu a produção de prova pericial, deferida pelo Juízo.5- A União Federal interpôs embargos de declaração, considerando omissa a decisão que deferiu a prova pericial. Os embargos foram conhecidos, mas rejeitados.6- A perita judicial apresentou Laudo Pericial, o qual se encontra às fls. 319/349 dos autos. Pelo exame do mesmo se constata que o saldo negativo ao ano calendário 1995 (exercício 1996) corresponde a R\$ 2.811.888,41 (dois milhões, oitocentos e onze mil, oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos). O saldo negativo atualizado até fevereiro/97, antes da compensação, era de R\$ 3.576.722,06 (três milhões, quinhentos e setenta e seis mil, setecentos e vinte e dois reais e seis centavos) e o valor compensado foi de R\$ 1.169.271,66 (um milhão, cento e sessenta e nove mil, duzentos e setenta e um reais e sessenta e seis centavos), restando o saldo negativo atualizado até fevereiro/97 de R\$ 2.407.450,40 (dois milhões, quatrocentos e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta centavos). O mesmo atualizado até a data do laudo (julho/2010) apontava o valor de R\$ 6.645.660,84 (seis milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos) pela taxa Selic.7- O assistente técnico da Autora trouxe comprovações adicionais ratificando as constatações e apurações constantes do Laudo Pericial, concordando com a conclusão do mesmo.8- A Autora apresentou memorial reforçando os argumentos já expendidos em manifestações anteriores.9- A União Federal apresentou considerações, entendendo ter relevância maior a questão ventilada como preliminar. Reportou-se a textos legais para inferir que a Autora deveria ter se socorrido da via administrativa. Não o tendo feito, teria perdido seu direito. Não se opôs, todavia, ao saldo apurado pela perita judicial. A Fazenda Nacional reiterou o entendimento já exposto, clamando pela improcedência da ação. É o Relatório. Decido.10- O argumento primordial expendido pela União Federal é o de que, não tendo a Autora se socorrido do pedido de compensação na via administrativa, como podia e devia fazer, no seu deduzir, não poderia agora socorrer-se do direito. Não concorda esta juíza com este posicionamento jurídico, uma vez que a Constituição Federal estatui que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito (art. 5º, inciso XXXV). A apreciação judicial, ensinam os doutos, é direito fundamental, individual ou coletivo. Este inciso garante, é curial, o acesso à Justiça, o direito a uma decisão amparada na legislação dominante, consagrando um direito público subjetivo. Este inciso garante também a separação dos poderes, não comportando exceções para a primazia de eventual decisão administrativa. Os pagamentos efetuados, por seu turno, foram comprovados pela documentação anexada pela autora e pelo trabalho desenvolvido pelos senhores peritos. Quanto ao mérito, percebe-se que a Ré não contestou a existência dos valores encontrados pelos dois peritos atuantes neste processo. Fincou sua defesa na ocorrência da prescrição. A presente ação foi distribuída em 08 de junho de 2005, antes da produção dos efeitos da LC nº 118/2005 que se deu em 09 de junho de 2005. Seus efeitos não alcançam a pretensão deduzida nestes autos. Por outro lado, como também ventilado nestes autos, o direito à compensação exsurge das disposições legais e a partir da Lei nº 10.637/2002 passou a alcançar quaisquer tributos e contribuições administrados pela Receita Federal. O lançamento por homologação é disciplinado pelo CTN

(art. 150). O mesmo é ato vinculado de competência da administração e mesmo que haja pagamento antecipado do tributo, este se concretiza com a homologação tácita ou expressa do pagamento. Em aplicação anterior à LC nº 118/2005, somando-se cinco anos para a extinção do crédito pela homologação tácita com outros cinco, previstos no art. 168, I, do CTN, para a extinção do direito de pleitear a restituição, resultava-se no limite de dez anos para o fim da pretensão da restituição. Veja-se a ementa que consta no RE nº 566.621-RS, J. em 04.08.2011, Relatora Min. Ellen Gracie: Direito Tributário - Lei Interpretativa - Aplicação retroativa da Lei Complementar nº 118/2005 - Descabimento - Violação à segurança jurídica - Necessidade de observância da vacatio legis - Aplicação do prazo reduzido para repetição ou compensação de indébitos aos processos ajuizados a partir de 09 de junho de 2005. Observou a Relatora nominada que o prazo da vacatio legis de 120 (cento e vinte) dias permitiu aos contribuintes não apenas que tomassem ciência do novo prazo, mas também que ajuizassem as ações necessárias à tutela de seus direitos. Assim, conclusão também constante no Relatório, é que o novo prazo de 5 (cinco) anos será aplicado tão somente a partir de 9 de junho de 2005. Sobre o art. 3º de LC nº 118/05 anotou a ilustre Relatora que o mesmo é expressamente interpretativo e que sobreveio no bojo de lei complementar, mas que constitui lei nova que não pode escapar de interpretação a ser realizada pelos tribunais, sujeita, portanto, a controle judicial. É um processo de integração normativa. É lei que inova, no dizer do Min. Carlos Velloso, também avivado no voto da Relatora. Ponderou, ainda, que a tese dos cinco mais cinco estava consolidada no STJ antes do advento da LC nº 118/05 e esta lei alterou a aplicação, mas sem aplicação retroativa, diante de princípios constitucionais, dentre eles o da segurança jurídica. Em face do exposto, julgo procedente a presente ação para reconhecer o direito da Autora de compensar ou ter restituídos o montante do saldo negativo de IR apurado por laudo pericial, com a correção monetária pela Selic, sem juros de mora. São devidos honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado e respeitado o art. 170-A do CTN. Custas e despesas processuais pela Ré. Sentença sujeita ao reexame necessário. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

0009839-19.2007.403.6100 (2007.61.00.009839-1) - DECIO JOSE RODRIGUES (SP100804 - ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em inspeção. Tendo em vista reiteradas manifestações do subscritor da petição de fl. 128, em vários processos dos quais não possui instrumento de mandato e a conseqüente morosidade que essa postura infundada tem acarretado a este Juízo, providencie, sob pena de notificação à Ordem dos Advogados do Brasil e, em caso de reincidência, a condenação da parte por litigância de má-fé, sua regularização postulatória no prazo de 48 horas. Após a regularização processual da parte ré, expeçam-se quatro alvarás da seguinte forma: o primeiro no valor de R\$ 13.812,20, em favor do autor, nominal à advogada indicada à fl. 126; o segundo no valor de R\$ 1.551,93 para o patrono do autor, a título de honorários advocatícios; o terceiro no valor de R\$ 1.707,12 para o patrono da ré, relativo à sucumbência e, por fim, o quarto no valor de R\$ 20.508,88 em favor da ré a título de saldo remanescente. No prazo de 5 (cinco) dias após a juntada dos alvarás liquidados ou, nesse mesmo prazo, após o vencimento de suas validades, caso em que deverão ser cancelados, e nada mais sendo requerido, ao arquivo com baixa na distribuição. I.

0031986-39.2007.403.6100 (2007.61.00.031986-3) - VALERIA MARQUES PESCI - ESPOLIO X BERNARDETE MARQUES PESCI X ELISABETE MARQUES PESCI (SP105132 - MARCOS ALBERTO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL

Vistos em inspeção. Indefiro o requerido pela parte autora em fl. 77 e concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para a regularização processual, sob pena de extinção. Defiro o prazo requerido pela AGU em fls. 80. I.

0007370-29.2009.403.6100 (2009.61.00.007370-6) - ALFREDO BOTTONE (SP260877 - RAFAELA DOMINGOS LIROA) X UNIAO FEDERAL (Proc. 1096 - EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA)

Recebo a apelação da União Federal em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. I.

0025474-69.2009.403.6100 (2009.61.00.025474-9) - ISIDIO DA CRUZ (SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP215219B - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Nos termos da Portaria nº 28/2011, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, em 10 (dez) dias.

0013998-97.2010.403.6100 - WAGNER TECIANO DE TOLEDO (DF022531A - GLAUCIA ALVES DA COSTA E DF014982 - PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP215219B - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Nos termos da Portaria nº 28/2011, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, em 10 (dez) dias.

0022684-78.2010.403.6100 - MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA ANDRADE (Proc. 2139 - DANIEL CHIARETTI) X HOSPITAL SAO PAULO - UNIFESP/EPM (SP107421 - LIDIA VALERIO MARZAGAO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (Proc. 1116 - EDUARDO DE ALMEIDA FERRARI)

Nos termos da Portaria nº 28/2011, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, em 10 (dez) dias. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente. I.

0000325-03.2011.403.6100 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0022381-64.2010.403.6100) PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO(SP110133 - DAURO LOHNHOFF DOREA) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE SAO PAULO-CRASP(SP246230 - ANNELISE PIOTTO ROVIGATTI)

No prazo de 10 (dez) dias, providencie a parte autora o recolhimento das custas judiciais nos termos do art. 2º. da Lei nº. 9.289/96 e da Resolução nº. 411, de 21/12/2010, do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, sob pena de deserção, tendo em vista que o recolhimento inicial foi realizado indevidamente. I.

0006434-33.2011.403.6100 - NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A(SP220377 - CARLOS EDUARDO GARCIA E SP274876 - RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA E SP204250 - CARLA GAIDO DORSA) X UNIAO FEDERAL

Vistos em inspeção. A presente Ação Ordinária foi ajuizada em 19 de abril de 2011. Contudo, a Juíza Federal Substituta postergou a apreciação da tutela antecipada, decisão esta que não foi impugnada pela parte autora, que, a todas as luzes, não se interessou em obter o provimento liminar. Tais circunstâncias por si só, afastam o periculum in mora para o deferimento da medida. Isto posto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Registre-se, conforme disposto na Resolução nº. 442/2005/CJF. I.

0010387-05.2011.403.6100 - APARECIDO VEIGA(SP301461 - MAIRA SANCHEZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP215219B - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Vistos em inspeção. Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se a parte autora acerca do documento apresentado pela CEF à fl. 62. Após, venham conclusos para sentença. I.

0010850-44.2011.403.6100 - JOSE ROBERTO MUSSALEM DRAGO(SP271336 - ALEX ATILA INOUE E SP271082 - RICARDO ARVANITI MARTINS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1906 - EUN KYUNG LEE)

Nos termos da Portaria nº 28/2011, manifeste-se o autor sobre a contestação, petições e documentos apresentados pela União Federal (fls. 172/235), em 10 (dez) dias. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, de forma justificada.

0011182-11.2011.403.6100 - JOAO FELIPE PEREIRA DE SANTANNA(SC020078 - ANGELA MARIA ALMEIDA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL

Vistos em inspeção. Manifestem-se as partes se desejam produzir provas, justificando sua pertinência. I.

0013880-87.2011.403.6100 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP099608 - MARA TEREZINHA DE MACEDO) X MUNICIPIO DE SAO PAULO/SP(SP312475 - BEATRIZ GAIOTTO ALVES)

Nos termos da Portaria nº 28/2011, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, em 10 (dez) dias. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, de forma justificada.

0014051-44.2011.403.6100 - DXP GAS NATURAL VEICULAR AUTO POSTO LTDA(SP131627 - MARCIO ROGERIO DOS SANTOS DIAS) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP

Vistos em inspeção. Recebo petição de fls. 103/104 como aditamento à inicial. Trata-se de ação anulatória de ato administrativo, com pedido de tutela antecipada, promovida por DXP Gás Natural Veicular Auto Posto Ltda., em face da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, objetivando a suspensão da exigibilidade da multa aplicada ou suspensão dos efeitos de eventual inscrição na dívida ativa até julgamento final da demanda. Alega a parte autora que, em 27 de maio de 2009, sofreu fiscalização pela ré, sendo verificado que o Autor não possuía autorização da Prefeitura para liberação da documentação de instalação dos equipamentos, o que ensejou na interdição do estabelecimento. Aduz que a decisão administrativa proferida nos autos do processo administrativo nº 48621.000644/2009, bem como a multa imposta são nulas de pleno direito. Anexou documentos e adequou o valor da causa. Compulsando os autos verifico que a aplicação da multa se deu em março de 2010 (fls. 64/68). Contudo, a parte autora ajuizou a presente ação somente em 12 de agosto de 2011, tendo decorrido mais de um ano desde a aplicação da multa. Tais circunstâncias por si só, afastam o periculum in mora para o deferimento da medida. Isto posto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se. Registre-se, conforme disposto na Resolução nº. 442/2005/CJF. I.

0014218-61.2011.403.6100 - AMHPLA COOPERATIVA DE ASSISTENCIA MEDICA(SP158737 - SÉRGIO ROBERTO PEREIRA CARDOSO FILHO) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS

Nos termos da Portaria nº 28/2011, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, em 10 (dez) dias, bem como especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, de forma justificada. I.

0015387-83.2011.403.6100 - MAXTEMP AQUECEDORES E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP(SP233073 - DANIEL MARCON PARRA E SP242420 - RENATA GOMES REGIS BANDEIRA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1535 - DANIELLA CAMPEDELLI)

Nos termos da Portaria nº 28/2011, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, em 10 (dez) dias. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, de forma justificada.

0018015-45.2011.403.6100 - AMHPLA COOPERATIVA DE ASSISTENCIA MEDICA(SP076996 - JOSE LUIZ TORO DA SILVA E SP181164 - VANIA DE ARAUJO LIMA TORO DA SILVA) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS(Proc. 2008 - RIE KAWASAKI)

Nos termos da Portaria nº 28/2011, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, em 10 (dez) dias. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente.I.

0019537-10.2011.403.6100 - MAINARD COMERCIO DE MEDIDORES DE ESPESSURA LTDA(SP171273 - EMERSON LUIS DE OLIVEIRA REIS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1535 - DANIELLA CAMPEDELLI)

Nos termos da Portaria nº 28/2011, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, em 10 (dez) dias.No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, de forma justificada.

0000365-48.2012.403.6100 - ANTONIO CARLOS FERREIRA(SP154282 - PRISCILLA LIMENA PALACIO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL

No prazo de 10 (dez) dias, providencie a parte autora o recolhimento das custas judiciais nos termos do art. 2º. da Lei nº. 9.289/96 e da Resolução nº. 411, de 21/12/2010, do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Cumprido o item acima, voltem conclusos para apreciação do pedido de tutela. I.

EMBARGOS A EXECUCAO

0018605-90.2009.403.6100 (2009.61.00.018605-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0011445-63.1999.403.6100 (1999.61.00.011445-2)) FAZENDA NACIONAL(Proc. 1974 - PAULO GUSTAVO DE LIMA) X PERCAZ DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA(SP168709 - MIGUEL BECHARA JUNIOR E SP052694 - JOSE ROBERTO MARCONDES E SP118948 - SANDRA AMARAL MARCONDES E SP252946 - MARCOS TANAKA DE AMORIM E SP225522 - SANDOVAL VIEIRA DA SILVA)

Concedo ao embargado o prazo adicional de 30 (trinta) dias para cumprir o determinado às fls. 33.Decorrido o prazo, voltem conclusos.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

0059258-86.1999.403.6100 (1999.61.00.059258-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0015628-19.1995.403.6100 (95.0015628-8)) BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 699 - LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO E SP024859 - JOSE OSORIO LOURENCAO E SP182795 - HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN) X MILTON SEIZIN ARAKAKI X MARIO SANO X WILSON ROBERTO PELLISSON X MAXIMINO PEREZ DE OLIVEIRA X MARTA ROSARIA CARUCCIO JURGENSEN(SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI E SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO E SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA)

Vistos em inspeção. Em resposta ao solicitado às fls. 210/212 e 230, oficie-se ao Banco do Brasil solicitando informações sobre de onde saiu o valor que informa ter sido transferido em duplicidade.Após, intime-se o BACEN para manifestação em 05 (cinco) dias. Em relação ao pedido de fls. 261/262, indefiro, uma vez que cabe ao exequente efetuar as diligências necessárias e informar ao Juízo eventuais veículos existentes em nome do devedor..P1 1,8 I.

Expediente Nº 8229

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0047132-48.1992.403.6100 (92.0047132-3) - AGRO COML/ NAKAYAMA LTDA(SP136623 - LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E SP272143 - LUCAS PIRES MACIEL E SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E SP110491 - JOSE CARLOS DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 252 - CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

O advogado que desejar destacar seus honorários do principal, deverá, antes da elaboração do requisitório, juntar o respectivo contrato de prestação de serviços e manifestar expressamente essa intenção.Indefiro, portanto, o pleito do patrono do autor, às fls. 209/213, tendo em vista o parágrafo 4º do art. 22 da lei 8.906/94 e o art. 22 da Resolução 168/2011 do Conselho da Justiça Federal além da expressa concordância da parte autora, à fl. 178, com a minuta do precatório.Tendo em vista a penhora no rosto dos autos, à fl. 205, originária da quarta Vara Federal de Presidente Prudente/SP, solicite-se àquele juízo os dados bancários a fim de que se coloque a totalidade dos valores penhorados nestes autos a sua disposição.Após, nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.I.

0000771-65.1995.403.6100 (95.0000771-1) - LUIZ FRANCISCO IAPICHINI X LUCILIA BARCELOS DOS SANTOS X LUCIANE APARECIDA ROSA LIMA X LUIZ ALBERTO ORLANDINI X LUIZ FERNANDO SAQUETO X LAERCIO VENTURINI X LUIZ CARLOS BASSANETTO X LUIZ CARLOS SOARES X LUIZ ANTONIO EQUI X LUIZ TADEU BOSIO JORGE(SP102755 - FLAVIO SANTANNA XAVIER E SP112490 - ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos em Inspeção.Publicue-se o despacho de fls. 437.I.Despacho de fls. 437. Fls. 426/436: Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 dias. Int

0017001-12.2000.403.6100 (2000.61.00.017001-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0013619-11.2000.403.6100 (2000.61.00.013619-1)) BRUNO DE MARTINI(SP025524 - EWALDO FIDENCIO DA COSTA E SP154218 - EDMIR COELHO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL

Vistos em inspeção. Oficie-se à PREVI-GM, conforme requerido pela União Federal às fls. 135/138 para que informe a proporção em percentual das contribuições do autor no período de 01/89 a 12/95 em relação ao total da conta. Com a resposta do ofício, dê-se vista à União Federal. I.

0000410-62.2006.403.6100 (2006.61.00.000410-0) - SANCARLO ENGENHARIA LTDA X JOSE CARLOS OLEA(SP047368 - CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E SP127794 - CRISTIANO DORNELES MILLER) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU COHAB/BU(SP060159 - FERNANDO DA COSTA TOURINHO FILHO E SP092208 - LUIZ EDUARDO FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP179892 - GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Vistos em inspeção. Rejeito os embargos de declaração de fls. 2439/2440, pois não vislumbro a existência dos vícios apontados no art. 535 do CPC. Às fls. 2438 determinou-se que as partes manifestassem sobre o laudo pericial e apresentassem memoriais. Contudo, não há contradição na decisão, tendo em vista que não havendo a necessidade do perito prestar esclarecimentos as partes apresentam os memoriais. Entretanto, como no caso dos autos as partes requereram esclarecimentos, intime-se o Sr. Perito para manifestar-se sobre as petições de fls. 2443/2492, no prazo de 10 dias. I.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0020047-77.1998.403.6100 (98.0020047-9) - JANE GRANZOTO TORRES DA SILVA X RENATO DE LACERDA PAIVA X RENATO MEHANNA KHAMIS X SILVIA REGINA PONDE GALVAO DEVONALD X VILMA CAPATO(SP018614 - SERGIO LAZZARINI E SP151439 - RENATO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL X UNIAO FEDERAL X JANE GRANZOTO TORRES DA SILVA X UNIAO FEDERAL X RENATO DE LACERDA PAIVA X UNIAO FEDERAL X RENATO MEHANNA KHAMIS X UNIAO FEDERAL X SILVIA REGINA PONDE GALVAO DEVONALD X UNIAO FEDERAL X VILMA CAPATO

Vistos em inspeção. Nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se, por publicação, o devedor a efetuar o pagamento do valor constante no demonstrativo de débito em 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação o percentual de 10% (dez por cento) a título de multa. Efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa mencionada incidirá sobre o restante. Caso não seja efetuado o pagamento integral, nem nomeados bens, livres e desembaraçados, à penhora, proceda a Secretaria a certificação do decurso do prazo e inclusão no BACENJUD para ordem de bloqueio de valores e tornem conclusos para protocolização e, juntada a resposta, intimem-se as partes para manifestação, inclusive quanto a hipótese do inciso IV do artigo 649 do CPC. Nomeados bens à penhora, dê-se vista ao exequente e, caso não haja oposição deste: a) em caso de bens imóveis, expeça-se ofício ao cartório respectivo para registro da penhora; b) em caso de automóveis, bloqueio no sistema RENAJUD; e c) mandado de depósito. Sendo negativo ou insuficiente o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD e não exercida a faculdade legal de nomear bens à penhora ou, ainda que nomeados, não aceitos pelo exequente, este deve diligenciar por vias extrajudiciais a fim de localizar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora e, indicados, ficam desde já deferidas as providências das alíneas a, b e c acima e consequente intimação das partes para manifestação, inclusive quanto as hipóteses do artigo 649 do CPC. I.

0032666-39.1998.403.6100 (98.0032666-9) - ALEXANDRE MAURICIO DE QUEIROZ CONSTANTE X FABIO HENRIQUE MAIORINO X GUILHERME CUNHA WERNER X JULIO CESAR RIBEIRO X FLAVIO LUIZ TRIVELLA(SP051336 - PEDRO MORA SIQUEIRA E Proc. FERNANDO MALHEIRO STEMPNIEWSKI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 186 - ADRIANA ZANDONADE) X UNIAO FEDERAL X ALEXANDRE MAURICIO DE QUEIROZ CONSTANTE X UNIAO FEDERAL X FABIO HENRIQUE MAIORINO X UNIAO FEDERAL X GUILHERME CUNHA WERNER X UNIAO FEDERAL X JULIO CESAR RIBEIRO X UNIAO FEDERAL X FLAVIO LUIZ TRIVELLA

Vistos em inspeção. Nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se, por publicação, o devedor a efetuar o pagamento do valor constante no demonstrativo de débito em 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação o percentual de 10% (dez por cento) a título de multa. Efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa mencionada incidirá sobre o restante. Caso não seja efetuado o pagamento integral, nem nomeados bens, livres e desembaraçados, à penhora, proceda a Secretaria a certificação do decurso do prazo e inclusão no BACENJUD para ordem de bloqueio de valores e tornem conclusos para protocolização e, juntada a resposta, intimem-se as partes para manifestação, inclusive quanto a hipótese do inciso IV do artigo 649 do CPC. Nomeados bens à penhora, dê-se vista ao exequente e, caso não haja oposição deste: a) em caso de bens imóveis, expeça-se ofício ao cartório respectivo para registro da penhora; b) em caso de automóveis, bloqueio no sistema RENAJUD; e c) mandado de depósito. Sendo negativo ou insuficiente o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD e não exercida a faculdade legal de nomear bens à penhora ou, ainda que nomeados, não aceitos pelo exequente, este deve diligenciar por vias extrajudiciais a fim de localizar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora e, indicados, ficam desde já deferidas as providências das alíneas a, b e c acima e consequente intimação das partes para manifestação, inclusive quanto as hipóteses do artigo 649 do CPC. I.

0044799-16.1998.403.6100 (98.0044799-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0042091-42.1988.403.6100 (88.0042091-5)) FAZENDA NACIONAL(Proc. 413 - SERGIO GOMES AYALA) X SCHAHIN CURY PARTICIPACOES LTDA(SP026532 - LUIZ CARLOS DE TOLEDO) X FAZENDA NACIONAL X SCHAHIN CURY PARTICIPACOES LTDA

Vistos em inspeção. Nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se, por publicação, o devedor a efetuar o pagamento do valor constante no demonstrativo de débito em 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação o percentual de 10% (dez por cento) a título de multa. Efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa mencionada incidirá sobre o restante. Caso não seja efetuado o pagamento integral, nem nomeados bens, livres e desembaraçados, à penhora, proceda a Secretaria a certificação do decurso do prazo e inclusão no BACENJUD para ordem de bloqueio de valores e tornem conclusos para protocolização e, juntada a resposta, intimem-se as partes para manifestação, inclusive quanto a hipótese do inciso IV do artigo 649 do CPC. Nomeados bens à penhora, dê-se vista ao exequente e, caso não haja oposição deste: a) em caso de bens imóveis, expeça-se ofício ao cartório respectivo para registro da penhora; b) em caso de automóveis, bloqueio no sistema RENAJUD; e c) mandado de depósito. Sendo negativo ou insuficiente o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD e não exercida a faculdade legal de nomear bens à penhora ou, ainda que nomeados, não aceitos pelo exequente, este deve diligenciar por vias extrajudiciais a fim de localizar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora e, indicados, ficam desde já deferidas as providências das alíneas a, b e c acima e consequente intimação das partes para manifestação, inclusive quanto as hipóteses do artigo 649 do CPC. I.

0047597-47.1998.403.6100 (98.0047597-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0040360-11.1988.403.6100 (88.0040360-3)) FAZENDA NACIONAL(Proc. 413 - SERGIO GOMES AYALA) X EDITORA AZUL S/A(SP033507 - LOURIVAL JOSE DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL X EDITORA AZUL S/A

Vistos em inspeção. Nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se, por publicação, o devedor a efetuar o pagamento do valor constante no demonstrativo de débito em 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação o percentual de 10% (dez por cento) a título de multa. Efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa mencionada incidirá sobre o restante. Caso não seja efetuado o pagamento integral, nem nomeados bens, livres e desembaraçados, à penhora, proceda a Secretaria a certificação do decurso do prazo e inclusão no BACENJUD para ordem de bloqueio de valores e tornem conclusos para protocolização e, juntada a resposta, intimem-se as partes para manifestação, inclusive quanto a hipótese do inciso IV do artigo 649 do CPC. Nomeados bens à penhora, dê-se vista ao exequente e, caso não haja oposição deste: a) em caso de bens imóveis, expeça-se ofício ao cartório respectivo para registro da penhora; b) em caso de automóveis, bloqueio no sistema RENAJUD; e c) mandado de depósito. Sendo negativo ou insuficiente o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD e não exercida a faculdade legal de nomear bens à penhora ou, ainda que nomeados, não aceitos pelo exequente, este deve diligenciar por vias extrajudiciais a fim de localizar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora e, indicados, ficam desde já deferidas as providências das alíneas a, b e c acima e consequente intimação das partes para manifestação, inclusive quanto as hipóteses do artigo 649 do CPC. I.

0049674-58.2000.403.6100 (2000.61.00.049674-2) - TOUCH TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA(SP146428 - JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR E SP020829 - JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E SP169024 - GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO) X INSS/FAZENDA(Proc. PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X SERV BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS(SP167690 - SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E SP067859 - LENICE DICK DE CASTRO E SP105557 - DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO) X INSS/FAZENDA X TOUCH TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA

Vistos em inspeção. Nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se, por publicação, o devedor a efetuar o pagamento do valor constante no demonstrativo de débito em 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação o percentual de 10% (dez por cento) a título de multa. Efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa mencionada incidirá sobre o restante. Caso não seja efetuado o pagamento integral, nem nomeados bens, livres e desembaraçados, à penhora, proceda a Secretaria a certificação do decurso do prazo e inclusão no BACENJUD para ordem de bloqueio de valores e tornem conclusos para protocolização e, juntada a resposta, intimem-se as partes para manifestação, inclusive quanto a hipótese do inciso IV do artigo 649 do CPC. Nomeados bens à penhora, dê-se vista ao exequente e, caso não haja oposição deste: a) em caso de bens imóveis, expeça-se ofício ao cartório respectivo para registro da penhora; b) em caso de automóveis, bloqueio no sistema RENAJUD; e c) mandado de depósito. Sendo negativo ou insuficiente o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD e não exercida a faculdade legal de nomear bens à penhora ou, ainda que nomeados, não aceitos pelo exequente, este deve diligenciar por vias extrajudiciais a fim de localizar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora e, indicados, ficam desde já deferidas as providências das alíneas a, b e c acima e consequente intimação das partes para manifestação, inclusive quanto as hipóteses do artigo 649 do CPC. I.

0021908-25.2003.403.6100 (2003.61.00.021908-5) - MEGACOOP VENDAS - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS AUTONOMOS DE VENDAS(SP186177 - JEFERSON NARDI NUNES DIAS) X UNIAO FEDERAL(Proc. CRISTIANNE MARIA CARVALHO F. MILLER) X UNIAO FEDERAL X MEGACOOP

VENDAS - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS AUTONOMOS DE VENDAS

Vistos em inspeção. Nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se, por publicação, o devedor a efetuar o pagamento do valor constante no demonstrativo de débito em 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação o percentual de 10% (dez por cento) a título de multa. Efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa mencionada incidirá sobre o restante. Caso não seja efetuado o pagamento integral, nem nomeados bens, livres e desembaraçados, à penhora, proceda a Secretaria a certificação do decurso do prazo e inclusão no BACENJUD para ordem de bloqueio de valores e tornem conclusos para protocolização e, juntada a resposta, intimem-se as partes para manifestação, inclusive quanto a hipótese do inciso IV do artigo 649 do CPC. Nomeados bens à penhora, dê-se vista ao exequente e, caso não haja oposição deste: a) em caso de bens imóveis, expeça-se ofício ao cartório respectivo para registro da penhora; b) em caso de automóveis, bloqueio no sistema RENAJUD; e c) mandado de depósito. Sendo negativo ou insuficiente o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD e não exercida a faculdade legal de nomear bens à penhora ou, ainda que nomeados, não aceitos pelo exequente, este deve diligenciar por vias extrajudiciais a fim de localizar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora e, indicados, ficam desde já deferidas as providências das alíneas a, b e c acima e consequente intimação das partes para manifestação, inclusive quanto as hipóteses do artigo 649 do CPC. I.

Expediente Nº 8230

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0019520-43.1989.403.6100 (89.0019520-4) - RAUL SISTI X ANTONINO MARTINS X ADERSON RABELLO X ANTONIO ALVES CRUZ JUNIOR X ANTONIO BATISTA MACHADO X APARECIDA BARTIRA TERESA X ANTONIA APARECIDA FERREIRA MARTINS X CALIXTO MARTINELLI X CLARIBEL THEREZINHA AYRES E SILVA X CLAUDIO RAHABANI ELIAS X DIONISIO MOLINA X GIOVANI ANDRADE DERMENGI X HELIO CRES X MARIO DE OLIVEIRA X NANCY CHADDAD X ROBERTO CARLOS NICOLAS X SILVIO DE OLIVEIRA SILVA X SILVIO GONCALVES SEIXAS X SOFIA KIOKO HORIKOSHI X SYLVIA MARIA DE PAULA X SONIA GUIMARAES MEDEIROS DE OLIVEIRA X SONIA ELIZABETE DEGRANDE X VALDECIDES FERNANDES(SP014494 - JOSE ERASMO CASELLA E SP058114 - PAULO ROBERTO LAURIS) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS(SP064667 - EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA E Proc. 403 - RUBENS DE LIMA PEREIRA E Proc. 416 - LUCIANA KUSHIDA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS X RAUL SISTI X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS X ANTONINO MARTINS X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS X ADERSON RABELLO X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS X ANTONIO ALVES CRUZ JUNIOR X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS X ANTONIO BATISTA MACHADO X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS X APARECIDA BARTIRA TERESA X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS X ANTONIA APARECIDA FERREIRA MARTINS X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS X CALIXTO MARTINELLI X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS X CLARIBEL THEREZINHA AYRES E SILVA X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS X CLAUDIO RAHABANI ELIAS X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS X DIONISIO MOLINA X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS X GIOVANI ANDRADE DERMENGI X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS X HELIO CRES X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS X MARIO DE OLIVEIRA X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS X NANCY CHADDAD X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS X ROBERTO CARLOS NICOLAS X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS X SILVIO DE OLIVEIRA SILVA X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS X SILVIO GONCALVES SEIXAS X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS X SOFIA KIOKO HORIKOSHI X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS X SYLVIA MARIA DE PAULA X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS X SONIA GUIMARAES MEDEIROS DE OLIVEIRA X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS X SONIA ELIZABETE DEGRANDE X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS X VALDECIDES FERNANDES

Vistos em inspeção. Nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se, por publicação, o devedor a efetuar o pagamento do valor constante no demonstrativo de débito em 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação o percentual de 10% (dez por cento) a título de multa. Efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa mencionada incidirá sobre o restante. Caso não seja efetuado o pagamento integral, nem nomeados bens, livres e desembaraçados, à penhora, proceda a Secretaria a certificação do decurso do prazo e inclusão no BACENJUD para ordem de bloqueio de valores e tornem conclusos para protocolização e, juntada a resposta, intimem-se as partes para manifestação, inclusive quanto a hipótese do inciso IV do artigo 649 do CPC. Nomeados bens à penhora, dê-se vista ao exequente e, caso não haja oposição deste: a) em caso de bens imóveis, expeça-se ofício ao

cartório respectivo para registro da penhora; b) em caso de automóveis, bloqueio no sistema RENAJUD; e c) mandado de depósito. Sendo negativo ou insuficiente o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD e não exercida a faculdade legal de nomear bens à penhora ou, ainda que nomeados, não aceitos pelo exequente, este deve diligenciar por vias extrajudiciais a fim de localizar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora e, indicados, ficam desde já deferidas as providências das alíneas a, b e c acima e consequente intimação das partes para manifestação, inclusive quanto as hipóteses do artigo 649 do CPC. I.

0679431-63.1991.403.6100 (91.0679431-9) - AUREA AMELIA LAZARINI MELETI(SP060139 - SILVIA BRANCA CIMINO PEREIRA E SP061290 - SUSELI DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA E SP077580 - IVONE COAN E SP099950 - JOSE PAULO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AUREA AMELIA LAZARINI MELETI

Vistos em inspeção. Nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se, por publicação, o devedor a efetuar o pagamento do valor constante no demonstrativo de débito em 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação o percentual de 10% (dez por cento) a título de multa. Efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa mencionada incidirá sobre o restante. Caso não seja efetuado o pagamento integral, nem nomeados bens, livres e desembaraçados, à penhora, proceda a Secretaria a certificação do decurso do prazo e inclusão no BACENJUD para ordem de bloqueio de valores e tornem conclusos para protocolização e, juntada a resposta, intimem-se as partes para manifestação, inclusive quanto a hipótese do inciso IV do artigo 649 do CPC. Nomeados bens à penhora, dê-se vista ao exequente e, caso não haja oposição deste: a) em caso de bens imóveis, expeça-se ofício ao cartório respectivo para registro da penhora; b) em caso de automóveis, bloqueio no sistema RENAJUD; e c) mandado de depósito. Sendo negativo ou insuficiente o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD e não exercida a faculdade legal de nomear bens à penhora ou, ainda que nomeados, não aceitos pelo exequente, este deve diligenciar por vias extrajudiciais a fim de localizar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora e, indicados, ficam desde já deferidas as providências das alíneas a, b e c acima e consequente intimação das partes para manifestação, inclusive quanto as hipóteses do artigo 649 do CPC. I.

0041244-98.1992.403.6100 (92.0041244-0) - MEAC IND/ ELETRICA LTDA(SP074774 - SILVIO ALVES CORREA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 252 - CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X ELETROBRAS - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS(SP113806 - LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI E SP117630 - SILVIA FEOLA LENCIONI FERAZ DE SAMPAIO) X ELETROBRAS - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS X MEAC IND/ ELETRICA LTDA X UNIAO FEDERAL X MEAC IND/ ELETRICA LTDA

Vistos em inspeção. Nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se, por publicação, o devedor a efetuar o pagamento do valor constante no demonstrativo de débito em 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação o percentual de 10% (dez por cento) a título de multa. Efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa mencionada incidirá sobre o restante. Caso não seja efetuado o pagamento integral, nem nomeados bens, livres e desembaraçados, à penhora, proceda a Secretaria a certificação do decurso do prazo e inclusão no BACENJUD para ordem de bloqueio de valores e tornem conclusos para protocolização e, juntada a resposta, intimem-se as partes para manifestação, inclusive quanto a hipótese do inciso IV do artigo 649 do CPC. Nomeados bens à penhora, dê-se vista ao exequente e, caso não haja oposição deste: a) em caso de bens imóveis, expeça-se ofício ao cartório respectivo para registro da penhora; b) em caso de automóveis, bloqueio no sistema RENAJUD; e c) mandado de depósito. Sendo negativo ou insuficiente o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD e não exercida a faculdade legal de nomear bens à penhora ou, ainda que nomeados, não aceitos pelo exequente, este deve diligenciar por vias extrajudiciais a fim de localizar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora e, indicados, ficam desde já deferidas as providências das alíneas a, b e c acima e consequente intimação das partes para manifestação, inclusive quanto as hipóteses do artigo 649 do CPC. I.

0060691-72.1992.403.6100 (92.0060691-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0048241-97.1992.403.6100 (92.0048241-4)) SINDICATO NACIONAL DA IND/ DE COMPONENTES AUTOMOTORES- SINDIPECAS(SP026750 - LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL(Proc. 252 - CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS(SP113806 - LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI E SP103423 - LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS X SINDICATO NACIONAL DA IND/ DE COMPONENTES AUTOMOTORES- SINDIPECAS

Vistos em inspeção. Nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se, por publicação, o devedor a efetuar o pagamento do valor constante no demonstrativo de débito em 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação o percentual de 10% (dez por cento) a título de multa. Efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa mencionada incidirá sobre o restante. Caso não seja efetuado o pagamento integral, nem nomeados bens, livres e desembaraçados, à penhora, proceda a Secretaria a certificação do decurso do prazo e inclusão no BACENJUD para ordem de bloqueio de valores e tornem conclusos para protocolização e, juntada a resposta, intimem-se as partes para manifestação, inclusive quanto a hipótese do inciso IV do artigo 649 do CPC. Nomeados bens à penhora, dê-se vista ao exequente e, caso não haja oposição deste: a) em caso de bens imóveis, expeça-se ofício ao cartório respectivo para registro da penhora; b) em caso de automóveis, bloqueio no sistema RENAJUD; e c) mandado de depósito. Sendo negativo ou insuficiente o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD e não exercida a faculdade

legal de nomear bens à penhora ou, ainda que nomeados, não aceitos pelo exequente, este deve diligenciar por vias extrajudiciais a fim de localizar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora e, indicados, ficam desde já deferidas as providências das alíneas a, b e c acima e consequente intimação das partes para manifestação, inclusive quanto as hipóteses do artigo 649 do CPC. I.

0018343-68.1994.403.6100 (94.0018343-7) - REDUTORES TRANSMOTECNICA LTDA(SP015422 - PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 413 - SERGIO GOMES AYALA) X UNIAO FEDERAL X REDUTORES TRANSMOTECNICA LTDA

Vistos em inspeção. Nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se, por publicação, o devedor a efetuar o pagamento do valor constante no demonstrativo de débito em 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação o percentual de 10% (dez por cento) a título de multa. Efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa mencionada incidirá sobre o restante. Caso não seja efetuado o pagamento integral, nem nomeados bens, livres e desembaraçados, à penhora, proceda a Secretaria a certificação do decurso do prazo e inclusão no BACENJUD para ordem de bloqueio de valores e tornem conclusos para protocolização e, juntada a resposta, intimem-se as partes para manifestação, inclusive quanto a hipótese do inciso IV do artigo 649 do CPC. Nomeados bens à penhora, dê-se vista ao exequente e, caso não haja oposição deste: a) em caso de bens imóveis, expeça-se ofício ao cartório respectivo para registro da penhora; b) em caso de automóveis, bloqueio no sistema RENAJUD; e c) mandado de depósito. Sendo negativo ou insuficiente o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD e não exercida a faculdade legal de nomear bens à penhora ou, ainda que nomeados, não aceitos pelo exequente, este deve diligenciar por vias extrajudiciais a fim de localizar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora e, indicados, ficam desde já deferidas as providências das alíneas a, b e c acima e consequente intimação das partes para manifestação, inclusive quanto as hipóteses do artigo 649 do CPC. I.

0012772-48.1996.403.6100 (96.0012772-7) - ELECTROPLASTIC S/A(SP102198 - WANIRA COTES E SP020119 - JOSE ROBERTO CORTEZ) X UNIAO FEDERAL(Proc. 252 - CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X UNIAO FEDERAL X ELECTROPLASTIC S/A

Vistos em inspeção. Nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se, por publicação, o devedor a efetuar o pagamento do valor constante no demonstrativo de débito em 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação o percentual de 10% (dez por cento) a título de multa. Efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa mencionada incidirá sobre o restante. Caso não seja efetuado o pagamento integral, nem nomeados bens, livres e desembaraçados, à penhora, proceda a Secretaria a certificação do decurso do prazo e inclusão no BACENJUD para ordem de bloqueio de valores e tornem conclusos para protocolização e, juntada a resposta, intimem-se as partes para manifestação, inclusive quanto a hipótese do inciso IV do artigo 649 do CPC. Nomeados bens à penhora, dê-se vista ao exequente e, caso não haja oposição deste: a) em caso de bens imóveis, expeça-se ofício ao cartório respectivo para registro da penhora; b) em caso de automóveis, bloqueio no sistema RENAJUD; e c) mandado de depósito. Sendo negativo ou insuficiente o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD e não exercida a faculdade legal de nomear bens à penhora ou, ainda que nomeados, não aceitos pelo exequente, este deve diligenciar por vias extrajudiciais a fim de localizar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora e, indicados, ficam desde já deferidas as providências das alíneas a, b e c acima e consequente intimação das partes para manifestação, inclusive quanto as hipóteses do artigo 649 do CPC. I.

0024331-02.1996.403.6100 (96.0024331-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0019688-98.1996.403.6100 (96.0019688-5)) AUDI S/A IMP/ E COM/(SP019068 - URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E SP046816 - CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 252 - CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 350 - NEIDE MENEZES COIMBRA E Proc. 325 - ESTELA VILELA GONCALVES) X UNIAO FEDERAL X AUDI S/A IMP/ E COM/

Vistos em inspeção. Nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se, por publicação, o devedor a efetuar o pagamento do valor constante no demonstrativo de débito em 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação o percentual de 10% (dez por cento) a título de multa. Efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa mencionada incidirá sobre o restante. Caso não seja efetuado o pagamento integral, nem nomeados bens, livres e desembaraçados, à penhora, proceda a Secretaria a certificação do decurso do prazo e inclusão no BACENJUD para ordem de bloqueio de valores e tornem conclusos para protocolização e, juntada a resposta, intimem-se as partes para manifestação, inclusive quanto a hipótese do inciso IV do artigo 649 do CPC. Nomeados bens à penhora, dê-se vista ao exequente e, caso não haja oposição deste: a) em caso de bens imóveis, expeça-se ofício ao cartório respectivo para registro da penhora; b) em caso de automóveis, bloqueio no sistema RENAJUD; e c) mandado de depósito. Sendo negativo ou insuficiente o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD e não exercida a faculdade legal de nomear bens à penhora ou, ainda que nomeados, não aceitos pelo exequente, este deve diligenciar por vias extrajudiciais a fim de localizar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora e, indicados, ficam desde já deferidas as providências das alíneas a, b e c acima e consequente intimação das partes para manifestação, inclusive quanto as hipóteses do artigo 649 do CPC. I.

0035403-15.1998.403.6100 (98.0035403-4) - EDSON DA MATA SANTOS(SP107699B - JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E Proc. MAGDA BORBA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP077580 - IVONE

COAN E Proc. CAMILO DE LELIS CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDSON DA MATA SANTOS

Vistos em inspeção. Nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se, por publicação, o devedor a efetuar o pagamento do valor constante no demonstrativo de débito em 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação o percentual de 10% (dez por cento) a título de multa. Efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa mencionada incidirá sobre o restante. Caso não seja efetuado o pagamento integral, nem nomeados bens, livres e desembaraçados, à penhora, proceda a Secretaria a certificação do decurso do prazo e inclusão no BACENJUD para ordem de bloqueio de valores e tornem conclusos para protocolização e, juntada a resposta, intimem-se as partes para manifestação, inclusive quanto a hipótese do inciso IV do artigo 649 do CPC. Nomeados bens à penhora, dê-se vista ao exequente e, caso não haja oposição deste: a) em caso de bens imóveis, expeça-se ofício ao cartório respectivo para registro da penhora; b) em caso de automóveis, bloqueio no sistema RENAJUD; e c) mandado de depósito. Sendo negativo ou insuficiente o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD e não exercida a faculdade legal de nomear bens à penhora ou, ainda que nomeados, não aceitos pelo exequente, este deve diligenciar por vias extrajudiciais a fim de localizar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora e, indicados, ficam desde já deferidas as providências das alíneas a, b e c acima e consequente intimação das partes para manifestação, inclusive quanto as hipóteses do artigo 649 do CPC. I.

0036169-68.1998.403.6100 (98.0036169-3) - ARTIGOS DE COURO TARDUCCI LTDA(SP164329 - JOVI VIEIRA BARBOZA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 413 - SERGIO GOMES AYALA) X UNIAO FEDERAL X ARTIGOS DE COURO TARDUCCI LTDA

Vistos em inspeção. Nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se, por publicação, o devedor a efetuar o pagamento do valor constante no demonstrativo de débito em 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação o percentual de 10% (dez por cento) a título de multa. Efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa mencionada incidirá sobre o restante. Caso não seja efetuado o pagamento integral, nem nomeados bens, livres e desembaraçados, à penhora, proceda a Secretaria a certificação do decurso do prazo e inclusão no BACENJUD para ordem de bloqueio de valores e tornem conclusos para protocolização e, juntada a resposta, intimem-se as partes para manifestação, inclusive quanto a hipótese do inciso IV do artigo 649 do CPC. Nomeados bens à penhora, dê-se vista ao exequente e, caso não haja oposição deste: a) em caso de bens imóveis, expeça-se ofício ao cartório respectivo para registro da penhora; b) em caso de automóveis, bloqueio no sistema RENAJUD; e c) mandado de depósito. Sendo negativo ou insuficiente o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD e não exercida a faculdade legal de nomear bens à penhora ou, ainda que nomeados, não aceitos pelo exequente, este deve diligenciar por vias extrajudiciais a fim de localizar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora e, indicados, ficam desde já deferidas as providências das alíneas a, b e c acima e consequente intimação das partes para manifestação, inclusive quanto as hipóteses do artigo 649 do CPC. I.

0000809-38.1999.403.6100 (1999.61.00.000809-3) - ESTACAS BENATON LTDA(SP238267 - ROSANA APARECIDA DELLA LIBERA SANTOS E SP050671 - EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES E Proc. ADRIANA CRISTINA CYRILLO DE CASTRO E Proc. JANETE MARTINS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 413 - SERGIO GOMES AYALA) X UNIAO FEDERAL X ESTACAS BENATON LTDA

Vistos em inspeção. Nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se, por publicação, o devedor a efetuar o pagamento do valor constante no demonstrativo de débito em 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação o percentual de 10% (dez por cento) a título de multa. Efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa mencionada incidirá sobre o restante. Caso não seja efetuado o pagamento integral, nem nomeados bens, livres e desembaraçados, à penhora, proceda a Secretaria a certificação do decurso do prazo e inclusão no BACENJUD para ordem de bloqueio de valores e tornem conclusos para protocolização e, juntada a resposta, intimem-se as partes para manifestação, inclusive quanto a hipótese do inciso IV do artigo 649 do CPC. Nomeados bens à penhora, dê-se vista ao exequente e, caso não haja oposição deste: a) em caso de bens imóveis, expeça-se ofício ao cartório respectivo para registro da penhora; b) em caso de automóveis, bloqueio no sistema RENAJUD; e c) mandado de depósito. Sendo negativo ou insuficiente o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD e não exercida a faculdade legal de nomear bens à penhora ou, ainda que nomeados, não aceitos pelo exequente, este deve diligenciar por vias extrajudiciais a fim de localizar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora e, indicados, ficam desde já deferidas as providências das alíneas a, b e c acima e consequente intimação das partes para manifestação, inclusive quanto as hipóteses do artigo 649 do CPC. I.

0003819-90.1999.403.6100 (1999.61.00.003819-0) - CAPTAINS RESTAURANTE LTDA(Proc. ANDRE LUIZ FERRETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP172521 - PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO E Proc. PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE(Proc. ROBERTO CEBRIAN TOSCANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X CAPTAINS RESTAURANTE LTDA

Vistos em inspeção. Nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se, por publicação, o devedor a efetuar o pagamento do valor constante no demonstrativo de débito em 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação o percentual de 10% (dez por cento) a título de multa. Efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa mencionada incidirá sobre o restante. Caso não seja efetuado o pagamento integral, nem nomeados

bens, livres e desembaraçados, à penhora, proceda a Secretaria a certificação do decurso do prazo e inclusão no BACENJUD para ordem de bloqueio de valores e tornem conclusos para protocolização e, juntada a resposta, intimem-se as partes para manifestação, inclusive quanto a hipótese do inciso IV do artigo 649 do CPC. Nomeados bens à penhora, dê-se vista ao exequente e, caso não haja oposição deste: a) em caso de bens imóveis, expeça-se ofício ao cartório respectivo para registro da penhora; b) em caso de automóveis, bloqueio no sistema RENAJUD; e c) mandado de depósito. Sendo negativo ou insuficiente o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD e não exercida a faculdade legal de nomear bens à penhora ou, ainda que nomeados, não aceitos pelo exequente, este deve diligenciar por vias extrajudiciais a fim de localizar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora e, indicados, ficam desde já deferidas as providências das alíneas a, b e c acima e consequente intimação das partes para manifestação, inclusive quanto as hipóteses do artigo 649 do CPC. I.

0024031-98.2000.403.6100 (2000.61.00.024031-0) - SOLTEC - SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA(SP130367 - ROBERTO FARIA DE SANTANNA JUNIOR E SP133132 - LUIZ ALFREDO BIANCONI) X INSS/FAZENDA(Proc. PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC(SP072780 - TITO DE OLIVEIRA HESKETH E SP109524 - FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC(SP019993 - ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X INSS/FAZENDA X SOLTEC - SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC X SOLTEC - SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC X SOLTEC - SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

Vistos em inspeção. Nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se, por publicação, o devedor a efetuar o pagamento do valor constante no demonstrativo de débito em 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação o percentual de 10% (dez por cento) a título de multa. Efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa mencionada incidirá sobre o restante. Caso não seja efetuado o pagamento integral, nem nomeados bens, livres e desembaraçados, à penhora, proceda a Secretaria a certificação do decurso do prazo e inclusão no BACENJUD para ordem de bloqueio de valores e tornem conclusos para protocolização e, juntada a resposta, intimem-se as partes para manifestação, inclusive quanto a hipótese do inciso IV do artigo 649 do CPC. Nomeados bens à penhora, dê-se vista ao exequente e, caso não haja oposição deste: a) em caso de bens imóveis, expeça-se ofício ao cartório respectivo para registro da penhora; b) em caso de automóveis, bloqueio no sistema RENAJUD; e c) mandado de depósito. Sendo negativo ou insuficiente o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD e não exercida a faculdade legal de nomear bens à penhora ou, ainda que nomeados, não aceitos pelo exequente, este deve diligenciar por vias extrajudiciais a fim de localizar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora e, indicados, ficam desde já deferidas as providências das alíneas a, b e c acima e consequente intimação das partes para manifestação, inclusive quanto as hipóteses do artigo 649 do CPC. I.

0033672-13.2000.403.6100 (2000.61.00.033672-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0033674-80.2000.403.6100 (2000.61.00.033674-0)) PAULO CSEH(SP114542 - CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA) X FAZENDA NACIONAL X FAZENDA NACIONAL X PAULO CSEH

Vistos em inspeção. Nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se, por publicação, o devedor a efetuar o pagamento do valor constante no demonstrativo de débito em 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação o percentual de 10% (dez por cento) a título de multa. Efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa mencionada incidirá sobre o restante. Caso não seja efetuado o pagamento integral, nem nomeados bens, livres e desembaraçados, à penhora, proceda a Secretaria a certificação do decurso do prazo e inclusão no BACENJUD para ordem de bloqueio de valores e tornem conclusos para protocolização e, juntada a resposta, intimem-se as partes para manifestação, inclusive quanto a hipótese do inciso IV do artigo 649 do CPC. Nomeados bens à penhora, dê-se vista ao exequente e, caso não haja oposição deste: a) em caso de bens imóveis, expeça-se ofício ao cartório respectivo para registro da penhora; b) em caso de automóveis, bloqueio no sistema RENAJUD; e c) mandado de depósito. Sendo negativo ou insuficiente o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD e não exercida a faculdade legal de nomear bens à penhora ou, ainda que nomeados, não aceitos pelo exequente, este deve diligenciar por vias extrajudiciais a fim de localizar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora e, indicados, ficam desde já deferidas as providências das alíneas a, b e c acima e consequente intimação das partes para manifestação, inclusive quanto as hipóteses do artigo 649 do CPC. I.

0017677-86.2002.403.6100 (2002.61.00.017677-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0011305-97.1997.403.6100 (97.0011305-1)) UNIAO FEDERAL X CESAR AUGUSTO JOAO IASI(SP197359 - EDUARDO MAESTRELLO CALEIRO PALMA) X UNIAO FEDERAL X CESAR AUGUSTO JOAO IASI

Vistos em inspeção. Nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se, por publicação, o devedor a efetuar o pagamento do valor constante no demonstrativo de débito em 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação o percentual de 10% (dez por cento) a título de multa. Efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa mencionada incidirá sobre o restante. Caso não seja efetuado o pagamento integral, nem nomeados bens, livres e desembaraçados, à penhora, proceda a Secretaria a certificação do decurso do prazo e inclusão no BACENJUD para ordem de bloqueio de valores e tornem conclusos para protocolização e, juntada a resposta, intimem-se as partes para manifestação, inclusive quanto a hipótese do inciso IV do artigo 649 do CPC. Nomeados bens à penhora, dê-se vista ao exequente e, caso não haja oposição deste: a) em caso de bens imóveis, expeça-se ofício ao

cartório respectivo para registro da penhora; b) em caso de automóveis, bloqueio no sistema RENAJUD; e c) mandado de depósito. Sendo negativo ou insuficiente o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD e não exercida a faculdade legal de nomear bens à penhora ou, ainda que nomeados, não aceitos pelo exequente, este deve diligenciar por vias extrajudiciais a fim de localizar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora e, indicados, ficam desde já deferidas as providências das alíneas a, b e c acima e consequente intimação das partes para manifestação, inclusive quanto as hipóteses do artigo 649 do CPC. I.

0031820-46.2003.403.6100 (2003.61.00.031820-8) - COML/ IMPORTADORA MORETO LTDA(SP146317 - EVANDRO GARCIA) X UNIAO FEDERAL X UNIAO FEDERAL X COML/ IMPORTADORA MORETO LTDA
Vistos em inspeção. Nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se, por publicação, o devedor a efetuar o pagamento do valor constante no demonstrativo de débito em 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação o percentual de 10% (dez por cento) a título de multa. Efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa mencionada incidirá sobre o restante. Caso não seja efetuado o pagamento integral, nem nomeados bens, livres e desembaraçados, à penhora, proceda a Secretaria a certificação do decurso do prazo e inclusão no BACENJUD para ordem de bloqueio de valores e tornem conclusos para protocolização e, juntada a resposta, intimem-se as partes para manifestação, inclusive quanto a hipótese do inciso IV do artigo 649 do CPC. Nomeados bens à penhora, dê-se vista ao exequente e, caso não haja oposição deste: a) em caso de bens imóveis, expeça-se ofício ao cartório respectivo para registro da penhora; b) em caso de automóveis, bloqueio no sistema RENAJUD; e c) mandado de depósito. Sendo negativo ou insuficiente o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD e não exercida a faculdade legal de nomear bens à penhora ou, ainda que nomeados, não aceitos pelo exequente, este deve diligenciar por vias extrajudiciais a fim de localizar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora e, indicados, ficam desde já deferidas as providências das alíneas a, b e c acima e consequente intimação das partes para manifestação, inclusive quanto as hipóteses do artigo 649 do CPC. I.

0034904-55.2003.403.6100 (2003.61.00.034904-7) - OSRAM DO BRASIL LAMPADAS ELETRICAS LTDA(SP078507 - ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E SP183479 - ROBERTA MENDES) X INSS/FAZENDA X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA X INSS/FAZENDA X OSRAM DO BRASIL LAMPADAS ELETRICAS LTDA
Vistos em inspeção. Nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se, por publicação, o devedor a efetuar o pagamento do valor constante no demonstrativo de débito em 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação o percentual de 10% (dez por cento) a título de multa. Efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa mencionada incidirá sobre o restante. Caso não seja efetuado o pagamento integral, nem nomeados bens, livres e desembaraçados, à penhora, proceda a Secretaria a certificação do decurso do prazo e inclusão no BACENJUD para ordem de bloqueio de valores e tornem conclusos para protocolização e, juntada a resposta, intimem-se as partes para manifestação, inclusive quanto a hipótese do inciso IV do artigo 649 do CPC. Nomeados bens à penhora, dê-se vista ao exequente e, caso não haja oposição deste: a) em caso de bens imóveis, expeça-se ofício ao cartório respectivo para registro da penhora; b) em caso de automóveis, bloqueio no sistema RENAJUD; e c) mandado de depósito. Sendo negativo ou insuficiente o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD e não exercida a faculdade legal de nomear bens à penhora ou, ainda que nomeados, não aceitos pelo exequente, este deve diligenciar por vias extrajudiciais a fim de localizar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora e, indicados, ficam desde já deferidas as providências das alíneas a, b e c acima e consequente intimação das partes para manifestação, inclusive quanto as hipóteses do artigo 649 do CPC. I.

0019773-06.2004.403.6100 (2004.61.00.019773-2) - SAC - SOCIEDADE AUXILIAR DE CREDITO E COM/ LTDA(SP195852 - RAFAEL FRANCESCHINI LEITE) X UNIAO FEDERAL X BANCO CENTRAL DO BRASIL X BANCO CENTRAL DO BRASIL X SAC - SOCIEDADE AUXILIAR DE CREDITO E COM/ LTDA
Vistos em inspeção. Nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se, por publicação, o devedor a efetuar o pagamento do valor constante no demonstrativo de débito em 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação o percentual de 10% (dez por cento) a título de multa. Efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa mencionada incidirá sobre o restante. Caso não seja efetuado o pagamento integral, nem nomeados bens, livres e desembaraçados, à penhora, proceda a Secretaria a certificação do decurso do prazo e inclusão no BACENJUD para ordem de bloqueio de valores e tornem conclusos para protocolização e, juntada a resposta, intimem-se as partes para manifestação, inclusive quanto a hipótese do inciso IV do artigo 649 do CPC. Nomeados bens à penhora, dê-se vista ao exequente e, caso não haja oposição deste: a) em caso de bens imóveis, expeça-se ofício ao cartório respectivo para registro da penhora; b) em caso de automóveis, bloqueio no sistema RENAJUD; e c) mandado de depósito. Sendo negativo ou insuficiente o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD e não exercida a faculdade legal de nomear bens à penhora ou, ainda que nomeados, não aceitos pelo exequente, este deve diligenciar por vias extrajudiciais a fim de localizar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora e, indicados, ficam desde já deferidas as providências das alíneas a, b e c acima e consequente intimação das partes para manifestação, inclusive quanto as hipóteses do artigo 649 do CPC. I.

0009526-29.2005.403.6100 (2005.61.00.009526-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0025264-14.1992.403.6100 (92.0025264-8)) UNIAO FEDERAL(Proc. MARIA SALETE O SUCENA) X MICA

TEXTIL TECELAGEM E MALHARIA LTDA X IND/ E CONFECÇOES MICATEX LTDA(SP114278 - CARIM CARDOSO SAAD E SP107742 - PAULO MARTINS LEITE) X UNIAO FEDERAL X MICA TEXTIL TECELAGEM E MALHARIA LTDA X UNIAO FEDERAL X IND/ E CONFECÇOES MICATEX LTDA

Vistos em inspeção. Nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se, por publicação, o devedor a efetuar o pagamento do valor constante no demonstrativo de débito em 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação o percentual de 10% (dez por cento) a título de multa. Efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa mencionada incidirá sobre o restante. Caso não seja efetuado o pagamento integral, nem nomeados bens, livres e desembaraçados, à penhora, proceda a Secretaria a certificação do decurso do prazo e inclusão no BACENJUD para ordem de bloqueio de valores e tornem conclusos para protocolização e, juntada a resposta, intimem-se as partes para manifestação, inclusive quanto a hipótese do inciso IV do artigo 649 do CPC. Nomeados bens à penhora, dê-se vista ao exequente e, caso não haja oposição deste: a) em caso de bens imóveis, expeça-se ofício ao cartório respectivo para registro da penhora; b) em caso de automóveis, bloqueio no sistema RENAJUD; e c) mandado de depósito. Sendo negativo ou insuficiente o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD e não exercida a faculdade legal de nomear bens à penhora ou, ainda que nomeados, não aceitos pelo exequente, este deve diligenciar por vias extrajudiciais a fim de localizar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora e, indicados, ficam desde já deferidas as providências das alíneas a, b e c acima e consequente intimação das partes para manifestação, inclusive quanto as hipóteses do artigo 649 do CPC. I.

0008753-13.2007.403.6100 (2007.61.00.008753-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0006565-38.1993.403.6100 (93.0006565-3)) UNIAO FEDERAL(Proc. 1096 - EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA) X COMERCIO DE PECAS DE AUTOS GUERRERO LTDA(SP081036 - MONICA AGUIAR DA COSTA E SP036171 - NELSON PACHECO DA FONSECA) X UNIAO FEDERAL X COMERCIO DE PECAS DE AUTOS GUERRERO LTDA

Vistos em inspeção. Nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se, por publicação, o devedor a efetuar o pagamento do valor constante no demonstrativo de débito em 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação o percentual de 10% (dez por cento) a título de multa. Efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa mencionada incidirá sobre o restante. Caso não seja efetuado o pagamento integral, nem nomeados bens, livres e desembaraçados, à penhora, proceda a Secretaria a certificação do decurso do prazo e inclusão no BACENJUD para ordem de bloqueio de valores e tornem conclusos para protocolização e, juntada a resposta, intimem-se as partes para manifestação, inclusive quanto a hipótese do inciso IV do artigo 649 do CPC. Nomeados bens à penhora, dê-se vista ao exequente e, caso não haja oposição deste: a) em caso de bens imóveis, expeça-se ofício ao cartório respectivo para registro da penhora; b) em caso de automóveis, bloqueio no sistema RENAJUD; e c) mandado de depósito. Sendo negativo ou insuficiente o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD e não exercida a faculdade legal de nomear bens à penhora ou, ainda que nomeados, não aceitos pelo exequente, este deve diligenciar por vias extrajudiciais a fim de localizar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora e, indicados, ficam desde já deferidas as providências das alíneas a, b e c acima e consequente intimação das partes para manifestação, inclusive quanto as hipóteses do artigo 649 do CPC. I.

0013737-06.2008.403.6100 (2008.61.00.013737-6) - UNIAO FEDERAL(Proc. 1135 - PAULA NAKANDAKARI GOYA) X ESTABILIZANTES BARLOCHER COM/ E IND/ LTDA(SP012818 - LUIZ GONZAGA DIAS DA COSTA E SP065796 - MILTON PESSOA DE ALBUQUERQUE SOBRINHO) X UNIAO FEDERAL X ESTABILIZANTES BARLOCHER COM/ E IND/ LTDA

Vistos em inspeção. Nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se, por publicação, o devedor a efetuar o pagamento do valor constante no demonstrativo de débito em 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação o percentual de 10% (dez por cento) a título de multa. Efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa mencionada incidirá sobre o restante. Caso não seja efetuado o pagamento integral, nem nomeados bens, livres e desembaraçados, à penhora, proceda a Secretaria a certificação do decurso do prazo e inclusão no BACENJUD para ordem de bloqueio de valores e tornem conclusos para protocolização e, juntada a resposta, intimem-se as partes para manifestação, inclusive quanto a hipótese do inciso IV do artigo 649 do CPC. Nomeados bens à penhora, dê-se vista ao exequente e, caso não haja oposição deste: a) em caso de bens imóveis, expeça-se ofício ao cartório respectivo para registro da penhora; b) em caso de automóveis, bloqueio no sistema RENAJUD; e c) mandado de depósito. Sendo negativo ou insuficiente o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD e não exercida a faculdade legal de nomear bens à penhora ou, ainda que nomeados, não aceitos pelo exequente, este deve diligenciar por vias extrajudiciais a fim de localizar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora e, indicados, ficam desde já deferidas as providências das alíneas a, b e c acima e consequente intimação das partes para manifestação, inclusive quanto as hipóteses do artigo 649 do CPC. I.

0014731-34.2008.403.6100 (2008.61.00.014731-0) - AR BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA(SP186675 - ISLEI MARON) X FAZENDA NACIONAL X FAZENDA NACIONAL X AR BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Vistos em inspeção. Nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se, por publicação, o devedor a efetuar o pagamento do valor constante no demonstrativo de débito em 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação o percentual de 10% (dez por cento) a título de multa. Efetuado o pagamento parcial no prazo

assinalado, a multa mencionada incidirá sobre o restante. Caso não seja efetuado o pagamento integral, nem nomeados bens, livres e desembaraçados, à penhora, proceda a Secretaria a certificação do decurso do prazo e inclusão no BACENJUD para ordem de bloqueio de valores e tornem conclusos para protocolização e, juntada a resposta, intimem-se as partes para manifestação, inclusive quanto a hipótese do inciso IV do artigo 649 do CPC. Nomeados bens à penhora, dê-se vista ao exequente e, caso não haja oposição deste: a) em caso de bens imóveis, expeça-se ofício ao cartório respectivo para registro da penhora; b) em caso de automóveis, bloqueio no sistema RENAJUD; e c) mandado de depósito. Sendo negativo ou insuficiente o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD e não exercida a faculdade legal de nomear bens à penhora ou, ainda que nomeados, não aceitos pelo exequente, este deve diligenciar por vias extrajudiciais a fim de localizar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora e, indicados, ficam desde já deferidas as providências das alíneas a, b e c acima e consequente intimação das partes para manifestação, inclusive quanto as hipóteses do artigo 649 do CPC. I.

0017794-67.2008.403.6100 (2008.61.00.017794-5) - LIMA, TEIXEIRA E TEIXEIRA LTDA (SP132516 - CLAUDIO CESAR DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL X UNIAO FEDERAL X LIMA, TEIXEIRA E TEIXEIRA LTDA
Vistos em inspeção. Nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se, por publicação, o devedor a efetuar o pagamento do valor constante no demonstrativo de débito em 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação o percentual de 10% (dez por cento) a título de multa. Efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa mencionada incidirá sobre o restante. Caso não seja efetuado o pagamento integral, nem nomeados bens, livres e desembaraçados, à penhora, proceda a Secretaria a certificação do decurso do prazo e inclusão no BACENJUD para ordem de bloqueio de valores e tornem conclusos para protocolização e, juntada a resposta, intimem-se as partes para manifestação, inclusive quanto a hipótese do inciso IV do artigo 649 do CPC. Nomeados bens à penhora, dê-se vista ao exequente e, caso não haja oposição deste: a) em caso de bens imóveis, expeça-se ofício ao cartório respectivo para registro da penhora; b) em caso de automóveis, bloqueio no sistema RENAJUD; e c) mandado de depósito. Sendo negativo ou insuficiente o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD e não exercida a faculdade legal de nomear bens à penhora ou, ainda que nomeados, não aceitos pelo exequente, este deve diligenciar por vias extrajudiciais a fim de localizar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora e, indicados, ficam desde já deferidas as providências das alíneas a, b e c acima e consequente intimação das partes para manifestação, inclusive quanto as hipóteses do artigo 649 do CPC. I.

0035005-19.2008.403.6100 (2008.61.00.035005-9) - RONALDO YUZO OGASAWARA (SP151515 - MARCELO FONSECA BOAVENTURA E SP259703 - FERNANDO HENRIQUE MARINELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA) X RONALDO YUZO OGASAWARA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Vistos em inspeção. Nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se, por publicação, o devedor a efetuar o pagamento do valor constante no demonstrativo de débito em 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação o percentual de 10% (dez por cento) a título de multa. Efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa mencionada incidirá sobre o restante. Caso não seja efetuado o pagamento integral, nem nomeados bens, livres e desembaraçados, à penhora, proceda a Secretaria a certificação do decurso do prazo e inclusão no BACENJUD para ordem de bloqueio de valores e tornem conclusos para protocolização e, juntada a resposta, intimem-se as partes para manifestação, inclusive quanto a hipótese do inciso IV do artigo 649 do CPC. Nomeados bens à penhora, dê-se vista ao exequente e, caso não haja oposição deste: a) em caso de bens imóveis, expeça-se ofício ao cartório respectivo para registro da penhora; b) em caso de automóveis, bloqueio no sistema RENAJUD; e c) mandado de depósito. Sendo negativo ou insuficiente o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD e não exercida a faculdade legal de nomear bens à penhora ou, ainda que nomeados, não aceitos pelo exequente, este deve diligenciar por vias extrajudiciais a fim de localizar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora e, indicados, ficam desde já deferidas as providências das alíneas a, b e c acima e consequente intimação das partes para manifestação, inclusive quanto as hipóteses do artigo 649 do CPC. I.

Expediente Nº 8231

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0029215-69.1999.403.6100 (1999.61.00.029215-9) - INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA X CICANORTE INDUSTRIAS DE CONSERVAS ALIMENTICIAS S/A X UNILEVER BRASIL LTDA (SP026750 - LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (Proc. 413 - SERGIO GOMES AYALA)

Vistos em inspeção. Nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se, por publicação, o devedor a efetuar o pagamento do valor constante no demonstrativo de débito em 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação o percentual de 10% (dez por cento) a título de multa. Efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa mencionada incidirá sobre o restante. Caso não seja efetuado o pagamento integral, nem nomeados bens, livres e desembaraçados, à penhora, proceda a Secretaria a certificação do decurso do prazo e inclusão no BACENJUD para ordem de bloqueio de valores e tornem conclusos para protocolização e, juntada a resposta, intimem-se as partes para manifestação, inclusive quanto a hipótese do inciso IV do artigo 649 do CPC. Nomeados bens à penhora, dê-se vista ao exequente e, caso não haja oposição deste: a) em caso de bens imóveis, expeça-se ofício ao cartório respectivo para registro da penhora; b) em caso de automóveis, bloqueio no sistema RENAJUD; e c) mandado

de depósito. Sendo negativo ou insuficiente o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD e não exercida a faculdade legal de nomear bens à penhora ou, ainda que nomeados, não aceitos pelo exequente, este deve diligenciar por vias extrajudiciais a fim de localizar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora e, indicados, ficam desde já deferidas as providências das alíneas a, b e c acima e consequente intimação das partes para manifestação, inclusive quanto as hipóteses do artigo 649 do CPC. I.

0005842-38.2001.403.6100 (2001.61.00.005842-1) - SAMUEL LUIS DE BRITTO MOURAO(SP141237 - RAFAEL JONATAN MARCATTO) X UNIAO FEDERAL

Vistos em inspeção. Nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se, por publicação, o devedor a efetuar o pagamento do valor constante no demonstrativo de débito em 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação o percentual de 10% (dez por cento) a título de multa. Efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa mencionada incidirá sobre o restante. Caso não seja efetuado o pagamento integral, nem nomeados bens, livres e desembaraçados, à penhora, proceda a Secretaria a certificação do decurso do prazo e inclusão no BACENJUD para ordem de bloqueio de valores e tornem conclusos para protocolização e, juntada a resposta, intimem-se as partes para manifestação, inclusive quanto a hipótese do inciso IV do artigo 649 do CPC. Nomeados bens à penhora, dê-se vista ao exequente e, caso não haja oposição deste: a) em caso de bens imóveis, expeça-se ofício ao cartório respectivo para registro da penhora; b) em caso de automóveis, bloqueio no sistema RENAJUD; e c) mandado de depósito. Sendo negativo ou insuficiente o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD e não exercida a faculdade legal de nomear bens à penhora ou, ainda que nomeados, não aceitos pelo exequente, este deve diligenciar por vias extrajudiciais a fim de localizar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora e, indicados, ficam desde já deferidas as providências das alíneas a, b e c acima e consequente intimação das partes para manifestação, inclusive quanto as hipóteses do artigo 649 do CPC. I.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0650773-73.1984.403.6100 (00.0650773-5) - LUIZ ANTONIO EZINATTO(SP027667 - PAULO SCAVAZZA E SP091836 - RUI PEDRO CRISCI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA E SP040564 - CLITO FORNACIARI JUNIOR E SP009772 - HAMILTON PINHEIRO DE SA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL X LUIZ ANTONIO EZINATTO

Vistos em inspeção. Nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se, por publicação, o devedor a efetuar o pagamento do valor constante no demonstrativo de débito em 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação o percentual de 10% (dez por cento) a título de multa. Efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa mencionada incidirá sobre o restante. Caso não seja efetuado o pagamento integral, nem nomeados bens, livres e desembaraçados, à penhora, proceda a Secretaria a certificação do decurso do prazo e inclusão no BACENJUD para ordem de bloqueio de valores e tornem conclusos para protocolização e, juntada a resposta, intimem-se as partes para manifestação, inclusive quanto a hipótese do inciso IV do artigo 649 do CPC. Nomeados bens à penhora, dê-se vista ao exequente e, caso não haja oposição deste: a) em caso de bens imóveis, expeça-se ofício ao cartório respectivo para registro da penhora; b) em caso de automóveis, bloqueio no sistema RENAJUD; e c) mandado de depósito. Sendo negativo ou insuficiente o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD e não exercida a faculdade legal de nomear bens à penhora ou, ainda que nomeados, não aceitos pelo exequente, este deve diligenciar por vias extrajudiciais a fim de localizar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora e, indicados, ficam desde já deferidas as providências das alíneas a, b e c acima e consequente intimação das partes para manifestação, inclusive quanto as hipóteses do artigo 649 do CPC. I.

0006856-77.1989.403.6100 (89.0006856-3) - ELECTROLUX COM/ E SERVICOS LTDA X SERMAX SERVICOS GERAIS LTDA X SERBRAS - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS LTDA X SISTEMA QUATRO-TECNICAS DE CONSERVACAO AMBIENTAL LTDA(SP012312 - ROBERTO FARIA DE SANT ANNA E SP095091 - ALEXANDRE SERVIDONE) X UNIAO FEDERAL(Proc. 252 - CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS(Proc. 350 - NEIDE MENEZES COIMBRA E Proc. 325 - ESTELA VILELA GONCALVES E Proc. 215 - CLECI GOMES DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL X ELECTROLUX COM/ E SERVICOS LTDA X UNIAO FEDERAL X SERMAX SERVICOS GERAIS LTDA X UNIAO FEDERAL X SERBRAS - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS LTDA X UNIAO FEDERAL X SISTEMA QUATRO-TECNICAS DE CONSERVACAO AMBIENTAL LTDA

Vistos em inspeção. Nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se, por publicação, o devedor a efetuar o pagamento do valor constante no demonstrativo de débito em 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação o percentual de 10% (dez por cento) a título de multa. Efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa mencionada incidirá sobre o restante. Caso não seja efetuado o pagamento integral, nem nomeados bens, livres e desembaraçados, à penhora, proceda a Secretaria a certificação do decurso do prazo e inclusão no BACENJUD para ordem de bloqueio de valores e tornem conclusos para protocolização e, juntada a resposta, intimem-se as partes para manifestação, inclusive quanto a hipótese do inciso IV do artigo 649 do CPC. Nomeados bens à penhora, dê-se vista ao exequente e, caso não haja oposição deste: a) em caso de bens imóveis, expeça-se ofício ao cartório respectivo para registro da penhora; b) em caso de automóveis, bloqueio no sistema RENAJUD; e c) mandado de depósito. Sendo negativo ou insuficiente o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD e não exercida a faculdade legal de nomear bens à penhora ou, ainda que nomeados, não aceitos pelo exequente, este deve diligenciar por vias

extrajudiciais a fim de localizar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora e, indicados, ficam desde já deferidas as providências das alíneas a, b e c acima e consequente intimação das partes para manifestação, inclusive quanto as hipóteses do artigo 649 do CPC. I.

0015260-83.1990.403.6100 (90.0015260-7) - SAO JOAQUIM S/A - ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO(SP020097 - CYRO PENNA CESAR DIAS E SP058768 - RICARDO ESTELLES) X UNIAO FEDERAL(Proc. 252 - CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X UNIAO FEDERAL X SAO JOAQUIM S/A - ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO

Vistos em inspeção. Nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se, por publicação, o devedor a efetuar o pagamento do valor constante no demonstrativo de débito em 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação o percentual de 10% (dez por cento) a título de multa. Efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa mencionada incidirá sobre o restante. Caso não seja efetuado o pagamento integral, nem nomeados bens, livres e desembaraçados, à penhora, proceda a Secretaria a certificação do decurso do prazo e inclusão no BACENJUD para ordem de bloqueio de valores e tornem conclusos para protocolização e, juntada a resposta, intimem-se as partes para manifestação, inclusive quanto a hipótese do inciso IV do artigo 649 do CPC. Nomeados bens à penhora, dê-se vista ao exequente e, caso não haja oposição deste: a) em caso de bens imóveis, expeça-se ofício ao cartório respectivo para registro da penhora; b) em caso de automóveis, bloqueio no sistema RENAJUD; e c) mandado de depósito. Sendo negativo ou insuficiente o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD e não exercida a faculdade legal de nomear bens à penhora ou, ainda que nomeados, não aceitos pelo exequente, este deve diligenciar por vias extrajudiciais a fim de localizar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora e, indicados, ficam desde já deferidas as providências das alíneas a, b e c acima e consequente intimação das partes para manifestação, inclusive quanto as hipóteses do artigo 649 do CPC. I.

0710101-84.1991.403.6100 (91.0710101-5) - BANCO BBA - CREDITANSTALT S/A X BBA - CREDITANSTALT DISTR DE TIT E VAL MOBILIARIOS S/A.(SP075410 - SERGIO FARINA FILHO E SP027708 - JOSE ROBERTO PISANI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 413 - SERGIO GOMES AYALA) X UNIAO FEDERAL X BANCO BBA - CREDITANSTALT S/A

Vistos em inspeção. Nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se, por publicação, o devedor a efetuar o pagamento do valor constante no demonstrativo de débito em 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação o percentual de 10% (dez por cento) a título de multa. Efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa mencionada incidirá sobre o restante. Caso não seja efetuado o pagamento integral, nem nomeados bens, livres e desembaraçados, à penhora, proceda a Secretaria a certificação do decurso do prazo e inclusão no BACENJUD para ordem de bloqueio de valores e tornem conclusos para protocolização e, juntada a resposta, intimem-se as partes para manifestação, inclusive quanto a hipótese do inciso IV do artigo 649 do CPC. Nomeados bens à penhora, dê-se vista ao exequente e, caso não haja oposição deste: a) em caso de bens imóveis, expeça-se ofício ao cartório respectivo para registro da penhora; b) em caso de automóveis, bloqueio no sistema RENAJUD; e c) mandado de depósito. Sendo negativo ou insuficiente o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD e não exercida a faculdade legal de nomear bens à penhora ou, ainda que nomeados, não aceitos pelo exequente, este deve diligenciar por vias extrajudiciais a fim de localizar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora e, indicados, ficam desde já deferidas as providências das alíneas a, b e c acima e consequente intimação das partes para manifestação, inclusive quanto as hipóteses do artigo 649 do CPC. I.

0006047-48.1993.403.6100 (93.0006047-3) - NEIDE NISHI X MITSUMI KIMOTO X GENY RATNER ROCHMAN X ALTAMIRO CORREA DE SOUZA X MOACYR DE TOLEDO LEME X KOZUE TERUI X SONIA MARIA SEDANO X APARECIDA DARCI CESPEDES RUBIRA X ROBERTO GENTIL SPINELLI X REGINA CELIA DE VASCONCELOS MONOBE X MOACYR BENASSI X TEREZINHA NAMIKO ITO X EDY DE AZEVEDO X ANA ABE YAMAMOTO X GILBERTO DE MAGALHAES VENOSA X ARLETE HESS X HILDETE PEREIRA DA SILVA X RONALDO BELMONTE X MANOEL RUIS GIMENES X CAIO GIAO BUENO FRANCO X HELENA ETSUKO OYAMA PEDRAO X IARA RIBEIRO DE MIRANDA X SEVERO JOSE DE MIRANDA FILHO X OSMIRALDO MEDEIROS DE SOUZA X PALMIRA TEREZINHA LOPES POSSATO X ODILON CORREA PIRES X GEORGEFA NEGREIROS DE OLIVEIRA X ROBERTO ALVARO RAMOS X CECILIA YASUKO TANAKA X ROSA MARIA TURANO X PAULO ROBERTO KIYOTO MATSUSHITA X CLAUDIO ERRICO X DARCI GASTALDELLI X MICHEL MOSES BUCARETCHI X VICENTE FRANCISCO DA SILVA X ROBERTO ANTONIO BARBOSA X ARMANDO POERNER DIAS FERNANDES X EVERALDINA MOREIRA LOPES X AMIRA NADDAF X REINALDO PEREIRA DA CUNHA X ABINER LADEIA DE BRITO X MARIA LUCIA TAKATSU X DIOGO PEREIRA DA CUNHA X SERGIO ROBERTO COLOMBO ROBAZZA X ELZA GALA GRECO GARCIA X GERALDO GREGO GARCIA X ESTHER ANTONIOLI GUIMARAES MARTINS(RJ016796 - SERGIO PINHEIRO DRUMMOND E SP099172 - PERSIO FANCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 213 - SERGIO BUENO E SP064667 - EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA E SP094142 - RUBENS DE LIMA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X NEIDE NISHI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X MITSUMI KIMOTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X GENY RATNER ROCHMAN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X ALTAMIRO CORREA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS X MOACYR DE TOLEDO LEME X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X KOZUE TERUI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X SONIA MARIA SEDANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X APARECIDA DARCI CESPEDES RUBIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X ROBERTO GENTIL SPINELLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X REGINA CELIA DE VASCONCELOS MONOBE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X MOACYR BENASSI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X EDY DE AZEVEDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X ANA ABE YAMAMOTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X GILBERTO DE MAGALHAES VENOSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X ARLETE HESS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X HILDETE PEREIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X RONALDO BELMONTE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X MANOEL RUIS GIMENES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X CAIO GIAO BUENO FRANCO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X HELENA ETSUKO OYAMA PEDRAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X IARA RIBEIRO DE MIRANDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X SEVERO JOSE DE MIRANDA FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X OSMIRALDO MEDEIROS DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X PALMIRA TEREZINHA LOPES POSSATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X ODILON CORREA PIRES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X GEORGEFA NEGREIROS DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X ROBERTO ALVARO RAMOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X CECILIA YASUKO TANAKA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X ROSA MARIA TURANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X PAULO ROBERTO KIYOTO MATSUSHITA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X CLAUDIO ERRICO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X DARCI GASTALDELLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X MICHEL MOSES BUCARETCHI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X VICENTE FRANCISCO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X ROBERTO ANTONIO BARBOSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X ARMANDO POERNER DIAS FERNANDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X EVERALDINA MOREIRA LOPES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X AMIRA NADDAF X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X ABINER LADEIA DE BRITO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X REINALDO PEREIRA DA CUNHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X MARIA LUCIA TAKATSU X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X DIOGO PEREIRA DA CUNHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X SERGIO ROBERTO COLOMBO ROBAZZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X ELZA GALA GRECO GARCIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X GERALDO GREGO GARCIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X ESTHER ANTONIOLI GUIMARAES MARTINS

Vistos em inspeção. Nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se, por publicação, o devedor a efetuar o pagamento do valor constante no demonstrativo de débito em 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação o percentual de 10% (dez por cento) a título de multa. Efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa mencionada incidirá sobre o restante. Caso não seja efetuado o pagamento integral, nem nomeados bens, livres e desembaraçados, à penhora, proceda a Secretaria a certificação do decurso do prazo e inclusão no BACENJUD para ordem de bloqueio de valores e tornem conclusos para protocolização e, juntada a resposta, intimem-se as partes para manifestação, inclusive quanto a hipótese do inciso IV do artigo 649 do CPC. Nomeados bens à penhora, dê-se vista ao exequente e, caso não haja oposição deste: a) em caso de bens imóveis, peça-se ofício ao cartório respectivo para registro da penhora; b) em caso de automóveis, bloqueio no sistema RENAJUD; e c) mandado de depósito. Sendo negativo ou insuficiente o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD e não exercida a faculdade legal de nomear bens à penhora ou, ainda que nomeados, não aceitos pelo exequente, este deve diligenciar por vias extrajudiciais a fim de localizar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora e, indicados, ficam desde já deferidas as providências das alíneas a, b e c acima e consequente intimação das partes para manifestação, inclusive quanto as hipóteses do artigo 649 do CPC. I.

0021072-04.1993.403.6100 (93.0021072-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0016403-05.1993.403.6100 (93.0016403-1)) TECELAGEM CALUX S/A(SP042904 - MARILENE TALARICO MARTINS RODRIGUES E SP011178 - IVES GANDRA DA SILVA MARTINS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 295 - ROBERIO DIAS E Proc. 252 - CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X UNIAO FEDERAL X TECELAGEM CALUX S/A

Vistos em inspeção. Nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se, por publicação, o devedor a efetuar o pagamento do valor constante no demonstrativo de débito em 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação o percentual de 10% (dez por cento) a título de multa. Efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa mencionada incidirá sobre o restante. Caso não seja efetuado o pagamento integral, nem nomeados bens, livres e desembaraçados, à penhora, proceda a Secretaria a certificação do decurso do prazo e inclusão no BACENJUD para ordem de bloqueio de valores e tornem conclusos para protocolização e, juntada a resposta, intimem-se as partes para manifestação, inclusive quanto a hipótese do inciso IV do artigo 649 do CPC. Nomeados bens à

penhora, dê-se vista ao exequente e, caso não haja oposição deste: a) em caso de bens imóveis, expeça-se ofício ao cartório respectivo para registro da penhora; b) em caso de automóveis, bloqueio no sistema RENAJUD; e c) mandado de depósito. Sendo negativo ou insuficiente o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD e não exercida a faculdade legal de nomear bens à penhora ou, ainda que nomeados, não aceitos pelo exequente, este deve diligenciar por vias extrajudiciais a fim de localizar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora e, indicados, ficam desde já deferidas as providências das alíneas a, b e c acima e consequente intimação das partes para manifestação, inclusive quanto as hipóteses do artigo 649 do CPC. I.

0037066-04.1995.403.6100 (95.0037066-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0034675-76.1995.403.6100 (95.0034675-3)) RIVALE REPRESENTACOES LTDA(SP022207 - CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL(Proc. 252 - CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X UNIAO FEDERAL X RIVALE REPRESENTACOES LTDA

Vistos em inspeção. Nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se, por publicação, o devedor a efetuar o pagamento do valor constante no demonstrativo de débito em 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação o percentual de 10% (dez por cento) a título de multa. Efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa mencionada incidirá sobre o restante. Caso não seja efetuado o pagamento integral, nem nomeados bens, livres e desembaraçados, à penhora, proceda a Secretaria a certificação do decurso do prazo e inclusão no BACENJUD para ordem de bloqueio de valores e tornem conclusos para protocolização e, juntada a resposta, intimem-se as partes para manifestação, inclusive quanto a hipótese do inciso IV do artigo 649 do CPC. Nomeados bens à penhora, dê-se vista ao exequente e, caso não haja oposição deste: a) em caso de bens imóveis, expeça-se ofício ao cartório respectivo para registro da penhora; b) em caso de automóveis, bloqueio no sistema RENAJUD; e c) mandado de depósito. Sendo negativo ou insuficiente o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD e não exercida a faculdade legal de nomear bens à penhora ou, ainda que nomeados, não aceitos pelo exequente, este deve diligenciar por vias extrajudiciais a fim de localizar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora e, indicados, ficam desde já deferidas as providências das alíneas a, b e c acima e consequente intimação das partes para manifestação, inclusive quanto as hipóteses do artigo 649 do CPC. I.

0017331-48.1996.403.6100 (96.0017331-1) - AIT AUTOMACAO INDL/ INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA(SP174787 - RODRIGO ANTONIO DIAS) X INSS/FAZENDA(Proc. 213 - SERGIO BUENO E Proc. 224 - ERALDO DOS SANTOS SOARES) X INSS/FAZENDA X AIT AUTOMACAO INDL/ INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA

Vistos em inspeção. Nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se, por publicação, o devedor a efetuar o pagamento do valor constante no demonstrativo de débito em 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação o percentual de 10% (dez por cento) a título de multa. Efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa mencionada incidirá sobre o restante. Caso não seja efetuado o pagamento integral, nem nomeados bens, livres e desembaraçados, à penhora, proceda a Secretaria a certificação do decurso do prazo e inclusão no BACENJUD para ordem de bloqueio de valores e tornem conclusos para protocolização e, juntada a resposta, intimem-se as partes para manifestação, inclusive quanto a hipótese do inciso IV do artigo 649 do CPC. Nomeados bens à penhora, dê-se vista ao exequente e, caso não haja oposição deste: a) em caso de bens imóveis, expeça-se ofício ao cartório respectivo para registro da penhora; b) em caso de automóveis, bloqueio no sistema RENAJUD; e c) mandado de depósito. Sendo negativo ou insuficiente o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD e não exercida a faculdade legal de nomear bens à penhora ou, ainda que nomeados, não aceitos pelo exequente, este deve diligenciar por vias extrajudiciais a fim de localizar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora e, indicados, ficam desde já deferidas as providências das alíneas a, b e c acima e consequente intimação das partes para manifestação, inclusive quanto as hipóteses do artigo 649 do CPC. I.

0038800-53.1996.403.6100 (96.0038800-8) - LINHARES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA(SP062250 - EDUARDO GANYMEDES COSTA E SP092543 - HERALDO ANTONIO RUIZ) X UNIAO FEDERAL(Proc. 248 - MARGARETH ANNE LEISTER) X UNIAO FEDERAL X LINHARES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Vistos em inspeção. Nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se, por publicação, o devedor a efetuar o pagamento do valor constante no demonstrativo de débito em 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação o percentual de 10% (dez por cento) a título de multa. Efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa mencionada incidirá sobre o restante. Caso não seja efetuado o pagamento integral, nem nomeados bens, livres e desembaraçados, à penhora, proceda a Secretaria a certificação do decurso do prazo e inclusão no BACENJUD para ordem de bloqueio de valores e tornem conclusos para protocolização e, juntada a resposta, intimem-se as partes para manifestação, inclusive quanto a hipótese do inciso IV do artigo 649 do CPC. Nomeados bens à penhora, dê-se vista ao exequente e, caso não haja oposição deste: a) em caso de bens imóveis, expeça-se ofício ao cartório respectivo para registro da penhora; b) em caso de automóveis, bloqueio no sistema RENAJUD; e c) mandado de depósito. Sendo negativo ou insuficiente o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD e não exercida a faculdade legal de nomear bens à penhora ou, ainda que nomeados, não aceitos pelo exequente, este deve diligenciar por vias extrajudiciais a fim de localizar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora e, indicados, ficam desde já deferidas as providências das alíneas a, b e c acima e consequente intimação das partes para manifestação, inclusive

quanto as hipóteses do artigo 649 do CPC. I.

0002441-36.1998.403.6100 (98.0002441-7) - JORGE KURBAN ABRAHAO X ERNESTO CLAUDIO DREHMER X JOSE CARLOS MOREIRA WELLAUSEN(SP061471 - JOSE ROBERTO MANESCO E SP069219 - EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES E Proc. ROBERTA SILVA SOUZA E Proc. ANE ELISA PEREZ) X UNIAO FEDERAL(Proc. 413 - SERGIO GOMES AYALA) X PETROS - FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL(SP016139 - YARA SANTOS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL X JORGE KURBAN ABRAHAO X UNIAO FEDERAL X ERNESTO CLAUDIO DREHMER X UNIAO FEDERAL X JOSE CARLOS MOREIRA WELLAUSEN

Vistos em inspeção. Nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se, por publicação, o devedor a efetuar o pagamento do valor constante no demonstrativo de débito em 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação o percentual de 10% (dez por cento) a título de multa. Efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa mencionada incidirá sobre o restante. Caso não seja efetuado o pagamento integral, nem nomeados bens, livres e desembaraçados, à penhora, proceda a Secretaria a certificação do decurso do prazo e inclusão no BACENJUD para ordem de bloqueio de valores e tornem conclusos para protocolização e, juntada a resposta, intimem-se as partes para manifestação, inclusive quanto a hipótese do inciso IV do artigo 649 do CPC. Nomeados bens à penhora, dê-se vista ao exequente e, caso não haja oposição deste: a) em caso de bens imóveis, expeça-se ofício ao cartório respectivo para registro da penhora; b) em caso de automóveis, bloqueio no sistema RENAJUD; e c) mandado de depósito. Sendo negativo ou insuficiente o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD e não exercida a faculdade legal de nomear bens à penhora ou, ainda que nomeados, não aceitos pelo exequente, este deve diligenciar por vias extrajudiciais a fim de localizar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora e, indicados, ficam desde já deferidas as providências das alíneas a, b e c acima e consequente intimação das partes para manifestação, inclusive quanto as hipóteses do artigo 649 do CPC. I.

0018085-19.1998.403.6100 (98.0018085-0) - ALCIDES CAPELARI(SP071825 - NIZIA VANO SOARES) X UNIAO FEDERAL(Proc. 413 - SERGIO GOMES AYALA) X UNIAO FEDERAL X ALCIDES CAPELARI

Vistos em inspeção. Nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se, por publicação, o devedor a efetuar o pagamento do valor constante no demonstrativo de débito em 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação o percentual de 10% (dez por cento) a título de multa. Efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa mencionada incidirá sobre o restante. Caso não seja efetuado o pagamento integral, nem nomeados bens, livres e desembaraçados, à penhora, proceda a Secretaria a certificação do decurso do prazo e inclusão no BACENJUD para ordem de bloqueio de valores e tornem conclusos para protocolização e, juntada a resposta, intimem-se as partes para manifestação, inclusive quanto a hipótese do inciso IV do artigo 649 do CPC. Nomeados bens à penhora, dê-se vista ao exequente e, caso não haja oposição deste: a) em caso de bens imóveis, expeça-se ofício ao cartório respectivo para registro da penhora; b) em caso de automóveis, bloqueio no sistema RENAJUD; e c) mandado de depósito. Sendo negativo ou insuficiente o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD e não exercida a faculdade legal de nomear bens à penhora ou, ainda que nomeados, não aceitos pelo exequente, este deve diligenciar por vias extrajudiciais a fim de localizar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora e, indicados, ficam desde já deferidas as providências das alíneas a, b e c acima e consequente intimação das partes para manifestação, inclusive quanto as hipóteses do artigo 649 do CPC. I.

0006137-46.1999.403.6100 (1999.61.00.006137-0) - GENIVAL PUSSA DA SILVA X CLAUDETE CONCEICAO DA PONTE ARAUJO SILVA(SP197340 - CLAUDIO HIRATA E SP143176 - ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. SANDRA ROSA BUSTELLI JESION) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GENIVAL PUSSA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLAUDETE CONCEICAO DA PONTE ARAUJO SILVA

Vistos em inspeção. Nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se, por publicação, o devedor a efetuar o pagamento do valor constante no demonstrativo de débito em 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação o percentual de 10% (dez por cento) a título de multa. Efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa mencionada incidirá sobre o restante. Caso não seja efetuado o pagamento integral, nem nomeados bens, livres e desembaraçados, à penhora, proceda a Secretaria a certificação do decurso do prazo e inclusão no BACENJUD para ordem de bloqueio de valores e tornem conclusos para protocolização e, juntada a resposta, intimem-se as partes para manifestação, inclusive quanto a hipótese do inciso IV do artigo 649 do CPC. Nomeados bens à penhora, dê-se vista ao exequente e, caso não haja oposição deste: a) em caso de bens imóveis, expeça-se ofício ao cartório respectivo para registro da penhora; b) em caso de automóveis, bloqueio no sistema RENAJUD; e c) mandado de depósito. Sendo negativo ou insuficiente o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD e não exercida a faculdade legal de nomear bens à penhora ou, ainda que nomeados, não aceitos pelo exequente, este deve diligenciar por vias extrajudiciais a fim de localizar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora e, indicados, ficam desde já deferidas as providências das alíneas a, b e c acima e consequente intimação das partes para manifestação, inclusive quanto as hipóteses do artigo 649 do CPC. I.

0008105-14.1999.403.6100 (1999.61.00.008105-7) - METALURGICA SANTA EDVIGES LTDA(Proc. ABELARDO DE LIMA FERREIRA E Proc. EVANDRO GARCIA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 413 - SERGIO GOMES AYALA)

X UNIAO FEDERAL X METALURGICA SANTA EDVIGES LTDA

Vistos em inspeção. Nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se, por publicação, o devedor a efetuar o pagamento do valor constante no demonstrativo de débito em 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação o percentual de 10% (dez por cento) a título de multa. Efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa mencionada incidirá sobre o restante. Caso não seja efetuado o pagamento integral, nem nomeados bens, livres e desembaraçados, à penhora, proceda a Secretaria a certificação do decurso do prazo e inclusão no BACENJUD para ordem de bloqueio de valores e tornem conclusos para protocolização e, juntada a resposta, intimem-se as partes para manifestação, inclusive quanto a hipótese do inciso IV do artigo 649 do CPC. Nomeados bens à penhora, dê-se vista ao exequente e, caso não haja oposição deste: a) em caso de bens imóveis, expeça-se ofício ao cartório respectivo para registro da penhora; b) em caso de automóveis, bloqueio no sistema RENAJUD; e c) mandado de depósito. Sendo negativo ou insuficiente o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD e não exercida a faculdade legal de nomear bens à penhora ou, ainda que nomeados, não aceitos pelo exequente, este deve diligenciar por vias extrajudiciais a fim de localizar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora e, indicados, ficam desde já deferidas as providências das alíneas a, b e c acima e consequente intimação das partes para manifestação, inclusive quanto as hipóteses do artigo 649 do CPC. I.

0050862-23.1999.403.6100 (1999.61.00.050862-4) - SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DIMENSAO LTDA(SP096348 - ARISTIDES GILBERTO LEAO PALUMBO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 413 - SERGIO GOMES AYALA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL(SP129551 - DANIELLE ROMEIRO PINTO HEIFFIG) X UNIAO FEDERAL X SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DIMENSAO LTDA X BANCO CENTRAL DO BRASIL X SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DIMENSAO LTDA

Vistos em inspeção. Nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se, por publicação, o devedor a efetuar o pagamento do valor constante no demonstrativo de débito em 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação o percentual de 10% (dez por cento) a título de multa. Efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa mencionada incidirá sobre o restante. Caso não seja efetuado o pagamento integral, nem nomeados bens, livres e desembaraçados, à penhora, proceda a Secretaria a certificação do decurso do prazo e inclusão no BACENJUD para ordem de bloqueio de valores e tornem conclusos para protocolização e, juntada a resposta, intimem-se as partes para manifestação, inclusive quanto a hipótese do inciso IV do artigo 649 do CPC. Nomeados bens à penhora, dê-se vista ao exequente e, caso não haja oposição deste: a) em caso de bens imóveis, expeça-se ofício ao cartório respectivo para registro da penhora; b) em caso de automóveis, bloqueio no sistema RENAJUD; e c) mandado de depósito. Sendo negativo ou insuficiente o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD e não exercida a faculdade legal de nomear bens à penhora ou, ainda que nomeados, não aceitos pelo exequente, este deve diligenciar por vias extrajudiciais a fim de localizar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora e, indicados, ficam desde já deferidas as providências das alíneas a, b e c acima e consequente intimação das partes para manifestação, inclusive quanto as hipóteses do artigo 649 do CPC. I.

0004632-83.2000.403.6100 (2000.61.00.004632-3) - CLAUDIO NAZARIO DA LUZ X VANDERLEIA APARECIDA DE LANNA LUZ(SP129234 - MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119738 - NELSON PIETROSKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLAUDIO NAZARIO DA LUZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VANDERLEIA APARECIDA DE LANNA LUZ

Vistos em inspeção. Nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se, por publicação, o devedor a efetuar o pagamento do valor constante no demonstrativo de débito em 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação o percentual de 10% (dez por cento) a título de multa. Efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa mencionada incidirá sobre o restante. Caso não seja efetuado o pagamento integral, nem nomeados bens, livres e desembaraçados, à penhora, proceda a Secretaria a certificação do decurso do prazo e inclusão no BACENJUD para ordem de bloqueio de valores e tornem conclusos para protocolização e, juntada a resposta, intimem-se as partes para manifestação, inclusive quanto a hipótese do inciso IV do artigo 649 do CPC. Nomeados bens à penhora, dê-se vista ao exequente e, caso não haja oposição deste: a) em caso de bens imóveis, expeça-se ofício ao cartório respectivo para registro da penhora; b) em caso de automóveis, bloqueio no sistema RENAJUD; e c) mandado de depósito. Sendo negativo ou insuficiente o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD e não exercida a faculdade legal de nomear bens à penhora ou, ainda que nomeados, não aceitos pelo exequente, este deve diligenciar por vias extrajudiciais a fim de localizar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora e, indicados, ficam desde já deferidas as providências das alíneas a, b e c acima e consequente intimação das partes para manifestação, inclusive quanto as hipóteses do artigo 649 do CPC. I.

0005995-08.2000.403.6100 (2000.61.00.005995-0) - KERAMUS CERAMICAS ESPECIAIS LTDA(SP101471 - ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E SP137222 - MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X INSS/FAZENDA(Proc. 768 - RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E Proc. 787 - PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X INSS/FAZENDA X KERAMUS CERAMICAS ESPECIAIS LTDA

Vistos em inspeção. Nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se, por publicação, o devedor a efetuar o pagamento do valor constante no demonstrativo de débito em 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação o percentual de 10% (dez por cento) a título de multa. Efetuado o pagamento parcial no prazo

assinalado, a multa mencionada incidirá sobre o restante. Caso não seja efetuado o pagamento integral, nem nomeados bens, livres e desembaraçados, à penhora, proceda a Secretaria a certificação do decurso do prazo e inclusão no BACENJUD para ordem de bloqueio de valores e tornem conclusos para protocolização e, juntada a resposta, intimem-se as partes para manifestação, inclusive quanto a hipótese do inciso IV do artigo 649 do CPC. Nomeados bens à penhora, dê-se vista ao exequente e, caso não haja oposição deste: a) em caso de bens imóveis, expeça-se ofício ao cartório respectivo para registro da penhora; b) em caso de automóveis, bloqueio no sistema RENAJUD; e c) mandado de depósito. Sendo negativo ou insuficiente o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD e não exercida a faculdade legal de nomear bens à penhora ou, ainda que nomeados, não aceitos pelo exequente, este deve diligenciar por vias extrajudiciais a fim de localizar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora e, indicados, ficam desde já deferidas as providências das alíneas a, b e c acima e consequente intimação das partes para manifestação, inclusive quanto as hipóteses do artigo 649 do CPC. I.

0018015-94.2001.403.6100 (2001.61.00.018015-9) - UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP026750 - LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL X UNIAO FEDERAL X UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Vistos em inspeção. Nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se, por publicação, o devedor a efetuar o pagamento do valor constante no demonstrativo de débito em 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação o percentual de 10% (dez por cento) a título de multa. Efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa mencionada incidirá sobre o restante. Caso não seja efetuado o pagamento integral, nem nomeados bens, livres e desembaraçados, à penhora, proceda a Secretaria a certificação do decurso do prazo e inclusão no BACENJUD para ordem de bloqueio de valores e tornem conclusos para protocolização e, juntada a resposta, intimem-se as partes para manifestação, inclusive quanto a hipótese do inciso IV do artigo 649 do CPC. Nomeados bens à penhora, dê-se vista ao exequente e, caso não haja oposição deste: a) em caso de bens imóveis, expeça-se ofício ao cartório respectivo para registro da penhora; b) em caso de automóveis, bloqueio no sistema RENAJUD; e c) mandado de depósito. Sendo negativo ou insuficiente o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD e não exercida a faculdade legal de nomear bens à penhora ou, ainda que nomeados, não aceitos pelo exequente, este deve diligenciar por vias extrajudiciais a fim de localizar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora e, indicados, ficam desde já deferidas as providências das alíneas a, b e c acima e consequente intimação das partes para manifestação, inclusive quanto as hipóteses do artigo 649 do CPC. I.

0020016-52.2001.403.6100 (2001.61.00.020016-0) - GE INFORMATION SERVICES DO BRASIL LTDA(SP154384 - JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC(SP072780 - TITO DE OLIVEIRA HESKETH E SP109524 - FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC(SP019993 - ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC X GE INFORMATION SERVICES DO BRASIL LTDA

Vistos em inspeção. Nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se, por publicação, o devedor a efetuar o pagamento do valor constante no demonstrativo de débito em 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação o percentual de 10% (dez por cento) a título de multa. Efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa mencionada incidirá sobre o restante. Caso não seja efetuado o pagamento integral, nem nomeados bens, livres e desembaraçados, à penhora, proceda a Secretaria a certificação do decurso do prazo e inclusão no BACENJUD para ordem de bloqueio de valores e tornem conclusos para protocolização e, juntada a resposta, intimem-se as partes para manifestação, inclusive quanto a hipótese do inciso IV do artigo 649 do CPC. Nomeados bens à penhora, dê-se vista ao exequente e, caso não haja oposição deste: a) em caso de bens imóveis, expeça-se ofício ao cartório respectivo para registro da penhora; b) em caso de automóveis, bloqueio no sistema RENAJUD; e c) mandado de depósito. Sendo negativo ou insuficiente o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD e não exercida a faculdade legal de nomear bens à penhora ou, ainda que nomeados, não aceitos pelo exequente, este deve diligenciar por vias extrajudiciais a fim de localizar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora e, indicados, ficam desde já deferidas as providências das alíneas a, b e c acima e consequente intimação das partes para manifestação, inclusive quanto as hipóteses do artigo 649 do CPC. I.

0013047-50.2003.403.6100 (2003.61.00.013047-5) - AYRTON CARLOS SANTORO X ROSA FRANCELINO COSTA(SP072452 - ANTONIO JOSE DE ANDRADE SANTORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160212 - FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E Proc. MARIA AUXILIADORA FRANA SENNE) X AYRTON CARLOS SANTORO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROSA FRANCELINO COSTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em inspeção. Nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se, por publicação, o devedor a efetuar o pagamento do valor constante no demonstrativo de débito em 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação o percentual de 10% (dez por cento) a título de multa. Efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa mencionada incidirá sobre o restante. Caso não seja efetuado o pagamento integral, nem nomeados bens, livres e desembaraçados, à penhora, proceda a Secretaria a certificação do decurso do prazo e inclusão no BACENJUD para ordem de bloqueio de valores e tornem conclusos para protocolização e, juntada a resposta, intimem-se as partes para manifestação, inclusive quanto a hipótese do inciso IV do artigo 649 do CPC. Nomeados bens à penhora, dê-se vista ao exequente e, caso não haja oposição deste: a) em caso de bens imóveis, expeça-se ofício ao

cartório respectivo para registro da penhora; b) em caso de automóveis, bloqueio no sistema RENAJUD; e c) mandado de depósito. Sendo negativo ou insuficiente o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD e não exercida a faculdade legal de nomear bens à penhora ou, ainda que nomeados, não aceitos pelo exequente, este deve diligenciar por vias extrajudiciais a fim de localizar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora e, indicados, ficam desde já deferidas as providências das alíneas a, b e c acima e consequente intimação das partes para manifestação, inclusive quanto as hipóteses do artigo 649 do CPC. I.

0022493-09.2005.403.6100 (2005.61.00.022493-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0007100-59.1996.403.6100 (96.0007100-4)) UNIAO FEDERAL(Proc. 1145 - EDUARDO JOSE DA FONSECA COSTA) X MARIA JOSE DE OLIVEIRA X CARLOS FRANCISCO ROCHITTE DIAS X DORIVAL JOSE ALVES JUNIOR X MILTON FLORENTINO DA SILVA X SIMONE VIEIRA PEDRO X SORAYA OLIVIA DE LIMA X SUELI SUEMI YAMAZAKI ORIKASA X VALDIR APARECIDO RIBEIRO(SP202238 - CRISTIANE MACHADO DE MORAIS E SP112027A - ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR E Proc. DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO E SP108720A - NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO E SP071334 - ERICSON CRIVELLI E SP176493 - ADRIANA CRISTINA ALONSO) X UNIAO FEDERAL X MARIA JOSE DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL X CARLOS FRANCISCO ROCHITTE DIAS X UNIAO FEDERAL X DORIVAL JOSE ALVES JUNIOR X UNIAO FEDERAL X SIMONE VIEIRA PEDRO X UNIAO FEDERAL X SORAYA OLIVIA DE LIMA X UNIAO FEDERAL X VALDIR APARECIDO RIBEIRO

Vistos em inspeção. Nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se, por publicação, o devedor a efetuar o pagamento do valor constante no demonstrativo de débito em 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação o percentual de 10% (dez por cento) a título de multa. Efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa mencionada incidirá sobre o restante. Caso não seja efetuado o pagamento integral, nem nomeados bens, livres e desembaraçados, à penhora, proceda a Secretaria a certificação do decurso do prazo e inclusão no BACENJUD para ordem de bloqueio de valores e tornem conclusos para protocolização e, juntada a resposta, intimem-se as partes para manifestação, inclusive quanto a hipótese do inciso IV do artigo 649 do CPC. Nomeados bens à penhora, dê-se vista ao exequente e, caso não haja oposição deste: a) em caso de bens imóveis, expeça-se ofício ao cartório respectivo para registro da penhora; b) em caso de automóveis, bloqueio no sistema RENAJUD; e c) mandado de depósito. Sendo negativo ou insuficiente o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD e não exercida a faculdade legal de nomear bens à penhora ou, ainda que nomeados, não aceitos pelo exequente, este deve diligenciar por vias extrajudiciais a fim de localizar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora e, indicados, ficam desde já deferidas as providências das alíneas a, b e c acima e consequente intimação das partes para manifestação, inclusive quanto as hipóteses do artigo 649 do CPC. I.

0020810-63.2007.403.6100 (2007.61.00.020810-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0701285-16.1991.403.6100 (91.0701285-3)) UNIAO FEDERAL(Proc. 1179 - ALESSANDRO S NOGUEIRA) X ANTONIO CARLOS FERNANDO DA SILVA(SP107693 - DELCIMARA DE LUCA SOUSA E SP070481 - DIONEZIO APRIGIO DOS SANTOS E SP046691 - LUIZ BOTTARO FILHO) X UNIAO FEDERAL X ANTONIO CARLOS FERNANDO DA SILVA

Vistos em inspeção. Nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se, por publicação, o devedor a efetuar o pagamento do valor constante no demonstrativo de débito em 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação o percentual de 10% (dez por cento) a título de multa. Efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa mencionada incidirá sobre o restante. Caso não seja efetuado o pagamento integral, nem nomeados bens, livres e desembaraçados, à penhora, proceda a Secretaria a certificação do decurso do prazo e inclusão no BACENJUD para ordem de bloqueio de valores e tornem conclusos para protocolização e, juntada a resposta, intimem-se as partes para manifestação, inclusive quanto a hipótese do inciso IV do artigo 649 do CPC. Nomeados bens à penhora, dê-se vista ao exequente e, caso não haja oposição deste: a) em caso de bens imóveis, expeça-se ofício ao cartório respectivo para registro da penhora; b) em caso de automóveis, bloqueio no sistema RENAJUD; e c) mandado de depósito. Sendo negativo ou insuficiente o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD e não exercida a faculdade legal de nomear bens à penhora ou, ainda que nomeados, não aceitos pelo exequente, este deve diligenciar por vias extrajudiciais a fim de localizar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora e, indicados, ficam desde já deferidas as providências das alíneas a, b e c acima e consequente intimação das partes para manifestação, inclusive quanto as hipóteses do artigo 649 do CPC. I.

0026290-85.2008.403.6100 (2008.61.00.026290-0) - CONJUNTO RESIDENCIAL EASY LIFE(SP138360 - JOSE AUGUSTO BRANDT BUENO BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X ATILA OSCAR MUSTO X VANESSA APARECIDA DELLA COLETA(SP255010 - DANIEL PIRES DE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CONJUNTO RESIDENCIAL EASY LIFE

Vistos em inspeção. Nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se, por publicação, o devedor a efetuar o pagamento do valor constante no demonstrativo de débito em 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação o percentual de 10% (dez por cento) a título de multa. Efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa mencionada incidirá sobre o restante. Caso não seja efetuado o pagamento integral, nem nomeados bens, livres e desembaraçados, à penhora, proceda a Secretaria a certificação do decurso do prazo e inclusão no

BACENJUD para ordem de bloqueio de valores e tornem conclusos para protocolização e, juntada a resposta, intimem-se as partes para manifestação, inclusive quanto a hipótese do inciso IV do artigo 649 do CPC. Nomeados bens à penhora, dê-se vista ao exequente e, caso não haja oposição deste: a) em caso de bens imóveis, expeça-se ofício ao cartório respectivo para registro da penhora; b) em caso de automóveis, bloqueio no sistema RENAJUD; e c) mandado de depósito. Sendo negativo ou insuficiente o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD e não exercida a faculdade legal de nomear bens à penhora ou, ainda que nomeados, não aceitos pelo exequente, este deve diligenciar por vias extrajudiciais a fim de localizar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora e, indicados, ficam desde já deferidas as providências das alíneas a, b e c acima e consequente intimação das partes para manifestação, inclusive quanto as hipóteses do artigo 649 do CPC. I.

0025885-15.2009.403.6100 (2009.61.00.025885-8) - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL DAS NACOES III(SP246574 - GILBERTO BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL DAS NACOES III X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em inspeção. Nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se, por publicação, o devedor a efetuar o pagamento do valor constante no demonstrativo de débito em 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação o percentual de 10% (dez por cento) a título de multa. Efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa mencionada incidirá sobre o restante. Caso não seja efetuado o pagamento integral, nem nomeados bens, livres e desembaraçados, à penhora, proceda a Secretaria a certificação do decurso do prazo e inclusão no BACENJUD para ordem de bloqueio de valores e tornem conclusos para protocolização e, juntada a resposta, intimem-se as partes para manifestação, inclusive quanto a hipótese do inciso IV do artigo 649 do CPC. Nomeados bens à penhora, dê-se vista ao exequente e, caso não haja oposição deste: a) em caso de bens imóveis, expeça-se ofício ao cartório respectivo para registro da penhora; b) em caso de automóveis, bloqueio no sistema RENAJUD; e c) mandado de depósito. Sendo negativo ou insuficiente o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD e não exercida a faculdade legal de nomear bens à penhora ou, ainda que nomeados, não aceitos pelo exequente, este deve diligenciar por vias extrajudiciais a fim de localizar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora e, indicados, ficam desde já deferidas as providências das alíneas a, b e c acima e consequente intimação das partes para manifestação, inclusive quanto as hipóteses do artigo 649 do CPC. I.

Expediente Nº 8232

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0025568-90.2004.403.6100 (2004.61.00.025568-9) - MICROMED ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA(SP177411 - RONALDO RIZATTO BUENO) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS(SP170032 - ANA JALIS CHANG)

Aceito a conclusão supra. Vistos em Inspeção. Nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se, por publicação, o devedor a efetuar o pagamento do valor constante no demonstrativo de débito em 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação o percentual de 10% (dez por cento) a título de multa. Efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa mencionada incidirá sobre o restante. Caso não seja efetuado o pagamento integral, nem nomeados bens, livres e desembaraçados, à penhora, proceda a Secretaria a certificação do decurso do prazo e inclusão no BACENJUD para ordem de bloqueio de valores e tornem conclusos para protocolização e, juntada a resposta, intimem-se as partes para manifestação, inclusive quanto a hipótese do inciso IV do artigo 649 do CPC. Nomeados bens à penhora, dê-se vista ao exequente e, caso não haja oposição deste: a) em caso de bens imóveis, expeça-se ofício ao cartório respectivo para registro da penhora; b) em caso de automóveis, bloqueio no sistema RENAJUD; e c) mandado de depósito. Sendo negativo ou insuficiente o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD e não exercida a faculdade legal de nomear bens à penhora ou, ainda que nomeados, não aceitos pelo exequente, este deve diligenciar por vias extrajudiciais a fim de localizar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora e, indicados, ficam desde já deferidas as providências das alíneas a, b e c acima e consequente intimação das partes para manifestação, inclusive quanto as hipóteses do artigo 649 do CPC. I.

0008910-73.2004.403.6105 (2004.61.05.008910-4) - AUTO POSTO PARDO LTDA(SP206190B - KLEBER VILA NOVA) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO

Vistos em inspeção. Nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se, por publicação, o devedor a efetuar o pagamento do valor constante no demonstrativo de débito em 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação o percentual de 10% (dez por cento) a título de multa. Efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa mencionada incidirá sobre o restante. Caso não seja efetuado o pagamento integral, nem nomeados bens, livres e desembaraçados, à penhora, proceda a Secretaria a certificação do decurso do prazo e inclusão no BACENJUD para ordem de bloqueio de valores e tornem conclusos para protocolização e, juntada a resposta, intimem-se as partes para manifestação, inclusive quanto a hipótese do inciso IV do artigo 649 do CPC. Nomeados bens à penhora, dê-se vista ao exequente e, caso não haja oposição deste: a) em caso de bens imóveis, expeça-se ofício ao cartório respectivo para registro da penhora; b) em caso de automóveis, bloqueio no sistema RENAJUD; e c) mandado de depósito. Sendo negativo ou insuficiente o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD e não exercida a faculdade

legal de nomear bens à penhora ou, ainda que nomeados, não aceitos pelo exequente, este deve diligenciar por vias extrajudiciais a fim de localizar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora e, indicados, ficam desde já deferidas as providências das alíneas a, b e c acima e consequente intimação das partes para manifestação, inclusive quanto as hipóteses do artigo 649 do CPC. I.

0022349-98.2006.403.6100 (2006.61.00.022349-1) - MICROMED ASSISTENCIA MEDICA LTDA(SP163760 - SUSETE GOMES BARNÉ E SP149022 - MARINA TEIXEIRA VASCONCELOS CONTI) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS

Aceito a conclusão supra. Vistos em Inspeção. Nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se, por publicação, o devedor a efetuar o pagamento do valor constante no demonstrativo de débito em 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação o percentual de 10% (dez por cento) a título de multa. Efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa mencionada incidirá sobre o restante. Caso não seja efetuado o pagamento integral, nem nomeados bens, livres e desembaraçados, à penhora, proceda a Secretaria a certificação do decurso do prazo e inclusão no BACENJUD para ordem de bloqueio de valores e tornem conclusos para protocolização e, juntada a resposta, intemem-se as partes para manifestação, inclusive quanto a hipótese do inciso IV do artigo 649 do CPC. Nomeados bens à penhora, dê-se vista ao exequente e, caso não haja oposição deste: a) em caso de bens imóveis, expeça-se ofício ao cartório respectivo para registro da penhora; b) em caso de automóveis, bloqueio no sistema RENAJUD; e c) mandado de depósito. Sendo negativo ou insuficiente o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD e não exercida a faculdade legal de nomear bens à penhora ou, ainda que nomeados, não aceitos pelo exequente, este deve diligenciar por vias extrajudiciais a fim de localizar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora e, indicados, ficam desde já deferidas as providências das alíneas a, b e c acima e consequente intimação das partes para manifestação, inclusive quanto as hipóteses do artigo 649 do CPC. I.

0033877-95.2007.403.6100 (2007.61.00.033877-8) - PASTIFICIO SANTA AMALIA S/A(MG087200 - LUIZ CARLOS PRADO PEREIRA E SP128341 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA -INMETRO X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP

Vistos em inspeção. Nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se, por publicação, o devedor a efetuar o pagamento do valor constante no demonstrativo de débito em 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação o percentual de 10% (dez por cento) a título de multa. Efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa mencionada incidirá sobre o restante. Caso não seja efetuado o pagamento integral, nem nomeados bens, livres e desembaraçados, à penhora, proceda a Secretaria a certificação do decurso do prazo e inclusão no BACENJUD para ordem de bloqueio de valores e tornem conclusos para protocolização e, juntada a resposta, intemem-se as partes para manifestação, inclusive quanto a hipótese do inciso IV do artigo 649 do CPC. Nomeados bens à penhora, dê-se vista ao exequente e, caso não haja oposição deste: a) em caso de bens imóveis, expeça-se ofício ao cartório respectivo para registro da penhora; b) em caso de automóveis, bloqueio no sistema RENAJUD; e c) mandado de depósito. Sendo negativo ou insuficiente o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD e não exercida a faculdade legal de nomear bens à penhora ou, ainda que nomeados, não aceitos pelo exequente, este deve diligenciar por vias extrajudiciais a fim de localizar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora e, indicados, ficam desde já deferidas as providências das alíneas a, b e c acima e consequente intimação das partes para manifestação, inclusive quanto as hipóteses do artigo 649 do CPC. I.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0039970-70.1990.403.6100 (90.0039970-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0037080-61.1990.403.6100 (90.0037080-9)) USINA MOEMA ACUCAR E ALCOOL LTDA(SP008849 - VICTOR DE CASTRO NEVES E SP097667 - SERGIO FISCHETTI BONECKER) X UNIAO FEDERAL(Proc. 295 - ROBERIO DIAS E Proc. 252 - CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X UNIAO FEDERAL X USINA MOEMA ACUCAR E ALCOOL LTDA

Vistos em inspeção. Nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se, por publicação, o devedor a efetuar o pagamento do valor constante no demonstrativo de débito em 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação o percentual de 10% (dez por cento) a título de multa. Efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa mencionada incidirá sobre o restante. Caso não seja efetuado o pagamento integral, nem nomeados bens, livres e desembaraçados, à penhora, proceda a Secretaria a certificação do decurso do prazo e inclusão no BACENJUD para ordem de bloqueio de valores e tornem conclusos para protocolização e, juntada a resposta, intemem-se as partes para manifestação, inclusive quanto a hipótese do inciso IV do artigo 649 do CPC. Nomeados bens à penhora, dê-se vista ao exequente e, caso não haja oposição deste: a) em caso de bens imóveis, expeça-se ofício ao cartório respectivo para registro da penhora; b) em caso de automóveis, bloqueio no sistema RENAJUD; e c) mandado de depósito. Sendo negativo ou insuficiente o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD e não exercida a faculdade legal de nomear bens à penhora ou, ainda que nomeados, não aceitos pelo exequente, este deve diligenciar por vias extrajudiciais a fim de localizar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora e, indicados, ficam desde já deferidas as providências das alíneas a, b e c acima e consequente intimação das partes para manifestação, inclusive quanto as hipóteses do artigo 649 do CPC. I.

0023002-57.1993.403.6100 (93.0023002-6) - SHIRTS PRADO X SYDNEY PACHECO DE ANDRADE(SP106916 - HERMINIA BEATRIZ DE ARRUDA ISSEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 213 - SERGIO BUENO E Proc. 222 - ROSA BRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X SHIRTS PRADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X SYDNEY PACHECO DE ANDRADE

Vistos em inspeção. Nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se, por publicação, o devedor a efetuar o pagamento do valor constante no demonstrativo de débito em 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação o percentual de 10% (dez por cento) a título de multa. Efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa mencionada incidirá sobre o restante. Caso não seja efetuado o pagamento integral, nem nomeados bens, livres e desembaraçados, à penhora, proceda a Secretaria a certificação do decurso do prazo e inclusão no BACENJUD para ordem de bloqueio de valores e tornem conclusos para protocolização e, juntada a resposta, intimem-se as partes para manifestação, inclusive quanto a hipótese do inciso IV do artigo 649 do CPC. Nomeados bens à penhora, dê-se vista ao exequente e, caso não haja oposição deste: a) em caso de bens imóveis, expeça-se ofício ao cartório respectivo para registro da penhora; b) em caso de automóveis, bloqueio no sistema RENAJUD; e c) mandado de depósito. Sendo negativo ou insuficiente o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD e não exercida a faculdade legal de nomear bens à penhora ou, ainda que nomeados, não aceitos pelo exequente, este deve diligenciar por vias extrajudiciais a fim de localizar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora e, indicados, ficam desde já deferidas as providências das alíneas a, b e c acima e consequente intimação das partes para manifestação, inclusive quanto as hipóteses do artigo 649 do CPC. I.

0011727-09.1996.403.6100 (96.0011727-6) - FRANCISCO SEVERINO DUARTE X MARIA MARRA DUARTE X ROSARIA APARECIDA MARRA X JAIR CAMILO X JOSE CARLOS PEDRONI X JOSE FRANCISCO OSTHEIMER X ILDE MARIA ABRANCHES SOARES X SALVADOR PASTORES NETO X JOSE DONIZETI SANDRON X WALTER SANDRON X MOACIR CELSO SANDRON X JOSE LUIZ DANELLI X MARIA PEDRONI X FRANCISCA ISABEL DE MIRANDA X ANIBAL DOS SANTOS FERREIRA X LUCI YARA LUPIANEZ FERNANDES X REGINALDO FERREIRA LEME X BENEDITO GERALDO BUENO DE ALMEIDA(SP042600 - ANTONIO JOAO VISCONDE DE CAMARGO DIAS E SP103760 - FRANCISCO SEVERINO DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 251 - JOSE PAULO NEVES E Proc. ANA CLAUDIA SCHMIDT E SP047559 - CELSO GONCALVES PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 248 - MARGARETH ANNE LEISTER) X FRANCISCO SEVERINO DUARTE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em inspeção. Nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se, por publicação, o devedor a efetuar o pagamento do valor constante no demonstrativo de débito em 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação o percentual de 10% (dez por cento) a título de multa. Efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa mencionada incidirá sobre o restante. Caso não seja efetuado o pagamento integral, nem nomeados bens, livres e desembaraçados, à penhora, proceda a Secretaria a certificação do decurso do prazo e inclusão no BACENJUD para ordem de bloqueio de valores e tornem conclusos para protocolização e, juntada a resposta, intimem-se as partes para manifestação, inclusive quanto a hipótese do inciso IV do artigo 649 do CPC. Nomeados bens à penhora, dê-se vista ao exequente e, caso não haja oposição deste: a) em caso de bens imóveis, expeça-se ofício ao cartório respectivo para registro da penhora; b) em caso de automóveis, bloqueio no sistema RENAJUD; e c) mandado de depósito. Sendo negativo ou insuficiente o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD e não exercida a faculdade legal de nomear bens à penhora ou, ainda que nomeados, não aceitos pelo exequente, este deve diligenciar por vias extrajudiciais a fim de localizar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora e, indicados, ficam desde já deferidas as providências das alíneas a, b e c acima e consequente intimação das partes para manifestação, inclusive quanto as hipóteses do artigo 649 do CPC. I.

0032977-30.1998.403.6100 (98.0032977-3) - POSTO DE SERVICOS ADRISER LTDA(SP088070 - LUIZ ROBERTO JORENTE ANTONIO E SP092389 - RITA DE CASSIA LOPES E SP088070 - LUIZ ROBERTO JORENTE ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 610 - SOFIA MUTCHNIK) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE(Proc. ELIANA A. ALMEIDA SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X POSTO DE SERVICOS ADRISER LTDA

Vistos em inspeção. Nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se, por publicação, o devedor a efetuar o pagamento do valor constante no demonstrativo de débito em 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação o percentual de 10% (dez por cento) a título de multa. Efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa mencionada incidirá sobre o restante. Caso não seja efetuado o pagamento integral, nem nomeados bens, livres e desembaraçados, à penhora, proceda a Secretaria a certificação do decurso do prazo e inclusão no BACENJUD para ordem de bloqueio de valores e tornem conclusos para protocolização e, juntada a resposta, intimem-se as partes para manifestação, inclusive quanto a hipótese do inciso IV do artigo 649 do CPC. Nomeados bens à penhora, dê-se vista ao exequente e, caso não haja oposição deste: a) em caso de bens imóveis, expeça-se ofício ao cartório respectivo para registro da penhora; b) em caso de automóveis, bloqueio no sistema RENAJUD; e c) mandado de depósito. Sendo negativo ou insuficiente o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD e não exercida a faculdade legal de nomear bens à penhora ou, ainda que nomeados, não aceitos pelo exequente, este deve diligenciar por vias extrajudiciais a fim de localizar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora e, indicados, ficam desde já

deferidas as providências das alíneas a, b e c acima e consequente intimação das partes para manifestação, inclusive quanto as hipóteses do artigo 649 do CPC. I.

0026036-30.1999.403.6100 (1999.61.00.026036-5) - NOVASOC COML/ LTDA(SP023087 - PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E SP113570 - GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E SP130599 - MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 413 - SERGIO GOMES AYALA) X UNIAO FEDERAL X NOVASOC COML/ LTDA

Vistos em inspeção. Nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se, por publicação, o devedor a efetuar o pagamento do valor constante no demonstrativo de débito em 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação o percentual de 10% (dez por cento) a título de multa. Efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa mencionada incidirá sobre o restante. Caso não seja efetuado o pagamento integral, nem nomeados bens, livres e desembaraçados, à penhora, proceda a Secretaria a certificação do decurso do prazo e inclusão no BACENJUD para ordem de bloqueio de valores e tornem conclusos para protocolização e, juntada a resposta, intimem-se as partes para manifestação, inclusive quanto a hipótese do inciso IV do artigo 649 do CPC. Nomeados bens à penhora, dê-se vista ao exequente e, caso não haja oposição deste: a) em caso de bens imóveis, expeça-se ofício ao cartório respectivo para registro da penhora; b) em caso de automóveis, bloqueio no sistema RENAJUD; e c) mandado de depósito. Sendo negativo ou insuficiente o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD e não exercida a faculdade legal de nomear bens à penhora ou, ainda que nomeados, não aceitos pelo exequente, este deve diligenciar por vias extrajudiciais a fim de localizar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora e, indicados, ficam desde já deferidas as providências das alíneas a, b e c acima e consequente intimação das partes para manifestação, inclusive quanto as hipóteses do artigo 649 do CPC. I.

0048177-43.1999.403.6100 (1999.61.00.048177-1) - COOPERATIVA CENTRAL DE LATICINIOS DO ESTADO DE SAO PAULO(SP092752 - FERNANDO COELHO ATIHE) X UNIAO FEDERAL X UNIAO FEDERAL X COOPERATIVA CENTRAL DE LATICINIOS DO ESTADO DE SAO PAULO

Vistos em inspeção. Nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se, por publicação, o devedor a efetuar o pagamento do valor constante no demonstrativo de débito em 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação o percentual de 10% (dez por cento) a título de multa. Efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa mencionada incidirá sobre o restante. Caso não seja efetuado o pagamento integral, nem nomeados bens, livres e desembaraçados, à penhora, proceda a Secretaria a certificação do decurso do prazo e inclusão no BACENJUD para ordem de bloqueio de valores e tornem conclusos para protocolização e, juntada a resposta, intimem-se as partes para manifestação, inclusive quanto a hipótese do inciso IV do artigo 649 do CPC. Nomeados bens à penhora, dê-se vista ao exequente e, caso não haja oposição deste: a) em caso de bens imóveis, expeça-se ofício ao cartório respectivo para registro da penhora; b) em caso de automóveis, bloqueio no sistema RENAJUD; e c) mandado de depósito. Sendo negativo ou insuficiente o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD e não exercida a faculdade legal de nomear bens à penhora ou, ainda que nomeados, não aceitos pelo exequente, este deve diligenciar por vias extrajudiciais a fim de localizar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora e, indicados, ficam desde já deferidas as providências das alíneas a, b e c acima e consequente intimação das partes para manifestação, inclusive quanto as hipóteses do artigo 649 do CPC. I.

0004175-61.1999.403.6108 (1999.61.08.004175-6) - SEMAN TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA(SP089794 - JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL X INSS/FAZENDA(Proc. PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL X SEMAN TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA

Vistos em inspeção. Nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se, por publicação, o devedor a efetuar o pagamento do valor constante no demonstrativo de débito em 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação o percentual de 10% (dez por cento) a título de multa. Efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa mencionada incidirá sobre o restante. Caso não seja efetuado o pagamento integral, nem nomeados bens, livres e desembaraçados, à penhora, proceda a Secretaria a certificação do decurso do prazo e inclusão no BACENJUD para ordem de bloqueio de valores e tornem conclusos para protocolização e, juntada a resposta, intimem-se as partes para manifestação, inclusive quanto a hipótese do inciso IV do artigo 649 do CPC. Nomeados bens à penhora, dê-se vista ao exequente e, caso não haja oposição deste: a) em caso de bens imóveis, expeça-se ofício ao cartório respectivo para registro da penhora; b) em caso de automóveis, bloqueio no sistema RENAJUD; e c) mandado de depósito. Sendo negativo ou insuficiente o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD e não exercida a faculdade legal de nomear bens à penhora ou, ainda que nomeados, não aceitos pelo exequente, este deve diligenciar por vias extrajudiciais a fim de localizar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora e, indicados, ficam desde já deferidas as providências das alíneas a, b e c acima e consequente intimação das partes para manifestação, inclusive quanto as hipóteses do artigo 649 do CPC. I.

0007523-96.2008.403.6100 (2008.61.00.007523-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0742544-88.1991.403.6100 (91.0742544-9)) FAZENDA NACIONAL(Proc. 1073 - ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO) X SONIA REGINA AMARIZ X ANTONIO KAZUMI KUWAGAKHI X THEREZINHA AZEREDO DE BRITO X PAULO JORGE KUWAGAKHI X JOSEPHINA OLGA DALCENO E SILVA X HELIO

SILVA X EDGARD PEREIRA X CRISTINA KHERLAKIAN SCHEREMETA X LUIZ AUGUSTO ARTIMONTE VAZ(SP100606 - CARLA MARIA MEGALE GUARITA E SP044653 - KATIA HENAISSÉ ABDON) X FAZENDA NACIONAL X SONIA REGINA AMARIZ X FAZENDA NACIONAL X ANTONIO KAZUMI KUWAGAKHI X FAZENDA NACIONAL X THEREZINHA AZEREDO DE BRITO X FAZENDA NACIONAL X PAULO JORGE KUWAGAKHI X FAZENDA NACIONAL X JOSEPHINA OLGA DALCENO E SILVA X FAZENDA NACIONAL X HELIO SILVA X FAZENDA NACIONAL X EDGARD PEREIRA X FAZENDA NACIONAL X CRISTINA KHERLAKIAN SCHEREMETA X FAZENDA NACIONAL X LUIZ AUGUSTO ARTIMONTE VAZ

Vistos em inspeção. Nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se, por publicação, o devedor a efetuar o pagamento do valor constante no demonstrativo de débito em 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação o percentual de 10% (dez por cento) a título de multa. Efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa mencionada incidirá sobre o restante. Caso não seja efetuado o pagamento integral, nem nomeados bens, livres e desembaraçados, à penhora, proceda a Secretaria a certificação do decurso do prazo e inclusão no BACENJUD para ordem de bloqueio de valores e tornem conclusos para protocolização e, juntada a resposta, intimem-se as partes para manifestação, inclusive quanto a hipótese do inciso IV do artigo 649 do CPC. Nomeados bens à penhora, dê-se vista ao exequente e, caso não haja oposição deste: a) em caso de bens imóveis, expeça-se ofício ao cartório respectivo para registro da penhora; b) em caso de automóveis, bloqueio no sistema RENAJUD; e c) mandado de depósito. Sendo negativo ou insuficiente o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD e não exercida a faculdade legal de nomear bens à penhora ou, ainda que nomeados, não aceitos pelo exequente, este deve diligenciar por vias extrajudiciais a fim de localizar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora e, indicados, ficam desde já deferidas as providências das alíneas a, b e c acima e consequente intimação das partes para manifestação, inclusive quanto as hipóteses do artigo 649 do CPC. I.

0000138-63.2009.403.6100 (2009.61.00.000138-0) - AKARI IND/ COM/ IMP/ E EXP/(SP235854 - LEANDRO CARLOS NUNES BASSO E SP095654 - LUIZ APARECIDO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL X UNIAO FEDERAL X AKARI IND/ COM/ IMP/ E EXP/

Vistos em inspeção. Nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se, por publicação, o devedor a efetuar o pagamento do valor constante no demonstrativo de débito em 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação o percentual de 10% (dez por cento) a título de multa. Efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa mencionada incidirá sobre o restante. Caso não seja efetuado o pagamento integral, nem nomeados bens, livres e desembaraçados, à penhora, proceda a Secretaria a certificação do decurso do prazo e inclusão no BACENJUD para ordem de bloqueio de valores e tornem conclusos para protocolização e, juntada a resposta, intimem-se as partes para manifestação, inclusive quanto a hipótese do inciso IV do artigo 649 do CPC. Nomeados bens à penhora, dê-se vista ao exequente e, caso não haja oposição deste: a) em caso de bens imóveis, expeça-se ofício ao cartório respectivo para registro da penhora; b) em caso de automóveis, bloqueio no sistema RENAJUD; e c) mandado de depósito. Sendo negativo ou insuficiente o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD e não exercida a faculdade legal de nomear bens à penhora ou, ainda que nomeados, não aceitos pelo exequente, este deve diligenciar por vias extrajudiciais a fim de localizar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora e, indicados, ficam desde já deferidas as providências das alíneas a, b e c acima e consequente intimação das partes para manifestação, inclusive quanto as hipóteses do artigo 649 do CPC. I.

0018432-66.2009.403.6100 (2009.61.00.018432-2) - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP271941 - IONE MENDES GUIMARÃES E SP135372 - MAURY IZIDORO) X BUTTERFLY IND/ E COM/ DE BRINQUEDOS LTDA X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS X BUTTERFLY IND/ E COM/ DE BRINQUEDOS LTDA

Vistos em inspeção. Nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se, por publicação, o devedor a efetuar o pagamento do valor constante no demonstrativo de débito em 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação o percentual de 10% (dez por cento) a título de multa. Efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa mencionada incidirá sobre o restante. Caso não seja efetuado o pagamento integral, nem nomeados bens, livres e desembaraçados, à penhora, proceda a Secretaria a certificação do decurso do prazo e inclusão no BACENJUD para ordem de bloqueio de valores e tornem conclusos para protocolização e, juntada a resposta, intimem-se as partes para manifestação, inclusive quanto a hipótese do inciso IV do artigo 649 do CPC. Nomeados bens à penhora, dê-se vista ao exequente e, caso não haja oposição deste: a) em caso de bens imóveis, expeça-se ofício ao cartório respectivo para registro da penhora; b) em caso de automóveis, bloqueio no sistema RENAJUD; e c) mandado de depósito. Sendo negativo ou insuficiente o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD e não exercida a faculdade legal de nomear bens à penhora ou, ainda que nomeados, não aceitos pelo exequente, este deve diligenciar por vias extrajudiciais a fim de localizar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora e, indicados, ficam desde já deferidas as providências das alíneas a, b e c acima e consequente intimação das partes para manifestação, inclusive quanto as hipóteses do artigo 649 do CPC. I.

Expediente N° 8233

DESAPROPRIACAO

0907390-98.1986.403.6100 (00.0907390-6) - BANDEIRANTE ENERGIA S/A(SP021585 - BRAZ PESCE RUSSO E

SP057545 - ANUNCIA MARUYAMA) X JOEL DE JESUS

Vistos em Inspeção. Recebo a conclusão nesta data. Providencie a expropriante, no prazo de 10 (dez) dias: a) o recolhimento das custas judiciais; b) cópias autenticadas das peças processuais. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Cumprido os itens anteriores e não havendo oposição, expeça-se carta de adjudicação em favor da expropriante, conforme requerido às fls. 249. I.

MONITORIA

0014324-67.2004.403.6100 (2004.61.00.014324-3) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP138971 - MARCELO ROSSI NOBRE) X SIDNEY VITALINO

Vistos em Inspeção. Nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se, por publicação, o devedor a efetuar o pagamento do valor constante no demonstrativo de débito em 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação o percentual de 10% (dez por cento) a título de multa. Efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa mencionada incidirá sobre o restante. Caso não seja efetuado o pagamento integral, nem nomeados bens, livres e desembaraçados, à penhora, proceda a Secretaria a certificação do decurso do prazo e inclusão no BACENJUD para ordem de bloqueio de valores e tornem conclusos para protocolização e, juntada a resposta, intimem-se as partes para manifestação, inclusive quanto a hipótese do inciso IV do artigo 649 do CPC. Nomeados bens à penhora, dê-se vista ao exequente e, caso não haja oposição deste: a) em caso de bens imóveis, expeça-se ofício ao cartório respectivo para registro da penhora; b) em caso de automóveis, bloqueio no sistema RENAJUD; e c) mandado de depósito. Sendo negativo ou insuficiente o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD e não exercida a faculdade legal de nomear bens à penhora ou, ainda que nomeados, não aceitos pelo exequente, este deve diligenciar por vias extrajudiciais a fim de localizar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora e, indicados, ficam desde já deferidas as providências das alíneas a, b e c acima e consequente intimação das partes para manifestação, inclusive quanto as hipóteses do artigo 649 do CPC.I.

0035152-84.2004.403.6100 (2004.61.00.035152-6) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP162964 - ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E SP180194 - VICENTE DE PAULA DUARTE SILVA) X LEANDRA AMORIM PERDIGAO

Vistos em Inspeção. Considerando a divergência entre o valor do débito indicado na petição inicial e o apontado às fls. 133/140, apresente a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, memória de cálculo atualizada do valor do débito exequendo. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 173/174.I.

0010145-85.2007.403.6100 (2007.61.00.010145-6) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA E SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X DIANE MARIA LINO DA SILVA

Diante da certidão negativa de fls. 126, manifeste-se a autora, em 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento. I.

0022323-66.2007.403.6100 (2007.61.00.022323-9) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218506 - ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X FEIRA BRASIL IND/ E COM/ DO VESTUARIO LTDA X AGUINALDO JOSE BATISTA JUNIOR X MARLUCIA OLIVEIRA SANTOS

Expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de Aracaju/SE, para fins de citação da ré Marluvia Oliveira Santos, no novo endereço indicado às fls. 303/304.

0001977-60.2008.403.6100 (2008.61.00.001977-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E SP263860 - ELIANA DO NASCIMENTO) X DIERRY DE ALMEIDA CALIXTO

Expeça-se Carta Precatória à Subseção Judiciária de Presidente Prudente/SP, com prazo de 30 (trinta) dias, para fins de citação do réu no novo endereço apresentado às fls. 81. No retorno da deprecata, manifeste-se a parte autora requerendo o que de direito. Int.

0012765-36.2008.403.6100 (2008.61.00.012765-6) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E SP210750 - CAMILA MODENA E SP223649 - ANDRESSA BORBA PIRES) X ADOLFO MARCOS LEITAO X RODRIGO LOURENCO MORAES DA SILVA

Desentranhe-se 124/138 substituindo fls. 124 por cópia. Após, expeça-se carta precatória conforme determinado às fls. 103.

0007353-56.2010.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X JOSE PAULO FERREIRA DA SILVA

Diante da certidão negativa de fls. 87, manifeste-se a autora, em 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento. I.

0007581-31.2010.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X ANDRE MARINHO PENTEADO

Vistos em Inspeção. Concedo a Caixa Econômica Federal o prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido às fls. 61. No silêncio, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo. I.

0013777-17.2010.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X RONALDO DE OLIVEIRA

Vistos em Inspeção. Expeça-se carta precatória para citação do réu Ronaldo de Oliveira no endereço indicado às fls. 30.I.

0017347-11.2010.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA) X BAR DRINKS DALLASLAYF LTDA ME X EDSON CASSIO CANDIDO

Diante das certidões do oficial de justiça às fls. 75 e 77, expeça-se carta precatória para a Subseção Judiciária de Mogi das Cruzes para citação de Bar Drinks DallasLayf Ltda Me e de Edson Cassio Candido.

0017751-62.2010.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X CLAUDIO HUMBERTO SANTANA SANTOS

Vistos em Inspeção. Fls. 56/57: Indefiro, pois a parte autora não comprova nos autos que esgotou todos os meios para localização do atual endereço do réu. Nada sendo requerido no prazo de cinco dias, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo.I.

0006145-03.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X JOSE DA SILVA

Nos termos da Portaria nº 28/2011, reitere-se a citação do réu no endereço fornecido às fls. 33.

0008394-24.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X CRISTINA ROCHA CASTRO VIEIRA

Diante da certidão negativa de fls. 45, manifeste-se a autora, em 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento. I.

0010000-87.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X EZILENE MARIA DANTAS MARTINS

Diante da certidão negativa de fls. 46, manifeste-se a autora, em 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento. I.

0011331-07.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X MAURICIO FILIPE PAULINO

Vistos em Inspeção. Indefiro o pedido de Justiça Gratuita, pois o réu não comprova documentalmente a condição de hipossuficiente. Conforme o art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50, considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Recebo os embargos e suspendo a eficácia do mandado inicial. Manifeste-se a embargada no prazo de 05 (cinco) dias. Digam as partes se há interesse na designação de audiência de conciliação, a qual só será designada se ambas as partes tiverem interesse na conciliação. Após a manifestação das partes, tornem conclusos para designação de audiência de conciliação ou para apreciação sobre as provas a serem produzidas. I.

0011580-55.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X MARIA JEANE DE SANTANA

Diante da certidão negativa de fls. 40, manifeste-se a autora, em 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento. I.

0011718-22.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X PAULINO RAMALHO

Diante da certidão negativa de fls. 42, manifeste-se a autora, em 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento. I.

0016760-52.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X FABIO NASCIMENTO ALMEIDA

Diante da certidão negativa de fls. 40, manifeste-se a autora, em 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento. I.

0017074-95.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ANGELO FRANCISCO FERREIRA

Diante da certidão negativa de fls. 41, manifeste-se a autora, em 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento. I.

0017087-94.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA) X CLODOALDO PORTEL CABRERA

Vistos em Inspeção. Manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 45, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestados. I.

0017612-76.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X NELSON GOMES DE MOURA

Diante da certidão negativa de fls. 50, manifeste-se a autora, em 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento. I.

0018111-60.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CAMILA DE CASSIA CARVALHO ALVES

Diante da certidão negativa de fls. 46, manifeste-se a autora, em 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento. I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0024463-05.2009.403.6100 (2009.61.00.024463-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0021723-74.2009.403.6100 (2009.61.00.021723-6)) IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO(SP017637 - KALIL ROCHA ABDALLA E SP076763 - HELENA PIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1778 - LUIS FELIPE FERRARI BEDENDI)

Vistos em Inspeção.Desapensem-se dos autos das reintegrações de posse nº 0020747-33.2010.403.6100 e 0021723-74.2009.403.6100.Indefiro a prova pericial e testemunhal requerida pela autora por não vislumbrar pertinência para o deslinde da demanda.Venham os autos conclusos para sentença.I.

ACAO POPULAR

0005267-78.2011.403.6100 - WALTER DO AMARAL(SP105631 - MARIROSA MANESCO) X GUIDO MANTEGA X ALEXANDRE TOMBINI X MARIA FERNANDA RAMOS COELHO X MARCIO PERCIVAL X SENOR ABRAVANEL X BANCO CENTRAL DO BRASIL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP182831 - LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE) X CAIXA-BANCO DE INVESTIMENTO S/A(CAIXA PAR) X BANCO PANAMERICANO S/A X BANCO BTG PACTUAL S/A X UNIAO FEDERAL X LUIZ GUSHIKEN

Publiquem-se os despachos de fls. 1.006 e 1.028.Fls. 1029/1048: Defiro a inclusão de Luiz Gushiken no pólo passivo do feito, conforme requerido pelo autor. Outrossim, considerando se tratar de pessoa pública, concedo o prazo de 10 (dez) dias ao autor para que apresente a qualificação do requerido, indeferindo, por ora, o pedido de requisição de informações ao Tribunal Regional Eleitoral, uma vez não demonstrada a impossibilidade de obtenção dos dados por meios próprios.Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações pertinentes.Ainda, indefiro o pedido de requisição à Polícia Federal de cópia dos relatórios finais dos inquéritos abertos e da relação das pessoas ligadas a partidos políticos que receberam doações financeiras do Banco Panamericano, tendo em vista que tais documentos não se mostram adequados como meio de prova neste feito.Fls. 1049/1052: Prejudicado o pedido de revogação das decisões proferidas nestes autos, tendo em vista que foram objeto de recursos do autor, sendo, portanto, reexaminadas e mantidas pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Além disso, a intimação do Ministério Público Federal, a partir desse momento processual, não acarretará qualquer prejuízo para as partes e ao regular desenvolvimento da ação.Fls. 1162/1163: Prejudicado o pedido do Banco BTG Pactual S.A., para prorrogação do prazo para apresentação da contestação, ante a inclusão de Luiz Gushiken na lide.Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Intimem-se.DESPACHO DE FLS. 1006: Diante dos documentos apresentados na contestação dos réus Caixa Econômica Federal, Caixa Participações S. A. - CAIXAPAR, Maria Fernanda Ramos Coelho e Márcio Percival Alves Pinto, e considerando o pedido destes para tramitação dos autos em segredo de justiça, decreto o sigilo de documentos nos autos, podendo ter acesso somente as partes e seus procuradores e estagiários regularmente constituídos. Anote-se.I. DESPACHO DE FLS. 1028: Tendo em vista que as rés Caixa Participações S.A. - CAIXAPAR e Maria Fernanda Ramos Coelho contestaram a ação, bem como estão devidamente representadas nos autos, considero suprida a ausência de citação pessoal destas, em razão de seu comparecimento espontâneo à lide, em consonância ao disposto no artigo 214, 1º do CPC. Encontram-se, assim, regularmente citados todos os réus da ação a partir de 21/01/2011, data da juntada da contestação das rés supramencionadas.Providencie o Banco Panamericano S.A. cópia legível de seu estatuto social, no prazo de 10 (dez) dias.No mesmo prazo, apresente o Banco BTG Pactual S.A. cópia da ata da assembléia da última eleição de sua diretoria, bem como de seu estatuto social.Solicite-se a devolução da carta precatória expedida às fls. 207.I.

EMBARGOS A EXECUCAO

0008396-28.2010.403.6100 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001384-60.2010.403.6100 (2010.61.00.001384-0)) LANCEAIR COM/ E SERVICOS AERONAUTICOS LTDA X CELIO FERNANDO FERREIRA(SP172882 - DEBORA APARECIDA DE FRANÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA)

Vistos em Inspeção.Informe a Caixa Econômica Federal se houve o adimplemento do acordo celebrado na audiência do dia 11 de novembro de 2011.No silêncio ou em caso de reposta afirmativa, remetam-se os autos ao arquivo.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

0008842-41.2004.403.6100 (2004.61.00.008842-6) - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES(SP156859 - LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE) X 100% POR CENTO CACAMBA LTA - ME(SP132113 - EVANDRO LUIZ FRAGA) X ALESSANDRO ROGERIO DE PAULA(SP065826 - CARLOS ALBERTO DINIZ)

Vistos em Inspeção.Em face do retorno da carta precatória expedida às fls. 252, requeira a exequente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestados.I.

0000837-25.2007.403.6100 (2007.61.00.000837-7) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP183306 - AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X MARCOS ONOFRE MARQUES DA SILVA

Vistos em Inspeção.Em face da certidão de fls. 49, intime-se a Caixa Econômica Federal, por publicação, para que

forneça o número das contas referentes as transferências realizadas às fls. 44/46, por meio do sistema Bacenjud, no prazo de 10 (dez) dias.No mesmo prazo, nos termos da Resolução nº 110/2010 do Conselho da Justiça Federal, o advogado da exequente, devidamente constituído e com poderes específicos de receber e dar quitação, deverá indicar os dados corretos do nome, da Carteira de Identidade, CPF e OAB, se for o caso, da pessoa física com poderes para receber a importância na boca do caixa e, desta forma, assumirá, nos autos, total responsabilidade pelo fornecimento dos dados e pela indicação.Cumpridos os itens anteriores, expeça-se alvará de levantamento, com prazo de sessenta dias contados da data de emissão, conforme determinado às fls. 43, dos valores expressos no documento de fls. 44 e intime-se para retirada, que somente poderá ser realizada pelo advogado que o requereu ou pela pessoa autorizada a receber a importância.No silêncio, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo.I.

0017220-44.2008.403.6100 (2008.61.00.017220-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X NEUSA DOS SANTOS LOBO

Vistos em Inspeção.Concedo o prazo adicional de 10 (dez) dias à Caixa Econômica Federal para regularizar sua representação processual, tendo em vista que o advogado subscritor do subestabelecimento de fls. 63 não está constituído nos autos.No silêncio remetam-se os autos sobrestados ao arquivo.I.

0001384-60.2010.403.6100 (2010.61.00.001384-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X LANCEAIR COM/ E SERVICOS AERONAUTICOS LTDA X CELIO FERNANDO FERREIRA(SP172882 - DEBORA APARECIDA DE FRANÇA)

Vistos em Inspeção.Informe a Caixa Econômica Federal se houve o adimplemento do acordo celebrado na audiência do dia 11 de novembro de 2011.No silêncio ou em caso de resposta afirmativa, remetam-se os autos ao arquivo.I.

0008228-26.2010.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X GERSON EDUARDO DOS REIS

Vistos em inspeção.Concedo a Caixa Econômica Federal o prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido às fls. 80.No silêncio, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo.I.

0016515-75.2010.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ALMIR ROBERTO VIO

Vistos em Inspeção.Indefiro o pleito da Caixa Econômica Federal, pois a requisição judicial de informações a outros órgãos públicos é medida excepcional, que só deve ser autorizada mediante o esgotamento de todas as diligências possíveis para localização do executado, o que não restou comprovado nos autos pela exequente.Sobre o tema, destaco o seguinte julgado:PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. CEF. REQUISIÇÃO JUDICIAL À ÓRGÃO PÚBLICO PARA INFORMAR PARADEIRO DO DEVEDOR. I - A hipótese consiste em agravo de instrumento interposto pela Caixa Econômica Federal contra decisão interlocutória que indeferiu seu requerimento no sentido de ser oficiado aos diversos órgãos públicos que especifica para ser informado sobre o endereço da executada, ora agravada. II - É possível a requisição judicial de informações aos órgãos públicos acerca do endereço da parte, se frustradas todas as tentativas da parte contrária em obter tais informações. Na hipótese em tela, sequer restou comprovada a negativa das autoridades administrativas em fornecer tais elementos, sendo as razões da agravante baseada em suposição de que tal negativa ocorrerá. III - Agravo de instrumento conhecido e não provido.(AG 200802010182026, Desembargador Federal GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA, TRF2 - SEXTA TURMA ESPECIALIZADA, 21/07/2010) Ademais, é inadmissível se transferir ao Judiciário o ônus da parte de diligenciar para obtenção do atual endereço do executado.Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo.I.

0000876-80.2011.403.6100 - UNIAO FEDERAL(Proc. 2432 - MARCELA PAES BARRETO LIMA MARINHO) X ITAMAR VISCONTI LOPES

Diante da certidão negativa de fls. 51, manifeste-se a exequente, em 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento. I.

OPCAO DE NACIONALIDADE

0017875-11.2011.403.6100 - MOHAMAD HAMMOUD(SP144319 - ANDREI OSTI ANDREZZO) X NAO CONSTA

Vistos em Inspeção.Recebo a conclusão nesta data.Intime-se a parte autora para que efetue o pagamento das custas judiciais na Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 2º da Lei 9.2889/96 e da Resolução nº 411, de 21/12/2010, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, devendo o patrono da parte atentar ao código de recolhimento da GRU.I.

Expediente Nº 8235

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0974948-53.1987.403.6100 (00.0974948-9) - IRMAOS OLIVEIRA E CIA/ LTDA X CONSTROLI - PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA(SP067389 - ARTUR MACHADO TAPIAS E SP065216 - MARIA DE LOURDES RUIZ ZUCARATO E SP053616 - FRANCISCO GOMES SOBRINHO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 252 - CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Vistos em inspeção. Aceito a conclusão nesta data. Fls. 370/374: manifestem-se os autores no prazo de 10 dias. Após,

voltem conclusos. I.

0040908-94.1992.403.6100 (92.0040908-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001293-97.1992.403.6100 (92.0001293-0)) GERAL DO COM/ ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A X GERAL DO COM/ DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA X GERAL DO COM/ S/A CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS(SP092505 - SILVANA MALTONI GAIA E SP120167 - CARLOS PELA E SP115240 - DENIVAL ANDRADE DA SILVA E SP060407 - MARIA CLARA ISRAEL DOS SANTOS MANUEL E SP120167 - CARLOS PELA E SP155210 - PATRÍCIA MAIRA DOS PASSOS CIRELLI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 295 - ROBERIO DIAS E Proc. 252 - CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Considerando-se que os depósitos relativos à contribuição ao FINSOCIAL foram efetuados no processo nº 0001293-97.1992.403.6100, aguarde-se a decisão naqueles autos.I.

0039459-28.1997.403.6100 (97.0039459-0) - MARIA DE FATIMA DAS VIRGENS X MARIA DE LOURDES GOMES LIMA X APARECIDA FERREIRA DE SOUZA X RODINEI ANTONIO VIEIRA DE FREITAS X MARLY GERALDA RIBEIRO GONCALVES X OSVALDO APARECIDO ZANON X PEDRO JEREMIAS X SERAFIM FERREIRA DOS SANTOS X WILSON PESCADOR X EDIZIO GOMES DA SILVA(SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR E Proc. JOSE ROSENILDO COSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 251 - JOSE PAULO NEVES E Proc. ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR)

Visto em inspeção.Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença/acórdão, intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir a obrigação de fazer a que foi condenada, nos termos do art. 644 c.c. o art. 461 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de fixação de multa diária.Decorrido o prazo da ré, manifeste-se o autor no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.No silêncio ou concordância da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo.I.

0000768-08.1998.403.6100 (98.0000768-7) - EUCATEX S/A IND/ E COM/(SP024168 - WLADYSLAWA WRONOWSKI E SP140086 - PATRICIA CARDIERI PELIZZER) X UNIAO FEDERAL(Proc. 413 - SERGIO GOMES AYALA)

Vistos em inspeção. Nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se, por publicação, o devedor a efetuar o pagamento do valor constante no demonstrativo de débito em 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação o percentual de 10% (dez por cento) a título de multa. Efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa mencionada incidirá sobre o restante. Caso não seja efetuado o pagamento integral, nem nomeados bens, livres e desembaraçados, à penhora, proceda a Secretaria a certificação do decurso do prazo e inclusão no BACENJUD para ordem de bloqueio de valores e tornem conclusos para protocolização e, juntada a resposta, intemem-se as partes para manifestação, inclusive quanto a hipótese do inciso IV do artigo 649 do CPC. Nomeados bens à penhora, dê-se vista ao exequente e, caso não haja oposição deste: a) em caso de bens imóveis, expeça-se ofício ao cartório respectivo para registro da penhora; b) em caso de automóveis, bloqueio no sistema RENAJUD; e c) mandado de depósito. Sendo negativo ou insuficiente o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD e não exercida a faculdade legal de nomear bens à penhora ou, ainda que nomeados, não aceitos pelo exequente, este deve diligenciar por vias extrajudiciais a fim de localizar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora e, indicados, ficam desde já deferidas as providências das alíneas a, b e c acima e conseqüente intimação das partes para manifestação, inclusive quanto as hipóteses do artigo 649 do CPC. I.

0000069-80.1999.403.6100 (1999.61.00.000069-0) - PABLO NUNES ALCANTARA(SP149201 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO E SP140710 - ISAAC VALEZI JUNIOR E SP217094 - ADRIANA MOREIRA DE ANDRADE E SP114737 - LUZIA GUIMARAES CORREA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 186 - ADRIANA ZANDONADE)

Vistos em Inspeção. Tendo em vista o noticiado às fls. 183/185, bem como a petição de fls. 191, deverá a peticionária de fls. 191, no prazo de 10 dias, trazer aos autos documentos que comprovem o óbito do autor e, ainda, comprovar sua condição de inventariante.I.

0026649-79.2001.403.6100 (2001.61.00.026649-2) - LAERCIO LEITE DOS SANTOS(SP069717 - HILDA PETCOV E SP102403 - CLAUDETE DE LOURDES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E SP174460 - VALDIR BENEDITO RODRIGUES E SP169012 - DANILO BARTH PIRES)

Vistos em Inspeção. Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 dias.I.

0349036-52.2005.403.6301 (2005.63.01.349036-1) - CONDOMINIO EDIFICIO MARUPA(SP177486 - PAULO DE SOUZA DUARTE) X UNIAO FEDERAL

Vistos em inspeção.Concedo à parte exequente o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar as cópias necessárias para instruir a contrafé (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, petição da execução e memória discriminada e atualizada do cálculo), para início da execução, nos termos do art. 730 do CPC.Com a apresentação das cópias, cite-se a União Federal, nos termos do art. 730, do CPC.Silente a parte autora ou não sendo apresentadas as cópias para instrução, ao arquivo.I.

0009929-61.2006.403.6100 (2006.61.00.009929-9) - ADECCO TOP SERVICES RH S/A(SP028621 - PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E SP130599 - MARCELO SALLES ANNUNZIATA E SP242670 - RAFAEL GONZALEZ LOPES) X UNIAO FEDERAL

Recebo a apelação da ré de fls. 388/391 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, subam os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. I.

0009480-69.2007.403.6100 (2007.61.00.009480-4) - VALERIA MARCONDES BITENCOURT X MIRIAM MARCONDES BITENCOURT DA SILVA X SAMANTA MARCONDES BITENCOURT EVARISTO(SP137655 - RICARDO JOSE PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias. Anoto que nos termos da Resolução nº 110/2010 do Conselho da Justiça Federal, quando do requerimento de expedição de alvará de levantamento, o advogado, devidamente constituído e com poderes específicos de receber e dar quitação, deverá indicar os dados corretos do nome, da Carteira de Identidade, CPF e OAB, se for o caso, da pessoa física com poderes para receber a importância na boca do caixa e, desta forma, assumirá, nos autos, total responsabilidade pelo fornecimento dos dados e pela indicação. Nada sendo requerido no prazo supra, ao arquivo com baixa na distribuição. I.

0025989-41.2008.403.6100 (2008.61.00.025989-5) - OVISLINK S/A(SP188129 - MARCOS KERESZTES GAGLIARDI E SP236035 - FABRICIO VILELA COELHO) X OVISLINK CORP(SP130218 - RICARDO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI(SP127599 - ELENI FATIMA CARILLO BATTAGIN)

Recebo a apelação da parte autora de fls. 525/541 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, subam os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. I.

0033418-59.2008.403.6100 (2008.61.00.033418-2) - FERNANDO BRANCO WICHAN X ADELIA SOARES ANTUNES(SP182766 - CLARISSE ABEL NATIVIDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Recebo as apelações da ré de fls. 135/147 e da parte autora de fls. 148/167 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista às partes contrárias para resposta. Após, subam os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. I.

0022262-40.2009.403.6100 (2009.61.00.022262-1) - ORIGINAL VEICULOS LTDA(SP234573 - LUIS FERNANDO GIACON LESSA ALVERS) X UNIAO FEDERAL

Recebo a apelação da ré de fls. 263/273 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, subam os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. I.

0023937-38.2009.403.6100 (2009.61.00.023937-2) - EDUARDO LONGMAN(SP085670 - CARLOS ALBERTO DA COSTA SILVA E SP252990 - RAFAEL RODRIGUES CHECHE) X UNIAO FEDERAL

Recebo a apelação da parte autora de fls. 367/377 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, subam os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. I.

0001796-88.2010.403.6100 (2010.61.00.001796-1) - RAUL GROLLA(SP219111B - ADILCE DE FATIMA SANTOS ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo as apelações da ré de fls. 107/119 e da parte autora de fls. 120/129 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista às partes contrárias para resposta. Após, subam os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. I.

0010424-66.2010.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X SINDUSCON-SP SINDICATO DA IND/ DA CONSTRUCAO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS DE SP(SP088115 - RENATO VICENTE ROMANO FILHO E SP247076 - ERIKA FRANÇOIS)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela autora, Caixa Econômica Federal. I.

0016037-67.2010.403.6100 - AMILCAR BIAGI LEAO DA SILVA(PR026231 - GIULIANO DOMIT OD ROCHA) X UNIAO FEDERAL

Vistos em inspeção. Aceito a conclusão nesta data. Prejudicado o pedido de devolução de prazo formulado às fls. 46/48, tendo em vista que o autor se manifestou quanto ao despacho de fls. 45, às fls. 46/48, não ocorrendo, assim, prejuízo à parte. Considerando o tempo decorrido, bem como a petição de fls. 54/58, manifeste-se a parte autora quanto a apresentação dos documentos, no prazo de 10 (dez) dias. I.

0008467-93.2011.403.6100 - EULINA FERNANDES PEREIRA CALDIN(SP222208 - PRISCILA PEREIRA DE PAULA VIANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP175193 - YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o documento de fls. 88/90 no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 398 do CPC. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

0031508-36.2004.403.6100 (2004.61.00.031508-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0039459-28.1997.403.6100 (97.0039459-0)) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP060275 - NELSON LUIZ PINTO) X MARIA DE FATIMA DAS VIRGENS X MARIA DE LOURDES GOMES LIMA X APARECIDA FERREIRA DE SOUZA X RODINEI ANTONIO VIEIRA DE FREITAS X MARLY GERALDA RIBEIRO GONCALVES X OSVALDO APARECIDO ZANON X PEDRO JEREMIAS X SERAFIM FERREIRA DOS SANTOS X WILSON PESCADOR X EDIZIO GOMES DA SILVA(SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR E Proc. JOSE ROSENILDO COSTA DOS SANTOS)

Traslade-se cópia do acórdão e certidão de trânsito em julgado para os autos principais. Após, desapensem-se os autos e arquivem-se.I.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

0004393-55.1995.403.6100 (95.0004393-9) - SANDRA POTESTINO MARTINS X SONIA REGINA STEFANI X SERGIO KOZILO SAKAE X SIDNEI RIOS DAVID X SIDNEI GONCALVES DOS ANJOS X SERGIO BERTO DOS SANTOS X SUELI NUNES GEA NOGUEIRA X SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA BELEM X SOLANGE MARIA ZANETTI RODRIGUES X SEBASTIAO DEODATO GALVAO(SP112490 - ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 187 - IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO E SP099950 - JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL(Proc. 248 - MARGARETH ANNE LEISTER) X SANDRA POTESTINO MARTINS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora no prazo de 5(cinco) dias em relação a petição de fls. 403/423. No silêncio, ao arquivo com baixa na distribuição.I.

0013064-47.2007.403.6100 (2007.61.00.013064-0) - SONIA BATISTA(SP131058 - IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR) X SONIA BATISTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SONIA BATISTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em inspeção. Nos termos da Resolução nº 110/2010 do Conselho da Justiça Federal, quando do requerimento de expedição de alvará de levantamento, o advogado, devidamente constituído e com poderes específicos de receber e dar quitação, deverá indicar os dados corretos do nome, da Carteira de Identidade, CPF e OAB, se for o caso, da pessoa física com poderes para receber a importância na boca do caixa e, desta forma, assumirá, nos autos, total responsabilidade pelo fornecimento dos dados e pela indicação. Com a indicação supra, expeçam-se dois alvarás de levantamento sendo um no valor de R\$ 777,55, em benefício do patrono do autor, a título de honorários advocatícios, e o outro no valor de R\$ 7.775,48 em favor do autor, resultado do julgado, ambos com prazo de sessenta dias contados da data de emissão, dos valores expressos na guia de depósito de fl. 194 e intime-se para retirada, que somente poderá ser realizada pelo advogado que o requereu ou pela pessoa autorizada a receber a importância. Após a juntada dos alvarás liquidados ou não retirados nos prazos de suas validades, caso em que deverão ser cancelados, e nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.I.

0028492-69.2007.403.6100 (2007.61.00.028492-7) - ALCIDES ALMEIDA CRUZ-ESPOLIO X TEREZINHA ALMEIDA CRUZ X CARMEN APARECIDA MARTINEZ CRUZ(SP191583 - ANTONIO CARLOS ANTUNES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR) X CARMEN APARECIDA MARTINEZ CRUZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TEREZINHA ALMEIDA CRUZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em inspeção. Em face da interposição do Agravo de Instrumento, às fls. 159/167, aguarde-se sobrestado no arquivo, até decisão final. Com o trânsito da decisão de segunda instância, requiera, a parte interessada, o desarquivamento dos autos para regular prosseguimento.I.

Expediente Nº 8237

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

0041178-21.1992.403.6100 (92.0041178-9) - GERALDO ALVES BELO NETO X IVONE LOPES E SOUZA BELO(SP166429 - MARCIA PUNTEL DE ALMEIDA E SP099395 - VILMA RODRIGUES E SP099025 - ALAISE HELENA ELOY PEREIRA E SP166429 - MARCIA PUNTEL DE ALMEIDA E SP212652 - PRISCILA SILVA ROVERSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Vistos em inspeção. Considerando que o cálculo de liquidação apresentado pela Caixa Econômica Federal é superior ao valor depositado nos autos, conforme documentos de fls. 308/309, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, nos termos da Resolução nº 110/2010 do Conselho da Justiça Federal, deverá o advogado da CEF, devidamente constituído e com poderes específicos de receber e dar quitação, indicar os dados corretos do nome, da Carteira de Identidade, CPF e OAB, se for o caso, da pessoa física com poderes para receber a importância na boca do caixa e, desta forma, assumirá, nos autos, total responsabilidade pelo fornecimento dos dados e pela indicação. Com a indicação supra, e não havendo oposição da parte autora, expeça-se alvará de levantamento em favor da CEF, com prazo de sessenta dias contados da data de emissão, dos valores expressos no extrato de fls. 309 e intime-se para retirada, que somente poderá ser realizada pelo advogado que o requereu ou pela pessoa autorizada a receber a importância. Após a juntada do alvará liquidado ou não retirado no prazo de sua validade, caso em que deverá ser

cancelado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.I.

DESAPROPRIACAO

0981679-65.1987.403.6100 (00.0981679-8) - BANDEIRANTE ENERGIA S/A(SP021585 - BRAZ PESCE RUSSO E SP057545 - ANUNCIA MARUYAMA) X PEDRINA PEREIRA LIMA(Proc. PROC SEM ADVOGADO - REVEL FLS. 26)

Vistos em Inspeção.Fl. 311: Defiro. Expeça-se carta precatória para intimação dos atuais proprietários do bem desapropriado sobre o teor da decisão de fl. 299, no endereço indicado às fls. 308I.

MONITORIA

0901200-55.2005.403.6100 (2005.61.00.901200-9) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X JOSE RENIRDO NEPOMUCENO SANTOS(SP173339 - MARCELO GRAÇA FORTES)

Vistos em Inspeção.Reconsidero o despacho de fls. 141, para que primeiramente, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, seja intimado o devedor para efetuar o pagamento do valor constante no demonstrativo de débito em 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação o percentual de 10% (dez por cento) a título de multa.Efetuada o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa mencionada incidirá sobre o restante.Caso não seja efetuado o pagamento integral, nem nomeados bens, livres e desembaraçados, à penhora, proceda a Secretaria a certificação do decurso do prazo e inclusão no BACENJUD para ordem de bloqueio de valores e tornem conclusos para protocolização e, juntada a resposta, intimem-se as partes para manifestação, inclusive quanto a hipótese do inciso IV do artigo 649 do CPC.Nomeados bens à penhora, dê-se vista ao exequente e, caso não haja oposição deste:a) em caso de bens imóveis, expeça-se ofício ao cartório respectivo para registro da penhora;b) em caso de automóveis, bloqueio no sistema RENAJUD; ec) mandado de depósito.Sendo negativo ou insuficiente o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD e não exercida a faculdade legal de nomear bens à penhora ou, ainda que nomeados, não aceitos pelo exequente, este deve diligenciar por vias extrajudiciais a fim de localizar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora e, indicados, ficam desde já deferidas as providências das alíneas a, b e c acima e consequente intimação das partes para manifestação, inclusive quanto as hipóteses do artigo 649 do CPC.I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0000793-02.1990.403.6100 (90.0000793-3) - SAYER LACK(SP172586 - FABIO HENRIQUE DE ALMEIDA E SP149247 - ANDRE BOSCHETTI OLIVA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 252 - CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Vistos em inspeção. Os autos aguardam manifestação da autora desde o mês de maio de 2011 (fl. 234), de modo que indefiro o pedido da autora de permanência dos autos em cartório (fl. 242).Aguarde-se no arquivo (sobrestado) manifestação da parte interessada.Publique-se. Intime-se a União Federal (Procuradoria da Fazenda Nacional).

0038638-19.2000.403.6100 (2000.61.00.038638-9) - T M LOGISTICA LTDA(SP101471 - ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E SP137222 - MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 413 - SERGIO GOMES AYALA)

1- Intimada para efetuar o pagamento de quantia certa, a executada não se manifestou ou não cumpriu a sentença nem nomeou bens a penhora no prazo legal, pelo que consta dos autos. Tendo em vista a ordem de preferência para indicação de bens à penhora (art. 655, inciso I, do CPC) e a autorização legal (art. 475-J do CPC), defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores que a executada eventualmente possua em instituições financeiras por meio do sistema informatizado BACENJUD, com base no valor apurado na memória de cálculos juntada aos autos. 2- Proceda a Secretaria a inclusão no sistema da ordem de bloqueio de valores e tornem conclusos para protocolização da mesma. 3- Após a juntada aos autos da resposta do Sistema Bacenjud, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de cinco dias. 4- Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

0018720-48.2008.403.6100 (2008.61.00.018720-3) - GERMED FARMACEUTICA LTDA(RJ020904 - VICENTE NOGUEIRA E SP123310A - CARLOS VICENTE DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP(SP086902 - JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO)

Vistos em inspeção. No prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM/SP sobre a petição e guia de depósito apresentadas pela autora (fls. 337/340).No caso de requerimento de expedição de alvará de levantamento, deverá o IPEM/SP observar os termos da Resolução n.º 110/2010 do Conselho da Justiça Federal, segundo a qual: quando do requerimento de expedição de alvará de levantamento, o advogado, devidamente constituído e com poderes específicos de receber e dar quitação, deverá indicar os dados corretos do nome, da Carteira de Identidade, CPF e OAB, se for o caso, da pessoa física com poderes para receber a importância na boca do caixa e, desta forma, assumirá, nos autos, total responsabilidade pelo fornecimento dos dados e pela indicação. Com a indicação supra e certificado o trânsito em julgado da sentença (fl. 334), fica deferida a expedição de alvará de levantamento, com prazo de sessenta dias contados da data de emissão, dos valores expressos nas guias de depósito de fls. 129 e 339/340 e intime-se para retirada, que somente poderá ser realizada pelo advogado que o requereu ou pela pessoa autorizada a receber a importância. Após a juntada do alvará liquidado ou não retirado no prazo de sua validade, caso em que deverá ser cancelado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição ou, no caso de parcelas de precatório, sobrestados até novo pagamento.Publique-se.

0030600-37.2008.403.6100 (2008.61.00.030600-9) - XR AUDIOVISUAL DISTRIBUIDORA LTDA(SP146989 - ADILSON ALMEIDA DE VASCONCELOS) X UNIAO FEDERAL

Vistos em inspeção. Indefiro o pedido de vista dos autos, formulado pela União Federal (fl. 557), considerando que o prazo deferido às partes para apresentação de memoriais foi de 10 (dez) dias (fl. 539), contudo, a União Federal esteve com os autos em carga por quase 8 (oito) meses, nos períodos de 30.11.2010 a 21.01.2011 (fl. 541, verso) e de 07.06.2011 a 19.12.2011 (fl. 556), e não se manifestou. Declaro preclusa a apresentação de memoriais pela União Federal. Abra-se conclusão para sentença. Publique-se. Intime-se a União Federal (Procuradoria da Fazenda Nacional).

0023170-97.2009.403.6100 (2009.61.00.023170-1) - NATAILDO RAMOS DA COSTA(SP098381 - MONICA DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL

Laudo pericial apresentado em fls.118/123. Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias.

0006785-40.2010.403.6100 - CONDOMINIO EDIFICIO CONJUNTO RESIDENCIAL LAUZANE(SP130471 - NILSON XAVIER DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA E SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Vistos em inspeção. A presente ação ordinária foi julgada procedente (fls. 104/106), reconhecendo o direito da autora e condenando a Caixa Econômica Federal - CEF no pagamento dos débitos relativos às despesas condominiais vencidas e de setembro de 2007 a março de 2010, bem como as vincendas no curso da ação. Este valor teria que ser corrigido monetariamente a partir da data em que deveria ocorrer o pagamento, acrescido de multa de 2% consoante art. 1336, 1º do Código Civil e juros moratórios de 1% ao mês. Além disso, a ré foi condenada ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da condenação. A sentença transitou em julgado (fl. 126) e autora noticiou que se compôs extrajudicialmente com a ré, requerendo a extinção da execução com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Isto posto, considerando o acordo estabelecido entre as partes e a satisfação da obrigação pela via administrativa, remetam-se os autos ao arquivo. I.

0015038-17.2010.403.6100 - ALBERTO FABIANO PIRES(SP057925 - ARTHUR CARUSO JUNIOR E SP177468 - MARGARETH CARUSO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em Inspeção. Defiro o requerido às fls. 146. I.

0005580-39.2011.403.6100 - SHEYLA MARTINS DE MORAES(SP097477 - LAIS PONTES OLIVEIRA PRADO PORTO ALEGRE) X UNIAO FEDERAL

Vistos em inspeção. Indefiro o pedido de produção de prova pericial contábil, formulado pela autora na petição inicial, tendo em vista que a autora não justificou sua necessidade e pertinência, conforme determinado na decisão anterior (fl. 268). Indefiro o pedido de vista dos autos, formulado pela União Federal (fl. 290), considerando que o prazo deferido às partes para especificação de provas foi de 10 (dez) dias (fl. 268), contudo, a União permaneceu com os autos em carga por mais de 3 (três) meses e não se manifestou. Declaro preclusa a prova pericial contábil e a juntada de novos documentos neste grau de jurisdição. Abra-se conclusão para sentença. Publique-se. Intime-se a União Federal (Procuradoria da Fazenda Nacional).

PROCEDIMENTO SUMARIO

0003513-72.2009.403.6100 (2009.61.00.003513-4) - CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGI D ITALIA(SP154420 - CARLOS GUILHERME RODRIGUES SOLANO E SP172420 - ERIC AUGUSTO BALTHAZAR BAMBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP178378 - LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Vistos em Inspeção. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações da parte autora de fls. 80/89. I.

EMBARGOS A EXECUCAO

0021049-96.2009.403.6100 (2009.61.00.021049-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0059365-04.1997.403.6100 (97.0059365-7)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2048 - PAULA YUKIE KANO) X CLEIDE BREVIGLIERI ALMEIDA X WALDETE ALVES CANCELIERI(SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO E SP115149 - ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

DECISÃO DE FL. 43: Ao Setor de Cálculos e Liquidações para conferência das contas apresentadas pelas partes, se em conformidade com o julgado, no prazo de CINCO dias. Em caso de divergência, elaborar novos cálculos conforme sentença/acórdão transitado em julgado, efetuando quadro comparativo que apresente as contas do embargante/impugnante, do embargado/impugnado e da contadoria atualizados e, na data da conta do(a) embargante/impugnante. Deverá, ainda, a Contadoria Judicial desconsiderar a fração do mês do trânsito em julgado para o cálculo dos juros moratórios, iniciando-se a contagem a partir do mês subsequente até o mês da consolidação dos cálculos. Após o retorno, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. Int.

DECISÃO DE FL. 63: Intime-se a Procuradoria Regional Federal 3ª região do despacho de fls. 43 e do retorno dos autos da contadoria. Publique-se o despacho de fls. 43 para manifestação sobre os cálculos de fls. 44/58.

0016601-46.2010.403.6100 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0006724-82.2010.403.6100) VALMAIN JEANS WEAR COM/ DE ROUPAS LTDA - EPP X CHARLOTE CHAFIC HANNA X VALERIE ZARMIK ACHKHARIAN(SP182955 - PUBLIUS RANIERI E SP246261 - EDUARDO SILVA NAVARRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA)

Vistos em Inspeção. Por derradeiro, providencie a embargante Valmain Jeans Wear Comércio de Roupas Ltda, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização de sua representação processual, apresentado procuração e contrato social atualizados, sob pena de extinção do feito. No mesmo prazo, esclareça a embargante Valerie Zarmik Achkharian o endereço indicado como de sua residência na procuração de fls. 137, tendo em vista que o mesmo foi objeto de diligência negativa do Oficial de Justiça nos autos principais. I.

0014132-90.2011.403.6100 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0008351-87.2011.403.6100) CUSTODIO PEREIRA CASALINHO X LUCINDA PEREIRA DA COSTA CASALINHO(SP016785 - WALTER AROCA SILVESTRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO)

Vistos em Inspeção. Recebo a conclusão nesta data. Apensem-se aos autos da execução de título extrajudicial nº 0008351-87.2011.403.6100. Manifeste-se o embargado, no prazo de 10 (dez) dias. I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

0042757-96.1995.403.6100 (95.0042757-5) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP097807 - CELIA MIEKO ONO BADARO E SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E SP023606 - HEDILA DO CARMO GIOVEDI) X DAILER INSTRUMENTACAO INDL/ LTDA X ITSUO OKAMOTO X NELSON MASAYOSHI NAKO(SP056983 - NORIYO ENOMURA E SP046792 - MADALENA NUNES E SP037165 - CARLOS LAURINDO BARBOSA)

Vistos em Inspeção. Indefiro o requerimento de bloqueio dos ativos financeiros em nome da esposa do executado, pois tal medida afronta o disposto no artigo 3º da Lei 4.121/62, que assim prescreve: Art. 3º. Pelos títulos de dívida de qualquer natureza, firmados por um só dos cônjuges, ainda que casado pelo regime de comunhão universal, somente responderão os bens particulares do signatário e os comuns até o limite de sua meação. Intime-se o Banco Mercantil de São Paulo S/A, credor hipotecário do bem penhorado, para que apresente demonstrativo atualizado de seu crédito, a fim de apurar a viabilidade da realização das hastas públicas, conforme requerido pela Caixa Econômica Federal às fls. 181/182. Expeça-se mandado para intimação dos executados, para indicarem bens passíveis de penhora, nos termos do artigo 652, 3º do Código de Processo Civil, sob pena da omissão eventualmente ser considerada ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do artigo 600, IV, do Código de Processo Civil e aplicação da multa prevista no artigo 601 do mesmo diploma legal e, caso não sejam indicados, deverá o Senhor Oficial de Justiça descrever os bens que guarnecem a residência dos mesmos. Por fim, expeça-se mandado para constatação e reavaliação do imóvel penhorado, conforme determinado às fls. 177.I.

0033586-81.1996.403.6100 (96.0033586-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0016508-74.1996.403.6100 (96.0016508-4)) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087127B - CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E SP051158 - MARINILDA GALLO E SP129672 - GISELLE SCAVASIN SINOTTI) X SERGIO PANAGIOTE SPANOPOULOS(SP041213 - VAGNER ANTONIO COSENZA)

Defiro a realização da consulta requerida. Após, manifeste-se a exequente.

0011587-52.2008.403.6100 (2008.61.00.011587-3) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA) X VALDIR CASTRO DE BRITO(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA)

Vistos em Inspeção. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 96, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo. I.

0033404-75.2008.403.6100 (2008.61.00.033404-2) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP119738 - NELSON PIETROSKI) X FLAVIA CRISTINA DA SILVA

Nos termos da Portaria nº 028/2011, diante da certidão negativa de fls. 63, manifeste-se a exequente, em 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento. I.

0010211-60.2010.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X METALURGICA CONFLEX IND/ E COM/ LTDA X CARLOS ROBERTO CHILOTTI

Vistos em Inspeção. Expeça-se mandado para levantamento da penhora dos bens relacionados às fls. 63/64. Com o retorno, remetam-se os autos ao arquivo. I.

0015274-32.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA) X LUCAS EDUARDO CUNHA DE POMPEIA GOUVEA

Vistos em Inspeção. Recebo a conclusão nesta data. Afasto a hipótese de prevenção com os autos relacionados às fls. 28, tendo em vista tratem-se de objetos distintos. Cite-se o executado para pagar o débito reclamado na inicial, no prazo de

3 (três) dias, ou indicar bens passíveis de penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do crédito da exequente, nos termos requeridos e de conformidade com o disposto nos artigos 652 e seguintes do Código de Processo Civil, com observância do artigo 172, parágrafo 2º, do CPC. Nos termos do artigo 652-A do CPC e parágrafo único, fixo os honorários de advogado em 10 (dez) por cento sobre o valor da causa, reduzida pela metade, no caso de integral pagamento no prazo de três dias. I.

Expediente Nº 8238

MANDADO DE SEGURANCA

0001356-25.1992.403.6100 (92.0001356-2) - D EL REY PUBLICIDADE E PROMOCOES LTDA X D EL REY ARTES GRAFICAS IND/ E COM/ LTDA X TREVO CAR LOCACAO COML/ E SERVICOS LTDA X HARMONIA FACTORING X BANDEIRANTES PLANEJAMENTO RURAL S/C LTDA X BEBECE ADMINISTRACAO DE IMOVEIS X ALVORADA FACTORING LTDA X BANDEIRANTES TURISMO S/A X BANDEIRANTES CORRETORA DE SEGUROS LTDA X FORTALEZA S/A EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS X D EL REY ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA X BANDEIRANTES S/A PROCESSAMENTO DE DADOS(SP064143 - PAULO ALFREDO PAULINI E SP121267 - JOSE HENRIQUE DE ARAUJO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP(Proc. 413 - SERGIO GOMES AYALA)
Vistos em inspeção.Fls. 548/560: Requeiram as partes o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo.I.

0032277-20.1999.403.6100 (1999.61.00.032277-2) - IAT - ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA(SP045631 - HELIO CARREIRO DE MELLO E SP034113 - JOSE DE OLIVEIRA COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP(Proc. 413 - SERGIO GOMES AYALA)
Vistos em inspeção. Expeça-se ofício determinando a transformação TOTAL dos depósitos realizados nas contas 0265.635.192317-2 e 0265.635.192320-2, EM PAGAMENTO DEFINITIVO A FAVOR DA UNIÃO, no prazo de dez dias. Após a juntada do ofício cumprido, arquivem-se os autos. I.

0009963-70.2005.403.6100 (2005.61.00.009963-5) - LUIZ CARLOS FERREIRA DO PRADO(SP130669 - MARIELZA EVANGELISTA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO
Acolho os embargos de declaração de fls. 390/400, pois a impetrante não requereu a desistência do feito, renunciando ao direito em que se funda a ação, nos termos do art. 6º, da Lei nº 11.941/09. Por esse motivo, não pode se valer dos benefícios do referido diploma legal.Em razão do exposto, determino a conversão em renda da União dos depósitos judiciais.Int.

0019742-39.2011.403.6100 - MIGUEL RICARDO PUERTA(SP215794 - JOAO LUIZ GARCIA COMAZZETTO E SP219006 - LUIS FERNANDO FRANQUEIRA DAVID E SP162842 - MIGUEL RICARDO PUERTA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO
Vistos em inspeção. Fls. 96/116: Manifeste-se o impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem conclusos. I.

0019792-65.2011.403.6100 - WILMA GIUZIO RODRIGUES DE OLIVEIRA(SP056535 - JULIO OLIVA MENDES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
Vistos em inspeção.Considerando as informações prestadas pela autoridade impetrada às fls. 902/907, manifeste-se a impetrante no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo, venham conclusos.Publique-se a decisão de fl. 897.I. Fl. 897: Afasto a hipótese de prevenção destes autos com o feito relacionado à fl. 879, pois se trata de objetos distintos. Recebo a petição de fls. 882/892 como aditamento à inicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Outrossim, tendo em vista as alegações veiculadas na inicial e os documentos apresentados, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações, em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Assim sendo, requisitem-se as informações a serem prestadas pela autoridade impetrada, no prazo de 10 (dez) dias, por ofício, acompanhado de cópia da petição e dos documentos.Apresentadas as informações, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Intime-se.

0020384-12.2011.403.6100 - LOREDA DEL BOVE BARBOSA(SP223886 - THIAGO TABORDA SIMOES E SP300091 - GUILHERME PELOSO ARAUJO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
Vistos em inspeção.O presente Mandado de Segurança foi ajuizado em 07 de novembro de 2011. Contudo, a Juíza Federal Substituta postergou a apreciação da liminar, decisão esta que não foi impugnada pela impetrante, que, a todas as luzes, não se interessou em obter o provimento liminar.Tais circunstâncias por si só, afastam o periculum in mora para o deferimento da medida.É noção cediça que a concessão de provimento liminar exige a comprovação de dois requisitos concomitantemente, a saber: 1) o fumus boni iures e o periculum in mora.Isto posto, INDEFIRO A LIMINAR.Oficie-se ao impetrado, dando-lhe ciência desta decisão.Em seguida, abra-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação, no prazo legal.Decorrido o prazo acima, venham conclusos para prolação de sentença.Registre-se, conforme disposto na Resolução n.º 442/2005/CJF. Publique-se a decisão de fl. 209.I.FI.

209:Recebo a petição de fls.44/207 como aditamento à inicial. Anote-se.Afasto a hipótese de prevenção destes autos com o feito relacionado à fl.38, pois se trata de objetos distintos, conforme documentos de fls. 163/207.Outrossim, pelos documentos trazidos aos autos, não restou comprovado, de pronto, eventual cobrança, pela autoridade impetrada, dos valores correspondentes ao Imposto de Renda, objeto desta demanda. Tampouco é possível aferir, neste juízo de cognição sumária, a ocorrência da alegada decadência dos créditos tributários, o que, por ora, inviabiliza a concessão da liminar nos moldes requeridos. Logo, necessário que se aguarde a vinda das informações. Assim sendo, tendo em vista, ainda, os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações. Requistem-se as informações a serem prestadas pela autoridade impetrada, no prazo de 10 (dez) dias, por ofício, acompanhado de cópia da petição e dos documentos. Apresentadas as informações, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.Intimem-se.

0021140-21.2011.403.6100 - AIR BORTOLOSO BAVAROTI X WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(SP107358 - AIR BORTOLOSO BAVAROTI E SP297903 - WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI) X SUPERINTENDENTE DO INSS NO ESTADO DE SAO PAULO

Vistos em inspeção.No caso presente a exigência dos impetrados é arbitrária e abusiva, posto que não existe fundamento legal para a mesma. Por outro lado, o advogado tem prerrogativa profissional de ter tratamento compatível com o status constitucional de sua atividade.Assim sendo, defiro a liminar para que o impetrado se abstenha de impedir que os impetrantes protocolizem mais de um benefício por atendimento, se abstenha de obrigar o protocolo apenas através do Atendimento por Hora Marcada e, ainda, se abstenha de exigir documentos que vão além da Carteira Profissional do Advogado.Oficie-se o impetrado, dando-lhe ciência desta decisão, bem como para que preste as informações que entender pertinentes, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.Dê-se ciência nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009.Em seguida, abra-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação, no prazo legal.Decorrido o prazo acima, venham conclusos para prolação de sentença.Registre-se, conforme disposto na Resolução n.º 442/2005/CJF. I.

0021616-59.2011.403.6100 - COSAN S/A IND/ E COM/(SP185648 - HEBERT LIMA ARAÚJO E SP235111 - PEDRO INNOCENTE ISAAC E SP222429 - CARLOS MARCELO GOUVEIA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT

Vistos em inspeção.O pedido de reconsideração não existe na sistemática processual brasileira, cabendo à parte interessada interpor AGRAVO, no prazo legal. I.

0000627-95.2012.403.6100 - MARIANA DANIELLE CAMPOS DAMICO(SP291112 - LUCIA THOME REINERT) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X COMISSAO PERM DE SUPERVISA O E ACOMP,REIT E DIR DA UNIV ANHEMBI MORUMBI

Vistos em inspeção. Indefiro o pedido de Justiça Gratuita, pois a impetrante não comprova documentalmente a condição de hipossuficiente. Conforme o art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50, considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. No prazo de 10 (dez) dias providencie a impetrante o recolhimento das custas judiciais nos termos do art. 2º da Lei 9.289/96 e da Resolução nº 426, de 14/09/2011, do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, sob pena de cancelamento da distribuição.I.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

0000027-11.2011.403.6100 - NOKIA CORPORATION X NIKE DO BRASIL COM/ E PARTICIPACOES LTDA X OAKLEY BRASIL LTDA(SP208528 - RODRIGO GIANNI CARNEY) X UNIAO FEDERAL

Fls. 538: Defiro prazo de 30 (trinta) dias conforme requerido. Decorrido o prazo supra, dê-se vista à União. Após a manifestação da União, publique-se o despacho de fls. 536.Despacho de fls. 536: Dê-se vista à União para que se manifeste sobre o contido às fls. 532/537, esclarecendo em qual campo consta o nome do remetente das mercadorias roubadas. Após. manifeste-se a parte autora e voltem conclusos. I.

CAUTELAR INOMINADA

0066678-26.1991.403.6100 (91.0066678-5) - RIPASA S/A CELULOSE E PAPEL X CIA/ SANTISTA DE PAPEL X LIMEIRA S/A IND/ DE PAPEL E CARTOLINA X RILISA TRADING S/A(SP048852 - RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL

Anote-se a penhora requisitada pelo Juiz da 6ª Vara Fiscal, no rosto dos autos. Solicite-se ao Juízo a remessa de dados da conta corrente, agência e nome da instituição financeira para transferência do numerário depositado nos autos. Se não for solicitada a transferência, a fim de que cumpra a Resolução 559/2007 do Conselho de Justiça Federal, informe à CEF, intimando-a para que bloqueie os valores da conta precatório, mediante correio eletrônico forme-se a CEF, oportunamente.Havendo solicitação das partes para abertura da conta nos termos da lei 9.703/98, deverá ser informado o Código da Receita - tributo, CNPJ, número do processo ao qual a conta será vinculada, valor e data do crédito penhorado/ arrestado compatível com a data do(s) depósito(s) oriundo do precatório. Fls. 565: Informe-se à CEF, por correio eletrônico, que os valores a serem convertidos são aqueles listados às fls. 519.Revogo, em parte, a decisão de fls. 539, no que se refere à expedição de alvará, tendo em vista a penhora supra.Ciência às partes.I.

0015612-21.2002.403.6100 (2002.61.00.015612-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0012880-67.2002.403.6100 (2002.61.00.012880-4)) MARIA VIRGINIA DE MICO X THEYDE DE MICO BAPTISTA X ACHILES BEZERRA(SP081060 - RITA DE CASSIA SOUZA LIMA E SP088476 - WILSON APARECIDO MENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E SP078173 - LOURDES RODRIGUES RUBINO) X BIC - BANCO INDL/ E COML/(SP190110 - VANISE ZUIM E SP089663 - SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI)

Vistos em inspeção. Em que pese os executados não terem sido localizados, conforme certidões de fls. 221, 223/224 e 226, estes foram devidamente intimados por publicação, conforme se verifica às fls. 208. Proceda a Secretaria a certificação do decurso do prazo e inclusão no BACENJUD para ordem de bloqueio de valores e tornem conclusos para protocolização e, juntada a resposta, intimem-se as partes para manifestação, inclusive quanto a hipótese do inciso IV do artigo 649 do CPC. Sendo negativo ou insuficiente o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD e não exercida a faculdade legal de nomear bens à penhora ou, ainda que nomeados, não aceitos pelo exequente, este deve diligenciar por vias extrajudiciais a fim de localizar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora e, indicados, ficam desde já deferidas as providências das alíneas a, b e c acima e conseqüente intimação das partes para manifestação, inclusive quanto as hipóteses do artigo 649 do CPC. I.

0017729-77.2005.403.6100 (2005.61.00.017729-4) - VANDERLEI DE FREITAS DIAS(SP130032 - SHIRLEY VIVIANI CARRERI E SP133283 - EVELISE PASCUOTTI) X SOLANGE VELOSO DIAS(SP130032 - SHIRLEY VIVIANI CARRERI E SP133283 - EVELISE PASCUOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP183001 - AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em inspeção. Transfira-se os valores bloqueados às fls. 148/150 a ordem do Juízo e expeça-se Alvará, conforme determinado às fls. 191/vº. Dê-se ciência à Caixa Econômica do depósito de fls. 197, devendo a mesma informar os dados da conta para depósito das parcelas futuras. I.

Expediente N° 8239

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

0011651-38.2003.403.6100 (2003.61.00.011651-0) - AUTO PIRA S/A IND/ E COM/(SP047138 - HELIO VIEIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0668389-27.1985.403.6100 (00.0668389-4) - ALCIDES DIAS FERREIRA(SP014494 - JOSE ERASMO CASELLA E SP058114 - PAULO ROBERTO LAURIS) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS(SP076365 - AZOR PIRES FILHO E Proc. 214 - LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO E Proc. 416 - LUCIANA KUSHIDA)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

0088986-22.1992.403.6100 (92.0088986-7) - JOSE CARLOS MADEIRA X MARIA JOSE MADEIRA X PAULO LAURO MADEIRA(SP056461 - MARIA ROSA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA E SP069867 - PAULO RENATO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 500 - ANTENOR PEREIRA MADRUGA FILHO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

0029274-33.1994.403.6100 (94.0029274-0) - EDITORA MODERNA LTDA(SP017796 - ALFREDO CLARO RICCIARDI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP041571 - PEDRO BETTARELLI)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

0001811-72.2001.403.6100 (2001.61.00.001811-3) - DENIS SATOLO X MARIA IRAIDE OLIVEIRA SATOLO(SP129234 - MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096090 - SANDRA ROSA BUSTELLI E SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E SP068985 - MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

0019071-94.2003.403.6100 (2003.61.00.019071-0) - VANI APARECIDA ARAUJO DOS SANTOS(SP038497 - ANTONIO FRANCISCO FURTADO E SP213419 - ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E SP117065 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

0024251-91.2003.403.6100 (2003.61.00.024251-4) - BANCO ITAU S/A(SP022581 - JOSE ANTONIO CETRARO E SP053151 - RUY ASCHE TELLES GUIMARAES E SP158843 - JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR E SP148984 - LUCIANA CAVALCANTE URZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E SP057588 - JOSE GUILHERME BECCARI) X UNIAO FEDERAL X ALICIO QUINDOS(SP199099 - RINALDO AMORIM ARAUJO) X NEUSA DO NASCIMENTO QUINDOS(SP199099 - RINALDO AMORIM ARAUJO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

0015064-25.2004.403.6100 (2004.61.00.015064-8) - LUIZ FALCIROLLI X MARISA DE SOUZA FALCIROLLI(SP141335 - ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X BANCO ITAU S/A - CARTEIRA DE CREDITO IMOBILIARIO(SP158843 - JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR E SP143968 - MARIA ELISA NALESSO CAMARGO E SP078723 - ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP058780 - SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

0901423-08.2005.403.6100 (2005.61.00.901423-7) - ROSIMEIRE DA SILVA(SP107699B - JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E SP261040 - JENIFER KILLINGER CARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E SP078173 - LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

0014996-02.2009.403.6100 (2009.61.00.014996-6) - DANIELE GONCALVES RODELLA(SP276205 - DIRSON DONIZETI MARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

0010146-07.2006.403.6100 (2006.61.00.010146-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0088986-22.1992.403.6100 (92.0088986-7)) JOSE CARLOS MADEIRA X MARIA JOSE MADEIRA X PAULO LAURO MADEIRA(SP056461 - MARIA ROSA E SP069867 - PAULO RENATO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 770 - ADRIANA KEHDI)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

0002621-52.1998.403.6100 (98.0002621-5) - AGOSTINHO JOSE ALVES FILHO X CARLOS ROBERTO TIKAO SETUGUTI X HYRIA MOREIRA DE SOUZA X CELSO LUIZ ARAGAO CUNHA X EINAR DE ALBUQUERQUE PISMEL JUNIOR(SP084243 - EDUARDO PIZA GOMES DE MELLO) X DELEGADO DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM SAO PAULO(Proc. 413 - SERGIO GOMES AYALA)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

0049536-28.1999.403.6100 (1999.61.00.049536-8) - PEPSICO DO BRASIL LTDA(SP128006 - RENATO LUIS BUELONI FERREIRA E SP036151 - OSVALDO MARQUES GONCALVES E SP125242 - ADRIANA LUCIA FINELLI GONCALVES E SP155174 - RODRIGO FERNANDES MORE) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP(Proc. 610 - SOFIA MUTCHNIK)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

0058611-91.1999.403.6100 (1999.61.00.058611-8) - PLASTGOLD S/A INDUSTRIA DE PLASTICOS(SP081024 - HENRIQUE LEMOS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP(Proc. SERGIO GOMES AYALA)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

0050097-18.2000.403.6100 (2000.61.00.050097-6) - POLICLINICA SANTA AMALIA S/C LTDA(SP153267 - JOSE RIBAMAR TAVARES DA SILVA E SP157877 - IVANA SERRÃO DE FIGUEIREDO) X COORDENADOR DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO(Proc. 787 - PAULO ROBERTO GOMES DE

ARAUJO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

0004698-29.2001.403.6100 (2001.61.00.004698-4) - PATRICIA PIRES(SP168948 - PATRÍCIA PIRES) X PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

0029561-05.2008.403.6100 (2008.61.00.029561-9) - DENISE GIRALDEZ LEDOUX(SP144326 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA E SP279265 - FERNANDA APARECIDA ALVES E SP261863 - ADRIANA CRISTINE ALVES DE REZENDE) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST

TRIBUTARIA EM SP - DERAT

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

0003401-06.2009.403.6100 (2009.61.00.003401-4) - GUSTAVO MAFEI FROES(SP270916 - TIAGO TEBECHERANI) X GENERAL COMANDANTE DA 2a REGIAO - COMANDO MILITAR DO SUDESTE

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

0002063-60.2010.403.6100 (2010.61.00.002063-7) - ALPHA COMPANY TRANSPORTS LTDA(SP166058 - DANIELA DOS REIS COTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

0011997-42.2010.403.6100 - EMILIO MORALES(SP292383 - CLOVIS DOS SANTOS HERNANDES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO(SP163674 - SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

0016560-79.2010.403.6100 - PERFIL INFORMATICA COMERCIO E MANUTENCAO LTDA(SP198168 - FABIANA GUIMARAES DUNDER CONDE) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST

TRIBUTARIA EM SP - DERAT

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

0022173-80.2010.403.6100 - GABIGRAF - GRAFICA E EDITORA LTDA(SP223922 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X GERENTE REGIONAL SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO EST DE SAO PAULO

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

ACOES DIVERSAS

0902139-02.1986.403.6100 (00.0902139-6) - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A(SP023765 - MARIA SUSANA FRANCO FLAQUER E SP019581 - GILBERTO LUIZ ORSELLI GRAGNANI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS REFAU LTDA(SP036896 - GERALDO GOES E SP047681 - JOAO EVANGELISTA MINARI)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. No prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito e apresentem, se for o caso, os cálculos de liquidação ou, no caso de conversão em renda, o código respectivo. Int.

Expediente N° 8240

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

0029481-17.2003.403.6100 (2003.61.00.029481-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0024820-05.1997.403.6100 (97.0024820-8)) JOSE GUIMARAES MACHADO X MARIA APARECIDA LEITE GUIMARAES(SP064975 - LUIZ BIAGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 251 - JOSE PAULO NEVES E SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E SP073529 - TANIA FAVORETTO E Proc. MARIA GISEL SORES ARANHA)

Oficie-se ao Banco do Brasil para que informe, no prazo de 48h, sob pena de descumprimento de ordem judicial, o número da conta e agência em que foram depositados os valores referentes às guias de fls. 189 e 191 e, também, se

permanecem ativas ou não. Caso os respectivos valores tenham sido transferidos para a CEF, informe, ainda, os números das contas destinatárias daquele banco. I. (IS: Alvarás expedidos e disponíveis para retirada pela parte interessada.)

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0457345-97.1982.403.6100 (00.0457345-5) - MARIA APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA X JOAO CARLOS DE OLIVEIRA X ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA X MARIA ESTELA DE OLIVEIRA SANCHES X JOAO EPIFANIO DE OLIVEIRA CARLOTA (SP019997 - THARCIZIO JOSE SOARES E SP103898 - TARCISIO RODOLFO SOARES E SP152966 - CASSIANO RICARDO SILVA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (Proc. 1077 - ARLENE SANTANA ARAUJO E Proc. 1814 - MARIA HELENA SOUZA DA COSTA E SP026508 - HITOMI NISHIOKA YANO)

Ciência à parte interessada que o alvará de levantamento está disponível para retirada.

0010245-81.2001.403.0399 (2001.03.99.010245-4) - TAMOTSO MORIBE X YOSHIKO MORIBE (SP071244 - MARIA DE LOURDES RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Proc. 251 - JOSE PAULO NEVES E Proc. 249 - SUELI FERREIRA DA SILVA E Proc. 454 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (Proc. 186 - ADRIANA ZANDONADE)

Fl. 263: Defiro. Após a juntada do alvará liquidado ou não retirado no prazo de sua validade, caso em que deverá ser cancelado, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. I. (IS: Alvará expedido e disponível para retirada pela parte interessada.)

0031913-72.2004.403.6100 (2004.61.00.031913-8) - DARCIDIO MUNHOES X MARIA GIZONEIDE MUNHOES (SP195397 - MARCELO VARESTELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP116238 - SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E SP057588 - JOSE GUILHERME BECCARI E SP105836 - JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (SP105836 - JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Tendo em vista que, nos termos da Resolução 110/2010 do Conselho da Justiça Federal, às fls. 490/491, a Dra. Sandra Regina F. Valverde Pereira requereu a expedição de alvará e indicou a si mesma para levantar os respectivos valores, assumindo nos autos total responsabilidade pela indicação, fica vedada a retirada do alvará em secretaria por qualquer outra pessoa. Assim, expeça-se novo alvará de levantamento nos idênticos termos de seu antecessor, que deverá ser cancelado, e intime-se para retirada no prazo de 5 (cinco) dias. Após a juntada do novo alvará liquidado ou não retirado no prazo de sua validade, caso em que deverá ser cancelado, remetam-se os autos ao arquivo. I. (IS: Alvará expedido e disponível para retirada pela parte interessada.)

0030396-90.2008.403.6100 (2008.61.00.030396-3) - MARIA ANGELA CRISTINA CALDERARO (SP146248 - VALERIA REGINA DEL NERO REGATTIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Vistos em inspeção. Em relação à ré, expeçam-se dois alvarás da seguinte forma: o primeiro, no valor de R\$ 8.512,71, em favor da Caixa Econômica Federal, referente a saldo remanescente e o segundo, no valor de R\$ 946,26, em favor do subscritor da petição de fls. 98/99, a título de honorários advocatícios. Em relação ao pedido da autora para expedição de alvará, anoto que, nos termos da Resolução nº 110/2010 do Conselho da Justiça Federal, quando do requerimento de expedição de alvará de levantamento, o advogado, devidamente constituído e com poderes específicos de receber e dar quitação, deverá indicar os dados corretos do nome, da Carteira de Identidade, CPF e OAB, se for o caso, da pessoa física com poderes para receber a importância na boca do caixa e, desta forma, assumirá, nos autos, total responsabilidade pelo fornecimento dos dados e pela indicação. Com a indicação supra, fica deferida a expedição de alvará de levantamento em favor da autora, no valor de R\$ 22.386,80, resultado do julgado, com prazo de sessenta dias contados da data de emissão, dos valores expressos na guia de depósito de fl. 77 e intime-se para retirada, que somente poderá ser realizada pelo advogado que o requereu ou pela pessoa autorizada a receber a importância. Após a juntada dos alvarás liquidados ou não retirados nos prazos de suas validades, caso em que deverão ser cancelados, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. I. (IS: Alvarás expedidos e disponíveis para retirada pela parte interessada.)

Expediente Nº 8241

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0549834-22.1983.403.6100 (00.0549834-1) - CHEMTURA IND/ QUIMICA DO BRASIL LTDA (SP131524 - FABIO ROSAS E SP220781 - TATIANA DEL GIUDICE CAPPA CHIARADIA) X FAZENDA NACIONAL (Proc. 1096 - EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 903/925, no prazo de 10 dias.

0015324-25.1992.403.6100 (92.0015324-0) - CAFE JARAGUA IND/ E COM/ LTDA (SP110257 - DINALVA GONCALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (Proc. 295 - ROBERIO DIAS)

Vistos em inspeção. Tendo em vista o noticiado pela União Federal às fls. 328/344, remetam-se os autos ao arquivo. I.

0039487-69.1992.403.6100 (92.0039487-6) - DISSOLTEX IND/ QUIMICA LTDA(SP048852 - RICARDO GOMES LOURENCO E SP307332 - MAIRA RAPELLI DI FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 213 - SERGIO BUENO E Proc. 325 - ESTELA VILELA GONCALVES)
Vistos em inspeção.Diante da petição de fls. 195, remetam-se os autos ao arquivo.I.

0064316-17.1992.403.6100 (92.0064316-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0053317-05.1992.403.6100 (92.0053317-5)) GOYANA S/A INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE MATERIAS PLASTICAS(SP064003 - SANDRA REGINA ALEXANDRE) X UNIAO FEDERAL(Proc. 252 - CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)
Vistos em inspeção.Em face do contido na petição de fls. 238/239, remetam-se os autos ao arquivo.I.

0077208-55.1992.403.6100 (92.0077208-0) - TAPERA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA(SP129811 - GILSON JOSE RASADOR) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1096 - EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA)
Vistos em inspeção.Em face do contido na petição de fls.486/487, remetam-se os autos ao arquivo.I.

0004033-91.1993.403.6100 (93.0004033-2) - CONSTRUTORA FUNDASA S/A(SP067003 - FIORAVANTE PAPALIA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 295 - ROBERIO DIAS E Proc. 252 - CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)
Vistos em inspeção.Intime-se a parte autora do contido na petição de fls. 526/530, bem como para que comprove nos autos os depósitos realizados, sob as penas da lei.I.

0039764-12.1997.403.6100 (97.0039764-5) - JOSE CELESTINO DE ALMEIDA(SP113140 - ANASTACIA VICENTINA SEREFOGLON INOUE) X UNIAO FEDERAL(Proc. 186 - ADRIANA ZANDONADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 251 - JOSE PAULO NEVES)
Vistos em inspeção.Esclareça a parte autora, no prazo de cinco dias, a petição de fls. 29, tendo em vista que não há sentença a ser executada.Decorrido o prazo, não havendo manifestação, ao arquivo.I.

0001073-86.1999.403.0399 (1999.03.99.001073-3) - PIAL ELETRO-ELETRONICOS PARTICIPACOES LTDA(SP011067 - JOSE EDUARDO FERRAZ MONACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 325 - ESTELA VILELA GONCALVES E Proc. 224 - ERALDO DOS SANTOS SOARES)
Vistos em inspeção.Considerando-se o tempo transcorrido, defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora requeira o que de direito.No silêncio, ao arquivo.I.

0004497-03.2002.403.6100 (2002.61.00.004497-9) - PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS & ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA(SP125946 - ADRIANA BARRETO E SP203678 - JOSE MARCELLO MONTEIRO GURGEL E SP166893 - LUÍS FERNANDO GUAZI DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1489 - HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO)
Vistos em inspeção.Em face do contido na petição de fls. 362/363, remetam-se os autos ao arquivo.I.

0017321-81.2008.403.6100 (2008.61.00.017321-6) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP162964 - ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E SP034905 - HIDEKI TERAMOTO) X OMAR JOSE DE CAMPOS VERDE SOBRINHO(SP124363B - JOAO ANTONIO CESAR DA MOTTA E SP162600E - PEDRO DE MORAES PIRAJA)
Vistos em inspeção.Manifeste-se a CEF, no prazo de 5 dias, sobre a petição e documentos de fls. 106/108.Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para sentença.I.

0025927-98.2008.403.6100 (2008.61.00.025927-5) - DOMINIUM STOCK E SISTEMA DE TREINAMENTO LTDA(SP188272 - VIVIANE MEDINA E SP239810 - PAULO ROBERTO BRANDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos em inspeção.Concedo à parte autora o prazo de 10 dias requerido às fls. 266.I.

0022468-20.2010.403.6100 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP135372 - MAURY IZIDORO E SP176807 - SERGIO MARTINS CUNHA) X MUNICIPIO DE SAO PAULO(SP197501 - ROGÉRIO STEFFEN)
Vistos em inspeção.Regularize a ré, no prazo de 10 dias, a sua representação processual.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 152/164, no prazo de 10 dias.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.I.

Expediente N° 8242

DESAPROPRIACAO

0031533-11.1988.403.6100 (88.0031533-0) - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A(SP027925 - FLAVIO DANILO COSTA E SP091352 - MARLY RICCIARDI) X ANTONIO

DIAS(SP018622 - NUNO JOSE PORTUGAL DA S DAZEVEDO E SP088647 - SERGIO DE SOUZA LIMA)
Ciência ao requerente do desarquivamento.Os autos ficarão disponíveis por 5 (cinco) dias e, decorrido o prazo, retornarão ao arquivo.I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0651476-04.1984.403.6100 (00.0651476-6) - CLARIDON MAQUINAS E MATERIAIS LTDA(SP120686 - NELSON TROMBINI JUNIOR E SP178438 - VIVIAN CAROLINA TROMBINI) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 252 - CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência as partes do desarquivamento dos autos e da juntada do extrato de pagamento de precatórios.Requeiram o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.I.

0760347-60.1986.403.6100 (00.0760347-9) - ACOS VILLARES S/A X COINVEST CIA/ DE INVESTIMENTOS INTERLAGOS(SP087672 - DEISE MARTINS DA SILVA E SP118006 - SOPHIA CORREA JORDAO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 252 - CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência as partes do desarquivamento dos autos e da juntada do extrato de pagamento de precatórios.Requeiram o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.I.

0935857-53.1987.403.6100 (00.0935857-9) - PREMESA S/A IND/ E COM/(SP015874 - JAYME JOSE MARTOS CUEVA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 252 - CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência as partes do desarquivamento dos autos e da juntada do extrato de pagamento de precatórios.Requeiram o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.I.

0019947-40.1989.403.6100 (89.0019947-1) - ANTONIO CHAMMAS X MARIO DEL GAIZO X JOSE ALVES MARTINS X CAIO FABIO ATTADIA DA MOTTA X CASSIO ATTADIA DA MOTTA X MARIA ANDREIA DA MOTTA X CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA ROCHA X REINALDO PEREIRA MENDES X MARLY TOMIE MIYAKI X AFONSO IRMAOS E CIA/ LTDA X ANTONIO SANTOVITO FILHO(SP058129 - ROSINA MARIA FERRAZ GALANTE) X DIVA MARIA SANTOVITO(SP058129 - ROSINA MARIA FERRAZ GALANTE E SP103557 - MARIA APARECIDA E DE PAULA CESQUIM) X UNIAO FEDERAL(Proc. 252 - CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência as partes do desarquivamento dos autos e da juntada do extrato de pagamento de precatórios.Requeiram o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.I.

0679838-69.1991.403.6100 (91.0679838-1) - FERNANDO MARTINS(SP073528 - MAURO WILSON ALVES DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 252 - CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência às partes do depósito referente ao pagamento do Precatório, para que se manifestem em 15 (quinze) dias, declarando expressamente se existem débitos, informando o valor atualizado e a data da atualização. Nos termos da Resolução nº. 110/2010, do Conselho da Justiça Federal, quando do requerimento da expedição do alvará de levantamento, o advogado devidamente constituído e com poderes específicos de receber e dar quitação, deverá indicar os dados corretos do nome, carteira de identidade, CPF e OAB, se for o caso, da pessoa física com poderes para receber a importância na boca do caixa e, desta forma, assumir nos autos total responsabilidade pelo fornecimento dos dados e pela indicação. Após a indicação supra, não havendo óbices, expeça-se o alvará de levantamento, com prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de emissão, dos valores a serem levantados e intime-se para retirada, que somente poderá ser realizada pelo advogado que o requereu ou pela pessoa autorizada a receber a importância. Com a juntada do alvará liquidado, ou não sendo retirado no prazo de sua validade, caso em que deverá ser cancelado, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. I.

0713183-26.1991.403.6100 (91.0713183-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0698194-15.1991.403.6100 (91.0698194-1)) DYNASOLO S/A IND/ E COM/(SP081326 - VALTER LUIS DE ANDRADE RIBEIRO E SP081301 - MARCIA FERREIRA SCHLEIER E SP085455 - SONIA APARECIDA RIBEIRO SOARES SILVA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 413 - SERGIO GOMES AYALA)

Ciência às partes do depósito referente ao pagamento do Precatório, para que se manifestem em 15 (quinze) dias, declarando expressamente se existem débitos, informando o valor atualizado e a data da atualização. Nos termos da Resolução nº. 110/2010, do Conselho da Justiça Federal, quando do requerimento da expedição do alvará de levantamento, o advogado devidamente constituído e com poderes específicos de receber e dar quitação, deverá indicar os dados corretos do nome, carteira de identidade, CPF e OAB, se for o caso, da pessoa física com poderes para receber a importância na boca do caixa e, desta forma, assumir nos autos total responsabilidade pelo fornecimento dos dados e pela indicação. Após a indicação supra, não havendo óbices, expeça-se o alvará de levantamento, com prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de emissão, dos valores a serem levantados e intime-se para retirada, que somente poderá ser realizada pelo advogado que o requereu ou pela pessoa autorizada a receber a importância. Com a juntada do alvará liquidado, ou não sendo retirado no prazo de sua validade, caso em que deverá ser cancelado, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. I.

0734588-21.1991.403.6100 (91.0734588-7) - DALILA HELENA MOURA CARDOSO X DAVID ROSA X JOAO

ALFREDO JARDIM X TARCISIO ALBERTO CONTI X ANDREIA YUKIE NONOGAKI X ROSANIA GIARDINA SEPULVEDA X FRANCISCO AUGUSTO FILHO X CEZAR PEREZ COUTO X AILTON ROSA BONFIM X CECILIA MISAKO NOGI X PAULO ROBERTO DA SILVA X ALDECIR PASCOTTO X HERALDO CAMPOS DA SILVA PINTO X GRACIANO DOS SANTOS BATISTA X ANTONIO VERZOLLA- ESPOLIO X DALVA GREGORIO FREDE X SHIRLEY NAVARRO GARCIA X JOSE CARLOS LOURENCO - ESPOLIO X SANDRA MARA VERZOLLA(SP111068 - ADEJAIR PEREIRA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 252 - CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência às partes do depósito referente ao pagamento do Precatório, para que se manifestem em 15 (quinze) dias, declarando expressamente se existem débitos, informando o valor atualizado e a data da atualização. Nos termos da Resolução nº. 110/2010, do Conselho da Justiça Federal, quando do requerimento da expedição do alvará de levantamento, o advogado devidamente constituído e com poderes específicos de receber e dar quitação, deverá indicar os dados corretos do nome, carteira de identidade, CPF e OAB, se for o caso, da pessoa física com poderes para receber a importância na boca do caixa e, desta forma, assumirá nos autos total responsabilidade pelo fornecimento dos dados e pela indicação. Após a indicação supra, não havendo óbices, expeça-se o alvará de levantamento, com prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de emissão, dos valores a serem levantados e intime-se para retirada, que somente poderá ser realizada pelo advogado que o requereu ou pela pessoa autorizada a receber a importância. Com a juntada do alvará liquidado, ou não sendo retirado no prazo de sua validade, caso em que deverá ser cancelado, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Publique-se o despacho de fl. 456.I. Despacho de fl. 456: Oficie-se o Presidente do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região solicitando o bloqueio e a disponibilização à ordem deste Juízo dos valores da RPV protocolada sob nº 2011.0139518, tendo em vista a manifestação da União em fls.388/389 e da parte autora em fls.452/453. Após, dê-se nova vista a União para que requeira o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias

0015635-16.1992.403.6100 (92.0015635-5) - METALURGICA SCAI LTDA(SP048852 - RICARDO GOMES LOURENCO E SP171790 - FERNANDO LUIS COSTA NAPOLEÃO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1096 - EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA)

Ciência às partes do depósito referente ao pagamento do Precatório, para que se manifestem em 15 (quinze) dias, declarando expressamente se existem débitos, informando o valor atualizado e a data da atualização. Nos termos da Resolução nº. 110/2010, do Conselho da Justiça Federal, quando do requerimento da expedição do alvará de levantamento, o advogado devidamente constituído e com poderes específicos de receber e dar quitação, deverá indicar os dados corretos do nome, carteira de identidade, CPF e OAB, se for o caso, da pessoa física com poderes para receber a importância na boca do caixa e, desta forma, assumirá nos autos total responsabilidade pelo fornecimento dos dados e pela indicação. Após a indicação supra, não havendo óbices, expeça-se o alvará de levantamento, com prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de emissão, dos valores a serem levantados e intime-se para retirada, que somente poderá ser realizada pelo advogado que o requereu ou pela pessoa autorizada a receber a importância. Com a juntada do alvará liquidado, ou não sendo retirado no prazo de sua validade, caso em que deverá ser cancelado, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. I.

0016811-30.1992.403.6100 (92.0016811-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0731743-16.1991.403.6100 (91.0731743-3)) ITAESBRA IND/ MECANICA LTDA(SP078272 - JOAO EDUARDO NEGRAO DE CAMPOS E SP067465 - FERNANDA MONTEFORTE) X INSS/FAZENDA(Proc. 787 - PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Ciência às partes do depósito referente ao pagamento do Precatório, para que se manifestem em 15 (quinze) dias, declarando expressamente se existem débitos, informando o valor atualizado e a data da atualização. Nos termos da Resolução nº. 110/2010, do Conselho da Justiça Federal, quando do requerimento da expedição do alvará de levantamento, o advogado devidamente constituído e com poderes específicos de receber e dar quitação, deverá indicar os dados corretos do nome, carteira de identidade, CPF e OAB, se for o caso, da pessoa física com poderes para receber a importância na boca do caixa e, desta forma, assumirá nos autos total responsabilidade pelo fornecimento dos dados e pela indicação. Após a indicação supra, não havendo óbices, expeça-se o alvará de levantamento, com prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de emissão, dos valores a serem levantados e intime-se para retirada, que somente poderá ser realizada pelo advogado que o requereu ou pela pessoa autorizada a receber a importância. Com a juntada do alvará liquidado, ou não sendo retirado no prazo de sua validade, caso em que deverá ser cancelado, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. I.

0039092-77.1992.403.6100 (92.0039092-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0005321-11.1992.403.6100 (92.0005321-1)) AGROPECUARIA CELEIRO LTDA X BAR MATE AMARGO LTDA X COMIL/ REFRIGERACAO SCAGLIONE LTDA X IND/ DE PISOS TATUI LTDA X MEIRELLES INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA(SP007537 - ADRIANO SEABRA MAYER E SP036173 - ADRIANO SEABRA MAYER FILHO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 252 - CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência às partes do depósito referente ao pagamento do Precatório, para que se manifestem em 15 (quinze) dias, declarando expressamente se existem débitos, informando o valor atualizado e a data da atualização. Nos termos da Resolução nº. 110/2010, do Conselho da Justiça Federal, quando do requerimento da expedição do alvará de levantamento, o advogado devidamente constituído e com poderes específicos de receber e dar quitação, deverá indicar

os dados corretos do nome, carteira de identidade, CPF e OAB, se for o caso, da pessoa física com poderes para receber a importância na boca do caixa e, desta forma, assumirá nos autos total responsabilidade pelo fornecimento dos dados e pela indicação. Após a indicação supra, não havendo óbices, expeça-se o alvará de levantamento, com prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de emissão, dos valores a serem levantados e intime-se para retirada, que somente poderá ser realizada pelo advogado que o requereu ou pela pessoa autorizada a receber a importância. Com a juntada do alvará liquidado, ou não sendo retirado no prazo de sua validade, caso em que deverá ser cancelado, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. I.

0053653-09.1992.403.6100 (92.0053653-0) - BENEFICIADORA DE TECIDOS ANALUCIA LTDA(SP156587 - ITAMAR RULO LOPES FERREIRA E SP157004 - VANESSA LOPES FERREIRA E SP018053 - MOACIR CARLOS MESQUITA E SP106136 - ANA MARIA PEDROSO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 252 - CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência às partes do depósito referente ao pagamento do Precatório, para que se manifestem em 15 (quinze) dias, declarando expressamente se existem débitos, informando o valor atualizado e a data da atualização. Nos termos da Resolução nº. 110/2010, do Conselho da Justiça Federal, quando do requerimento da expedição do alvará de levantamento, o advogado devidamente constituído e com poderes específicos de receber e dar quitação, deverá indicar os dados corretos do nome, carteira de identidade, CPF e OAB, se for o caso, da pessoa física com poderes para receber a importância na boca do caixa e, desta forma, assumirá nos autos total responsabilidade pelo fornecimento dos dados e pela indicação. Após a indicação supra, não havendo óbices, expeça-se o alvará de levantamento, com prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de emissão, dos valores a serem levantados e intime-se para retirada, que somente poderá ser realizada pelo advogado que o requereu ou pela pessoa autorizada a receber a importância. Com a juntada do alvará liquidado, ou não sendo retirado no prazo de sua validade, caso em que deverá ser cancelado, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. I.

0055696-16.1992.403.6100 (92.0055696-5) - PINGO DAGUA HIDRAULICOS E SANITARIOS LTDA(SP028587 - JOAO LUIZ AGUION E SP100810 - SANDRA KAUFFMAN ZOLNERKEVIC E SP187289 - ALEXANDRE LUIZ AGUION) X UNIAO FEDERAL(Proc. 252 - CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência às partes do depósito referente ao pagamento do Precatório, para que se manifestem em 15 (quinze) dias, declarando expressamente se existem débitos, informando o valor atualizado e a data da atualização. Nos termos da Resolução nº. 110/2010, do Conselho da Justiça Federal, quando do requerimento da expedição do alvará de levantamento, o advogado devidamente constituído e com poderes específicos de receber e dar quitação, deverá indicar os dados corretos do nome, carteira de identidade, CPF e OAB, se for o caso, da pessoa física com poderes para receber a importância na boca do caixa e, desta forma, assumirá nos autos total responsabilidade pelo fornecimento dos dados e pela indicação. Após a indicação supra, não havendo óbices, expeça-se o alvará de levantamento, com prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de emissão, dos valores a serem levantados e intime-se para retirada, que somente poderá ser realizada pelo advogado que o requereu ou pela pessoa autorizada a receber a importância. Com a juntada do alvará liquidado, ou não sendo retirado no prazo de sua validade, caso em que deverá ser cancelado, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. I.

0056877-52.1992.403.6100 (92.0056877-7) - TANABE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA(SP154300 - MARIA ELIZA ZAIA PIRES DA COSTA E SP067564 - FRANCISCO FERREIRA NETO E SP114338 - MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1135 - PAULA NAKANDAKARI GOYA)

Recebo a conclusão nesta data. Ciência às partes do depósito referente ao pagamento do Precatório, para que se manifestem em 15 (quinze) dias, declarando expressamente se existem débitos, informando o valor atualizado e a data da atualização. Nos termos da Resolução nº. 110/2010, do Conselho da Justiça Federal, quando do requerimento da expedição do alvará de levantamento, o advogado devidamente constituído e com poderes específicos de receber e dar quitação, deverá indicar os dados corretos do nome, carteira de identidade, CPF e OAB, se for o caso, da pessoa física com poderes para receber a importância na boca do caixa e, desta forma, assumirá nos autos total responsabilidade pelo fornecimento dos dados e pela indicação. Após a indicação supra, não havendo óbices, expeça-se o alvará de levantamento, com prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de emissão, dos valores a serem levantados e intime-se para retirada, que somente poderá ser realizada pelo advogado que o requereu ou pela pessoa autorizada a receber a importância. Com a juntada do alvará liquidado, ou não sendo retirado no prazo de sua validade, caso em que deverá ser cancelado, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. I.

0015537-60.1994.403.6100 (94.0015537-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0013183-62.1994.403.6100 (94.0013183-6)) IND/ METALURGICA FRUM LTDA X DISC AUTO PECAS LTDA(SP098291 - MARCELLO MARTINS MOTTA FILHO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 203 - RICARDO DA CUNHA MELLO E Proc. 350 - NEIDE MENEZES COIMBRA E Proc. 325 - ESTELA VILELA GONCALVES)

Ciência as partes do desarquivamento dos autos e da juntada do extrato de pagamento de precatórios. Requeiram o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. I.

0010075-88.1995.403.6100 (95.0010075-4) - CONSTRUTORA MARCONDES CESAR LTDA(SP110464 - ODETE MOREIRA DA SILVA LECQUES E SP072229 - BENEDITO OSVALDO LECQUES) X BANCO CENTRAL DO

BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA E Proc. 369 - ANA MARIA FOGACA DE MELLO)

Ciência as partes do desarquivamento dos autos e da juntada do extrato de pagamento de precatórios.Requeiram o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.I.

0001931-86.1999.403.6100 (1999.61.00.001931-5) - AILTON APARECIDO OLIVO X MADALENA HISAE FUDO X LUIZ MAURO VITTI X JOSE ROMUALDO DE PAULI X PAULO CESAR BLINI(SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 413 - SERGIO GOMES AYALA)

Ciência às partes do depósito referente ao pagamento do Precatório, para que se manifestem em 15 (quinze) dias, declarando expressamente se existem débitos, informando o valor atualizado e a data da atualização.Nos termos da Resolução nº. 110/2010, do Conselho da Justiça Federal, quando do requerimento da expedição do alvará de levantamento, o advogado devidamente constituído e com poderes específicos de receber e dar quitação, deverá indicar os dados corretos do nome, carteira de identidade, CPF e OAB, se for o caso, da pessoa física com poderes para receber a importância na boca do caixa e, desta forma, assumirá nos autos total responsabilidade pelo fornecimento dos dados e pela indicação.Após a indicação supra, não havendo óbices, expeça-se o alvará de levantamento, com prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de emissão, dos valores a serem levantados e intime-se para retirada, que somente poderá ser realizada pelo advogado que o requereu ou pela pessoa autorizada a receber a importância.Com a juntada do alvará liquidado, ou não sendo retirado no prazo de sua validade, caso em que deverá ser cancelado, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Publique-se o despacho de fl. 263.I. Despacho de fl. 263: Dê-se vista à PFN, não havendo oposição ao teor das minutas, cumpra-se o item 5 do despacho de fl. 249.

RECLAMACAO TRABALHISTA

0975038-61.1987.403.6100 (00.0975038-0) - CECILIA SANTORO FACCHINI LOUREIRO X FABIO GUMARAES PINHEIRO X MARIA APARECIDA RODRIGUES MARTINS TRAVERSO X ROQUE FERRAZ BARBOSA(SP012762 - EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO E SP047240 - MARIA ANGELA DIAS CAMPOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO(SP162640 - LUIZ AFONSO COELHO BRINCO E SP044804 - ORLINDA LUCIA SCHMIDT E SP157960 - ROGÉRIO EDUARDO FALCIANO)

Ciência ao requerente do desarquivamento.Os autos ficarão disponíveis por 5 (cinco) dias e, decorrido o prazo, retornarão ao arquivo.I.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

0008016-30.1995.403.6100 (95.0008016-8) - APIO TEIXEIRA DA SILVA(SP048880 - MILTON GALDINO RAMOS E SP079675 - NICOLAU ATRA E SP048880 - MILTON GALDINO RAMOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL(SP106450 - SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA E SP042888 - FRANCISCO CARLOS SERRANO) X APIO TEIXEIRA DA SILVA X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ciência as partes do desarquivamento dos autos e da juntada do extrato de pagamento de precatórios.Requeiram o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.I.

0010670-67.2007.403.6100 (2007.61.00.010670-3) - MARIA JOSE ANNA CALDERARO X MARIA ANGELA CRISTINA CALDERARO(SP146248 - VALERIA REGINA DEL NERO REGATTIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR) X MARIA JOSE ANNA CALDERARO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA ANGELA CRISTINA CALDERARO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos da Resolução nº 110/2010 do Conselho da Justiça Federal, quando do requerimento de expedição de alvará de levantamento, o advogado, devidamente constituído e com poderes específicos de receber e dar quitação, deverá indicar os dados corretos do nome, da Carteira de Identidade, CPF e OAB, se for o caso, da pessoa física com poderes para receber a importância na boca do caixa e, desta forma, assumirá, nos autos, total responsabilidade pelo fornecimento dos dados e pela indicação.Após a indicação supra, expeçam-se três alvarás de levantamento referentes à guia de fl. 109 da seguinte forma: o primeiro, no valor de R\$ 2.269,51, em favor do patrono da autora, a título de honorários; o segundo, no valor de R\$ 22.695,15, em benefício da autora, resultado do julgado e, por fim, o terceiro, no valor de R\$ 112.812,75, em favor da Caixa Econômica Federal, referente a saldo remanescente; ambos com prazo de sessenta dias contados da data de emissão.Anoto que a retirada somente poderá ser realizada pelo advogado que o requereu ou pela pessoa autorizada a receber a importância.Após a juntada dos alvarás liquidados ou não retirados nos prazos de suas validades, caso em que deverão ser cancelados, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.I.

Expediente Nº 8243

PROCEDIMENTO SUMARIO

0001406-84.2011.403.6100 - CONDOMINIO RESIDENCIAL MORUMBI(SP146635 - ANA CAROLINA AROUCHE ABDALLA E SP252527 - DIEGO GOMES BASSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em Inspeção.Chamo o feito à ordem.Designo audiência de conciliação para o dia 13 de março de 2012, às 17:00 horas.Cite-se a ré para comparecimento, nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, advertindo-a de que deixando injustificadamente de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial,

salvo se o contrário resultar da prova dos autos. Intime-se a parte autora por via postal. I.

0017320-91.2011.403.6100 - CONDOMINIO EDIFICIOS CIPRESTE E ARAUCARIA(SP092294 - MARTA HELENA BIANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em Inspeção. Designo audiência de conciliação para o dia 13 de março de 2012, às 15:00 horas. Cite-se a ré para comparecimento, nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, advertindo-a de que deixando injustificadamente de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. Intime-se a parte autora por via postal. I.

0019996-12.2011.403.6100 - CONDOMINIO VILLES DE FRANCE(SP042188 - EUZEBIO INIGO FUNES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Vistos em Inspeção. Afasto a hipótese de prevenção com os autos relacionados às fls. 39 por se tratarem de objetos distintos. Designo audiência de conciliação para o dia 13 de março de 2012, às 16:00 horas. Cite-se a ré para comparecimento, nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, advertindo-a de que deixando injustificadamente de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. Intime-se a parte autora por via postal. I.

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BELª. LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 5439

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0093673-42.1992.403.6100 (92.0093673-3) - HORIZON COM/ IMP/ E EXP/ LTDA(SP007340 - CARLOS AUGUSTO TIBIRICA RAMOS E SP106337 - ANDREA CEPEDA KUTUDJIAN) X UNIAO FEDERAL(Proc. 601 - IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fl. 96: Vistos, em despacho. Forneça o autor as peças necessárias à instrução do Mandado de Citação, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. Prazo: 10 (dez) dias. Cumprido o item acima, expeça-se o Mandado de Citação à União Federal, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. No silêncio do autor, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. São Paulo, 13 de janeiro de 2012. Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto no exercício da Titularidade Plena da 20ª Vara Federal

0079383-09.1999.403.0399 (1999.03.99.079383-1) - COAMPLAS COMPOSTOS E POLIMEROS TERMOPLASTICOS LTDA(SP101471 - ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E SP137222 - MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 601 - IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Vistos, em despacho. Petição de fl. 422 e cota de fl. 424, do Autor e da Ré, respectivamente: Aguarde-se o trânsito em julgado dos autos da Ação Rescisória nº 0000086-15.2001.403.6100. Ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int. São Paulo, 12 de janeiro de 2012. ANDERSON FERNANDES VIEIRA Juiz(a) Federal Substituto(a) no Exercício da Titularidade

0023177-89.2009.403.6100 (2009.61.00.023177-4) - IMOBILIARIA JUPITER S/C LTDA(SP154607 - KLEBER MASSAHIRO KUWABARA E SP253919 - LETICIA RODRIGUES BUENO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 601 - IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fl. 173: Vistos, em despacho. Intime-se o Autor para ciência e manifestação acerca da petição apresentada pela União Federal às fls. 171/172. Prazo: 10 (dez) dias. São Paulo, 13 de janeiro de 2012. Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto no exercício da Titularidade Plena da 20ª Vara Federal

0001841-92.2010.403.6100 (2010.61.00.001841-2) - CREDI - 21 PARTICIPACOES LTDA(SP110133 - DAURO LOHNHOFF DOREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 930 - DANIELA CAMARA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1203 - PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Vistos, etc. Petição de fls. 203/205, da parte autora: I - Mantenho o despacho de fl. 198, nos termos em que lançado. II - Oportunamente, venham-me conclusos para prolação de sentença. Int. São Paulo, 12 de janeiro de 2012. Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena

0004970-50.2010.403.6183 - CLARICE BARELLI(SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1091 - LENITA FREIRE MACHADO SIMAO)

Vistos, etc. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito. Manifeste-se a autora sobre a contestação. Int. São Paulo,

data supra. Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade plena

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

0004792-06.2003.403.6100 (2003.61.00.004792-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0027908-27.1992.403.6100 (92.0027908-2)) UNIAO FEDERAL(Proc. 601 - IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X ENCARNACAO GUERREIRO MONTES(SP107405 - EDA MARIA BRAGA DE MELO)

Vistos, em despacho. Petições de fls. 63/64, da União Federal e 67/68, da Executada: Manifeste-se a Embargada acerca da possibilidade de formalização do parcelamento dos honorários devidos à União Federal na forma proposta às fls. 63/64. Prazo: 15 (quinze) dias. Int. São Paulo, 03 de novembro de 2011. Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto no exercício da Titularidade Plena da 20ª Vara Federal

CAUTELAR INOMINADA

0715196-95.1991.403.6100 (91.0715196-9) - MOTO RIO CIA/ RIO PRETO DE AUTOMOVEIS(SP080348 - JOSE LUIS POLEZI) X CHOPERIA PONTO CHIC LTDA(SP083755 - ROBERTO QUIROGA MOSQUERA E SP023087 - PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR) X UNIAO FEDERAL(Proc. 601 - IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fl. 954: Vistos, em despacho. Tendo em vista a divergência dos cálculos apresentados pelas partes, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para que elabore os cálculos de liquidação, nos termos abaixo determinados: 1) Seja cumprido o artigo 454 do Provimento CORE nº 64/2005, ou seja, sejam adotados os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, o último dos quais aprovado através da Resolução nº 134/2010, salvo disposição em contrário em sentença/acórdão transitado em julgado, cujo teor deverá ser sempre observado. 2) Deve ser elaborado Resumo Comparativo dos cálculos apresentados pelas partes e pela própria Contadoria Judicial, na data em que pelas partes efetuados e na do depósito dos valores (se houver), bem como conta de liquidação atualizada até a data da sua elaboração. 3) Após o retorno da Contadoria, dê-se vista dos cálculos e publique-se este despacho. São Paulo, 10 de agosto de 2011. ANDERSON FERNANDES VIEIRA Juiz Federal Substituto

RESTAURACAO DE AUTOS

0000578-54.2012.403.6100 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0023593-28.2007.403.6100 (2007.61.00.023593-0)) COFRAN IND/ DE AUTO PECAS LTDA(SP172586 - FABIO HENRIQUE DE ALMEIDA E SP149247 - ANDRE BOSCHETTI OLIVA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 601 - IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fl. 02: Vistos etc. Face ao teor das informações supra, determino a restauração dos autos da AÇÃO DE RITO ORDINÁRIA nº 2007.61.00.023593-0 (atual 0023593-28.2007.403.61000), com fulcro no artigo 201 e seguintes do Provimento CORE nº 64/2005. Remetam-se os autos ao SEDI, para sua autuação. Após, intímem-se as partes, para que forneçam as cópias que possuírem da aludida ação. Int. São Paulo, 16 de janeiro de 2012. ANDERSON FERNANDES VIEIRA Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena da 20ª Vara Federal Cível SP

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0012278-96.1990.403.6100 (90.0012278-3) - VERA CRUZ SEGURADORA S/A X VERA CRUZ S/A DE PREVIDENCIA PRIVADA X SEGURADORA ROMA S/A(SP219698 - EULEIDE APARECIDA RODRIGUES E SP044789 - LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO E SP155453 - DANIEL SANTOS DE MELO GUIMARÃES) X PANAMBY EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACAO LTDA(SP024416 - BENEDITO VIEIRA MACHADO E SP155224 - ROBERTO TEIXEIRA DE AGUIAR E SP106409 - ELOI PEDRO RIBAS MARTINS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 601 - IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X VERA CRUZ SEGURADORA S/A X UNIAO FEDERAL X VERA CRUZ S/A DE PREVIDENCIA PRIVADA X UNIAO FEDERAL X SEGURADORA ROMA S/A X UNIAO FEDERAL X PANAMBY EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACAO LTDA X UNIAO FEDERAL

Fl. 679: Vistos, em despacho. Intímem-se os Exequentes para ciência e manifestação acerca das informações da União Federal às fls. 655/678. Prazo: 15 (quinze) dias. São Paulo, 13 de janeiro de 2012. Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto no exercício da Titularidade Plena da 20ª Vara Federal

0679347-62.1991.403.6100 (91.0679347-9) - SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA(SP084786 - FERNANDO RUDGE LEITE NETO E SP256895 - EDUARDO SUESSMANN E SP044856 - OSCAVO CORDEIRO CORREA NETTO E SP107733 - LUIZ FRANCISCO LIPPO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 601 - IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X SAINT-GOBAIN VIDROS S/A X UNIAO FEDERAL X SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA X UNIAO FEDERAL

Fl. 444: Vistos, em despacho. Tendo em vista a manifestação da União Federal às fls. 439/443, defiro o pedido de expedição de Alvará de Levantamento, de fls. 431/432. Portanto, compareça o d. patrono da Exequente, em Secretaria, para agendar data para retirar o aludido Alvará, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprido o item acima, expeça a Secretaria o Alvará de Levantamento, referente ao depósito de fl. 428. Após, cumpra-se o despacho de fls. 435, item III. São Paulo, 13 de janeiro de 2012. Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto no exercício da Titularidade Plena da 20ª Vara Federal

0687880-10.1991.403.6100 (91.0687880-6) - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAI(SP070069 - LUIZ ANTONIO

BELUZZI) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1561 - VALERIA GOMES FERREIRA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAI X FAZENDA NACIONAL

Fl. 248: Vistos etc.Petição de fls. 243/245:I - Para viabilizar o pagamento de valores requisitados através de Precatórios ou Requisitórios, necessário se faz que os dados do beneficiário sejam condizentes com aqueles contidos no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF) ou, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da Receita Federal, nos termos da Resolução nº 122, de 28 de outubro de 2010, do Conselho da Justiça Federal.Portanto, apresente a Exequente a documentação pertinente para regularização do pólo ativo do feito, tendo em vista a divergência apontada no extrato da Receita Federal de fls. 247, onde consta APIAI PREFEITURA MUNICIPAL. Prazo: 10 (dez) dias.II - No silêncio da Exequente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.São Paulo, 12 de janeiro de 2012.Anderson Fernandes VieiraJuiz Federal Substituto no exercício da titularidade da 20ª Vara Federal

0731429-70.1991.403.6100 (91.0731429-9) - DELTA IND/ E COM/ DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA(SP045898 - ANTONIO FERNANDO CORREA BASTOS E SP111909 - MARIA HELENA PEREIRA SANTIAGO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 601 - IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X DELTA IND/ E COM/ DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA X UNIAO FEDERAL

Fl. 289: Vistos, em despacho.Petição de fls. 285/286:Indefiro o pedido da Exequente, tendo em vista a penhora efetivada no rosto dos autos, às fl. 280.Int.São Paulo, 12 de janeiro de 2012. Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto no exercício da Titularidade Plena da 20ª Vara Federal

0013594-76.1992.403.6100 (92.0013594-3) - PAULISTANA S/A ACO INOXIDAVEL(SP173359 - MARCIO PORTO ADRI E SP034885 - ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE) X UNIAO FEDERAL(Proc. 601 - IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X PAULISTANA S/A ACO INOXIDAVEL X UNIAO FEDERAL

Fl. 137: Vistos, em despacho. Petição de fls. 132, da Exequente: I - Considerando os reiterados pedidos de prazo, defiro 05 (cinco) dias, improrrogáveis. II - Sem manifestação, ou com reiteração de requerimento de concessão de novo pedido, aguarde-se manifestação no arquivo. Int. São Paulo, 13 de janeiro de 2012. Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto no exercício da Titularidade Plena da 20ª Vara Federal

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0030362-67.1998.403.6100 (98.0030362-6) - COML/ CAFE RECOLETA LTDA - ME(SP079032 - TEREZA CRISTINA DE BRITO DRAGUE) X UNIAO FEDERAL(Proc. 601 - IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL X COML/ CAFE RECOLETA LTDA - ME

Fl. 91: Vistos, em despacho.Petição de fls.87/90, da União Federal - PFN: I - Remetam-se os autos ao SEDI para retificar a autuação, para que conste como ré a União Federal, tendo em vista a transferência de titularidade, nos termos do art. 16 da Lei nº 11.457/2007.II - Intime-se o Autor, ora Executado, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A 1º do Código de Processo Civil, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pela União, ora Exequente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor da condenação (art. 475-J do CPC).III - Decorrido o prazo supra, sem o efetivo pagamento, manifeste-se a exequente, nos termos do art. 475-J do CPC, apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J 3º CPC).Int.São Paulo, 09 de dezembro de 2011. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade da 20ª Vara Federal

0006851-30.2004.403.6100 (2004.61.00.006851-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0024823-47.2003.403.6100 (2003.61.00.024823-1)) TERRA E BALDIN - ADVOGADOS ASSOCIADOS X RODVIAS ENGENHARIA MUNICIPAL S/C LTDA X ANTENOR BERTARELLI ARQUITETURA E PLANEJAMENTO S/C LTDA X FREIGHT - CONSULTORIA E PROJETOS SC/ LTDA X LME CONTABILIDADE E ASSUNTOS FISCAIS S/C LTDA(SP043443 - SYLVIA HELENA TERRA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 601 - IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL X TERRA E BALDIN - ADVOGADOS ASSOCIADOS X UNIAO FEDERAL X RODVIAS ENGENHARIA MUNICIPAL S/C LTDA X UNIAO FEDERAL X ANTENOR BERTARELLI ARQUITETURA E PLANEJAMENTO S/C LTDA X UNIAO FEDERAL X FREIGHT - CONSULTORIA E PROJETOS SC/ LTDA X UNIAO FEDERAL X LME CONTABILIDADE E ASSUNTOS FISCAIS S/C LTDA

Vistos, em decisão.Petição de fls. 326/329, da União Federal - PFN: Considerando a autorização contida no art. 655-A do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382, de 6 de dezembro de 2006, e regulamentado pela Resolução 524, de 28 de setembro de 2006, do Conselho da Justiça Federal, que assegura a preferência e precedência da penhora em dinheiro sobre qualquer outro bem, defiro o pedido de penhora de contas e ativos financeiros em nome dos coexecutados RODVIAS ENGENHARIA MUNICIPAL S/C LTDA e LME CONTABILIDADE E ASSUNTOS FISCAIS S/C LTDA, até o montante do valor objeto da execução. No caso de bloqueio de valores este processo tramitará em segredo de justiça, efetuar-se-á a transferência do valor do débito exequendo à conta judicial à disposição deste juízo, o que equivale à efetivação da penhora, sendo o valor excedente desbloqueado. Ato contínuo, publique-se a presente decisão, para a intimação dos coexecutados acima referidos, na pessoa do advogado, cientificando-o que o início do prazo para a apresentação de impugnação dar-se-á da publicação desta decisão (art. 475-J, 1º, do Código de Processo Civil e art. 8º, 2º, da Resolução 524/06, do Conselho da Justiça Federal). Ressalte-se que, a teor do disposto no art. 655-A, 2º, do Código de Processo Civil, compete à executada a comprovação de que os valores eventualmente

bloqueados se referem aos vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ou que estão revestidos de qualquer outra forma de impenhorabilidade. Transcorrido in albis o prazo para a apresentação de impugnação, expeça-se alvará de levantamento em favor da exequente ou converta-se em renda o depósito efetuado em favor da Pessoa Jurídica de Direito Público, vindo à conclusão, posteriormente, para a extinção da execução. No caso de inexistência de saldo para bloqueio, inexistência de contas ou saldo irrisório desbloqueado, dê-se ciência à exequente e arquivem-se os autos. Int. São Paulo, 09 de janeiro de 2012. ANDERSON FERNANDES VIEIRA Juiz Federal Substituto, no exercício da Titularidade Plena

0007324-11.2007.403.6100 (2007.61.00.007324-2) - JOSE ROBERTO PIAGENTINI(SP107960 - LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 601 - IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL X JOSE ROBERTO PIAGENTINI

Vistos, em decisão. Petição de fls. 242/244, da União Federal - PFN: Considerando a autorização contida no art. 655-A do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382, de 6 de dezembro de 2006, e regulamentado pela Resolução 524, de 28 de setembro de 2006, do Conselho da Justiça Federal, que assegura a preferência e precedência da penhora em dinheiro sobre qualquer outro bem, defiro o pedido de penhora de contas e ativos financeiros em nome do executado, até o montante do valor objeto da execução. No caso de bloqueio de valores este processo tramitará em segredo de justiça, efetuar-se-á a transferência do valor do débito exequendo à conta judicial à disposição deste juízo, o que equivale à efetivação da penhora, sendo o valor excedente desbloqueado. Ato contínuo, publique-se a presente decisão, para a intimação do executado, na pessoa do advogado, cientificando-o que o início do prazo para a apresentação de impugnação dar-se-á da publicação desta decisão (art. 475-J, 1º, do Código de Processo Civil e art. 8º, 2º, da Resolução 524/06, do Conselho da Justiça Federal). Ressalte-se que, a teor do disposto no art. 655-A, 2º, do Código de Processo Civil, compete à executada a comprovação de que os valores eventualmente bloqueados se referem aos vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ou que estão revestidos de qualquer outra forma de impenhorabilidade. Transcorrido in albis o prazo para a apresentação de impugnação, expeça-se alvará de levantamento em favor da exequente ou converta-se em renda o depósito efetuado em favor da Pessoa Jurídica de Direito Público, vindo à conclusão, posteriormente, para a extinção da execução. No caso de inexistência de saldo para bloqueio, inexistência de contas ou saldo irrisório desbloqueado, dê-se ciência à exequente e arquivem-se os autos. Int. São Paulo, 09 de janeiro de 2012. ANDERSON FERNANDES VIEIRA Juiz Federal Substituto, no exercício da Titularidade Plena

0015579-21.2008.403.6100 (2008.61.00.015579-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0007756-79.1997.403.6100 (97.0007756-0)) UNIAO FEDERAL(Proc. 601 - IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X DJAIR SERAPHINI X DONIZETTI APARECIDA ALVES PEREIRA CAVALHEIRO X VALDINETE BARBOSA GOMES X JOSE MARIA VALINO(SP140038 - ANTONIO ALVES BEZERRA E SP115154 - JOSE AURELIO FERNANDES ROCHA) X UNIAO FEDERAL X DJAIR SERAPHINI X UNIAO FEDERAL X DONIZETTI APARECIDA ALVES PEREIRA CAVALHEIRO X UNIAO FEDERAL X VALDINETE BARBOSA GOMES X UNIAO FEDERAL X JOSE MARIA VALINO

Fls. 153/153-verso: Vistos, em decisão. A sentença de fls. 61/65 julgou parcialmente procedentes os embargos fixando a verba honorária no valor de 10% sobre o valor da condenação, rateada entre as partes, ante a sucumbência recíproca. O E. TRF da 3ª Região julgou procedentes os embargos, em virtude da ocorrência de prescrição, condenando os embargados ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor da embargante, no valor de 10% sobre o valor atualizado da causa. Referida decisão transitou em julgado, conforme certificado à fl. 117-verso. A embargante, ora exequente iniciou a execução de seus honorários às fls. 122/124. Os embargados, ora executados propuseram o parcelamento do débito à fl. 137. A exequente não concordou com a proposta, reiterando às fls. 144/145 o pedido de bloqueio das contas bancárias dos executados, por meio do Sistema Bacen Jud, o que foi deferido por este Juízo às fls. 147/148. Consoante extrato de fls. 150/152, os valores bloqueados nas contas bancárias dos executados VALDINETE BARBOSA GOMES e DJAIR SERAPHINI são insuficientes ao pagamento do débito. Anoto que existe solidariedade entre os executados, no tocante ao pagamento do débito exequendo, nos termos dos artigos 264 e seguintes do Código Civil. Destarte, tornem-me conclusos para liberação do valor excedente e transferência dos montantes bloqueados às fls. 150/152, ressaltando que, em razão do valor bloqueado nas contas dos executados supra mencionados ser insuficiente em relação do débito, os demais executados deverão arcar com a diferença de R\$ 1601,98, a ser rateada entre eles. Publique-se o despacho de fls. 147/148-verso. Intimem-se, sendo a União pessoalmente. Despacho de fls. 147/148-verso (conclusão datada de 10.01.2012): Vistos, em decisão. Petições de fls. 128/134 e 144/145, da União Federal - PFN: Considerando a autorização contida no art. 655-A do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382, de 6 de dezembro de 2006, e regulamentado pela Resolução 524, de 28 de setembro de 2006, do Conselho da Justiça Federal, que assegura a preferência e precedência da penhora em dinheiro sobre qualquer outro bem, defiro o pedido de penhora de contas e ativos financeiros em nome do executado, até o montante do valor objeto da execução. No caso de bloqueio de valores este processo tramitará em segredo de justiça, efetuar-se-á a transferência do valor do débito exequendo à conta judicial à disposição deste juízo, o que equivale à efetivação da penhora, sendo o valor excedente desbloqueado. Ato contínuo, publique-se a presente decisão, para a intimação do executado, na pessoa do advogado, cientificando-o

que o início do prazo para a apresentação de impugnação dar-se-á da publicação desta decisão (art. 475-J, 1º, do Código de Processo Civil e art. 8º, 2º, da Resolução 524/06, do Conselho da Justiça Federal). Ressalte-se que, a teor do disposto no art. 655-A, 2º, do Código de Processo Civil, compete à executada a comprovação de que os valores eventualmente bloqueados se referem aos vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ou que estão revestidos de qualquer outra forma de impenhorabilidade. Transcorrido in albis o prazo para a apresentação de impugnação, expeça-se alvará de levantamento em favor da exequente ou converta-se em renda o depósito efetuado em favor da Pessoa Jurídica de Direito Público, vindo à conclusão, posteriormente, para a extinção da execução.No caso de inexistência de saldo para bloqueio, inexistência de contas ou saldo irrisório desbloqueado, dê-se ciência à exequente e arquivem-se os autos.Int.São Paulo, 10 de janeiro de 2012. ANDERSON FERNANDES VIEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade

Expediente N° 5443

MONITORIA

0005332-73.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X ALEX ALVES NOGUEIRA

fl.42Vistos, em decisão.Petição da autora de fl. 41:Preliminarmente, intime-se a credora a apresentar memória discriminada e atualizada do calculo, na forma prevista no artigo 475-B do Código de Processo Civil.Int. São Paulo, 12 de Janeiro de 2012 Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0001096-83.2008.403.6100 (2008.61.00.001096-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP173286 - LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E SP210937 - LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM) X MARCELO OLIVEIRA TEIXEIRA

FLS. 144: Vistos, em decisão.Tendo em vista os endereços do réu cadastrados no Sistema BACEN JUD, intime-se a autora a:a) providenciar cópia do instrumento de mandato para acompanhar a Carta Precatória, nos termos do inciso II do art. 202 do CPC;b) recolher a Taxa Judiciária estadual, referente aos serviços públicos de natureza forense, bem como, efetuar o depósito correspondente às diligências do Sr. Oficial de Justiça, que serão realizadas no Juízo deprecado estadual, apresentando os comprovantes que deverão acompanhar a Carta Precatória, nos termos do art. 208 do CPC.Cumpridos os itens anteriores, expeça-se Carta Precatória à Comarca de CAMPOS DO JORDÃO/SP, para citação do réu, nos endereços indicados à fl. 142.Int.São Paulo, 13 de Janeiro de 2012.ANDERSON FERNANDES VIEIRAJuiz Federal Substituto no exercício da Titularidade Plena

0020591-45.2010.403.6100 - GIROCARTAS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA(SP228034 - FABIO SPRINGMANN BECHARA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP135372 - MAURY IZIDORO) X UNIAO FEDERAL

fl.357Vistos, em decisão.Petição da ré de fls. 351/353 e cota de fl. 356:Diante da ausência de interesse na produção de outras provas, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.Int. São Paulo, 12 de Janeiro de 2012 Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena

0004045-75.2011.403.6100 - BRIGHT COM COML/ LTDA(SP014965 - BENSON COSLOVSKY E SP188411 - ALESSANDRA GUEDES RICCELLI ALLEVATO SILVA) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP(SP067712 - MARCOS JOAO SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA -INMETRO(Proc. 1066 - RAQUEL BOLTES CECATTO)

fl.237Vistos, em decisão.Petição dos réus de fls. 232/233 e 236 e certidão de fl. 234:Diante da ausência de interesse na produção de outras provas, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.Int. São Paulo, 12 de Janeiro de 2012 Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena

0004274-35.2011.403.6100 - INFINITY SUN ESTETICA CORPORAL - SERVICOS LOCACOES E VENDAS LTDA - ME(SP156366 - ROMINA SATO) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA(Proc. 2008 - RIE KAWASAKI)

fl.82Vistos, em decisão.Petição da ré de fl.81 e certidão de fl.79-verso:Diante da ausência de interesse na produção de outras provas, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.Int. São Paulo, 12 de Janeiro de 2012 Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena

EMBARGOS A EXECUCAO

0014331-20.2008.403.6100 (2008.61.00.014331-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000256-73.2008.403.6100 (2008.61.00.000256-2)) CAGE MERCANTIL INDL/ E AGRICOLA LTDA X AGROZAPP LTDA X CARLOS CLAREL DEL POCO X VANDERLI APARECIDA PEPPE(SP150164 - MARCELO ORNELLAS FRAGOZO E SP177892 - VALÉRIA ROMANELLI DE ALMEIDA) X AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME(SP209708B - LEONARDO FORSTER E SP191390A

- ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA)

FLS. 389: Vistos, em decisão. Petição de fl. 388: Desentranhe-se a petição de fls. 115/133, protocolada equivocadamente nos autos da Execução nº 000256-73.2008.403.6100, em apenso, certificando-se, e traslade-se para estes autos, independentemente de permanência de cópias em seu lugar. A fim de não tumultuar o andamento desta e das demais ações em apenso, advirtam-se os embargantes para que indiquem o número correto das ações em suas petições, quando de sua protocolização. Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 359. Int. São Paulo, 13 de Janeiro de 2012. ANDERSON FERNANDES VIEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da Titularidade Plena

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

0007511-15.1990.403.6100 (90.0007511-4) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP140646 - MARCELO PERES E SP129119 - JEFFERSON MONTORO E SP183223 - RICARDO POLLASTRINI) X ALAOR MANOEL X MARLENE DE ALMEIDA

fl.346 Vistos, em decisão. Petição da exequente de fls. 338/343: Compulsando os autos, verifica-se que o advogado Dr. RICARDO POLLASTRINI que assina a petição de fls. 338/343, não tem procuração nestes autos, intime-se a autora a regularizar sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, tornem conclusos os autos para homologação da transação. Int. São Paulo, 12 de Janeiro de 2012 Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena

0005562-57.2007.403.6100 (2007.61.00.005562-8) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E SP178378 - LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X METHA LATIN COML/ LTDA X JOSE ANTONIO PAGANOTTI(SP183818 - CESAR AUGUSTO RAMOS E SP247685 - FRANCISCO DE SOUSA MOURA) X ROGERIO LIPPER

FLS. 407/407-verso: Vistos, em decisão. Tendo em vista que a audiência de conciliação realizada restou infrutífera, prossiga-se com a execução. Considerando a autorização contida no art. 655-A do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382, de 6 de dezembro de 2006, e regulamentado pela Resolução 524, de 28 de setembro de 2006, do Conselho da Justiça Federal, que assegura a preferência e precedência da penhora em dinheiro sobre qualquer outro bem, defiro o pedido de fl. 384, para penhora de contas e ativos financeiros em nome dos executados, até o montante do valor objeto da execução. No caso de bloqueio de valores, este processo tramitará em segredo de justiça, e efetuar-se-á a transferência do valor do débito exequendo a conta judicial à disposição deste Juízo, o que equivale à efetivação da penhora, sendo o valor excedente desbloqueado. Ato contínuo, intemem-se os devedores por carta, do bloqueio. Ressalte-se que, a teor do disposto no art. 655-A, 2º, do Código de Processo Civil, compete aos executados a comprovação de que os valores eventualmente bloqueados se referem aos vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ou que estão revestidos de qualquer outra forma de impenhorabilidade. Transcorrido in albis o prazo para a apresentação de eventual recurso, expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente ou converta-se em renda o depósito efetuado em favor da Pessoa Jurídica de Direito Público, vindo à conclusão, posteriormente, para a extinção da execução. No caso de inexistência de saldo para bloqueio, inexistência de contas ou saldo irrisório desbloqueado, dê-se ciência ao exequente e arquivem-se os autos. Int. São Paulo, 10 de Janeiro de 2012. ANDERSON FERNANDES VIEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da Titularidade Plena

0027647-37.2007.403.6100 (2007.61.00.027647-5) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP118524 - MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X WGMPG COMUNICACAO LTDA X PEDRO PAULO GIUDICE DE MENEZES X ALESSANDRO AUGUSTO FERREIRA PELLEGRINI X MAURO MERCADANTE JUNIOR(SP169288 - LUIZ ROGÉRIO SAWAYA BATISTA)

FLS. 317/317-verso: Vistos, em decisão. Tendo em vista que a audiência de conciliação realizada restou infrutífera, prossiga-se com a execução. Preliminarmente, certifique a Secretaria o decurso de prazo para interposição de embargos à execução, por parte dos executados. Considerando a autorização contida no art. 655-A do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382, de 6 de dezembro de 2006, e regulamentado pela Resolução 524, de 28 de setembro de 2006, do Conselho da Justiça Federal, que assegura a preferência e precedência da penhora em dinheiro sobre qualquer outro bem, defiro o pedido de fl. 295 de nova penhora de contas e ativos financeiros em nome dos executados, até o montante do valor objeto da execução. No caso de bloqueio de valores, este processo tramitará em segredo de justiça, e efetuar-se-á a transferência do valor do débito exequendo a conta judicial à disposição deste Juízo, o que equivale à efetivação da penhora, sendo o valor excedente desbloqueado. Ato contínuo, intemem-se os devedores WGMPG COMUNICACAO LTDA, PEDRO PAULO GIUDICE DE MENEZES e ALESSANDRO AUGUSTO FERREIRA PELLEGRINI, por carta, e o devedor MAURO MERCADANTE JUNIOR, na pessoa de seu patrono, do bloqueio. Ressalte-se que, a teor do disposto no art. 655-A, 2º, do Código de Processo Civil, compete aos executados a comprovação de que os valores eventualmente bloqueados se referem aos vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ou que estão revestidos de qualquer outra forma de impenhorabilidade. Transcorrido in albis o prazo para a apresentação de eventual recurso, expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente ou converta-se em renda o depósito efetuado em favor da Pessoa Jurídica de Direito Público, vindo à conclusão, posteriormente, para a

extinção da execução.No caso de inexistência de saldo para bloqueio, inexistência de contas ou saldo irrisório desbloqueado, dê-se ciência ao exequente e arquivem-se os autos.Int.São Paulo, 11 de Janeiro de 2012.ANDERSON FERNANDES VIEIRAJuiz Federal Substituto no exercício da Titularidade Plena

0015019-74.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA) X CRISTIANE SANTOS DA SILVA

Fl. 41: Recebo a conclusão nesta data. São Paulo, 9 de janeiro de 2012. ANDERSON FERNANDES VIEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da Titularidade Plena Fl. 42 e verso: Vistos, em decisão. Petição de fl.

40:Preliminarmente, certifique a Secretaria decurso de prazo para interposição dos embargos à execução, por parte da executada.Considerando a autorização contida no art. 655-A do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382, de 6 de dezembro de 2006, e regulamentado pela Resolução 524, de 28 de setembro de 2006, do Conselho da Justiça Federal, que assegura a preferência e precedência da penhora em dinheiro sobre qualquer outro bem, defiro a penhora de contas e ativos financeiros em nome da executada, até o montante do valor objeto da execução. No caso de bloqueio de valores, este processo tramitará em segredo de justiça, e efetuar-se-á a transferência do valor do débito exequendo a conta judicial à disposição deste Juízo, o que equivale à efetivação da penhora, sendo o valor excedente desbloqueado. Ato contínuo, intime-se a devedora, por carta, do bloqueio. Ressalte-se que, a teor do disposto no art. 655-A, 2º, do Código de Processo Civil, compete à executada a comprovação de que os valores eventualmente bloqueados se referem aos vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ou que estão revestidos de outra forma de impenhorabilidade. Transcorrido in albis o prazo para eventual manifestação, expeça-se alvará de levantamento em favor da exequente ou converta-se em renda o depósito efetuado em favor da Pessoa Jurídica de Direito Público, vindo à conclusão, posteriormente, para a extinção da execução.No caso de inexistência de saldo para bloqueio, inexistência de contas ou saldo irrisório desbloqueado, dê-se ciência à exequente e arquivem-se os autos.Int.São Paulo, 10 de Janeiro de 2012.ANDERSON FERNANDES VIEIRAJuiz Federal Substituto no exercício da Titularidade Plena

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0046094-93.1995.403.6100 (95.0046094-7) - ANTONIO MAIA(SP114189 - RONNI FRATTI E SP115867 - CLAUDIA RITA PEREIRA VILACA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO(SP042888 - FRANCISCO CARLOS SERRANO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO X ANTONIO MAIA
FLS. 231/231-verso: Vistos, em decisão.Considerando a autorização contida no art. 655-A do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382, de 6 de dezembro de 2006, e regulamentado pela Resolução 524, de 28 de setembro de 2006, do Conselho da Justiça Federal, que assegura a preferência e precedência da penhora em dinheiro sobre qualquer outro bem, defiro a penhora de contas e ativos financeiros em nome do executado, até o montante do valor objeto da execução. No caso de bloqueio de valores este processo tramitará em Segredo de Justiça e efetuar-se-á a transferência do valor do débito exequendo a conta judicial à disposição deste Juízo, o que equivale à efetivação da penhora, sendo o valor excedente desbloqueado. Ato contínuo, publique-se a presente decisão, para intimação do executado, na pessoa do advogado, cientificando-o que o início do prazo para a apresentação de impugnação dar-se-á da publicação desta decisão (art. 475-J, 1º, do Código de Processo Civil e art. 8º, 2º, da Resolução 524/06, do Conselho da Justiça Federal). Ressalte-se que, a teor do disposto no art. 655-A, 2º, do Código de Processo Civil, compete ao executado a comprovação de que os valores eventualmente bloqueados se referem aos vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ou que estão revestidos de outra forma de impenhorabilidade. Transcorrido in albis o prazo para a apresentação de impugnação, expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente ou converta-se em renda o depósito efetuado em favor da Pessoa Jurídica de Direito Público, vindo à conclusão, posteriormente, para a extinção da execução.No caso de inexistência de saldo para bloqueio, inexistência de contas ou saldo irrisório desbloqueado, dê-se ciência ao exequente e expeça-se mandado de penhora, conforme requerido.Int.São Paulo, 09 de janeiro de 2012.ANDERSON FERNANDES VIEIRAJuiz Federal Substituto no exercício da Titularidade Plena

0003855-40.1996.403.6100 (96.0003855-4) - OTAVIO NETRVAL(SP077503 - CARLOS ROBERTO MARTINS BUENO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 380 - MARCIA PESSOA FRANKEL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL X OTAVIO NETRVAL

FLS. 178/178-verso: Vistos, em decisão.Petição de fls. 163/177:Considerando a autorização contida no art. 655-A do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382, de 6 de dezembro de 2006, e regulamentado pela Resolução 524, de 28 de setembro de 2006, do Conselho da Justiça Federal, que assegura a preferência e precedência da penhora em dinheiro sobre qualquer outro bem, defiro a penhora de contas e ativos financeiros em nome do executado, até o montante do valor objeto da execução. No caso de bloqueio de valores, este processo tramitará em segredo de justiça, e efetuar-se-á a transferência do valor do débito exequendo a conta judicial à disposição deste Juízo, o que equivale à efetivação da penhora, sendo o valor excedente desbloqueado. Ato contínuo, publique-se a presente decisão, para intimação do executado, na pessoa do advogado, cientificando-o que o início do prazo para a apresentação de impugnação dar-se-á da publicação desta decisão (art. 475-J, 1º, do Código de Processo Civil e art. 8º, 2º, da Resolução 524/06, do Conselho da Justiça Federal). Ressalte-se que, a teor do disposto no art. 655-A, 2º, do Código de Processo

Civil, compete ao executado a comprovação de que os valores eventualmente bloqueados se referem aos vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ou que estão revestidos de outra forma de impenhorabilidade. Transcorrido in albis o prazo para a apresentação de impugnação, expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente ou converta-se em renda o depósito efetuado em favor da Pessoa Jurídica de Direito Público, vindo à conclusão, posteriormente, para a extinção da execução.No caso de inexistência de saldo para bloqueio, inexistência de contas ou saldo irrisório desbloqueado, dê-se ciência ao exequente e arquivem-se os autos.Intimem-se, sendo o BACEN pessoalmente.São Paulo, 9 de Janeiro de 2012.ANDERSON FERNANDES VIEIRAJuiz Federal Substituto no exercício da Titularidade Plena

0014183-19.2002.403.6100 (2002.61.00.014183-3) - PEDRO FRANCISCO NAVARRO(SP171619 - OTAVIO BERTOLANI DA CAMARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PEDRO FRANCISCO NAVARRO

FLS. 177/177-verso: Vistos, em decisão.Petição de fls. 173/176:Considerando a autorização contida no art. 655-A do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382, de 6 de dezembro de 2006, e regulamentado pela Resolução 524, de 28 de setembro de 2006, do Conselho da Justiça Federal, que assegura a preferência e precedência da penhora em dinheiro sobre qualquer outro bem, defiro a penhora de contas e ativos financeiros em nome do executado, até o montante do valor objeto da execução. No caso de bloqueio de valores, este processo tramitará em segredo de justiça, e efetuar-se-á a transferência do valor do débito exequendo a conta judicial à disposição deste Juízo, o que equivale à efetivação da penhora, sendo o valor excedente desbloqueado. Ato contínuo, publique-se a presente decisão, para intimação do executado, na pessoa do advogado, cientificando-o que o início do prazo para a apresentação de impugnação dar-se-á da publicação desta decisão (art. 475-J, 1º, do Código de Processo Civil e art. 8º, 2º, da Resolução 524/06, do Conselho da Justiça Federal). Ressalte-se que, a teor do disposto no art. 655-A, 2º, do Código de Processo Civil, compete ao executado a comprovação de que os valores eventualmente bloqueados se referem aos vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ou que estão revestidos de outra forma de impenhorabilidade. Transcorrido in albis o prazo para a apresentação de impugnação, expeça-se alvará de levantamento em favor da exequente ou converta-se em renda o depósito efetuado em favor da Pessoa Jurídica de Direito Público, vindo à conclusão, posteriormente, para a extinção da execução.No caso de inexistência de saldo para bloqueio, inexistência de contas ou saldo irrisório desbloqueado, dê-se ciência à exequente e arquivem-se os autos.Int.São Paulo, 9 de Janeiro de 2012.ANDERSON FERNANDES VIEIRAJuiz Federal Substituto no exercício da Titularidade Plena

0005709-88.2004.403.6100 (2004.61.00.005709-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X PAULO RAUL COSTA JUNIOR(SP185771 - GISELE CRUZ HEROICO E SP042989 - CLAUDIO CEZAR CIRINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO RAUL COSTA JUNIOR
fl.360Vistos, em decisão.Petição da exequente de fl. 359:Providencie a Secretaria da Vara consulta ao programa WEB SERVICE RECEITA FEDERAL, para busca de informações a respeito de endereço atualizado dos executados.Concluída a pesquisa, tratando-se de endereço diverso daquele consignado nos autos, no qual foi cumprida diligência com resultado infrutífero, expeça-se novo mandado.Int. São Paulo, 12 de Janeiro de 2012 Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena

0006287-51.2004.403.6100 (2004.61.00.006287-5) - ALVARO NARDI X CLAUDIA PERUSSO NARDI X GLADIS APARECIDA SAFADI(SP191385A - ERALDO LACERDA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS E SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA) X ALVARO NARDI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLAUDIA PERUSSO NARDI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GLADIS APARECIDA SAFADI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
fl.234Vistos, em decisão.Compareça o d. patrono do(s) autor(es) em Secretaria, para agendar data para a retirada do(s) Alvará(s) de Levantamento, no prazo de 10 dias.Após, expeça-se alvará de levantamento do saldo remanescente do depósito de fl. 137, em favor da ré, devendo o d. patrono da CEF comparecer em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, para agendar data para sua retirada.Int. São Paulo, 12 de Janeiro de 2012 Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena

0015136-12.2004.403.6100 (2004.61.00.015136-7) - ORANIO DOMINGUES COM/ DE CONEXOES LTDA(SP091845 - SILVIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085526 - JOSE ADAO FERNANDES LEITE E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA) X SERVICOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE CAMBARA DO SUL(RS055179 - CRISTIANO ROESLER BARUFALDI E RS065309 - LUIS FERNANDO ROESLER BARUFALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ORANIO DOMINGUES COM/ DE CONEXOES LTDA

FLS. 214/214-verso: Vistos, em decisão.Petição de fls. 208/211:Considerando a autorização contida no art. 655-A do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382, de 6 de dezembro de 2006, e regulamentado pela Resolução 524, de

28 de setembro de 2006, do Conselho da Justiça Federal, que assegura a preferência e precedência da penhora em dinheiro sobre qualquer outro bem, defiro a penhora de contas e ativos financeiros em nome do executado, até o montante do valor objeto da execução. No caso de bloqueio de valores, este processo tramitará em segredo de justiça, e efetuar-se-á a transferência do valor do débito exequendo a conta judicial à disposição deste Juízo, o que equivale à efetivação da penhora, sendo o valor excedente desbloqueado. Ato contínuo, publique-se a presente decisão, para intimação do executado, na pessoa do advogado, cientificando-o que o início do prazo para a apresentação de impugnação dar-se-á da publicação desta decisão (art. 475-J, 1º, do Código de Processo Civil e art. 8º, 2º, da Resolução 524/06, do Conselho da Justiça Federal). Ressalte-se que, a teor do disposto no art. 655-A, 2º, do Código de Processo Civil, compete à executada a comprovação de que os valores eventualmente bloqueados se referem aos vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ou que estão revestidos de outra forma de impenhorabilidade. Transcorrido in albis o prazo para a apresentação de impugnação, expeça-se alvará de levantamento em favor da exequente ou converta-se em renda o depósito efetuado em favor da Pessoa Jurídica de Direito Público, vindo à conclusão, posteriormente, para a extinção da execução. No caso de inexistência de saldo para bloqueio, inexistência de contas ou saldo irrisório desbloqueado, dê-se ciência à exequente e arquivem-se os autos. Int. São Paulo, 10 de Janeiro de 2012. ANDERSON FERNANDES VIEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da Titularidade Plena

0016332-46.2006.403.6100 (2006.61.00.016332-9) - ANTONIO DA SILVA BERNARDO X MARILENE MEDEIROS BERNARDO (SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP175193 - YOLANDA FORTES Y ZABALETA E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO DA SILVA BERNARDO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARILENE MEDEIROS BERNARDO

FLS. 361/361-verso: Vistos, em decisão. Petição de fls. 356/360: Considerando a autorização contida no art. 655-A do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382, de 6 de dezembro de 2006, e regulamentado pela Resolução 524, de 28 de setembro de 2006, do Conselho da Justiça Federal, que assegura a preferência e precedência da penhora em dinheiro sobre qualquer outro bem, defiro a penhora de contas e ativos financeiros em nome dos executados, até o montante do valor objeto da execução. No caso de bloqueio de valores, este processo tramitará em segredo de justiça, e efetuar-se-á a transferência do valor do débito exequendo a conta judicial à disposição deste Juízo, o que equivale à efetivação da penhora, sendo o valor excedente desbloqueado. Ato contínuo, publique-se a presente decisão, para intimação dos executados, na pessoa do advogado, cientificando-os que o início do prazo para a apresentação de impugnação dar-se-á da publicação desta decisão (art. 475-J, 1º, do Código de Processo Civil e art. 8º, 2º, da Resolução 524/06, do Conselho da Justiça Federal). Ressalte-se que, a teor do disposto no art. 655-A, 2º, do Código de Processo Civil, compete aos executados a comprovação de que os valores eventualmente bloqueados se referem aos vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ou que estão revestidos de outra forma de impenhorabilidade. Transcorrido in albis o prazo para a apresentação de impugnação, expeça-se alvará de levantamento em favor da exequente ou converta-se em renda o depósito efetuado em favor da Pessoa Jurídica de Direito Público, vindo à conclusão, posteriormente, para a extinção da execução. No caso de inexistência de saldo para bloqueio, inexistência de contas ou saldo irrisório desbloqueado, dê-se ciência à exequente e arquivem-se os autos. Int. São Paulo, 9 de Janeiro de 2012. ANDERSON FERNANDES VIEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da Titularidade Plena

0032497-37.2007.403.6100 (2007.61.00.032497-4) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X FIORELLA DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA X ABILIO ROGERIO DE OLIVEIRA (SP075953 - MOACYR SALLES AVILA FILHO) X RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FIORELLA DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ABILIO ROGERIO DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS

fl. 189 Vistos, em decisão. Manifeste-se a exequente sobre a exceção de pré-executividade de fls. 171/176 Int. São Paulo, 13 de Janeiro de 2012 Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena

0016669-64.2008.403.6100 (2008.61.00.016669-8) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA E SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP219013 - MARCIO MAYER DA SILVA E SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA) X MARCELO TADEU ELEUTERIO SILVESTRE X ROSA MARIA ELEUTERIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCELO TADEU ELEUTERIO SILVESTRE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROSA MARIA ELEUTERIO X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE X MARCELO TADEU ELEUTERIO SILVESTRE X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE X ROSA MARIA ELEUTERIO
FLS. 158: Vistos, em decisão. Petição de fls. 154/156: Manifeste-se a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. São Paulo, 17 de Janeiro de 2012. ANDERSON FERNANDES VIEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da Titularidade Plena

0017029-96.2008.403.6100 (2008.61.00.017029-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA E SP166349 - GIZA HELENA COELHO E SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA) X EDNA LUCIA MARQUES OLIVEIRA(Proc. 1895 - VINICIUS DINIZ MONTEIRO DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDNA LUCIA MARQUES OLIVEIRA
FLS. 107/107-verso: Vistos, em decisão.Petição de fl. 106:Considerando a autorização contida no art. 655-A do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382, de 6 de dezembro de 2006, e regulamentado pela Resolução 524, de 28 de setembro de 2006, do Conselho da Justiça Federal, que assegura a preferência e precedência da penhora em dinheiro sobre qualquer outro bem, defiro nova penhora de contas e ativos financeiros em nome da executada, até o montante do valor objeto da execução. No caso de bloqueio de valores, efetuar-se-á a transferência do valor do débito exequendo a conta judicial à disposição deste Juízo, o que equivale à efetivação da penhora, sendo o valor excedente desbloqueado. Ato contínuo, intime-se a executada, na pessoa da Defensoria Pública da União, cientificando-a que o início do prazo para a apresentação de de impugnação é de 15 (quinze) dias (art. 475-J, 1º, do Código de Processo Civil e art. 8º, 2º, da Resolução 524/06, do Conselho da Justiça Federal). Ressalte-se que, a teor do disposto no art. 655-A, 2º, do Código de Processo Civil, compete à executada a comprovação de que os valores eventualmente bloqueados se referem aos vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ou que estão revestidos de outra forma de impenhorabilidade. Transcorrido in albis o prazo para a apresentação de impugnação, expeça-se alvará de levantamento em favor da exequente ou converta-se em renda o depósito efetuado em favor da Pessoa Jurídica de Direito Público, vindo à conclusão, posteriormente, para a extinção da execução.No caso de inexistência de saldo para bloqueio, inexistência de contas ou saldo irrisório desbloqueado, dê-se ciência à exequente e arquivem-se os autos.Int.São Paulo, 25 de Novembro de 2011.ANDERSON FERNANDES VIEIRAJuiz Federal Substituto no exercício da Titularidade Plena

0025494-94.2008.403.6100 (2008.61.00.025494-0) - FRANCISCA PADILHA SEBODE X ERNESTO GERALDO FREDOLINO SEBODE - ESPOLIO X FRANCISCA PADILHA SEBODE(SP043226 - JOSE GUALBERTO DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA) X FRANCISCA PADILHA SEBODE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ERNESTO GERALDO FREDOLINO SEBODE - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
fl.143Vistos, em decisão.Petição do executado de fl. 139/141:Tendo em vista a certidão de fl. 142, compareça o d. patrono da ré em Secretaria, para agendar data para a retirada do Alvará de Levantamento.Prazo: 10 (dez) dias.Com o retorno do(s) alvará(s) liquidado(s), ou no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int. São Paulo, 13 de Janeiro de 2012 Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena

Expediente Nº 5444

MONITORIA

0005189-26.2007.403.6100 (2007.61.00.005189-1) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X LAURECY HEFCO ZANDONAI - ME X LAURECI HEFCO ZANDONAI - ESPOLIO X CARLOS ROBERTO ZANDONAI(SP047758 - ROBERTO PAVANELLI)
Fl. 191: Recebo a conclusão nesta data. São Paulo, 17 de janeiro de 2012. ANDERSON FERNANDES VIEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da Titularidade Plena Fl. 192: Vistos, em decisão. Tendo em vista que a audiência de conciliação realizada restou infrutífera, dê-se ciência à autora da juntada da 2ª via do Formal de Partilha, às fls. 124/167, e intime-se-a a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.São Paulo, 17 de Janeiro de 2012.ANDERSON FERNANDES VIEIRAJuiz Federal Substituto no exercício da Titularidade Plena

0000537-92.2009.403.6100 (2009.61.00.000537-3) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA E SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X JARBAS ALMEIDA DE SOUZA X APOLONIO MARIANO PEREIRA X MARIA BEZERRA PEREIRA
FLS. 110/111: Vistos.Propôs a Caixa Econômica Federal - CEF a presente Ação Monitória, com base no art. 1.102-A, do Código de Processo Civil, em que alega ser credora dos réus, no montante de R\$ 15.749,45 (quinze mil setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).Aduz a CEF que firmou com o primeiro réu Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES, passando a figurar como fiadores os demais réus.Alega que, conforme pactuado, procedeu à liberação dos valores à instituição de ensino, nas datas acordadas, não tendo os réus adimplido suas obrigações, o que acarretou o vencimento antecipado da dívida.Requer, afinal, seja determinada a expedição de mandado de citação, para pagamento da importância supramencionada ou oferecimento de embargos e, não sendo estes opostos, seja constituído, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado de citação em mandado executivo.Regularmente citados, para pagar ou opor embargos, os réus restaram silentes.É o conciso relatório.DECIDO.Dispõem os arts. 1.102-B e 1.102-C do Código de Processo Civil:Art. 1.102-B. Estando a petição inicial devidamente instruída, o juiz deferirá de plano a expedição de mandado de pagamento ou de entrega da coisa no prazo de quinze (15) dias.Art. 1.102-C. No prazo previsto no artigo 1.102-B, poderá o réu oferecer embargos, que suspenderão a eficácia do mandado inicial. Se os embargos não forem opostos, constiui-se-á, de pleno direito, o título

executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, desta Lei. Por tais remissões legislativas, em confronto com o teor do pedido, trata-se de forma especial de execução por quantia certa contra devedor solvente. Cito, a propósito, o seguinte comentário de Theotônio Negrão, in Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, 35ª Edição, p. 949: Art. 1.102-C: 3. Trata-se de um estranho título executivo judicial (RT 787/317), porque prescinde de sentença; não opostos embargos ao mandado inicial, constitui-se de pleno direito (isto é, sem alguma outra formalidade) o título executivo judicial. Essa natureza lhe é atribuída pela lei para evitar que o réu oponha, posteriormente, embargos à execução com fundamento no art. 745, em vez de ficar restrito às hipóteses do art. 741. Tendo em vista que os réus, apesar de regularmente citados, não cumpriram os mandados de fls. 56, 58 e 108, nos termos do 1º, do art. 1102-C do referido diploma legal, condeno-os ao pagamento de honorários advocatícios, no valor de 10% sobre o valor do débito. Destarte, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento do feito, com observância do disposto nos artigos 475-J c.c. artigo 614, ambos do Código de Processo Civil. Int. São Paulo, 17 de Janeiro de 2012. ANDERSON FERNANDES VIEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da Titularidade Plena

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0000790-71.1995.403.6100 (95.0000790-8) - CARMEN LUCIA DOS SANTOS X CARLOS EDUARDO RAYMUNDO X CARLOS ALBERTO ALVES X CELIO SOARES X CLOVIS RIBEIRO JUNIOR X CLAUDIA ZILLI TITO SALMON X CARLOS GUERINO BALDASSIN X CELSO DO AMARAL CASTRO X CARLOS ROBERTO TREVIZAM X CIBELI MARIA DE LIMA (SP112490 - ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP140613 - DANIEL ALVES FERREIRA E SP062754 - PAULO ROBERTO ESTEVES E SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (Proc. 138 - RICARDO BORDER)

Fl. 484: Recebo a conclusão nesta data. São Paulo, 16 de janeiro de 2012. ANDERSON FERNANDES VIEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da Titularidade Plena Fl. 485 e verso: Vistos, em decisão. Petição de fls. 435/483: 1 - Esclareço aos autores CARMEN LÚCIA DOS SANTOS, CÉLIO SOARES, CIBELI MARIA DE LIMA, CLÁUDIA ZILLI TITO SALMON e CARLOS EDUARDO RAYMUNDO que, ao aderirem ao acordo instituído pela Lei Complementar nº 110/01, renunciaram expressamente, de forma irretroatável a pleitos de quaisquer outros ajustes de atualização monetária referentes a sua conta vinculada, relativamente ao período de junho de 1987 a fevereiro de 1991, conforme está disposto nos próprios termos (cópias às fls. 340/344). Destarte, indefiro o pedido. 2 - Intime-se a CEF a apresentar extrato analítico dos valores efetivamente creditados nas contas fundiárias dos exequentes CARMEN LÚCIA DOS SANTOS, CÉLIO SOARES, CIBELI MARIA DE LIMA e CLÁUDIA ZILLI TITO SALMON, para aferição do valor depositado a título de honorários advocatícios. Ressalte-se que às fls. 355/357 já consta extrato referente ao depósito efetuado na conta fundiária do exequente CARLOS EDUARDO RAYMUNDO, que fez sua adesão pela internet. 3 - Indefiro o pedido dos exequentes CARLOS ALBERTO ALVES, CARLOS ROBERTO TREVIZAM, CLOVIS RIBEIRO JÚNIOR, CELSO DO AMARAL CASTRO e CARLOS GUERINO BALDASSIN, em face da concordância expressa, manifestada nas petições de fls. 328 e 374/376, com os cálculos apresentados pela executada, restando, pois, preclusa a matéria. Ademais, o acórdão proferido pelo E. TRF da 3ª Região, de fls. 424/428-verso, anulou a sentença de fls. 395/396, somente em razão da não abertura de vista aos exequentes relacionados no item 1 supra, para manifestação a respeito dos honorários advocatícios depositados. 4 - O pedido de levantamento dos valores depositados, vinculados a estes autos, será apreciado oportunamente. Int. São Paulo, 09 de janeiro de 2012. ANDERSON FERNANDES VIEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da Titularidade Plena

0032482-88.1995.403.6100 (95.0032482-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0029148-46.1995.403.6100 (95.0029148-7)) RISEL S/A COM/ E IND/ (SP075384 - CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA) X M SIMOES IND/ E COM/ LTDA (SP075384 - CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA E SP058033 - CELIA REGINA NIGRO MACHIONI) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (SP010620 - DINO PAGETTI E SP119154 - FAUSTO PAGETTI NETO E SP183497 - TATIANA SAYEGH) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (SP011187 - PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E SP162712 - ROGÉRIO FEOLA LENCIONI)

FL. 724: Vistos, etc. 1) Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. 2) Regularize a coautora RISEL S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA, no prazo de 15 (quinze) dias, o polo ativo do feito, bem como sua representação processual, juntando a documentação societária pertinente, tendo em vista a alteração de sua denominação social para RISEL TRANSPORTES, LOGÍSTICAS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA (fls. 711/712). 3) Ante o item 2) acima, necessário se faz regularizar também o acordo extrajudicial pactuado entre as AUTORAS e a ELETROPAULO S/A, de fls. 709/710. Int. São Paulo, 12 de janeiro de 2012. ANDERSON FERNANDES VIEIRA Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena da 20ª Vara Federal Cível SP

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

0043276-66.1998.403.6100 (98.0043276-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP129751 - DULCINEA ROSSINI SANDRINI E SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X REINALDO CONIGLIO RAYOL X AGNELLO VASCONCELLOS RAYOL

FLS. 84: Vistos, em decisão. Tendo em vista que a audiência de conciliação realizada restou infrutífera, prossiga-se com a execução. Citem-se os executados para pagamento em 03 dias, ou oposição de embargos em 15 dias, no endereço

indicado pela exequente à fl. 67. Deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder à citação do executado AGNELLO VASCONCELOS RAYOL, na pessoa de seu filho REINALDO CONIGLIO RAYOL, em face da notícia de sua interdição, consoante petição e documentos de fls. 67/70. Arbitro honorários advocatícios em 10% sobre o total do débito, que serão reduzidos à metade, se efetuado o pagamento no prazo acima, nos termos do art. 652-A, parágrafo único do CPC. Int. São Paulo, 17 de Janeiro de 2012. ANDERSON FERNANDES VIEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da Titularidade Plena

PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS - PROCESSO CAUTELAR

0020447-71.2010.403.6100 - JOAO DE DEUS GOMES (SP047130 - JOAO DE DEUS GOMES) X MARIA DE LOURDES GOMES PEREZ (SP101704 - MARIA ELIZABETH GOMES PEREZ) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (SP152968 - EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA)

Fl. 813 e verso: Vistos, em decisão. Petição de fls. 812/812-verso: Defiro o pedido da UNIFESP de complementação de perícia, que deverá ser realizada da seguinte forma: 1 - Intime-se o sr. perito a informar a este Juízo a data em que será realizada a complementação da perícia, a fim de que as partes e seus assistentes técnicos sejam intimados conjuntamente em tempo hábil; 2 - Após, intemem-se as partes e seus assistentes para acompanhar os trabalhos. 3 - Deverá o sr. perito retirar as chaves do imóvel, acauteladas em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da perícia e devolvê-las imediatamente após sua conclusão, respondendo aos quesitos elaborados pela ré UNIFESP, às fls. 719/721, no prazo de 10 (dez) dias, considerando as fotos apresentadas na petição de fls. 722/726. 4 - Manifestem-se as partes a respeito da majoração da estimativa dos honorários periciais, conforme petição de fls. 747/752 (de R\$ 2.520,00 para R\$ 5.302,50), no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se, sendo a UNIFESP pessoalmente. São Paulo, 13 de Janeiro de 2012. ANDERSON FERNANDES VIEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da Titularidade Plena

CAUTELAR INOMINADA

0029148-46.1995.403.6100 (95.0029148-7) - RISEL S/A COM/ E IND/ (SP075384 - CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA) X M SIMOES IND/ E COM/ LTDA (SP075384 - CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA E SP058033 - CELIA REGINA NIGRO MACHIONI) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (SP183497 - TATIANA SAYEGH)

Fl. 270: Vistos, etc. 1) Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. 2) Regularize a coautora RISEL S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA, no prazo de 15 (quinze) dias, o polo ativo do feito, bem como sua representação processual, juntando a documentação societária pertinente, tendo em vista a alteração de sua denominação social para RISEL TRANSPORTES, LOGÍSTICAS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA (fls. 242/243). Int. São Paulo, 12 de janeiro de 2012. ANDERSON FERNANDES VIEIRA Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena da 20ª Vara Federal Cível SP

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0018876-07.2006.403.6100 (2006.61.00.018876-4) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP221365 - EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E SP096298 - TADAMITSU NUKUI) X COMERCIAL DE TECIDOS DECORADO LTDA (SP027255 - SYLVIA BUENO DE ARRUDA) X DEOK HYEON CHOI (SP027255 - SYLVIA BUENO DE ARRUDA) X LOURIVALDO MAURICIO DE LIMA (SP027255 - SYLVIA BUENO DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X COMERCIAL DE TECIDOS DECORADO LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DEOK HYEON CHOI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LOURIVALDO MAURICIO DE LIMA

FLS. 1179/1181: Vistos, em decisão. Petição de fls. 849/1178: 1 - Compulsando os autos verifica-se que os réus COMERCIAL DE TECIDOS DECORADO LTDA e DEOK HYEON CHOI foram citados por edital, tendo sido nomeada curadora para defendê-los, nos termos do art. 9º, inciso II, do CPC. O réu LOURIVALDO MAURÍCIO DE LIMA foi citado pessoalmente à fl. 386, e não opôs embargos à monitória. Proferida a sentença, que julgou procedente a ação, foi intimada a curadora. No entanto, sem contato com os réus revéis, não há como comunicá-los da determinação judicial que ordenou o cumprimento da sentença. O prosseguimento desta execução apenas com a intimação da curadora especial, para que os réus paguem o débito, implicaria violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, pois os réus não tendo ciência da condenação, não poderão cumprir a coisa julgada, sem que ao menos tenham sido informados efetivamente de que são devedores. Destarte, é mister, preliminarmente, intimar os réus por edital, consoante decisão do E. STJ, in verbis: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MULTA DO ART. 475-J DO CPC. RÉU-REVEL, CITADO FICTAMENTE NA AÇÃO DE CONHECIMENTO. CIÊNCIA DO CURADOR ESPECIAL ACERCA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA CONDENAÇÃO. INSUFICIÊNCIA. PRÉVIA INTIMAÇÃO DO EXECUTADO. NECESSIDADE. REALIZAÇÃO DA INTIMAÇÃO POR MEIO FICTO. POSSIBILIDADE. - Nas citações fictas (com hora certa ou por edital) não há a certeza de que o réu tenha, de fato, tomado ciência de que está sendo chamado a juízo para defender-se. Trata-se de uma presunção legal, criada para compatibilizar a obrigatoriedade do ato citatório, enquanto garantia do contraditório e da ampla defesa, com a efetividade da tutela jurisdicional, que ficaria prejudicada se, frustrada a citação real, o processo fosse paralisado sine die. - Diante da precariedade da citação ficta, os revéis assim incorporados à relação processual não se submetem à regra do art. 322 do CPC, sendo-lhes dado um curador especial, consoante determina o art. 9º, II, do CPC. - Dadas as circunstâncias em que é admitido no processo, o curador de ausentes não conhece o réu, não tem acesso a ele, tampouco

detém informações exatas sobre os fatos narrados na petição inicial, tanto que o parágrafo único do art. 302 do CPC não o sujeita à regra de impugnação específica, facultando a apresentação de defesa por negativa geral. - Tendo em vista que a própria lei parte do pressuposto de que o réu-revel, citado por hora certa ou por edital, não tem conhecimento da ação, determinado lhe seja dado um curador especial, bem como ante à absoluta falta de comunicação entre curador e réu-revel, não há como presumir que o revel tenha tido ciência do trânsito em julgado da decisão que o condena e, por via de consequência, não há como lhe impor, automaticamente, a multa do art. 475-J do CPC. - Para efeitos de incidência da multa do art. 475-J do CPC, é inviável considerar suficiente a ciência do curador especial acerca do trânsito em julgado da condenação, não apenas pela já mencionada falta de comunicação dele com o revel, mas também porque a multa constitui sanção imposta àquele que voluntariamente deixa de cumprir a sentença, comportamento que não pode ser imputado ao curador de ausentes, visto que o revel mantém sua capacidade material, isto é, sua livre manifestação de vontade, bem como sua condição de parte substancial no processo. - A imposição da multa do art. 475-J do CPC ao réu-revel implicaria responsabilizá-lo objetivamente pelo não pagamento, já que não há como lhe imputar a culpa pela conduta, a qual pressupõe ciência acerca da condenação e a consequente resistência em cumpri-la. Mesmo com o advento do CC/02, a regra no direito civil brasileiro continua sendo a responsabilidade subjetiva, consoante se depreende da análise dos seus arts. 186 e 927, de modo que a incidência da responsabilidade objetiva depende de expressa previsão legal, inexistente no caso do art. 475-J do CPC. - Nas hipóteses em que o cumprimento da sentença voltar-se contra réu-revel citado fictamente, a incidência da multa de 10% do art. 475-J do CPC exigirá sua prévia intimação, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC. - Persistindo a circunstância ensejadora da citação ficta do réu, nada impede que sua intimação para pagar seja realizada por igual meio. Nessa situação, ainda que perdue dúvida quanto à real ciência do revel sobre a condenação, sobressai a necessidade de uma prestação jurisdicional efetiva, tendente à pacificação social e capaz de conferir segurança jurídica às relações negociais. Do contrário, estar-se-ia, mesmo que indiretamente, fomentando a inadimplência e o descaso com a Justiça, incentivando a revelia deliberada, pois, ao invés de integrar o polo passivo e responder ao processo, seria mais vantajoso para o devedor ocultar-se, evitando ser cientificado da existência da ação e da condenação, com o que, além de não incorrer nas despesas com a nomeação de patrono para defendê-lo, ainda ficaria isento do pagamento da multa do art. 475-J do CPC. Assim, eximir o devedor da multa do art. 475-J do CPC, nas hipóteses em que sua revelia for confirmada na fase de cumprimento da sentença, apenas o estimulará a se ocultar desde o início da ação, furtando-se das citações e intimações reais (por mandado ou pelo correio), pois, além de não suportar a referida sanção, também se verá livre daquelas despesas inerentes ao comparecimento em juízo para se defender. Recurso especial a que se nega provimento. (negritei)(STJ - REsp 1009293 - Rel. Ministra Nancy Andrighi - DJE de 22/04/2010)Em face do exposto, expeça-se edital com prazo de 20 (vinte) dias, para intimação dos réus COMERCIAL DE TECIDOS DECORADO LTDA e DEOK HYEON CHOI, ora executados, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pela exequente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor da condenação (art. 475-J do CPC).Intime-se a exequente a retirar duas vias originais do edital, para publicação na forma da lei.2 - Intime-se pessoalmente o executado LOURIVALDO MAURÍCIO DE LIMA a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pela exequente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor da condenação (art. 475-J do CPC).Int.São Paulo, 12 de Janeiro de 2012.ANDERSON FERNANDES VIEIRAJuiz Federal Substituto no exercício da Titularidade Plena

0034344-40.2008.403.6100 (2008.61.00.034344-4) - MARIO ALTINO ROSA(SP260304 - FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA E SP240246 - DALVINHA FERREIRA DA CONCEICAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA E SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X MARIO ALTINO ROSA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos do artigo 1º, inciso III e alínea f) da PORTARIA nº 17/2011 deste Juízo - disponibilizada no DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DE SÃO PAULO (DEJF/SP), em 08.06.2011, e homologada pela E. CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO (PROT. CORE nº 33.593, de 06.06.2011) - ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Setor de Contadoria Judicial, para eventual manifestação sobre os cálculos elaborados (fls. 173/176), no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 5 (cinco) primeiros para a parte autora.São Paulo, 16 de janeiro de 2012.Célio Yasuhiro Miura, RF 7081Técnico Judiciário

0001520-91.2009.403.6100 (2009.61.00.001520-2) - SATORU HONDA - ESPOLIO X MITUCO HONDA X MITUCO HONDA(SP212528 - EDVAL PEDROSO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X SATORU HONDA - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos do artigo 1º, inciso III e alínea f) da PORTARIA nº 17/2011 deste Juízo - disponibilizada no DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DE SÃO PAULO (DEJF/SP), em 08.06.2011, e homologada pela E. CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO (PROT. CORE nº 33.593, de 06.06.2011) - ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Setor de Contadoria Judicial, para eventual manifestação sobre os cálculos elaborados (fls. 153/155), no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 5 (cinco) primeiros para a parte autora.São Paulo, 16 de janeiro de 2012.Célio Yasuhiro Miura, RF 7081Técnico Judiciário

0002287-32.2009.403.6100 (2009.61.00.002287-5) - PAULO ROBERTO VIEIRA VILANI X TOMIKO NISHIKAWA VILANI(SP253519 - FABIO DE OLIVEIRA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA E SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X

PAULO ROBERTO VIEIRA VILANI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TOMIKO NISHIKAWA VILANI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos do artigo 1º, inciso III e alínea f) da PORTARIA nº 17/2011 deste Juízo - disponibilizada no DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DE SÃO PAULO (DEJF/SP), em 08.06.2011, e homologada pela E. CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO (PROT. CORE nº 33.593, de 06.06.2011) - ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Setor de Contadoria Judicial, para eventual manifestação sobre os cálculos elaborados (fls. 219/222), no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 5 (cinco) primeiros para a parte autora. São Paulo, 16 de janeiro de 2012. Célio Yasuhiro Miura, RF 7081 Técnico Judiciário

0013344-47.2009.403.6100 (2009.61.00.013344-2) - MARIA ELIZABETH MARANHÃO PESSOA X MANOEL BEZERRA DO NASCIMENTO X JULIO KAZUMI KIMURA X JOSE CREMONINI CUNHA X JORIAN ARAUJO COSTA (PR026446 - PAULO ROBERTO GOMES E SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PR036848 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS) X MARIA ELIZABETH MARANHÃO PESSOA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MANOEL BEZERRA DO NASCIMENTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JULIO KAZUMI KIMURA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE CREMONINI CUNHA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JORIAN ARAUJO COSTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos do artigo 1º, inciso III e alínea f) da PORTARIA nº 17/2011 deste Juízo - disponibilizada no DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DE SÃO PAULO (DEJF/SP), em 08.06.2011, e homologada pela E. CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO (PROT. CORE nº 33.593, de 06.06.2011) - ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Setor de Contadoria Judicial, para eventual manifestação sobre os cálculos elaborados (fls. 162/164), no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 5 (cinco) primeiros para a parte autora. São Paulo, 16 de janeiro de 2012. Célio Yasuhiro Miura, RF 7081 Técnico Judiciário

Expediente Nº 5446

MONITORIA

0020576-76.2010.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X NELSON TAVARES DA SILVA X ERCI NILZA FERRAZ DA SILVA (SP027255 - SYLVIA BUENO DE ARRUDA)

fl.137 Vistos, em decisão. Petição da autora de fl. 136: Defiro pelo prazo de 20 (vinte) dias conforme requerido. Int. São Paulo, 16 de Janeiro de 2012 Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena

0015166-03.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X RODRIGO SALLES DE PAULA

fl.38 Vistos, em decisão. Petição da autora de fl. 37: Expeça-se novo mandado para tentativa de citação do réu, nos endereços indicados à fl. 37. Int. São Paulo, 16 de Janeiro de 2012 Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0000451-11.2007.403.6127 (2007.61.27.000451-4) - RODRIGO OLMEDO (SP060921 - JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI)

fl.173 Vistos, em decisão. Requeira o réu o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. São Paulo, 16 de Janeiro de 2012 Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena

0002350-57.2009.403.6100 (2009.61.00.002350-8) - JOAO AMERICO ROSSI (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP215219B - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

fl.239 Vistos, em decisão. Manifeste-se o exequente sobre a petição de fls. 235/238. Int. São Paulo, 17 de Janeiro de 2012 Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena

0010549-68.2009.403.6100 (2009.61.00.010549-5) - JULIA MIDORY YAMADA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO E SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP215219B - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

fl.206 Vistos, em decisão. Petição da executada de fls. 201/205: Manifeste-se a exequente sobre a petição de fls. 201/205. Int. São Paulo, 17 de Janeiro de 2012 Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena

0013454-46.2009.403.6100 (2009.61.00.013454-9) - ALBERTO DE BRITO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO E SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP215219B - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

fl.236 Vistos, em decisão. Manifeste-se o EXEQUENTE a sobre a petição de fls. 231/235. Int. São Paulo, 16 de Janeiro de 2012 Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena

0019893-73.2009.403.6100 (2009.61.00.019893-0) - LEONIDAS EGIDIO DA SILVA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO E SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP215219B - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

fl.224 Vistos, em decisão. Manifeste-se o EXEQUENTE a sobre as petições de fls. 209/220 e 221/223. Int. São Paulo, 16 de Janeiro de 2012 Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena

0017462-32.2010.403.6100 - FRASQUIM IND/ E COM/ LTDA (SP086935 - NELSON FARIA DE OLIVEIRA E SP185737 - CAMILLA ALVES CORDARO BICHARA) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI X BUFALO IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (SP223696 - EDUARDO NIEVES BARREIRA)

FLS. 162/162-verso: Vistos, em decisão. Petições de fls. 156, 157 e 159:1 - Tendo em vista o poder instrutório do Juiz e sendo o destinatário da prova, somente a ele cumpre aferir a necessidade ou não de sua realização. Assim, julgo desnecessária a oitiva de testemunhas, bem como a apresentação das notas fiscais de venda do Alvejante Búfalo, em face dos documentos apresentados e perícia a ser realizada. Defiro o pedido de fl. 156 de juntada de novos documentos, com fulcro no artigo 397 do Código de Processo Civil, intimando-se a parte contrária para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. 2 - Defiro o pedido da ré, de fl. 157, de realização de prova pericial. Nomeio como Perito do Juízo RAUL SPIGUEL, telefone: 3865-2091, e-mail: rspiguel@gmail.com, que deverá apresentar proposta de honorários no prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua intimação. Com a proposta de honorários, digam as partes se a aceitam. Caso positivo, a parte ré deverá depositar o montante integral, para início dos trabalhos. As partes, dentro de 05 (cinco) dias, devem indicar, querendo, assistente técnico e apresentar quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Oportunamente, intime-se o Perito a dar início aos trabalhos, independentemente de compromisso (art. 422 do CPC). Prazo para conclusão do laudo: 15 (quinze) dias. Os assistentes técnicos das partes oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias após a apresentação do Laudo Definitivo, contados da intimação. Intimem-se, sendo o INPI pessoalmente. São Paulo, 16 de Janeiro de 2012. ANDERSON FERNANDES VIEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da Titularidade Plena

0020364-55.2010.403.6100 - JOANA DARC X MARIA CRISTINA LIPPELT DOS SANTOS X MARIA GILDA DE FATIMA ALVES X MARIA TEREZA NOBILI MENZIO X NELSON DE CAMPOS VILLELA X PAULO FERNANDES JUNIOR X REGINA STELLA BARCO INACIO X ROSELI DA SILVEIRA X SIMONE CARDOSO (SP207804 - CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO PAUL - IFSP (Proc. 593 - ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)

fl.565 Vistos, em decisão. Petição do autor de fl. 563 e cota da ré de fl. 564: Diante da ausência de interesse na produção de outras provas, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int. São Paulo, 17 de Janeiro de 2012 Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena

PROCEDIMENTO SUMARIO

0014824-89.2011.403.6100 - CONDOMINIO PRIMAVERA (SP206654 - DANIEL MORET REESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA E SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X JOSENILTON PEREIRA SANTOS

fl.77 Vistos, em decisão. 1- Petição do autor de fls. 74/75: Conforme Comunicado 021/2011 - NUAJ (fl. 231), a fim de possibilitar a restituição do valores referentes a custas judiciais, recolhidas erroneamente junto ao Banco do Brasil, conforme guia e comprovante, às fls. 50/51, recolhidas no Banco do Brasil e sob Código de Recolhimento incorreto, indique o autor número de Banco, Agência e Conta-Corrente, para emissão da Ordem Bancária de Crédito. Cumprida a determinação supra, envie-se email à Seção de Arrecadação. 2- Manifestem-se as partes se houve acordo, conforme termo de audiência de fls. 73/73-verso. Int. São Paulo, 16 de Janeiro de 2012 Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

0900947-67.2005.403.6100 (2005.61.00.900947-3) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP221365 - EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E SP114919 - ERNESTO ZALOCHI NETO) X APARECIDA GUIOMAR TEZZEI LEITE (SP090419 - VAILTON SANTINO DE OLIVEIRA)

fl.257 Vistos, em decisão. Petição da exequente de fls. 255/256: Defiro a suspensão do feito, nos termos do artigo 791, III do Código de Processo Civil. Aguarde-se provocação no arquivo. Int. São Paulo, 17 de Janeiro de 2012 Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena

0007431-55.2007.403.6100 (2007.61.00.007431-3) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP162964 - ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E SP034905 - HIDEKI TERAMOTO) X EDSON PUGLIESE DE SOUSA

FL.143 Vistos, em decisão. Dê-se ciência a exequente sobre as informações recebidas da Receita Federal para consulta pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, cumpra-se o paragrafo final do despacho de fl. 112. Int. São Paulo, 16 de Janeiro de 2012 Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena

0030537-12.2008.403.6100 (2008.61.00.030537-6) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA E SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS E SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA) X BRILHANTE ARTES GRAFICAS LTDA(SP051093 - FELICIO ALONSO E SP166791 - PATRICIA REGINA ALONSO) X OSWALDO RUBIO(SP051093 - FELICIO ALONSO E SP166791 - PATRICIA REGINA ALONSO) X SONIA REGINA RUBIO(SP051093 - FELICIO ALONSO E SP166791 - PATRICIA REGINA ALONSO)

Fl. 205: Vistos, em decisão. Petição da execução de fl. 204: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal se tem interesse na audiência de tentativa de conciliação. Int. São Paulo, 17 de Janeiro de 2012 Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena

0005775-92.2009.403.6100 (2009.61.00.005775-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X RODRIGO ROSA MAIA

fl. 88 Vistos, em decisão. Manifeste-se a EXEQUENTE a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 87, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. São Paulo, 17 de Janeiro de 2012 Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena

0015736-57.2009.403.6100 (2009.61.00.015736-7) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CONCEICAO APARECIDA DA SILVA CONFECÇÕES ME X CONCEICAO APARECIDA DA SILVA

FL. 209 Vistos, em decisão. Intime-se a exequente a dar andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos, independentemente de nova intimação. Int. São Paulo, 17 de Janeiro de 2012 Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena

0024401-62.2009.403.6100 (2009.61.00.024401-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X LABORATORIO MARIO GALENO DE PROTESE DENTARIA S/C LTDA X MARIO GALENO DE SOUZA X CLAUDETE CRUZ DE SOUZA(SP250929 - AUGOSTINHO DA COSTA VELOSO E SILVA)

fl. 195 Vistos, em decisão. Petição da exequente de fls. 158/192: Intime-se a exequente a apresentar cópias legíveis para substituir os documentos que instruíram a inicial. Após, compareça o patrono da exequente no prazo de 5 dias, para retirada dos documentos desentranhados, mediante recibo nos autos. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. São Paulo, 16 de Janeiro de 2012 Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena

0000377-33.2010.403.6100 (2010.61.00.000377-9) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X LAURICIO RENATO DE LEMOS PEREIRA(SP135133 - WADI DA CRUZ CIPPICIANI)

FL. 106 Vistos, em decisão. Intime-se a exequente a dar andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos, independentemente de nova intimação. Int. São Paulo, 17 de Janeiro de 2012 Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0003550-51.1999.403.6100 (1999.61.00.003550-3) - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E SP099608 - MARA TEREZINHA DE MACEDO E SP135372 - MAURY IZIDORO) X GRANJA MIZUMOTO COM/ EXP/ E IMP/ LTDA(SP067424 - JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS X GRANJA MIZUMOTO COM/ EXP/ E IMP/ LTDA

FL. 129 Vistos, em decisão. 1 - Tendo em vista a certidão de fl. 128-verso, manifeste-se a exequente, nos termos do art. 475-J, apresentando memória atualizada do cálculo acrescido de multa, no valor de 10 %, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados. Prazo: 15 (quinze) dias. 2 - Após, prossiga-se com a penhora e avaliação. 3 - No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int. São Paulo, 16 de Janeiro de 2012 Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena

0020759-33.1999.403.6100 (1999.61.00.020759-4) - TERESA PENA DOS SANTOS INCUTTI X VALDIR PEREIRA DA SILVA X VALTER FRANCISCO SCHIVARDI FILHO X VITAL DE JESUS X WALDEMAR CORREIA LIMA(SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP060275 - NELSON LUIZ PINTO) X TERESA PENA DOS SANTOS INCUTTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALDIR PEREIRA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALTER FRANCISCO SCHIVARDI FILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VITAL DE JESUS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WALDEMAR CORREIA LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

fl. 445 Vistos, em decisão. Petição da executada de fls. 442/443: Tendo em vista a certidão de fl. 441, defiro a devolução de prazo para manifestação da exequente. Int. São Paulo, 17 de Janeiro de 2012 Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena

0008444-36.2000.403.6100 (2000.61.00.008444-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP045291 - FREDERICO ROCHA E SP139186A - MARISA DE CASTRO MAYA E SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA) X MARCO ANTONIO ALVES MARTINS(Proc. MIRIAM APARECIDA DE LAET MARSIGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCO ANTONIO ALVES MARTINS

Fls. 177/178: Vistos, em decisão.Petição de fls. 176 e verso: Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo executado, em face da decisão proferida às fls. 172/174, com fundamento no artigo 535, inciso I, do Código de Processo Civil, afirmando que há contradição. Passo a decidir. Conheço dos embargos por serem tempestivos e nego-lhes provimento. Não há qualquer reparo a ser feito na decisão ora embargada, sob o ponto de vista do art. 535 do CPC. Na lição de VICENTE GRECO FILHO, in Direito Processual Civil, 11ª edição, São Paulo, Saraiva, 2º volume, pág. 260, contradição é a afirmação conflitante, quer na fundamentação, quer entre a fundamentação e a conclusão. No caso em exame, não se verifica o vício apontado. Na realidade, a alteração solicitada pela embargante traz em seu bojo cunho eminentemente infringente. Neste sentido, esclarece Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, in Código de Processo Civil Comentado e legislação processual em vigor, página 1045, que: Caráter infringente. Os Edcl podem ter, excepcionalmente, caráter infringente quando utilizados para: a) a correção de erro material manifesto; b) suprimimento de omissão; c) extirpação de contradição. A infringência do julgado pode ser apenas a consequência do provimento dos Edcl. Contudo, não foi o que ocorreu no presente caso. Não houve qualquer contradição na decisão prolatada. Discorda o embargante, de fato, da decisão e pretende dar efeitos infringentes aos embargos. Isto é, a pretexto de esclarecer o julgado, busca, na verdade, alterá-lo, o que é repudiado pelo nosso sistema, na hipótese dos autos. O inconformismo não pode ser trazido a juízo através de embargos, meio judicial inidôneo para a consecução do fim colimado. Dessa maneira, não estando presentes quaisquer das hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil, não merecem ser acolhidos os embargos. Int. São Paulo, 16 de janeiro de 2012. Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade

0009911-11.2004.403.6100 (2004.61.00.009911-4) - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E SP135372 - MAURY IZIDORO) X TONER SOLUTION COM/ E SERVICO LTDA X DERCILIO EDIMAR RODRIGUES(SP216104 - SHEILA DAS GRAÇAS MARTINS SILVA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS X TONER SOLUTION COM/ E SERVICO LTDA

FL.177 Vistos, em decisão. 1 - Tendo em vista a certidão de fl. 176, manifeste-se a exequente, nos termos do art. 475-J, apresentando memória atualizada do cálculo acrescido de multa, no valor de 10 %, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados. Prazo: 15 (quinze) dias. 2 - Após, prossiga-se com a penhora e avaliação. 3 - No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int. São Paulo, 17 de Janeiro de 2012 Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena

0015872-30.2004.403.6100 (2004.61.00.015872-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0009719-78.2004.403.6100 (2004.61.00.009719-1)) AURELIO LEITE ALMEIDA X NILZA MARIANA DE SOUZA HONORATO ALMEIDA(SP182118 - ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E SP084854 - ELIZABETH CLINI DIANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AURELIO LEITE ALMEIDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NILZA MARIANA DE SOUZA HONORATO ALMEIDA

FL.298 Vistos, em decisão. 1 - Tendo em vista a certidão de fl. 297, manifeste-se a exequente, nos termos do art. 475-J, apresentando memória atualizada do cálculo acrescido de multa, no valor de 10 %, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados. Prazo: 15 (quinze) dias. 2 - Após, prossiga-se com a penhora e avaliação. 3 - No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int. São Paulo, 17 de Janeiro de 2012 Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena

0022354-91.2004.403.6100 (2004.61.00.022354-8) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP178378 - LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X JOSE AUGUSTO BAUER(SP154026 - REGINA MARIA PINNA E SP242933 - ALEXANDRE ADRIANO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE AUGUSTO BAUER

FL.254 Vistos, em decisão. Intime-se a exequente a dar andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos, independentemente de nova intimação. Int. São Paulo, 17 de Janeiro de 2012 Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena

0013939-80.2008.403.6100 (2008.61.00.013939-7) - DIMAS BREVE(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245553 - NAILA AKAMA HAZIME) X DIMAS BREVE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

FL.182 Vistos, em decisão. Petição da executada de fls. 176/181: Manifeste-se a exequente sobre a petição de fls. 176/181. Int. São Paulo, 17 de Janeiro de 2012 Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena

0020571-25.2008.403.6100 (2008.61.00.020571-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ

FERNANDO MAIA) X ALBERT SHAYO(SP116804 - NEILA MEIRELLES BUSSAF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALBERT SHAYO

fl.287Vistos, em decisão.Dê-se ciência a exequente sobre as informações recebidas da Receita Federal para consulta pelo prazo de 30 (trinta) dias.Após, cumpra-se o paragrafo final do despacho de fls. 254/254-verso.Int. São Paulo, 16 de Janeiro de 2012 Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena

0015260-82.2010.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X JULIANA ALVES LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JULIANA ALVES LIMA fl.62Vistos, em decisão.Petição da autora de fl. 61:Defiro pelo prazo de 20 (vinte) dias conforme requerido.Int. São Paulo, 17 de Janeiro de 2012 Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena

Expediente N° 5447

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0939360-82.1987.403.6100 (00.0939360-9) - S/A IND/ VOTORANTIM(SP030658 - RUFINO ARMANDO PEREIRA PASSOS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 601 - IVANY DOS SANTOS FERREIRA E Proc. ADRIANA MINIATI CHAVES)

Fl. 193: Vistos, em despacho.Forneça o autor as peças necessárias à instrução do Mandado de Citação, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil.Prazo: 10 (dez) dias.Cumprido o item acima, expeça-se o Mandado de Citação à União Federal, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil.No silêncio do autor, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.São Paulo, 16 de janeiro de 2012. Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto no exercício da Titularidade Plena da 20ª Vara Federal

0037160-73.2000.403.6100 (2000.61.00.037160-0) - USINA SANTA HERMINIA S/A(SP106560 - ALEXANDRE COLI NOGUEIRA E SP101471 - ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1561 - VALERIA GOMES FERREIRA)

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Aguarde-se manifestação no arquivo. Int. São Paulo, 16 de janeiro de 2012. ANDERSON FERNANDES VIEIRA Juiz(a) Federal Substituto(a) no Exercício da Titularidade

0007438-08.2011.403.6100 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0005467-85.2011.403.6100) SOCIE TE AIR FRANCE(SP174127 - PAULO RICARDO STIPSKY E SP253827 - CAMILA MERLOS DA CUNHA) X AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC(Proc. 1662 - FABIA MARA FELIPE BELEZI)

Vistos, etc.As partes, devidamente intimadas, não manifestaram interesse em produzir provas.Assim, tornem os autos conclusos para sentença.Int. São Paulo, 16 de janeiro de 2012. Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena

0011926-06.2011.403.6100 - CARLOS VESSONI NETO(SP062768B - DOMINGOS ANTONIO CIARLARIELLO E SP109652 - FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1830 - DAVI CHICOSKI)

Fl. 244: Vistos etc.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade diante do contexto dos autos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo lado autor.Int.São Paulo, 16 de janeiro de 2012. Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade plena da 20ª Vara Federal

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0040740-34.1988.403.6100 (88.0040740-4) - SERGIO MARANESI X FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA X EDSON JURADO X DZERHALDS FREIMAHIS X CLAUDIO ROBERTO FERNANDES X TAKEO HINOSUE X CELSO FRANCISCO DA SILVA X KENTARO TOYAMA X ELSIO LOPES X LUIZ ANTONIO GONCALVES X DEMETRIO RUBENS DA ROCHA X VICENTE RUFINO X JOSE LUIZ FERNANDES DOS SANTOS X ARIovaldo GARCIA MANOEL X HERMANN RUDOLF JOSEF HOFMANN X ROBERTO CARLOS SOLDAN X JOAQUIM FIGUEIREDO M AFONSO X CARMEN SILVA AMARAL RAMOS X EDUARDO RAMOS LAZARO X EDSON CONRADO X UMBERTO GALLI X ROSETE BARBOSA DA SILVA X JOSE ANTONIO SALAZAR NETO X CLAUDIO DE OLIVEIRA X CLAUDIO DE OLIVEIRA X GUNTER HEINRICH FRITZ MEIER X GUNTER HEINRICH FRITZ MEIER X PAULO AUGUSTO DE CARVALHO X GONCALO JOSE BERNARDO DE SOUZA X WILLY MULLER X WILLY MULLER X VALDECI DOS SANTOS X MILTON VALDO RODRIGUES X ARMANDO DOMICIANO DE SOUZA X HEITOR MARTOS X ARLINDO FERNANDES JUNIOR X ARLINDO FERNANDES JUNIOR X JOSE SANTIAGO SOLER ASENSIO X SERGIO ROBERTO RAMALHO X PEDRO MARCHIONI X OTAVIANO PEDROSO FRANCA X JOSE ALCIDES M RODRIGUES X LUIZ CESAR BASSO BARBOSA X LUIZ CESAR BASSO BARBOSA X IDERCIO VITAL X FRANCISCO ANTONIO DA SILVA X WOLFGANG HEINRICH SCHUETTE X OSNIR DA LUZ X OSNIR DA LUZ X PEDRO PARDO RUIZ X COML/ LISBOA LTDA X JOSE EMIDIO X PEDRO JOSE PAVANI X SEBASTIAO ARNALDO FAVARO X OSWALDO BRAZ DE SOUZA X GIUSEPPE BUSSACCONI X FRANCISCO RODRIGUES SOUZA X DIETMAR AUGESTEIN X FRIEDHELM KRAUSE X FRIEDHELM KRAUSE X JOAO MATHIAS X PEDRO SAVANINI X AGOSTINHO ALVES DE SOUZA X ADEMIR FRANCISCO METESTAINÉ X SERGIO FRANCISCO RIBEIRO X IZAC DA LUZ PEDROSO X TERUHIRO

NAKATA X EDSON DE SOUZA LIMA X JOSE ARTEIRO DA COSTA X ANTONIO MIGUEL X CARLOS ALBERTO MALAVAZI X GERMANO JOSE DELPINO X INES WANDEUR X MARCELO FONSECA POLATO X GENESIO PEREIRA DA SILVA X TOHORU KINOSHITA X JOSE SERAFIM RODRIGUES X ADEMIR DE ROSSI X AUREO SCALAN X CARLOS ALBERTO M FRANCISCO X FRANCISCO TOTH X APARECIDO CASSIMIRO ANDREO X DURVAL UZELIN X VANDERLEI CAMBIAGHI X ANTONIO BIAZAO X BATISTA TEODORO DE ARRUDA X JONAS VASSALO X LONI MICKE X ADELBERTO HUBNER X ELDER DIONISIO DE OLIVEIRA X PEDRO PEREIRA DOS SANTOS X WASHINGTON GARCIA JUVENTINO X LUIZ CARLOS CAMPORESI X ALFREDO SALAZAR X ROLAND EMIL UBER X RUBENS JOSE CHINAGLIA X LUIZ GONZAGA VERAS X JOAO BOSCO CHAVES X KARIN NEIE X SILLOS DELGADO PLACIDO X SILLOS DELGADO PLACIDO X FRANCISCO BEU DOS SANTOS X FRANCISCO BEU DOS SANTOS X PAULO ASSIS DE CARVALHO X RYNALDO MIGUEL SCHIAVETTI X LUIZ ACACIO TOTTI X ARISTIDES JOSE OLIANI X TIP ADONIS LTDA X TIP ADONIS LTDA X TIP ADONIS LTDA X VICENTE DAMASO JIMENEZ PEREZ X JOSE RALF SPAETH X VALDEMAR VIEIRA DA SILVA X ANTONIO LUIZ MOTA X WILSON ROBERTO DO CARMO X FRANCISCO FEITOSA DA SILVA X FRANCISCO FEITOSA DA SILVA X ALFREDO ONGERT X ELIZEU REQUENA LOUZANO X JOAO DE MOURA CASTRO X ADILSON CAPRIOTTI X GEORGE RAZDOBREEV X GEORGE RAZDOBREEV X IZAIAS PEREIRA DA SILVA X PAULO LUCIO DE ARAUJO X ITALO JOSE MARTINELI X CONSTANTINO KICE X RUBENS ROBERTO BERTOCHI X MELQUIZEDEQUE N DE OLIVEIRA(SP213483 - SIMONE INOCENTINI CORTEZ) X ACIR CARLOS PALOMO X FELICIA ROLLY S RODRIGUES X ROBERTO FERREIRA BARRETO X REGINALDO LIMA DE FREITAS X REGINALDO LIMA DE FREITAS X ROBERTO CESAR DE O COLUMBI X JAERTE RUBINI SOBANSKI X METON FALCAO FREIRE NETO X RAINER THEUER X FRANCESCO CONSOLMAGNO X JORGE NICOLAU WAGNER X DORIVAL DO AMARAL X TIEKO KAWASSE X JACOMO FERRAZZO X EDSON RAIMUNDO X WALTER KIYONO X FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA X ALOIZIO ANTONIO R DA SILVA X LUIZ VIDOTO X LUIZ CAMEZ RODRIGUES X MARCIANO CICCARELLI X JOAO ROBERTO DE SOUZA MENEZES X VICENTE MARTIM X DARLENE MARTIN ALOISE X LUCIA TIYOKO ASSANO X CICERA N S MARIN X MARIA CARDOSO DE ALCANTARA X RUBENS CORREIA DOS SANTOS X ROBERTO HENNE X FRANCISCO RODRIGUES FILHO X VANDERLEI AFONSO MORENO DELGADO X ARNALDO DIEKMANN X OSWALDO RAIA ROJAS X ANTONIO TAGLIAFERRO X CARLOS ALBERTO LOPES X LUIZ ANTONIO DE ABREU X WALTER CARLOS CORNEA X EDVALDO DA SILVA BATISTA X NORIVAL PERES X NICOLA GRAVINA X IDA KAKUITI RODRIGUES X CARLOS ROBERTO GARCIA X CARLOS ROBERTO GARCIA X RAFFAELLO ARETINI X NORMA BREITHAUPT PADRON X RICARDO GOMEZ(SP213483 - SIMONE INOCENTINI CORTEZ E SP013583 - MAURO IEDO CALDEIRA IMPERATORI E SP047343 - DEMETRIO RUBENS DA ROCHA E SP107999 - MARCELO PEDRO MONTEIRO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 601 - IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X CARLOS ROBERTO GARCIA X FAZENDA NACIONAL X SERGIO MARANESI X FAZENDA NACIONAL X FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA X FAZENDA NACIONAL X EDSON JURADO X FAZENDA NACIONAL X DZERHALDS FREIMAHIS X FAZENDA NACIONAL X TAKEO HINOSUE X FAZENDA NACIONAL X CELSO FRANCISCO DA SILVA X FAZENDA NACIONAL X KENTARO TOYAMA X FAZENDA NACIONAL X ELSIO LOPES X FAZENDA NACIONAL X LUIZ ANTONIO GONCALVES X FAZENDA NACIONAL X DEMETRIO RUBENS DA ROCHA X FAZENDA NACIONAL X VICENTE RUFINO X FAZENDA NACIONAL X JOSE LUIZ FERNANDES DOS SANTOS X FAZENDA NACIONAL X ARIIVALDO GARCIA MANOEL X FAZENDA NACIONAL X HERMANN RUDOLF JOSEF HOFMANN X FAZENDA NACIONAL X ROBERTO CARLOS SOLDAN X FAZENDA NACIONAL X JOAQUIM FIGUEIREDO M AFONSO X FAZENDA NACIONAL X CARMEN SILVA AMARAL RAMOS X FAZENDA NACIONAL X EDUARDO RAMOS LAZARO X FAZENDA NACIONAL X EDSON CONRADO X FAZENDA NACIONAL X UMBERTO GALLI X FAZENDA NACIONAL X ROSETE BARBOSA DA SILVA X FAZENDA NACIONAL X JOSE ANTONIO SALAZAR NETO X FAZENDA NACIONAL X CLAUDIO DE OLIVEIRA X FAZENDA NACIONAL X GUNTER HEINRICH FRITZ MEIER X FAZENDA NACIONAL X PAULO AUGUSTO DE CARVALHO X FAZENDA NACIONAL X GONCALO JOSE BERNARDO DE SOUZA X FAZENDA NACIONAL X WILLY MULLER X FAZENDA NACIONAL X VALDECI DOS SANTOS X FAZENDA NACIONAL X MILTON VALDO RODRIGUES X FAZENDA NACIONAL X ARMANDO DOMICIANO DE SOUZA X FAZENDA NACIONAL X HEITOR MARTOS X FAZENDA NACIONAL X ARLINDO FERNANDES JUNIOR X FAZENDA NACIONAL X JOSE SANTIAGO SOLER ASENSIO X FAZENDA NACIONAL X SERGIO ROBERTO RAMALHO X FAZENDA NACIONAL X PEDRO MARCHIONI X FAZENDA NACIONAL X OTAVIANO PEDROSO FRANCA X FAZENDA NACIONAL X JOSE ALCIDES M RODRIGUES X FAZENDA NACIONAL X LUIZ CESAR BASSO BARBOSA X FAZENDA NACIONAL X IDERCIO VITAL X FAZENDA NACIONAL X FRANCISCO ANTONIO DA SILVA X FAZENDA NACIONAL X WOLFGANG HEINRICH SCHUETTE X FAZENDA NACIONAL X OSNIR DA LUZ X FAZENDA NACIONAL X PEDRO PARDO RUIZ X FAZENDA NACIONAL X COML/ LISBOA LTDA X FAZENDA NACIONAL X JOSE EMIDIO X FAZENDA NACIONAL X SEBASTIAO ARNALDO FAVARO X FAZENDA NACIONAL X OSWALDO BRAZ DE SOUZA X FAZENDA NACIONAL X GIUSEPPE BUSSACCONI X FAZENDA NACIONAL X FRANCISCO RODRIGUES SOUZA X FAZENDA NACIONAL X DIETMAR AUGESTEIN X FAZENDA NACIONAL X FRIEDHELM KRAUSE X FAZENDA NACIONAL X JOAO MATHIAS X FAZENDA NACIONAL X PEDRO SAVANINI X FAZENDA NACIONAL X AGOSTINHO ALVES DE SOUZA X FAZENDA NACIONAL X ADEMIR FRANCISCO

METESTAINÉ X FAZENDA NACIONAL X SERGIO FRANCISCO RIBEIRO X FAZENDA NACIONAL X IZAC DA LUZ PEDROSO X FAZENDA NACIONAL X TERUHIRO NAKATA X FAZENDA NACIONAL X EDSON DE SOUZA LIMA X FAZENDA NACIONAL X JOSE ARTEIRO DA COSTA X FAZENDA NACIONAL X ANTONIO MIGUEL X FAZENDA NACIONAL X CARLOS ALBERTO MALAVAZI X FAZENDA NACIONAL X GERMANO JOSE DELPINO X FAZENDA NACIONAL X INES WANDEUR X FAZENDA NACIONAL X MARCELO FONSECA POLATO X FAZENDA NACIONAL X GENESIO PEREIRA DA SILVA X FAZENDA NACIONAL X TOHORU KINOSHITA X FAZENDA NACIONAL X JOSE SERAFIM RODRIGUES X FAZENDA NACIONAL X ADEMIR DE ROSSI X FAZENDA NACIONAL X AUREO SCALAN X FAZENDA NACIONAL X CARLOS ALBERTO M FRANCISCO X FAZENDA NACIONAL X FRANCISCO TOTH X FAZENDA NACIONAL X APARECIDO CASSIMIRO ANDREO X FAZENDA NACIONAL X DURVAL UZELIN X FAZENDA NACIONAL X VANDERLEI CAMBIAGHI X FAZENDA NACIONAL X ANTONIO BIAZAO X FAZENDA NACIONAL X BATISTA TEODORO DE ARRUDA X FAZENDA NACIONAL X JONAS VASSALO X FAZENDA NACIONAL X LONI MICKE X FAZENDA NACIONAL X ADELBERTO HUBNER X FAZENDA NACIONAL X ELDER DIONISIO DE OLIVEIRA X FAZENDA NACIONAL X PEDRO PEREIRA DOS SANTOS X FAZENDA NACIONAL X WASHINGTON GARCIA JUVENTINO X FAZENDA NACIONAL X LUIZ CARLOS CAMPORESI X FAZENDA NACIONAL X ALFREDO SALAZAR X FAZENDA NACIONAL

Fl. 1.146: Vistos, em despacho.Petição de fls. 1.145:Razão assiste à parte Exequente e, portanto, reconsidero em parte, o despacho de fls. 1.144, para suspender o feito com relação ao co-autor MELQUIZEDEQUE NUNES DE OLIVEIRA nos moldes do 1º do artigo 265 do Código de Processo Civil.Mantenho, no mais, o despacho como lançado.Intimem-se.São Paulo, 09 de janeiro de 2012. Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto no exercício da Titularidade Plena da 20ª Vara Federal

0017421-03.1989.403.6100 (89.0017421-5) - VITALINO CRELLIS X MARCIO SERGIO CRELLIS X PROJELAJE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA X JOAO ROSA GOMES X DIRCEU VALERIO(SP097832 - EDMAR LEAL) X UNIAO FEDERAL(Proc. 601 - IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X PROJELAJE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA X UNIAO FEDERAL X JOAO ROSA GOMES X UNIAO FEDERAL X DIRCEU VALERIO X UNIAO FEDERAL

Fl. 145: Vistos, em despacho.Petição de fls. 143/144:Tendo em vista que a sentença de fls. 122 homologou os cálculos de fls. 102/106 referente aos valores devidos aos co-autores Projelane Materiais de Construção Ltda., João Rosa Gomes e Dirceu Valério, indefiro o pedido de expedição de Ofício Requisitório aos co-autores Vitalino Crellis e Márcio Sérgio Crellis, haja vista que não consta cálculo de liquidação de sentença para os mesmos. Intime-se a parte Exequente para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio ao arquivo.São Paulo, 16 de janeiro de 2012. Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto no exercício da Titularidade Plena da 20ª Vara Federal

0004517-14.1990.403.6100 (90.0004517-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0042629-86.1989.403.6100 (89.0042629-0)) SPAL IND/ BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A(SP120084 - FERNANDO LOESER) X UNIAO FEDERAL(Proc. 601 - IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X SPAL IND/ BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A X UNIAO FEDERAL

Fl. 392: Vistos, em despacho.Petição de fls. 391, da Exequente:I - Defiro o pedido de dilação de prazo para cumprimento do despacho de fls. 383/386, item 2, por 10 (dez) dias.II - Sem manifestação ou com reiteração de requerimento de concessão de novo período, aguarde-se manifestação no arquivo.Int. São Paulo, 16 de janeiro de 2012. Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto no exercício da Titularidade Plena da 20ª Vara Federal

0673614-18.1991.403.6100 (91.0673614-9) - SINGER DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA(SP130756 - SILVIA NOGUEIRA GUIMARAES BIANCHI NIVOLONI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 601 - IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X SINGER DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA X UNIAO FEDERAL

Fl. 334: Vistos, em despacho.Petição de fls. 332/333:I - Compareça o d. patrono da Exequente em Secretaria, para agendar data para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.II - Silente, arquivem-se os autos, sobrestados, observadas as formalidades legais.Int.São Paulo, 16 de janeiro de 2012. Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto no exercício da Titularidade Plena da 20ª Vara Federal

0693552-96.1991.403.6100 (91.0693552-4) - INDIANA SEGUROS S/A(SP080840 - RAPHAEL FLEURY FERRAZ DE SAMPAIO NETO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 426 - MARIO JOSE FERREIRA MAGALHAES) X INDIANA SEGUROS S/A X UNIAO FEDERAL

Fl. 175: Vistos etc.1) Compulsando o feito, verifica-se que o crédito destes autos (de R\$2.605,09, apurado para julho de 2010) será requisitado ao E. TRF da 3ª Região através da expedição de REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR para pagamento de honorários advocatícios (RPV) e não se sujeita ao procedimento de compensação de créditos, com débitos da União (art. 44 da Lei nº 12.431/2011 e art. 13 da Resolução nº 122, de 28 de outubro de 2010, do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho da Justiça Federal). 2) Tendo em vista a pluralidade de advogados que constam na Procuração de fls. 171, informe a Exequente os dados do d. patrono que deverá constar como beneficiário do Ofício Requisitório a ser expedido para pagamento de honorários advocatícios.Prazo: 10 (dez) dias.3) Cumprido o item 2, expeça-se o ofício requisitório pertinente.4) Antes da transmissão eletrônica do RPV ao E. TRF da 3ª Região, dê-se ciência às partes, nos termos do art. 9º da Resolução nº 122, de 28 de outubro de 2010, do Excelentíssimo Senhor

Presidente do Conselho da Justiça Federal. Intimem-se, sendo a UNIÃO FEDERAL, pessoalmente. São Paulo, 16 de janeiro de 2012. ANDERSON FERNANDES VIEIRA Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena da 20ª Vara Federal Cível SP

0697998-45.1991.403.6100 (91.0697998-0) - DORIVAL CESARIO X DIRCEU CESARIO (SP122714 - SHIRLEI CESARIO) X UNIAO FEDERAL (Proc. 601 - IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X DORIVAL CESARIO X UNIAO FEDERAL X DIRCEU CESARIO X UNIAO FEDERAL X SHIRLEI CESARIO X UNIAO FEDERAL
Fl. 184: Vistos, em despacho. I - Tendo em vista a fase processual dos autos, indefiro o pedido da parte Exequente de fls. 183, qual seja de expedição de alvará de levantamento referente aos valores apontados pela Contadoria Judicial às fls. 142/147 e 177/178. II - Venham-me conclusos para homologação dos cálculos apresentados para fins de expedição de Ofício Precatório Complementar. Int. São Paulo, 16 de janeiro de 2012. Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto no exercício da Titularidade Plena da 20ª Vara Federal

0731629-77.1991.403.6100 (91.0731629-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0715244-54.1991.403.6100 (91.0715244-2)) LISBONA CORRETORES DE SEGUROS LTDA (SP183330 - CLAUDIO DE CARVALHO E SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (Proc. 601 - IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X LISBONA CORRETORES DE SEGUROS LTDA X UNIAO FEDERAL
Fl. 280: Vistos, em despacho. I - Intime-se o Exequente para comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o Alvará de Levantamento, no prazo de 48h (quarenta e oito horas). II - Silente, arquivem-se os autos sobrestados, observadas as formalidades legais. São Paulo, 16 de janeiro de 2012. Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade plena da 20ª Vara Federal

0033947-40.1992.403.6100 (92.0033947-6) - IMOBILIARIA E CONSTRUTORA THIENE LTDA. (SP017509 - ANTONIO CARLOS VASSIMON BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (Proc. 601 - IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X IMOBILIARIA E CONSTRUTORA THIENE LTDA. X UNIAO FEDERAL
Vistos, em despacho. Petição de fls. 253: I - Indefiro o pedido do Autor, haja vista que o Ofício Requisitório para pagamento de honorários advocatícios foi expedido levando-se em consideração o cálculo de fls. 146/151 (cópia dos Embargos à Execução nº 2000.61.00.000485-7). Atente-se o d. patrono da Exequente que cálculo de fls. 139/142 foi indeferido por este MM. Juízo, conforme despacho de fls. 153, item I e, também, que o valor requisitado através do ofício requisitório nº 20080012844 já foi levantado, conforme ofício da Caixa Econômica Federal - CEF de fls. 212/214. Portanto, resta prejudicado o pedido de exclusão de valor de honorários devidos ao patrono, referente às parcelas vincendas do Ofício Precatório nº 20070085395. II - Apresente o d. patrono o cálculo do valor que entender devido para fins de recebimento do Ofício Requisitório Complementar, no prazo de 15 (quinze) dias. III - Após, abra-se vista à União Federal. Int. São Paulo, 08 de novembro de 2011. Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto no exercício da Titularidade Plena da 20ª Vara Federal

0047318-71.1992.403.6100 (92.0047318-0) - TECNOSUL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA X CURTUME FRIDOLINO RITTER LTDA X CWM COM/ E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA (SP252409A - MARCELO ROMANO DEHNHARDT E RS054388 - FRANCIANE WOUTHERES BORTOLOTTI E SP193678A - VIVIANE BENDER DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (Proc. 601 - IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X TECNOSUL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA X UNIAO FEDERAL X CURTUME FRIDOLINO RITTER LTDA X UNIAO FEDERAL X CWM COM/ E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA X UNIAO FEDERAL
Fl. 680: Recebo a conclusão nesta data. São Paulo, 09.01.2012. Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto Fl. 681: Vistos, em despacho. Petições de fls. 676/677 e 678/679, da Exequente e da Ré, respectivamente: Tendo em vista tudo o que dos autos consta, razão assiste ao Exequente quanto ao pedido de reabertura do prazo para manifestação acerca do despacho de fls. 663, portanto, defiro-o. Manifeste-se o Exequente, ainda, acerca da petição da União Federal de fls. 678/679. Prazo: 10 (dez) dias. Int. São Paulo, 09 de janeiro de 2012. Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto no exercício da Titularidade Plena da 20ª Vara Federal

0059762-39.1992.403.6100 (92.0059762-9) - CASA LEAL COSMETICOS LTDA (SP040052 - PAULINA KLAJNER E SP043542 - ANTONIO FERNANDO SEABRA) X UNIAO FEDERAL (Proc. 601 - IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X CASA LEAL COSMETICOS LTDA X UNIAO FEDERAL
Fl. 422: Vistos, em despacho. Intimem-se as partes para ciência e manifestação acerca da informação apresentada pela Caixa Econômica Federal - CEF, às fls. 418/419. Prazo: 05 (cinco) dias. São Paulo, 17 de janeiro de 2012. Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto no exercício da Titularidade Plena da 20ª Vara Federal

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0003012-50.2011.403.6100 - LABORMAC LABORATORIO MEDICOS DE ANALISES CLINICAS S C LTDA (RJ094953 - CLAUDIA SIMONE PRACA PAULA) X UNIAO FEDERAL (Proc. 601 - IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL X LABOMARC LABORATORIO MEDICOS DE ANALISES CLINICAS S C LTDA

Vistos etc. Petição de fls. 246/249, da União Federal: I - Oficie-se à CEF, a fim de proceder a conversão em renda dos depósitos de fls. 242 e 243, à disposição deste Juízo, bloqueados e transferidos (via Sistema BACEN-JUD), em favor da

União Federal, sob o código da Receita nº 2864.II - Para melhor instrução do mesmo, encaminhe-se cópia dos depósitos acima referidos, bem como, deste despacho.III - Efetuada a conversão, encaminhem-se os autos ao Fórum da Justiça Federal de Piracicaba/SP, face ao disposto no art. 475-P, parágrafo único, CPC, onde encontram-se os bens da executada sujeitos à expropriação.Int.São Paulo, 16 de janeiro de 2012. Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena

Expediente Nº 5448

MANDADO DE SEGURANCA

0055950-13.1997.403.6100 (97.0055950-5) - LUIZ GONGORA X MARCELO MANUEL BATISTA(SP115446 - JOSE ANTUNES FERREIRA) X SUPERVISOR DA FOLHA DE PAGAMENTO DA DIRETORIA DO FORO DA JUSTICA FEDERAL DE 1ª INSTANCIA(Proc. 2567 - LUIZ CARLOS DE FREITAS)

Vistos, etc. Face ao lapso temporal transcorrido, intimem-se os impetrantes a manifestar o interesse pelo prosseguimento do feito. Em caso positivo, forneçam cópia da petição inicial, para intimação do órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, nos termos do inciso II, do artigo 7º da Lei 12.016 de 07.08.2009.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Int. São Paulo, data supra.Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade plena

0009375-29.2006.403.6100 (2006.61.00.009375-3) - BANCO SAFRA S/A(SP161031 - FABRÍCIO RIBEIRO FERNANDES) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM SAO PAULO(Proc. 601 - IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO(Proc. 601 - IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.Tendo em vista o trânsito em julgado (fls. 295/296) da decisão que negou seguimento ao Agravo de Instrumento n.º 0025636-60.2011.403.0000, interposto pela UNIÃO FEDERAL em face da decisão de fls. 276/277-verso, expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada às fls. 240/241, devendo o patrono do impetrante agendar data, pessoalmente, em Secretaria, para sua retirada.Int. São Paulo, data supra.Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade plena

0011561-49.2011.403.6100 - ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA SOMA LTDA(SP307046A - THIAGO BARBOSA WANDERLEY E SP027821 - MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO

Vistos etc.Petição de fls. 278/289:Indefiro o pedido da impetrante, de sobrestamento do feito, pelas razões alegadas, por falta de amparo legal.Assim sendo, venham-me conclusos para sentença.Intimem-se, sendo a UNIÃO FEDERAL pessoalmente. São Paulo, 20 de janeiro de 2012.Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade plena

0019575-22.2011.403.6100 - DUDALINA S/A(SC014826 - DANTE AGUIAR AREND) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP(Proc. 601 - IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.Petição de fls. 56/62:Intime-se a impetrante a manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista a informação da autoridade coatora que foi apreciado o processo administrativo n.º 13971.000965/2004-07.Prazo: 05 (cinco) dias.O silêncio importará na consideração de que não há mais interesse na lide, o que ensejará a extinção do processo sem exame do mérito.Int. São Paulo, data supra.Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade plena

0019995-27.2011.403.6100 - CALCADOS ITALMOCASSIM LTDA(SP136653 - DANILO GRAZINI JUNIOR) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP

MANDADO DE SEGURANÇA - FL. 105: Vistos. Petição de fls.92/104: Não obstante os argumentos expendidos pela impetrante, mantenho a decisão de fls. 86/87-verso, por seus próprios fundamentos. Int. São Paulo, 20 de janeiro de 2012. ANDERSON FERNANDES VIEIRA Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade

0020695-03.2011.403.6100 - ERICSSON GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA(PR034755 - NELSON SOUZA NETO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 601 - IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.Petições de fls. 201/204 e 206/209:Considerando as informações da autoridade impetrada, concedo, excepcionalmente, o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para a conclusão da análise dos Pedidos de Restituição PER/DCOMP's n.ºs 391131918522011012150922 e 347182034722011012154060.Int. e officie-se. São Paulo, data supra.Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade plena

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

0018330-10.2010.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X GERSON RIBEIRO DOS SANTOS

fl.78Vistos, em decisão.Petição do requerente de fls. 76/77:Mantenho a decisão de fl. 75.Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, substituindo-os por cópias, exceto a procuração e guia de custas.Compareça o

patrono da exequente no prazo de 5 dias, para retirada dos documentos desentranhados, mediante recibo nos autos. Após ou no silêncio, tornem-me conclusos. Int. São Paulo, 20 de Janeiro de 2012 Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena

Expediente Nº 5450

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0007329-91.2011.403.6100 - MARIA TERESA DE AGUIAR NOTARI(SP190019 - GUILHERMINA MARIA DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1561 - VALERIA GOMES FERREIRA)

Fl. 91: Vistos, em decisão, baixando os autos em diligência. Considerando o poder instrutório do juiz (art. 130 do CPC), bem como seu livre convencimento, intime-se a parte autora para que junte cópias dos autos do processo nº 174/1996, que tramitou na 6ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, aptas a demonstrar a composição da base de cálculo do imposto de renda, cuja restituição pleiteia. Int. São Paulo, 19 de janeiro de 2012. ANDERSON FERNANDES VIEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade plena

EMBARGOS A EXECUCAO

0006171-35.2010.403.6100 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0713530-59.1991.403.6100 (91.0713530-0)) BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 382 - ORLINDA LUCIA SCHMIDT E Proc. 381 - OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X ARCENIO FIGUEIREDO(SP110399 - SUELI DIAS MARINHA SILVA) X NEIDE BORELLI FIGUEIREDO(SP060583 - AFONSO RODEGUER NETO E SP085272 - DEBORAH MARIA DE ALMEIDA)

Fl. 47: Vistos, em decisão. Petição do BACEN de fl. 46: Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. São Paulo, 18 de Janeiro de 2012 Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0041198-80.1990.403.6100 (90.0041198-0) - THYSSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA(SP155435 - FÁBIO GARUTI MARQUES E SP039325 - LUIZ VICENTE DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 601 - IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X THYSSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA X UNIAO FEDERAL

Vistos, etc. E-mail de fls. 490/494, do E. TRF/3ª Região: I - Dê-se ciência às partes. II - No mais, aguarde-se o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 0026522-59.2011.403.0000, interposto pela União Federal, contra decisão de fls. 436/436-verso. Intimem-se, sendo a União Federal, pessoalmente. São Paulo, 18 de janeiro de 2012. Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto, no exercício pleno da titularidade da 20ª Vara Federal

0058415-68.1992.403.6100 (92.0058415-2) - DART DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA(SP109098A - HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO E SP195351 - JAMIL ABID JUNIOR) X UNIAO FEDERAL(Proc. 601 - IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X DART DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA X UNIAO FEDERAL

Fl. 457: Vistos, em despacho. Petição de fls. 443/456: I - Examinando a documentação acostada aos autos, defiro o pedido de expedição de Alvará de Levantamento, referente aos depósitos de fls. 203 e 434. II - Providencie-se a expedição dos Alvarás, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para sua retirada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. III - Com o retorno dos alvarás liquidados, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. São Paulo, 17 de janeiro de 2012. Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade da 20ª Vara Federal

0060132-18.1992.403.6100 (92.0060132-4) - IRMAOS BRASILIANO LTDA(SP043542 - ANTONIO FERNANDO SEABRA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 601 - IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X IRMAOS BRASILIANO LTDA X UNIAO FEDERAL

Vistos, etc. I - Petições de fls. 439/444, 445/450, 451/453 e 455/458, da parte autora/exequente: a) Dê-se ciência à União Federal. b) Comprove-se a parte autora/exequente, documentalmente, quem é o representante da massa falida, juntando a documentação pertinente. II - E-mail de fl. 459, da 9ª Vara de Execuções Fiscais/SP: Informe-se à 9ª Vara de Execuções Fiscais/SP, via e-mail, sobre a efetivação da penhora no rosto destes autos, no valor de R\$ 103.481,00, atualizado até 30.07.2009, para garantir débito do autor nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 2001.61.82.002990-1, bem como, sobre a inexistência, até o momento, de créditos para satisfação do débito acima referido. Intime-se, sendo a União Federal, pessoalmente. São Paulo, 18 de janeiro de 2012. Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena

0018575-80.1994.403.6100 (94.0018575-8) - BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A X BANCO BARCLAYS S/A X BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A X BCN - CONSULTORIA, ADMINISTRACAO DE BENS, SERVICOS E PUBLICIDADE LTDA(SP106459A - ALOYSIO MEIRELLES DE MIRANDA FILHO E SP231290A - FRANCISCO ARINALDO GALDINO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 601 - IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X BANCO BARCLAYS S/A X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X BCN -

CONSULTORIA, ADMINISTRACAO DE BENS, SERVICOS E PUBLICIDADE LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fl. 1.000: Vistos, em despacho. Petição de fls. 999, da Exequite: I - Defiro o pedido de dilação de prazo para cumprimento do despacho de fls. 993, item 2, por 10 (dez) dias. II - Sem manifestação ou com reiteração de requerimento de concessão de novo período, aguarde-se manifestação no arquivo. Int. São Paulo, 18 de janeiro de 2012. Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto no exercício da Titularidade Plena da 20ª Vara Federal

0031044-61.1994.403.6100 (94.0031044-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0019660-04.1994.403.6100 (94.0019660-1)) AUTO PECAS SM LTDA(SP252946 - MARCOS TANAKA DE AMORIM) X UNIAO FEDERAL(Proc. 601 - IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X AUTO PECAS SM LTDA X UNIAO FEDERAL

Fl. 391: Vistos, em despacho. Apresente a Exequite a documentação requerida pela União Federal às fls. 386/390, no prazo de 20 (vinte) dias. Int. São Paulo, 19 de janeiro de 2012. Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto no exercício da Titularidade Plena da 20ª Vara Federal

0001744-83.1996.403.6100 (96.0001744-1) - CIA/ FIACAO E TECIDOS GUARATINGUETA(SP088787 - CINTHIA SAYURI MARUBAYASHI MORETZSOHN DE CASTRO E SP106074 - MIGUEL DELGADO GUTIERREZ) X INSS/FAZENDA(Proc. 601 - IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X CIA/ FIACAO E TECIDOS GUARATINGUETA X INSS/FAZENDA

Fl. 945: Vistos etc. Chamo o feito à ordem. 1) Compulsando o feito, verifica-se que o crédito destes autos (de R\$3.269,33, apurado para agosto de 2009) será requisitado ao E. TRF da 3ª Região através da expedição de REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR para pagamento de custas devidas pela União Federal à Exequite (RPV) e não se sujeita ao procedimento de compensação de créditos, com débitos da União (art. 44 da Lei nº 12.431/2011 e art. 13 da Resolução nº 122, de 28 de outubro de 2010, do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho da Justiça Federal). Razão assiste à Exequite, portanto, em sua manifestação às fls. 942/944. 2) Tendo em vista a pluralidade de advogados que constam na Procuração de fls. 17, informe a Exequite os dados do d. patrono que deverá constar no Ofício Requisatório a ser oportunamente expedido. Prazo: 10 (dez) dias. 3) Cumprido o item 2, expeça-se o ofício requisatório pertinente. Atente-se que o ofício precatório para o pagamento dos honorários advocatícios (R\$51.296,62) foi expedido em 05/07/2011 (fl. 925), mas não foi transmitido eletronicamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 4) Antes da transmissão eletrônica do RPV ao E. TRF da 3ª Região, dê-se ciência às partes, nos termos do art. 9º da Resolução nº 122, de 28 de outubro de 2010, do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho da Justiça Federal. Intimem-se, sendo a UNIÃO FEDERAL, pessoalmente. São Paulo, 16 de janeiro de 2012. ANDERSON FERNANDES VIEIRA Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena da 20ª Vara Federal Cível SP

0044707-72.1997.403.6100 (97.0044707-3) - MARIO DE NAZARE PEREIRA FERNANDES X MARIA DO ROSARIO X MARIA HELENA DINIZ DE OLIVEIRA X MARIA INES BAIERL X MARIA JOSE DA SILVA X MARIA LUCIA DE AZEVEDO MERCADANTE X MARIA MADALENA RODRIGUES X MARIA MONTEIRO PERINI(SP097365 - APARECIDO INACIO E SP116800 - MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP(SP067977 - CARMEN SILVIA PIRES DE OLIVEIRA) X MARIO DE NAZARE PEREIRA FERNANDES X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP X MARIA DO ROSARIO X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP X MARIA HELENA DINIZ DE OLIVEIRA X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP X MARIA INES BAIERL X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP X MARIA JOSE DA SILVA X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP X MARIA LUCIA DE AZEVEDO MERCADANTE X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP X MARIA MADALENA RODRIGUES X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP X MARIA MONTEIRO PERINI X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP

Fls. 694/695-verso: Vistos, etc. Petição de fls. 669/686, da parte autora/exequite: I - Com fulcro no art. 1829, do Código Civil, esclareça o grau de parentesco dos herdeiros de MARIO DE NAZARE PEREIRA FERNANDES, bem como o quinhão que cabe a cada um deles, levando em conta o valor de R\$ 29.580,00 (vinte e nove mil, quinhentos e oitenta reais), apurado para 08/2008 (fls. 618/660), homologados nos autos dos EMBARGOS À EXECUÇÃO nº 0020814-03.2007.403.6100. II - Esclareça, ainda, se existe algum herdeiro na condição de pensionista do de cujus, bem como, cumpra-se corretamente o item 2) da decisão de fls. 661 e verso, juntando instrumento de mandato outorgado pela coautora MARIA DO ROSÁRIO. Prazo: 15 (quinze) dias. III - Em relação ao pedido de expedição de OFÍCIO PRECATÓRIO/REQUISITÓRIO, para pagamento de honorários advocatícios, em favor de APARECIDO INÁCIO E PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ nº 01.495.111/0001-89), estabelece o art. 15, da Lei nº 8.906/94: Art. 15. Os advogados podem reunir-se em sociedade civil de prestação de serviço de advocacia, na forma disciplinada nesta lei e no regulamento geral. 1º A sociedade de advogados adquire personalidade jurídica com o registro aprovado dos seus atos constitutivos no Conselho Seccional da OAB em cuja base territorial tiver sede. 2º Aplica-se à sociedade de advogados o Código de Ética e Disciplina, no que couber. 3º As procurações devem ser outorgadas individualmente aos advogados e indicar a sociedade de que façam parte. (grifei) 4º Nenhum advogado pode integrar mais de uma sociedade de advogados, com sede ou filial na mesma área territorial do respectivo Conselho Seccional. 5º O ato de constituição de filial deve ser averbado no registro da sociedade e arquivado junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando

os sócios obrigados à inscrição suplementar. Por outro lado, decidiu a C. Primeira Turma do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial RECURSO ESPECIAL - 1013458 - Processo: 200702898869, de que foi Relator o Ministro LUIZ FUX, publicado no DJE de 18 de fevereiro de 2009, por votação unânime, que: PROCESSUAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SOCIEDADE DE ADVOGADOS. MANDATO OUTORGADO AO ADVOGADO. ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EM NOME DA SOCIEDADE. IMPOSSIBILIDADE. LEI 8.906/94, ARTIGO 15, 3º, DA LEI 8.906/94. NOVEL ENTENDIMENTO FIRMADO PELA CORTE ESPECIAL. 1. O artigo 15, 3º, da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), determina que, no caso de serviços advocatícios prestados por sociedade de advogados, as procurações devem ser outorgadas individualmente aos causídicos e indicar a sociedade de que façam parte. 2. Os serviços advocatícios prestados por sociedade de advogados pressupõe que, nas procurações outorgadas individualmente aos causídicos deve constar a pessoa jurídica integrada pelos referidos profissionais porquanto, assim não ocorrendo, torna-se impossível se aferir se os serviços foram prestados pela sociedade ou individualmente, pelo profissional que dela faça parte. (grifei) 3. O serviço não se considera prestado pela sociedade na hipótese em que a procuração não contém qualquer referência à mesma, impedindo, portanto, que o levantamento da verba honorária seja feito em nome da pessoa jurídica com seus efeitos tributários diversos daqueles que operam quando o quantum é percebido uti singuli pelo advogado. (grifei) 4. A Corte Especial em recentíssimo entendimento firmado no julgamento do Agravo Regimental no Precatório n.º 769-DF, ainda pendente de publicação, que foi veiculado no Informativo de Jurisprudência n.º 378, do STJ, decidiu nos seguintes termos: Trata-se de precatório em favor de advogado relativo a honorários advocatícios contratuais apurados nos autos de execução pro quantia certa contra a União, em mandado de segurança coletivo em que o advogado requereu o creditamento dos honorários em favor da sociedade à qual pertence em vez de ser em seu nome. Deferido o pedido, a União agravou, alegando que o levantamento não poderia ser em nome da sociedade de advogado porque, nos termos do art. 15, 3º, da Lei n. 8.906/1994 (Estatuto dos Advogados), o instrumento de mandato foi outorgado ao advogado sem referência à sociedade. Além disso, haveria prejuízo ao erário, uma vez que o recolhimento do imposto de renda da pessoa jurídica é menor que o de pessoa física. Quanto à preliminar de que, em precatório, matéria administrativa, a princípio, não caberia agravo regimental, o Min. Relator observou haver precedentes na Corte Especial que o admitem, bem como precedentes na matéria de mérito. Isto posto, a Corte Especial, por maioria, deu provimento ao agravo da União. Ressaltou-se que, no caso em comento, o art. 15, 3º, do referido estatuto prevê que o advogado pode receber procuração em nome próprio e indicar a sociedade a que pertença. Assim, se não indicar a sociedade, presume-se que tenha sido contratado como advogado e não como membro da sociedade. Da mesma forma, no caso, a sociedade de advogados não poderia ser credora, pois não haveria como reconhecer sua legitimidade ativa. Note-se que, com essa decisão, a Corte Especial mudou o entendimento anterior exarado no Resp. 654.543-BA, DJ. 9/10/2006. AgRg no Prc. 796-DF, Rel. originário Min. Barros Monteiro, Rel. para acórdão Min. Ari Pargendler, julgado em 27/11/2008.5. Ademais, subjaz inequívoco que 1. A expedição de alvará para entrega do dinheiro constitui um ato processual integrado ao processo de execução, na sua derradeira fase, a do pagamento. Segundo o art. 709 do CPC, a entrega do dinheiro deve ser feita ao credor. Esta regra deve ser também aplicada, sem dúvida, à execução envolvendo honorários advocatícios, o que significa dizer que, também nesse caso, o levantamento do dinheiro deve ser deferido ao respectivo credor. 2. Segundo o art. 23 da Lei 8.906/94 (Estatuto da OAB) os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nessa parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor. Em princípio, portanto, credor é o advogado. 3. Todavia, o art. 15, 3º, da Lei 8.906/94 autoriza o levantamento em nome da sociedade caso haja indicação desta na procuração. (...)(RESP n.º 437.853/DF, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 07.06.2004).6. O Código Tributário Nacional dispõe que os princípios de direito privado não têm o condão de desqualificar o regime tributário de determinada exação (art. 109, do CTN). 7. A interpretação do art. 15, 3º, do Estatuto da OAB (Lei n.º 8.906/94) deve ser literal, tanto mais que exclui severa parcela do crédito tributário, devendo, nesse ponto de confluência entre o direito da categoria e o direito fiscal, obedecer ao art. 111, I, do CTN, que assim dispõe: Art. 111. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre: I - suspensão ou exclusão do crédito tributário; (...) Nesse sentido, colhem-se as incomparáveis lições de Amílcar Falcão in Introdução do Direito Tributário (Forense, 6ª ed., 1999, p. 78-82): (...) O legislador, ao instituir um tributo, indica um fato, uma circunstância, ou um acontecimento como capazes de, pelo seu surgimento, ou ocorrência, darem lugar ao nascimento daquele. Estes fatos, ou situações, já se disse, são sempre considerados pelo seu conteúdo econômico e representam índices de capacidade contributiva. Dessa forma, o fato gerador se conceitua objetivamente, de acordo com o critério estabelecido na lei. Para a sua configuração, a vontade do contribuinte pode ser mero pressuposto, mas nunca elemento criador ou integrante. Por isso mesmo, aquilo em direito privado é um ato jurídico, produto da vontade do indivíduo, em direito tributário é um mero fato - fato gerador imponível. Daí o diverso tratamento de situações jurídicas que se supõe sejam iguais, mas que, de fato, não o são. É que, enquanto nas relações civis ou comerciais, é relevante a intentio juris, interessa ao direito tributário somente a vontade empírica, ou seja, a intentio facti. Normalmente, as duas intenções coincidem e, então, o instituto, ou o conceito de direito privado é recebido mais ou menos integralmente pelo direito tributário. Mas, se alguma inequivalência ocorrer entre a forma jurídica e a realidade econômica, cumpre ao intérprete dar plena atuação ao comando legal e, assim, atendo-se àquela última, fazer incidir o tributo que lhe é inerente. (...) 8. A titularidade do crédito advocatício tributável, sobre pertencer à pessoa jurídica ou aos seus sócios, não se presume por trocas de correspondências, nem se infere, mas antes, decorre de negócio escrito consistente na indicação na procuração da entidade, na forma do art. 15, 3º, da Lei n.º 8.906/94, ou em cessão de crédito somente aferível pelas instâncias ordinárias, ante os óbices das Súmulas n.ºs 05 e 07, do E. STJ.9. O regime fiscal do Imposto de Renda na Fonte será aquele indicado para as Pessoas Jurídicas,

nas hipóteses em que ao advogado é lícito levantar a verba honorária em nome da sociedade quando a represente e desde que a mesma conste da procuração.10. Recurso especial desprovido.Face ao exposto e, tendo em vista que a sociedade de advogados não foi mencionada nas procurações inicialmente juntadas aos autos, INDEFIRO o pedido da parte autora. Int. São Paulo, 19 de janeiro de 2012. Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0070422-45.2000.403.0399 (2000.03.99.070422-0) - SPAL IND/ BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A X DIXER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S/A(SP072400 - JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER) X UNIAO FEDERAL(Proc. 601 - IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL X SPAL IND/ BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A X UNIAO FEDERAL X DIXER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S/A

Fl. 2.966: Recebo a conclusão nesta data. São Paulo, 12.01.2012. Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade da 20ª Vara Federal Fl. 2.967: Vistos, em despacho.Manifeste-se o Executado acerca das informações apresentadas pela União Federal às fls. 2.941/2.965, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.São Paulo, 12 de janeiro de 2012. Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto no exercício da Titularidade Plena da 20ª Vara Federal

Expediente Nº 5451

MONITORIA

0023918-03.2007.403.6100 (2007.61.00.023918-1) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP166349 - GIZA HELENA COELHO E SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X ROBSON ANTUNES PIMENTEL X JOSE BENIVALDO FERREIRA PIMENTEL X MARIA LUISA ANTUNES PIMENTEL(SP166843 - CRISTIANE MISITI MATURANA)

fl.192Vistos, em decisão.1 - Tendo em vista a certidão de fl. 191-verso, manifeste-se a exequente, nos termos do art. 475-J, apresentando memória atualizada do cálculo acrescido de multa, no valor de 10 %, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados.Prazo: 15 (quinze) dias.2 - Após, prossiga-se com a penhora e avaliação.3 - No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int. São Paulo, 16 de Janeiro de 2012 Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena

0000274-94.2008.403.6100 (2008.61.00.000274-4) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160277 - CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E SP011580 - NILTON BARBOSA LIMA) X EVANDRO VALLADA PAVAN X SUPRIMAR TINTAS INDUSTRIAIS LTDA

FLS. 381/382: Vistos, em decisão.Petições de fls. 293/341, 343/346 e 373/380:1 - Malgrado o teor das alegações da autora, nas petições de fls. 293/341, 343/346 e 373/380, e documentos apresentados, não há provas contundentes da dissolução irregular da empresa ré, nem é possível afirmar que houve sucessão empresarial.O E. TRF da 3ª Região já se manifestou em situação semelhante, conforme julgado abaixo, verbis:AGRAVO LEGAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCLUSÃO DE EMPRESA NO POLO PASSIVO. SUCESSÃO EMPRESARIAL FRAUDULENTA. INDÍCIOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE FRAUDE. ENCERRAMENTO IRREGULAR. INSUFICIÊNCIA PARA CARACTERIZAÇÃO DE ABUSO DE PERSONALIDADE JURÍDICA. 1 - Por mais que se cogite a existência de indícios da dissolução irregular da executada, não é possível atribuir, sem provas contundentes, que tenha havido a sucessão por parte da empresa Power Turbo Indústria e Comércio Ltda. 2 - Os documentos juntados aos autos não são capazes de sustentar que tenha havido sucessão empresarial. 3 - Em se tratando de fraude e sucessões no campo empresarial, a mera ausência da correspondente baixa no órgão competente não revelaria, por si só, conduta ilícita dos sócios a acarretar-lhes a responsabilidade pelas dívidas contraídas pela sociedade empresária. 4 - Agravo legal a que se nega provimento. negritei(TRF 3ª Região - AI 378710 - Relatora Desembargadora Vesna Kolmar - DJF3 de 31/08/2011).A sucessão empresarial da ré SUPRIMAR TINTAS INDUSTRIAIS pela SUPERTEX DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA não restou sobejamente demonstrada. A fraude não pode se concluída por mera presunção.Destarte, não há como acolher, neste momento, o pedido de inclusão no polo passivo da empresa solicitada, nem sua citação na pessoa do representante legal, pessoa estranha ao feito, em face da tênue documentação apresentada pela autora.2 - Defiro a citação dos réus somente nos endereços ainda não diligenciados nestes autos.Providencie a Secretaria expedição de mandado de citação para aqueles que serão diligenciados nesta capital.3 - Tendo em vista que há endereços que pertencem a outros municípios, fora da jurisdição de atuação da CEUNI, intime-se a autora a:a) providenciar cópia do instrumento de mandado para acompanhar 02 Cartas Precatórias, nos termos do inciso II do art. 202 do CPC;b) recolher a Taxa Judiciária estadual, referente aos serviços públicos de natureza forense, bem como, efetuar o depósito correspondente às diligências do Sr. Oficial de Justiça, que serão realizadas nos Juízos deprecados, apresentando os comprovantes que deverão acompanhar as Cartas Precatórias, nos termos do art. 208 do CPC.4 - Cumpridos os itens anteriores, expeça-se Carta Precatória às Comarcas de PRAIA GRANDE/SP e CRUZEIRO/SP, para citação dos réus.5 - Para realização das citações nos endereços localizados em Minas Gerais, expeça-se Carta Precatória à Justiça Federal de BELO HORIZONTE/MG.Int.São Paulo, 20 de Janeiro de 2012.ANDERSON FERNANDES VIEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da Titularidade Plena

0014272-95.2009.403.6100 (2009.61.00.014272-8) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ

FERNANDO MAIA E SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X LILIAN PEREIRA DE OLIVEIRA X RICARDO ALVAREZ(SP212532 - ELIESER DUARTE DE SOUZA)

Fl. 172: Vistos, em decisão.Petição de fls. 169/171:Tendo em vista o disposto no artigo 193, do Código Civil Brasileiro, manifeste-se a autora a respeito da prescrição alegada pelos réus, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem-me de imediato conclusos para prolação da sentença.Int.São Paulo, 19 de Janeiro de 2012.ANDERSON FERNANDES VIEIRAJuiz Federal Substituto no exercício da Titularidade Plena

0007870-61.2010.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X JOAO PEREIRA DA SILVA FILHO(SP232240 - LEANDRO FIGUEIRA CERANTO)

Fl. 128: Vistos, em decisão.Petições da autora de fls. 112/115 e 117:1 - Intime-se o réu, ora executado, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A 1º do Código de Processo Civil, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pela autora, ora exequente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor da condenação (art. 475-J do CPC).2 - Decorrido o prazo supra, sem o efetivo pagamento, manifeste-se a exequente, nos termos do art. 475-J do CPC, apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J 3º CPC).3 - Após, prossiga-se com penhora e avaliação.4 - No silêncio da exequente, arquivem-se os autos.Int. São Paulo, 18 de Janeiro de 2012 Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena

0015406-26.2010.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X ROBERTO FRANCO GUILHERME

Fl. 67: Vistos, em decisão.1 - Tendo em vista a certidão de fl. 66, manifeste-se a exequente, nos termos do art. 475-J, apresentando memória atualizada do cálculo acrescido de multa, no valor de 10 %, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados.Prazo: 15 (quinze) dias.2 - Após, prossiga-se com a penhora e avaliação.3 - No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int. São Paulo, 16 de Janeiro de 2012 Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0012551-31.1997.403.6100 (97.0012551-3) - ELIZABETH MARESCHI X MARIA ULISSES DE CARVALHO X ROSANA PEREIRA WAGNER X SERGIO NOBUO NAGANO X VERA LUCIA WEISS FERNANDES(SP092611 - JOAO ANTONIO FACCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1313 - RENATA CHOHI)

Fl. 236: Vistos, em decisão.1- Petição dos executados de fls.226/229:Manifeste-se a exequente sobre o depósito de fls. 227/228.2- Petição do exequente de fl. 230/235:Forneça o exequente, as peças necessárias para integrar a contrafé (cópia da sentença, acordão, certidão de trânsito em julgado e petição com os calculos de liquidação).Após, Cite-se a União Federal, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Intimem-se, sendo a União Federal, pessoalmente. São Paulo, 18 de Janeiro de 2012 Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena

0015065-39.2006.403.6100 (2006.61.00.015065-7) - LUIS ANTONIO DINIZ(SP108816 - JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP208037 - VIVIAN LEINZ E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fl. 289: Vistos, em decisão.Petição da ré de fl. 284/287:1 - Intime-se o autor, ora executado, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A 1º do Código de Processo Civil, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pela ré, ora exequente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor da condenação (art. 475-J do CPC).2 - Decorrido o prazo supra, sem o efetivo pagamento, manifeste-se a exequente, nos termos do art. 475-J do CPC, apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J 3º CPC).3 - Após, prossiga-se com penhora e avaliação.4 - No silêncio da exequente, arquivem-se os autos.Int. São Paulo, 18 de Janeiro de 2012 Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena

0029529-97.2008.403.6100 (2008.61.00.029529-2) - ALCIDES BATISTA GONCALVES(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP215219B - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

fl. 341 Vistos, em decisão.Petições da ré de fls. 334/338 e 339/340:Manifeste-se o EXEQUENTE sobre o teor das petições de fls. 334/338 e 339/340. Int. São Paulo, 16 de Janeiro de 2012 Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena

0022286-68.2009.403.6100 (2009.61.00.022286-4) - ANTONIO GERSON CARDOSO X SOLANGE VALERIA CRESCI CARDOSO(SP068876 - ACCACIO ALEXANDRINO DE ALENCAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP073529 - TANIA FAVORETTO E SP073809 - MARCOS UMBERTO SERUFO) X UNIAO FEDERAL
Fl. 231: Vistos, em decisão.Petição do autor de fls. 227/230:Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int. São Paulo, 16 de Janeiro de 2012 Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena

0022063-81.2010.403.6100 - JOTAENE COPIADORA LTDA - EPP(SP024586 - ANGELO BERNARDINI E SP231856 - ALFREDO BERNARDINI NETO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 827 - LENA BARCESSAT LEWINSKI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP135372 - MAURY IZIDORO E SP176807 - SERGIO MARTINS CUNHA)

FL.559Vistos, em decisão.Petição da ré de fls. 505/537 e da União Federal de fls. 539/558-verso:Interpostas, tempestivamente, recebo as apelações de fls. 505/537 e 539/558-verso em seus regulares efeitos.Vista a parte contrária, para resposta.Int. São Paulo, 16 de janeiro de 2012 Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena

0004321-34.2010.403.6103 - DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS TORRAO LTDA(SP132707 - CLAUDIO JOSE PEREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO(SP120154 - EDMILSON JOSE DA SILVA)

Fl. 245: Vistos, em decisão.Petição do réu de fls. 243/244:Manifeste-se a autora sobre a petição de fls. 243/244.Int. São Paulo, 18 de Janeiro de 2012 Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena

0003702-79.2011.403.6100 - PETERSON ANTONIO DA SILVA X MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA(SP257865 - DANILO FERNANDES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP073529 - TANIA FAVORETTO E SP073809 - MARCOS UMBERTO SERUFO E SP117065 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

fl.242Vistos, em decisão.Petição dos autores de fls.240/241:Manifeste-se a ré se tem interesse na realização de audiência de conciliação.Int. São Paulo, 18 de Janeiro de 2012 Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena

EMBARGOS A EXECUCAO

0010879-31.2010.403.6100 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0010877-32.2008.403.6100 (2008.61.00.010877-7)) CARLOS ALBERTO DE GOES(SP137125 - ENILA MARIA NEVES BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Fl. 160: Recebo a conclusão nesta data. São Paulo, 18 de janeiro de 2012. ANDERSON FERNANDES VIEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da Titularidade Plena Fls. 161 e verso: Vistos, em decisão. Petição de fls. 158/159: Tendo em vista a manifestação da perita designada à fl. 111, substituo-a, nos termos do artigo 424 do Código de Processo Civil, pelo perito grafotécnico CELSO MAURO RIBEIRO DEL PICCHIA, telefone: 3288-4712 - e-mail idp@documentoscopia.com.br ou idp@uol.com.br.Considerando o grau de especialidade do perito (grafotécnico), bem como a complexidade do trabalho a ser realizado, entendo cabível, in casu, a aplicação do disposto no art. 3º, 1º, da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, aplicável nos casos de gratuidade de justiça, tal como neste processo. Assim, fixo os honorários periciais em R\$ 704,40.O pagamento dos honorários periciais será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados, nos termos do art. 3º da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, que versa sobre as ações em que há o benefício de justiça gratuita, o que é o caso deste processo. Oficie-se à Corregedoria, nos termos do Provimento CORE 64/05.Intimem-se as partes, dentro de 05 (cinco) dias, para, querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC.Após, intime-se o Perito, independentemente de compromisso (art. 422 do CPC), para que apresente o Laudo Pericial em 15 (quinze) dias.Os assistentes técnicos das partes oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias após a apresentação do Laudo Definitivo, contados da intimação.Int.São Paulo, 18 de Janeiro de 2012.ANDERSON FERNANDES VIEIRAJuiz Federal Substituto no exercício da Titularidade Plena

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

0018121-17.2005.403.6100 (2005.61.00.018121-2) - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA(Proc. 1118 - NILMA DE CASTRO ABE) X SUDESTE ARMAZENS GERAIS LTDA(SP252813 - ELIANE LOPES SAYEG E SP199255 - THIAGO VINÍCIUS SAYEG EGYDIO DE OLIVEIRA)

FLS. 577: Vistos, em decisão.1 - Petição da executada de fls. 504/573:Mantenho o item 2, de fl. 498, de indeferimento do pedido de desbloqueio dos valores transferidos à disposição deste Juízo, uma vez que a executada não trouxe aos autos qualquer documento novo que comprove sua impenhorabilidade.2 - Petição da exequente de fls. 574/576:Dê-se ciência à executada de que a União não tem interesse na substituição dos valores penhorados on line.3 - Após, intime-se a exequente a dar prosseguimento à execução.Intimem-se, sendo a exequente pessoalmente.São Paulo, 18 de Janeiro de 2012.ANDERSON FERNANDES VIEIRAJuiz Federal Substituto no exercício da Titularidade Plena

0000887-17.2008.403.6100 (2008.61.00.000887-4) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA) X CAROLINA MACHADO X CAROLINA MACHADO

FLS. 165/165-verso: Vistos, em decisão.Petição de fls. 159/164:Considerando a autorização contida no art. 655-A do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382, de 6 de dezembro de 2006, e regulamentado pela Resolução 524, de

28 de setembro de 2006, do Conselho da Justiça Federal, que assegura a preferência e precedência da penhora em dinheiro sobre qualquer outro bem, defiro a penhora de contas e ativos financeiros em nome dos executados citados por edital, até o montante do valor objeto da execução. No caso de bloqueio de valores, este processo tramitará em segredo de justiça e efetuar-se-á a transferência do valor do débito exequendo à conta judicial à disposição deste Juízo, o que equivale à efetivação da penhora, sendo o valor excedente desbloqueado. Ato contínuo, intimem-se os devedores, por carta, do bloqueio. Ressalte-se que, a teor do disposto no art. 655-A, 2º, do Código de Processo Civil, compete aos executados a comprovação de que os valores eventualmente bloqueados se referem aos vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ou que estão revestidos de outra forma de impenhorabilidade. Transcorrido in albis o prazo para eventual manifestação, expeça-se alvará de levantamento em favor da exequente ou converta-se em renda o depósito efetuado em favor da Pessoa Jurídica de Direito Público, vindo à conclusão, posteriormente, para a extinção da execução. No caso de inexistência de saldo para bloqueio, inexistência de contas ou saldo irrisório desbloqueado, dê-se ciência à exequente e tornem-me conclusos para pesquisa junto ao Sistema BACEN JUD, para localização do endereço atualizado dos executados, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil-CPC. Sendo encontrado endereço diverso daqueles diligenciados nestes autos, expeça-se mandado de penhora. Int. São Paulo, 29 de agosto de 2011. ANDERSON FERNANDES VIEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da Titularidade Plena

CAUTELAR INOMINADA

0019569-88.2006.403.6100 (2006.61.00.019569-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0015065-39.2006.403.6100 (2006.61.00.015065-7)) LUIS ANTONIO DINIZ(SP108816 - JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP208037 - VIVIAN LEINZ E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fl. 196: Vistos, em decisão. Petição da ré de fl. 194/195:1 - Intime-se o autor, ora executado, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A 1º do Código de Processo Civil, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pela ré, ora exequente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor da condenação (art. 475-J do CPC). 2 - Decorrido o prazo supra, sem o efetivo pagamento, manifeste-se a exequente, nos termos do art. 475-J do CPC, apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J 3º CPC). 3 - Após, prossiga-se com penhora e avaliação. 4 - No silêncio da exequente, arquivem-se os autos. Int. São Paulo, 18 de Janeiro de 2012 Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0009112-80.1995.403.6100 (95.0009112-7) - LAERCIO PIMENTEL MOREIRA(SP033228 - LUIZ GAGLIARDI NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL(SP042888 - FRANCISCO CARLOS SERRANO) X BANCO ITAU S/A(SP026364 - MARCIAL BARRETO CASABONA E SP029443 - JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X BANCO AMERICA DO SUL(SP124517 - CLAUDIA NAHSSSEN DE LACERDA FRANZE E SP122221 - SIDNEY GRACIANO FRANZE E SP091262 - SONIA MENDES DE SOUZA) X BANCO BRADESCO S/A(SP158412 - LEANDRO DE VICENTE BENEDITO) X BANCO BAMERINDUS S/A(SP045316A - OTTO STEINER JUNIOR E SP098709 - PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES) X BANCO ECONOMICO S/A(SP119303 - EDSON ROBERTO DA ROCHA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA E SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LAERCIO PIMENTEL MOREIRA

FL.590 Vistos, em decisão. Petição do Banco Itaú de fl. 587: Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Int. São Paulo, 18 de Janeiro de 2012 Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena

0017739-82.2009.403.6100 (2009.61.00.017739-1) - FERNANDO CESAR DE ARAUJO(SP208236 - IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA) X FERNANDO CESAR DE ARAUJO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

FLS. 116: Vistos, etc. Regularize a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, tendo em vista que a Procuração de fls. 44/45 expirou em 31.10.2011. Somente após cumpra-se a parte do despacho de fl. 109, nos termos em que requerido à fl. 107. Int. São Paulo, 18 de janeiro de 2012. ANDERSON FERNANDES VIEIRA Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena da 20ª Vara Federal Cível SP

Expediente Nº 5452

MONITORIA

0018321-14.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X MARILZA INACIO ALVES FAVORETTO

Vistos, etc. Petição de fl. 65: Defiro à autora o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito, para cumprimento ao despacho de fl. 63, juntando os contratos n.ºs 0000000354785 e 00000362613, firmados pela ré. Int. São Paulo, data supra. Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade plena

0018422-51.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ANA ANGELICA DE SOUZA MARTINELLI

Vistos, etc. Petição de fl. 50: Defiro à autora o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito, para cumprimento ao despacho de fl. 48, juntando o contrato n.º 00000231744. Int. São Paulo, data supra. Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade plena

0023220-55.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA) X MARCOS DONIZETE DOS SANTOS FILHO

Vistos, etc. Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que junte via assinada pelas partes do Contrato de Crédito Direito CAIXA - Pessoa Física (fls. 18/22) e do Contrato de Crédito Rotativo (fls. 23/26). Int. São Paulo, data supra. Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade plena

0023317-55.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA) X EDUARDO LUIZ MIKYTYN

Vistos, etc. Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que junte via assinada pelas partes dos contratos n.ºs 01000032518, 00000098689 e 00000133930. Int. São Paulo, data supra. Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade plena

0023417-10.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA) X ILTAMAR BARBOSA PRIMO

Vistos, etc. Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que junte via assinada pelas partes dos contratos n.ºs 00000088680 e 00000113707. Int. São Paulo, data supra. Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade plena

0023604-18.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA) X HELIO ALVES DE MELO FILHO

Vistos, etc. Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que junte via assinada pelas partes do contrato n.º 00000151522. Int. São Paulo, data supra. Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade plena

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0006164-19.2005.403.6100 (2005.61.00.006164-4) - HELIO ZANETTI HERBELLA X CANDIDO GASQUE PERRETA X MARIA APARECIDA MARIANO X JACIR MASSAYUKI MURASAKI(SP009441A - CELIO RODRIGUES PEREIRA E SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP058780 - SILVIO TRAVAGLI)

Vistos, etc. Melhor compulsando os autos, verifica-se que a procuração ad judicium de fl. 12 não foi subscrita pelo outorgante, HÉLIO ZANETTI HERBELLA. Outrossim, os autores pleiteiam os benefícios da Justiça Gratuita. Todavia, não colacionaram aos autos as respectivas Declarações de Pobreza. Desta forma, concedo aos autores o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que juntem declaração de pobreza ou recolham as custas processuais. Defiro ao coautor HÉLIO ZANETTI HERBELLA o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito, para que regularize a representação processual. Após, tornem conclusos. Int. São Paulo, 19 de janeiro de 2012. Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade plena

0013516-91.2006.403.6100 (2006.61.00.013516-4) - GINES HENRIQUE DE AGUIAR RIBEIRO(SP109522 - ELIAS LEAL RAMOS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1142 - CRISTIANE BLANES) X HOSPITAL GERAL DE S PAULO - 3 CLASSE - EXERC BRAS MINIST DEFESA(Proc. 1142 - CRISTIANE BLANES) X EDGAR ANTONIO TOSTA MARTINEZ(SP163843 - RODRIGO MARTINS SISTO E SP223619 - PAULO CÉSAR LOPES NAKAOSKI)

Fl. 902: Vistos, em decisão. Intimem-se as partes para apresentarem alegações finais, por memoriais, no prazo de 10 (dez) dias, consignando-se ser o prazo sucessivo, ou seja, primeiro ao autor e após, aos Réus, deferindo-se a carga dos autos. Oficie-se ao MM. Juiz Diretor do Foro, encaminhando-lhe, para as providências cabíveis, a solicitação de pagamento de honorários periciais arbitrados à fl. 824. Na seqüência, conclusos para sentença. Int. São Paulo, 19 de Janeiro de 2012 Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena

0000681-61.2012.403.6100 - BLACK RIVER AUTO POSTO LTDA(SP107950 - CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP

Vistos, etc. Concedo à autora o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito, para que informe os nomes dos subscritores da procuração ad judicium de fl. 13. Int. São Paulo, data supra. Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade plena

MANDADO DE SEGURANCA

0022157-92.2011.403.6100 - GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A.(SP178403 - TASSO LUIZ PEREIRA DA SILVA E SP179023 - RICARDO LUIZ SALVADOR E SP159123 - GLAUCO GUMERATO RAMOS) X

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP

Fls. 238/239: Vistos. Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de medida liminar, em que pleiteia a impetrante determinação judicial para que autoridade impetrada seja impedida de fiscalizá-la e/ou autuá-la com base no 3º do art. 8º da Lei do PROUNI (Lei nº 11.096/2005). Alega a impetrante, em síntese, que é mantenedora da Instituição de Ensino Superior (IES) Faculdades Integradas do Vale do Ribeira e que aderiu ao PROUNI, instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005. Salienta que o referido termo de adesão prevê, além do prazo de 10 (dez) anos de vigência, contado da data de sua assinatura, determinadas condições para que a instituição de ensino aderente possa fazer jus à exclusão de créditos tributários federais (IRPJ, CSLL, COFINS e PIS). Aduz, entretanto, que, com o advento da Lei nº 12.431, de 27 de junho de 2011, foi incluído o 3º ao art. 8º da Lei do PROUNI, alterando a sistemática da exclusão do crédito tributário anteriormente prevista, já que a isenção total passou a ser calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas. Sustenta a impetrante que referido dispositivo legal viola seu direito líquido e certo à isenção originariamente concedida, nos termos do art. 178 do Código Tributário Nacional e da Súmula nº 544 do Supremo Tribunal Federal, bem como afronta os institutos do direito adquirido e o ato jurídico perfeito. Foi determinada a prévia regularização do feito. É o breve relato. Decido. 1. Recebo a petição de fls. 236/237 como aditamento à inicial. 2. Em razão da especificidade da questão posta e em atenção ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, tenho como imprescindível na espécie a oitiva da digna autoridade impetrada para a análise do pedido de liminar. Esse posicionamento não discrepa do precedente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no v. acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 107.801, relatado pelo eminente Desembargador Federal ANDRADE MARTINS, DJU de 10.08.1994, nem destoa do ensinamento de SÉRGIO FERRAZ de todo aplicável, mutatis mutandi, à espécie, que segue: (...) como a liminar, no mandado de segurança, tenha cunho satisfativo, antecipação efetiva que é da sentença buscada na ação, o juiz há de forrar das devidas cautelas ao deferi-la se, ao fazê-lo, já esgotar o próprio objetivo da ação (dado que não o autoriza, entretanto, a rejeitar pura e simplesmente a providência). Em hipóteses excepcionais que tais, bem como nas outras também excepcionais em que da concessão possa resultar dano irreversível ou de difícil reversão (para a Administração ou para terceiros), justificar-se-á, cum grano salis, a exigência de caucionamentos. (Mandado de Segurança - Aspectos Polêmicos, Malheiros 3ª edição, 1996, pág. 144). Pelas razões antes expendidas, reservo o exame da liminar para após a vinda das informações. Em observância ao disposto nos incisos I e II do art. 7º da Lei nº 12.016/09, notifique-se a autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal, e dê-se ciência do feito ao representante judicial da pessoa jurídica interessada, após o que será examinado o pedido de liminar, nestes autos. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificado o polo passivo deste feito, devendo constar conforme cabeçalho supra. Oficie-se. Int. São Paulo, 20 de janeiro de 2012. ANDERSON FERNANDES VIEIRA Juiz Federal Substituto

0000164-56.2012.403.6100 - LOCALFRIO S.A. ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS X LOCALFRIO S.A. ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS X LOCALFRIO S.A. ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS X HEMAVA ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA X ENERGY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (SP090389 - HELCIO HONDA E SP154367 - RENATA SOUZA ROCHA E SP160099B - SANDRA CRISTINA PALHETA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO

Vistos, etc. Em conformidade com o disposto no Provimento CORE nº 64/2005, art. 124, 1, verifico que não há relação de dependência entre este feito e os processos indicados no termo de fl. 5910. Concedo às impetrantes o prazo de 15 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que: 1. Regularizem a representação processual, juntando as respectivas procurações ad judicium. 2. Regularizem o pólo passivo, em razão de não ter sido apontado corretamente, tendo em vista que, com as alterações decorrentes da Lei nº 11.457, de 16/03/2007, os Delegados da Receita Federal passaram a incluir na sua denominação a expressão DO BRASIL. 3. Forneçam o endereço da autoridade coatora, para fins de intimação. 4. Cumpram o disposto no artigo 6º, caput, da Lei nº 12.016/2009, no que toca à indicação da pessoa jurídica à qual se acha vinculada a autoridade. 5. Forneçam planilha demonstrativa dos valores recolhidos indevidamente, dos quais pretendem a compensação. 6. Retifiquem o valor atribuído à causa, o qual deverá estar em conformidade com o interesse jurídico pretendido, e recolham a diferença das custas processuais. (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a(s) respectiva(s) contrafé(s)) Int. São Paulo, data supra. Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade plena

0000677-24.2012.403.6100 - REJANE COLLESI DE OLIVEIRA SCHMIDT (SP188821 - VERA LUCIA DA SILVA NUNES E SP281382 - NACELE DE ARAUJO ANDRADE) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP

Vistos, etc. Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que comprove ser a única possuidora dos direitos sobre os imóveis indicados na inicial, tendo em vista que no Instrumento Particular de Cessão de Direitos (fls. 14/18) também consta como cessionário PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SCHMIDT. (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a(s) respectiva(s) contrafé(s)) Int. São Paulo, data supra. Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade plena

CAUCAO - PROCESSO CAUTELAR

0023516-77.2011.403.6100 - ALERTRON SISTEMAS DE ALARME E SEGURANCA LTDA (SP272324 - LUIZ EDUARDO VIDAL RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL

MEDIDA CAUTELAR - FLS. 188/189: Vistos, em decisão. Trata-se de Medida Cautelar, com pedido de liminar, pleiteando a Requerente, em síntese, seja deferida a prestação de garantia, consubstanciada em crédito decorrente de execução de título extrajudicial, que tramita na Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, em valor superior ao montante integral do crédito tributário apontado no relatório de informações fiscais do contribuinte, datado de 08 de novembro de 2011 (fls. 43/45). Pretende que tais créditos não constituam óbice à expedição de Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Alega, em resumo, que o não ajuizamento pela União de execução fiscal impossibilita a efetivação de penhora, causando-lhe prejuízos, em razão da impossibilidade de obtenção de Certidão de Regularidade Fiscal. É a síntese do necessário. Decido. Por não ter sido, ainda, ajuizada a correspondente Execução Fiscal, conforme alegado pela autora, esta oferece, em caução, crédito decorrente de execução de título extrajudicial, que tramita na Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, em valor supostamente superior ao montante integral dos créditos tributários apontados no relatório de informações fiscais do contribuinte, para que os mesmos não constituam óbice à emissão da pleiteada Certidão. Desde logo, consigno que o alto caráter satisfativo da presente ação, o que certamente lhe afasta da tradicional cautelaridade própria dos procedimentos englobados no livro III do CPC, não impede in casu o conhecimento da matéria de fundo. De outro ângulo, o fato da caução oferecida não se encontrar prevista no rol do art. 151 do Código Tributário Nacional não torna o pedido proibido pelo ordenamento jurídico. A jurisprudência, por sua vez, tem admitido o oferecimento de caução idônea e suficiente à garantia do débito antes de ajuizada a execução fiscal com o fim de obtenção de CP-EN (CTN, art. 206). Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AÇÃO CAUTELAR. PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO IDÔNEA. NÃO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO. CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. 1. Em sede de cautelar, o oferecimento de caução idônea como garantia do débito para assegurar o juízo de execução fiscal ainda não ajuizada torna admissível a suspensão da exigibilidade, com vistas a obter da Fazenda Nacional Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, nos termos do art. 206 do CTN. 2. Apelação e remessa oficial a que se nega provimento. (TRF 1 - Processo: 200833000014013 - APELAÇÃO CIVIL, Relatora: DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA DO CARMO CARDOSO, OITAVA TURMA, e-DJF1: 07/10/2011, p. 695) No caso dos autos, entretanto, a caução oferecida não é idônea, pois, não obstante a propositura de execução de título extrajudicial, sequer foi fixado de maneira definitiva o montante correspondente ao crédito da autora. A execução pode ser embargada. Nesse sentido: EXECUÇÃO FISCAL. AGRAVO LEGAL. PENHORA. NOMEAÇÃO DE BENS. DEBÊNTURES DA ELETROBRÁS. AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ E CERTEZA. 1. As debêntures são valores mobiliários emitidos pelas S/A, representativos de empréstimos, sendo que cada título proporciona ao debenturista idênticos direitos de crédito contra a emissora, direitos esses fixados na escritura da emissão. 2. Como o seu valor de mercado decorre de livre negociação, não há falar-se em plena liquidez, típica dos títulos cotáveis em bolsa. Dessa forma, ausente o requisito de caução idônea na obrigação ao portador apresentada, não resta atendido o disposto no art. 11, inciso II, da Lei nº 6.830/80. 3. A Primeira Turma, em recente julgado da lavra do eminente Ministro Luiz Fux, Recurso Especial nº 608.223/RS, posicionou-se no sentido de que o valor de mercado das debêntures decorre da livre negociação entre comprador/vencedor, como simples decorrência das leis de oferta e procura, sendo desinfluyente o valor de face que ostentam e, que, por isso não se coaduna com a expressão econômica facilmente aferível ou plena liquidez, típicas dos títulos cotáveis em bolsa. 4. Agravo regimental conhecido como legal. Agravo legal improvido. (TRF 3 - Processo: 200703000473502, AGRAVO DE INSTRUMENTO, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ STEFANINI, PRIMEIRA TURMA, DJU: 22/11/2007, p. 526) Demais disso, não se fez acostar certidão de inteiro teor da execução em referência. Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Cite-se a UNIÃO FEDERAL. P.R. São Paulo, 20 de janeiro de 2012. ANDERSON FERNANDES VIEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade

Expediente Nº 5454

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

0711650-32.1991.403.6100 (91.0711650-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0693105-11.1991.403.6100 (91.0693105-7)) MARELLA VEICULO LTDA (SP017509 - ANTONIO CARLOS VASSIMON BARBOSA E SP010149 - LUIZ AUGUSTO DE VASSIMON BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (Proc. 601 - IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X MARELLA VEICULO LTDA X UNIAO FEDERAL

Vistos, etc. Petição de fl. 235, da parte autora/exequente: Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido, a fim de dar cumprimento às determinações de fl. 234. Int. São Paulo, 19 de janeiro de 2012. Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena

0038181-84.2000.403.6100 (2000.61.00.038181-1) - ANTONIO MASSAYUKI ARAKAKI (SP081441 - JOSE CASSIO DE BARROS PENTEADO FILHO) X UNIAO FEDERAL (Proc. 1690 - FRANCISCO DE PAULA VICENTE DE AZEVEDO)

Fl. 125: Vistos, em despacho. Petição de fls. 122, do Autor: I - Tendo em vista a fase processual dos autos, qual seja execução de sentença, cabe ao credor o ônus de elaborar e apresentar memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação. Portanto, proceda o autor nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias. Atente-se que os honorários advocatícios serão compensados entre as partes em igual proporção, em razão da sucumbência recíproca, conforme decisão de fls. 115/117 e vº, transitada em julgado. II - Silente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. São Paulo, 11 de janeiro de 2012. Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal

0012126-91.2003.403.6100 (2003.61.00.012126-7) - MARIALDA APARECIDA DE PAULA LEITE(SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO E SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 601 - IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fl. 672: Vistos, em despacho. Intime-se a Autora para ciência e manifestação acerca das informações prestadas pelo BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, às fls. 661/667, bem como para cumprimento do item II do despacho de fls. 642. Prazo: 15 (quinze) dias. No silêncio da Autora, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. São Paulo, 18 de janeiro de 2012. Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto no exercício da Titularidade Plena da 20ª Vara Federal

0014542-85.2010.403.6100 - SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA(SP112499 - MARIA HELENA TAVARES DE PINHO TINOCO SOARES) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1203 - PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Fl. 617: Vistos, em despacho. I - Manifeste-se a Autora acerca do Agravo Retido interposto pela União Federal às fls. 603/609. II - Após, cumpra-se o despacho de fls. 594/594º, no tocante à intimação do Perito Judicial, haja vista as petições de fls. 596/597, da autora e 599/602 e 610/616, da União Federal. Int. São Paulo, 19 de janeiro de 2012. Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto no exercício da Titularidade Plena da 20ª Vara Federal

0005035-66.2011.403.6100 - ANTONIO PERES DE ALMEIDA(SP174082 - LEANDRO MARTINHO LEITE E SP173229 - LAURINDO LEITE JUNIOR E SP299940 - MARCELA GRECO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1830 - DAVI CHICOSKI)

Fl. 247: Vistos etc. Petição de fls. 244/246: I - Defiro o pedido de prioridade de tramitação, em razão da idade do(a) autor(a), dado o teor do art. 71, da Lei nº 10.741, de 01.10.2003. Anote-se na capa dos autos. II - Tendo em vista o poder instrutório do Juiz e sendo o destinatário da prova, somente a ele cumpre aferir a necessidade ou não de sua realização. Assim, reputo desnecessária, in casu a realização de provas, em razão da documentação acostada aos autos. III - Comportam os presentes autos o julgamento antecipado, a teor do art. 330 do Código de Processo Civil. Venham conclusos para sentença. Int. São Paulo, 16 de janeiro de 2012. Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade da 20ª Vara Federal

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0021263-25.1988.403.6100 (88.0021263-8) - VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA(SP267315 - VIVIAN MARIA ESPER E SP153967 - ROGERIO MOLLICA E SP130599 - MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 601 - IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA X UNIAO FEDERAL

Fl. 1.065: Vistos, em despacho. Petição de fls. 1.034/1.064: I - Razão assiste ao Exequente. II - Intimem-se e após, arquivem-se os autos sobrestados, observadas as formalidades legais. São Paulo, 18 de janeiro de 2012. Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto no exercício da Titularidade Plena da 20ª Vara Federal

0740789-29.1991.403.6100 (91.0740789-0) - FABILINE TEXTIL IMP/ E EXP/ LTDA(SP028587 - JOAO LUIZ AGUION E SP100810 - SANDRA KAUFFMAN ZOLNERKEVIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 350 - NEIDE MENEZES COIMBRA) X FABILINE TEXTIL IMP/ E EXP/ LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fl. 192: Vistos etc. Petição de fls. 187: I - Para viabilizar o pagamento de valores requisitados através de Precatórios ou Requisitórios, necessário se faz que os dados do beneficiário sejam condizentes com aqueles contidos no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF) ou, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da Receita Federal, nos termos da Lei nº 12.431/2011 e Resolução nº 168, de 05 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal. Portanto, apresente a Exequente a documentação pertinente para regularização do pólo ativo do feito, tendo em vista a divergência apontada no extrato da Receita Federal de fls. 189, onde consta FABILINE COMERCIO DE ENXOVAIS LTDA, bem como sua representação processual, juntando Instrumento de Procuração outorgado pelo atual representante da empresa, comprovando que possui poderes para representá-la em Juízo, conjunta ou isoladamente, e com poderes específicos para dar e receber quitação. Prazo: 15 (quinze) dias. Atente-se a Exequente, ainda, à petição protocolada nos autos dos Embargos à Execução nº 0067726-70.1999.403.6100 em apenso, às fls. 50/60, onde a União Federal informa acerca de habilitação de créditos de honorários de sucumbência nos autos de falência nº 000.04.043356-0, em curso na 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Fórum Central de São Paulo. II - No silêncio da Exequente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. São Paulo, 20 de janeiro de 2012. Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade da 20ª Vara Federal

0046706-55.2000.403.6100 (2000.61.00.046706-7) - VIT-FRUT DISTRIBUIDORA DE FRUTAS LTDA(SP147224 - LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1511 - CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X VIT-FRUT DISTRIBUIDORA DE FRUTAS LTDA X UNIAO FEDERAL X VIT-FRUT DISTRIBUIDORA DE FRUTAS LTDA X UNIAO FEDERAL

Fl. 319: Vistos etc. Petição de fls. 316: I - Para viabilizar o pagamento de valores requisitados através de Precatórios ou Requisitórios, necessário se faz que os dados do beneficiário sejam condizentes com aqueles contidos no Cadastro das

Pessoas Físicas (CPF) ou, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da Receita Federal, nos termos da Resolução nº 168, de 05 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal. Portanto, apresente a Exequente a documentação pertinente para regularizar o polo ativo do feito, haja vista o extrato da Receita Federal às fls. 317/318, onde consta VIT FRUT DISTRIBUIDORA DE FRUTAS LTDA - EPP, bem como novo instrumento de Procuração outorgado pelo(s) atual(is) representante da empresa, comprovando que possui(em) poderes para representá-la em Juízo, conjunta ou isoladamente, e com poderes específicos para dar e receber quitação. Prazo: 10 (dez) dias. II - No silêncio da Exequente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. São Paulo, 17 de janeiro de 2012. Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade da 20ª Vara Federal

0007604-89.2001.403.6100 (2001.61.00.007604-6) - ADEMIR MARTINS DE OLIVEIRA X AGEO LAUREANO DA SILVA FILHO X ALCIDES CARLOS DOS SANTOS (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO E SP092611 - JOAO ANTONIO FACCIOLI) X UNIAO FEDERAL (Proc. 601 - IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X ADEMIR MARTINS DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL X AGEO LAUREANO DA SILVA FILHO X UNIAO FEDERAL X ALCIDES CARLOS DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL

Fl. 489: Vistos, em despacho. I - Tendo em vista a documentação acostada às fls. 405/429 e 432/476, manifestem os Exequentes Ademir Martins de Oliveira e Alcides Carlos dos Santos interesse no prosseguimento da execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias. II - Oportunamente, venham-me os autos conclusos extinção da execução em relação ao executado Ageo Lauriano da Silva Filho, face ao recolhimento dos honorários devidos à União Federal (fl. 479) e cota de fl. 484. Int. São Paulo, 17 de janeiro de 2012. Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto no exercício da Titularidade Plena da 20ª Vara Federal

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0001331-28.2001.403.0399 (2001.03.99.001331-7) - C&A MODAS LTDA (SP143480 - FRANCISCO NOGUEIRA DE LIMA NETO E SP246523 - RAFAEL VEGA POSSEBON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA X UNIAO FEDERAL (Proc. 1489 - HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO) X UNIAO FEDERAL X C&A MODAS LTDA

Fl. 647: Vistos, em despacho. Intime-se as partes para ciência da decisão dos autos do Agravo de Instrumento nº 0026936-57.2011.403.6100, às fls. 641/646. Após, cumpra-se a decisão de fls. 606/609. São Paulo, 19 de janeiro de 2012. Anderson Fernandes Vieira Juiz Federal Substituto no exercício da Titularidade Plena da 20ª Vara Federal

0032343-29.2001.403.6100 (2001.61.00.032343-8) - EDITORA ABRIL S/A (SP238689 - MURILO MARCO E SP154683 - MARIANA DE PAULA MACIA) X INSS/FAZENDA (Proc. 601 - IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X INSS/FAZENDA X EDITORA ABRIL S/A

Fl. 542: Vistos, em decisão. Petição de fls. 532/541: Defiro o pedido de efeito suspensivo, nos termos do 2º do art. 475-M do Código de Processo Civil. Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a impugnação apresentada pela Executada à execução, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tendo em vista a divergência dos cálculos ofertados pelas partes, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para que confira os mesmos, verificando qual dos dois se apresenta correto, ante o teor da coisa julgada, ou se nenhum deles cumpriu corretamente o julgado, elaborando seus próprios cálculos, na mesma data em que efetuadas as contas das partes e atualizando-se até a data da elaboração da sua conta. Int. São Paulo, 18 de Janeiro de 2012 ANDERSON FERNANDES VIEIRAJUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR

Belª. DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 3510

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0734212-35.1991.403.6100 (91.0734212-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0703518-83.1991.403.6100 (91.0703518-7)) ROZINELLI-MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA (SP067258 - JOAO EDUARDO POLLESI E SP068647 - MARCO ANTONIO PIZZOLATO) X UNIAO FEDERAL (Proc. 1407 - ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X ROZINELLI-MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA X UNIAO FEDERAL

INFORMAÇÃO Informo a Vossa Excelência que não houve manifestação da autora, sobre a fiança bancária condicionada para o levantamento da primeira parcela do precatório. Conforme consulta ao sistema de andamento processual (fls. 315/316), verifiquei que não houve decisão final nos autos do agravo de instrumento n. 0024829-11.2009.403.0000, interposto pela União Federal. DESPACHO Autorizo o levantamento dos depósitos de fl. 317 e fl. 251, mediante apresentação de fiança bancária, no prazo de 05 dias. No silêncio, aguarde-se o trânsito em julgado do agravo de instrumento n. 2009.03.00.024829-1, em arquivo. Intime-se.

0033234-65.1992.403.6100 (92.0033234-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0732443-89.1991.403.6100 (91.0732443-0)) KENTI IND/ ALIMENTICIA LTDA (MASSA FALIDA)(SP098613 - JOAO LUIS GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL(Proc. 761 - ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X KENTI IND/ ALIMENTICIA LTDA (MASSA FALIDA) X UNIAO FEDERAL

Indefiro o pedido formulado à fl. 424, por tratar-se de diligência que incumbe à parte. Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 410. Intime-se.

0043246-41.1992.403.6100 (92.0043246-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0004699-29.1992.403.6100 (92.0004699-1)) CNEC ENGENHARIA S/A(SP138979 - MARCOS PEREIRA OSAKI E SP183068 - EDUARDO GUERSONI BEHAR) X UNIAO FEDERAL(Proc. 761 - ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X CNEC ENGENHARIA S/A X UNIAO FEDERAL

Fls. 991/992: Mantenho a decisão de fl. 972. Cumpra a decisão de fl. 986, remetendo estes autos ao arquivo. Intimem-se.

0056302-68.1997.403.6100 (97.0056302-2) - PAULO AFONSO GRAZIANI VASCONCELLOS X JOAQUIM PIRES DE ARAUJO NOVAES NETO X FRANCISCO NARDI X ALFREDO LUIZ DA SILVA X ISABEL CRISTINA PEREIRA DE SOUZA X MARIA APARECIDA DE LIMA PAULA X DANILO CARNAVALLI X JOSE APARECIDO GRANCIERO X JOSE ROBERTO LEONI X NEWTON HERRERA FEITOZA(SP029120 - JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E SP134719 - FERNANDO JOSE GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP068985 - MARIA GISELA SOARES ARANHA)

A Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos (fls. 472/550), bem como termo de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n. 110/01 (fls. 327, 329 e 331). Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Int.

0059989-53.1997.403.6100 (97.0059989-2) - CORDELIA GONCALVES(SP112030 - DONATO ANTONIO DE FARIAS E SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X EUCLYDES HENRIQUE(SP100078 - MILTON DE OLIVEIRA MARQUES) X JANICE DA SILVA RIBEIRO(SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO) X MARIA BERNADETE GALINDO DE SOUZA X RUY AMARANTE(SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA E SP112030 - DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 935 - RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO) X CORDELIA GONCALVES X UNIAO FEDERAL X EUCLYDES HENRIQUE X UNIAO FEDERAL X JANICE DA SILVA RIBEIRO X UNIAO FEDERAL X RUY AMARANTE X UNIAO FEDERAL

Nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2006, do MM. Juiz Federal da 21ª Vara Cível Federal, o qual delega ao servidor a prática de atos de mero expediente sem caráter decisório: Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

0061650-67.1997.403.6100 (97.0061650-9) - ADELMO CARDOSO SOARES X ANGELA CONTE DE CARVALHO X JOSE DE LIMA LUCENA X MARCIA FUJIE ARAGUTH TANAKAI X MARIA ASSIS NASCIMENTO X MARIA HELENA ARANTES X MARIA ISABEL DOS SANTOS SANTANA X NILZA ITALIA NOGUEIRA X REGINA KEIKO ITAMI X SONIA REGINA OBA(SP129071 - MARCOS DE DEUS DA SILVA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP(SP108838 - JOAO BATISTA RAMOS)

Manifeste-se a ré sobre o pedido de desistência formulado pelo autor à fl. 119. Intime-se.

0018030-63.2001.403.6100 (2001.61.00.018030-5) - EDITH MEDEIROS X ARLEN LEPRI JUNIOR(SP128571 - LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA E SP147257 - HELIO LEITE CHAGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E SP068985 - MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Recebo as apelações das partes exclusivamente no efeito devolutivo. Vista para contrarrazões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

0019952-08.2002.403.6100 (2002.61.00.019952-5) - LUIZ ANTONIO POLETTO X MARIA HELENA DE PAULA RODRIGUES X SILVIO DE OLIVEIRA MOURA X JOAO CARLOS DOS SANTOS(SP068182 - PAULO POLETTO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP095234 - ANA CLAUDIA SCHMIDT E SP068985 - MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ciência às partes da baixa dos autos. Forneçam os autores SILVIO DE OLIVEIRA MOURA e MARIA HELENA DE PAULA RODRIGUES, em 15 dias, os extratos das contas vinculadas de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, necessárias para o cumprimento da obrigação de fazer e as cópias necessárias para a instrução do mandado de intimação (sentença, relatório, voto, acórdão, decisões de embargos de declaração, decisões dos tribunais superiores e certidão do trânsito em julgado). Forneçam, também, em duas vias, o número do PIS, data de admissão na empresa, data de opção do FGTS, número de RG e CPF, nome da empresa e número de CNPJ, se houver. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que cumpra, em 60 dias, a obrigação de fazer a que foi condenada, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se em arquivo. Int.

0046729-62.2009.403.6301 - MARCELO JOSE BERNARDES PEREIRA(SP203901 - FERNANDO FABIANI CAPANO E SP130714 - EVANDRO FABIANI CAPANO) X UNIAO FEDERAL

Recebo a apelação da RÉ em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

0006351-51.2010.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X JOSE FERREIRA DA SILVA(SP287786 - SILVIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA)

Defiro o prazo de 10(dez) dias, conforme requerido pela autora à fl. 146. Intime-se.

0009968-19.2010.403.6100 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP135372 - MAURY IZIDORO E SP091351 - MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X VALDERY DOS SANTOS DECORACOES ME

Manifeste-se a autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 97, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se.

0023333-43.2010.403.6100 - NELSON TEIXEIRA MERLO FILHO X VALERIANA PINTO TEIXEIRA MERLO(SP129801 - VERONICA KOBAYASHI) X BANCO ITAU S/A(SP122221 - SIDNEY GRACIANO FRANZE E SP124517 - CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X UNIAO FEDERAL

Manifestem-se as partes sobre a contestação à litisdenúnciação de fls. 246/274.

0024493-06.2010.403.6100 - MAURO DE PAULA NOGUEIRA(SP153651 - PATRICIA DAHER LAZZARINI E SP151439 - RENATO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL

Recebo a apelação da RÉ exclusivamente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

0024655-98.2010.403.6100 - FRANCISCO GOMES DOS SANTOS(SP147955 - RENATO VALVERDE UCHOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP195005 - EMANUELA LIA NOVAES E SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Recebo a apelação da AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

0001800-91.2011.403.6100 - ALEX HENRIQUE DA CUNHA(SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP068985 - MARIA GISELA SOARES ARANHA E SP073809 - MARCOS UMBERTO SERUFO)

Apresente o autor o endereço do Sr. LUCIANO LIMA DE OLIVEIRA para expedição do mandado de citação. Prazo: 48(quarenta e oito) horas. Intime-se.

0004077-80.2011.403.6100 - NEUZA BRANCO GONCALVES(SP046637 - ANA MARIA MONTEFERRARIO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra a autora corretamente o despacho de fl. 94, comprovando de forma inequívoca que na partilha dos bens deixados pelo falecido ANTONIO GONÇALVES NETO, os valores existentes na conta de FGTS e eventuais correções, restaram atribuídos somente à autora, excluindo os demais herdeiros mencionados na certidão de óbito, uma vez que distribuiu a ação em nome próprio. juntando a Junte aos autos documento que comprove suas alegações, sob pena de indeferimento da petição inicial. Prazo: 05(cinco) dias.

0004840-81.2011.403.6100 - UNIAO FEDERAL(Proc. 2448 - HELIDA MARIA PEREIRA) X ARMANDO CLAPIS(SP018789 - JOSE DE MELLO JUNQUEIRA E SP295208 - HELIO SANTOS DE OLIVEIRA) X ESTADO DE SAO PAULO(SP068655 - SONIA MARIA DE OLIVEIRA PIRAJA)

Recebo a apelação da RÉ exclusivamente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

0005552-71.2011.403.6100 - JOSE RAMOS DE OLIVEIRA(SP208321 - ADRIANO DE ALMEIDA CORRÊA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra o Dr. Adriano de Almeida Correa Leite a determinação de fl. 54, subscrevendo a declaração de autenticidade de documentos à fl. 49, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se.

0006855-23.2011.403.6100 - SERGIO DA SILVA DORIA(SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP195005 - EMANUELA LIA NOVAES)

Recebo a apelação da AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

0007247-60.2011.403.6100 - BANCO ITAULEASING S/A X BANCO ITAUCARD S/A X BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL(SP250132 - GISELE PADUA DE PAOLA E SP020047 - BENEDICTO CELSO BENICIO) X UNIAO FEDERAL

Recebo a apelação da RÉ em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

0011608-23.2011.403.6100 - JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO X NICOLA LABATE(SP083190 - NICOLA LABATE E SP083548 - JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP214060 - MAURICIO OLIVEIRA SILVA)

Recebo a apelação da AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

0011610-90.2011.403.6100 - JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO X NICOLA LABATE(SP083190 - NICOLA LABATE E SP083548 - JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP214060 - MAURICIO OLIVEIRA SILVA)

Recebo a apelação da AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

0014782-40.2011.403.6100 - LEANDRO HENRIQUE CAMPOS(SP138767 - MARCUS VINICIUS RIBEIRO CRESPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2006, do MM. Juiz Federal da 21ª Vara Cível Federal, o qual delega ao servidor a prática de atos de mero expediente sem caráter decisório: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

0021351-57.2011.403.6100 - LUIS CARVALHO LIMA(SP186946 - JIMY LOPES MADEIRA) X UNIAO FEDERAL
Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas até o valor de sessenta salários mínimos, nos termos da Resolução 228/2004 da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e do caput do artigo 3º da Lei nº 10.259, de 02/07/2001, motivo pelo qual declino da competência e determino a remessa dos autos àquela Justiça Especializada. Entendendo não ser competente, caberá ao juiz que receber o feito por distribuição suscitar o conflito. Intime-se.

0021610-52.2011.403.6100 - CECILIA SATIKO HIRAMATSU CORTONA(SP097118 - FABIO CORTONA RANIERI) X UNIAO FEDERAL

Providencie o advogado da autora a declaração de autenticidade dos documentos apresentados nos autos em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Forneça a autora cópia dos documentos juntados com a inicial para a instrução do mandado de citação da União Federal, nos termos do art 21, do Decreto-lei n. 147/67. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

0013467-74.2011.403.6100 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0013751-78.1994.403.6100 (94.0013751-6)) UNIAO FEDERAL(Proc. 1203 - PATRICIA MARA DOS SANTOS) X FUNDAÇÃO SALVADOR ARENA(SP179209 - ALESSANDRA FRANCISCO E SP045044 - ODETE DA SILVA RODRIGUES E SP149754 - SOLANO DE CAMARGO)

Recebo a apelação da EMBARGADA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

0000728-36.1992.403.6100 (92.0000728-7) - MINERBO FUCHS ENGENHARIA S/A(SP015420 - PAULO PINTO DE CARVALHO FILHO E SP021531 - VERA PINTO DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 734 - GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA)

Converta-se em pagamento definitivo, conforme documento de fl. 240. Após a conversão, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 228. Intimem-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0235899-90.1980.403.6100 (00.0235899-9) - ARACATUBA PREFEITURA X PENAPOLIS

PREFEITURA(SP095605 - MICHEL AARAO FILHO E SP093491 - CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA(Proc. 1153 - MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE E Proc. 1315 - PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X ARACATUBA PREFEITURA X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA X PENAPOLIS PREFEITURA X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
Condiciono o levantamento do pagamento dos precatórios à prestação de fiança bancária, com prazo de dez (10) dias.No silêncio, aguarde-se em arquivo o pagamento das demais parcelas e julgamento final do recurso interposto.Intimem-se

0000196-38.1987.403.6100 (87.0000196-1) - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR(SP017792 - YOR QUEIROZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA X PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

Os cálculos de fls. 274/277 foram atualizados monetariamente, nos termos do Provimento COGE nº 64, de 30 de 24 de junho de 2005, que adotou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.Outrossim, verifico que foram computados juros de mora entre a data da conta homologada e a data da expedição do respectivo Ofício Requisitório, momento em que foi interrompida a mora da executada, nos termos do entendimento do Supremo Tribunal Federal (RE nº 298.616/SP, DJ 08/11/2002).A partir de janeiro de 1994, os juros moratórios foram retomados, uma vez que o segundo pagamento (17 de janeiro de 1997) se encontra fora do prazo constitucional (até 31 de dezembro de 1993). Com o encerramento dos depósitos referente à primeira requisição, foi mantida a aplicação dos juros moratórios até a presente data, em virtude da existência de saldo remanescente.Em razão disso, acolho os cálculos de fls. 274/277, para determinar o prosseguimento do feito pelo valor de R\$11.074,76 (onze mil e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos), para 17 de outubro de 2011.Intime-se a executada, por mandado, para que se manifeste sobre a existência de débitos em nome da exequente, ns termos dos 3º e 4º, do artigo 30, da Lei n. 12.431/2011. Em caso positivo, a executada deverá indicar o débito a ser compensado, atualizado para a mesma data do cálculo elaborado por este Juízo, discriminado pelo código de receita, distinguindo o principal dos acessórios e outros dados necessários para posterior atualização por este juízo.Prazo: 30 (trinta) dias.Intimem-se.

0059434-85.1987.403.6100 (00.0059434-2) - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DOESTE(SP093491 - CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA(Proc. PAULO SERGIO MIGUEIS URBANO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DOESTE X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

Os cálculos de fls. 519/520 foram atualizados monetariamente, nos termos do Provimento COGE nº 64, de 30 de 24 de junho de 2005, que adotou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.Outrossim, verifico que foram computados juros de mora entre a data da conta homologada e a presente data. Em razão disso, acolho os cálculos de fls. 519/520, para determinar o prosseguimento do feito pelo valor de R\$51.074,62 (cinquenta e um mil e setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), para 20 de setembro de 2011.Intime-se a executada, por mandado, para que se manifeste sobre a existência de débitos em nome da exequente, ns termos dos 3º e 4º, do artigo 30, da Lei n. 12.431/2011. Em caso positivo, a executada deverá indicar o débito a ser compensado, atualizado para a mesma data do cálculo elaborado por este Juízo, discriminado pelo código de receita, distinguindo o principal dos acessórios e outros dados necessários para posterior atualização por este juízo.Prazo: 30 (trinta) dias.Intimem-se.

0935811-64.1987.403.6100 (00.0935811-0) - DURAFLORA S/A(SP207602 - RICARDO JOSÉ VERDILE E SP182687 - SYLVIA APARECIDA PEREIRA GUTIERREZ) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1153 - MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE) X DURAFLORA S/A X UNIAO FEDERAL

Indefiro o pedido de prazo suplementar da União Federal de fls. 350/351, uma vez que a Constituição Federal estabelece no 10, do artigo 100, o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos débitos passíveis de compensação, sob pena de perda do direito de abatimento.Com o retorno da rotina processual de transmissões, requisi-te-se o numerário, nos termos da Resolução nº 122, de 28 de outubro de 2010, do Egrégio Conselho da Justiça Federal.Intimem-se.

0040545-78.1990.403.6100 (90.0040545-9) - CIA/ AGRICOLA ADMINISTRADORA COML/ E INDL/ CAACI(SP005192 - HERMENEGILDO CARLO DONELLI E SP067578 - REINALDO CLAUDIO DE SOUZA E SP096831 - JOAO CARLOS MEZA) X UNIAO FEDERAL(Proc. MARCOS ALVES TAVARES) X CIA/ AGRICOLA ADMINISTRADORA COML/ E INDL/ CAACI X UNIAO FEDERAL

Condiciono o levantamento do pagamento do precatório à prestação de fiança bancária, com prazo de dez (10) dias.No silêncio, aguarde-se em arquivo o pagamento das demais parcelas e julgamento final do recurso interposto.Intimem-se

0035300-18.1992.403.6100 (92.0035300-2) - ARY FRANCISCO CILOTTI(SP014527 - OSCAR LANG E SP072052 - ULISSES ARGEU LAURENTI) X UNIAO FEDERAL(Proc. MARCOS ALVES TAVARES) X ARY FRANCISCO

CILOTTI X UNIAO FEDERAL

Proceda o autor Ary Francisco Cilotti ao depósito de R\$ 349,14 (trezentos e quarenta e nove reais e quatorze centavos), correspondente ao valor excedente levantado nos autos. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

0037515-64.1992.403.6100 (92.0037515-4) - WANDERLEY BENDAZZOLI X JOSE CARLOS MARCONDES X YASUKO TSUCHIDA X PAULO BRAGA DE OLIVEIRA X WILMA BRAGA(SP094509 - LIDIA TEIXEIRA LIMA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 734 - GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA) X WANDERLEY BENDAZZOLI X UNIAO FEDERAL X JOSE CARLOS MARCONDES X UNIAO FEDERAL X YASUKO TSUCHIDA X UNIAO FEDERAL X PAULO BRAGA DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL X WILMA BRAGA X UNIAO FEDERAL

Em face da interposição do Agravo de Instrumento nº 0025293-64.2011.403.0000, solicite-se ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região a disponibilização dos valores dos precatórios nº 20110105343, 20110105344, 20110105345 e 20110105346 à disposição deste juízo. Condiciono os levantamentos dos pagamentos à prestação de fiança bancária, com prazo de dez (10) dias. No silêncio, aguarde-se em arquivo o julgamento final do recurso interposto. Intimem-se

0007276-43.1993.403.6100 (93.0007276-5) - MECANICA WUTZL LTDA(SP051621 - CELIA MARISA SANTOS CANUTO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1407 - ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X MECANICA WUTZL LTDA X UNIAO FEDERAL

Desentranhe-se a petição de fl. 259, para sua juntada nos autos respectivos. Arquivem-se os autos, conforme determinado à fl. 253. Intime-se.

0027558-68.1994.403.6100 (94.0027558-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0021936-08.1994.403.6100 (94.0021936-9)) INDUSTRIA DE CONDUTORES ELETRICOS WALANDAR LIMITADA(SP103423 - LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS E SP113806 - LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 734 - GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA) X INDUSTRIA DE CONDUTORES ELETRICOS WALANDAR LIMITADA X UNIAO FEDERAL

Em face da interposição do Agravo de Instrumento nº 0028041-69.2011.403.0000, solicite-se ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região a disponibilização do valor do precatório nº 20110160326 à disposição deste juízo. Condiciono o levantamento do pagamento à prestação de fiança bancária, com prazo de dez (10) dias. No silêncio, aguarde-se em arquivo o julgamento final do recurso interposto.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0012898-54.2003.403.6100 (2003.61.00.012898-5) - VILLABOA NEGOCIOS E PARTICIPACOES S/S LTDA.(SP142381 - MARIA TEREZA DE JESUS PAULO CAPELO E SP146235 - ROGERIO AUGUSTO CAPELO E SP140224 - EVANDRO CESAR JUSTINIANO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1565 - ALICE VITORIA F. O. LEITE) X FAF - NEGOCIOS E PARTICIPACOES S/C LTDA X UNIAO FEDERAL X UNIAO FEDERAL X FAF - NEGOCIOS E PARTICIPACOES S/C LTDA

Transforme-se em pagamento definitivo em favor da União Federal, o saldo da conta nº 0265.635.00245565, sob o código 2849 (PIS). Após, retornem os autos ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

0017729-09.2007.403.6100 (2007.61.00.017729-1) - ALDO CELSO MAGRI(SP045467 - LUIS ANTONIO SIQUEIRA SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA E SP073809 - MARCOS UMBERTO SERUFO) X ALDO CELSO MAGRI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Vistos, etc... Trata-se de impugnação apresentada nos termos do artigo 475-L, do Código de Processo Civil, pela qual a impugnante pretende ver reduzido o valor da execução contra ela promovida. Aduz, em síntese, que há excesso de execução, pois o exequente capitalizou juros contratuais em seu demonstrativo, bem como aplicou índices de correção monetária diversos dos praticados na Justiça Federal, tudo em desacordo ao comando exequendo, de forma que apresenta nova conta do valor que entende correto e requer a condenação do impugnado em honorários advocatícios. O impugnado, devidamente intimado, apresentou sua manifestação, onde pugna pela rejeição da presente impugnação. É a síntese do necessário. Decido. O provimento jurisdicional passado em julgado condenou a impugnante ao pagamento da correção monetária incidente sobre os saldos de caderneta de poupança, relativamente ao mês de junho/87, além de juros moratórios e contratuais, observada a prescrição dos 3 anos anteriores ao ajuizamento da ação. As partes não divergem quanto aos saldos em caderneta e diferenças históricas, já que ambas se basearam nos extratos bancários que acompanham a inicial. Em relação à correção monetária da diferença devida, não é possível identificar os critérios pelos quais se pautou o exequente, de qualquer sorte, a impugnante utilizou os parâmetros e índices estabelecidos no Manual de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal (Resolução CJF 134/2010) e, por isso, deve prevalecer o montante corrigido alcançado em seu demonstrativo (R\$ 10.792,63). No cômputo dos juros contratuais ou remuneratórios nenhuma das partes observou o comando exequendo que determinou sua capitalização, contrariamente ao que sustenta a executada, entretanto, observada a prescrição trienal, não respeitada pelo exequente. Note-se que a capitalização de juros é a que está de acordo com a sistemática de remuneração da poupança, de forma que a sentença ao determinar o pagamento de juros contratuais deixa claro que tais juros serão calculados e pagos em sua forma tradicional, o cômputo de forma simples é que deveria ser ressalvado, se o caso. Outrossim, as partes utilizaram critérios e termos diversos para calcular os juros de mora, o que também será objeto de reparo por esse juízo. E, finalmente, o impugnado considerou em

seu demonstrativo, indevidamente, valor relativo ao montante de custas, item que não está contemplado no título executivo que determinou a sucumbência recíproca. Assim, o valor da execução observará a seguinte conformação: Valor da diferença corrigida (maio/2011) 10.792,63 Juros contratuais 5.464,10 Juros de mora (7,46%) 1.212,75 Valor Total (maio/2011) 17.469,48 Incabível a condenação do exequente no pagamento de verba honorária, pois a impugnação, na forma em que disciplinada pela nova redação do Código de Processo Civil (Lei n. 11.232/05), possui natureza jurídica de incidente processual, sem carga terminativa. Face o exposto, acolho parcialmente a presente impugnação para fixar o valor da execução em R\$ 17.469,48, para maio de 2011. Considerando que o depósito de fl. 129 é suficiente para satisfação do crédito, expeçam-se alvarás de levantamento em favor do exequente no valor da execução e para a executada pelo saldo remanescente. Com o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Expediente N° 3528

MONITORIA

0004761-10.2008.403.6100 (2008.61.00.004761-2) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA E SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X PAULO SERGIO RESENDE DE OLIVEIRA ME X PAULO SERGIO RESENDE DE OLIVEIRA

Nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2006, do MM. Juiz Federal da 21ª Vara Cível Federal, o qual delega ao servidor a prática de atos de mero expediente sem caráter decisório: Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

0014682-56.2009.403.6100 (2009.61.00.014682-5) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E SP160212 - FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E SP160416 - RICARDO RICARDES) X PAULO GRIGORIO DOS SANTOS X PEDRO GRIGORIO DOS SANTOS (SP256193 - JORGE GRIGORIO DOS SANTOS)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

0015402-86.2010.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E SP063811 - DALVA MARIA DOS SANTOS) X MARIA DE LOURDES PICARELLI (SP162887 - MARIA CRISTINA FERREIRA DA SILVA PICHIRILLI)

Tendo em vista a realização de audiência de tentativa de acordo, que restou infrutífera, devolvo o prazo para apresentação de contrarrazões pela ré. Int.

0021535-47.2010.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP076153 - ELISABETE PARISOTTO) X RODRIGO CARDOSO DA ROCHA SANTOS - ESPOLIO X ERICA TAMYRES DE SOUZA

Conforme decisão do agravo de instrumento, retifique-se o polo passivo da demanda fazendo constar Espólio de Rodrigo Cardoso da Rocha Santos, representado pela administradora provisória Sra. Erica Tamyres de Souza. Forneça a autora, no prazo de 10 dias, as cópias faltantes necessárias para a instrução da Carta Precatória. Após, cite-se o réu, na pessoa de sua administradora provisória, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a quantia devida ou ofereça embargos, nos termos dos artigos 1102, b e seguintes do Código de Processo Civil. Não opostos embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial e o mandado de citação inicial se converterá em mandado executivo. Int.

0023051-05.2010.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X SIMEAO JESUS DOS SANTOS (SP143083 - JOSE ANTONIO CHIARADIA PEREIRA)

Aceito a conclusão. Trata-se de ação monitoria ajuizada pela Caixa Econômica Federal, por meio da qual pretende ver satisfeito suposto crédito que possui contra o executado, decorrente de saldo devedor verificado no Contrato Particular de Crédito para financiamento de aquisição de material de construção (contrato nº 0274160000017583), denominado CONSTRUCARD, firmado em 02/07/2009, no valor de R\$ 13.300,00. O Réu em contestação narra que não celebrou o referido contrato, tampouco recebeu o valor contratado ou o material de construção, sendo a referida cobrança indevida. Alega que foi vítima de uma quadrilha e o contrato objeto de fraude. A autora impugnou o feito, alegando que o contrato objeto dos autos é válido pois preenche todos os requisitos necessários para a validade do negócio jurídico. Alega também que o contrato celebrado entre as partes foi devidamente assinado pelo Sr. Simeão Jesus dos Santos, conforme se observa nos documentos de fls. 15 e 19. Solicitada às partes que especificassem as provas que pretendem produzir, o réu requereu a produção de prova testemunhal, ficando a autora silente. É o sucinto relatório. Passo a decidir. Entendo que para elucidação dos fatos articulados na inicial é necessário saber se o contrato foi efetivamente assinado pelo Sr. Simeão Jesus dos Santos. Desta forma, determino a produção de prova pericial grafotécnica e defiro a prova testemunhal requerida pelo réu. Faculto às partes a apresentação do rol de testemunhas, de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Nomeio o perito Sr. José Gonzalez Olmos Junior, com endereço na Rua Cirene de Oliveira Laet n. 657, Vila Nilo, São Paulo-SP CEP 02279-010 Os honorários periciais serão arcados pela embargante. Decorrido o prazo das partes, intime-se o senhor perito para estimar os honorários periciais, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

0006496-73.2011.403.6100 - PONTE AEREA VIAGENS E TURISMO LTDA(SC017655 - PATRYCK FABIANO FARIA E SC025562 - ALCIDES RAMOS CARNEIRO) X UNIAO FEDERAL
Chamo o feito à ordem. Providencie a autora, a juntada aos autos de cópia legível e integral do contrato nº 38/2008-SR/DPF/SP, juntado às fl.s 150/161. Prazo: 10 dias. Int.

0009456-02.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA E SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X MARCIA DEBORAH DE GODOY
Em face da certidão do(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça de fl(s).52, forneça a autora, no prazo de 10 dias, novo endereço para citação do(a)(s) ré(u)(s). No silêncio, aguarde-se manifestação em arquivo. Int.

0014070-50.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA E SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X TATIANE RODRIGUES FERREIRA
Em face da certidão do(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça de fl(s).46, forneça a autora, no prazo de 10 dias, novo endereço para citação do(a)(s) ré(u)(s). No silêncio, aguarde-se manifestação em arquivo. Int.

0015585-23.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E SP221365 - EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X ADILEI ALVES BATISTA
Em face da certidão do(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça de fl(s).39/40, forneça a autora, no prazo de 10 dias, novo endereço para citação do(a)(s) ré(u)(s). No silêncio, aguarde-se manifestação em arquivo. Int.

0018148-87.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA E SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X SILVIA WERCELENS FERRAIZ
Em face da certidão do(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça de fl(s).53, forneça a autora, no prazo de 10 dias, novo endereço para citação do(a)(s) ré(u)(s). No silêncio, aguarde-se manifestação em arquivo. Int.

0019998-79.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA E SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X GILWESTHONIL SOARES DE MIRANDA
Cite(m)-se o(s) réu(s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague(m) a quantia devida ou ofereça(m) embargos, nos termos dos artigos 1102, b e seguintes do Código de Processo Civil. Não opostos embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial e o mandado de citação inicial se converterá em mandado executivo. Int.

0020017-85.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E SP166349 - GIZA HELENA COELHO E SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X HAILTON COSTA DE PAIVA
Cite(m)-se o(s) réu(s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague(m) a quantia devida ou ofereça(m) embargos, nos termos dos artigos 1102, b e seguintes do Código de Processo Civil. Não opostos embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial e o mandado de citação inicial se converterá em mandado executivo. Int.

0020749-66.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA E SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X SILVANIO SOUSA CHAVES BARROS
Cite(m)-se o(s) réu(s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague(m) a quantia devida ou ofereça(m) embargos, nos termos dos artigos 1102, b e seguintes do Código de Processo Civil. Não opostos embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial e o mandado de citação inicial se converterá em mandado executivo. Int.

0020750-51.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA E SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X SILAS BATISTA DA SILVA
Cite(m)-se o(s) réu(s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague(m) a quantia devida ou ofereça(m) embargos, nos termos dos artigos 1102, b e seguintes do Código de Processo Civil. Não opostos embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial e o mandado de citação inicial se converterá em mandado executivo. Int.

0020834-52.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA E SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X JOAO CARLOS OLIVEIRA MORENO
Cite(m)-se o(s) réu(s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague(m) a quantia devida ou ofereça(m) embargos, nos termos dos artigos 1102, b e seguintes do Código de Processo Civil. Não opostos embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial e o mandado de citação inicial se converterá em mandado executivo. Int.

0020867-42.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA E

SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X EDSON NORMANDIA DA SILVA

Cite(m)-se o(s) réu(s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague(m) a quantia devida ou ofereça(m) embargos, nos termos dos artigos 1102, b e seguintes do Código de Processo Civil. Não opostos embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial e o mandado de citação inicial se converterá em mandado executivo. Int.

0020881-26.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA E SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X ANTONIO JOAQUIM CACIMIRO

Cite(m)-se o(s) réu(s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague(m) a quantia devida ou ofereça(m) embargos, nos termos dos artigos 1102, b e seguintes do Código de Processo Civil. Não opostos embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial e o mandado de citação inicial se converterá em mandado executivo. Int.

0020891-70.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA E SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X FLAVIO ROBERTO FORTUNATO

Cite(m)-se o(s) réu(s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague(m) a quantia devida ou ofereça(m) embargos, nos termos dos artigos 1102, b e seguintes do Código de Processo Civil. Não opostos embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial e o mandado de citação inicial se converterá em mandado executivo. Int.

0020903-84.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA E SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X FABIO SANTOS DE ANDRADE

Cite(m)-se o(s) réu(s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague(m) a quantia devida ou ofereça(m) embargos, nos termos dos artigos 1102, b e seguintes do Código de Processo Civil. Não opostos embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial e o mandado de citação inicial se converterá em mandado executivo. Int.

0021636-50.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA E SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X EDSON PACIFICO DA SILVA

Cite(m)-se o(s) réu(s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague(m) a quantia devida ou ofereça(m) embargos, nos termos dos artigos 1102, b e seguintes do Código de Processo Civil. Não opostos embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial e o mandado de citação inicial se converterá em mandado executivo. Int.

0021653-86.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA E SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CAROLINA RAMOS BORTOLO

Cite(m)-se o(s) réu(s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague(m) a quantia devida ou ofereça(m) embargos, nos termos dos artigos 1102, b e seguintes do Código de Processo Civil. Não opostos embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial e o mandado de citação inicial se converterá em mandado executivo. Int.

0021670-25.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA E SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CLAUDINEIA NASCIMENTO VILAS BOAS

Cite(m)-se o(s) réu(s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague(m) a quantia devida ou ofereça(m) embargos, nos termos dos artigos 1102, b e seguintes do Código de Processo Civil. Não opostos embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial e o mandado de citação inicial se converterá em mandado executivo. Int.

0021675-47.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA E SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X MARIA DO SOCORRO MUNIZ FARIAS

Cite(m)-se o(s) réu(s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague(m) a quantia devida ou ofereça(m) embargos, nos termos dos artigos 1102, b e seguintes do Código de Processo Civil. Não opostos embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial e o mandado de citação inicial se converterá em mandado executivo. Int.

0021682-39.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA E SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X IVANETE DA SILVA SANTOS MARIANO

Cite(m)-se o(s) réu(s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague(m) a quantia devida ou ofereça(m) embargos, nos termos dos artigos 1102, b e seguintes do Código de Processo Civil. Não opostos embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial e o mandado de citação inicial se converterá em mandado executivo. Int.

0021805-37.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA E SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X JONAS FERNANDO DAS VIRGENS SILVA

O artigo 98 da Lei. 10.707/2003 c/c Instrução Normativa STD nº 02/2009 e Resolução 134/2010 do Conselho da Justiça Federal e a Resolução 426/2011 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região determinam que o recolhimento das custas judiciais na Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo, a partir de 16/09/2011, deverá ser efetuado por Guia de Recolhimento da União - GRU em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, utilizando-se, no caso de recolhimento devido na Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região, o código 18710-0. Diante do exposto e tendo em vista o pagamento efetuado no Código 18730-5, providencie a parte autora o recolhimento das custas, no prazo de 10 dias, em guia GRU, no código 18.710-0. No silêncio, cancele-se a distribuição, conforme disposto no artigo 257 do Código de Processo Civil. Fica desde já deferida a restituição do recolhimento indevido. Para tanto deverá o procurador da parte autora encaminhar à Seção de Arrecadação da Justiça Federal, pelo e-mail suar@jfsp.jus.br, cópia desta decisão, cópia da GRU recolhida indevidamente, número do Banco, agência e conta-corrente para a emissão da ordem bancária de crédito, com a observação de que o CNPJ/CPF do titular da conta-corrente deve ser idêntico ao que consta na GRU. Nos termos do Provimento 105/2011, solicite-se ao SEDI a retificação do polo passivo fazendo constar Jonas Fernando das Virgens Silva, conforme informado na petição inicial. Int

0021806-22.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA) X IVONE CABRAL DE MORAES

O artigo 98 da Lei. 10.707/2003 c/c Instrução Normativa STD nº 02/2009 e Resolução 134/2010 do Conselho da Justiça Federal e a Resolução 426/2011 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região determinam que o recolhimento das custas judiciais na Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo, a partir de 16/09/2011, deverá ser efetuado por Guia de Recolhimento da União - GRU em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, utilizando-se, no caso de recolhimento devido na Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região, o código 18710-0. Diante do exposto e tendo em vista o pagamento efetuado no Código 18730-5, providencie a parte autora o recolhimento das custas, no prazo de 10 dias, em guia GRU, no código 18.710-0. No silêncio, cancele-se a distribuição, conforme disposto no artigo 257 do Código de Processo Civil. Fica desde já deferida a restituição do recolhimento indevido. Para tanto deverá o procurador da parte autora encaminhar à Seção de Arrecadação da Justiça Federal, pelo e-mail suar@jfsp.jus.br, cópia desta decisão, cópia da GRU recolhida indevidamente, número do Banco, agência e conta-corrente para a emissão da ordem bancária de crédito, com a observação de que o CNPJ/CPF do titular da conta-corrente deve ser idêntico ao que consta na GRU. Int.

0021958-70.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E SP221365 - EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X CICERO GONCALVES DE LIMA

Cite(m)-se o(s) réu(s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague(m) a quantia devida ou ofereça(m) embargos, nos termos dos artigos 1102, b e seguintes do Código de Processo Civil. Não opostos embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial e o mandado de citação inicial se converterá em mandado executivo. Int.

0022083-38.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E SP221365 - EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X MARCELO ULISSES DA SILVA

Cite(m)-se o(s) réu(s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague(m) a quantia devida ou ofereça(m) embargos, nos termos dos artigos 1102, b e seguintes do Código de Processo Civil. Não opostos embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial e o mandado de citação inicial se converterá em mandado executivo. Int.

0022924-33.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E SP221365 - EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X KARINA LOPES DA SILVA

O artigo 98 da Lei. 10.707/2003 c/c Instrução Normativa STD nº 02/2009 e Resolução 134/2010 do Conselho da Justiça Federal e a Resolução 426/2011 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região determinam que o recolhimento das custas judiciais na Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo, a partir de 16/09/2011, deverá ser efetuado por Guia de Recolhimento da União - GRU em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, utilizando-se, no caso de recolhimento devido na Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região, o código 18710-0. Diante do exposto e tendo em vista o pagamento efetuado no Código 18740-2, providencie a parte autora o recolhimento das custas, no prazo de 10 dias, em guia GRU, no código 18.710-0. No silêncio, cancele-se a distribuição, conforme disposto no artigo 257 do Código de Processo Civil. Fica desde já deferida a restituição do recolhimento indevido. Para tanto deverá o procurador da parte autora encaminhar à Seção de Arrecadação da Justiça Federal, pelo e-mail suar@jfsp.jus.br, cópia desta decisão, cópia da GRU recolhida indevidamente, número do Banco, agência e conta-corrente para a emissão da ordem bancária de crédito, com a observação de que o CNPJ/CPF do titular da conta-corrente deve ser idêntico ao que consta na GRU. Int.

0022985-88.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA) X ANTONIO CARLOS DA COSTA

O artigo 98 da Lei. 10.707/2003 c/c Instrução Normativa STD nº 02/2009 e Resolução 134/2010 do Conselho da Justiça Federal e a Resolução 426/2011 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região determinam que o recolhimento das

custas judiciais na Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo, a partir de 16/09/2011, deverá ser efetuado por Guia de Recolhimento da União - GRU em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, utilizando-se, no caso de recolhimento devido na Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região, o código 18710-0. Diante do exposto e tendo em vista o pagamento efetuado no Código 18740-2, providencie a parte autora o recolhimento das custas, no prazo de 10 dias, em guia GRU, no código 18.710-0. No silêncio, cancele-se a distribuição, conforme disposto no artigo 257 do Código de Processo Civil. Fica desde já deferida a restituição do recolhimento indevido. Para tanto deverá o procurador da parte autora encaminhar à Seção de Arrecadação da Justiça Federal, pelo e-mail suar@jfsp.jus.br, cópia desta decisão, cópia da GRU recolhida indevidamente, número do Banco, agência e conta-corrente para a emissão da ordem bancária de crédito, com a observação de que o CNPJ/CPF do titular da conta-corrente deve ser idêntico ao que consta na GRU. Int.

0022988-43.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA) X AGUEDA NICARETTA MACHADO

Cite(m)-se o(s) réu(s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague(m) a quantia devida ou ofereça(m) embargos, nos termos dos artigos 1102, b e seguintes do Código de Processo Civil. Não opostos embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial e o mandado de citação inicial se converterá em mandado executivo. Int.

0023213-63.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E SP221365 - EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X FABIO FERNANDES OLIVEIRA

Cite(m)-se o(s) réu(s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague(m) a quantia devida ou ofereça(m) embargos, nos termos dos artigos 1102, b e seguintes do Código de Processo Civil. Não opostos embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial e o mandado de citação inicial se converterá em mandado executivo. Int.

0023235-24.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E SP221365 - EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X EDEVALDO SENA LOPES

Cite(m)-se o(s) réu(s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague(m) a quantia devida ou ofereça(m) embargos, nos termos dos artigos 1102, b e seguintes do Código de Processo Civil. Não opostos embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial e o mandado de citação inicial se converterá em mandado executivo. Int.

ACAO POPULAR

0000397-53.2012.403.6100 - GUSTAVO KIY(SP211104 - GUSTAVO KIY E SP309707 - RICARDO KIY) X UNIAO FEDERAL

Cite-se. Após, promova-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

0005179-50.2005.403.6100 (2005.61.00.005179-1) - CONDOMINIO EDF NOVA ALIANCA(SP042188 - EUZEBIO INIGO FUNES E SP187023 - ALESSANDRA INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218506 - ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X CONDOMINIO EDF NOVA ALIANCA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2006, do MM. Juiz Federal da 21ª Vara Cível Federal, o qual delega ao servidor a prática de atos de mero expediente sem caráter decisório: Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

0003369-98.2009.403.6100 (2009.61.00.003369-1) - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE

IMPERIAL(SP166182 - OLIVEIRA PEREIRA DA COSTA FILHO E SP084615 - JOSE VILMAR DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E SP221365 - EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X WALDIR BORGES DA SILVA X MARIA ROSINETE

ANTONINO X CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2006, do MM. Juiz Federal da 21ª Vara Cível Federal, o qual delega ao servidor a prática de atos de mero expediente sem caráter decisório: Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

0023073-29.2011.403.6100 - CONDOMINIO EDIFICIO COSTA AZZURRA(SP097754 - MEGUMI ASAMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie o advogado da parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Trata-se de ação de cobrança intentada contra a ré, em que o autor tem por objetivo receber as cotas condominiais vencidas, bem como aquelas que se vencerem no curso da demanda. Determino a conversão do feito para o rito ordinário, considerando que a realização de audiências de tentativa de conciliação envolvendo esta matéria tem se mostrado, invariavelmente, ineficaz, trazendo unicamente desconforto às

partes e a seus patronos, que têm que se locomover até o Fórum com o fim de cumprir exigência estabelecida no artigo 277 do Código de Processo Civil. Deve ser salientado que esta conversão de rito não trará prejuízo às partes, mas, ao contrário, propiciará a discussão da matéria de forma ampla, como é próprio do procedimento ordinário. Após, cite-se, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Prazo: 10 dias. Int.

0000195-76.2012.403.6100 - CONDOMINIO RESIDENCIAL NACOES UNIDAS(SP291987 - MICHEL GERMANO DE BRITO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Providencie o advogado da parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Trata-se de ação de cobrança intentada contra a ré, em que o autor tem por objetivo receber as cotas condominiais vencidas, bem como aquelas que se vencerem no curso da demanda. Determino a conversão do feito para o rito ordinário, considerando que a realização de audiências de tentativa de conciliação envolvendo esta matéria tem se mostrado, invariavelmente, ineficaz, trazendo unicamente desconforto às partes e a seus patronos, que têm que se locomover até o Fórum com o fim de cumprir exigência estabelecida no artigo 277 do Código de Processo Civil. Deve ser salientado que esta conversão de rito não trará prejuízo às partes, mas, ao contrário, propiciará a discussão da matéria de forma ampla, como é próprio do procedimento ordinário. Após, cite-se, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Prazo: 10 dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

0016916-40.2011.403.6100 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0006496-73.2011.403.6100) UNIAO FEDERAL(Proc. 1310 - JULIANO ZAMBONI) X PONTE AEREA VIAGENS E TURISMO LTDA(SC017655 - PATRYCK FABIANO FARIA E SC025562 - ALCIDES RAMOS CARNEIRO)

Aceito a conclusão. Compareça o DD. advogado Dr. Patryck Fabiano Faria, em secretaria, para apor sua assinatura na petição acostada às fls. 203/204. Prazo: 10 dias. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

0016096-21.2011.403.6100 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0006496-73.2011.403.6100) UNIAO FEDERAL(Proc. 1310 - JULIANO ZAMBONI) X PONTE AEREA VIAGENS E TURISMO LTDA(SC017655 - PATRYCK FABIANO FARIA E SC025562 - ALCIDES RAMOS CARNEIRO)

Aceito a conclusão. Cumpra-se o determinado nos autos principais. Após, venham os autos conclusos. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

0007453-46.1989.403.6100 (89.0007453-9) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087903 - GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E SP064911 - JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE) X DOMINGOS RIBEIRO JAGUARIBE EKMAN

Intime-se a Caixa Econômica Federal para pagar o valor de R\$ 2.136,18 (em novembro de 2011), apresentado pelo executado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. O valor deverá ser atualizado até a data do pagamento. Int.

0716697-84.1991.403.6100 (91.0716697-4) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP073809 - MARCOS UMBERTO SERUFO E SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E SP162987 - DAMIÃO MÁRCIO PEDRO) X IDEIA BRINDES LTDA - ME X MAURICIO ROBERTO RALDI X GILDO RALDI(SP045872 - NELSON AUGUSTO VILLA REAL)

Nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2006, do MM. Juiz Federal da 21ª Vara Cível Federal, o qual delega ao servidor a prática de atos de mero expediente sem caráter decisório: Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

0008635-95.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X PIZZERIA PRESTISSIMO LTDA X HENRIQUE LUZ LEVY X ALEXANDRE SEIXAS LEVY

Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o(s) instrumento(s) de mandato(s), mediante substituição por cópias, nos termos do artigo 178 do Provimento 64/2005. Após, arquivem-se. Intime-se.

0023184-13.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA) X INDUSTRIA PLASTICA SANTA CATARINA LTDA X CAIUBI DE ALMEIDA ARRUDA X PIRAJARA DE ALMEIDA ARRUDA JUNIOR

Cite(m)-se o(a)(s) executado(s), nos termos do artigo 652 e seguintes do Código de Processo Civil. Arbitro a verba honorária em 10%(dez por cento) da dívida exequenda, no caso de não ser embargada a execução. Intime-se.

0023199-79.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA) X RODNEY NIETO

Cite(m)-se o(a)(s) executado(s), nos termos do artigo 652 e seguintes do Código de Processo Civil. Arbitro a verba

honorária em 10%(dez por cento) da dívida exequenda, no caso de não ser embargada a execução. Intime-se.

0023404-11.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA) X GABRIEL MARTINS DO NASCIMENTO X GABRIEL MARTINS DO NASCIMENTO

Verifico não haver prevenção. Cite(m)-se o(a)(s) executado(s), nos termos do artigo 652 e seguintes do Código de Processo Civil. Arbitro a verba honorária em 10%(dez por cento) da dívida exequenda, no caso de não ser embargada a execução. Intime-se.

CAUCAO - PROCESSO CAUTELAR

0024059-17.2010.403.6100 - ULTRAPAR PARTICIPACOES S/A(SP065973 - EVADREN ANTONIO FLAIBAM E SP266214 - CRISTIANE YOSHIE DOS SANTOS MORIMOTO) X UNIAO FEDERAL

Tendo em vista a informação de fato superveniente e perda do objeto da demanda, torno sem efeito o recebimento da apelação. Defiro o desentranhamento da carta de fiança de fl. 71, que deverá ser retirada pela requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos como baixa findo. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

0020602-79.2007.403.6100 (2007.61.00.020602-3) - YARA BISOGNINI MARQUES(SP227200 - TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP072208 - MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E SP154301 - LUCIANA COZZA CERQUEIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0977332-86.1987.403.6100 (00.0977332-0) - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA(Proc. LUIZ CARLOS CAPOZZOLI E Proc. 682 - VINICIUS NOGUEIRA COLLACO) X IDILIO FERNANDES(SP025662 - FABIO DE OLIVEIRA LUCHESI E SP156400 - JOSÉ HENRIQUE TURNER MARQUEZ) X IDILIO FERNANDES X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

Aceito a conclusãoA publicação dos editais para conhecimento de terceiros objetiva a ampla divulgação do levantamento da indenização depositada.A mera alegação no sentido de que os editais não foram publicados em dois jornais distintos não tem o condão de invalidar o propósito da publicação dos referidos editais.Ademais, o artigo 6º, 1º da Lei Complementar nº 76/93 não exige a publicação do edital em dois jornais, mas sim duas publicações na imprensa local e uma na oficial.Desta forma, não obstante o despacho de fl. 1165 determinar a publicação em dois jornais, considero válida a publicação de fls. 1176 e 1177 para fins de levantamento do depósito prévio, uma vez que foi realizada nos termos do dispositivo legal supramencionado.Isto exposto, defiro o levantamento do depósito prévio, informe o expropriado o nome do advogado, números da OAB, RG e CPF, que efetuará o levantamento.No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.Aceito a conclusãoA publicação dos editais para conhecimento de terceiros objetiva a ampla divulgação do levantamento da indenização depositada.A mera alegação no sentido de que os editais não foram publicados em dois jornais distintos não tem o condão de invalidar o propósito da publicação dos referidos editais.Ademais, o artigo 6º, 1º da Lei Complementar nº 76/93 não exige a publicação do edital em dois jornais, mas sim duas publicações na imprensa local e uma na oficial.Desta forma, não obstante o despacho de fl. 1165 determinar a publicação em dois jornais, considero válida a publicação de fls. 1176 e 1177 para fins de levantamento do depósito prévio, uma vez que foi realizada nos termos do dispositivo legal supramencionado.Isto exposto, defiro o levantamento do depósito prévio, informe o expropriado o nome do advogado, números da OAB, RG e CPF, que efetuará o levantamento.No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

0008957-77.1995.403.6100 (95.0008957-2) - RAMIRO DA LUZ CORDEIRO X MARIA DE LOURDE SOUZA CORDEIRO(SP113573 - MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI E SP165906 - REJANE CRISTINA SALVADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA(Proc. PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO E SP202316 - MURILO ALBERTINI BORBA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA X RAMIRO DA LUZ CORDEIRO X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA X MARIA DE LOURDE SOUZA CORDEIRO

Aguarde-se a devolução da Carta Precatória nº 77/2010, remetida ao juízo da comarca de Martinópolis/SP e a compensação determinada às fls. 796/797. Int.

0001063-93.2008.403.6100 (2008.61.00.001063-7) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X EDNEY MOTA ALMEIDA(SP191481 - ANTONIO CARLOS ALVES PINTO SERRANO) X EDSON MOTA ALMEIDA(SP191481 - ANTONIO CARLOS ALVES PINTO SERRANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDNEY MOTA ALMEIDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDSON MOTA ALMEIDA

Expeça-se mandado de penhora, para cumprimento no endereço do executado Edson Mota Almeida em São Paulo,

sobre o veículo indicado à fl. 247. Int.

ACOES DIVERSAS

0044413-89.2002.403.6182 (2002.61.82.044413-1) - FAUSTO EDUARDO PINHO CAMUNHA(SP057294 - TAMAR CYCELES CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se

23ª VARA CÍVEL

DRA FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA

MMa. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

DIRETOR DE SECRETARIA

BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES

Expediente Nº 4943

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0025994-44.2000.403.6100 (2000.61.00.025994-0) - CICERO FERNANDES DE SOUSA(SP094152 - JAMIR ZANATTA E Proc. DIRCEU SCARIOT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP095234 - ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Intime-se a CEF pela imprensa oficial, na pessoa de seu advogado para que pague a quantia indicada às fls. 224/227, de R\$ 857,20, no prazo de 15(quinze) dias. Caso o devedor não efetue o pagamento no prazo indicado, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento), conforme disposto no art. 475 J, do CPC.

0024292-24.2004.403.6100 (2004.61.00.024292-0) - NOBUKO MATSUMOTO RECH X ROQUE MENDES RECH(SP092182 - ROQUE MENDES RECH) X UNIAO FEDERAL

Fls: 261: defiro a parte autora o prazo suplementar de 60(sessenta) dias. Silente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

0020986-71.2009.403.6100 (2009.61.00.020986-0) - ROBERTO EUGENIO DOS REIS(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP215219B - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Proceda a parte autora a regularização da petição de fls. 204/206, subscrevendo-a, sob pena de desentranhamento. Prazo de 05(cinco) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

0002701-59.2011.403.6100 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0017366-90.2005.403.6100 (2005.61.00.017366-5)) UNIAO FEDERAL(Proc. 1622 - LUIZA HELENA SIQUEIRA) X ADAILZE APPARECIDA FORTES(SP122578 - BENVINDA BELEM LOPES)

UNIÃO FEDERAL, devidamente qualificada, opôs os presentes embargos à execução movida por ADAILZE APPARECIDA FORTES, insurgindo-se contra a apresentação de planilha e documentos de maneira incompleta pela embargada, impedindo, assim, a embargante de proceder aos cálculos, na fase da execução da sentença, ensejando nulidade de citação.Requer, assim, a nulidade de sua citação, nos termos do artigo 730 do CPC, por ofensa ao disposto no artigo 604 do CPC. A embargada apresentou impugnação que foi juntada às fls. 10/12, contestando os argumentos despendidos pela União Federal. Determinada a prestação de informações, foram prestadas às fls. 32/22, pela ALCOA - Previ Sociedade de Previdência Privada.É o relatório.Fundamento e decidido.A falta do demonstrativo de previdência privada foi suprida no curso da instrução destes embargos.Por isso, por economia processual não será declarada a nulidade.A embargada não se opôs ao valor apurado pela União (fl. 46), com base nos informes do Fundo.Por isso, ACOLHO OS EMBARGOS, com fundamento no artigo 269, I, do CPC.O débito é de R\$7.440,03, conforme apurado pela União (fl. 42).A embargada deu causa à ação, devendo pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do CPC.Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia para os autos principais e arquivem-se estes autos dos embargos.PRI.

EMBARGOS DE TERCEIRO

0002790-19.2010.403.6100 (2010.61.00.002790-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0026073-57.1999.403.6100 (1999.61.00.026073-0)) BANCO DO BRASIL S/A(SP256559 - FLAVIO CRAVEIRO FIGUEIREDO GOMES E SP206858 - CLODOMIRO FERNANDES LACERDA) X SARAIVA S/A LIVREIROS EDITORES(SP076944 - RONALDO CORREA MARTINS E SP062385 - SALVADOR FERNANDO SALVIA)

Recebo as apelações do embargante e do embargado apenas no efeito devolutivo (art. 520, VII do CPC). Vista às partes para resposta. Intime-se a União Federal das decisões proferidas nos presentes autos e na ação em apenso.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0000976-21.2000.403.6100 (2000.61.00.000976-4) - INSTALACOES ELETRICAS SANCHEZ & CLEMENTE LTDA(SP147772 - ANTONIO JUSTINIANO PALHARES JUNIOR E SP166069 - MÁRCIO SUHET DA SILVA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 164 - MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X INSS/FAZENDA(Proc. 762 - MARINEY DE BARROS GUIGUER) X UNIAO FEDERAL X INSTALACOES ELETRICAS SANCHEZ & CLEMENTE LTDA Fls. 339/349: vista ao exequente. JUIZ(A) FEDERAL DA 23ª VARA CÍVEL FEDERAL DE SÃO PAULO CERTIDÃO Certifico e dou fé que em cumprimento ao art. 1º da Portaria nº 14/2011 deste juízo (disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 04/07/2011, fls. 16/18 e complementada pelo aditamento disponibilizado no D.E. em 12/09/2011, fls. 03/05) procedi ao lançamento do ato ordinatório supra.

0018013-85.2005.403.6100 (2005.61.00.018013-0) - CLEIDE RODRIGUES DA SILVA(SP137655 - RICARDO JOSE PEREIRA E SP155310 - LUCIMARA APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA) X CLEIDE RODRIGUES DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifestem-se as partes, no prazo de 20(vinte) dias, sobre os cálculos elaborados pela contadoria, ficando os autos, nos dez primeiros dias do prazo à disposição da Caixa Econômica Federal -CEF e o restante à disposição do(s) autor(es). Intime-se. .PA 1,0 JUIZ(A) FEDERAL DA 23ª VARA CÍVEL FEDERAL DE SÃO PAULO CERTIDÃO Certifico e dou fé que em cumprimento ao art. 1º da Portaria nº 14/2011 deste juízo (disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 04/07/2011, fls. 16/18 e complementada pelo aditamento disponibilizado no D.E. em 12/09/2011, fls. 03/05) procedi ao lançamento do ato ordinatório supra.

Expediente Nº 5001

MONITORIA

0023037-21.2010.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP237917 - THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ADEILDO JOSE DE ALMEIDA

Em face da certidão de fl. 72, expeça-se novo edital, corrigindo-se o número do CPF do réu. Int.

Expediente Nº 5002

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0009120-03.2008.403.6100 (2008.61.00.009120-0) - ANDRE LUIZ PATRICIO DA SILVA X ELIETE MENDES DE ANDRADE DA SILVA(SP058184 - ANDRE LUIZ PATRICIO DA SILVA E SP254896 - FERNANDA MENDES PATRÍCIO MARIANO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS E SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Fls.249/251: Indefiro o pedido da CEF.Com efeito, a natureza dos depósitos efetuados impedem a sua constrição para garantir eventual execução de multa e honorários.A parte deverá através de instrumento próprio, resguardar seu direito.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

0000730-05.2012.403.6100 - ORLANDO FELIX DA SILVA X ADRIANA FELIX DA SILVA(SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA E SP276048 - GISLAINE CARLA DE AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Diante do termo de prevenção de fls. 61/62, intime-se a parte autora para que junte aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia da petição inicial e sentença referente aos autos do processo nº 0014834-70.2010.403.6100, em trâmite na 6ª Vara Cível desta Subseção Judiciária para se verificar a hipótese de existência litispendência.Após, voltem os autos conclusos.Int.

25ª VARA CÍVEL

Dr. DJALMA MOREIRA GOMES

MMo. Juiz Federal

Expediente Nº 1819

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0017231-68.2011.403.6100 - MAXCROM INSTRUMENTOS CIENTIFICOS LTDA(SP131208 - MAURICIO TASSINARI FARAGONE) X UNIAO FEDERAL

Vistos, etc.Trata-se de Ação Ordinária em que a autora, devidamente qualificada na inicial, objetiva, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, provimento jurisdicional que determine a suspensão da exigibilidade do crédito tributário consubstanciado no Auto de Infração nº 0927800/00008/11, deflagrado pelo MPF 09.2.06.00-2010-00215-0, que culminou com a aplicação da pena de multa prevista no 3º do art. 23 do Decreto-Lei nº 1.455/76, com redação dada

pelo art. 59 da Lei nº 10.637/2002. Narra, em síntese, constituir empresa que atua no ramo da comercialização de equipamentos científicos, notadamente, no setor hospitalar e de engenharia clínica, bem como ser responsável para distribuição de aparelhos de alta tecnologia para tratamentos e diagnósticos, a maioria deles sem similares no mercado interno. Afirma que efetuou a importação de equipamentos científicos de alto custo, por meio da empresa Titan Trading Importação e Exportação Ltda., que foram relacionados nas DIs nºs 09/0802095-8 e 09/082097-4. Contudo, referidas importações foram objeto do MPF 09.2.06.00-2010-00215-0 instaurado para verificação da origem dos recursos aplicados em operações de comércio exterior e combate à interposição fraudulenta de pessoas previsto na Instrução Normativa SRF nº 228/2002 em face da empresa Titan Trading Importação e Exportação Ltda. Alega a nulidade formal de referido procedimento fiscal, por afronta aos limites do contido na IN SRF nº 228/2002, vez que extrapolou o prazo de 90 dias para sua conclusão. Sustenta que o referido procedimento fiscalizatório não foi encerrado na ocasião em que a empresa Titan Trading não foi encontrada, o que inviabiliza o seu prosseguimento contra a autora, sem a instauração de um novo procedimento administrativo, vez que não se pode iniciar uma fiscalização em face de determinada empresa e, sem qualquer justificativa, estendê-la para punir outra. Argumenta a autora que apenas foi intimada para se pronunciar sobre o procedimento de apuração de dano ao erário por suposta interposição fraudulenta de terceiro na importação, aberto em face da empresa Titan Trading, sem poder, contudo, demonstrar ao longo de referido procedimento administrativo a sua boa-fé e disponibilidade de recursos para realizar a importação, bem como esclarecer o erro formal ocorrido nas DIs perpetrado por mencionada empresa, já que não foi intimada para tanto. Acrescenta que a não localização ou consumo da mercadoria sujeita a pena de perdimento impõe o encerramento de respectivo processo e instauração de um novo para aplicação da multa prevista no 3º do art. 23 do Decreto-Lei nº 1.455/76, o que não foi feito pela ré, motivo que enseja a sua anulação, por cerceamento do direito de defesa da autora. Aduz arbitrariedade e inconstitucionalidade do ato praticado pela ré de quebra do sigilo bancário da autora no procedimento instaurado contra a Titan Trading sem prévia autorização judicial e fora dos limites da IN SRF 228/2002. Defende, ainda, que a empresa Titan Trading realizou a importação de bens por conta e ordem da autora, operação legalmente autorizada, sem que houvesse interposição fraudulenta de terceiro, na medida em que o mero erro no preenchimento das DIs não implica a intenção de ocultar que a real adquirente das mercadorias importadas. Além do que, em vários documentos que embasam a importação a autora foi indicada como uma das envolvidas no negócio. Ressalta que em momento algum pretendeu fraudar o procedimento de importação por meio de sua ocultação como adquirente das mercadorias, prova disso é: a) que nas próprias DIs no campo Dados complementares consta a seguinte anotação: NOSSA REFERÊNCIA: TITAN 001 SUA REFERÊNCIA: 001/09_MAXCROM; b) que o nome da autora consta nos demais procedimentos de importação, Declarações de Trânsito Aduaneiro - DTA e Declaração de Importação - Admissão em Entreposto Aduaneiro - DA, como parte no processo de importação; c) que todos os tributos relativos à importação foram pagos integralmente, no momento do desembaraço aduaneiro das mercadorias. Alega ser necessária a comprovação do intuito (dolo) de fraude e de vantagem para o contribuinte a autorizar a aplicação da pena de multa em questão, bem como que referida multa no importe de 100% sobre o valor das mercadorias ofende o princípio do não-confisco. Com a inicial vieram documentos (fls. 34/394). Houve aditamento à inicial às fls. 399/400, 401 e 406/407. A apreciação do pedido de tutela antecipada foi postergada para após a vinda da contestação (fl. 402). Citada, a ré contestou (fls. 411/431), sustentando a improcedência do pedido, pois no procedimento de importação em debate quanto à identificação do importador não houve indicação da autora, bem como porque o procedimento fiscal foi instaurado contra as duas empresas envolvidas na importação e não somente em face da Titan Trading Importação e Exportação Ltda., vez que ambas são responsáveis pelas irregularidades cometidas e pelo consequente pagamento da multa pela infração legal. Esclarece que, nos termos da IN SRF nº 225/2002, para realização de importação por conta e ordem de terceiros, tanto o importador quanto o adquirente devem obter habilitação prévia no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), bem como o registro prévio nesse sistema da vinculação dos envolvidos; a fatura comercial deve traduzir a operação apresentando o nome do adquirente e na DI deverá ser indicado o número de inscrição do adquirente no CNPJ no campo próprio a esta informação. É o relatório. Decido. O art. 273, do Código de Processo Civil, estabeleceu como necessárias à concessão da tutela a existência de prova inequívoca e a formação, para o julgador, de um convencimento a respeito da verossimilhança da alegação, bem como deve ser verificado se, no caso concreto, a presença de um fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, alternativamente, se ficou configurado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Ao menos nesta fase de cognição sumária, tenho por ausente a plausibilidade do direito invocado. Ao que se verifica dos autos, o Mandado de Procedimento Fiscal nº 09.2.06.00-2010-00215-0 foi instaurado em virtude da empresa Titan Trading Importação e Exportação Ltda. não haver sido encontrada no endereço indicado, conforme Termo de Constatação de fls. 41/45. Nessa esteira, por meio de diligências fiscais realizadas se constatou que os recursos financeiros utilizados para pagamento das mercadorias, tributos e demais despesas com o desembaraço provieram da empresa Maxcrom, ora autora, caracterizando, pois, importação por conta e ordem não declarada, mediante ocultação do adquirente (fls. 293/319). À vista dos fatos apurados pela Receita Federal (inexistência de fato da empresa Titan Trading e ocultação do real beneficiário da importação relativa às DIs 09/0802095-8 e 09/082097-4), mormente considerando a presunção de legitimidade dos atos administrativos, dirime-se a esta altura, em análise superficial, justificável a instauração do procedimento de fiscalização, vez que encontrados indícios suficientes a sugerir a presença das situações de irregularidades de que cuidam o art. 66 da IN-SRF 228, de 21.10.2002, quais sejam a suspeita quanto à ocultação do sujeito passivo, do comprador ou responsável pela operação, mediante fraude ou simulação, inclusive a interposição fraudulenta de terceiro (inciso V) ou quanto à existência de fato do estabelecimento importador ou da empresa consignatária (inciso VI). Dessa forma, não há que se falar, a princípio, que a autora não poderia ser incluída em referido procedimento fiscal, uma vez que ambas, autora e Titan Trading,

descumpriram normas obrigatórias para a importação, em prejuízo do controle aduaneiro, respondendo, pois, solidariamente pela infração apurada. E, uma vez instaurado o procedimento de apuração de infração aduaneira passível de aplicação da pena de perdimento, o prazo para conclusão, com a retenção da mercadoria, é de noventa dias, prorrogável por igual período (IN-SRF 206, art. 69). Não vislumbro que tenha sido desobedecido tal prazo, na medida em que a autora foi intimada do procedimento fiscal em tela (fl. 180) em 18/03/2011 - em face da qual, inclusive, apresentou resposta em 08/04/2011 (fl. 182) -, cujo encerramento se deu 04/05/2011 (fl. 320), antes, portanto, da expiração do prazo mencionado. Ademais, considerando que a infração em comento - ocultação do sujeito passivo, comprador ou de responsável pela operação - dá causa à perda da mercadoria, (art. 23, V e 1º, do Decreto-Lei nº 1.455/76, com redação dada pela Lei nº 10.637/2002), mas que, em virtude de tais mercadorias objeto das DIs 09/0802095-8 e 09/0802097-4 já terem sido desembaraçadas e integralmente revendidas a terceiros pela autora, aludida pena é convertida, com supedâneo no 3º do mencionado art. 23, em multa equivalente ao valor aduaneiro da mercadoria. Logo, não há que se cogitar em necessidade de instauração de novo procedimento administrativo para aplicação de referida pena. É importante salientar, ainda, que a importação por conta e ordem de terceiro deve ser explicitada pelo importador na própria Declaração de Importação e nos documentos instrutivos do despacho, com prévia habilitação no SISCOMEX para atuação por conta e ordem de terceiro, tanto o importador quanto o adquirente. O que não foi comprovado nestes autos pela autora. Destarte, não merece acolhimento, neste momento processual, a assertiva da autora de que houve apenas erro no preenchimento dos documentos aduaneiros, pois além de a importadora (Titan Trading) se declarar adquirente das mercadorias, quando não o era, não foram apresentados documentos que justificassem a atuação daquela por conta e ordem da autora, que sequer tinha prévia autorização no SISCOMEX para realizar referida importação. Por todo o acima exposto, não restou configurado que a autora tenha agido de boa-fé. Por conseguinte, ausentes os requisitos autorizadores da medida pretendida, uma vez que, ao menos nesta fase de cognição sumária, não restou comprovada violação aos princípios do devido processo legal e do direito de defesa. Isso posto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Manifeste-se a autora sobre a contestação. P. R. I.

0000182-77.2012.403.6100 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (SP135372 - MAURY IZIDORO) X ESTADO DE SAO PAULO

Vistos etc. Trata-se de pedido de antecipação de efeitos da tutela, formulado em sede de ação ordinária, proposta por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT em face do ESTADO DE SÃO PAULO, visando provimento jurisdicional que suspenda imediatamente a contratação decorrente do PREGÃO n.º 21/2011, cujo objeto é o serviço de entrega, coleta e transporte de pequenos volumes e documentos. Brevemente relatado, decido. Depreendo consentâneo, no caso vertente, aguardar a resposta da parte ré para melhor sedimentar o quadro em exame para a análise da prova inequívoca do alegado e a verossimilhança do direito. A par disso, não se pode olvidar que antecipação dos efeitos da tutela inaudita altera pars é medida que só se justifica em casos em que a simples espera pela manifestação da parte contrária possa causar o perecimento do direito da autora. No caso em tela, não vislumbro, das assertivas e dos elementos até agora coligidos, bem clara situação que justifique o contraditório diferido. Deixo, pois, para apreciar o pedido de antecipação da tutela após a manifestação da ré. Cite-se. Com a resposta, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se.

IMPUGNACAO AO PEDIDO DE ASSISTENCIA LITISCONSORCIAL OU SIMPLES

0010222-55.2011.403.6100 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0014841-62.2010.403.6100) ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MACHADO (SP209554 - PRISCILA FURGERI MORANDO E SP118942 - LUIS PAULO SERPA E SP147590 - RENATA GARCIA) X UNIAO FEDERAL

Vistos etc. Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela CEF (fls. 24/25) em face da decisão proferida às fls. 20/22, visando sanar a obscuridade, pois alega que o objeto da ação principal não se refere a liquidação do saldo remanescente pelo FCVS e sim a declaração de nulidade do termo de quitação, bem como do réu Antonio Fernando Ribeiro Machado (fls. 26/27), visando sanar a omissão, uma vez que não há pretensão contra a CEF na presente demanda. Pede sejam os presentes recebidos e providos. Brevemente relatado, decido. Não assiste razão aos embargantes, uma vez que não identifiquei nenhum dos vícios previstos no art. 535 do Código de Processo Civil. Os Embargos de Declaração somente são cabíveis quando houver, na sentença ou acórdão, obscuridade ou contradição ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o Juiz ou Tribunal, consoante disposto no art. 535, I e II do Código de Processo Civil. Como se sabe, os embargos se prestam a esclarecer, se existentes, obscuridades, omissões ou contradições no julgado, e não para que se adeqüe a decisão ao entendimento das embargantes. Ressalte-se que na ação principal o autor (ABN AMRO REAL S/A) pretende anular a quitação outorgada aos mutuários, pois houve a liquidação antecipada do saldo devedor, nos termos da Lei nº 8004/90. Ou seja, o contrato objeto da ação foi celebrado com a previsão de cobertura do FCVS, sendo pacífico o entendimento jurisprudencial sobre o ingresso da CEF na lide. Assim, ao que parece, a matéria inferida no presente recurso lança-se ao conteúdo da decisão e não a eventual omissão, contradição ou obscuridade, o que desafia os recursos próprios, aos tribunais superiores, com naturais efeitos infringentes. Com efeito, a embargante tenta na realidade, irresignada com o fecho do julgamento, obter reforma por meio dos embargos. Contudo, se a interpretação observada não foi a mais conveniente, compete à parte inconformada procurar a reforma da decisão pelos meios próprios. Tenho, portanto, que há nítido caráter infringente no pedido, uma vez que é voltado à modificação da sentença. Como já decidido: Os embargos de declaração não devem revestir-se de caráter infringente. A maior elasticidade que se lhes reconhece, excepcionalmente, em casos de erro material evidente ou de manifesta nulidade do acórdão (RTJ 89/548, 94/1.167, 103/1.210, 114/351), não justifica, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade

compelida ao recolhimento da Contribuição Previdenciária incluindo-se a destinada ao RAT (antigo SAT) e terceiros (INCRA, SEBRAE, SESC, etc) que incidam sobre a folha de salários a título de aviso prévio indenizado, auxílio-creche, salário maternidade, auxílio-doença, adicional constitucional de férias, abono de férias, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, horas-extras e repouso semanal remunerado. Requer, ainda, que lhe seja garantido o direito à compensação e/ou restituição na esfera administrativa dos valores recolhidos indevidamente, corrigidos pela Taxa Selic, bem como afastando-se o disposto do art. 170-A do CTN. Porém, tendo em vista o disposto no art. 259, I, do Código de Processo Civil e que à causa foi atribuída a quantia de R\$ 33.245,00 (fl. 41), importância esta que não reflete o verdadeiro valor patrimonial pretendido com a presente impetração, intime-se a impetrante para que promova: I - a adequação do valor dado à causa ao valor patrimonial pretendido, tendo em vista o pedido de restituição do indébito tributário; II - a juntada de planilha discriminativa dos créditos que pretende ver restituídos/compensados; Além disso, considerando que em Mandado de Segurança a competência do juízo (competência absoluta) é determinada pela sede e categoria funcional de referida autoridade impetrada: I - esclareça a inclusão de suas filiais situadas em domicílios fiscais diversos do da autoridade apontada como coatora; II - indique a autoridade correta para figurar no pólo passivo do feito e o seu endereço, nos termos da Portaria MF nº 587, de 21/12/2010. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

0023267-29.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X KELLY CRISTINA SOARES FRAGA

Providencie a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, a adequação do valor atribuído à causa, tendo em vista a relação jurídica apontada e o benefício econômico almejado na presente ação, recolhendo a diferença de custas. Após, venham conclusos para apreciação do pedido liminar. Int.

Expediente Nº 1826

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

0050823-60.1998.403.6100 (98.0050823-6) - REGINALDO ALVES SIQUEIRA(SP182544 - MAURÍCIO ROBERTO FERNANDES NOVELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096090 - SANDRA ROSA BUSTELLI E SP068985 - MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Tendo em vista que o presente processo foi incluído no mutirão de conciliação, em virtude de campanha incentivada de recuperação de crédito promovida pela CEF, intemem-se as partes acerca da audiência designada para o dia 06/02/2012, às 17:00 hs, a ser realizada na Praça da República, nº 299, Centro, 1º andar - São Paulo/SP - CEP 01045-001. Para tanto, ficam as partes intimadas pela publicação do presente despacho.

0021368-74.2003.403.6100 (2003.61.00.021368-0) - EDESIO GALEAZZO X SEVERO ALVES MAIA(SP200308 - AISLAN DE QUEIROGA TRIGO E SP205057A - VANALDO NÓBREGA CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Tendo em vista que o presente processo foi incluído no mutirão de conciliação, em virtude de campanha incentivada de recuperação de crédito promovida pela CEF, intemem-se as partes acerca da audiência designada para o dia 06/02/2012, às 17:00 hs, a ser realizada na Praça da República, nº 299, Centro, 1º andar - São Paulo/SP - CEP 01045-001. Para tanto, ficam as partes intimadas pela publicação do presente despacho.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0023273-90.1998.403.6100 (98.0023273-7) - GENIVAL INACIO DA SILVA X MARIA LUIZA MARIN DA SILVA X MARCIO IGNACIO DA SILVA(SP053722 - JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E SP057588 - JOSE GUILHERME BECCARI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP057588 - JOSE GUILHERME BECCARI)

Tendo em vista que o presente processo foi incluído no mutirão de conciliação, em virtude de campanha incentivada de recuperação de crédito promovida pela CEF, intemem-se as partes acerca da audiência designada para o dia 06/02/2012, às 17:00 hs, a ser realizada na Praça da República, nº 299, Centro, 1º andar - São Paulo/SP - CEP 01045-001. Para tanto, ficam as partes intimadas pela publicação do presente despacho.

0054245-43.1998.403.6100 (98.0054245-0) - JOAQUINA DA CONCEICAO DIAS DA SILVA X MARIA DE FATIMA SILVA DE MARIA X IVO CARLOS DE MARIA(SP053722 - JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E SP068985 - MARIA GISELA SOARES ARANHA E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista que o presente processo foi incluído no mutirão de conciliação, em virtude de campanha incentivada de recuperação de crédito promovida pela CEF, intemem-se as partes acerca da audiência designada para o dia 06/02/2012, às 16:00 hs, a ser realizada na Praça da República, nº 299, Centro, 1º andar - São Paulo/SP - CEP 01045-001. Para tanto, ficam as partes intimadas pela publicação do presente despacho.

0011097-45.1999.403.6100 (1999.61.00.011097-5) - YASSUO HIKOSAKA X MARIA JOSE DA SILVA(SP157856 - CESAR AUGUSTO TOMÁS DA COSTA CALDEIRA E SP152178 - ALEXANDRE MARTINS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP205411B - RENATA CRISTINA FAILACHE DE OLIVEIRA FABER E SP119738 - NELSON PIETROSKI)

Tendo em vista que o presente processo foi incluído no mutirão de conciliação, em virtude de campanha incentivada de recuperação de crédito promovida pela CEF, intemem-se as partes acerca da audiência designada para o dia 06/02/2012, às 16:00 hs, a ser realizada na Praça da República, nº 299, Centro, 1º andar - São Paulo/SP - CEP 01045-001. Para tanto, ficam as partes intimadas pela publicação do presente despacho.

0034099-44.1999.403.6100 (1999.61.00.034099-3) - JORGE LUIZ FERNANDES VIEIRA X NAIR DOMINGOS VIEIRA(AC001437 - ELIAS SANTOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096090 - SANDRA ROSA BUSTELLI E SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Tendo em vista que o presente processo foi incluído no mutirão de conciliação, em virtude de campanha incentivada de recuperação de crédito promovida pela CEF, intemem-se as partes acerca da audiência designada para o dia 06/02/2012, às 16:00 hs, a ser realizada na Praça da República, nº 299, Centro, 1º andar - São Paulo/SP - CEP 01045-001. Para tanto, ficam as partes intimadas pela publicação do presente despacho.

0012348-64.2000.403.6100 (2000.61.00.012348-2) - ADEMIR SERAFIM X IVANISE GOMES DA SILVA SERAFIM(SP063573 - EDUARDO REZK E SP147548 - LUIS FERNANDO REZK DE ANGELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119738 - NELSON PIETROSKI E SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Tendo em vista que o presente processo foi incluído no mutirão de conciliação, em virtude de campanha incentivada de recuperação de crédito promovida pela CEF, intemem-se as partes acerca da audiência designada para o dia 06/02/2012, às 16:00 hs, a ser realizada na Praça da República, nº 299, Centro, 1º andar - São Paulo/SP - CEP 01045-001. Para tanto, ficam as partes intimadas pela publicação do presente despacho.

0021304-64.2003.403.6100 (2003.61.00.021304-6) - VALMIR PEREIRA DA SILVA X MICHEL PEREIRA DA SILVA X EVERTON PEREIRA DA SILVA X KARIN PEREIRA DA SILVA X CINTHIA PEREIRA DA SILVA - INCAPAZ X VALMIR PEREIRA DA SILVA(SP176285 - OSMAR JUSTINO DOS REIS E SP227200 - TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP175193 - YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Tendo em vista que o presente processo foi incluído no mutirão de conciliação, em virtude de campanha incentivada de recuperação de crédito promovida pela CEF, intemem-se as partes acerca da audiência designada para o dia 07/02/2012, às 13:00 hs, a ser realizada na Praça da República, nº 299, Centro, 1º andar - São Paulo/SP - CEP 01045-001. Para tanto, ficam as partes intimadas pela publicação do presente despacho.

0014102-02.2004.403.6100 (2004.61.00.014102-7) - LEANDRO ALVES DOS SANTOS X MARIA LUCIA ALVES DOS SANTOS(SP101934 - SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA E SP261040 - JENIFER KILLINGER CARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E SP105836 - JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Tendo em vista que o presente processo foi incluído no mutirão de conciliação, em virtude de campanha incentivada de recuperação de crédito promovida pela CEF, intemem-se as partes acerca da audiência designada para o dia 06/02/2012, às 17:00 hs, a ser realizada na Praça da República, nº 299, Centro, 1º andar - São Paulo/SP - CEP 01045-001. Para tanto, ficam as partes intimadas pela publicação do presente despacho.

0002603-50.2006.403.6100 (2006.61.00.002603-0) - RODOLFO PANDOLFO BISCA(SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP205726 - VANESSA MOTTA TARABAY E SP068985 - MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Tendo em vista que o presente processo foi incluído no mutirão de conciliação, em virtude de campanha incentivada de recuperação de crédito promovida pela CEF, intemem-se as partes acerca da audiência designada para o dia 06/02/2012, às 17:00 hs, a ser realizada na Praça da República, nº 299, Centro, 1º andar - São Paulo/SP - CEP 01045-001. Para tanto, ficam as partes intimadas pela publicação do presente despacho.

0021663-04.2009.403.6100 (2009.61.00.021663-3) - OCTAVIO APARECIDO DE PADUA(SP158314 - MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP105836 - JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E SP073809 - MARCOS UMBERTO SERUFO)

Tendo em vista que o presente processo foi incluído no mutirão de conciliação, em virtude de campanha incentivada de recuperação de crédito promovida pela CEF, intemem-se as partes acerca da audiência designada para o dia 06/02/2012, às 17:00 hs, a ser realizada na Praça da República, nº 299, Centro, 1º andar - São Paulo/SP - CEP 01045-001. Para tanto, ficam as partes intimadas pela publicação do presente despacho.

0020052-79.2010.403.6100 - ROMEU ROGERIO X CLERES ANTONIA DA SILVA SOUSA(SP160377 - CARLOS

ALBERTO DE SANTANA E SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP105836 - JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E SP073809 - MARCOS UMBERTO SERUFO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Tendo em vista que o presente processo foi incluído no mutirão de conciliação, em virtude de campanha incentivada de recuperação de crédito promovida pela CEF, intemem-se as partes acerca da audiência designada para o dia 06/02/2012, às 17:00 hs, a ser realizada na Praça da República, nº 299, Centro, 1º andar - São Paulo/SP - CEP 01045-001. Para tanto, ficam as partes intimadas pela publicação do presente despacho.

0010241-61.2011.403.6100 - MARIA DE LOURDES BARBOSA(SP242633 - MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP214183 - MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E SP073809 - MARCOS UMBERTO SERUFO)

Tendo em vista que o presente processo foi incluído no mutirão de conciliação, em virtude de campanha incentivada de recuperação de crédito promovida pela CEF, intemem-se as partes acerca da audiência designada para o dia 06/02/2012, às 17:00 hs, a ser realizada na Praça da República, nº 299, Centro, 1º andar - São Paulo/SP - CEP 01045-001. Para tanto, ficam as partes intimadas pela publicação do presente despacho.

0015100-23.2011.403.6100 - SIDNEI KAZUO OKADA X SOLANGE MARIA CRUZ OKADA(SP242633 - MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP073809 - MARCOS UMBERTO SERUFO E SP105836 - JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Tendo em vista que o presente processo foi incluído no mutirão de conciliação, em virtude de campanha incentivada de recuperação de crédito promovida pela CEF, intemem-se as partes acerca da audiência designada para o dia 06/02/2012, às 16:00 hs, a ser realizada na Praça da República, nº 299, Centro, 1º andar - São Paulo/SP - CEP 01045-001. Para tanto, ficam as partes intimadas pela publicação do presente despacho.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0000264-65.1999.403.6100 (1999.61.00.000264-9) - EUNICE DOROTHY SILVA MORENO QUINTEIRO X WANDERLEY MORENO QUINTEIRO X YONE MORENO QUINTEIRO(SP129234 - MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP077580 - IVONE COAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EUNICE DOROTHY SILVA MORENO QUINTEIRO

Tendo em vista que o presente processo foi incluído no mutirão de conciliação, em virtude de campanha incentivada de recuperação de crédito promovida pela CEF, intemem-se as partes acerca da audiência designada para o dia 06/02/2012, às 16:00 hs, a ser realizada na Praça da República, nº 299, Centro, 1º andar - São Paulo/SP - CEP 01045-001. Para tanto, ficam as partes intimadas pela publicação do presente despacho.

0027274-84.1999.403.6100 (1999.61.00.027274-4) - ATAIDE TANGI X MARCIA AURICHIO TANGI(SP182118 - ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL E SP172794 - FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO E SP156990 - LICIA REJANE ONODERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ATAIDE TANGI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCIA AURICHIO TANGI

Tendo em vista que o presente processo foi incluído no mutirão de conciliação, em virtude de campanha incentivada de recuperação de crédito promovida pela CEF, intemem-se as partes acerca da audiência designada para o dia 06/02/2012, às 16:00 hs, a ser realizada na Praça da República, nº 299, Centro, 1º andar - São Paulo/SP - CEP 01045-001. Para tanto, ficam as partes intimadas pela publicação do presente despacho.

0012694-15.2000.403.6100 (2000.61.00.012694-0) - GILBERTO JORGE DE SOUZA JUNIOR X SIMONE GREGORIO DA SILVA SOUZA(SP222074 - SIMONE NEAIME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP105836 - JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GILBERTO JORGE DE SOUZA JUNIOR

Tendo em vista que o presente processo foi incluído no mutirão de conciliação, em virtude de campanha incentivada de recuperação de crédito promovida pela CEF, intemem-se as partes acerca da audiência designada para o dia 06/02/2012, às 17:00 hs, a ser realizada na Praça da República, nº 299, Centro, 1º andar - São Paulo/SP - CEP 01045-001. Para tanto, ficam as partes intimadas pela publicação do presente despacho.

0014747-66.2000.403.6100 (2000.61.00.014747-4) - BENEDITO BARBOZA DE AZEVEDO X MARIA CONCEICAO DE SANTANA AZEVEDO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BENEDITO BARBOZA DE AZEVEDO

Tendo em vista que o presente processo foi incluído no mutirão de conciliação, em virtude de campanha incentivada de recuperação de crédito promovida pela CEF, intemem-se as partes acerca da audiência designada para o dia 07/02/2012, às 13:00 hs, a ser realizada na Praça da República, nº 299, Centro, 1º andar - São Paulo/SP - CEP 01045-001. Para tanto, ficam as partes intimadas pela publicação do presente despacho.

0034112-04.2003.403.6100 (2003.61.00.034112-7) - IRAILDE MARIA ARAUJO DE OLIVEIRA(SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IRAILDE MARIA ARAUJO DE OLIVEIRA(SP261229 - ANDRE RIBEIRO DE SOUSA)

Tendo em vista que o presente processo foi incluído no mutirão de conciliação, em virtude de campanha incentivada de recuperação de crédito promovida pela CEF, intimem-se as partes acerca da audiência designada para o dia 06/02/2012, às 16:00 hs, a ser realizada na Praça da República, nº 299, Centro, 1º andar - São Paulo/SP - CEP 01045-001. Para tanto, ficam as partes intimadas pela publicação do presente despacho.

26ª VARA CÍVEL

*

Expediente Nº 2936

MONITORIA

0005742-34.2011.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP166349 - GIZA HELENA COELHO E SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA) X JONAS PEREIRA DOS SANTOS

A autora em sua manifestação de fls. 107, pediu prazo para se manifestar acerca da petição de fls. 99. Contudo, tendo em vista a audiência de conciliação a ser realizada no próximo dia 26 de janeiro de 2012, neste juízo, poderá a CEF apresentar a sua manifestação durante a mesma. Assim, aguarde-se a realização da audiência de conciliação. Int.

1ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 4508

EXECUCAO DA PENA

0008020-56.2011.403.6181 - JUSTICA PUBLICA X ANTONIO CARLOS KANNEBLEY(SP045941 - MARIO VIEIRA MUNIZ E SP172562 - EMERSON VIEIRA MUNIZ)

1 - Recebo o Agravo em Execução interposto pelo Ministério Público Federal e suas inclusas razões (fls. 127/142). 2 - Intime-se a defesa para oferecer contrarrazões em 05 (cinco) dias.

Expediente Nº 4509

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

0012357-88.2011.403.6181 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000806-14.2011.403.6181) DIEGO DE MELO BARBOSA(SP155158 - EDSON CAMPOS LUZIANO) X JUSTICA PUBLICA

Autos nº 0012357-88.2011.4.03.6181 Fls. 22/36: Trata-se de novo pedido de revogação da prisão preventiva e a concessão do benefício de liberdade provisória, proposto pela defesa de DIEGO DE MELO BARBOSA, na medida em que possui residência fixa, ocupação lícita e bons antecedentes. Sustenta, também, que a Constituição da República estabelece a liberdade como padrão e a prisão processual uma excepcionalidade do sistema. Alega, ainda, que não será prejudicada a ordem pública e que o requerente não pretende perturbar ou dificultar o desenvolvimento do processo, nem a aplicação da lei penal. O Ministério Público Federal, às fls. 41/42, opinou por novo indeferimento do pedido de liberdade provisória, mantendo-se a segregação cautelar do acusado. É a síntese do necessário. DECIDO. A decretação da prisão preventiva do requerente foi determinada pela Juíza Federal no exercício da titularidade deste Juízo, com fundamento nos artigos 312, caput e 313, inciso I, do Código de Processo Penal, por conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal. Na decisão proferida às fls. 3.968/4.336, dos autos nº 0000806-14.2011.4.03.6181, encontra-se largamente fundamentada a necessidade da segregação cautelar do requerente. Ressalto que respondo, atualmente, pela titularidade deste Juízo em virtude de férias da Juíza Federal responsável pela condução do feito. Não só nessa situação, mas especialmente nesta impõe-se que o juiz somente altere a decisão de prisão preventiva nos casos em que deixarem se existir os motivos que justificaram a prisão (CPP, artigo 316). No caso concreto, os argumentos apresentados pela defesa do acusado não revelam a existência de quaisquer fatos ou elementos novos que infirmem a decretação de sua prisão preventiva. Assim sendo, mantenho a decisão de fls. 3.968/4.336, proferida nos autos nº 0000806-14.2011.403.6181, na íntegra, INDEFIRO o requerimento de liberdade provisória sem fiança de DIEGO DE MELO BARBOSA. Intime-se o defensor constituído. Dê-se ciência ao MPF. São Paulo, 18 de janeiro de 2012.

Expediente Nº 4510

EXECUCAO DA PENA

0000421-32.2012.403.6181 - JUSTICA PUBLICA X JOAO CARLOS DA ROCHA MATTOS(SP244875 - RAIMUNDO OLIVEIRA DA COSTA)

O sentenciado JOÃO CARLOS DA ROCHA MATTOS foi condenado a cumprir pena privativa de liberdade de 01 (um) ano, 01 (um) mês e 10 (dez) dias de detenção, no regime semi-aberto, por infração ao artigo 331, do Código Penal. O condenado se apresentou voluntariamente para o cumprimento da pena em 18/01/2012 (fls. 479), onde ficou recolhido na UTP - Unidade de Trânsito de Presos (antigo Setor de Custódia da Polícia Federal em São Paulo). Em 19/01/2012, foi concedido o benefício da prisão albergue domiciliar até designação de vaga em regime semi-aberto (fls. 496/497). Às fls. 507/509, foi designada vaga em regime semi-aberto para o apenado. É a síntese do necessário. Expeça-se mandado de prisão para cumprimento da pena em regime semi-aberto. Oficie-se ao Delegado de Polícia Federal da SPO - Capturas encaminhando via do mandado de prisão e cópias de fls. 507/509, para inclusão do apenado até o prazo designado, devendo ser observadas as orientações da S.A.P.. Intimem-se o MPF e a defesa pela Imprensa Oficial. São Paulo, 20 de janeiro de 2012 LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA Juiz Federal Substituto

3ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal: Dr. TORU YAMAMOTO

Juíza Federal Substituta: Dra. LETÍCIA DEA BANKS FERREIRA LOPES

Expediente Nº 2856

ACAO PENAL

0009189-78.2011.403.6181 - JUSTICA PUBLICA X KAIO CESAR DE ARAUJO SITTA(SP067186 - ISAO ISHI E SP104065 - CLAUDIO AGOSTINHO FILHO E SP264073 - VERA LUCIA DA SILVA FERREIRA)

Vistos etc. O Ministério Público Federal denunciou KAIO CÉSAR DE ARAÚJO SITTA, qualificado nos autos, como incurso no art. 157, 2º, inciso II, do Código Penal, em razão dos seguintes fatos: Consta dos inclusos autos de inquérito policial que, em São Paulo, no dia 12/05/2011, KAIO CESAR, previamente ajustado, e em unidade de desígnios com um indivíduo desconhecido, teria subtraído para si, mediante grave ameaça, um veículo automotor Fiat Fiorino, placa DPX-1830, e 13 encomendas que se encontravam no interior do mesmo, todos de propriedade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (fls. 14/19). À luz do que se apurou, KAIO CESAR e um indivíduo que até o presente momento não se logrou êxito em identificar, teriam abordado o carteiro Flavio Roberto da Silva, o qual, no momento dos fatos, estaria retornando ao veículo supracitado, após a realização de uma entrega. De acordo com o quadro probatório dos autos, tais sujeitos estavam em uma motocicleta conduzida por KAIO CESAR. Após a abordagem do carteiro vítima, o garupa da motocicleta teria insinuado estar armado, anunciando o assalto. Ato contínuo, o indivíduo que conduzia a motocicleta, ora denunciado, teria exigido a entrega da chave do veículo automotor de propriedade dos Correios, no que a vítima teria indicado que a mesma se encontrava na ignição (fls. 10/11). Com efeito, bem sucedido em sua empreitada criminosa, KAIO CESAR teria ingressado no veículo, evadindo-se do local dos fatos, assim como seu comparsa, que teria assumido a condução da motocicleta inicialmente pilotada pelo ora denunciado (fls. 10/11). Posteriormente, Jorge Henrique Mosman, Investigador, e Rodrigo Gomes dos Santos, Policial Civil, teriam avistado os criminosos saindo do interior do veículo subtraído e estranharam o fato de que, embora fosse um automóvel dos Correios, os indivíduos que dele saíram não estavam trajando o uniforme respectivo (fls. 07 e 09). Em consequência, iniciaram a perseguição, logrando êxito em alcançar apenas o ora denunciado, que veio a ser preso em flagrante (fls. 06). Vale ressaltar, em adição, que, por meio de procedimento que seguiu as exigências do Código de Processo Penal, a vítima reconheceu KAIO CESAR como sendo o autor dos fatos ora narrados. A denúncia foi recebida em 05/09/2011, ocasião em que foi convertida a prisão em flagrante do réu em preventiva (fls. 84/85). O réu foi citado pessoalmente (fls. 123/124). Resposta escrita à acusação apresentada pela defesa arrolando 2 (duas) testemunhas (fls. 94). Ausente a ocorrência de alguma das circunstâncias previstas no art. 397 do Código de Processo Penal, foi designada a audiência de instrução criminal (fls. 99). Durante a instrução criminal foram inquiridas 3 (três) testemunhas arroladas pela acusação, e 2 (duas) testemunhas de defesa (fls. 135). Interrogado, KAIO negou os fatos narrados na denúncia, ocasião em que, em síntese, alegou o seguinte (fls. 136) [Transcrição livre]: Eu tenho a falar que sou inocente. No dia em que eles me pegaram estava sozinho, estava na rua quando fui abordado e eles perguntaram se eu tinha passagem e eu disse que tinha. Eles disseram que eu sabia que o carro estava lá embaixo então, e eu disse que não sabia. Eles desceram e disseram: então você está preso. Depois disso, não soube mais de nada, estava preso. Não assaltei o carro do correio. No dia, estava indo para a casa do meu tio. Ele tinha ligado para ir pintar a casa dele, estava meio folgado na oficina. Na época, eu trabalhava como pintor de carro. Eu lixava os carros. Trabalhava como empregado, mas sem registro em carteira. Antes eu tinha passagem, tinha roubado mesmo, um negócio de sorvete. Fui preso e condenado por isso, a três anos e seis meses. Estava cumprindo a pena ainda, em condicional. Tenho família, tenho um filho de seis anos e minha esposa. Assim que eu sai, dois ou três meses depois, comecei a trabalhar com pintura de carro. Fiquei preso um ano e nove meses. Estava em liberdade condicional. Eu não estava com a chave do veículo. Quando nós chegamos no carro, um ficou comigo no carro e o outro foi no carro. Ele voltou, meteu a mão no meu bolso e falou que tirou a chave do meu bolso, mostrou para o outro e disse: aí, estava com ele. Não desejo acrescentar mais nada. Não conheço e nunca vi o carteiro. Não tenho

nada contra os policiais.As partes nada requereram na fase de diligências (fls. 137, item 5). Em alegações finais, o Ministério Público Federal, entendendo comprovadas a autoria e a materialidade, requereu a condenação do réu (fls. 141/147). A defesa requereu a absolvição, aduzindo falta de provas, ante a impossibilidade de se considerarem os depoimentos dos policiais e da vítima, todos parciais (fls. 151/157). O réu registra antecedentes criminais (fls. 08/13 do apenso).É o relatório.DECIDO.Imputa-se a KAIO CÉSAR DE ARAÚJO SITTA a prática de roubo qualificado por concurso de duas ou mais pessoas, porque KAIO CESAR, em 12/05/2011, às 15h15min, na Rua Carlos Alberto Werneck, Jd. Santa Emília, nesta Capital, agindo em concurso com mais um indivíduo não-identificado, mediante grave ameaça, insinuando estar armado, subtraiu, do carteiro Flávio Roberto da Silva, um veículo Fiat Fiorino, placa DPX-1830 e 13 (treze) encomendas, que se encontravam no interior desse veículo, todos de propriedade da EBCT.A denúncia é procedente.DA MATERIALIDADEA materialidade está evidenciada pela juntada, aos autos, do AEA de fls. 18/19, que acompanha o BO nº 51/2011, datado de 12/05/2011, lavrado no SIG 02º Dr. NAIEF SAAD NETO, bem como da Lista de Objetos Entregues ao Carteiro (fls. 20/22), os quais relacionam os objetos subtraídos no dia dos fatos (12/05/2011), quais sejam: um veículo Fiat, Fiorino IE, placas DPX 1830/SP, e 13 (treze) encomendas Sedex. Consigne-se que não só o veículo tem valor econômico, mas também as correspondências subtraídas, por serem sedex, as quais normalmente contêm talões de cheque, cartões de crédito ou bancários. Tais objetos adquirem valor econômico no mercado negro, em mãos erradas, prestando-se a fins econômicos diversos na ilicitude, muito embora, como objetos em si, seja ínfimo o seu valor.No que concerne à presença da qualificadora, verifico, pelo relato da vítima Flávio Roberto da Silva, prestado no auto de prisão em flagrante (fls. 10), que ela foi assaltada por dois indivíduos desconhecidos que ocupavam uma motocicleta. Tal relato é confirmado pelo policial condutor do então preso KAIO CESAR DE ARAÚJO SITTA, Jorge Henrique Mosman (fls. 6/7), bem como pela testemunhaRodrigo Gomes dos Santos (fls. 9), ambos ouvidos no bojo do auto de prisão em flagrante.. Daí a caracterização do crime de roubo qualificado pelo concurso de, no mínimo, duas pessoas, no aspecto objetivo. DA AUTORIA E CULPABILIDADEEm que pese a negativa do réu em Juízo, a autoria é certa, porquanto o réu foi preso em flagrante logo após a consumação do crime. Antes de prosseguir, porém, transcrevo os depoimentos das testemunhas ouvidas na instrução criminal para melhor subsidiar a análise da autoria, em transcrição livre do áudio.Flávio Roberto da Silva (fls. 135):Sou carteiro dos Correios há doze anos. Eu me lembro dos fatos que ocorrerem em doze de maio deste ano. Eu estava efetuando as entregas nesta região, na Vila Liviero. A Aclimação é a referência que a gente tem para sair para as entregas. O lugar onde aconteceram os fatos foi na Vila Livieiro, José Antonio Valadares. Eu desci do carro para fazer uma entrega, estacionei o carro, desci, fiz a entrega e quando terminei de entregar, fui fazer a volta no carro para entrar nele de volta, eles pararam a moto um pouco mais à frente do carro, o rapaz da garupa desceu da moto, falou que era para eu me afastar do carro, que era um assalto. Eu fiz o que ele pediu, afastei um pouco para trás, ele disse: me dá a chave. Eu disse: a chave está no contato. Peguei e me afastei do carro. O que estava pilotando a moto entrou no carro e o outro, que me abordou, saiu pilotando a moto. No caso, o que foi pego com o carro foi o senhor Kaio. Ele que foi dirigindo o carro. Quem anunciou o assalto, não foi ele. Não cheguei a ver a placa da moto. Vi que era uma moto nova. Apesar de eles terem parado à frente de mim, não deu para ver a placa. Eu tinha mais ou menos vinte, vinte e cinco encomenda de posse minha, mas eu já tinha entregue algumas. São objetos que a gente não tem noção do que seja. São encomendas fechadas que a gente não tem idéia do conteúdo. Mas a quantidade foi exatamente essa daí. Depois do roubo, do outro lado da rua tem um bar, uma lanchonete. Eu me dirigi até lá, onde algumas pessoas fizeram contato visual com o acontecido, mas, infelizmente, não quiseram entrar no mérito de ser testemunha. Peguei o meu celular e liguei para o meu supervisor e ele me disse para ligar para o 190. Liguei e quando passaram mais ou menos uns trinta minutos, eles voltaram para me pegar e me disseram que tinham achado o carro e tinham prendido uma pessoa. Eles prenderam uma pessoa com o carro. Eu fui até o DP, mas o DP lá do Morumbi, porque foram os policiais de lá que efetuaram a prisão. Lá, eu reconheci o réu, o nome era Kaio César, exatamente. Já fui roubado várias outras vezes e depois dessa já tem mais uns três assaltos consumados e uma tentativa. Posso tentar reconhecer, apesar de que passou mais de seis meses, o rapaz está preso, muda bastante. Posso fazer uma tentativa. (após ter observado o réu na sala de reconhecimento). A altura, o jeito, lembra bem, mas o rosto não dá mais para saber. O tempo passa muito rápido. Teve muitos assaltos antes desse e depois desse. A gente procura até esquecer, porque o negócio fica feio. Na polícia eu reconheci com absoluta certeza porque tinha sido rápido, na hora. Tinha passado menos de uma hora. Confirmo o teor e minha assinatura de fls. 10. O rapaz que me abordou veio em minha direção com uma arma. Ele desceu da moto e falou: afasta que é um assalto, eu vou levar o carro. Ele não apontou uma arma, mas fez menção de estar armado. Ver a arma, não precisou ver. Todos os outros assaltos são iguais, pelo menos comigo. A gente não pode duvidar que a pessoa está armada. Foram levadas caixas, algumas foram recuperadas, outras não. Os fatos aconteceram na Vila Livieiro, que fica próximo a São Bernardo do Campo, divisa de São Bernardo do Campo. No momento em que fui abordado, tinha gente passando, tinha gente almoçando no bar em frente. A pessoa a quem tinha feito a entrega nahora, quando terminou de fechar o portão, ela viu e entrou para dentro. No bar, quando eu fui para lá tentar me proteger de alguma forma, ver o que eu ia fazer, eles falaram: meu, o cara roubou você. O carro foi localizado, não me lembro o nome da rua, mas lá para os lados da avenida dos Ourives. O carro foi encontrado rápido, nem uma hora, trinta minutos. Na hora, a polícia alegou que pegou o rapaz dirigindo o carro. Foi o que eles me informaram quando cheguei na delegacia. No ocorrido da cena, o policial é que tem um conhecimento pleno. O rapaz que estava dirigindo a moto deu a direção da moto para aquele que me anunciou o assalto, pegou o carro e saiu. Jorge Henrique Mosman (fls. 135):Eu sou policial civil, há treze anos. Recorda-se dos fatos. Estava em patrulhamento, passando pela avenida Professor Arnaldo João Semeraro, quando em uma viela a gente avistou um carro do Correio. Tinha dois indivíduos, não uniformizados que saíram do veículo. A gente estava com viatura descaracterizada. Vimos que eles estavam com o tampão traseiro aberto. Achamos estranhos

porque eles não estavam uniformizados. Demos a volta no quarteirão e acho que eles perceberam que a gente era polícia e correram. Demos a volta no quarteirão e conseguimos pegar eles a cerca de cinquenta metros do local. Kaio, nós conseguimos pegar, o outro fugiu. Kaio estava portando a chave do veículo. Reconheço o réu como aquele que foi preso no dia. Não foi encontrado nenhum tipo de arma com ele. A vítima disse, me parece, que ele simulou estar armado, mas arma mesmo não foi encontrada com ele. Quando falo a gente quero dizer eu e o investigador Rodrigo que estava comigo. O outro elemento conseguiu evadir-se. É uma favela. É como se fosse uma favelinha. Entrou para dentro e não conseguimos mais. Não tenho as características, mas acho que era moreno. Os dois se evadiram a pé. A chave foi encontrada no bolso do Kaio. Lembro-me que tinha mercadoria dentro da Fiorino, mas não sabe se estavam todas ali. Não sei se eles pararam em algum lugar ou se toda a mercadoria roubada estava ali, não me lembro. Pegamos eles e levamos para a delegacia. Passou uma outra viatura, um outro carro do correio e perguntamos para ele se tinha sido roubado um carro do Correio. A viatura não sabia porque não era daquela área, mas entrou em contato com uma agência. Acho que eles conhecem o código marcado ali na viatura. Quando estava conduzindo o Kaio e o veículo do Correio, estava com viatura descaracterizada. Na delegacia, Kaio disse que não estava armado mas que tinha sido isso mesmo. Eles estavam numa moto e não estavam armados. A vítima não conseguiu anotar o emplacamento da moto e não tinha por onde procurar a moto. Não me lembro se a moto estava sem placa ou eles não conseguiram anotar o emplacamento da moto. Era uma 125, mas a cor não lembro. Eles estavam numa viela, que passa até carro, mas é difícil, é raro. Nós estranhamos o carro estar parado naquela viela. A porta de trás estava aberta, onde estavam as encomendas. A porta do motorista também estava aberta. Kaio estava perto, juntamente com outro indivíduo. Estavam descarregando ou com a intenção de descarregar. Depois de dar a volta no quarteirão, já os avistou correndo. Rodrigo Gomes dos Santos (fls. 135): Sou policial civil desde 2005. Me recordo dos fatos. Estava em diligência na região do Parque Bristol e vimos um carro do correio numa viela, com a parte de trás voltada para a rua. O indivíduo que saiu dele não estava de uniforme. Estranhei e demos uma volta com a viatura descaracterizada, um golzinho branco, e quando a gente fez a volta eles correram. Fizemos o contorno e fomos atrás, mas só conseguimos abordar o Kaio, que eu reconheço agora. É ele que foi detido neste dia. Em revista pessoal, encontrei a chave do veículo no bolso dele. Voltei até o veículo e confirmei que era do veículo, do carro do Correio. Verificamos com nossa chefia e constatou que havia tido um roubo a carro do Correio. Conduzimos até a Seccional. Na Seccional foi chamada a vítima que reconheceu ele. O outro conseguiu fugir pela rua estreita. Só conseguimos pegar ele. O outro era mais fortinho. Ele estava parado olhando à frente de umas casas. Kaio falou que não tinha nada a ver, que não sabia o que estava acontecendo. Fui até o carro, testei a chave e ele não falou mais nada. Fomos para a Seccional e chamamos a vítima. A vítima o reconheceu. Com Kaio foi encontrada somente a chave, não mais outras mercadorias correspondentes. Não viu se o outro elemento, o que se evadiu, tinha alguma outra mercadoria com ele. Algumas mercadorias foram recuperadas. Tinha algumas coisas dentro do carro. Na minha revista pessoal, não encontrei arma nenhuma. A vítima informou que ele simulou estar armado, eu não vi arma. Não presenciou o reconhecimento na delegacia. Acho que foi presenciado pelo delegado de polícia. Presenciei a oitiva do réu na delegacia. Não me recordo se ele confessou. Era uma sala pequena e estava todo mundo junto. Avistamos o veículo numa viela e vimos que era do Correio e reparei que eles estavam sem uniforme. Eles estavam saindo e estavam próximos à traseira do veículo. Eles estavam na parte de trás da Fiorino, próximos do carro. A perseguição foi feita de carro. Manobramos a viatura e fomos de viatura, um golzinho. Viatura descaracterizada, um golzinho branco. No final da rua tem umas casinhas, um sobrado. Ele ficou parado. Fiz uma revista pessoal e encontrei a chave. Gelson Fernandes da Costa (fls. 135/vº): Não sei muitos detalhes sobre os fatos. Conheço o Kaio desde que ele nasceu. Não tenho nada que desabone ele, bom menino, estava nas festas da família. Fiquei sabendo que ele foi preso porque ele teve uma participação, mas não sei detalhes. Ele fazia bico, estava desempregado. Ele fazia tercerização. Ele é casado e tem o filho Lucas, de quatro anos. Sou tio do Kaio. Dorcilei Nascimento da Silva (fls. 135/vº): Sobre os fatos somente sei alguma coisa que a mãe dele comentou. Ela comentou que ele foi preso porque estava se envolvendo com alguma coisa de Correio. Conheço o Kaio há cerca de dez anos. O que sei dele é que é um bom menino, ele vive com uma menina, tem filho de nome Lucas. Segundo a mãe dele, ele estava trabalhando com um primo. Não sou parente do réu, somente o conheço. Como se depreende do depoimento da vítima Flávio Roberto da Silva, esta foi abordada pelo indivíduo que estava na garupa da moto, mas quem saiu dirigindo a Fiorino foi o piloto da moto. E foi esse piloto que foi por ela reconhecido como sendo KAIO CÉSAR: eles pararam a moto um pouco mais à frente do carro, o rapaz da garupa desceu da moto, falou que (...) era um assalto. (...) ele disse: me dá a chave. Eu disse: a chave está no contato. (...) O que estava pilotando a moto entrou no carro e o outro, que me abordou, saiu pilotando a moto. No caso, o que foi pego com o carro foi o senhor KAIO. Ele que foi dirigindo o carro. Quem anunciou o assalto, não foi ele. (...) Lá (no DP), eu reconheci o réu, o nome era KAIO CÉSAR, exatamente. (...) A altura, o jeito, lembra bem, mas o rosto não dá mais para saber. O tempo passa muito rápido. (...) Na polícia eu reconheci com absoluta certeza porque tinha sido rápido, na hora. Tinha passado menos de uma hora. Confirmo o teor e minha assinatura de fls. 10. (...). Os depoimentos dos policiais Jorge Henrique Mosman e Rodrigo Gomes dos Santos respaldam o depoimento da vítima e esclarecem as circunstâncias em que se deu a prisão do réu. Com efeito, Jorge Henrique relatou que KAIO CÉSAR estava com a chave da Fiorino da EBCT, quando preso: KAIO estava portando a chave do veículo. (...) A chave foi encontrada no bolso do KAIO. (...) Na delegacia, KAIO disse que não estava armado mas que tinha sido isso mesmo. Rodrigo Gomes dos Santos, a seu turno, afirmou que: (...) Em revista pessoal, encontrei a chave do veículo no bolso dele (KAIO). Voltei até o veículo e confirmei que era do veículo, do carro do Correio. (...) Na Seccional foi chamada a vítima que reconheceu ele. Observo, outrossim, que o seguinte trecho do depoimento de Rodrigo Gomes dos Santos dá credibilidade à sua fala, porque, de certo modo, reproduz, com fidelidade, a reação do réu diante da abordagem policial, negando, no início, ter participado do roubo, mas silenciando após o encontro da

chave do veículo dos Correios em seu poder: KAIO falou que não tinha nada a ver, que não sabia o que estava acontecendo. Fui até o carro, testei a chave e ele não falou mais nada. Resta, pois, isolada a negativa do réu em Juízo, destoante do conjunto probatório. Assim, também pelas provas colhidas na instrução, certa a autoria, bem como a presença da majorante prevista no inciso II do 2º do art. 157 do Código Penal. Com efeito, verifico, pelo relato da vítima Flávio, que a subtração de encomendas Sedex somente foi possível mediante o concurso de, no mínimo, mais um indivíduo, já que a abordagem foi feita por dois indivíduos que vieram de moto, um pilotando e o outro na garupa. Ademais, os policiais Jorge e Rodrigo também confirmam que dois indivíduos foram perseguidos, mas apenas um deles, KAIO CÉSAR, foi preso. Por outro lado, nada há nos autos que exclua o crime ou isente do réu da culpa. De rigor, pois, a condenação do réu nos termos da denúncia. Passo à dosimetria das penas. DA DOSIMETRIA DAS PENAS KAIO CESAR registra uma condenação à pena de 3 (três) anos e 6 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, inicialmente no regime fechado, por tentativa de roubo qualificado; as conseqüências do crime foram razoavelmente graves ante a não recuperação das 13 encomendas subtraídas; a culpabilidade é acima da média, porque intenso o dolo por ter cometido o crime quando ainda cumpria a pena anterior em liberdade; não há maiores dados sobre a sua personalidade e conduta social, que possibilitem avaliar a sua propensão para criminalidade habitual, embora parece já estar enveredando pela trilha do crime. Contudo, em que pesem tais circunstâncias judiciais desfavoráveis, considerando que, à época dos fatos, exercia uma ocupação lícita, segundo os relatos das testemunhas de defesa, fixo a pena-base no mínimo legal em 4 (quatro) anos de reclusão, sobre a qual, à minguada de atenuante ou agravante, faço incidir a majorante do inciso II do 2º do art. 157 do Código Penal, aumentando-a em 1/3 (um terço), portanto, no patamar mínimo, do que resulta a pena definitiva de 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, já que ausentes outras causas de aumento ou diminuição. Iniciará o cumprimento da pena no regime fechado, não podendo apelar em liberdade, porquanto, mesmo cumprindo a pena anterior em liberdade condicional, segundo suas próprias palavras, logo se envolveu em um crime de roubo qualificado, o que indica que, se solto, poderá voltar a delinquir, donde a persistência de um dos requisitos da prisão preventiva, ou seja, a necessidade de garantir a ordem pública. Proporcionalmente ao quantum da pena privativa de liberdade, que adoto como parâmetro, fixo a pena pecuniária do réu em 13 (treze) dias-multa, já considerada a majorante acima explicitada, à razão de 1/30 (um trigésimo) do maior salário mínimo vigente à época dos fatos, por presumir precária a sua condição econômica. A multa deverá ser paga com atualização monetária até a sua efetiva liquidação. DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão estatal contida na denúncia e CONDENO KAIO CÉSAR DE ARAÚJO SITTA, RG nº. 33.314.250/SSP/SP, à pena de 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, no regime inicial fechado e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa, como incurso no artigo 157, 2º, II, do Código Penal. Não poderá apelar em liberdade pelas razões explicitadas na fundamentação das penas. Condeno-o nas custas. Recomende-se o réu na prisão em que se encontra custodiado e se solicite certidão de sua conduta carcerária, nos termos da Resolução nº 113 do CNJ, de 20/4/2010. Fixo o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) como reparação pelos danos causados à EBCT, que não recuperou as encomendas Sedex então subtraídas pela ação do réu e seu comparsa. Transitada esta em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Remetam-se os autos ao SEDI para mudança da situação processual do réu. P.R.I.C. São Paulo, 19 de dezembro de 2011. TORU YAMAMOTO JUIZ FEDERAL

Expediente Nº 2857

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARISSIMO

0016515-94.2008.403.6181 (2008.61.81.016515-6) - JUSTICA PUBLICA X OSCAR PERIN X MARIA ALAIDES PEREIRA PERIN (SP236940 - RENATA BICCA ORLANDI)

Preliminarmente, requisitem-se as certidões de distribuição criminal da Justiça Federal de Santa Catarina, em relação ao denunciado OSCAR PERIN, e do Paraná, em relação à denunciada MARIA ALAIDES PEREIRA PERIN. Reitere-se o ofício de fl. 22 do apenso. Designo a audiência preliminar de transação penal, nos termos do art. 76 da Lei nº 9.099/95, para o dia 10 de FEVEREIRO de 2012, às 14_h 00_min. Intimem-se o MPF e a defesa constituída (fls. 111/112). Expeça-se carta precatória à Comarca de Embu/SP para intimação dos averiguados (fl. 117). São Paulo, 12/01/2012.

4ª VARA CRIMINAL

Juíza Federal Drª. RENATA ANDRADE LOTUFO

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA

Expediente Nº 4958

HABEAS CORPUS

0000025-55.2012.403.6181 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (SP078318 - MAURO ORTEGA GOLIN) X SEGREDO DE JUSTIÇA SEGREDO DE JUSTIÇA

Expediente Nº 4959

LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

0000382-35.2012.403.6181 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000256-82.2012.403.6181)
FELIPE DA SILVA(SP176933 - LUCINEIDE FERREIRA DA COSTA) X JUSTICA PUBLICA

Trata-se de pedido de liberdade provisória formulado em favor de FELIPE DA SILVA, preso em flagrante delito em 11 de janeiro de 2012, pela suposta prática do delito de roubo qualificado. A Defesa da acusada alegou não estarem presentes os requisitos autorizadores da manutenção da prisão, eis que o indiciado tem bons antecedentes, possui residência fixa e emprego lícito (fls. 24/25). Juntou os documentos de fls. 14/22. O Ministério Público Federal opinou pelo indeferimento do pedido, em razão da ausência das folhas de antecedentes criminais, bem como ante fragilidade da comprovação de residência fixa e de ocupação lícita (fl. 26). É o relatório. DECIDO. Consta dos autos que FELIPE DA SILVA, acompanhado de indivíduo que disse se chamar DENIS (fls. 10/11), mediante grave ameaça exercida com simulação de emprego de arma de fogo, teria abordado um funcionário da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT empurrando-o para o interior de veículo de propriedade da empresa, no momento em que o outro funcionário realizava uma entrega. Consta ainda que o indiciado fugiu dirigindo o veículo dos Correios, levando no banco do passageiro o funcionário ALEXANDRE DA SILVA, tendo sido seguido por seu comparsa em um veículo Ômega vinho, que não foi localizado. Relata-se que Policiais Militares suspeitaram do veículo dos Correios e decidiram fazer a abordagem, momento em que o indiciado empreendeu fuga, jogando o veículo na calçada, o que teria causado danos ao mesmo. Em seguida, o indiciado teria saído do veículo e tentado fugir subindo na lateral de um caminhão, tendo caído e sofrido lesões. O indiciado foi encaminhado ao Hospital e após sua liberação, foi conduzido à Delegacia. Há prova da existência do fato, consoante auto de prisão em flagrante. Verifico que os documentos juntados pela defesa não são suficientes para comprovar os bons antecedentes, a residência fixa e a ocupação lícita do indiciado. O pedido de concessão da liberdade provisória deve ser indeferido e, ao contrário, verifico a presença dos requisitos para decretação da prisão preventiva quais sejam, indícios de materialidade e autoria (fumus commissi delicti - pressuposto da prisão preventiva), bem como a aferição de risco à ordem pública, ordem econômica, aplicação da lei penal ou instrução processual (periculum libertatis - requisitos ou fundamentos cautelares que dizem respeito ao risco trazido pela liberdade do acusado). A conduta imputada ao indiciado foi praticada mediante simulação de emprego de arma de fogo e em concurso de agentes. Do auto de prisão em flagrante e interrogatório do preso extraem-se indícios de autoria. Verifico, ainda, tratar-se da hipótese previsto no artigo 313, I do CPP, com redação dada pela Lei nº 12.403/2011, eis que, no caso em tela, o delito apurado nos autos se subsume ao tipo do art. 157, 2º, I e II do CP, punido com pena de mínima de quatro anos, aumentada de um terço. Além disso, a prisão preventiva faz-se necessária, ao menos nesta sede de cognição sumária, para garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, diante da ausência de elementos que afastem essas conclusões. Assim, estando presentes ao menos dois dos requisitos para a prisão preventiva, quais sejam, para a garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, com fundamento no artigo 312 do Código de Processo Penal, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA do acusado e determino a expedição de mandado de prisão em desfavor do mesmo. Traslade-se cópia desta decisão para os autos do IPL nº 0000256-82.2012.403.6181, dando-se vista dos referidos autos ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

0000451-67.2012.403.6181 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000395-34.2012.403.6181)
VINICIUS EDER GOMES DA SILVA(SP106069 - IEDA RIBEIRO DE SOUZA) X JUSTICA PUBLICA

Antes da apreciação do pedido de liberdade provisória, determino a intimação da defesa para que apresente as folhas de antecedentes do preso. Sem prejuízo, cobre-se a devolução dos autos principais do Ministério Público Federal, para que seja possível analisar as nulidades apontadas.

Expediente Nº 4960

LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

0000444-75.2012.403.6181 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0013358-11.2011.403.6181)
FAGNER LISBOA SILVA(SP155216 - LUIZ RICARDO RODRIGUEZ IMPARATO) X JUSTICA PUBLICA

Vistos. Trata-se de pedido de revogação de prisão preventiva cumulado com liberdade provisória em favor de FAGNER LISBOA SILVA (fls. 02/07). O Ministério Público Federal manifestou-se pelo indeferimento do pedido (fl. 08). Decido. O pedido deve ser indeferido. A prisão preventiva do requerente foi decretada por decisão proferida em 16 de dezembro de 2011, nos autos do Inquérito Policial nº 0013065-41.2011.403.6181, consignando os indícios de participação do denunciado FAGNER na empreitada criminosa, nos seguintes termos: II.8. Apreensão de 360 quilos de cocaína, em Sales de Oliveira/SP, no dia 25 de setembro de 2010. Em virtude das informações colhidas durante esta investigação, no dia 25 de setembro de 2010, no pedágio situado na cidade de Sales de Oliveira/SP, foram presos FÁBIO ALEXANDRE PORTO (ARROZ), SÉRGIO APARECIDO DIAS DOS REIS (NEGUINHO), ANDRÉ LUIS BERNARDO (TIBA), FÁBIO LUIS BARBOSA DE OLIVEIRA (BINHO), integrantes da organização criminosa investigada, subordinados a BATISTA (João), transportando pouco mais de 360 quilos de cocaína, conforme documentos constantes do Inquérito Policial 718-2010 - DPF/RPO/SP. Diante dos elementos colhidos durante a investigação é possível inferir que JOSÉ VALMOR GONÇALVES teria negociado os detalhes da entrega da cocaína na Bolívia com um estrangeiro, não identificado, chamado por ele de ALAN e com ROMÁRIO (Hugo Jimenez). Coube

a CLÓVIS (Alemão) a tarefa de ir buscar a droga em solo boliviano, trazê-la ao território nacional e, aqui, entregá-la a BATISTA (João), a quem caberia transportá-la a São Paulo e vendê-la. Foi apurado, ainda que, sob as ordens de CLÓVIS RUIZ RIBEIRO (Alemão), o piloto ADOLFO foi a Bolívia, carregou a aeronave com a cocaína, descarregou-a na região de Guaíra e levou o avião até o aeroclube de Penápolis/SP, onde a aeronave costumava ficar escondida. Também seguindo as orientações de CLÓVIS (Alemão), o motorista CARLOS THIAGO BIN participou da primeira tentativa de transportar a cocaína a São Paulo. Ele foi abordado e ouvido na Delegacia de Ribeirão Preto, mas, naquela oportunidade, a droga ainda não tinha sido localizada. Nas mesmas circunstâncias, foi abordado e ouvido DAVI (Velhinho), que dirigia um caminhão de propriedade de BATISTA, a quem o motorista estava subordinado na hierarquia do crime, e com o qual, naquele primeiro momento, deveria trazer a cocaína até São Paulo/SP. Posteriormente, participaram da preparação dos carros, do planejamento e da execução da ousada operação de resgate da cocaína que estava escondida na região de Guaíra, Estado de São Paulo, alguns subordinados de CLÓVIS (Alemão), que não foram identificados, e FÁBIO LUÍS (Binho), FÁBIO (Arroz), ANDRÉ LUIS (Tiba), SÉRGIO (Naguinho), WÁGNER LISBOA SILVA (Waguinho) e FÁGNER LISBOA SILVA (Faguinho), que agiam sob o comando de BATISTA. Por fim, os destinatários de parte dessa cocaína eram os traficantes TCHELO (MARCELO JANUÁRIO CRUZ) e PRIMO (EUDER DE SOUZA BONETHE), que atuam na região nordeste do Brasil. (...).II.20.

Apreensão de 42 quilos de cocaína, em Guaratã do Norte/MT, no dia 14 de agosto de 2011. No dia 14 de agosto de 2011, com base nas informações colhidas durante este procedimento de investigação, a Delegacia da Polícia Federal em Sinop/MT prendeu em flagrante CICERO BRAZ DE OLIVEIRA, na posse de 42 quilos de cocaína, na cidade de Guaratã do Norte/MT, conforme documentos constantes do Inquérito Policial nº 0184/2011-- DPF/SIC/MT. Diante dos elementos de prova constantes da representação da Autoridade Policial, conclui-se que BATISTA adquiriu os 42 quilos de cocaína com o auxílio do estrangeiro identificado apenas como JULIO e de EDENILSON MOREIRA DA SILVA, que estiveram na Bolívia e negociaram a droga com fornecedores desconhecidos. Parte do pagamento do entorpecente foi realizado por meio de depósito bancário realizado por RALPH a pedido de BATISTA. O restante seria pago por meio da caminhonete L-200, Triton, cujo documento foi encaminhado por FÁGNER (Faguinho) aos cuidados de CESAR ALVES SILVA (CÉSAR GOIANO). Já CÉSAR GOIANO monitorou toda a negociação para a aquisição da cocaína e cuidou, juntamente com EDENILSON, do seu transporte, que foi realizado no caminhão MB 1318, boiadeiro, azul, placa BYA-4183, conduzido pelo preso CICERO. SERJÃO (Sérgio) e JOSÉ VALMOR também tiveram participação na empreitada criminosa. SERJÃO, da mesma forma que CÉSAR GOIANO, monitorou toda a transação envolvendo a cocaína até o momento em que foi apreendida quando era transportada por CICERO. Inclusive, foi SERJÃO quem primeiramente informou BATISTA. Já JOSÉ VALMOR, em companhia de EDENILSON, recepcionou BATISTA no Aeroporto de Vilhena/RO quando aquele lá esteve para acertar os detalhes para a compra da droga. A droga seria fornecida por BATISTA a PRIMO (Euder), sendo certo que ao chegar na região Nordeste sua recepção ficaria a cargo de TCHELO (Marcelo). A presença dos requisitos para decretação da custódia cautelar foi devidamente analisada no seguinte trecho: Para a decretação da prisão preventiva devem estar presentes seus pressupostos e requisitos, quais sejam, indícios de materialidade e autoria (fumus commissi delicti - pressuposto da prisão preventiva), bem como a aferição de risco à ordem pública, ordem econômica, aplicação da lei penal ou instrução processual (periculum libertatis - requisitos ou fundamentos cautelares que dizem respeito ao risco trazido pela liberdade do acusado), eis que haveria a possibilidade de que, uma vez soltos, os investigados voltassem a praticar ações criminosas, empreenderem fuga ou perturbarem o andamento de eventual processo. Ademais, para que seja possível a decretação de prisão preventiva é necessário estarem presentes os elementos constantes de art. 313 do Código de Processo Penal, entre eles tratar-se de crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 04 (quatro) anos (art. 313, I, Código de Processo Penal). Por fim, para que haja decreto de prisão preventiva não deve ser o caso de cominação de qualquer das medidas cautelares previstas no art. 319 do Código de Processo Penal, ou seja, deve ser a prisão a única medida capaz de afastar o risco eventualmente existente com a liberdade do sujeito. No caso em tela, o fumus commissi delicti encontra-se presente, pois houve diversas prisões em flagrante delito, além de apreensões de grande quantidade de drogas, sendo certo que as investigações encetadas bem como as interceptações telefônicas efetuadas deixam clara a participação dos investigados nos termos do já consignado na presente decisão. Os crimes em questão são dolosos e as penas cominadas superam em muito os 04 (quatro) anos de reclusão mencionados no art. 313 do Código de Processo Penal. Contudo, apenas isso não basta para que seja possível o decreto da prisão preventiva dos investigados, deve haver, ainda, fatos de demonstrem a necessidade da medida cautelar, ou seja, seus requisitos. No caso em tela, o Ministério Público Federal teve o cuidado de descrever a necessidade da decretação das prisões, levando em conta a organização da quadrilha, poder de intimidação (tendo em conta suas ligações com a facção criminosa Primeiro Comando da Capital - PCC) e poder econômico (em virtude do grande montante de drogas apreendido e dos veículos utilizados). Os investigados têm como meio de vida a prática de crimes, e em virtude de se tratar de organização criminosa com atuação e contatos fora do país, a possibilidade de fuga de seus membros deve ser fortemente considerada, fortalecendo, ainda, a necessidade das prisões. Ademais há o risco de intimidação de testemunhas, por ser o modus operandi comum de tais organizações criminosas. Há de ser considerado, também, o fato de a organização haver continuado operando, mesmo com as diversas apreensões de drogas e prisões em flagrante realizadas, o que demonstra o risco à ordem pública caso os investigados permaneçam em liberdade. Por fim há notícias de utilização de documentos falsos por diversos investigados, que, de toda sorte, buscam todos os subterfúgios para dificultarem a descoberta de seus crimes, como a constante troca de número de telefone e a utilização de linguagem cifrada. Muitos dos investigados tiveram suas verdadeiras identidades descobertas somente após muitos meses de investigação o que demonstra o cuidado da organização em manter-se em sigilo. Outrossim, a decisão referida também analisou e

fundamentou o não cabimento de aplicação de medidas cautelares diversas da prisão: Em face de tais fundamentos fica patente que nenhuma das medidas constantes do art. 319 do Código de Processo Penal seria suficiente para afastar os riscos que a liberdade dos investigados acarretaria: A medida do inciso I, comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades diz respeito ao afastamento de risco à aplicação da lei penal e em casos de crimes que não envolvam violência ou grave ameaça. Não se aplica, pois, ao presente caso; O dispositivo constante do inciso II, proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações tem relação a crimes cometidos em determinados lugares (jogos de futebol, por exemplo), ou que o afastamento do agente de certo local sirva para evitar o cometimento de novos delitos, o que também não é o caso dos autos. O inciso III refere-se à proibição de manter contato com pessoa determinada quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado dela permanecer distante, também não é medida suficiente no presente caso. É aplicável, no mais das vezes, em crimes onde há vítima única e o agente deve ficar afastado dela, não se adequando a hipótese dos autos. A cautelar do inciso IV consiste na proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução. Tal medida, no presente caso, evidentemente não seria suficiente sequer para assegurar a aplicação da lei penal, quanto mais para afastar os demais riscos mencionados. O inciso V do art. 319 do Código de Processo Penal faz referência ao recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalho fixos. Tal medida não afasta o risco de intimidação a testemunhas ou mesmo de continuidade de práticas delitivas, motivo pelo qual deve ser descartada. O inciso VI do dispositivo em comento também não encontra aplicação, pois refere-se à suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais, não sendo o caso dos crimes em pauta. Não se tratam de crimes cometidos por meio de empresas ou ainda de delitos funcionais. Não havendo notícia de inimputabilidade ou semi-imputabilidade não é o caso de aplicação do inciso VII: internação provisória do acusado nas hipóteses de crimes praticados com violência ou grave ameaça, quando os peritos concluírem ser inimputável ou semi-imputável (art. 26 do Código Penal) e houver risco de reiteração. A prestação de fiança, prevista no inciso VIII (fiança, nas infrações que a admitem, para assegurar o comparecimento a atos do processo, evitar a obstrução do seu andamento ou em caso de resistência injustificada à ordem judicial), também não é suficiente para afastar os riscos já referidos na presente decisão, ao contrário, em vista do poder econômico da organização, poderia ser prestada exatamente para propiciar a liberdade, sem que nenhum compromisso seja assumido em função do pagamento. Por fim a medida cautelar presente no inciso IX, qual seja, a monitoração eletrônica, além de não estar plenamente aplicável por ausência de meios materiais, serve apenas para afastar eventual risco à aplicação da lei penal, apenas um dos existentes no presente caso. A proibição de ausentar-se do país, contida no art. 320 do Código de Processo Penal, a exemplo da cautelar prevista no inciso I do art. 319 do mesmo diploma legal não seria suficiente para reduzir os riscos apontados como inerentes à liberdade dos investigados. Não é o caso, ainda, de prisão domiciliar, pois estão ausentes as condições constantes do art. 318 do Código de Processo Penal: Art. 318. Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for: I - maior de 80 (oitenta) anos; II - extremamente debilitado por motivo de doença grave; III - imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência; IV - gestante a partir do 7º (sétimo) mês de gravidez ou sendo esta de alto risco. Parágrafo único. Para a substituição, o juiz exigirá prova idônea dos requisitos estabelecidos neste artigo. De toda sorte, não trouxe a defesa qualquer argumento novo capaz de abalar a decisão que já havia decretado a prisão preventiva, sendo inviável sua alteração, como ressaltado pelo Ministério Público Federal. Por fim, não há nos autos qualquer comprovação de ocupação lícita, residência fixa e bons antecedentes do denunciado. Nessa medida, indefiro o pleito de revogação de prisão preventiva. Ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se.

0000445-60.2012.403.6181 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0013360-78.2011.403.6181) MARCO ANTONIO SANTOS(SP111993 - ROMULO FERREIRA COUTO) X JUSTICA PUBLICA

Vistos. Trata-se de pedido de revogação de prisão preventiva cumulado com liberdade provisória em favor de MARCO ANTONIO SANTOS (fls. 02/14). O pedido foi instruído com o documento de fl. 15. O Ministério Público Federal manifestou-se pelo indeferimento do pedido (fls. 18/20). Decido. O pedido deve ser indeferido. A prisão preventiva do requerente foi decretada por decisão proferida em 16 de dezembro de 2011, nos autos do Inquérito Policial nº 0013065-41.2011.403.6181, consignando os indícios de participação do denunciado MARCO na empreitada criminosa, nos seguintes termos: II.19. Apreensão de 25 quilos de cocaína, em Floriano/PI, no dia 30 de março de 2011. Com base nas informações colhidas nesta investigação, no dia 30 de março de 2011, na cidade de Floriano/PI, foi preso em flagrante REGINALDO SAMPAIO DIAS, vulgo ALEMÃO, na posse de 25 quilos de cocaína, que pertenciam à célula da organização criminosa liderada por BATISTA, conforme documentos constantes do Inquérito Policial nº 298/2011 - SR/DPF/PI. Segundo o apurado, a transação dessa cocaína começou quando o traficante MAURO MENDES DE ARAUJO (CABELO), ofereceu a droga a NERIVALDO DA CUNHA, conhecido como PARANÁ. Para conseguir um comprador, PARANÁ entrou em contato com SIDNEIS APARECIDO PEREIRA (NEI), que, em troca de uma porcentagem no valor da venda, ofereceu a cocaína a BATISTA, por intermédio de RALPH OLIVEIRA DO AMARAL FILHO, que teria armazenado a droga consigo por uma noite. Em seguida, RALPH entregou os 54 quilos de cocaína a GORDÃO (MARCO ANTÔNIO SANTOS), seguindo as ordens de BATISTA. LENO MARCIO ALVES LOPES (Playboy) e JOSÉ GILSON MANOEL DA SILVA, também conhecido como GAGO colaboraram com a arrematação de um motorista, que se encarregaria de levar a droga à região nordeste do Brasil: REGINALDO

SAMPAIO DIAS, que acabou preso. É certo que, para a decretação da prisão preventiva devem estar presentes seus pressupostos e requisitos, quais sejam, indícios de materialidade e autoria (fumus comissi delicti - pressuposto da prisão preventiva), bem como a aferição de risco à ordem pública, ordem econômica, aplicação da lei penal ou instrução processual (periculum libertatis - requisitos ou fundamentos cautelares que dizem respeito ao risco trazido pela liberdade do acusado), eis que haveria a possibilidade de que, uma vez soltos, os investigados voltassem a praticar ações criminosas, empreenderem fuga ou perturbarem o andamento de eventual processo. Ademais, para que seja possível a decretação de prisão preventiva é necessário estarem presentes os elementos constantes de art. 313 do Código de Processo Penal, entre eles tratar-se de crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 04 (quatro) anos (art. 313, I, Código de Processo Penal). Por fim, para que haja decreto de prisão preventiva não deve ser o caso de cominação de qualquer das medidas cautelares previstas no art. 319 do Código de Processo Penal, ou seja, deve ser a prisão a única medida capaz de afastar o risco eventualmente existente com a liberdade do sujeito. No caso em tela, o fumus comissi delicti encontra-se presente, pois houve diversas prisões em flagrante delito, além de apreensões de grande quantidade de drogas, sendo certo que as investigações encetadas bem como as interceptações telefônicas efetuadas deixam clara a participação do investigado NELSON nos termos do já consignado na presente decisão. Os crimes em questão (tráfico e associação para o tráfico) são dolosos e as penas cominadas a cada um superam os 04 (quatro) anos de reclusão mencionados no art. 313 do Código de Processo Penal. Contudo, apenas isso não basta para que seja possível o decreto da prisão preventiva dos investigados, deve haver, ainda, fatos que demonstrem a necessidade da medida cautelar, ou seja, seus requisitos. No caso em tela, a organização da quadrilha, poder de intimidação (tendo em conta suas ligações com a facção criminosa Primeiro Comando da Capital - PCC) e poder econômico (em virtude do grande montante de drogas apreendido e dos veículos utilizados) legitimam a custódia cautelar. Há indícios de que membros da organização criminosa alvo desta investigação participe de outra organização com atuação e contatos fora do país, de modo que a possibilidade de fuga deve ser fortemente considerada, fortalecendo, ainda, a necessidade da prisão. Ademais há o risco de intimidação de testemunhas, por ser o modus operandi comum de tais organizações criminosas. Há de ser considerado, também, o fato de a organização haver continuado operando, mesmo com as diversas apreensões de drogas e prisões em flagrante realizadas, o que demonstra o risco à ordem pública caso o investigado permaneça em liberdade. Ademais, deve ser considerado que MARCO encontra-se foragido, turbando eventual instrução processual e evitando possível futura aplicação da lei penal, o que fundamenta mais fortemente sua prisão preventiva. Outrossim, não há comprovação de seus antecedentes criminais e ocupação lícita, sendo o comprovante de residência inócuo frente ao fato de estar o denunciado foragido. De toda sorte, não trouxe a defesa qualquer argumento novo capaz de abalar a decisão que já havia decretado a prisão preventiva, sendo inviável sua alteração, como ressaltado pelo Ministério Público Federal. Nessa medida, indefiro o pleito de revogação de prisão preventiva. Ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se.

0000452-52.2012.403.6181 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0013360-78.2011.403.6181) NELSON DA CUNHA (SP111806 - JEFERSON BADAN E SP228475 - RODRIGO SCALET) X JUSTICA PUBLICA Vistos. Trata-se de pedido de revogação de prisão preventiva cumulado com liberdade provisória em favor de NELSON DA CUNHA (fls. 02/14). O pedido foi instruído com os documentos de fls. 20. O Ministério Público Federal manifestou-se pelo indeferimento do pedido (fl. 24). Decido. O pedido deve ser indeferido. A prisão preventiva do requerente foi decretada por decisão proferida em 16 de dezembro de 2011, nos autos do Inquérito Policial nº 0013065-41.2011.403.6181, consignando os indícios de participação do denunciado NELSON na empreitada criminosa, nos seguintes termos: II.14. Apreensão de 3140 quilos de maconha, em Mercedes/PR, no dia 16 de fevereiro de 2011. Graças às informações colhidas nesta investigação, na madrugada de 16 de fevereiro de 2011, policiais militares da cidade de Mercedes/PR, com o apoio de policiais federais da cidade de Guaíra/PR, realizaram a apreensão de 3140 kg (três mil, cento e quarenta quilos) de maconha, na cidade de Mercedes/PR, e a prisão de ARTÊMIO DOS SANTOS, outro motorista da organização criminosa, conforme documentos constantes do Inquérito Policial n. 068/2011 - DPF/GRA/PR. Pelas investigações detalhadas na representação policial é possível aferir que participaram da operação de narcotráfico RALPH, NEI (SIDNEIS APARECIDO PEREIRA), BATISTA, POLÓ (APOLÔNIO LEAL DE ALMEIDA) e os irmãos PARANÁ (NERIVALDO DA CUNHA) e GAÚCHO (NELSON DA CUNHA). II.16. Apreensão de 2014 quilos de maconha, em Guaíra/PR, no dia 17 de março de 2011. As informações colhidas durante a OPERAÇÃO SEMILLA levaram à apreensão de mais de duas toneladas de maconha, no dia 17 de março de 2011, na cidade de Guaíra, Estado do Paraná, na posse de DAVISON ANTONIO WYCHOCKI, que foi preso em flagrante, conforme documentos constantes do Inquérito Policial n. 0120/2011 - DPF/GRA/PR. Conforme exposto na representação da Autoridade Policial, POLÓ (Apolônio) encarregou-se de comprar a maconha no Paraguai, levá-la ao Mato Grosso e entregá-la a DAVISON, o motorista da organização criminosa. GAÚCHO (NELSON DA CUNHA), PARANÁ (NERIVALDO DA CUNHA) e suas esposas MADALENA ALVES DE OLIVEIRA e NICE (EUNICE TEREZINHA PEREIRA DA CUNHA) encarregaram-se de providenciar o transporte da droga a São Paulo e negociá-la com NEI (SIDNEIS APARECIDO PEREIRA), RALPH OLIVEIRA DO AMARAL FILHO e BATISTA. É certo que, para a decretação da prisão preventiva devem estar presentes seus pressupostos e requisitos, quais sejam, indícios de materialidade e autoria (fumus comissi delicti - pressuposto da prisão preventiva), bem como a aferição de risco à ordem pública, ordem econômica, aplicação da lei penal ou instrução processual (periculum libertatis - requisitos ou fundamentos cautelares que dizem respeito ao risco trazido pela liberdade do acusado), eis que haveria a possibilidade de que, uma vez soltos, os investigados voltassem a praticar ações criminosas, empreenderem fuga ou perturbarem o andamento de eventual processo. Ademais, para que seja possível a decretação de prisão preventiva é necessário estarem

presentes os elementos constantes de art. 313 do Código de Processo Penal, entre eles tratar-se de crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 04 (quatro) anos (art. 313, I, Código de Processo Penal). Por fim, para que haja decreto de prisão preventiva não deve ser o caso de cominação de qualquer das medidas cautelares previstas no art. 319 do Código de Processo Penal, ou seja, deve ser a prisão a única medida capaz de afastar o risco eventualmente existente com a liberdade do sujeito. No caso em tela, o *fumus comissi delicti* encontra-se presente, pois houve diversas prisões em flagrante delito, além de apreensões de grande quantidade de drogas, sendo certo que as investigações encetadas bem como as interceptações telefônicas efetuadas deixam clara a participação do investigado NELSON nos termos do já consignado na presente decisão. Os crimes em questão (tráfico e associação para o tráfico) são dolosos e as penas cominadas a cada um superam os 04 (quatro) anos de reclusão mencionados no art. 313 do Código de Processo Penal. Contudo, apenas isso não basta para que seja possível o decreto da prisão preventiva dos investigados, deve haver, ainda, fatos de demonstrem a necessidade da medida cautelar, ou seja, seus requisitos. No caso em tela, a organização da quadrilha, poder de intimidação (tendo em conta suas ligações com a facção criminosa Primeiro Comando da Capital - PCC) e poder econômico (em virtude do grande montante de drogas apreendido e dos veículos utilizados) legitimam a custódia cautelar. Há indícios de que membros da organização criminosa alvo desta investigação participe de outra organização com atuação e contatos fora do país, de modo que a possibilidade de fuga deve ser fortemente considerada, fortalecendo, ainda, a necessidade da prisão. Ademais há o risco de intimidação de testemunhas, por ser o *modus operandi* comum de tais organizações criminosas. Há de ser considerado, também, o fato de a organização haver continuado operando, mesmo com as diversas apreensões de drogas e prisões em flagrante realizadas, o que demonstra o risco à ordem pública caso o investigado permaneça em liberdade. Outrossim, os documentos de fls. 15/17 e 19 comprovam que o requerente ostenta antecedentes criminais, de modo que a manutenção da custódia cautelar é medida recomendada. De toda sorte, não trouxe a defesa qualquer argumento novo capaz de abalar a decisão que já havia decretado a prisão preventiva, sendo inviável sua alteração, como ressaltado pelo Ministério Público Federal. Nessa medida, indefiro o pleito de revogação de prisão preventiva. Tendo em vista o teor da certidão de fl. 21, certifique a Secretaria se o Dr. Jeferson Badan, inscrito na OAB/SP sob o nº 111.806, se encontra regularmente constituído nos autos principais. Ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se.

Expediente Nº 4961

ACAO PENAL

0010785-97.2011.403.6181 - JUSTICA PUBLICA X CARLOS ENIEDSON PRUDENCIO DA SILVA (SP262838 - PAULA PATRICIA NUNES PINTO E SP189977 - CRISTIANE NUNES PINTO) X CRISTIANO BENTO DE SOUZA X RODNEI DE JESUS COSTA X MAURICIO DA SILVA LIMA X ALDEMIR DA SILVA LIMA AUTOS DE Nº 0010785-97.2011.403.6181 Vistos. Trata-se de ação penal promovida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, em face de ALDEMIR DA SILVA LIMA, CARLOS ENIEDSON PRUDÊNCIO DA SILVA, RODNEI DE JESUS COSTA, MAURÍCIO DA SILVA LIMA e CRISTIANO BENTO DE SOUZA, como incurso no artigo 157, 2º, incisos I e II, por 18 (dezoito) vezes, c.c. artigo 70, e no artigo 288, parágrafo único, todos do Código Penal, na forma do artigo 69 do mesmo Diploma Legal. O feito processou-se perante a Justiça Estadual, tendo sido recebida a denúncia, bem como realizada a instrução e oferecidas as alegações finais pelas partes. À fl. 497 sobreveio manifestação do órgão ministerial estadual no sentido de requerer o declínio de competência em favor do Juízo Federal, haja vista que a agência onde ocorreram os fatos não é franqueada, tratando-se de empresa pública federal. Recebidos os autos neste Juízo Federal, foi determinada a abertura de vista dos autos ao Ministério Público Federal, bem como a intimação da defesa da redistribuição do feito a este Juízo (fl. 507). Na mesma ocasião, a Defensoria Pública da União foi nomeada para atuar na defesa de ALDEMIR, RODNEI, MAURÍCIO e CRISTIANO (fls. 507). O Ministério Público Federal manifestou-se às fls. 509/510 pela competência do Juízo Federal, ratificando integralmente a denúncia. Havendo indícios de materialidade e autoria delitivas, a denúncia foi recebida por decisão proferida em 28 de outubro de 2011, determinando-se a citação dos réus, tendo sido decretadas suas prisões preventivas (fls. 517/521). A defesa dos acusados ALDEMIR, RODNEI, MAURÍCIO e CRISTIANO apresentou resposta à acusação à fl. 516, requerendo a oitiva das mesmas testemunhas arroladas na denúncia. Referida peça foi integralmente ratificada por petição de fls. 02/05 dos autos do pedido de liberdade provisória nº 0012883-55.2011.403.6181. A defesa de CARLOS ENIEDSON apresentou resposta às fls. 589/593, alegando, em síntese, inépcia da denúncia e, no mérito, negando a autoria. É o relatório. Decido. Importante salientar que há indícios suficientes da autoria e materialidade delitivas, motivo pelo qual, inclusive, a denúncia foi recebida. A alegação de inépcia da denúncia não prospera, uma vez que a peça acusatória descreve de forma minuciosa as condutas atribuídas a cada um dos denunciados, nos termos do disposto no artigo 41 do CPP, permitindo o exercício da ampla defesa. Não tendo as defesas apresentado quaisquer fundamentos para a decretação de absolvição sumária, previstos no artigo 397 do Código de Processo Penal, determino o regular prosseguimento do feito. Designo o dia 31 de janeiro de 2012, às 14 horas, para inquirição das 11 (onze) primeiras testemunhas arroladas às fls. 07 e dia 03 de fevereiro de 2012, às 14 horas para a inquirição das testemunhas remanescentes, e dia 06 de fevereiro de 2012, às 14 horas, para interrogatório dos acusados. Intimem-se. Notifiquem-se. Requisitem-se. São Paulo, 13 de dezembro de 2011. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 4962

HABEAS CORPUS

000244-68.2012.403.6181 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0006300-25.2009.403.6181 (2009.61.81.006300-5)) CLARICE MARIA DE SOUZA(SP111539 - OTAVIO AUGUSTO ROSSI VIEIRA) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO

Trata-se habeas corpus impetrado por Otávio Augusto Rossi Vieira, em favor da paciente CLARICE MAIRA DE SOUZA contra ato do Delegado da Polícia Federal da Superintendência Regional do Estado de São Paulo/ Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários, referente ao inquérito nº 2009.61.81.006.300-5. O presente processo foi distribuído por dependência ao IPL mencionado nesta 4ª Vara Federal Criminal.Segundo o impetrante, a paciente está sendo investigada no referido inquérito policial instaurado para a apuração de descaminho, com a data do fato da apreensão das mercadorias supostamente irregulares em 18/12/2003.Alega a ocorrência da prescrição penal em 18/12/2011. Requer, desta forma o trancamento do inquérito policial.Inicial acompanhada dos documentos de fls. 07/35. Ressalvada a apreciação da liminar a manifestação do impetrado. Nas informações, o Delegado responsável elencou vários fatos, dentre eles que a paciente estaria se esquivando de prestar o interrogatório, já que na qualidade de depositária dos bens não saberia do destino dos mesmos. Ainda, asseverou que realizado o interrogatório em 10 de janeiro p.p. teria lhe sido franqueado o prazo de 20 (vinte) dias para a localização dos bens. Trouxe os documentos de fls. 44/58.É o breve relatório. Decido. A liminar é cabível apenas em PARTE.A única hipótese de ameaça à liberdade de locomoção da paciente seria no caso dela ser indiciada pelo crime de descaminho, já que, de fato, operou-se a prescrição da pretensão punitiva.Tendo o fato ocorrido em 18/12/2003 e a pena máxima em abstrato do crime previsto no artigo 334 do Código Penal ser de 4 (quatro) anos, consumou-se a prescrição consoante artigo 109, IV do CP. Isso porque, de 18 de dezembro de 2003 para cá já se passaram mais de oito anos.Contudo, outros fatos foram trazidos pela autoridade impetrada. Neste aspecto pode ser que a paciente tenha que responder ainda pelo aspecto criminal do depósito supostamente infiel, o que obviamente não está prescrito.Trata-se de assunto que extrapola os limites do habeas corpus com análise de fatos, mas que impedem o mero trancamento do inquérito policial.Neste sentido, já se pronunciou, o E. STF: Não cabe o habeas corpus para solver controvérsia de fato dependente da ponderação de provas desconstruídas.(HC 85.457, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 22-3-2005, Primeira Turma, DJ de 15-4-2005.)Assim, defiro parcialmente a liminar de habeas corpus apenas e tão somente para DECLARAR a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva do crime de descaminho em relação aos bens apreendidos em 18 de dezembro de 2003 no IPL nº2009.61.81.006.300-5. Dê-se ciência ao impetrante. Comunique-se ao impetrado. Oportunamente, abra-se vista ao Ministério Público Federal, e, com o parecer, venham os autos conclusos para sentença.

5ª VARA CRIMINAL

Dra. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI

Juíza Federal Substituta

CARLOS EDUARDO FROTA DO AMARAL GURGEL

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2193

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

0012468-72.2011.403.6181 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0011964-66.2011.403.6181) GUILLERMO ENRIQUE BELMAR VALDIVIESO(SP122945 - FERNANDO TEODORO DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA

Acolho o parecer do Ministério Público Federal (fls. 107/108).Indefiro por ora o pedido de liberdade provisória formulado. Intimem a defesa para esclarecer as divergências apontadas pelo parquet, no que diz respeito as datas e respectivos endereços declarados pelo réu por ocasião do flagrante e os ora comprovados no presente pedido.Int.

Expediente Nº 2195

ACAO PENAL

0012615-69.2009.403.6181 (2009.61.81.012615-5) - JUSTICA PUBLICA X JUNXIONG WANG(SP135188 - CELSO VIEIRA TICIANELLI)

Fls. 161/164: Anote-se. Aguarde-se a audiência designada nestes autos.Fl. 157/160: Pleito do Ministério Público Federal prejudicado ante a manifestação da acusada às fls. 161/164.Publique-se.

6ª VARA CRIMINAL

MM. JUIZ FEDERAL

FAUSTO MARTIN DE SANCTIS:

Expediente N° 1185

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

0008486-50.2011.403.6181 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002990-03.2009.403.6119 (2009.61.19.002990-4)) AZEEZ ZACCEUS ISHOLA(SP234654 - FRANCINY ASSUMPCAO RIGOLON) X JUSTICA PUBLICA

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato OrdinatórioFLS.06/verso:(...)* ** Sentença/Despacho/Decisão/Ato OrdinatórioTipo : E - Penal extintiva de punibilidade ou suspensão condicional da pena Livro : 3 Reg.: 205/2011 Folha(s) : 968...Decido. Ora, como o requerente postula apenas a devolução de bens de caráter pessoal, ressoa como razoável a sua devolução desde já, porquanto já ultrapassados mais de 02 anos de sua apreensão, não subsiste interesse ao processo a posse de tais objetos. Assim, a teor do artigo 118, do Código de Processo Penal, a custódia dos bens objeto do pleito de restituição revela-se desnecessária ao processo. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar a restituição dos bens ora reclamados ao requerente AZEEZ ZACCEUS ISHOLA. P.R.I.C. São Paulo, 25 de novembro de 2011. DOUGLAS CAMARINHA GONZALES JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE -----FL. 14: Tendo em vista a informação acostada à fl. 13, oficie-se à Delegacia de Polícia Federal no Aeroporto Internacional de Guarulhos para que proceda à devolução dos bens requeridos ao acusado AZEEZ ZACCEUS ISHOLA. Intime-se. São Paulo, data supra. [EXPEDIÇÃO DO OFÍCIO N° 60/2012 À DPF -GUARULHOS/SP]

7ª VARA CRIMINAL

DR. ALI MAZLOUM

Juiz Federal Titular

DR. FÁBIO RUBEM DAVID MÜZEL

Juiz Federal Substituto

Bel. Mauro Marcos Ribeiro

Diretor de Secretaria

Expediente N° 7763

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

0005944-59.2011.403.6181 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0005935-97.2011.403.6181) EDVANIA DA SILVA BEZERRA(SP138325 - CARLOS ALBERTO MARQUES FERREIRA) X JUSTICA PUBLICA

Nada mais havendo que deliberar no presente feito, determino seu arquivamento. Ciência às partes.

Expediente N° 7764

ACAO PENAL

0005022-86.2009.403.6181 (2009.61.81.005022-9) - JUSTICA PUBLICA X WU JIN(SP162270 - EMERSON SCAPATICIO)

Tendo em vista que a viagem pretendida pelo Requerente para a China ENTRE OS DIAS 29 DE JANEIRO DE 2012 E 23 DE FEVEREIRO DE 2012 está comprovada pelos documentos de fls. 294/295, e considerando os termos da suspensão condicional do processo homologada por este Juízo em 24.10.2011 (fls. 285/286), DEFIRO o pleito de folha 293 para AUTORIZAR O ACUSADO WU JIN A AUSENTAR-SE DO BRASIL NO PERÍODO ACIMA MENCIONADO, devendo, contudo, efetuar o primeiro comparecimento trimestral e o pagamento da primeira parcela da prestação pecuniária (obrigações assumidas conforme fls. 285/286) antes de se ausentar do país, nos moldes em que requerido pelo Ministério Público Federal à folha 296. Após o prévio cumprimento pelo acusado das condições acima, EXPEÇA-SE OFÍCIO À POLÍCIA FEDERAL informando a autorização de viagem. Int.

9ª VARA CRIMINAL

JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOGUEIRA

JUIZ FEDERAL TITULAR DA 9ª VARA CRIMINAL

Belª SUZELANE VICENTE DA MOTA

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente N° 3558

ACAO PENAL

0005905-04.2007.403.6181 (2007.61.81.005905-4) - JUSTICA PUBLICA X SANDRA MARIA RODRIGUES LEITE CATANHA DA SILVA X MARINA MORAES DE OLIVEIRA RESENDE(SP049404 - JOSE RENA)

SHZ - FL.250 e verso:1 - Trata-se de pedido de expedição de ofício pelo Juízo a hospital para fornecimento de prontuário, visando justificar a ausência da ré em audiência realizada em 14/09/2011 (ff.245/246).2 - Instado a se manifestar, o Ministério Público Federal opinou favoravelmente ao pedido (f.249vº).Decido.3 - O presente feito tem seu andamento retardado em razão da dificuldade da ré em obter prontuário hospitalar e justificar sua ausência realizada em 14/09/2011.4 - Observo que os documentos de ff.218/231, 235/236 e 241/242 comprovam que a ré sofreu acidente em julho de 2011, ou seja, dois meses antes da data da audiência realizada neste Juízo. 5 - Embora tal documentação não justifique plenamente a ausência da ré no ato processual, verifica-se a existência de indícios de que a acusada ainda está sob tratamento médico, em razão do acidente.6 - Assim, a fim de dar celeridade ao andamento do feito, bem como por economia processual, visto que a presente ação penal já se encontra em fase final de instrução, designo o dia 05 de março de 2012, às 14:00 horas para realização do interrogatório da acusada, sem prejuízo de cabíveis medidas em relação ao hospital que vem se negando a fornecer o prontuário médico.7 - Intimem-se.

Expediente Nº 3559

ACAO PENAL

0002987-71.2000.403.6181 (2000.61.81.002987-0) - JUSTICA PUBLICA X ISVALDO LIMA DA SILVA(AM005306 - NEWTON SAMPAIO DE MELO E AM005043 - FABRICIA ARRUDA MOREIRA E AM003236 - JOAO RICARDO DE SOUZA DIXO JUNIOR) X FRANCISCO EDUARDO DE MORAES X LUIZ GONZAGA ATHAYDE VASONE(SP115188 - ISIDORO ANTUNES MAZZOTINI E RO003317 - JAIRO FERNANDES DA SILVA E AM005122 - SIGRID MARIA LOPES FREIRE E AM005788 - FRANCISCO EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Decisão de fl. 776: VISTOS.1 - A defesa do acusado Francisco Eduardo de Moraes, devidamente intimada pelo Diário Oficial da União (conforme f.137 do apenso), não apresentou memoriais escritos.Foram realizadas diligências pela Secretaria, por economia e celeridade processual, com o intuito de cientificar o réu da necessidade de apresentação da peça (ff.756 e 773/775).Decido.2 - O feito, que tem característica Meta 2, tem seu andamento retardado pela não apresentação de memoriais pela defesa do acusado Francisco Eduardo de Moraes.3 - É ônus do advogado, mesmo não sendo desta Subseção Judiciária, acompanhar as publicações no Diário Oficial, hoje muito facilitado pela Internet.4 - Resta, assim, configurado o abandono injustificado do processo pela Defesa constituída do acusado Francisco, incorrendo na hipótese do artigo 265 do Código de Processo Penal, de modo que aplico multa no valor de 10 (dez) salários mínimos.5 - Expeça-se carta precatória à Comarca de Lábrea/AM para:a) intimação do advogado Jairo Fernandes da Silva - OAB/RO n.º 3317, a fim de que recolha a multa, no prazo de 05 (cinco) dias, juntando aos autos o respectivo comprovante;b) intimação ao acusado Francisco Eduardo de Moraes, cientificando-o da inércia de seu advogado constituído, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo defensor para exercer sua defesa técnica, ou, no caso de impossibilidade de constituição de novo advogado, declare ao Oficial de Justiça, hipótese em que ser-lhe-á nomeada a Defensoria Pública da União, o mesmo ocorrendo na hipótese de decurso de prazo sem manifestação.6 - Sem prejuízo, oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Rondônia, comunicando a conduta do advogado, para apuração cabível, instruindo o ofício com cópia dos documentos de ff. 544, 755, 756 e ff.137 do apenso.7 - Constituído novo defensor, intime-se para manifestação nos termos e prazo do artigo 403,3º do Código de Processo Penal. Caso não seja constituída nova defesa, intime-se a Defensoria Pública da União para atuar no feito e apresentar memoriais escritos.8 - Intimem-se.

10ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO

Juiz Federal Substituto: Dr. MÁRCIO RACHED MILLANI

Diretor de Secretaria: Bel Denis Renato dos Santos Cruz

Expediente Nº 2177

ACAO PENAL

0012505-70.2009.403.6181 (2009.61.81.012505-9) - JUSTICA PUBLICA X JORGE VASQUEZ ARANIBAN JUNIOR(SP220845 - ALVARO RODRIGO ARANIBAR SILES)

1. Ante o teor das certidões de fls. 276 e 278, intimem-se as partes, a iniciar pelo Ministério Público Federal, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, digam se insistem ou desistem da oitiva de suas respectivas testemunhas.Caso haja insistência na oitiva de referidas testemunhas ou não havendo manifestação, caberá à própria parte apresentá-la, independentemente de intimação deste Juízo, nas respectivas audiências, ou, se for o caso, fornecer, no prazo acima assinalado, sob pena de preclusão, o endereço onde possam ser localizadas. Indicado novo endereço na região

metropolitana de São Paulo, expeça-se o necessário para a intimação das testemunhas. Na hipótese de ser fornecido endereço fora da região metropolitana de São Paulo, expeça-se carta precatória, solicitando que a audiência para sua oitava seja realizada em data anterior a 26 de março de 2012, ocasião em que o réu será interrogado neste Juízo.2. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se.OBSERVAÇÃO: FICA A DEFESA INTIMADA DO DESPACHO SUPRA.

Expediente Nº 2178

ACAO PENAL

0001067-81.2008.403.6181 (2008.61.81.001067-7) - JUSTICA PUBLICA X EDSON LUIZ RODRIGUES GARCIA(SP238522 - OTHON VINICIUS DO CARMO BESERRA)

Decisão de fls. 99: 1. Ante o que consta às fls. 48, dou por prejudicado o pedido de prazo para a juntada de procuração. 2. O réu, por intermédio de defensor constituído, apresentou resposta escrita à acusação, nos termos do art. 396-A do Código de Processo Penal, no sentido de que a defesa se reserva o direito de apreciar as demais questões de mérito da ação quando das alegações finais, ocasião em que apresentará os fundamentos de fato e de direito que evidenciam a total improcedência das acusações e a conseqüente inocência do réu. Além disso, o acusado pleiteou pelo posterior arrolamento das respectivas testemunhas de defesa (fls. 97/98).3. Tendo em vista que a defesa preferiu deduzir sua tese defensiva depois da instrução, e não sendo o caso de qualquer das hipóteses previstas no art. 397 do Código de Processo Penal, confirmo o recebimento da denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal em desfavor de EDSON LUIZ RODRIGUES GARCIA. 4. Indefiro o pedido da defesa de arrolar testemunhas oportunamente. O art. 396-A do Código de Processo Penal é claro ao estabelecer que, na resposta escrita, o acusado poderá arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Assim sendo, verifica-se que cabia à defesa indicar, expressamente, a qualificação e o endereço das testemunhas a serem intimadas para prestar depoimento em juízo, quando da apresentação da resposta por escrito.5. Designo o dia 26 de março de 2012, às 15h30, para a audiência de instrução e julgamento. Intime-se o réu. Expeça-se o necessário.6. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.P.I. São Paulo, 16 de dezembro de 2011.OBSERVAÇÃO: FICA A DEFESA INTIMADA DO TEOR DO DESPACHO SUPRA.

1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DR. HIGINO CINACCHI JUNIOR - Juiz Federal

DR. Luís Gustavo Bregalda Neves - Juiz Federal Substituto

Bel(a) Eliana P. G. Cargano - Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2848

EXECUCAO FISCAL

0553908-67.1983.403.6182 (00.0553908-0) - IAPAS/CEF(Proc. 2412 - LUCIANE SUNAO HAMAGUCHI FRANCA) X JOAO HENRIQUE DA SILVA X RAUL JOSE MOREIRA(SP115745 - ALEXANDRE GREGORIO LANZELOTTI)

Vistos em decisão.Fls. 88/94: RAUL JOSÉ MOREIRA apresentou exceção de pré-executividade sustentando, em síntese, ilegitimidade de parte para figurarem no polo passivo da presente execução fiscal, bem como prescrição do crédito tributário.A Exequente concordou com o pedido de exclusão, reconhecendo a ilegitimidade do excipiente, sustentando que o redirecionamento do feito se deu por equívoco, em razão do reaproveitamento do CNPJ da empresa executada.DECIDO.De fato, restou demonstrada a ilegitimidade de parte do excipiente, conforme alegado e demonstrado nos autos, o excipiente jamais foi sócio da empresa executada, portanto não pode ser responsabilizado por quaisquer atos ilícitos praticados em seu nome, uma vez que lhe era impossível praticar qualquer ato em nome da pessoa jurídica executada, lícito ou ilícito.Ademais, até mesmo a Exequente admite a ilegitimidade de parte do excipiente, concordando com a exclusão do polo passivo da presente execução.Em face do reconhecimento da ilegitimidade de parte, prejudicada a análise das demais matérias.Pelo exposto, ACOLHO a exceção de pré-executividade oposta e determino a exclusão do excipiente RAUL JOSÉ MOREIRA do polo passivo da presente execução.Ao SEDI para as anotações cabíveis.Condeno a Exequente em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, posto que incluiu, indevidamente o excipiente no polo passivo da ação executiva, sendo plenamente aplicável ao caso dos autos o princípio da causalidade.Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada/transferida a fls. 99/100, em favor do excipiente, RAUL JOSÉ MOREIRA. Por fim, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n.º 6.830/80, após ciência da Exequente. Após, arquivados, petições inconclusivas não ensejarão o desarquivamento dos autos e serão devolvidas sem autuação, após o cancelamento dos protocolos. Intime-se e cumpra-se.

0512787-10.1993.403.6182 (93.0512787-8) - INSS/FAZENDA(Proc. 291 - ADELIA LEAL RODRIGUES) X IND/TEXTIL ITACOLOMI S/A X MARCO ANTONIO MOULATLET X ROBERTO MOULATLET(SP103918 - JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

Vistos em decisão.Fls. 128/147: A alegação de prescrição em relação ao sócio-excipiente merece acolhimento.A prescrição interrompe-se pela citação da empresa executada (art. 174, parágrafo único, inciso I, do Código Tributário Nacional, com redação anterior à LC n.º 118/05), recomeçando a correr para os sócios na mesma data, segundo o mesmo prazo prescricional, ou seja, cinco anos (art. 125, inciso III, e art. 174, ambos do Código Tributário Nacional).Destarte, é certo que, para que seja admitido o redirecionamento da execução fiscal, deve esse ocorrer no prazo de cinco anos, a contar da citação da pessoa jurídica.Pelo que dos autos consta, assevero que quando do pedido de redirecionamento do feito, formulado pela Exequite, na data de 18/06/2001 (fl. 59), já havia decorrido mais de cinco anos da citação da empresa executada, que se efetivou em 01/10/1993 (fl. 10). Registre-se que o redirecionamento do feito somente foi pleiteado após, penhora, leilão e arrematação parcial, quando, por ocasião do reforço de penhora infrutífero (fl. 57).Com efeito, houve intervalo superior ao prazo prescricional quinquenal, entre a efetiva citação da empresa executada e a citação dos Excipientes, razão pela qual reconhecer a prescrição é medida que se impõe, de acordo com o entendimento pacificado na jurisprudência (STJ, Recurso Especial n. 996409, Segunda Turma, decisão de 21/02/2008, DJ de 11/03/2008, p. 1, Relator Min. Castro Meira; STJ, Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n. 406313, Segunda Turma, decisão de 04/12/2007, DJ de 21/02/2008, p. 1, Relator Min. Humberto Martins; STJ, Recurso Especial n. 975691, Segunda Turma, decisão de 09/10/2007, DJ de 26/10/2007, p. 355, Relator Min. Castro Meira; STJ, Recurso Especial n. 844914, Primeira Turma, decisão de 04/09/2007, DJ de 18/10/2007, p. 285, Relatora Min. Denise Arruda; STJ, Recurso Especial n. 652483, Primeira Turma, decisão de 05/09/2006, DJ de 21/09/2006, p. 218, Relator Min. Luiz Fux; TRF da Terceira Região, Agravo de Instrumento n. 317850, Segunda Turma, decisão de 27/05/2008, DJF3 de 19/06/2008, Relatora Juíza Cecília Mello; TRF da Terceira Região, Agravo de Instrumento n. 298900, Primeira Turma, decisão de 15/04/2008, DJF3 de 13/06/2008, Relator Juiz Luiz Stefanini; TRF da Terceira Região, Agravo de Instrumento n. 273365, Sexta Turma, decisão de 03/04/2008, DJF3 de 19/05/2008, Relatora Juíza Regina Costa)Pelo exposto, ACOELHO a exceção de pré-executividade para reconhecer a prescrição em relação ao coexecutado MARCO ANTONIO MOULATLET e determino sua exclusão do polo passivo da presente demanda, bem como dos autos em apenso.Prejudicadas as demais alegações.Pelas mesmas razões, estendo os efeitos da presente decisão ao outro coexecutado, já que se enquadram nos termos das disposições supra.Ao SEDI para as providências necessárias, observando-se inclusive, para efeitos de exclusão, os autos em apenso.Condenado a Exequite em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil.Promova-se vista à Exequite para que se manifeste concretamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.Saliento que reiterados pedidos de prazo e nova vista, sem manifestação conclusiva acerca do prosseguimento do feito, não serão considerados e os autos serão remetidos ao arquivo, sobrestados nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80.Após arquivado, petições inconclusivas não ensejarão o desarquivamento dos autos e serão devolvidas sem autuação, após cancelamento dos protocolos.Intimem-se e cumpra-se.

0518630-19.1994.403.6182 (94.0518630-2) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 142 - MARIA KORCZAGIN) X S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F MATARAZZO X MARIA PIA ESMERALDA MATARAZZO(SP155935 - FRANCISCO WELLINGTON FERNANDES JUNIOR)

Diante da decisão que negou provimento ao agravo da executada (fls. 161), torna-se sem efeito a decisão de fl. 144.Assim, expeça-se mandado de constatação e reavaliação do bem penhorado (fl. 67) e, sendo bens do estoque rotativo, reforço ou substituição, incluindo-se oportunamente em pauta para leilão.Int.

0519731-91.1994.403.6182 (94.0519731-2) - INSS/FAZENDA(Proc. 331 - GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO) X COMSIP ENGENHARIA S/A X ROBERTO DO COUTTO(SP022210 - FABIO ANTONIO DOS SANTOS)

Fl. 339: Nada a deferir. Conforme se verifica dos autos (fl. 245), a apelação interposta pela Embargada foi recebida nos efeitos devolutivo e suspensivo, bem assim verifica-se dos extratos obtidos no sítio eletrônico do Tribunal Regional Federal da Terceira Região (que desde já determino a juntada) que ainda não houve o trânsito em julgado do acórdão proferido pelo EG TRF3.Assim, por ora, prossiga-se nos termos da decisão de fl. 337, remetendo-se os autos ao arquivo tendo em vista que até o presente momento a Exequite não apresentou contrafés.

0519732-76.1994.403.6182 (94.0519732-0) - INSS/FAZENDA(Proc. 331 - GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO) X ASM ASSESSORIA EM SISTEMAS P/ MICRO COMPUTADORES COM/ LTDA X ANTONIO GASPAS(SP052055 - LUIZ CARLOS BRANCO) X MASAMI ISHIE(SP026599 - PEDRO ORLANDO PIRAINO E SP157109 - ANGELICA BORELLI)

Em pese o provimento integral do agravo interposto pelo coexecutado ANTÔNIO GASPAS, há necessidade de se aguardar o trânsito em julgado da decisão do Tribunal para se dar o devido destino aos valores bloqueados. Considerando que valor transferido mostra-se insuficiente para garantia da execução, intime-se a exequite, para se manifestar, indicando outros bens para reforço da penhora.Int.

0501215-86.1995.403.6182 (95.0501215-2) - INSS/FAZENDA(Proc. 330 - MARIA DE LOURDES THEES P V JARDIM) X OR SYSTEM ENGENHARIA DE SOFTWARE LTDA X MARCO ANTONIO MUNARI X WELLINTON SAAD LARCIPRETTI(SP228348 - EDUARDO DE SOUZA DIAS)

Fls. 170/171: Diante da preclusão da decisão de fls. 153/154, DETERMINO o levantamento da penhora que recaiu sobre o veículo descrito a fl. 61, com urgência, oficiando-se ao DETRAN para que proceda a liberação da restrição

constante no registro do veículo. Saliento que o ofício expedido dever ser cumprido por oficial de justiça plantonista. Ato contínuo, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão dos coexecutados MARCO ANTONIO MUNARI e WELLINTON SAAD LARCIPRETTI do polo passivo da presente execução fiscal. No mais, expeça-se novo mandado de penhora sobre o faturamento, observando-se o endereço declinado pela exequente a fl. 169 verso. Intime-se e cumpra-se.

0523339-63.1995.403.6182 (95.0523339-6) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 142 - MARIA KORCZAGIN) X INDUSTRIAS MATARAZZO DE OLEOS E DERIVADOS LTDA(SP130545 - CLAUDIO VESTRI)

À vista da retificação da CDA 80 3 95 000322-61, informada pela exequente às fls. 270/348, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Fls. 269: Já há nos autos mandado de penhora sobre o faturamento da empresa executada (fls. 124/125) no percentual indicado, medida ainda não concretizada em razão da não localização de sua sócia-cotista para intimação. No entanto, considerando que a executada é representada nos autos por advogado, proceda-se à intimação da penhora, bem como da retificação da CDA, na(s) pessoa(s) de seu(s) procurador(s), abrindo-se prazo para eventual interposição de embargos. Publique-se. Decorrido o prazo para interposição de embargos, promova-se vista à exequente para que requeira o que de direito em termos do prosseguimento do feito. Saliento que a ausência de manifestação, bem como reiterados pedidos de prazo e nova vista, sem manifestação conclusiva acerca do prosseguimento do feito, bem como pedidos já analisados, não serão considerados e os autos serão remetidos ao arquivo, sobrestados nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Após arquivado, petições inconclusivas não ensejarão o desarquivamento dos autos e serão devolvidas sem autuação, após cancelamento dos protocolos. Int.

0522792-86.1996.403.6182 (96.0522792-4) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 392 - ANDREA CRISTINA DE FARIAS) X CRUZ DE MALTA PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA X ISTAEL MELAO X ISMAEL MELAO(SP146384 - EDUARDO MARTINS BRITO SIQUEIRA E SP295729 - RAFAEL ANTONIACI)

Considerando que o parcelamento da dívida em execução consolidou-se em 17/08/2009 (fls. 207/208), antes, portanto, do cumprimento da penhora no rosto dos autos de fls. 168, defiro o pedido de fls. 197/210. Expeça-se carta precatória para levantamento da mencionada penhora. Após, arquivem-se os autos, nos termos do despacho de fl. 188. Int.

0505320-38.1997.403.6182 (97.0505320-0) - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP(Proc. 476 - BELFORT PERES MARQUES E Proc. 480 - ADRIANA T M BRISOLLA PEZOTTI) X ANTONIO AUGUSTO DIAS DUARTE(SP103918 - JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

Fls. 52: Apresente a Executada memória atualizada do cálculo referente à verba honorária à qual a Fazenda Nacional foi condenada, no prazo de 05 (cinco) dias. Ato contínuo, cite-se nos termos do artigo 730 do CPC, mediante carga dos autos. Na ausência de manifestação por parte da executada, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intime-se.

0506065-81.1998.403.6182 (98.0506065-9) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X BANCO SOGERAL S/A(SP076649 - RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E SP116343 - DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS)

Defiro o pedido de fls. 520/521. Arquivem-se os autos, sobrestados, enquanto se aguarda a conversão em renda na ação anulatória nº 97.00.12885-7, para a qual foi transferido o depósito feito na ação cautelar nº 96.0039278-1 (fl. 490). Intimem-se as partes.

0526587-32.1998.403.6182 (98.0526587-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X HELIOS CARBEX S/A IND/ E COM/(PR034301 - ELIS DANIELE SENEM) X HELIO EUGENIO SACCHI X SERGIO SACCHI X ALDO LUTCHTEMBERG X ILZA LUCHTEMBERG X AUGUSTO OLIVEIRA MARIANO X EDUARDO SOARES KOEHLER X EDIO BERGAMO X ARNALDO BISONI X PETRUS JOHANNES MARIA DE JONG(SP173867 - AUGUSTO FERREIRA DE PAULA E SP264714 - FLAVIA FERNANDA NEVES)

Vistos em decisão. Diante da decisão proferida em sede de agravo de instrumento n.º 0018045-47.2011.4.03.0000, determinando a inclusão dos excipientes no polo passivo da presente demanda (fls. 196/201 e 202/203), passo a análise da prescrição intercorrente. Vejamos: A prescrição interrompe-se pela citação da empresa executada (art. 174, parágrafo único, inciso I, do Código Tributário Nacional, com redação anterior à LC n.º 118/05), recomeçando a correr para os sócios na mesma data, segundo o mesmo prazo prescricional, ou seja, cinco anos (art. 125, inciso III, e art. 174, ambos do Código Tributário Nacional). Destarte, é certo que, para que seja admitido o redirecionamento da execução fiscal, deve esse ocorrer no prazo de cinco anos, a contar da citação da pessoa jurídica. Pelo que dos autos consta, assevero que quando do pedido de redirecionamento do feito, formulado pela Exequente, na data de 15/10/2007 (fls. 58/70), já havia decorrido mais de cinco anos da citação da empresa executada, que se efetivou em 04/04/2001, com seu comparecimento espontâneo aos autos, ofertando bens em garantia (art. 214, 1º, do CPC - fl. 14/26). Com efeito, houve intervalo superior ao prazo prescricional quinquenal, entre a efetiva citação da empresa executada e a citação dos Excipientes, razão pela qual reconhecer a prescrição é medida que se impõe, de acordo com o entendimento pacificado na jurisprudência (STJ, Recurso Especial n. 996409, Segunda Turma, decisão de 21/02/2008, DJ de 11/03/2008, p. 1, Relator Min. Castro Meira; STJ, Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n. 406313, Segunda Turma, decisão de 04/12/2007, DJ de 21/02/2008, p. 1, Relator Min. Humberto Martins; STJ, Recurso Especial n. 975691, Segunda Turma, decisão de 09/10/2007, DJ de 26/10/2007, p. 355, Relator Min. Castro Meira; STJ, Recurso Especial n. 844914, Primeira Turma, decisão de 04/09/2007, DJ de 18/10/2007, p. 285, Relatora Min. Denise Arruda; STJ, Recurso Especial

n. 652483, Primeira Turma, decisão de 05/09/2006, DJ de 21/09/2006, p. 218, Relator Min. Luiz Fux; TRF da Terceira Região, Agravo de Instrumento n. 317850, Segunda Turma, decisão de 27/05/2008, DJF3 de 19/06/2008, Relatora Juíza Cecília Mello; TRF da Terceira Região, Agravo de Instrumento n. 298900, Primeira Turma, decisão de 15/04/2008, DJF3 de 13/06/2008, Relator Juiz Luiz Stefanini; TRF da Terceira Região, Agravo de Instrumento n. 273365, Sexta Turma, decisão de 03/04/2008, DJF3 de 19/05/2008, Relatora Juíza Regina Costa) Pelo exposto, ACOLHO as exceções de pré-executividade para reconhecer a prescrição em relação aos coexecutados-excipientes PETRUS JOHANNES MARIA DE JONG e ILZA LUCHTEMBERG e determino sua exclusão do polo passivo da presente demanda. Pelas mesmas razões, estendo os efeitos da presente decisão aos demais coexecutados HELIO EUGENIO SACCHI, SERGIO SSACHI, ALDO LUCHTEMBERG, AUGUSTO OLIVEIRA MARIANO, EDUARDO SOARES KOEHLER, EDIO BERGAMO e ARNADO BISONI, já que se enquadram nos termos das disposições supra. Ao SEDI para as providências necessárias. Condeno a Exequente em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao Excipiente PETRUS JOHANNES MARIA DE JONG, nos moldes previsto na Lei n.º 1.060/50. Anote-se. Promova-se vista à Exequente para que se manifeste concretamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias. Saliento que reiterados pedidos de prazo e nova vista, sem manifestação conclusiva acerca do prosseguimento do feito, não serão considerados e os autos serão remetidos ao arquivo, sobrestados nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Após arquivado, petições inconclusivas não ensejarão o desarquivamento dos autos e serão devolvidas sem autuação, após cancelamento dos protocolos. Intimem-se e cumpra-se.

0528583-65.1998.403.6182 (98.0528583-9) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X IND/TAPETES ATLANTIDA S/A ITA X DANTE CARRARO NETO X VIRGINIA CARRARO FACCHINI(SP074769 - LUIZ FELIPE DA SILVA GALVAO E SENA)

Fls. 158/160: por ora, intime-se o coexecutado DANTE CARRARO NETO, na pessoa de seu procurador, a apresentar, no prazo de dez dias, certidão negativa quanto aos tributos incidentes sobre o imóvel oferecido em garantia; esclarecer se o bem encontra-se garantindo a liquidação de outras dívidas; juntar anuência do terceiro proprietário e respectivo cônjuge. Atendidas essas exigências, expeça-se carta precatória, para penhora, avaliação, intimação e, decorrido o prazo legal sem oposição de embargos, leilão. Int.

0542144-59.1998.403.6182 (98.0542144-9) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X DISPARCON DISTRIBUIDORA DE PECAS P AR CONDICIONADO LTDA(SP049004 - ANTENOR BAPTISTA)

Intime-se a Executada do desarquivamento dos autos, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

0545392-33.1998.403.6182 (98.0545392-8) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X LUMIPLAC IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA(SP111074 - ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA)

Defiro a substituição da CDA (art. 2º, parágrafo 8º da Lei 6.830/80). Intime-se a executada, para pagamento do saldo remanescente (R\$528,86 em 08/09/2011), que deverá ser devidamente atualizado à época do efetivo recolhimento, sob pena de prosseguimento do feito. Expeça-se o necessário. Int.

0016266-58.1999.403.6182 (1999.61.82.016266-5) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X TEMP CONTROL AR CONDICIONADO E REFRIGERACAO LTDA X LUIZ ALBERTO KAZUO KIKUCHI X ISRAEL SABINO DE MOURA X FUMIO OSOEGAWA(SP304935 - RODRIGO FERRAZ SIGOLO) X AURENICE ALVES DA SILVA(SP112859 - SAMIR CHOAI B)

Em face da notícia de adesão formulada pelo executado ao Parcelamento Administrativo, suspendo o trâmite da presente execução fiscal. Considerando o enorme volume de feitos em trâmite na Vara, bem como a possibilidade de desarquivamento caso se requeira, ao invés da permanência em Secretaria, determino se aguarde no arquivo eventual provocação. Considerando que para acompanhar os parcelamentos de seus créditos os exequentes não necessitam dos autos uma vez que possuem todos os dados necessários, eventuais pedidos de prazo, desarquivamento e nova vista, formulados apenas para verificação da continuidade do cumprimento, sem notícia de exclusão, rescisão ou pagamento integral, não serão considerados para efeito de obstar o cumprimento desta decisão e no caso de autos já arquivados, as petições serão devolvidas sem autuação, após cancelamento dos protocolos. Intime-se.

0020372-63.1999.403.6182 (1999.61.82.020372-2) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X DARMO MARIO LTDA(SP130359 - LUCIANA PRIOLLI CRACCO)

Defiro a substituição da CDA (art. 2º, parágrafo 8º da Lei 6.830/80). Intime-se a executada. Após, retornem os autos ao arquivo até o término do parcelamento, nos termos da decisão de fls. 76. Int.

0056388-16.1999.403.6182 (1999.61.82.056388-0) - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS(Proc. CARLOS EDUARDO LOPES DE MELLO) X DOMINIUM S/A(SP128331 - JULIO KAHAN MANDEL)

Fls. 36/37: Trata-se de manifestação do Administrador Judicial em que este alega incompetência deste Juízo para a cobrança do débito, tendo em vista a decretação de falência da Executada. O E. STJ já se decidiu que a decretação de liquidação do executado não suspende a execução fiscal em curso, pois o art. 29 da Lei nº 6.830/80 determina que a

cobrança judicial da dívida ativa da fazenda pública não está sujeita à liquidação (REsp 738.455/BA, 1ª turma, rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 22.8.2005). Ademais, o objeto da presente execução é a cobrança judicial de multa administrativa, considerada Dívida Ativa da Fazenda Pública (art. 2º da Lei 6.830/80), expressamente dispensada de habilitação em falência (art. 29 da Lei 6.830/80: A cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, liquidação, inventário ou arrolamento). Assim, INDEFIRO o pedido da Executada de extinção da execução e DEFIRO o pedido da Exeçüte, formulado as fls. 46, de penhora no rosto dos autos, do processo que tramita na 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial, no Fórum Central da Comarca da Capital, autos nº 0017691-57.2005.8.26.0000. Expeça-se o necessário. Após, intime-se o administrador judicial, no endereço indicado às fls. 29. Intime-se e cumpra-se.

0021359-31.2001.403.6182 (2001.61.82.021359-1) - FAZENDA NACIONAL/CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA) X SERCON ENGENHARIA DE SISTEMAS S/C LTDA X MARISA BRAGA SERAFIM X ESTEVAN ROBERTO SERAFIM(SP054195 - MARIA BETANIA RODRIGUES B ROCHA DE BARROS)

Fls. 52/54: Intime-se a Executada para que forneça as informações necessárias à individualização dos beneficiários dos valores, no prazo de 10 (dez) dias.

0006913-72.2002.403.0399 (2002.03.99.006913-3) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 375 - MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X IND/ E COM/ DE TECIDOS BAUMSTIL LTDA(SP020047 - BENEDICTO CELSO BENICIO E SP163333 - ROBERTO GOLDSTAJN)

Intime-se a Executada do desarquivamento dos autos, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

0028355-69.2006.403.6182 (2006.61.82.028355-4) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VELAS PRODUCOES ARTISTICAS MUSICAIS E COMERCIO LTDA(SP180889 - SERGIO PEREIRA CAVALHEIRO) X VITOR MARTINS X JOAO CARLOS VITELLO

Fls. 124/126: Em que pese a greve dos servidores do Judiciário Federal haver perdurado por cerca de 60 dias, não houve suspensão dos prazos pelo Tribunal. Contudo, devido à greve de outra categoria, a dos Correios, os prazos processuais foram suspensos de 14/09/2011 a 16/10/2011, como se infere a partir das Resoluções 6474 e 6486 do corrente ano. Considerando que a intimação da penhora ocorreu em 14 de outubro de 2011, conforme certidão de fl. 122, o prazo para embargos fluíu de 17/10/2011 a 17/11/2011. Assim, indefiro o pedido de devolução de prazo. Certifique-se o decurso de prazo para embargos e converta-se em renda da exequente o valor de fls. 112/113 e 120. Após, abra-se vista à exequente, nos termos dos itens 7 a 9 de fls. 94/95. Int.

0052091-19.2006.403.6182 (2006.61.82.052091-6) - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS(Proc. 1366 - LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO) X BBV DTVM S/A X BBV CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS LTDA(SP202922 - RENATA CRISTINA RICCI)

Apesar de os documentos de fls. 74/77 comprovarem a incorporação da executada pelo BBV CORRETORA de CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, não restou comprovada a relação com o BANCO ALVORADA S/A. Assim, por ora, intime-se a requerente de fls. 61/62 e 65 para comprovar haver incorporado a executada. Int.

0017210-11.2009.403.6182 (2009.61.82.017210-1) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VANDERLEI D ANGELO(SP144553 - ROSEMEIRE MARTINS)

Defiro o pedido de expedição de ofício ao DETRAN para autorizar o licenciamento do veículo acima mencionado, desde que preenchidas as exigências administrativas, esclarecendo que a penhora permanece subsistente. Em face da decisão de fl. 68/69, suspendo, por ora, os atos tendentes à entrega dos bens arrematados, determinando que se aguarde o julgamento final do agravo de instrumento interposto. Tendo em vista que o valor arrecadado em razão da arrematação não é suficiente à quitação do débito em cobro, dê-se vista à Exequente para que se requeira o que entender de direito em termos de prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias. Saliento que a ausência de manifestação, bem como reiterados pedidos de prazo e nova vista, sem manifestação conclusiva acerca do prosseguimento do feito, bem como pedidos já analisados, não serão considerados e os autos serão remetidos ao arquivo, sobrestados nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Após arquivado, petições inconclusivas não ensejarão o desarquivamento dos autos e serão devolvidas sem autuação, após cancelamento dos protocolos. Intime-se.

0033133-77.2009.403.6182 (2009.61.82.033133-1) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DIAS E PAMPLONA ADVOGADOS(SP147549 - LUIZ COELHO PAMPLONA)

Indefiro o pedido da Exequente eis que a questão relativa à conversão dos valores recolhidos, inclusive com pedido de aproveitamento dos referidos valores para pagamento com os benefícios da Lei nº 11.941/2009, já está sendo apreciada nos autos da ação mencionada a fl. 60. Aguarde-se no arquivo até que sobrevenha informação quanto à eventual quitação do presente débito e extinção desta ação. Saliento que reiterados pedidos de prazo e nova vista, bem como pedidos já analisados, não serão considerados e os autos permanecerão no arquivo, onde aguardarão manifestação pela parte interessada. Após arquivado, petições inconclusivas não ensejarão o desarquivamento dos autos e serão devolvidas sem autuação, após cancelamento dos protocolos. Intime-se.

0040962-12.2009.403.6182 (2009.61.82.040962-9) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ANTONIO ALBERTO DOMINGUES(SP146896 - MARIA APARECIDA LAIOLA MARTINES)
Indefiro o pedido de fls. 57/66, uma vez que, ao contrário do alegado pelo executado, não houve dois bloqueios. Com efeito, foi determinada a constrição em 22/09, porém somente em 14/10 foi efetivada, vindo a ser desfeita em 21/10. Junte-se a planilha demonstrando o desdobramento da ordem judicial. Quanto à alegação de pagamento de fls. 22/26, verifica-se que os darfs anexados (fl. 33) referem-se a outra inscrição. Diante dessa situação, não há como reconhecer de plano a extinção pelo pagamento, deslocando-se a sede da discussão, que só poderá ter pronunciamento judicial em sede de Embargos, em face da necessidade de abrir dilação probatória. Aguarde-se o decurso de prazo para embargos, antes de se deliberar acerca da conversão em renda dos valores em depósito. Int.

0045170-39.2009.403.6182 (2009.61.82.045170-1) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 2007 - FREDERICO DE SANTANA VIEIRA) X CAMARGO & BARBARO LTDA(SP233289 - ADALBERTO FERRAZ)
Conforme informação prestada pela Exequente o presente débito não se encontra parcelado. Assim, prossiga-se, aguardando-se o integral cumprimento do mandado de fl. 61.

0010093-32.2010.403.6182 - FAZENDA NACIONAL(Proc. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO) X PACTO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA(SP299776 - ALEXANDRE DIAS DE GODOI)
Fls. 105/143: Considerando a decisão proferida nos autos da execução fiscal nº 98.0554071-5, bem como nos autos do agravo de instrumento nº 2007.03.00.025585-7 e 2008.03.00.006645-7, determino a inclusão do presente feito no denominado GRUPO I. Proceda-se a identificação na capa dos autos. Em face da notícia de adesão formulada pelo executado ao Parcelamento Administrativo previsto na Lei nº 11.941/09, suspendo o trâmite da presente execução fiscal. Considerando o ofício nº 1866/2009 DIAFI/PFN/SP de 01/05/2010, determino se aguarde no arquivo eventual provocação. Considerando que para acompanhar os parcelamentos de seus créditos os exeqüentes não necessitam dos autos uma vez que possuem todos os dados necessários, eventuais pedidos de prazo, desarquivamento e nova vista, formulados apenas para verificação da continuidade do cumprimento, sem notícia de exclusão, rescisão ou pagamento integral, não serão considerados para efeito de obstar o cumprimento desta decisão e no caso de autos já arquivados, as petições serão devolvidas sem autuação, após cancelamento dos protocolos. Desde já, indefiro pedido de levantamento de eventual penhora, pois a simples adesão a parcelamento administrativo não autoriza a liberação de qualquer constrição efetuada nos autos. Tal providência ocorrerá após o cumprimento do acordo, com efetiva quitação das parcelas pactuadas. Int.

0037740-02.2010.403.6182 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1988 - MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO) X MOTO CENTER EVEREST LTDA(SP065675 - LUIZ ANTONIO BOVE)
Indefiro o pedido de fls. 40/42, uma vez que o parcelamento foi celebrado após o bloqueio, em 28/04/2011, como demonstrado pela exequente em petição de fls. 55/65. Logo, a penhora deve ser mantida até o cumprimento do acordo. Em face da notícia de adesão formulada pelo executado ao Parcelamento Administrativo, suspendo o trâmite da presente execução fiscal. Considerando o enorme volume de feitos em trâmite na Vara, bem como a possibilidade de desarquivamento caso se requeira, ao invés da permanência em Secretaria, determino se aguarde no arquivo eventual provocação. Considerando que para acompanhar os parcelamentos de seus créditos os exeqüentes não necessitam dos autos uma vez que possuem todos os dados necessários, eventuais pedidos de prazo, desarquivamento e nova vista, formulados apenas para verificação da continuidade do cumprimento, sem notícia de exclusão, rescisão ou pagamento integral, não serão considerados para efeito de obstar o cumprimento desta decisão e no caso de autos já arquivados, as petições serão devolvidas sem autuação, após cancelamento dos protocolos. Intime-se.

0042402-09.2010.403.6182 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1988 - MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO) X CENTRO DE INTEGRACAO SOCIAL E PROFISSIONAL DOS PAPELEIR(SP068650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES)
Fls. 60/61: Defiro. Tendo em vista que a disponibilização da decisão de fl. 59 se deu em 12/09/2011 e que a Exequente retirou os autos em carga em 16/09/2011, devolva-se à Executada o prazo para eventual interposição de recurso. No silêncio, cumpra-se a referida decisão, remetendo-se os autos ao arquivo.

0044345-61.2010.403.6182 - AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC(Proc. 2027 - ANDREA APARECIDA FERNANDES BALI) X BRA TRANSPORTES AEREOS S.A.(SP164850 - GUILHERME DE ANDRADE CAMPOS ABDALLA)
A manifestação de fls. 6/10 não se revela como meio hábil à impugnação do presente feito. As matérias alegadas na referida manifestação devem ser deduzidas em sede de embargos à execução, nos termos do art. 16 da Lei n.º 6.830/80, após garantido o juízo pela penhora. Os argumentos traçados pela Executada, quais sejam, a aprovação do plano de recuperação judicial, infração cometida anteriormente ao pedido de recuperação judicial, novação de todos os créditos sujeitos a recuperação judicial, natureza não tributária do crédito exequendo, não podem ser apreciados por outra via por não se tratarem de matérias de ordem pública. E, para sua análise, é mister que se garanta o Juízo através da penhora. Mesmo se assim não fosse, o E. STJ já se decidiu que a decretação de liquidação do executado não suspende a execução fiscal em curso, pois o art. 29 da lei 6.830/1980 determina que a cobrança judicial da dívida ativa da fazenda pública não está sujeita à liquidação (REsp 738.455/BA, 1ª turma, rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de

22.8.2005).Ademais, o objeto da presente execução é a cobrança judicial de multa administrativa, considerada Dívida Ativa da Fazenda Pública (art. 2º da Lei 6.830/80), expressamente dispensada de habilitação em falência (art. 29 da Lei 6.830/80: A cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, liquidação, inventário ou arrolamento).Assim, INDEFIRO o pedido da Executada de extinção da execução e DEFIRO o pedido da Exeçüente, formulado as fls. 26, de penhora no rosto dos autos. do processo que tramita na1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial, no Fórum Central da Comarca da Capital, autos nº 583.00.2007.255180-0. Expeça-se o necessário.Após, intime-se o administrador judicial, no endereço indicado às fls. 26.Intime-se e cumpra-se.

0050038-26.2010.403.6182 - AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC(Proc. 4 - ALTINA ALVES) X BRA TRANSPORTES AEREOS S.A.(SP164850 - GUILHERME DE ANDRADE CAMPOS ABDALLA)

A manifestação de fls. 06/10 não se revela como meio hábil à impugnação do presente feito. As matérias alegadas na referida manifestação devem ser deduzidas em sede de embargos à execução, nos termos do art. 16 da Lei n.º 6.830/80, após garantido o juízo.Os argumentos traçados pela Executada, quais sejam, a aprovação do plano de recuperação judicial, infração cometida anteriormente ao pedido de recuperação judicial, novação de todos os créditos sujeitos a recuperação judicial, natureza não tributária do crédito exequendo, não podem ser apreciados por outra via por não se tratarem de matérias de ordem pública. E, para sua análise, é mister que se garanta o Juízo através da penhora.Mesmo se assim não fosse, o E. STJ já se decidiu que a decretação de liquidação do executado não suspende a execução fiscal em curso, pois o art. 29 da lei 6.830/1980 determina que a cobrança judicial da dívida ativa da fazenda pública não está sujeita à liquidação (REsp 738.455/BA ,1ª turma, rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 22.8.2005).Ademais, o objeto da presente execução é a cobrança judicial de multa administrativa, considerada Dívida Ativa da Fazenda Pública (art. 2º da Lei 6.830/80), expressamente dispensada de habilitação em falência (art. 29 da Lei 6.830/80: A cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, liquidação, inventário ou arrolamento).Assim, INDEFIRO o pedido da Executada de extinção da execução. Prossiga-se. Considerando a citação válida do(s) executado(s), manifeste-se a exequente, em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, com base no artigo 11 da Lei nº 6.830/80, bem como nos artigos 655, inciso I, e 655-A do Código de Processo Civil, apresentando, inclusive, planilha com o valor atualizado do débito.Saliento que a ausência de manifestação, bem como reiterados pedidos de prazo e nova vista, sem manifestação conclusiva acerca do prosseguimento do feito, bem como pedidos já analisados, não serão considerados e os autos serão remetidos ao arquivo, até ulterior provocação da parte interessada.Após arquivado, petições inconclusivas não ensejarão o desarquivamento dos autos e serão devolvidas sem autuação, após cancelamento dos protocolos.Int.

0008043-96.2011.403.6182 - AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC(Proc. 457 - MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS) X BRA TRANSPORTES AEREOS S.A.(SP164850 - GUILHERME DE ANDRADE CAMPOS ABDALLA)

A manifestação de fls. 6/10 não se revela como meio hábil à impugnação do presente feito. As matérias alegadas na referida manifestação devem ser deduzidas em sede de embargos à execução, nos termos do art. 16 da Lei n.º 6.830/80, após garantido o juízo pela penhora.Os argumentos traçados pela Executada, quais sejam, a aprovação do plano de recuperação judicial, infração cometida anteriormente ao pedido de recuperação judicial, novação de todos os créditos sujeitos a recuperação judicial, natureza não tributária do crédito exequendo, não podem ser apreciados por outra via por não se tratarem de matérias de ordem pública. E, para sua análise, é mister que se garanta o Juízo através da penhora.Mesmo se assim não fosse, o E. STJ já se decidiu que a decretação de liquidação do executado não suspende a execução fiscal em curso, pois o art. 29 da lei 6.830/1980 determina que a cobrança judicial da dívida ativa da fazenda pública não está sujeita à liquidação (REsp 738.455/BA ,1ª turma, rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 22.8.2005).Ademais, o objeto da presente execução é a cobrança judicial de multa administrativa, considerada Dívida Ativa da Fazenda Pública (art. 2º da Lei 6.830/80), expressamente dispensada de habilitação em falência (art. 29 da Lei 6.830/80: A cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, liquidação, inventário ou arrolamento).Assim, INDEFIRO o pedido da Executada de extinção da execução e DEFIRO o pedido da Exeçüente, formulado as fls. 30, de penhora no rosto dos autos. do processo que tramita na 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial, no Fórum Central da Comarca da Capital, autos nº 583.00.2007.255180-0. Expeça-se o necessário.Após, intime-se o administrador judicial, no endereço indicado às fls. 30.Intime-se e cumpra-se.

0012557-92.2011.403.6182 - AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC(Proc. 1748 - ELAINE DE OLIVEIRA LIBANEIO) X BRA TRANSPORTES AEREOS S/A(SP164850 - GUILHERME DE ANDRADE CAMPOS ABDALLA)

A manifestação de fls. 5/09 não se revela como meio hábil à impugnação do presente feito. As matérias alegadas na referida manifestação devem ser deduzidas em sede de embargos à execução, nos termos do art. 16 da Lei n.º 6.830/80, após garantido o juízo pela penhora.Os argumentos traçados pela Executada, quais sejam, a aprovação do plano de recuperação judicial, infração cometida anteriormente ao pedido de recuperação judicial, novação de todos os créditos sujeitos a recuperação judicial, natureza não tributária do crédito exequendo, não podem ser apreciados por outra via por não se tratarem de matérias de ordem pública. E, para sua análise, é mister que se garanta o Juízo através da penhora.Mesmo se assim não fosse, o E. STJ já se decidiu que a decretação de liquidação do executado não suspende a

execução fiscal em curso, pois o art. 29 da lei 6.830/1980 determina que a cobrança judicial da dívida ativa da fazenda pública não está sujeita à liquidação (REsp 738.455/BA, 1ª turma, rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 22.8.2005). Ademais, o objeto da presente execução é a cobrança judicial de multa administrativa, considerada Dívida Ativa da Fazenda Pública (art. 2º da Lei 6.830/80), expressamente dispensada de habilitação em falência (art. 29 da Lei 6.830/80: A cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, liquidação, inventário ou arrolamento). Assim, INDEFIRO o pedido da Executada de extinção da execução e determino o prosseguimento do feito. Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 25, a decisão de fl. 26 da qual a Exequente foi devidamente intimada, e a ausência de manifestação concreta acerca do prosseguimento do feito, cumpra-se a mencionada decisão, remetendo-se os autos ao arquivo. Intime-se e cumpra-se.

0030953-20.2011.403.6182 - AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC(Proc. 4 - ALTINA ALVES) X BRA TRANSPORTES AEREOS S.A.(SP164850 - GUILHERME DE ANDRADE CAMPOS ABDALLA)
Vistos em decisão.Fls. 08/109: A exceção de pré-executividade apresentada não se revela como meio hábil à impugnação do presente feito. Assevero apenas ser cabível a exceção de pré-executividade para alegar as matérias relativas às condições da ação e pressupostos processuais, às cognoscíveis de ofício pelo juízo e às causas extintivas de crédito que não demandem dilação probatória. As demais matérias devem ser deduzidas em sede de embargos à execução, nos termos do art. 16 da Lei n.º 6.830/80, após garantido o juízo pela penhora. Portanto, os argumentos traçados pela excipiente, quais sejam, a sujeição da presente execução fiscal aos efeitos da recuperação Judicial prevista na Lei n.º 11.101/2005, considerando a natureza não tributária do crédito exequendo, bem como a competência exclusiva do Juízo da Recuperação Judicial ou ainda que a ANC receba o mesmo tratamento conferido a todos os seus demais credores, não podem ser apreciados nesta via por não se tratarem de matérias de ordem pública. E, para sua análise, é mister que se garanta o Juízo através da penhora. Mesmo se assim não fosse, o E. STJ já decidiu que a decretação de liquidação do executado não suspende a execução fiscal em curso, pois o art. 29 da lei 6.830/1980 determina que a cobrança judicial da dívida ativa da fazenda pública não está sujeita à liquidação (REsp 738.455/BA, 1ª turma, rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 22.8.2005). Demais disso, o objeto da presente execução é a cobrança judicial de multa administrativa, considerada Dívida Ativa da Fazenda Pública (art. 2º da Lei 6.830/80), expressamente dispensada de habilitação em falência (art. 29 da Lei 6.830/80: A cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, liquidação, inventário ou arrolamento, sendo este Juízo competente para processar e julgar a presente execução fiscal. Assim, INDEFIRO o pedido da Executada de extinção da execução. Expeça-se, com urgência, mandado de penhora de bens de propriedade da Executada aptos à garantia do Juízo. Intime-se e cumpra-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0006097-12.1999.403.6182 (1999.61.82.006097-2) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 375 - MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X HENKEL S/A INDUSTRIAS QUIMICAS(SP148636 - DECIO FRIGNANI JUNIOR) X FRIGNANI E ANDRADE ADVOGADOS ASSOCIADOS X FRIGNANI E ANDRADE ADVOGADOS ASSOCIADOS X FAZENDA NACIONAL

Fls. 298/301: considerando o provimento do agravo, bem como visando conferir celeridade ao andamento processual, defiro o pedido. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de FRIGNANI E ANDRADE ADVOGADOS ASSOCIADOS no polo ativo da presente execução contra a Fazenda Pública. Após, expeça-se alvará de levantamento do valor disponibilizado na Caixa Econômica Federal, na agência e conta referidas em fl. 256, em favor da sociedade de advogados, autorizando o levantamento pelo advogado ANDERSON DE SOUZA MERLI, OAB/SP 281.737, constituído pela procuração e substabelecimentos de fls. 117, 194, 267/269. Comunique-se a presente decisão ao Tribunal. Confirmado o levantamento, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

Expediente Nº 2849

EXECUCAO FISCAL

0059351-21.2004.403.6182 (2004.61.82.059351-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X ALEM MAR COMERCIAL E INDUSTRIAL S A(SP138805 - MARCELO EDUARDO RISSETTI BITTENCOURT)
Intime-se o beneficiário para retirar o alvará expedido, no prazo de cinco dias.

0006369-93.2005.403.6182 (2005.61.82.006369-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X HARRY KRELLING & SOBRINHO LTDA ME X CELIA BARRETO KRELLING X ROBERTO KRELLING X WILLY KRELLING(SP028971 - LUIZA HELENA GUERRA E SARTI)

Intime-se o beneficiário para retirar o alvará expedido, no prazo de cinco dias.

Expediente Nº 2850

EXECUCAO FISCAL

0511811-37.1992.403.6182 (92.0511811-7) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 8 - SOLANGE NASI) X HOSPITAL PAULISTANIA LTDA(SP100810 - SANDRA KAUFFMAN ZOLNERKEVIC)

Fls. 302/303 e 347/349: A terceira adquirente dos imóveis de matrícula nº 64012 e 71823 informa que eles foram

arrematados na 2ª Vara Cível Estadual, Foro Regional de Santo Amaro, em execução hipotecária, conforme R.12 e R.17 das respectivas matrículas. Em razão desse fato, requer o cancelamento das penhoras destes autos sobre referidos bens. Instada a se manifestar, a exequente alegou que foi desrespeitada a preferência do crédito tributário, consubstanciada na previsão dos arts. 184 e 186 do CTN, 30 da Lei 6830/80. Requer, portanto, a decretação da nulidade do ato, oficiando-se ao 15º Cartório de Registro de Imóveis. Feito o breve relatório, passo a decidir. Eventual nulidade da arrematação deve ser arguida perante o juízo aonde se praticou o ato impugnado. Porém, tendo em vista a preferência do crédito ora em cobrança, nos termos dos supra mencionados dispositivos legais, determino seja oficiado, com urgência, à 2ª Vara Cível Estadual desta capital, a fim de que remeta o produto da arrematação para este juízo. Após o cumprimento da presente decisão, apreciarei o pleito de cancelamento das penhoras. Int.

0503831-68.1994.403.6182 (94.0503831-1) - INSS/FAZENDA(Proc. 291 - ADELIA LEAL RODRIGUES) X SIBA SOCIEDADE INDL/ BRASILEIRA DE ADESIVOS LTDA X MARIA JOSE DE LIMA GUTIERREZ X JOSE CARLOS GUTIERREZ(SP043543 - ANTONIO LUIZ LIMA DO AMARAL FURLAN)

Vistos em decisão. Fls. 144/154: A alegação de prescrição em relação aos sócios-excipientes merece acolhimento. A prescrição interrompe-se pela citação da empresa executada (art. 174, parágrafo único, inciso I, do Código Tributário Nacional, com redação anterior à LC n.º 118/05), recomeçando a correr para os sócios na mesma data, segundo o mesmo prazo prescricional, ou seja, cinco anos (art. 125, inciso III, e art. 174, ambos do Código Tributário Nacional). Destarte, é certo que, para que seja admitido o redirecionamento da execução fiscal, deve esse ocorrer no prazo de cinco anos, a contar da citação da pessoa jurídica. Pelo que dos autos consta, assevero que quando do pedido de redirecionamento do feito, formulado pela Exequente, na data 12/08/2005 (fls. 62/70), já havia decorrido mais de cinco anos da citação da empresa executada, que se efetivou em 18/03/94 (fl. 08). Registre-se que o redirecionamento do feito somente foi pleiteado após penhora, julgamento de embargos, leilão e arrematação do bem constrito, por ocasião do reforço de penhora infrutífero (fl. 60). Com efeito, houve intervalo superior ao prazo prescricional quinquenal, entre a efetiva citação da empresa executada e a citação dos Excipientes, razão pela qual reconhecer a prescrição é medida que se impõe, de acordo com o entendimento pacificado na jurisprudência (STJ, Recurso Especial n. 996409, Segunda Turma, decisão de 21/02/2008, DJ de 11/03/2008, p. 1, Relator Min. Castro Meira; STJ, Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n. 406313, Segunda Turma, decisão de 04/12/2007, DJ de 21/02/2008, p. 1, Relator Min. Humberto Martins; STJ, Recurso Especial n. 975691, Segunda Turma, decisão de 09/10/2007, DJ de 26/10/2007, p. 355, Relator Min. Castro Meira; STJ, Recurso Especial n. 844914, Primeira Turma, decisão de 04/09/2007, DJ de 18/10/2007, p. 285, Relatora Min. Denise Arruda; STJ, Recurso Especial n. 652483, Primeira Turma, decisão de 05/09/2006, DJ de 21/09/2006, p. 218, Relator Min. Luiz Fux; TRF da Terceira Região, Agravo de Instrumento n. 317850, Segunda Turma, decisão de 27/05/2008, DJF3 de 19/06/2008, Relatora Juíza Cecília Mello; TRF da Terceira Região, Agravo de Instrumento n. 298900, Primeira Turma, decisão de 15/04/2008, DJF3 de 13/06/2008, Relator Juiz Luiz Stefanini; TRF da Terceira Região, Agravo de Instrumento n. 273365, Sexta Turma, decisão de 03/04/2008, DJF3 de 19/05/2008, Relatora Juíza Regina Costa) Pelo exposto, ACOLHO a exceção de pré-executividade para reconhecer a prescrição em relação aos coexecutados JOSÉ CARLOS GUTIERREZ e MARIA JOSÉ DE LIMA GUTIERREZ e determino sua exclusão do polo passivo da presente demanda. Com a preclusão do decisum, expeça-se alvará de levantamento da quantia transferida/depositada a fls. 137/139, em favor de JOSÉ CARLOS GUTIERREZ, bem como remetam-se os autos ao SEDI para as devidas alterações. Condene a Exequente em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Por fim, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n.º 6.830/80, após ciência da Exequente. Intimem-se e cumpra-se.

0522718-66.1995.403.6182 (95.0522718-3) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 142 - MARIA KORCZAGIN) X AUTO VIACAO TABU LTDA(SP195382 - LUIS FERNANDO DIEDRICH E SP299776 - ALEXANDRE DIAS DE GODOI) Trata-se de execução de crédito de IRPJ movida pela União/Fazenda Nacional em face de AUTO VIAÇÃO TABU LTDA. A empresa foi citada e teve penhorado um imóvel descrito na matrícula nº 127.176, conforme auto e laudo de fls. 50/52. Houve oposição de embargos, os quais foram julgados parcialmente procedentes para reduzir o percentual da multa moratória, conforme sentença trasladada em fls. 78/85, a qual foi confirmada pelo Tribunal, conforme decisões de fls. 157/169. Segundo despacho de fl. 118, foi apensada à presente execução, por conveniência de garantia, os autos nº 950523178-4. Em petição de fl. 186, a exequente informou o encerramento do processo falimentar contra a executada. Consta do documento de fl. 187 que o decreto de falência foi revogado por haver coisa julgada, decretando a falência da devedora, juntamente com AUTO VIAÇÃO VITÓRIA SÃO PAULO LTDA, em outro juízo (6ª Vara Cível de Mauá/SP). O imóvel penhorado foi reavaliado conforme certidão e auto de fls. 217/219, constando informação pelo oficial de justiça de que o terreno é contíguo a outro de propriedade da AUTO VIAÇÃO VITÓRIA SÃO PAULO LTDA., constituindo ambos uma garagem de ônibus, na qual se encontra instalada a empresa de transportes urbanos VIA SUL. A 25ª Vara do Trabalho oficiou a este juízo (fl. 220), informando designação de hasta para o imóvel aqui penhorado para o dia 26/01/2010, não havendo informação sobre o resultado do ato realizado. Após, foi determinado por este juízo (fl. 289) nova avaliação do bem, a fim de que fosse remetido a leilão. Antes que a determinação fosse cumprida, a executada manifestou-se por duas vezes (fls. 292/315 e 317/334), requerendo a reunião do presente processo ao de nº 98.0554071-5, em razão do reconhecimento da formação de grupo econômico entre a executada e demais empresas, considerando-se como única sucessora a VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.. Requereu, também, o aproveitamento de parte dos depósitos referentes à penhora sobre faturamento no aludido processo principal, a fim de liquidar o crédito da presente execução. Instada a se manifestar, a exequente impugnou o pedido, em petição de

fls. 335/345, alegando que os créditos da presente demanda e dos autos em apenso não podem mais ser contestados, haja vista o julgamento, com trânsito em julgado, dos embargos desta execução (fls. 157/169) e dos referentes ao apenso (fls. 144/150). Nesse sentido, argumenta que a reunião de feitos não é recomendável por se encontrarem os feitos em fase diferente. Outrossim, em razão do número de processos reunidos (mais de quatro dezenas), dificulta-se a prestação jurisdicional. Além disso, ressalta que, conforme já reconhecido por este juízo, seriam necessários 56 (cinquenta e seis) anos para que a penhora sobre 5% da empresa VIA SUL garantisse integralmente as execuções já reunidas. Nega que a empresa VIA SUL seria a única sucessora do GRUPO RUAS VAS, sendo certo que ele é composto por outras empresas, havendo bens suficientes para garantir o presente crédito. Requer, pois, o prosseguimento de acordo como o determinado em fl. 289. Relatado o necessário, passo a decidir. Inicialmente, observo que os atos da presente execução e da que se encontra em apenso devem ser aqui praticados, considerando-se estes os autos principais, restando prejudicado pedido idêntico da executada veiculada nos autos nº 950523178-4. Quanto ao reconhecimento do grupo econômico e a reunião, com apensamento virtual aos autos nº 98.0554071-5, ressalto que a medida foi reconhecida naqueles autos, em decorrência de autorização em caráter liminar no agravo nº 2006.03.00.049151-2, desde que verificada a conveniência para o andamento processual, evitando-se julgamentos contraditórios. A medida refletia as condições presentes quando do reconhecimento do grupo econômico, tanto que, no julgamento final do recurso, observou-se que a decisão já havia exaurido seus efeitos. Na presente demanda, há bem penhorado, a exequente recusou o aproveitamento dos depósitos de penhora sobre faturamento noutros autos, bem como já foram esgotados os meios de defesa pela executada. Logo, não se justifica, por ora, a reunião dos feitos, por não se vislumbrar a conveniência da unidade de garantia, a qual, como já exposto nos autos nº 98.0554071-5, não é apta, a curto e médio prazo, a cobrir a dívida de todas as empresas componentes do grupo econômico. Assim, indefiro o pedido de fls. 317/321. Antes de dar cumprimento ao cumprimento ao despacho de fl. 289, contudo, dê-se nova vista à exequente para: comprovar haver adequado o título executivo aos termos da sentença proferida nos embargos (fls. 78/85 e 157/169); juntar certidão informando a situação da falência decretada contra a executada e se o bem penhorado foi arrecadado; diligenciar junto ao Cartório da 25ª Vara do Trabalho, a fim de verificar o resultado da hasta designada consoante ofício de fl. 220; fornecer certidão atualizada do imóvel matrícula 127.716, constando todos os ônus até a presente data. Intime-se.

0528852-75.1996.403.6182 (96.0528852-4) - INSS/FAZENDA(Proc. SERGIO LUIS DE CASTRO M CORREA) X EMPRESA DE SEG DE ESTABELECIMENTO DE CREDITO ITATIAIA LTDA(MG072254 - JOAB RIBEIRO COSTA) X EDMAR BATISTA MOREIRA X JULIA FERNANDES MOREIRA

Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se o determinado na referida decisão, remetendo-se os autos ao arquivo. Int.

0002760-15.1999.403.6182 (1999.61.82.002760-9) - INSS/FAZENDA(Proc. 657 - BENTO ADEODATO PORTO) X MR CONSULTORIA E PARTICIPACOES S/A X MADEPAR S/A IND/ E COM/ X MADEPAR RESINAS S/A(SP117527 - CLEBER ROBERTO BIANCHINI)

Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada (fls. 249/250), por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se o determinado, promovendo-se à transferência dos valores bloqueados para conta bancária à disposição deste juízo. Após, aguarde-se o trânsito em julgado de decisão no agravo interposto e na apelação em sede de embargos (fl. 232). Int.

0005760-23.1999.403.6182 (1999.61.82.005760-2) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 375 - MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X TECSIMI TECNOLOGIA DE SISTEMAS IND/ E COM/ LTDA X TATSUKI TAGUTI(SP084951 - JOAO CARLOS DIAS PISSI E SP276510 - ANDERSON EIJI TAGUTI)

Fls. 233/234: considerando que após a imputação dos pagamentos, a dívida consolidada equivale a R\$ 4.093,23, por ora intime-se a exequente para se manifestar específica sobre a aplicação do art. 20 da lei 10.522/02. Intimem-se as partes, inclusive o coexecutado requerente de fl. 223, para fins de ciência da decisão de fl. 232, cujo teor segue abaixo: Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Fl. 223: Primeiramente, aguarde-se a preclusão da decisão de fls. 219/220. Por ora, aguarde-se no arquivo até o julgamento final do agravo de instrumento interposto. Int.

0020022-75.1999.403.6182 (1999.61.82.020022-8) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X INDUSTRIAS MATARAZZO DE OLEOS E DERIVADOS LTDA(SP088386 - ROBERTA DE TINOIS E SILVA)
Defiro. Intime-se a executada a apresentar o registro atualizado do imóvel oferecido à penhora, no prazo de 10 (dez) dias. Após cumprida a determinação supra, promova-se vista à Exequente para que se manifeste sobre a aceitação, ou não, do bem oferecido e para que requeira o que de direito. Int.

0027747-18.1999.403.6182 (1999.61.82.027747-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 375 - MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X ORITRON IND/ COM/ IMP/ E EXP/ LTDA(SP275285 - DANIEL MUTO BREVILIERI E SP185803 - MARCOS YOSHIHIRO NAKATANI E SP242310 - EDUARDO CORREA DA SILVA)

Fls. 139/140: Indefiro. Conforme demonstrado pela Exequente, a Executada foi excluída do programa de parcelamento em 28/11/2009, razão pela qual não se pode cogitar de suspensão da exigibilidade do crédito tributário sob esse fundamento. Fls. 157/162: Intime-se a Executada a apresentar registro atualizado do imóvel penhorado (fls. 41), no

prazo de 10 (dez) dias. Após, inclua-se, oportunamente, em pauta para leilão. Int.

0021251-65.2002.403.6182 (2002.61.82.021251-7) - INSS/FAZENDA(Proc. SUELI MAZZEI) X BRASINCA S/A CARROCERIAS X SADY SCHUELER MOURA X JOSE SERGIO ROCHA DE CASTRO GONCALVES X CARLOS ALBERTO SALVATORE FILHO X GIL MOURA NETO(SP095654 - LUIZ APARECIDO FERREIRA E SP151502 - MAURICIO ANDREONI DE OLIVEIRA RIBEIRO E SP057840 - JOSE EDUARDO LOUREIRO FILHO)

Vistos em decisão. Fls. 237/275: Considerando que preliminar de ilegitimidade passiva arguida antecede a de prescrição, por se tratar de condição da ação executiva, passo a analisá-la em primeiro lugar. Rejeito posicionamento antes firmado por este Juízo, considerando que a Jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e das Cortes Federais vem se posicionando no sentido de que a responsabilidade do sócio ou administrador não resulta do mero inadimplemento, ou mesmo da não localização da empresa no endereço declinado, e, sim, do propósito de lesar o credor tributário. Os sócios (diretores, gerentes ou representantes da pessoa jurídica) somente são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias, quando comprovada alguma das hipóteses previstas no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional. Trata esse dispositivo de sujeição passiva indireta, porque a responsabilidade é essencialmente subsidiária, invocando-se o responsável tributário apenas quando constatada a impossibilidade de cobrança da pessoa jurídica. Assim, a Fazenda Pública, quando pretender a inclusão do sócio-gerente ou administrador no polo passivo, deverá demonstrar que ele agiu com infração à lei, ao contrato ou aos estatutos sociais. Nos casos de débitos referentes à contribuições sociais, como é o caso dos autos, cumpre asseverar que a responsabilidade solidária tratada no art. 13 da Lei n.º 8.620/93, há de ser interpretada em consonância com o inciso III do art. 135 do Código Tributário Nacional, em obediência ao disposto no artigo 146 III, b, da Constituição Federal, não sendo possível sua aplicação, exclusivamente, com o disposto no inciso II do artigo 124 do CTN. Precedentes do STJ: Resp nº 1082252, Relator Ministro LUIZ FUX e Resp nº 736428, DJ:21/08/2006, Relator Ministro HUMBERTO MARTINS. E mais, o art. 13 da Lei n.º 8.620/93 foi revogado pela medida provisória n.º 449 de 03 de dezembro de 2008, convertida na Lei n.º 11.941/2009, voltando a matéria a ser regida pelo Código Tributário Nacional. Registre-se ainda, que tal artigo foi julgado inconstitucional pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n.º 562276/PR. Além disso, trata-se de empresa constituída sob a forma de sociedade anônima, cujos diretores são eleitos e a impessoalidade é a regra, sendo que a limitação de responsabilidade restringe-se ao valor das ações subscritas ou adquiridas (art. 106 da Lei n. 6.404/76), razão pela qual a responsabilização pessoal somente é possível juridicamente por inadimplência decorrente de ato doloso ou culposo, o que no caso, não ocorreu. E ainda, conforme alegado e demonstrado nos autos, o Excipiente JOSÉ SÉRGIO ROCHA DE CASTRO GONÇALVES figurou como diretor da empresa somente até 13/05/1998, de acordo com a ficha cadastral da JUCESP acostada a fl. 317, portanto, a ele não pode ser imputada a prática do ato ilícito, já que o débito refere-se a período posterior, qual seja, 06/2000 (fl. 05), época em que já não integrava o quadro administrativo da empresa. Portanto, embora o nome do Excipiente conste da CDA, sua permanência no polo passivo da execução fiscal não pode prevalecer, seja porque se funda exclusivamente em norma legal revogada, seja porque restou comprovado que não exercia cargo de administração na empresa à época dos fatos geradores. Desta feita, tenho que não restaram demonstrados, até o momento, os fatos ensejadores de responsabilidade tributária, razão pela qual ACOLHO a exceção de pré-executividade e determino a exclusão do excipiente JOSÉ SÉRGIO ROCHA DE CASTRO GONÇALVES do polo passivo da presente execução fiscal. Em face do acolhimento da ilegitimidade, resta prejudicada a análise da prescrição. Condene a Exequente em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Ao SEDI para as devidas alterações. No mais, defiro o pedido da Exequente de fl. 228. Citem-se por edital os coexecutados GIL MOURA NETO e SADY SCHUELER MOURA. Decorrido o prazo do edital sem manifestação do(a) Executado(a), promova-se vista ao exequente para requerer o que de direito ao regular prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias. Saliento que reiterados pedidos de prazo e nova vista, sem manifestação conclusiva acerca do prosseguimento do feito, bem como pedidos já analisados, não serão considerados e os autos serão remetidos ao arquivo, sobrestados nos termos do artigo 40 da Lei 6830/80. Após arquivado, petições inconclusivas não ensejarão o desarquivamento dos autos e serão devolvidas sem autuação, após cancelamento dos protocolos. Intime-se e cumpra-se.

0059797-24.2004.403.6182 (2004.61.82.059797-7) - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO(Proc. EDGARD PADULA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E SP184129 - KARINA FRANCO DA ROCHA E SP089964 - AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA)

Para fins de expedição de ofício requisitório, intime-se o(a) embargante/executado para que informe o nome do beneficiário, o número da OAB e do CPF e/ou CNPJ, bem como regularize a representação processual, caso necessário, juntando aos autos procuração com poderes para dar e receber quitação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Regularizados, expeça-se o competente ofício requisitório, conforme determinação retro. Intime-se.

0047213-85.2005.403.6182 (2005.61.82.047213-9) - INSS/FAZENDA(Proc. ROSEMEIRE CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA) X RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA X JOAO JORGE SAAD X MARIA HELENA MENDES DE BARROS SAAD X AUTILIO DE SOUZA OLIVEIRA X JOAO CARLOS SAAD X RICARDO DE BARROS SAAD(SP099826 - PAULO SERGIO GAGLIARDI PALERMO E SP078398 - JORGE PINHEIRO)

CASTELO)

Fls. 382/383: conhecimento dos embargos de declaração, tempestiva e regularmente interpostos. No mérito, nego-lhes provimento, por não vislumbrar omissão, contradição ou obscuridade na decisão impugnada. Cumpre assinalar que a contradição apontada não se refere aos próprios termos da parte dispositiva, mas à divergência entre o pedido da exequente e o decidido, o que não caracteriza o vício alegado. Nesse sentido, cabe aduzir à motivação da decisão que não se faz necessária a intimação da executada para oposição de embargos à execução, pois ela já foi intimada, como se infere a partir da publicação de fl. 281 e da manifestação de inequívoca ciência em fl. 283. Além disso, o prazo para embargos também já decorreu, conforme certificado em fl. 384. Assim, cumpre-se a decisão de fl. 374, nos seus exatos termos. Int.

0003575-65.2006.403.6182 (2006.61.82.003575-3) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X DRASNI CONFECÇÕES LTDA X APPARECIDA NISHI X GILBERTO NISHI(SP049483 - NELSON SOUZA)

Diante da informação retro, reconsidero o despacho de fl. 103 e determino a expedição de ofício de conversão em renda da exequente do valor depositado de fls. 78/79, até o limite do valor do débito remanescente de fl. 106. Após, dê-se vista à exequente para que seja realizada a imputação ao pagamento e requerer o que for de direito. Somente após a manifestação fazendária, será deliberado acerca do levantamento do saldo remanescente em favor da executada. Int.

0019904-55.2006.403.6182 (2006.61.82.019904-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FINANSUL FOMENTO MERCANTIL E INVESTIMENTOS LTDA(SP162608 - GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA E SP024978 - EDUARDO RIBEIRO DE MENDOÇA E SP188975 - GUILHERME BUENO DE CAMARGO E SP188197 - ROGÉRIO CHIAVEGATI MILAN)

Para fins de expedição de ofício requisitório, intime-se a exequente da verba honorária para que informe o nome do beneficiário, o número da OAB e do CPF e/ou CNPJ, bem como regularize a representação processual, caso necessário, juntando aos autos procuração com poderes para dar e receber quitação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Regularizados, expeça-se o competente ofício requisitório, conforme determinação retro. Intime-se.

0032924-79.2007.403.6182 (2007.61.82.032924-8) - INSS/FAZENDA(Proc. SUELI MAZZEI) X CASA DAS ESSENCIAS SS LTDA X SERGIO FAERTES PEREIRA(SP176654 - CLAUDIO CARNEIRO DE FARIA)

Intime-se a exequente a manifestar-se sobre o teor de fls. 121/122, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da exequente, voltem os autos conclusos. Int.

0018861-44.2010.403.6182 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO(SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS) X LUIZ EDUARDO SANTOS DE ARAUJO(SP134425 - OSMAR PEREIRA MACHADO JUNIOR E SP048949 - ODALEA ROCHA)

Conforme exposto pela exequente em petição de fls. 31/35, a proposta do executado de pagamento da dívida em 23 prestações não encontra amparo na resolução administrativa do Conselho, tampouco no art. 745-A do CPC. Assim, indefiro o pedido de fl. 22 e determino a intimação do executado, na pessoa do seu advogado, para complementar os depósitos efetuados em 13/05/2011 e 22/06/2011, no montante de R\$ 2.630,12, sob pena de prosseguimento da execução com penhora de bens. Int.

0037649-09.2010.403.6182 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1988 - MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO) X G4 CONSTRUTORA LTDA.(SP132643 - CLAUDIA HOLANDA CAVALCANTE)

Vistos em decisão. Fls. 87/103: A alegação de prescrição parcial não merece acolhimento. Destaco que a presente execução fiscal é embasada por 04 (quatro) CDAs, as quais se referem à IRPJ e contribuições sociais (COFINS e PIS), sendo todos os créditos tributários constituídos através de declaração do contribuinte (fls. 05/85). Com relação aos créditos cuja origem é a ausência de recolhimento de contribuições sociais, friso que a questão referente à prescrição já foi objeto de deliberação pelo plenário do E. STF, tratada na Súmula Vinculante n.º 08, que dispôs serem inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-lei 1569/77 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/91, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário. Assim, por tratar-se de súmula vinculante cabe apenas sua aplicação aos casos concretos (art. 103-A da Constituição Federal). Nos casos de tributos lançados por homologação, a apresentação de Declaração de Contribuições e Tributos Federais (DCTF) por parte do contribuinte, quando não seguida de pagamento do crédito, torna-se instrumento hábil à exigência do crédito declarado, independentemente da instauração de procedimento administrativo fiscal, haja vista não haver pagamento a ser homologado, conforme entendimento majoritário no E. STJ (STJ, REsp 209445/SP, Segunda Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 22/08/2005, pág. 177; STJ, REsp 526288/RS, Primeira Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 15/12/2003, pág. 216; TRF da 3ª Região, Ap. Cível 25497/SP, Terceira Turma, Rel. Juiz Carlos Muta, DJ de 20/03/2002, pág. 930). Desta forma, se o crédito declarado já pode ser exigido a partir do vencimento da obrigação ou da apresentação da declaração (o que for posterior), nesse momento fixa-se o termo inicial do prazo prescricional, e daí até o despacho de citação, se posterior à Lei Complementar 118/2005, ou até a efetiva citação do executado, se anterior. Registre-se que, no caso concreto, o despacho que ordenou a citação é causa interruptiva da prescrição, uma vez que foi proferido já na vigência da nova lei (LC 118/05, que vigorou a partir de 09 de junho de 2005). Diante desses critérios, bem como pelo que dos autos consta, considerando que a constituição definitiva dos créditos exequendos ocorreu nas datas das entregas das

declarações, quais sejam, em 01/12/2005, 03/04/2006, 04/10/2006 e 03/04/2007, conforme notícia a Exequite a fl. 116 e que o ajuizamento do feito deu-se em 04/10/2010 (fl. 02), com o despacho que ordenou a citação datado de 08/11/2010 (fl. 86), não decorreu o lapso prescricional quinquenal (art. 174 do CTN). Quanto as demais matérias suscitadas, tenho que exceção de pré-executividade apresentada não se revela como meio hábil à impugnação. Assevero apenas ser cabível a exceção de pré-executividade para alegar as matérias relativas às condições da ação e pressupostos processuais, às cognoscíveis de ofício pelo juízo e às causas extintivas de crédito que não demandem dilação probatória. As demais matérias devem ser deduzidas em sede de embargos à execução, nos termos do art. 16 da Lei nº 6.830/80, após garantido o juízo pela penhora. Portanto, argumentos traçados pela Excipiente são típicos de embargos à execução e não podem ser apreciados nesta via, para sua análise, é mister que se garanta o Juízo através da penhora. Pelo exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade. Manifeste-se a Exequite, em termos de prosseguimento. Intime-se e cumpra-se.

0016229-11.2011.403.6182 - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL(Proc. 400 - SUELI MAZZEI) X EPSILON INFORMATICA E TELECOMUNICACAO LTDA(SP121252 - PAULO CESAR MANTOVANI ANDREOTTI)

Defiro. Intime-se a executada para que apresente as notas fiscais dos bens oferecidos à penhora (fls. 07), no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, promova-se nova vista à exequite para que requeira o que de direito em termos do prosseguimento do feito. Int.

2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA.

Juiz Federal

Dr. FABIANO LOPES CARRARO.

Juiz Federal Substituto

Bela. Adriana Ferreira Lima.

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2411

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

0520635-77.1995.403.6182 (95.0520635-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0509164-64.1995.403.6182 (95.0509164-8)) EMPRESA LIMPADORA AS FORMINGUINHAS S/C LTDA(SP028107 - JOSE GABRIEL MOYSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 416 - LUCIANA KUSHIDA)

Considerando que o V. Acórdão de fls. 171/175, deu provimento à apelação e ao reexame necessário, extinguindo o feito com resolução de mérito, a informação da embargada, de que não executará os honorários deve ser levada a efeito na respectiva execução fiscal de origem, na qual prosseguirá a execução fiscal. Assim, nada mais havendo a deliberar no presente feito, desapensem-se estes autos do executivo fiscal (processo nº 95.0509164-8), remetendo-os ao arquivo baixa-findo, com as formalidades de praxe. Intime-se.

0520424-07.1996.403.6182 (96.0520424-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0517096-06.1995.403.6182 (95.0517096-3)) AZULAY & CIA/ LTDA(RJ045196 - REMIS ALMEIDA ESTOL) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDI/ INMETRO(Proc. 347 - FLAVIO ALMEIDA DE OLIVEIRA BRAGA)

Providencie, o embargante, cópia da garantia do juízo em sua integralidade, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

0539193-63.1996.403.6182 (96.0539193-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0502701-72.1996.403.6182 (96.0502701-1)) GAZARRA S/A INDUSTRIAS METALURGICAS(SP027821 - MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 390 - REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Ante o trânsito em julgado do v. acórdão das folhas 105/108, que deu parcial provimento à apelação da embargante, apenas para exclusão da multa moratória, eventual retificação do valor executado deve ser efetuada nos autos da execução fiscal de origem, motivo pelo qual, indefiro o pedido de prazo requerido pela embargada, constante da folha 116. Após o cumprimento do traslado determinado no despacho de fls. 113, remetam-se estes autos ao arquivo baixa-findo, com as formalidades de praxe. Intime-se.

0018593-73.1999.403.6182 (1999.61.82.018593-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0548347-71.1997.403.6182 (97.0548347-7)) GAZETA MERCANTIL S/A(SP110039 - SANDRA REGINA P. CARVALHO DE LIMA E SP023450 - MARISA CYRELLO ROGGERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS(Proc. 514 - UENDEL DOMINGUES UGATTI)

O presente feito segue apenas para execução de honorários, em favor da embargada (Fazenda Nacional), nos termos da v.decisão da folha 230, proferida pelo e.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a manifestação da folha 266, por meio da qual, a exequente informa que inscreverá o débito em cobro em dívida ativa, não mais subsiste interesse no prosseguimento do feito. Assim, remetam-se os presentes autos ao arquivo baixa-findo, com as formalidades de praxe. Intimem-se.

0021266-68.2001.403.6182 (2001.61.82.021266-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0054034-81.2000.403.6182 (2000.61.82.054034-2)) DROGARIA SAO PAULO LTDA(SP163096 - SANDRA MARA BERTONI BOLANHO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA)

Por cópia, traslade-se o V. Acórdão das folhas 267/268 e 294/296, bem como a respectiva certidão de trânsito em julgado (folha 297 vº), para os autos da execução Fiscal n. 2000.61.82.054034-2. Cientifiquem as partes quanto ao retorno dos presentes autos, advindos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Fixo prazo de 30 (trinta) dias para manifestações e requerimentos. Após, devolvam conclusos. Intimem-se.

0075095-90.2003.403.6182 (2003.61.82.075095-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0003377-33.2003.403.6182 (2003.61.82.003377-9)) COTCHING COML/ LTDA(SP239073 - GUILHERME DE AZEVEDO CAMARGO E SP169887 - CARLOS VINÍCIUS DE ARAÚJO) X INSS/FAZENDA(Proc. LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Não conheço da petição das folhas 99/100, uma vez que já proferida sentença nestes embargos, conforme folhas 91/93. Certifique-se quanto à possível ocorrência de trânsito em julgado, e, tendo ocorrido, certifique-se, efetuando-se o desapensamento em relação à execução de origem. Tendo em vista que o presente feito segue apenas para execução da verba honorária de responsabilidade da parte embargante, nos termos do Comunicado nº 20 /2010-NUAJ, proceda-se a alteração da classe processual, a fim de que fique constando classe 229 - Cumprimento de Sentença. Após, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para que pague o valor atualizado da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso a obrigação não seja adimplida voluntariamente no referido prazo, deverá ser acrescido ao montante o valor referente à multa no percentual de 10% (dez por cento), e, a requerimento do credor e observado o disposto no artigo 614, inciso II, do CPC, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475-J, do CPC. Intime-se.

0051583-44.2004.403.6182 (2004.61.82.051583-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0054772-98.2002.403.6182 (2002.61.82.054772-2)) PRETO VILLA REAL ADVOGADOS(SP108004 - RAQUEL ELITA ALVES PRETO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 906 - ISABELA SEIXAS SALUM)

Tendo em vista que a v.decisão das folhas 419, declarou prejudicada a apelação e extinguiu o processo, remetam-se os autos ao arquivo baixa-findo, com as formalidades de praxe.

0044461-72.2007.403.6182 (2007.61.82.044461-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0034628-30.2007.403.6182 (2007.61.82.034628-3)) COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA(SP117752 - SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo a apelação do embargado apenas no efeito devolutivo. Intime-se o(a) embargante para oferecimento das contrarrazões, no prazo legal. Após, proceda-se o desapensamento destes autos do executivo fiscal, certifique-se e encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

0934368-26.1987.403.6182 (00.0934368-7) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 390 - REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X FEDERAL EXPRESS CORPORATION(SP154577A - SIMONE FRANCO DI CIERO E SP174127 - PAULO RICARDO STIPSKY)

Consta da petição das folhas 276 e 277 que, em embargos decorrentes da presente Execução Fiscal, o crédito objetivado veio a ser extinto, sendo que o cancelamento da certidão de dívida ativa, pela Administração, somente ocorreu posteriormente à decisão de mérito dos embargos. Concluiu-se, naquela peça, requerendo a declaração (reconsideração) do direito necessário. Delibero. Não se tem, ali, nenhuma pretensão apresentada de modo proveitoso. Pedir declaração do direito necessário não é compreensível e, vale dizer, se a extinção fundada no artigo 26 da Lei n. 6.830/80 ocorreu quando o crédito já não existia, por força de decisão tirada em embargos correlatos, tal situação não produz nenhuma consequência danosa ou onerosa para parte executada - até porque promove, nos autos dos embargos, a execução dos honorários advocatícios aos quais a Fazenda Nacional foi condenada. Diante de tudo isso, deixo de conhecer aquela peça. Intime-se e archive-se.

0505008-04.1993.403.6182 (93.0505008-5) - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA IV REGIAO(SP070915 - MARIA ROSA VON HORN) X PLASTICOS BAH I LTDA(SP020478 - ARI POSSIDONIO BELTRAN)

Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão de fls.36/41, o qual julgou improcedente a cobrança de multa, extinguindo o presente feito, intime-se o executado para que traga aos autos procuração com poderes específicos para retirada do alvará, no prazo de 10(dez) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento do depósito efetuado à fl.08, conforme requerido à fl.42, intimando-se para que se proceda à retirada deste no prazo de

30(trinta) dias, a contar da sua expedição, sob pena de cancelamento. Após, remetam-se os autos ao arquivo baixa findo, com as formalidades legais. Intimem-se.

0507938-92.1993.403.6182 (93.0507938-5) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 8 - SOLANGE NASI) X FERNANDO ALENCAR PINTO S/A X HIDEO NAGANO X RAIMUNDO REGIS DE ALENCAR PINTO X OSVALDO TADEU DOS SANTOS X CELINA JULIA DE ALENCAR PINTO X MARCEL ISAAC MIFANO X JOSE JOAQUIM BARBOSA(SP194997 - EDUARDO ANDRADE RUBIA E SP203677 - JOSE LAERCIO SANTANA)

Face o lapso transcorrido, expeça-se ofício, encaminhando-se por via eletrônica, à 27ª Vara do Trabalho da Capital, solicitando informações se há saldo remanescente do valor do imóvel arrematado, conforme requerido pelo exequente. Quanto ao pedido de expedição de ofício ao 11º Cartório de Imóveis da Capital, indefiro-o. Caberá ao Exequente diligenciar e fornecer para este Juízo as informações necessárias à localização do executado ou de bens suficientes para garantia do crédito em cobro no presente feito. Com relação ao co-executado RAIMUNDO REGIS DE ALENCAR PINTO, deixo de determinar o rastreamento e bloqueio de valores existentes em contas correntes e/ou aplicações financeiras em seu nome, em razão do falecimento do mesmo, noticiado à fl. 317. Tendo em vista que todas as tentativas de localização de bens do(s) executado(s) para penhora até agora restaram frustradas e considerando os ditames do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, defiro o pedido deduzido pelo exequente e DETERMINO a realização de rastreamento e bloqueio de valores existentes nas contas correntes e/ou aplicações financeiras do(s) executado(s) FERNANDO ALENCAR PINTO S/A, HIDEO NAGANO, OSVALDO TADEU DS SANTOS, CELINA JULIA DE ALENCAR PINTO, MARCEL ISAAC MIFANO e JOSE JOAQUIM BARBOSSA, citados às fls. 10, 152, 80, 82, 85 e 81, respectivamente, por meio do sistema BACENJUD, até o valor atualizado do débito. Constatando-se bloqueio de valor irrisório [Inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais)], promova-se o desbloqueio. (1) No caso de bloqueio de valor irrisório ou não havendo bloqueio de valores: Tornem os autos conclusos para suspensão do feito executivo, com base na disposição do art. 40 da Lei nº 6.830/80. (2) Concretizando-se o bloqueio (total ou parcial) e não sendo irrisório o valor bloqueado, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Constatando-se bloqueio de valor superior ao exigível, promova-se imediatamente o desbloqueio do excesso, mantendo-se preferencialmente os valores de titularidade da executada principal e junto a instituições financeiras públicas. Concretizando-se o bloqueio, ainda que parcial, a indisponibilidade de recursos financeiros fica desde logo convertida em penhora. Promova-se a transferência dos montantes penhorados à ordem deste Juízo, creditando-os na Caixa Econômica Federal, agência 2527 PAB da Justiça Federal. No caso de executado(s) representado(s) por advogado, Intime-se o executado desta decisão e da penhora, mediante publicação, para os fins do art. 16, inciso III, da Lei n. 6.830/80. Nos casos em que o executado tenha sido citado e tenha quedado inerte (revelia), publique-se este despacho, em cumprimento à disposição contida no artigo 322 do CPC. No caso de executado citado por edital, nos termos do art. 9º do Código de Processo Civil, dê-se vista à Defensoria Pública da União, para que atue na qualidade de curador especial do(s) executado(s) e para os fins do art. 16 da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo legal sem oposição de embargos, CONVERTA-SE EM RENDA a favor do exequente, oficiando-se à Caixa Econômica Federal. Após a conversão, INTIME-SE o exequente para que em 30 (trinta) dias se manifeste sobre a quitação, ou não, do débito, sobre o prosseguimento do feito e sobre a petição de fls. 418/419. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

0509164-64.1995.403.6182 (95.0509164-8) - INSS/FAZENDA(Proc. 416 - LUCIANA KUSHIDA) X EMPRESA LIMPADORA AS FORMINGUINHAS S/C LTDA X LOURDES APARECIDA MOYSES X CARMEN SANCHEZ GIL(SP028107 - JOSE GABRIEL MOYSES)

Tendo em vista que o valor consolidado do débito é inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), arquivem-se estes autos, sem baixa na distribuição, de acordo com o artigo 20 da Lei n. 10.522/2002, com redação dada pelo artigo 21 da Lei n. 11.033/2004.

0521124-17.1995.403.6182 (95.0521124-4) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 390 - REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X SWIFT ARMOUR S/A IND/ E COM/(SP156299 - MARCIO S POLLET E SP200760B - FELIPE RICETTI MARQUES)

CONCLUSÃO DE 25/08/2011 (DECISÃO EM 30/08/2011 - FLS. 371): DECISÃO A interposição de Recurso Especial não tem o condão de obstar os efeitos da sentença proferida nos Embargos à Execução Fiscal nº 96.0521622-1 e mantida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, vez que não lhe é conferido suspensivo. A mencionada sentença extinguiu a presente execução fiscal (traslado às fls. 100/102). Assim, o deferimento medida que implique prosseguimento da execução fiscal é logicamente contrária à decisão proferida nos Embargos à Execução Fiscal. Por esta razão, deixo de analisar, por ora, o pedido de reconhecimento de sucessão tributária e de constrição de bens formulado pela exequente às fls. 161/170. Fls. 140: Determino o levantamento da penhora que recaiu sobre o veículo caminhão Mercedes Benz, carroceria aberta, ano 1971, cor vermelha, chassi nº 34403315024785, penhorado neste feito à fl. 132-verso, liberando-se o depositário do seu encargo. Oficie-se com urgência ao DETRAN-SP, a fim de proceder ao levantamento determinado. Após, reencaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para apensamento aos autos dos embargos à execução nº 96.0521622-1 (processo nº 1999.03.99.090124-0), observando-se as formalidades legais. Intimem-se. CONCLUSÃO DE 22/09/2011 (DECISÃO EM 23/09/2011 - FLS. 396): Fls. 372/376 e 391: Prejudicados os pedidos, face à decisão de fl. 371. Cumpra-se o determinado nos quarto e quinto parágrafos de fl. 371, expedindo-se ofício ao Detran e, após, encaminhando-se os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

0534307-50.1998.403.6182 (98.0534307-3) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X PHOENIX DO BRASIL LTDA(SP091094 - VAGNER APARECIDO ALBERTO)

Fls.108/109: Uma vez em curso o parcelamento do débito, não há falar-se em extinção da execução, que somente ocorrerá ao final do aludido favor legal. Considerando o Ofício DIAFI/PFN/SP encaminhado a esta Vara Federal em 5 de maio de 2010, determino a remessa destes autos ao arquivo, com sobrestamento, ficando, um possível desarquivamento, submetido a requerimento de alguma das partes. Antes do arquivamento, porém, insira-se o número destes autos em listagem própria, referente aos parcelamentos definidos pela Lei n. 11.941/2009. Intime-se.

0559178-47.1998.403.6182 (98.0559178-6) - INSS/FAZENDA(Proc. 400 - SUELI MAZZEI) X LOPES MOCO CONSTRUTORA E COM/ LTDA(SP122663 - SOLANGE CARDOSO ALVES)

O feito encontra-se extinto, já tendo sido certificado o trânsito em julgado, conforme folhas 314 e 315 verso. Por meio do despacho da folha 316, foi determinado à parte exequente que informasse o valor das custas processuais, com o fito de intimar-se o executado para pagá-la, inclusive com a advertência prevista para a hipótese de não-pagamento, a saber, a prevista no artigo 16, da Lei nº 9.289/96. Não obstante, por meio da petição da folha 317, a própria exequente veio a Juízo informando que houve o pagamento da verba honorária administrativamente, não havendo, assim, custas a serem exigidas em reembolso. Preliminarmente, observo que o despacho da folha 316, embora dirigido à parte exequente, deve efetivamente ser cumprido pela Secretaria, a quem cabe zelar pela regularidade dos atos processuais, nela incluso o recolhimento das custas processuais. No caso em tela, perceptível pela manifestação da parte exequente que houve confusão no tocante ao cumprimento do despacho em questão, uma vez que, não se está a falar de eventual pagamento dos honorários devidos à exequente, ou, muito menos, de reembolso, mas, efetivamente, da apuração do valor das custas processuais exigíveis por ocasião da satisfação do débito, nos termos do art.14, da lei de custas da União (Lei n 9.289/96), que corresponde ao pagamento de 1% do valor da causa atualizado. Assim, não tendo sido a parte executada intimada, até o presente momento, a efetuar o recolhimento das custas processuais devidas, determino à Secretaria que efetue o cálculo do respectivo valor, e, na seqüência, intime, por via postal, a parte executada, a efetuar o recolhimento do valor, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de adoção das providências constantes do art.16 da Lei nº 9.289/96, com o encaminhamento dos elementos necessários para a Procuradoria da Fazenda Nacional para sua inscrição como dívida ativa da União. Remetam-se os autos à SUDI, para confecção da carta de intimação. Não havendo o pagamento em virtude do retorno negativo do AR, ou em virtude de não localização do executado e/ou ser este desconhecido, determino a expedição de mandado de intimação. Após o recolhimento das custas devidas, remetam-se os autos ao arquivobaixa-findo, com as formalidades de praxe. Intime-se.

0030147-05.1999.403.6182 (1999.61.82.030147-1) - INSS/FAZENDA(Proc. 400 - SUELI MAZZEI) X IND/ E COM/ JORGE CAMASMIE S/A(SP220969 - SERGIO JABUR MALUF FILHO E SP197350 - DANIELLE CAMPOS LIMA) X ALVARO CAMASMIE X MOACYR WALTER DE SOUZA(SP020975 - JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI) X JORGE CAMASMIE NETO(SP020975 - JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI)

Fixo o prazo de 10(dez) dias para que a parte executada apresente o comprovante do pagamento das parcelas em atraso, conforme informado pela exequente, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se.

0072898-07.1999.403.6182 (1999.61.82.072898-3) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 375 - MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X SOLANGE MARIA FRAZAO DO COUTO MESSINGER(DF012861 - SOLANGE MARIA FRAZAO DO COUTO MESSINGER)

Reconsidero o primeiro parágrafo do despacho de fl. 18, tendo em vista a executada está advogando em causa própria (fl. 13), mantendo-o no mais. Publique-se o referido despacho juntamente com este. Intime-se. DESPACHO DE FLS. 18: Inicialmente, regularize a executada sua representação processual, apresentando procuração original, no prazo de 10 (dez) dias. Em homenagem ao princípio do contraditório, abra-se vista à exequente para que se manifeste conclusivamente acerca da exceção de pré-executividade de fls. 13/14, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo informar e comprovar eventual causa interruptiva da prescrição. Após, tornem os autos conclusos..

0004379-43.2000.403.6182 (2000.61.82.004379-6) - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 400 - SUELI MAZZEI) X SKAF IND/ TEXTIL LTDA(SP090389 - HELCIO HONDA)

Defiro o pedido contido no verso da folha 423, determinando que a Secretaria apure o valor das custas devidas em relação a este feito e, depois, intime-se a parte executada para que efetive o pertinente recolhimento, no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo-se por Guia de Recolhimento da União - GRU, código 18740-2, junto à Caixa Econômica Federal - CEF, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 9.289/96. Para o caso de omissão, encaminhem-se à Repartição Fazendária os elementos necessários para a inscrição em dívida ativa. Depois de tudo cumprido, arquivem-se estes autos, com as cautelas próprias. Intime-se.

0054034-81.2000.403.6182 (2000.61.82.054034-2) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X DROGARIA SAO PAULO LTDA(SP097606 - VIRGINIA SANTOS PEREIRA GUIMARAES)

Cientifiquem-se as partes quanto ao retorno dos presentes autos, advindos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Fixo prazo de 30 (trinta) dias para manifestações e requerimentos. Intimem-se.

0053343-28.2004.403.6182 (2004.61.82.053343-4) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X

MARUBENI BRASIL REPRESENTACOES E PARTICIPACOES LIMITADA(SP118449 - FABIO HIROSHI HIGUCHI)

Tendo em vista que o presente feito segue apenas para execução da verba honorária de responsabilidade da exequente, nos termos do Comunicado nº 20/2010-NUAJ, proceda-se a alteração da classe processual, a fim de que fique constando classe 206 - Execução Contra a Fazenda Pública. Fls. 120: Forneça o credor as cópias necessárias para instrução do mandado de citação, incluindo o demonstrativo de cálculo atualizado, no prazo de 10(dez) dias. Cumprida a determinação supra, cite-se nos termos do artigo 730 do CPC, para, se assim desejar, oferecer embargos à execução fiscal, independentemente de garantia do débito executivo. F. 106 - Não conheço o pedido, uma vez que a situação já se encontra definida nestes autos (F. 47).Intime-se.

0019679-69.2005.403.6182 (2005.61.82.019679-3) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X CEAR LANCHES LTDA.(SP111074 - ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA)

Fls. 170: Homologo a desistência de quaisquer recursos e a renúncia requerida pelo executado. Retornem os autos ao arquivo, com baixa sobrestados, nos termos determinado no despacho de fl. 169, devendo estes ser desarquivados quando houver pedido neste sentido por alguma das partes.Intime-se.

0038488-73.2006.403.6182 (2006.61.82.038488-7) - INSS/FAZENDA(Proc. SUELI MAZZEI) X ONCA INDUSTRIAS METALURGICAS SA X VIVALDO LEVI DANCONA X EZIO ACHILLE LEVI D ANCONA X MIRELLA LEVI D ANCONA(SP018024 - VICTOR LUIS SALLES FREIRE)

Anote-se o nome do patrono constituído sem reservas (fls.182), no sistema de movimentação processual.Após, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, nos termos do despacho de fls.179.

0006903-66.2007.403.6182 (2007.61.82.006903-2) - INSS/FAZENDA(Proc. NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X LINEA NUTRICA O CIENCIA S/A X CRISTINA AIRES CASTRUCCI PEDRINOLA X PIETRO PEDRINOLA(SP155879 - FLAVIA MARIA DE MORAIS GERAIGIRE CLAPIS)

F. 77 - Não conheço o pedido, uma vez que a situação já se encontra definida nestes autos (F. 42).Intime-se a parte executada para que efetive o pertinente recolhimento, no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo-se por Guia de Recolhimento da União - GRU, código 18740-2, junto à Caixa Econômica Federal - CEF, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 9.289/96, conforme cálculo de fl. 49. Para o caso de omissão, encaminhem-se à Repartição Fazendária os elementos necessários para a inscrição em dívida ativa. Depois de tudo cumprido, arquivem-se estes autos, com as cautelas próprias. Intime-se.

0040547-97.2007.403.6182 (2007.61.82.040547-0) - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA -INMETRO(SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES) X COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO(SP129312 - FAISSAL YUNES JUNIOR E SP147575 - RODRIGO FRANCO MONTORO)

Certifique a Secretaria eventual ocorrência do trânsito em julgado da sentença de fls. 36.Após, expeça-se alvará de levantamento do depósito efetuado à fl. 22, conforme requerido à fl. 57, intimando o Dr. Gustavo Vieira Ribeiro, OAB/SP nº 206.952 para que proceda a retirada deste no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua expedição, sob pena de cancelamento.Intime-se.

0006479-87.2008.403.6182 (2008.61.82.006479-8) - FAZENDA NACIONAL(Proc. SUELI MAZZEI) X H. SOARES MATERIAIS P/ CONSTRUCOES LTDA X ROSA NEYDE PAPAZZO SOARES X ALVARO SOARES X ANA DALVA PASSOS SOARES X APARECIDA SOARES(SP160181 - ALESSANDRA SAUD DIAS)

Inicialmente, publique-se com urgência a r. decisão de fls. 39 e o despacho de fls. 58.Após, defiro a suspensão pelo prazo de 120(cento e vinte) dias. No caso de inércia ou havendo manifestação que não proporcione impulso ao feito executivo (sem requerimento concreto de diligências), suspendo o curso da execução fiscal, com fulcro no artigo 40, caput, da Lei 6.830/80, remetendo-se os autos ao arquivo sobrestado; ficando a(o) exequente desde já intimado para os fins do parágrafo 1º do artigo acima mencionado. Intime-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0004585-81.2005.403.6182 (2005.61.82.004585-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0011642-49.1988.403.6182 (88.0011642-6)) SOCIEDADE DE ENGENHARIA E IND/ SEI LTDA - MASSA FALIDA(SP015335 - ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL(Proc. ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA) X FAZENDA NACIONAL X SOCIEDADE DE ENGENHARIA E IND/ SEI LTDA - MASSA FALIDA
Tendo em vista que o presente feito segue apenas para execução da verba honorária de responsabilidade da exequente, nos termos do Comunicado nº 20/2010-NUAJ, proceda-se a alteração da classe processual, a fim de que fique constando classe 206 - Execução Contra a Fazenda Pública. Providencie a Secretaria o desapensamento destes embargos da execução fiscal nº 88.0011642-6, certificando-se.Esclareça o embargante, no prazo de 10(dez) dias, seu pedido de fl. 82/84, uma vez que a Fazenda Pública tem as prerrogativas para ser citada nos termos do art. 730 do CPC. Deverá no mesmo prazo, fornecer as cópias necessárias para instrução do mandado de citação.Após, tornem os autos conclusos.Intime-se.

5ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DR. AROLDO JOSE WASHINGTON

Juiz Federal Titular

DR. CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ

Juiz Federal Substituto

Belº ADALTO CUNHA PEREIRA

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1428

EMBARGOS DE TERCEIRO

0061043-55.2004.403.6182 (2004.61.82.061043-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0051567-32.2000.403.6182 (2000.61.82.051567-0)) VARTEVAR CASABIAN X MAGALY CORREA AMADOR CASABIAN(SP066096 - ROSELEIDE RUELA DE OLIVEIRA E SP084432 - CLEUSA APARECIDA DELLA COLLETA) X FAZENDA NACIONAL X MECSD MECANICA DO SUDESTE LTDA X PEDRO DE SOUZA RAMOS X ROSITA BRITO RAMOS(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA)
Fls. 297/299: Ciência à parte embargante. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DOUTOR ERIK FREDERICO GRAMSTRUP

JUIZ FEDERAL TITULAR

BELa. GEORGINA DE SANTANA FARIAS SANTOS MORAES

DIRETORA DA SECRETARIA

Expediente Nº 3062

EMBARGOS A ARREMATACAO

0048169-28.2010.403.6182 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0533716-88.1998.403.6182 (98.0533716-2)) LICEU CAMILO CASTELO BRANCO DE ITAQUERA LTDA(SP208701 - ROGÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X GT PARTICIPACOES LTDA(SP053271 - RINALDO JANUARIO LOTTI E SP028461 - EMIR SOUZA E SILVA)

Vistos etc. Trata-se de embargos à arrematação em que se pretende a anulação da arrematação realizada nos autos da execução fiscal em apenso, sustentando-se nulidade da intimação e que o bem foi arrematado por preço vil. A embargante formulou pedido de desistência, mediante renúncia ao direito invocado nestes embargos (fls. 166/167). É o breve relato. Fundamento e decido. Cuida-se, na hipótese, de renúncia expressa e inequívoca, nos autos do processo, mediante pedido subscrito pela representante da embargante e seu procurador (fls. 166/167). Ante a manifestação de renúncia, não há que se falar em prosseguimento deste feito, que independe de aceitação da parte contrária. Diante do exposto, HOMOLOGO a renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, com fulcro no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento de fl. 92. Ante o disposto no artigo 26 do CPC, condeno a embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais são fixados em R\$1.000,00 (hum mil reais), com consonância com a disposição do artigo 20,4º do CPC. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

Expediente Nº 3063

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0004920-08.2008.403.6114 (2008.61.14.004920-4) - MARCELO FRADE CAVALCANTE(SP252601 - ANTONIO DE SOUZA ALMEIDA FILHO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1486 - ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA)
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Vistos etc. Trata-se de ação ordinária em que o autor MARCELO FRADE CAVALCANTE pleiteou, na inicial de fls. 02/08, a declaração de inexistência da relação jurídico-tributária com a Ré/União, em relação ao crédito tributário (CDA n. 80 6 98 046589-36), requerendo, também, a concessão de tutela antecipada para afastar a exigência do crédito tributário. O débito em questão encontra-se em cobrança na execução fiscal n. 0012907-03.1999.403.6182 (antigo 1999.61.82.012907-8), em trâmite perante esta 6ª Vara especializada em Execuções Fiscais. Juntou documentos. Distribuídos os autos para a 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo, aquele juízo determinou previamente a citação da ré, para, somente após a contestação, apreciar o pedido

liminar (fl. 44).A Procuradoria da Ré apresentou contestação (fls. 56/59), requerendo a extinção do processo sem resolução de mérito, por entender existir ausência de condição de ação, ilegitimidade passiva ou falta de interesse de agir. Em decisão fundamentada, o juízo suscitado indeferiu a tutela antecipada pleiteada (fl. 62).No curso da fase de instrução, o juízo da 1ª Vara de São Bernardo do Campo proferiu decisão (fls. 163/165) declinando de sua competência para processar e julgar o presente feito, determinando sua remessa para esta 6ª vara especializada, tendo em vista que a execução fiscal n. 0012907-03.1999.403.6182 teve seu ajuizamento anterior ao da presente ação ordinária, configurando-se conexão dos feitos, sendo de rigor a reunião para julgamento conjunto.Entretanto, entendo não ser da competência das varas especializadas em matéria fiscal o processamento de ação declaratória de inexistência de relação jurídico-tributária, eis que a competência das Varas de Execuções Fiscais é especial e absoluta.A jurisprudência caminha no mesmo sentido, confira-se:CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DECLARATÓRIA E EXECUÇÃO FISCAL. ARTS. 91 E 102 DO CPC. IMPROPRIOGABILIDADE POR CONEXAÇÃO. 1. Não há falar em conexão entre ação de execução fiscal e ação declaratória, a determinar a modificação da competência, pois as varas de execução fiscal possuem competência fixada por provimento desta corte, tratando-se, portanto, de competência em razão da matéria e absoluta, nos termos do art. 91 e 102 do CPC.2. Conflito procedente, designando-se o Juízo suscitado como o competente. TRF 3ª Região, Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 6336 Processo: 2004.03.00.048989-2 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA SEÇÃO, Data da Decisão: 06/12/2005 Documento: TRF300100314 Fonte DJU DATA:03/02/2006 PÁGINA: 319 Relator JUIZ SILVIO GEMAQUE.Ante ao exposto, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, de acordo com o artigo 116 do Código de Processo Civil, esperando-se seja fixada a competência do Juiz Federal da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP para apreciar e julgar o caso.Forme-se instrumento de conflito, oficiando-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente do E. TRF da 3ª Região, e instruindo-o com cópias da petição inicial, decisões de fls. 44, 62 e 163/165 e da presente decisão, requerendo-se ainda a indicação de um dos Juízos envolvidos para decidir acerca de medidas urgentes.Intimem-se.

8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DRA. GISELLE DE AMARO E FRANÇA

Juíza Federal

PAULA CHRISTINA AKEMI SATO YAMAGUTI

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1366

EMBARGOS A ARREMATACAO

0033293-34.2011.403.6182 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0027973-76.2006.403.6182 (2006.61.82.027973-3)) GRIFFE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA(SP114027 - MARCELO MAFFEI CAVALCANTE) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Preliminarmente, regularize a embargante sua petição inicial, juntando procuração, cópia autenticada de seu contrato social, bem como cópia simples do auto de arrematação, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

0026913-73.2003.403.6182 (2003.61.82.026913-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0757760-47.1985.403.6182 (00.0757760-5)) ADAO IGNACIO(SP067906 - ELAN MARTINS QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. VERA REGINA DE SOUZA RODRIGUES)

Ciência às partes da descida dos autos.Traslade-se cópia da sentença proferida nestes autos, bem como dos v. acórdãos de fls. 72, 84 e da decisão de fls. 130/131 para os autos principais.Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.

0036440-49.2003.403.6182 (2003.61.82.036440-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0029122-49.2002.403.6182 (2002.61.82.029122-3)) TOTA INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA(SP143069 - MARIA DO SOCORRO RESENDE DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 467 - TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeira a embargante o que de direito, no prazo de quinze dias.No silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.

0030294-55.2004.403.6182 (2004.61.82.030294-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0053785-28.2003.403.6182 (2003.61.82.053785-0)) WALDMAN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA(SP149222 - MARLY COSMO DE SIQUEIRA E SILVA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER)

Ciência ao peticionário de fls. 202/203 do desarquivamento dos autos.Concedo-lhe o prazo de cinco dias para vista dos autos fora de cartório.

0012047-55.2006.403.6182 (2006.61.82.012047-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO

0056631-47.2005.403.6182 (2005.61.82.056631-6)) INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA -INMETRO(SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES) X MAKRO ATACADISTA S/A(SP063234 - ADALBERTO DE JESUS COSTA)

Manifestem-se as partes sobre o processo administrativo, no prazo sucessivo de quinze dias. Após, tornem os autos conclusos.

0031407-73.2006.403.6182 (2006.61.82.031407-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0024242-09.2005.403.6182 (2005.61.82.024242-0)) FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X DIALDATA INTERNET SOLUTIONS LTDA(SP058739 - JOSE PAULO MOUTINHO FILHO E SP058730 - JOAO TRANCHESE JUNIOR)

Informação retro: republique-se o despacho de fls. 15, fazendo constar os advogados ali indicados. (REPUBLIÇÃO DO DESPACHO 29/30: I. Em face da regularização do feito (fls. 14/27), recebo os embargos para discussão.II. O artigo 739-A e do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei nº 11.382/2006, é aplicável ao rito especial da Execução Fiscal, visto que compatível com as normas inscritas na Lei nº 6.830/80. Neste sentido o seguinte precedente do Colendo Superior Tribunal de Justiça:PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. EFEITO SUSPENSIVO. LEI 11.382/2006. REFORMAS PROCESSUAIS. INCLUSÃO DO ART. 739-A NO CPC. REFLEXOS NA LEI 6.830/1980. DIÁLOGO DAS FONTES.1. Após a entrada em vigor da Lei 11.382/2006, que incluiu no CPC o art. 739-A, os embargos do devedor poderão ser recebidos com efeito suspensivo somente se houver requerimento do embargante e, cumulativamente, estiverem preenchidos os seguintes requisitos: a) relevância da argumentação; b) grave dano de difícil ou incerta reparação; e c) garantia integral do juízo.2. A novel legislação é mais uma etapa da denominada reforma do CPC, conjunto de medidas que vêm modernizando o ordenamento jurídico para tornar mais célere e eficaz o processo como técnica de composição de lides.3. Sob esse enfoque, a atribuição de efeito suspensivo aos embargos do devedor deixou de ser decorrência automática de seu simples ajuizamento. Em homenagem aos princípios da boa-fé e da lealdade processual, exige-se que o executado demonstre efetiva vontade de colaborar para a rápida e justa solução do litígio e comprove que o seu direito é bom.4. Trata-se de nova concepção aplicada à teoria geral do processo de execução, que, por essa ratio, reflete-se na legislação processual esparsa que disciplina microssistemas de execução, desde que as normas do CPC possam ser subsidiariamente utilizadas para o preenchimento de lacunas. Aplicação, no âmbito processual, da teoria do diálogo das fontes.5. A Lei de Execuções Fiscais (Lei 6.830/1980) determina, em seu art. 1º, a aplicação subsidiária das normas do CPC. Não havendo disciplina específica a respeito do efeito suspensivo nos embargos à execução fiscal, a doutrina e a jurisprudência sempre aplicaram as regras do Código de Processo Civil.6. A interpretação sistemática pressupõe, além da análise da relação que os dispositivos da Lei 6.830/1980 guardam entre si, a respectiva interação com os princípios e regras da teoria geral do processo de execução. Nessas condições, as alterações promovidas pela Lei 11.382/2006, notadamente o art. 739-A, 1º, do CPC, são plenamente aplicáveis aos processos regidos pela Lei 6.830/1980.7. Não se trata de privilégio odioso a ser concedido à Fazenda Pública, mas sim de justificável prerrogativa alicerçada nos princípios que norteiam o Estado Social, dotando a Administração de meios eficazes para a célere recuperação dos créditos públicos.8. Recurso Especial não provido. REsp 1024128/PR; Rel. Min. Herman Benjamin; Órgão .PA 0,05 Julgador: SeData do Julgamento 13/05/2008; .PA 0,05 Data da Publicação/Fonte DJe 19/12/2008)III. Via de regra, os Embargos à Execução não são recebidos no efeito suspensivo, salvo se presentes os seguintes requisitos, cumulativamente: a) requerimento expresso do embargante nesse sentido, submetido à apreciação do Juízo a quo; b) tempestividade; c) relevância dos fundamentos; d) possibilidade do prosseguimento da execução causar grave dano de incerta ou difícil reparação; e) a segurança do juízo com bens suficientes para esse fim.Passo à análise do caso em concreto:a) Não houve requerimento expresso do embargante para a suspensão da execução;b) Os embargos são tempestivos;c)Os fundamentos deduzidos pelo Embargante não são dotados de plausibilidade jurídica, visto que cabe ao Embargante requerer e demonstrar com a inicial os requisitos (cumulativos) exigidos pelo citado Parágrafo Primeiro do Artigo 739-A, do CPC, para que seja atribuído, excepcionalmente, o efeito suspensivo aos embargos. d) O prosseguimento da execução não causará dano grave de incerta ou difícil reparação;e) A garantia oferecida é integral. Isto posto, não suspendo a execução fiscal.IV. Dê-se vista à(o) embargada(o) para impugnação.V. Junte a Secretaria aos autos da execução cópia desta decisão, procedendo-se ao desapensamento dos processos, certificando-se.VI. Traslade-se para estes autos cópia de eventuais decisões proferidas na execução fiscal, em sede de exceção de pré-executividade.Int.)

0046950-19.2006.403.6182 (2006.61.82.046950-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0060620-32.2003.403.6182 (2003.61.82.060620-2)) RAMBO PROMOCOES E GASTRONOMIA LTDA (MASSA FALIDA)(SP091210 - PEDRO SALES) X FAZENDA NACIONAL/CEF(Proc. 757 - IVONE COAN)

Ciência às partes da descida dos autos.Traslade-se cópia da sentença proferida nestes autos, bem como da r. decisão de fls. 65 e respectiva certidão de trânsito em julgado.Após, desapensem-se os autos, remetendo-os ao ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

0016786-37.2007.403.6182 (2007.61.82.016786-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0041159-40.2004.403.6182 (2004.61.82.041159-6)) MULTIPORT EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA(SP163498 - ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER)

Ciência às partes da descida dos autos.Traslade-se cópia das r. decisões de fls. 135/136 e e 189/190 para os autos

principais. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.

0027329-31.2009.403.6182 (2009.61.82.027329-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0008815-64.2008.403.6182 (2008.61.82.008815-8)) PINHEIROS ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA.(SP109049 - AYRTON CARAMASCHI E SP169424 - MÁRCIA REGINA BORSATTI) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Regularize a embargante sua representação processual, juntando cópia autenticada de seu contrato social, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção do feito.

0031949-86.2009.403.6182 (2009.61.82.031949-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0015839-12.2009.403.6182 (2009.61.82.015839-6)) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP194347 - ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO(SP206141 - EDGARD PADULA)

Recebo o recurso de apelação de fls. 75/81 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contrarrazões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos à Superior instância, observadas as formalidades legais. Int.

0026630-06.2010.403.6182 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0023923-02.2009.403.6182 (2009.61.82.023923-2)) PRO-EDUCAR PAULISTA S/C LTDA(SP127229 - CELIO LUIZ MULLER MARTIN) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA)

I. Recebo os embargos para discussão. II. O artigo 739-A e do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei nº 11.382/2006, é aplicável ao rito especial da Execução Fiscal, visto que compatível com as normas inscritas na Lei nº 6.830/80. Neste sentido o seguinte precedente do Colendo Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. EFEITO SUSPENSIVO. LEI 11.382/2006. REFORMAS PROCESSUAIS. INCLUSÃO DO ART. 739-A NO CPC. REFLEXOS NA LEI 6.830/1980. DIÁLOGO DAS FONTES. 1. Após a entrada em vigor da Lei 11.382/2006, que incluiu no CPC o art. 739-A, os embargos do devedor poderão ser recebidos com efeito suspensivo somente se houver requerimento do embargante e, cumulativamente, estiverem presequentes requisitos: .PA 0,05 a) relevância da argumentação; b) grave dano de difícil ou incerta reparação; e c) garantia integral do juízo. 2. A novel legislação é mais uma etapa da denominada reforma do CPC, conjunto de medidas que vêm modernizando o ordenamento jurídico para tornar mais célere e eficaz o processo como técnica de composição de lides. 3. Sob esse enfoque, a atribuição de efeito suspensivo aos embargos do devedor deixou de ser decorrência automática de seu simples ajuizamento. Em homenagem aos princípios da boa-fé e da lealdade processual, exige-se que o executado demonstre efetiva vontade de colaborar para a rápida e justa solução do litígio e comprove que o seu direito é bom. 4. Trata-se de nova concepção aplicada à teoria geral do processo de execução, que, por essa ratio, reflete-se na legislação processual esparsa que disciplina microssistemas de execução, desde que as normas do CPC possam ser subsidiariamente utilizadas para o preenchimento de lacunas. Aplicação, no âmbito processual, da teoria do diálogo das fontes. 5. A Lei de Execuções Fiscais (Lei 6.830/1980) determina, em seu art. 1º, a aplicação subsidiária das normas do CPC. Não havendo disciplina específica a respeito do efeito suspensivo nos embargos à execução fiscal, a doutrina e a jurisprudência sempre aplicaram as regras do Código de Processo Civil. 6. A interpretação sistemática pressupõe, além da análise da relação que os dispositivos da Lei 6.830/1980 guardam entre si, a respectiva interação com os princípios e regras da teoria geral do processo de execução. Nessas condições, as alterações promovidas pela Lei 11.382/2006, notadamente o art. 739-A, 1º, do CPC, são plenamente aplicáveis aos processos regidos pela Lei 6.830/1980. 7. Não se trata de privilégio odioso a ser concedido à Fazenda Pública, mas sim de justificável prerrogativa alicerçada nos princípios que norteiam o Estado Social, dotando a Administração de meios eficazes para a célere recuperação dos créditos públicos. 8. Recurso Especial não provido. (STJ - REsp 1024128/PR; Rel. Min. Herman Benjamin; Órgão Julgador: Segunda Turma; Data do Julgamento 13/05/2008; Data da Publicação/Fonte DJe 19/12/2008) III. Via de regra, os Embargos à Execução não são recebidos no efeito suspensivo, salvo se presentes os seguintes requisitos, cumulativamente: a) requerimento expresso do embargante nesse sentido, submetido à apreciação do Juízo a quo; b) tempestividade; c) relevância dos fundamentos; d) possibilidade do prosseguimento da execução causar grave dano de incerta ou difícil reparação; e) a segurança do juízo com bens suficientes para esse fim. Passo à análise do caso em concreto: a) Houve requerimento expresso do embargante para a suspensão da execução; b) Os embargos são tempestivos; c) Os fundamentos deduzidos pelo Embargante não são dotados de plausibilidade jurídica, visto que cabe ao Embargante requerer e demonstrar com a inicial os requisitos (cumulativos) exigidos pelo citado Parágrafo Primeiro do Artigo 739-A, do CPC, para que seja atribuído, excepcionalmente, o efeito suspensivo aos embargos. d) O prosseguimento da execução não causará dano grave de incerta ou difícil reparação; e) No caso em tela, a garantia oferecida não é integral, razão pela qual, ainda que presentes os demais requisitos, não é possível suspender a execução. Isto posto, não suspendo a execução fiscal. IV. Dê-se vista à(o) embargada(o) para impugnação. V. Junte a Secretaria aos autos da execução cópia desta decisão, procedendo-se ao desapensamento. VI. Traslade-se para estes autos cópia de eventuais decisões proferidas na execução fiscal, em sede de exceção de pré-executividade.

0026632-73.2010.403.6182 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0048318-63.2006.403.6182 (2006.61.82.048318-0)) LUZIA APARECIDA GAZETTA TSCHIZIK(SP231829 - VANESSA BATANSHEV) X INSS/FAZENDA(Proc. 400 - SUELI MAZZEI)

Manifeste-se a embargante sobre a petição de fls. 578/580, no prazo de 15 (quinze) dias. Em igual prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, nos termos do art. 333, I e II do CPC; primeiramente, à Embargante; após, vista dos autos à Embargada para sua manifestação. Caso haja pretensão à realização de prova pericial, formulem as partes, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, indispensáveis para aferição de sua necessidade ou não por este Juízo. No silêncio, tornem os autos para sentença. Intimem-se.

0049316-89.2010.403.6182 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0045262-80.2010.403.6182) MAKRO ATACADISTA S/A(SP075410 - SERGIO FARINA FILHO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1282 - JOSE CARLOS PITTA SALUM)

Vistos etc. Recebo os embargos para discussão. Suspendo a Execução Fiscal tendo em vista que a Embargante apresentou Carta de Fiança, aceita pela Embargada. Dê-se vista à embargada para impugnação.

0050215-87.2010.403.6182 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0035835-59.2010.403.6182) LUFTHANSA CARGO A G(SP154577A - SIMONE FRANCO DI CIERO E SP174127 - PAULO RICARDO STIPSKY) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1988 - MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO)

Vistos etc. Recebo os embargos para discussão. Suspendo a Execução Fiscal tendo em vista que a Embargante efetuou depósito judicial no valor integral do débito. Dê-se vista à(o) embargada(o) para impugnação.

EMBARGOS DE TERCEIRO

0010732-16.2011.403.6182 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0008209-12.2003.403.6182 (2003.61.82.008209-2)) ROGERIO GARRIDO(SP287422 - CINTIA DINIZ E SP236114 - MARCOS FERNANDO MENDONÇA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 831 - DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

Recebo os presentes EMBARGOS DE TERCEIRO. Suspendo o andamento da execução fiscal em apenso. Vista a embargada, para oferecer impugnação, no prazo legal. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

0037515-26.2003.403.6182 (2003.61.82.037515-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 541 - JOSE ROBERTO SERTORIO) X SKILL INFORMATICA LTDA (MASSA FALIDA) X ANDRE ALCIDES ALVES(SP059453 - JORGE TOSHIHIKO UWADA)

Recebo o recurso de apelação de fls. 62/66 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contrarrazões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos à Superior instância, observadas as formalidades legais. Int.

0068741-49.2003.403.6182 (2003.61.82.068741-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X LOJAS RIGUEL LTDA X EDUARDO RUMAN X JACINTO BATISTA NUNES X ANTONIO CARDOSO NUNES X FRANCISCO XAVIER GOMES X SERGIO DE ALMEIDA PRADO(SP107969 - RICARDO MELLO)

Recebo o recurso de apelação de fls. 146/150 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contrarrazões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos à Superior instância, observadas as formalidades legais. Int.

0035865-60.2011.403.6182 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 530 - NELSON ELIAS PEREIRA DA COSTA) X MAO FORTE COM/ E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA(SP235092 - PATÁPIO DA SILVA SENA VIANA)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito a fim de que requeiram o que de direito, no prazo de trinta dias.

0035922-78.2011.403.6182 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI(SP227796 - EVANDRO RERISSON CASSANIGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP016479 - JOAO CAMILO DE AGUIAR)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito a fim de que requeiram o que de direito, no prazo de trinta dias.

Expediente Nº 1383

EMBARGOS A EXECUCAO

0034795-08.2011.403.6182 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0057037-05.2004.403.6182 (2004.61.82.057037-6)) FAZENDA NACIONAL(Proc. 2414 - RENATO DA CAMARA PINHEIRO) X COMAR PARTICIPACOES S/C LTDA(SP166439 - RENATO ARAUJO VALIM)

Vistos etc. Recebo os embargos para discussão, suspendendo a execução até o julgamento definitivo da presente ação. Dê-se vista à(o) embargada(o) para impugnação. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Intimem-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

0009740-02.2004.403.6182 (2004.61.82.009740-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0061988-76.2003.403.6182 (2003.61.82.061988-9)) DROGASIL S/A(SP115915 - SIMONE MEIRA ROSELLINI E SP091955 - LEILA MARIA GIORGETTI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP132302 - PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Intimem-se as partes da descida dos autos, bem como para que requeiram o que de direito, no prazo de quinze dias.No silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.

0038007-81.2004.403.6182 (2004.61.82.038007-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0066740-91.2003.403.6182 (2003.61.82.066740-9)) TAIGA INDUSTRIA E COMERCIO DE INFLAVEIS LTDA(SP059769 - ADILSON AUGUSTO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 15 (quinze) dias, justificando sua necessidade, nos termos do art. 333, I e II do CPC; primeiramente, à Embargante; após, vista dos autos à Embargada para sua manifestação. Caso haja pretensão à realização de prova pericial, formulem as partes, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, indispensáveis para aferição de sua necessidade ou não por este Juízo. No silêncio, tornem os autos para sentença. Intimem-se.

0012557-68.2006.403.6182 (2006.61.82.012557-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0051873-59.2004.403.6182 (2004.61.82.051873-1)) FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X CONFECOES COGUMELO LTDA(SP069747 - SALO KIBRIT)

Converto o julgamento do feito em diligência.1. Em razão de não existir previsão na legislação específica das execuções fiscais (Lei nº 6.830/80), no concernente aos efeitos da oposição dos embargos do devedor, impõe-se a adoção subsidiária da disciplina ofertada pelo artigo 739-A, 1º do CPC, in verbis:Art. 739-A. Os embargos do executado não terão efeito suspensivo. .PA 1,10 1º O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.(...)Sob este viés, para atribuição de excepcional efeito suspensivo aos embargos do devedor, de rigor a demonstração do atendimento dos seguintes requisitos legais: [i] formulação de expresso requerimento pela parte embargante; [ii] estar a fundamentação dotada de relevância; [iii] derivar do prosseguimento da execução possível grave dano de difícil ou incerta reparação e [iv] estar circunstante garantia da execução por penhora, depósito ou caução suficientes.No caso, ausentes os itens [i] e [iv] sobreditos, de modo que recebo os embargos à execução fiscal opostos sem efeito suspensivo.2. Dê-se vista à embargada para impugnação.3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Ainda, para estes autos, traslade-se cópia de eventuais decisões de incidentes processuais da execução (exceções ou objeções de pré-executividade). Intimem-se. Cumpra-se.

0000770-71.2008.403.6182 (2008.61.82.000770-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0022764-97.2004.403.6182 (2004.61.82.022764-5)) GIANCAR DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA(SP072035 - MARCO ANTONIO ARANTES DE PAIVA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER)

Intime-se novamente a embargante para que cumpra o despacho de fls. 246, no prazo de quinze dias.Decorrido, tornem os autos conclusos.

0026797-91.2008.403.6182 (2008.61.82.026797-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0008629-12.2006.403.6182 (2006.61.82.008629-3)) CIA/ DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV(SP206515 - ALESSANDRA BIANCHI E SP162380 - DIOMAR TAVEIRA VILELA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE(Proc. 1098 - ALVARO AUGUSTO BERNARDES NORMANDO)

Em relação ao pedido de emissão de Certidão Positiva com Efeito de Negativa, não cabe a este Juízo determinar a expedição de ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional, com o escopo de determinar a regularização da situação cadastral e a expedição de certidão de regularidade fiscal, pois as questões não comportam solução na presente via.Para viabilizar a análise da legalidade de negativa de expedição de certidão de regularidade fiscal, deve o interessado propor ação cabível em face dos responsáveis, sendo competente para o processo e julgamento o Juízo Cível e não o especializado de Execuções Fiscais. Nada obsta que a executada, oportunamente, obtenha certidão de inteiro teor dos autos, mediante o recolhimento de custas, para que requeira o que de direito em seara adequada.

0027054-19.2008.403.6182 (2008.61.82.027054-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0020133-49.2005.403.6182 (2005.61.82.020133-8)) CABOCLO DISTRIBUIDOR LTDA(SP152057 - JOAO LUIS HAMILTON FERRAZ LEAO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER)

Tendo em vista a informação prestada pela embargada às fls. 157/158, intime-se a embargante para que se manifeste sobre a alegada adesão ao parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009, no prazo de quinze dias, bem como se tem interesse no prosseguimento do feito.Em caso de desistência, junte a embargante procuração com poderes específicos para desistência, bem como para renúncia, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil.

0049006-83.2010.403.6182 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0006625-02.2006.403.6182

(2006.61.82.006625-7)) CARNEIRO COMERCIO E INDUSTRIA DE PORTAS DE AC(SP026774 - CARLOS ALBERTO PACHECO) X INSS/FAZENDA(Proc. 1317 - NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)
Vistos etc. 1. Em razão de não existir previsão na legislação específica das execuções fiscais (Lei nº 6.830/80), no concernente aos efeitos da oposição dos embargos do devedor, impõe-se a adoção subsidiária da disciplina ofertada pelo artigo 739-A, 1º do CPC, in verbis: Art. 739-A. Os embargos do executado não terão efeito suspensivo. 1º O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.(...)Sob este viés, para atribuição de excepcional efeito suspensivo aos embargos do devedor, de rigor a demonstração do atendimento dos seguintes requisitos legais: [i] formulação de expreso requerimento pela parte embargante; [ii] estar a fundamentação dotada de relevância; [iii] derivar do prosseguimento da execução possível grave dano de difícil ou incerta reparação e [iv] estar circunstante garantia integral da execução por penhora, depósito ou caução suficientes.No caso, ausente o item [i] sobredito, de modo que recebo os embargos à execução fiscal opostos sem efeito suspensivo.2. Dê-se vista à embargada para impugnação.3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Ainda, para estes autos, traslade-se cópia de eventuais decisões de incidentes processuais da execução (exceções ou objeções de pré-executividade). Intimem-se. Cumpra-se.

0030461-28.2011.403.6182 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0004289-88.2007.403.6182 (2007.61.82.004289-0)) LANTANA SERVICOS S/C LTDA(SP222187 - NELSON DA SILVA ALBINO NETO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA)
Vistos etc.Recebo os embargos para discussão.Suspendo a Execução Fiscal tendo em vista a Penhora on line no valor do débito informado pela Exequente.Dê-se vista à embargada para impugnação.

0048360-39.2011.403.6182 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0052161-36.2006.403.6182 (2006.61.82.052161-1)) COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS(Proc. 2580 - CAMILA DA SILVA NETTO RAMOS) X SANKT GALLEN INVESTIMENTOS LTDA(SP111247 - ANTONIO FRANCISCO FRANÇA NOGUEIRA JUNIOR)
Recebo os presentes EMBARGOS À EXECUÇÃO. Suspendo o andamento da execução em apenso. Vista a embargada, para oferecer impugnação, no prazo legal. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

0099163-81.1978.403.6182 (00.0099163-5) - IAPAS/CEF(Proc. 291 - ADELIA LEAL RODRIGUES) X SANTA PAULA IATECLUBE(SP078948 - SERGIO MILLOS E SP107965 - NEUZA LOURENCO VELOSO MORAIS)
No prazo de quinze dias, indique a executada depositário para os bens penhorados, sob pena de prosseguimento da execução.Cumprida a determinação proceda a Secretaria à lavratura do respectivo termo de compromisso.

0059006-55.2004.403.6182 (2004.61.82.059006-5) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X AGROPECUARIA LABRUNIER LTDA(SP027708 - JOSE ROBERTO PISANI)
Muito embora tenha havido concordância por parte da exequente com a carta de fiança apresentada pela executada, conforme manifestação através da cota de fls. 441, verso, entendo ser necessária a substituição da referida carta em face dos argumentos expendidos pela Fazenda Nacional em sua petição de fls. 460/475, bem como diante do interesse público envolvido.Assim sendo, reconsidero o despacho de fls. 459 e determino a intimação da executada para que substitua a carta de fiança oferecida em garantia, observadas as exigências elencadas pela exequente, no prazo de trinta dias, sob pena de penhora livre.

0009251-23.2008.403.6182 (2008.61.82.009251-4) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AGROPECUARIA LABRUNIER LTDA(SP088368 - EDUARDO CARVALHO CAIUBY)
Regularize a executada sua representação processual, juntando procuração, bem como cópia autenticada de seu contrato social, no prazo de quinze dias.No mesmo prazo, indique o nome e respectivo CPF do favorecido que deverá levantar a quantia depositada nos autos. Ressalte-se que a procuração deverá conter poderes especiais para dar e receber quitação.Cumpridas as determinações acima, expeça-se alvará de levantamento.

0037470-75.2010.403.6182 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1988 - MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO) X USS BRASIL COMERCIO DE ACOS E METAIS LTDA(SP140684 - VAGNER MENDES MENEZES)
Regularize a executada sua representação processual, juntando cópia autenticada de seu contrato social, no prazo de quinze dias.Após, conclusos.

9ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA - Drª JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES
DIRETORA DE SECRETARIA - BEL. OSANA ABIGAIL DA SILVA

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

0041931-71.2002.403.6182 (2002.61.82.041931-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0030191-19.2002.403.6182 (2002.61.82.030191-5)) NACIONAL CLUB(SP038658 - CELSO MANOEL FACHADA) X INSS/FAZENDA(Proc. NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Vistos, etc.Trata-se de embargos à execução fiscal, opostos por NACIONAL CLUB em face do INSS/FAZENDA, distribuídos por dependência à execução fiscal autuada sob o n. 2002.61.82.030191-5.Noticiou-se nos autos nos autos da execução fiscal apensa, a adesão da parte embargante ao parcelamento (fl. 135 daqueles autos). Determinou-se sua intimação para providenciar procuração original em que conste expressamente que o causídico tem poderes para desistir e renunciar ao presente feito, bem como para informar se pretendia o prosseguimento do feito (fl. 68).Intimada (fl. 69), a parte embargante deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação (fl. 70).Considerando, ainda, a ausência de garantia do juízo, foi concedida a parte embargante o prazo de 10 (dez) dias para indicar bens livres e passíveis de constrição judicial e para regularizar sua representação processual (fl. 71). À fl. 73 a embargante informou a adesão ao parcelamento e requereu a suspensão da execução, juntando aos autos a procuração com poderes de desistência e Estatuto Social do Nacional Club já expirado, deixando de indicar bens passíveis de penhora.Fundamento e Decido.Reza o artigo 267, inciso IV, do CPC que o processo será extinto sem julgamento do mérito em estando ausente o interesse de agir/processual. In casu, trata-se de ausência de interesse processual em face da perda superveniente do objeto dos embargos, que se deu no momento em que a embargante aderiu ao parcelamento conforme noticiado nos autos (fls. 73). A inclusão do débito no referido programa de parcelamento, feito por adesão da parte embargante, implica em confissão do débito, configurando sua discussão em Juízo ato incompatível com o questionamento do acerto ou não do ato imputado à parte embargante/executada, prejudicando o conhecimento do mérito por este juízo da pretensão exposta na petição inicial. Transcrevo jurisprudência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4a. Região, cujo entendimento adoto analogicamente como razão de decidir:EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS. ADESÃO AO PARCELAMENTO INSTITUÍDO PELA LEI 10.684/03 (PAES). RENÚNCIA AO DIREITO SOBRE QUE SE FUNDA A AÇÃO. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ENCARGO LEGAL.1. No parcelamento instituído pela Lei n.º 10.684/03, a exigência de renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação aplica-se apenas às hipóteses de débitos com exigibilidade suspensa na forma do artigo 151, incisos III a V do CTN.2. A adesão ao referido parcelamento implica confissão do débito, acarretando a perda do objeto da ação, tendo em vista a ausência de interesse processual, impondo-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.3. O encargo de 20% do Decreto-Lei n.º 1.025/69 é sempre devido nas execuções fiscais da União e substitui, nos embargos, a condenação do devedor em honorários advocatícios (Súmula 168 do TFR).(TRF 4a. Região, AC, Documento TRF 400097313, Processo n.º 200271020025696-RS, Rel. Juiz Dirceu de Almeida Soares, Publ. DJU 14/07/04, pg. 289).Transcrevo também as seguintes ementas, aplicáveis analogicamente ao presente feito:EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONFISSÃO DE DÍVIDA. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. TRD.Reconhecida a dívida fiscal mediante confissão expressa do contribuinte, preclui qualquer manifestação acerca de sua constituição, ressalvada a discussão de correção monetária posterior e eventual alteração jurisprudencial superveniente.2... 3....4. Apelação improvida.(TRF-4a Região, AC n.º 96.04.43682-1/RS, 1a Turma, Rel. Juiz Fábio Rosa, DJ de 05.11.97)EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ADESÃO AO REFIS. DESISTÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ARTIGO 267, VIII, DO CPC. HONORÁRIOS. ENCARGO DE 20% DO DECRETO 1.025/69.A adesão ao REFIS, em qualquer fase do processo judicial, configura fato novo superveniente ao ajuizamento da ação, nos termos do artigo 462 do CPC, em relação ao qual o julgador, não pode se furtar de examinar. Acrescente-se, ainda, a circunstância de que a adesão ao parcelamento do REFIS acarreta a perda do objeto dos embargos, por falta de interesse de agir, razão pela qual, torna-se despidianda a apreciação dos apelos, uma vez que a situação fática ali decidida não irá se alterar tendo em vista que o ingresso no REFIS exige a extinção dos embargos, e a suspensão do executivo fiscal. Entretanto, ante a desistência expressa da embargante, deve o processo ser extinto sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.O encargo de 20% do Decreto-Lei n.º 1.025, de 1969, é sempre devido nas execuções fiscais da União e substitui, nos embargos, a condenação do devedor em honorários.(TRF-4a Região, AC 2001.04.01.036393-6/RS, 1a Turma, unânime, Rel. Juíza Maria Lúcia Luz Leiria, julg. 02.04.03, DJU 23.04.03, pg. 119).Diante do exposto, julgo a parte embargante carecedora da ação em razão da ausência de interesse de agir por perda de objeto dos embargos, pelo que EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do disposto no art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, tendo em vista que a extinção do feito decorreu de acordo celebrado entre as partes. Custas ex lege.Transitada em julgado esta decisão, observadas as cautelas legais, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

0043481-04.2002.403.6182 (2002.61.82.043481-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0093045-20.2000.403.6182 (2000.61.82.093045-4)) WALDOMIRO PAULINO(SP089066 - VALDEREZ ALVES CRUZ) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA)

Vistos, etc.Trata-se de embargos à execução fiscal, opostos por WALDOMIRO PAULINO em face de UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), distribuídos por dependência à execução fiscal autuada sob o n. 2000.61.82.093045-4.Noticiou-se nos autos a adesão da parte embargante ao parcelamento (fls. 65). Informação e extrato das CDA's questionadas através destes embargos às fls. 70. Determinou-se a intimação da parte embargante para providenciar

procuração original em que conste expressamente que o causídico tem poderes para desistir e renunciar ao presente feito, bem como para informar acerca do seu interesse no prosseguimento do feito. (fls. 66).Intimada (fls. 67), a parte embargante deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação (fls. 68).Fundamento e Decido.Reza o artigo 267, inciso IV, do CPC que o processo será extinto sem julgamento do mérito em estando ausente o interesse de agir/processual. In casu, trata-se de ausência de interesse processual em face da perda superveniente do objeto dos embargos, que se deu no momento em que a embargante aderiu ao parcelamento conforme noticiado nos autos (fls. 65). A inclusão do débito no referido programa de parcelamento, feito por adesão da parte embargante, implica em confissão do débito, configurando sua discussão em Juízo ato incompatível com o questionamento do acerto ou não do ato imputado à parte embargante/executada, prejudicando o conhecimento do mérito por este juízo da pretensão exposta na petição inicial. Transcrevo jurisprudência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4a. Região, cujo entendimento adoto analogicamente como razão de decidir:EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS. ADESÃO AO PARCELAMENTO INSTITUÍDO PELA LEI 10.684/03 (PAES). RENÚNCIA AO DIREITO SOBRE QUE SE FUNDA A AÇÃO. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ENCARGO LEGAL.1. No parcelamento instituído pela Lei n.º 10.684/03, a exigência de renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação aplica-se apenas às hipóteses de débitos com exigibilidade suspensa na forma do artigo 151, incisos III a V do CTN.2. A adesão ao referido parcelamento implica confissão do débito, acarretando a perda do objeto da ação, tendo em vista a ausência de interesse processual, impondo-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.3. O encargo de 20% do Decreto-Lei n.º 1.025/69 é sempre devido nas execuções fiscais da União e substitui, nos embargos, a condenação do devedor em honorários advocatícios (Súmula 168 do TFR).(TRF 4a. Região, AC, Documento TRF 400097313, Processo n.º 200271020025696-RS, Rel. Juiz Dirceu de Almeida Soares, Publ. DJU 14/07/04, pg. 289).Transcrevo também as seguintes ementas, aplicáveis analogicamente ao presente feito:EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONFISSÃO DE DÍVIDA. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. TRD.Reconhecida a dívida fiscal mediante confissão expressa do contribuinte, preclui qualquer manifestação acerca de sua constituição, ressalvada a discussão de correção monetária posterior e eventual alteração jurisprudencial superveniente.2... 3...4. Apelação improvida.(TRF-4a Região, AC n.º 96.04.43682-1/RS, 1a Turma, Rel. Juiz Fábio Rosa, DJ de 05.11.97)EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ADESÃO AO REFIS. DESISTÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ARTIGO 267, VIII, DO CPC. HONORÁRIOS. ENCARGO DE 20% DO DECRETO 1.025/69.A adesão ao REFIS, em qualquer fase do processo judicial, configura fato novo superveniente ao ajuizamento da ação, nos termos do artigo 462 do CPC, em relação ao qual o julgador, não pode se furtar de examinar. Acrescente-se, ainda, a circunstância de que a adesão ao parcelamento do REFIS acarreta a perda do objeto dos embargos, por falta de interesse de agir, razão pela qual, torna-se despicie a apreciação dos apelos, uma vez que a situação fática ali decidida não irá se alterar tendo em vista que o ingresso no REFIS exige a extinção dos embargos, e a suspensão do executivo fiscal. Entretanto, ante a desistência expressa da embargante, deve o processo ser extinto sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.O encargo de 20% do Decreto-Lei n.º 1.025, de 1969, é sempre devido nas execuções fiscais da União e substitui, nos embargos, a condenação do devedor em honorários.(TRF-4a Região, AC 2001.04.01.036393-6/RS, 1a Turma, unânime, Rel. Juíza Maria Lúcia Luz Leiria, julg. 02.04.03, DJU 23.04.03, pg. 119).Diante do exposto, julgo a parte embargante carecedora da ação em razão da ausência de interesse de agir por perda de objeto dos embargos, pelo que EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do disposto no art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, tendo em vista a inclusão no pagamento do encargo a que alude o art. 1º do Decreto-Lei n.º 1.025/69. Custas ex lege.Transitada em julgado esta decisão, observadas as cautelas legais, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

0045651-12.2003.403.6182 (2003.61.82.045651-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0014842-10.2001.403.6182 (2001.61.82.014842-2)) NEVONI EQUIPAMENTO ODONTOMEDICO HOSPITALAR LTDA(SP018916 - ANTONIO CARLOS MARCONDES MACHADO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 467 - TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Vistos, etc.Trata-se de embargos à execução fiscal, opostos por NEVONI EQUIPAMENTO ODONTOMÉDICO HOSPITALAR em face de UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), distribuídos por dependência à execução fiscal autuada sob o n. 0014842-10.2001.403.6182.Compulsando os autos da execução fiscal apensa, verifico que a penhora realizada às fls. 36/44 foi cancelada (fl. 84).Assim, considerando a ausência de garantia, foi concedido à parte embargante o prazo de 10 (dez) dias para indicar bens livres e passíveis de constrição judicial (fl. 177). A parte embargante ficou-se inerte (fl. 179).Fundamento e decido.Constato que os presentes embargos estão desprovidos de qualquer garantia.A toda evidência ocorre a hipótese descrita no 1o do art. 16 da Lei 6830/80: 1o - Não são admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução. É de rigor, portanto, a extinção do feito, com base no art. 267, IV do Código de Processo Civil.Em casos tais a jurisprudência vem se manifestando nos seguintes termos:PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. ALÍNEA C. NÃO-DEMONSTRAÇÃO DA DIVERGÊNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. GARANTIA DO JUÍZO. PREVALÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES DA LEF SOBRE O CPC.1. omissis2. omissis3. omissis4. Quanto à prevalência do disposto no art. 736 do CPC - que permite ao devedor a oposição de Embargos, independentemente de penhora, sobre as disposições da Lei de Execução Fiscal, que determina a inadmissibilidade de embargos do executado antes de garantida a execução -, tem-se que, em face do princípio da especialidade, no caso de conflito aparente de normas, as leis especiais sobrepõem-se às gerais. Aplicação do brocardo *lex specialis derogat generali*.5. Agravo Regimental não provido.(STJ, 2ª Turma, AgRg no REsp nº 1.163.829, j.

06.04.2010, DJ 20.04.2010, Rel. Min. Herman Benjamin) EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO. EXTINÇÃO DO FEITO. EXCLUSÃO DA VERBA HONORÁRIA. 1. Cuida-se de embargos à execução que foram extintos, sem resolução de mérito, ante a ausência de garantia do juízo. Não foi juntada aos autos cópia do Auto de Penhora. 2. Não há como subsistir a alegação da apelante no que tange à possibilidade de suspensão do feito até seja implementada eventual penhora, visto que a garantia da execução é um dos requisitos de admissibilidade dos embargos, conforme exposto no parágrafo 1º do artigo 16 da LEF. 3. Outrossim, entendo oportuno frisar que, embora tenha o Código de Processo Civil alterado as regras quanto à admissibilidade dos embargos do devedor no processo de execução e dispensado a garantia do juízo como requisito prévio à oposição de embargos (art. 736, CPC), a referida norma processual não se aplica ao caso em exame, visto tratar-se de procedimento especial regulado por legislação própria, tal seja, a Lei 6.830/80 - Lei de Execuções Fiscais. Necessário frisar que o Codex processual se aplica às execuções fiscais de forma subsidiária, caso não haja lei específica que regulamente determinado assunto, o que não é o caso dos autos. 4. Logo, correta a decisão terminativa do d. Juízo, já que, ausente a garantia da execução, está prejudicado o processamento dos presentes embargos. 5. Contudo, há que se acolher a insurgência do apelante quanto a sua condenação na verba sucumbencial. Incabível, no caso de improcedência em embargos a execuções fiscais, a condenação do devedor em honorários advocatícios, em virtude de tal condenação ser substituída pelo encargo de 20% do Decreto-lei n. 1.025/69. Eventual cobrança caracterizaria bis in idem. Súmula 168 do extinto TFR. 6. Parcial provimento à apelação, excluindo-se tão-somente o valor referente à verba honorária, vez que já incidente o encargo previsto no Decreto-Lei nº 1.025/69 no montante executado. (TRF-3ª Região, 3ª Turma, autos n. 200661190016611, DJF3 24.03.2009, p. 741, Relatora Cecília Marcondes). Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, IV do Código de Processo Civil. Condene a parte embargante na verba honorária que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

0075757-54.2003.403.6182 (2003.61.82.075757-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0014231-23.2002.403.6182 (2002.61.82.014231-0)) FABRICA DE SERRAS SATURNINO S/A (SP188567 - PAULO ROSENTHAL) X FAZENDA NACIONAL (Proc. 467 - TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Trata-se de embargos à execução ofertados por FABRICA DE SERRAS SATURNINO S/A em face da UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), tendo por objeto o reconhecimento da inexistência dos débitos tributários expressos e embasados em Certidões de Dívida Ativa, juntadas na execução fiscal apensada a estes embargos (autos n.º 0014231-23.2002.403.6182), tudo com base nos fatos e sob os fundamentos jurídicos narrados na petição inicial. A parte embargante noticiou a adesão ao parcelamento, nos termos da Lei n. 11.941/09 (fl. 111), bem como promoveu a juntada de procuração original, informando que o causídico possui poderes para desistir e renunciar aos presentes embargos (fl. 116). Tal procedimento implica na renúncia ao direito de discutir o débito tributário, a teor do preceituado no dispositivo supramencionado, bem como no art. 6º da Lei n.º 11.941/2009. O feito, então, deve ser extinto, com julgamento do mérito, sem condenação na verba honorária, conforme previsto no caput e no parágrafo 1º, do art. 6º da Lei n.º 11.941/2009. Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DOS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO E A RENÚNCIA AO DIREITO SOBRE O QUAL SE FUNDA A AÇÃO e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM A RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, V, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que a extinção do feito se deu na forma do disposto no art. 6º da Lei n.º 11.941/2009. Custas ex lege. Transitada em julgado esta decisão, observadas as cautelas legais, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

0000047-91.2004.403.6182 (2004.61.82.000047-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001400-40.2002.403.6182 (2002.61.82.001400-8)) SQUARE MODAS LTDA X EDUARDO MUSSA ASSALY X EDSON MUSSA ASSALY (SP074368 - ANTONIO LUIZ GOMES) X INSS/FAZENDA (Proc. NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Muito embora a parte embargante tenha noticiado a adesão ao parcelamento instituído pela Lei n.º 11.941/2009 e desistido da presente ação (fls. 830), os trabalhos periciais já estavam em fase de conclusão. Assim, considerando o trabalho realizado pelo perito contador, arbitro os honorários periciais definitivos em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Assim sendo, providencie a parte embargante, num prazo máximo de 05 (cinco) dias, o depósito da quantia de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), referente aos honorários periciais complementares. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intime(m)-se.

0002874-75.2004.403.6182 (2004.61.82.002874-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0004720-98.2002.403.6182 (2002.61.82.004720-8)) DAVID DONIZETE ROMANO (SP054261 - CLAYTON LUGARINI DE ANDRADE E SP292652 - RODRIGO AMARAL PAULA DE MEO) X FAZENDA NACIONAL (Proc. 467 - TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Vistos, etc. Recebo os embargos de declaração de fls. 313/317, eis que tempestivos. Deixo de acolhê-los, no mérito, nos seguintes termos. A parte embargada alega que a sentença de fls. 301/308 foi omissa quanto à aplicação do art. 8º do Decreto Lei n.º 1.736/79. Ocorre que tanto o pedido de inclusão de David Donizete Romano no pólo passivo da execução fiscal apensa (fls. 14/15 daqueles autos), quanto a impugnação de fls. 83/89, não fizeram menção ao disposto no referido artigo. Na realidade, a parte embargada tece impugnação que consiste em simples ataque aos termos da

sentença, pretendendo demonstrar que houve error in judicando do magistrado, pois, de fato, a questão da responsabilidade do sócio foi devidamente apreciada às fls. 301/308. É nítida, portanto, a natureza infringente do recurso interposto, uma vez que pretende reexame de questão já decidida na sentença com o fito de modificá-la a seu favor, o que não se pode admitir. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - OMISSÃO EM ACÓRDÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER INFRINGENTE: IMPOSSIBILIDADE. 1. É pacífica a tese nesta Corte no sentido de que os embargos de declaração não são o instrumento adequado para corrigir eventual error in judicando porque só excepcionalmente podem ter caráter infringente. 2. Limitado o recurso à ofensa ao art. 535, II, do CPC e havendo constatação de não lhe ter havido violação, nega-se provimento ao recurso. 3. Recurso especial não provido. (grifei)(STJ, 2ª Turma, REsp nº 1.007.122/RJ, j. 24.06.2008, DJ 14.08.2008, Relatora Ministra Eliana Calmon) Diante do exposto, conheço, porém, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS nos termos acima expostos. P. R. I.

000302-15.2005.403.6182 (2005.61.82.000302-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0048621-19.2002.403.6182 (2002.61.82.048621-6)) NEVONI EQUIPAMENTO ODONTOMEDICO HOSPITALAR LTDA(SP018916 - ANTONIO CARLOS MARCONDES MACHADO E SP212538 - FÁBIO MARCONDES MACHADO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

1 - Tendo em vista a ausência de resposta, oficie-se, com urgência, ao setor EQITD/DIORT/DERAT/SP para que apresente manifestação conclusiva acerca do pedido de compensação formulado pela parte embargante, cadastrado sob o nº 13.804-001.231/00-46. 2 - Com a resposta, abra-se vista à parte embargante e embargada para manifestação. Prazo: 5 (cinco) dias. 3 - Em seguida, tornem os autos conclusos. 4 - Publique-se, intemem-se e cumpra-se.

0057825-82.2005.403.6182 (2005.61.82.057825-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0011950-26.2004.403.6182 (2004.61.82.011950-2)) HOSPITAL CRISTO REI S/A (MASSA FALIDA)(SP059453 - JORGE TOSHIHIKO UWADA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER)

Trata-se de embargos à execução ofertados por em face da UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) tendo por objeto o reconhecimento da inaplicabilidade da multa moratória, de juros e de correção monetária sobre o débito tributário expresso e embasado em Certidão de Dívida Ativa, juntada na execução fiscal apensada a estes embargos (autos n.º 2004.61.82.011950-2), tudo com base nos fatos e sob os fundamentos jurídicos narrados na petição inicial. A exordial veio acompanhada de documentos. A parte embargada ofertou impugnação, protestando pela respectiva improcedência. Não tendo sido requerida a produção de outras provas, vieram os autos conclusos para prolação da sentença. É o relatório no essencial passo a decidir. I - DAS PRELIMINARES Não havendo questões preliminares (de cunho processual) a serem solucionadas, passa-se a analisar o mérito da questão, nos termos abaixo. II - DO MÉRITO Conforme é previsto no art. 204 do Código Tributário Nacional: A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída. A mesma regra é repetida pela Lei nº 6.830/80, em seu art. 3º e respectivo parágrafo único. Tal presunção de certeza e liquidez se refere não somente aos aspectos formais (requisitos extrínsecos do termo de inscrição da certidão de dívida ativa), mas também aos aspectos substanciais concernentes à própria constituição do crédito, sendo, ainda, juris tantum, cabendo ao devedor provar os fatos que alega. II. 1 - Da incidência de multa A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e a do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que cobrança de multa fiscal da massa falida é indevida pela sua natureza de pena administrativa. Nesse sentido: Súmula 192 do STF: Não se inclui no crédito habilitado em falência a multa fiscal com efeito de pena administrativa. Súmula 565 do STF: A multa fiscal moratória constitui pena administrativa, não se incluindo no crédito habilitado em falência. (...) 4. Não incide no processo falimentar a multa moratória, por constituir pena administrativa, ex vi do disposto no artigo 23, parágrafo único, inciso III, do Decreto-Lei 7.661/45 (Lei de Falências) e do princípio consagrado nas Súmulas do STF - 192 (Não se inclui no crédito habilitado em falência a multa fiscal com efeito de pena administrativa) e 565 (A multa fiscal moratória constitui pena administrativa). Precedente: EREsp 491089/PR, 1ª Seção, Min. Teori Zavascki, DJ de 29.08.2005. 5. Em se tratando de empresa cuja falência foi decretada, impõe-se a diferenciação entre as seguintes situações: (a) antes da decretação da falência, são devidos os juros de mora, independentemente da existência de ativo suficiente para pagamento do principal, (b) após a decretação da falência, a incidência dos juros fica condicionada à suficiência do ativo para pagamento do principal. 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, improvido. (STJ, 1ª Turma, REsp nº 686.590/RS, j. 09.12.2008, DJ 17.12.2008, Rel. Min. Teori Albino Zavascki) TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MASSA FALIDA. JUROS E MULTAS FISCAIS. EXCLUSÃO. NATUREZA DE PENA ADMINISTRATIVA. SÚMULAS 192 E 565 DO STF. 1. Tanto a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal quanto a deste Tribunal entendem que é indevida a cobrança de multa fiscal da massa falida por possuir natureza de pena administrativa, nos termos das Súmulas 192 e 565 do STF. Quanto aos juros de mora, são cabíveis até a decretação da falência. Após a quebra, a exigibilidade fica condicionada à suficiência do ativo. 2. Apesar de o crédito tributário não estar sujeito à habilitação em falência, não há óbice para aplicação do entendimento exposto. Precedente: REsp 974.224/MG, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ de 7.10.2008. 3. Agravo regimental não provido. (grifei)(STJ, 2ª Turma, AgRg no REsp nº 799.461/MG, j. 18.11.2008, DJ 15.12.2008, Rel. Min. Mauro Campbell Marques) II. 2 - Da incidência de juros E, no que se refere aos juros, o entendimento segue no sentido de que são cabíveis até a decretação da falência, ficando condicionadas à suficiência do ativo após a quebra, nos termos do artigo 26 do Decreto-Lei n. 7.661/45 e 124 da Lei n. 11.101/2005, verbis: Art. 26. Contra a massa não correm juros, ainda que estipulados forem, se o ativo apurado não bastar para o pagamento do principal. Parágrafo único. Excetua-se

desta disposição os juros das debêntures e dos créditos com garantia real, mas por eles responde, exclusivamente, o produto dos bens que constituem a garantia. Art. 124. Contra a massa falida não são exigíveis juros vencidos após a decretação da falência, previstos em lei ou em contrato, se o ativo apurado não bastar para o pagamento dos credores subordinados. Parágrafo único. Excetuam-se desta disposição os juros das debêntures e dos créditos com garantia real, mas por eles responde, exclusivamente, o produto dos bens que constituem a garantia. Nesse sentido: TRIBUTÁRIO - MASSA FALIDA - JUROS DE MORA POSTERIORES À QUEBRA - INCIDÊNCIA CONDICIONADA À SUFICIÊNCIA DO ATIVO - ENCARGO LEGAL - DECRETO-LEI N. 1.025/69.1. Os juros de mora são exigíveis até a decretação da quebra e, após esta, ficam condicionados à suficiência do ativo da massa.2. A jurisprudência desta Corte firmou o entendimento segundo o qual o encargo legal previsto no Decreto-Lei n. 1.025/69 é devido pela massa falida, não se aplicando o art. 208, 2º, da Lei de Falência. Embargos acolhidos para sanar a omissão e obscuridade apontadas e, atribuindo-lhe efeitos infringentes, dar parcial provimento ao recurso especial da Fazenda. (STJ, EARESP 200801686669, EARESP - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO, REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 1078692, Relator(a) HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE DATA:24/06/2010)II. 3 - Da correção monetáriaNo tocante à correção monetária, aplica-se o disposto no art. 1º e 1º, do Decreto-Lei nº 858/69, cujo teor é o que segue: Art. 1º A correção monetária dos débitos fiscais do falido será feita até a data da sentença declaratória da falência, ficando suspensa, por um ano, a partir dessa data. 1º Se esses débitos não forem liquidados até 30 dias após o término do prazo previsto neste artigo, a correção monetária será calculada até a data do pagamento incluindo o período em que esteve suspensa. Neste sentido, ainda, a seguinte ementa: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MASSA FALIDA. MULTA MORATÓRIA. JUROS. CORREÇÃO MONETÁRIA.1. O C. STF já pacificou o entendimento de que, em sendo a executada/embarcante massa falida, não há que se reclamar multa fiscal moratória. Súmulas ns. 192 e 565. Nesse sentido: STJ, AgRg no Ag 1023989/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/08/2009, DJe 19/08/2009.2. A teor do artigo 26 do Decreto-lei n. 7.661/45, a massa falida só não pagará juros posteriores à quebra se o ativo apurado não bastar para o pagamento do principal. Nesse sentido: STJ, REsp 686222/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 22.05.2007, DJ 18.06.2007 p. 246. Assim, os juros serão devidos, também após a quebra, caso o ativo comportar.3. Em se tratando de massa falida, a correção monetária há que observar o disposto no artigo 1º do Decreto-lei n. 858/69, ou seja, incide até a data da sentença declaratória da falência, ficando suspensa, por um ano, a partir dessa data, e não sendo o débito liquidado até 30 dias após o término do prazo previsto neste artigo, a correção monetária será calculada até a data do pagamento incluindo o período em que esteve suspensa. Nesse sentido: STJ, REsp 626260/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/05/2004, DJ 02/08/2004 p. 358.4. Dar parcial provimento à apelação. (grifei)(TRF 3ª Região, 6ª Turma, Apelação Cível nº 0010562-88.2001.403.9999, j. 20.05.2010, DE 01.06.2010, Rel. Des. Fed. Lazarano Neto)III - DA CONCLUSÃO Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução para determinar que os juros sejam devidos até a decretação da falência, ficando condicionados à suficiência do ativo após a quebra, bem como para afastar a multa moratória após a decretação da quebra e para determinar que a correção monetária seja cobrada nos termos do art. 1º e 1º, do Decreto-Lei nº 858/69, devendo a parte embargada providenciar a elaboração de cálculos aritméticos que espelhem o novo valor devido pela parte embargante, para fins de prosseguimento da execução fiscal apenas. Sem condenação em honorários, em face da sucumbência recíproca (CPC, art. 21). Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. Após, com o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

0061816-66.2005.403.6182 (2005.61.82.061816-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0020274-05.2004.403.6182 (2004.61.82.020274-0)) HOSPITAL CRISTO REI S/A-MASSA FALIDA(SP059453 - JORGE TOSHIHIKO UWADA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER)

Trata-se de embargos à execução ofertados por em face da UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) tendo por objeto o reconhecimento da inaplicabilidade da multa moratória, de juros e de correção monetária sobre o débito tributário expresso e embasado em Certidão de Dívida Ativa, juntada na execução fiscal apenas a estes embargos (autos n.º 2004.61.82.020274-0), tudo com base nos fatos e sob os fundamentos jurídicos narrados na petição inicial. A exordial veio acompanhada de documentos. A parte embargada ofertou impugnação, protestando pela respectiva improcedência. Não tendo sido requerida a produção de outras provas, vieram os autos conclusos para prolação da sentença. É o relatório no essencial passo a decidir. I - DAS PRELIMINARES Não havendo questões preliminares (de cunho processual) a serem solucionadas, passa-se a analisar o mérito da questão, nos termos abaixo. II - DO MÉRITO Conforme é previsto no art. 204 do Código Tributário Nacional: A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída. A mesma regra é repetida pela Lei nº 6.830/80, em seu art. 3º e respectivo parágrafo único. Tal presunção de certeza e liquidez se refere não somente aos aspectos formais (requisitos extrínsecos do termo de inscrição da certidão de dívida ativa), mas também aos aspectos substanciais concernentes à própria constituição do crédito, sendo, ainda, juris tantum, cabendo ao devedor provar os fatos que alega. II. 1 - Da incidência de multa A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e a do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que cobrança de multa fiscal da massa falida é indevida pela sua natureza de pena administrativa. Nesse sentido: Súmula 192 do STF: Não se inclui no crédito habilitado em falência a multa fiscal com efeito de pena administrativa. Súmula 565 do STF: A multa fiscal moratória constitui pena administrativa, não se incluindo no crédito habilitado em falência. (...) 4. Não incide no processo falimentar a multa moratória, por constituir pena administrativa, ex vi do disposto no artigo 23, parágrafo único, inciso III, do Decreto-Lei 7.661/45 (Lei de

Falências) e do princípio consagrado nas Súmulas do STF - 192 (Não se inclui no crédito habilitado em falência a multa fiscal com efeito de pena administrativa) e 565 (A multa fiscal moratória constitui pena administrativa). Precedente: EREsp 491089/PR, 1ª Seção, Min. Teori Zavascki, DJ de 29.08.2005.5. Em se tratando de empresa cuja falência foi decretada, impõe-se a diferenciação entre as seguintes situações: (a) antes da decretação da falência, são devidos os juros de mora, independentemente da existência de ativo suficiente para pagamento do principal, (b) após a decretação da falência, a incidência dos juros fica condicionada à suficiência do ativo para pagamento do principal.6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, improvido.(STJ, 1ª Turma, REsp nº 686.590/RS, j. 09.12.2008, DJ 17.12.2008, Rel. Min. Teori Albino Zavascki)TRIBUTÁRIO. AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MASSA FALIDA. JUROS E MULTAS FISCAIS. EXCLUSÃO. NATUREZA DE PENA ADMINISTRATIVA. SÚMULAS 192 E 565 DO STF.1. Tanto a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal quanto a deste Tribunal entendem que é indevida a cobrança de multa fiscal da massa falida por possuir natureza de pena administrativa, nos termos das Súmulas 192 e 565 do STF. Quanto aos juros de mora, são cabíveis até a decretação da falência. Após a quebra, a exigibilidade fica condicionada à suficiência do ativo.2. Apesar de o crédito tributário não estar sujeito à habilitação em falência, não há óbice para aplicação do entendimento exposto. Precedente: REsp 974.224/MG, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ de 7.10.2008.3. Agravo regimental não-provido. (grifei)(STJ, 2ª Turma, AgRg no REsp nº 799.461/MG, j. 18.11.2008, DJ 15.12.2008, Rel. Min. Mauro Campbell Marques)II. 2 - Da incidência de jurosE, no que se refere aos juros, o entendimento segue no sentido de que são cabíveis até a decretação da falência, ficando condicionadas à suficiência do ativo após a quebra, nos termos do artigo 26 do Decreto-Lei n. 7.661/45 e 124 da Lei n. 11.101/2005, verbis:Art. 26. Contra a massa não correm juros, ainda que estipulados forem, se o ativo apurado não bastar para o pagamento do principal.Parágrafo único. Excetua-se desta disposição os juros das debêntures e dos créditos com garantia real, mas por eles responde, exclusivamente, o produto dos bens que constituem a garantia. Art. 124. Contra a massa falida não são exigíveis juros vencidos após a decretação da falência, previstos em lei ou em contrato, se o ativo apurado não bastar para o pagamento dos credores subordinados.Parágrafo único. Excetua-se desta disposição os juros das debêntures e dos créditos com garantia real, mas por eles responde, exclusivamente, o produto dos bens que constituem a garantia.Nesse sentido:TRIBUTÁRIO - MASSA FALIDA - JUROS DE MORA POSTERIORES À QUEBRA - INCIDÊNCIA CONDICIONADA À SUFICIÊNCIA DO ATIVO - ENCARGO LEGAL - DECRETO-LEI N. 1.025/69.1. Os juros de mora são exigíveis até a decretação da quebra e, após esta, ficam condicionados à suficiência do ativo da massa.2. A jurisprudência desta Corte firmou o entendimento segundo o qual o encargo legal previsto no Decreto-Lei n. 1.025/69 é devido pela massa falida, não se aplicando o art. 208, 2º, da Lei de Falência. Embargos acolhidos para sanar a omissão e obscuridade apontadas e, atribuindo-lhe efeitos infringentes, dar parcial provimento ao recurso especial da Fazenda.(STJ, EARESP 200801686669, EARESP - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO, REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 1078692, Relator(a) HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE DATA:24/06/2010)II. 3 - Da correção monetáriaNo tocante à correção monetária, aplica-se o disposto no art. 1º e 1º, do Decreto-Lei nº 858/69, cujo teor é o que segue:Art. 1º A correção monetária dos débitos fiscais do falido será feita até a data da sentença declaratória da falência, ficando suspensa, por um ano, a partir dessa data. 1º Se esses débitos não forem liquidados até 30 dias após o término do prazo previsto neste artigo, a correção monetária será calculada até a data do pagamento incluindo o período em que esteve suspensa. Neste sentido, ainda, a seguinte ementa:EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MASSA FALIDA. MULTA MORATÓRIA. JUROS. CORREÇÃO MONETÁRIA.1. O C. STF já pacificou o entendimento de que, em sendo a executada/embarante massa falida, não há que se reclamar multa fiscal moratória. Súmulas ns. 192 e 565. Nesse sentido: STJ, AgRg no Ag 1023989/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/08/2009, DJe 19/08/2009.2. A teor do artigo 26 do Decreto-lei n. 7.661/45, a massa falida só não pagará juros posteriores à quebra se o ativo apurado não bastar para o pagamento do principal. Nesse sentido: STJ, REsp 686222/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 22.05.2007, DJ 18.06.2007 p. 246. Assim, os juros serão devidos, também após a quebra, caso o ativo comportar.3. Em se tratando de massa falida, a correção monetária há que observar o disposto no artigo 1º do Decreto-lei n. 858/69, ou seja, incide até a data da sentença declaratória da falência, ficando suspensa, por um ano, a partir dessa data, e não sendo o débito liquidado até 30 dias após o término do prazo previsto neste artigo, a correção monetária será calculada até a data do pagamento incluindo o período em que esteve suspensa. Nesse sentido: STJ, REsp 626260/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/05/2004, DJ 02/08/2004 p. 358.4. Dar parcial provimento à apelação. (grifei)(TRF 3ª Região, 6ª Turma, Apelação Cível nº 0010562-88.2001.403.9999, j. 20.05.2010, DE 01.06.2010, Rel. Des. Fed. Lazarano Neto)III - DA CONCLUSÃO Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução para determinar que os juros sejam devidos até a decretação da falência, ficando condicionados à suficiência do ativo após a quebra, bem como para afastar a multa moratória após a decretação da quebra e para determinar que a correção monetária seja cobrada nos termos do art. 1º e 1º, do Decreto-Lei nº 858/69, devendo a parte embargada providenciar a elaboração de cálculos aritméticos que espelhem o novo valor devido pela parte embargante, para fins de prosseguimento da execução fiscal apenas.Sem condenação em honorários, em face da sucumbência recíproca (CPC, art. 21).Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário.Após, com o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

0016544-15.2006.403.6182 (2006.61.82.016544-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0025867-15.2004.403.6182 (2004.61.82.025867-8)) FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X

HOSPITAL CRISTO REI S/A (MASSA FALIDA)(SP059453 - JORGE TOSHIHIKO UWADA)

Trata-se de embargos à execução ofertados por em face da UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) tendo por objeto o reconhecimento da inaplicabilidade da multa moratória, de juros e de correção monetária sobre o débito tributário expresso e embasado em Certidão de Dívida Ativa, juntada na execução fiscal apensada a estes embargos (autos n.º 0025867-15.2004.403.6182), tudo com base nos fatos e sob os fundamentos jurídicos narrados na petição inicial. A exordial veio acompanhada de documentos. A parte embargada ofertou impugnação, protestando pela respectiva improcedência. Não tendo sido requerida a produção de outras provas, vieram os autos conclusos para prolação da sentença. É o relatório no essencial passo a decidir. I - DAS PRELIMINARES Não havendo questões preliminares (de cunho processual) a serem solucionadas, passa-se a analisar o mérito da questão, nos termos abaixo. II - DO MÉRITO Conforme é previsto no art. 204 do Código Tributário Nacional: A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída. A mesma regra é repetida pela Lei nº 6.830/80, em seu art. 3º e respectivo parágrafo único. Tal presunção de certeza e liquidez se refere não somente aos aspectos formais (requisitos extrínsecos do termo de inscrição da certidão de dívida ativa), mas também aos aspectos substanciais concernentes à própria constituição do crédito, sendo, ainda, juris tantum, cabendo ao devedor provar os fatos que alega. II. 1 - Da incidência de multa A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e a do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que cobrança de multa fiscal da massa falida é indevida pela sua natureza de pena administrativa. Nesse sentido: Súmula 192 do STF: Não se inclui no crédito habilitado em falência a multa fiscal com efeito de pena administrativa. Súmula 565 do STF: A multa fiscal moratória constitui pena administrativa, não se incluindo no crédito habilitado em falência. (...) 4. Não incide no processo falimentar a multa moratória, por constituir pena administrativa, ex vi do disposto no artigo 23, parágrafo único, inciso III, do Decreto-Lei 7.661/45 (Lei de Falências) e do princípio consagrado nas Súmulas do STF - 192 (Não se inclui no crédito habilitado em falência a multa fiscal com efeito de pena administrativa) e 565 (A multa fiscal moratória constitui pena administrativa). Precedente: EREsp 491089/PR, 1ª Seção, Min. Teori Zavascki, DJ de 29.08.2005.5. Em se tratando de empresa cuja falência foi decretada, impõe-se a diferenciação entre as seguintes situações: (a) antes da decretação da falência, são devidos os juros de mora, independentemente da existência de ativo suficiente para pagamento do principal, (b) após a decretação da falência, a incidência dos juros fica condicionada à suficiência do ativo para pagamento do principal. 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, improvido. (STJ, 1ª Turma, REsp nº 686.590/RS, j. 09.12.2008, DJ 17.12.2008, Rel. Min. Teori Albino Zavascki) TRIBUTÁRIO. AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MASSA FALIDA. JUROS E MULTAS FISCAIS. EXCLUSÃO. NATUREZA DE PENA ADMINISTRATIVA. SÚMULAS 192 E 565 DO STF. 1. Tanto a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal quanto a deste Tribunal entendem que é indevida a cobrança de multa fiscal da massa falida por possuir natureza de pena administrativa, nos termos das Súmulas 192 e 565 do STF. Quanto aos juros de mora, são cabíveis até a decretação da falência. Após a quebra, a exigibilidade fica condicionada à suficiência do ativo. 2. Apesar de o crédito tributário não estar sujeito à habilitação em falência, não há óbice para aplicação do entendimento exposto. Precedente: REsp 974.224/MG, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ de 7.10.2008.3. Agravo regimental não-provido. (grifei) (STJ, 2ª Turma, AgRg no REsp nº 799.461/MG, j. 18.11.2008, DJ 15.12.2008, Rel. Min. Mauro Campbell Marques) II. 2 - Da incidência de juros E, no que se refere aos juros, o entendimento segue no sentido de que são cabíveis até a decretação da falência, ficando condicionadas à suficiência do ativo após a quebra, nos termos do artigo 26 do Decreto-Lei n. 7.661/45 e 124 da Lei n. 11.101/2005, verbis: Art. 26. Contra a massa não correm juros, ainda que estipulados forem, se o ativo apurado não bastar para o pagamento do principal. Parágrafo único. Excetuam-se desta disposição os juros das debêntures e dos créditos com garantia real, mas por eles responde, exclusivamente, o produto dos bens que constituem a garantia. Art. 124. Contra a massa falida não são exigíveis juros vencidos após a decretação da falência, previstos em lei ou em contrato, se o ativo apurado não bastar para o pagamento dos credores subordinados. Parágrafo único. Excetuam-se desta disposição os juros das debêntures e dos créditos com garantia real, mas por eles responde, exclusivamente, o produto dos bens que constituem a garantia. Nesse sentido: TRIBUTÁRIO - MASSA FALIDA - JUROS DE MORA POSTERIORES À QUEBRA - INCIDÊNCIA CONDICIONADA À SUFICIÊNCIA DO ATIVO - ENCARGO LEGAL - DECRETO-LEI N. 1.025/69. 1. Os juros de mora são exigíveis até a decretação da quebra e, após esta, ficam condicionados à suficiência do ativo da massa. 2. A jurisprudência desta Corte firmou o entendimento segundo o qual o encargo legal previsto no Decreto-Lei n. 1.025/69 é devido pela massa falida, não se aplicando o art. 208, 2º, da Lei de Falência. Embargos acolhidos para sanar a omissão e obscuridade apontadas e, atribuindo-lhe efeitos infringentes, dar parcial provimento ao recurso especial da Fazenda. (STJ, EARESP 200801686669, EARESP - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO, REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 1078692, Relator(a) HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE DATA:24/06/2010) II. 3 - Da correção monetária No tocante à correção monetária, aplica-se o disposto no art. 1º e 1º, do Decreto-Lei nº 858/69, cujo teor é o que segue: Art. 1º A correção monetária dos débitos fiscais do falido será feita até a data da sentença declaratória da falência, ficando suspensa, por um ano, a partir dessa data. 1º Se esses débitos não forem liquidados até 30 dias após o término do prazo previsto neste artigo, a correção monetária será calculada até a data do pagamento incluindo o período em que esteve suspensa. Nesse sentido, ainda, a seguinte ementa: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MASSA FALIDA. MULTA MORATÓRIA. JUROS. CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. O C. STF já pacificou o entendimento de que, em sendo a executada/embargante massa falida, não há que se reclamar multa fiscal moratória. Súmulas ns. 192 e 565. Nesse sentido: STJ, AgRg no Ag 1023989/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/08/2009, DJe 19/08/2009. 2. A teor do artigo 26 do Decreto-lei n. 7.661/45, a massa falida só não pagará juros posteriores à quebra se o ativo apurado não bastar para o pagamento do principal.

Nesse sentido: STJ, REsp 686222/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 22.05.2007, DJ 18.06.2007 p. 246. Assim, os juros serão devidos, também após a quebra, caso o ativo comportar.3. Em se tratando de massa falida, a correção monetária há que observar o disposto no artigo 1º do Decreto-lei n. 858/69, ou seja, incide até a data da sentença declaratória da falência, ficando suspensa, por um ano, a partir dessa data, e não sendo o débito liquidado até 30 dias após o término do prazo previsto neste artigo, a correção monetária será calculada até a data do pagamento incluindo o período em que esteve suspensa. Nesse sentido: STJ, REsp 626260/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/05/2004, DJ 02/08/2004 p. 358.4. Dar parcial provimento à apelação. (grifei)(TRF 3ª Região, 6ª Turma, Apelação Cível nº 0010562-88.2001.403.9999, j. 20.05.2010, DE 01.06.2010, Rel. Des. Fed. Lazarano Neto)III - DA CONCLUSÃO Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução para determinar que os juros sejam devidos até a decretação da falência, ficando condicionados à suficiência do ativo após a quebra, bem como para afastar a multa moratória após a decretação da quebra e para determinar que a correção monetária seja cobrada nos termos do art. 1º e 1º, do Decreto-Lei nº 858/69, devendo a parte embargada providenciar a elaboração de cálculos aritméticos que espelhem o novo valor devido pela parte embargante, para fins de prosseguimento da execução fiscal apenas.Sem condenação em honorários, em face da sucumbência recíproca (CPC, art. 21).Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário.Após, com o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

0017742-87.2006.403.6182 (2006.61.82.017742-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0018474-05.2005.403.6182 (2005.61.82.018474-2)) FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X UNIBANCO AIG PREVIDENCIA S.A.(SP182160 - DANIELA SPIGOLON LOUREIRO)

1 - Considerando a decisão proferida nos autos da execução fiscal apenas (fls. 119/120 - item 2), entendo que os presentes embargos devem prosseguir somente com relação a certidão de dívida ativa n.º 80.6.04.041277-96, bem como remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo devendo constar: ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A.2 - Petição de fl. 171: primeiramente, intime-se a parte embargante para que regularize sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, trazendo aos autos procuração original que comprove possuir o causídico poderes para representá-la.3 - Oficie-se à Caixa Econômica Federal (PAB/ Execuções Fiscais - Agência 2527) para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, se os valores mencionados à fl. 172 já se encontram à disposição deste Juízo.Com a resposta, apreciarei a petição de fls. 194.4 - Intime(m)-se.

0025549-61.2006.403.6182 (2006.61.82.025549-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0025663-34.2005.403.6182 (2005.61.82.025663-7)) FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X FFB CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA(SP113343 - CELECINO CALIXTO DOS REIS E SP029120 - JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO)

1 - Cumpra-se o determinado às fls. 278 - item 1, expedindo-se alvará de levantamento dos honorários periciais provisórios (fls. 186).2 - Considerando o trabalho realizado pelo perito contador, bem como a manifestação da parte embargante às fls. 286/289, arbitro os honorários periciais definitivos em R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais). Assim sendo, providencie a parte embargante, num prazo máximo de 05 (cinco) dias, o depósito da quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), referente aos honorários periciais complementares.Após, tornem os autos conclusos para sentença.4 - Intime(m)-se.

0051321-26.2006.403.6182 (2006.61.82.051321-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0072486-37.2003.403.6182 (2003.61.82.072486-7)) INSTITUTO DE HEMOTERAPIA SIRIO LIBANES S/C LTDA(SP098707 - MARJORIE LEWIRAPPAPORT) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER)

1 - Converto o julgamento em diligência.2 - Ante a alegação de existência de ação anulatória versando sobre o mesmo objeto dos presentes embargos (fls. 04), previamente ajuizada, proceda a parte autora a juntada aos autos da petição inicial, cópia de eventual sentença e acórdão proferidos em referidos autos, informando-se, ainda o número de referido feito.3 - Com o aporte dos referidos documentos, vista à parte contrária e conclusos para aferição da hipótese do art. 265, inc. IV, alínea a, do CPC. 4 - Intime(m)-se.

0048405-82.2007.403.6182 (2007.61.82.048405-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0008654-98.2001.403.6182 (2001.61.82.008654-4)) I.P.IMPRESSORA PAULISTA EDITORA LTDA (MASSA FALIDA)(SP015335 - ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X INSS/FAZENDA(Proc. 400 - SUELI MAZZEI)

Vistos, etc.Recebo os embargos de declaração de fls. 67/70, eis que tempestivos. Acolho-os, no mérito, apenas para sanar a questão levantada pela parte embargante, nos moldes estabelecidos pelo art. 535 do CPC.Efetivamente, a sentença de fls. 52/63 encontra-se obscura, no que se refere a alteração da certidão de dívida nos autos da execução fiscal apenas. Com efeito, com o abrandamento da dívida, não há que se falar na necessidade de substituição de toda a certidão de dívida ativa, mas apenas e tão somente na reestruturação, através de competentes cálculos aritméticos, do novo valor devido pela parte embargante.Prosseguindo, verifico a existência de erro material na sentença de fls. 52/63, na medida em que consignou no dispositivo final da sentença que os juros moratórios deveriam ser afastados após a decretação da quebra.Diante do exposto, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para determinar que a parte embargada providencie a elaboração de cálculos aritméticos que espelhem o novo valor devido pela parte embargante, para fins de prosseguimento da execução fiscal apenas, bem como para corrigir erro material a

fim de que no dispositivo da sentença de fls. 52/63 passe a constar: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução para determinar que os juros sejam devidos até a decretação da falência, ficando condicionados à suficiência do ativo após a quebra, bem como para afastar a multa moratória após a decretação da quebra e, ainda, para a parte embargada providenciar a elaboração de cálculos aritméticos que espelhem o novo valor devido pela parte embargante, para fins de prosseguimento da execução fiscal apensa. Sem condenação em honorários, em face da sucumbência recíproca (CPC, art. 21). Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. No mais, permanece a decisão tal como lançada. P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se.

0009898-47.2010.403.6182 (2010.61.82.009898-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0031296-55.2007.403.6182 (2007.61.82.031296-0)) MARCELO CURY ANDERE X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO(SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS)

Vistos, etc. Trata-se de embargos à execução fiscal, opostos por MARCELO CURY ANDERE em face do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI 2 REGIÃO, distribuídos por dependência à execução fiscal autuada sob o n. 2007.61.82.031296-0. Considerando a ausência de garantia do juízo, foi concedida a parte embargante o prazo de 10 (dez) dias para indicar bens livres e passíveis de constrição judicial (fl. 35). A parte embargante não se manifestou nesse sentido (fls. 39/42). Fundamento e decido. Constatado que os presentes embargos estão desprovidos de qualquer garantia. À toda evidência ocorre a hipótese descrita no 1º do art. 16 da Lei 6830/80: 1º - Não são admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução. É de rigor, portanto, a extinção do feito, com base no art. 267, IV do Código de Processo Civil. Em casos tais a jurisprudência vem se manifestando nos seguintes termos: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. ALÍNEA C. NÃO-DEMONSTRAÇÃO DA DIVERGÊNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. GARANTIA DO JUÍZO. PREVALÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES DA LEF SOBRE O CPC. 1. omissis 2. omissis 3. omissis 4. Quanto à prevalência do disposto no art. 736 do CPC - que permite ao devedor a oposição de Embargos, independentemente de penhora, sobre as disposições da Lei de Execução Fiscal, que determina a inadmissibilidade de embargos do executado antes de garantida a execução -, tem-se que, em face do princípio da especialidade, no caso de conflito aparente de normas, as leis especiais sobrepoem-se às gerais. Aplicação do brocardo *lex specialis derogat generali*. 5. Agravo Regimental não provido. (STJ, 2ª Turma, AgRg no REsp nº 1.163.829, j. 06.04.2010, DJ 20.04.2010, Rel. Min. Herman Benjamin) EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO. EXTINÇÃO DO FEITO. EXCLUSÃO DA VERBA HONORÁRIA. 1. Cuida-se de embargos à execução que foram extintos, sem resolução de mérito, ante a ausência de garantia do juízo. Não foi juntada aos autos cópia do Auto de Penhora. 2. Não há como subsistir a alegação da apelante no que tange à possibilidade de suspensão do feito até seja implementada eventual penhora, visto que a garantia da execução é um dos requisitos de admissibilidade dos embargos, conforme exposto no parágrafo 1º do artigo 16 da LEF. 3. Outrossim, entendo oportuno frisar que, embora tenha o Código de Processo Civil alterado as regras quanto à admissibilidade dos embargos do devedor no processo de execução e dispensado a garantia do juízo como requisito prévio à oposição de embargos (art. 736, CPC), a referida norma processual não se aplica ao caso em exame, visto tratar-se de procedimento especial regulado por legislação própria, tal seja, a Lei 6.830/80 - Lei de Execuções Fiscais. Necessário frisar que o Codex processual se aplica às execuções fiscais de forma subsidiária, caso não haja lei específica que regulamente determinado assunto, o que não é o caso dos autos. 4. Logo, correta a decisão terminativa do d. Juízo, já que, ausente a garantia da execução, está prejudicado o processamento dos presentes embargos. 5. Contudo, há que se acolher a insurgência do apelante quanto a sua condenação na verba sucumbencial. Incabível, no caso de improcedência em embargos a execuções fiscais, a condenação do devedor em honorários advocatícios, em virtude de tal condenação ser substituída pelo encargo de 20% do Decreto-lei n. 1.025/69. Eventual cobrança caracterizaria *bis in idem*. Súmula 168 do extinto TFR. 6. Parcial provimento à apelação, excluindo-se tão-somente o valor referente à verba honorária, vez que já incidente o encargo previsto no Decreto-Lei nº 1.025/69 no montante executado. (TRF-3ª Região, 3ª Turma, autos n. 200661190016611, DJF3 24.03.2009, p. 741, Relatora Cecília Marcondes). Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, IV do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, na medida em que não ocorreu formação de lide. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

0017159-63.2010.403.6182 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002855-59.2010.403.6182) MIGUEL SAMPAIO DE NOVAES EPP(SP136185 - ANTONIO MARCOS NUNES UNGRI) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1988 - MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO)

Vistos, etc. Trata-se de embargos à execução fiscal, opostos por MIGUEL SAMPAIO DE NOVAES EPP em face de UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), distribuídos por dependência à execução fiscal autuada sob o n. 0002855-59.2010.403.6182. Noticiou-se nos autos a adesão da parte embargante ao parcelamento (fls. 47). Informação e extrato das CDA's questionadas através destes embargos às fls. 66. Determinou-se a intimação da parte embargante para providenciar procuração original em que conste expressamente que o causídico tem poderes para desistir e renunciar ao presente feito (fls. 57). Intimada (fls. 58), a parte embargante deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação (fls. 64). Fundamento e Decido. Reza o artigo 267, inciso IV, do CPC que o processo será extinto sem julgamento do mérito

em estando ausente o interesse de agir/processual. In casu, trata-se de ausência de interesse processual em face da perda superveniente do objeto dos embargos, que se deu no momento em que a embargante aderiu ao parcelamento conforme noticiado nos autos (fls. 47). A inclusão do débito no referido programa de parcelamento, feito por adesão da parte embargante, implica em confissão do débito, configurando sua discussão em Juízo ato incompatível com o questionamento do acerto ou não do ato imputado à parte embargante/executada, prejudicando o conhecimento do mérito por este juízo da pretensão exposta na petição inicial. Transcrevo jurisprudência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4a. Região, cujo entendimento adoto analogicamente como razão de decidir: EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS. ADESÃO AO PARCELAMENTO INSTITUÍDO PELA LEI 10.684/03 (PAES). RENÚNCIA AO DIREITO SOBRE QUE SE FUNDA A AÇÃO. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ENCARGO LEGAL.1. No parcelamento instituído pela Lei n.º 10.684/03, a exigência de renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação aplica-se apenas às hipóteses de débitos com exigibilidade suspensa na forma do artigo 151, incisos III a V do CTN.2. A adesão ao referido parcelamento implica confissão do débito, acarretando a perda do objeto da ação, tendo em vista a ausência de interesse processual, impondo-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.3. O encargo de 20% do Decreto-Lei n.º 1.025/69 é sempre devido nas execuções fiscais da União e substitui, nos embargos, a condenação do devedor em honorários advocatícios (Súmula 168 do TFR).(TRF 4a. Região, AC, Documento TRF 400097313, Processo n.º 200271020025696-RS, Rel. Juiz Dirceu de Almeida Soares, Publ. DJU 14/07/04, pg. 289).Transcrevo também as seguintes ementas, aplicáveis analogicamente ao presente feito: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONFISSÃO DE DÍVIDA. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. TRD.Reconhecida a dívida fiscal mediante confissão expressa do contribuinte, preclui qualquer manifestação acerca de sua constituição, ressalvada a discussão de correção monetária posterior e eventual alteração jurisprudencial superveniente.2... 3...4. Apelação improvida.(TRF-4a Região, AC n.º 96.04.43682-1/RS, 1a Turma, Rel. Juiz Fábio Rosa, DJ de 05.11.97) EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ADESÃO AO REFIS. DESISTÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ARTIGO 267, VIII, DO CPC. HONORÁRIOS. ENCARGO DE 20% DO DECRETO 1.025/69.A adesão ao REFIS, em qualquer fase do processo judicial, configura fato novo superveniente ao ajuizamento da ação, nos termos do artigo 462 do CPC, em relação ao qual o julgador, não pode se furtar de examinar. Acrescente-se, ainda, a circunstância de que a adesão ao parcelamento do REFIS acarreta a perda do objeto dos embargos, por falta de interesse de agir, razão pela qual, torna-se despicienda a apreciação dos apelos, uma vez que a situação fática ali decidida não irá se alterar tendo em vista que o ingresso no REFIS exige a extinção dos embargos, e a suspensão do executivo fiscal. Entretanto, ante a desistência expressa da embargante, deve o processo ser extinto sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.O encargo de 20% do Decreto-Lei n.º 1.025, de 1969, é sempre devido nas execuções fiscais da União e substitui, nos embargos, a condenação do devedor em honorários.(TRF-4a Região, AC 2001.04.01.036393-6/RS, 1a Turma, unânime, Rel. Juíza Maria Lúcia Luz Leiria, julg. 02.04.03, DJU 23.04.03, pg. 119).Diante do exposto, julgo a parte embargante carecedora da ação em razão da ausência de interesse de agir por perda de objeto dos embargos, pelo que EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do disposto no art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, tendo em vista a inclusão no pagamento do encargo a que alude o art. 1º do Decreto-Lei n.º 1.025/69. Custas ex lege.Transitada em julgado esta decisão, observadas as cautelas legais, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

EMBARGOS DE TERCEIRO

0000218-04.2011.403.6182 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0040845-60.2005.403.6182 (2005.61.82.040845-0)) ANDREA BAPTISTA JARROS(MT005604 - MARILTON PROCOPIO CASAL BATISTA) X INSS/FAZENDA(Proc. 400 - SUELI MAZZEI)

Vistos, etc.Trata-se de embargos de terceiros ofertado por ANDREA BAPTISTA JARROS em face da INSS/FAZENDA NACIONAL, distribuída por dependência aos autos da execução fiscal apensa (autos n.º 2005.61.82.040845-0), tudo com base nos fatos e sob os fundamentos jurídicos narrados na petição inicial.É o relatório, no essencial.Passo a decidir. Falece interesse de agir relativamente a parte embargante, em vista do decidido à fl. 122 dos autos da execução fiscal apensa, que determinou o desbloqueio do veículo, descrito à fl. 13, junto ao DETRAN.Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, consubstanciado no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, na medida em que não ocorreu formação de lide. Custas ex lege.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Transitada em julgado a presente decisão, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

0018474-05.2005.403.6182 (2005.61.82.018474-2) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X UNIBANCO AIG PREVIDENCIA S.A.(SP117611 - CRISTIANE APARECIDA MOREIRA KRUKOSKI E SP148803 - RENATA TORATTI CASSINI)

1 - Petição de fls. 66/68: a-) Em virtude do depósito realizado (fl. 64), que abrange a totalidade do crédito pretendido, conforme se verifica às fls. (117/118), entendo possível, ao menos neste instante, suspender a exigibilidade do crédito tributário (art. 151, II do CTN).b-) - Defiro a expedição de certidão de inteiro teor, mediante o pagamento das custas judiciais devidas.c-) Defiro a vista dos autos, conforme requerido pelo prazo legal.2 - Petições de fls. 104 e 108:a-) Considerando a incorporação noticiada às fls. 113/115, entendo que a empresa incorporadora sucede a outra em todos os direitos e obrigações.Assim sendo, a empresa incorporada, ora executada, não poderá mais figurar como parte no processo.Neste sentido, a seguinte ementa:PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO

FISCAL. SUBSTITUIÇÃO DA EMPRESA EXECUTADA PELA INCORPORADORA. INDEFERIDA MANUTENÇÃO DA EMPRESA INCORPORADA NO POLO PASSIVO. I - A incorporação implica extinção da sociedade incorporada, com a consequente sucessão em seus bens direitos e obrigações pela incorporadora, nos moldes do art. 227, caput, da Lei n. 6.404/76, de modo que, havendo incorporação, deve haver a substituição da empresa incorporada pela incorporadora no polo passivo da execução fiscal. II - Revela-se incompatível considerar-se a responsabilidade solidária entre incorporadora e incorporada, uma vez que em relação a esta última houve extinção da personalidade jurídica, com a consequente sucessão pela incorporadora em todos os seus direitos e obrigações. III - No caso dos autos, observo que os atos de incorporação encontram-se registrados na JUCESP, desde 24.01.02, após a observância do procedimento previsto no art. 227, caput e 1º a 3º, da Lei n. 6.404/76. IV - Ademais, dentre as exigências para a concretização do ato de incorporação não se encontra inserida a baixa no CNPJ, de modo que o fato de a empresa incorporada continuar ativa em tal cadastro, representa irregularidade que não constitui óbice à produção de efeitos do aludido ato. V - Agravo de instrumento improvido.(TRF-3ª Região, 6ª Turma, autos n.º 200903000370140, 6ª Turma, DJF3 CJ1 16.02.2011, p. 281, Relatora Regina Costa). Desta forma, remetam-se os autos à SEDI para retificação do pólo passivo devendo constar: ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A.b-) Tendo em vista a petição da parte exequente, JULGO EXTINTA a execução com relação aos valores inscritos na Certidão de Dívida Ativa de nº 80.2.05.029798-50, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. As matérias atinentes às custas e honorários advocatícios (se cabíveis) serão deliberadas quando da extinção total do feito, já que a presente decisão, conquanto materialmente passível de ser considerada sentença, classifica-se como decisão interlocutória, uma vez que não põe fim ao processo. 3 - Oficie-se à Caixa Econômica Federal (PAB/ Execuções Fiscais - Agência 2527) para que informe o valor atualizado do depósito judicial (fl. 64) que se encontra à disposição deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a resposta, tornem os autos conclusos. 4 - Oficie-se, publique-se e intime(m)-se.

0040845-60.2005.403.6182 (2005.61.82.040845-0) - INSS/FAZENDA(Proc. SUELI MAZZEI) X OPCIONAL MODAS IND. COM. CONFEC.LTDA. NA PESS X WILSON DECARIA JUNIOR X ELAINE FERREIRA PORTO DECARIA(SP189506 - DANIELA CAMARGO SCHMIDT)
Em virtude do depósito realizado (fl. 120), que abrange a totalidade do crédito pretendido (fl. 106), entendo possível, ao menos neste instante, suspender a exigibilidade do crédito tributário (art. 151, II do CTN). Assim, em face das considerações acima, defiro o requerido à fl. 119. À Secretaria para que proceda ao desbloqueio do veículo descrito à fl. 75, através do sistema RENAJUD. Aguarde-se a eventual oposição de embargos à execução fiscal. Intime(m)-se.

10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal
Bel.Roberto C. Alexandre da Silva - Diretor

Expediente Nº 1900

EMBARGOS A EXECUCAO

0051773-60.2011.403.6182 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0013408-39.2008.403.6182 (2008.61.82.013408-9)) FAZENDA NACIONAL(Proc. 2343 - CLARIANA SUZART DE MOURA) X ANTONIA JUCINEIDE PINHEIRO(SP070957 - TEREZINHA APARECIDA B DA SILVA BAPTISTA SERRA)
Recebo os presentes embargos opostos pela Fazenda Nacional em razão da condenação em honorários advocatícios. Intime-se a embargada para impugná-los, dentro do prazo legal.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

0022232-31.2001.403.6182 (2001.61.82.022232-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0096968-54.2000.403.6182 (2000.61.82.096968-1)) MARGARIDA SHOPPING MODAS LTDA(SP053260 - LUIZ NOBORU SAKAUE E SP140213 - CARLA GIOVANNETTI MENEGAZ) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA)

Indiquem os patronos da embargante quem deverá ser o beneficiário do valor requisitado a título de honorários sucumbenciais, no prazo de 10 (dez) dias, fornecendo seus dados. Cumprida tal determinação expeçam-se ofícios requisitórios, destacando-se em um deles a parcela devida a título de reembolso de honorários periciais para posterior expedição de alvará. Cumprida tal determinação, expeça-se ofício requisitório. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

0006331-52.2003.403.6182 (2003.61.82.006331-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0011216-46.2002.403.6182 (2002.61.82.011216-0)) CARDOBRASIL GUARNICOES DE CARDAS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA(SP020047 - BENEDICTO CELSO BENICIO E SP131896 - BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E SP261909 - JAIME LEANDRO XIMENES RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 467 - TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Dê-se ciência ao(à) advogado(a) de que já se encontra disponibilizado em conta bancária o valor resultante do

pagamento da requisição. Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição. Int.

0032894-15.2005.403.6182 (2005.61.82.032894-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0046966-41.2004.403.6182 (2004.61.82.046966-5)) LUCY IN THE SKY LTDA(SP124168 - CLAUDIO ROBERTO PIZARRO MARTINS) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER)

Traslade-se cópia da decisão proferida no E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região para a execução fiscal que deu origem a estes embargos. Requeira o(a) advogado(a) do(a) embargante o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se estes autos ao arquivo com baixa na Distribuição.

0018525-79.2006.403.6182 (2006.61.82.018525-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0026002-90.2005.403.6182 (2005.61.82.026002-1)) FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X COLDEX FRIGOR SA(SP166271 - ALINE ZUCCHETTO)

Dê-se ciência ao(à) advogado(a) de que já se encontra disponibilizado em conta bancária o valor resultante do pagamento da requisição. Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição. Int.

0045110-37.2007.403.6182 (2007.61.82.045110-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0011305-35.2003.403.6182 (2003.61.82.011305-2)) ALIANCA COMERCIO DE CHOCOLATES LTDA(SP144275 - ANDRE LUIS MARTINS BETTINI) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 541 - JOSE ROBERTO SERTORIO)

Indefiro o pedido de cancelamento de penhora, pois deve ser feito nos próprios autos da execução fiscal em que foi realizada. Cite-se a Fazenda Nacional a teor do que dispõe o art. 730 do CPC. Expeça-se mandado.

0000295-18.2008.403.6182 (2008.61.82.000295-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0026238-08.2006.403.6182 (2006.61.82.026238-1)) ALFA CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS S.A(SP117515 - LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACIFICO E SP009586 - ARNALDO JOSE PACIFICO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo a apelação interposta pela embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo da sentença recorrida (art. 520, caput). Intime-se a embargante, ora apelada, para que apresente contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desapensando-os da execução fiscal.

0014498-82.2008.403.6182 (2008.61.82.014498-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0053330-29.2004.403.6182 (2004.61.82.053330-6)) BANCO J P MORGAN S/A(SP116343 - DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E SP076649 - RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E SP144994 - MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA E SP173362 - MARCO ANTÔNIO GOMES BEHRNDT) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER)

O pedido de fls. 456/460 deve ser formulado nos autos da execução fiscal em apenso. Publique-se. Após, remetam-se estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desapensando-os da execução fiscal.

0020967-47.2008.403.6182 (2008.61.82.020967-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0055395-26.2006.403.6182 (2006.61.82.055395-8)) COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV(SP162380 - DIOMAR TAVEIRA VILELA E SP064055 - ANTONIO DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo a apelação interposta pela embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo da sentença recorrida (art. 520, caput). Intime-se a embargante, ora apelada, para que apresente contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desapensando-os da execução fiscal.

0026344-96.2008.403.6182 (2008.61.82.026344-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0018662-95.2005.403.6182 (2005.61.82.018662-3)) BRAVOX S/A IND/ E COM/ ELETRONICO(SP131896 - BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E SP020047 - BENEDICTO CELSO BENICIO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER)

Defiro a produção de prova pericial requerida pela embargante. Para realizá-la, nomeio o perito Sr. GERALDO GIANINI, CRC 1 SP 067830/0-0, que deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, estimar os seus honorários definitivos para a elaboração do laudo. Apresentem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, os quesitos referentes à perícia e a indicação de assistente técnico (Código de Processo Civil, art. 421, par. 1º). Após, formularei, se necessário, os quesitos do Juízo, deixando para momento oportuno a designação de data para a realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se

0000877-81.2009.403.6182 (2009.61.82.000877-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0049696-54.2006.403.6182 (2006.61.82.049696-3)) STELITA DE OLIVEIRA FERREIRA(SP043895 - HELIO DE MELLO) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no

prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

0002950-26.2009.403.6182 (2009.61.82.002950-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0023960-63.2008.403.6182 (2008.61.82.023960-4)) MARCOS KEUTENEDJIAN(SP243184 - CLOVIS FELICIANO SOARES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Dê-se vista ao embargante da juntada de cópias dos procedimentos administrativos 04977.600072/2006-79 e 04977.602203/2008-14. Prazo: 10 (dez) dias.No tocante ao procedimento administrativo n.04977.603492/2008-79 e tendo em vista a manifestação da embargada às fls. 220, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o embargante promova a sua juntada.Intime-se.

0016060-92.2009.403.6182 (2009.61.82.016060-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0056001-54.2006.403.6182 (2006.61.82.056001-0)) PAULO RICARDO KRESS MOREIRA(SP131938 - RICARDO RIBEIRO DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Dê-se vista ao embargante da juntada do procedimento administrativo pela embargada.Prazo: 15 (quinze) dias.

0019532-04.2009.403.6182 (2009.61.82.019532-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0015537-51.2007.403.6182 (2007.61.82.015537-4)) ANDRE MUNETTI - ESPOLIO(SP142474 - RUY RAMOS E SILVA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1284 - MARCELA SERRA SANTOS)

Para evitar a eventual prolação de decisões conflitantes na presente ação com as ações anulatórias nº 1999.61.03.001794-1 e 1999.61.03.006655-1, suspendo os presentes embargos pelo período de 1 (um) anos (CPC, art. 265, IV, a).Intime-se.

0027256-59.2009.403.6182 (2009.61.82.027256-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0059489-85.2004.403.6182 (2004.61.82.059489-7)) TAKACICLO IMPORTACAO E COMERCIO LTDA(SP082805 - ANTONIO FREDERIGUE) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER)

Face à manifestação da embargada às fls. 95/102, afirmando que a documentação apresentada pelo embargante já foi analisada administrativamente e que os valores pagos encontram-se alocado a outro débito, concluindo-se, ao final, pela manutenção da inscrição, indefiro o pedido de prazo formulado às fls. 118.Publicue-se. Após, venham os autos conclusos para sentença.

0029613-12.2009.403.6182 (2009.61.82.029613-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0052215-70.2004.403.6182 (2004.61.82.052215-1)) CEBRAF SERVICOS S/A(SP037875 - ALBERTO SANTOS PINHEIRO XAVIER E SP195721 - DÉLVIO JOSÉ DENARDI JÚNIOR E SP058079 - FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER)

1. Aprovo os quesitos formulados pela embargante e admito o assistente técnico por ela indicado. 2. Fixo os honorários periciais definitivos em R\$ 5.000,00. Intime-se a embargante para que, no prazo de 15 dias, deposite o valor em juízo. 3. Após, encaminhem-se os autos à perícia, expedindo-se alvará de levantamento da metade do valor depositado em favor do Sr. perito judicial. Intime-se.

0017049-64.2010.403.6182 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0034320-33.2003.403.6182 (2003.61.82.034320-3)) IBIBANK CORRETORA DE SEGUROS LTDA(SP144994 - MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA E SP076649 - RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E SP116343 - DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E SP173362 - MARCO ANTÔNIO GOMES BEHRNDT) X SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP(SP141648 - LINA MARIA CONTINELLI)

Recebo a apelação da embargada somente no efeito devolutivo da sentença recorrida, visto que a matéria ventilada no recurso tem como objeto exclusivo a questão dos honorários advocatícios.Intime-se a embargante para que apresente contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 508).

0034646-46.2010.403.6182 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0023811-14.2001.403.6182 (2001.61.82.023811-3)) MUNINVEST ASSESSORIA E PARTICIPACOES S/C LTDA X ALMIR MUNIN(SP246664 - DANILO CALHADO RODRIGUES E SP239947 - THIAGO ANTONIO VITOR VILELA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 467 - TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Recebo a apelação interposta pela embargante nos efeitos devolutivo e suspensivo da sentença recorrida (CPC, art. 520, caput).Intime-se a embargada, ora apelada, para que apresente contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 508).Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desapensando-os dos autos da execução fiscal.

0034649-98.2010.403.6182 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0040093-20.2007.403.6182 (2007.61.82.040093-9)) PRATIKA FARMA LTDA-EPP(SP153772 - PAULA CRISTINA ACIRÓN LOUREIRO E SP153727 - ROBSON LANCASTER DE TORRES) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP132302 - PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Recebo a apelação interposta pela parte embargante apenas no efeito devolutivo da sentença recorrida (art. 520, inciso V do Código de Processo Civil). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para que apresente contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desamparando-os dos autos da execução fiscal.

0045403-02.2010.403.6182 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001313-45.2006.403.6182 (2006.61.82.001313-7)) CECILIA KUSAKARIBA(SP261211 - SAMYLLE CERQUEIRA DOS ANJOS) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER)

Dê-se ciência ao(à) advogado(a) de que já se encontra disponibilizado em conta bancária o valor resultante do pagamento da requisição. Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição. Int.

0048503-62.2010.403.6182 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0026453-42.2010.403.6182) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172647 - ADRIANO GUSTAVO BARREIRA K. DE OLIVEIRA E SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO(SP206141 - EDGARD PADULA)

Regularize o advogado subscritor da petição de fls. 33/38 a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias.

0051774-45.2011.403.6182 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0022165-17.2011.403.6182) DOW BRASIL S.A.(SP015759 - RICARDO MARIZ DE OLIVEIRA E SP132581 - CLAUDIA RINALDI MARCOS VIT) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1988 - MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO)

Concedo a(o) embargante o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) seguinte(s) irregularidade(s) existente(s) sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): ausência da Ata de Eleição da atual diretoria, a fim de comprovar que os subscritores da procuração de fls. 25/26 possuem poderes de representação da sociedade. Intime-se.

0051775-30.2011.403.6182 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0038574-39.2009.403.6182 (2009.61.82.038574-1)) LABORGRAF ARTES GRAFICAS LTDA.(SP069135 - JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E SP124313 - MARCIO FERREZIN CUSTODIO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que os bens penhorados não garantem totalmente a dívida exequenda, recebo os embargos sem suspensão da execução. Anoto ainda que a exequente, ora embargada, sem prejuízo do julgamento destes embargos poderá, nos autos da execução fiscal em apenso, indicar outros bens do executado para reforço da penhora realizada. Intime-se a embargada para impugná-los no prazo de 30 (trinta) dias (Lei nº 6.830/80, art. 17).

0051776-15.2011.403.6182 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0044138-96.2009.403.6182 (2009.61.82.044138-0)) GRADCON SEGURANCA PATRIMONIAL S/C LTDA(SP192467 - MARCOS DE SOUZA BACCARINI) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1988 - MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO)

Tendo em vista que os bens penhorados não garantem totalmente a dívida exequenda, recebo os embargos sem suspensão da execução. Anoto ainda que a exequente, ora embargada, sem prejuízo do julgamento destes embargos poderá, nos autos da execução fiscal em apenso, indicar outros bens do executado para reforço da penhora realizada. Intime-se a embargada para impugná-los no prazo de 30 (trinta) dias (Lei nº 6.830/80, art. 17).

EXECUCAO FISCAL

0038574-39.2009.403.6182 (2009.61.82.038574-1) - FAZENDA NACIONAL(Proc. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO) X LABORGRAF ARTES GRAFICAS LTDA.(SP069135 - JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E SP124313 - MARCIO FERREZIN CUSTODIO)

Tendo em vista que o bem oferecido pela executada encontra-se situado em comarca diversa da sede deste Juízo, o que acarreta grandes dificuldades para a efetivação da constrição e considerando a recusa da exequente, indefiro o pedido da executada. O E. TRF 3ª Região tem o mesmo posicionamento: Processo civil. Agravo de instrumento. Execução Fiscal. Penhora. Bens localizados em outra comarca. Rejeição. Possibilidade. 1. A nomeação deve incidir preferencialmente sobre bens localizados no foro da execução, dada a dificuldade de interesse na arrematação de bem imóvel localizado em outra comarca, o exequente poderá recusá-lo, requerendo sua substituição. (Proc. nº 2003.03.00.044524-0 AG 184594, Rel. Des. Federal Marli Ferreira, 6ª Turma, decisão de 24/03/2004) Considerando que já consta penhora realizada nos autos, mas insuficientes para a satisfação do crédito, intime-se a executada para que no prazo de 5 dias nomeie outros bens como reforço de penhora. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0031876-51.2008.403.6182 (2008.61.82.031876-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0041631-12.2002.403.6182 (2002.61.82.041631-7)) FAZENDA NACIONAL(Proc. 189 - LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X CORIN CORANTES INDUSTRIAIS LTDA(SP193762A - MARCELO TORRES MOTTA E SP150674 - FLAVIA DE OLIVEIRA NORA)

Dê-se ciência ao advogado da penhora realizada. Pa 1,10 Intime-se.

12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

MM.JUIZ FEDERAL DR. PAULO CESAR CONRADO.
DIRETOR DE SECRETARIA - ALEXANDRE LINGUANOTES

Expediente Nº 1700

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

0063232-40.2003.403.6182 (2003.61.82.063232-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0010936-41.2003.403.6182 (2003.61.82.010936-0)) LUIZ ANTONIO SA E SOUZA PACHECO(SP207591 - RENATA CABIANCHI GREB) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 541 - JOSE ROBERTO SERTORIO)

1) Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado.2) Trasladem-se cópias de fls. 203, 212 e da presente decisão para os autos da execução fiscal nº 2003.61.82.010936-0.3) Após, na ausência de manifestação das partes, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.

0000006-27.2004.403.6182 (2004.61.82.000006-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0015369-25.2002.403.6182 (2002.61.82.015369-0)) CEREALISTA SAO MIGUEL PAULISTA LTDA(SP104981 - FRANCISCO MANOEL GOMES CURI) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO(SP019274 - VENICIO AMLETO GRAMEGNA)

1) Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado.2) Trasladem-se cópias de fls. 165/168, 171 e da presente decisão para os autos da execução fiscal nº 2002.61.82.015369-0.3) Após, na ausência de manifestação das partes, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.

0012545-25.2004.403.6182 (2004.61.82.012545-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000614-59.2003.403.6182 (2003.61.82.000614-4)) JUAN MARIA ALVAREZ ORTEGO(SP199735 - FABIANA HELENA LOPES DE MACEDO E SP190369A - SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA E SP110740A - IAN DE PORTO ALEGRE MUNIZ) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 906 - ISABELA SEIXAS SALUM)

1) Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado.2) Trasladem-se cópias de fls. 207/208 e 211 e da presente decisão para os autos da execução fiscal nº 2003.61.82.000614-4.3) Após, na ausência de manifestação das partes, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.

0047756-20.2007.403.6182 (2007.61.82.047756-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0040601-63.2007.403.6182 (2007.61.82.040601-2)) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP099608 - MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO(SP206141 - EDGARD PADULA)

1) Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado.2) Trasladem-se cópias de fls. 90/95, 98 e da presente decisão para os autos da execução fiscal nº 2007.61.82.040601-2, providenciando o seu desapensamento. 3) Após, na ausência de manifestação das partes, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.

EXECUCAO FISCAL

0049185-66.2000.403.6182 (2000.61.82.049185-9) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X ELETRONICA YOLEYMAR LTDA X YOSHITO MATSUCUMA(SP261458 - ROQUE ORTIZ JUNIOR E SP051142 - MIKHAEL CHAHINE)

I. Fls. 398: Cumpra-se a r. decisão prolatada que suspendeu a expedição do mandado de imissão na posse. II. Cumpra-se a decisão proferida à fl. 390, item 2, expedindo-se ofício de conversão em renda após o decurso do prazo para eventual manifestação do executado ou arrematante. III. Intimem-se.

0007579-24.2001.403.6182 (2001.61.82.007579-0) - INSS/FAZENDA(Proc. 193 - MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA) X FRIGORIFICO MARGEN LTDA X NEY AGILSON PADILHA X JELICOE PEDRO FERREIRA X MILTON PREARO X VERENA MARIA BANNWART SUAIDEN X ELDORADO PARTICIPACOES LTDA X LOURENCO AUGUSTO BRIZOTO X ALDOMIRO LOPES DE OLIVEIRA X MAGNA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA X AGUA LIMPA TRANSPORTES LTDA(SP036648 - NATAL CANDIDO FRANZINI FILHO E Proc. HELIO GOMES P.DA SILVA-OAB/GO2847A E MS004282 - NILTON SILVA TORRES E GO002847A - HELIO GOMES PEREIRA DA SILVA)

I. Fls. _____: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. II. Cumpra-se a decisão proferida às fls. 1417/1419, item III, expedindo-se o necessário.

0021461-14.2005.403.6182 (2005.61.82.021461-8) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X CANTINA DO TULLIO LTDA(SP166145 - VALDEREZ ANDRADE GOMES SIMENSATTO E SP261512 - KARINA CATHERINE ESPINA)

Diante das petições de fls. 219/220 e 222/227 que iniciam as execuções da decisão prolatada à fl. 194 (decisão do Agravo - cf. fls. 200/206 e 211/213), determino as extrações das cartas (por raciocínio analógico às hipóteses de execução provisória). Não obstante o ato decisório tenha natureza interlocutória (uma vez que não extingue a relação processual na sua globalidade considerada), a execução encontra-se extinta com respeito aos excluídos, possuindo, neste ponto, natureza de sentença. Extraídas as cartas, remetam-se as cópias ao SEDI para distribuição (classe 207). Tomadas as providências acima, retome-se o curso normal do presente feito, dando-se vista à exequente para se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias. Int..

0019844-48.2007.403.6182 (2007.61.82.019844-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EDUARDO GOMES CARDOSO(SP242178 - VANESSA ALMEIDA ANDRADE)

1) Visto que os atos executórios até o momento empreendidos não surtiram o resultado desejado, assim como restou negativa a diligência de constatação (fls. 48), manifeste-se a exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto ao prosseguimento do feito. 2) No silêncio, ou na falta de manifestação concreta, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 3) Na ausência de manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

0003976-59.2009.403.6182 (2009.61.82.003976-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MAKRO ATACATISTA S/A(SP075410 - SERGIO FARINA FILHO)

Fls. 193/195:I- Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar: MAKRO ATACADISTA S/A, ATUAL DENOMINAÇÃO DE ...II-Haja vista o pedido formulado pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, por intermédio de seu Procurador Chefe, em ofício recebido por este Juízo no mês de maio de 2010 (original arquivado em pasta própria), DEFIRO o pleito da Fazenda Nacional, no sentido de determinar o arquivamento (sobrestado) dos processos nos quais tenha sido noticiada a adesão do devedor ao parcelamento da Lei 11.941/09 - caso concreto. Os autos permanecerão no arquivo até ulterior manifestação das partes interessadas. Comunique-se à Procuradoria, fornecendo-se a listagem mencionada no aludido ofício.

0039163-94.2010.403.6182 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1988 - MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO) X OMKE IND/ DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA(SP229997 - MAURO VERNACI)

Fls. _____: I. Trata-se de execução fiscal, em cujo curso foi atravessado, pelo exequente, pedido de extinção à vista de afirmado pagamento do débito em relação da inscrição em dívida ativa. É o relatório. Passo a decidir, fundamentando.Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice noticiado o pagamento do(s) débito(s), utilizando-se da faculdade atribuída pelo artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, impõe-se a sua extinção.Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal SOMENTE COM RELAÇÃO À(S) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA nº(s) 80.2.10.006471-75, nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Deve permanecer esta execução em relação da(s) outras Certidão(ões) de Dívida Ativa.Remeta-se o feito ao SEDI para exclusão da(s) certidão(ões) de dívida ativa extinta(s) pela presente decisão. Publique-se. Intime-se.II. Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

Expediente Nº 1701

EXECUCAO FISCAL

0097102-81.2000.403.6182 (2000.61.82.097102-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X LATICINIOS LAPORCELA LTDA X PAULO SERGIO LAPORTA(SP111470 - ROSICLEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA)

Fls. 187: 1. Promova-se a conversão em renda da quantia depositada (cf. fl. 183), em favor do(a) Exequente, após o decurso do prazo para manifestação da executada. 2. Oportunamente, dê-se vista ao(a) Exequente para que forneça eventual saldo remanescente. Em caso positivo, deverá apresentar cálculo discriminado do quanto apurado, no qual conste o valor da dívida na data do depósito.Intime-se.

0010578-13.2002.403.6182 (2002.61.82.010578-6) - INSS/FAZENDA(Proc. ESTELA VILELA GONCALVES) X INDUSTRIA E COMERCIO JORGE CAMASMIE LTDA(SP020975 - JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI) X ALVARO CAMASMIE X JORGE CAMASMIE NETO X ALVARO CAMASMIE(SP220969 - SERGIO JABUR MALUF FILHO E SP192794 - MAYLA PALMA BEOLCHI E SP021938 - JOSE LUIZ BUCH E SP217962 - FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNCAO APROBATO E SP260447A - MARISTELA ANTONIA DA SILVA)

Publique-se a decisão proferida à fl. 526 com o seguinte teor: Fls. 426/427: Ante a não concordância do exequente (fls. 442/445) e levando em consideração que a matéria (liberação da penhora sobre imóvel penhorado às fls. 84/85,

matrícula nº 62775) já foi apreciada na decisão proferida às fls. 314/315, INDEFIRO o pedido. Fls. 435 e 449/450: Haja vista o pedido formulado pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, por intermédio de seu Procurador Chefe, em ofício recebido por este Juízo no mês de maio de 2010 (original arquivado em pasta própria), DEFIRO o pleito da Fazenda Nacional, no sentido de determinar o arquivamento (sobrestado) dos processos nos quais tenha sido noticiada a adesão do devedor ao parcelamento da Lei 11.941/09 - caso concreto. Os autos permanecerão no arquivo até ulterior manifestação das partes interessadas. Comunique-se à Procuradoria, fornecendo-se a listagem mencionada no aludido ofício.

0030514-87.2003.403.6182 (2003.61.82.030514-7) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 541 - JOSE ROBERTO SERTORIO) X CONSEG CONSULTORIA DE SAUDE E SEGURANCA OCUP SC LTDA(SP234745 - MARCELO BAPTISTINI MOLEIRO)

Fls. 46/54:I. Considerando a notícia de adesão da executada ao parcelamento previsto na Lei n.º 11.941/2009, determino a abertura de vista ao exequente para manifestação. Prazo: 30 (trinta) dias. II. No caso de inércia ou de manifestação que não impulsione o feito, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, haja vista o pedido formulado pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, por intermédio de seu Procurador Chefe, em ofício recebido por este Juízo no mês de maio de 2010 (original arquivado em pasta própria), no sentido de determinar o arquivamento sobrestado dos processos nos quais tenha sido noticiada a adesão do devedor ao parcelamento da Lei n.º 11.941/09. Os autos permanecerão no arquivo até ulterior manifestação das partes interessadas. Comunique-se à Procuradoria, fornecendo a listagem mencionada no aludido ofício.

0031148-83.2003.403.6182 (2003.61.82.031148-2) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 541 - JOSE ROBERTO SERTORIO) X C R T CONSTRUCOES LTDA(SP217957 - FABIO ABRIGO DE ANDRADE)

Fls. 164/165:I- Tendo em vista o decurso do prazo para interposição de Embargos à Execução, certifique a Serventia. II- Sobre a nomeação efetivada, a fim de permitir a sua análise, deverá o executado trazer aos autos:.a) endereço de localização do(s) bem(ns); b) anuência do(a) proprietário(a);c) prova do valor atribuído ao(s) bem(ns) indicado(s); d) a qualificação completa daquele que assumirá, in casu, a condição de depositário (nacionalidade, estado civil, data de nascimento, profissão, endereço, telefone, nº do RG, nº do CNPF/CIC, filiação e comprovante de residência).Prazo: 10 (dez) dias.

0006548-61.2004.403.6182 (2004.61.82.006548-7) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X STAR NETWORK & COMMUNICATION DO BRASIL LTDA(SP159730 - MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES) X HUSSEIN ALI JABER X CHARIF IBRAHIM(SP063291 - MARIA ISABEL VENDRAME)

Fls. 116: Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias.

0012468-16.2004.403.6182 (2004.61.82.012468-6) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X ROFER INDUSTRIA DE CAIXAS E PAPEL AO ONDULADO LTDA(SP038730 - CELIA BARCIA PAIVA DA SILVA)

Haja vista a informação de rescisão do parcelamento do débito em cobro na presente demanda, dê-se prosseguimento ao feito. Para tanto, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação de tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução fiscal. Caso frustrada a diligência, impositiva a suspensão do feito, na forma do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, o que desde logo se decreta, cabendo à Serventia, procedendo nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do CPC, formalizar a situação processual e promover a intimação da exequente. Na ausência de manifestação objetiva, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

0023563-43.2004.403.6182 (2004.61.82.023563-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X QUALITY EXPRESS TRANSPORTES LTDA(SP131602 - EMERSON TADAO ASATO)

1) Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Requeira a executada o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.

0053636-95.2004.403.6182 (2004.61.82.053636-8) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X BOHLS COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA X JOAO JOSE DO PATROCINIO PRIANTI(SP167425 - MÁRCIO PEREIRA BATISTA E SP122837 - ILKA PEREIRA BATISTA)

D) Fls. 163/166: Manifeste-se a exequente, conclusivamente, sobre a exceção de pré-executividade apresentada pelo co-executado JOAO JOSE DOS PARTOCINIO PRIANTI. Prazo de 30 (trinta) dias. II) Cumpra-se o item I da decisão de fls. 162, promovendo-se a citação editalícia da co-executada BOHLS COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADOR LTDA..

0009001-92.2005.403.6182 (2005.61.82.009001-2) - INSS/FAZENDA(Proc. HILDA TURNES PINHEIRO) X STAY WORK SEGURANCA LTDA X MAURICIO PELEGRINO DE CASTRO X OSMAR RICARDO BUFOLIN(SP163710 - EDUARDO AMORIM DE LIMA)

Fls. 301/302 e ____: Para a garantia integral da execução, indique o(a) executado(a), em reforço, bens passíveis de serem penhorados. Prazo: 05 (cinco) dias.No silêncio, expeça-se mandado para reforço da penhora.

0020047-78.2005.403.6182 (2005.61.82.020047-4) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X FRICARDE S/A INDUSTRIA E COMERCIO(SP189262 - JOÃO HENRIQUE GONÇALVES DOMINGOS E SP076544 - JOSE LUIZ MATTHES) X GS ALIMENTOS IND/ E COM/ LTDA(MG097464 - LEONARDO DE CASTRO FRANCISCO E SP148832 - ABELARDO DE LIMA FERREIRA)

I) Fls. 302/308: Dê-se nova vista a exequente para manifestar-se, conclusivamente, sobre a informação de parcelamento do débito em cobro na presente demanda, nos termos da Lei n. 11.941/09. Prazo de 30 (trinta) dias. Após, voltem conclusos para apreciação, inclusive, dos demais pedidos formulados pela exequente. II) Fls. 310/312: Nada a decidir.

0025408-76.2005.403.6182 (2005.61.82.025408-2) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X DISA-R DISTRIBUIDOR AUTORIZADO DE ROLAMENTOS LTDA X JOSE ROMEU KLEINUBING(SP033868 - JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO E SP130493 - ADRIANA GUARISE E SP192518 - VALÉRIA MATOS SAHD)

Fls. 309/310: I. Requeira a excipiente/co-executada Luciana Rebeschini o que de direito. Prazo: 10 (dez) dias. II. Promova-se a citação do co-executado José Romeu Kleinubing, observando-se o novo endereço fornecido (cf. fl. 310). Para tanto, expeça-se carta precatória. Caso frustrada a diligência, impositiva a suspensão do feito, na forma do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, o que desde logo se decreta, cabendo à Serventia, procedendo nos termos do parágrafo 4o do artigo 162 do CPC, formalizar a situação processual e promover a intimação da exequente.Na ausência de manifestação objetiva, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

0036474-53.2005.403.6182 (2005.61.82.036474-4) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA SP - CREA/SP(SP176819 - RICARDO CAMPOS) X JOSE LUIS LARRABURE DA SILVA(SP043576 - LAERCIO SILAS ANGARE E SP210776 - DENIS CHEQUER ANGHER)

I) Publique-se a decisão de fls. 63. Teor da decisão de fls. 63: - Fls. 50/61 - Citado, o executado comparece em juízo e oferece defesa prévia, informando, em suma, que o crédito tributário ora exequendo encontra-se fulminado pela prescrição. Pugna, assim, pela extinção da presente execução fiscal. Aduz, ainda, que o bloqueio judicial efetivado às fls. 47/48 incidiu sobre conta bancária utilizada para percepção de proventos do INSS, requerendo, dessa forma, o imediato desbloqueio dos valores.Preliminarmente, verifico, diante dos documentos de fls. 59/60, que, de fato, a constrição recaiu sobre conta utilizada pelo executado para fins de recebimento de proventos, razão pela qual determino o seu imediato desbloqueio.No que refere à defesa prévia, ademais de reconhecer seu cabimento (formal), tenho que a exceção oposta é das que autoriza a excepcional paralisação do feito, sustando-se, com isso, a prática de atos de execução, estado que há de prevalecer, no mínimo, até que a exequente ofereça sua resposta à defesa aqui examinada.Determino, após o regular cumprimento do quanto determinado no segundo parágrafo, a intimação da exequente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados.Cumpra-se. Intimem-se. II) Dê-se vista a exequente para manifestar-se acerca da exceção oposta, bem como para manifestar-se sobre a aplicabilidade, in casu, da Lei nº 12.514/2011, art. 8º, caput (Os Conselhos não executarão judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a 4 (quatro) vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente.), assinalado o prazo de 30 dias.

0007140-37.2006.403.6182 (2006.61.82.007140-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X MERCADO DE IDEIAS PUBLICIDADE LTDA X ANA MARIA GONCALVES X ADRIANA CUBO(SP126768 - GETULIO MITUKUNI SUGUIYAMA)

I. Fls. 150/165: Junte a executada extratos bancários da conta-corrente indicada e documentos, comprovando que os depósitos efetuados nesta possuem natureza alimentar, no prazo de 05 (cinco) dias. II. No silêncio, dê-se vista ao exequente para manifestação. Prazo: 30 (trinta) dias.

0024727-72.2006.403.6182 (2006.61.82.024727-6) - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO(SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES) X CASA DO AROMA COM/ LTDA(SP142453 - JOSE ARAO MANSOR NETO)

1. Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista o término, em tese, do parcelamento.2. No silêncio, venham conclusos para sentença.Int..

0005879-03.2007.403.6182 (2007.61.82.005879-4) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GHIROTTI & COMPANHIA PUBLICIDADE LTDA(SP156354 - FELIPE DANTAS AMANTE)

Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.

0019043-35.2007.403.6182 (2007.61.82.019043-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FABIO DE MOURA COSTA(SP183434 - MARCELO NASTROMAGARIO E SP206756 - GUSTAVO DUARTE PAES)

Fls. 99/105:Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.

0035397-38.2007.403.6182 (2007.61.82.035397-4) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1521 - ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X ESCOLA DE EDUCACAO SUPERIOR SAO JORGE(SP067229 - MARCIA PEREIRA MARRA)

Fls. 230/234: Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.

0045063-63.2007.403.6182 (2007.61.82.045063-3) - INSS/FAZENDA(Proc. SUELI MAZZEI) X CROMATEC COMERCIO DE INSTRUMENTOS ANALITICOS X MONICA NIGRO POUSA X ROBERTO DE SOUZA CRUZ(SP106767 - MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI)

Tendo em vista que as petições de fls. 98 e 101 dão início à execução das decisões de fls. 64/65 e 76, determino a extração de competente carta (por raciocínio analógico às hipóteses de execução provisória). Não obstante o ato decisório tenha natureza interlocutória (uma vez que não extingue a relação processual na sua globalidade considerada), a execução encontra-se extinta com respeito à excluída, possuindo, neste ponto, natureza de sentença. Extraída a carta, remetam-se as cópias ao SEDI para distribuição (classe 207). Tomadas as providências acima, retome-se o curso normal do presente feito, dando-se vista à exequente para se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias sobre o interesse na manutenção dos demais co-executados no polo passivo da presente execução.

0004877-61.2008.403.6182 (2008.61.82.004877-0) - INSS/FAZENDA(Proc. SUELI MAZZEI) X PRO MULHER FAMILIA E CIDADANIA X MALVINA ESTER MUSZKAT(SP053655 - MARIA LEONOR LEITE VIEIRA E SP122874 - PAULO DE BARROS CARVALHO)

Fls. 230/234:Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.

0025021-56.2008.403.6182 (2008.61.82.025021-1) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FLIGOR SA INDUSTRIA DE VALVULAS E COMPONENTES P REFRIG(SP166271 - ALINE ZUCCHETTO E SP168705E - ANA KARLA ARAUJO CAVALCANTE)

Fls. 579/580: Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, inclusive sobre a nomeação de bens.

0002646-27.2009.403.6182 (2009.61.82.002646-7) - PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP(SP146908 - ROSANAN MOITINHO DOS SANTOS SILVERIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP249241 - IVAN OZAWA OZAI)

Fls. 50: Cumpra-se a decisão de fls. 41/43, parte final, dando-se vista ao exequente em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.

0011512-24.2009.403.6182 (2009.61.82.011512-9) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 2025 - CAROLINA MIRANDA SOUSA) X REDE ZACHARIAS DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA(SP208520 - ROBERTO RACHED JORGE)

Fls. 146/147:Cumpra-se a decisão de fls. 30, item II, expedindo-se mandado de penhora e avaliação em bens livres e desimpedidos.

0016543-25.2009.403.6182 (2009.61.82.016543-1) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AGP SERVICOS TEMPORARIOS LTDA(SP203461 - ADILSON SOUSA DANTAS)

Fls. 207/210:De acordo com os artigos 513 e 522 do Código de Processo Civil, o recurso cabível de decisão interlocutória é o Agravo de Instrumento, cabendo a Apelação apenas quanto à sentença. Inaplicável, no presente caso, o Princípio da Fungibilidade, eis que interponíveis perante órgãos diversos, bem como divergentes com relação a seus efeitos. Isso posto, deixo de receber a apelação. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 200, dando-se vista ao exequente para manifestação em termos de prosseguimento do feito, inclusive sobre a adesão do executado ao parcelamento, no prazo de 30 (trinta) dias.

0024722-45.2009.403.6182 (2009.61.82.024722-8) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CONSIST - JRA SISTEMAS DE CONTENCAO E REFORCO LTDA(SP112862 - WAGNER BARBOSA RODRIGUES)

Fls. 62:Deixo de apreciar o pedido por ora, tendo em vista a suspensão do trâmite processual determinada às fls. 60.Fls. 74:I- Regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório, bem como cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. II- Cumprida a determinação anterior, defiro a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

0029811-49.2009.403.6182 (2009.61.82.029811-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO) X BILTMORE ENGENHARIA LTDA(SP261512 - KARINA CATHERINE ESPINA)

Fls. 157/158:Manifeste-se o exequente sobre a alegação de adesão ao parcelamento, no prazo de 30 (trinta) dias, bem

como sobre o interesse na manutenção dos co-executados no polo passivo da presente execução, nos termos da decisão de fls. 156.

0033703-63.2009.403.6182 (2009.61.82.033703-5) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PONCHON ARQUITETURA SC LTDA(SP297170 - ESNALRA SINERIA VITORIA LIMA DOS ANJOS E SP252615 - EDILSON FERNANDO DE MORAES)

Cumpra-se a decisão de fls. 76, dando-se vista ao exequente para manifestação em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6830/80. Dê-se vista ao Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido dispositivo legal. Na ausência de manifestação, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

0037877-81.2010.403.6182 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1988 - MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO) X CONFECOES LA BELLEZZA LTDA-EPP(SP261201 - WANDRO MONTEIRO FEBRAIO)

I - Fls. 46/48: Esclareça o executado, por meio de seu advogado constituído, o seu atual endereço, tendo em vista a certidão do oficial de justiça, indicando bens passíveis de serem penhorados, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação, nos termos da decisão de fls. 43. II No silêncio, tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido dispositivo legal. Na ausência de manifestação, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

0047836-76.2010.403.6182 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1988 - MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO) X LAMITEC LAMINACOES TECNICAS LTDA(SP228459 - REGINA DUARTE VICENTE)

Fls. 40/41:Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a alegação de parcelamento do débito.

Expediente Nº 1702

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

0000380-43.2004.403.6182 (2004.61.82.000380-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0043478-15.2003.403.6182 (2003.61.82.043478-6)) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP183718 - MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO(SP111238B - SILVANA APARECIDA REBOUÇAS ANTONIOLLI)
Fls. 425/503: Dê-se ciência à embargante, na forma do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int..

0004087-19.2004.403.6182 (2004.61.82.004087-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0021407-87.2001.403.6182 (2001.61.82.021407-8)) CELEBRATION AGENCIA DE VIAGENS TRANSP E TURISMO LTDA(SP199548 - CIRO FURTADO BUENO TEIXEIRA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 467 - TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

De ordem do Dr. Caio Moyses de Lima e em cumprimento ao que dispõe o artigo 10 da Resolução n. 168/2011 do CJF, ficam as partes intimadas de que foi expedida Requisição de Pequeno Valor - RPV, a qual será regularmente transmittida ao E. TRF, no prazo de 05 (cinco) dias, em não havendo manifestação das partes.

EXECUCAO FISCAL

0005275-47.2004.403.6182 (2004.61.82.005275-4) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X RUI DE ALCANTARA SANTOS(SP038990 - ZULEIMA ELAINE DE ALCANTARA SANTOS E SP104356 - UANANDY SA TRENCH)

De ordem do Dr. Caio Moyses de Lima e em cumprimento ao que dispõe o artigo 10 da Resolução n. 168/2011 do CJF, ficam as partes intimadas de que foi expedida Requisição de Pequeno Valor - RPV, a qual será regularmente transmittida ao E. TRF, no prazo de 05 (cinco) dias, em não havendo manifestação das partes.

0006128-56.2004.403.6182 (2004.61.82.006128-7) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X BSE SISTEMAS ELETRONICOS LTDA(SP071237 - VALDEMIR JOSE HENRIQUE)

De ordem do Dr. Caio Moyses de Lima e em cumprimento ao que dispõe o artigo 10 da Resolução n. 168/2011 do CJF, ficam as partes intimadas de que foi expedida Requisição de Pequeno Valor - RPV, a qual será regularmente transmittida ao E. TRF, no prazo de 05 (cinco) dias, em não havendo manifestação das partes.

0055139-54.2004.403.6182 (2004.61.82.055139-4) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X FAZENDA ANACRUZ LTDA(SP124071 - LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E SP296047 - BRUNA ALINE ZELLINDA MACCARI)

De ordem do Dr. Caio Moyses de Lima e em cumprimento ao que dispõe o artigo 10 da Resolução n. 168/2011 do CJF,

ficam as partes intimadas de que foi expedida Requisição de Pequeno Valor - RPV, a qual será regularmente transmittida ao E. TRF, no prazo de 05 (cinco) dias, em não havendo manifestação das partes.

0027330-55.2005.403.6182 (2005.61.82.027330-1) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X INSTAULARES INSTALACOES SANITARIAS LTDA.(SP108748 - ANA MARIA DE JESUS S.SANTOS ONORO) De ordem do Dr. Caio Moyses de Lima e em cumprimento ao que dispõe o artigo 10 da Resolução n. 168/2011 do CJF, ficam as partes intimadas de que foi expedida Requisição de Pequeno Valor - RPV, a qual será regularmente transmittida ao E. TRF, no prazo de 05 (cinco) dias, em não havendo manifestação das partes.

0006972-35.2006.403.6182 (2006.61.82.006972-6) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X CENTRO AUTOMOTIVO POMPEIA LTDA(SP187624 - MARINA MORENO MOTA) De ordem do Dr. Caio Moyses de Lima e em cumprimento ao que dispõe o artigo 10 da Resolução n. 168/2011 do CJF, ficam as partes intimadas de que foi expedida Requisição de Pequeno Valor - RPV, a qual será regularmente transmittida ao E. TRF, no prazo de 05 (cinco) dias, em não havendo manifestação das partes.

Expediente Nº 1703

EXECUCAO FISCAL

0500773-77.1982.403.6182 (00.0500773-9) - FAZENDA NACIONAL(Proc. MANOEL DE SOUZA FERREIRA) X RUBLAC LUSTRES LUMINOSOS LTDA X MASAYOSHI ITO X SUSSUMU KADOWAKI(SP089980 - CLARICE SAYURI KAMIYA)

Cumpra-se a decisão de fls. 248/248-verso, parte final, dando-se vista ao exequente para manifestação em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6830/80. Dê-se vista ao Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido dispositivo legal. Na ausência de manifestação, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

0072138-24.2000.403.6182 (2000.61.82.072138-5) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X SUPERMERCADO CRUZEIRO LTDA X DANIEL OLIVEIRA DE MIRANDA X JOSE HIROSHI GUSHIKEN X JORGE MITSUMASSA GUSHIKEN X ELIANA MARIA SANTOS MIRANDA(SP139365 - CLAUDENIR GOBBI)

1. Intime-se o executado para proceder ao recolhimento das custas judiciais no valor de R\$ 187,43 (cento e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos), em 15 (quinze) dias, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, exclusivamente na Caixa Econômica Federal, sob pena de inscrição em Dívida Ativa da União (art. 16 da Lei nº 9.289/96). 2. Não ocorrendo o pagamento, proceda o Sr. Diretor de Secretaria à remessa dos autos, em carga, por 30 (trinta) dias, para a Procuradoria da Fazenda Nacional, para fins de extração dos elementos necessários à inscrição do valor devido - cumprindo-se, com isso, a determinação contida no referido art. 16.3. Concluídas as providências antes determinadas, remetam-se os autos ao arquivo findo, com as cautelas de estilo. 4. Cumpra-se.

0083176-33.2000.403.6182 (2000.61.82.083176-2) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X TEXTIL DIVANTEX LTDA(SP137588 - VAGNER PASKEWICKS)

I - Fls. 86/87:Esclareça o executado, por meio de seu advogado constituído, o seu atual endereço, tendo em vista a certidão do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. II No silêncio, tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido dispositivo legal. Na ausência de manifestação, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

0009219-28.2002.403.6182 (2002.61.82.009219-6) - FAZENDA NACIONAL/CEF(Proc. JOAO BATISTA VIEIRA) X FELIX DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA X FLAVIO DA SILVA ESTEVES X ANTONIO FELIX DA SILVA FILHO X PEDRO FELIX DA SILVA(SP023196 - LUIZ AUGUSTO WINTHER REBELLO)

I - Fls. 132/134:Esclareça o executado, por meio de seu advogado constituído, o seu atual endereço, tendo em vista a certidão do oficial de justiça, indicando a localização dos bens penhorados, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, expeça-se mandado de constatação, avaliação e intimação dos bens indicados. II No silêncio, tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido dispositivo legal. Na ausência de manifestação, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

0016411-12.2002.403.6182 (2002.61.82.016411-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 831 - DENISE DUARTE)

CARDOSO LORENTZIADIS) X OLIMMAROTE SERRAS PARA ACO E FERRO LTDA X OSCAR ANACLETO PONTES OLIM MAROTE(SP092723 - CARLOS ALBERTO CORREA FALLEIROS)

Aguarde-se manifestação do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

0022132-42.2002.403.6182 (2002.61.82.022132-4) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 467 - TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X ANTONIO NAPOLITANO(SP260462A - DAIANE TRENTINI RAUEN)

Fls. 24: Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a alegação de pagamento do débito.

0035802-50.2002.403.6182 (2002.61.82.035802-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 467 - TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X CASTANHA MODAS LTDA(SP180143 - GERSON MARCELO MIGUEL)

Fls. 94/95: Haja vista o pedido formulado pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, por intermédio de seu Procurador Chefe, em ofício recebido por este Juízo no mês de maio de 2010 (original arquivado em pasta própria), DEFIRO o pleito da Fazenda Nacional, no sentido de determinar o arquivamento (sobrestado) dos processos nos quais tenha sido noticiada a adesão do devedor ao parcelamento da Lei 11.941/09 - caso concreto. Os autos permanecerão no arquivo até ulterior manifestação das partes interessadas. Comunique-se à Procuradoria, fornecendo-se a listagem mencionada no aludido ofício.

0032392-47.2003.403.6182 (2003.61.82.032392-7) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 541 - JOSE ROBERTO SERTORIO) X OLIMMAROTE SERRAS PARA ACO E FERRO LTDA(SP092723 - CARLOS ALBERTO CORREA FALLEIROS)

Fls. 38/39: Haja vista o pedido formulado pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, por intermédio de seu Procurador Chefe, em ofício recebido por este Juízo no mês de maio de 2010 (original arquivado em pasta própria), DEFIRO o pleito da Fazenda Nacional, no sentido de determinar o arquivamento (sobrestado) dos processos nos quais tenha sido noticiada a adesão do devedor ao parcelamento da Lei 11.941/09 - caso concreto. Os autos permanecerão no arquivo até ulterior manifestação das partes interessadas. Comunique-se à Procuradoria, fornecendo-se a listagem mencionada no aludido ofício.

0066690-65.2003.403.6182 (2003.61.82.066690-9) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X ROLOFLEX INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA(SP244553 - SANDRA REGINA FREIRE LOPES)

1. Intime-se o executado para proceder ao recolhimento das custas judiciais no valor de R\$ 204,16 (duzentos e quatro reais e dezesseis centavos), em 15 (quinze) dias, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, exclusivamente na Caixa Econômica Federal, sob pena de inscrição em Dívida Ativa da União (art. 16 da Lei nº 9.289/96). 2. Não ocorrendo o pagamento, proceda o Sr. Diretor de Secretaria à remessa dos autos, em carga, por 30 (trinta) dias, para a Procuradoria da Fazenda Nacional, para fins de extração dos elementos necessários à inscrição do valor devido - cumprindo-se, com isso, a determinação contida no referido art. 16.3. Concluídas as providências antes determinadas, remetam-se os autos ao arquivo findo, com as cautelas de estilo. 4. Cumpra-se.

0019615-93.2004.403.6182 (2004.61.82.019615-6) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X ANDREA MENGHI(SP050664 - MARIA CRISTINA ALVES E SP157846 - ANDREA MAMBERTI IWANICKI)
I) Publique-se a decisão de fls. 153: Teor da decisão de fls. 153: I. Fls. 149: Expeça-se certidão de objeto e pé. II. Após, encaminhem-se os autos ao arquivo findo. II) Fls. 154/157: Considero prejudicado o pedido do exequente, haja vista a sentença proferida. Remetam-se os autos ao arquivo findo.

0020430-90.2004.403.6182 (2004.61.82.020430-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X EMBRABIO EMPRESA BRASILEIRA DE BIOTECNOLOGIA S/A(SP054840 - MARIANGELA POZZI AVELLAR) X PAULO HENRIQUE SAWAYA FILHO

Fls. 164/165: Haja vista o pedido formulado pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, por intermédio de seu Procurador Chefe, em ofício recebido por este Juízo no mês de maio de 2010 (original arquivado em pasta própria), DEFIRO o pleito da Fazenda Nacional, no sentido de determinar o arquivamento (sobrestado) dos processos nos quais tenha sido noticiada a adesão do devedor ao parcelamento da Lei 11.941/09 - caso concreto. Os autos permanecerão no arquivo até ulterior manifestação das partes interessadas. Comunique-se à Procuradoria, fornecendo-se a listagem mencionada no aludido ofício.

0020957-42.2004.403.6182 (2004.61.82.020957-6) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X W R PETROLEO E DERIVADOS LTDA - E.P.P. X RAFAEL LANDUCCI DA SILVA X WALTER CARLOS CORREIA X JOSE ANACLETO AMORIM DE SOUZA(SP156653 - WALTER GODOY E SP162545 - ADRIANA MELLO DE OLIVEIRA)

Fls. 240: I- Mantenho a decisão agravada por seus próprios termos. II- Cumpra-se a decisão de fls. 234, parte final, dando-se vista ao exequente para manifestação em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.

0057205-07.2004.403.6182 (2004.61.82.057205-1) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X AIR SUB EQUIPAMENTOS SUBAQUATICOS LTDA(SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI E SP207493 -

RODRIGO CORRÊA MATHIAS DUARTE)

Fls. 224/225: Haja vista o pedido formulado pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, por intermédio de seu Procurador Chefe, em ofício recebido por este Juízo no mês de maio de 2010 (original arquivado em pasta própria), DEFIRO o pleito da Fazenda Nacional, no sentido de determinar o arquivamento (sobrestado) dos processos nos quais tenha sido noticiada a adesão do devedor ao parcelamento da Lei 11.941/09 - caso concreto. Os autos permanecerão no arquivo até ulterior manifestação das partes interessadas. Comunique-se à Procuradoria, fornecendo-se a listagem mencionada no aludido ofício.

0016111-74.2007.403.6182 (2007.61.82.016111-8) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TURN-KEY ENGENHARIA LTDA(SP177631 - MÁRCIO MUNYOSHI MORI)

Fls. 105/106: Haja vista o pedido formulado pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, por intermédio de seu Procurador Chefe, em ofício recebido por este Juízo no mês de maio de 2010 (original arquivado em pasta própria), DEFIRO o pleito da Fazenda Nacional, no sentido de determinar o arquivamento (sobrestado) dos processos nos quais tenha sido noticiada a adesão do devedor ao parcelamento da Lei 11.941/09 - caso concreto. Os autos permanecerão no arquivo até ulterior manifestação das partes interessadas. Comunique-se à Procuradoria, fornecendo-se a listagem mencionada no aludido ofício.

0027135-02.2007.403.6182 (2007.61.82.027135-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BANCO CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.(SP231290A - FRANCISCO ARINALDO GALDINO E SP259937A - EUNYCE PORCHAT SECCO FAVERET E SP106455A - ANTONIO CARLOS GARCIA DE SOUZA)
Fls.104/105: Cumpra-se a decisão de fls. 103, remetendo-se os autos ao arquivo sobrestado até manifestação das partes.

0047703-39.2007.403.6182 (2007.61.82.047703-1) - INSS/FAZENDA(Proc. NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X INDUSTRIA METALURGICA FONTAMAC LTDA X VILLABOA NEGOCIOS E PARTICIPACOES S/S LTDA. X ARMENIO DOS SANTOS FONTANETE X MARIA TEREZA DE CARVALHO FONTANETE(SP146235 - ROGERIO AUGUSTO CAPELO)

Fls. 155: Manifeste-se o exequente, conclusivamente, nos termos da decisão proferida às fls. 154, através de documentação hábil, informando sob qual fundamento e embasamento legal procedeu a inclusão da excipiente no título executivo, no prazo de 30 (trinta) dias.

0011773-23.2008.403.6182 (2008.61.82.011773-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X PAULISTA DE PEDAGOGIA SC LTDA X ESTABELECIMENTOS BRASILEIROS DE EDUCACAO LTDA X MARIA TERESA QUIRINO SIMOES(SP156997 - LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA)

Fls. 107: Haja vista o pedido formulado pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, por intermédio de seu Procurador Chefe, em ofício recebido por este Juízo no mês de maio de 2010 (original arquivado em pasta própria), DEFIRO o pleito da Fazenda Nacional, no sentido de determinar o arquivamento (sobrestado) dos processos nos quais tenha sido noticiada a adesão do devedor ao parcelamento da Lei 11.941/09 - caso concreto. Os autos permanecerão no arquivo até ulterior manifestação das partes interessadas. Comunique-se à Procuradoria, fornecendo-se a listagem mencionada no aludido ofício.

0001663-28.2009.403.6182 (2009.61.82.001663-2) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X REJU COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA(SP231591 - FERNANDO ROCHA FUKABORI)

1. Intime-se o executado para proceder ao recolhimento das custas judiciais no valor de R\$ 109,15 (cento e nove reais e quinze centavos), em 15 (quinze) dias, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, exclusivamente na Caixa Econômica Federal, sob pena de inscrição em Dívida Ativa da União (art. 16 da Lei nº 9.289/96). 2. Não ocorrendo o pagamento, proceda o Sr. Diretor de Secretaria à remessa dos autos, em carga, por 30 (trinta) dias, para a Procuradoria da Fazenda Nacional, para fins de extração dos elementos necessários à inscrição do valor devido - cumprindo-se, com isso, a determinação contida no referido art. 16.3. Concluídas as providências antes determinadas, remetam-se os autos ao arquivo findo, com as cautelas de estilo. 4. Cumpra-se.

0048051-86.2009.403.6182 (2009.61.82.048051-8) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ARANTES ALIMENTOS LTDA(SP309479 - LIVAN PEREIRA DA SILVA)

Fls. 26/27: Haja vista o pedido formulado pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, por intermédio de seu Procurador Chefe, em ofício recebido por este Juízo no mês de maio de 2010 (original arquivado em pasta própria), DEFIRO o pleito da Fazenda Nacional, no sentido de determinar o arquivamento (sobrestado) dos processos nos quais tenha sido noticiada a adesão do devedor ao parcelamento da Lei 11.941/09 - caso concreto. Os autos permanecerão no arquivo até ulterior manifestação das partes interessadas. Comunique-se à Procuradoria, fornecendo-se a listagem mencionada no aludido ofício. Fls. 30: Regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias.

0050629-22.2009.403.6182 (2009.61.82.050629-5) - FAZENDA NACIONAL(Proc. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO) X DALLURE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE(SP160976 - JOSE ARNALDO

VIANNA CIONE FILHO)

Aguarde-se manifestação do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

0019015-62.2010.403.6182 - FAZENDA NACIONAL(Proc. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO) X ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO MUSEU DE ARTE MODERN(SP245298 - ALEXANDRE SOARES DOS SANTOS)

1. Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2. Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido dispositivo legal. 3. Na ausência de manifestação, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

0050959-48.2011.403.6182 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS(Proc. 1474 - LUCIANA RESNITZKY) X MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A(SP025271 - ADEMIR BUITONI)

Fls. 08/17: I. Sobre a nomeação efetivada, a fim de permitir a sua análise, deverá o executado trazer aos autos a qualificação completa daquele que assumirá, in casu, a condição de depositário (nacionalidade, estado civil, data de nascimento, profissão, endereço, telefone, nº do RG, nº do CNPF/CIC, filiação e comprovante de residência).Prazo: 10 (dez) dias.II. No silêncio, expeça-se mandado de penhora, intimação e avaliação a incidir em bens livres e desimpedidos, instruindo-o com cópia das fls. 08/17.

1ª VARA PREVIDENCIARIA

DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA

JUIZ FEDERAL TITULAR

DRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

BELª ROSELI GONZAGA ,0 DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 7038

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0002158-89.1997.403.6183 (97.0002158-0) - MARIA SABINA FERREIRA(SP090209 - JURANDI JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 709 - ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Manifeste-se a parte autora acerca das informações do INSS, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

0002488-13.2002.403.6183 (2002.61.83.002488-6) - ANGELA MARIA ROCHA MONTAGNANO(SP008593 - SANTO BATTISTUZZO E SP173281 - LEONARDO BATTISTUZZO FEDERIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 712 - ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Ciência da baixa e da redistribuição. 2. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

0003166-28.2002.403.6183 (2002.61.83.003166-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0005307-54.2001.403.6183 (2001.61.83.005307-9)) JOSE MEDEIROS DOS PASSOS(SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA E SP138313 - RITA DE CASSIA ANGELOTTO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 709 - ADARNO POZZUTO POPPI)

Tendo em vista a certidão retro, solicitem-se os autos ao INSS, e devolva-se o prazo à parte autora. Int.

0001128-33.2008.403.6183 (2008.61.83.001128-6) - MARCO ANTONIO BONFATTI(SP244885 - DENISE MENDES DA CRUZ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Ciência do desarquivamento e da redistribuição. 2. Vista ao autor, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

0005561-12.2010.403.6183 - DIONIZIO BATISTA LEME(SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intime-se o INSS para que cumpra o despacho de fls. 211. Int.

0002789-42.2011.403.6183 - PAULINO GALDINO DA SILVA(SP164061 - RICARDO DE MENEZES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 138: tendo em vista a desistência do recurso, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int.

Expediente Nº 7041

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0013183-45.2010.403.6183 - SEVERINO HONORIO DAMASCENA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito (art. 269, I do Código de Processo Civil). Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita (Lei 1060/50). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

0007929-57.2011.403.6183 - INES BARBOSA DE SOUSA(SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado nesta ação, resolvendo o mérito (art. 269, I, do CPC), para reconhecer ao Autor o direito de renúncia ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e à concessão de novo benefício, computado todo o período contributivo, a partir da data da citação, desde que o Autor efetue o ressarcimento dos valores recebidos a título da aposentadoria renunciada, devidamente atualizados, de acordo com os mesmos índices de correção monetária utilizados para o caso de pagamento de benefícios atrasados. Indevidos juros de mora, uma vez que inexistente atraso para que o capital seja remunerado com essa parcela. Diante da sucumbência recíproca, cada uma das partes arcará com suas despesas, inclusive verba honorária de seus respectivos patronos. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

0008253-47.2011.403.6183 - MITSUO SHINOKAZI(SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado nesta ação, resolvendo o mérito (art. 269, I, do CPC), para reconhecer ao Autor o direito de renúncia ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e à concessão de novo benefício, computado todo o período contributivo, a partir da data da citação, desde que o Autor efetue o ressarcimento dos valores recebidos a título da aposentadoria renunciada, devidamente atualizados, de acordo com os mesmos índices de correção monetária utilizados para o caso de pagamento de benefícios atrasados. Indevidos juros de mora, uma vez que inexistente atraso para que o capital seja remunerado com essa parcela. Diante da sucumbência recíproca, cada uma das partes arcará com suas despesas, inclusive verba honorária de seus respectivos patronos. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

0008549-69.2011.403.6183 - LUIZ CARLOS MANZANO SPAGNUOLO(SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado nesta ação, resolvendo o mérito (art. 269, I, do CPC), para reconhecer ao Autor o direito de renúncia ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e à concessão de novo benefício, computado todo o período contributivo, a partir da data da citação, desde que o Autor efetue o ressarcimento dos valores recebidos a título da aposentadoria renunciada, devidamente atualizados, de acordo com os mesmos índices de correção monetária utilizados para o caso de pagamento de benefícios atrasados. Indevidos juros de mora, uma vez que inexistente atraso para que o capital seja remunerado com essa parcela. Diante da sucumbência recíproca, cada uma das partes arcará com suas despesas, inclusive verba honorária de seus respectivos patronos. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

0008963-67.2011.403.6183 - NADIR LINHARES RODRIGUES(SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito (art. 269, I do Código de Processo Civil). Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita (Lei 1060/50). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

0009361-14.2011.403.6183 - SANDOVAL JOSE POMPEU(SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito (art. 269, I do Código de Processo Civil). Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita (Lei 1060/50). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

0009519-69.2011.403.6183 - CLICE APARECIDA CELESTINO(SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado nesta ação, resolvendo o mérito (art. 269, I, do CPC), para reconhecer ao Autor o direito de renúncia ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e à concessão de novo benefício, computado todo o período contributivo, a partir da data da citação, desde que o Autor efetue o ressarcimento dos valores recebidos a título da aposentadoria renunciada, devidamente atualizados, de acordo com os mesmos índices de correção monetária utilizados para o caso de pagamento de benefícios atrasados. Indevidos juros de mora, uma vez que inexistente atraso para que o capital seja remunerado com essa parcela. Diante da sucumbência recíproca, cada uma das partes arcará com suas despesas, inclusive verba honorária de seus respectivos

patronos.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.P.R.I.

0010513-97.2011.403.6183 - ADAO BISPO(SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado nesta ação, resolvendo o mérito (art. 269, I, do CPC), para reconhecer ao Autor o direito de renúncia ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e à concessão de novo benefício, computado todo o período contributivo, a partir da data da citação, desde que o Autor efetue o ressarcimento dos valores recebidos a título da aposentadoria renunciada, devidamente atualizados, de acordo com os mesmos índices de correção monetária utilizados para o caso de pagamento de benefícios atrasados. Indevidos juros de mora, uma vez que inexistente atraso para que o capital seja remunerado com essa parcela. Diante da sucumbência recíproca, cada uma das partes arcará com suas despesas, inclusive verba honorária de seus respectivos patronos.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.P.R.I.

0010695-83.2011.403.6183 - DEUSMAR ROSARIO(SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...Ante o exposto, com fundamento no art. 285-A, do Código de Processo Civil julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito (art. 269, I do Código de Processo Civil). Em razão da concessão, neste ato, da justiça gratuita, fica a parte autora eximida do pagamento de custas.Sem honorários, eis que não se formou a relação processual.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0010701-90.2011.403.6183 - DORIVAL FERREIRA DE SOUZA(SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...Ante o exposto, com fundamento no art. 285-A, do Código de Processo Civil julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito (art. 269, I do Código de Processo Civil). Em razão da concessão, neste ato, da justiça gratuita, fica a parte autora eximida do pagamento de custas.Sem honorários, eis que não se formou a relação processual.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0010829-13.2011.403.6183 - SEBASTIAO DOY(SP047921 - VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado nesta ação, resolvendo o mérito (art. 269, I, do CPC), para reconhecer ao Autor o direito de renúncia ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e à concessão de novo benefício, computado todo o período contributivo, a partir da data da citação, desde que o Autor efetue o ressarcimento dos valores recebidos a título da aposentadoria renunciada, devidamente atualizados, de acordo com os mesmos índices de correção monetária utilizados para o caso de pagamento de benefícios atrasados. Indevidos juros de mora, uma vez que inexistente atraso para que o capital seja remunerado com essa parcela. Diante da sucumbência recíproca, cada uma das partes arcará com suas despesas, inclusive verba honorária de seus respectivos patronos.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.P.R.I.

0011211-06.2011.403.6183 - MIGUEL HIRATA(SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito (art. 269, I do Código de Processo Civil). Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita (Lei 1060/50). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2ª VARA PREVIDENCIARIA

43

Expediente Nº 5992

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0006737-94.2008.403.6183 (2008.61.83.006737-1) - JOHANNES MUEZERIE(SC023818 - DHIAN CARLO MAZIERO E SC024477 - LAUCINEI CIPRIANO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Em face da petição e documentos de fls. 272-284, 285-298, 300-308 e 309-318, mantenho a justiça gratuita deferida à fl. 192.2. Cite-se, conforme já determinado. Int.

0001496-76.2008.403.6301 - VILMA MARIA DA SILVA(SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cite-se a co-ré Sidneia Josefa da Luz no endereço de fl. 215, devendo o sr. oficial de justiça observar a informação de fl. 215.Int.

0061876-65.2008.403.6301 (2008.63.01.061876-8) - SARAH APARECIDA ORDAKJI(SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em que pese a informação de fl. 117, proceda a Secretaria a citação da co-ré Langley Lani no endereço de São Paulo (fl. 46: Rua Frederico Abranches, 173-A). Na hipótese de não encontrá-la, deverá o oficial de justiça solicitar o endereço da sua possível localização, considerando o que consta na fl. 46 e o documento de fl. 117.Int.

0001458-93.2009.403.6183 (2009.61.83.001458-9) - PEDRO MAZETI ESTEVES(SP231498 - BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Designo a audiência para oitiva das testemunhas para o dia 13/12/2012 às 16 horas, a ser realizada na sala de audiências deste Juízo, sito à Alameda Ministro Rocha Azevedo nº 25, 12º andar, Cerqueira César, São Paulo, SP. Esclareço que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação, conforme informado pela parte autora.Int.

0004408-75.2009.403.6183 (2009.61.83.004408-9) - JOSE EDSON DE AGUIAR(SP065561 - JOSE HELIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Recebo as petições e documentos de fls. 142-143, 145-188 e 192-196 como aditamentos à inicial.2. O pedido de tutela antecipada será apreciado após a vinda da contestação.3. Cite-se.Int.

0007457-27.2009.403.6183 (2009.61.83.007457-4) - JOSE ANTONIO HERRERA MONTES(SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Fixo o valor da causa em R\$ 57.224,44 (apurado pela contadoria - fls. 137-138).2. O pedido de tutela antecipada será apreciado após a vinda da contestação.3. Cite-se.Int.

0009398-12.2009.403.6183 (2009.61.83.009398-2) - MARIA ALDA DE MORAIS SERAFIM X JOAO TEODORO SERAFIM NETO(SP280270 - CLEBER RICARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Afasto a prevenção com o feito mencionado à fl. 21, em face o teor dos documentos de fls. 51-64. 2. Ao SEDI para retificação no nome do autor, conforme documento de fl. 14.3. Considerando a decisão proferida pelo TRF da 3ª Região, cite-se.Int.

0012836-46.2009.403.6183 (2009.61.83.012836-4) - JOSE MATHEUS REBOLO BRUNO X MARIA FERNANDA REBOLLO BRUNO X ELIANA MONTEIRO REBOLLO(SP280270 - CLEBER RICARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face da decisão proferida pelo TRF da 3ª Região (fls. 84-88), cite-se.O pedido de tutela antecipada será apreciado após a vinda da contestação.Int.

0014348-64.2009.403.6183 (2009.61.83.014348-1) - EDNA PINHEIRO DA SILVA(SP230087 - JOSE EDNALDO DE ARAUJO E SP229322 - VANESSA CRISTINA PAZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face da decisão proferida pelo TRF da 3ª Região, prossiga-se, citando-se o réu.Int.

0015667-67.2009.403.6183 (2009.61.83.015667-0) - MARIA REGINA BREDA(SP291243A - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Designo a audiência para oitiva das testemunhas para o dia 13/12/2012 às 15 horas, a ser realizada na sala de audiências deste Juízo, sito à Alameda Ministro Rocha Azevedo nº 25, 12º andar, Cerqueira César, São Paulo, SP. Esclareço que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação, conforme informado pela parte autora. Fls. 52-76: ciência ao INSS.Int.

0002178-26.2010.403.6183 (2010.61.83.002178-0) - ERIVALDO MACEDO RODRIGUES(SP203764 - NELSON LABONIA E SP228359 - FABIO COCCHI LABONIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Recebo a petição e documentos de fls. 122, 123-143 e 146-147 como aditamentos à inicial. 2. No que tange a habilitação, considerando a comprovação do recebimento da pensão (art. 112, LBPS), consoante documento de fls. 149-150, defiro a habilitação apenas de IRENE PEREIRA RODRIGUES como sucessora processual de Eivaldo Macedo Rodrigues. 3. Ao SEDI para anotação.4. Após, cite-se.Int.

0002858-11.2010.403.6183 - CARLOS APARECIDO BENINI(SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro a prioridade de tramitação em razão da idade da parte autora, para cumprimento na medida do possível, uma vez que a grande maioria dos feitos em tramitação perante este Juízo têm a mesma prioridade. Observe, a Secretaria, a referida prioridade.2. Em face da decisão proferida pelo TRF da 3ª Região, prossig-se, citando-se o réu.3. O pedido de tutela antecipada será apreciado após a vinda da contestação. Int.

0006266-10.2010.403.6183 - CICERO VASCONCELOS LEITE(SP114025 - MANOEL DIAS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face da decisão proferida pelo TRF da 3ª Região, prossiga-se, citando-se o réu. O pedido de tutela antecipada será apreciado após a perícia médica. Int.

0006628-12.2010.403.6183 - SETSUO TAKAHASHI(SP061654 - CLOVIS BRASIL PEREIRA E SP204419 - DEMÓSTENES DE OLIVEIRA LIMA SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
1. Recebo as petições e documentos de fls. 64-72, 74-76 e 80-81 como aditamentos à inicial.2. O pedido de tutela antecipada será apreciado após a perícia médica. 3. Cite-se.Int.

0008078-87.2010.403.6183 - FRANCISCO BANDEIRA DA SILVA(SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
1. Recebo a petição de fl. 162 como aditamento à inicial.2. O pedido de tutela antecipada será apreciado após a vinda da contestação. 3. Cite-se.Int.

0008877-33.2010.403.6183 - JOSE CARLOS DA SILVA(SP140534 - RENATO MALDONADO TERZENOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
1. Fixo o valor da causa em R\$ 104.657,24 (apurado pela contadoria - fls. 186-188).2. Cite-se.Int.

0010448-39.2010.403.6183 - FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA(SP240071 - ROSA SUMIKA YANO HARA E SP245032 - DULCE HELENA VILLAFRANCA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo as petições de fls. 116 e 119 como aditamentos à inicial.Cite-se.Int.

0011838-44.2010.403.6183 - PAULO RODRIGUES DE SOUZA COSTA(MG095595 - FERNANDO GONCALVES DIAS E SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
1. Fixo o valor da causa em R\$ 72.935,58 (apurado pela contadoria - fls. 102-103).2. Cite-se.Int.

0011868-79.2010.403.6183 - RICARDO CORONEL LUSTOSA(SP054479 - ROSA TOTH E SP281757 - CAMILA TOTH GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, ficando a parte autora advertida acerca do disposto no artigo 4º, parágrafo 1º da Lei 1.060/50, vale dizer, condenação ao pagamento de até o décuplo das custas judiciais, caso haja prova em contrário da condição de necessitada.2. Fixo o valor da causa em R\$ 92.661,60 (apurado pela contadoria - fls. 63-65).3. Cite-se.Int.

0012286-17.2010.403.6183 - ANA RITA DAMACENO COSTA(SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
1. Fls. 85-86: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Cite-se, conforme já determinado. 3. Ao SEDI, conforme parte final de fl. 74 verso.Int.

0013146-18.2010.403.6183 - MARIA APARECIDA GESTEIRA FONSECA(SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
1. Recebo as petições e documentos de fls. 36-44, 46-47 e manifestação de fl. 52 como aditamentos à inicial.2. Reconsidero os itens 6 e 7 de fl. 33, não havendo necessidade de remessa dos autos à contadoria.3. O pedido de tutela antecipada será apreciado após a vinda da contestação.4. Cite-se.Int.

0013826-03.2010.403.6183 - JOAO MEIRELES DE OLIVEIRA(SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
1. Fixo o valor da causa em R\$ 47.136,91 (apurado pela contadoria - fls. 121-122).2. Cite-se.Int.

0015246-43.2010.403.6183 - MARIA DA PENHA TEIXEIRA DA SILVA SALES(SP263151 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Fixo o valor da causa em R\$ 56.488,41 (apurado pela contadoria - fls. 33-38).Embora não conste cópia do requerimento administrativo, considerando o documento de fl. 17, prossiga-se, citando-se o réu.Int.

0000046-25.2012.403.6183 - LUIZ CARLOS ANANIAS(SP046637 - ANA MARIA MONTEFERRARIO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, ficando a parte autora advertida acerca do disposto no artigo 4º, parágrafo 1º da Lei 1.060/50, vale dizer, condenação ao pagamento de até o décuplo das custas judiciais, caso haja prova em contrário da condição de necessitada.2. O pedido de tutela antecipada será apreciado após a vinda da contestação.3. Cite-se.Int.

4ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 7213

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0004722-36.2000.403.6183 (2000.61.83.004722-1) - PEDRO RODRIGUES DA SILVA FILHO(SP120718 - ZILAR PEREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 707 - ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Ante a expedição de certidão de honorários, intime-se o patrono, Dr. Zilar Pereira Filho - OAB/SP 120.718, advogado dativo pela Procuradoria do Estado, para comparecer em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para sua retirada.No silêncio, presumindo-se que não há interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

0005020-47.2008.403.6183 (2008.61.83.005020-6) - NADIR KLANN PALMEIRA(SP237412 - VANISSE PAULINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante a expedição de certidão de honorários, intime-se a Dra. Vanisse Paulino dos Santos - OAB/SP 237.412, advogada dativa pela Defensoria Pública do Estado, para comparecer em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para sua retirada.No silêncio, presumindo-se que não há interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

*

Expediente Nº 6037

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0051929-84.2008.403.6301 - FRANCISCO ALVES DE SOUZA(SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO E SP257886 - FERNANDA PASQUALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste-se o autor sobre a Contestação de fls. 138/145, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

0009593-94.2009.403.6183 (2009.61.83.009593-0) - NELSON DO VAL(SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int

0010331-82.2009.403.6183 (2009.61.83.010331-8) - DORIVAL SAMPAIO(SP212583 - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int

0011191-83.2009.403.6183 (2009.61.83.011191-1) - GIANFRANCO ANGELETTI(SP212583 - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int

0011411-81.2009.403.6183 (2009.61.83.011411-0) - JOSE GODINHO(SP212583 - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int

0011424-80.2009.403.6183 (2009.61.83.011424-9) - JOAO PINK(SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int

0014354-71.2009.403.6183 (2009.61.83.014354-7) - MARIA DALVINIRA LOIOLA DE SOUZA(SP287538 - KATIA REGINA DA SILVA SANTOS E SP220727 - ATILA AUGUSTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Fls. 198/200 Anote-se.Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

0014907-21.2009.403.6183 (2009.61.83.014907-0) - LUCY LUMIKO TSUTSUI(SP172810 - LUCY LUMIKO TSUTSUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int

0017021-30.2009.403.6183 (2009.61.83.017021-6) - JOAO ROMERO PIACENTINI(SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int

0043121-56.2009.403.6301 - JOEVAL DA SILVA NINCK(SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO E SP277473 - ISMAEL CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste-se o autor sobre a Contestação de fls. 71/96, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

0000793-43.2010.403.6183 (2010.61.83.000793-9) - SANTOS RODRIGUES(SP212583 - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int

0001055-90.2010.403.6183 (2010.61.83.001055-0) - CARLOS ANGELO GOBBI(SP212583 - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int

0001057-60.2010.403.6183 (2010.61.83.001057-4) - ELCIO PECANHA(SP212583 - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int

0001267-14.2010.403.6183 (2010.61.83.001267-4) - ARMANDO DE PAULA(SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1726 - LILIANE MAHALEM DE LIMA)
Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int

0001275-88.2010.403.6183 (2010.61.83.001275-3) - JOAO ALBERTO DE SOUZA MARTINS(SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int

0001654-29.2010.403.6183 (2010.61.83.001654-0) - NILZA AMELIA ZONARO(SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int

0002977-69.2010.403.6183 - RAUL DOS SANTOS(SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int

0003131-87.2010.403.6183 - ABILIO LUIZ REDONDO(SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int

0003141-34.2010.403.6183 - IRINA LUIZA VAZ(SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int

0003153-48.2010.403.6183 - ISRAEL DE SOUZA DIAS(SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int

0003155-18.2010.403.6183 - LAERCIO RIBAL(SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int

0003171-69.2010.403.6183 - ANTONIO CALMON DO PIN E ALMEIDA(SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int

0003525-94.2010.403.6183 - JOSE APARECIDO MANSANARES(SP212583 - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int

0004035-10.2010.403.6183 - JOSE DE LIMA(SP212583 - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int

0004557-37.2010.403.6183 - JOSE MIGUEL ELEJAGA BARANDICA(SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int

0004563-44.2010.403.6183 - GILBERTO DA SILVA GORGULHO(SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int

0006035-80.2010.403.6183 - MARINA ALVARES(SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int

0008820-15.2010.403.6183 - CLAUDIO JATKOSKI(SP212583 - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int

0008827-07.2010.403.6183 - OSWALDO FORTE(SP212583 - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int

0008834-96.2010.403.6183 - VALERIO CAMBUHY(SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int

0008835-81.2010.403.6183 - WILSON VAL DE CASAS(SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se o autor sobre a Contestação do INSS no prazo de 10 (dez) dias.Int.

0009888-97.2010.403.6183 - CELSO CERESINI GRANDOLFO(SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int

0009892-37.2010.403.6183 - HELIO GEORGE STORNILO(SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int

0009897-59.2010.403.6183 - MIGUEL DIONIZIO PEREIRA(SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int

0010225-86.2010.403.6183 - CLODOALDO ORTEGA(SP212583 - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

0010227-56.2010.403.6183 - BENEDICTO LOURENCO DE SOUZA(SP212583 - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

0010737-69.2010.403.6183 - TARO NAKASHIMA(SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

0010738-54.2010.403.6183 - VITORIO MARANGONI(SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

0010743-76.2010.403.6183 - MANOEL ALVES TORRES(SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

0010747-16.2010.403.6183 - HERMINIO TONIN(SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int

0010752-38.2010.403.6183 - BENEDITO DE ARAUJO(SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

0010753-23.2010.403.6183 - CARLOS CABRAL(SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

0010938-61.2010.403.6183 - VANDA MOREIRA BORGES X KATIA BORGES DE ARAUJO(SP235324 - LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

0015555-64.2010.403.6183 - RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA(SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int

0015576-40.2010.403.6183 - JOVERCINO RIBEIRO COSTA(SP210567 - DANIEL NOGUEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 92/93: Anote-se.Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

0015796-38.2010.403.6183 - JOSE DOS SANTOS SILVA(SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int

0015805-97.2010.403.6183 - FRANCISCO RODRIGUES ROCHA(SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int

0015806-82.2010.403.6183 - JOEL MATEUS(SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

0015817-14.2010.403.6183 - WILSON KITAOKA(SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

0015819-81.2010.403.6183 - JESSICA GUIMARAES CUNHA(SP253947 - MIRIAM SOUZA DE OLIVEIRA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.2. Tendo em vista que a presente demanda envolve interesse de incapaz, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, a teor do artigo 82, inciso I do Código de Processo Civil. Int.

0015839-72.2010.403.6183 - ISABEL GONCALVES PEREIRA NOBILE(SP276384 - DANGEL CANDIDO DA SILVA E SP128095 - JORGE DORICO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

0015890-83.2010.403.6183 - CARLOS FERNANDES OLIVEIRA(SP153047 - LIONETE MARIA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

0015969-62.2010.403.6183 - LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA(SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO BERMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

0016040-64.2010.403.6183 - ANTONIO LEONEL PEDROSO(SP214174 - STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

0000028-38.2011.403.6183 - JOSE MARIA DO NASCIMENTO(SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA E SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

0000497-84.2011.403.6183 - AFONSO ALEXANDRE DE OLIVEIRA(SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

Expediente Nº 6039

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0001224-82.2007.403.6183 (2007.61.83.001224-9) - ELIAS HIPOLITO DE MOTA(SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 199/232: Dê-se ciência as partes da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Manifeste-se a parte autora se subsiste interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista o autor estar percebendo o benefício 42/141.217.745-3.Prazo 10 (dez) dias.Int.

0003190-46.2008.403.6183 (2008.61.83.003190-0) - ERCILIO DA PONTE ROSA(SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Venham os autos conclusos para sentença.Int.

0003959-54.2008.403.6183 (2008.61.83.003959-4) - LUIZ ANTONIO DE DANIELI(SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Compulsando os autos, verifico que o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP de fls. 23/25 não está devidamente subscrito pelo profissional responsável por sua elaboração (Médico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho), deixando, com isso, de preencher requisito formal essencial a sua validação.Dessa forma, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que providencie a regularização de referido documento, bem como traga aos autos o laudo técnico de ruído que embasou sua emissão, ou, ainda, alternativamente, traga aos autos outros documentos aptos a comprovarem a especialidade do respectivo período.Int.

0006371-55.2008.403.6183 (2008.61.83.006371-7) - MARIA DO CARMO MEILAN LEMA CRISTOVAO X MANOEL UTIDA LEMA CRISTOVAO X JOSE LUIZ UTIDA LEMA CRISTOVAO X ROBERTO LUIZ UTIDA LEMA CRISTOVAO(SP116198 - DALVA DO CARMO DIAS E SP112946 - SONIA DIAS DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante a manifestação da parte autora à fl. 197, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

0006419-14.2008.403.6183 (2008.61.83.006419-9) - JOAFRAM SILVA BATISTA(SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista os documentos juntados aos autos, indefiro a produção da prova pericial requerida pelo autor, por entender desnecessária ao deslinde da ação.Faculto ao autor o prazo de 10 (dez) dias para apresentar os documentos que entender necessários.Int.

0066884-23.2008.403.6301 - ANTONIO FLORISVALDO TRUZZI(SP048507 - DILCEU TRUZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PA 1,05 Manifeste-se o autor sobre a Contestação de fls. 408/434, no prazo de 10 (dez) dias.No mesmo prazo, especifiquem autor e réu, sucessivamente, se há outras provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

0000250-74.2009.403.6183 (2009.61.83.000250-2) - JOSE SEVERINO DA SILVA(SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista os documentos juntados aos autos, indefiro a produção da prova testemunhal e pericial requerida pelo autor, por entender desnecessária ao deslinde da ação.Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Int.

0000252-44.2009.403.6183 (2009.61.83.000252-6) - JOAO RAFAEL COSTA(SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 333 Anote-se.Defiro o prazo de 20 (vinte) dias para cumprimento do item 2 do despacho de fls. 328.Int.

0003035-09.2009.403.6183 (2009.61.83.003035-2) - SERGIO CORREA X ANTONIO CARLOS GONCALVES FRIEDRICH X EDGARD GUILHERME JULIO GRUNOW X REINALDO DO VALLE(SP018454 - ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

0004190-47.2009.403.6183 (2009.61.83.004190-8) - HAYDEE FLORISA PEDROSO(SP165271 - LUIZ HENRIQUE COKE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Venham os autos conclusos para a prolação de sentença.Int.

0005419-42.2009.403.6183 (2009.61.83.005419-8) - ANANIAS ARAUJO DA SILVA(SP171720 - LILIAN

CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 64/69: no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se o INSS sobre o Agravo Retido, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º, do CPC.Fls. 70: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora.Int.

0007642-65.2009.403.6183 (2009.61.83.007642-0) - NOEMIA LEOPOLDINA DE ABREU(SP280270 - CLEBER RICARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

0011731-34.2009.403.6183 (2009.61.83.011731-7) - FRANCISCA DA SILVA SILVEIRA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.2. No mesmo prazo, especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

0011942-70.2009.403.6183 (2009.61.83.011942-9) - JOSE GERALDO XAVIER DE SENA(SP188733 - JANILSON DO CARMO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

0012020-64.2009.403.6183 (2009.61.83.012020-1) - RODRIGO GOMES DA SILVA(SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Venham os autos conclusos para a prolação de sentença.Int.

0013681-78.2009.403.6183 (2009.61.83.013681-6) - THEODOLINO ALVES SAMPAIO(SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista ser a questão de mérito unicamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

0014215-22.2009.403.6183 (2009.61.83.014215-4) - EDLEUZA GOMES DE ANDRADE(SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

0014384-09.2009.403.6183 (2009.61.83.014384-5) - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA(SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

0014403-15.2009.403.6183 (2009.61.83.014403-5) - EDVAL CASTELLANI DE ALENCAR(PR008999 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

0015195-66.2009.403.6183 (2009.61.83.015195-7) - CARLOS LOMBARDI DE ALMEIDA(SP180541 - ANA JULIA BRASI PIRES KACHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

0016344-97.2009.403.6183 (2009.61.83.016344-3) - LUZINETE MARIA DE ALCANTARA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifique o INSS, as provas que pretende produzir, justificando-as.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

0016440-15.2009.403.6183 (2009.61.83.016440-0) - CACILDA MARIA CRUZ SUIAMA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem o INSS, as provas que pretende produzir, justificando-as.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

0016649-81.2009.403.6183 (2009.61.83.016649-3) - CLAUDIONOR XAVIER DA SILVA(PR018727B - JAIR APARECIDO AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

0016852-43.2009.403.6183 (2009.61.83.016852-0) - APOLONIO FERREIRA GOMES(SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1726 - LILIANE MAHALEM DE LIMA)

Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

0017074-11.2009.403.6183 (2009.61.83.017074-5) - ITALO PUPPIO(SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem o INSS, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

0002604-51.2010.403.6114 - PAULO SERGIO GONZAGA(SP167376 - MELISSA TONIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1726 - LILIANE MAHALEM DE LIMA)

1. Ciência as partes da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária.2. Ratifico os atos praticados na Justiça Federal de SBC.3. Manifeste-se o autor sobre a Contestação de fls. 438/460, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

0000222-72.2010.403.6183 (2010.61.83.000222-0) - JULIA MIDORI YAMADA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifique o INSS, as provas que pretende produzir, justificando-as.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

0000422-79.2010.403.6183 (2010.61.83.000422-7) - VIVALDO ROCHA PINTO(SP130543 - CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.2. No mesmo prazo, especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

0000621-04.2010.403.6183 (2010.61.83.000621-2) - ANTONIO LORENTI(PR018727B - JAIR APARECIDO AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

0000714-64.2010.403.6183 (2010.61.83.000714-9) - ANA TERESA DOS ANJOS(SP250495 - MARTINHA INACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

0001434-31.2010.403.6183 (2010.61.83.001434-8) - PATRICIA DA GLORIA MIRANDA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

0001564-21.2010.403.6183 (2010.61.83.001564-0) - LUIZ MENDES NETO(SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

0001874-27.2010.403.6183 (2010.61.83.001874-3) - MARIA FRANCELINA DE OLIVEIRA MATA(SP263876 - FERNANDO DE ALMEIDA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

0002044-96.2010.403.6183 (2010.61.83.002044-0) - ROULIEN DE ABREU PAULINO(SP141309 - MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

0004934-08.2010.403.6183 - ROSA GOLDFARB(SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO BERMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Venham os autos conclusos para a prolação de sentença.Int.

0006519-95.2010.403.6183 - ABILIO ALVES DIAS(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO E SP275927 - NIVEA MARTINS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Venham os autos conclusos para a prolação de sentença.Int.

0015881-24.2010.403.6183 - BENEDITO BATISTA FELIX(SP113319 - SANDRA BATISTA FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se o autor sobre a Contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tendo em vista ser a questão unicamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

0000019-76.2011.403.6183 - WALDEMAR ALFREDO TEODORO(SP267128 - ESICLEIDE PEDRO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.2. No mesmo prazo, especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

0000101-10.2011.403.6183 - ELIO QUIRINO DE MORAES(SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.2. No mesmo prazo, especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

0011391-22.2011.403.6183 - JOSE CICERO DA SILVA X MARIA JOSE HONORIO DA SILVA(SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência as partes da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária.Ratifico os atos produzidos perante a

Justiça Estadual. Especifiquem autor e réu, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, se há outras provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

0006562-45.2010.403.6114 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X PAULO SERGIO GONZAGA (SP167376 - MELISSA TONIN)

Traslada-se cópias da r. decisão de fls. 16/17 para os autos da Ação Ordinária nº 0002604-51.2010.403.6114. Após, remetam-se os autos ao arquivo findo.

Expediente Nº 6040

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0005685-97.2007.403.6183 (2007.61.83.005685-0) - NELSON RIBEIRO DE SOUZA (SP206854 - MAURICIO ROCHA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Fls. retro: Providencie a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a curatela determinada pelo Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões do Foro Regional de Vila Prudente, referente ao processo nº 0015856-94.2011.8.26.0009.2. Após a juntada do documento, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Int.

0081540-19.2007.403.6301 - TEREZINHA MARLENE (SP244894 - JULIANA SIQUEIRA MOREIRA E SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 120: Defiro o derradeiro prazo de 10 (dez) dias formulado pelo autor. Int.

0000825-19.2008.403.6183 (2008.61.83.000825-1) - MARIANA SOARES FARIAS X ELZA DO CARMO SILVA CUNHA (SP036734 - LUCIA ALBUQUERQUE DE BARROS E SP030806 - CARLOS PRUDENTE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Fls. 167 Dê-se ciência as partes. 2. Defiro a produção de prova pericial médica indireta. Faculto às partes a formulação de quesitos bem como a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias, consignando que a prova pericial deverá ser feita por perito do Juízo. 3. Ainda, deverá a parte autora, no mesmo prazo, providenciar as cópias necessárias à intimação do perito a ser designado, tais como: petição inicial e todos os documentos médicos que considerar necessários. 4. Se o caso de justiça gratuita deferida, desde já determino que as cópias sejam solicitadas na Secretaria da Vara e, após a extração pelo setor competente, deverão ser retiradas pela parte autora e trazidas aos autos deste processo por meio de petição, para instrução do mandado ou carta de intimação do Perito. 5. Por fim, informe a parte autora seu endereço completo e ATUALIZADO para fim de intimação. Int.

0003961-24.2008.403.6183 (2008.61.83.003961-2) - ANTONIO EDIS DIAS (SP069155 - MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 098/102: no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se o INSS sobre o Agravo Retido, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º, do CPC. Int.

0006530-95.2008.403.6183 (2008.61.83.006530-1) - MONICA MATOS DA SILVA (SP179845 - REGIHANE CARLA DE SOUZA BERNARDINO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Tendo em vista o laudo pericial de fls. 109/111, onde, tão somente, foi verificada a condição psiquiátrica da autora, e considerando os documentos acostados à inicial, bem como as alegações anteriores a nomeação do perito (fls. 97/97-verso), verifico, excepcionalmente, a necessidade da realização de nova perícia, na especialidade ortopedia. 2. Assim, faculto às partes a formulação de quesitos, bem como a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias, consignando que a prova pericial deverá ser feita por perito do Juízo. Int.

0001851-86.2008.403.6301 (2008.63.01.001851-0) - DANIEL DO ESPIRITO SANTO NATIVIDADE (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cumpra a parte autora, adequadamente, os itens 05 a 07 do despacho de fl. 127, devendo providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias necessárias à intimação do perito a ser designado, tais como: petição inicial e todos os documentos médicos que considerar necessários, bem como informar o endereço completo e atualizado da parte autora, para fim de intimação. Se o caso de justiça gratuita deferida, desde já determino que as cópias sejam solicitadas na Secretaria da Vara e, após a extração pelo setor competente, deverão ser retiradas pela parte autora e trazidas aos autos deste processo por meio de petição, para instrução do mandado ou carta de intimação do Perito. Int.

0011859-54.2009.403.6183 (2009.61.83.011859-0) - EDMILSON CARLOS ABEL (SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cumpra a parte autora o despacho de fls. 54, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da prova pericial. Int.

0058778-38.2009.403.6301 - ROSELI NUNES (SP244553 - SANDRA REGINA FREIRE LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Especifiquem autor e réu,

sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.3. Tendo em vista o objeto da ação, determino desde já a produção de prova pericial.4. Defiro os quesitos do INSS de fls. 168-verso, e faculto ao autor a formulação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias, consignando que a prova pericial deverá ser feita por perito do Juízo.5. Ainda, deverá a parte autora, no mesmo prazo, providenciar as cópias necessárias à intimação do perito a ser designado, tais como: petição inicial e todos os documentos médicos que considerar necessários. 6. Se o caso de justiça gratuita deferida, desde já determino que as cópias sejam solicitadas na Secretaria da Vara e, após a extração pelo setor competente, deverão ser retiradas pela parte autora e trazidas aos autos deste processo por meio de petição, para instrução do mandado ou carta de intimação do Perito.7. Por fim, informe a parte autora seu endereço completo e ATUALIZADO para fim de intimação.Int.

0007785-20.2010.403.6183 - MARCELO BARBOSA DA CUNHA(SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

É o relatório.Decido.Para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional faz-se necessária a presença dos dois requisitos legais, quais sejam: a verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Depreende-se dos autos a ausência da verossimilhança da alegação, impondo-se, assim, a produção de provas durante o curso da instrução, podendo a questão ser revista por ocasião da sentença.É de se frisar que há posições conflitantes sobre a existência ou não da incapacidade e da manutenção da qualidade de segurado do autor, tendo em vista a negativa por conta do INSS e os documentos apresentados pela parte autora, o que apenas será resolvido através da perícia pelo experto do Juízo.Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada.Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Tendo em vista o objeto da ação, determino desde já a produção de prova pericial.Faculto às partes a formulação de quesitos, bem como a indicação de assistentes técnicos, no mesmo, consignando que a prova pericial deverá ser feita por perito do Juízo.Ainda, deverá a parte autora, no mesmo prazo, providenciar as cópias necessárias à intimação do perito a ser designado, tais como: petição inicial e todos os documentos médicos que considerar necessários. Se o caso de justiça gratuita deferida, desde já determino que as cópias sejam solicitadas na Secretaria da Vara e, após a extração pelo setor competente, deverão ser retiradas pela parte autora e trazidas aos autos deste processo por meio de petição, para instrução do mandado ou carta de intimação do Perito.Por fim, informe a parte autora seu endereço completo e ATUALIZADO para fim de intimação.Intimem-se.

0009265-33.2010.403.6183 - CLAUDIO GOLENIA(SP194114 - GUSTAVO ENRICO ARVATI DÓRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em consulta aos sistemas CNIS e PLENUS/DATAPREV, este juízo constatou que o autor encontra-se em gozo do benefício de auxílio-doença NB 31/529.960.612-1 desde 22.04.2008, sendo certo que a decisão de fls. 77/78, que antecipou a tutela jurisdicional, determinou, em 11.04.2011, a manutenção de referido benefício em face da conclusão do laudo pericial de fls. 35/42, que atestou que o autor está total e permanentemente incapacitado para o trabalho.No entanto, a mesma consulta revelou que o autor exerceu atividade laborativa no período de 02.02.2009 a 10.2010 na empresa Opel Comercial Ltda - EPP, de forma concomitante, portanto, com o recebimento do benefício de auxílio-doença, restando configurada situação que, a princípio, ensejaria a cassação do benefício previdenciário de auxílio-doença, por evidenciar que o autor, na realidade, possui condições de trabalhar.Diante disso, considerando-se, ainda, que o laudo pericial juntado às fls. 35/42 atestou que a incapacidade total e permanente teve início em outubro de 2007, manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as informações aqui expostas.Após, tornem os autos conclusos.Int.

0009673-24.2010.403.6183 - EDGARD DA SILVA RAMOS X ERIKA ALESSANDRA DA SILVA RAMOS X JULIANA ALESSANDRA DA SILVA RAMOS X EMERSON COSME DA SILVA RAMOS(SP210567 - DANIEL NOGUEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Fls. 96/97 Anote-se.2. Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação, no prazo de 10 (dez) dias.3. Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.4. Tendo em vista o objeto da ação, determino desde já a produção de prova pericial médica indireta.5. Defiro os quesitos do INSS de fls. 94, e faculto a parte autora a formulação de quesitos bem como a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias, consignando que a prova pericial deverá ser feita por perito do Juízo. 6. Ainda, deverá a parte autora, no mesmo prazo, providenciar as cópias necessárias à intimação do perito a ser designado, tais como: petição inicial e todos os documentos médicos que considerar necessários. 7. Se o caso de justiça gratuita deferida, desde já determino que as cópias sejam solicitadas na Secretaria da Vara e, após a extração pelo setor competente, deverão ser retiradas pela parte autora e trazidas aos autos deste processo por meio de petição, para instrução do mandado ou carta de intimação do Perito.8. Por fim, informe a parte autora seu endereço completo e ATUALIZADO para fim de intimação.Int.

0015071-49.2010.403.6183 - MANOEL LEVI MARTINS LOPES(SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 170: Defiro o pedido de prazo de 10 (dez) dias formulado pelo autor.Int.

Expediente Nº 6041

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0007922-07.2007.403.6183 (2007.61.83.007922-8) - RIOJI KINOSHITA(SP189961 - ANDREA TORRENTO E SP205687 - EDUARDO DA GRAÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Considerando que a CTPS de fls. 35/38 foi expedido em data posterior ao termo inicial período de 02.03.1969 a 13.02.1974 (Kotaro Takahashi & Filhos), providencie o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada aos autos de outros documentos comprobatórios dos períodos em que laborou na condição de empregado, como fichas de registro de empregado, termos de rescisão do contrato de trabalho, comunicados de dispensa, holerites, extratos das contas vinculadas do FGTS e similares.2. Em igual prazo, traga aos autos cópia integral do processo administrativo, documento necessário ao deslinde da ação, devendo, ainda, esclarecer se tem interesse na produção de prova testemunhal. Int.

0084957-77.2007.403.6301 (2007.63.01.084957-9) - MARISA BERNAL MARTINS(SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

0000697-96.2008.403.6183 (2008.61.83.000697-7) - ANTONIO RODRIGUES DA ROCHA(SP099858 - WILSON MIGUEL E SP256006 - SARA TAVARES QUENTAL E SP213678 - FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Fls. 439: Indefiro o pedido do INSS, por entender desnecessária a transcrição da audiência com depoimento das testemunhas, uma vez que realizada observando legislação vigente.2. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Int.

0003929-19.2008.403.6183 (2008.61.83.003929-6) - ALBERTO VICENTE CORVALAN(SP177590 - RUDIE OUVINHA BRUNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Determino à parte autor que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos cópia da Carta de Concessão/Memória de Cálculo de seu benefício previdenciário, onde estejam consignados todos os salários-de-contribuição que, efetivamente, integraram o Período Básico de Cálculo.2. Em igual prazo, providencie a juntada aos autos de outros documentos comprobatórios dos períodos controversos, como fichas de registro de empregado, termos de rescisão do contrato de trabalho, comunicados de dispensa, holerites, extratos das contas vinculadas do FGTS e similares.3. Independentemente dos itens 1 e 2, compareça em Secretaria a advogada Rudie Ouvinha Bruni, OAB/SP 177.590, no prazo de 05 (cinco) dias, para subscrever o substabelecimento de fl. 235. Int.

0004073-90.2008.403.6183 (2008.61.83.004073-0) - JOSE PAULO DE SOUZA(SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Fls. 133/304 Dê-se ciência as partes da juntada do procedimento administrativo.Após, nada sendo requerido pelas partes, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

0006837-49.2008.403.6183 (2008.61.83.006837-5) - AILTON VICENTE DO NASCIMENTO(SP099858 - WILSON MIGUEL E SP196045 - KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 136/139: Dê-se ciência ao INSS, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Após, nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

0007327-71.2008.403.6183 (2008.61.83.007327-9) - ANTONIA JULIANA HOLANDA DO NASCIMENTO(SP153047 - LIONETE MARIA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes do retorno das Cartas Precatórias de fls. 69/86. Apresentem autor e réu, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, as alegações finais.Int.

0013384-08.2008.403.6183 (2008.61.83.013384-7) - CARLO COVINO(SP056103 - ROSELI MASSI E SP056938 - AVANI APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 68/89: Ciência ao INSS. Int.

0057272-61.2008.403.6301 - HELIO WALDOMIRO DOMINGUES(SP304786A - GERALDO SAMPAIO GALVÃO E SP304985A - RONALDO GOIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Fls. 190/191 Anote-se.2. Ciência ao INSS da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária.3. Atribuo à causa, de ofício, o valor de R\$ 125.057,64 (cento e vinte e cinco mil, cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), haja vista o teor da decisão de fls. 229/232.4. Ratifico os atos praticados perante o Juizado Especial Federal. 5. Manifeste-se o autor sobre a Contestação de fls. 168/195, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

0000781-63.2009.403.6183 (2009.61.83.000781-0) - MILTON NOGUEIRA DA CUNHA(SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a Declaração de Exercício emitida pela Prefeitura Municipal de São Paulo, informando que o autor

ingressou no serviço público municipal em 31.10.1991, e considerando que seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, NB 42/136.251.029-4, foi concedido dentro do Regime Geral da Previdência Social somente em 26.04.2004, determino à parte autora que traga aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, documento onde estejam consignados todos os períodos considerados pelo INSS no cômputo do tempo de serviço de 30 (trinta) anos, 11 (onze) meses e 4 (quatro) dias, que ensejou a concessão do referido benefício previdenciário.Int.

0001522-06.2009.403.6183 (2009.61.83.001522-3) - TEOTONIO VIEIRA DE SANTANA(SP216965 - ALEXANDRE PELICER E SP195419 - MAURO ROBERTO GOMES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

0003792-03.2009.403.6183 (2009.61.83.003792-9) - APARECIDA GONCALVES DE OLIVEIRA(SP204864 - SÉRGIO PARRA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

0004897-15.2009.403.6183 (2009.61.83.004897-6) - LUIZ SOARES DE SOUZA(SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 193/194: Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

0005173-46.2009.403.6183 (2009.61.83.005173-2) - BENEDITO APARECIDO DOS SANTOS(SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Fls. 150/152: Dê-se ciência ao INSS, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.2. Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

0006215-33.2009.403.6183 (2009.61.83.006215-8) - LAERTE PEREIRA DE CARVALHO(SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Fls. 92/94 Dê-se ciência ao INSS da juntada dos referidos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.2. Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Int.

0006707-25.2009.403.6183 (2009.61.83.006707-7) - DIONISIO PERES DE ARAUJO(SP184414 - LUCIANE GRAVE DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

0008467-09.2009.403.6183 (2009.61.83.008467-1) - RAIMUNDO DE BARROS DANTAS(SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Venham os autos conclusos para sentença.Int.

0013129-16.2009.403.6183 (2009.61.83.013129-6) - SONIA MARLY LOURENCO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

0013470-42.2009.403.6183 (2009.61.83.013470-4) - MARTA MARIA DUARTE VIEIRA(SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

0013477-34.2009.403.6183 (2009.61.83.013477-7) - JOSE VENTURA DE SOUSA(SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

0013487-78.2009.403.6183 (2009.61.83.013487-0) - ADEMIR LIMA SANTOS(SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

0015599-20.2009.403.6183 (2009.61.83.015599-9) - ANTONIO BARASSA(SP147590 - RENATA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

0001537-38.2010.403.6183 (2010.61.83.001537-7) - ARNALDO ALVES DA SILVA(SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

0001992-03.2010.403.6183 (2010.61.83.001992-9) - ADILZA FERREIRA DE BRITO(SP105100 - GERALDO

0002142-81.2010.403.6183 (2010.61.83.002142-0) - MARIO SMITH NOBREGA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando os termos fixados no acordo homologado nos autos da Ação Civil Pública n.º 0004911-28.2011.403.6183 pelo Juízo da 1ª Vara Federal Previdenciária, esclareça a parte autora se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, justificando suas razões em caso positivo.Int.

0009240-20.2010.403.6183 - JOSE SOARES DA CONCEICAO(SP275927 - NIVEA MARTINS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando os termos fixados no acordo homologado nos autos da Ação Civil Pública n.º 0004911-28.2011.403.6183 pelo Juízo da 1ª Vara Federal Previdenciária, esclareça a parte autora se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, justificando suas razões em caso positivo. Int.

0011846-21.2010.403.6183 - ANA PAULA MORENO PASQUIN X RICARDO MORENO PASQUIN X RODRIGO MORENO PASQUIN(SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA E SP173881E - SABINO HIGINO BALBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Constato, neste exame inicial, a presença dos requisitos ensejadores da antecipação da tutela ao final pretendida, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Consoante se pode depreender da documentação acostada, ficou comprovado pela certidão de casamento de fl. 13 que a autora ANA PAULA MORENO era casada com o de cujus. Por outro lado, as certidões de nascimento de fls. 17/18 demonstram que os autores RICARDO MORENO PASQUIN e RODRIGO MORENO PASQUIN eram filhos menores de 21 (vinte e um) anos de idade do falecido Sr. Fabiano Lima Pasquin (fl. 14). De outra sorte, a qualidade de segurado do de cujus restou comprovada pelo acordo homologado nos autos da reclamação trabalhista proposta pelo espólio do Sr. Fabiano Lima Pasquin (fls. 43/45 e 61), no qual a empresa reclamada reconheceu a existência de vínculo empregatício no período de 05.08.2006 a 21.04.2007, frisando-se que houve o registro do contrato de trabalho em CTPS (fls. 22/23) e o recolhimento das respectivas contribuições previdenciárias, conforme extratos do CNIS que acompanham esta decisão. Ressalto, ainda, que, além da sentença que homologou o acordo trabalhista, há nos autos prova documental contemporânea da existência do vínculo empregatício, qual seja a certidão de óbito do Sr. Fabiano Lima Pasquin, na qual é declarada a profissão de coordenador de transporte, mesmo cargo reconhecido pela empresa reclamada (fls. 43/45). Desta forma, considerando-se que o último vínculo empregatício do Sr. Fabiano Lima Pasquin findou-se em 21.04.2007, data do seu óbito (fl. 14), é de se concluir pela existência da sua qualidade de segurado, razão pela qual entendo presente a verossimilhança das alegações trazidas na inicial, a ensejar o deferimento da pensão por morte aos autores. Por sua vez, presente o perigo da demora tendo em vista que a própria subsistência dos autores resta prejudicada. Por estas razões, defiro a tutela antecipada pleiteada, para determinar que o réu implante o benefício previdenciário de pensão por morte aos autores, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data desta decisão, não abrangidas por esta antecipação as parcelas já vencidas, em atenção ao artigo 100 da Constituição Federal de 1988. Intime-se o INSS eletronicamente. Após, ao Ministério Público Federal.Int.

0014839-37.2010.403.6183 - REGINA HELENA ESPOSITO FREU(SP189878 - PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias. 2. No mesmo prazo, especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

0015870-92.2010.403.6183 - MARIA JOANA DE PAULA SILVA(SP216021 - CLAUDIO AUGUSTO VAROLI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias. 2. No mesmo prazo, especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

0003321-16.2011.403.6183 - IDELSA DE ALMEIDA ALVES PENNA(SP115852 - ANA MARIA SAMARITANO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Constato, neste exame inicial, a presença dos requisitos ensejadores da concessão da tutela antecipada, previstos no artigo 273, inciso I e II, do Código de Processo Civil. Decorre a verossimilhança das alegações da existência nos autos de documentação que comprova que a autora era casada com o segurado falecido (fls. 25), tendo sido convertida a união estável em casamento conforme requerimento formulado pelo casal em 28.01.2009 (fls. 26/31). A qualidade de segurado do Sr. Clovis Penna, por sua vez, está demonstrada pelo extrato do sistema DATAPREV/PLENUS que acompanha esta decisão, que demonstra ser ele titular do benefício de aposentadoria por invalidez NB nº 070.619.331-8 na data do seu óbito (fl. 24). De tal sorte, tais elementos já permitem a este juízo aferir a verossimilhança das alegações trazidas, eis que comprovada a qualidade de segurado do falecido e a dependência econômica da autora, frisando-se que esta é presumida para os dependentes de primeira classe, nos termos do artigo 16, inciso I e parágrafo 4º, da Lei nº. 8.213/91. Por sua vez, presente o perigo da demora tendo em vista que a própria subsistência da autora resta prejudicada. Por estas razões, defiro a tutela antecipada pleiteada, determinando ao INSS que implante o benefício previdenciário de pensão por morte, em favor da autora, no prazo de 15 (quinze) dias, não abrangidos por esta decisão

os valores atrasados, em atenção ao artigo 100, da CF/88.Intime-se o INSS eletronicamente.Int.

0011807-87.2011.403.6183 - MARIA DO SOCORRO MACHADO SOARES(SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Dê-se ciência as partes da redistribuição do presente feito a esta 5ª Vara Previdenciária.2. Ratifico os atos praticados perante o D. Juízo Estadual.3. Especifiquem autor e réu, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias,se há outras provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

Expediente Nº 6048

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0011108-67.2009.403.6183 (2009.61.83.011108-0) - DALVA NUNES DOS SANTOS(SP112235 - GILVANDI DE ALMEIDA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Mantenho a sentença prolatada nos presentes autos por seus próprios fundamentos, conforme faculta o 1º do artigo 285-A do C.P.C.2. Cite-se o réu para que responda o recurso de apelação, nos termos do 2º do artigo 285-A do C.P.C..3. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

0001883-86.2010.403.6183 (2010.61.83.001883-4) - CELIO CUNHA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO E SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Mantenho a sentença prolatada nos presentes autos por seus próprios fundamentos, conforme faculta o 1º do artigo 285-A do C.P.C.2. Cite-se o réu para que responda o recurso de apelação, nos termos do 2º do artigo 285-A do C.P.C..3. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

0009118-07.2010.403.6183 - CLOVIS GERVASIO DE SOUZA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO E SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 70/93. Anote-se.1. Mantenho a sentença prolatada nos presentes autos por seus próprios fundamentos, conforme faculta o 1º do artigo 285-A do C.P.C.2. Cite-se o réu para que responda o recurso de apelação, nos termos do 2º do artigo 285-A do C.P.C..3. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

0009555-48.2010.403.6183 - JOSE RAMOS DE OLIVEIRA NETO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO E SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Mantenho a sentença prolatada nos presentes autos por seus próprios fundamentos, conforme faculta o 1º do artigo 285-A do C.P.C.2. Cite-se o réu para que responda o recurso de apelação, nos termos do 2º do artigo 285-A do C.P.C..3. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

0003459-80.2011.403.6183 - ARNALDO URIAS DOS SANTOS(SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Mantenho a sentença prolatada nos presentes autos por seus próprios fundamentos, conforme faculta o 1º do artigo 285-A do C.P.C.2. Cite-se o réu para que responda o recurso de apelação, nos termos do 2º do artigo 285-A do C.P.C..3. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

0003625-15.2011.403.6183 - AROLDO BENEDITO FUSCHINI(SP192291 - PERISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Mantenho a sentença prolatada nos presentes autos por seus próprios fundamentos, conforme faculta o 1º do artigo 285-A do C.P.C.2. Cite-se o réu para que responda o recurso de apelação, nos termos do 2º do artigo 285-A do C.P.C..3. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

0003797-54.2011.403.6183 - JOSE PUNTIM(SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Mantenho a sentença prolatada nos presentes autos por seus próprios fundamentos, conforme faculta o 1º do artigo 285-A do C.P.C.2. Cite-se o réu para que responda o recurso de apelação, nos termos do 2º do artigo 285-A do C.P.C..3. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

0005611-04.2011.403.6183 - ANTONIO DIRCEU SERAFIN(SP261899 - ELIS ANGELA RODRIGUES MARCOLINO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Mantenho a sentença prolatada nos presentes autos por seus próprios fundamentos, conforme faculta o 1º do artigo 285-A do C.P.C.2. Cite-se o réu para que responda o recurso de apelação, nos termos do 2º do artigo 285-A do C.P.C..3. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

0005698-57.2011.403.6183 - PEDRO ANTONIO MOREIRA DA SILVA(SP192291 - PERISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Mantenho a sentença prolatada nos presentes autos por seus próprios fundamentos, conforme faculta o 1º do artigo 285-A do C.P.C.2. Cite-se o réu para que responda o recurso de apelação, nos termos do 2º do artigo 285-A do C.P.C..3.

Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

0005819-85.2011.403.6183 - EDIMIR JOSE DE SANTANA(SP147733 - NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA E SP271118 - FABIANA ALVES DA SILVA MATTEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
1. Mantenho a sentença prolatada nos presentes autos por seus próprios fundamentos, conforme faculta o 1º do artigo 285-A do C.P.C.2. Cite-se o réu para que responda o recurso de apelação, nos termos do 2º do artigo 285-A do C.P.C..3. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

0005954-97.2011.403.6183 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA SILVA(SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
1. Mantenho a sentença prolatada nos presentes autos por seus próprios fundamentos, conforme faculta o 1º do artigo 285-A do C.P.C.2. Cite-se o réu para que responda o recurso de apelação, nos termos do 2º do artigo 285-A do C.P.C..3. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

0006272-80.2011.403.6183 - MARIA TEREZA ESTRABON FALABELLA(SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
1. Mantenho a sentença prolatada nos presentes autos por seus próprios fundamentos, conforme faculta o 1º do artigo 285-A do C.P.C.2. Cite-se o réu para que responda o recurso de apelação, nos termos do 2º do artigo 285-A do C.P.C..3. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

0006844-36.2011.403.6183 - JOSE PEREIRA CARDOSO(SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
1. Mantenho a sentença prolatada nos presentes autos por seus próprios fundamentos, conforme faculta o 1º do artigo 285-A do C.P.C.2. Cite-se o réu para que responda o recurso de apelação, nos termos do 2º do artigo 285-A do C.P.C..3. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

0008157-32.2011.403.6183 - MARIANA GONCALVES MENOITA BATTAGLIA(SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI E SP260928 - BRUNO CATALDI CIPOLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
1. Mantenho a sentença prolatada nos presentes autos por seus próprios fundamentos, conforme faculta o 1º do artigo 285-A do C.P.C.2. Cite-se o réu para que responda o recurso de apelação, nos termos do 2º do artigo 285-A do C.P.C..3. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

0008478-67.2011.403.6183 - ANTONIO DA CUNHA LOBO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Compareça em Secretaria o Dr. Rodrigo Itamar Mathias De Abreu (OAB/SP 203.118) para subscrever a petição de fls. 46/64.1. Mantenho a sentença prolatada nos presentes autos por seus próprios fundamentos, conforme faculta o 1º do artigo 285-A do C.P.C.2. Cite-se o réu para que responda o recurso de apelação, nos termos do 2º do artigo 285-A do C.P.C..3. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

0008505-50.2011.403.6183 - ZELIA DE LIMA GASPARINI(SP253059 - CRISTINA FERREIRA DE AMORIM BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
1. Mantenho a sentença prolatada nos presentes autos por seus próprios fundamentos, conforme faculta o 1º do artigo 285-A do C.P.C.2. Cite-se o réu para que responda o recurso de apelação, nos termos do 2º do artigo 285-A do C.P.C..3. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

0008964-52.2011.403.6183 - MARIA FELISBELA CEPRIANA ALVES DA SILVA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO E SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
1. Mantenho a sentença prolatada nos presentes autos por seus próprios fundamentos, conforme faculta o 1º do artigo 285-A do C.P.C.2. Cite-se o réu para que responda o recurso de apelação, nos termos do 2º do artigo 285-A do C.P.C..3. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

0008972-29.2011.403.6183 - MANOEL CARLOS NUNES COSTA(SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
1. Mantenho a sentença prolatada nos presentes autos por seus próprios fundamentos, conforme faculta o 1º do artigo 285-A do C.P.C.2. Cite-se o réu para que responda o recurso de apelação, nos termos do 2º do artigo 285-A do C.P.C..3. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

0009008-71.2011.403.6183 - EVERALDO ANTONIO TOME DE SOUZA(SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
1. Mantenho a sentença prolatada nos presentes autos por seus próprios fundamentos, conforme faculta o 1º do artigo 285-A do C.P.C.2. Cite-se o réu para que responda o recurso de apelação, nos termos do 2º do artigo 285-A do C.P.C..3.

Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

0009018-18.2011.403.6183 - GILSON DA SILVA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO E SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Mantenho a sentença prolatada nos presentes autos por seus próprios fundamentos, conforme faculta o 1º do artigo 285-A do C.P.C.2. Cite-se o réu para que responda o recurso de apelação, nos termos do 2º do artigo 285-A do C.P.C..3. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

0009197-49.2011.403.6183 - MARCOS ORLANDO BACOCINA(SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Mantenho a sentença prolatada nos presentes autos por seus próprios fundamentos, conforme faculta o 1º do artigo 285-A do C.P.C.2. Cite-se o réu para que responda o recurso de apelação, nos termos do 2º do artigo 285-A do C.P.C..3. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

0009281-50.2011.403.6183 - TSUBAKE TETSUO(SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Mantenho a sentença prolatada nos presentes autos por seus próprios fundamentos, conforme faculta o 1º do artigo 285-A do C.P.C.2. Cite-se o réu para que responda o recurso de apelação, nos termos do 2º do artigo 285-A do C.P.C..3. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

0009283-20.2011.403.6183 - TEREZINHA DE LOURDES RODRIGUES(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO E SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Mantenho a sentença prolatada nos presentes autos por seus próprios fundamentos, conforme faculta o 1º do artigo 285-A do C.P.C.2. Cite-se o réu para que responda o recurso de apelação, nos termos do 2º do artigo 285-A do C.P.C..3. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

0009393-19.2011.403.6183 - MAURO DE OLIVEIRA(SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Mantenho a sentença prolatada nos presentes autos por seus próprios fundamentos, conforme faculta o 1º do artigo 285-A do C.P.C.2. Cite-se o réu para que responda o recurso de apelação, nos termos do 2º do artigo 285-A do C.P.C..3. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

0009439-08.2011.403.6183 - VALDOMIRO JOSE DOS SANTOS(SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Mantenho a sentença prolatada nos presentes autos por seus próprios fundamentos, conforme faculta o 1º do artigo 285-A do C.P.C.2. Cite-se o réu para que responda o recurso de apelação, nos termos do 2º do artigo 285-A do C.P.C..3. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

0009449-52.2011.403.6183 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA(SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Mantenho a sentença prolatada nos presentes autos por seus próprios fundamentos, conforme faculta o 1º do artigo 285-A do C.P.C.2. Cite-se o réu para que responda o recurso de apelação, nos termos do 2º do artigo 285-A do C.P.C..3. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

0010043-66.2011.403.6183 - MARLENE JOSE RAMOS DE OLIVEIRA(SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Mantenho a sentença prolatada nos presentes autos por seus próprios fundamentos, conforme faculta o 1º do artigo 285-A do C.P.C.2. Cite-se o réu para que responda o recurso de apelação, nos termos do 2º do artigo 285-A do C.P.C..3. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

0010094-77.2011.403.6183 - SUSUMU YASSUDA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Mantenho a sentença prolatada nos presentes autos por seus próprios fundamentos, conforme faculta o 1º do artigo 285-A do C.P.C.2. Cite-se o réu para que responda o recurso de apelação, nos termos do 2º do artigo 285-A do C.P.C..3. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

0010101-69.2011.403.6183 - JOSE HORTA DA COSTA(SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Mantenho a sentença prolatada nos presentes autos por seus próprios fundamentos, conforme faculta o 1º do artigo 285-A do C.P.C.2. Cite-se o réu para que responda o recurso de apelação, nos termos do 2º do artigo 285-A do C.P.C..3. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

0010104-24.2011.403.6183 - DAVID AUGUSTO DA FONTE(SP092102 - ADILSON SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Mantenho a sentença prolatada nos presentes autos por seus próprios fundamentos, conforme faculta o 1º do artigo 285-A do C.P.C.2. Cite-se o réu para que responda o recurso de apelação, nos termos do 2º do artigo 285-A do C.P.C..3. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

0010229-89.2011.403.6183 - FERNANDO TELMO FERREIRA(SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES E SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Mantenho a sentença prolatada nos presentes autos por seus próprios fundamentos, conforme faculta o 1º do artigo 285-A do C.P.C.2. Cite-se o réu para que responda o recurso de apelação, nos termos do 2º do artigo 285-A do C.P.C..3. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

0010283-55.2011.403.6183 - MARIA JOSE DE ALMEIDA(SP247346 - DANIELA VILAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Mantenho a sentença prolatada nos presentes autos por seus próprios fundamentos, conforme faculta o 1º do artigo 285-A do C.P.C.2. Cite-se o réu para que responda o recurso de apelação, nos termos do 2º do artigo 285-A do C.P.C..3. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

0010290-47.2011.403.6183 - CLAUDIONOR MATHIAS(SP192291 - PERISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Mantenho a sentença prolatada nos presentes autos por seus próprios fundamentos, conforme faculta o 1º do artigo 285-A do C.P.C.2. Cite-se o réu para que responda o recurso de apelação, nos termos do 2º do artigo 285-A do C.P.C..3. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

0010308-68.2011.403.6183 - HENRICH CARLOS BARTEL(SP160410 - PAULA RIBEIRO MARAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Mantenho a sentença prolatada nos presentes autos por seus próprios fundamentos, conforme faculta o 1º do artigo 285-A do C.P.C.2. Cite-se o réu para que responda o recurso de apelação, nos termos do 2º do artigo 285-A do C.P.C..3. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

0010419-52.2011.403.6183 - RANGEL JOSE DE SOUSA(SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Mantenho a sentença prolatada nos presentes autos por seus próprios fundamentos, conforme faculta o 1º do artigo 285-A do C.P.C.2. Cite-se o réu para que responda o recurso de apelação, nos termos do 2º do artigo 285-A do C.P.C..3. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

0010432-51.2011.403.6183 - DANIEL APARECIDO DIAS(SP174250 - ABEL MAGALHÃES E SP191241 - SILMARA LONDUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Mantenho a sentença prolatada nos presentes autos por seus próprios fundamentos, conforme faculta o 1º do artigo 285-A do C.P.C.2. Cite-se o réu para que responda o recurso de apelação, nos termos do 2º do artigo 285-A do C.P.C..3. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

0010455-94.2011.403.6183 - MARIA SUZETE VARELA SALLA(SP192291 - PERISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Mantenho a sentença prolatada nos presentes autos por seus próprios fundamentos, conforme faculta o 1º do artigo 285-A do C.P.C.2. Cite-se o réu para que responda o recurso de apelação, nos termos do 2º do artigo 285-A do C.P.C..3. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

0010472-33.2011.403.6183 - MARIA DE FATIMA SOUZA(SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA E SP211745 - CRISTINA APARECIDA PICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Mantenho a sentença prolatada nos presentes autos por seus próprios fundamentos, conforme faculta o 1º do artigo 285-A do C.P.C.2. Cite-se o réu para que responda o recurso de apelação, nos termos do 2º do artigo 285-A do C.P.C..3. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

0010473-18.2011.403.6183 - ANTONIO DOMINGOS PEREIRA(SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA E SP211745 - CRISTINA APARECIDA PICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Mantenho a sentença prolatada nos presentes autos por seus próprios fundamentos, conforme faculta o 1º do artigo 285-A do C.P.C.2. Cite-se o réu para que responda o recurso de apelação, nos termos do 2º do artigo 285-A do C.P.C..3. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

0010483-62.2011.403.6183 - JOSE FERNANDO VERNI(SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Mantenho a sentença prolatada nos presentes autos por seus próprios fundamentos, conforme faculta o 1º do artigo 285-A do C.P.C.2. Cite-se o réu para que responda o recurso de apelação, nos termos do 2º do artigo 285-A do C.P.C..3. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

0010487-02.2011.403.6183 - JOAO FRANCISCO HERNANDES(SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Mantenho a sentença prolatada nos presentes autos por seus próprios fundamentos, conforme faculta o 1º do artigo 285-A do C.P.C.2. Cite-se o réu para que responda o recurso de apelação, nos termos do 2º do artigo 285-A do C.P.C..3. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

0010581-47.2011.403.6183 - FELICE PETILLO(SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Mantenho a sentença prolatada nos presentes autos por seus próprios fundamentos, conforme faculta o 1º do artigo 285-A do C.P.C.2. Cite-se o réu para que responda o recurso de apelação, nos termos do 2º do artigo 285-A do C.P.C..3. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

0010742-57.2011.403.6183 - ANTONIO CARLOS DO ESPIRITO SANTO(SP189878 - PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Compareça em Secretaria o Dra. Patrícia Gestal Guimarães (OAB/SP 189.878) para subscrever a petição de fls. 39/61.1. Mantenho a sentença prolatada nos presentes autos por seus próprios fundamentos, conforme faculta o 1º do artigo 285-A do C.P.C.2. Cite-se o réu para que responda o recurso de apelação, nos termos do 2º do artigo 285-A do C.P.C..3. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

0010751-19.2011.403.6183 - GERALDO JOSE DE FREITAS(SP192291 - PERISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Mantenho a sentença prolatada nos presentes autos por seus próprios fundamentos, conforme faculta o 1º do artigo 285-A do C.P.C.2. Cite-se o réu para que responda o recurso de apelação, nos termos do 2º do artigo 285-A do C.P.C..3. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

0010813-59.2011.403.6183 - ELCIO AUGUSTO DE SOUZA(SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Mantenho a sentença prolatada nos presentes autos por seus próprios fundamentos, conforme faculta o 1º do artigo 285-A do C.P.C.2. Cite-se o réu para que responda o recurso de apelação, nos termos do 2º do artigo 285-A do C.P.C..3. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

0010822-21.2011.403.6183 - JOSE FRANCISCO DA COSTA(SP200965 - ANDRE LUIS CAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Mantenho a sentença prolatada nos presentes autos por seus próprios fundamentos, conforme faculta o 1º do artigo 285-A do C.P.C.2. Cite-se o réu para que responda o recurso de apelação, nos termos do 2º do artigo 285-A do C.P.C..3. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

0010849-04.2011.403.6183 - PEDRO MANOEL DE OLIVEIRA(SP215702 - ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Mantenho a sentença prolatada nos presentes autos por seus próprios fundamentos, conforme faculta o 1º do artigo 285-A do C.P.C.2. Cite-se o réu para que responda o recurso de apelação, nos termos do 2º do artigo 285-A do C.P.C..3. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

0010882-91.2011.403.6183 - GIVALDO OLIVEIRA(SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Mantenho a sentença prolatada nos presentes autos por seus próprios fundamentos, conforme faculta o 1º do artigo 285-A do C.P.C.2. Cite-se o réu para que responda o recurso de apelação, nos termos do 2º do artigo 285-A do C.P.C..3. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

0010899-30.2011.403.6183 - PAULO ALVES DE AQUINO FILHO(SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Mantenho a sentença prolatada nos presentes autos por seus próprios fundamentos, conforme faculta o 1º do artigo 285-A do C.P.C.2. Cite-se o réu para que responda o recurso de apelação, nos termos do 2º do artigo 285-A do C.P.C..3. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

0010905-37.2011.403.6183 - NELSON RONCOLETA BATISTA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO E SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 76/118. Anote-se.1. Mantenho a sentença prolatada nos presentes autos por seus próprios fundamentos, conforme faculta o 1º do artigo 285-A do C.P.C.2. Cite-se o réu para que responda o recurso de apelação, nos termos do 2º do

artigo 285-A do C.P.C..3. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

0010929-65.2011.403.6183 - ALIRIO TEIXEIRA SANTOS(SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Mantenho a sentença prolatada nos presentes autos por seus próprios fundamentos, conforme faculta o 1º do artigo 285-A do C.P.C.2. Cite-se o réu para que responda o recurso de apelação, nos termos do 2º do artigo 285-A do C.P.C..3. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

0011018-88.2011.403.6183 - MAURICIO ROMAO DAS NEVES(SP304985A - RONALDO GOIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Mantenho a sentença prolatada nos presentes autos por seus próprios fundamentos, conforme faculta o 1º do artigo 285-A do C.P.C.2. Cite-se o réu para que responda o recurso de apelação, nos termos do 2º do artigo 285-A do C.P.C..3. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

0011053-48.2011.403.6183 - CICERA BEZERRA DE ARAUJO LEITE(SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Mantenho a sentença prolatada nos presentes autos por seus próprios fundamentos, conforme faculta o 1º do artigo 285-A do C.P.C.2. Cite-se o réu para que responda o recurso de apelação, nos termos do 2º do artigo 285-A do C.P.C..3. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

0011059-55.2011.403.6183 - DIMAS MANOEL LEONARDO JUNIOR(SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Mantenho a sentença prolatada nos presentes autos por seus próprios fundamentos, conforme faculta o 1º do artigo 285-A do C.P.C.2. Cite-se o réu para que responda o recurso de apelação, nos termos do 2º do artigo 285-A do C.P.C..3. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

0011080-31.2011.403.6183 - APARECIDA LUCIA BUENO DE CAMARGO(SP272374 - SEME ARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Mantenho a sentença prolatada nos presentes autos por seus próprios fundamentos, conforme faculta o 1º do artigo 285-A do C.P.C.2. Cite-se o réu para que responda o recurso de apelação, nos termos do 2º do artigo 285-A do C.P.C..3. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

0011152-18.2011.403.6183 - CARLOS PEDRO FIRMO NETO(SP037030 - LUIZ ROBERTO MENDES PENTEADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Mantenho a sentença prolatada nos presentes autos por seus próprios fundamentos, conforme faculta o 1º do artigo 285-A do C.P.C.2. Cite-se o réu para que responda o recurso de apelação, nos termos do 2º do artigo 285-A do C.P.C..3. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

0011190-30.2011.403.6183 - JOSE EUCLIDES CARDOSO(SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Mantenho a sentença prolatada nos presentes autos por seus próprios fundamentos, conforme faculta o 1º do artigo 285-A do C.P.C.2. Cite-se o réu para que responda o recurso de apelação, nos termos do 2º do artigo 285-A do C.P.C..3. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

0011196-37.2011.403.6183 - EDUARDO BARION(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO E SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Mantenho a sentença prolatada nos presentes autos por seus próprios fundamentos, conforme faculta o 1º do artigo 285-A do C.P.C.2. Cite-se o réu para que responda o recurso de apelação, nos termos do 2º do artigo 285-A do C.P.C..3. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

0011198-07.2011.403.6183 - WALTER KUHNE(SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Mantenho a sentença prolatada nos presentes autos por seus próprios fundamentos, conforme faculta o 1º do artigo 285-A do C.P.C.2. Cite-se o réu para que responda o recurso de apelação, nos termos do 2º do artigo 285-A do C.P.C..3. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

0011201-59.2011.403.6183 - ANA MARIA SCHAUER MARTINELLI(SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Compareça em Secretaria o Dr. Rodrigo Itamar Mathias De Abreu (OAB/SP 203.118) para subscrever a petição de fls. 78/121.1. Mantenho a sentença prolatada nos presentes autos por seus próprios fundamentos, conforme faculta o 1º do artigo 285-A do C.P.C.2. Cite-se o réu para que responda o recurso de apelação, nos termos do 2º do artigo 285-A do C.P.C..3. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

0011207-66.2011.403.6183 - GUNTER HUGO KOHLRAUSCH(SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Mantenho a sentença prolatada nos presentes autos por seus próprios fundamentos, conforme faculta o 1º do artigo 285-A do C.P.C.2. Cite-se o réu para que responda o recurso de apelação, nos termos do 2º do artigo 285-A do C.P.C..3. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

0011236-19.2011.403.6183 - EXPEDITO MARINHO ESPINDOLA(SP305400 - SANDRA LIVIA DE ASSIS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Mantenho a sentença prolatada nos presentes autos por seus próprios fundamentos, conforme faculta o 1º do artigo 285-A do C.P.C.2. Cite-se o réu para que responda o recurso de apelação, nos termos do 2º do artigo 285-A do C.P.C..3. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

0011304-66.2011.403.6183 - YOSHIMASSA BABA(SP027175 - CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Mantenho a sentença prolatada nos presentes autos por seus próprios fundamentos, conforme faculta o 1º do artigo 285-A do C.P.C.2. Cite-se o réu para que responda o recurso de apelação, nos termos do 2º do artigo 285-A do C.P.C..3. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

0011394-74.2011.403.6183 - TEREZINHA DOS PRAZERES(SP215819 - JOSE JUSCELINO FERREIRA DE MEDEIROS E SP296350 - ADRIANO ALVES GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Mantenho a sentença prolatada nos presentes autos por seus próprios fundamentos, conforme faculta o 1º do artigo 285-A do C.P.C.2. Cite-se o réu para que responda o recurso de apelação, nos termos do 2º do artigo 285-A do C.P.C..3. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

0011488-22.2011.403.6183 - GERALDO DE MORAES PACHECO(SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ E SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Mantenho a sentença prolatada nos presentes autos por seus próprios fundamentos, conforme faculta o 1º do artigo 285-A do C.P.C.2. Cite-se o réu para que responda o recurso de apelação, nos termos do 2º do artigo 285-A do C.P.C..3. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

0011552-32.2011.403.6183 - CARLOS ROBERTO BRUNIERA(SP087067 - MARIA DE LOURDES FABRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Mantenho a sentença prolatada nos presentes autos por seus próprios fundamentos, conforme faculta o 1º do artigo 285-A do C.P.C.2. Cite-se o réu para que responda o recurso de apelação, nos termos do 2º do artigo 285-A do C.P.C..3. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

0011559-24.2011.403.6183 - JOAO BATISTA DE MENEZES(SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Mantenho a sentença prolatada nos presentes autos por seus próprios fundamentos, conforme faculta o 1º do artigo 285-A do C.P.C.2. Cite-se o réu para que responda o recurso de apelação, nos termos do 2º do artigo 285-A do C.P.C..3. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

0011661-46.2011.403.6183 - FORTUNATO PONTIERI(SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Mantenho a sentença prolatada nos presentes autos por seus próprios fundamentos, conforme faculta o 1º do artigo 285-A do C.P.C.2. Cite-se o réu para que responda o recurso de apelação, nos termos do 2º do artigo 285-A do C.P.C..3. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

0011691-81.2011.403.6183 - ANTONIO CARLOS FERREIRA(SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Mantenho a sentença prolatada nos presentes autos por seus próprios fundamentos, conforme faculta o 1º do artigo 285-A do C.P.C.2. Cite-se o réu para que responda o recurso de apelação, nos termos do 2º do artigo 285-A do C.P.C..3. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

0011709-05.2011.403.6183 - AGNELO GOMES DA SILVA(SP163110 - ZÉLIA SILVA SANTOS E SP246349 - EDUARDO NOGUEIRA PENIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Mantenho a sentença prolatada nos presentes autos por seus próprios fundamentos, conforme faculta o 1º do artigo 285-A do C.P.C.2. Cite-se o réu para que responda o recurso de apelação, nos termos do 2º do artigo 285-A do C.P.C..3. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

0011732-48.2011.403.6183 - JOAO ANTONIO MARTINS(SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Mantenho a sentença prolatada nos presentes autos por seus próprios fundamentos, conforme faculta o 1º do artigo 285-A do C.P.C.2. Cite-se o réu para que responda o recurso de apelação, nos termos do 2º do artigo 285-A do C.P.C..3. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

0011748-02.2011.403.6183 - HILTON MARTINS(SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Mantenho a sentença prolatada nos presentes autos por seus próprios fundamentos, conforme faculta o 1º do artigo 285-A do C.P.C.2. Cite-se o réu para que responda o recurso de apelação, nos termos do 2º do artigo 285-A do C.P.C..3. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

0011832-03.2011.403.6183 - JOANICE BARBOSA POLON(SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA E SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Mantenho a sentença prolatada nos presentes autos por seus próprios fundamentos, conforme faculta o 1º do artigo 285-A do C.P.C.2. Cite-se o réu para que responda o recurso de apelação, nos termos do 2º do artigo 285-A do C.P.C..3. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

0011864-08.2011.403.6183 - MARIA NEUSA DOS SANTOS(SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Mantenho a sentença prolatada nos presentes autos por seus próprios fundamentos, conforme faculta o 1º do artigo 285-A do C.P.C.2. Cite-se o réu para que responda o recurso de apelação, nos termos do 2º do artigo 285-A do C.P.C..3. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

VALÉRIA DA SILVA NUNES

Juíza Federal Titular

FABIANA ALVES RODRIGUES

Juíza Federal Substituta

ROSIMERI SAMPAIO

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3251

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0007986-80.2008.403.6183 (2008.61.83.007986-5) - MARGARIDA DOS SANTOS BOTELHO(SP163686 - ISAQUE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1024 - MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando procedente o pedido (...)Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, (...)

0009203-95.2008.403.6301 (2008.63.01.009203-5) - EUGENIO ORSONI NETO(SP220023 - ANDRÉ LUIS ORSONI NERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, procedente o pedido (...)Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, (...)

0006569-58.2009.403.6183 (2009.61.83.006569-0) - JOAO NIVALDO DAMASCENO SANTOS(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Considerando o contido às fls. 186/188 suspendo o processo.2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo patrono.3. Após, conclusos para deliberações.4. Int.

0006793-93.2009.403.6183 (2009.61.83.006793-4) - PAULO JOSE INACIO(SP271944 - JOAO CARLOS DA SILVA E SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0007423-52.2009.403.6183 (2009.61.83.007423-9) - PAULO ARISTACIO DA SILVA(SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Anote-se a interposição do Agravo Retido.2. Dê-se vista à parte Agravada para responder, querendo, no prazo legal.3. Após, cumpra-se o segundo parágrafo do despacho de fl. 199.4. Int.

0008939-10.2009.403.6183 (2009.61.83.008939-5) - JOSE RUDEMBERG COSTA(SP076753 - ANTONIO CARLOS TRENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0009525-47.2009.403.6183 (2009.61.83.009525-5) - LUZIA MEDEIROS COIMBRA(SP270039 - FERNANDA DE OLIVEIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0015334-18.2009.403.6183 (2009.61.83.015334-6) - MAIRE LUCIA DA TRINDADE X FRANCINE ZIMICHUT - MENOR(SP223941 - CYNTHIA GARBO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0003443-63.2010.403.6183 - AFONSO FELIX DE MACEDO(SP216241 - PAULO AMARAL AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FL. 58 - Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que junte aos autos a cópia do processo administrativo a que alude.Após, conclusos para deliberações.Int.

0004973-05.2010.403.6183 - RAQUEL APARECIDA DA SILVA(SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Indefiro o pedido de prova pericial, pois a comprovação do período laborado em atividade especial é feita por meio de formulário(s) próprio(s) e laudo(s) contemporâneo(s) ao seu exercício .2. Venham os autos conclusos para prolação da sentença.3. Int.

0006428-05.2010.403.6183 - GESSIMAR REIS DOS SANTOS(SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agencia da Previdência Social.Int.

0008309-17.2010.403.6183 - FLAVIA SILVA DE OLIVEIRA X SUELLEN OLIVEIRA SANTOS DA SILVA X PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA SANTOS DA SILVA(SP140835 - RINALVA RODRIGUES DE FIGUEIREDO E SP205026 - SIBELI OUTEIRO PINTO SANTORO JOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0009230-73.2010.403.6183 - IDAILTON QUEIROZ DE ALMEIDA(SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0013199-96.2010.403.6183 - JOSE ELERO(SP192291 - PERISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0014234-91.2010.403.6183 - ANTONIO PEREIRA BOTELHO(SP091726 - AMELIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0015721-96.2010.403.6183 - NIVEA DE MOURA ROLIM(SP194887 - ZENIVAL ALVES DE LIMA E SP272567 - ADERVALDO JOSE DOS SANTOS E SP158397 - ANTONIA ALIXANDRINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Anote-se a interposição do Agravo de Instrumento.2. Informe a agravante se concedido (ou não) efeito suspensivo ao recurso.3. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.4. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.5. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.6. Int.

0000357-50.2011.403.6183 - SILVIO MEIRELLES DE FIGUEIREDO(SP299141 - ELIANA COSTA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante disso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA pleiteada.Indefiro o pedido de requisição de documentos do INSS, pois compete à parte autora carrear-los aos autos para comprovação dos fatos constitutivos de seu direito, somente cabendo a este Juízo intervir em caso de negativa da autarquia-ré de fornecê-los. Fls. 34/35 e 36/232: Acolho como aditamentos à inicial.Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, CITE-SE o requerido na pessoa de seu representante legal, em sua Procuradoria Especializada, com sede a Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100. Int.

0000709-08.2011.403.6183 - JOSE LUIZ PEREIRA(SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0000716-97.2011.403.6183 - CICERO PIRES LAVRADOR(SP059744 - AIRTON FONSECA E SP242054 - RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Anote-se a interposição do Agravo de Instrumento.2. Informe o agravante se concedido (ou não) efeito suspensivo ao recurso.3. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.4. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as

testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.5. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.6. Int.

0000813-97.2011.403.6183 - JOSE DA FONSECA NADAIS JUNIOR(SP059744 - AIRTON FONSECA E SP242054 - RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0001256-48.2011.403.6183 - REGINALDO SIMOES DE AGUIAR(SP158294 - FERNANDO FREDERICO E SP263977 - MAYRA THAIS FERREIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0001656-62.2011.403.6183 - CARLOS ANTONIO CORREA(SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0001707-73.2011.403.6183 - FABIO ELEUTERIO(SP074561 - MARLI NUNES BAPTISTA E SP049844 - ELIEL MOREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0003501-32.2011.403.6183 - COSMO FERREIRA CAMPOS(SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0003814-90.2011.403.6183 - FRANCISCO PEREIRA VIANA(SP215819 - JOSE JUSCELINO FERREIRA DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0004873-16.2011.403.6183 - EDILSON ALVES HENRIQUE(SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as

testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0004958-02.2011.403.6183 - JOAO SEBASTIAO MEDEIROS AIRES(SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0007790-08.2011.403.6183 - EDERALDO LUIS TAVARES CAVALCANTE(SP281077 - KARLA VAZ DE FARIA BENITES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar que o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, restabeleça o auxílio-doença do autor. Dados do autor: Ederaldo Luis Tavares Cavalcante, RG 17.925.926-X. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Eventuais valores recebidos administrativamente pelo autor serão compensados por ocasião da liquidação de sentença. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, CITE-SE o requerido na pessoa de seu representante legal, em sua Procuradoria Especializada, com sede a Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100. Int.

0008055-10.2011.403.6183 - JANIO ALVES DA SILVA(SP303418 - FABIO GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar que o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, restabeleça o auxílio-doença do autor. Dados do autor: Jânio Alves da Silva, RG 13.698.041-7. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Eventuais valores recebidos administrativamente pelo autor serão compensados por ocasião da liquidação de sentença. Cite-se e intime-se o INSS.

0008146-03.2011.403.6183 - ELENICE OLIVEIRA SOUSA(SP294973B - LEANDRO MENDES MALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar o restabelecimento do auxílio-doença da autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Oficie-se com cópias de fls. 2, 9 e 11. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, CITE-SE o requerido na pessoa de seu representante legal, em sua Procuradoria Especializada, com sede a Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100. Int.

0008163-39.2011.403.6183 - BALBINO JESUS DA SILVA(SP059744 - AIRTON FONSECA E SP242054 - RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, requerida. Fls. 48/52: Acolho como aditamento à inicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita e a prioridade requerida. Cite-se. Int.

0008412-87.2011.403.6183 - JOSEFA MARIA TAVARES DANTAS(SP242054 - RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA E SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar o restabelecimento do benefício da autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Oficie-se com cópias de fls. 2, 20 e 22. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agencia da Previdência Social. Cite-se e intemem-se.

0008415-42.2011.403.6183 - MARIVALDO PAULO PEREIRA(SP059744 - AIRTON FONSECA E SP242054 - RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar o restabelecimento do auxílio-doença do autor, no prazo de 30 (trinta) dias. Oficie-se com cópias de fls. 2, 16 e 18. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Diante das cópias do processo nº 2006.63.17.004491-5 anexadas à presente sentença verifico que não há identidade de causa de pedir, pois o benefício de auxílio-doença concedido no aludido processo foi suspenso em 2010 (fls. 55) e diante de tal suspensão o autor ajuizou a presente demanda. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agencia da

0008507-20.2011.403.6183 - FATIMA GABAI(SP197535 - CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar o restabelecimento do benefício da autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Oficie-se com cópias de fls. 2, 14 e 16. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, CITE-SE o requerido na pessoa de seu representante legal, em sua Procuradoria Especializada, com sede a Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100. Int.

0008532-33.2011.403.6183 - VALTER ROMUALDO DA VITORIA(SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, requerida. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, CITE-SE o requerido na pessoa de seu representante legal, em sua Procuradoria Especializada, com sede a Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100. Int.

0008572-15.2011.403.6183 - ANALICE GONZAGA DA SILVA(SP059744 - AIRTON FONSECA E SP242054 - RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social. Int

0008668-30.2011.403.6183 - PAULO JOSE RIBEIRO(SP221672 - LAIRTON GAMA DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar o restabelecimento do benefício do autor, no prazo de 30 (trinta) dias. Oficie-se com cópias de fls. 2, 16 e 18. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, CITE-SE o requerido na pessoa de seu representante legal, em sua Procuradoria Especializada, com sede a Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100. Int.

0008825-03.2011.403.6183 - RAUL JOAQUIM DA SILVA JUNIOR(SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS E SP286841A - FERNANDO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50). 2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273 - Código de Processo Civil), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do Código de Processo Civil), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do mesmo diploma legal). 3. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, CITE-SE o requerido na pessoa de seu representante legal, em sua Procuradoria Especializada, com sede a Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100. 4. Int.

0008911-71.2011.403.6183 - LEON SEMER(SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50). 2. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos do Art. 1211-A do Código de Processo Civil e o princípio Constitucional da isonomia, estando o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara. 3. Fl. 32: verifique não haver prevenção, considerando a divergência de objetos. 4. Esclareça a renúncia mencionada no item f de fl. 19, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Sem prejuízo, e, considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, CITE-SE o requerido na pessoa de seu representante legal, em sua Procuradoria Especializada, com sede a Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100. 6. Int.

0008927-25.2011.403.6183 - JERONIMO SEBASTIAO SANTOS(SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte

autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273 - Código de Processo Civil), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do Código de Processo Civil), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do mesmo diploma legal).3. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, CITE-SE o requerido na pessoa de seu representante legal, em sua Procuradoria Especializada, com sede a Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100.4. Int.

0009091-87.2011.403.6183 - MARLENE BORGES DE ALMEIDA(SP278998 - RAQUEL SOL GOMES E SP269775 - ADRIANA FERRAILO BATISTA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Diante disso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA pleiteada. Indefiro o pedido de requisição de cópia do processo administrativo, pois compete à parte autora carrear aos autos os documentos necessários para comprovação dos fatos constitutivos de seu direito, somente cabendo a este Juízo intervir em caso de negativa do INSS de fornecer tal cópia. Fls. 62/68: Verifico que não há prevenção pois, após o ajuizamento da outra demanda, a parte requereu administrativamente concessão de benefício por incapacidade, de forma que não há identidade de causa de pedir entre este feito e o que tramitou no Juizado Especial. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS. Intimem-se

0009251-15.2011.403.6183 - SOLANGE LUISA RIBEIRO VILELA(SP059744 - AIRTON FONSECA E SP242054 - RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Ante o exposto, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar o restabelecimento do auxílio-doença da autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Oficie-se com cópias de fls. 2, 19 e 21/22. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, CITE-SE o requerido na pessoa de seu representante legal, em sua Procuradoria Especializada, com sede a Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100. Int.

0009353-37.2011.403.6183 - LINDOLFO DE OLIVEIRA ROCHA(SP199593 - ANSELMO RODRIGUES DA FONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Ante o exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, requerida. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Indefiro o pedido de antecipação de perícia por não estarem presentes os requisitos previstos no artigo 849 do Código de Processo Civil. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, CITE-SE o requerido na pessoa de seu representante legal, em sua Procuradoria Especializada, com sede a Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100. Intimem-se.

0009766-50.2011.403.6183 - PALMA CATALDO ROMEO(SP198419 - ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Postergo para a sentença o exame da Tutela Antecipada, à míngua de receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que há benefício em manutenção em favor da parte autora.3. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, CITE-SE o requerido na pessoa de seu representante legal, em sua Procuradoria Especializada, com sede a Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100.4. Int.

0009798-55.2011.403.6183 - TOSHIKO HAMA(SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Postergo para a sentença o exame da Tutela Antecipada, à míngua de receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que há benefício em manutenção em favor da parte autora.3. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso

II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada, com sede na Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100.4. Justifique a parte autora a inclusão da União Federal no pólo passivo do feito.5. Prazo de 10 (dez) dias.6. Int.

0009820-16.2011.403.6183 - JOAO BARBOSA DE OLIVEIRA(SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Postergo para a sentença o exame da Tutela Antecipada, à míngua de receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que há benefício em manutenção em favor da parte autora.3. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada, com sede na Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100.4. Providencie a parte autora cópia da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado, se o caso, do feito mencionado no termo de fl. 33, para verificação de eventual prevenção.5. Justifique a parte autora a inclusão da União Federal no pólo passivo do feito.6. Prazo de 10 (dez) dias.7. Int.

0009826-23.2011.403.6183 - MISHAKO MATSUDA DO NASCIMENTO(SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Postergo para a sentença o exame da Tutela Antecipada, à míngua de receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que há benefício em manutenção em favor da parte autora.3. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada, com sede na Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100.4. Justifique a parte autora a inclusão da União Federal no pólo passivo do feito.5. Verifico não haver prevenção entre o presente feito e os autos apontados à fl. 31/32, posto tratar-se de pedidos distintos.6. Prazo de 10 (dez) dias.7. Int.

Expediente Nº 3252

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0006729-88.2006.403.6183 (2006.61.83.006729-5) - LUIZ CARLOS PEREIRA(SP095573 - JOSUE LOPES SCORSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1024 - MARCIA REGINA SANTOS BRITO) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, (...) (...) Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, tão somente para determinar a implantação do benefício nos termos ora definidos em 30 (trinta) dias, (...)

0000246-08.2007.403.6183 (2007.61.83.000246-3) - BRUNA FERREIRA SOARES(SP061654 - CLOVIS BRASIL PEREIRA E SP204419 - DEMÓSTENES DE OLIVEIRA LIMA SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, procedente o pedido (...)Fica revogada a tutela antecipada anteriormente deferida, diante do lapso temporal decorrido entre a data da realização da perícia de fls. 96/100 e a presente data.

0000311-03.2007.403.6183 (2007.61.83.000311-0) - ELIANE SEVAROLLI CURI BIANCHI(SP201532 - AIRTON BARBOSA BOZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Diante de todo o exposto, julgo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, parcialmente procedente o pedido (...) (...) Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, (...)

0000994-40.2007.403.6183 (2007.61.83.000994-9) - LAERTE MONETTI(SP207653 - ADELMO JOSE PEREIRA E SP207651 - ADALBERTO GARCIA MONTANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, PROCEDENTE o pedido (...)Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, (...)

0001019-53.2007.403.6183 (2007.61.83.001019-8) - ISaqueu CANDIDO(SP099858 - WILSON MIGUEL E SP225871 - SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FLS. 226/228 - Reporto-me ao despacho de fl. 225 consignando, porém, o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para a parte autora, querendo, providenciar as cópias necessárias para a composição da carta de sentença. No silêncio, cumpra-se o item 2 do referido despacho.Int.

0003563-14.2007.403.6183 (2007.61.83.003563-8) - MARIO ITALO MORAES MEZZANOTTI - MENOR INCAPAZ (MIRIAM GOMES DE MORAES)(SP239938 - SERGIO MAXIMIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Assim, com fundamento no artigo 463, inciso I, do Código de Processo Civil, altero a parte dispositiva da sentença tão somente para corrigir erro material, nos seguintes termos: .

0005204-37.2007.403.6183 (2007.61.83.005204-1) - MARIA LUZINETE PEREIRA DA SILVA(SP055425 - ESTEVAN SABINO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1024 - MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, parcialmente procedente o pedido (...)Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, (...)

0005618-35.2007.403.6183 (2007.61.83.005618-6) - PEDRO SERGIO DE CASTRO(SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Diante de todo o exposto, julgo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, procedente o pedido (...) (...) Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA (...)

0024086-81.2007.403.6301 - JOACI BENTO DE ABREU(SP207651 - ADALBERTO GARCIA MONTANINI E SP207653 - ADELMO JOSE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1024 - MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, procedente o pedido (...)Considerando o caráter alimentar da prestação, mantenho a tutela antecipada deferida às fls. 236/238.

0000411-21.2008.403.6183 (2008.61.83.000411-7) - EDILSON DOMINGOS DOS SANTOS(SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, procedente o pedido (...)Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA (...)

0004917-40.2008.403.6183 (2008.61.83.004917-4) - JOSE CARLOS DE SA(SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Diante de todo o exposto, julgo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, procedente o pedido (...) (...) Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA (...)

0005784-33.2008.403.6183 (2008.61.83.005784-5) - OSWALDO GAMBETTA JUNIOR(SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO BERMAN E SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Diante de todo o exposto, julgo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, procedente o pedido (...) (...) Retifico a tutela antecipada anteriormente deferida, para determinar ao INSS a conversão do benefício de auxílio-doença NB 31/109.800.760-0 em aposentadoria por invalidez (...)

0008189-42.2008.403.6183 (2008.61.83.008189-6) - SERGIO JOSE NOGUEIRA(SP098077 - GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Diante de todo o exposto, julgo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, parcialmente procedente o pedido (...) (...) Considerando o caráter alimentar da prestação, mantenho a tutela antecipada deferida a fl. 80, ressaltando-se que os valores atrasados serão objeto de liquidação de sentença

0008574-87.2008.403.6183 (2008.61.83.008574-9) - CARLOS ALBERTO POLIDORO(SP250858 - SUZANA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, procedente o pedido (...)Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, (...)

0008775-79.2008.403.6183 (2008.61.83.008775-8) - LUZINALDO VICENTE DA SILVA(SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Diante de todo o exposto, julgo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, parcialmente procedente o pedido (...) (...) Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA (...)

0008899-62.2008.403.6183 (2008.61.83.008899-4) - MARCO ANTONIO FERRAZ PEREZ(SP137828 - MARCIA RAMIREZ DOLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido,(...)Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA,(...)

0010154-55.2008.403.6183 (2008.61.83.010154-8) - MARIA DIAS ALENCAR MARTINS(SP209993 - ROSSI REGIS RODRIGUES DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando parcialmente procedente o pedido (...)Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA (...)

0011106-34.2008.403.6183 (2008.61.83.011106-2) - ERNESTO CORREIA GOMES(SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SEGUE DESPACHO DE FLS. Considerando que o laudo de fls. 71/82 não pertence ao autor do presente feito, desentranhe-se-o encartando ao processo nº 2008.61.83.008434-4.Segue sentença em separado.SEGUE TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS.Diante de todo o exposto, julgo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, parcialmente procedente (...)

0012035-67.2008.403.6183 (2008.61.83.012035-0) - LUIZ CARLOS MARTINS DA SILVA(SP162958 - TANIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, procedente o pedido (...)Considerando o caráter alimentar da prestação, mantenho a tutela antecipada deferida às fls. 71.

0001281-32.2009.403.6183 (2009.61.83.001281-7) - JUVENTINA MARIA DA SILVA(SP065561 - JOSE HELIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
1. FL. 30 - Defiro o pedido, pelo prazo de 15 (quinze) dias.2. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.3. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.4. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.5. Int.

0003020-40.2009.403.6183 (2009.61.83.003020-0) - VALERIA FERRARO(SP078040 - LUIZ MARCHETTI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, parcialmente procedente o pedido (...)Considerando o caráter alimentar da prestação, mantenho a tutela antecipada deferida às fls. 24.

0006423-17.2009.403.6183 (2009.61.83.006423-4) - ARNALDO AUGUSTO DE CARVAHO JUNIOR(SP179162 - LILYAN MARRY DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido (...)Fica mantida a tutela deferida.

0050912-76.2009.403.6301 - CLAUDIANA MARIA DE MORAES RIBEIRO(SP065825 - BRISOLLA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
1. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Ratifico, por ora, os atos praticados.3. Considerando a decisão de fls. 62/63, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias;Considerando que a decisão que reconheceu a incompetência do Juizado Especial e determinou a remessa dos autos a este Juízo, o fez em razão do valor da causa, o mesmo deverá ser aquele acolhido/fixado na referida decisão de fls. 62/63, qual seja: R\$ 94.263,03 (noventa e quatro mil, duzentos e sessenta e três reais e três centavos). À SEDI para as devidas retificações e anotações.4. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).5. Regularizados, venham os autos conclusos para sentença.6. Int.

0001139-91.2010.403.6183 (2010.61.83.001139-6) - SERGIO FELIX DA SILVA(SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0012678-54.2010.403.6183 - TERESA MARIA DE SOUSA SANTOS(SP059744 - AIRTON FONSECA E SP242054 - RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...):Fls. 96/100: Considerando-se que a implantação do benefício de auxílio-doença, NB 31/544.545.091-7 foi deferido em sede de antecipação da tutela, impossível a realização de perícia médica a cargo da atuarquia-ré, sob pena de descumprimento de determinação judicial.Dessa forma, a autora está dispensada de comparecer à perícia médica do INSS indicada no doc. de fl. 100. Oficie-se à agência mantenedora do benefício.Oportunamente, será designada perícia médica judicial.Ressalto, por oportuno, que o benefício deve ser mantido até eventual decisão contrária deste juízo.Aguarde-se o decurso do prazo para manifestação acerca do despacho de fl. 94.

0020240-51.2010.403.6301 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS AZEVEDO X LUIS HENRIQUE DE AZEVEDO(SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Ratifico, por ora, os atos praticados.3. Considerando a decisão de fls. 120/123, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias;Considerando que a decisão que reconheceu a incompetência do Juizado Especial e determinou a remessa dos autos a este Juízo, o fez em razão do valor da causa, o mesmo deverá ser aquele acolhido/fixado na referida decisão de fls. 120/123, qual seja: R\$ 82.925,56 (oitenta e dois mil, novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos). À SEDI para as devidas retificações e anotações.4. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4.º, parágrafo 1.º, e 5.º, Lei nº 1.060/50).5. Regularizados, venham os autos conclusos para sentença.6. Int.

0001030-43.2011.403.6183 - ELISABETE SILVA CERQUEIRA(SP160381 - FABIA MASCHIETTO E SP154213 - ANDREA SPINELLI MILITELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de fls. 120/121.2. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.3. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.4. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.5. Int.

0003615-68.2011.403.6183 - ANTONIO BORGES DE SIQUEIRA(SP268122 - MOACIR DIAS XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar o restabelecimento do benefício do autor, no prazo de 30 (trinta) dias. Oficie-se com cópias de fls. 2, 23 e 27/28.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Fls. 147/152: Verifico que não há prevenção, pois o processo que tramitou no Juizado Especial Federal tratava de outro requerimento administrativo de benefício por incapacidade, de forma que não há identidade de causa de pedir entre o referido feito e esta demanda. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agencia da Previdência Social. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, CITE-SE o requerido na pessoa de seu representante legal, em sua Procuradoria Especializada, com sede a Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100. Int.

0003784-55.2011.403.6183 - JOSE RIBAMAR RODRIGUES(SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo

retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0005279-37.2011.403.6183 - ADEMILSON ERMETO DIAS(SP067547 - JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0008494-21.2011.403.6183 - DULCELINA RODRIGUES CELESTINO(SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, DEFIRO a tutela antecipada, para que no prazo de 30 (trinta) dias, o INSS restabeleça o auxílio-doença da autora. Oficie-se com cópias de fls. 2 e 13/14. (Dulcelina Rodrigues Celestino, RG 22.221.725-X).Defiro os benefícios da justiça gratuita.Fls. 65: Verifico que não há litispendência/coisa julgada material entre os feitos tendo em vista que os autos apontados às fls. 65 foram extintos sem resolução do mérito.Verifico que a divergência de sobrenome da autora constante na procuração, na petição inicial e nos seus documentos particulares deve-se a erro de digitação, no entanto determino a remessa dos autos à Sedi para retificar o nome da autora para Dulcelina Rodrigues Celestino conforme consta dos aludidos documentos (fls. 13/14) a fim de se permitir que a apuração da existência de possíveis prevenções seja feita com mais exatidão.Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, CITE-SE o requerido na pessoa de seu representante legal, em sua Procuradoria Especializada, com sede a Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100. Intime-se .

0008574-82.2011.403.6183 - RUBIACIL SILVA COQUEIRO(SP059744 - AIRTON FONSECA E SP242054 - RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar o restabelecimento do auxílio-doença da autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Oficie-se com cópias de fls. 2, 25 e 27.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agencia da Previdência Social. Cite-se.Int.

0009774-27.2011.403.6183 - AILTON COSTA NERY(SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273 - Código de Processo Civil), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do Código de Processo Civil), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do mesmo diploma legal).3. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, CITE-SE o requerido na pessoa de seu representante legal, em sua Procuradoria Especializada, com sede a Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100.4. Int.

0009800-25.2011.403.6183 - EDUARDO DE ALMEIDA LEMOS(SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Postergo para a sentença o exame da Tutela Antecipada, à míngua de receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que há benefício em manutenção em favor da parte autora.3. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada, com sede na Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100.4. Justifique a

parte autora a inclusão da União Federal no pólo passivo do feito.5. Verifico não haver prevenção entre o presente feito e os autos apontados à fl. 39/40, posto tratar-se de pedidos distintos.6. Prazo de 10 (dez) dias.7. Int.

0009836-67.2011.403.6183 - SIMARIO PEDRO DA SILVA(SP214174 - STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273 - Código de Processo Civil), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do Código de Processo Civil), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do mesmo diploma legal).3. CITE-SE.4. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

0015081-93.2010.403.6183 - GERSON FLORENCIO DA SILVA(SP192449 - JONAS CORREIA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar o restabelecimento do auxílio-doença do autor, no prazo de 30 (trinta) dias. Oficie-se com cópias de fls. 2, 10 e 12. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, CITE-SE o requerido na pessoa de seu representante legal, em sua Procuradoria Especializada, com sede a Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100. Int.

Expediente Nº 3253

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0005118-66.2007.403.6183 (2007.61.83.005118-8) - WILSON ADELSON ALVES(SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, procedente o pedido (...) Considerando o caráter alimentar da prestação, mantenho a tutela antecipada deferida às fls. 51/52.

0010982-51.2008.403.6183 (2008.61.83.010982-1) - SILVIO CUSTODIO(SP098077 - GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, parcialmente procedente (...) Considerando o caráter alimentar da prestação, MODIFICO A TUTELA ANTECIPADA, (...)

0067560-68.2008.403.6301 - ROSALVO ALVES DOS SANTOS(SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, procedente o pedido (...) Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, (...)

0002039-11.2009.403.6183 (2009.61.83.002039-5) - MARIA APARECIDA SOARES VIEIRA(SP144537 - JORGE RUFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0013457-43.2009.403.6183 (2009.61.83.013457-1) - JOSENUBIA MATOS REIS(SP188762 - LUIZA MOREIRA BORTOLACI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0002964-70.2010.403.6183 - EDISON SPINDOLA(SP130858 - RITA DE CASSIA DOS REIS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social. Int.

0009436-87.2010.403.6183 - ELVO EUDES DA COSTA(SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA INABA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0010902-19.2010.403.6183 - SEBASTIAO AMANCIO VIEIRA(SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0011971-86.2010.403.6183 - FAUSTINA DE TOLEDO SOUZA(SP189717 - MAURICIO SEGANTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0014388-12.2010.403.6183 - PAULO KOMESU(SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0014552-74.2010.403.6183 - MIRNA APARECIDA CHEMELI DA CUNHA(SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0015951-41.2010.403.6183 - ALAN NASCIMENTO DOS SANTOS X ALEX NASCIMENTO DOS SANTOS X CLEUZA NASCIMENTO DA TRINDADE SANTOS(SP284771 - ROMULO FRANCISCO TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Regularizem os autores Alan, Alex e André a procuração constante às fls. 54 para que tal mandato seja outorgado em seus próprios nomes já que todos são maiores de 18 anos e não necessitam da representação de sua genitora constante no aludido documento. Prazo de 10 (dez) dias. Após tal regularização, remetam-se os autos à Sedi para incluir André Nascimento dos Santos no pólo ativo desta demanda, bem como posteriormente ao aludido aditamento determino a citação do INSS no endereço de sua procuradoria especializada. Intime-se

0001027-88.2011.403.6183 - KAZUHIRO ISHIMORI(SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0001202-82.2011.403.6183 - CICERO CAIRBAR MARQUES SCHREINER(SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0001275-54.2011.403.6183 - ANTONIO ALVES BATISTA NETO(SP168536 - CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Fls. 91/93 e 94/95: recebo como aditamento à inicial.2. Informe a parte autora se está requerendo a Antecipação da Tutela (fl. 94), fundamentando e inclusive esclarecendo sobre o preenchimento dos requisitos para a sua concessão.3. Informe a parte autora, comprovando nestes autos, o número do procedimento administrativo junto ao INSS. 4. Após, será apreciado o pedido de suspensão do feito (fl. 94), se permanecer o interesse da parte autora nesse sentido.5. Prazo de 10 (dez) dias.6. Int.

0001411-51.2011.403.6183 - ANTONIO LOPES RODRIGUES JUNIOR(SP170302 - PAULO SÉRGIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0001462-62.2011.403.6183 - PAULO FLORINDO X JUAREZ MANOEL DOS SANTOS X WANDERLEY DECIO CINTRA X CLAUDIO BEQUELLI(SP018454 - ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0001507-66.2011.403.6183 - MILTON CARLOS DA MOTTA RAMOS(SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0001553-55.2011.403.6183 - MARCILIO ROBERTO ANDREATTA(SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0001620-20.2011.403.6183 - PEDRO SEBASTIAO BIANCHINI X CARLOS ROBERTO BUCCI X CARLOS

RENER PORTELA DA SILVA X MAURILIO ZOLIN(SP018454 - ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0001637-56.2011.403.6183 - VERA LUCIA ANDREONI VETTORELLO(SP222897 - IVAN FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0001677-38.2011.403.6183 - JUSCELINO ALVES BEZERRA(SP197535 - CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0002033-33.2011.403.6183 - VANDERLEY SAVIO COURA(SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0002037-70.2011.403.6183 - OLIVEIROS MAGALHAES DE CARVALHO(SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0002377-14.2011.403.6183 - SERGIO RIBEIRO(MG095595 - FERNANDO GONCALVES DIAS E SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0002472-44.2011.403.6183 - MARIA APARECIDA GONCALVES OLEGARIO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0002841-38.2011.403.6183 - MARCUS DE PAULA MENDES(SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0002872-58.2011.403.6183 - JANETE OLIVEIRA(SP083016 - MARCOS ABRIL HERRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0002952-22.2011.403.6183 - NELSON SOUZA COSTA(SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0003229-38.2011.403.6183 - MANOEL BORGES DO NASCIMENTO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0003239-82.2011.403.6183 - ADAILTON TEIXEIRA PIRES(SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0003512-61.2011.403.6183 - ADILSON VANNUCCI FARIA(SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0003715-23.2011.403.6183 - NELSON ROBERTO TREVISAN CAVALHERO(SP286841A - FERNANDO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0004245-27.2011.403.6183 - TADEU NUNES DE SOUZA(SP276603 - PEDRO SANTIAGO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0004981-45.2011.403.6183 - GALDINO JOSE DE ARRUDA(SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0005061-09.2011.403.6183 - VALDIR GARRIDO(SP286841A - FERNANDO GONÇALVES DIAS E MG095595 - FERNANDO GONCALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0005550-46.2011.403.6183 - HAROLDO REIS PEREIRA(SP298424 - LUCAS MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Cincia a parte autora da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).3. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 4. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.5. Regularizados, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.6. Int.

0005621-48.2011.403.6183 - SIMONE APARECIDA DE BARROS BEATO MENDES DE OLIVEIRA(SP192291 - PERISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0005863-07.2011.403.6183 - TEREZA FERREIRA MOREIRA(SP192291 - PERISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0005902-04.2011.403.6183 - MARINALVA MARQUES DOS SANTOS(SP132594 - ISABEL CRISTINA MACIEL SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0007273-03.2011.403.6183 - SILVIO SADAO TAKESAKO(SP059744 - AIRTON FONSECA E SP242054 - RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Fls. 82/95 e 96/97: Acolho como aditamentos à inicial. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agencia da Previdência Social. Cite-se. Int.

0007372-70.2011.403.6183 - SUSSUMU SAKAMOTO(SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias. 2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias. 3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 4. Int.

0007789-23.2011.403.6183 - JOSE APARECIDO LOURENCO(SP281077 - KARLA VAZ DE FARIA BENITES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, CITE-SE o requerido na pessoa de seu representante legal, em sua Procuradoria Especializada, com sede a Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100. Intime-se.

0008041-26.2011.403.6183 - MANUEL DE SOUSA SANTOS(SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita e a prioridade requerida. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agencia da Previdência Social. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, CITE-SE o requerido na pessoa de seu representante legal, em sua Procuradoria Especializada, com sede a Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100. Intime-se.

0008047-33.2011.403.6183 - ISABEL MARIA DE LIMA(SP286880 - JEFERSON TICCI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agencia da Previdência Social. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, CITE-SE o requerido na pessoa de seu representante legal, em sua Procuradoria Especializada, com sede a Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100. Intime-se.

0008116-65.2011.403.6183 - JOAQUIM CAETANO BARBOSA(SP265644 - ELIANE SILVA BARBOSA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, requerida. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Indefiro o pedido de produção antecipada de prova pericial por não estarem presentes os requisitos do artigo 849 do Código de Processo Civil. Cite-se. Int.

0008360-91.2011.403.6183 - BERLUCIO ALVES DA SILVA(SP170820 - PAULO RODRIGUES DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50). 2. Postergo para a sentença o exame da Tutela Antecipada, à míngua de receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que há benefício em manutenção em favor da parte autora. 3. CITE-SE. 4. Int.

0008736-77.2011.403.6183 - HELVECIO PEREIRA NETO(SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Postergo para a sentença o exame da Tutela Antecipada, à míngua de receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que há benefício em manutenção em favor da parte autora.3. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, CITE-SE o requerido na pessoa de seu representante legal, em sua Procuradoria Especializada, com sede a Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100.4. Int.

0008832-92.2011.403.6183 - ALVARO LUIZ NERONE(SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Postergo para a sentença o exame da Tutela Antecipada, à míngua de receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que há benefício em manutenção em favor da parte autora.3. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, CITE-SE o requerido na pessoa de seu representante legal, em sua Procuradoria Especializada, com sede a Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100.4. Int.

Expediente Nº 3254

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0003345-83.2007.403.6183 (2007.61.83.003345-9) - JOSE ALFREDO SANTANA JESUS(SP166521 - EUCLIDES FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, (...)Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, (...)

0039517-24.2008.403.6301 - OSWALDO RODRIGUES(SP064546 - WALDEMAR TEVANO DE AZEVEDO E SP118247 - ANA PAULA BUELONI SANTOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Ao SEDI para a regularização do nome do autor devendo constar como correto: Oswaldo Rodrigues conforme documentos de fls. 378 e seguintes.2. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.3. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.4. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.5. Int.

0016085-05.2009.403.6183 (2009.61.83.016085-5) - MARILENE LIMA CARNEIRO SANTANA(SP267348 - DEBORA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0015325-90.2009.403.6301 - GENAIR LOPES DA SILVA(SP182503 - LUCIANO JULIANO BLANDY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0000389-89.2010.403.6183 (2010.61.83.000389-2) - JOSE CARLOS GEHRT TRUFFI(SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE E SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO E SP239793 - JOSILENE FERREIRA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Fls. 178/179: recebo como aditamento à inicial.2. Concedo à parte autora o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para cumprir fl. 177, item 2.3. Na omissão, tornem conclusos para extinção.4. Int.

0001592-86.2010.403.6183 (2010.61.83.001592-4) - ARIIVALDO VASQUES(SP299126A - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0005045-89.2010.403.6183 - LUIS CARLOS DA COSTA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Fls. 71/75: recebo como aditamento à inicial. Remetam-se os autos à SEDI para retificar o número do RG, conforme consta na cópia de fl. 73.2. Providencie a parte autora a vinda aos autos de procuração e declaração de hipossuficiência em que constem os dados corretos do autor (número do RG e CPF), consoante fl. 73.3. Comprove a parte autora a regularização do nome constante do CPF (fl. 73) junto ao órgão competente.4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Após, cumpra-se fl. 61, item nº 4.6. Int.

0006421-13.2010.403.6183 - MARLEY APARECIDA TOSCANO BARBOSA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Fls. 91/93: tendo em vista o decurso do tempo, defiro à parte autora o prazo suplementar e improrrogável de 5 (cinco) dias para providenciar regular andamento do feito.2. Int.

0012369-33.2010.403.6183 - CICERO NEVES DOS SANTOS(SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0012989-45.2010.403.6183 - WILSON APARECIDO DE AMORIM(SP071334 - ERICSON CRIVELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Fls. 128/131: recebo como aditamento à inicial. Remetam-se os autos à SEDI para retificar o valor da causa para constar R\$ 127.128,80 (cento e vinte e sete mil, cento e vinte e oito reais e oitenta centavos).2. Fls. 119/120 e 133/136: verifico não haver prevenção, tendo em vista a diversidade dos objetos.3. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).4. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos do Art. 1211-A do Código de Processo Civil e o princípio Constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara.5. Postergo para a sentença o exame da Tutela Antecipada, à míngua de receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que há benefício em manutenção em favor da parte autora.6. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, CITE-SE o requerido na pessoa de seu representante legal, em sua Procuradoria Especializada, com sede a Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100.7. Int.

0013893-65.2010.403.6183 - MARIA DO CARMO OLIVEIRA PETERS(SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0014950-21.2010.403.6183 - JOAO PEREIRA(SP214174 - STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo

requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0015396-24.2010.403.6183 - WILSON DARCY PESSOA PENNA(PR047487 - ROBERTO DE SOUZA FATUCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0015482-92.2010.403.6183 - ANIZIO DOS SANTOS(SP212583 - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Esclareça a parte autora se permanece o pedido de fl. 37.2. Fls. 52/53 - Acolho como aditamento à inicial.3. Remetam-se os autos à SEDI para que proceda a retificação do nome da parte autora, devendo constar Anízio dos Santos.4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

0003967-94.2010.403.6301 - MARIA ROSELI DE MELO SOUZA LEAO X WESLLEY MELO DE SOUZA LEAO X WESLLANE RAIANNE DE MELO SOUZA LEAO X WERNNICK LUANN DE MELO SOUZA LEAO(SP085959 - MARIA JOSE DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.3. Ratifico, por ora, os atos praticados.4. Remetam-se os autos à SEDI para retificar os nomes dos co-autores WESLLANE RAIANNE DE MELO SOUZA LEÃO e WERMNICK LUANN DE MELLO SOUZA LEÃO, para constar, respectivamente, WESLLANE RAIANNE DE MELO SOUZA LEÃO e WERNNICK LUANN DE MELO SOUZA LEÃO, conforme cópia dos documentos de fl. 9.5. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização da representação processual, considerando a finalidade específica da procuração de fl. 7/8.6. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.7. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.8. Oportunamente, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.9. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.10. Int.

0010439-14.2010.403.6301 - CARMEN MARGARIDA MORI DE SOUZA(SP241527 - HILDA ARAUJO DOS SANTOS FUJII) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária, bem como do despacho de fl. 72.2. Ratifico, por ora, os atos praticados.3. Embora o réu já tenha sido citado (fl. 57), observo que no relato da inicial a parte autora informa a existência de filhos menores à época do falecimento do de cujus, assim sendo, esclareça a parte autora a ausência na presente demanda dos filhos menores mencionados na certidão de óbito de fl. 19, providenciando o aditamento à exordial, caso necessário.4. Providencie a parte autora certidão de (in)existência de dependente(s) habilitados(s) à pensão por morte do de cujus, junto ao INSS.5. Prazo de 10 (dez) dias.6. Regularizados, tornem os autos conclusos.7. Int.

0016203-78.2010.403.6301 - LUCIANA FEITOSA FREIRE X HEVELYN FEITOSA FREIRE(SP090311 - MARLY GOMES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Fl. 108/109: considerando o rito processual, o valor da causa e a extinção do processo sem julgamento do mérito, não há que se falar em prevenção.3. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.4. Ratifico, por ora, os atos praticados.5. Esclareça a parte autora a divergência do nome de LUCIANA FEITOSA FREIRE indicado na inicial com aquele constante de fls. 11, 12 e 13, providenciando eventuais regularizações.6. Remetam-se os autos à SEDI para inclusão no pólo ativo da menor HEVELYN FEITOSA FREIRE, consoante fl. 3 (fls. 14 e 49), representada por LUCIANA FEITOSA FREIRE.7. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização da representação processual de HEVELYN FEITOSA FREIRE, carreando aos autos procuração em nome próprio ainda que representada por sua genitora. Providenciando, ainda, a vinda aos autos da cópia do CPF de HEVELYN FETOSA FREIRE (fls. 41 e 49/51)8. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.9. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as

testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.10. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.11. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.12. Int.

0001249-56.2011.403.6183 - IRALDO ALFREDO CANELLA(SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Fls. 33/34: recebo como aditamento à inicial.2. Cumpra a parte autora o determinado nos itens 1 e 4 de fl. 32, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento da inicial.3. Na omissão, tomem conclusos para extinção.4. Int.

0001407-14.2011.403.6183 - FAUSTA MARIA DE SOUZA(SP193703 - JOSÉ MÁRIO TENÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Fls. 44/45: recebo como aditamento à inicial. 2. Face o decurso do tempo, defiro o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.3. Int.

0002129-48.2011.403.6183 - SEVERINO RAMOS DA SILVA(SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0002151-09.2011.403.6183 - PAULO MASATO KAWAURA(SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Considerando que a petição de fl. 30 não atende ao determinado no item nº 3 de fl. 30, cumpra a parte autora a falta no prazo suplementar e improrrogável de 5 (cinco) dias.2. Int.

0002221-26.2011.403.6183 - PAULO ANTONIO WELSCH(SP301461 - MAIRA SANCHEZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0002386-73.2011.403.6183 - SILVIO GONCALVES DE OLIVEIRA(SP268987 - MARIA TEREZINHA ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0002446-46.2011.403.6183 - FRANCISCO ALVES DE FREITAS(SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0002505-34.2011.403.6183 - MARIA DAS LAGRIMAS(SP264309 - IANAINA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0002802-41.2011.403.6183 - ILDO FEITOSA DA SILVA(SP153958A - JOSE ROBERTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0002958-29.2011.403.6183 - ROBSON LUIZ ALMEIDA(SP261107 - MAURICIO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0003306-47.2011.403.6183 - NEUSA SILVINA MALACO X ORLANDO FRIAS X RODOLPHO SICA X WILSON CALEFFI X MAURA DE PAULA ROSA(SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Ciência a parte autora da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).3. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos do Art. 1211-A do Código de Processo Civil e o princípio Constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara.4. Esclareça a parte autora a divergência existente entre o seu nome indicado na inicial e os documentos de fls. 22/24 e 44/45.5. Remetam-se os autos à SEDI para incluir no pólo ativo do presente feito Maura de Paula Rosa.6. Regularize o autor Wilson Caleffi sua representação processual de fl. 55 tendo em vista a ausência de assinatura.7. Prazo de 10 (dez) dias.8. Int.

0003352-36.2011.403.6183 - DIMAS ALVES DE LIMA(SP138457 - SERGIO LUIS TUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0003436-37.2011.403.6183 - MANOEL KLINGELBT(SP204420 - EDILAINE ALVES DA CRUZ E SP234769 - MÁRCIA DIAS DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0003590-55.2011.403.6183 - KIYOKO FUKUSHIMA(SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0003596-62.2011.403.6183 - ANA MARIA AGNATI ANDRE(SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que

pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0003773-26.2011.403.6183 - ODILON JORGE DO CARMO(SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0003853-87.2011.403.6183 - GERALDO PEIXOTO FILHO(SP145250 - WILSON ROBERTO TORQUATO E SP184075 - ELISABETH MARIA PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0003909-23.2011.403.6183 - ADRIANA AMARAL ROCHA(SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Ciência à parte autora da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Fls. 104/145: recebo como aditamento à inicial. 3. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).4. Fls. 100: considerando o rito processual, o valor da causa e a extinção do processo sem julgamento do mérito, não há que se falar em prevenção.5. Esclareça a parte autora a composição do pólo passivo, tendo em vista o que consta à fl. 2, justificando a ausência de GUSTAVO ROCHA LAGO e DIOGO ROCHA LAGO, mencionados às fls. 130/131, providenciando eventuais regularizações.6. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.7. Constatada a presença de menores neste feito, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.8. Int.

0003918-82.2011.403.6183 - NELY MARIA CAVALI(SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0004566-62.2011.403.6183 - SIEGFRIED KARL LINDER(SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0005533-10.2011.403.6183 - ANTONIO CARLOS MACHADO(SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0005603-27.2011.403.6183 - BENEDITO MIGUEL DE LIMA(SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0005623-18.2011.403.6183 - ROBERTO ANTONIO DE SOUSA JUNIOR(SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0005913-33.2011.403.6183 - RODOLPHO CONSANI JUNIOR(SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0005951-45.2011.403.6183 - JOSIAS JOSE DA SILVA(SP192291 - PERISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0006029-39.2011.403.6183 - ANAZAR ANTONIO DA SILVA(SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0006067-51.2011.403.6183 - OSWALDO SECCO FILHO(SP256994 - KLEBER SANTANA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0006122-02.2011.403.6183 - VALDIR CASTELAN(SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0006142-90.2011.403.6183 - CELSO COSTA CARVALHO FILHO(SP286841A - FERNANDO GONÇALVES

DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0006153-22.2011.403.6183 - MARCOS ANTONIO DE SOUZA(SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0006170-58.2011.403.6183 - GERALDO GOMES DA SILVA(SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0006537-82.2011.403.6183 - RUBENS TAVARES SILVA(SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0006667-72.2011.403.6183 - JURACY VIANA FONTES(SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0006922-30.2011.403.6183 - ROSEMARY CARRIEL MIRANDA(SP211969 - TEOBALDO PEREIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0007011-53.2011.403.6183 - SALVADOR LUIZ BUSCATTI(SP239617 - KRISTINY AUGUSTO RIZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0007214-15.2011.403.6183 - PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA(SP108928 - JOSE EDUARDO DO

CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273 - Código de Processo Civil), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do Código de Processo Civil), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do mesmo diploma legal).3. Remetam-se os autos à SEDI para que proceda a retificação do nome da parte autora, devendo constar Paulo Roberto de Oliveira Silva.2. Após, cite-se.3. Int.

0008523-71.2011.403.6183 - ANTONIO NETO CORREIA(SP264295 - ANTONIO ALVACY DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos do Art. 1211-A do Código de Processo Civil e o princípio Constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara.3. Fl. 64: considerando o rito processual, o valor da causa e a extinção do processo sem julgamento do mérito, não há que se falar em prevenção.4. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273 - Código de Processo Civil), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do Código de Processo Civil), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do mesmo diploma legal).5. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, CITE-SE o requerido na pessoa de seu representante legal, em sua Procuradoria Especializada, com sede a Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100.6. Int.

0008587-81.2011.403.6183 - APARECIDA DONIZETE DE LIMA(SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Fl. 24: verifico não haver prevenção, tendo em vista a diversidade de objetos.3. Esclareça a parte autora a divergência da grafia do nome mencionado na inicial, procuração e declaração de hipossuficiência com o constante das cópias dos documentos de fl. 13, comprovando as providências adotadas para eventual regularização junto ao órgão competente, caso necessário ou providencie o aditamento à inicial, indicando a grafia correta.4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

0008891-80.2011.403.6183 - FATIMA LIACI PICETTI(SP159831 - ROGER LEITE PENTEADO PONZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, requerida. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Int.

0008999-12.2011.403.6183 - IZAIAS FERNANDES PESSOA(SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273 - Código de Processo Civil), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do Código de Processo Civil), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do mesmo diploma legal).3. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, CITE-SE o requerido na pessoa de seu representante legal, em sua Procuradoria Especializada, com sede a Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100.4. Int.

0009001-79.2011.403.6183 - KLEBER RICARDO SOUTO(SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da

verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273 - Código de Processo Civil), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do Código de Processo Civil), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do mesmo diploma legal).3. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, CITE-SE o requerido na pessoa de seu representante legal, em sua Procuradoria Especializada, com sede a Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100.4. Int.

0009011-26.2011.403.6183 - JAYR DE ALMEIDA SILVA(SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Fl. 41: verifico não haver prevenção, tendo em vista a diversidade de objetos.3. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos do Art. 1211-A do Código de Processo Civil e o princípio Constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara.4. Fls. 14 e 19: Anote-se.5. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.6. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, CITE-SE o requerido na pessoa de seu representante legal, em sua Procuradoria Especializada, com sede a Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100.7. Int.

0009015-63.2011.403.6183 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS(SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos do Art. 1211-A do Código de Processo Civil e o princípio Constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara.2. Fl. 44: verifico não haver prevenção, tendo em vista a diversidade de objetos. 4. Fls. 14 e 20: Anote-se.5. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.6. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, CITE-SE o requerido na pessoa de seu representante legal, em sua Procuradoria Especializada, com sede a Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100.7. Int.

0009130-84.2011.403.6183 - LEONOR MARTINS SOUZA(SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Esclareça a parte autora a divergência existente entre seu nome e o número do seu CPF/MF indicado na inicial, procuração e o documento de fl. 18.3. Regularizados, será analisado a possibilidade de prevenção apontado no termo de fl. 218.4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

Expediente Nº 3255

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0044320-17.1988.403.6183 (88.0044320-6) - SEBASTIAO TEIXEIRA X VENISSIUS BRAGA SALLES X JOSE VIANA DA SILVA - ESPOLIO (MARGARIDA JUSTINA SEIXAS SILVA) X JOSE VIANA DA SILVA - ESPOLIO (ANA PAULA SEIXAS DA DA SILVA) X JOSE MANOEL GARCIA ALARCON X JOAO JUSTINO SEIXAS X JOSE PIRES DE LIMA X QUERINO FRANCISCO DE CARVALHO(SP068168 - LUIS ANTONIO DA SILVA E SP066206 - ODAIR GARBIN) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS(Proc. 920 - ANDRE STUDART LEITÃO)

Defiro o pedido, pelo prazo de dez (10) dias.Int.

0014115-77.2003.403.6183 (2003.61.83.014115-9) - JOSE IVO RIBEIRO(SP209457 - ALEXANDRE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 357 - HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
Aguarde-se por provocação da parte interessada, no arquivo.Int.

0003994-14.2008.403.6183 (2008.61.83.003994-6) - MARGARIDA FELICIANO DOS SANTOS X JOSE SILVESTRE DOS SANTOS(SP251559 - ELISEU LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil,(...).

0007683-66.2008.403.6183 (2008.61.83.007683-9) - CARLOS GILBERTO BATAGLION(SP061723 - REINALDO CABRAL PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Fls. 242/244: Aguarde-se pelo julgamento da agravo de instrumento interposto.2. Int.

0009199-24.2008.403.6183 (2008.61.83.009199-3) - VALMIR GOMES DA SILVA(SP059744 - AIRTON FONSECA E SP242054 - RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Diante de todo o exposto, julgo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, parcialmente procedente o pedido. (...) (...) Retifico a tutela antecipada anteriormente deferida, para determinar ao INSS a conversão do benefício de auxílio-doença NB 31/131.772.691-7 em aposentadoria por invalidez, determinando-se a imediata implantação deste benefício. As parcelas atrasadas serão objeto de liquidação de sentença.

0009249-50.2008.403.6183 (2008.61.83.009249-3) - GERALDINO FERNANDES DE CARVALHO(SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO DE FLS.:Desentranhem-se os documentos de fls. 174/175, deixando-os à disposição da parte autora para retirar-los em secretaria mediante recibo.Segue sentença em separado..P 1,05 SEGUE TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS.Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, (...)Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, (...)

0024987-15.2008.403.6301 - ONEZINO MATIAS GOMES(SP132740 - IVONETE DE ALMEIDA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Diante de todo o exposto, julgo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, procedente o pedido (...) (...) Defiro a antecipação da tutela para determinar ao INSS a conversão do benefício de auxílio-doença NB 31/505.189.299-6 em aposentadoria por invalidez, determinando-se a imediata implantação do benefício. As parcelas atrasadas serão objeto de liquidação de sentença.

0001998-44.2009.403.6183 (2009.61.83.001998-8) - FRUTUOSO MORAES DE CARVALHO(SP123545 - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, (...)Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, (...)

0005235-86.2009.403.6183 (2009.61.83.005235-9) - BORGES BARROS DE OLIVEIRA(SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FLS. 67/74 - Analisando a impugnação do autor INDEFIRO o pedido visto que o laudo pericial é conclusivo e esclarecedor, além do que o resultado da perícia contrário aos seus interesses não justifica, novamente, a intervenção do perito judicial.Decorrido o prazo legal, venham os autos conclusos para sentença.Int.

0006633-68.2009.403.6183 (2009.61.83.006633-4) - JOAO LOPES PINHEIRO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Anote-se a conversão do Agravo Retido.2. Dê-se vista ao INSS Agravado para responder, querendo, no prazo legal.3. Após, conclusos para deliberações.4. Int.

0007931-95.2009.403.6183 (2009.61.83.007931-6) - EDIO DIAS SOARES(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. A fim de verificar os jus postulandi de quem subscreve a(s) petição(ões) de fls. 61/62 identifique a parte autora o(a) signatário(a), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil.2. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.3. Int.

0008499-14.2009.403.6183 (2009.61.83.008499-3) - CLEUSA PEPIAS GASPARI(SP258196 - LIDIANA DANIEL MOIZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0062225-34.2009.403.6301 - ONOFRE MENDES DE OLIVEIRA(SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.3. Ratifico, por ora, os atos praticados.4. Considerando a decisão de fls. 160/163, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias; Considerando que a decisão que reconheceu a incompetência do Juizado Especial e determinou a remessa dos autos a este Juízo, o fez em razão do valor da causa, o mesmo deverá ser aquele acolhido/fixado na referida decisão de fls. 160/163, conforme cálculo da Contadoria de fls. 157/159, qual seja: R\$ 190.745,34 (cento e noventa mil, setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos). À SEDI para as devidas retificações e anotações.5. Tendo em vista que o INSS citado a fl. 125, deixou de apresentar defesa, declaro a sua REVELIA.6. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória.7. Prazo de cinco (05) dias.8. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.9. Int.

0001707-10.2010.403.6183 (2010.61.83.001707-6) - TERESINHA DE LOURDES GUNDALINI SALEM(SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA E SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. O presente feito foi distribuído em 18/02/2010. Por despacho de 26/03/10, foi determinado o esclarecimento pela parte autora do divergência da numeração do RG e CPF constantes na inicial, procuração e declaração de hipossuficiência. Aditada a inicial às fls. 52/54, por despacho de 17/12/10 (fl. 55) foi determinado à parte autora que regularizasse a procuração e declaração de fls. 24/25. Ocorre que no intuito de se atender ao segundo despacho, foram carreados aos autos procuração e declaração em que consta o nome da autora com incorreção (fls. 59/62), levando-se em consideração o que consta de fls. 2 e 27.2. Assim sendo, e, cabendo ao Juízo zelar pela rápida solução do litígio, concedo à parte autora o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para regularizar a sua representação processual, carreado aos autos procuração em que conste os dados corretos da autora, bem como da declaração de hipossuficiência, sob pena de indeferimento da inicial.3. Fl. 73: anote-se.4. Na omissão, tornem conclusos para extinção.5. Int.

0003231-42.2010.403.6183 - NELSON RUIZ AFFONSECA JUNIOR X LUCIA REGINA CAMINHA(SP095353 - ELLEN COELHO VIGNINI E SP225860 - RODOLFO CUNHA HERDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X SHEILA MARTINS DE OLIVEIRA

1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Fls. 426/455: informe a parte autora em que efeito foi recebido o recurso interposto, comprovando nestes autos.3. Prazo de 10 (dez) dias.4. No silêncio, cumpra-se a parte final de fls. 414/verso.5. Int.

0004469-96.2010.403.6183 - RUBENS RENEE DENIGRES(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. A fim de verificar os jus postulandi de quem subscreve a(s) petição(ões) de fls. 106/107 e 110/111, identifique a parte autora o(a) signatário(a), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil.2. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.3. Int.

0005405-24.2010.403.6183 - LUIZ CARLOS FINOTELLI(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. A fim de verificar os jus postulandi de quem subscreve a(s) petição(ões) de fls. 92/93 e 95/96, identifique a parte autora o(a) signatário(a), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil.2. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.3. Int.

0007956-74.2010.403.6183 - SEBASTIANA MARIANA DE SOUZA X DELCI MARIANO(SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, comprove o habilitante, ser ele beneficiário da pensão por morte da de cujus, bem como regularize a representação processual, no prazo de dez (10) dias.Int.

0010429-33.2010.403.6183 - JOSE PEREIRA DA SILVA(SP133258 - AMARANTO BARROS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Defiro o pedido de produção de prova testemunhal requerida.2- Expeça(m)-se a(s) necessária(s) e competente(s) carta(s) precatória(s) para a oitiva das testemunhas arroladas, devendo a parte autora providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias necessárias para a instrução da(s) mesma(s).3- Int.

0010564-45.2010.403.6183 - ANTONIO JOSE DA SILVA X CHIARINA BARBASTEFANO GRAGNANO X FLORIANO DOS SANTOS X HUGO FANTONI X LAZARA PAULINO GOMES(SP224501 - EDGAR DE

NICOLA BECHARA E SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0015391-02.2010.403.6183 - AYLTON RIBEIRO GOMES(SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Fls. 109/110 e 112/114: recebo como aditamento à inicial.2. O Provimento nº 321/2010 restou revogado pela edição do Provimento nº 326/20113. CITE-SE.

0001966-68.2011.403.6183 - SIRLEI SANTOS MENDES(SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Desta forma, determino que o INSS mantenha e pague à autora os benefícios de aposentadoria por tempo de contribuição NB 152.367.358-0 e auxílio-doença por acidente do trabalho NB 106.994.910-5, prazo de 30 dias. (Dados da autora: Sirlei Santos Mendes, RG 11.542.368-0). Oficie-se com cópias de fls. 2, 37/38 e 43/45. Cumpra a Serventia o determinado às fls. 159, item 2. Int.

0003383-56.2011.403.6183 - JOAO FRANCISCO ARMENTANO(SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Fls. 25/34 e 35/39: cumpra-se o determinado à fl. 24, uma vez que permanece o pedido constante às fls. 2/5.2. Int.

0007961-62.2011.403.6183 - SEBASTIAO BATISTA FELIX(SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Fls. 31/32 e 35/53: recebo como aditamento à inicial. 3. Fl. 31: anote-se.4. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273 - Código de Processo Civil), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do Código de Processo Civil), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do mesmo diploma legal).5. Esclareça a parte autora o nome indicado na petição de fls. 33/34, uma vez que, aparentemente, trata-se de autor diverso ao desta demanda.6. Esclareça a parte autora, de forma clara e precisa, atentando ao disposto no artigo 282, IV, do CPC, informando quais os períodos pretende ver reconhecidos na sede da presente demanda.7. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada, com sede na Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100, emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido.8. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.9. Int.

0008148-70.2011.403.6183 - RUTE DE AGUIAR(SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273 - Código de Processo Civil), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do Código de Processo Civil), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do mesmo diploma legal).3. Esclareça a parte autora a divergência entre o nome indicado na inicial, na procuração e os constantes das cópias dos documentos de fl. 16, comprovando documentalmente as providências adotadas para eventuais regularizações junto aos órgãos competentes.4. Sem prejuízo, cite-se.5. Int.

0008202-36.2011.403.6183 - SEBASTIAO CARDOSO(SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Providencie a parte autora cópia da petição inicial, sentença,

acórdão e certidão de trânsito em julgado, se o caso, do feito mencionado no termo de fl. 219, para verificação de eventual prevenção.3. Prazo de 10 (dez) dias.4. Int.

0008700-35.2011.403.6183 - JULIO CESAR BAIDA(SP178236 - SÉRGIO REIS GUSMÃO ROCHA E SP077253 - ANTENOR MASHIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Fl. 27 - Anote-se o recolhimento das custas processuais.2. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos do Art. 1211-A do Código de Processo Civil e o princípio Constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara.3. Postergo para a sentença o exame da Tutela Antecipada, à míngua de receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que há benefício em manutenção em favor da parte autora.4. Verifico não haver prevenção entre o presente feito e os autos apontados à fl. 29, posto tratar-se de pedidos distintos.5. CITE-SE.6. Int.

0008922-03.2011.403.6183 - NELSON MENDONCA MANTA X NELSON MENDONCA MANTA X BENEDITO ALVES DE SOUZA X DIRCEU ANTUNES X VANTUILDO SANTOS DE TOLEDO X JOSE LINDOLFO DE OLIVEIRA(MG124196 - DIEGO FRANCO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Postergo para a sentença o exame da Tutela Antecipada, à míngua de receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que há benefício em manutenção em favor da parte autora.3. Verifico não haver prevenção entre o presente feito e os autos apontados à fl. 64, posto tratar-se de pedidos distintos.4. CITE-SE.5. Int.

0009193-12.2011.403.6183 - LUIZ PAULO DE JESUS(SP197535 - CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, requerida. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, CITE-SE o requerido na pessoa de seu representante legal, em sua Procuradoria Especializada, com sede a Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100. Intimem-se.

0009235-61.2011.403.6183 - MARIA APARECIDA SERAFIM(SP267469 - JOSÉ LEME DE OLIVEIRA FILHO E SP266218 - EGILEIDE CUNHA ARAUJO E SP238504 - MARIA APPARECIDA LISBÔA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Regularize a parte autora sua representação processual, considerando que a procuração de fl. 23 destina-se especificamente à representação perante a Justiça Estadual.3. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada, com sede na Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100, emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido.4. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.5. Prazo se 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.6. Regularizados os autos, tornem conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.7. Int.

0009405-33.2011.403.6183 - MAURICIO ANTONINE BRITO(SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273 - Código de Processo Civil), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do Código de Processo Civil), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do mesmo diploma legal).3. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, CITE-SE o requerido na pessoa de seu representante legal, em sua Procuradoria Especializada, com sede a Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100.4. Int.

0009840-07.2011.403.6183 - ANTONIO MAURO PACHECO(SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273 - Código de Processo Civil), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do Código de Processo Civil), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do mesmo diploma legal).3. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, CITE-SE o requerido na pessoa de seu representante legal, em sua Procuradoria Especializada, com sede a Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100.4. Int.

0009866-05.2011.403.6183 - JOAO CARLOS PINTO(SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Postergo para a sentença o exame da Tutela Antecipada, à minguada de receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que há benefício em manutenção em favor da parte autora.3. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, CITE-SE o requerido na pessoa de seu representante legal, em sua Procuradoria Especializada, com sede a Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100.4. Int.

0009884-26.2011.403.6183 - ARLINDO ANUNCIACAO DA SILVA(SP177788 - LANE PEREIRA MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Postergo para a sentença o exame da Tutela Antecipada, à minguada de receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que há benefício em manutenção em favor da parte autora.3. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, CITE-SE o requerido na pessoa de seu representante legal, em sua Procuradoria Especializada, com sede a Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100.4. Int.

0009914-61.2011.403.6183 - JURANDI CAIRES OLIVEIRA(SP179219 - CLEIDE FRANCISCHINI E SP087348 - NILZA DE LANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Postergo para a sentença o exame da Tutela Antecipada, à minguada de receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que há benefício em manutenção em favor da parte autora.3. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos do Art. 1211-A do Código de Processo Civil e o princípio Constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara.4. Apresente a parte autora, cópia de seu CPF-MF, nos termos do Provimento 64/2005, da E. Corregedoria Geral da 3ª Região, sob pena de indeferimento da inicial.5. Prazo de dez (10) dias.6. Int.

0010010-76.2011.403.6183 - ERMINIO CESAR BELVEDERE(SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273 - Código de Processo Civil), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do Código de Processo Civil), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do mesmo diploma legal).3. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, CITE-SE o requerido na pessoa de seu representante legal, em sua Procuradoria Especializada, com sede a Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100.4. Int.

0010012-46.2011.403.6183 - ADHIMAR APARECIDO DA SILVA(SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de

exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273 - Código de Processo Civil), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do Código de Processo Civil), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do mesmo diploma legal).3. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, CITE-SE o requerido na pessoa de seu representante legal, em sua Procuradoria Especializada, com sede a Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100.4. Int.

0010014-16.2011.403.6183 - IDAIRES ALMEIDA DA SILVA(SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273 - Código de Processo Civil), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do Código de Processo Civil), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do mesmo diploma legal).3. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, CITE-SE o requerido na pessoa de seu representante legal, em sua Procuradoria Especializada, com sede a Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100.4. Int.

0010028-97.2011.403.6183 - ANTONIO AMARAL DA SILVA(SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos do Art. 1211-A do Código de Processo Civil e o princípio Constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara.3. Esclareça a parte autora a divergência entre o nome indicado na inicial, na procuração e os constantes das cópias dos documentos de fls. 17/18, comprovando documentalmente as providências adotadas para eventuais regularizações junto aos órgãos competentes.4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

0010030-67.2011.403.6183 - JOSE AUGUSTO DE SAMPAIO(SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Postergo para a sentença o exame da Tutela Antecipada, à míngua de receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que há benefício em manutenção em favor da parte autora.3. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada, com sede na Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100.4. Providencie a parte autora cópia da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado, se o caso, do feito mencionado no termo de fl. 102, para verificação de eventual prevenção.5. Prazo de 10 (dez) dias.6. Int.

0010305-16.2011.403.6183 - NATHAN MENDES DA SILVA X CRISTIANE MENDES DE SOUSA(SP259773 - ALEXANDRE DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Providencie a parte autora a vinda aos autos da certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte na época do óbito.3. Esclareça a parte autora a ausência no presente feito de ELIDOALDA FRANÇA PAIVA SILVA e da filha menor de nome ÉRICA, mencionadas na certidão de óbito de fl. 12.4. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada, com sede na Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100, emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido.5. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.6. Regularizados os autos, tornem conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.7. Oportunamente, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.8. Int.

Expediente Nº 3271

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0012037-37.2008.403.6183 (2008.61.83.012037-3) - MARIA HELENA DA SILVA(SP265644 - ELIANE SILVA BARBOSA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro o pedido de produção de prova testemunhal requerida.2. Expeça(m)-se a(s) necessária(s) e competente(s) carta(s) precatória(s) para a oitiva das testemunhas arroladas, devendo a parte autora providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias necessárias para a instrução da(s) mesma(s).3. Int.

0013751-66.2008.403.6301 - JOSE INACIO PEREIRA(SP101682 - DENIVA MARIA BORGES FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Indefiro o pedido de prova testemunhal, pois a comprovação do período laborado em atividade especial é feita por meio de formulário(s) próprio(s) e laudo(s) contemporâneo(s) ao seu exercício .2. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para produzir a prova documental que entender cabível. 3. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença. 4. Int.

0018227-50.2008.403.6301 (2008.63.01.018227-9) - SEVERINO BENETTI(SP277515 - NEIDE MACIEL ESTOLASKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro o pedido de produção de prova testemunhal requerida.2. Expeça(m)-se a(s) necessária(s) e competente(s) carta(s) precatória(s) para a oitiva das testemunhas arroladas, devendo a parte autora providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias necessárias para a instrução da(s) mesma(s).3. Int.

0001831-90.2010.403.6183 (2010.61.83.001831-7) - SEVERINO ALONCO DA SILVA(SP212412 - PATRICIA SILVEIRA ZANOTTI E PI003785 - CATARINA TAURISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0004875-20.2010.403.6183 - AILTON ZEFERINO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1024 - MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0005095-18.2010.403.6183 - JOSE EDUARDO BERGAMIN(SP037030 - LUIZ ROBERTO MENDES PENTEADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0014011-41.2010.403.6183 - VITOR MANOEL FERNANDES(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0014989-18.2010.403.6183 - ANTONIO PEREIRA LIMA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo

requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0015378-03.2010.403.6183 - BENEDITO VALDIR DOS SANTOS(PR047487 - ROBERTO DE SOUZA FATUCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0015480-25.2010.403.6183 - ADEMIR CANDIDO DA SILVA(SP212583 - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0015815-44.2010.403.6183 - ERLI ANTONIO DE MEIRELES(SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0015821-51.2010.403.6183 - ANERENILSON RAMOS BATISTA(SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0015841-42.2010.403.6183 - EUZEBIO ANTUNES DE OLIVEIRA(SP257739 - ROBERTO BRITO DE LIMA E SP101977 - LUCAS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0015939-27.2010.403.6183 - LUIS ALBERTO RIBEIRO(SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH E SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0003513-17.2010.403.6301 - JOSE MARTINS CARDOZO(SP273079 - CARLOS ROBERTO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.3. Ratifico, por ora, os atos praticados.4. Regularizados, venham os autos conclusos para sentença.5. Int.

0001059-93.2011.403.6183 - DOMINGOS ALBERTINO DA CONCEICAO(SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS E MG095595 - FERNANDO GONCALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0001257-33.2011.403.6183 - HELIO FUGAGNOLI NETO(SP158294 - FERNANDO FREDERICO E SP263977 - MAYRA THAIS FERREIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0001786-52.2011.403.6183 - MARIO ROBERTO ALVES FERRAZ(SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0002018-64.2011.403.6183 - GIULIETTE DIAS DE SOUSA(SP240077 - SILVIA REGINA BEZERRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0002045-47.2011.403.6183 - MARCELO LUIZ LISBOA LOPES(SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0002075-82.2011.403.6183 - LUIZ ANTONIO CANDIDO DA SILVA(SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0002126-93.2011.403.6183 - MILTON MOREIRA DE AQUINO(SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0002157-16.2011.403.6183 - ANTONIO LUCIANI NETO(SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0002369-37.2011.403.6183 - JOSE NASCIMENTO NETO(MG095595 - FERNANDO GONCALVES DIAS E SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0002435-17.2011.403.6183 - EUCLIDES NEREGATTO(SP064242 - MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0003132-38.2011.403.6183 - NEUSA MARIA RIBEIRO DA SILVA CENEVIZ(SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0003325-53.2011.403.6183 - PERCY BALSTER MARTINS(SP186465 - ADRIANA CARDOSO SALLES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0003415-61.2011.403.6183 - LEOPOLDO ALMEIDA DA SILVA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0003508-24.2011.403.6183 - NOEL GONCALVES(SP163319 - PAULO CESAR CARMO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0003618-23.2011.403.6183 - MARLENE LEMOS DE OLIVEIRA(SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0003736-96.2011.403.6183 - ARLINDO ANANIAS DOS SANTOS(SP286841A - FERNANDO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0003911-90.2011.403.6183 - VANELIA FERREIRA DA SILVA(SP232724B - HILDEBRANDO LUIZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0003990-69.2011.403.6183 - LUIZ CARLOS AUGUSTO(SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0004138-80.2011.403.6183 - JOAO BATISTA DE MELO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0004141-35.2011.403.6183 - JOSE BATISTA DOS SANTOS(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0004147-42.2011.403.6183 - ERIVALDO RODRIGUES SOARES(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0004323-21.2011.403.6183 - MARIO RUFINO DA SILVA(SP302658 - MAISA CARMONA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0004369-10.2011.403.6183 - NIVALDO MONARE(SP192291 - PERISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0004645-41.2011.403.6183 - ELIAS SOARES DA ROCHA(SP192291 - PERISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0005086-22.2011.403.6183 - HELIO GALVAO(SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0005218-79.2011.403.6183 - JOAO RUFINO SOBRINHO(SP036734 - LUCIA ALBUQUERQUE DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0005226-56.2011.403.6183 - ORLANDO MOUTINHO(SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0005285-44.2011.403.6183 - WILSON VIETRI SARACENI(SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO E SP301764 - VINICIUS THOMAZ URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0005408-42.2011.403.6183 - OSMAR BRAZ(SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0005676-96.2011.403.6183 - TAKENOLI KURATA(SP091019 - DIVA KONNO E SP047921 - VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0005945-38.2011.403.6183 - RENATO DA SILVA(SP145250 - WILSON ROBERTO TORQUATO E SP184075 - ELISABETH MARIA PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0006106-48.2011.403.6183 - ELENITA NASCIMENTO DOS SANTOS(SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0006109-03.2011.403.6183 - MOTOSHI SUGUIYAMA(SP192291 - PERISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0006166-21.2011.403.6183 - CLOVIS CARVALHO SILVA(SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0006173-13.2011.403.6183 - JOAO INACIO CERQUEIRA(SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0006268-43.2011.403.6183 - ANTONIA DOMINGUES BALDO(SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0006416-54.2011.403.6183 - ODIVA PALLA(SP294973B - LEANDRO MENDES MALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0006757-80.2011.403.6183 - ROBERTO BARBOSA(SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0006823-60.2011.403.6183 - JOAO GUILHERME PEDROSA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0007460-11.2011.403.6183 - CONCEICAO APARECIDA DE MEDEIROS X SHEILA APARECIDA DE MEDEIROS X GABRIEL JOSE DE MEDEIROS(SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E SP202224 - ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0008805-12.2011.403.6183 - FRANCISCO CARLOS BONILHA SOTO(SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0009051-08.2011.403.6183 - VALDIR GONCALVES FRESNEDA(SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo

requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0009877-34.2011.403.6183 - ALFREDO GONCALVES DE MAGALHAES(SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos do Art. 1211-A do Código de Processo Civil e o princípio Constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara.3. Fls. 36/37: verifico não haver prevenção, tendo em vista a diversidade de objetos.4. Fls. 39/40: recebo como aditamento à inicial.5. Emende a parte autora a inicial, nos termos do artigo 282, inciso VII, do Código de Processo Civil. 6. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agencia da Previdência Social.7. Prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da inicial.8. Int.

0010259-27.2011.403.6183 - AZEMI PEREIRA DOS SANTOS(SP114793 - JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Esclareça a parte autora a divergência do nome mencionado na inicial e procuração com o constante das cópias dos documentos de fl. 19, comprovando eventuais regularizações junto ao órgão competente.3. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273 - Código de Processo Civil), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do Código de Processo Civil), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do mesmo diploma legal).4. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada, com sede na Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100, emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido.5. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.6. Int.

Expediente Nº 3272

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

0010437-10.2010.403.6183 - SERGIO REINALDO TRINDADE DE AVILA(SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0011059-89.2010.403.6183 - DILSON JOSE DA SILVA(SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Indefiro o pedido de prova pericial e testemunhal, pois a comprovação do período laborado em atividade especial é feita por meio de formulário(s) próprio(s) e laudo(s) contemporâneo(s) ao seu exercício .2. Venham os autos conclusos para prolação da sentença.3. Int.

0011146-45.2010.403.6183 - AMARILDO BATISTA DO NASCIMENTO(SP286443 - ANA PAULA TERNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Fl. 55: Anote-se. 2. Indefiro o pedido de prova pericial e testemunhal, pois a comprovação do período laborado em atividade especial é feita por meio de formulário(s) próprio(s) e laudo(s) contemporâneo(s) ao seu exercício .3. Venham os autos conclusos para prolação da sentença.4. Int.

0011231-31.2010.403.6183 - RENATO FRANCISCO DE SOUSA(SP296680 - BRUNA DI RENZO SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Indefiro o pedido de prova testemunhal, pois a comprovação do período laborado em atividade especial é feita por meio de formulário(s) próprio(s) e laudo(s) contemporâneo(s) ao seu exercício .2. Venham os autos conclusos para prolação da sentença.3. Int.

0011751-88.2010.403.6183 - ROSANGELA VIEIRA DE AGUIAR(SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0012055-87.2010.403.6183 - LUIZ PEREIRA NETTO(SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0012134-66.2010.403.6183 - FRANCISCO APARECIDO DOS SANTOS(SP078573 - PEDRO TOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0012299-16.2010.403.6183 - JOSE CORDEIRO DA SILVA(SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Indefiro o pedido de prova pericial, pois a comprovação do período laborado em atividade especial é feita por meio de formulário(s) próprio(s) e laudo(s) contemporâneo(s) ao seu exercício .2. Venham os autos conclusos para prolação da sentença.3. Int.

0012705-37.2010.403.6183 - JOSE SEVERINO DA SILVA(SP115280 - LUZIA DA MOTA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0013057-92.2010.403.6183 - JOSE PASQUALINOTO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0013198-14.2010.403.6183 - DENIZE ZIA(SP192291 - PERISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0013565-38.2010.403.6183 - ANTONIO LUIS EURICO CARDOSO DE LEMOS(SP192291 - PERISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0013809-64.2010.403.6183 - ELIS ANTONIO DE BRITO(SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Indefiro o pedido de prova pericial, pois a comprovação do período laborado em atividade especial é feita por meio de formulário(s) próprio(s) e laudo(s) contemporâneo(s) ao seu exercício .2. Venham os autos conclusos para prolação da sentença.3. Int.

0013813-04.2010.403.6183 - ANTONIO CARLOS ASSONI(SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Indefiro o pedido de prova pericial, pois a comprovação do período laborado em atividade especial é feita por meio de formulário(s) próprio(s) e laudo(s) contemporâneo(s) ao seu exercício .2. Venham os autos conclusos para prolação da sentença.3. Int.

0013867-67.2010.403.6183 - JOEL VERONESI(SP131902 - EDNA RODRIGUES MARQUES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0014087-65.2010.403.6183 - JOSE ARAUJO BARRETO(SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Indefiro o pedido de prova pericial, pois a comprovação do período laborado em atividade especial é feita por meio de formulário(s) próprio(s) e laudo(s) contemporâneo(s) ao seu exercício .2. Venham os autos conclusos para prolação da sentença.3. Int.

0014092-87.2010.403.6183 - GILBERTO BARBOSA(SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Indefiro o pedido de prova pericial, pois a comprovação do período laborado em atividade especial é feita por meio de formulário(s) próprio(s) e laudo(s) contemporâneo(s) ao seu exercício .2. Venham os autos conclusos para prolação da sentença.3. Int.

0014093-72.2010.403.6183 - LUCIA LUCY DOS SANTOS(SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Indefiro o pedido de prova pericial, pois a comprovação do período laborado em atividade especial é feita por meio de formulário(s) próprio(s) e laudo(s) contemporâneo(s) ao seu exercício .2. Venham os autos conclusos para prolação da sentença.3. Int.

0014651-44.2010.403.6183 - JOSE SEVERINO DOS SANTOS(SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro o pedido de produção de prova testemunhal requerida.2. Expeça(m)-se a(s) necessária(s) e competente(s) carta(s) precatória(s) para a oitiva das testemunhas arroladas, devendo a parte autora providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias necessárias para a instrução da(s) mesma(s).3. Int.

0014677-42.2010.403.6183 - MARCOS LACERDA CRUZ(SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO E SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1024 - MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Regularize a subscritora de fls. 64 e 124/125, no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, Drª Dayana Bitner, OAB/SP nº. 286.516, a sua representação processual.2. Sem prejuízo, considerando que a parte autora está sendo representado por outro patrono, manifeste sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.3. INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.4. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.5. Int.

0014834-15.2010.403.6183 - OEDE OLIVEIRA DOS PASSOS(SP192291 - PERISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0014959-80.2010.403.6183 - LUIZ MIGUEL GOMES(SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES E SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0015117-38.2010.403.6183 - SILVINA SANTOS SOUZA(SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0015202-24.2010.403.6183 - ARLINDO JOSE DE CASTRO FILHO(SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0015211-83.2010.403.6183 - MARIA GERTRUDES DE LIMA(SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0015213-53.2010.403.6183 - LUIZ HIDEO ISHIDA X MILTON DE LAZARO X RODOLPHO GENNARI VAROLI X ROBERTO JOAO VENTURINI X RONALDO FRANCO DE OLIVEIRA(SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0015353-87.2010.403.6183 - SEBASTIAO RODRIGUES FILHO(SP260326 - EDNALVA LEMOS DA SILVA NUNES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as

testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0015373-78.2010.403.6183 - JOSE DO CARMO MARCOS(PR047487 - ROBERTO DE SOUZA FATUCH E PR022600 - VALDEREZ DE ARAUJO SILVA GUILLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0015397-09.2010.403.6183 - DENER PIOLI(SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0015536-58.2010.403.6183 - JOSE CARLOS CALANDRELLI(PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0015538-28.2010.403.6183 - JOAO BAPTISTA(SP212583 - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0015548-72.2010.403.6183 - CARLOS AUGUSTO RODRIGUES(SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0015618-89.2010.403.6183 - JOAO LUIZ PARREIRA DA SILVA(SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0015801-60.2010.403.6183 - ORLANDO SOARES DE CARVALHO(SP257613 - DANIELA BATISTA PEZZUOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal,

hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0015858-78.2010.403.6183 - INACIO BENITEZ MORENO(SP304984A - ROBERTO DE SOUZA FATUCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0015913-29.2010.403.6183 - GILBERTO JOSE DE LIMA(SP158294 - FERNANDO FREDERICO E SP263977 - MAYRA THAIS FERREIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Fls. 94/115: recebo como aditamento à inicial.2. O Provimento 321/2010 restou revogado pela edição do Provimento 326/2011.3. Esclareça a parte autora seu interesse de agir na sede da presente demanda, considerando o que consta às fls. 99 e 105, com relação ao período trabalhado na empresa ELUMA S/A.4. Prazo de 5 (cinco) dias.5. Int.

0006498-50.2011.403.6130 - JOAO ADALBERTO DA SILVA(SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dito isso, suscito conflito negativo de competência ao Excelentíssimo Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região (arts. 108, I, e, CF, e 118, I, CPC). Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, instruindo-o com as peças necessárias.Ciência às partes da redistribuição deste feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.Intimem-se.

0001016-59.2011.403.6183 - LEONALDO NUNES DA ROCHA(SP257887 - FERNANDA WALTER FIGUEIRA CAMPOS E SP149255 - LUIS ALBERTO BALDERAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0001463-47.2011.403.6183 - NELSON ROSA DOS SANTOS(SP220306 - LILIANA CASTRO ALVES SIMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0001506-81.2011.403.6183 - ANTONIO CUSTODIO(SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0001906-95.2011.403.6183 - RICHARDSON DE CARVALHO(SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0002394-50.2011.403.6183 - SEBASTIAO DOMINGUES(SP195397 - MARCELO VARESTELO E SP200262 - PATRICIA CARMELA DI GENOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0002486-28.2011.403.6183 - IGNEZ APARECIDA BOTELHO BORGES(SP167919 - RITA DE CÁSSIA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0002546-98.2011.403.6183 - OSWALDINA DE ALMEIDA DIOGO CAPELOTTO(SP274248 - RAFAEL BONASSA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0003396-55.2011.403.6183 - JOSE APARECIDO MELCHIOR(SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0003976-85.2011.403.6183 - YASUHIGO HIGO(SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0003978-55.2011.403.6183 - ELISABETH ALVES PINHO(SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0004239-20.2011.403.6183 - MARIE HLAVNICKOVA HADZI ANTIC(SP192291 - PERISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0004278-17.2011.403.6183 - EGIDIO HUMBERTO VIDAL(SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0004662-77.2011.403.6183 - AMALIA TEREZINHA ANDRADE DOS PRAZERES(SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0005578-14.2011.403.6183 - LIDIA WERNECK VARGAS(SP189626 - MARIA ANGELICA HADJINLIAN SABEH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Ciência à parte autora da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).3. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos do Art. 1211-A do Código de Processo Civil e o princípio Constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara.4. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada, com sede na Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100, emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido.5. Esclareça a parte autora a divergência existente entre seu nome e o número do seu CPF/MF indicado na inicial, na procuração e os constantes das cópias dos documentos de fl. 13, comprovando documentalmente as providências adotadas para eventuais regularizações junto aos órgãos competentes.6. Regularizados, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.7. Int.

0008855-38.2011.403.6183 - PAULO ROBERTO TEIXEIRA DE VASCONCELLOS(SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X UNIAO FEDERAL

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Fls. 38/39: verifico não haver prevenção, tendo em vista a diversidade de objetos.3. Postergo para a sentença o exame da Tutela Antecipada, à míngua de receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que há benefício em manutenção em favor da parte autora.4. Justifique a parte autora a inclusão da União no pólo passivo deste feito.5. Remetam-se os autos à SEDI para retificar o nome do autor, conforme consta das cópias dos documentos de fl. 21.6. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, CITE-SE o requerido na pessoa de seu representante legal, em sua Procuradoria Especializada, com sede a Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100.7. Int.

0008949-83.2011.403.6183 - ANTONIO INACIO DOS SANTOS(SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Fls. 172/173: recebo como aditamento à inicial. 2. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).3. Postergo para a sentença o exame da Tutela Antecipada, à míngua de receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que há benefício em manutenção em favor da parte autora.4. CITE-SE.5. Int.

Expediente Nº 3273

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0001227-03.2008.403.6183 (2008.61.83.001227-8) - AURORA NUNES DA SILVA X TATIANA SILVA DE MELO(SP286516 - DAYANA BITNER E SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR E SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1024 - MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Considerando o contido à fl. 68, desentranhe-se as peças de fls. 50/53 e 56/60, uma vez que não ratificada(s), colocando-as à disposição para entrega à sua(s) subscritor(a,s), mediante recibo.2. Após a intimação do presente

despacho, mantenha-se somente o nome do subscritor da peça de fl. 68 no sistema processual, para fins de intimação(ões) futura(s).3. Em prosseguimento, digam as partes se têm outras provas a produzir, especificando e justificando a pertinência, bem como indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória.4. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.5. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Int.

0005798-17.2008.403.6183 (2008.61.83.005798-5) - ANTONIO CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA(SP099858 - WILSON MIGUEL E SP256006 - SARA TAVARES QUENTAL E SP163298E - MARILIN CUTRI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Anote-se a interposição do Agravo de Instrumento. Informe o agravante se concedido (ou não) efeito suspensivo ao recurso. Após, cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 462.Int.

0028703-50.2008.403.6301 (2008.63.01.028703-0) - RAQUEL VITORIA DA SILVA COUTINHO(SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Fls. 132/133 - Anote-se.2. Cumpra a parte autora o despacho de fl. 122, item 7.3. Por oportuno observar que a procuração deverá ser carreada aos autos em via original.4. Regularizados, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Int.

0035060-46.2008.403.6301 - PAULO JOSE DA SILVA(SP177915 - WALTER GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. FL. 383 - Ciência ao INSS.2. Defiro o pedido de produção da prova testemunhal requerida para comprovação do labor desenvolvido em atividade rural.3. Esclareça a parte autora se a(s) testemunha(s) que pretende ouvir será(ão) inquirida(s) perante este Juízo ou por Carta Precatória, providenciando, neste caso, o rol de testemunhas, bem como as cópias necessárias para a composição da deprecata, observando o que dispõe o artigo 202 do Código de Processo Civil.4. Int.

0001804-44.2009.403.6183 (2009.61.83.001804-2) - VANIA DUARTE DA SILVA(SP252840 - FERNANDO KATORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Diante de todo o exposto, julgo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, procedente o pedido (...) (...) Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA (...)

0006421-47.2009.403.6183 (2009.61.83.006421-0) - ARCIDIO ROLIM(SP115280 - LUZIA DA MOTA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Chamo o feito à ordem.1. Providencie a parte autora a regularização da sua representação processual, com a vinda aos autos da procuração ad judicium original (fl. 20), no prazo de 10 (dez) dias.2. Fls. 180/181: ciência o INSS.3. Int.

0008724-34.2009.403.6183 (2009.61.83.008724-6) - MOISES EDUARDO DA SILVA(SP280270 - CLEBER RICARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Indefiro o pedido de prova testemunhal, pois a comprovação do período laborado em atividade especial é feita por meio de formulário(s) próprio(s) e laudo(s) contemporâneo(s) ao seu exercício .2. Venham os autos conclusos para prolação da sentença.3. Int.

0009244-91.2009.403.6183 (2009.61.83.009244-8) - SEBASTIANA DE FREITAS BORGES SILVA(SP153047 - LIONETE MARIA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Indefiro o pedido de prova pericial e testemunhal, pois a comprovação do período laborado em atividade especial é feita por meio de formulário(s) próprio(s) e laudo(s) contemporâneo(s) ao seu exercício .2. Venham os autos conclusos para prolação da sentença.3. Int.

0009775-80.2009.403.6183 (2009.61.83.009775-6) - MARIA JOSE BARBOSA DA SILVA SALGADO(SP059744 - AIRTON FONSECA E SP242054 - RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Considerando o princípio da preclusão consumativa, que se dá no momento em que se pratica o ato, tornando preclusa a prática do mesmo ato posteriormente, DESCONSIDERE-SE para todos os efeitos, a contestação apresentada às fls. 153/158.2. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.3. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.4. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.5. Int.

0010896-46.2009.403.6183 (2009.61.83.010896-1) - SERGIO NICOLA BOGUTA(SP239851 - DANIELA PAES

SAMPAULO E SP222666 - TATIANA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Converto o julgamento em diligência. Alega o autor omissão na decisão de fl. 228, aduzindo que o seu pedido de apreciação de prova emprestada não analisado. Entretanto, razão não assiste ao autor, uma vez que não apresentou o laudo pericial alegado e o documento de fls. 220/227 será apreciado quando da prolação da sentença. Int.

0013439-22.2009.403.6183 (2009.61.83.013439-0) - MARIA CELINA GONCALVES TRANCOSO(SP245049 - REGINA CELIA DE OLIVEIRA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0015030-19.2009.403.6183 (2009.61.83.015030-8) - JORGE ARMANDO JOSE(SP212583 - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0015665-97.2009.403.6183 (2009.61.83.015665-7) - WAINE PERON(SP092073 - ORLANDO CORDEIRO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0017087-10.2009.403.6183 (2009.61.83.017087-3) - MARILENA KYRILLOS FAIRBANKS BARBOSA(SP212583 - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0017191-02.2009.403.6183 (2009.61.83.017191-9) - LUIZ ROBERTO PEREIRA MONTEIRO(SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0017207-53.2009.403.6183 (2009.61.83.017207-9) - ANNAMARIA CALABRO(SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0023009-66.2009.403.6301 - JOSEFA BATISTA DE SANTANA(SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA E SP199565 - GILVANIA LENITA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que

pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0023978-81.2009.403.6301 - CESAR AUGUSTO ALVES VENTUROLI(SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0036653-76.2009.403.6301 - ARNALDO BEZERRA DE MENEZES(SP076373 - MARCIO FERNANDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Postergo para a sentença o exame da Tutela Antecipada, à míngua de receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que há benefício em manutenção em favor da parte autora.3. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.4. Ratifico, por ora, os atos praticados.5. Considerando a citação do réu (fl. 45) e a ausência de contestação, declaro a revelia do INSS. 6. Regularizados, venham os autos conclusos para sentença.7. Int.

0000490-29.2010.403.6183 (2010.61.83.000490-2) - LUIZ AVELINO(SP095421 - ADEMIR GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Indefiro o pedido de prova testemunhal, pois a comprovação do período laborado em atividade especial é feita por meio de formulário(s) próprio(s) e laudo(s) contemporâneo(s) ao seu exercício .2. Venham os autos conclusos para prolação da sentença.3. Int.

0000618-49.2010.403.6183 (2010.61.83.000618-2) - MARIO CELSO DE ALMEIDA COUTO(PR018727B - JAIR APARECIDO AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cumpra a parte autora a primeira parte do despacho de fl. 49, carregando aos autos documento que regularize a representação processual de GIOVANNA CATUSSI.Int.

0001901-10.2010.403.6183 (2010.61.83.001901-2) - ANTONIO DOS SANTOS OLIVEIRA(SP078652 - ALMIR MACHADO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0002333-29.2010.403.6183 - JORGE OLAH FILHO(SP212583 - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0002670-18.2010.403.6183 - ADILSON LUIZ QUARESMA BREHENDES(SP098023 - ADILSON LUIZ QUARESMA BREHENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Fls 288: Ciência à parte autora.2. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.3. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.4. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.5. Int.

0002695-31.2010.403.6183 - ZULEIDE FERREIRA DE FREITAS(SP260316 - VILMAR BRITO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0003251-33.2010.403.6183 - PAULO ROBERTO BARROS(SP071337 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS HANTKE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0005508-31.2010.403.6183 - CAMILO FRAGA DA SILVA(SP299126A - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0005681-55.2010.403.6183 - EGERCIO VERGILIO(SP192291 - PERISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0006360-55.2010.403.6183 - NILSON CARLOS DE SOUZA(SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INDEFIRO o pedido de fl. 148, considerando o disposto no artigo 360 do Código de Processo Civil, uma vez que o empresa ali mencionada não integra a presente relação processual.Int.

0006707-88.2010.403.6183 - DARCY BARBOZA FILHO(SP174572 - LUCIANA MORAES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Indefiro o pedido de prova pericial, pois a comprovação do período laborado em atividade especial é feita por meio de formulário(s) próprio(s) e laudo(s) contemporâneo(s) ao seu exercício .2. Venham os autos conclusos para prolação da sentença.3. Int.

0006765-91.2010.403.6183 - CELINA DA SILVA MARQUES X HENRIQUE MARQUES DE JESUS(SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0006939-03.2010.403.6183 - JOSE FERREIRA LIMA FILHO(SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0007030-93.2010.403.6183 - ZEZITO ROSENDO DINIZ(SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Indefiro o pedido de prova pericial, pois a comprovação do período laborado em atividade especial é feita por meio de formulário(s) próprio(s) e laudo(s) contemporâneo(s) ao seu exercício .2. Venham os autos conclusos para prolação da sentença.3. Int.

0007550-53.2010.403.6183 - ANTONIO FLAUZINO DE SOUZA(SP153047 - LIONETE MARIA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Indefiro o pedido de prova pericial e testemunhal, pois a comprovação do período laborado em atividade especial é feita por meio de formulário(s) próprio(s) e laudo(s) contemporâneo(s) ao seu exercício .2. Venham os autos conclusos para prolação da sentença.3. Int.

0008313-54.2010.403.6183 - CLEA BEATRIZ DOS SANTOS(SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Indefiro o pedido de prova pericial e testemunhal, pois a comprovação do período laborado em atividade especial é feita por meio de formulário(s) próprio(s) e laudo(s) contemporâneo(s) ao seu exercício .2. Venham os autos conclusos para prolação da sentença.3. Int.

0009440-27.2010.403.6183 - NILTON PEREIRA CARVALHO X ANTONIO JULIO MARTINS JUNIOR X NATERCIO TOME DOS SANTOS(SP018454 - ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0009494-90.2010.403.6183 - VALDEMAR FERREIRA DE OLIVEIRA(SP203764 - NELSON LABONIA E SP228359 - FABIO COCCHI LABONIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0009788-45.2010.403.6183 - MARIA JOSE PEREIRA DONISETE X IGOR HENRIQUE DONISETE(SP186226 - ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA E SP255783 - MARCOS ALVES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0009141-16.2011.403.6183 - SEBASTIAO FRANCISCO FERREIRA(SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273 - Código de Processo Civil), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do Código de Processo Civil), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do mesmo diploma legal).3. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, CITE-SE o requerido na pessoa de seu representante legal, em sua Procuradoria Especializada, com sede a Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100.4. Int.

0009243-38.2011.403.6183 - JOSE PEREIRA NETO(SP114793 - JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Esclareça a parte autora, de forma clara e precisa, o seu pedido de Antecipação de Tutela.3. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada, com sede na Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100, emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido.4. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.5. Int.

0009319-62.2011.403.6183 - ALFREDO CASTRO RODRIGUES(SP254005 - FERNANDA CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos do Art. 1211-A do Código de Processo Civil e o princípio Constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara.3. Fl. 21: verifico não haver prevenção, tendo em vista a diversidade de objetos.4. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agencia da Previdência Social.5. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, CITE-SE o requerido na pessoa de seu representante legal, em sua Procuradoria Especializada, com sede a Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100.6. Int.

0009335-16.2011.403.6183 - MAURICIO DANIEL BARBOSA(SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Postergo para a sentença o exame da Tutela Antecipada, à minguada de receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que há benefício em manutenção em favor da parte autora.3. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, CITE-SE o requerido na pessoa de seu representante legal, em sua Procuradoria Especializada, com sede a Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100.4. Int.

0009433-98.2011.403.6183 - LUCIA MARI DUARTE FERNANDES X ISABEL FERREIRA BARROS FEITOSA(SP018454 - ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Emende a parte autora a inicial, nos termos do artigo 282, inciso VI, do Código de Processo Civil. 3. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agencia da Previdência Social.4. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada, com sede na Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100.5. Prazo de 10 (dez) dias.6. Int.

0009969-12.2011.403.6183 - ODAIR FONSECA(SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Fl. 23: verifico não haver prevenção, tendo em vista a diversidade de objetos.3. Providencie a parte autora cópia da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado, se o caso, do feito mencionado no termo de fls. 21/22, para verificação de eventual prevenção.4. Postergo para a sentença o exame da Tutela Antecipada, à minguada de receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que há benefício em manutenção em favor da parte autora.5. Prazo de (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.6. Int.

0010084-33.2011.403.6183 - OSVALDINA SOARES(SP258648 - BRUNO GUILHERME VARGAS FERNANDES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada, com sede na Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100, emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido.3. Regularize a parte autora sua representação processual, trazendo aos autos procuração com os poderes da cláusula Ad Judicia.4. Regularizados, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.5. Int.

0010102-54.2011.403.6183 - DERISVALDO DE SOUZA NASCIMENTO(SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Esclareça a parte autora a divergência existente entre seu nome indicado na inicial, procuração e os documentos de fl. 12.3. Regularizados, tornem os autos conclusos para deliberações.4. Int.

0010128-52.2011.403.6183 - MIGUEL GOMES DO NASCIMENTO(SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos do Art. 1211-A do Código de Processo Civil e o princípio Constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara.3. Postergo para a sentença o exame da Tutela Antecipada, à míngua de receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que há benefício em manutenção em favor da parte autora.4. Emende a parte autora a petição inicial, nos termos dos artigos 282, IV, do CPC, indicando, de forma clara e precisa, os índices de reajuste, bem como os períodos que pretende sejam revisados.5. Após, analisarei a possibilidade de prevenção apontado no termo de fl. 26. 6. Prazo de 10 (dez) dias.7. Int.

0010144-06.2011.403.6183 - GERALDO MAIA DE SA(SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Postergo para a sentença o exame da Tutela Antecipada, à míngua de receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que há benefício em manutenção em favor da parte autora.3. Providencie a parte autora cópia da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado, se o caso, do feito mencionado no termo de fl. 59, para verificação de eventual prevenção.4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

0010148-43.2011.403.6183 - JOEL PATRICIO PEREZ MOLGAS(SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273 - Código de Processo Civil), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do Código de Processo Civil), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do mesmo diploma legal).3. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, CITE-SE o requerido na pessoa de seu representante legal, em sua Procuradoria Especializada, com sede a Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100.4. Int.

0010327-74.2011.403.6183 - FRANCISCO LUIS DA SILVA(SP289312 - ELISANGELA MERLOS GONCALVES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Fl.99: considerando o rito processual, o valor da causa e a extinção do processo sem julgamento do mérito, não há que se falar em prevenção.3. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273 - Código de Processo Civil), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do Código de Processo Civil), resolução de mérito

juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do mesmo diploma legal).4. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, CITE-SE o requerido na pessoa de seu representante legal, em sua Procuradoria Especializada, com sede a Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100.5. Int.

0010439-43.2011.403.6183 - MARIA REGINA GOMES DA SILVA(SP265644 - ELIANE SILVA BARBOSA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Esclareça a parte autora a ausência do filho menor do de cujus, mencionado na certidão de óbito de fl. 23.3. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada, com sede na Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100, emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido.4. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.5. Regularizados os autos, tornem conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.6. Oportunamente, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.7. Int.

0010467-11.2011.403.6183 - EUDENICIO ARAUJO FERREIRA(SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Fl. 34: verifíco não haver prevenção, tendo em vista a diversidade de objetos.3. Postergo para a sentença o exame da Tutela Antecipada, à míngua de receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que há benefício em manutenção em favor da parte autora.4. Justifique a parte autora a inclusão da União no pólo passivo do feito.5. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada, com sede na Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100.6. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.7. Int.

Expediente Nº 3274

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0005825-29.2010.403.6183 - MARIA JOSE DA SILVA(SP059744 - AIRTON FONSECA E SP242054 - RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0005986-39.2010.403.6183 - IVONETE GALDINO DA SILVA(SP280270 - CLEBER RICARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0007432-77.2010.403.6183 - RIVALDO MATIAS DOS SANTOS(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0014359-59.2010.403.6183 - MARIA DA GRACA BANDEIRA DOS SANTOS(SP113319 - SANDRA BATISTA FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo

retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0014675-72.2010.403.6183 - JOAO DE JESUS PEDRO(SP061723 - REINALDO CABRAL PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0016039-79.2010.403.6183 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS(SP214174 - STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0000191-18.2011.403.6183 - GERVASIO RODRIGUES DE SOUSA(SP174742E - KELLY CRISTINA MARTINS SANTOS E SP232570 - MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0000943-87.2011.403.6183 - MARINILDE NAZARETH GHEDINI PACHECO(SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0001437-49.2011.403.6183 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES X WAGNER RECCHI X ORLANDO JORGE DOS REIS X WLADIMIR DE OLIVEIRA X SILVIO ANTONIO DE SOUZA(SP018454 - ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0004583-98.2011.403.6183 - JOSE OLIVEIRA DE JESUS(SP293673A - PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0004650-63.2011.403.6183 - SERGIO DE SOUZA DIAS(SP192291 - PERISSON LOPES DE ANDRADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Considerando o princípio da preclusão consumativa, que se dá no momento em que se pratica o ato, tornando preclusa a prática do mesmo ato posteriormente, DESCONSIDERE-SE para todos os efeitos, a contestação apresentada às fls. 52/61.2. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.3. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.4. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.5. Int.

0005281-07.2011.403.6183 - MARTA MARIA DOS SANTOS(SP261899 - ELISANGELA RODRIGUES MARCOLINO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 109/116.Prazo de 10 (dez) dias.Int.

0005719-33.2011.403.6183 - PEDRO FINOTTI(SP067902 - PAULO PORTUGAL DE MARCO E SP235659 - REJANE GOMES SOBRINHO PORTUGAL DE MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Fl. 49: a parte poderá apresentar cópia do processo administrativo até a prolação da sentença. Com relação ao processo do Juizado Especial Federal de São Paulo, este Juízo não solicitou cópia integral do mesmo, apenas determinou que a parte autora esclarecesse seu interesse de agir, na sede da presente demanda, conforme as cópias que constam de fls. 41/46 destes autos.2. Assim sendo, concedo o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para o cumprimento do item 4 de fl. 47, sob pena de indeferimento da inicial.3. Int.

0006156-74.2011.403.6183 - MESSIAS MARCELINO RAMALHO(SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. FLS. 143/146 - Ciência à parte autora.2. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.3. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.4. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.5. Int.

0006238-08.2011.403.6183 - CRISTINA ELIZA BERGAMO BELLINI(SP276603 - PEDRO SANTIAGO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0006453-81.2011.403.6183 - UGO DE JESUS SILVA(SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR E SP257807 - KAREN REGINA CAMPANILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0006498-85.2011.403.6183 - HELIO BAHOVSKI(SP210122A - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0008061-17.2011.403.6183 - SUSUMU SUMOTO(SP302658 - MAISA CARMONA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que

pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0008172-98.2011.403.6183 - OTONIEL ALVES RIBEIRO(SP059744 - AIRTON FONSECA E SP242054 - RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Converto o julgamento em diligência. (...) TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS.: Ante o exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Defiro o benefício da gratuidade da justiça. Cite-se. Int.

0008235-26.2011.403.6183 - MADALENA PIGOSSO LEITE(SP141309 - MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Postergo para a sentença o exame da Tutela Antecipada, à míngua de receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que há benefício em manutenção em favor da parte autora.3. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, CITE-SE o requerido na pessoa de seu representante legal, em sua Procuradoria Especializada, com sede a Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100.4. Int.

0008382-52.2011.403.6183 - ABEL DE PAULA SOUZA(SP212583 - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0008416-27.2011.403.6183 - MARIA AVANI DE JESUS PEREIRA(SP059744 - AIRTON FONSECA E SP242054 - RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Ante o exposto, DEFIRO tutela antecipada, para que no prazo de 30 (trinta) dias, o INSS restabeleça o auxílio-doença do autor.

0008465-68.2011.403.6183 - AMILTON VIEIRA DOS SANTOS(SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Postergo para a sentença o exame da Tutela Antecipada, à míngua de receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que há benefício em manutenção em favor da parte autora.3. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, CITE-SE o requerido na pessoa de seu representante legal, em sua Procuradoria Especializada, com sede a Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100.4. Int.

0009277-13.2011.403.6183 - JOAO DOVADONI FILHO(SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA E SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Inicialmente, providencie a parte autora a regularização da sua representação processual, carreado aos autos procuração em que conste o nome do autor corretamente grafado, bem como a declaração de hipossuficiência de fl. 28. Atentando que a subscritora da inicial não consta da procuração de fl. 27, embora tenha também assinado o substabelecimento de fl. 31.2. Após cumprido o item anterior serão apreciados os pedidos de Justiça Gratuita e de prioridade de tramitação.3. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.4. Regularizados os autos, tornem conclusos para deliberações, inclusive com relação ao pedido de Tutela Antecipada.5. Int.

0009359-44.2011.403.6183 - ALBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA(SP116305 - SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Esclareça a parte autora o pedido da inicial, nos termos do artigo 282, IV, do Código de Processo Civil, indicando, de forma clara e precisa, o índice de revisão, bem como os períodos, objeto do presente pedido de revisão.3. Após, será analisado a possibilidade de prevenção apontada no termo de fl. 13/14. 4. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. 5. Int.

0009499-78.2011.403.6183 - JOSE LUIZ FRANCISCO(SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos do Art. 1211-A do Código de Processo Civil e o princípio Constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara.3. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.4. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, CITE-SE o requerido na pessoa de seu representante legal, em sua Procuradoria Especializada, com sede a Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100.5. Int.

0009501-48.2011.403.6183 - AIRTON CRUZ DIOGO(SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Indefero o pedido de prioridade requerido considerando a data de nascimento do(a) autor(a), conforme cópia do documento de fl. 18.3. Fl. 46: verifico não haver prevenção, tendo em vista a diversidade de objetos.4. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.5. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, CITE-SE o requerido na pessoa de seu representante legal, em sua Procuradoria Especializada, com sede a Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100.6. Int.

0009555-14.2011.403.6183 - JOSE AILTON DOS SANTOS(SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273 - Código de Processo Civil), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do Código de Processo Civil), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do mesmo diploma legal).3. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, CITE-SE o requerido na pessoa de seu representante legal, em sua Procuradoria Especializada, com sede a Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100.4. Int.

0009561-21.2011.403.6183 - DARCIO LOPES X ARISTIDES PEDROSO DA ROCHA(SP049172 - ANA MARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos do Art. 1211-A do Código de Processo Civil e o princípio Constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara.3. Esclareça a parte autora seu interesse de agir na sede da presente demanda tendo em vista o que consta de fls. 122/123 e fls. 126/136.4. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada, com sede na Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100, emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido.5. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.6. Regularizados, tornem conclusos para deliberações, inclusive com relação ao pedido de Tutela Antecipada.7. Int.

0009615-84.2011.403.6183 - CARLOS DONIZETI DA SILVA(SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em

contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273 - Código de Processo Civil), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do Código de Processo Civil), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do mesmo diploma legal).3. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, CITE-SE o requerido na pessoa de seu representante legal, em sua Procuradoria Especializada, com sede a Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100.4. Int.

0009637-45.2011.403.6183 - PAULO PEREIRA DE OLIVEIRA(SP116305 - SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Emende a parte autora a petição inicial, nos termos dos artigos 282, IV, do CPC, indicando, de forma clara e precisa, os índices de reajuste, bem como os períodos que pretende sejam revisados.3. Após, será analisada a possibilidade de prevenção mencionada no termo de fl. 13.4. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.5. Int.

0009641-82.2011.403.6183 - MINORU TAGUTI(SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273 - Código de Processo Civil), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do Código de Processo Civil), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do mesmo diploma legal).3. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.4. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, CITE-SE o requerido na pessoa de seu representante legal, em sua Procuradoria Especializada, com sede a Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100.5. Int.

0009659-06.2011.403.6183 - LUIZ GONZAGA DE SOUZA MILHOMEM(SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Postergo para a sentença o exame da Tutela Antecipada, à míngua de receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que há benefício em manutenção em favor da parte autora.3. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, CITE-SE o requerido na pessoa de seu representante legal, em sua Procuradoria Especializada, com sede a Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100.4. Int.

0009667-80.2011.403.6183 - EURICO LUIS(SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos do Art. 1211-A do Código de Processo Civil e o princípio Constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara.3. Fl. 51: verifico não haver prevenção, tendo em vista a diversidade de objetos.4. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.5. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, CITE-SE o requerido na pessoa de seu representante legal, em sua Procuradoria Especializada, com sede a Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100.6. Int.

0009671-20.2011.403.6183 - FRANCISCO MEDEIROS DA SILVA(SP262813 - GENERISIS RAMOS ALVES E SP290058 - PATRICIA PERRUCHI BRAUNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273 - Código de Processo Civil), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do Código de Processo Civil), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do mesmo diploma legal).3. Justifique a parte autora a juntada do documento de fl. 19, uma vez que o nome e o endereço são diversos do autor desta demanda, conforme indicado às fls. 2 e 17 destes autos, no prazo de 10 (dez) dias.4. Sem prejuízo e considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, CITE-SE o requerido na pessoa de seu representante legal, em sua Procuradoria Especializada, com sede a Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100.5. Int.

0009687-71.2011.403.6183 - FRANCESCO LA SPINA(SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Fl. 19: verifico não haver prevenção, tendo em vista a diversidade de objetos.3. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.4. CITE-SE.5. Int.

0009733-60.2011.403.6183 - AUGUSTO CREMASCO(SP162216 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos do Art. 1211-A do Código de Processo Civil e o princípio Constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara.3. Fl. 45: verifico não haver prevenção, tendo em vista a diversidade de objetos.4. Esclareça a parte autora a divergência do nome mencionado na procuração e declaração de hipossuficiência com o constante de fl. 2 e 25/26, providenciando eventuais regularizações, inclusive com relação à regular representação processual, se necessário.5. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.6. Int..

0009735-30.2011.403.6183 - SEBASTIAO MARQUES PADILHA FILHO(SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Indefiro o pedido de prioridade requerido considerando a data de nascimento do(a) autor(a), conforme cópia do documento de fl. 17.3. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.4. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, CITE-SE o requerido na pessoa de seu representante legal, em sua Procuradoria Especializada, com sede a Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100.5. Int.

0009745-74.2011.403.6183 - JOSE EDUARDO LOPES(SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273 - Código de Processo Civil), mas sim do acolhimento ou rejeição do

pedido do autor (art. 269, I, do Código de Processo Civil), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do mesmo diploma legal).3. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, CITE-SE o requerido na pessoa de seu representante legal, em sua Procuradoria Especializada, com sede a Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100.4. Int.

0009763-95.2011.403.6183 - SALVADOR ALVES VIEIRA(SP264650 - VILMA SALES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Processe-se pelo rito ordinário.3. Fl. 56: considerando o rito processual, o valor da causa e a extinção do processo sem julgamento do mérito, não há que se falar em prevenção.4. Apresente a parte autora, cópia de seu CPF-MF, nos termos do Provimento 64/2005, da E. Corregedoria Geral da 3ª Região, uma vez que o número do CPF na cópia do RG de fl. 10 encontra-se ilegível.5. Esclareça a parte autora o número do RG indicado na inicial, tendo em vista o que consta à fl. 10 destes autos.6. Jutifique a parte autora o requerimento de intervenção do Ministério Público Federal.7. Esclareça a parte autora o pedido indicando, de forma clara e discriminada, os períodos que pretende ver reconhecidos na sede da presente demanda. 8. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.9. Int.

0009769-05.2011.403.6183 - ALMELINDA DE CICIO(SP185110A - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos do Art. 1211-A do Código de Processo Civil e o princípio Constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara.3. Fls. 31/32: com relação aos feitos nº 0061191-24.2009.403.6301 e 0124779-78.2004.403.6301: verifico não haver prevenção, tendo em vista a diversidade de objetos; já com relação ao feito nº 0049645-35.2010.403.6301: esclareça a parte autora seu interesse de agir, considerando o que consta de fls. 35/38. 4. Regularize a parte autora sua representação processual, carreando aos autos procuração com cláusula ad judicia (fl. 15).5. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada, com sede na Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100, emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido. 6. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.7. Int.

0009803-77.2011.403.6183 - PRIMO SERGIO MARCINARI(SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Fl. 32/33: verifico não haver prevenção, tendo em vista a diversidade de objetos.3. Postergo para a sentença o exame da Tutela Antecipada, à míngua de receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que há benefício em manutenção em favor da parte autora.4. Justifique a parte autora a inclusão da União no pólo passivo da presente demanda.5. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada, com sede na Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100.6. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.7. Int.

0009821-98.2011.403.6183 - ALMIR MASCARENHAS DOS SANTOS(SP255118 - ELIANA AGUADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Fl. 54: verifico não haver prevenção, tendo em vista a diversidade de objetos.3. Providencie a parte autora a regularização do nome no CPF de fl. 9 junto ao órgão competente, no prazo de 10 (dez) dias.4. Sem prejuízo e considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, CITE-SE o requerido na pessoa de seu representante legal, em sua Procuradoria Especializada, com sede a Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100.5. Int.

0009823-68.2011.403.6183 - RICARDO JOSE DIAS(SP255118 - ELIANA AGUADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte

autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Fl. 23/24: verifico não haver prevenção, tendo em vista a diversidade de objetos.3. Esclareça a parte autora a divergência do número do RG indicado na inicial com aquele constante da cópia do documento de fl. 8.4. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada, com sede na Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100.5. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.6. Int.

0009825-38.2011.403.6183 - DARCIO MARTINS DE OLIVEIRA(SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Fl. 36/37: verifico não haver prevenção, tendo em vista a diversidade de objetos.3. Postergo para a sentença o exame da Tutela Antecipada, à míngua de receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que há benefício em manutenção em favor da parte autora.4. Justifique a parte autora a inclusão da União no pólo passivo da presente demanda.5. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada, com sede na Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100.6. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.7. Int.

0009829-75.2011.403.6183 - LUIZ CARLOS DIMOV(SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Postergo para a sentença o exame da Tutela Antecipada, à míngua de receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que há benefício em manutenção em favor da parte autora.3. Justifique a parte autora a inclusão da União no pólo passivo da presente demanda.4. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada, com sede na Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100.5. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.6. Int.

0009849-66.2011.403.6183 - JOAQUIM FERREIRA DE OLIVEIRA(SP179377 - WALQUIRIA GOMES VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Providencie a parte autora a vinda aos autos de procuração com o número correto do CPF do autor. 3. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada, com sede na Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100, emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido.4. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.5. Int.

0010118-08.2011.403.6183 - GERALDO APARECIDO DE CASTRO(SP238889 - UGUIMA SANTOS GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos do Art. 1211-A do Código de Processo Civil e o princípio Constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara.3. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido formulado no item f de fl. 17 de expedição de mandado de intimação/ofício à Agencia da Previdência Social.4. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, CITE-SE o requerido na pessoa de seu representante legal, em sua Procuradoria Especializada, com sede a Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100.5. Verifico não haver prevenção entre o presente feito e os autos apontados à fl. 30, posto tratar-se de pedidos distintos.6. Int.

0010171-86.2011.403.6183 - JOSE MOREIRA DE SOUZA(SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS E SP286841A - FERNANDO GONÇALVES DIAS E MG115019 - LAZARA MARIA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Esclareça a parte autora a divergência do nome indicado na inicial, procuração e declaração de hipossuficiência com aquele constante da cópia do documento de fl. 34, providenciando eventuais regularizações, inclusive perante o órgão competente, se necessário.3. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada, com sede na Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100, emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido.4. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.5. Int.

0010196-02.2011.403.6183 - JAIME ASSAKURA(SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Postergo para a sentença o exame da Tutela Antecipada, à míngua de receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que há benefício em manutenção em favor da parte autora.3. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada, com sede na Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100.4. Justifique a parte autora a inclusão da União Federal no pólo passivo do feito.5. Verifico não haver prevenção entre o presente feito e os autos apontados à fl. 35, posto tratar-se de pedidos distintos.6. Prazo de 10 (dez) dias.7. Int.

0010198-69.2011.403.6183 - UBIRAJARA CARLOS DOS SANTOS(SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Postergo para a sentença o exame da Tutela Antecipada, à míngua de receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que há benefício em manutenção em favor da parte autora.3. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada, com sede na Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100.4. Justifique a parte autora a inclusão da União Federal no pólo passivo do feito.5. Prazo de 10 (dez) dias.6. Int.

0010200-39.2011.403.6183 - BEATRIZ ESTEVES(SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Postergo para a sentença o exame da Tutela Antecipada, à míngua de receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que há benefício em manutenção em favor da parte autora.3. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada, com sede na Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100.4. Justifique a parte autora a inclusão da União Federal no pólo passivo do feito.5. Prazo de 10 (dez) dias.6. Int.

0010209-98.2011.403.6183 - JAIR AGOSTINHO FARAMIGLIO(SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Providencie a parte autora cópia da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado, se o caso, do feito mencionado no termo de fl. 170, para verificação de eventual prevenção.3. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada, com sede na Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100, emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido.4. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.5. Int.

0010211-68.2011.403.6183 - JOSE BENEDITO DOS SANTOS(SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS E SP286841A - FERNANDO GONÇALVES DIAS E MG115019 - LAZARA MARIA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Postergo para a sentença o exame da Tutela Antecipada, à míngua de receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que há benefício em manutenção em favor da parte autora.3. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, CITE-SE o requerido na pessoa de seu representante legal, em sua Procuradoria Especializada, com sede a Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100.4. Int.

0010244-58.2011.403.6183 - JOSE GOMES FAGUNDES FILHO(SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273 - Código de Processo Civil), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do Código de Processo Civil), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do mesmo diploma legal).3. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, CITE-SE o requerido na pessoa de seu representante legal, em sua Procuradoria Especializada, com sede a Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100.4. Int.

0010256-72.2011.403.6183 - CLEIDE LUIZA PAGAMISSE(SP057096 - JOEL BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273 - Código de Processo Civil), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do Código de Processo Civil), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do mesmo diploma legal).3. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, CITE-SE o requerido na pessoa de seu representante legal, em sua Procuradoria Especializada, com sede a Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100.4. Int.

0010260-12.2011.403.6183 - LUIZ FERNANDO NOVAES NETO(SP114793 - JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273 - Código de Processo Civil), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do Código de Processo Civil), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do mesmo diploma legal).3. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, CITE-SE o requerido na pessoa de seu representante legal, em sua Procuradoria Especializada, com sede a Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100.4. Int.

Expediente Nº 3275

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0000090-78.2011.403.6183 - RAIMUNDO NONATO DA SILVA(SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo

requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0000263-05.2011.403.6183 - CLEUSA MARA TEDESCHI(SP029786 - CARLOS WILSON SANTOS DE SIQUEIRA E SP200408 - CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada.Fls. 46/49: Acolho como aditamento à inicial. Defiro o prazo derradeiro de 10 dias para a autora cumprir a determinação de fls. 44, item 4, sob pena de indeferimento da inicial.Intime-se.

0000569-71.2011.403.6183 - MARTA APARECIDA DE MIRANDA(SP173399 - MARIA ISABEL GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Assim, indefiro a tutela antecipada requerida.Fls 487 e 488/489: Acolho como aditamentos à inicial.Cite-seInt.

0000930-88.2011.403.6183 - EDMILSON FRANCISCO DA COSTA(SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0001496-37.2011.403.6183 - JOSE DOS SANTOS LIMA(SP059744 - AIRTON FONSECA E SP242054 - RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0001548-33.2011.403.6183 - FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA(SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ E SP162760 - MARCELO JOSE FONTES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0001606-36.2011.403.6183 - JOSE MARIA CAPEL TELLES(SP305880 - PRISCILA MENDES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0002055-91.2011.403.6183 - FERNANDO SEVERIANO DE MELLO(SP276603 - PEDRO SANTIAGO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0002158-98.2011.403.6183 - VALERIA APARECIDA DE ABREU(SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as

testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0002234-25.2011.403.6183 - CARLOS MONTANARI(SP261261 - ANDRE DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
FLS. 200/206 - Ciência à parte autora. Após, ao SEDI para regularização do valor da causa. Regularizados, venham os autos conclusos para deliberações. Int.

0002598-94.2011.403.6183 - JULIO ILDEFONSO GONCALVES(SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0002951-37.2011.403.6183 - PAULO ROBERTO SANTOS(SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0003275-27.2011.403.6183 - MARIA CRISTINA DE FREITAS LEMES(SP247075 - EMERSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0003456-28.2011.403.6183 - RICARDO ANTONIO DA SILVA(SP215819 - JOSE JUSCELINO FERREIRA DE MEDEIROS E SP296350 - ADRIANO ALVES GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0003550-73.2011.403.6183 - DEVANIR APARECIDO REZENDE(SP234399 - FRANCISCO AUGUSTO RIBEIRO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0003567-12.2011.403.6183 - ANILTON DE ASSUNCAO RIBEIRO(SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES E SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0003650-28.2011.403.6183 - ENEIDA RUFINO FORMIGA(SP212583 - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0003740-36.2011.403.6183 - JONAS DOS SANTOS ARAUJO(MG095595 - FERNANDO GONCALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0003975-03.2011.403.6183 - NIVALDO GRIMALDI(SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0004935-56.2011.403.6183 - CRISTHIANE DE FREITAS SALES DA COSTA X LETICIA CHRISTINA SALES CAVALCANTE X ALINE DIAS DE ANDRADE ADJACIR(SP186209B - ALMIDE OLIVEIRA SOUZA FILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida.Fls. 82/99: Acolho como aditamento à inicial.Cite-se.Int.

0005775-66.2011.403.6183 - JOSE FERNANDO ALVES DA SILVA(SP211864 - RONALDO DONIZETI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA pleiteada.Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, CITE-SE o requerido na pessoa de seu representante legal, em sua Procuradoria Especializada, com sede a Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100. Int.

0005787-80.2011.403.6183 - CARLOS VALDIR PAULINO(SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Fls. 84/85: recebo como aditamento à inicial.3. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273 - Código de Processo Civil), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do Código de Processo Civil), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do mesmo diploma legal).4. CITE-SE.5. Int.

0006293-56.2011.403.6183 - PAULO TINEU(SP189811 - JOSÉ HORÁCIO SLACHTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Fls. 28/29: recebo como aditamento à inicial.3. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273 - Código de Processo Civil), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do Código de Processo Civil), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do mesmo diploma legal).4.

Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.5. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, CITE-SE o requerido na pessoa de seu representante legal, em sua Procuradoria Especializada, com sede a Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100.6. Int.

0006489-26.2011.403.6183 - ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA(SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0006619-16.2011.403.6183 - GABRIELE LIMA TANASSOVITZ - MENOR X ALEXANDRA GONCALVES LIMA(SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada.Fls. 38/39: Acolho como aditamento à inicial.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, CITE-SE o requerido na pessoa de seu representante legal, em sua Procuradoria Especializada, com sede a Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100. Intime-se

0006813-16.2011.403.6183 - DALMO VIEIRA BELO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0006826-15.2011.403.6183 - SUZANA HELENA CAETANO DA SILVA(SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0007458-41.2011.403.6183 - JOSE ADALTO ROCHA DE OLIVEIRA(SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL E SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0007553-71.2011.403.6183 - ALVARO TADEU DE MORAES(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0007558-93.2011.403.6183 - NELSON DE SOUZA ALVES(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0007928-72.2011.403.6183 - BENEDITA MARIA DE CARVALHO GATTO(SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0008223-12.2011.403.6183 - NEUSA ISABEL DIAS COELHO(SP212583 - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0008233-56.2011.403.6183 - MARILINDA MONTEIRO(SP267512 - NEDINO ALVES MARTINS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Fls. 74/75: considerando o rito processual, o valor da causa e a extinção do processo sem julgamento do mérito, não há que se falar em prevenção.3. Regularize a parte autora sua representação processual, tendo em vista a finalidade específica da procuração de fl. 10.4. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.5. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.6. Int.

0008388-59.2011.403.6183 - FRANCISCO DE JESUS SANTOS(SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

0008871-89.2011.403.6183 - JAIR FERREIRA DA SILVA SOBRINHO(SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS E SP286841A - FERNANDO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Remetam-se os autos à SEDI para retificar o pólo ativo para constar JAIR FERREIRA DA SILVA SOBRINHO, conforme consta da inicial, procuração e da cópia do documento do autor (fls. 2, 30 e 32). 2. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).3. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, CITE-SE o requerido na pessoa de seu representante legal, em sua Procuradoria Especializada, com sede a Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100.

0009336-98.2011.403.6183 - NILO ROMULO ALVES DA MOTTA(SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Postergo para a sentença o exame da Tutela Antecipada, à minguada de receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que há benefício em manutenção em favor da parte autora.3. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar

judicialmente o INSS, CITE-SE o requerido na pessoa de seu representante legal, em sua Procuradoria Especializada, com sede a Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100.4. Int.

0009431-31.2011.403.6183 - APARECIDA ANDRE MACIEL(SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA E SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos do Art. 1211-A do Código de Processo Civil e o princípio Constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara.3. Providencie a parte autora a regularização da representação processual com relação a PAULO RODRIGUES FAIA - OAB/SP nº 223.167, considerando a sua ausência na procuração de fl. 13 destes autos, bem como providencie a vinda aos autos de procuração ad judicium em que conste o número correto do RG da autora. 4. Esclareça a parte autora seu interesse de agir na sede da presente demanda, considerando o contido no termo de prevenção de fl. 23.5. Fl. 24: verifico não haver prevenção, tendo em vista a diversidade de objetos.6. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.7. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada, com sede na Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100, emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido.8. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.9. Int.

0010045-36.2011.403.6183 - SILVESTRE SILVEIRA DA SILVA(SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Indefiro a prioridade requerida, tendo vista a data de nascimento constante da cópia do documento de fl. 17. 3. Fl. 54: verifico não haver prevenção, tendo em vista a diversidade de objetos.4. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.5. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, CITE-SE o requerido na pessoa de seu representante legal, em sua Procuradoria Especializada, com sede a Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100.6. Int.

0010053-13.2011.403.6183 - VICENTE DE FELICIO LOMBARDI NETO(SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos do Art. 1211-A do Código de Processo Civil e o princípio Constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara.3. Fl. 50: verifico não haver prevenção, tendo em vista a diversidade de objetos.4. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.5. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, CITE-SE o requerido na pessoa de seu representante legal, em sua Procuradoria Especializada, com sede a Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100.6. Int.

0010055-80.2011.403.6183 - WESLEY DAVID SOUSA LOPES(SP086897 - IVANI BRAZ DA SILVA E SP076764 - IVAN BRAZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Postergo para a sentença o exame da Tutela Antecipada, à míngua de receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que há benefício em manutenção em favor da parte autora.3. Escçareça a parte autora seu pedido de revisão, especialmente o mencionado no item e (fl. 10), esclarecendo os índices e período que pretende sejam revisados na presente demanda.4. Após o cumprimento do item, anaterior será apreciada a

ocorrência (ou não) de prevenção com relação ao feito mencionado no termo de fl. 90.5. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada, com sede na Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100, emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido.6. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.7. Int.

0010091-25.2011.403.6183 - EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS(SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos do Art. 1211-A do Código de Processo Civil e o princípio Constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara.3. Fls. 35/36: verifico não haver prevenção, tendo em vista a diversidade de objetos.4. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.5. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, CITE-SE o requerido na pessoa de seu representante legal, em sua Procuradoria Especializada, com sede a Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100.6. Int.

0010097-32.2011.403.6183 - MANOEL IZIDORIO DA SILVA(SP090530 - VALTER SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273 - Código de Processo Civil), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do Código de Processo Civil), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do mesmo diploma legal).3. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.4. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, CITE-SE o requerido na pessoa de seu representante legal, em sua Procuradoria Especializada, com sede a Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100.5. Int.

0010149-28.2011.403.6183 - ADAO BARBOSA SOARES(SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS E SP286841A - FERNANDO GONÇALVES DIAS E MG115019 - LAZARA MARIA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273 - Código de Processo Civil), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do Código de Processo Civil), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do mesmo diploma legal).3. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, CITE-SE o requerido na pessoa de seu representante legal, em sua Procuradoria Especializada, com sede a Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100.4. Int.

0010239-36.2011.403.6183 - OSWALDO DE ASSIS(SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Emende a parte autora a inicial, nos termos do artigo 282, inciso VI, do Código de Processo Civil, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da inicial.3. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.4. Regularizados, tornem conclusos para apreciação do pedido de Tutela

Antecipada.5. Int.

0010361-49.2011.403.6183 - ANTONIO PERES DE SIQUEIRA(SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Emende a parte autora a inicial, nos termos do artigo 282, inciso VI, do Código de Processo Civil. 3. Prazo de 10 (dez) dias.4. Int.

0010363-19.2011.403.6183 - RICARDO CLAUDIO TOMAZINI(SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Fl. 24: verifico não haver prevenção, tendo em vista a diversidade de objetos.3. Emende a parte autora a inicial, nos termos do artigo 282, inciso VI, do Código de Processo Civil. 4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

0010370-11.2011.403.6183 - MANUEL VITURINO DE OLIVEIRA(SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Esclareça a parte autora a divergência entre o nome indicado na inicial, na procuração e os constantes das cópias dos documentos de fls. 11/12, comprovando documentalmente as providências adotadas para eventuais regularizações junto aos órgãos competentes.3. Emende a parte autora a petição inicial, nos termos do artigo 282, inciso VI, do Código de Processo Civil. 4. Verifico não haver prevenção entre o presente feito e os autos apontados à fl. 25, posto tratar-se de pedidos distintos.5. Prazo de 10 (dez) dias.6. Int.

0010405-68.2011.403.6183 - FRANCISCO BUENO FOGACA(SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Fls. 25/26: verifico não haver prevenção, tendo em vista a diversidade de objetos.3. Emende a parte autora a inicial, nos termos do artigo 282, inciso VI, do Código de Processo Civil. 4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

0010466-26.2011.403.6183 - NOBUMASSA SATO(SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Postergo para a sentença o exame da Tutela Antecipada, à míngua de receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que há benefício em manutenção em favor da parte autora.3. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada, com sede na Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100.4. Justifique a parte autora a inclusão da União Federal no pólo passivo do feito.5. Providencie a parte autora cópia da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado, se o caso, do feito mencionado no termo de fl. 29, para verificação de eventual prevenção.6. Verifico não haver prevenção entre o presente feito e os autos apontados às fls. 27/28, posto tratar-se de pedidos distintos.7. Prazo de 10 (dez) dias.8. Int.

0010537-28.2011.403.6183 - JOSE MUNIZ CAVALCANTI(SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273 - Código de Processo Civil), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do Código de Processo Civil), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do mesmo diploma legal).3. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, CITE-SE o requerido na pessoa de seu representante legal, em sua Procuradoria Especializada, com sede a Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100.4. Int.

0010539-95.2011.403.6183 - LUZIA FERREIRA DE TOLEDO(SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Emende a parte autora a inicial, nos termos do artigo 282, inciso VI, do Código de Processo Civil. 3. Prazo de 10 (dez) dias.4. Int.

0010543-35.2011.403.6183 - ROSA PEREIRA AZEVEDO DOS SANTOS(SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Emende a parte autora a inicial, nos termos do artigo 282, inciso VI, do Código de Processo Civil. 3. Prazo de 10 (dez) dias.4. Int.

0010590-09.2011.403.6183 - VALCLEIA SANTOS DE NOVAIS(SP169084 - TELMA APARECIDA DOS SANTOS DE BRITO E SP158754 - ANA PAULA CARDOSO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada, com sede na Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100, emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido.3. Esclareça a parte autora a ausência dos filhos menores do de cujus no pólo ativo do presente feito, regularizando a representação processual dos mesmos, se necessário.4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

0010594-46.2011.403.6183 - MICHELE BESERRA DA SILVA(SP229590 - ROBSON RAMPAZZO RIBEIRO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Esclareça a parte autora a divergência entre o nome indicado na inicial, na procuração e os constantes das cópias dos documentos de fls. 07/09 comprovando documentalmente as providências adotadas para eventuais regularizações junto aos órgãos competentes.3. Providencie a parte autora cópia da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado, se o caso, do feito mencionado no termo de fl. 11, para verificação de eventual prevenção.4. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada, com sede na Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100. 5. Prazo de 10 (dez) dias. 6. Int.

0010613-52.2011.403.6183 - MAURO EVANGELISTA DE ALMEIDA(SP168536 - CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Esclareça a parte autora, nos termos do artigo 282, inciso IV, do Código de Processo Civil, o pedido da inicial, indicando de forma discriminada os períodos que pretende sejam reconhecidos como especiais, bem como em que consiste seu pedido de Tutela Antecipada, informando, ainda, se houve conclusão do requerimento NB 157.626.005-1 (fl. 37).3. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada, com sede na Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100, emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido.4. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.5. Int.

0010614-37.2011.403.6183 - OTACILIO MOREIRA DA SILVA(SP168536 - CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273 - Código de Processo Civil), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do Código de Processo Civil), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio

de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do mesmo diploma legal).3. Esclareça a parte autora a divergência entre o nome indicado na inicial, na procuração e os constantes das cópias dos documentos de fls. 08/09, comprovando documentalmente as providências adotadas para eventuais regularizações junto aos órgãos competentes.4. Sem prejuízo, CITE-SE.5. Int.

0010629-06.2011.403.6183 - JOAQUIM ADRIANO DE LIMA(SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273 - Código de Processo Civil), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do Código de Processo Civil), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do mesmo diploma legal).3. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, CITE-SE o requerido na pessoa de seu representante legal, em sua Procuradoria Especializada, com sede a Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100.4. Int.

0010630-88.2011.403.6183 - VANDER LUCIO FERREIRA(SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Postergo para a sentença o exame da Tutela Antecipada, à míngua de receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que há benefício em manutenção em favor da parte autora.3. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, CITE-SE o requerido na pessoa de seu representante legal, em sua Procuradoria Especializada, com sede a Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100.4. Int.

0010633-43.2011.403.6183 - ADELSON GOMES DA FONSECA(SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Postergo para a sentença o exame da Tutela Antecipada, à míngua de receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que há benefício em manutenção em favor da parte autora.2. Esclareça a parte autora a divergência do nome mencionado na inicial, procuração e declaração de hipossuficiência com o constante de fl. 17, providenciando eventuais regularizações.3. Esclareça a parte autora o nome constante de fls. 16 e 18/73, visto que, aparentemente, pertencem à pessoa distinta do autor desta demanda, providenciando eventuais regularizações. 4. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada, com sede na Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100, emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido.5. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.6. Regularizados os autos, tornem conclusos para deliberações, inclusive para apreciação do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.7. Int.

0010637-80.2011.403.6183 - RENATO LOUZADA(SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273 - Código de Processo Civil), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do Código de Processo Civil), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do mesmo diploma legal).3. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, CITE-SE o requerido na pessoa de seu representante legal, em sua Procuradoria Especializada, com sede a Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100.4. Int.

0010641-20.2011.403.6183 - AMERICA MOREIRA DE QUEIROS(SP085520 - FERNANDO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Fls. 40/42: recebo como aditamento à inicial. 2. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).3. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos do Art. 1211-A do Código de Processo Civil e o princípio Constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara.4. Fl. 38: verifiko

não haver prevenção, tendo em vista a diversidade de objetos.5. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.6. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, CITE-SE o requerido na pessoa de seu representante legal, em sua Procuradoria Especializada, com sede a Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100.7. Int.